JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Araputanga 5
Camara Municipal de Arenápolis 5
Camara Municipal de Campinápolis 5
Camara Municipal de Canarana 6
Camara Municipal de Confresa 6
Camara Municipal de Diamantino 28
Camara Municipal de Dom Aquino 28
Câmara Municipal de Nova Olímpia 32
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 32
Camara Municipal de Porto Alegre do Norte 34
Camara Municipal de Tangará da Serra 35
Camara Municipal de Várzea Grande 35
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 36
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 39
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 40
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 40
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 40
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 40
Prefeitura Municipal de Água Boa 40
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 43
Prefeitura Municipal de Alto Garças 43
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 46
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 82
Prefeitura Municipal de Apiacás 94
Prefeitura Municipal de Araguaiana 98
Prefeitura Municipal de Araputanga 112
Prefeitura Municipal de Arenápolis 113
Prefeitura Municipal de Aripuanã 126
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 147
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 149
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 151
Prefeitura Municipal de Brasnorte 153
Prefeitura Municipal de Cáceres 154
Prefeitura Municipal de Campinápolis 159
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 160
Prefeitura Municipal de Campo Verde 174
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 177
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 195
Prefeitura Municipal de Canarana 199
Prefeitura Municipal de Carlinda 202
Prefeitura Municipal de Castanheira 205
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 209
Prefeitura Municipal de Cláudia 210
Prefeitura Municipal de Cocalinho 211
Prefeitura Municipal de Colíder 212
Prefeitura Municipal de Colniza 282
Prefeitura Municipal de Comodoro 290
Prefeitura Municipal de Confresa 291
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 294
Prefeitura Municipal de Cuiabá 295
Prefeitura Municipal de Curvelândia 297
Prefeitura Municipal de Diamantino 323

Prefeitura Municipal de Dom Aquino 331
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 331
Prefeitura Municipal de General Carneiro 331
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 332
Prefeitura Municipal de Guiratinga 337
Prefeitura Municipal de Itanhangá 338
Prefeitura Municipal de Itiquira 347
Prefeitura Municipal de Jaciara 349
Prefeitura Municipal de Juara 362
Prefeitura Municipal de Juína 362
Prefeitura Municipal de Juruena 364
Prefeitura Municipal de Juscimeira 365
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 365
Prefeitura Municipal de Marcelândia 367
Prefeitura Municipal de Matupá 385
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 392
Prefeitura Municipal de Nobres 488
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 488
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 490
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 491
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 493
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 494
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 495
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 500
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 501
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 501
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 512
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 518
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 518
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 525
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 529
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 530
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 530
Prefeitura Municipal de Poconé 530
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 538
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 538
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 539
Prefeitura Municipal de Poxoréu 539
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 540
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 541
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 567
Prefeitura Municipal de Rio Branco 574
Prefeitura Municipal de Rondolândia 578
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 579
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 580
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 595
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 595
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 597
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 600
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 601
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 604
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 714
Prefeitura Municipal de São José do Povo 716
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 718
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 721
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 721
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 723
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 849
Prefeitura Municipal de Tesouro 865
Prefeitura Municipal de Torixoréu 866
Prefeitura Municipal de União do Sul 869
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 871
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 872

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 876

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 15/2022

Dispõe sobre o Regime de Plantão dos servidores da Câmara Municipal de Araputanga durante o período de Recesso Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 4º do art. 28 do Regimento Interno e nos termos do art. 1º da Resolução nº 06/2018,

Considerando o recesso parlamentar no período de 01 a 31 de julho de 2022, previsto no § 1º do art. 18 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de plantão dos servidores públicos da Câmara Municipal de Araputanga – MT entre os dias 04 e 29 de julho de 2022.

Art. 2º O regime de plantão funcionará em escala de revezamento, conforme programação constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º No caso de haver necessidade do serviço o Presidente da Câmara Municipal de Araputanga poderá, a qualquer tempo, solicitar o retorno de servidores às suas atividades.

Art. 4ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2022.

Ronaldo de Jesus Santos

Presidente

ANEXO ÚNICO - ESCALA DE TRABALHO

PERÍODO: 04/07/2022 A 08/07/2022

Servidor(a)	Cargo
Danielle Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Eva Aparecida de Souza Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais
Silvio Caravier	Oficial Legislativo

PERÍODO: 11/07/2022 A 15/07/2022

Servidor(a)	Cargo
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Geazi Alves Borges	Contador
Gevanildo José Ferreira de Souza	Recepcionista
Vera Lúcia de Souza Silva	Assistente Legislativo

PERÍODO: 18/07/2022 A 22/07/2022

Servidor(a)	Cargo
Danielle Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Eva Aparecida de Souza Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais
Silvio Caravier	Oficial Legislativo

PERÍODO: 25/07/2022 A 29/07/2022

Servidor(a)	Cargo
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Geazi Alves Borges	Contador
Gevanildo José Ferreira de Souza	Recepcionista
Vera Lúcia de Souza Silva	Assistente Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 012/22

ERMERSON SILVA DA CUNHA,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor IRISVALTE ALVES MORAN, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG. 923312-1 SSP/MT e CPF 814.367.001-59, ocupante do cargo de Secretário Geral, referente ao período aquisitivo de 19/06/2018 a 19/06/2019, sendo gozado 10 (dez) dias no período de 24/05/22 à 03/06/2022, e o remanescente em data a ser definida posteriormente.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 16 de maio de 2021.

Ermerson Silva da Cunha

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 014/22

ERMERSON SILVA DA CUNHA,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora ANA PAULA SANCHES ARANEGA, brasileira, portador da Cédula de identidade RG. 485. 530 SSP/MT e CPF 077.571.438-02, servidora desta Casa de Leis, 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 18/06/2018 a 18/06/2019,e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 18/06/19 à 18/06/20, sendo gozada à partir do dia 21/06/22 à 22/07/22.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 15 de junho de 2022.

Ermerson Silva da Cunha

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 332 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 332 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OUVIDORA, DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Considerando a Portaria nº. 328 de 01 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora Srª. **Olga Mariana Morais Costa**, para exercer cumulativamente, em caráter excepcional e temporário a função de Ouvidora da Câmara Municipal de Campinápolis-MT.

Paragrafo Único - Considerando a natureza dos cargos, e a impossibilidade de cumulação de vencimentos, será devida à servidora somente a remuneração do Cargo de Assessora de Gabinete da Presidência.

Art. 2º - Fica delegada a mesma, todos os poderes, competências e atribuições inerentes a função citada no artigo 1º, caput.

.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 06 de Junho de 2022.

_____

ANTÔNIO RODRIGUES

Presidente desta Casa de Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 333 DE 23 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA Nº 333 DE 23 DE JUNHO DE 2022

"CONCEDE A PROMOÇÃO HORIZONTAL DA CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B' DA SERVIDORA MARIA CELI DOS REIS COELHO".

ANTÔNIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 50, inciso III , e o Regimento Interno desta Casa de Leis:

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 55/2014 e suas alterações - PCCS dos Servidores Públicos do Poder Legislativo;

Considerando o Procedimento Administrativo nº 11/2022;

Considerando o disposto no art. 18 e seus parágrafos da LC nº 55/2014;

Considerando a Certidão da Comissão de escrutínio de documentação para promoção horizontal;

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** à Servidora Pública da Câmara Municipal de Campinápolis – MT, **MARIA CELI DOS REIS COELHO**, Assistente Administrativa, **PROMOÇÃO HORIZONTAL,** na forma do art. 18, §2º, II, da LC nº 55/2014.

Art. 2º - A servidora passará da Classe A para a Classe B e receberá um adicional permanente de 10% (dez por cento) sobre a remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 3º - O reenquadramento da servidora ocorrerá da seguinte forma:

Servidor(a)	Nível/Classe	Próxima avaliação para elevação de nível
Maria Celi dos Reis Coelho	21-B	01/04/2023

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinápolis- MT, 23 de Junho de 2022.

ANTÔNIO RODRIGUES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N° 40/2022

DE 28 DE JUNHO DE 2022

"Designa servidores para comporem a Comissão Especial de Patrimônio da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO** da Câmara Municipal de Canarana, Mato Grosso, composta pelos seguintes servidores:

Presidente SANDRA CRISTINA SCHMIDT – Matrícula: 81

Membro: : CRISTIANE GENI LORENZETTI FINATO – Matrícula: 78

Membro: ROSANI AVELINO DOS SANTOS – Matrícula: 79

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

III – Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

IV – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

V – Emitir ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VI – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. - Esta Portaria revoga a Portaria 06/2021 de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 28 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, por meio da Pregoeira Oficial designada pela Portaria n°. 34/2022, publicada no site da AMM, no Mural Câmara, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, exarada em conformidade com a Lei n° 8. 666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, **Torna Público** a realização de licitação, **no dia 13/07/2022**, às 08 horas (horário Oficial de Brasília) na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, Confresa – MT, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO CLOBAL,** objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM: CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL (INCLUINDO DEPRECIAÇÃO EM TODOS OS ASPECTOS), FROTAS E SISTEMA ALMOXARIFADO, ASSESSORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO TCE/MT ATRAVÉS DA FERRAMENTA APLIC, SENDO CARGAS MENSAIS E/OU CARGAS TEMPESTIVAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONCURSOS, APOSENTADORIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT",** nas condições fixadas no Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 29 de junho de 2022.

Jocilaine Santos Fortes de Sousa

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº50/2022

PORTARIA Nº50/2022

DECISÃO DE SINDICÂNCIA Nº 02/2022 INSTAURADA PELA PORTARIA 25 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO o relatório da apuração realizada na Sindicância Administrativa nº 02/2022;

CONSIDERANDO os motivos determinantes fundamentados na Decisão Administrativa nº 002/2022, parte integrante desta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - ARQUIVAR nos termos da Decisão Administrativa nº 002/2022 a sindicância instaurada pela Portaria nº 25/2022, que apurou possível irregularidade no procedimento de realização de despesa no âmbito do contrato administrativo 02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 27 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2022

Trata-se de Processo de Sindicância Administrativa nº. 02/2022, instaurado para apuração de possível irregularidade no procedimento de realização de despesa no âmbito do contrato administrativo nº. 02/2021, bem como os atos e fatos conexos que emergirem dos trabalhos.

Considerando o Relatório da Sindicância Administrativa retro, bem como pagamento de produto e atesto de recebimento do mesmo sem que efetivamente houvesse sido entregue a administração, violando a legislação vigente que trata das compras públicas;

Considerando ainda que, notificada, a empresa Volmir Dolisete Meneget devolveu os valores apurados, com as devidas correções, conforme cálculo realizado pela Contadora da Câmara Municipal, não restando comprovado o dolo na conduta, tampouco, o dano ao erário.

Considerando ainda o entendimento jurisprudencial acerca do tema:

PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITO. PREFEITO MUNICIPAL - EMPREGO IRREGULAR DE VERBA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DOLO E PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DEFERIMENTO. 1. Cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar possível ocorrência de delito praticado em detrimento do Ministério da Saúde, tendo em vista irregularidades apontadas em Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União, que dizem respeito à aplicação dos recursos programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Ouro Branco/RN. 2. Consta do relatório da Controladoria geral da União, que o município solicitou a aquisição de camisetas para o evento alusivo a Campanha Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, no valor de R$2.201,00, utilizando recursos do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. 3. Como cediço, o crime de aplicação indevida de rendas ou verbas públicas configura-se na modalidade dolosa, que exige a vontade livre e consciente de lesionar os cofres públicos. 4. No caso, tudo leva a crer que pagamento realizou-se por mero erro administrativo, sem dolo por parte do agente público, conforme esclarecido em depoimento pelo gestor municipal. 5. Além disso, a destinação do valor, embora irregular, se deu no interesse público - aquisição de camisetas para o evento alusivo a Campanha Nacional de Combate ao Trabalho Infantil - não ocorrendo desvios para enriquecimento pessoal ou de terceiro. 6. ***Não se pode querer entender como crime qualquer irregularidade administrativa, máxime quando destinadas a atender o interesse público, não causando nenhum prejuízo ao erário. 7. Cabe esclarecer que o valor é de pequena monta e que o município, assim que notificado, realizou prontamente a regularização, com restituição de todo o valor, incluindo juros e correção monetária. 8. Portanto, vislumbrando a ausência de justa causa para a propositura de ação penal, o arquivamento é medida que se impõe. 9. Pedido de arquivamento deferido.***

(TRF-5 - Inquerito -: 00015214220164050000, Relator: Desembargador Federal Leonardo Augusto Nunes Coutinho (Convocado), Data de Julgamento: 22/08/2018, Pleno, Data de Publicação: DJE - Data::03/09/2018 - Página::21)

DECIDO:

a) Pelo ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância Administrativa nº. 01/2022. b) Expeça-se a Portaria de arquivamento dos autos em razão dos fundamentos aqui elencados.

Confresa/MT, 27 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº49/2022

PORTARIA Nº49/2022

DECISÃO DE SINDICÂNCIA Nº01/2022 INSTAURADA PELA PORTARIA 24 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO o relatório da apuração realizada na Sindicância Administrativa nº 01/2022;

CONSIDERANDO os motivos determinantes fundamentados na Decisão Administrativa nº 001/2022, parte integrante desta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - ARQUIVAR nos termos da Decisão Administrativa nº 001/2022 a sindicância instaurada pela Portaria nº 24/2022, que apurou possível irregularidade no procedimento de realização de despesa no âmbito do contrato administrativo 17/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 27 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2022

Trata-se de Processo de Sindicância Administrativa nº. 01/2022, instaurado para apuração de possível irregularidade no procedimento de realização de despesa no âmbito do contrato administrativo nº. 17/2021, bem como os atos e fatos conexos que emergirem dos trabalhos.

Considerando o Relatório da Sindicância Administrativa retro, o qual constatou equívoco no pagamento de fatura diversa daquela representada em nota fiscal que representa o devido fornecimento do produto;

Considerando que a servidora MARIA WILDEI COELHO BRITO atuou como responsável de fato pela operação do setor de compras;

Considerando ainda que, notificada, a servidora Sra. Ednalva Neres Guedes devolveu os valores apurados, com as devidas correções, conforme cálculo realizado pela Contadora da Câmara Municipal, não restando comprovado o dolo na conduta, tampouco, o dano ao erário.

Considerando ainda o entendimento jurisprudencial acerca do tema:

PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITO. PREFEITO MUNICIPAL - EMPREGO IRREGULAR DE VERBA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DOLO E PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DEFERIMENTO. 1. Cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar possível ocorrência de delito praticado em detrimento do Ministério da Saúde, tendo em vista irregularidades apontadas em Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União, que dizem respeito à aplicação dos recursos programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Ouro Branco/RN. 2. Consta do relatório da Controladoria geral da União, que o município solicitou a aquisição de camisetas para o evento alusivo a Campanha Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, no valor de R$2.201,00, utilizando recursos do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. 3. Como cediço, o crime de aplicação indevida de rendas ou verbas públicas configura-se na modalidade dolosa, que exige a vontade livre e consciente de lesionar os cofres públicos. 4. No caso, tudo leva a crer que pagamento realizou-se por mero erro administrativo, sem dolo por parte do agente público, conforme esclarecido em depoimento pelo gestor municipal. 5. Além disso, a destinação do valor, embora irregular, se deu no interesse público - aquisição de camisetas para o evento alusivo a Campanha Nacional de Combate ao Trabalho Infantil - não ocorrendo desvios para enriquecimento pessoal ou de terceiro. 6. ***Não se pode querer entender como crime qualquer irregularidade administrativa, máxime quando destinadas a atender o interesse público, não causando nenhum prejuízo ao erário. 7. Cabe esclarecer que o valor é de pequena monta e que o município, assim que notificado, realizou prontamente a regularização, com restituição de todo o valor, incluindo juros e correção monetária. 8. Portanto, vislumbrando a ausência de justa causa para a propositura de ação penal, o arquivamento é medida que se impõe. 9. Pedido de arquivamento deferido.***

(TRF-5 - Inquerito -: 00015214220164050000, Relator: Desembargador Federal Leonardo Augusto Nunes Coutinho (Convocado), Data de Julgamento: 22/08/2018, Pleno, Data de Publicação: DJE - Data::03/09/2018 - Página::21)

DECIDO:

a) Pelo ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância Administrativa nº. 01/2022. b) Expeça-se a Portaria de arquivamento dos autos em razão dos fundamentos aqui elencados.

Confresa/MT, 27 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n°. 34/2022, publicada no site da AMM e Mural da Câmara, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Cristiano Lorscheiter Rocha, exarada em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, **Torna Público** a realização de licitação, **no dia 13/07/2022**, às 08 horas (horário de Brasília), na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, Confresa – MT, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO,** objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM: CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL (INCLUINDO DEPRECIAÇÃO EM TODOS OS ASPECTOS), FROTAS E SISTEMA ALMOXARIFADO, ASSESSORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO TCE/MT ATRAVÉS DA FERRAMENTA APLIC, SENDO CARGAS MENSAIS E/ OU CARGAS TEMPESTIVAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONCURSOS, APOSENTADORIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT".**Conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Termo de Referência.

I – DO OBJETO, DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DISPONIBILIZAÇAÕ DO EDITAL

1.1 - A presente licitação tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM: CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL (INCLUINDO DEPRECIAÇÃO EM TODOS OS ASPECTOS), FROTAS E SISTEMA ALMOXARIFADO, ASSESSORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO TCE/MT ATRAVÉS DA FERRAMENTA APLIC, SENDO CARGAS MENSAIS E/OU CARGAS TEMPESTIVAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONCURSOS, APOSENTADORIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT", conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Pregão Presencial.

1.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e a execução de acordo com o Termo de Referência.

1.3 - O presente edital poderá ser obtido:

a) no site do Legislativo: http://www.confresa.mt.leg.br/; Diário Oficial do Município, em consulta ao site: https://diariomunicipal.org/mt/amm/

b) junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Confresa, do Estado de Mato Grosso, no endereço citado no Preâmbulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;

c) por solicitação via e-mail ao endereço: secretariacmconfresa@gmail.com ;

1.4 - A retirada do presente edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h, mediante assinatura de termo de recebimento.

1.5 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, ou impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.5.2 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

1.5.3 Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

1.5.4 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo o tratamento como mera informação.

1.5.5 As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro responsável por esta licitação, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), mediante registro junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Confresa, situada na Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, Confresa-MT, ou enviada ao e-mail: secretariacmconfresa@gmail.com ;

II – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 – O recebimento e abertura dos envelopes, bem como o julgamento das propostas dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia **13 de julho de 2022**, às **08 horas (horário de Brasília)**, na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, Confresa – MT.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – O presente edital não é de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte e não possui cota reservada, considerando a natureza do objeto pretendido, nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.2 Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital, incluídas as da legislação municipal referida preambularmente.

3.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1 - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação, de processo de recuperação constante da Lei nº 11.101/2005, ou procedimentos similares, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, salvo no disposto do art. 56 da Lei Complementar 123/06.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para a prática de atos inerentes ao pregão.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, apartados dos Envelopes 1 e 2, os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias;

b) Tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo VIII), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) documento oficial de identificação que contenha fotografia.

4.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Legislativo ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

4.6. Nos termos do art. 4°, da Lei n. 10.520/02, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, exceto, neste último caso, por questões afetas ao próprio credenciamento.

4.7. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.

4.8. Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

V. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Caso o licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE previstos na Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, no início da sessão, apartado dos envelopes 01 e 02, e juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, um dos seguintes documentos:

a) certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias;

b) declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo II**.

5.2 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.3 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, sujeitará o licitante, nos termos do art. 7°, da Lei n. 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VI. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 No início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.2. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do **ANEXO III.**

6.3 Para as empresas que desejarem participar do Pregão Presencial somente com os envelopes “Nº 01” e “Nº 02” será exigido a apresentação da Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

VII – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5 6 7

7.1 **Condições gerais da apresentação dos envelopes.**

7.1.1 O credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser apresentados apartados dos Envelopes 1 e 2, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo

7.1.2 Os envelopes deverão estar devidamente lacrados, fechados e devem ser entregues ao Pregoeiro no dia, horário e local designado para a realização da sessão pública, não sendo aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.

7.1.3 Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA - Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

(RAZÃO SOCIAL)

(Nº DO CNPJ)

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - Nº 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

(RAZÃO SOCIAL)

(Nº DO CNPJ)

7.2 Envelope N. 01 – Proposta de Preços.

7.2.1 A proposta de preços, cujo modelo se sugere em anexo, deverá conter a data, identificação e assinatura do seu subscritor (proprietário ou responsável legal), redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo:

a) A razão social, CNPJ, endereço, telefone, e e-mail para contato;

b) A descrição precisa dos serviços;

c) O valor unitário e global do serviço a ser contratado (ofertados com duas casas decimais apenas, expresso em algarismo e por extenso);

d) A ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital.

e) O prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 dias, que será contando a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2.2 No preço deverá estar incluso todas as despesas necessárias à perfeita execução do serviço objeto da presente licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais.

7.2.3 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.3 Envelope n. 02 – Da documentação.

7.3.1 Para fins de comprovação do preenchimento dos **requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica**, o envelope de n° 02 deverá conter os documentos relacionados nos subitens a seguir.

7.3.1.1 – Para habilitação jurídica:

a) No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.

b) No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

c) No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

d) No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.3.1.2 – Para habilitação fiscal (regularidade fiscal):

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (inscrição estadual) ou municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social.

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3.1.3 – Para qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, em se tratando de pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, em se tratando de pessoa física ou firma individual.

7.3.1.4 – Para qualificação técnica:

a) Se a empresa vencedora for registrada em outra sede, deverá apresentar o visto da entidade de classe profissional competente instalada no Estado de Mato Grosso, quando do início do contrato;

b) A licitante deverá contar com uma equipe mínima, tendo mão de obra qualificada constituída dos seguintes profissionais:

b.1) Responsável Técnico com Curso Superior em Ciências Contábeis devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional no CRC na categoria de “Contador”, dentro do prazo de validade, com pós graduação na área Contábil devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação.

b.2) Responsável Técnico com curso Superior em Administração devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional no CRA na categoria de “Administrador”, dentro do prazo de validade.

b.3) Conhecimento comprovado da operacionalização dos Softwares de Gestão Pública utilizado pelo Poder Executivo Municipal (Betha), apresentar certificado de operação do software, reconhecido e assinado por profissional responsável pela empresa.

b.4) Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente de empregados da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta.

b.5) Disponibilizar 01 (um) Responsável Técnico com Curso Superior em Ciências Contábeis devidamente credenciado e aprovado pelo Ministério da Educação e registro profissional no CRC na categoria de “Contador” para realizar visita “in loco” pelo período de 03 (três) dias na semana, com carga horária de 08 (oito) horas diárias.

c) Certidão de Regularidade do Profissional Titular/Responsável Técnico da licitante emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso – CRC-MT, em plena validade;

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando satisfatoriamente, fornecimento de serviços similares ao objeto desta licitação.

7.3.1.5 – Das declarações–

7.3.1.5.1 – Ainda sobre os documentos de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, na data da licitação:

a) A empresa licitante deverá apresentar, na data da licitação, Declaração de que disporá no seu quadro, se contratada, dos profissionais especializados necessários e suficientes para a execução dos serviços objeto desta licitação, que comporão a Equipe **Técnica de trabalho e** de que cumprirá as exigências relativas ao número e a formação e qualificação profissional indicada.

b) A empresa Licitante deverá apresentar declaração:

que tem pleno conhecimento do objeto da presente Licitação e que se submete, integral e irretratavelmente, a todas as exigências do Edital;

que cumprirá integralmente os prazos de execução dos trabalhos em conformidade com o disposto no Termo de Referência;

que dispõe de recursos materiais e humanos para a realização do objeto da licitação.

c) Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99, conforme **Anexo V**;

d) Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo para participar de licitação ou contratar com órgãos do Legislativo Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, e de inexistência de Fato Impeditivo Superveniente de sua habilitação, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal, conforme **Anexo VI;**

7.3.1.6 - Forma de apresentação dos documentos

a) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência.

b) Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, além do endereço respectivo, sendo dispensados dessa preferência aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do órgão emissor.

d) Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria.

e) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **90 (noventa dias)** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado(s).

f) No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização “a posteriori” nela previstos.

g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Legislativo, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação

j) A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

VIII - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E DO PREÇO

8.1 - O valor total máximo para a presente licitação é a média de mercado apurada através de pesquisa realizada pelo Setor de Compras, sendo: R**$ 105.600,00** (cento e cinco mil e seiscentos reais).

IX – PROCESSAMENTO DO PREGÃO

9.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta à sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso a empresa se enquadre, nos termos do item 5.1; e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme item 6.1 deste edital.

9.2 - Serão entregues ao Pregoeiro, os envelopes nº 01 de Proposta de Preços e nº 02 da Documentação de Habilitação.

9.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, serão avaliadas as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas.

9.4 - Será classificada para a etapa de lances a proposta de menor preço apresentado e as que lhe forem superiores em até 10% (dez por cento) do seu valor.

9.5 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço GLOBAL e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

c) No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

9.6. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.

9.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, com redução inferiores à proposta de menor preço.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

9.11 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o representante da proponente uma redução vantajosa do valor escrito.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.13 Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, e desde que aquela não se enquadre como Micro ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico) e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa classificada inicialmente tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

9.14 O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase de disputa de preços.

9.17. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

9.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pelo licitador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.19. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais proponentes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

9.20. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.21. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.22. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.23. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até à decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.24. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

X – JULGAMENTO

10.1 - No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO.**

10.2 - Será, portanto, declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO.**

10.3 - Até a assinatura do instrumento de contrato o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1- As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão ou licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigida ao Pregoeiro, que realizará a licitação, mediante protocolo perante o Protocolo Geral da sede da Câmara, no mesmo endereço preambularmente indicado, em horário de expediente regular, assim entendido de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 11h.

11.3 Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.

11.4 - Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

11.5- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

DOS RECURSOS

11.7 Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.

11.7.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, na própria sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.7.2- A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a autorização para o Pregoeiro iniciar a fase de prova de conceito/teste de conformidade, e em seguida prosseguir à adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

11.7.3- Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior competente, devidamente informado, para apreciação, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.4 O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7.5- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.7.6 Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

11.7.7- Constarão da ata do pregão a ser assinada pelo Pregoeiro, por membros da equipe de apoio e pelas proponentes presentes que desejarem, os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes das respectivas proponentes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, bem como da inabilitação, e os fundamentos da adjudicação feitos pelo pregoeiro.

11.7.8- Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

12.2 A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

12.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, obriga-se a:

13.2 Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.3 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

13.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

13.6 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

13.7 - Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.8 - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

13.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

13.10 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

13.11 - Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.12 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

13.13 - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

13.14 - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

13.15 - Os serviços deverão ser realizados de acordo as especificações contidas no edital de licitação, e com a supervisão desta Câmara, através de seu servidor (fiscal de contrato), designado.

13.16 - Responsabiliza-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

13.17 - Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral da Câmara, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

13.18 – Executar os serviços conforme Termo de Referência Anexo I deste Pregão Presencial.

XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Pagar à Contratada, o valor pactuado, nas datas avençadas.

14.2 - Fornecer à Contratada o acesso aos terminais e arquivos para a conversão dos dados atualmente em uso pelos módulos instalados na Câmara Municipal de Confresa-MT.

14.3 - Fiscalizar livremente a execução do objeto do contrato, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução do mesmo;

14.4 - Acompanhar, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o objeto fornecido fora das especificações deste Edital;

XV. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de sua assinatura, pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

XVI - CONTRATAÇÃO

16.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

16.2 A notificação poderá se dar via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação na AMM Do Estado.

16.3 - Quando o convocado não assinar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação nas mesmas condições constantes da última oferta ou revogar a licitação.

16.4 - O Pregoeiro poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16.5 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.6 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei n. º 10520/02, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionado.

16.7 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

16.8 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

16.9 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

16.10 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

16.11 - A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

16.12 - A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

16.13 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

XVII – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

17.1 Se o licitante contratado recusar-se à entrega do objeto, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

17.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, a Câmara poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, ás seguintes sanções:

17.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Confresa, será emitido pelo ordenador de despesa.

17.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratual (atraso injustificado ou não aceito pela Administração) no qual caracterizará inadimplemento parcial;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão à norma estabelecida neste edital.

e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

e.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Confresa;

e.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

e.3) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

16.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;

b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:

I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Confresa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada e durante o prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Confresa-MT, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitado, no ato da autoridade competente pela contratação.

17.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

17.5. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente a Câmara Municipal de Confresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

17.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

XVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

18.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no subitem 16.2.

18.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

18.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

18.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Edital.

18.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

18.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos do Legislativo, em caso de rescisão administrativa.

18.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

XIX –FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - No presente exercício, as despesas para a satisfação do objeto da presente licitação correrão à conta da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**:

ÓRGÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

UNIDADE: 01 – MANUTENÇAÕ E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: - 2.001.3.3.90.35.00.00.00 (09) SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

3.3.90.35.03.00.00.00 –CONSULTORIA TECNICA PJ

FORMA DE PAGAMENTO

19.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação integral de todos os serviços contratados, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aprovação expressa do gestor do contrato devidamente acompanhada da respectiva nota fiscal.

19.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Confresa no prazo de até 05 (cinco dias úteis), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.

19.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, mensalmente, contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no próprio Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz;

19.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

19.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

19.7. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

19.8. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

19.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19.12. As notas fiscais que apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidas à licitante e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias úteis após a sua nova apresentação válida.

19.13. O pagamento será feito mediante depósito ou boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da licitante CONTRATADA.

19.14. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95 serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF n°. 209 de 20/05/99.

19.15. Qualquer pagamento não isentará a licitante das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do objeto.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Confresa revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

20.4- Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

20.5- As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

20.6- A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

20.7- O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultado a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

20.8- O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

20.9- Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

20.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 - A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no site oficial do Legislativo, no site da AMM.

20.12- Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro que realiza a presente licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas em até 24 (vinte e quatro horas) do protocolado.

20.13 - Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

20.14- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.15 - A participação do licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.16 - O expediente da Câmara Municipal se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08 às 11 e das 14 as 17h horas.

20.17- Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V - DECLARAÇÃO – ART. 7º, INCISO XXXIII, CF

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO VII – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO VIII – PROCURAÇÃO PARTICULAR

ANEXO IX - MINUTA CONTRATO

XXI– FORO

21.1 Toda e qualquer divergência relacionada ao presente edital ou contrato dele decorrente, uma vez não solucionada administrativamente, será dirimida em juízo pelo Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT.

XXII – FISCAL DO CONTRATO

22.1 O contrato decorrente do presente certame terá por fiscal a Senhora Ednalva Neres Guedes.

Confresa-MT, 29 de junho de 2022.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA

Presidente

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM: CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL (INCLUINDO DEPRECIAÇÃO EM TODOS OS ASPECTOS), FROTAS E SISTEMA ALMOXARIFADO, ASSESSORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO TCE/MT ATRAVÉS DA FERRAMENTA APLIC, SENDO CARGAS MENSAIS E/OU CARGAS TEMPESTIVAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONCURSOS E APOSENTADORIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT".

ITEM	COD TCE	COD SISTEMA	UND	QTDE	1. DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	006881	07010196	MES	12	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM: CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL (INCLUINDO DEPRECIAÇÃO EM TODOS OS ASPECTOS), FROTAS E SISTEMA ALMOXARIFADO, ASSESSORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO TCE/MT ATRAVÉS DA FERRAMENTA APLIC, SENDO CARGAS MENSAIS E/OU CARGAS TEMPESTIVAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONCURSOS, APOSENTADORIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT"	**R$ 8.800,00**	**R$ 105. 600,000**
2. TOTAL							**R$ 105. 600,00**

2. JUSTIFICATIVA: Necessidade de analisar e validar as demonstrações contábeis e financeiras por meio de serviço especializado de assessoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, incluindo a depreciação em todos os seus aspectos, bem como atender o setor de frotas em todas as suas demandas, com o exame completo e formalização de opinião a respeito das matérias que serão analisadas, além de orientações necessárias ao adequado desempenho e registro das operações pela Câmara Municipal de Confresa/MT.

2.1 Os serviços de assessoria orçamentaria, contábil, financeira e patrimonial é uma prática altamente recomendada para avaliação e o aprimoramento dos procedimentos que devidamente acompanhada pelo órgão de controle interno resultará no aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos adotados para administrações contábeis, financeiras e seus desdobramentos. A contratação também se justifica, tendo em vista a necessidade de profissionais com notório conhecimento técnico, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento especifico nas áreas financeira e contábil, em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e das legislações que competem à área.

2.3 Os serviços a serem desenvolvidas pela a empresa contratada versam sobre consultoria técnica especializada, para atender a demanda do Poder Legislativo Municipal, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Confresa/MT.

2.4 Visando a eficácia do contrato a ser celebrado manifesta-se a necessidade de realização da licitação da modalidade pregão presencial, destacando que a medida busca a ampliação da competitividade.

2.5 Considerando os motivos acima elencados fica constatado que pregão presencial, é mais vantajoso para a administração, bem como para os licitantes, pois o objetivo é obter maior número de licitantes e com maior capacidade de atendimento imediato à solicitação, e atendendo o princípio da legalidade, ratifica-se a necessidade de realização de licitação na modalidade e forma citada, vez que a medida busca atender as necessidades administrativas bem como os aspectos legais.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. Os serviços deverão ser executados remotamente a partir das dependências da empresa CONTRATADA e, três dias por mês, consecutivos ou não, a depender da necessidade da CONTRATANTE, de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Confresa.

b. A empresa deverá disponibilizar um contador mensalmente presencial pelo período de 3 (três) dias por mês, consecutivos ou não, a depender da necessidade da Câmara, quando notificado pelo servidor lotado no órgão e remotamente nos dias úteis e horário a fim de assessorar as demandas da entidade referente a Assessoria Contábil, Treinamento, cursos diversos atinentes a execução do objeto contratado na área Contábil, Orçamentária, Patrimonial, depreciação e Frotas.

c. Quando os serviços forem realizados presencialmente, os técnicos da contratada deverão estar devidamente identificados através de crachás e/ou uniformizados, dentro de padrões compatíveis com o local de prestação dos serviços.

d. Além dos serviços elencados no item abaixo a empresa contratada deverá realizar as diligências inerentes ao serviço, e quando solicitada, participar em reuniões, a tratar de assuntos atinentes ao objeto da contratação.

e. Os serviços a serem executados são:

I. Consultoria no processo de execução contábil e orçamentária: lançamento e emissão de notas de empenho, liquidações, relatórios contábeis mensais, balancetes de verificação do exercício, fechamento do exercício contábil, impacto orçamentário, prestação de contas, conciliar saldo de contas, lançamentos das suplementações, auxiliar em todas as rotinas relacionadas à contabilidade, relatório de gestão fiscal, (SICONFI). Incluindo a depreciação dos bens e auxiliando ao setor patrimonial e ao setor de frotas, com acesso remoto e presencial sempre que necessário.

II.Consultoria no processo de execução financeira (tesouraria): confecção e emissão dos relatórios devidos, controle de movimentação bancária, de caixa e de encerramento do exercício financeiro, inclusive com o acompanhamento dos limites de realização de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal;

III.Consultoria contábil na elaboração de cálculos da despesa do órgão de acordo com o que determina a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal;

IV.Elaboração de estudos para a participação da Câmara Municipal nos projetos do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro que compreende o prazo de execução contratual;

V.Consultoria na elaboração da prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Envio pelo Sistema APLIC/TCE/MT relativo ao exercício que compreende a execução contratual;

VI.Orientação nas rotinas contábeis relativas ao setor de pessoal: confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo de encargos previdenciários, elaboração de relatórios exigidos pela legislação vigente, tais como: GFIP, IRPF, DIRF, RAIS, DCTF, etc;

VII.Consultoria para a manutenção e implementação das rotinas de controle de almoxarifado (Entrada, Saída, Saldo, Balancete Mensal/Anual) e patrimônio (Comissões, Bens, Responsáveis, Depreciações/Valorização, Baixas, Manutenção de bens, Termo de Responsabilidade, Inventário).

VIII.Consultoria e Assessoria relativo ao envio das prestações de contas junto ao TCE-MT, através da ferramenta APLIC, sendo cargas mensais ou cargas tempestivas;

IX.Assessoria em Processos Licitatórios, Compras em geral demandas de previdência própria.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO E DO DOCUMENTO A SER ENTREGUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

4.1 Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Autorização de serviço que será emitida após a assinatura do contrato, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa, composta de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados;

5. LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:

5.1 Os serviços deverão ser prestados remotamente e presencialmente, na sede da Câmara Municipal de Confresa, localizada à Rua Mato Grosso, n. º 120, Centro, Confresa-MT. **5.2** As solicitações dos serviços serão feitas via e-mail pelo chefe de cada setor demandante que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal, devendo a CONTRATADA, no ato de entrega das notas fiscais e dos relatórios à que faz referência o item 5.4, para aferição do recebimento do serviço pela fiscal de contrato e posterior pagamento, apresentar cópia de todas as requisições feitas via e-mail pelos respectivos chefes dos setores demandantes. **5.3** A contratada terá o prazo para atender as solicitações das demandas de: **5.3.1.** Atendimento simples 24 (vinte e quatro) horas prorrogado por igual período**. 5.3.2** Pareceres Técnicos3 (três) dias prorrogado por igual período. **5.4** A contratada elaborará relatório dos serviços atendidos mensalmente, devidamente assinado pelo setor demandante. **5.5** O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação nos termos da lei, desde que seja demonstrada a necessidade dos setores que

compõe a estrutura administrativa da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa do (s) chefe (s) do (s) setor (es) encaminhado (s) ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim da vigência contratual.

6. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

6.1 O recebimento dos serviços será acompanhado pela servidora **Ednalva Neres Guedes**, designada através da portaria do Legislativo Municipal.

6.2 Tem-se como atribuições mínimas do fiscal do contrato:

6.2.1. Acompanhar a execução do contrato;

6.2.2. Atestar o recebimento dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

6.2.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

6.2.4. Informar formalmente ao setor de Compras e ao presidente, com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias do final da vigência do contrato para tomada de providências pelos mesmos.

7. CONDIÇOES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto de realização dos serviços" pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionando este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Contratado.

7.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

7.5 Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.6 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.

7.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.9 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

7.10.1 EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I=(TX) I=(6/100)/365 I=0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

7.11 O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE (índice de Preços ao Consumidor — Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Categoria: Geral) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

7.12 Neste caso, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste.

7.13 Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

UNIDADE: 01 – MANUTENÇAÕ E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: - 2.001.3.3.90.35.00.00.00 (09) SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

3.3.90.35.03.00.00.00 –CONSULTORIA TECNICA PJ

8. DAS VEDAÇÕES

8.1 O contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

8.2 Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

9. ENQUADRAMENTO COMO BEM SERVIÇOS COMUNS

9.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, Decreto n° 3.555/00 e Decreto n º 5. 450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

9.2 A Licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 – DA CONTRATADA:

10.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

10.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na contratante e também na sede da Empresa contratada;

10.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a execução dos serviços;

10.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

10.1.4 Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.5 Entregar, mensalmente, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados, acompanhados de todas as certidões de regularidade fiscal;

10.1.6 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da Câmara Municipal para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do Presidente.

10.2- DA CONTRATANTE

10.2 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

10.2.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;

10.2.2 prestar as informações e os esclarecimentos relativos objetos deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.3 assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;

10.2.4 fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada pelo Presidente desta Câmara através de portaria;

10.2.6 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuado.

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida garantia de execução em razão da peculiaridade do objeto licitatório.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 Se o licitante contratado recusar-se à entrega do objeto, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

12.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, a Câmara poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, ás seguintes sanções:

12.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Confresa, será emitido pelo ordenador de despesa.

12.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratual (atraso injustificado ou não aceito pela Administração) no qual caracterizará inadimplemento parcial;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão à norma estabelecida neste edital.

e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

e.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Confresa;

e.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

e.3) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;

b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:

I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Confresa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada e durante o prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Confresa-MT, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitado, no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

12.5. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente a Câmara Municipal de Confresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

12.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no item 12.

13.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

13.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

13.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Edital.

13.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

13.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos do Legislativo, em caso de rescisão administrativa.

13.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Confresa- MT, 29 de junho de 2022.

_____

DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO

Responsável pelo setor de Compras

Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Contratação.

_____

CRISTIANO LORCHEITER ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Confresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Anexo II

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na cidade de _____, na _____, n° ____, CEP _____, declara para os fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 , que é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, eis que atende na totalidade às condições previstas no artigo 3° e respectivas incisos da mesma lei, bem como não possui qualquer das restrições de que trata o artigo 4° do mesmo diploma. A veracidade do conteúdo da presente declaração é dada com plena ciência das implicações civis e criminais decorrentes do que ora se afirma.

_____, ____ de _____ de 2022.

_____

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/XXXXX

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Anexo III MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Com referência ào PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A Empresa **(XXXXXXXXXXXXXXXXX)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, inscrição estadual **(XXXXXXXXX),** com sede na **(Rua XXXXXXXXXX, nº XX)**, CEP **(XX.XXX-XX),** na cidade de **(XXXXXXXX),** neste ato representada por seu sócio gerente, **(XXXXXXXXXXXXXX)**, nacionalidade (XXXXXXXXXX), estado civil (XXXXXXXXXXXX), profissão, (XXXXXXXXXXXXXXX), portador da cédula de identidade RG nº **(Nº XXXXXXX)**, inscrito no CPF sob o nº **(XXXXXXXXXXXXXXXXX)**, residente na **(Rua XXXXXXXXXX, nº XXX)**, CEP **(XXXXXXXXXXXXXXX),** na cidade de **(XXXXXXXX),** nos termos do(a) **(Contrato Social ou alterações),** em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Xxxxxxxxxxxxx)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/ XXXXX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

Anexo Iv

MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

O(A) _____ (nome da empresa)_____, sediada na _____, nº_____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio desta apresenta sua Proposta de Preço para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM: CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL (INCLUINDO DEPRECIAÇÃO EM TODOS OS ASPECTOS), FROTAS E ASSESSORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO TCE/MT ATRAVÉS DA FERRAMENTA APLIC, SENDO CARGAS MENSAIS E/OU CARGAS TEMPESTIVAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONCURSOS, APOSENTADORIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT”, conforme as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1. Valor da Prestação de Serviço ANUAL da presente proposta é de R$ _____ (_____).

2. Condições de pagamento: 12 parcelas mensais de igual valor cada.

Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Esta proposta tem validade por **60(sessenta) dias** contados da data de abertura do certame.

....., ... de .....de .....

_____

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G...../Cargo.....

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO – ART. 7º, INCISO XXXIII, CF

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

A/C – Pregoeiro

Pregão Presencial n.º 001/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.° ....., neste ato representada pelo seu .... (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n°. 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, assina o presente.

LOCAL, _____ de _____ de 2022.

_____

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.° do documento de identidade

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA PARTICIPAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2022

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ...., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....DECLARA, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

XXXXXXXXXX,___ de _____ de 2022.

.....

(representante legal)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ANEXO VII

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

(Enviar pelo e-mail: secretariacmconfresa@gmail.com)

Denominação da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade/Estado:

Telefone :

Obtivemos através do site www.confresa.mt.leg.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, ____ de _____ de 2022.

Nome

R.G.

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o comprovante de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações.

A não remessa do protocolo exime a Câmara Municipal de Confresa da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ANEXO VIII

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa) Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Confresa-MT.

Pregão Presencial nº. 01/2022; Processo Licitatório 001/2022; Processo Administrativo nº 031/2022.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, representada pelo (s) Sr(a) _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador do RG nº _____, CPF nº ____, residente à ____, na cidade de _____, Estado ____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor, _____portador do RG nº ___, CPF nº __, residente à _____, na cidade de _____, Estado _____, a quem confere amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Confresa praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para formular lances, negociar preços interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou inclusive assinar Contrato oriunda da Licitação acompanhada do correspondente documento, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

_____ (nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

OBS1: RECONHECER FIRMA.

OBSERVAÇÃO2: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXX, n. XXX, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, neste ato representado por seu Presidente, **(NOME)**, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no RG n. 000.000.000 SSP/MT e CPF n. 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, n. XX, (Bairro), **(Cidade/MT)**, doravante denominada Contratante, e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n. XXXX, centro, no município de XXXXXXX/UF, doravante denominada Contratada, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX/UF, CPF n. XXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, considerando o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM: CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL (INCLUINDO DEPRECIAÇÃO EM TODOS OS ASPECTOS), FROTAS E SISTEMA ALMOXARIFADO, ASSESSORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO TCE/MT ATRAVÉS DA FERRAMENTA APLIC, SENDO CARGAS MENSAIS E/OU CARGAS TEMPESTIVAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONCURSOS, APOSENTADORIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato, e o local da prestação do objeto é aquele fixado no Termo de Referência **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO** 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....)**.** 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

UNIDADE: 01 – MANUTENÇAÕ E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: - 2.001.3.3.90.35.00.00.00 (09) SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

3.3.90.35.03.00.00.00 –CONSULTORIA TECNICA PJ

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17. É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 2022.

Câmara Municipal de Confresa /MT

(nome)

Presidente

_____

Empresa

Representante Legal

Testemunha **Nome:** **CPF:**	**Testemunha** **Nome:** **CPF:**

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 41/2022

Portaria nº. 41/2022

Suspender o expediente administrativo e atendimento ao público no dia 30 de junho de 2022.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o uso das dependências da Câmara Municipal de Diamantino/MT pelo Poder Judiciário para a realização de Sessão do Júri.

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender o expediente administrativo e atendimento ao público no dia 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 29 de junho de 2022

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022

A Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, através de sua comissão de licitação, instituída através da portaria 002/2022, de 14/02/2022, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75 II §, 3º da Lei 14.133/2021, estará recebendo de interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por e-mail licitacao@camaradomaquino.mt.gov.br ou protocolo presencialmente em sua sede, sito a avenida Pedro Celestino 127 (centro) em Dom Aquino-MT, entre os dias 30/06 a 05/07/2022, propostas de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado.

OBJETO

Constitui objeto dessa dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação deserviços de envio e acompanhamento de informações via Aplic ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para atender a Câmara Municipal de Dom Aquino-MT.

.

Dom Aquino – MT, 28 de junho de 2022

_____

Jucimar Oliveira Campos

Presidente da comissão de licitação

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003-2022

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003-2022

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Constitui objeto dessa dispensa de licitação pelo menor valor, da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio e acompanhamento de informações via Aplic ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para atender a Câmara Municipal de Dom Aquino-MT

II. DA JUSTIFICATIVA

1. Justifica a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de envio e acompanhamento de informações via Aplic ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**,** visto que a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro de servidores com Know how, para o pretendido serviço.

2. **DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS**

3. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no seu artigo 24, inciso II, para aquisição de bens e serviços comuns, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

III. RESULTADOS PRETENDIDOS

4. Cumprir determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no envio das informações contábeis/administrativas em tempo hábil.

IV. DA QUANTIDADE DO OBJETO

5. O objeto será contratado por período de um ano (12 meses).

V. DA GARANTIA

6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia do produto e/ou serviço no envio das cargas mensal e/ou tempestivas dentro do prazo legal exigido pelo TCE-MT.

Ocorrendo ineficiências no serviço durante o período, a CONTRATADA deverá solucionar os erros ou indisponibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE .

VI. DO PRAZO

7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo de junho de 2022 a maio de 2023.

O prazo contratual poderá ser aumentado ou reduzido mediante Termo Aditivo, obedecendo aos limites legais, do art.57 e art.65 da Lei Federal n 0 8. 666/93 e alterações posteriores.

VII. DA ENTREGA

8. O prazo de entrega deverá ser de imediatamente após a assinatura do Contrato.

VIII. DO LOCAL DE ENTREGA

9. A Entrega deverá ser na sede da Câmara Municipal, sito a avenida Pedro Celestina 127, centro, em Dom Aquino-MT

IX. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os serviços (layout) serão recebidos com a apresentação do (os) comprovante (es) de envio da carga do Aplic, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

X. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO:

11. O preço máximo global admitido pela administração para esta contratação é de R$ 14.896,68 (quatorze mil e oitocentos e noventa e seis reais sessenta e oito centavos) obtido através de pesquisa de mercadológica, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO (R$)	
			UNITÁRIO	GLOGAL
01	Serviço de envio de cargas do Aplic mensal **(Contabilidade pública, folha de pagamento, contrato/convênios e patrimônio/administrativo)**	1	1.241,39	14. 896,68
VALOR GLOBAL POR EXTENSO			1.241,39	14.896,68

11.1 O preço estimado é compatível com os praticados atualmente no mercado.

11.2 O valor global, resultante da pesquisa de mercado, será considerado como preço máximo admitido pela Administração para contratação deste objeto.

XI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12. A despesa correrão pelo dotação orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal de Dom Aquino

Unidade: 01.001 Câmara Municipal

Programa de Trabalho: 0001 Processo Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

XII. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será realizado mensalmente pelo Poder Legislativo Municipal de Dom Aquino, com vencimentos até o ultimo dia útil de cada mês, mediante a entrega da Nota Fiscal e a aprovação do fiscal de contrato. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

13.3 Havendo na Nota Fiscal o descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

13.4 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

13.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, no setor da Contabilidade, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;

b) Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;

c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

d) Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

e) Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos se houver.

XIII. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES

15.1 **DA CONTRATANTE** - A Contratante estará obrigado a:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

d) Receber ou não, os serviços fornecidos pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

15.2 **DA CONTRATADA** - A Contratada estará obrigada a:

a) Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.

b) Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da CONTRATADA.

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada elou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

XV. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 SANCÖES

Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

1) Não celebrar o contrato;

2) Não entregar a documentação exigida no edital

3) Apresentar documentação falsa;

4) Não mantiver a proposta;

5) Declarar informações falsas e/ou cometer fraude fiscal.

16.2 PENALIDADES

À CONTRATADA que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.3 Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

16.4 Multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

16.5 Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

16.6 Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

16.7 Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório.

16.8 Não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente:

a) Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

16.9 Retardar imotivadamente execução do serviço, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviço realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviço, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

16.10 Paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração:

a) Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

16.11 Prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas:

a) Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal

16.12 Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 130 salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

16.13 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho:

a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

16.14 A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

16.15 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da dispensa de licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal:

a) Declaração de inidoneidade, por um prazo de2 (dois) anos.

16.16 Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação:

a) Declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

16.17 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo:

a) Declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

16.18 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

16.19 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.20 As multas aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Dom Aquino.

16.21 As penalidades são de competência exclusiva da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT.

16.22 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

16.23 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

XVII DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

17.2 O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

17.3 Após o recebimento definitivo e aceite, os equipamentos em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções.

XVIII DAS VEDAÇÕES

18.1 Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência.

Dom Aquino/MT, em 13 de junho de 2022.

FRANCISMAR FRANCISCO NASCIMENTO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

Dispõe sobre julgamento das contas anuais de governo referente ao exercício de 2020, Gestão do Prefeito José Elpídio de Moraes Cavalcante com Parecer Prévio Favorável Nº 207/2021-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são inerentes; faço saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2020, gestão do Prefeito Municipal José Elpídio de Moraes Cavalcante.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2022.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA: SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de execução de obras, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT** pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representando pelo seu Presidente Sr. **EVANDRO KOMMERS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.446.499-3 SSP/MT, e CPF nº 724.128.871-87, residente e domiciliado na Rua Pedreiras, nº 05, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI**, CNPJ n.º 39.325.185/0001-40, estabelecida na cidade de Rondonópolis/MT, no Rua C nº 45, bairro Conjunto habitacional Lúcia Maggi, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua bastante procuradora, Sr.(a) SOLANGE APARECIDA GOMES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.689.681-00, brasileira, casada, autônoma, portador da Cédula de Identidade n.º 359-674 SSP/MT, residente e domiciliado Rua Turmalina, nº 90, Centro, Terra Nova do Norte/MT, em conformidade com a PROCURAÇÃO PÚBLICA, lavrada no Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, no Livro nº 86 as folhas nº 71 de 16/09/2021, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, um instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da T.P. 001/2021, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aditamento de serviços na edificação e reestruturação da Etapa 02 – Piso Inferior do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, conforme a seguir:

1.2. Etapas 02 – Piso Inferior valor do aditamento R$ 61.543,94 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), relativamente aos serviços que foram acrescentados:

1.2.1. Demolição: Aditar o valor de **R$ 2.348,31;**

1.2.2. Fundação: Aditar o valor de R$ **1.363,49;**

1.2.3. Esquadrias: Aditar o valor de R$ **3.157,06;**

1.2.4. Pisos: Aditar o valor de R$ 1.785,35;

1.2.5. Pinturas: Aditar o valor de R$ **33.208,32;**

1.2.6. Instalações Elétricas: Aditar o valor de R$ 11.839,52;

1.2.7. Rede Lógica: Aditar o valor de R$ **7.841,88;**

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO

Promover ampliação de ambientes já existentes e criar novos ambientes, separados por paredes de alvenaria, para execução das mesmas, com utilização de vigas e pilares com armaduras de aço, com formas montadas e escoradas em madeira, utilizando concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/ areia média/ brita 1).

2.1. Demolição: Os espaços do primeiro pavimento, pode ser observado que além, do desgaste causado pelo tempo e uso, muitos espaços com passar dos anos acabaram se tornando obsoletos, não atendendo, ou tendo um mal desempenho em suas respectivas funções. Por isso se deu a necessidade de demolição de algumas paredes e construção de outras.

2.2. Fundação: O revestimento cerâmico, do recinto apresentava profundas marcas de desgaste dadas pelo tempo de uso, que só puderam ser reparadas com a remoção total do revestimento cerâmico de todos ambientes e setores, todavia algumas partes do contra piso puderam ser aproveitadas.

2.3. Esquadrias: durante o decorrer dos trabalhos, observando o funcionamento do e uso do prédio, ficou nítido a impraticabilidade do uso das portas, sendo indispensável, que houvesse a troca destas esquadrias.

2.4. Piso: Removido o revestimento cerâmico antigo, deu-se início ao recondicionamento do contra piso, fazendo aplicação de concreto magro nas áreas de contrapiso danificadas, foram aplicados os novos revestimentos sendo estes; **revestimento cerâmico para piso com placas tipo grés de dimensões 35x35 cm, para edificação habitacional unifamiliar (casa) e edificação pública padrão. E nas divisórias de cada ambiente aplicação de soleiras em mármore, largura 15 cm, espessura 2,0 cm.**

2.5. Pinturas: Todas as paredes já apresentavam muitas marcas de uso, então foi necessário pintar as paredes de alvenarias, supracitadas da ampliação e as já existentes. Nesta etapa foi desenvolvido; Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado em madeira, 3 demãos. Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, uma demão. Aplicação manual de pintura com tinta acrílica látex em paredes, com duas demãos.

2.6. Instalações Elétricas: Constatou-se a necessidade de promover melhorias nas instalações cabeamentos e pontos de distribuição de energia e de instalações de ar condicionados, para tanto, todo o sistema elétrico do primeiro pavimento foi substituído com novas instalações, seguindo as normas e diretrizes construtivas atualizadas, para garantir a segurança e a eficiência exigida.

2.7. Rede Lógica: Ausência de sistema de rede telefônica e substituição de rede de internet, para se promover funcionamento eficaz, segurança e agilidade nos serviços que venham ser desempenhados nesse ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a elaboração da planilha de custos, com o cronograma físico e financeiro desse aditamento, foram utilizados a Tabela SINAPI do mês de agosto de 2021, visando economicidade e o equilíbrio da execução financeira, atendendo aos parâmetros iniciais da licitação

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO ADITIVO

4.1 – O prazo para execução das benfeitorias adicionais a essa obra é de até 30 (trinta) dias.

4.2 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega deste objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da Obra.

CLAÚSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo

001 – Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Processo Legislativo

1.001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara de Vereadores

4.4.90.51–00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e em pleno vigor

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Peixoto de Azevedo/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Sr. Evandro Kommers

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI

CONTRATADA

Solange Aparecida Gomes

CPF n.º 411.689.681-00,

PROCURADORA

Representante Legal

Testemunhas:	
Keilla Oliveira G. De Almeida CPF Nº 017.466.921.62	Marcia da Silva Sobrinho CPF Nº 005.443.401.75

Dra. Fabrícia Alves Nogueira Dembogurski

Procuradora Jurídica OAB/MT nº 12379/O

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

LEI Nº 1.005/2022 - CAC

LEI Nº 1.005/2022.

Reconhece no Município de Porto Alegre do Norte/MT, o dia 19 do mês julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.826/2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Reconhece como o dia 19 do mês julho, como Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S.

Art. 2º. Fica reconhecida no município de Porto Alegre do Norte/MT, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC´s) para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 29 de junho de 2022.

Alex Gomes Ferreira

Vereador – MDB

Presidente

LEI Nº 1.004/2022 - TRANSPORTE ESCOLAR

LEI Nº 1.004/2022.

IMPLANTAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º A presente Lei regulamenta o direito de todos os alunos residentes em Porto Alegre do Norte/MT e regularmente matriculados em instituições de curso superior (3º grau) e/ou em cursos técnicos profissionalizantes, que não são disponibilizados/ofertados no município de Porto Alegre do Norte/MT, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte intermunicipal escolar universitário.

Parágrafo Único. Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino, situados no município de Confresa/MT.

Art. 2º O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 3º A execução do transporte municipal universitário será realizado pelos veículos da Municipalidade ou por empresas terceirizadas contratadas através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, bem como excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013, não podendo prejudicar o transporte escolar municipal da rede de educação básica.

Art. 4º Competirá ao Município de Porto Alegre do Norte/MT, organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão, o serviço de transporte coletivo de passageiros, exercer seu controle e fiscalização, bem como estabelecer a forma e as condições de contratação que lhe convierem, no caso de execução direta.

Art. 5º O Município de Porto Alegre do Norte/MT autorizará o controle e a fiscalização dos serviços especiais de transporte escolar e os prestados por particulares dentro do Município, na forma e dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O serviço do Transporte Universitário deverá ser proporcional à demanda dos alunos que dele utilizarem, variando o número dos ônibus que irão realizar o translado de Porto Alegre do Norte/MT até a cidade de Confresa MT, de acordo com o número de alunos regularmente matriculados nas instituições citadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º O transporte a ser utilizado deverá ser executado através de ônibus ou micro-ônibus modelo executivo, com ar-condicionado, cinto de segurança, poltronas adequadas para viagens longas, e assentos numerados.

Art. 8º A prioridade do preenchimento das vagas do transporte universitário dar-se-á por critérios unicamente objetivos, primeiramente analisando-se a renda do estudante, da menor para a maior, simultaneamente por critério cronológico de antiguidade da matrícula e do tempo que estiver utilizando o transporte, salvo em casos de doença, alguma deficiência, ou gravidez.

parágrafo Único. Admite-se a possibilidade da elaboração de um mapa de passageiros distribuindo os estudantes com as poltronas numeradas para fins de organização, respeitando os critérios citados no *caput* deste artigo.

Art. 9º Será admitido, desde que haja vagas nos ônibus, mediante prévia autorização, o transporte de pessoas qualificadas como "caronistas", que se definem como:

I – Estudantes de instituições citadas no Art. 1º desta Lei, residentes em (sede da Faculdade), e que utilizariam o transporte universitário em dias esporádicos;

II – Demais pessoas residentes em Porto Alegre do Norte MT, que eventualmente precisem fazer alguma viagem para Confresa MT para fins educacionais ou profissionais;

Art. 10 A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário ocorrerá por dotação orçamentária própria.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 29 de junho de 2022.

Alex Gomes Ferreira

Vereador – MDB

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 02 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 31 do Regimento Interno; e,

Considerando o disposto no Art. 85, Inciso II do Regimento Interno, combinado com o art. 28, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1ºConceder ao Vereador Professor Sebastian licença de 30 dias para tratar de interesse particular, contados de 01 de julho de 2022.

Art. 2ºEsta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

FÁBIO DA SILVA BRITO

Presidente

MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA

Vice-Presidente

ELAINE ANTUNES DE FRANÇA

1º Secretária

SANDRA MARA BURALI GARCIA

2º Secretário

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização dos contratos abaixo:

CONTRATO: 08/2022

OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: NEXA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais

VIGÊNCIA: 12 MESES

_____

CONTRATO: 09/2022

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA

VALOR: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais

VIGÊNCIA: 12 MESES

Tangará da Serra-MT, 29 de junho de 2022.

FABIO BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, **FÁBIO JOSÉ TARDIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 002/2022

b) Modalidade: Dispensa de Licitação

c) Data Homologação: 29/06/2022

d) Data Adjudicação: 29/06/2022

e) Objeto da Licitação: **Contratação Emergencial de empresa especializada no fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulos web (internet), serviços técnicos especializados para os diversos setores da Câmara Municipal de Várzea Grande, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração, conversão da base de dados e treinamento dos servidores públicos, e manutenção mensal.**

f) Empresa Vencedora: **EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, CNPJ N. 10.260.055/0001-94.**

Várzea Grande – MT, 29 de junho de 2022.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 002/2022

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação Emergencial n° 002/2022, que tem como objeto a Contratação Emergencial de empresa especializada no fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulos web (internet), serviços técnicos especializados para os diversos setores da Câmara Municipal de Várzea Grande, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração, conversão da base de dados e treinamento dos servidores públicos, e manutenção mensal, em favor da proponente **EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, CNPJ 10.260.055/0001-94**, no valor total de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica constantes nos autos, e tendo em vista os elementos que instruem o processo com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, conforme redação a seguir:

Lei nº 8.666/93

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Para garantir a eficácia dos atos, determino que a presente ratificação seja publicada.

Várzea Grande/MT, 29 de junho de 2022.

Fábio José Tardin

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 021/2022 - CODER

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 021/2022

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 021/2022, Tipo Menor Preço por lote, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS CÂMARAS, PROTETORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E DUPLAGEM DE PNEUS no sentido de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**. Sagrou-se vencedoras as seguintes empresas participantes**, PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 03.532.991/0001-41 GANHADORAS DOS LOTES 1,2,3,5,6, CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME CNPJ: 27.519.759/0001-31 GANHADORA DO LOTE 4, JOSÉ MARGREITER – ME CNPJ: 10.991.187/0001-96 GANHADORA DOS LOTES 7, 8 E 9,** conforme abaixo especificado:

LOTE 1 - MOTOCICLETAS E CARRETINHAS REBOQUE				
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 03.532.991/0001-41				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Valor Total UNITÁRIO	Valor Total FINAL
01	PNEU TRAZ. 110/90 - R17 – TIPO MISTO, NOVO (SEM USO) ORIGINAL –conforme o edital.	30	R$ 305,00	R$ 9.150,00
02	CÂMARA DE AR TRAZ. 110/90 - R17 - VÁLVULA TR4, conforme o edital.	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
03	PNEU DIANT. 90/90 – 19 – TIPO MISTO, NOVO (SEM USO) conforme o edital.	30	R$ 310,00	R$ 9.300,00
04	CÂMARA DE AR 90/90 – 19 - ARO 19, VÁLVULA, conforme o edital.	30	R$ 49,00	R$ 1.470,00
05	PNEU TRAZ. 120/80 – 18 – TIPO MISTO, NOVO, conforme o edital.	16	R$ 326,00	R$ 5.216,00
06	CÂMARA DE AR 120/80 – 18 - ARO 18, VÁLVULA TR4, INDICADA PARA MOTOCICLETA XRE 300, conforme o edital.	20	R$ 68,00	R$ 1.360,00
07	PNEU TRAZ. 90/90 - 21 – TIPO MISTO, NOVO (SEM uso) conforme o edital.	16	R$ 265,00	R$ 4.240,00
08	CÂMARA DE AR 90/90 - 21 - ARO 21, VÁLVULA TR4, conforme o edital.	20	R$ 55,00	R$ 1.100,00
09	PNEU TRAZ. 90/90 R -18 – ARO 18, NOVO (SEM USO) ORIGINAL – conforme o edital.	70	R$ 241,30	R$ 16.891,00
10	CÂMARA DE AR TRAZ. 90/90 R -18 –VÁLVULA TR4, PARA MOTOCICLETA TITAN/FACTOR/YBR, conforme o edital.	80	R$ 60,00	R$ 4.800,00
11	PNEU DIANT. 2.75 – R18 - NOVO (SEM USO) ORIGINAL – INDICADO PARA MOTOCICLETA TITAN/FACTOR/YBR, conforme o edital.	70	R$ 250,00	R$ 17.500,00
12	CÂMARA DE AR DIANT. 2.75 – R18 - VÁLVULA TR4, PARA MOTOCICLETA TITAN/FACTOR/YBR, conforme o edital.	80	R$ 46,00	R$ 3.680,00
13	PNEU DIANT. 80/100 – R18 - NOVO (SEM USO) ORIGINAL – INDICADO PARA MOTOCICLETA CG 150, conforme o edital.	30	R$ 266,65	R$ 7.999,50
14	PNEU DIANT. 2.50 - 17 – ARO 17, NOVO (SEM USO) ORIGINAL – INDICADO PARA MOTOCICLETA BIZ, conforme o edital.	30	R$ 261,00	R$ 7.830,00
15	CÂMARA DE AR 2.50 - 17 - ARO 17, VÁLVULA TR4, conforme o edital.	20	R$ 52,50	R$ 1.050,00
16	PNEU TRAZ. 80/100 - R14 – ARO 14, NOVO (SEM USO) ORIGINAL – INDICADO PARA MOTOCICLETA BIZ, conforme o edital.	30	R$ 220,30	R$ 6.609,00
17	CÂMARA DE AR 80/100 – 14 - ARO 14, VÁLVULA TR4, conforme o edital.	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE FINAL R$ 101.195,50 (cento e um mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)				

LOTE 2 - VEÍCULOS LEVES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS				
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 03.532.991/0001-41				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Valor Total UNITÁRIO	Valor Total FINAL
01	PNEU 175/70 R13 – NOVO (SEM USO) ORIGINAL – PARA UNO MILLE/GOL, conforme o edital.	30	R$ 300,00	R$ 9.000,00
02	CÂMARA DE AR 175/70 R13 – VÁLVULA TR13, PARA UNO MILLE/GOL, conforme o edital.	30	R$ 25,17	R$ 755,10
03	PNEU 185/70 R14 – NOVO (SEM USO) ORIGINAL – PARA KOMBI, conforme o edital.	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00
04	CÂMARA DE AR 175/70 R14 - VÁLVULA TR13, PARA SAVEIRO, GOL/UNO/PÁLIO conforme o edital.	40	R$ 26,17	R$ 1.046,80
05	PNEU 175/70 R14 – NOVO (SEM USO) ORIGINAL – PARA GOL/SAVEIRO/UNO/PÁLIO, conforme o edital.	160	R$ 300,00	R$ 48.000,00
06	PNEU 175/65 R 14 – NOVO (SEM USO) ORIGINAL – PARA UNO DRIVE, conforme o edital.	60	R$ 300,00	R$ 18.000,00
07	CÂMARA DE AR 175/65 R 14 – VÁLVULA TR13, conforme o edital.	20	R$ 29,67	R$ 593,40
08	PNEU 205/55 R 16 – NOVO (SEM USO) ORIGINAL – PARA VEÍCULO COROLLA/ELANTRA/FOCUS, conforme o edital.	60	R$ 390,00	R$ 23.400,00
09	PNEU 195/55 R 15 – NOVO (SEM USO) ORIGINAL – PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, conforme o edital.	40	R$ 345,00	R$ 13.800,00
10	PNEU 195/60 R 15 – NOVO (SEM USO) ORIGINAL – PARA VEÍCULO COROLLA/ELANTRA, conforme o edital.	40	R$ 340,00	R$ 13.600,00
11	PNEU 205/60 R 15 – NOVO (SEM USO) ORIGINAL – PARA VEÍCULO COROLLA, conforme o edital.	40	R$ 410,00	R$ 16.400,00
12	PNEU 205/55 R 15 – NOVO (SEM USO) ORIGINAL – PARA VEÍCULO PÁLIO WEEKEND, conforme o edital.	40	R$ 534,33	R$ 21.373,20
13	PNEU 215/50 R 17 – NOVO (SEM USO) ORIGINAL – PARA VEÍCULO FUSION, conforme o edital.	12	R$ 569,00	R$ 6.828,00
14	PNEU 225/50 R 17 – NOVO (SEM USO) ORIGINAL – PARA VEÍCULO CRUZE, conforme o edital.	12	R$ 553,27	R$ 6.639,24
15	PNEU 235/70 R16 - NOVO (SEM USO) ORIGINAL DE FÁBRICA - PARA CAMINHONETE, conforme o edital.	30	R$ 638,00	R$ 19.140,00
16	PNEU 245/70 R 16 - NOVO (SEM USO) ORIGINAL DE FÁBRICA- PARA CAMINHONETES S10, conforme o edital.	30	R$ 624,00	R$ 18.720,00
17	PNEU 265/65 R17 - NOVO (SEM USO) ORIGINAL DE FÁBRICA- PARA CAMINHONETE/SW4, conforme o edital.	30	R$ 789,00	R$ 23.670,00
18	PNEU 265/60 R18 - NOVO (SEM USO) ORIGINAL DE FÁBRICA- PARA CAMINHONETES, conforme o edital.	40	R$ 875,00	R$ 35.000,00
19	PNEU 33 X 12.55 R15 - NOVO (SEM USO) ORIGINAL DE FÁBRICA PARA VEÍCULO TROLLER, conforme o edital.	8	R$ 1.000,00	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE FINAL R$ 289.965,74 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)				

LOTE 3 - CAMINHÕES E SEMI-REBOQUES				
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 03.532.991/0001-41				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Valor Total UNITÁRIO	Valor Total FINAL
01	PNEU 1000X20 LISO - ARO 20, NOVO (SEM USO) ORIGINAL PARA CAMINHÃO, conforme o edital.	60	R$ 2.145,00	R$ 128.700,00

02	CÂMARA 1000X20 – ARO 20, VÁLVULA SV -132 METAL PARA CAMINHÃO, conforme o edital.	100	R$ 198,00	R$ 19.800,00
03	PROTETOR ARO 20 - PARA CAMINHÃO, conforme o edital.	100	R$ 68,00	R$ 6.800,00
04	PNEU RADIAL MISTO 1000X20 - ARO 20, conforme o edital.	60	R$ 2.850,00	R$ 171.000,00
05	PNEU RADIAL LISO 275/80 R-22,5 - ARO 22,5, conforme o edital.	400	R$ 2.389,00	R$ 955.600,00
06	PNEU RADIAL MISTO 275/80 R-22.5 – ARO 22,5, conforme o edital.	250	R$ 2.680,00	R$ 670.000,00
07	PNEU RADIAL LISO – 295/80 – R 22.5 - ARO 22,5, conforme o edital.	100	R$ 2.399,00	R$ 239.900,00
08	PNEU RADIAL MISTO 295/80 – R 22.5 - conforme o edital.	80	R$ 2.625,00	R$ 210.000,00
09	PNEU RADIAL MISTO 12.00 – R 24 - NOVO (SEM USO) ORIGINAL DE FÁBRICA ARO 24 - PARA CAMINHÃO, conforme o edital.	30	R$ 3.000,00	R$ 90.000,00
10	PROTETOR ARO 24 - PARA CAMINHÃO, conforme o edital.	50	R$ 125,00	R$ 6.250,00
11	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.00 – R 24 – ARO 24, VÁLVULA SV -132 METAL PARA CAMINHÃO, conforme o edital.	50	R$ 249,00	R$ 12.450,00
12	PNEU RADIAL MISTO 11.00 – R 22 - NOVO – ORIGINAL DE FÁBRICA ARO 22 - PARA CAMINHÃO BASCULANTE, conforme o edital.	30	R$ 3.865,00	R$ 115.950,00
13	PROTETOR ARO 22 - PARA CAMINHÃO, conforme o edital.	50	R$ 73,00	R$ 3.650,00
14	CÂMARA DE AR PARA PNEU 11.00 – R 22 – ARO 22, VÁLVULA SV -132 METAL PARA CAMINHÃO, conforme o edital.	50	R$ 208,00	R$ 10.400,00
15	PNEU RADIAL – 385/65 – R 22.5 - ARO 22,5, conforme o edital.	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
16	PNEU RADIAL 215/75 R-17.5 - conforme o edital.	30	R$ 1.150,00	R$ 34.500,00
17	PNEU 7.50 X 16 – LISO, PARA CAMIONETE F4000/TRATOR AGRÍCOLA/ TOYOTA/GRADE ARADORA, conforme o edital.	60	R$ 1.025,00	R$ 61.500,00
18	CÂMARA DE AR 7.50 – 16 - BICO CURTO, ORIGINAL DE FÁBRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PARA, CAMIONETE F4000/TRATOR AGRÍCOLA/TOYOTA/ GRADE ARADORA, conforme o edital.	80	R$ 89,00	R$ 7.120,00
19	CÂMARA DE AR 7.50 – 16 - BICO LONGO, ORIGINAL DE FÁBRICA, conforme o edital.	80	R$ 93,00	R$ 7.440,00
20	PROTETOR ARO 16 - PARA CAMINHONETE F4000/TOYOTA/ GRADES ARADORA, conforme o edital.	80	R$ 57,00	R$ 4.560,00
VALOR TOTAL DO LOTE FINAL R$ 2.779.620,00 (dois milhões e setecentos e setenta e nove mil e seiscentos e vinte reais)				

LOTE 4 - MÁQUINAS (LEVES E PESADAS) E TRATORES AGRICOLAS				
CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME CNPJ: 27.519.759/0001-31				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT.**	**Valor Total UNITÁRIO**	**Valor Total FINAL**
01	PNEU 17.5 X 25 G2/L2 – MÍNIMO 16 LONAS, PARA PÁ CARREGADEIRA, conforme o edital.	100	R$ 6.500,00	R$ 650.000,00
02	PNEU 17.5 X 25 L3/E3 – MÍNIMO 16 LONAS, INDICADO PARA PÁ CARREGADEIRAS, conforme o edital.	30	R$ 7.500,00	R$ 225.000,00
03	CÂMARA DE AR 17.5 X 25 - BICO LONGO OU TORTO, conforme o edital.	200	R$ 545,50	R$ 109.100,00
04	PNEU 20.5 – 25 L3/E3 – MÍNIMO 20 LONAS, INDICADO PARA PÁ CARREGADEIRA, conforme o edital.	12	R$ 16.832,65	R$ 201.991,80
05	CÂMARA DE AR 20.5 – 25 – BICO CURTO, conforme o edital.	30	R$ 824,25	R$ 24.727,50
06	PROTETOR ARO 25 - PARA PÁ CARREGADEIRA, PRODUTO ORIGINAL DE FÁBRICA, conforme o edital.	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00
07	PNEU 1300 X 24 – 12 LONAS – conforme o edital.	20	R$ 5.476,65	R$ 109.533,00
08	CÂMARA DE AR 1300 X 24 – BICO CURTO, conforme o edital.	20	R$ 382,53	R$ 7.650,60
09	PNEU 1300 X 24 LISO - 12 LONAS – conforme o edital.	20	R$ 4.583,33	R$ 91.666,60
10	PROTETOR ARO 24 - PARA MOTONIVELADORA, conforme o edital.	100	R$ 154,40	R$ 15.440,00
11	PNEU 1400 X 24 – MÍNIMO 16 LONAS – conforme o edital.	60	R$ 5.926,65	R$ 355.599,00
12	CÂMARA DE AR 1400 X 24 – BICO CURTO, conforme o edital.	150	R$ 450,00	R$ 67.500,00
13	PNEU AGRÍCOLA 18.4 X 34 – MÍNIMO 12 LONAS, PARA TRATOR AGRICOLA, conforme o edital.	6	R$ 7.325,33	R$ 43.951,98
14	CÂMARA DE AR 18.4 X 34 – BICO CURTO, ORIGINAL DE FÁBRICA, conforme o edital.	10	R$ 526,65	R$ 5.266,50
15	PNEU AGRÍCOLA 18.4 X 30 – MÍNIMO 10 LONAS, PARA TRATOR AGRICOLA, conforme o edital.	12	R$ 5.391,33	R$ 64.695,96
16	CÂMARA DE AR 18.4 X 30 – BICO CURTO, conforme o edital.	100	R$ 532,40	R$ 53.240,00
17	PNEU TRAZEIRO 19.5 L X 24 – MÍNIMO 12 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA, conforme o edital.	10	R$ 5.543,33	R$ 55.433,30
18	CÂMARA DE AR TRAZEIRA 19.5 L X 24 – BICO CURTO, conforme o edital.	40	R$ 370,15	R$ 14.806,00
19	PNEU 10- 16.5 – MÍNIMO 12 LONAS, SEM CÂMARA, SUPER-REFORÇADO PARA MINI CARREGADEIRA (BOB CAT.), conforme o edital.	12	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00
20	CÂMARA DE AR 10 -16.5 – BICO CURTO, conforme o edital.	20	R$ 250,00	R$ 5.000,00
21	PNEU 12- 16.5 – MÍNIMO 12 LONAS, SEM CÂMARA, SUPER-REFORÇADO PARA CARREGADEIRA COMPACTA, conforme o edital.	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
22	PNEU 12.5/80 – 18 – MÍNIMO 12 LONAS, PNEU DIANTEIRO SEM CÂMARA, REFORÇADO, conforme o edital.	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
23	CÂMARA DE AR 12.5/80 – 18 - BICO CURTO, conforme o edital.	80	R$ 165,95	R$ 13.276,00
24	PNEU 14 -17.5 NHS – MÍNIMO 10 LONAS, PNEU DIANTEIRO, REFORÇADO PARA RETROESCAVADEIRA,, conforme o edital.	12	R$ 4.800,00	R$ 57.600,00
25	CÂMARA DE AR 14-17.5 - BICO CURTO, conforme o edital.	50	R$ 520,00	R$ 26.000,00
26	PNEU 12.4 – 24 – DIANTEIRO, MÍNIMO 10 LONAS, PARA TRATOR AGRICOLA, conforme o edital.	20	R$ 3.121,30	R$ 62.426,00
27	CÂMARA DE AR 12.4 - 24 - BICO CURTO, conforme o edital.	100	R$ 312,33	R$ 31.233,00
28	PNEU AGRÍCOLA 23.1 – 26 – DIANTEIRO, MÍNIMO 12 LONAS, PARA ROLO COMPACTADOR, conforme o edital.	6	R$ 7.000,00	R$ 42.000,00
29	CÂMARA DE AR 23.1 – 26 – BICO, conforme o edital.	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00
30	ESTEIRA DE BORRACHA 300X84X55 FL – PRODUTO NOVO (SEM USO) PARA MINI ESCAVADEIRA MODELO VIO35-6B, ALTA RESISTÊNCIA, RASTREADOR DE TRILHA EM AÇO, conforme o edital.	8	R$ 6.012,03	R$ 48.096,24
31	PNEU AGRÍCOLA 23.1-30 - TRAZEIRO, MÍNIMO 12 LONAS, PARA TRATOR AGRICOLA, conforme o edital.	6	R$ 11.846,33	R$ 71.077,98
32	CÂMARA DE AR 23.1 – 30 – BICO CURTO, conforme o edital.	10	R$ 775,33	R$ 7.753,30
33	PNEU AGRÍCOLA 14.9 -28 - DIANTEIRO, MÍNIMO 8 LONAS, PARA TRATOR AGRICOLA, conforme o edital.	6	R$ 4.250,00	R$ 25.500,00
34	CÂMARA DE AR 14.9 – 28 – BICO CURTO, conforme o edital.	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE FINAL R$ 2.595.764,76 (dois milhões e quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)				

ITE **LOTE 5 - MICROTRATORES TC 14 E GIRO ZERO**				
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 03.532.991/0001-41				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Valor Total UNITÁRIO	Valor Total FINAL
01	PNEU TRAZ. 22X10.00 – 10 - PARA MINI TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO MZ 52, SEM CÂMARA, MODELO SIMILAR TURF MASTER conforme o edital.	20	R$ 967,00	R$ 19.340,00
02	PNEU DIANT. LISO 13X6.50 - 6 - PARA MINI TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO MZ 52, SEM CÂMARA, MODELO SIMILAR SMOOTH TIRE, conforme o edital.	20	R$ 299,00	R$ 5.980,00
03	PNEU TRAZ. 24X12.00 -12 NHS - PARA MINI TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO Z560X, SEM CÂMARA, MODELO SIMILAR TURF MASTER, conforme o edital.	20	R$ 978,65	R$ 19.573,00

04	PNEU DIANT. LISO SEMI PNEUMÁTICO 13X6.50-6/4.50 - PARA MINI TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO Z560X, SEM CÂMARA, conforme o edital.	20	R$ 299,00	R$ 5.980,00
05	PNEU DIANT. AGRÍCOLA 5.00/6 – 12 – MÍNIMO 4 LONAS PARA MICRO TRATOR TC 14 CORTADOR DE GRAMA, conforme o edital.	6	R$ 490,90	R$ 2.945,40
06	CÂMARA DE AR 5.00/6 – 12 - BICO CURTO, conforme o edital.	30	R$ 72,32	R$ 2.169,60
07	PNEU TRAZ. EMP 3.75 – 8 – MÍNIMO 8 LONAS, PARA MICRO TRATOR TC 14 CORTADOR DE GRAMA, conforme o edital.	10	R$ 278,00	R$ 2.780,00
08	CÂMARA DE AR 3.75 – 8 - BICO CURTO, conforme o edital.	20	R$ 54,63	R$ 1.092,60
VALOR TOTAL DO LOTE FINAL R$ 59.860,60 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos)				

LOTE 6 - CARRIOLA, MÁQUINA DE MEIO FIO, MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA, MÁQUINA SPREADER E GRADE ARADORA				
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 03.532.991/0001-41				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Valor Total UNITÁRIO	Valor Total FINAL
01	PNEU EMP. MACIÇO PRETO 5.00 – 8 - MÍNIMO 10 LONAS, PARA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, conforme o edital.	12	R$ 459,77	R$ 5.517,24
02	PNEU 5.00 – 8 - MÍNIMOS 8 LONAS, PNEUMÁTICO, PARA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, conforme o edital.	12	R$ 439,98	R$ 5.279,76
03	CÂMARA DE AR 5.00 – 8 - BICO CURVO, conforme o edital.	12	R$ 62,00	R$ 744,00
04	PNEU 3.25/3.00 – 8 – MÍNIMO 2 LONAS, PARA CARRIOLA, conforme o edital.	400	R$ 110,00	R$ 44.000,00
05	CÂMARA DE AR 3.25/3.00 – 8 - BICO GROSSO, conforme o edital.	600	R$ 37,00	R$ 22.200,00
06	PNEU 4.10/3.50 – 8 - REFORÇADO, MÍNIMO 4 LONAS, PARA MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO, conforme o edital.	20	R$ 199,00	R$ 3.980,00
07	CÂMARA DE AR 4.10/3.50 – 8 - BICO TR13, conforme o edital.	30	R$ 58,00	R$ 1.740,00
08	PNEU EMP. 6.00 – 9 – PNEUMÁTICO, MODELO SIMILAR CL 619, REFORÇADO, MÍNIMO 10 LONAS, PARA MÁQUINA SPREADER (ESPALHADORA DE PEDRA), conforme o edital.	20	R$ 782,00	R$ 15.640,00
09	PROTETOR ARO 9 - PARA MÁQUINA SPREADER (ESPALHADORA DE PEDRA), PRODUTO	30	R$ 99,00	R$ 2.970,00
10	CÂMARA DE AR 6.00 – 9 - BICO DE BORRACHA, conforme o edital.	30	R$ 77,00	R$ 2.310,00
11	PNEU 3.25 – 6 16B - MODELO SIMILAR 16B, PARA ACESSÓRIO DE MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, MUITO USADO EM WALK MACHINES E CARRINHOS DE CARGA/ARMAZÉM/ESTOQUE, ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 28 CM, LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 7,5 CM, conforme o edital.	10	R$ 263,60	R$ 2.636,00
12	CÂMARA DE AR 3.25 – 6 – BICO CURVO, conforme o edital.	10	R$ 64,99	R$ 649,90
13	PNEU 6.00 – 16 – MÍNIMO 6 LONAS, PARA IMPLEMENTO (GRADE ARADORA), conforme o edital.	20	R$ 812,40	R$ 16.248,00
14	CÂMARA DE AR 6.00 – 16 – BICO DE BORRACHA TR15, ORIGINAL DE FÁBRICA, conforme o edital.	100	R$ 86,95	R$ 8.695,00
VALOR TOTAL DO LOTE FINAL R$ 132.609,90 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e nove reais e noventa centavos)				

LOTE 7- RECAPAGEM				
JOSÉ MARGREITER – ME CNPJ: 10.991.187/0001-96				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Valor Total UNITÁRIO	Valor Total FINAL
01	PNEU 1000X20 – LISO (CAMINHÃO) PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	40	R$ 784,00	R$ 31.360,00
02	PNEU RADIAL 1000X20 – MISTO (CAMINHÃO) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	60	R$ 803,00	R$ 48.180,00
03	PNEU 900X20 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	50	R$ 682,00	R$ 34.100,00
04	PNEU 275/80 R-22.5 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	500	R$ 780,00	R$ 390.000,00
05	PNEU 275/80 R – 22.5 – MISTO (CAMINHÃO) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	500	R$ 848,00	R$ 424.000,00
06	PNEU 295/80 – R 22.5 – LISO (SCÂNIA, PRANCHA) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	100	R$ 868,00	R$ 86.800,00
07	PNEU 295/80 – R 22.5 – MISTO (SCÂNIA, PRANCHA) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	100	R$ 943,00	R$ 94.300,00
08	PNEU 12.00 – R 24 - MISTO (CAMINHÃO BASCULANTE) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	60	R$ 943,00	R$ 56.580,00
09	PNEU 11.00 – R 22 - MISTO (CAMINHÃO BASCULANTE) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	60	R$ 869,00	R$ 52.140,00
10	PNEU RADIAL – 385/65 – R 22.5 – LISO (SEMI REBOQUE) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	20	R$ 934,25	R$ 18.685,00
11	PNEU 215/75 R-17.5 LISO (CAMINHÃO ¾) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	80	R$ 540,00	R$ 43.200,00
12	PNEU 7.50 X 16 – LISO (F 4000, TOYOTA BAND.) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	50	R$ 485,00	R$ 24.250,00
13	PNEU 1300 X 24 – 12 - AGRÍCOLA (ROLO) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	4	R$ 2.100,00	R$ 8.400,00
14	PNEU 1300 X 24 LISO - (ROLO CHAPA) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	4	R$ 2.080,00	R$ 8.320,00
15	PNEU 1400 X 24 – (MOTONIVELADORA) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	60	R$ 2.168,00	R$ 130.080,00
16	PNEU 18.4 X 34 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	4	R$ 3.341,00	R$ 13.364,00
17	PNEU 17.5 X 25 G2/L2 – (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	100	R$ 2.570,00	R$ 257.000,00
18	PNEU 17.5 X 25 L3/E3 – (PÁ CARREGADEIRA) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	60	R$ 2.830,00	R$ 169.800,00
19	PNEU 18.4 X 30 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	50	R$ 3.154,00	R$ 157.700,00
20	PNEU 19.5 L X 24 – (RETROESCAVADEIRA) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	20	R$ 2.279,00	R$ 45.580,00
21	PNEU 20.5 L X 25 L3/E3 - (PÁ CARREGADEIRA) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	10	R$ 5.717,00	R$ 57.170,00
22	PNEU 10 - 16.5 – DESENHO ORIGINAL - (BOB CAT) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	12	R$ 789,00	R$ 9.468,00
23	PNEU 10 - 16.5 – DESENHO CARGA - (BOB CAT) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	20	R$ 774,00	R$ 15.480,00
24	PNEU 12 - 16.5 – DESENHO ORIGINAL – 12 (MINICARREGADEIRA) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	12	R$ 870,75	R$ 10.449,00
25	PNEU 12 - 16.5 – DESENHO CARGA -(MINICARREGADEIRA) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	20	R$ 923,75	R$ 18.475,00
26	PNEU 12/80 – 18 – DESENHO ORIGINAL -(RETROESCAVADEIRA) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	30	R$ 900,00	R$ 27.000,00
27	PNEU 12/80 – 18 – DESENHO CARGA -(RETROESCAVADEIRA) - PROCESSO A FRIO, conforme o edital.	30	R$ 1.030,50	R$ 30.915,00
28	PNEU 14 -17.5 NHS – DESENHO ORIGINAL - (RETRO ESCAVADEIRA) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	8	R$ 995,00	R$ 7.960,00
29	PNEU 14 -17.5 NHS – DESENHO CARGA - (RETRO ESCAVADEIRA) - PROCESSO A FRIO , conforme o edital.	8	R$ 1.010,00	R$ 8.080,00
30	PNEU 12.4 – 24 – 8 - (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO A QUENTE , conforme o edital.	20	R$ 1.240,00	R$ 24.800,00
31	PNEU MISTO 23.1 – 26 – (ROLO CHAPA) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	4	R$4.930,00	R$ 19.720,00
32	PNEU AGRÍCOLA 23.1 – 26 – (ROLO PÉ DE CARNEIRO) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	4	R$ 2.505,25	R$ 10.021,00
33	PNEU AGRÍCOLA 23.1 – 30 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO A QUENTE, conforme o edital.	4	R$ 5.250,00	R$ 21.000,00

34	PNEU AGRÍCOLA 14.9 – 28 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	4	R$ 2.248,00	R$ 8.992,00
VALOR TOTAL DO LOTE FINAL R$ R$ 2.363.369,00 (dois milhão trezentos e sessenta e três mil e trezentos e sessenta e nove reais)				

LOTE 8 - VULCANIZAÇÃO				
JOSÉ MARGREITER – ME CNPJ: 10.991.187/0001-96				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Valor Total UNITÁRIO	Valor Total FINAL
01	PNEU 1000X20 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	20	R$ 193,00	R$ 3.860,00
02	PNEU RADIAL 1000X20 – MISTO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	20	R$ 221,25	R$ 4.425,00
03	PNEU 900X20 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	20	R$ 190,00	R$ 3.800,00
04	PNEU 275/80 R-22.5 – LISO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	50	R$ 153,00	R$ 7.650,00
05	PNEU 275/80 R – 22.5 – MISTO (CAMINHÃO) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	50	R$ 166,50	R$ 8.325,00
06	PNEU 295/80 – R 22.5 – LISO (SCÂNIA, PRANCHA) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	12	R$ 231,50	R$ 2.778,00
07	PNEU 295/80 – R 22.5 – MISTO (SCÂNIA, PRANCHA) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	12	R$ 231,50	R$ 2.778,00
08	PNEU 12.00 – R 24 - MISTO (CAMINHÃO BASCULANTE) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	10	R$ 278,00	R$ 2.780,00
09	PNEU 11.00 – R 22 - MISTO (CAMINHÃO BASCULANTE) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	10	R$ 241,50	R$ 2.415,00
10	PNEU 215/75 R-17.5 LISO (CAMINHÃO ¾) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	20	R$ 178,00	R$ 3.560,00
11	PNEU 7.50 X 16 – LISO (F 4000, TOYOTA BAND.) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	20	R$ 129,00	R$ 2.580,00
12	PNEU 1300 X 24 – AGRÍCOLA (ROLO) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	2	R$ 354,00	R$ 708,00
13	PNEU 1300 X 24 LISO - (ROLO) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	2	R$ 365,00	R$ 730,00
14	PNEU 1400 X 24 – (MOTONIVELADORA) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	20	R$ 263,00	R$ 5.260,00
15	PNEU 18.4 X 34 – (TRATOR AGRÍCOLA) - VULCANIZAÇÃO - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	4	R$ 496,00	R$ 1.984,00
16	PNEU 17.5 X 25 G2/L2 – (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA) - VULCANIZAÇÃO - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	20	R$ 412,00	R$ 8.240,00
17	PNEU 17.5 X 25 L3/E3 – (PÁ CARREGADEIRA) - VULCANIZAÇÃO - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	10	R$ 478,00	R$ 4.780,00
18	PNEU 18.4 X 30 – (TRATOR AGRÍCOLA) - VULCANIZAÇÃO - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	10	R$ 424,00	R$ 4.240,00
19	PNEU 19.5 L X 24 – (RETROESCAVADEIRA) - VULCANIZAÇÃO - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	10	R$ 412,00	R$ 4.120,00
20	PNEU 20.5 L X 25 L3/E3 – (PÁ CARREGADEIRA) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	6	R$ 917,00	R$ 5.502,00
21	PNEU 10 - 16.5 – (BOB CAT) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
22	PNEU 12 - 16.5 – (MINICARREGADEIRA) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	10	R$ 167,00	R$ 1.670,00
23	PNEU 12/80 – 18 – (RETROESCAVADEIRA) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
24	PNEU 14 -17.5 NHS – (RETRO ESCAVADEIRA) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	4	R$ 292,00	R$ 1.168,00
25	PNEU 12.4 – 24 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	12	R$ 215,00	R$ 2.580,00
26	PNEU MISTO (ROLO) 23.1 – 26 – PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	2	R$ 790,00	R$ 1.580,00
27	PNEU AGRÍCOLA (ROLO) 23.1 – 26 – PROCESSO À QUENTE	4	R$ 755,00	R$ 3.020,00
28	PNEU AGRÍCOLA 23.1 – 30 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	4	R$ 650,00	R$ 2.600,00
29	PNEU AGRÍCOLA 14.9 – 28 – (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	4	R$ 335,00	R$ 1.340,00
VALOR TOTAL DO LOTE FINAL R$ 97.973,00 (noventa e sete mil e novecentos e setenta e três reais)				

LOTE 9 - DUPLAGEM				
JOSÉ MARGREITER – ME CNPJ: 10.991.187/0001-96				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Valor Total UNITÁRIO	Valor Total FINAL
01	PNEU 18.4 X 34 – 10 LONAS (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	4	R$ 2.480,00	R$ 9.920,00
02	PNEU 18.4 X 30 – 10 LONAS (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	24	R$ 2.359,00	R$ 56.616,00
03	PNEU 12.4 – 24 – 8 LONAS (TRATOR AGRÍCOLA) - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	20	R$ 1.248,00	R$ 24.960,00
04	PNEU AGRÍCOLA (TRATOR AGRÍCOLA) 23.1 – 30 – 12 LONAS - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	4	R$ 2.647,00	R$ 10.588,00
05	PNEU AGRÍCOLA (TRATOR AGRÍCOLA) 14.9 – 28 – 12 LONAS - PROCESSO À QUENTE, conforme o edital.	4	R$ 1.504,00	R$ 6.016,00
VALOR TOTAL DO LOTE FINAL R$ 108.100,00 (CENTO E OITO MIL E CEM REAIS)				

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 28 de junho de 2022.

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA,** CNPJ 13.160.566/0001-22. Objeto: fornecimento de uma (1) Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, Adesão/Carona item do Lote 03 da Ata de Registro de Preços nº 01/2022/SEDEC-MT em atendimento ao Convênio MDR Nº 836329/2016, decorrente do Processo de Licitação nº 19/2022. Valor Total deR$ 608.148,88 (Seiscentos e oito mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Prazo até 12 meses. São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de junho de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO – Presidente.

PORTARIA Nº 16/2022 DE 25 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

Gheysa Maria Bonfim Borgato, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a Assembleia Geral de 06 de abril de 2018 decidiu pela implantação do Serviço de Inspeção Municipal coordenado pelo Consórcio.

Considerando que o Consórcio estabeleceu, no ano de 2020, parceria com o Município consorciado de São José dos Quatro Marcos-MT que fez a CESSÃO ao Consórcio da Servidora efetiva, Médica Veterinária CAROLINA FERRARI MARTINS RODRIGUES, matrícula funcional nº 2118, lotada

na Secretaria Municipal de Agricultura de São José dos Quatro Marcos-MT, parceria repactuada no ano de 2021 com o Termo de Cessão de Servidor nº 001/2021, em plena vigência;

Considerando a previsibilidade da Lei 11.107/2005 de Cessão de servidor de município consorciado. E ainda a previsibilidade da cessão de pessoal constante na Cláusula Quadragésima Primeira do Contrato Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **CAROLINA FERRARI MARTINS RODRIGUES**, Médica Veterinária com registro no CRMV/MT 2969, para exercer a função de **COORDENADOR Do SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL via CONSÓRCIO**.

Art. 2° - A Profissional ora nomeada exercerá as funções pertinentes de acordo com a Legislação, Normas e Regulamentos vigentes, coordenando o Serviço de Inspeção Municipal junto aos Municípios Consorciados e, ainda, executando inspeção e/ou fiscalização quando necessários.

Art. 3° - A presente portaria tem sua eficácia e vigência retroativa a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de abril de 2022.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos.

CONTRATADO: F. A. CANHOTO & CIA LTDA

CNPJ: 02.547.416/0001-50

VALOR ESTIMADO: R$ **13.566,05**

PRAZO DE VIGENCIA: 11/04/2023

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 007/2022/CISVA

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Valor por Lote.

OBJETO: contratação de serviços médicos na especialidade de **ANESTESIOLOGIA** para atuar junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, nas dependências do Hospital Municipal de Elidia Maschietto Santillo, se reportará à Direção Técnica do Hospital, disponibilizando equipe qualificada especializada, 24h por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados, em conformidade com a Resolução CFM n.º 2.221/2018 e com a Resolução CFM n.º 2.174/2017,conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, localizada Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cisva.mt.gov.br

SESSÃO DE REABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 01 de julho de 2022 às 14h30 – Horário Local.

José Roberto Pereira Alves *Vanderlei Antonio de Abreu*

Pregoeiro Presidente - CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022.

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de sua presidente **Jackeline Geremias da Silva**, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 026/2022 Dispensa de Licitação nº 012/2022 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Contratação de empresa para levantamento Radiométrico, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
RAD MED ASSESSORIA LTDA	10.553.728/0001-02	10.486,00
Valor Total da Licitação		10.486,00

Água Boa – MT, 29 de junho de 2022.

Jackeline Geremias da Silva

Presidente CPL

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 023/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ALLI AHMAD E MOREIRA LTDA EPP **CNPJ:** 02.103.192/0001-97

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 023/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/07/2022 até 30/09/2022**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos **na** área de Ultrassonografia, com o fito de atender à demanda do município de Jaciara-MT, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
EXTRATO CONTRATO 108/2022

PROCESSO: 171/2021

LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO N.º 002/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: S R SILVA IOCCA

OBJETO: prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura nas atividades de ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CENTRO DE CONVENÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ÁGUA BOA – MT.

GRUPO7 - GERAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDMÍNIMA
7.1	LAUDO DE SONDAGEM SPT ATÉ 10 m	FURO	10,00
7.2	PROJETO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	m²	80,00
7.3	PROJETO DE PAISAGISMO E URBANISMO	m²	1500,00
7.4	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	m²	1500,00
7.5	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO	m²	1000,00

VALOR: R$ 29.550,00 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/10/2022

DATA: 29/06/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 023/2022.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3678/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/05/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 023/2022 cujo o objeto é: Futura aquisição de um tomógrafo para o município de Água Boa-MT, teve como vencedora a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A. com CNPJ 01.449. 930/0006-02.

Água Boa - MT, 29 de junho de 2022.

Lilian Bitencourt

Pregoeira

GEOOBRAS
EXTRATO CONTRATO 105/2022

PROCESSO: 171/2021

LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO N.º 002/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JOÃO CARLOS FRANCA SANTANA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura nas atividades de ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CENTRO DE CONVENÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ÁGUA BOA – MT.

GRUPO 4 – PROJETOS DE CENTRO DE CONVENÇÃO E EXPOSIÇÃO						
ITEM	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
4.1	ABENC-MT 2021	PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE DE ACESSIBILIDADE	m²	3000	44,78	134.340,00
4.2	ABENC-MT 2021	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	m²	3000	11,80	35.400,00
4.3	ABENC-MT 2021	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	m²	3000	11,80	35.400,00
4.4	ABENC-MT 2021	PROJETO HIDROSSANITÁRIO	m²	3000	6,53	19.590,00
4.5	ABENC-MT 2021	PROJETO REDES ELÉTRICAS	m²	3000	6,81	20.430,00
4.8	ABENC-MT 2021	PROJETO SIST. CABEAMENTO ESTRUTURADO (VOZ, DADOS E SONORIZAÇÃO)	m²	3000	7,94	23.820,00
4.9	ABENC-MT 2021	PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE INCÊNDIO	m²	3000	5,91	17.730,00
4.10	ABENC-MT 2021	PROJETO SONORIZAÇÃO	m²	3000	2,96	8.880,00
4.11	ABENC-MT 2021	PROJETO CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL	m²	3000	7,42	22.260,00
4.12	ABENC-MT 2021	PROJETO ALARME E CFTV	m²	3000	4,87	14.610,00
4.13	ABENC-MT 2021	PROJETO SPDA	m²	3000	2,37	7.110,00
4.15	ABENC-MT 2021	PROJETO CENTRAL DE GPL	m²	3000	1,98	5.940,00
4.16	ABENC-MT 2021	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	m²	3000	4,55	13.650,00
GRUPO 7 - GERAIS						
ITEM	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7.3	IOPES 2018	PROJETO DE PAISAGISMO E URBANISMO	m²	6135,00	2,31	14.171,85
7.4	IOPES 2018	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	m²	10000,00	2,11	21.100,00

VALOR: R$ 394.431,85 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/12/2022

DATA: 28/06/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 107/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 118/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: M. A. A. BERNIERI COMÉRCIO

OBJETO: Aquisição de cal para pintura dos meios fios da cidade.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
31698	CAL PARA PINTURA	UND	850	18,42	15.657,00

VALOR TOTAL: R$ 15.657,00 (Quinze mil e seiscentos e cinquenta e sete reais).

DATA: 28 de junho de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
EXTRATO CONTRATO 103/2022

PROCESSO: 171/2021

LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO N.º 002/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JOÃO CARLOS FRANCA SANTANA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura nas atividades de ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 502/2021 DA ANVISA, LOCALIZADO NA RUA 31, NO BAIRRO VILA NOVA, ÁGUA BOA.

VALOR: R$ 80.024,23 (oitenta mil, vinte e quatro reais e vinte e três centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/09/2022

DATA: 22/06/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Contrato nº 226/2020.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023. 898/0001-90.

CONTRATADA: INVIOLAVÉL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.740.591/0001-18.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Ação Social Código reduzido: 798	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 2.590,00** Órgão: Secretaria de Ação Social Elemento de despesa: 1317

Água Boa-MT, 27 de junho de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 29 de Junho de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSE DIVINO DE OLIVEIRA GOMES	168.701. 581-34	9191/00020/2022
JOSE DIVINO DE OLIVEIRA GOMES	168.701. 581-34	9191/00021/2022
RICARDO FRANCISCO COELHO	293.071. 041-15	9191/00018/2022
RICARDO FRANCISCO COELHO	293.071. 041-15	9191/00019/2022

Data de afixação: Data de desafixação:

29/06/2022

14/07/2022

GEOOBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO TERMO ADITIVO 002/2022 AO CONTRATO 050/2022

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Contrato 050/2022, Termo Aditivo 002/2022.

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa MT, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA:A empresa **DERKIAN SANCHES DE OLIVEIRA,** inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 43.436.135/0001-07, estabelecida na Rua Governador Rondon, N 597, Sala 05, Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP 78. 005-060, representada neste ato pelo Sr. Derkian Sanches de Oliveira, inscrito no CPF 397.019048-77, no RG 480884201 SSP/SP.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 055/2022, referente a Dispensa de Licitação n° 018/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Contrato 050/2022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias.

DOTAÇÃO DO TERMO ADITIVO 002/2022

R$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais).

Código Reduzido: 1254

DOTAÇÃO DO TERMO ADITIVO 002/2022

R$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais).

Código Reduzido: 1363

Água Boa-MT, 29 de junho de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Contrato nº 079/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: AMARILDO OENNG DE OLIVEIRA – 569419351-20, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.575.869/0001-31.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Secretaria de Ação Social Código reduzido: 798	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 14.666,67** Órgão: Secretaria de Ação Social Elemento de despesa: 1317

Água Boa-MT, 27 de junho de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 29 DE JUNHO DE 2022.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2022, de 29 de Junho de 2022, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE ALTO BOA VISTA-MT.

Valor Total: R$ 325.000,00(trezentos e vinte e cinco mil reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

DOS RECURSOS: Dotações previstas para órgãos e secretarias para o ano de 2022.

DATA: 29 de Junho de 2022.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI – Contratado.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito MunicipaL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 162 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO, para o exercício da função gratificada de Responsabilidade Técnica na Unidade Descentralizada de Reabilitação, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO; o Ofício nº 285 enviado pelo Secretaria Municipal de Saúdea Lei Municipal nº 1.315, de 09 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO, portador do Registro Geral n° 2299281 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n° 019. 923.511-20, para o cargo de provimento de função gratificada de **Responsabilidade Técnica na Unidade Descentralizada de Reabilitação**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 29 de Julho de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 158, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Exonera ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO, do exercício da Função Gratificada de Regime Integral - RGI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar **ELIZABETH APARECIDA MARTINS**, portadora do Registro Geral n° 2299281 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob n° 019.923. 511-20, da Função Gratificada do Supervisor (a) de Regime Integral - RGI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 29 de junho de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 163 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia CLAUDIA GASPARELO, para o exercício da função gratificada de Responsabilidade Técnica na Unidade de Pronto Atendimento, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO; o Ofício nº 284 enviado pelo Secretaria Municipal de Saúdea Lei Municipal nº 1.315, de 09 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear CLAUDIA GASPARELO, portador do Registro Geral n° 1285430-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n° 706.620.701-78, para o cargo de provimento de **função gratificada de Responsabilidade Técnica na Unidade de Pronto Atendimento**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 29 de Julho de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 19 de julho de 2022, às 09:45h (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO DE PASSEIO COM 07(SETE) LUGARES, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 30/06/2022 às 18:00h do dia 18/07/2022 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 19/07/2022(horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 19/07/2022 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 28 de junho de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 160 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia ROSELAINE DIAS ALVES, para o exercício da função gratificada de Responsabilidade Técnica na Farmácia Municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO; o Ofício nº 287 enviado pelo Secretaria Municipal de Saúdea Lei Municipal nº 1.315, de 09 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear **ROSELAINE DIAS ALVES,** portador do Registro Geral n° 1147707-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n° 970.255.931-68, para o cargo de provimento de **função gratificada de Responsabilidade Técnica na Farmácia Municipal**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 29 de Julho de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 161 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia LUCIANA ALVES DAVID, para o exercício da função gratificada de Responsabilidade Técnica no Laboratório Municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO; o Ofício nº 286 enviado pelo Secretaria Municipal de Saúdea Lei Municipal nº 1.315, de 09 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear **LUCIANA ALVES DAVID,** portador do Registro Geral n° 1546485-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n° 009.035.881-37, para o cargo de provimento de **função gratificada de Responsabilidade Técnica no Laboratório Municipal**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 29 de Julho de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022
PROCESSO ADM: Nº 101/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, AREIA, PEDREGULHO E CARVÃO ANTRACITO PARA SUBSTITUIÇÃO NA MANUTENÇÃO DO FILTRO RUSSO EXISTENTE NA ETA, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTES INSTRUMENTOS.

Empresas vencedoras valor total: R$47.650,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais): TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI EPP (17920464000119) com o lote: 1 no valor total de R$47.650,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).ALTO GARÇAS - MT, 29 de junho de 2022.MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER-CONDUTORA DE PROCESSOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022
PROCESSO ADM: Nº 100/2022

REGITRO DE PREÇO PARA FUTIRA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO CAMISETAS, UTENSILIOS, UNIFORMES COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES OU DE ACORDO COM A VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNCIOPAL DE ALTO GARÇAS/MT.Empresas vencedoras valor total: R$301.341,00 (trezentos e um mil e trezentos e quarenta e um reais): C.I. CONFECÇÕES EIRELLI (27116740000144) com os lotes: 1, 3, 5, 8, 9, 10 e 12 no valor total de R$188.511,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos e onze reais). SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP (08711005000134) com o lote: 6 no valor total de R$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). RM CONFECÇÕES LTDA. (01171750000199) com os lotes: 7, 11, 13 e 14 no valor total de R$101.230,00 (cento e um mil e duzentos e trinta reais).Item deserto: 4 - Item fracassado: 2. ALTO GARÇAS - MT, 29 de junho de 2022.MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER-CONDUTORA DE PROCESSOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA REFERENTE À AVISO DE RESULTADO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 19 de maio de 2022 • ANO XVII | N°4.013

Retifica-se:

Onde se lê:

sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 6, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 30, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 52, 54, 61, 63, 64, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 90, 92 – J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.437.315/0001-05, com o valor total de R$ 94.598,20 (noventa e quatro mil e quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos), ITENS 44, 50, 51 – NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, inscrita no CNPJ sob o n° 06.372.763/0001-40, com o valor total de R$ 13. 460,00 (treze mil e quatrocentos e sessenta reais), ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 7, 13, 14, 15, 16, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 36, 37, 45, 47, 48, 49, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 85, 86, 87, 89, 91, 93 – SUPERMERCADO JDGM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.490.157/0001-30, com o valor total de R$ 261.789,15 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 18 de fevereiro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

Leia-se:

sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS: 1, 3, 4, 5, 7, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 42, 45, 47, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 67, 69 e 72 - P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME , inscrita no CNPJ sob o n° 21.395.275/0001-41, com o valor total de R$ 77.754,70 (setenta e sete reais, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), ITENS: 6,9,10,11,16,19,24,32,36,39,40,41,44,50,53,65,70,74,75,78,79 e 81 - GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MAT. ESPORTIVOS LTDA –EPP, inscrita no CNPJ sob o n°03.449.844/0001-02, com o valor total de R$105.386,00(cento e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais), ITENS: - MARCIO BORGES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.126.601/0001-03, com o valor total de R$ 35.136,48(trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 18 de maio de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 159 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia MARCELO MATHEUS COLAVITE DA COSTA, para o exercício da função gratificada de Responsabilidade Técnica em Radiologia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO; o Ofício nº 288 enviado pelo Secretaria Municipal de Saúdea Lei Municipal nº 1.315, de 09 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear **MARCELO MATHEUS COLAVITE DA COSTA** portador do Registro Geral n° 49752869-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n° 421.008.268-67, para o cargo de provimento de função gratificada de **Responsabilidade Técnica em Radiologia**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de Julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 29 de Julho de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/ 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

Em vista das razões apresentadas pela Secretaria municipal de Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, bem como a justificativa de preço apresentado no processo, através do balizamento, considerando o valor da prestação de serviços a ser oferecido a um valor compatível com o mercado, para a administração pública e aprovação do orçamento disponível para contratação e atestado de exclusividade apresentado pela empresa, RATIFICO a dispensa de Licitação, para o objeto: "AQUISIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT",diretamente com a Empresa:"**AGROUNIDOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CNPJ: 08.468.836/0001-27", no valor de R$ 49.687,00 (Quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais) Verifica-se a justificativa no processo, consta no processo a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Por estas razões, justifica-se a formalização do processo e contratação da empresa, Dispensando a Licitação enquadrada na lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, que dispõe sobre o "Art. 75. É dispensável a licitação:**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;".

Publique-se.

Alto Paraguai/MT, 28 de Junho de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai /MT

CONTABILIDADE
2 BIMESTRE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	979.414,82	836.301,28	794.611,25		1.021.104,85	1.466.408,25	499.492,39	420.578,27	420.578,27		1.545.322,37	2.566.427,22
PODER EXECUTIVO	979.414,82	836.301,28	794.611,25		1.021.104,85	1.466.408,25	499.492,39	420.578,27	420.578,27		1.545.322,37	2.566.427,22
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**979.414,82**	**836.301,28**	**794.611,25**		**1.021.104,85**	**1.466.408,25**	**499.492,39**	**420.578,27**	**420.578,27**		**1.545.322,37**	**2.566.427,22**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de junho de 2022

DALVA VIEIRA DE BARROS	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 206.837.821-34	CPF/CNPJ: 651.980.851-20	CPF/CNPJ: 604.418.441-20
CONTADORA	SECRETARIA	PREFEITO MUNICIPAL

Data: 29/06/2022 15:26:40 — Página: 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	72.933.834,15	72.933.834,15	5.443.542,23	27,41	19.989.258,86	27,41	52.944.575,29
RECEITAS CORRENTES	28.141.250,00	28.141.250,00	5.343.542,23	37,84	10.647.362,89	37,84	17.493.887,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.342.723,60	2.342.723,60	146.976,65	13,97	327.222,25	13,97	2.015.501,35
Impostos	2.251.523,60	2.251.523,60	116.762,75	12,14	273.334,67	12,14	1.978.188,93
Taxas	91.200,00	91.200,00	30.213,90	59,09	53.887,58	59,09	37.312,42
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	401.278,45	401.278,45	98.784,81	48,67	195.314,78	48,67	205.963,67
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	401.278,45	401.278,45	98.784,81	48,67	195.314,78	48,67	205.963,67
RECEITA PATRIMONIAL	41.665,02	41.665,02	272.187,89	1.021,41	425.572,75	1.021,41	-383.907,73
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	41.665,02	41.665,02	272.187,89	1.021,41	425.572,75	1.021,41	-383.907,73
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	114.784,90	114.784,90	51.900,34	88,04	101.055,56	88,04	13.729,34
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	113.784,90	113.784,90	51.900,34	88,81	101.055,56	88,81	12.729,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.232.022,01	25.232.022,01	4.773.692,54	38,04	9.598.197,55	38,04	15.633.824,46
Transferências da União e de suas Entidades	12.371.216,00	12.371.216,00	2.392.294,99	40,93	5.063.819,21	40,93	7.307.396,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.398.806,01	8.398.806,01	1.564.379,28	34,52	2.898.950,78	34,52	5.499.855,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 29/06/2022 15:18:05 — Página: 1 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.460.000,00	4.460.000,00	817.018,27	36,67	1.635.427,56	36,67	2.824.572,44
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes	2.000,00	2.000,00					2.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.776,02	8.776,02					8.776,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.776,02	8.776,02					8.776,02
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	44.792.584,15	44.792.584,15	100.000,00	20,86	9.341.895,97	20,86	35.450.688,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	44.742.584,15	44.742.584,15	100.000,00	20,88	9.341.895,97	20,88	35.400.688,18
Transferências da União e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.120.073,15	39.120.073,15	100.000,00	23,88	9.341.895,97	23,88	29.778.177,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.572.511,00	5.572.511,00					5.572.511,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	72.933.834,15	72.933.834,15	5.443.542,23	27,41	19.989.258,86	27,41	52.944.575,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							

Data: 29/06/2022 15:18:05 — Página: 2 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**72.933.834,15**	**72.933.834,15**	**5.443.542,23**	**27,41**	**19.989.258,86**	**27,41**	**52.944.575,29**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**72.933.834,15**	**72.933.834,15**	**5.443.542,23**	**27,41**	**19.989.258,86**	**27,41**	**52.944.575,29**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**2.136.100,00**		**100,00**	**2.136.100,00**	**100,00**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.136.100,00		100,00	2.136.100,00	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	71.838.914,15	75.229.038,19	8.092.846,79	14.977.597,75	60.251.440,44	5.327.728,31	9.965.315,35	65.263.722,84	9.275.627,65	
DESPESAS CORRENTES	22.851.592,00	24.047.505,64	5.106.892,75	10.912.539,53	13.134.966,11	4.565.110,12	8.448.022,37	15.599.483,27	7.947.740,29	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.990.610,00	12.624.785,85	2.084.416,76	4.684.078,31	7.940.707,54	2.122.615,63	3.834.772,82	8.790.013,03	3.695.116,92	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	122.592,00	82.592,00			82.592,00			82.592,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.738.390,00	11.340.127,79	3.022.475,99	6.228.461,22	5.111.666,57	2.442.494,49	4.613.249,55	6.726.878,24	4.252.623,37	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	48.837.322,15	51.031.532,55	2.985.954,04	4.065.058,22	46.966.474,33	762.618,19	1.517.292,98	49.514.239,57	1.327.887,36	
INVESTIMENTOS	48.309.822,15	50.504.032,55	2.884.594,70	3.714.097,80	46.789.934,75	712.329,76	1.417.403,47	49.086.629,08	1.227.997,85	
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	522.500,00	522.500,00	101.359,34	350.960,42	171.539,58	50.288,43	99.889,51	422.610,49	99.889,51	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**150.000,00**	**150.000,00**			**150.000,00**			**150.000,00**		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	71.839.914,15	75.230.038,19	8.092.846,79	14.977.597,75	60.252.440,44	5.327.728,31	9.965.315,35	65.264.722,84	9.275.627,65	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**71.839.914,15**	**75.230.038,19**	**8.092.846,79**	**14.977.597,75**	**60.252.440,44**	**5.327.728,31**	**9.965.315,35**	**65.264.722,84**	**9.275.627,65**	
SUPERÁVIT (XIII)							**10.023.943,51**			
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	71.839.914,15	75.230.038,19	8.092.846,79	14.977.597,75	60.252.440,44	5.327.728,31	9.965.315,35	65.264.722,84	9.275.627,65	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							

Data: 29/06/2022 15:18:05 — Página: 4 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de junho de 2022

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF/CNPJ: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 651.980.851-20
SECRETARIA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.838.914,15	75.229.038,19	8.092.846,79	14.977.597,75	100,00	60.251.440,44	5.327.728,31	9.965.315,35	100,00	65.263.722,84	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	6.033.000,00	6.053.145,81	1.513.939,96	3.297.034,44	22,01	2.756.111,37	1.522.486,88	2.585.376,78	25,94	3.467.769,03	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	6.033.000,00	6.053.145,81	1.513.939,96	3.297.034,44	22,01	2.756.111,37	1.522.486,88	2.585.376,78	25,94	3.467.769,03	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 29/06/2022 15:20:57 — Página: 1 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	1.760.000,00	1.810.000,00	1.534.872,20	1.534.872,20	10,25	275.127,80				1.810.000,00	
Policiamento		50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	1.760.000,00	1.760.000,00	1.534.872,20	1.534.872,20	10,25	225.127,80				1.760.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.325.000,00	1.321.800,00	221.339,45	449.805,38	3,00	871.994,62	204.212,61	356.125,86	3,57	965.674,14	
Assistência ao Idoso	25.000,00	25.000,00		65,63		24.934,37		65,63		24.934,37	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	375.000,00	368.500,00	25.370,79	54.135,22	0,36	314.364,78	29.005,19	47.907,82	0,48	320.592,18	
Assistência Comunitária	350.000,00	396.300,00	97.084,94	140.010,83	0,93	256.289,17	84.216,73	117.153,35	1,18	279.146,65	
Administração Geral	575.000,00	532.000,00	98.883,72	255.593,70	1,71	276.406,30	90.990,69	190.999,06	1,92	341.000,94	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	7.450.000,00	9.857.582,00	2.387.820,79	4.736.478,60	31,62	5.121.103,40	1.716.410,30	3.439.984,06	34,52	6.417.597,94	
Atenção Básica	2.055.000,00	2.403.423,00	351.455,85	1.154.262,75	7,71	1.249.160,25	373.364,90	964.687,27	9,68	1.438.735,73	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.225.000,00	5.215.356,04	1.558.354,97	2.426.800,47	16,20	2.788.555,57	995.671,10	1.623.722,80	16,29	3.591.633,24	
Suporte Profilático e Terapêutico	420.000,00	376.455,00	99.668,08	183.775,40	1,23	192.679,60	49.770,63	99.130,75	0,99	277.324,25	
Vigilância Sanitária	115.000,00	110.000,00	475,29	32.518,29	0,22	77.481,71		22.240,08	0,22	87.759,92	
Vigilância Epidemiológica	315.000,00	273.747,96	42.995,19	44.995,19	0,30	228.752,77	37.256,58	37.739,67	0,38	236.008,29	
Alimentação e Nutrição											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.320.000,00	1.478.600,00	334.871,41	894.126,50	5,97	584.473,50	260.347,09	692.463,49	6,95	786.136,51	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	18.914.860,00	19.067.459,37	1.405.201,27	2.546.801,87	17,00	16.520.657,50	1.124.512,58	1.999.926,93	20,07	17.067.532,44	
Ensino Fundamental	15.915.860,00	16.463.430,37	1.104.392,65	1.947.350,42	13,00	14.516.079,95	895.909,34	1.580.407,78	15,86	14.883.022,59	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.459.000,00	2.136.789,00	271.502,80	488.163,57	3,26	1.648.625,43	201.108,71	341.640,94	3,43	1.795.148,06	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	540.000,00	467.240,00	29.305,82	111.287,88	0,74	355.952,12	27.494,53	77.878,21	0,78	389.361,79	
Demais Subfunções											
CULTURA	420.000,00	442.503,00	7.357,92	22.118,20	0,15	420.384,80	8.129,20	15.777,10	0,16	426.725,90	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	115.000,00	152.503,00				152.503,00				152.503,00	
Administração Geral	305.000,00	290.000,00	7.357,92	22.118,20	0,15	267.881,80	8.129,20	15.777,10	0,16	274.222,90	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	9.742.973,15	9.601.901,26	214.627,58	346.591,32	2,31	9.255.309,94	64.380,20	178.722,77	1,79	9.423.178,49	
Infra-Estrutura Urbana	9.537.973,15	9.461.148,15	213.083,58	344.129,32	2,30	9.117.018,83	64.380,20	177.804,77	1,78	9.283.343,38	
Serviços Urbanos	205.000,00	140.753,11	1.544,00	2.462,00	0,02	138.291,11		918,00	0,01	139.835,11	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	5.607.511,00	5.600.511,00				5.600.511,00				5.600.511,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.607.511,00	5.600.511,00				5.600.511,00				5.600.511,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	105.000,00	155.738,52	1.740,00	71.640,00	0,48	84.098,52	1.740,00	1.740,00	0,02	153.998,52	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	105.000,00	155.738,52	1.740,00	71.640,00	0,48	84.098,52	1.740,00	1.740,00	0,02	153.998,52	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	889.540,00	1.436.847,23	319.515,55	557.967,04	3,73	878.880,19	174.977,00	311.168,37	3,12	1.125.678,86	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	539.540,00	566.940,00	68.237,92	94.446,67	0,63	472.493,33	12.493,48	38.561,75	0,39	528.378,25	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	330.000,00	695.907,23	245.994,63	443.237,37	2,96	252.669,86	152.200,52	252.323,62	2,53	443.583,61	
Demais Subfunções	20.000,00	174.000,00	5.283,00	20.283,00	0,14	153.717,00	10.283,00	20.283,00	0,20	153.717,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	35.000,00	31.000,00				31.000,00				31.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	25.000,00	21.000,00				21.000,00				21.000,00	
Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	365.000,00	349.470,00	60.308,79	150.008,79	1,00	199.461,21	95.423,58	147.708,79	1,48	201.761,21	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	365.000,00	349.470,00	60.308,79	150.008,79	1,00	199.461,21	95.423,58	147.708,79	1,48	201.761,21	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	16.795.938,00	16.860.738,00	223.857,20	369.932,43	2,47	16.490.805,57	222.293,26	364.685,71	3,66	16.496.052,29	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	16.795.938,00	16.860.738,00	223.857,20	369.932,43	2,47	16.490.805,57	222.293,26	364.685,71	3,66	16.496.052,29	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	1.145.000,00	1.101.450,00	8.438,10	22.078,10	0,15	1.079.371,90	6.198,10	19.838,10	0,20	1.081.611,90	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	965.000,00	965.000,00	1.752,60	1.752,60	0,01	963.247,40	1.652,60	1.652,60	0,02	963.347,40	
Lazer	20.000,00	28.950,00		13.640,00	0,09	15.310,00		13.640,00	0,14	15.310,00	
Administração Geral	160.000,00	107.500,00	6.685,50	6.685,50	0,04	100.814,50	4.545,50	4.545,50	0,05	102.954,50	
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.095.092,00	1.383.892,00	193.827,98	872.269,38	5,82	511.622,62	186.964,60	544.260,88	5,46	839.631,12	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	795.092,00	1.083.892,00	172.298,92	700.740,32	4,68	383.151,68	124.732,82	436.566,92	4,38	647.325,08	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	300.000,00	300.000,00	21.529,06	171.529,06	1,15	128.470,94	62.231,78	107.693,96	1,08	192.306,04	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
TOTAL (III) = (I + II)	**71.839.914,15**	**75.230.038,19**	**8.092.846,79**	**14.977.597,75**	**100,00**	**60.252.440,44**	**5.327.728,31**	**9.965.315,35**	**100,00**	**65.264.722,84**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Data: 29/06/2022 15:20:58 — Página: 9 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Data: 29/06/2022 15:20:58 — Página: 11 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.000,00**	**1.000,00**				**1.000,00**				**1.000,00**	

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de junho de 2022

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF/CNPJ: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 651.980.851-20
SECRETARIA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	51.031.532,55	4.065.058,22	46.966.474,33
Investimentos	50.504.032,55	3.714.097,80	46.789.934,75
Inversões Financeiras	5.000,00		5.000,00
Amortização da Dívida	522.500,00	350.960,42	171.539,58
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	51.031.532,55	4.065.058,22	46.966.474,33

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**51.031.532,55**	**4.065.058,22**	**46.966.474,33**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de junho de 2022

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF/CNPJ: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 651.980.851-20
SECRETARIA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 29/06/2022 15:31:36 Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Abril/2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	72.933.834,15	19.989.258,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.342.723,60	327.222,25
IPTU	163.950,00	20.800,17
ISS	669.705,65	149.802,78
ITBI	1.386.867,95	62.536,15
IRRF	30.000,00	40.195,57
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	92.200,00	53.887,58
Contribuições	401.278,45	195.314,78
Receita patrimonial	41.665,02	425.572,75
Aplicações Financeiras (II)	41.665,02	425.572,75
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	25.232.022,01	9.598.197,55
Cota-Parte do FPM	10.072.700,00	3.924.297,85
Cota-Parte do ICMS	5.170.006,01	2.091.907,43
Cota-Parte do IPVA	423.800,00	92.984,02
Cota-Parte do ITR	153.280,00	34.198,24
Transferências da LC 87/1966		
Transferências da LC 61/1989	1.000,00	14.728,90
Transferências do FUNDEB		
Outras Transferências Correntes	9.411.236,00	3.440.081,11
Demais Receitas Correntes	44.916.145,07	9.442.951,53
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	44.916.145,07	9.442.951,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	72.892.169,13	19.563.686,11
RECEITAS DE CAPITAL (V)	44.792.584,15	9.341.895,97
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	50.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	44.742.584,15	9.341.895,97
Convênios	44.712.584,15	9.341.895,97
Outras Transferências de Capital	30.000,00	

Data: 29/06/2022 15:25:55 — Página: 1 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	44.792.584,15	9.341.895,97
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV+XI)	**117.684.753,28**	**28.905.582,08**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Abril/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	24.047.505,64	10.912.539,53	8.448.022,37	7.947.740,29	788.801,25	292.557,47	292.557,47
Pessoal e Encargos Sociais	12.624.785,85	4.684.078,31	3.834.772,82	3.695.116,92	264.832,19	3.525,89	3.525,89
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	82.592,00						
Outras Despesas Correntes	11.340.127,79	6.228.461,22	4.613.249,55	4.252.623,37	523.969,06	289.031,58	289.031,58
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	11.340.127,79	6.228.461,22	4.613.249,55	4.252.623,37	523.969,06	289.031,58	289.031,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII-XIV)	23.964.913,64	10.912.539,53	8.448.022,37	7.947.740,29	788.801,25	292.557,47	292.557,47
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	51.031.532,55	4.065.058,22	1.517.292,98	1.327.887,36	5.810,00	128.020,80	128.020,80
Investimentos	50.504.032,55	3.714.097,80	1.417.403,47	1.227.997,85	5.810,00	128.020,80	128.020,80
Inversões Financeiras	5.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais inversões financeiras	5.000,00						
Amortização da Dívida (XX)	522.500,00	350.960,42	99.889,51	99.889,51			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	50.509.032,55	3.714.097,80	1.417.403,47	1.227.997,85	5.810,00	128.020,80	128.020,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	150.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	**74.623.946,19**	**14.626.637,33**	**9.865.425,84**	**9.175.738,14**	**794.611,25**	**420.578,27**	**420.578,27**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV)=[XIIa-(XXIIIa+XXIIIb+XXIIIc)]	**18.514.654,42**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Abril/2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	46.727,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII)=XXIV+(XXV-XXVI)	**18.561.381,60**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado nominal do exercício de referência	

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.599.413,24	2.450.440,78
DEDUÇÕES (XXIX)	9.303.031,64	17.581.161,24
Disponibilidade de Caixa	9.303.031,64	17.581.161,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.282.446,46	19.801.417,69
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	979.414,82	1.021.104,85
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.199.151,60
Demais Haveres Financeiros		
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI)=(XXVIII-XXIX)	-6.703.618,40	-15.130.720,46
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)=(XXXIa-XXXIb)		**8.427.102,06**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-41.690,03
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da linha (XL)=XXXIX-(XXV-XXVI)	8.422.064,91
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**8.468.792,09**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.136.100,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.136.100,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

Data: 29/06/2022 15:25:55 — Página: 3 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de junho de 2022

DALVA VIEIRA DE BARROS	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 206.837.821-34	CPF/CNPJ: 651.980.851-20	CPF/CNPJ: 604.418.441-20
CONTADORA	SECRETARIA	PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**2.290.723,60**	**671.855,65**	**149.802,78**	**22,30**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	225.500,00	225.500,00	20.800,17	9,22
IPTU	85.000,00	85.000,00	4.016,67	4,73
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	140.500,00	140.500,00	16.783,50	11,95
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.386.867,95	1.386.867,95	62.536,15	4,51
ITBI	1.386.867,95	1.386.867,95	62.536,15	4,51
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	671.855,65	671.855,65	149.802,78	22,30
ISS	665.355,65	665.355,65	148.691,18	22,35
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.500,00	6.500,00	1.111,60	17,10
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	30.000,00	30.000,00	40.193,34	133,98
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**18.878.806,01**	**18.878.806,01**	**7.693.859,38**	**40,75**
Cota-Parte FPM	11.600.000,00	11.600.000,00	4.905.372,17	42,29
Cota-Parte ITR	191.600,00	191.600,00	42.747,79	22,31
Cota-Parte IPVA	529.600,00	529.600,00	116.229,65	21,95
Cota-Parte ICMS	6.556.606,01	6.556.606,01	2.614.780,87	39,88
Cota-Parte IPI-Exportação	1.000,00	1.000,00	14.728,90	1.472,89
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**21.169.529,61**	**19.550.661,66**	**7.843.662,16**	**40,12**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	477.500,00	1.394.379,00	949.318,94	68,08	808.814,90	58,01	767.115,75	55,01	0,00
Despesas Correntes	461.000,00	1.029.525,00	667.737,10	64,86	527.233,06	51,21	517.115,75	50,23	0,00
Despesas de Capital	16.500,00	364.854,00	281.581,84	77,18	281.581,84	77,18	250.000,00	68,52	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.015.351,02	2.982.021,06	1.125.426,44	37,74	640.112,95	21,47	448.762,04	15,05	0,00
Despesas Correntes	913.351,02	1.103.021,06	501.538,79	45,47	414.332,89	37,56	222.981,98	20,22	0,00
Despesas de Capital	102.000,00	1.879.000,00	623.887,65	33,20	225.780,06	12,02	225.780,06	12,02	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	203.700,00	260.155,00	149.369,46	57,42	73.933,48	28,42	73.791,30	28,36	0,00
Despesas Correntes	199.700,00	256.155,00	149.369,46	58,31	73.933,48	28,86	73.791,30	28,81	0,00

Data: 29/06/2022 15:33:45 — Página: 1 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	9.500,00	31.500,00	24.975,29	79,29	14.697,08	46,66	14.645,42	46,49	0,00
Despesas Correntes	5.500,00	27.500,00	24.975,29	90,82	14.697,08	53,44	14.645,42	53,26	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	20.900,00	59.647,96	40.164,97	67,34	34.341,52	57,57	34.341,52	57,57	0,00
Despesas Correntes	16.900,00	55.647,96	40.164,97	72,18	34.341,52	61,71	34.341,52	61,71	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	10.000,00	6.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**1.736.951,02**	**4.733.803,02**	**2.289.255,10**	**48,36**	**1.571.899,93**	**33,21**	**1.338.656,03**	**28,28**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.289.255,10	1.571.899,93	1.338.656,03
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.289.255,10**	**1.571.899,93**	**1.338.656,03**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.176.549,32
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	1.176.549,32
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	395.350,61
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	395.350,61
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**20,04**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Data: 29/06/2022 15:33:45 — Página: 2 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021 (regra nova)	2.475.741,89	5.518.790,47	3.043.048,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.043.048,58
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.051.500,00	2.399.923,00	1.154.262,75	48,10	964.687,27	40,20	919.170,03	38,30	0,00
Despesas Correntes	2.011.500,00	2.014.569,00	870.801,01	43,23	681.225,53	33,81	667.290,13	33,12	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	385.354,00	283.461,74	73,56	283.461,74	73,56	251.879,90	65,36	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.220.360,00	5.210.716,04	2.006.746,88	38,51	1.623.722,80	31,16	1.381.981,07	26,52	0,00
Despesas Correntes	2.975.360,00	3.252.770,04	1.780.966,82	54,75	1.397.942,74	42,98	1.156.201,01	35,55	0,00
Despesas de Capital	245.000,00	1.957.946,00	225.780,06	11,53	225.780,06	11,53	225.780,06	11,53	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	420.000,00	376.455,00	183.775,40	48,82	99.130,75	26,33	96.894,92	25,74	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	400.000,00	361.455,00	183.775,40	50,84	99.130,75	27,43	96.894,92	26,81	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	115.000,00	110.000,00	32.518,29	29,56	22.240,08	20,22	22.136,36	20,12	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	32.518,29	32,52	22.240,08	22,24	22.136,36	22,14	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	315.000,00	273.747,96	44.995,19	16,44	37.739,67	13,79	37.739,67	13,79	0,00
Despesas Correntes	300.000,00	263.747,96	44.995,19	17,06	37.739,67	14,31	37.739,67	14,31	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.316.900,00	1.475.500,00	894.126,50	60,60	692.463,49	46,93	685.941,62	46,49	0,00
Despesas Correntes	1.285.000,00	1.365.600,00	802.126,50	58,74	600.463,49	43,97	593.941,62	43,49	0,00
Despesas de Capital	31.900,00	109.900,00	92.000,00	83,71	92.000,00	83,71	92.000,00	83,71	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.438.760,00**	**9.846.342,00**	**4.316.425,01**	**43,84**	**3.439.984,06**	**34,94**	**3.143.863,67**	**31,93**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.529.000,00	3.794.302,00	2.103.581,69	55,44	1.773.502,17	46,74	1.686.285,78	44,44	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.235.711,02	8.192.737,10	3.132.173,32	38,23	2.263.835,75	27,63	1.830.743,11	22,35	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	623.700,00	636.610,00	333.144,86	52,33	173.064,23	27,19	170.686,22	26,81	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	124.500,00	141.500,00	57.493,58	40,63	36.937,16	26,10	36.781,78	25,99	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	335.900,00	333.395,92	85.160,16	25,54	72.081,19	21,62	72.081,19	21,62	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.326.900,00	1.481.600,00	894.126,50	60,35	692.463,49	46,74	685.941,62	46,30	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.175.711,02**	**14.580.145,02**	**6.605.680,11**	**45,31**	**5.011.883,99**	**34,37**	**4.482.519,70**	**30,74**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**9.175.711,02**	**14.580.145,02**	**6.605.680,11**	**45,31**	**5.011.883,99**	**34,37**	**4.482.519,70**	**30,74**	**0,00**

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de junho de 2022

DALVA VIEIRA DE BARROS CPF/CNPJ: 206.837.821-34 CONTADORA	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 651.980.851-20 SECRETARIA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CPF/CNPJ: 604.418.441-20 PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
1 QUADRIMESTRE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — Em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**1.393.466,23**	**594.414,48**		**1.212.683,33**	**351.734,01**		**-765.365,59**			**-765.365,59**
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.393.466,23	594.414,48		1.212.683,33	351.734,01		-765.365,59			-765.365,59
Outros Recursos não Vinculados	221.100,03				1.188,69		219.911,34			219.911,34
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**18.813.614,30**	**435.687,69**		**339.455,86**	**868.196,08**		**17.170.274,67**			**17.170.274,67**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação										
Transferências do FUNDEB	566.418,52	8.997,32		6.816,82	527.928,36		22.676,02			22.676,02
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.029.211,13	42.678,47			99,10		986.433,56			986.433,56
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde										
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.986.763,30	140.728,04		189.525,12	201.591,99		2.454.918,15			2.454.918,15
Recursos Vinculados à Assistência Social	205.152,58	27.864,76		12.858,30	11.306,19		153.123,33			153.123,33
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em capitalização (Plano Previdenciário)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Extraorçamentários										
Outros Recursos Vinculados	14.026.068,77	215.419,10		130.255,62	127.270,44		13.553.123,61			13.553.123,61
TOTAL (III) = (I + II)	20.207.080,53	1.030.102,17		1.552.139,19	1.219.930,09		16.404.909,08			16.404.909,08

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de junho de 2022

Data: 29/06/2022 16:08:23 — Página: 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — Em reais

DALVA VIEIRA DE BARROS CPF/CNPJ: 206.837.821-34 CONTADORA	VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 651.980.851-20 SECRETARIA	ADAIR JOSE ALVES MOREIRA CPF/CNPJ: 604.418.441-20 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.599.413,24	2.450.440,78		
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	2.560.408,23	2.411.435,77		
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.560.408,23	2.411.435,77		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
De FGTS				
Com Instituição Não financeira	2.560.408,23	2.411.435,77		
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	39.005,01	39.005,01		
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	9.303.031,64	18.407.000,01		
Disponibilidade de Caixa	9.303.031,64	18.407.000,01		
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.282.446,46	19.801.417,69		
(-) Restos a Pagar Processados	979.414,82	1.021.104,85		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		373.312,83		
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-6.703.618,40	-15.956.559,23		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.825.508,20	34.907.314,47		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	32.825.508,20	34.907.314,47		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	7,92	7,02		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-20,42	-45,71		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	39.390.609,84	41.888.777,36		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	35.451.548,86	37.699.899,62		

Data: 29/06/2022 16:05:20 — Página: 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	406.594,60	465.635,31		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2				
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO-PROCESSADOS	1.439.193,23	1.518.107,35		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	953,87			

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de junho de 2022

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF/CNPJ: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 651.980.851-20
SECRETARIA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 29/06/2022 16:05:20 — Página: 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06 — Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	34.907.314,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	34.907.314,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	34.907.314,47

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.022.686,66	43,04
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	18.849.949,81	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	17.907.452,32	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	16.964.954,83	48,60

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-15.956.559,23	-45,71
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	41.888.777,36	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.944.388,68	60,00

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.585.170,32	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.443.512,01	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		17.624.839,17

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 29 de junho de 2022

DALVA VIEIRA DE BARROS
CPF/CNPJ: 206.837.821-34
CONTADORA

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 651.980.851-20
SECRETARIA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
CPF/CNPJ: 604.418.441-20
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 29/06/2022 16:09:27 — Página: 1 de 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 108/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 108/2022
DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1265/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.898.629,82 (UM MILHAO E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**80**	
001.04.122.2010.2004	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	463.000,00
Cód. Reduzido	**99**	
002.04.122.3010.1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Cód. Reduzido	**119**	
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.200,00
Cód. Reduzido	**121**	
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	93.500,00
Cód. Reduzido	**150**	
002.04.122.3030.1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA ADMINIST	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00
Cód. Reduzido	**285**	
004.26.782.4010.2024	MANTER ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
Cód. Reduzido	**322**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

005.20.691.5020.2102	REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	145.000,00
Cód. Reduzido	**397**	
006.12.361.8010.2032	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.700,00
Cód. Reduzido	**1563**	
006.12.361.8010.2032	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	
25400000000	FUNDEB30 SUPERAVIT	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	160.015,64
Cód. Reduzido	**398**	
006.12.361.8010.2032	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	60.000,00
Cód. Reduzido	**517**	
006.12.365.8020.2043	MANTER O ENSINO INFANTIL - MEI	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	57.000,00
Cód. Reduzido	**518**	
006.12.365.8020.2043	MANTER O ENSINO INFANTIL - MEI	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	40.000,00
Cód. Reduzido	**519**	
006.12.365.8020.2043	MANTER O ENSINO INFANTIL - MEI	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
Cód. Reduzido	**563**	
006.13.392.8050.2051	MANTER O PROJETO MUSICALIZANDO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Cód. Reduzido	**606**	
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	88.200,00
Cód. Reduzido	**706**	
007.15.452.9220.2115	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	212.000,00
Cód. Reduzido	**805**	
008.23.695.5010.2107	REALIZAR EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**829**	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	70.000,00
Cód. Reduzido	**830**	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
Cód. Reduzido	**834**	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	17.271,19
Cód. Reduzido	**835**	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Cód. Reduzido	**836**	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**1557**	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	7.000,00
Cód. Reduzido	**846**	
008.27.812.9110.2134	REALIZAR PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	6.900,00
Cód. Reduzido	**855**	
010.04.122.9400.1032	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Cód. Reduzido	**864**	
010.04.122.9400.2060	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
Cód. Reduzido	**865**	
010.04.122.9400.2060	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.300,00
	SUBTOTAL	**1.656.286,83**
03	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**1583**	
011.08.244.6050.2153	MANTER CONVÊNIOS COM ENTIDADES BENEFICENTES	
28993110000	SUPERÁVIT - EMENDAS INDIVIDUAIS - OUTROS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	38.682,65
	SUBTOTAL	**38.682,65**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1319**	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
16000000000	FNS - CUSTEIO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.497,84
Cód. Reduzido	**1321**	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
16000000000	FNS - CUSTEIO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	172.962,50
Cód. Reduzido	**1438**	
013.10.304.7040.2222	MANTER O CANIL MUNICIPAL	
15001002000	SAUDE 15%	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.200,00
	SUBTOTAL	**203.660,34**
	TOTAL	**1.898.629,82**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**122**	
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
17490000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS - UNIÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	33.000,00
Cód. Reduzido	**131**	
002.04.122.3010.2009	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
Cód. Reduzido	**136**	
002.04.122.3010.2205	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
Cód. Reduzido	**137**	
002.04.122.3010.2205	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	**138**	
002.04.122.3010.2205	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**165**	
002.04.123.3030.2019	PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.000,00
Cód. Reduzido	**184**	
002.04.128.3010.2012	QUALIFICAR O SERVIDOR MUNICIPAL	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	28.700,00
Cód. Reduzido	**185**	
002.04.128.3010.2012	QUALIFICAR O SERVIDOR MUNICIPAL	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.500,00
Cód. Reduzido	**186**	
002.04.128.3010.2012	QUALIFICAR O SERVIDOR MUNICIPAL	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	17.500,00
Cód. Reduzido	**197**	
002.04.129.3030.2016	MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
Cód. Reduzido	**199**	
002.04.129.3030.2016	MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**256**	
004.26.782.4010.1047	CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERVI	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
Cód. Reduzido	**271**	
004.26.782.4010.2023	CONSERVAR E RESTAURAR PONTES, BUEIROS E MATA BURROS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**313**	
005.04.122.5020.2027	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Cód. Reduzido	**330**	
005.22.662.5020.1011	IMPLANTAR O PEQUENAS INDÚSTRIAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Cód. Reduzido	**417**	
006.12.361.8010.2163	EXECUTAR O PROGRAMA FAZENDO O FUTURO	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	67.000,00
Cód. Reduzido	**419**	
006.12.361.8010.2163	EXECUTAR O PROGRAMA FAZENDO O FUTURO	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.900,00
Cód. Reduzido	**425**	
006.12.361.8030.1060	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Cód. Reduzido	**1491**	
006.12.361.8040.1012	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
25400000000	FUNDEB30 SUPERAVIT	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.015,64
Cód. Reduzido	**459**	
006.12.361.8040.1013	ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Cód. Reduzido	**464**	
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	122.000,00
Cód. Reduzido	**471**	
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
Cód. Reduzido	**473**	
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	12.700,00
Cód. Reduzido	**507**	
006.12.365.8020.1016	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.400,00
Cód. Reduzido	**568**	
006.13.392.8050.2051	MANTER O PROJETO MUSICALIZANDO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
Cód. Reduzido	**587**	
007.04.122.9230.1017	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.900,00
Cód. Reduzido	**605**	
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00
Cód. Reduzido	**675**	
007.15.451.9220.1020	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	249.000,00
Cód. Reduzido	**699**	
007.15.452.9210.2050	CONSERVAR/RESTAURAR PRAÇAS PARQUES E JARDINS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	18.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

Cód. Reduzido	**813**	
008.27.812.9110.1026	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
Cód. Reduzido	**818**	
008.27.812.9110.1028	CONSTRUIR/ AMPL. QUADRAS, PRAÇAS ESPORTIVAS, M. CAMPO E P	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
Cód. Reduzido	**871**	
010.04.122.9400.2061	MANTER AS ATIVIDADES DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIP	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
Cód. Reduzido	**872**	
010.04.122.9400.2061	MANTER AS ATIVIDADES DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIP	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	9.800,00
Cód. Reduzido	**880**	
010.18.542.9410.1030	IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
Cód. Reduzido	**887**	
010.18.543.9410.1031	COMBATER A EROSÃO E RECUPERAÇÃO AREAS DEGRADADAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
Cód. Reduzido	**895**	
010.20.606.9400.2162	MANTER A FEIRA COBERTA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**899**	
010.20.606.9400.2162	MANTER A FEIRA COBERTA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
Cód. Reduzido	**913**	
014.04.122.6030.1194	CONSTRUÇÃO DO CENTRO (DIA DO IDOSO)	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.171,19
Cód. Reduzido	**937**	
014.08.244.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	85.000,00
Cód. Reduzido	**951**	
014.08.244.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600,00
	SUBTOTAL	**1.210.686,83**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

03	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**1562**	
011.08.244.6050.2153	MANTER CONVÊNIOS COM ENTIDADES BENEFICENTES	
28993110000	SUPERÁVIT - EMENDAS INDIVIDUAIS - OUTROS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.682,65
	SUBTOTAL	**38.682,65**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1237**	
013.10.122.7020.1195	CONSTRUIR O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
15001002000	SAUDE 15%	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	450.800,00
Cód. Reduzido	**1300**	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
15001002000	SAUDE 15%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.497,84
Cód. Reduzido	**1302**	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
16000000000	FNS - CUSTEIO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	149.619,40
Cód. Reduzido	**1419**	
013.10.304.7040.2098	MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
16000000000	FNS - CUSTEIO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**1420**	
013.10.304.7040.2098	MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
16000000000	FNS - CUSTEIO	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.343,10
	SUBTOTAL	**649.260,34**
	TOTAL	**1.898.629,82**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DA PREFEITA ALTO TAQUARI - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2022 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS**, de acordo com anexo I. Abertura às **08h00min (Horário de Brasília)** do dia **07/07/2022.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura

em horário de funcionamento através do Presidente CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 29 de Junho de 2022.

Rudimar José Lang

Presidente CPL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2022

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

Objeto: Formalização de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a SOCIEDADE HOSPITALAR E BENEFICENTE ALTO TAQUARI, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução da atividade hospitalar de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho.

Proponente: SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR ALTO TAQUARI – CNPJ: 43.624.036/0001-59.

Fundamento Legal: Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 107/2022.

Dotação Orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.7020.2.097- MANTER A ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

3.3.50.43.00.00 - Subvenções sociais

Valor do repasse: Até R$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) / ano, divididos em parcelas mensais de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) /mês.

Período/ Execução: 2022-2023/ 12 meses

Tipo de Parceria: TERMO DE COLABORAÇÃO

Justificativa: Justifica-se a pretensa formalização de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil " Sociedade Beneficente e Hospitalar Alto Taquari – CNPJ: 43.624.036/0001-59", nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/14. É inegável a importância de atendimentos e assistência a pessoas do município que necessitam de tratamento em regime ambulatorial e internação clínica ou cirúrgica, e assistência social. Diante da iminência de paralisação de relevantes serviços de interesse público com a extinção da Fundação Municipal de Saúde e impossibilidade de cumprimento das metas por outra entidade, tendo em vista a entidade escolhida é a única existente no município ou mais próxima nos mesmos moldes, fica justificada a dispensa do chamamento público, observando os arts. 30, inciso VI e alterações da Lei 13.019/2014, devido a necessidade de complementar os serviços municipais próprios e gerar oferta de serviços necessários para a cobertura adequada do atendimento à população que enfrenta filas para solução da patologia que os acometem, bem como pela entidade possuir credenciamento vigente no âmbito deste Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

Nos termos do acima exposto, o Município de Alto Taquari/MT, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ao art. 89, §6º, do Decreto Municipal nº 107/2022, **FAÇO PUBLICAR**, que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI e a Organização da Sociedade Civil - SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR ALTO TAQUARI. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor poderá ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.altotaquari.mt.gov.br). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, endereçada ao Gabinete da Prefeita.

Alto Taquari-MT, 28 de junho de 2022.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº015/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022,** cujo certame se deu início às 08h38min, do dia 29/06/2022, sagrou-se vencedores os preponentes: **CASA DE APOIO SÃO DANIEL TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI – CNPJ: 11.382.954/0001-22** com o valor total de **R$ 416.000,00**(Quatrocentos e dezesseis mil reais)**.** O **ITEM 01** não foi apresentado propostas, ficando o mesmo **DESERTO.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 10 de Junho de 2022.

Alto Taquari – MT, 29 de Junho 2022.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 124/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 124/2022
DE QUINTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1297/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação até o montante de R$ 654.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**1578**	
001.04.122.2010.2004	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	
17040000901	BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL (LEI 13885/2019)	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	470.000,00
Cód. Reduzido	**1579**	
007.04.122.9230.1017	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
17040000901	BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL (LEI 13885/2019)	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	184.000,00
	SUBTOTAL	**654.000,00**
	TOTAL	**654.000,00**

Art. 2º - Par cobrir os valores suplementados no artigo anterior será utilizados recursos do BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL (LEI 13885/2019), conforme dispoe os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64

TOTAL	**654.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DA PREFEITA ALTO TAQUARI - MT.
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO Nº 005/2022, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021 – SEDEC-MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021 do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDEC, OBJETIVANDO: **AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CAMINHÕES TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE.** Sendo consagrada vencedora a empresa: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, registrada sob o **CNPJ: 07.811.058/0001-64.** O valor total para aquisição dos 06(seis) caminhões é de **R$ 3.534.000,00 (Três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais),** sendo o valor unitário de **R$ 589.000,00** (Quinhentos e oitenta e nove mil reais). Recursos advindos do FINISA. Informações detalhadas com a Pregoeira e equipe de apoio pelo fone (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT – 29 de Junho de 2022.

Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL, APLICADO AO CÁLCULO DA COTA PARTE ICMS,** com a empresa**: RODRIGO ROSA PAES PARREIRA ME**, CNPJ: 08.954.873/0001-45 no valor total de **R$ 54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais), pagos em 06 (seis) parcelas mensais de **R$ 9.000,00** (nove mil reais). Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no Art. 72, Parágrafo Único do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 29 de Junho de 2022

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 109/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 109/2022
DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1265/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por superávit financeiro até o montante de R$ 232.427,03 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRES CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**1574**	
007.15.451.9220.1020	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	
28993110000	SUPERÁVIT - EMENDAS INDIVIDUAIS - OUTROS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	182.427,03
	SUBTOTAL	**182.427,03**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1524**	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
26310000000	CONV. FEDERAL SAUDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
	TOTAL	**232.427,03**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior será utilizados recursos de Superávi financeiro aprurado em balanço do exercicio anterior nas fontes de recursos especificadas, conforme dispoe os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

TOTAL	**232.427,03**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DO PREFEITA ALTO TAQUARI - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CONTRATADA – LUANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PSICÓLOGA

VALOR MENSAL: R$ 4.464,82, (Quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA – 29/06/2022 à 29/07/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 293/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (1371) CHARLENE MACHADO

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 06/09/2012 à 05/09/2017

Período de Concessão: 01/06/2022 à 29/08/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT, 01 de Junho de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CREDOR: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME

CNPJ sob nº. 19.480.903/0001-45.

AQUISIÇÃO DE ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES, KIT EDUCACIONAL APRENDENDO E BRINCANDO E ACERVO LITERÁRIO HISTÓRIAS QUE ENCANTAM:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	vlr unit	vlr total
1	1-24-0352	**KIT. EDUCACIONAL APRENDENDO E BRINCANDO.**	UN	3,00	7.825,00	23.475,00
2	1-24-0351	ACERVO LITERARIO HISTORIAS QUE ENCATAM, PARA ENSINO FUNDAMENTAL- KIT COM 85 LIVROS	UN	3,00	3.950,00	11.850,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 35.325,00 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 60 DIAS

Apiacás MT, em 29 de Junho de 2022.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 314/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JUNHO/2022 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares ao Servidor:

Nome: (1139) WILLIAN PETER PELUSO DE CARVALHO

Cargo Efetivo: (260) Psicólogo

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 01/07/2021 à 30/06/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 29 de Junho 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, de 29 de Junho de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no

horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ALDO MASSINI	172.739.008-34	9773/00316/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matricula: 00001916Cargo; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/13 Assinatura:

Data de afixação: 29/06/2022

Data de desafixação: 19/07/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 292/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JUNHO/2022 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (1278) AILTON OLIVEIRA DE LIMA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhador Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 07/11/2019 à 06/11/2020.

Nome: (1235) JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (224) Coletor de Lixo

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Período Aquisitivo: 16/03/2021 à 15/03/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Junho 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 291/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JUNHO/2022 A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (1917) ASTOLFO ESTRACIERI

Cargo Comissionado: (433) Secretário Municipal de Infraestrutura

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 05/01/2021 à 04/01/2022.

Nome: (1949) JOSE MONTEIRO DA SILVA

Cargo Comissionado: (406) Assistente de Direção IV

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 05/04/2021 à 04/04/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Junho 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 313/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença aos Servidores:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Período
1899	Adriano Junior Belasque	Supervisor I	15/06/2022 à 21/06/2022
2013	Antonio Carlos do N. Lima	Fisioterapeuta	26/05/2022 à 31/05/2022
155	Antonia Santos Sena	Professora	01/06/2022 à 30/06/2022
2011	Bruna Baumann	Enfermeira	15/06/2022 à 22/06/2022
94	Direne Simão de A. da Silva	Serviços Gerais	18/06/2022 à 24/06/2022
55	Francília Maria G. da Silva	Auxiliar em Enfermagem	01/06/2022 à 15/06/2022
80	Gisele Teixeira da S. Araújo	Serviços Gerais	01/06/2022 à 15/06/2022
2135	Janete Arantes de Assunção	Professora Nível Superior	20/06/2022 à 25/06/2022
2091	Karoline Alves dos Santos	Fisioterapeuta	22/06/2022 à 06/07/2022
211	Marisa Espigares Benante	Professora	22/06/2022 à 03/07/2022
1164	Maria de Nasaré da S. Pereira	Cozinheira	20/06/2022 à 01/07/2022
196	Marines Andretta Wotrich	Professora	23/06/2022 à 27/06/2022
58	Maritânia Fabonatto	Agente Comunitário de Saúde	14/06/2022 à 17/06/2022
75	Olivia Sperandio Barros	Auxiliar em Enfermagem	17/06/2022 à 01/07/2022
2054	Patrícia Baskoski Berti	Serviços Gerais	06/06/2022 à 12/06/2022
1923	Rosane Luiza Bender	Chefe de Divisão III	22/06/2022 à 26/06/2022
2025	Tamara de Oliveira Neves	Vigia	15/06/2022 à 22/06/2022
1234	Zelia Aparecida dos Santos	Professora	19/06/2022 à 25/06/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 29 de Junho 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 290/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JUNHO/2022 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares aos Servidores:

Nome: (1471) ADRIANO JULIO DA SILVA

Cargo Efetivo: (86) Agente de Combate às Endemias.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Período Aquisitivo: 05/02/2021 à 04/02/2022.

Nome: (1423) ROGÉRIO LOPES DA SILVA

Cargo Efetivo: (86) Agente de Combate às Endemias

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 08/05/2019 à 07/05/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Junho de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 289/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JUNHO/2022 A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares as Servidoras:

Nome: (1755) FERNANDA DA SILVA PESSOA MARCELINO

Cargo Comissionado: (417) Chefe de Divisão IV

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 19/02/2019 à 18/02/2020.

Nome: (1254) MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 02/05/2017 à 01/05/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Junho 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 288/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JUNHO/2022 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (706) CLEI PEIXOTO DA SILVA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (261) Técnica em Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 21/08/2018 à 20/08/2019.

Nome: (574) PATRICIA MATTOS DA CONCEIÇÃO

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Período Aquisitivo: 15/04/2019 à 14/04/2020.

Nome: (1466) MARCIA MARIA STRAMAZZO

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 13/01/2021 à 12/01/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 01 de Junho de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, de 29 de Junho de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ALDO MASSINI	172.739.008-34	9773/00033/2022

Titular do Orgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/13 Assinatura:

Data de afixação: 29/06/2022

Data de desafixação: 14/07/20222

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 312/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 127/2022 da servidora Srta. **LUANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 2808705-4 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 062.649.871-66,ocupantedo cargo de **Psicóloga**, **conforme previsto no Art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 1.281/2022**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29/06/2022 à 29/07/2022.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 29 de Junho de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 03/2022 – **REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (doze)meses contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte dias do mês de junho de 2022, na sede do Município de **ARAGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Vargas, N 643, Centro, em Araguaiana – Estado de Mato Grosso , inscrita no CNPJ n° 03.239.035/0001-76, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG: nº 949.743 - SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 567.276.401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias S/n, Jardim Urânia II, neste Município, RESOLVE registrar os preços da empresa **H K TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP** situada na na Rodovia BR 158 Km 04 número 04 quadra 15 lote 03 CEP 68.560-000 – Santana do Araguaia – PA inscrita no CNPJ – **43.399.811/0001-10**, e inscrição estadual n º 15.787.156-8, neste ato representada pelo Senhor Fabiano Ribeiro de Carvalho, inscrito no CPF sob n º 032.174.411-09 e RG – 2085888/4 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Hermano Ribeiro da Silva, nº 202, Bairro Beira Rio – CEP: 78.560-000 – Cocalinho – MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - Registro de preço para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE TRATOR AGRÍCOLA, GRADE NIVELADORA E CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO**,para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Agricultura, conforme as especificações abaixo:

ITEM I –

Item	Cod	Unid.	Descrição/especificação	Qtd	V. Unt. R$	V. Total R$
01.	008072999	Unid.	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CARROCERIA METÁLICA, 04 RODAS COM PNEUS, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, 02 EIXOS, CAPACIDADE MINIMA DE 04 TONELADAS.	**01**	41.200,00	41.200,00
02	008073001	Unid.	GRADE NIVELADORA, COM CONTROLE REMOTO NO MINIMO 28 DISCOS, 20 POLEGADAS.	**01**	67.400,00	67.400,00
03	008073002	Unid.	TRATOR AGRICOLA DE NO MINIMO 80CV, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, TRAÇÃO 04X04, COM CAPOTA.	**01**	257.200,00	257.200,00
TOTAL (trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais)						**365.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A Patrulha Mecanizada deverá ser entregue na sede do município, na Secretaria Municipal de Agricultura observando as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

3.1. A Patrulha Mecanizada será recebida pela Secretaria responsável pela emissão da requisição, e deverá obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES:

5.1. O pagamento será efetuado**, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.**

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos caminhões correrão à conta do **Convenio Plataforma + Brasil nº 926028/2022.** e contrapartida do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. A Pregoeira de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8666/93 com as alterações ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

6.2. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO LOCAL DO RECEBIMENTO E DO PRAZO

7.1. A empresa deverá fornecer o equipamento na sede do Município, na secretaria municipal de obras e transportes, conforme requisição para fornecimento.

7.2. Prazo de entrega:

7.2.1. O fornecedor deverá entregar a Patrulha Mecanizada solicitados em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da emissão da requisição para fornecimento.

7.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

7.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Araguaiana e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Araguaiana, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA MORATÓRIA** – A empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) –** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato pelos possíveis danos causados a administração;

d) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos do indicado para o início ou entrega na ordem de fornecimento.

9.3. A sanção prevista na alínea “b”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

10.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Araguaiana, em despacho fundamentado do seu Gestor.

10.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

10.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

10.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

11.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de serviços/ fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

11.2. O edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

11.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei federa n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

12.2. A Contratada ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação, relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguaiana- MT, 20 de junho de 2022.

Contratante:

Getúlio Dutra Vieira Neto
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ: 03.239.035/0001-7
Contratada:
_____

Fabiano Ribeiro de Carvalho

H K TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP

CNPJ: 43.399.811/0001-10

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 03/2022

Aviso de Resultado de Licitação

Convite nº 03/2022 de 31/05/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no convite n° 03/2022 do tipo “menor preço”, cujo objetivo foi: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS CULTURAL PARA O I ENCONTRO DE VIOLA CAIPIRA 100% RAIZ DO ARAGUAIA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT.”,** sagrou-se vencedora a empresa: **MUTIRUM INSTITUTO DA CULTURA** CNPJ nº **32.322.837/0002-24**. Maria Alves Fernandes Presidente da Comissão permanente de Licitação, 10/06/2022.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 04/2022

Aviso de Resultado de Licitação

Convite nº 04/2022 de 03/06/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no convite n° 04/2022 do tipo "menor preço", cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO CÓRREGO SEVERO MT 100.",** sagrou-se vencedora a empresa: **CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI** CNPJ nº **10. 535.515/0001-40**. Maria Alves Fernandes Presidente da Comissão permanente de Licitação, 15/06/2022.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 01/2022

Aviso de Resultado de Licitação

Convite nº 01/2022 de 25/02/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no convite n° 01/2022 do tipo "menor preço", cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA.",** sagrou-se vencedora a empresa: **CONQUISTA CONSTRUÇAÕ E ASSESSORIA EIRELI** CNPJ nº **10.392.408/0001-00**. Maria Alves Fernandes Presidente da Comissão permanente de Licitação, 14/03/2022.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 02/2022

Aviso de Resultado de Licitação

Convite nº 02/2022 de 25/04/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no convite n° 02/2022 do tipo "menor preço", cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA 29º FESTA DE PEÃO DE ARAGUAIANA - MT. ",** sagrou-se vencedora a empresa: **FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS** CNPJ nº **37.008.448/0001-61**. Maria Alves Fernandes Presidente da Comissão permanente de Licitação, 04/05/2022.

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 03/2022

Aos quatro dias do mês de março de 2022, o Município de Araguaiana – MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.239.035/0001-76, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas nº. 643 – Centro, Araguaiana - MT, CEP 78.685-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG: nº 949.747-SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 567.276.401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias S/n, Jardim Urânia II, institui a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 01/2022 com as empresas: 1 - **ANTÔNIO BATISTA PORFIRO 39143856187** – CNPJ nº **28.147.722/0001-92**, com endereço na Rua Silva s/nº Jardim Urânia I CEP 78.685-000 – Araguaiana – MT, representada neste ato pelo proprietário **ANTÔNIO BATISTA PORFIRO,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade Rio Verde – GO à Rua do Piquizeiro Qd. 25 Lt. 09 s/nº Jardim Floresta portador da Carteira de Identidade n.º 2202981 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 391.438.561-87; **2 - BENONES PEREIRA FILHO 86063626115** – CNPJ nº **21.292.223/0001-40**, com endereço na Rua B nº 254 Sala Comercial Bairro São José CEP: 78.685-000 Araguaiana – MT, representada neste ato pelo proprietário **BENONES PEREIRA FILHO,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidadede Araguaiana – MT Rua B nº 254 Bairro São José CEP: 78.685-000, portador da Carteira de Identidade n.º 12482625 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 860.636.261-15; **3 – MG SERVIÇOS DE AGUA BOA LTDA – ME –** CNPJ nº **29.939.646/0001-10,** com endereço a Rua A-1 nº 33 Bairro Rodoviário CEP 78.635-000 – Agua Boa – MT, representada neste ato pelo proprietário **ONEIDA FREITAS DA SILVA,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na cidadede Água Boa – MT Rua A-1 nº 33 Bairro Rodoviário CEP 78.635-000, portador da Carteira de Identidade n.º 4597019 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 001.272. 851-99, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/ 06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2022, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. Detalhamento do Objeto:

Item	4110 Código	BENONES PEREIRA FILHO 86063626115 CNPJ: 21.292.223/0001-40 B - SÃO JOSE, Araguaiana - MT, CEP: 78685000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	008. 072. 579	LINHA DA FAZENDA BACABA COM ESTIMATIVA DE PERCORRER 280 KM DIÁRIOS EM UM PERÍODO DE 200 DIAS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2022. ITINERÁRIO: SAI DA FAZ. NOVA ESPERANÇA, PASSANDO PELA: FAZ. PRATA, FAZ SANTA REGINA, FAZ. BOLERO, FAZ. ESTRELA GUIA, FAZ. BACABA NENÉM BARBUDO, FAZ. LORENA, FAZ. CLAUDIO, RANCHO MARIA LUIZA, FAZENDA DIVINO PAI ETERNO, FAZ. FORTALEZA, FAZ. PROMESSA E ESCOLA MUNICIPAL RURAL SANTA FÉ.	KM	56000	5,75	322. 000,00
		Total do Proponente				322. 000,00
Item	4861 Código	ANTONIO BATISTA PORFIRO 39143856187 CNPJ: 28.147.722/0001-92 R SILVA, SN – JD URANIA I, ARAGUAIANA – MT, CEP: 78685-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Telefone: (66) 8446-8175 **Descrição do Produto/Serviço**				
5	008.072.578	LOCAÇÃO DE UMA VAN ANO 2021 OU SUPERIOR COM 16 LUGARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DO CRAS, SEM MOTORISTA	MÊS	**12**	**6.000,00**	**72.000,00**
		Total do Proponente				**72.000,00**
Item	**6866 Código**	**MG SERVICOS DE AGUA BOA LTDA** **CNPJ: 29.939.646/0001-10** **R A-1, 33 ******** - RODOVIARIO, AGUA BOA - MT, CEP: 78635-000** **Telefone: (66) 9933-6213** **Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	008.072.577	LINHA DA FACULDADE (UNIVERSITÁRIA) MATUTINO ESTIMATIVA DE PERCORRER 168 KM DIÁRIOS EM UM PERÍODO DE 200 DIAS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2022. ITINERÁRIO: SAI DE ARAGUAIANA A BARRA DO GARÇAS – MT E DE BARRA DO GARÇAS – MT A ARAGUAIANA – MT.	KM	**33600**	**7,50**	**252.000,00**
2	008.072.576	LINHA DA FACULDADE (UNIVERSITÁRIA) NOTURNO ESTIMATIVA DE PERCORRER 168 KM DIÁRIOS EM UM PERÍODO DE 200 DIAS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2022. ITINERÁRIO: SAI DE ARAGUAIANA A BARRA DO GARÇAS – MT E DE BARRA DO GARÇAS – MT A ARAGUAIANA – MT.	KM	**33600**	**7,50**	**252.000,00**
4	008.072.575	LINHA DA FAZENDA VALE DOS SONHOS COM ESTIMATIVA DE PERCORRER 319 KM DIÁRIOS EM UM PERÍODO DE 200 DIAS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2022. ITINERÁRIO: SAI DA FAZ. VALE DOS SONHOS, PASSANDO PELA: FAZ. LAMBARI 1, LAMBARI 4, FAZ LAMBARI PONTE, FAZ. BOVILÂNDIA, FAZ. BARRA AZUL, NO RETIRO DA FAZ. SANTO ANTONIO (JULIO SIMÕES - ESTRADAS VICINAIS), SAINDO NA MT 100 ATÉ A CIDADE DE ARAGUAIANA - MT	KM	**63800**	**7,45**	**475.310,00**
		Total do Proponente				**979.310,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por Prestação de Serviços, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o Serviço do objeto deste registro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 01/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 01/2022, com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 7.892/13, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Complementar Federal n° 147/14; no Decreto do Município de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009, no que couber; e na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, as notas de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 03/2022, Pregão Presencial SRP 01/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.1.2. Prestar os Serviços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

4.1.3. Não realizar sub-empreitada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração. No caso de sub-empreitada autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

4.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

4.1.6. A Contratada se obriga ao cumprimento da integralidade das exigências constantes no Termo de Referencia Responsabilizar-se pelo translado (deslocamento - ida e volta) do veículo ou para manutenção fora do Município de Araguaiana, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como; fornecimento dos veículos, combustíveis, lubrificantes, rodagem, manutenção, emplacamento, licenciamento, mão de obra - Motorista, Monitor de Alunos, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições dos serviços prestados.

5.5. Encaminhar à empresa vencedora, Ordem de Fornecimento, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à empresa vencedora do certame e a segunda via ao arquivo da Secretaria solicitante;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 01/2022.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Secretário, Sr. José Marra Nery, conforme Portaria n.º 034/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$1.373.310,00 (um milhão trezentos e setenta e três mil trezentos e dez reais).**

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo da prestação de serviços efetuados, numero do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela dotação orçamentária no exercício 2022:

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Araguaiana por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Araguaiana - MT, 04 de março de 2022.

_____ _____

Getúlio Dutra Vieira Neto Benones Pereira Filho

Prefeito Municipal Benones Pereira Filho 86063626115

CONTRATANTE CONTRATADA

_____ _____

Oneida Freitas da Silva Antônio Batista Porfiro

MG Serviços de Agua Boa Ltda – ME Antônio Batista Porfiro 39143856187

CONTRATADA CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2022 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. 05/2022

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2022, o Município de Araguaiana – MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.239.035/0001-76, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas nº. 643 – Centro, Araguaiana - MT, CEP 78.685-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG: nº 949.743 - SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 567.276.401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias S/n, Jardim Urânia II, institui a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 02/2022, pela Pregoeira Srª. Márcia Cristina Fernandes Correa e a equipe de apoio composta pelo Sr. Miguel dos Santos Mota Neto e Thaiz Augusta Nery nomeada pela Portaria n° 038/2022 de 10 de Fevereiro de 2022, doravante denominado de CONTRATANTE e as empresas **CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES63380170178** – com sede na cidade de Várzea Grande - MT à Rua do Ponce (Lot Jd Paula II), 18 Quadra 88 - Canelas, CEP: 78.135-136, inscrita no CNPJ sob o nº 27.519.759/0001-31, representada neste ato pelo Sr. **CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado no município de Várzea Grande – MT, portador da Carteira de Identidade n.º 3269865 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 633.801.701-78; **CLAUDIO AUTO PECAS LTDA** – com sede na cidade de Barra do Garças – MT à Avenida Senador Valdo Varjão, nº 2766 – BR 070 – CEP 78.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.624.149/0007-08, representada neste ato pelo Sr. **MANOEL VIEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, Gerente, residente e domiciliado no município de Barra do Garças – MT, portador da Carteira de Identidade

n.º 68239 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 792.551.591-00, doravante denominado FORNECEDORES; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2022, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o Maior Desconto Percentual nos catálogos de peças e serviços conforme PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 02/2022; enquanto o objeto MEDIATO será o fornecimento de pneus, peças, acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e do acessório de produção original e, ainda, prestação de serviços de mecânica, para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	6593 Código	CLAUDIO AUTO PECAS LTDA CNPJ: 01.624.149/0007-08 AV SENADOR VALDO VARJAO, 2766 - BR070, BARRA DO GARCAS - MT, CEP: 78600-000 Telefone: (66) 3500-2200 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Desconto	Valor Total
9	002.068.127	CAMINÃO MERCEDES BENS BASCULANTE PLACA QBH6374 CHASSI 9BM6933388EB958257 RENAVAN 000310146 ANO 2013/2013 BRANCO	UND	1	4	14.400,00
24	008.072.582	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO PLACA RAX5G40 CHASSI 93ZE2HNH0N8944873 RENAVAN 1279895606 ANO 2021/22 COR BRANCO	UND	1	4	38.400,00
28	002.067.031	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM7907 CHASSI 9533782T7AR013738- ANO 2009/2009	UND	1	4	19.200,00
37	002.067.032	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM8277 CHASSI 9533782T1ARC12651- ANO 2009/2009	UND	1	4	9.600,00
44	002.067.055	CAMINHÃO CARGO BRANCO PLACA JYB1661 CHASSI 9BFXTNSN2PDB27315 - ANO 1995/1995	UND	1	4	9.600,00
48	002.067.028	CAMIONETA HILUX CD 4X4 SR COR PRATA METALICO PLACA NPK9951 CHASSI 8AJFZ22G0B5016533- ANO 2011/2011	UND	1	4	14.400,00
52	002.072.098	CAMIONETE HILUX CD DSL 4X4 SRV AT BRANCA	UND	1	4	19.200,00
60	008.072.486	CAMIONETE S10 CHASSI 9BG148EA0HC408908 COR BRANCA ANO 2016/2017 PLACA OBM1414	UND	1	4	19.200,00
64	002.067.033	CHEVROLET CLASSIC PRATA PLACA NTZ8234 CHASSI 9BGSU19F0CB140560- ANO 2012/2012	UND	1	4	7.680,00
66	002.072.097	CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ	UND	1	4	14.400,00
73	002.067.023	FIAT DOBLO ROTAN AMB BRANCA PLACA NJL5529 CHASSI 9BD22315592014181- ANO 2008/2008	UND	1	4	14.400,00
76	002.067.048	FIAT UNO MILLE ECONOMY 4P BRANCA PLACA OBK0442 CHASSI 9BD15822AD6844274- ANO 2013/2013	UND	1	4	7.200,00
81	002.067.025	FIAT/UNO MILLE ECONOMY BRANCA PLACA N JV7105 CHASSI 9BD15822AB6473394- ANO 2010/2011	UND	1	4	8.640,00
84	002.068.129	GRAN SIENA ESSENCE PLACA OAS3094 CHASSI 9BD19716TG3310183	UND	1	4	7.200,00
88	002.067.018	KOMBI BRANCA PLACA KBN6918 CHASSI 9BWZZZ23ZRP023984- ANO 1994/1994	UND	1	4	9.600,00
100	008.072.485	MICRO ÔNIBUS IVECO PLACA NPH0224 CHASSI 93ZL68B01B8422030 RENAVAN 314193952 ANO 2010/2010 COR AMARELO	UND	1	4	24.000,00
104	008.072.490	MICRO ÔNIBUS VAN VOLKS PLACA RAM7C43 CHASSI 9532M52P6MR112318 RENAVAN 01251613630ANO 2020/21 COR AMARELO	UND	1	4	19.200,00
114	002.067.034	MICROÔNIBUS VALORE V8L ES AMARELO PLACA NUG1357 CHASSI9BM688272AB705256- ANO 2010/2010	UND	1	4	28.800,00
124	002.067.014	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 AMARELA PLACA NPL2351 CHASSI 93ZL68C01E8462728- ANO 2014/2014	UND	1	4	28.800,00
130	008.072.489	PICKUP STRADA 1.6 COR BRANCA ANO 2019/2020 PLACA RCE5E78	UND	1	4	9.600,00
136	002.067.007	S10 2.4 ROTAN BRANCA PLACA JZG8832 CHASSI 9BG124AX02C403729 – ANO 2001/2002	UN	1	4	9.600,00
145	008.072.585	SPRINTER AMBULANCIA MERCEDES BENZ W 15 CDI PLACA QCB7661 CHASSI 8AC906633HC123788 RENAVAN 1101809814 ANO 2016/17 COR BRANCO	UND	1	4	14.400,00
154	002.072.159	VAN CITROEN / JUMPER M33M HDI BRANCA 2005/2005 PLACAKAG4256 CHASSI 935ZBPMMB62003823 RENAVAN	UND	1	4	12.000,00

14	002.067.058	CAMINHÃO BASCULANTE CINZA PLACA KEJ0101 - ANO1993/1993	UND	1	4	24.000,00
18	008.072.583	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO PLACA RAX5G30 CHASSI 93ZE2HNH0N8944581 RENAVAN 1279895028 ANO 2021/22 COR BRANCO	UND	1	4	38.400,00
43	002.067.055	CAMINHÃO CARGO BRANCO PLACA JYB1661 CHASSI 9BFXTNSN2PDB27315 - ANO 1995/1995	UND	1	4	19.200,00
50	002.072.098	CAMIONETE HILUX CD DSL 4X4 SRV AT BRANCA	UND	1	4	28.800,00
55	002.072.157	CAMIONETE L200 TRITON SPORT GL 2.4 D. 4X4 MT BRANCA 2018/2019 CHASSI 93XLJK1-TRCJ17609 RENAVAN 222270	UND	1	4	19.200,00
59	008.072.486	CAMIONETE S10 CHASSI 9BG148EA0HC408908 COR BRANCA ANO 2016/2017 PLACA OBM1414	UND	1	4	19.200,00
63	002.067.033	CHEVROLET CLASSIC PRATA PLACA NTZ8234 CHASSI 9BGSU19F0CB140560- ANO 2012/2012	UND	1	4	7.680,00
72	002.067.023	FIAT DOBLO ROTAN AMB BRANCA PLACA NJL5529 CHASSI 9BD22315592014181- ANO 2008/2008	UND	1	4	14.400,00
79	002.067.025	FIAT/UNO MILLE ECONOMY BRANCA PLACA N JV7105 CHASSI 9BD15822AB6473394- ANO 2010/2011	UND	1	4	8.640,00
89	002.067.018	KOMBI BRANCA PLACA KBN6918 CHASSI 9BWZZZ23ZRP023984- ANO 1994/1994	UND	1	4	9.600,00
91	002.067.327	MICRO ÔNIBUS AMARELO PLACA QBF4435 CHASSI ER430518 RENAVAN 0101016838 – ANO 2014/2014	UND	1	4	28.800,00
98	002.067.027	MICRO ÔNIBUS IVECO AMARELO PLACA NPH0224 CHASSI 93ZL68B01B8422030- ANO 2010/2010	UND	1	4	28.800,00
101	008.072.485	MICRO ÔNIBUS IVECO PLACA NPH0224 CHASSI 93ZL68B01B8422030 RENAVAN 314193952 ANO 2010/2010 COR AMARELO	UND	1	4	28.800,00
110	002.067.029	MICROÕNIBUS VALORE V8L ES AMARELO PLACA NPM9751 CHASSI 93PB42G3PBC037016- ANO 2011/2011	UND	1	4	28.800,00
115	002.067.034	MICROÔNIBUS VALORE V8L ES AMARELO PLACA NUG1357 CHASSI9BM688272AB705256- ANO 2010/2010	UND	1	4	28.800,00
119	002.067.021	MICROONIBUS VALOREV8L AMARELO PLACA NJI3822 CHASSI 93PB42G3PAC034006- ANO 2010/2010	UND	1	4	28.800,00
125	002.067.014	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 AMARELA PLACA NPL2351 CHASSI 93ZL68C01E8462728- ANO 2014/2014	UND	1	4	14.400,00
135	002.067.007	S10 2.4 ROTAN BRANCA PLACA JZG8832 CHASSI 9BG124AX02C403729 – ANO 2001/2002	UN	1	4	9.600,00
140	002.067.001	SAVEIRO VERMELHA PLACA AJO6985 CHASSI9BWEC05X01P505716 – ANO 2000/2001	UND	1	4	14.400,00
144	008.072.585	SPRINTER AMBULANCIA MERCEDES BENZ W 15 CDI PLACA QCB7661 CHASSI 8AC906633HC123788 RENAVAN 1101809814 ANO 2016/17 COR BRANCO	UND	1	4	14.400,00
147	008.072.584	STRADA RAYTEC AMBULÂNCIA PLACA OAW5447 CHASSI 9BD5781FFLY350190 RENAVAN 01204765496 ANO 2019/20 COR BRANCO	UND	1	4	24.000,00
156	002.072.158	VAN I / M.BENZ 415CDISPRINTERM BRANCA 2018/2018 PLACA QCF9299 CHASSI 8AC906633KE161392 RENAVAN 01177941730	UND	1	4	28.800,00
162	008.072.586	VAN VOLARE 4X4 PLACA OAW0203 CHASSI 93PB58M1OKCO98905 RENAVAN 01205865974 ANO 2019/19 COR AMARELO	UND	1	4	19.200,00
4	002.067.015	AMBULANCIA IVECO BRANCA PLACA JZX5574 CHASSI 93ZC3570158317260- ANO 2004/2004	UND	1	4	19.200,00
8	002.068.127	CAMINÃO MERCEDES BENS BASCULANTE PLACA QBH6374 CHASSI 9BM6933388EB958257 RENAVAN 000310146 ANO 2013/2013 BRANCO	UND	1	4	14.400,00
17	008.072.583	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO PLACA RAX5G30 CHASSI 93ZE2HNH0N8944581 RENAVAN 1279895028 ANO 2021/22 COR BRANCO	UND	1	4	38.400,00
32	002.067.030	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM7167 CHASSI 9533782T1AR012472- ANO 2011/2011	UND	1	4	19.200,00
39	002.067.032	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM8277 CHASSI 9533782T1ARC12651- ANO 2009/2009	UND	1	4	9.600,00
42	002.067.055	CAMINHÃO CARGO BRANCO PLACA JYB1661 CHASSI 9BFXTNSN2PDB27315 - ANO 1995/1995	UND	1	4	9.600,00
47	002.067.028	CAMIONETA HILUX CD 4X4 SR COR PRATA METALICO PLACA NPK9951 CHASSI 8AJFZ22G0B5016533- ANO 2011/2011	UND	1	4	14.400,00

56	002.072.157	CAMIONETE L200 TRITON SPORT GL 2.4 D. 4X4 MT BRANCA 2018/2019 CHASSI 93XLJK1-TRCJ17609 RENAVAN 222270	UND	1	4	19.200,00
62	002.067.033	CHEVROLET CLASSIC PRATA PLACA NTZ8234 CHASSI 9BGSU19F0CB140560- ANO 2012/2012	UND	1	4	7.680,00
67	002.072.097	CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ	UND	1	4	14.400,00
75	002.067.048	FIAT UNO MILLE ECONOMY 4P BRANCA PLACA OBK0442 CHASSI 9BD15822AD6844274- ANO 2013/2013	UND	1	4	7.200,00
80	002.067.025	FIAT/UNO MILLE ECONOMY BRANCA PLACA N JV7105 CHASSI 9BD15822AB6473394- ANO 2010/2011	UND	1	4	8.640,00
83	002.068.129	GRAN SIENA ESSENCE PLACA OAS3094 CHASSI 9BD19716TG3310183	UND	1	4	7.200,00
87	002.067.018	KOMBI BRANCA PLACA KBN6918 CHASSI 9BWZZZ23ZRP023984- ANO 1994/1994	UND	1	4	9.600,00
96	002.067.027	MICRO ÔNIBUS IVECO AMARELO PLACA NPH0224 CHASSI 93ZL68B01B8422030- ANO 2010/2010	UND	1	4	19.200,00
111	002.067.029	MICROÕNIBUS VALORE V8L ES AMARELO PLACA NPM9751 CHASSI 93PB42G3PBC037016- ANO 2011/2011	UND	1	4	19.200,00
118	002.067.021	MICROONIBUS VALOREV8L AMARELO PLACA NJI3822 CHASSI 93PB42G3PAC034006- ANO 2010/2010	UND	1	4	19.200,00
131	008.072.489	PICKUP STRADA 1.6 COR BRANCA ANO 2019/2020 PLACA RCE5E78	UND	1	4	9.600,00
137	002.067.007	S10 2.4 ROTAN BRANCA PLACA JZG8832 CHASSI 9BG124AX02C403729 – ANO 2001/2002	UN	1	4	9.600,00
139	002.067.001	SAVEIRO VERMELHA PLACA AJO6985 CHASSI9BWEC05X01P505716 – ANO 2000/2001	UND	1	4	14.400,00
143	008.072.585	SPRINTER AMBULANCIA MERCEDES BENZ W 15 CDI PLACA QCB7661 CHASSI 8AC906633HC123788 RENAVAN 1101809814 ANO 2016/17 COR BRANCO	UND	1	4	14.400,00
152	002.072.159	VAN CITROEN / JUMPER M33M HDI BRANCA 2005/2005 PLACAKAG4256 CHASSI 935ZBPMMB62003823 RENAVAN	UND	1	4	12.000,00
158	002.072.158	VAN I / M.BENZ 415CDISPRINTERM BRANCA 2018/2018 PLACA QCF9299 CHASSI 8AC906633KE161392 RENAVAN 01177941730	UND	1	4	28.800,00
3	002.067.015	AMBULANCIA IVECO BRANCA PLACA JZX5574 CHASSI 93ZC3570158317260- ANO 2004/2004	UND	1	4	9.600,00
7	002.068.127	CAMINÃO MERCEDES BENS BASCULANTE PLACA QBH6374 CHASSI 9BM6933388EB958257 RENAVAN 000310146 ANO 2013/2013 BRANCO	UND	1	4	9.600,00
13	002.067.058	CAMINHÃO BASCULANTE CINZA PLACA KEJ0101 - ANO1993/1993	UND	1	4	9.600,00
22	008.072.582	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO PLACA RAX5G40 CHASSI 93ZE2HNH0N8944873 RENAVAN 1279895606 ANO 2021/22 COR BRANCO	UND	1	4	9.600,00
27	002.067.031	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM7907 CHASSI 9533782T7AR013738- ANO 2009/2009	UND	1	4	9.600,00
33	002.067.030	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM7167 CHASSI 9533782T1AR012472- ANO 2011/2011	UND	1	4	9.600,00
38	002.067.032	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM8277 CHASSI 9533782T1ARC12651- ANO 2009/2009	UND	1	4	9.600,00
51	002.072.098	CAMIONETE HILUX CD DSL 4X4 SRV AT BRANCA	UND	1	4	9.600,00
54	002.072.157	CAMIONETE L200 TRITON SPORT GL 2.4 D. 4X4 MT BRANCA 2018/2019 CHASSI 93XLJK1-TRCJ17609 RENAVAN 222270	UND	1	4	9.600,00
58	008.072.486	CAMIONETE S10 CHASSI 9BG148EA0HC408908 COR BRANCA ANO 2016/2017 PLACA OBM1414	UND	1	4	9.600,00
68	002.072.097	CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ	UND	1	4	7.680,00
71	002.067.023	FIAT DOBLO ROTAN AMB BRANCA PLACA NJL5529 CHASSI 9BD22315592014181- ANO 2008/2008	UND	1	4	7.680,00
77	002.067.048	FIAT UNO MILLE ECONOMY 4P BRANCA PLACA OBK0442 CHASSI 9BD15822AD6844274- ANO 2013/2013	UND	1	4	5.760,00
85	002.068.129	GRAN SIENA ESSENCE PLACA OAS3094 CHASSI 9BD19716TG3310183	UND	1	4	6.720,00

93	002.067.327	MICRO ÔNIBUS AMARELO PLACA QBF4435 CHASSI ER430518 RENAVAN 0101016838 – ANO 2014/2014	UND	1	4	9.600,00
97	002.067.027	MICRO ÔNIBUS IVECO AMARELO PLACA NPH0224 CHASSI 93ZL68B01B8422030- ANO 2010/2010	UND	1	4	9.600,00
102	008.072.485	MICRO ÔNIBUS IVECO PLACA NPH0224 CHASSI 93ZL68B01B8422030 RENAVAN 314193952 ANO 2010/2010 COR AMARELO	UND	1	4	9.600,00
105	008.072.490	MICRO ÔNIBUS VAN VOLKS PLACA RAM7C43 CHASSI 9532M52P6MR112318 RENAVAN 01251613630ANO 2020/21 COR AMARELO	UND	1	4	9.600,00
109	002.067.029	MICROÕNIBUS VALORE V8L ES AMARELO PLACA NPM9751 CHASSI 93PB42G3PBC037016- ANO 2011/2011	UND	1	4	9.600,00
113	002.067.034	MICROÔNIBUS VALORE V8L ES AMARELO PLACA NUG1357 CHASSI9BM688272AB705256- ANO 2010/2010	UND	1	4	9.600,00
117	002.067.021	MICROONIBUS VALOREV8L AMARELO PLACA NJI3822 CHASSI 93PB42G3PAC034006- ANO 2010/2010	UND	1	4	9.600,00
126	002.067.014	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 AMARELA PLACA NPL2351 CHASSI 93ZL68C01E8462728- ANO 2014/2014	UND	1	4	9.600,00
132	008.072.489	PICKUP STRADA 1.6 COR BRANCA ANO 2019/2020 PLACA RCE5E78	UND	1	4	9.600,00
141	002.067.001	SAVEIRO VERMELHA PLACA AJO6985 CHASSI9BWEC05X01P505716 – ANO 2000/2001	UND	1	4	4.800,00
149	008.072.584	STRADA RAYTEC AMBULÂNCIA PLACA OAW5447 CHASSI 9BD5781FFLY350190 RENAVAN 01204765496 ANO 2019/20 COR BRANCO	UND	1	4	9.600,00
153	002.072.159	VAN CITROEN / JUMPER M33M HDI BRANCA 2005/2005 PLACAKAG4256 CHASSI 935ZBPMMB62003823 RENAVAN	UND	1	4	9.600,00
157	002.072.158	VAN I / M.BENZ 415CDISPRINTERM BRANCA 2018/2018 PLACA QCF9299 CHASSI 8AC906633KE161392 RENAVAN 01177941730	UND	1	4	9.600,00
161	008.072.586	VAN VOLARE 4X4 PLACA OAW0203 CHASSI 93PB58M1OKCO98905 RENAVAN 01205865974 ANO 2019/19 COR AMARELO	UND	1	4	9.600,00
12	002.067.058	CAMINHÃO BASCULANTE CINZA PLACA KEJ0101 - ANO1993/1993	UND	1	4	24.000,00
19	008.072.583	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO PLACA RAX5G30 CHASSI 93ZE2HNH0N8944581 RENAVAN 1279895028 ANO 2021/22 COR BRANCO	UND	1	4	38.400,00
23	008.072.582	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO PLACA RAX5G40 CHASSI 93ZE2HNH0N8944873 RENAVAN 1279895606 ANO 2021/22 COR BRANCO	UND	1	4	38.400,00
29	002.067.031	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM7907 CHASSI 9533782T7AR013738- ANO 2009/2009	UND	1	4	43.200,00
34	002.067.030	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM7167 CHASSI 9533782T1AR012472- ANO 2011/2011	UND	1	4	43.200,00
92	002.067.327	MICRO ÔNIBUS AMARELO PLACA QBF4435 CHASSI ER430518 RENAVAN 0101016838 – ANO 2014/2014	UND	1	4	14.400,00
106	008.072.490	MICRO ÔNIBUS VAN VOLKS PLACA RAM7C43 CHASSI 9532M52P6MR112318 RENAVAN 01251613630ANO 2020/21 COR AMARELO	UND	1	4	48.000,00
148	008.072.584	STRADA RAYTEC AMBULÂNCIA PLACA OAW5447 CHASSI 9BD5781FFLY350190 RENAVAN 01204765496 ANO 2019/20 COR BRANCO	UND	1	4	14.400,00
160	008.072.586	VAN VOLARE 4X4 PLACA OAW0203 CHASSI 93PB58M1OKCO98905 RENAVAN 01205865974 ANO 2019/19 COR AMARELO	UND	1	4	33.600,00
		Total do Proponente				1.742.400,00

Item	6901 Código	CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES CNPJ: 27.519.759/0001-31 R DO PONCE (LOT JD PAULA II), 18 QUADRA88 - CANELAS, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78135-136 Telefone: (65) 9283-3587 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Desconto	Valor Total
30	002.067.030	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM7167 CHASSI 9533782T1AR012472- ANO 2011/2011	UND	1	3,5	19.300,00
163	008.072.586	VAN VOLARE 4X4 PLACA OAW0203 CHASSI 93PB58M1OKCO98905 RENAVAN 01205865974 ANO 2019/19 COR AMARELO	UND	1	3,5	9.650,00
20	008.072.582	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO PLACA RAX5G40 CHASSI 93ZE2HNH0N8944873 RENAVAN 1279895606 ANO 2021/22 COR BRANCO	UND	1	3,5	38.600,00
25	002.067.031	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM7907 CHASSI 9533782T7AR013738- ANO 2009/2009	UND	1	3,5	43.425,00

35	002.067.032	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN BRANCA PLACA NPM8277 CHASSI 9533782T1ARC12651- ANO 2009/2009	UND	1	3,5	43.425,00
107	008.072.490	MICRO ÔNIBUS VAN VOLKS PLACA RAM7C43 CHASSI 9532M52P6MR112318 RENAVAN 01251613630ANO 2020/21 COR AMARELO	UND	1	3,5	28.950,00
10	002.067.058	CAMINHÃO BASCULANTE CINZA PLACA KEJ0101 - ANO1993/1993	UND	1	3,5	19.300,00
94	002.067.327	MICRO ÔNIBUS AMARELO PLACA QBF4435 CHASSI ER430518 RENAVAN 0101016838 – ANO 2014/2014	UND	1	3,5	9.650,00
150	008.072.584	STRADA RAYTEC AMBULÂNCIA PLACA OAW5447 CHASSI 9BD5781FFLY350190 RENAVAN 01204765496 ANO 2019/20 COR BRANCO	UND	1	3,5	24.125,00
15	008.072.583	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO PLACA RAX5G30 CHASSI 93ZE2HNH0N8944581 RENAVAN 1279895028 ANO 2021/22 COR BRANCO	UND	1	3,5	9.650,00
40	002.067.055	CAMINHÃO CARGO BRANCO PLACA JYB1661 CHASSI 9BFXTNSN2PDB27315 - ANO 1995/1995	UND	1	3,5	9.650,00
5	002.068.127	CAMINÃO MERCEDES BENS BASCULANTE PLACA QBH6374 CHASSI 9BM6933388EB958257 RENAVAN 000310146 ANO 2013/2013 BRANCO	UND	1	4	28.800,00
45	008.072.587	CAMINHÃO F 14000 HD PLACAJYB1661 CHASSI 9BFXTNSN2PDB27315 RENAVAN 616014708 ANO 1995/1995 COR VERMELHO	UND	1	3,5	24.125,00
70	008.072.488	ESCAVADEIRA HIDRÁLICA KOMATSU PC 240 LC8 SERIE B10499 COR AMARELA ANO 2020/2020	UND	1	3,5	19.300,00
121	008.070.855	MOTONIVELADORA 120K CATERPILLAR DOURADA CHASSI CAT120KKJAP05290	UND	1	3,5	19.300,00
122	008.072.038	MOTONIVELADORA MIUXA DRESSER	UND	1	3,5	19.300,00
123	008.070.851	MOTONIVELADORA RG 140.B NEW HOLLAND AMARELO CHASSI N9AF06329- ANO 2009/2009	UND	1	3,5	19.300,00
128	008.070.852	PA CARREGADEIRA FR12 HD AMARELO	UND	1	3,5	19.300,00
129	008.070.853	PA CARREGADEIRA W180 AMARELO	UND	1	3,5	19.300,00
134	008.070.854	RETROESCAVADEIRA MODELO 580N 4X4 ROPS CASE LARANJA CHASSI HBZN580NKDAH09981	UND	1	3,5	19.300,00
		Total do Proponente				443.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 02/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 02/2022, com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 7.892/13, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Complementar Federal n° 147/14; no Decreto do Município de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009, no que couber; e na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 05/2022, Pregão Presencial SRP 02/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.1.2. Fornecer os itens nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

4.1.3. Não realizar subempreitada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração. No caso de subempreitada autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

4.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

4.1.6. Apresentar documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

4.1.7. A Contratada se obriga ao cumprimento da integralidade das exigências constantes no Termo de Referência Responsabilizar-se pelo translado (deslocamento - ida e volta) do veículo ou máquina para manutenção fora do Município de Araguaiana, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.1.8. Aceitar a utilização do sistema de pesquisa de mercado eletrônica, para geração do valor de pneus, peças, acessórios e serviços no mercado para emissão do pedido de compra, no caso da prefeitura resolver fazer pesquisa de mercado, a empresa deverá aplicar e praticar o desconto homologado sobre a menor cotação de preços do mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições das peças, fixando prazo para sua troca;

5.5. Encaminhar à empresa vencedora, Ordem de Fornecimento, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à empresa vencedora do certame e a segunda via ao arquivo da Secretaria solicitante;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 02/2022.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, na pessoa do Secretário, Sr. Nilton Tavares Pereira, conforme Portaria n.º 107/2019, de 10 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$2.186.150,00 (dois milhões cento e oitenta e seis mil e cento e cinquenta reais).**

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela dotação orçamentária no exercício 2022:

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal de Araguaiana - MT nºs 074/2009 e 075/2009 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Araguaiana por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Araguaiana - MT, 23 de março de 2022.

Getúlio Dutra Vieira Neto

PREFEITO MUNICIPAL

Manoel Vieira Neto

CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA

Fornecedor

Cristiano Rodrigues Gonçalves

CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 332/2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **Jayksi jhonis da silva** , matricula 1578, cargo de gerente de assistência social do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 19/08/2021 a 18/08/2022, por um período de quinze(15) dias, a partir do dia 04/07/2022.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo (28) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 22/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias para o mês de julho de 2022, aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Amarilda Rosa de Santana Silva	31/03/2003	08/01/2020 a 07/01/2021	11/07/2022 a 25/07/2022
Ana Lucia Ferreira Chaves	01/03/1995	01/03/2021 á 28/02/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
Bruna Rodriques	23/04/2019	23/04/2021 a 22/04/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
Dinazalda do Santos Oliveira	22/06/2004	22/06/2021 a 22/06/2002	04/07/2022 a 02/08/2022
Dulcineia Xavier de Lima	17/10/2006	17/10/2019 á 16/10/2020	11/07/2022 á 09/08/2022
Enis Medeiros da Silva	09/08/2011	01/08/2021 a 31/07/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
Gisele Rodrigues Martins	10/09/2018	10/09/2020 à 09/09/2021	18/07/2022 a 01/08/2022
Gleiciane Matins de Souza	19/03/2022	19/03/2021 a 18/03/2022	06/07/2022 a 22/07/2022
Joaquim Domiciano	02/05/2018	02/05/2021 a 01/05/2022	11/07/2022 a 09/08/2022
José Ricardo Ribeiro	01/07/1995	01/07/2021 a 30/06/2022	11/07/2022 a 28/07/2022
Joselaine Stefanello	24/10/2018	24/10/2019 a 23/10/2020	11/07/2022 a 25/07/2022
Judinei de Melo Souza	02/05/2019	02/05/2021 a 01/05/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
Juliana de Jesus	02/05/2018	02/05/2021 a 01/05/2022	11/07/2022 a 25/07/2022
Juliana dos Santos Leite	22/06/2012	22/06/2021 a 21/06/2022	01/07/2022 a 30/07/2022
Junio César Pereira	01/07/2003	01/07/2020 á 30/06/2021	11/07/2022 á 09/08/2022
Leandro Faria Pinheiro	04/04/2019	04/04/2021 a 03/04/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
Leticia dos Santos Timótio	02/05/2019	02/05/2021 a 01/05/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
Luci Gonçalves Santos	02/04/2019	02/04/2021 a 01/04/2022	18/07/2022 a 16/07/2022
Lucinéia Silva Oliveira	02/05/2018	02/05/2021 a 01/05/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
Maralice Vasconcelos	27/05/2019	27/05/2021 a 26/05/2022	01/07/2022 a 30/07/2022
Rubia de Oliveira Rodrigues	15/05/2019	02/05/2021 a 01/05/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
Suzyê Stelle A.A Souza	06/01/2010	06/01/2021 a 05/01/2022	01/07/2022 a 02/08/2022
Vanise Aparecida da Silva p.Carvalho	09/04/2019	09/04/2021 a 08/04/2022	04/07/2022 a 18/07/2022
Vanusa Alves Pereira dos Santos	02/05/2018	02/05/2021 a 01/05/2022	11/07/2022 a 09/08/2022
Paulina Feitosa da Silva	15/04/2019	15/04/2021 a 14/04/2022	18/07/2022 a 16/08/2022
Edna Pereira de Oliveira	20/05/2019	20/05/2021 a 19/05/2022	04/07/2022 a 02/08/2022

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 28 de junho de 2022.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 21/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias **para o mês de maio de 2022, do servidor público municipal, José Lopes da Silva, Matricula 1621, exercendo o cargo efetivo de apoio Administrativo Educacional, referente ao período aquisitivo 05/10/2020 a 04/10/2021, a partir do dia 30/05/2022 a 28/06/2022,**

:

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 28 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 333/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **Gustavo Domingues Baviloni** , matricula 965, cargo de dentista do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 01/08/2021 a 31/07/2022, por um período de trinta(30) dias,a partir do dia 04/07/2022.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo (28) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 014/2022**, para **CONTRATAÇÃO DO "SHOW DE DIEGO E ARNALDO" PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE PEAO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVENIO 0204/2022-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: licitacao.arenapolis@hotmail.com , ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 29 de Junho de 2022.

FRANCIELE BARBOSA ARAUJO

Presidente da CPL

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 018/2022**, para **CONTRATAÇÃO DO "SHOW BONDE DO FORRO" PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE PEAO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVENIO 0204/2022-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: licitacao.arenapolis@hotmail.com , ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 29 de Junho de 2022.

FRANCIELE BARBOSA ARAUJO

Presidente da CPL

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 015/2022**, para **CONTRATAÇÃO DO "SHOW DE NAIARA AZEVEDO" PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE PEAO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVENIO 0204/2022-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: licitacao.arenapolis@hotmail.com , ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 29 de Junho de 2022.

FRANCIELE BARBOSA ARAUJO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA Nº 013 ATÉ 016/2022

ATA Nº 013/2022

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT**,**doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI-EPP**, situada na Avenida Mato Grosso, n. 116N, Bairro Modulo 02, na cidade de Juina/MT, CEP. 78.320-000, inscrita no CNPJ – **41.947.390/0002-70**, neste ato representada pelo seu procurador a Sra. **RAFAELLA MENDES MORAES**, brasileira, inscrito no CPF sob n º **060.652.071-60** e RG – 1892569-3 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME A PROPOSTA Nº 11344.687000/1210-01/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR TOTAL

02	**COMPUTADOR** (Desktop –Basico) – Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 thereads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de video HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178° . Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.	UNIDADE	04	PC BRASIL/ PCB103L1	**4. 582,00**	**18. 328,00**
03	**No-Break (Para Computador/Impressora**) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses	UNIDADE	04	RAGTECH/ NEW EASY WAY 1200-VA (4137)	**907,00**	**3. 628,00**
10	AR CONDICIONADO – Tipo Split CAPACIDADE/CICLO 12.000BTUS com o ciclo frio	UNIDADE	12	SPRINGER/ 42MACA12	**1. 733,00**	**20. 796,00**

VALOR TOTAL R$ 42.752,00 (QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamento deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamento deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamento, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 27/06/2022.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Saúde de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENCAO BASICA

DOT: 0309-06.001.10.301.0013.1033-4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 27 de JUNHO de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI-EPP

RAFAELLA MENDES MORAES

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ATA Nº 014/2022

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT**,**doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA C. E. CARVALHO COMERCIAL EPP**, inscrito no CNPJ: 24.864.422/0001-73, situada na Avenida Duque de Caxias, n. 185, Bairro Centro, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP. 86.935-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu procurador Sr. **JOSÉ MENDES DE REZENDE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 979507-3 SESP/PR, cadastrado no CPF 168.678.239-04, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10. 520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME A PROPOSTA Nº 11344.687000/1210-01/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
01	**BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL** – Digital, suportando no mínimo 200kg com estrutura em aço e peso liquido de no máximo 6kg, display integrado e possuir tara.	UNIDADE	04	RAMUZA/ 4019	1. 431,27	5. 725,08
06	LANTERNA CLINICA – Tipo LED. Mat. Confecção/alimentação/tamanho – Alumínio/pilhas AAA palito/14cmx1,1cm de diâmetro botão click (ON/OFF)	UNIDADE	01	BIOLAND/ LED	88,35	88,35
12	DETECTOR FETAL – De mesa, digital e com display.	UNIDADE	04	MD/FD 300D	1. 440,00	5. 760,00
13	ESCADA COM 2 DEGRAUS –MAT. CONFECÇÃO/TAMANHO - Em aço inoxidável com piso antiderrapante/40CMx40CMx40CM	UNIDADE	09	RENASCER/ RN1006	267,84	2. 410,56
16	OXÍMETRO DE PULSO – Portátil(de mão) com 1 sensor com tela rotacional, permite visualização na vertical ou horizontal. Dimensões: 13,5 x 7,5 x 2,8 cm	UNIDADE	02	MOBIL/ PC66B	2. 790,00	5. 580,00

VALOR TOTAL R$ 19.563,99 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamento deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamento deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamento, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 27/06/2022.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Saúde de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENCAO BASICA

DOT: 0309-06.001.10.301.0013.1033-4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 27 de JUNHO de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA C. E. CARVALHO COMERCIAL EPP

JOSÉ MENDES DE REZENDE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ATA Nº 015/2022

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT**,**doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA O P QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ: 22.228.679/0001-03, situada na Avenida Mangueiras, s/n, Bairro Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP. 74.913-360, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu procurador Sr. **GONÇALO DE CAMPOS COSTA JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 19186622 SEJUSP/MT, cadastrado no CPF 036.614.591-63, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME A PROPOSTA Nº 11344.687000/1210-01/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
04	MESA DE EXAMES – com armário/madeira-mdf/ leito acolchoado Alt.85cm Comp.1,85m Larg. 60cm	UNIDADE	04	PORTAL	2.050,00	8.200,00
05	MESA AUXILIAR – dimensão/mat. Confecção/ De 40x40x80CM a 40x60x80CM em AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	04	PORTAL	430,00	1.720,00
07	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO – Tipo Analógico, confeccionado em NYLON ou TECIDO EM ALGODÃO.	UNIDADE	01	PREMIUM	88,00	88,00
08	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO – Em aço inoxidável e pedestal com altura regulável.	UNIDADE	07	PORTAL	260,00	1.820,00
11	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS – Digital e com capacidade para até 300kg e régua antropométrica de até 2 metros.	UNIDADE	02	WELMY	1.850,00	3.700,00
15	MESA DE ESCRITORIO – confecção/composição/gavetas/ tamanho: madeira/mdp/mdf/similar/ simples/de 01 a 02 gavetas 120x60cm	UNIDADE	07	NOBRE	525,00	3.675,00
18	OTOSCÓPIO SIMPLES – Com iluminação em fibra optica/LED e com 5 a 10 especulos reutilizáveis.	UNIDADE	03	MD	620,00	1.860,00

VALOR TOTAL R$ 21.063,00 (VINTE E UM MIL SESSENTA E TRÊS REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamento deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamento deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamento, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 27/06/2022.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Saúde de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENCAO BASICA

DOT: 0309-06.001.10.301.0013.1033-4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 27 de JUNHO de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA O P QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES EIRELI – EPP

GONÇALO DE CAMPOS COSTA JUNIOR

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ATA Nº 016/2022

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT,doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA -EPP**, situada na Rua das Orquideas, n 1207, Bairro Setor Residencial Sul, na cidade de Sinop/MT, CEP. 78.550-035, inscrita no CNPJ – **28.729.142/0001-03**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **MARCELO PEREIRA CALEIROS**, inscrito no CPF sob n º **013.116.791-03** e RG – 1.717.063-0 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de na Sinop/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME A PROPOSTA Nº 11344.687000/1210-01/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
09	POLTRONA HOSPITALAR – Confeccionada em aço/ferro pintado, assento e encosto em estofado courvin, capacidade para até 120kg e a inclinação com acionamento manual.	UNIDADE	03	SALUTEM	1.100,00	4.350,00
17	COMADRE – Em aço inoxidável com capacidade de 2,1L até 3,5L	UNIDADE	02	FORTINOX	165,00	3.300,00
19	CARRO PARA TRANSPORTES DE MATERIAIS DIVERSOS – Tipo roupa suja, com tampa em aço inoxidável com altura de 70 cm a 90 cm X larg de 60 cm a 70 cm X comp de 70cm a 100 cm.	UNIDADE	02	PATMOS	3.300,00	6.600,00

VALOR TOTAL R$ 14.250,00 (QUATORZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/equipamento deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamento deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O material/equipamento, que será recebido pela Secretaria de Infraestrutura e transportes, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 27/06/2022.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os materiais/equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Saúde de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 014/2022**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENCAO BASICA

DOT: 0309-06.001.10.301.0013.1033-4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 27 de JUNHO de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA NORTELAB COMERCIO

ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA –EPP

MARCELO PEREIRA CALEIROS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 013/2022**, para **CONTRATAÇÃO DO "SHOW NACIONAL DO EDY BRITTO E SAMUEL" PARA APRESENTAÇÃO DA FESTA DE PEAO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVENIO 0204/2022-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: licitacao.arenapolis@hotmail.com , ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 29 de Junho de 2022.

FRANCIELE BARBOSA ARAUJO

Presidente da CPL

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 016/2022**, para **CONTRATAÇÃO DO "SHOW DE FELIPE FERRARI" PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE PEAO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVENIO 0204/2022-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: licitacao.arenapolis@hotmail.com , ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 29 de Junho de 2022.

FRANCIELE BARBOSA ARAUJO

Presidente da CPL

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 017/2022**, para **CONTRATAÇÃO DO "SHOW DE LUCAS REIS E THACIO" PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE PEAO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVENIO 0204/2022-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: licitacao.arenapolis@hotmail.com , ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 29 de Junho de 2022.

FRANCIELE BARBOSA ARAUJO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.275/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por tendência no valor de R$ 111.947,70 (cento e onze mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) no orçamento vigente, lei n°. 2178 de 09 de dezembro de 2021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0015.2066 – Manutenção TFD

3371.7000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R$ 111. 947,40 (cento e onze mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de excessos de arrecadação por tendência no montante especificado no art. 1º, sob a fonte de recursos 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 104/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência, em observação ao parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2. 178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022, da Secre-

taria Municipal de Saúde no Programa 0015 – Assistência de Média e Alta Complexidade, Atividade 2066 – Manutenção do TFD.

Sendo o crédito adicional suplementar vinculado às alterações no repasse do PAICI – Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, dispondo sobre a atualização nos valores dos repasses, conforme a Resolução CIB/MT n.º 130 de 27 de abril de 2022, bem como na Portaria n.º 283/2022/GBSES, da Secretaria de Estado de Saúde, do Governo do Estado de Mato Grosso, anexos.

Desta forma o crédito adicional suplementar, visa ajustar a previsão orçamentária ora baseada na estimativa de valores pactuados a época, possibilitando o sequente repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Juruena, em conformidade com a destinação vinculada do recurso.

Onde o crédito adicional suplementar se vincula a a conta bancária n. º 23. 616-0, agência bancária do Banco do Brasil de n. º 1471-0, em fonte de recursos 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se pelo saldo financeiro adicional, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 070 - ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 198/2022

Autor: Poder Executivo

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2021, EXPANDIDO VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de vagas de Assistente Social, Psicólogo e Educador Físico será expandido em 01 vaga.

Art. 2° - Não se alteram os demais dispositivos contidos na LC 183/2021 e emendas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 10/06/2022.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 14.225/2022

ANEXO I

LOTACIOGRAMA

	CARGOS	Categoria	Nível Inicial/Final	Número Ideal	Número Existente	Número de Vagas
Atividades Grupo Fundamental	Agente de Serviços Públicos	I	01-25	35	12	23
	Agente Operacional	VIII	01-25	6	0	6
	Atendente de Enfermagem	I	01-25	4	3	0
	Carpinteiro	III	01-25	2	0	2
	Construtor	IV/A	01-25	4	1	3
	Cozinheira	I	01-25	6	4	2
	Cuidadora	VII/A	01-25	4	2	2
	Encanador	VIII	01-25	3	2	1
	Escriturário	III	01-25	12	6	0
	Marceneiro	III	01-25	1	1	0
	Mecânico	IX/A	01-25	4	0	4
	Motorista de Automóvel	VII/A	01-25	8	5	3
	Motorista de Caminhão/Ônibus	IX/A	01-25	29	14	15
	Motorista Socorrista	VIII/A	01-25	4	**4**	**0**
	Office Boy	I	01-25	3	2	1
	Operador de Máquinas Leves	IV/A	01-25	10	3	7

	Operador de Maquinas Pesadas / Pá Carregadeira	IX/A	01-25	6	3	3
	Operador de Maquinas Pesadas / Retroescavadeira	IX/A	01-25	3	1	2
	Operador de Maquinas Pesadas / Trator de Esteira	IX/A	01-25	1	0	1
	Operador de Maquinas Pesadas /Motoniveladora	X/A	01-25	4	2	2
	Operador de Maquinas Pesadas / Escavadeira	X/A	01-25	2	1	1
	Operador de Moto Serra	IX/A	01-25	4	2	2
	Torneiro Mecânico	VII	01-25	1	0	1
	Vigia	I	01-25	6	5	0
	Viveirista	I	01-25	1	1	0
	Zelador de Pátio	I/A	01-25	5	1	4
	Zelador(a)	I	01-25	42	21	0
Sub-Total	(1)			**210**	**96**	**85**
Atividades De Grupo Médio	Auxiliar de Assistente Social	II	01-25	1	**0**	**0**
	Agente Administrativo	VI	01-25	68	**44**	24
	Agente Comunitário de Saúde	VII	01-25	50	46	4
	Agente de Combate às Endemias	VII	01-25	17	15	2
	Agente de Fisc. de Obras e Posturas	V	01-25	4	**2**	**2**
	Agente de Fiscalização Ambiental	VIII	01-25	1	**0**	**1**
	Assistente em Saúde	VIII	01-25	1	**0**	**1**
	Auxiliar de Enfermagem	V	01-25	2	**1**	**0**
	Auxiliar em Saúde Bucal	II	01-25	5	0	5
	Desenhista	XII	01-25	1	0	0
	Fiscal de Obras	V	01-25	2	**0**	**2**
	Fiscal Sanitário	V	01-25	2	**2**	**0**
	Microscopista	VII	01-25	2	0	2
	Operador de ETA	IX/A	01-25	11	6	5
	Recepcionista	IV	01-25	21	**9**	**12**
	Técnico Agrícola	VIII	01-25	3	**1**	**2**
	Técnico em Enfermagem	VIII	01-25	47	**40**	**7**
	Técnico em Enfermagem Socorrista	VIII/A	01-25	4	**2**	**2**
	Técnico em Raio X	VIII/A	01-25	4	**4**	**0**
	Técnico em Tecnologia da Informação	VI	01-25	1	**0**	**1**
	Telefonista	IV	01-25	2	**1**	**1**
Sub-Total	(2)			**249**	**173**	**73**
Atividades de Nível Superior	Analista Administrativo	X	01-25	2	1	1
	Arquiteto	XII/A	01-25	1	0	1
	Assistente Social	**XIV**	**01-25**	**5**	**4**	**1**
	Auditor Público Interno	XIII/C	01-25	2	1	1
	Biblioteconomista	XIII	01-25	1	0	1
	Contador	XV	01-25	1	1	0
	Dentista 20H	XII	01-25	4	3	1
	Dentista 40H	XV	01-25	5	2	3
	Enfermeiro	XIV	01-25	13	13	0
	Engenheiro Agrônomo	XV	01-25	2	2	0
	Engenheiro Ambiental 20H	XI	01-25	1	1	0
	Engenheiro Civil	XIII/A	01-25	2	2	0
	Engenheiro Florestal 20H	XII	01-25	1	0	1
	Farmacêutico	XIV	01-25	3	2	1
	Fiscal Tributário	X	01-25	6	4	2
	Fisioterapeuta	XIII/B	01-25	3	1	2
	Fonoaudiólogo 20H	IX/A	01-25	1	0	1
	Médico	XVI	01-25	6	1	5
	Nutricionista 20 H	XI	01-25	1	0	1
	Nutricionista 30 H	XIII	01-25	1	0	1
	Procurador do Município	XIII/B	01-25	3	3	0
	Professor de Educação Física	**IX**	**01-25**	**3**	**2**	**1**
	Psicólogo 20H	XI	01-25	1	1	0
	Psicólogo 40H	**XIII/B**	**01-25**	**3**	**2**	**1**
	Veterinário	XI	01-25	2	2	0
Sub-Total	(3)			**73**	**48**	**25**
Total Geral	**(1+2+3)**			**532**	**317**	**183**

M E N S A G E M

É com enorme prazer, que novamente nos reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação e soberana deliberação de Vossa Excelência e demais Edis, projeto de lei que trata sobre: **"AUTORIZAÇÃO À CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA ALTERAR O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2021, EXPANDIDO VAGAS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto tem por finalidade a expansão de vagas dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Professor de Educação Física, em 01 vaga cada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que formará equipe multidisciplinar buscando oferecer serviços de excelência à população e ainda atender as determinações de programas de saúde governamentais.

Destacamos que as vagas expandidas nesta data, serão para convocação de candidatos aprovados no concurso público nº 001/2019.

Neste sentido, é que se busca, com apoio deste Augusto Poder, a aprovação do Projeto de Lei em apreço, no menor espaço de tempo possível, valorizando assim, a harmonia entre os Poderes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 29 dias do mês de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PLC Nº 012/2022

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.268/2022.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR A LEI N.º 2.211 DE 29 DE MARÇO DE 2022 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO E POSTO DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES, LUBRIFICANTES E DEMAIS PRODUTOS DA CADEIA DE COMBUSTIVEIS NO AEROPORTO AMAURI FURQUIM".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o §1º do Art. 1º da Lei 2.211/2022, que passará a vigorar da seguinte forma:

***"Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público, situado no Aeroporto Comandante Amauri Furquim, destinado à exploração comercial de Posto de Abastecimento de Aeronaves, lubrificantes e demais produtos da cadeia de combustíveis autorizados e permitidos para aeroportos, pela ANP e ANAC.*

§ 1º A metragem do espaço público a ser utilizado para exploração do posto de abastecimento será informado após a apresentação do projeto de movimentação de combustível."

Art. 2º Fica alterado o Art. 8º da Lei 2.211/2022, que passará a vigorar da seguinte forma:

***"Art. 8º** A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada pelo mesmo período."*

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que ***"*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR A LEI N.º 2.211 DE 29 DE MARÇO DE 2022 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO E POSTO DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES, LUBRIFICANTES E DEMAIS PRODUTOS DA CADEIA DE COMBUSTIVEIS NO AEROPORTO AMAURI FURQUIM*".**

Tem o presente Projeto de Lei, o objetivo de alterar o parágrafo § 1º do artigo 1º e o artigo 8º da lei 2.211/2022.

Pela importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL Nº 097/2022

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.277/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 138.472,40 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois mil e quarenta centavos) no orçamento vigente, Lei n°. 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2028 – Man. e desenvolvimento do ensino fundamental

3190.0400 – Contratação por tempo determinado – R$ 114.440,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais);

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R$ 24.032,40 (vinte e quatro mil, trinta e dois reais e quarenta centavos);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.100100 – Recursos de Exercícios Anteriores – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 107/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, na Secretaria Municipal de Educação, Programa 0006 – Ensino para transformação, Atividade 2028 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

O crédito adicional especial solicitado, visa o reforço por suplementação para pagamento de despesa de pessoal da Secretaria de Educação, conforme melhor detalhado no Plano de Trabalho n. 12/2022, tendo em vista, o aumento no número de alunos da rede municipal de ensino.

Onde o crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária n. º 13.096-6, agência bancária do Banco do Brasil de n. º 1471-0, em fonte de recursos 2.500.100100 – Recursos de Exercícios Anteriores – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos vinculados de investimento constitucional em educação, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 072 ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR N.º 199/2022

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, APURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução da multa e dos juros incidentes sobre os créditos tributários, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Contribuição de Melhoria, apurados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, receitas municipais inscritas em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido e as denunciadas espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do *caput* todos os créditos da Fazenda Pública serão, primeiro, atualizados monetariamente, com a aplicação de correção monetária, juros e multas, previstos em lei.

Art. 2º As multas e os juros incidentes nos créditos tributários de que trata o artigo anterior poderão ser liquidados:

I – mediante pagamento à vista, com redução de 90% (noventa por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário;

II – em parcelas mensais e sucessivas, observado o limite a seguir fixado:

a) até 2 (duas) parcelas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

b) até 4 (quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal); e,

c) até 6 (seis) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal).

§1ºA efetivação do pagamento ou do parcelamento na forma preconizada nesta lei é opção do contribuinte e a sua formalização implica na confissão irretratável do crédito tributário, com o reconhecimento da exatidão dos respectivos valores, e expressa renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como desistência dos já interpostos.

§2º Os aposentados e pensionistas que percebam renda mensal de até 1 e ½ (um e meio) salários mínimos, proprietário de 1 (um) único imóvel e que o mesmo sirva para sua moradia, terão descontos de 100% (cem por cento) referente a juros e multas e ainda poderão parcelar seus débitos em até 10 (dez) vezes, observando que a parcela não poderá ser inferior a 05 (cinco) VRM (Valor Referência Municipal).

Art. 3º Para ingressar no parcelamento de que trata esta lei, o interessado deverá formalizar sua opção até o dia 31/07/2022, mediante a assinatura do Termo de confissão de Dívida e Parcelamento, pelo executado, contribuinte ou seu representante legal, na Secretaria Adjunta de Tributos da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o "*caput"* deste artigo poderá ser prorrogado por decreto municipal, se necessário, uma única vez.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais.

Art. 5º O protocolo do pedido administrativo de parcelamento não extingue o crédito tributário, apenas suspende a exigibilidade até que o parcelamento seja finalizado ou até que seja emitido o parecer final.

Parágrafo Único. Interrompido o parcelamento, os pagamentos realizados serão imputados, prosseguindo-se no processo de execução ou, quando for o caso, efetivado o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa.

Art. 6º Tendo efetuado o pagamento da primeira parcela e assinado o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, o contribuinte terá direito à expedição de certidão positiva de débito, com efeito de certidão negativa para com a Fazenda Municipal, enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias principais e acessórios exigidas pela legislação vigente.

Art. 7º Nos débitos em ação de execução fiscal, os devedores ficarão responsáveis pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, apurados sobre o valor do parcelamento, sendo que os executivos fiscais ajuizados somente serão arquivados após a quitação da dívida cobrada, nos termos da lei.

Art. 8º Fica a cargo dos Procuradores do Município, comunicar, individualmente, através de petição, a concessão do parcelamento ao Juízo, requerendo de imediato a suspensão do processo, até o efetivo cumprimento de todas as prestações relativas ao parcelamento.

Art. 9ºO disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de oficio, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, na forma de legislação pertinente.

Art. 10 Os benefícios estabelecidos na presente Lei, serão aplicados a fato geradores ocorridos até31 de dezembro de 2021.

Art. 11 Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a efetuar as alterações necessárias decorrentes desta Lei, nos anexos de metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO n.º 2148/2021, e no que abranger.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã,

Senhores Vereadores,

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei Complementar que trata sobre: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, APURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O Projeto de Lei Complementar proposto permitirá o parcelamento dos créditos Tributários, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado a Secretaria Adjunta de Tributos. Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa de moratória e juros de mora da dívida ativa, referentes aos créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021. O Projeto de Lei Complementar justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de Débitos Fiscais Judicializados, muitos deles sem efetividade no retorno da Receita aos Cofres, possibilitando a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos Tributários, significativos como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos Munícipes. Nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade fiscal, compõem o presente Projeto de Lei o estudo da possível geração de impacto orçamentário, anexo.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de "URGÊNCIA", razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PLC Nº 013/2022

ANEXO

ESTIMATIVA DE IMPACTO SOBRE DESCONTO CONCEDIDO

NA LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2022

NATUREZA: Concessão de Desconto da Multa e dos Juros Incidentes Sobre ISSQN, IPTU e Contribuição De Melhoria

Em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, no seu Artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

“Art. 14: A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. ”

O então Projeto de Lei, prevê redução no valor dos juros e multas conforme opção de pagamento por parte do Contribuinte nos termos do artigo 2º sendo:

Art. 2º As multas e os juros incidentes nos créditos tributários de que trata o artigo anterior poderão ser liquidados:

I – mediante pagamento à vista, com redução de 90% (noventa por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário;

II – em parcelas mensais e sucessivas, observado o limite a seguir fixado:

a) até 2 (duas) parcelas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

b) até 4 (quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal); e,

c) até 6 (seis) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal).

§2º Os aposentados e pensionistas que percebam renda mensal de até 1 e ½ (um e meio) salários-mínimos, proprietário de 1 (um) único imóvel e que o mesmo sirva para sua moradia, terão descontos de 100% (cem por cento) referente a juros e multas e ainda poderão parcelar seus débitos em até 10 (dez) vezes, observando que a parcela não poderá ser inferior a 05 (cinco) VRM (Valor Referência Municipal).

Considerando que a LDO, Lei de diretrizes Orçamentária aprovada pela lei municipal N° 2148, de 20 de outubro de 2021 trata desta matéria:

Art. 9º As receitas serão estimadas observando-se o comportamento da arrecadação no último triênio e a tendência para o exercício em curso, bem como o cenário econômico local, conforme estabelece o Art.12, da Lei Complementar nº 101/2000.

[...]

§ 4º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Refis, em linhas gerais, programa de recuperação fiscal concede descontos, de conforme especificidades estabelecidas no Projeto de Lei aos contribuintes do munícipio para pagamento de ISSQN, IPTU e Contribuição de Melhoria.

Constitui um incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração, promovendo concomitantemente redução no estoque da dívida ativa.

O mecanismo para facilitar a regularização tributária e recuperação fiscal, habitualmente utilizada pelos entes da federação (União, Estados e Municípios) como ferramenta de aumento na arrecadação e meio para evitar a prescrição, ou, a prescrição intercorrente dos débitos.

Para elaboração do presente impacto financeiro, em especial do desconto concedido, é necessário fazer uma análise sob a representação desta receita no Município, vejamos:

TABELA DE MOVIMENTAÇÃO DÍVIDA ATIVA (ÚLTIMOS 4 EXERCÍCIOS)						
Estoque Divida Ex. Anteriores	**8.447.584,90**	**Inscrição**	**Recebimento**	**Descontos**	**Cancelados**	**Saldo / Exercício**
EXERC.						
2018		9.420.085,36	820.130,24	233.010,09	39.843,82	8.560.111,30
2019		1.654.764,77	917.329,94	17.653,87	205.920,35	13.212.344,22
2020		1.340.605,76	832.792,22	30.987,94	3.034.275,92	20.695.986,19
2021		6.509.609,25	2.752.833,00	689.157,38	1.416.984,01	23.035.778,39
(-) Provisões de Percas de Dívida						- 11.127.863,58
TOTAL	**8.447.584,90**	**18.925.065,14**	**5.323.085,40**	**970.809,28**	**4.697.024,10**	**11.907.914,81**
Fonte: Demonstrativo de Créditos (Sistema Contagil)						
Saldo da Dívida em 31/12/2022					**11.907.914,81**	
Índice de Recebimento sobre o Estoque da Dívida					44,70%	
Índice de crescimento dos últimos 4 anos					40,96%	
Percentual de recebimento sobre os valores Inscritos					28,13%	
Percentual do Desconto sobre Recebimento					18,24%	
Quadro 02: Estimativa de Arrecadação com o Refiz 2022						
EXERC.	**Prev. de Lcto do Refis**	**Projeção de Arrecadação**	**Prev. de Renúncia de Receita**			
2022	3.349.359,54	1.497.233,32	273.061,18			
* A Previsão de lançamento do REFIS foi apurada com base no % arrecadado sobre o estoque liquido a Dívida. * A projeção de arrecadação do REFIS foi calculada conforme percentual de recebimento sobre o estoque da divida						

Uma imagem contendo Gráfico Descrição gerada automaticamente

Podemos observar que a proposta de impacto não irá gerar desiquilíbrio nas contas do município considerando o valor que se pretende arrecadar, demonstrando que os esforços fiscais têm trazido resultados positivos para o aumento da arrecadação própria do município. Onde, de forma notória, se evidencia a diminuição no estoque da dívida nos exercícios em que foram concedidos incentivos para a regularização dos créditos.

Na tabela acima apresenta a arrecadação de divida ativa e multas e juros da divida para evidenciar que a gestão precisa desenvolver mecanismos no sentito de melhorar a arrecadação nestas receitas inscritas em dívida ativa, sendo a concessão do desconto a política que se apresenta.

Ao avaliarmos a evolução da receita Própria do Municipio, se demonstra que o ação do Refis é perfeitamente viável, posto que a receita apresenta valores crescente da Arrecadação Própria do Munícipio e dos investimetos realizado, faz com que o contribuinte tenha maior interesse de regularizar seus débitos, mantendo a regularidade fiscal.

Uma imagem contendo Linha do tempo Descrição gerada automaticamente

DA NÃO GERAÇÃO DE RENÚNCIA

Considerando que a realização do REFIS é uma política econômica para que o gestor melhore a arrecadação própria município, e mesmo que os resultados não sejam altamente eficazes, ele ainda é uma das formas de diminuição do estoque da dívida amplamente instrumentalizada nas três esferas conforme a competência tributária vinculada, Federal, estadual e municipal.

Visto que o projeto de lei apresentado dispõe que os tributos serão atualizados monetariamente, assim, havendo de forma expressa a recomposição das percas inflacionárias sobre o valor principal da dívida inscrita, e somente posteriormente serão objetos de anistia parcial os valores referentes a multa e juros, em percentuais conforme a opção para regularização do crédito.

O conceito de renúncia está diretamente ligado ao crédito fiscal, os quais não são enquadrados no conceito de benefício fiscal, assim, a anistia de juros e multas constantes no Refis, sem qualquer expressão de redução dos valores sob os créditos tributários constituídos, mas apenas de juros e multa demora, por período de atraso, ambos aplicado sobre o valor principal, porém não sendo diretamente oriundo de base do fato gerador do tributo.

Assim sendo, em linhas diretas não há que se falar em renúncia propriamente dita de receitas, a qualificarmos sequencialmente a abordagem em concreto a situação posta sob as perspectivas:

I. Em primeiro momento apreciamos que o benefício concedido não afetará os resultados fiscais estabelecidos nos demonstrativos fiscais oriundo da Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei 2148/2021 em suas metas, gerando dentro do contexto de recuperação de crédito tributários inscritos em dívida ativa, possibilitando pelo incentivo fiscal a ser concedido uma arrecadação superavitária; II.Retomando o princípio financeiro aplicado, onde, o valor principal da dívida será atualizado monetariamente, não há que se falar em renúncia de receita, por não afetar propriamente de forma direta sob a base tributária constituída pelo valor principal originário; III. Que todo incentivo gerado aos contribuintes, fortalece economia do município, fomentando o comércio local e a geração de emprego e renda.

Por fim, cumpre ressaltar que o STJ já reconheceu os Refis ou PPIs como uma espécie de transação, em pelo menos dois julgados (Relator Ministro Castro Meira, REsp. 739.037/RS; e Relatora Ministra Eliana Calmon, REsp 499.090/SC).

Assim, consonante ao entendimento pacificado pelos Tribunais Superiores, temos que a anistia na multa e juros não se enquadram como benefício fiscal e sim como espécie de transação.

Considerando desta forma, que o valores oriundos de multas e juros de mora não compõem o valor principal objeto de pagamento.

Posto isto, fica evidenciado que em aspecto de impacto a anistia na multa e juros de mora sob os tributos na proporção apresentada na lei, ainda que a se considerar um recebimento parcial, há que se considerar pelo esforço fiscal no aspecto de recuperação de valores inscritos em dívida ativa, tida como medida devida de adoção pelo ente municipal.

O esforço fiscal do município, busca ainda, a recuperação de estoque da dívida referente a contribuintes de pequenos valores não passiveis de serem executados judicialmente, e passiveis da prescrição quinquenal destes créditos tributários.

Através do incentivo para o resgate da dívida gerado pelo programa - REFIS, o município garante retorno de receitas para uma melhor oferta de políticas públicas, consequentemente um retorno direto na qualidade de vida dos munícipes, abarcado pela disponibilidade de tratamento da matéria tributária que constitucionalmente lhe é assegurada competência para legislar, fiscalizar e arrecadar.

É através dessas considerações e, demonstrando que o erário municipal não será afetado negativamente por tal proposta, que solicitamos a aprovação do referido projeto, bem como, nos comprometemos a trabalhar, sempre em conjunto com essa Casa de Leis, para colocar em prática as medidas de compensação aqui apresentadas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.276/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor R$ 972.925,78 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2051 – Obras de infraestrutura urbana

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 972.935,78 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 106/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2. 178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022, na Secretaria Municipal de Infraestrutura - Programa 0007 – Pro cidade - Projeto atividade 2051 – Obras de infraestrutura urbana.

Tem por objeto o crédito adicional especial necessário a obra em andamento de recapeamento asfáltico em diversas vias urbanas do município, autorizado por meio da Lei n.º 2.199/2022, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, na forma de Aditivo ao Contrato n.º 100/2021 e Convênio nº 0266/2021/SINFRA, conforme Plano de Trabalho nº 017/2022, anexo.

O crédito adicional especial se trata de substituição de material utilizado no recapeamento asfáltico, onde o material PMF será substituído por CBUQ conforme justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia do município e planilhas de engenharia, em anexo.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil n. º 1471-0, conta bancária n. º 13.004-4 - sob a fonte de recursos 2.500. 000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 071 ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.595/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 822/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **12 (doze) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a servidora Sra. **MARINALVA GOMES FARIAS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1379450-7 SSP/MT e do CPF nº. 316.549.322-72, ocupante do Cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 20/06/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.274/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor R$ 167.850,00 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

13.001.04.122.0001.2088 – Gestão da Cidade

3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 73. 000,00 (setenta e três mil reais);

4490.5200 – Material de consumo – R$ 94.850,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

I – R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), sob a fonte de recursos 2.500. 000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados;

II – R$ 94.850,00 (noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), sob a fonte de recursos 2.711.000801 – Recursos de Exercícios Anteriores, Demais transferências obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 103/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, no Programa orçamentário 0001 – Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos, na Atividade 2088 – Gestão da Cidade.

O crédito adicional especial tem por objeto:

1. a contratação por meio de certame licitatório de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia a serem realizados no Jardim Planalto I e Jardim Planalto II, conforme plano de trabalho anexo 02/2022;

2. a aquisição de estação total de topografia, consistente em 01 (um) para de receptores GNSS RTK, equipamento destinado a realização de levantamento planialtimétricos e topográficos, para atender as demandas da secretaria, conforme plano de trabalho anexo 001/2022.

Onde o crédito adicional especial se vincula a recursos financeiros assim dispostos:

1. no valor de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) na conta bancária de n.º 13.004-4, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados;

2. no valor de R$ 94.850,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), na conta bancária de n.º 13.009-5, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil, sob fonte de recursos 2.711.000801 – Recursos de Exercícios Anteriores, Demais transferências obrigatórias não decorrentes de repartições de receitas.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro de livre investimento, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 069 ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.273/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois setenta mil e quinhentos reais) no orçamento vigente, lei n°. 2178 de 09 de dezembro de 2021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2062 – Manutenção das Ações da APS

4490.5200 – Equipamento e Material Permanente – R$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

I – R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sob a fonte de recursos 2.632.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

II – R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sob a fonte de recursos sob a fonte de recursos 2.500.100200 – Recursos de Exercícios Anteriores, Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 102/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2. 178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022, da Secretaria Municipal de Saúde no Programa 0013 – Atenção Primária, Atividade 2062 – Manutenção das Ações da APS.

Sendo o crédito adicional especial vinculado ao:

ü Termo de compromisso n. º 054/2020/SES/MT, tendo como objeto a aquisição de 01 (uma) ambulância de grande porte para atender o Distrito de Conselvan, município de Aripuanã/MT, na modalidade de transferência de recurso fundo a fundo, objeto de Emenda Parlamentar do Legislativo Estadual Deputado Xuxu Dal Molin, seguindo anexo o respectivo Termo de Compromisso Celebrado.

Desta forma a aquisição a ser realizada, é composta por recursos oriundos de emenda, e sendo a mesma insuficiente para o objeto a que se destina, acrescida de contrapartida financeira, assim pormenorizado:

I. R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sob a fonte de recursos 2.632.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde, recursos disponíveis na agência do Banco do Brasil de n. º 1471-0, a título de superávit financeiro disponível na agência do Banco do Brasil de n. º 1471-0, conta corrente n.º 32. 881-2;

II. R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sob a fonte de recursos 2.500.100200 – Recursos de Exercícios Anteriores, Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde, recursos próprios vinculado a superávit financeiro, disponível na agência do Banco do Brasil de n. º 1471-0, conta corrente n. º 13.033-8, a título de contrapartida financeira.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro de recursos vinculados, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 068 - ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.272/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) no orçamento vigente, Lei n°. 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4.320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0015.2069 – Manutenção da Unidade Descentralizada de Reabilitação

3390.3200 – Distribuição Gratuita – R$ 71.500,00 (setenta e um mil reais e quinhentos reais);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.100200 – Recursos de Exercícios Anteriores, Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 101/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

O crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei n.º 2178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa Orçamentário nº 0015 – Assistência de média e alta complexidade – Atividade nº 2069 – Manutenção da Unidade Descentralizada de Reabilitação.

Os créditos adicionais especiais solicitados visam a aquisição de 05 cadeiras de rodas motorizadas aos portadores de deficiência física permanente, com o objetivo de atender a Lei nº 2.057/2021 "Passos que Rodam" conforme plano de trabalho de n.º 015/2022, em anexo.

Onde o crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária n. º 13.033-8, agência bancária do Banco do Brasil de n. º 1471-0, em fonte de recursos 2.500.100200 – Recursos de Exercícios Anteriores, Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos próprios vinculados às disposições de investimento constitucional em saúde, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 067 ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.271/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) no orçamento vigente, Lei n°. 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4.320/64, com classificação orçamentária:

09.001.10.122.0011.2057 – Gestão administrativa da Sec. de saúde

3390.3900 – Material de consumo – R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

09.002.10.301.0013.2062 – Manutenção das ações das APS

3390.3900 – Material de consumo – R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.600.311000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 100/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

O crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei n.º 2178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022, na Secretaria Municipal de Saúde, nos programas e ações, especificados:

1. Programa 0011 – Gestão Administrativa SEMUSA

1.1 Atividade 2057 – Gestão Administrativa da Sec. de Saúde;

2. Programa 0013 – Atenção Primária

2.1 Atividade 2062 – Manutenção das ações das APS.

O crédito adicional ora solicitado vem de encontro aos repasses recebidos de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, assim detalhados:

I - Emenda Parlamentar do Senador Carlos Fávaros, Proposta de n. º 36000373472202100/FNS, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); disponível na conta bancária n. º 624.053-7, agência da Caixa Econômica Federal de n. º 3435-5;

II - Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Paulo Araújo, Termo de Compromisso nº. 0297/2021/SES, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), recurso vindouro, com movimentação financeira na conta bancária n. º 624.053-7, agência da Caixa Econômica Federal de n. º 3435-5.

Onde o crédito adicional especial, tem a aplicação conforme detalhamento no plano de trabalho sob nº 007/2022 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a vinculação às emendas destinadas a ações de custeio, em anexo.

Onde o crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária nº 624.053-7, agência bancária da Caixa Econômica Federal de n. º 3435-5, em fonte de recursos 2.600.311000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo superávit financeiro apurado no balanço orçamentário, referente a recursos para investimento em saúde oriundos do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde vinculados às Emendas Parlamentares especificadas, de vinculação obrigatória ao objeto, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 066 ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.270/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) no orçamento vigente, lei n°.

1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2027 – Manutenção da Fanfarra nas escolas

3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica – R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.100100 – Recursos de Exercícios Anteriores, Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 099/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022, da Secretaria Municipal de Educação no Programa 0006 – Ensino para transformação, Atividade 2027 – Manutenção da fanfarra nas escolas.

O crédito adicional especial tem por objeto a contratação de empresa para serviço do tipo profissional para ministrar aulas de instrumentos musicais, sendo: fanfarra, evolução e marcha.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil n. º 1471-0, conta bancária n. º 13.096-6 - sob a fonte de recursos 2.500.100100 – Recursos de Exercícios Anteriores, identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro de investimento constitucional em educação, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 065 ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.269/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 157.836,41 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) no orçamento vigente, lei n°. 2178 de 09 de dezembro de 2021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

12.003.27.812.0024.2087 – Gestão das Ações de Esporte e Lazer

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 157.836,41 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 098/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022, acrescendo o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no Programa 0024 – Esporte e Lazer da Cidade, Atividade 2087 – Gestão das ações de Esporte e Lazer.

Sendo o crédito adicional complementar ao autorizado pela Lei nº 2.215/2022, que tem por objeto a construção do campo de futebol no Distrito de Conselvan, no município de Aripuanã, vinculado ao convênio com a União,

por intermédio do Ministério da Cidadania, vinculado a emenda parlamentar individual do Dep. Federal Dr. Leonardo. sob o nº 899368/2020/MCIDADANIA/CAIXA.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil n. º 1471-0, conta bancária n. º 13.004-4 - sob a fonte de recursos 2.500. 000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, bem como, pelo ingresso futuro de recurso oriundo do termo de convênio celebrado com o Ministério da Cidadania, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 064 - ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.267/2022.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA

"Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão de uso de área pública aeroportuária externa PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 05 (CINCO) HANGARES, a título oneroso, destinado a exploração de estacionamento de aeronaves, no Aeroporto Municipal amauri furquim de aripuanã - MT e dá outras providências".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de área pública aeroportuária externa, para a instalação de até 05 (cinco) hangares bem como de equipamentos e instalações próprias necessários à exploração de estacionamento de aeronaves, no Aeroporto Municipal Amauri Furquim de Aripuanã - MT.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo, ocorrerá a título oneroso e será realizada mediante processo licitatório.

§ 2º A área pública aeroportuária externa a ser concedida para a instalação de até 05 (cinco hangares), será de 9.000 m² (nove mil metros quadrados).

Art. 2º Os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 3º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95, bem como as respectivas atualizações posteriores, conterá exigências relativas:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

III - ao cumprimento das exigências impostas no edital da licitação;

IV - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

V - desativação por parte da concessionária das instalações, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VI - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

VII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

VIII - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 7º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovada por mais 15 (quinze) anos, segundo a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser estipulados prazos de outorga em limites inferiores ao previsto no caput deste artigo, de acordo com o edital de licitação.

Art. 8º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementado caso necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **"Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão de uso de área pública aeroportuária externa PARA INSTALA-**

ÇÃO DE ATÉ 05 (CINCO) HANGARES, a título oneroso, destinado a exploração de estacionamento de aeronaves, no Aeroporto Municipal amauri furquim de aripuanã - MT e dá outras providências".

É de conhecimento que, cada vez mais, a Administração Pública visa promover, incentivar e dar continuidade as ações e atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo, economia e, principalmente, do bem-estar social do município de Aripuanã.

Sendo assim, a Administração Municipal pretende aplicar novas formas de humanização, harmonização, reestruturação e reurbanização, objetivando a melhora na qualidade da prestação de serviços dotando-os, por conseguinte, das condições e da infraestrutura necessárias à sua adequada, completa e integral utilização, e zelando sempre pelo interesse da coletividade.

Para a total concretização destes objetivos almejados pela Administração Municipal, se faz necessário e imprescindível a promoção de parceria com a atividade privada, a qual dar-se-ia através da Concessão Onerosa de Uso, pelo Município ao particular.

Assim, a efetiva disponibilização deve observar inúmeros requisitos para sua consecução, principalmente aqueles que se referem à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, cuja definição e parâmetros poderão ser observados através dos entendimentos doutrinários exarados por:

- Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., fls. 294:

"Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo sua destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados - autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da utilização do bem público, para quem o particular concessionário o explore consoante sua destinação legal e nas condições convencionadas com a administração concedente.

A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato. Sua outorga não é nem discricionária nem precária, pois obedece a normas legais e regulamentares e tem estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando direitos individuais e subjetivos para as partes contratantes. Tal contrato confere ao concessionário um direito pessoal de uso especial do bem público concedido, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração, pois é realizado intuito personae, embora admita fins lucrativos.É o que ocorre com a concessão de uso remunerado de um hotel municipal, de áreas de mercado ou de locais para bares e restaurantes em edifícios ou logradouros públicos."

- Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo, 17ª ed. , fls. 591:

"Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação.

Sua natureza é de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado intuitu personae.

A concessão é instituto empregado, preferencialmente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilizada pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário. Este assume obrigações perante terceiros e encargos financeiros *elevados, que somente se justificam se ele for beneficiado com a fixação de prazos mais prolongados, que assegurem um mínimo de estabilidade no exercício de suas atividades. Em conseqüência, a forma mais adequada é a contratual, que permite, mediante acordo de vontades entre concedente e concessionário, estabelecer o equilíbrio econômico do contrato e fixar as condições em que o uso se exercerá, entre as quais a finalidade, o prazo, a remuneração, a fiscalização, as sanções."*

- Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, 14ª ed., fls. 785:

"36. A concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual, como o nome já o indica, a administração trespassa a alguém o uso de um bem público para uma finalidade específica. Se o Poder Público, instado por conveniências administrativas, pretender rescindi-la antes do termo estipulado, terá de indenizar o concessionário."

Desta forma, em cumprimento às disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e posicionamentos doutrinários e o fato da situação proposta se tratar de Bem Público que será submetido ao regime de Concessão Onerosa de Uso, se faz necessário buscar, antes da realização do competente certame licitatório, a efetiva autorização legislativa, prezando, desta forma, pelo preenchimento de todos os requisitos e trâmites necessários à efetiva implementação da referida Concessão de Uso.

Em razão disso, apresentamos o presente Projeto de Lei, destacando ainda que, se na apreciação do presente projeto, surgirem quaisquer dúvidas, sejam de ordem técnica ou administrativa, estaremos a inteiro dispor desta Egrégia Casa Legislativa, para proporcionar as informações complementares necessárias.

Frisa-se que a empresa vencedora da licitação deverá obedecer rigorosamente ao contrato e o memorial descritivo elaborado pelo Município de Jaboticabal para realização da concessão.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL Nº 096/2022

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.266/2022.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"INSTITUI SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DE DESPESA PELO REGIME DE ADIANTAMENTO QUANDO AO DESLOCAMENTO PARA ACOMPANHAR MENORES, IDOSOS E REINTEGRAÇÃO FAMILIAR. NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Regime de adiantamento é aplicado aos casos de despesas definidas nesta Lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho estimativo nominal em dotação própria (Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Passagens, hospedagem, despesas com alimentação), para fim de realização de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação quando em deslocamento.

Art. 2º. Não se fará adiantamento para despesa já realizada, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantias adiantadas, exceto para as despesas não previstas, tais como: mão-de-obra para conserto do carro e/ou substituição de peças, no qual tais despesas poderão ser complementadas a qualquer tempo, desde que solicitado oficialmente no decorrer da viagem, ou no retorno da viagem no momento da prestação de contas.

Art. 3º. Não se fará novo adiantamento à servidor em débito com a respectiva prestação de contas.

Art. 4º. Poderão realizar-se no regime de adiantamento, as despesas decorrentes de Viagens com: Alimentação, passagens e Hospedagem.

Parágrafo Único: A Concessão de adiantamento para cada viagem, limitar-se-á em até 5% (cinco por cento) dos limites fixados para dispensa de licitação, com base no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Municipal nº 101/2015, na modalidade de compras e serviços em cada elemento de despesa.

Art. 5º. Os pedidos de adiantamento deverão ser solicitados por escrito, conforme modelo constante no anexo I.

Art. 6º. Nos pedidos de adiantamento deverá constar expressamente, o seguinte:

I - Nome, cargo ou função do solicitante;

II - Importância requisitada para cada tipo de despesa, constante no art. 4º e o fim a que se destina com o período;

Art. 7º. Adiantamento à conta de determinado crédito orçamentário não poderá atender o pagamento em elemento de despesa diferente do constante no documento de solicitação e nota de empenho.

Art. 8º. O servidor, beneficiário do adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de retorno ao Município, na Chefia de Contabilidade, que procederá a finalização da Contabilização dessa despesa, ou por anulação do saldo da despesa, ou por complementação no caso da despesa ter ultrapassado o valor do adiantamento inicial, sendo considerado complementação.

Art. 9º. Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, á conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 10. Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão escriturados como despesas anuladas, na dotação em que tenham sido empenhadas, revertendo-se à dotação própria o valor do saldo não aplicado, no prazo máximo de 03(três) dias uteis, após o retorno.

Art. 11. Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista no pedido.

Art. 12.Não será aceita a prestação de contas, cujo comprovante de despesa tenha data de emissão anterior à do adiantamento ou posterior ao período de prestação de contas estipulado no artigo 7º desta lei.

Art. 13. No exame e apreciação das prestações de contas, o responsável pelo recolhimento do adiantamento, poderá ser convocado oficialmente a prestar esclarecimentos, quando necessário.

Parágrafo único. Se a convocação não for atendida no prazo de 03 (três) dias corridos, ou se os esclarecimentos não forem julgados suficientes, poderá o Chefe do Executivo impugnar as despesas, e determinar que o responsável promova o recolhimento de importância igual à soma dos comprovantes impugnados no prazo de até 5 (dias) corridos após o prazo da prestação de contas.

Art. 14. Os comprovantes das despesas realizadas deverão ser originais, e consistirá de:

I - nota fiscal eletrônica - NF-e ou DANFE NF-e, na qual conste numeração de identificação, data de emissão, espécie e quantidade de mercadoria, preço unitário e global;

II - nota fiscal de serviço na qual conste numeração de identificação, data de emissão, espécie de serviço (detalhado) e preço unitário e global.

Art. 15.Não serão considerados os comprovantes que apresentarem rasuras, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão.

Art. 16. Se o responsável pelo adiantamento não cumprir os prazos expressos no artigo 8º desta lei, o adiantamento será considerado desviado, devendo o fato ser comunicado ao Gestor Municipal, que deverá determinar sua devolução imediata ou desconto do valor em folha de pagamento.

Art. 17. A presente lei não restringe os preceitos legais estaduais ou federais, que estatuem normas relativas ao fornecimento e prestação de serviços.

Art. 18. As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

I - Exatidão dos valores;

II - Obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;

III - Dados necessários constantes nas notas e recibos (em caso de passagens); (Placa do veículo, descrição detalhada das mercadorias e serviços, valores e dados do credor/Prefeitura Municipal de Aripuanã).

Art. 19. A aprovação das contas resultará em quitação e baixa da responsabilidade.

Art. 20. A presente lei será regulamentada no que couber através de Decreto Municipal.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que ***"*INSTITUI SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DE DESPESA PELO REGIME DE ADIANTAMENTO QUANDO AO DESLOCAMENTO PARA ACOMPANHAR MENORES, IDOSOS E REINTEGRAÇÃO FAMILIAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".**

Tem o presente Projeto de Lei, o objetivo de autorizar o pagamento de despesa pelo regime de adiantamento nos deslocamentos para acompanhar menores, idosos e reintegração familiar.

Esses vulneráveis que dependem do poder público em todas as esferas, quando precisam se deslocar para tratamento de saúde, consultas médicas ou mesmo no caso de quando são levados de volta ao seio familiar, esses assistidos não dispõem de recursos para o custeio de despesas básicas da viagem como alimentação, água.

Com a implantação do regime de adiantamento os servidores que estiverem incumbido do cuidado com o assistido custearão estas despesas e apresentarão o necessário documento fiscal quando da prestação de contas.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL Nº 095/2022

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.278/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 272.142,46 (duzentos e setenta e dois reais, cento e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos) no orçamento vigente, Lei n°. 2. 178 de 09 de dezembro de 2.021, com amparo no Artigo 43 da Lei 4.320/ 64, com classificação orçamentária:

09.002.10.303.0017.2070 – Manutenção das ações da Farmácia Básica

3390.3200 – Material de distribuição gratuita – R$ 272.142,46 (duzentos e setenta e dois reais, cento e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de excessos de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

I – R$ 147.806,02 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e seis reais e dois centavos), sob a fonte de recursos 2.621.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

II – R$ 124.336,44 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sob a fonte de recursos 2.600.00000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 108/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022, na Secretaria Municipal de Saúde, Programa 0017 – Assistência Farmacêutica, Atividade 2070 – Manutenção das ações da farmácia básica.

O crédito adicional especial tem por objeto a aquisição de medicamentos para a farmácia básica, melhor detalhado no plano de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde de nº 016/2022, ambos em anexo.

Onde o crédito adicional especial se vincula a recursos financeiros assim dispostos:

1. R$ 147.806,02 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e seis reais e dois centavos), sob a fonte de recursos 2.621.000000 - 2.621.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, disponível na conta 23. 612-8, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil;

2. R$ 124.336,44 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sob a fonte de recursos 2.600.00000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, disponível na conta bancária de n.º 33.342-5, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos de transferências do Sistema Único de Saúde recebidos da União e do Estado, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 073 ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.279/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor R$ 90.658,89 (noventa mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2051 – Obras de infraestrutura urbana

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 90.658,89 (noventa mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 109/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2. 178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022, na Secretaria Municipal de Infraestrutura - Programa 0007 – Pro cidade - Projeto atividade 2051 – Obras de infraestrutura urbana.

Tem por objeto o crédito adicional especial tem por objeto aditivo ao contrato 051/2021, que visa a execução de obra remanescente de pavimentação e drenagem de águas pluviais, constante do convênio nº 816317/2015/MINISTERIODASCIDADES/CAIXA conforme Plano de Trabalho elaborado pela SINFRA nº 017/2022, anexo.

O crédito adicional especial, conforme justificativa técnica de engenharia (anexo), se volta ao ajuste no quantitativo de bocas de lobo – simples e duplas, conforme melhor descrito na planilha orçamentária de engenharia acostada.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil n. º 1471-0, conta bancária n. º 13.004-4 - sob a fonte de recursos 2.500. 000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 074 ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.280/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor R$ 2.422.164,52 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2051 – Obras de infraestrutura urbana

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 2.422.164,52 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.708.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 110/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2. 178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022, na Secretaria Municipal de Infraestrutura - Programa 0007 – Pro cidade - Projeto atividade 2051 – Obras de infraestrutura urbana.

Tem por objeto o crédito adicional especial necessário a obra em andamento de recapeamento asfáltico em diversas vias urbanas do município, autorizado por meio da Lei n.º 2.199/2022, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, na forma de Aditivos aos Contratos n.º 100/2021 e nº 017/2022, conforme Plano de Trabalho nº 019/2022 e Análise Técnica, anexos.

O crédito adicional especial se trata de remoção do serviço referente ao item "*8.0 sinalização viária"* e o acréscimo de serviço de recapeamento de

outras vias que não foram contempladas anteriormente, bem como a necessidade de limpeza das vias, meio fio, sarjeta e a sua sinalização conforme justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia do município.

Sendo necessária a limpeza das vias a fim de remover a camada vegetal e terra existente nas ruas, para melhor se executar o serviço de recapeamento com a aplicação da camada superficial CBUQ.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil n. º 1471-0, conta bancária n. º 20.079-4 - sob a fonte de recursos 2.708. 000000 – Recursos de Exercícios Anteriores, Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de junho de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 075 ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.283/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação vinculados no valor de R$ 13.787,27 (treze mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) no orçamento vigente, Lei n°. 2.178 de 09 de dezembro de 2. 021, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

05.001.28.846.0002.9001 – Contribuição PASEP

3390.4700 – Obrigações tributárias e contributiva – R$ 13.787,27 (treze mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de excessos de arrecadação de recursos de repasse de cessão onerosa por meio da sanção da Lei 14.337/2022, sob fonte de recursos 1.704.000901 – Transferência da União Cessão Onerosa Bônus Assim. Pre sal Lei 13.885/2019.

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 113/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2178/ 2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, na Secretaria Municipal de Finanças no Programa 002 – Operações Especiais – Ação 9001 – Contribuição PASEP.

O crédito adicional especial tem por objeto possibilitar o recolhimento da obrigação contributiva obrigatória do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e do Programa de Integração Social - PASEP – sendo devida sob o total da receita arrecadada pelo Município no percentual de 1% (um por cento), conforme dispõe a LC 08/1970.

Sendo a receita orçamentária caracterizada como excesso de arrecadação por não ter previsão de arrecadação na Lei Orçamentária Anual, onde o crédito adicional especial se vincula a recursos financeiros disponíveis na conta 13.018-4, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 1.704.000901 – Transferência da União Cessão Onerosa Bônus Assim. Pre sal Lei 13.885/2019.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo repasse financeiro recebido, a título de excesso de arrecadação, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 078 ASSEORP

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.282/2022.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal por tempo deter-

minado e formação de Cadastro Reserva, para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público nas condições e prazos previstos nesta Lei conforme descrição e número de vagas constante do Anexo I.

Parágrafo Único – As condições de trabalho, incluindo a carga horária semanal, o padrão de vencimento, a descrição sintética e analítica das atribuições, serão definidas no Edital de Processo Seletivo e reafirmadas por contrato individual.

Art. 2º - A contratação autorizada por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na Lei n. º 001 de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será feita mediante Processo Seletivo Simplificado, devendo os candidatos interessados comprovarem a devida inscrição e regularidade junto ao órgão de classe correspondente à vaga pretendida quando for o caso.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo período máximo de 01 (um) ano, admitida uma única prorrogação por idêntico período, desde que devidamente justificado.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos termos da Tabela no Anexo I.

Art. 6º - Os contratos temporários vigentes firmados sem processo seletivo serão rescindidos pela Administração, na medida da substituição com contratados temporariamente após processo seletivo, garantindo a continuidade do serviço público.

Art. 7º - Ficam criados os cargos temporários de Auxiliar de Farmácia, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista (20 horas), Fiscal de Obras, Fisioterapeuta (20 horas), Fisioterapeuta (40 horas) e Veterinário.

Parágrafo único: As atribuições dos cargos de Auxiliar de Farmácia e Engenheiro Sanitarista serão conforme o Anexo II desta lei, os demais cargos criados seguem as disposições estabelecidas na LC 183/2021.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA

Cargos	Remuneração	Número Ideal	Nº Existente	Nº de Vagas
Agente Administrativo	R$ 2.774,40	10	02	08
Agente de Combate a Endemias	R$ 2.080,80	12	06	06
Agente Comunitário de Saúde	R$ 2.080,80	28	01	27
Agente Operacional	R$ 2.890,00	16	11	05
Auxiliar de Farmácia	R$ 2.080,80	01	-	01
Auxiliar de Saúde Bucal	R$ 1.849,60	08	02	06
Cozinheira	R$ 2.080,80	05	02	03
Cozinheira Estrada	R$ 2.080,80	03	01	02
Cuidadora Casa do Idoso	R$ 2.890,00	16	04	12
Desenhista	R$ 5.028,60	01	-	01
Encanador	R$ 2.890,00	04	03	01
Enfermeiro (a)	R$ 8.095,47	11	05	06
Engenheiro Agrônomo	R$ 10.635,20	01	-	01
Engenheiro Civil	R$ 7.976,40	01	-	01
Engenheiro Sanitarista 20 horas	R$ 4.392,80	01	-	01
Fiscal de Obras	R$ 2.200,00	02	-	02
Fiscal Sanitário (Serviço de Inspeção)	R$ 2.543,20	04	-	04
Fisioterapeuta 20 horas Hospital Municipal	R$ 4.161,60	01	-	01
Fisioterapeuta 40 horas	R$ 8.323,20	03	-	03
Motorista de Automóvel	R$ 2.890,00	05	01	04
Motorista Socorrista	R$ 3.236,80	06	-	06
Motorista de Caminhão/Ônibus	R$ 4.046,00	09	05	04
Operador de Escavadeira	R$ 4.508,40	04	01	03
Operador de Esteira	R$ 4.046,00	01	-	01
Operador Máquinas Leves	R$ 2.890,00	01	-	01
Operador de Motoniveladora	R$ 4.508,40	04	03	01
Operador de Motosserra	R$ 3.500,00	04	02	02
Operador de Pá Carregadeira	R$ 4.046,00	04	-	04
Operador de Retroescavadeira	R$ 4.046,00	06	01	05
Recepcionista	R$ 1.965,20	08	06	02
Técnico em Enfermagem	R$ 2.890,00	22	04	18
Técnico Enfermagem socorrista	R$ 3.236,80	07	03	04
Técnico de Raio X	R$ 3.236,80	02	-	02
Veterinário	R$ 4.392,80	01	-	01
Zeladora	R$ 2.080,80	38	23	15
Zelador de Pátio	R$ 2.330,77	10	02	08
Total		**260**	**88**	**172**

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

Categoria Funcional: nível médio

Requisitos para provimento:

a) **idade:** mínima de 18 anos.

b) **instrução:** ensino médio.

c) **habilitação funcional:** Certificado de conclusão curso de Nível Técnico em Farmácia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e experiência de no mínimo 06 (seis) meses comprovada por documento emitido por pessoa jurídica de direito pública ou privada.

Condições de trabalho:

a) **geral:** carga horária semanal de 40 horas.

b) **especial:**. executar tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos Técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Atribuições:

a) **descrição sintética:** atuar no manuseio de medicamentos, controle de entrada e saída de medicamentos do estoque, distribuição e dosagem de medicações, elaboração de documentação técnica, realização de inventários periódicos, mantendo sempre a organização e limpeza do setor, além do correto armazenamento de medicamentos e materiais hospitalares.

b) **descrição analítica:**

- receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos, efetuando controle físico e estatístico, dispondo os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos;

- auxiliar na manutenção do estoque da farmácia;

- opinar e/ou solicitar compra de medicamentos para manter o nível de estoque adequado;

- verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os medicamentos vencidos;

- atender usuários, verificando e fornecendo os produtos solicitados registrando a saída dos mesmos sob supervisão do farmacêutico;

- proceder à recepção e conferência de medicamentos e análogos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos;

- executar outras tarefas correlatas.

CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA

Categoria Funcional: nível superior

Requisitos para provimento:

a) **idade:** mínima de 18 anos.

b) **instrução:** curso superior.

c) **habilitação funcional:** Nível Superior em Engenharia Sanitária, com habilitação e registro no órgão fiscalizador da profissão..

Condições de trabalho:

a) **geral:** carga horária semanal de 40 horas.

b) **especial:**. executar tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos Técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Atribuições:

a) **descrição sintética:** Atividades de elaboração, execução, supervisão, orientação técnica, planejamento, coordenação e fiscalização dos trabalhos referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; higiene e conforto de ambiente; serviços afins e correlatos.

b) **descrição analítica:**

- Desenvolver as atribuições básicas do cargo referentes a sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento;

- Desenvolver atividades referentes a sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias, em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;

- Propor medidas gerais e específicas de coleta, transporte, reciclagem, reutilização, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

- Promover o controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;

- Efetuar o controle de vetores biológicos transmissores de doenças;

- Efetuar perícia e inspeção nas instalações hidrossanitárias;

- Avaliar o saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e área de lazer, recreação e esporte em geral;

- Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos específicos de sua área de formação;

- Divulgar, na forma que a administração fixar, os resultados de seus estudos;

- Executar quaisquer outros encargos semelhantes pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamenta o exercício da profissão.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que trata sobre: "**AUTORIZAÇÃO A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Projeto de Lei proposto permitirá a regularização das contratações eventuais, até que se realize novo concurso público, uma vez que as vagas ofertadas no Concurso Público 001/2019 não foram completamente preenchidas, atendendo, assim, as disposições constitucionais e ainda as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Inicialmente convém esclarecer que esta proposição visa atender a todas as Secretarias Municipais, exceto a Secretaria de Educação, que ainda possuem contratações temporárias e que não podem interromper seus trabalhos, especialmente para casos em substituição, ou que não houve aprovados no Concurso Público.

A seleção proposta, apesar de simplificada, obedecerá a todos os ditames legais e os critérios de escolha dos candidatos serão devidamente observados, assim como a ordem final de classificação.

As contratações terão prazo determinado e deverão ser justificadas na forma da lei com a devida previsão orçamentária, sempre considerando o interesse público e a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de **"URGÊNCIA"**, razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 29 dia de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL Nº 112/2022

DELIC
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 37/2022, levado a efeito às **08h00min** do dia **27/06/2022,** sagraram-se vencedoras: a empresa **CLEILTON DOS SANTOS DE MARAFIGO 00492740151 – CNPJ Nº. 27.615.983/0001-27,** vencedora de 2 lotes, totalizando o valor de R$ 29.950,00; a empresa **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ Nº. 28.823.950/0001-35,** vencedora de 2 lotes, totalizando o valor de R$ 6.700,00 e a empresa **JOSE CARQUEUS 31547605200 – CNPJ Nº. 17.382.259/0001-47,** vencedora de 2 lotes totalizando o valor de R$ 27.375,00, totalizando esse certame no valor de **R$ 64.025,00**. Restaram desertos os seguintes lotes: 3, 8, 9 e 10. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 29 de junho de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.281/2022.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores vinculados no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no orçamento vigente, Lei n°. 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

08.003.26.782.0009.2054 – Manutenção da Logística Rodoviária

3390.3000 – Material de consumo – R$ 276.285,69 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica – 106.000,00 (cento e seis mil reais).

08.001.04.122.0001.2049 – Gestão da Sec. de Infraestrutura

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 17.714,31 (dezessete mil setecentos e quatorze reais e trinta e um centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

I – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sob a fonte de recursos 2.711. 0000801 – Recursos de Exercícios Anteriores - Apoio financeiro para mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus;

II – R$ 100.000,00 (cem mil reais), sob a fonte de recursos 2.709.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.178 de 09 de dezembro de 2.021, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.148 de 20 de outubro de 2.021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 111/2022 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2178/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas rubricas orçamentárias assim vinculadas:

1. no Programa 0009 – PRO Estradas - Projeto 2054 – Manutenção da Logística Rodoviária;

2. no Programa 0001 – Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos, ação 2049 – Gestão da Sec. de Infraestrutura.

O crédito adicional especial tem por objeto:

Aquisição de peças e serviços para manutenção de maquinários;

Aquisição de bomba de combustível para abastecimento da frota;

Contratação de serviços de locação de maquinários.

Sendo melhor detalhado a aplicabilidade do crédito adicional mensurado nos Planos de Trabalho de n.º 20 e 21/2022, elaborado pela Secretaria de Infraestrutura, em anexo.

Onde o crédito adicional especial se vincula a recursos financeiros a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim dispostos:

1. no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na conta bancária de n. º 13.009-5, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2.711.0000801 – Recursos de Exercícios Anteriores - Apoio financeiro para mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus;

2. no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na conta bancária de n.º 11. 805-2, agência n.º 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2. 709.000000 – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de junho de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 077 ASSEORP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 012/2022 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/SMEC/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Profª **Bernadete Fernandes Gregolin**, e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo, Profª **Silvane dos Santos Ferreira da Silva,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto nº 015/2021** e **Lei nº 2.468/2021, Decreto nº 016/2021** e **Lei Municipal n.º 2.469/2021,** TORNA PÚBLICO, **A DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2022 - EDITAL Nº 012/2022, conforme apresentado abaixo:**

GABARITO OFICIAL

TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL																														
-	CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
-	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	X							X			X			X		X					X								

B			X			X					X					X			X				X					
C		X		X					X									X			X			X		X		X
D					X		X			X			X		X				X				X			X		

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 29 de Junho de 2022.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

Rose Maria da Silva Gervazoni

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Portaria nº 04/SMEC/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: ROSANA NERY DE OLIVEIRA (DISTRIBUIDORA MULTI GAS), inscrita no CNPJ sob o nº 11.001.218/0001-87.

DO OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CARGA DE GAS DE COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	282568	GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJAO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47,DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT).	UN	1.293	121,00	R$ 156. 453,00
TOTAL GERAL						**R$ 156. 453,00**

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ 156.453,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais)** de acordo com a proposta.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Barra do Bugres – MT, 28 de junho de 2022.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

ORGAO GERENCIADOR

_____

ROSANA NERY DE OLIVEIRA

Rosana Nery de Oliveira

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 070/2022 - CARONA Nº 018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CNPJ: **10.676.722/0003-86.**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS PELA IN/RFB/1877/2019.

DO VALOR: O valor do presente contrato será de **R$ 105.600,00** (Cento e Cinco Mil e Seiscentos Reais), sendo **R$ 8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos Reais),mensais.

DA DOTAÇÃO: A despesa com a prestação dos serviços ora contratados, correrão à conta do Exercício 2022; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

06.002.0.0.04.122.3020.2.008-3.3.90.39.00.00.150000000

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **29/06/2022 a 29/06/2023**, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

Barra do Bugres – MT, 29 de junho de 2022.

_____

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

Contratante

_____

ALTERNATIVA ASSES. CONTABIL, ADMIN. E TRIBUTÁRIA LTDA

Antônio Agnaldo da Silva

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 011/2022 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Srª **Bernadete Fernandes Gregolin**, e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Srª **Rose Maria da Silva Gervazoni**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a **Lei Municipal n.º 2.468/2021,** regulamentada pelo **Decreto nº 015/2022** e **Lei Municipal nº 2.469/2021**, regulamentada pelo **Decreto nº 016/2022**, TORNA PÚBLICO **A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 – EDITAL Nº 011/2022**, conforme apresentado abaixo:

ü **NÃO FORAM APRESENTADOS RECURSOS DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Barra do Bugres/MT, 29 de Junho de 2022.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

Rose Maria da Silva Gervazoni

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Portaria nº 04/SMEC/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE CONTRATO N° 173/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 089/2022

CONTRATO Nº. 173/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: J DE MATOS JUNIOR LTDA

CNPJ: 44.529.707/0001-65

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRAÚLICO, CALCETEIRO, CARPINTEIRO, ELETRECISTA, PEDREIRO, PODADOR, SERRALHEIRO, JARDINEIRO E TELHADOR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

VALOR: R$ 1.717.480,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 24/06/2022 ATE 24/06/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n° Lei 10.520 de 17 de julho e 2002, Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2022.

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA, AMBIENTALMENTE LEGALIZADA EM TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMÉSTICOS E COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.**

REALIZAÇÃO: **14/07/2022**.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **08h30min**

INICIO DO CERTAME: **09h00min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: licitação@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS/MT, 29 de junho de 2022

MARCOS DA SILVA Pregoeiro Substituto

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 174/2020.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMATICA LTDA – EPP,** CNPJ nº 10.388.952/0001-88, tendo por objeto a Prorrogação de Prazo do Contrato; com fundamento legal no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até o dia 01/07/2023.

PREÇO: A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 228.899,88 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 29 de Junho de 2022.

CANCELAMENTO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 148/22

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, por meio da responsável pelo setor de contratos TORNA-SE PÚBLICO O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 148/22 FEITA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADO NO DIA 27 DE MAIO DE 2022 - PUBLICAÇÃO Nº 3990 , PAGINA 327, referente à empresa G.I.R.O VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ: 28.312.078/0001-60, com o objeto: Contratação de empresa especializada para Segurança Privada de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

Torna-se sem efeito o extrato de contrato em epígrafe.

Barra do garças, 29 de Junho de 2022.

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072/2022

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n°. 072/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso**, e **D. ROCHA BONFIM**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONSIDERANDO:

O **AUMENTO** do valor da mateia prima farinha de trigo para realizar o produto.

Registra o Presente Termo de Aditamento ao Contrato 072/2022, que será regido pela Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Em decorrência do **AUMENTO** do valor da mateia prima farinha de trigo para realizar o produto, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – Dos Preços e das Condições de Pagamento.

2.2 – Fica aditado ao Contrato o valor de **R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do valor da mateia prima para realizar o produto passa a ser de:

DESCRIMINAÇÃO	ULTIMA ANTERIOR	VALOR ACRESCIDO	VALOR ATUAL
Farinha de Trigo	R$ 1,48	R$ 1,02	**R$ 2,50**

CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, Inciso II, alínea “d”, Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO TERMO ADITIVO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 24 de Junho de 2022.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO N°237/ 2021 A DISPENSA DE LICITAÇÃO N°053/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°152/ 2021

ONDE SE LÊ:

VALOR: R$ 267.080,28 (Duzentos e sessenta e sete mil, oitenta reais e vinte e oito centavos).

LEIA-SE:

VALOR: R$ 1.049.136,68 (um milhão, quarenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Barra do Garças, 29 de Junho de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO MÊS JUNHO 2022

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO MÊS JUNHO 2022

DISTRATO DO CONTRATO 054/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. KARLA KAROLAINE SOUSA E SILVA no cargo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 05.06.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 091/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. HUGO DA SILVA COSTA no cargo de motorista da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 20.06.22.

DISTRATO DO CONTRATO 206/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA no cargo de Técnico em Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14.06.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 209/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. CARMEN MENDES ALENCAR no cargo de Técnico em Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.06.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 325/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. KARINA MONTEIRO AGUIAR no cargo de Biomédica da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 01.06.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 598/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. ADEMAR FERREIRA BARBOSA no cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 01.06.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 615/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. ROSAILTON NOGUEIRA WANDERLEY no cargo de Vigia da Secretaria Municipal de Assistência Social , a executou seus serviços até 03.06. 2022.

DISTRATO DO CONTRATO 747/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LETICIA PINHO GOMES no cargo de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 22.06.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 769/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. MARCIA SILVA DE SOUSA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 01. 06.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 1.081/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. ADEMIR LENTZ, no cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 05.06.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 1.175/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. BEATRIS BATISTA VILELA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus serviços até 02.06. 2022.

DISTRATO DO CONTRATO 1230/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. KATLYN SILVA FRANCO MAIA, no cargo de Fiscal do Plano Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento executou seus trabalhos até 01. 06.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 1265/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. VERIDIANA MAGALHÃES FERREIRA, no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.06.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 1.305/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra SUZANA GARCIA MORAIS, no cargo de Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 01.06.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 1.344/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. RUBENS RAMOS DA SILVA JUNIOR, , no cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 02. 06.2022

DISTRATO DO CONTRATO 1384/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. DAIANE VIEIRA APARECIDA DA SILVA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01. 06.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 1.399/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. VALDIRENE ANTONIA DA SILVA MACEDO, no cargo de Técnico em Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 08.06.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 1.416/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. FRANCISMAR SILVA CHAVES, no cargo de Vigia da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 18.06.2022.

DISTRATO DO CONTRATO 1426/2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, no cargo de motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social executou seus trabalhos até 20.06.2022.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 1442/2022 MÊS DE JUNHO 2022

ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MÊS DE JUNHO 2022

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° **1442/2022** Contratado: KAROLLINY MONTALVÃO RIBEIRO no cargo de AAE - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 20/06/2022 à 31/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

PROCESSO Nº 60/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 11 de julho de 2022** em conformidade com as Leis 10.520/2002 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO SC 50KG.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 29 de junho de 2022

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, homologado em 07 de março de 2022,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para comparecer(em), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, Centro, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar (em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A contratação do candidato convocado abaixo terá prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 535/2022 de 12 de janeiro de 2022, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por

conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 14 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, perderá a vaga, conforme dispõe o item 16 do Edital de Abertura.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 28 de junho de 2.022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AUVILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SEDE DO MUNICÍPIO				
	13	**68**	**RAQUEL MACHADO FERREIRA**	**1,00**

Bom Jesus do Araguaia/MT, 28 de junho de 2.022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

£ Cédula de Identidade. (CÓPIA)

£ Cartão do CPF. (CÓPIA)

£ Título Eleitoral. (CÓPIA)

£ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)

£ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)

£ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)

£ Certidão de Quitação Eleitoral. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

£ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)

£ CPF do cônjuge. (CÓPIA)

£ CPF dos pais. (CÓPIA)

£ Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA)

£ Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou luz), nominal ao funcionário. Em caso de comprovante nominal inexistente, apresentar Declaração do proprietário do imóvel, juntamente com comprovante de residência.

£ Foto 3x4 Recente.

£ Documento comprobatório dos requisitos do cargo de opção, de acordo com o edital do concurso. (Ex.: Carteira de motorista, cursos específicos, etc.). (CÓPIA)

£ Diploma do Curso Superior correspondente devidamente registrado. **(CÓPIA AUTENTICADA)** ? Comprovante de Registro Ativo do Conselho de classe (no caso de profissões regulamentadas). (CÓPIA)

£ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

£ Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

£ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (http://sec.tjmt.jus.br/)

£ Atestado de Aptidão de Saúde Física e Mental, emitido por Médico.

£ Preencher todas as informações da Ficha de Identificação Funcional anexa.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:			
CPF:			
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: ? FEMININO ? MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			

NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:
CONJUGE:		CPF:
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:
	PAI:	CPF:
FILHOS:		CPF:
		CPF:
		CPF:

_____

DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que

por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Bom Jesus do Araguaia - MT, _____de_____ de _____.

_____

DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que:

( ) NÃO possuo bens e valores que justifiquem a obrigatoriedade preconizada na Lei Nº 8.730/93.

( ) Possuo os seguintes bens e valores:

_____

_____

_____

_____.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Bom Jesus do Araguaia - MT, _____de_____ de _____.

_____

DECLARANTE

PREFEITURA
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 34/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO EIRELI;

OBJETO: A**créscimo** de valor por aumento do quantitativo dos serviços do Contrato nº. 34/2022 de **Contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços de mão de obra na Reforma da Ponte de Madeira no Rio Gameleirinha, com extensão de 12 metros, largura 4 metros e altura de 3 metros, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico-financeiro da mão de obra**. Fica o valor do contrato reajustado conforme resumo do orçamento, planilha orçamentária e cronograma elaborado pelo departamento de engenharia, e na forma abaixo:

Valor inicial do contrato	Valor do acréscimo	Valor total atualizado
R$: 20.067,89	R$: 6.008,59	**R$: 26.076,48**

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 22 de Junho de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022 - DESERTO

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 032/2022

DESERTO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria 010/2022, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 032/2022. Data da abertura: 28 de junho de 2022 às 08:00 (oito horas) –Registro de Preços para a contratação de empresa, por meio de processo licitatório,

para futuro e eventual fornecimento em serviços de prensa e confecção de mangueiras hidráulicas com fornecimento de materiais para atender as demandas das secretarias municipais de Brasnorte - MT. Quantidade de itens: **23** (vinte e três). O pregoeiro declarou o certame **DESERTO**, devido o não comparecimento de empresas licitantes. Brasnorte/MT, 29 de junho de 2022. **DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 184/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n° 184/2021-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, **vigência** para mais **30 (trinta)** dias e **de execução** para mais **90 (noventa**) dias.

Cáceres – MT, 29 de junho de 2022

Elis Fernanda de Melo Silva

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Dispensa de Licitação visando à aquisição emergencial de combustíveis (Diesel S-10, Gasolina Comum) e aditivo **ARLA 32**, para atender a demanda dos veículos da Secretaria municipal de Educação, da Frota do apoio e Transporte Escolar pelo período de 1 mês.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: POSTO PEDRO NECA, CNPJ:03.189.859/0005-02, perfazendo o valor total de **R$** 528.187,50 (quinhentos e vinte e oito mil cento e oitenta e sete mil e cinquenta centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2022.

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 378 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.921 de 03 de março de 2021 – Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pelo “Benefício Eventual” na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cáceres no mês de **JULHO/2022** do corrente ano, conforme as datas da tabela.

JULHO/2022				
DATA		**TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR**	**CONTATO**	**HORARIO DE ATENDIMENTO**
02	SAB	Rosana Fuzetti de Freitas Arruda	(65) 98463 5678	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30
03	DOM	Elizete Venson do Nascimento Marconi		
09	SAB	Fabiana Carvalho de Medeiros Vieira		
10	DOM	Dalva Regina dos Santos		
16	SAB	Francinne Strobel de Souza		
17	DOM	Renata da Silva Machado		
23	SAB	Edilaine Pereira do Nascimento		
24	DOM	Consuelo Pinheiro Alves		
30	SAB	Fernanda Nascimento de Oliveira		
31	DOM	Amanda Cristina Gomes Ribeiro		

Parágrafo único. As servidoras de plantão deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o período de espera, não deverão praticar atividades que as impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocadas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 019 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes – Cáceres – Mato Grosso – 2022, Selo Unicef 2021 – 2024 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2022, com registro em Ata nº. 252 e,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na integra as ações e metas previstas para o Selo Unicef de 2021 -2024 do Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes – 2022 - Cáceres – Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Cáceres, 24 de junho de 2022.

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Aprova a formação do Grupo de Trabalho para análise e avaliação dos documentos apresentados para o registro de Entidades Não Governamentais ou sua Renovação, e para a Inscrição ou Recadastramento de Programas Governamentais e Não Governamentais em conformidade com a Resolução nº 09 de 10 de agosto de 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2022, com registro em Ata nº. 252 e,

CONSIDERANDO O Requerimento solicitando registro e inscrição de programa não Governamental da entidade ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE CÁCERES – JUDOKAN.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a formação do **Grupo de Trabalho** para análise e avaliação do formulário de Registro de Entidade Não Governamental**,** apresentado pelo **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE CÁCERES - JUDOKAN**, solicitando o registro da Entidade e inscrição do **Programa "Judô para Todos"**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres e, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, aprovado será composto pelas Conselheiras:

a) Jaqueline Conceição Cardoso, representante titular da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

b) Melânia Fernanda de Oliveira Ferri, representante suplente do Instituto cometa.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário, especialmente a Resolução de nº 013 de 09/06/2022.

Cáceres, 24 de junho de 2022.

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150/2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 3° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 150/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUPEL COMERCIO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Objeto: Aditar **PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 150/2021 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **CONSTRUPEL COMERCIO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP,** para mais **90 (noventa) dias.**

Cáceres – MT, 29 de junho de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - JULHO 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para as sessões públicas do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
04/07 – 17:30h	https://meet.google.com/nvw-dzdb-jyr	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13656/2020	Mercado e Açougue Moreira	Nycollas Fernandes Almeida
4129/2021	Jorge Miura	Tiago Ruas Ferreira
6998/2020	Rosinei José Dias	Nycollas Fernandes Almeida com vistas de Miriele Garcia Ribeiro de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
07/07 – 17:30h	https://meet.google.com/vwz-dqdh-wij	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18983/2020	E. de Fátima Torres Ladeia	Eliana da Silva Carvalho Duarte
8907/2022	Renatto Tosta Lima	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
11/07 – 17:30h	https://meet.google.com/xav-jqkr-zuj	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5002/2021	Cáceres Transportes e Serviços Veiculares LTDA	Tiago Ruas Ferreira
11279/2021	Ademir Rodrigues da Silva	Eliana da Silva Carvalho Duarte

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
18/07 – 17:30h	**https://meet.google.com/dcn-nkgx-mfo**

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16661/2019	Mendes de Oliveira & CIA LTDA	Antonio Carlos Leite
22192/2021	Rogerio de Oliveira Costa	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
25/07 – 17:30h	**https://meet.google.com/gus-dhat-ujz**

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18778/2020	Marluce Pimeiro Lima	Miriele Garcia Ribeiro de Lima
5057/2021	Maiza May Soares Goulart	Nycollas Farnandes Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Informações complementares, bem como pedidos de participação e/ou sustentação oral poderão ser feitas diretamente no processo eletrônico via plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres ou por e-mail via conselhomunicipaldecontribuintes@caceres.mt.gov.br.

Cáceres, 23 de junho de 2022

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 479 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 23.303 de 28 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVEZAN,** para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, a partir do dia 29 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº018 de 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de junho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Digital Nº: 39/2022.

Interessado: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

Objeto: Aquisição de material de escritório, papelaria e expediente, visando atender as atuais demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme descrito no Item 1.2. e 1.2.1 do Termo de Referência nº 21/2022.

Procedimento Adotado: ADESÃO a Ata de Registro de Preços Nº 002/2022 derivada do Pregão Presencial Nº 002/2022 – Processo Licitatório Nº 007/2022 da Prefeitura Municipal de Denise-MT, **aquisição de material de escritório, papelaria e expediente, visando atender as atuais demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme descrito no Item 1.2. e 1.2.1 do Termo de Referência nº 21/2022.**

As despesas decorrentes da execução dapresente Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional, abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012.2123.0000	3.3.90.30 – Material de Consumo	500 - Recursos Próprios

Composição das Despesas:

SEQ	COD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL R$	MARCA
2	324114-9	APONTADOR	CX	1	45,53	45,53	LEO LEO
3	110242-7	ARQUIVO MORTO POLIONDA, NAS DIMENSÕES 360X250X135MM EM POLIPROPILENO CORRUGADO EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UND	98	7,33	718,34	POLIBRAS
6	248955-4	CANETA ESFEREOGRÁFICA – PRIMEIRA LINHA CORES SORTIDAS – CORPO TRANSPARENTE – PONTA MEDIA COM 1 MM – TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM ISSO 11540/BS 7272-1 – CX COM 50 UNIDADES	CX	10	31,63	316,30	COMPACT
11	4251-0	CLIPS NR 3/0 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	40	6,10	244,00	CLIPSTOP
31	168490-6	GRAMPEADOR GRANDE	UND	10	101,32	1.013,20	JOCAR
41	235208-7	GRAMPO TRILHO METALIZADO 80 MM (ROMEU E JULIETA) PRIMEIRA LINHA – CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	15	15,30	229,50	JOCAR
45	375968-7	LIVRO ATA COR PRETO COM 100 FOLHAS	UND	20	12,65	253,00	TAMOIO
56	322696-4	PAPEL SULFITE A4 ALCALINO – 75G – 210X297 – CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	CX	100	199,00	19.900,00	NEW SLIM
58	363533-3	PASTA AZ OFICIO LARGA	UND	100	15,72	1.572,00	FRAMA
60	246887-5	PASTA COM ELASTICO – PLASTICO	UND	70	3,15	220,50	POLIBRAS
64	322630-1	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS PARA 35 FOLHAS	UND	10	57,58	575,80	JOCAR
69	162233-1	PINCEL MARCA TEXTO – CAIXA COM 12 UNIDADES – PRIMEIRA LINHA	CX	14	17,64	246,96	MASTERP
77	174029-6	PRANCHETA DE MADEIRA	UND	8	6,50	52,00	STALO
78	324781-3	REGUA PLASTICA 30 CM	UND	50	0,69	34,50	WALEU
81	305818-2	TINTA PARA CARIMBO 40 ML AZUL	UND	10	4,26	42,60	JAPAN

TOTAL R$	**25.464,23**

CÓD.	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR TOTAL
3498	NVF AR CONDICIONADO	41.401.446/0001-05	**R$ 25.464,23**

HOMOLOGO a decisão supra da Comissão Permanente de Licitações ao vencedor e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Cáceres/ MT, 24 de junho de 2022.

JULIO CESAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto1019/2021

Publicado em 30/1/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

RESOLUÇÃO Nº. 017 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Aprova a formação do Grupo de Trabalho para análise e avaliação dos documentos apresentados para o registro de Entidades Não Governamentais ou sua Renovação, e para a Inscrição ou Recadastramento de Programas Governamentais e Não Governamentais em conformidade com a Resolução nº 09 de 10 de agosto de 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2022, com registro em Ata nº. 252 e,

CONSIDERANDO O oficio nº 109/2022 – CIPEEF/UNEMAT de 07/06/2022 do CENTRO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISAS EM ESPORTES E EXERCICIO FISICO - CIPEEF

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a formação do **Grupo de Trabalho** para análise e avaliação do formulário de Registro de Entidade Não Governamental*,* apresentado pelo **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISAS EM ESPORTES E EXERCICIO FISICO - CIPEEF**, , solicitando o registro da Entidade e inscrição do **Programa "Ensino, vivência e aprendizagem do esporte – desenvolvendo habilidades para a vida"**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres e, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, aprovado será composto pelas Conselheiras:

a) Dayanne Marciano Moreno Guedes, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Melânia Fernanda de Oliveira Ferri, representante suplente do Instituto cometa.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário, especialmente a Resolução de nº 011 de 09/06/2022.

Cáceres, 24 de junho de 2022.

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 374 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.046 de 17 de Junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente:Hélio Inácio Santana

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
082/22	ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS	O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da Dupla Renan e Ray, a ser realizado no dia 18 de junho de 2022, na 1 0ª Edição da Festa da Pamonha, no Distrito do Caramujo, Cáceres/MT .	17/06/22	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de junho de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

RESOLUÇÃO Nº. 016 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, Gestão 2021/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2022, com registro em Ata nº. 252 e,

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA;

Considerando que para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e não governamental;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar eleito(a)s os(as) conselheiro(a)s de direitos para compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, Gestão 2021/2023, sendo:

§ Renata da Silva Machado, representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de PRESIDENTE;

§ Raul Camilo Guimarães Garcia, representante titular do Instituto Cometa, para exercer a função de VICE-PRESIDENTE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 24 de junho de 2022.

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 377 DE 27 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 10.300, de 22 de março de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o afastamento médico da servidora **LAUDICEA BALBINA DO COUTO REIS,** portadora do CPF nº 626.796.601-10, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 09/04/2022 a 11/05/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de junho de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 381 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19.041, de 25 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras a seguir relacionadas, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ana Luiza Rodrigues

Suplente: Jeisy Anne Christie Paizano Neves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
083/2022	SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Constitui o objeto do presente a aquisição de gêneros alimentícios visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cáceres -MT, conforme descrição abaixo:	21/06/2022	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de junho de 2022.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 375 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.268de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **EDILZA APARECIDA RODRIGUES,** portadora do CPF: 014.812.491-77, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com

a integralidade de remuneração contributiva a partir de 05/04/2022 a 04/07/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de junho de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 382 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.244 de 28 de Junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle dos contratos abaixo.

Titular: Jesenia Lopez Paraba

Suplente: Joanirdes Dias da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
088/22	**LARYS TRAILERS UNIDADES MOVEIS E AFINS LTDA**	O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Barcos e Motores, para premiação do 39º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2022.	28/06/22	12 meses
089/22	ABC NÁUTICA LTDA	O presente instrumento tem por objeto a aquisição de motores de popa, para premiação do 39º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe. 2022.	28/06/22	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de junho de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 376 DE 27 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.017 de 01 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Eunatan Soares da Silva

Suplente: Rosenil Deluque Nunes

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
070/22	R. RIVERO ZARRAGA EIRELI.	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância Tipo D (ambulância de suporte avançado – UTI móvel - terrestre adulto ou pediátrico) para remoções intermunicipais a partir do Município de Cáceres – MT, para atender à demanda de transferência de pacientes da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Coordenadoria de Regulação e Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.	30/05/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de junho de 2022.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2022

"Dispõe sobre a convocação dos processos seletivos PSS 01/2021, PSS01/2022 e PSS 02/2022."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, homologado pelo Decreto nº 3.577 de 05 de março de 2021.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, homologado pelo Decreto nº 3.853 de 18 de março de 2022.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, homologado pelo Decreto nº 3.901 de 12 de maio de 2022.

Considerando o requerimento do Sr. Floriano Tseredzadiwe Wa'rãwi solicitando o remanejamento para o fim da fila do PSS 01/2021.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando O Ofício sob o nº 221/2022 e 234/2022 SEMED

RESOLVE:

1. **CONVOCAR**, *os candidatos aprovados, conforme o resultado do processo seletivo simplificado – PSS 01/2022 e PSS 02/2022* os quais constam no **Anexo I** deste Edital.

2. Os candidato/s convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as **17:00 h do dia 29/07/2022**, as documentações descritas abaixo:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f Certificado Militar (se homem);

g. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

h. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

i. Declaração de bens.

j. Declaração de não acúmulo de cargo público.

k. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

o. Número do CPF do(s) dependente(s), se existir(em);

p. Certidão Criminal de bons antecedentes;

3. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas nos Editais que regulamentaram a Chamada Pública, por parte do candidato, deverá o Departamento de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

4. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar, de imediato, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município, descritas no Anexo, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00 h.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminaçãodo candidato ora convocado.

6. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Secretaria Municipal de Educação no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de junho de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

Anexo I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2022

PSS 001/2021, pss 01/2022 e pss 02/2022

PROFESSOR ÍNDIGENA PSS 01/2021
ALDEIA MONTE PASCOAL: E.M.I MONTE PASCOAL S/A ESCOLA INDÍGENA SÃO DOMINGO SÁVIO

ORDEM	NOME
1	Floriano Tseredzadiwe Wa'rãwi

AAE/ TÉCNICO EDUCAÇÃO INFANTIL PSS 01/2022	
ORDEM	NOME
10	Diellem Maia Da Silva Santos

AEE/ LIMPEZA – SEDE PSS 02/2022	
ORDEM	NOME
1	Deisiane Lopes Pereira

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 743, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O SERVIDOR **CAIO VINICIUS ELESBÃO SILVA**, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: J. E DA SILVA

CNPJ: 16.582.315/0001-24

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 112.464,75

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 04 CONTRATO 44 2019

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E **PAZ AMBIENTAL LTDA – EPP.**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, passando o acompanhamento e a fiscalização de suplente do presente Contrato para a servidora **GRASIELE MATUCHAKE REZENDE**, matrícula funcional nº 5489, em substituição a servidora Ana Carla Ferreira Picalho, conforme Memorando nº 810/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 24 CONTRATO 01 2017

VIGÉSIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA L. DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇO ME.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, passando a fazer parte do acompanhamento e a fiscalização de do presente Contrato a servidora **GRASIELE MATUCHAKE REZENDE**, matrícula funcional nº 5489, conforme Memorando nº 810/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARCOS S BIUDES

CNPJ: 08.257.279/0001-03

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 31.647,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

CNPJ: 29.567.496/0001-61

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 4.969,10

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NONATO DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 11.753.137/0001-33

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 2.240,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 705, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **LINDAURA GARCIA DOS REIS.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 01/06/2022 até 01/07/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 73/2022

Contrato nº 73/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.030.656/0001-70.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de show artístico com o artista Regis Danese no 34º Aniversário de Emancipação Político Administrativa de Campo Novo do Parecis, no dia 02 de julho de 2022 nas dependências da Estádio Municipal Ary Tomazelly.

1.2 O Show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública dos ARTISTAS, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especifica, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicos relativos à apresentação do artista são os seguintes:

Data: 02 de julho de 2022

Horário previsto de início do show: 21:30h.

Show: REGIS DANESE

Local do Show: Estádio Municipal Ary Tomazelly

Cidade: Campo Novo do Parecis – Mato Grosso

Duração: 01h:30min.

Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), **Prazo:** 60 dias contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 002 – Departamento de Cultura

Programática: 05.002.13.392.0020.20023.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.0000000

Data: 29/06/2022

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação Nº 017/2022

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**vem por meio desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP,** contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELLI**, para o lote 25 do Pregão Eletrônico nº 042/2022, que tem por objeto Aquisição de Materiais Permanentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais mobiliários e equipamentos, foi julgado **PROCEDENTE.**

Campo Novo do Parecis, 29 de junho de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **vem por meio desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI,** contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa **REISPEL LTDA**, para o Pregão Eletrônico nº 042/2022, que tem por objeto Aquisição de Materiais Permanentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais mobiliários e equipamentos, foi julgado **PROCEDENTE.**

Campo Novo do Parecis, 29 de junho de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 32/2020

Aditivo nº 03 ao Contrato 32/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ sob o n.° 90.180.605/0001-02

Objeto: O presente Termo aditivo tem por objeto a alteração da seguinte cláusula: CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; do Contrato de Prestação de Serviço n° 032/2020. Altera-se o contrato, para prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, de 02 de julho de 2022 a 01 de julho 2023.

O contratante pagará o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, até 30 dias, após a entrega da apólice de seguro pela contratada.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Data: 29/06/2022

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 028/2020.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 153, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA OS PARÁGRAFOS DO ART. 2º DO DECRETO EXECUTIVO Nº 136, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA O ART. 275, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 272 e no art. 275, da Lei Complementar nº 20/2008;

CONSIDERANDO a situação financeira e orçamentária do Município e a possibilidade de obter os preços dos serviços, até o limite da recuperação do custo total mínimo de gastos, nos serviços executados a terceiros;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 302/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura; e,

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Altera os parágrafos do art. 2º do Decreto Executivo Municipal nº 136/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *(...)*

§ 1º. *Para os serviços de retroescavadeira, fica estipulado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora.*

§ 2º. *Para os serviços de caminhão, fica estipulado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora.*

§ 3º. *Para os serviços de motoniveladora, fica estipulado o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por hora.*

§ 4º. *Para os serviços de pá carregadeira, fica estipulado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora.*

§ 5º. *Para os serviços de trator, fica estipulado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora.*

§ 6º. *Para os serviços de escavadeira hidráulica (retinha) fica estipulado o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por hora.*

§ 7º. *Para os serviços de prancha, fica estipulado o valor de R$ 12,00 (doze reais) por Km rodado.*

§ 8º. *Para os serviços de rolo compactador, fica estipulado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 74/2022

Contrato nº 74/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.193.034/0001-10.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de palco, som e iluminação no 34º aniversário de emancipação do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Valor: R$ 206.766,00

Prazo: a partir de sua publicaçãoaté 31 de dezembro de 2022

Dotações Orçamentárias

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 002 – Departamento de Cultura

Programática: 05.002.13.392.0020.20023.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.0000000 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Data: 29/06/2022

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº28/2022 PROCESSO Nº45/2022

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº28/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOM GRANDE PORTE - LOCAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 12GRUPOS DE VCA 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 36 VIAS DSE MONITOR P.A-24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 E 02 DRIVERS TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 24 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL, 01 SISTEMA SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO LOCAÇÃO DE SOM GRANDE PORTE -LOCAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 12GRUPOS DE VCA 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 36 VIAS DSE MONITOR P.A-24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MINIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 E 02 DRIVERS TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 24 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL, 01 SISTEMA SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADAS 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA 04 CAIXA SUBGRAVE CONTENDO NO MINIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 01 MULTI CABO 56 VIAS-80MTS DE COMPRIMENTO, 08 GARRAS GLAMP, 30 PEDESTRAIS GIRAFA 08 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 M, 08 REGUAS DE AC EM FERRO,10 MONITORES CONTENDO O MINIMO 02 ALTO FALANTE DE 8 E 1 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS E PROCESSADOS, 01 CAIXAS SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, MICROFONES 06 SM 58 OU SIMILARES, 08 SM 57 OU SIMILAR.02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR,04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR01 D 52 OU SIMILAR. 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, 04 DIRECT BOX ATIVO, 20 DIRECT BOX PASSIVO, 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS. 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 08 CANAIS DE POWER PLAY, 08 FONES DE OUVIDO, 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 12 TOMADAS 220V, 12 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES. (LOCAÇÃO DIARIA).	UND	2	R$ 13.490,00	R$ 26.980,00
4	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO: LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 MESA DIGITAL GRAND MA OU SIMILAR QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS, 01 INTERCOM 04 VIAS, 24 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 30 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 12 ACL/, 16 STROBOS ATOMIC DMX 3000 WATTS, 16 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 12 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS DMX, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL, 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125", TRELIÇAS EM ALUMÍNIO 120 P50, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 2 MT, 08 MT LINEAR DE P30 - 1MT, 08 PEÇAS SLEEVE, 08 PEÇAS PAU-DE- CARGA, 08 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 08 TALHAS 01 TONELADA CORRENTE DE 10 MT, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000KL CADA CINTA.	UND	2	R$ 12.150,00	R$ 24.300,00
7	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 18 X 16 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30 EM ALUMÍNIO PARA MONTAGEM DE PALCO COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E/OU BRANCA MED. 18,00MTS DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 16,00MTS DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8,00MTS PARA CENÁRIO PR 2,20 MTS DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DELUZ NO TETO DE ATÉ 6,000 QUILOS DISTRUÍDOS, FECHADOS FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFONICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	UND	2	R$ 17.600,00	R$ 35.200,00
11	LOCAÇÃO DE CAMARIM DE LONA TAM. 5,0 X 5.0: LOCAÇÃO DE TENDA CAMARIM TAM 5X5 FECHADO EM LONAS BRANCAS E PISO DE 25MT EM PLACA DE COMPENSADO.	UND	6	R$ 2.800,00	R$ 16.800,00
14	LOCAÇÃO DE GRADE INIBIDORA, MODELO INTERTRAVAVEL, EM ESTRUTURA TUBOS GALVANIZADOS DE FERRO, ACABAMENTO SUPERIOR SEM PONTEIRAS, PLACA METALICA MEDINDO 2 METROS DE ALTURA.	M	300	R$ 65,50	R$ 19.650,00
17	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 260 KVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GERADOR DE ENERGIA MOVEL SILENCIOSO DE 260 KVA TRIFASICO, TENSÃO 380/220-VOLTS, 60HZ. COM 10:00 HORAS DE FUNCIONAMENTO, COM ATERRAMENTO SEGUINDO NORMAS TECNICAS DO CORPO DE BOMBEIRO E UM OPERADOR.OBSERVAÇÃO: SE ACIONADO, OLEO DIESEL POR CONTA DO CONTRATANTE. (LOCAÇÃO DIARIA).	UND	6	R$ 6.250,00	R$ 37.500,00
20	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P4 4X3 - BRILHO 6000, DISTANCIA ENTRE PIXEL 4.8. FREQUENCIA DE REFRESH 3000 HZ, TIPO DE LED SMD2727, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL 160°, ANGULO DE VISÃO VERTICAL 160°, ESCALA DE CINZA 16 BIT.	UND	4	R$ 5.900,00	R$ 23.600,00
21	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P-10 OUTDOOR 4X3 - ANGULO DE VISUALIZAÇÃO: 140 GRAUS, DENSIDADE DE PIXELS: 10.000/M². LARGURA DO GABINETE: 64CM, ALTURA DO GABINETE 64CM. ESPESSURA DO GABINETE: 9.7CM, PESO DO GABINETE: 14 KG, GABINETE EM ALUMÍNIO FUNDIDO.	UND	4	R$ 5.684,00	R$ 22.736,00
TOTAL	**R$ 206.766,00**				

Totalizando o valor de **R$ 206.766,00** (Duzentos e Seis Mil Setecentos e Sessenta e Seis Mil Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº27/2022, Processo Licitatório Nº45/2022, do Pregão Presencial Nº28/2022, da empresa JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI - ME**,** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de palco, som e iluminação, geradores e outros equipamentos para a recepção de show de grande porte no 34º Aniversário de Emancipação do Município de Campo Novo do parecis, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços Nº 27/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, Nº 3.987, 24 de maio de 2022, na página 388.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº086/2022 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº099/2022 enviado para Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT;

Ofício Nº117/2022 resposta do Aceite da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, 14 de junho de 2022;

Ofício Nº100/2022 enviado para empresa Julyana Natally Torquato Eireli - ME;

Resposta da empresa Aceite de Adesão, 15 de junho de 2022;

Autorização para Abertura de Processo Licitatório;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº28/2022;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Nº3.976, 09 de maio de 2022, na páginas 367 e 368;

Portaria Nº291/2021 nomeia a comissão permanente de licitação e de apoio ao pregão e pregoeiro;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do art. 27, da Lei Federal 8.666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999, acrescido pelo inciso III, art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do art. 144 da Lei Complementar nº 04/90;

Termo de homologação e adjudicação;

Ata de sessão;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 27/2022;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, Nº 3.987, 24 de maio de 2022, na página 388;

Cotações de Preços;

Solicitação 2335/2022

Órgão: 05;

Unidade: 002 – Departamento de Cultura;

Dotação 05.002.13.392.0020.20023.3390390000.25000000000 – Material de Consumo - Reduzido: 2094;

Alvará /2022;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Documentos Empresa;

Balanço Patrimonial;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

CNPJ: 41.947.390/0002-70

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 7.940,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 72/2022

Contrato nº 72/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X R***.G. SHOWS E EVENTOS LTDA,***pessoa juridica de direito privado**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 30.084.136/0001-98.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de show artístico com a dupla sertaneja Felipe & Ferrari no 34º Aniversário de Emancipação Político Administrativa de Campo Novo do Parecis, no dia 03 de julho de 2022 nas dependências da Estádio Municipal Ary Tomazelly.

1.2 O Show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública dos ARTISTAS, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especifica, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicos relativos à apresentação do artista são os seguintes:

Data: 03 de julho de 2022

Horário previsto de início do show: 22h.

Show: Felipe & Ferrari

Local do Show: Estádio Municipal Ary Tomazelly

Cidade: Campo Novo do Parecis – Mato Grosso

Duração: 01h:40min.

Valor: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), **Prazo:** 60 dias contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 002 – Departamento de Cultura

Programática: 05.002.13.392.0020.20023.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000

Data: 29/06/2022

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2022

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 741, DE 27DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA OS SERVIDORES **RONARIO SILVA NUNES E LEANDRO RAUL ZANELLA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 069/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 31.768.037/0001-98

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 23.713,40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DI COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 00.551.775/0001-55

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 5.215,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 08.692.456/0001-71

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 737,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A.A. COMERCIO DE VARIEDADES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 29.714.475/0001-21

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 113.455,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 15.435.299/0001-84

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 1.770,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO 05 CONTRATO 27 2021

Aditivo nº 05 ao Contrato 27/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **HÁBIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 30.659.595/0001-52

Objeto: Adita-se o valor total do contrato em **R$ 12.932,07 (doze mil novecentos e trinta e dois mil e sete centavos)**, correspondente ao percentual de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, conforme planilha orçamentária.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 002 – Desporto Comunitário

Programática: 06.002.27.812.0019.10072.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000

Data: 27/06/2022

Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 04 CONTRATO 42 2017

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI – ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado

no art. 67 da Lei 8.666/1993, passando o acompanhamento e a fiscalização de suplente do presente Contrato para a servidora **GRASIELE MATUCHAKE REZENDE**, matrícula funcional nº 5489, em substituição a servidora Ana Carla Ferreira Picalho, conforme Memorando nº 810/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 151, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.324 de 20/06/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.213.008,06 (dois milhões, duzentos e treze mil, oito reais e seis centavos), com a seguinte classificação Orçamentária:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
06.183.0002.10081	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA		
4490000000	Aplicações diretas		
25000000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R$	2.213.008,06

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *Superávit* Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 20 de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 07 CONTRATO 21 2017

SETIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, passando o acompanhamento e a fiscalização de suplente do presente Contrato para a servidora **GRASIELE MATUCHAKE REZENDE**, matrícula funcional nº 5489, em substituição a servidora Ana Carla Ferreira Picalho, conforme Memorando nº 810/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 02 CONTRATO 36 2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 36/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR-ME.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, passando o acompanhamento e a fiscalização de suplente do presente Contrato para a servidora **GRASIELE MATUCHAKE REZENDE**, matrícula funcional nº 5489, em substituição a servidora Ana Carla Ferreira Picalho, conforme Memorando nº 810/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 150, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 3.155.900,00 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
003	FUNDEB		
12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3190000000	Aplicações diretas		
15401070000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	2.140.900,00
12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3190000000	Aplicações diretas		
15401070000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	800.000,00
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15401070000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	215.000,00
	TOTAL	R$	3.155.900,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
003	FUNDEB

12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3190000000	Aplicações diretas		
15400000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	2.140.900,00
12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3190000000	Aplicações diretas		
15400000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	800.000,00
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15400000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	215.000,00
	TOTAL	R$	3.155.900,00

Art. 3º. O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, não onera o limite estabelecido no art. 5º. e 6º. da Lei Orçamentária nº 2.276/2021, por tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.244 de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO.

Art. 4º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.240, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 733, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **LINDAURA GARCIA DOS REIS**.

A referida licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 02/07/2022 e término em 02/08/2022.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NOTIFICAÇÃO Nº 537/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR CLAUDIANI PESCAROLO, CPF 870.518. 939-04,** a efetuar limpeza do lote de sua propriedade, situados na **QUADRA 86, LOTE 09**, Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP conforme a Lei Municipal 914/2002.

Lei Municipal nº. 08/1989:

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Lei Municipal nº. 914/2002:

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/ 2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 09 de junho de 2022

E. Mara S. Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

Edilaine Mendonça de Paula Machado

Agente de Fiscalização Sanitária

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NOTIFICAÇÃO 641/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR DJALMA HEIS DA SILVA , CPF 784.465. 381-72** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na RUA ANDORINHA – Quadra 03 Lote 11 - JARDIM OLENKA, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do

Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Lei 08/89. Art. 37. *Parágrafo Único* - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Lei 914/2002. Art. 3º.Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 914/2002:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes a*egypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de Junho de 2022

Rogério dos Santos de Souza/ Agente de Fiscalização Sanitária

Dionatas Lopes de Magalhães/ Agente de Fiscalização Sanitária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA

CNPJ: 44.227.505/0001-69

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 13.224,60

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NOTIFICAÇÃO Nº 539/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR PETRONIO BRUNO DA SILVA FERREIRA, CPF 049.922.843-02** a efetuar limpeza do lote de sua propriedade, situados na **QUADRA 11, LOTE 03**, Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP conforme a Lei Municipal 914/2002.

Lei Municipal nº. 08/1989:

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Lei Municipal nº. 914/2002:

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 09 de junho de 2022

E. Mara S. Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

Edilaine Mendonça de Paula Machado

Agente de Fiscalização Sanitária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: IVONETE R. DA ROSA RAMOS

CNPJ: 20.146.386/0001-51

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 13.022,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 149, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
001	GOVERNO MUNICIPAL		
04.122.0002. 20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	20. 000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
003	FUNDEB		
12.361.0007. 20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3190000000	Aplicações diretas		
15401070000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	564. 000,00
12.365.0007. 20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3190000000	Aplicações diretas		
15401070000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	40. 000,00
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15400000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R$	215. 000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0021. 20153	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19)		
3190000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	65. 000,00
	TOTAL	R$	904. 000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
001	GOVERNO MUNICIPAL		
04.122.0002. 20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3190000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	20. 000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
003	FUNDEB		
12.361.0007. 20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3190000000	Aplicações diretas		
15401070000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	40. 000,00
12.361.0007. 20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INDÍGENA - FUNDEB		
3191000000	Aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15401070000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	564. 000,00
12.365.0007. 20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3390000000	Aplicações diretas		
15400000000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	215. 000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0021. 20153	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19)		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	65. 000,00
	TOTAL	R$	904. 000,00

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 23 de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 744, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O SERVIDOR **JOSE CARLOS DO CARMO**, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NOTIFICAÇÃO Nº 634/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ISAAC SALES VALERIO, CPF 319.576. 548-99** a efetuar limpeza do lote de sua propriedade, situado na RUA ALEXANDRIA, 230 QUADRA 32, LOTE 02, no Loteamento Jardim Itália, neste

Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP conforme a Lei Municipal 914/2002.

Lei Municipal nº. 08/1989:

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Lei Municipal nº. 914/2002:

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 20 de junho de 2022

E. Mara S. Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

Edilaine Mendonça de Paula Machado

Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 148, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
001	GOVERNO MUNICIPAL		
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3390000000	Aplicações diretas		
25000000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R$	20.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0009.10045	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA		
4490000000	Aplicações diretas		
26013110000	Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS prov. do gov. federal - investimento - emenda individual	R$	304.800,00
10.301.0009.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE		
4490000000	Aplicações diretas		
26013110000	Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS prov. do gov. federal - investimento - emenda individual	R$	195.200,00
	TOTAL	R$	520.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021- LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 21 de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 746, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA OS SERVIDORES **JHONATHAN IRANCHE SOARES** E **FRANCISLAINE ALMEIDA DOS SANTOS** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 742, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA A SENHORA **DANIELLY FERNANDA BRAGA DE ALMEIDA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **ANALISTA DE MEIO AMBIENTE**

VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

Nomear**,** a partir de 20 de junho de 2022, a senhora **Danielly Fernanda Braga de Almeida**, portador do CPF sob nº 046.718.291-42, para o cargo em comissão de Analista de Meio Ambiente**,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 672, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA O SENHOR **ANDRE GELVANE BARBOSA DE OLIVEIRA GERALDES** PARA O CARGO EFETIVO DE **MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS – ÁREA URBANA.**

Nomear,a partir de 07 de junho de 2022, o senhor **Andre Gelvane Barbosa de Oliveira Geraldes**, portador do CPF sob nº 019.175.471-45 e do RG nº 1745492-1 SESP/MT, para o cargo efetivo de **Motorista Veículos Pesados – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 153, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA OS PARÁGRAFOS DO ART. 2º DO DECRETO EXECUTIVO Nº 136, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA O ART. 275, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 272 e no art. 275, da Lei Complementar nº 20/2008;

CONSIDERANDO a situação financeira e orçamentária do Município e a possibilidade de obter os preços dos serviços, até o limite da recuperação do custo total mínimo de gastos, nos serviços executados a terceiros;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 302/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura; e,

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Altera os parágrafos do art. 2º do Decreto Executivo Municipal nº 136/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *(...)*

§ 1º. *Para os serviços de retroescavadeira, fica estipulado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora.*

§ 2º. *Para os serviços de caminhão, fica estipulado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora.*

§ 3º. *Para os serviços de motoniveladora, fica estipulado o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por hora.*

§ 4º. *Para os serviços de pá carregadeira, fica estipulado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora.*

§ 5º. *Para os serviços de trator, fica estipulado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora.*

§ 6º. *Para os serviços de escavadeira hidráulica (retinha) fica estipulado o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por hora.*

§ 7º. *Para os serviços de prancha, fica estipulado o valor de R$ 12,00 (doze reais) por Km rodado.*

§ 8º. *Para os serviços de rolo compactador, fica estipulado o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 745, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA **MARILANE CRISTINA MARTINS COSTA**.

O período de gozo da licença concedida será de 02 (dois) anos, com início em 03 de julho de 2022 e término em 03 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 739, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O SERVIDOR **YOBERLAN DA SILVA MARTINS**, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NOTIFICAÇÃO Nº 640/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOHN KENNEDY DE OLIVEIRA LIMA, CPF 021.372.542-80** a efetuar limpeza do lote de sua propriedade, situado na RUA SARDENHA, 229 QUADRA 85, LOTE 03, no Loteamento Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP conforme a Lei Municipal 914/2002.

Lei Municipal nº. 08/1989:

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Lei Municipal nº. 914/2002:

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/ 2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 21 de junho de 2022

E. Mara S. Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

Edilaine Mendonça de Paula Machado

Agente de Fiscalização Sanitária

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 09/2022

Autuado: VALDIR CASALI **CPF:** 247.990.760-00

Endereço: Rua Santa Catarina Quadra 75 Lotes 11,12,13 e 14 **Bairro:** Centro

Município: Campo Novo do Parecis - MT **CEP:** 78360-000

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, recebemos novamente denúncia de vazamento de fossa na sarjeta, fato que constatamos, novamente *in loco*, nesta data (conforme foto/vídeo). Como o proprietário/ responsável já foi notificado no ano de 2022 (Notificação nº 113, 114, 115 e 116), entregues em mãos no dia 14/01/2022, e permanecendo em desacordo com o disposto no artigo 224 da Lei Municipal 069/2015, que dispõe sobre o Código de Vigilância em Saúde do município de Campo Novo do Parecis, bem como no artigo 31 da lei 08/89 que institui o Código Administrativo de Campo Novo do parecis, e 3º da Lei Municipal 914/2002, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis em conformidade com a Lei Municipal 914/2002. O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação deste auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento e ou publicação do mesmo.

Art. 224º da Lei 069/2015 - *É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários ou outras águas servidas nas vias públicas e/ou galerias de águas pluviais.*

Art.31º da Lei 08/ 89 - *Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:*

II - Consentir o escoamento de águas servidas das residências para a rua;

Art.3º da Lei 914/ 2002*- Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e*

a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes aegypti e outros vetores que

transmitem doenças.

Art. 12 da Lei 914/ 2002. *O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.*

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

Campo Novo do Parecis, 27 de junho de 2022

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

Edilaine Mendonça de Paula Machado

Agente de Fiscalização Sanitária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 40.708.647/0001-97

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 63.583,85

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CONNECTGOV LTDA

CNPJ: 38.047.263/0001-29

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 3.645,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 43.299.151/0001-03

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 1.250,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REFRIGERACAO EIRELI

CNPJ: 07.535.072/0001-82

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R$ 37.320,00

AVISO DE RESULTADO PE 046/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de informática, teve como vencedoras as empresas: **MARCOS S BIUDES,** com valor total de **R$ 31.647,00 (trinta e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais), A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO,** com valor total de **R$ 4.969,10 (quatro mil e novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos), NONATO DA SILVA & CIA LTDA,** com valor total de **R$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais), DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REFRIGERACAO EIRELI,** com valor total de **R$ 37.320,00 (trinta e sete mil e trezentos e vinte reais), CONNECTGOV LTDA,** com valor total **R$ 3.645,00 (três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI** com valor total **R$ 63.583,85 (sessenta e três reais e quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA** com valor total de **R$ 13.224,60 (treze mil e duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), A.A. COMERCIO DE VARIEDADES E SERVICOS LTDA** com valor total de **R$ 113.455,00 (cento e treze mil e quatrocentos e cinqüenta e cinco reais), BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** com valor total de **R$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais), CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI** com valor total de **R$ 7.940,00 (sete mil e novecentos e quarenta reais), DI COMERCIO E SERVICOS LTDA** com valor total de **R$ 5.215,00 (cinco mil e duzentos e quinze reais), EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI,** com valor total de **R$ 23.713,40 (vinte e três mil e setecentos e treze reais e quarenta centavos), FOX COMERCIO E SERVICOS LTDA** com valor total de **R$ 1.770,00 (um mil e setecentos e setenta reais), IVONETE R. DA ROSA RAMOS** com valor total de **R$ 13.022,00 (treze mil e vinte e dois reais), J. E DA SILVA** com valor total de **R$ 112.464,75 (cento e doze mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI** com valor total de **R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinqüenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de junho de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 141, DE 11 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.109.009,60 (um milhão, cento e nove mil e nove reais e sessenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
04.131.0002.20134	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICAÇÕES		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	24.600,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
04.122.0005.20040	MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	350.000,00
26.781.0005.10024	REESTRUTURAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	2.000,00
17.512.0006.10026	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	280.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	25.000,00
12.361.0007.20064	REFORMA DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3390000000	Aplicações diretas		
15001001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	37.409,60
12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	90.000,00
12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3390000000	Aplicações diretas		
15001001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	300.000,00
	TOTAL	R$	1.109.009,60

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021- LOA.

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	24.600,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		

15.451.0005.10014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	2.000,00
26.782.0005.10021	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	350.000,00
17.512.0006.20049	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	280.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3190000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	25.000,00
12.361.0007.20064	REFORMA DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3390000000	Aplicações diretas		
15001001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	37.409,60
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3190000000	Aplicações diretas		
15001001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	300.000,00
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	90.000,00
	TOTAL	R$	1.109.009,60

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022– LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de Junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2022

Levando em consideração a gravidade dos fatos apurados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2022, visando evitar constrangimentos desnecessários aos envolvidos, **DETERMINO A SUSPENSAÇÃO PREVENTIVA IMEDIATA** do servidor **V.S.** pelo prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**, sem prejuízo de sua remuneração.

Por fim, **DETERMINO** que o processo tramite sobre sigilo garantindo-se a integridade das denunciantes e do denunciado.

Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 27 de junho de 2022.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RÁDIO E TELEVISÃO MATOGROSSENSE LTDA

Objeto: Prestação de serviço de inserções diárias em televisão para o aniversário da cidade de Campo Verde.

Valor: R$ 18.780,20 (dezoito mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos).

Vigência do Contrato: 24 de junho de 2022 à 30 de julho de 2022.

Data de Assinatura: 24 de junho de 2022.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA TEXTURIZADA, EM PEAD, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE REPAROS CORRETIVOS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 12 de Julho de 2022, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 29 de Junho de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N.011/2022

DISPENSA Nº.011/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** CNPJ **Nº 03.725.725/0001-35** modalidade **DISPENSA Nº 011/2022** no valor **de R$ 9.780,00** (nove mil setecentos e oitenta reais) Processo nº 1832/2022 para a **CESSÃO DE USO DE SOFTWARE CONSISTENTE NA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS, DE EFEITO EXTERNO, DO MUNICÍPIO (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS), DISPOSTOS NO SITE https://leismunicipais.com.br COM O LINK DIRECIONADO À PAGINA ELETRÔNICA DA PREFEITURA, EM MENU ESPECÍFICO DENOMINADO “LEIS MUNICIPAIS”, CUJA URL DE CONEXÃO SERÁ FORNECIDA PELA CONTRATADA AO SETOR TÉCNICO DA CONTRATANTE.**

Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT,29 de junho de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **RETIFICAÇÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (VAN) E DE CAMINHÃO TIPO BAÚ.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 14 de Julho de 2022, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 29 de Junho de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 093/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, TUBO DUTO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO** na modalidade Pregão (presencial) **n° 093/2022** a se realizar no dia **12/07/2022 às 08h, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 29 de junho de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação da CONCORRÊNCIA Nº 003/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DAS MORTES, NA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBÚGIO, LOCALIZADO NO TRECHO ENTRE A RODOVIA BR 070 E RIO DAS MORTES QUE DÁ LIGAÇÃO A COMUNIDADE GARBÚGIO E AO ASSENTAMENTO DOM OSÓRIO, EM CAMPO VERDE – MT: a empresa CONSTRUTORA INGÁ LTDA, CNPJ nº 33.549.114/0001-44, sagrou-se vencedora do certame com o valor de R$ 5.020.237,11 (cinco milhões, vinte mil, duzentos e trinta e sete reais e onze centavos). Campo Verde, 29 de junho de 2022.Hélida B. M. P. Hubner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.016/2022

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.016/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE CUJO O OBJETO E O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO EM GERAL COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PRATICÁVEIS, PAINEL DE LED, LOCAÇÃO DE PALCO, DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA**

NO VALOR R$ 26.148,00 (vinte e seis mil e cento e quarenta e oito reais) **para a empresa: BASSIQUE COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA CNPJ n. 09.643.592/0001-34** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 29 de junho de 2022.

HÉLIDA B. M. P.HUBNER

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Referência: Processo Administrativo n. 002/2022 – Aplicação de PENALIDADE – AURUM RENT A CAR EIRELI

I.

HISTÓRICO DOS FATOS

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo e considerando, ainda, o conhecimento quanto à situação fática referente ao caso que terminou pela anulação dos Contratos nº 005, 007 e 017/2022, firmados com a empresa **AURUM RENT A CAR EIRELI**, em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração à Lei 8.666/93, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

A empresa em questão sagrou-se vencedora do Pregão n. 125/2021a Tomada de Preço n. 020/2020, cujo objeto é a locação de veículos operacionais, originando os contratos em referência.

No entanto, uma denúncia anônima feita na Ouvidoria Municipal em 23/03/2022 afirma que a empresa Aurum teria vencido o Pregão n. 125/2021 utilizando certidão negativa de falência e concordata falsificada.

A Comissão de Licitação informou que o pregão estava previsto para ocorrer em 08/03/2021, mas por conta de impugnações ao edital, foi remarcado para 18/03/2021, tendo participado diversas empresas, dentre elas, a Aurum.

Com a denúncia, a CPL analisou a certidão (n. 5708355), e nela constava a data de emissão em 10/03/2021, às 10h53min, e cuja validade era de 30 dias a contar da emissão. Portanto, tinha validade até 09/04/2021; e em tese, ainda era válida no dia do certame.

Porém, após verificar a autenticidade, consta que a certidão n. 5708355 foi na verdade, emitida no dia 10/02/2021, às 10h53min. Portanto, sua validade seria até 09/03/2021. Fora da data do certame, portanto.

Diante da verificação de autenticidade, denota-se que a certidão n. 5708355 foi adulterada, o que possibilitou a empresa participar do pregão em 18/03/2021.

Por mais que o atesto de falsidade devesse ser concluído por uma autoridade policial ou decidido pelo juízo criminal, o mecanismo de autenticidade não deixa dúvidas quanto à adulteração praticada.

Independentemente da situação financeira da empresa estar na época impecável, ou mesmo atualmente, tal fato não retira a gravidade da conduta; que possibilitou sua participação na licitação, com o documento adulterado; e cuja falta de apresentação não permitiria sua habilitação, e por consequência, em vencer os lotes. Por consequência, a ata de registro de preços jamais seria lavrada; tampouco os contratos pactuados esta municipalidade.

Tal conduta demonstra ser a empresa inidônea, ao praticar adulteração em documento exigido em licitação, e sem a qual não seria habilitada e vencedora.

Assim, foi declarada a nulidade dos contratos em referência, conforme art. 59 da Lei 8.666/93, art. 53 da Lei 9.784/99, e súmula 473 do STF.

Em seguida, a empresa apresentou petição, questionando a anulação dos contratos, reiterando seus fundamentos apresentados na defesa.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

II.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, tenho que a empresa não possui razão em sua petição questionando a anulação dos contratos.

O procedimento licitatório do pregão n. 125/2021 encontra-se disponível nesta municipalidade para consulta; o que a empresa jamais solicitou formalmente; não podendo alegar que não lhe foi disponibilizado.

Ademais, a acusação de suposta troca de documentos é equivocada, na medida em que todos os documentos presentes no processo licitatório estão numerados e em sequência; não havendo motivo algum para que fosse trocado algum.

A afirmação de que a empresa não teria motivo para alterar um número da certidão, destoa dos elementos contidos neste processo administrativo para apurar sua conduta, pois a intenção em adulterar a certidão apresentada foi possibilitar a sua participação no pregão; o que não seria possível se não tivesse adulterado a data; cuja data original terminaria por deixar a certidão fora do prazo de validade, considerando a data do certame.

Se existem elementos suficientes para decidir pela anulação dos contratos, as demais teses eventualmente não analisadas, mas que não interferem na decisão naquele sentido, não significa por si só, que haveria ausência de fundamentação ou motivação.

Estamos tratando de processo administrativo, cuja lei de regência é a Lei 8.666/93 (pois estamos tratando de processo oriundo de contrato administrativo e licitação), em conjunto com a Lei 9.784/99 (caso o ente público não tenha lei prevendo a matéria). A Lei 9.784/99, em seus artigos 50 e seguintes preveem o seguinte:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1o A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

(...)

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A decisão pela anulação dos contratos está devidamente fundamentada; fazendo inclusive, remissão ao parecer jurídico que opinou nesse sentido. Por tais motivos, não acolho os argumentos da peça apresentada.

Passemos à questão da aplicação de penalidades.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Diante do quadro fático delineado, verifica-se que a empresa praticou a conduta de falsificar documento que permitiu sua participação na licitação, infringindo vários dispositivos legais, não apenas da Lei 8.666/93 (dentre eles, o art. 27, inciso III), como também do Código Penal.

Assim, entendo necessário ao caso, a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Tal prazo entendo condizente com os fatos, considerando a conduta praticada, e ausência de maiores prejuízos à Administração, cujos contratos foram anulados e os objetos devolvidos.

III.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decido pela aplicação à empresa Aurum Rent a Car EIRELI, da penalidade de **declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos.**

Intime-se a empresa penalizada para que tome ciência desta decisão, e para, querendo, interpor eventual recurso desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de sua ciência desta.

Publique-se esta decisão. Às providências.

Campo Verde-MT, 22 de junho de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 095/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUAS MINERAIS** na modalidade Pregão (presencial) **n° 095/2022** a se realizar no dia **13/07/2022 às 13h30, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 29 de junho de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 094/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 094/2022** a se realizar no dia **13 de Julho de 2022 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 29 de Junho de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

DAVID ESDRAS DE BARROS , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA AVENIDA FLORIANÓPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 163, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo contido no processo administrativo nº 3086/2022 – processo disciplinar **002/CPAP/2022**, onde se apura suposta conduta inadequada de servidora pública municipal; e

CONSIDERANDOainda a solicitação formulada através do ofício 011/2022/CPAD feito pela Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 170, de 23 de abril 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 3.71, de 27/04/2021 que apura o processo disciplinar 002/CPAP/2022**,** instaurado através da Portaria 144 de 07 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA,** matrícula 2012, Portaria nº 25, de 02/02/2004, atualmente lotada no setor de compras, para, sem prejuízos de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensora dativa da acusa Roseli Dala Roza, auxiliar de serviços gerais, no processo disciplinar acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio/MT, 29 de junho de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 - E

Art. 1º - A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 e IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio – MT, no uso de suas atribuições legais **DIVULGAM** o gabarito oficial das provas escritas objetivas realizadas no dia 19 de junho de 2022, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2022, conforme segue:

QUESTÕES	AE – ASSISTENTE EDUCACIONAL	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
	C	C	A	A	C
	D	D	D	D	D
	B	B	C	C	B
	C	C	B	B	C
	B	B	C	C	B
	A	A	B	B	A
	B	B	C	C	B
	A	A	B	B	A
	D	D	B	B	D
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	D	D	NULA*	NULA*	D
	D	D	A	A	D
	A	A	D	D	A
	D	D	NULA*	NULA*	D
	B	A	C	C	A
	B	D	C	C	D
	A	A	C	C	A
	D	C	B	B	B
	B	B	C	C	A
	A	C	C	C	A
	C	A	B	B	D
	B	A	B	B	B
	C	C	A	A	B
	D	A	B	B	A

QUESTÕES	BIOQUÍMICO	COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR	ENFERMEIRO PADRÃO	FARMACÊUTICO

	A	A	A	A	A
	D	C	C	D	D
	C	A	A	C	C
	B	B	B	B	B
	C	D	D	C	C
	B	A	A	B	B
	C	B	B	C	C
	B	D	D	B	B
	B	D	D	B	B
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	NULA*	A	A	NULA*	NULA*
	A	B	B	A	A
	D	C	C	D	D
	NULA*	D	D	NULA*	NULA*
	D	C	C	B	A*
	B	D	D	A	B
	C	B	B	C	C
	D	C	C	C	B
	C	A	A	A	B
	A			D	B
	B			B	D
	A			C	C
	C			A	A
	B			A	B

QUESTÕES	FISIOTERAPEUTA	FONOAUDIÓLOGO DO SUS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
	A	A	A	A	C
	D	D	D	C	D
	C	C	C	A	B
	B	B	B	B	C
	C	C	C	D	B
	B	B	B	A	A
	C	C	C	B	B
	B	B	B	D	A
	B	B	B	D	D
	A	A	A	A	A
	C	C	C	D	A
	NULA*	NULA*	NULA*	D	C
	A	A	A	C	B
	D	D	D	C	D
	NULA*	NULA*	NULA*	A	A
	B	B	A	B	B
	D	A	B	D	C
	A	A	C	B	D
	C	B	B	A	B
	D	D	D	C	A
	B	C	A		
	C	C	D		
	B	B	B		
	A	A	A		
	C	D	A		

QUESTÕES	NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA ESCOLAR	ODONTÓLOGO / CIRURGIÃO DENTISTA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	C	C	C	NULA*	NULA*
	NULA*	NULA*	NULA*	A	A
	A	A	A	D	D
	D	D	D	NULA*	NULA*
	NULA*	NULA*	NULA*	D	D
	D	D	D	A	A
	A	A	A	D	D
	D	D	B	B	B
	C	C	C	C	C
	B	B	A	D	D
	C	C	C	C	C
	A	A	D	D	D

	D	D	B	A	B
	C	C	D	C	B
	B	B	B	C	D
				B	C
				D	A
				NULA*	D
				D	A
				B	C

QUESTÕES	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	C	C	C	B	C
	D	D	D	C	D
	A	A	A	D	B
	C	D	D	A	D
	A	A	B	C	C
	C	D	C	D	B
	B	B	A	B	A
	D	D	B	A	B
	D	A	D	C	B
	D	B	C	B	D

QUESTÕES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO SUS	PSICÓLOGO	PSICÓLOGO ESCOLAR	PSICOPEDAGOGO
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	NULA*	C	C	C	C
	A	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
	D	A	A	A	A
	NULA*	D	D	D	D
	D	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
	D	C	D	D	C
	C	C	A	A	C
	B	A	D	D	D
	D	A	A	A	A
	C	C	A	A	A
	D	B	D	D	B
	B	B	D	D	B
	A	D	A	A	A
	C	C	A	A	C
	C	A	C	C	B
	A				
	A				
	B				
	A				
	D				

QUESTÕES	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM INFORMÁTICA EDUCACIONAL	TÉCNICO EM RADIOLOGIA (COM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA)
	C	C	C	C

	D	D	D	D
	B	B	B	B
	C	C	C	C
	B	B	B	B
	A	A	A	A
	B	B	B	B
	A	A	A	A
	D	D	D	D
	A	A	A	A
	C	C	C	C
	D	D	D	D
	D	D	D	D
	A	A	A	A
	D	D	D	D
	A	A	A	A
	C	B	D	C
	D	C	C	A
	B	A	B	A
	B	C	C	A
	C	B	A	D
	B	D	D	B
	D	D	A	C
	A	A	C	D
	C	C	B	A

*** ALTERADA**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campos de Júlio - MT, 29 de junho de 2022.

Romeu Pereira Félix

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 - F

Art. 1º - A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 e IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio – MT, no uso de suas atribuições legais **DIVULGAM** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2022, conforme segue:

AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
575800	NESTOR PEREZ NETO	14/07/1964	15,0	8,0	65,0	88,0	
575720	LEIDIANE DA SILVA CORREIA	15/04/1993	9,0	8,0	70,0	87,0	
578015	MARLENE GONSALVES MAFESSONI	19/02/1975	6,0	10,0	70,0	86,0	
575454	EDES BRECHOR DA SILVA JUNIOR	15/01/2001	12,0	8,0	65,0	85,0	
576058	RENILDA ALVES DE ALMEIDA	28/11/1973	15,0	8,0	60,0	83,0	
575377	ALINE PAZ DOMINGUES	26/12/2002	15,0	8,0	60,0	83,0	
575656	MARIA JOSE INACIO DA SILVA	15/11/1995	9,0	8,0	65,0	82,0	
577745	TATIANE CARMO DE SOUZA	15/09/1987	3,0	8,0	70,0	81,0	
576610	ALESSANDRA GAUNA	03/11/1973	9,0	6,0	65,0	80,0	
577233	CLEONICE CARDOSO DA SILVA	12/05/1973	6,0	8,0	65,0	79,0	
577208	MEIRE OLIVEIRA DA SILVA	25/07/1982	6,0	8,0	65,0	79,0	
575531	TAIZA GLEICE BARBOSA NOGUEIRA	11/09/1988	6,0	8,0	65,0	79,0	
575857	JOSIANE MARIA DE FRANCA	26/07/1993	9,0	10,0	60,0	79,0	
576693	DIANA SILVA DE MELLO	03/05/1994	6,0	2,0	70,0	78,0	
577544	PRISCILA GONZAGA DO AMARAL ROCHA	02/05/1993	3,0	10,0	65,0	78,0	
575874	GLEICIELLE MARTINSGALIETA DA SILVA	01/02/1992	12,0	6,0	60,0	78,0	
577553	MAYANE CARVALHO DOS ANJOS GONCALVES	06/09/1989	6,0	6,0	65,0	77,0	
577577	KAUANY DA SILVA	21/04/1995	6,0	6,0	65,0	77,0	
576322	JOSIELLI APARECIDA DA SILVA BRAZIL MICHELON	02/10/1984	9,0	8,0	60,0	77,0	
576679	RAINE ROSANA VIANA MENDES	29/04/1994	9,0	8,0	60,0	77,0	
576453	ELISAMA DE CARVALHO DE SOUZA	26/04/2004	9,0	8,0	60,0	77,0	
575905	FABIANA MENDONCA HEGNER SOSSAI	10/08/1988	3,0	8,0	65,0	76,0	
575351	NATHALIA BIANCHI KMECIK	25/01/1997	3,0	8,0	65,0	76,0	
577045	SIMONE GONCALVES DA SILVA	18/05/1987	6,0	10,0	60,0	76,0	
576313	CRISTIANI SANTOS SILVA	17/01/1983	6,0	4,0	65,0	75,0	
577272	RAYANNE ADRIELLE MENDES DE SOUZA	21/05/1996	6,0	4,0	65,0	75,0	
576965	IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	27/08/1958	9,0	6,0	60,0	75,0	
576636	MIKAEL JOSE DA SILVA	16/10/2000	9,0	6,0	60,0	75,0	
575510	INGRID RIBEIRO BATISTA	15/10/1991	3,0	6,0	65,0	74,0	

577546	LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	25/04/1977	6,0	8,0	60,0	74,0	
577042	ANDREIA VITORIO DINIZ	07/03/1991	6,0	8,0	60,0	74,0	
576306	LORAINE FERREIRA DA SILVA	13/08/1991	6,0	8,0	60,0	74,0	
575485	TATIANE SILVERIO	07/03/1994	6,0	8,0	60,0	74,0	
577997	NAYANE SOUSA COSTA	03/06/1999	6,0	8,0	60,0	74,0	
576132	ALESSANDRA DE OLIVEIRA BRAGA	01/03/1986	9,0	4,0	60,0	73,0	
576097	DAIANE DE FATIMA SOARES DA SILVA	28/05/1985	6,0	6,0	60,0	72,0	
577506	NATALIA CAROLINE ALVES CARDOSO	04/02/1995	6,0	6,0	60,0	72,0	
576448	LUCIANA INACIO COELHO	23/07/1982	9,0	8,0	55,0	72,0	
575409	ALDERIANE SILVA DE FARIAS	13/08/1982	9,0	8,0	55,0	72,0	
577549	CLENILDA FILOMENA LOPES	24/10/1984	9,0	8,0	55,0	72,0	
577818	JONATAS FRANCA FERNANDES	17/06/1995	9,0	8,0	55,0	72,0	
577017	SARA COSTA ASSIS SILVA	26/02/2000	9,0	8,0	55,0	72,0	
575734	SAMARA FERREIRA ALVES BENTO	20/11/2003	9,0	8,0	55,0	72,0	
575794	NAIARA LUCIA DO CARMO SILVA	03/12/1998	12,0	10,0	50,0	72,0	
577117	VALERIA ALMEIDA PENIDO	10/10/1978	3,0	8,0	60,0	71,0	
576031	MARIA APARECIDA DA COSTA	30/06/1980	3,0	8,0	60,0	71,0	
575617	ELENICE MARIA COLLE SCHUVARTZHAUPT	15/04/1985	3,0	8,0	60,0	71,0	
577289	REGIANE FURTADO DO NASCIMENTO	11/03/1988	3,0	8,0	60,0	71,0	
576495	DIEICY FERNANDES KACHOBOSKI	12/03/1988	3,0	8,0	60,0	71,0	
577964	THAIS DE CASTRO VIEIRA	28/07/1994	3,0	8,0	60,0	71,0	
575379	JOICE MARTINS VIEIRA	06/07/1995	3,0	8,0	60,0	71,0	
575549	MARILENE DE SOUZA	05/07/1972	6,0	10,0	55,0	71,0	
575458	NEUZA ZATT TRENTO	27/09/1980	12,0	4,0	55,0	71,0	
576063	JULIANA SANTOS RIBEIRO	13/08/1982	6,0	4,0	60,0	70,0	
576935	MARIA VERONICA DA SILVA VIEIRA	25/07/2003	9,0	6,0	55,0	70,0	
575689	LIVIA MARIA STUCHI	15/11/2004	9,0	6,0	55,0	70,0	
575552	WANDERLEY SAVASSA LOPES	03/02/1982	3,0	6,0	60,0	69,0	
576540	JESSICA DAIANE DA SILVA	17/08/1991	3,0	6,0	60,0	69,0	
575528	KEILA OLIVEIRA DE MENEZES	02/05/1999	3,0	6,0	60,0	69,0	
575353	ANGELA SOELI BIANCHI KMECIK	18/04/1975	6,0	8,0	55,0	69,0	
576127	JOSILAINE AVELINO MERGENER	19/03/1991	6,0	8,0	55,0	69,0	
577186	LUAN MURIEL FERREIRA STUMPF	06/05/1993	6,0	8,0	55,0	69,0	
575748	JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	09/05/1992	6,0	2,0	60,0	68,0	
576943	MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	14/10/1985	9,0	4,0	55,0	68,0	
577697	FERNANDA JUSTINA DE FREITAS	16/12/1986	9,0	4,0	55,0	68,0	
576395	LUANA TAVARES CHAVES	22/06/1997	9,0	4,0	55,0	68,0	
575849	EWYLLIN MARIA MARTINS LEMOS	02/11/2001	3,0	10,0	55,0	68,0	
577694	SAMELA ARAUJO CARDOSO	24/08/2001	12,0	6,0	50,0	68,0	
575647	DAIANE DA SILVA MENDES FERREIRA	07/05/1984	3,0	4,0	60,0	67,0	
575676	IRIS NUNES MARTINS	01/03/1994	3,0	4,0	60,0	67,0	
577763	MARCIELLE SILVA SOUSA	03/02/2001	3,0	4,0	60,0	67,0	
576345	SILMARA HELENA DOS ANJOS	29/03/1978	6,0	6,0	55,0	67,0	
577692	EDINEIA MAGALHAES SANTOS	18/11/1980	6,0	6,0	55,0	67,0	
576897	JANICE VERDI VICENTE	12/10/1988	6,0	6,0	55,0	67,0	
576506	EDME CLAROS COLQUE	08/08/1989	6,0	6,0	55,0	67,0	
575597	JULIA PIOVESAN GAVIRAGHI	03/02/1996	6,0	6,0	55,0	67,0	
576615	ROZENI EDI SCHNEIDER MOURA	13/06/1976	9,0	8,0	50,0	67,0	
577820	GREYCIANE DE OLIVEIRA GOMES	20/01/1994	9,0	8,0	50,0	67,0	
577615	ELISANGELA CHAGAS SOUSA	05/10/1999	9,0	8,0	50,0	67,0	
575861	FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA	16/08/2000	9,0	8,0	50,0	67,0	
575836	LEIDIANE LIMA DE SOUZA	11/05/1991	3,0	8,0	55,0	66,0	
575757	CELIA REGIANE COSTA DE LARA	30/11/1982	6,0	10,0	50,0	66,0	
575687	SAMARA SANTOS LEMES	10/05/1994	6,0	10,0	50,0	66,0	
576456	THAIRES MILLENA LOCATELLI QUINTEIRO	11/05/1994	6,0	10,0	50,0	66,0	
575453	MATEUS GONCALVES DA SILVA	12/06/2001	6,0	10,0	50,0	66,0	
575585	BIANCA ADRIANI VALIN LUIZ	02/08/2001	6,0	4,0	55,0	65,0	
575372	CRISTIANE ALVES DA SILVA	27/07/1986	9,0	6,0	50,0	65,0	
575541	SIMONE CRISTINA MATHEUS	22/09/1989	9,0	6,0	50,0	65,0	
575622	MARCELO SAMPAIO DE LARA	02/10/1980	3,0	6,0	55,0	64,0	
575852	MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	28/05/1986	3,0	6,0	55,0	64,0	
575413	MEIRIAINE RANGEL ZIMERMANN	10/05/1991	3,0	6,0	55,0	64,0	
575980	KACIELLY LIMA HENRIQUE	13/12/1994	3,0	6,0	55,0	64,0	
577139	TAINARA GONZAGA DO AMARAL	24/04/1996	3,0	6,0	55,0	64,0	
575868	SILVANA PEDROSA VERAO	31/07/1984	6,0	8,0	50,0	64,0	
575420	JACIANE ARCE DA SILVA	18/01/1993	6,0	8,0	50,0	64,0	
577061	FERNNADO MAMEDIO DOS SANTOS	23/02/1995	6,0	8,0	50,0	64,0	
575830	ANA RAFAELA PAULINO DOS SANTOS	21/11/1995	6,0	8,0	50,0	64,0	
576583	STEFANY RAYANE PINTO JORDAO	01/01/2002	6,0	8,0	50,0	64,0	
576625	ANDRESSA CRISTINA VILAS BOAS	24/01/1978	9,0	10,0	45,0	64,0	
575382	ELIETE CRISTINA PENIDO NETO	28/07/1990	6,0	2,0	55,0	63,0	
577102	CASSIELE SOARES PINHEIRO	25/10/1998	3,0	10,0	50,0	63,0	
577247	NILZA SCHITINI DE SOUZA	03/09/1971	12,0	6,0	45,0	63,0	
575685	ANGELO SILVA DE ARRUDA	31/05/1977	3,0	4,0	55,0	62,0	
575429	ELIANE ARAUJO DA SILVA	17/10/1977	3,0	4,0	55,0	62,0	
576654	ADRIANA JUSTINO SILVA FARIAS	18/09/1981	3,0	4,0	55,0	62,0	
576852	KATIANE DA CRUZ BARROS DE SOUZA ASSUNCAO	18/03/1986	3,0	4,0	55,0	62,0	

577783	ELIZANGELA BATISTA FREITAS	05/09/1989	3,0	4,0	55,0	62,0	
575903	GLEICY KELLI SANTOS DE FREITAS	22/01/1990	3,0	4,0	55,0	62,0	
577492	ALINE ALVES SOUZA	02/10/1994	3,0	4,0	55,0	62,0	
575386	ALINE APARECIDA PIRES DE ANDRADE	04/07/1996	3,0	4,0	55,0	62,0	
577673	MARCIA DOS SANTOS PAZ DA SILVA	16/10/1982	6,0	6,0	50,0	62,0	
575851	JOSIANE GINELI DOS SANTOS	30/03/1983	6,0	6,0	50,0	62,0	
575776	CLEITON SILVA ARAUJO	30/03/1989	6,0	6,0	50,0	62,0	
575837	JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	08/04/1990	6,0	6,0	50,0	62,0	
575355	JENIFFER HAIANNE PIMENTEL DE OLIVEIRA	06/08/1995	6,0	6,0	50,0	62,0	
575504	LUCIANE CAROLINE JUSTEN DA COSTA	29/11/2002	6,0	6,0	50,0	62,0	
577263	EMANUELLE SIQUEIRA DOS SANTOS	07/01/2004	6,0	6,0	50,0	62,0	
575792	BRUNA KAROLAINE GOMES BRANDAO	24/03/2004	6,0	6,0	50,0	62,0	
575610	RENATA GOMES DA SILVA	27/12/1995	9,0	8,0	45,0	62,0	
575501	REGIANE RIBEIRO PERUCHI	19/01/1981	3,0	8,0	50,0	61,0	
576121	TAINA DETTMER DORTA BORBA	08/09/1986	3,0	8,0	50,0	61,0	
576855	BRUNA GAMBARTE ROSA	19/08/1996	3,0	8,0	50,0	61,0	
577685	RIKELLY SANTOS ROSA DE FREITAS	15/09/1996	3,0	8,0	50,0	61,0	
577276	LARISSA HIORRANA FERREIRA RODRIGUES	10/07/1997	3,0	8,0	50,0	61,0	
575649	MAYARA STEFFANY SANTANA	31/07/1997	3,0	8,0	50,0	61,0	
575426	ISABEL CINTRA BASTOS ROCHA	15/10/1997	3,0	8,0	50,0	61,0	
576591	STEFFANY DA SILVA GOMES	05/03/1998	3,0	8,0	50,0	61,0	
575679	ROSEMERI DE FAT CASSOL	09/05/1973	6,0	10,0	45,0	61,0	
575406	MARIA ESTELA PEREIRA DE SOUZA	08/05/1985	6,0	4,0	50,0	60,0	
575437	VANUSA DA SILVA ARRUDA MENETRIE	20/10/1988	6,0	4,0	50,0	60,0	
576503	POLYANA KLOS BORGES	21/11/1988	6,0	4,0	50,0	60,0	
576977	SABRYNA FELLER DOS ANJOS GARCIA	21/06/1999	6,0	4,0	50,0	60,0	
577128	KAROL ANDRETTA DE SIQUEIRA	12/10/2002	6,0	4,0	50,0	60,0	
575652	KETLYM INES DOS SANTOS RICALDO	27/05/2003	6,0	4,0	50,0	60,0	
575659	ADRIANA FERNANDO VASCONCELOS	03/03/1979	3,0	6,0	50,0	59,0	
577507	SONARIA FERREIRA DA SILVA	12/11/1989	3,0	6,0	50,0	59,0	
575402	CARLA ALEXSSANDRA MELO RIBEIRO	09/04/1992	3,0	6,0	50,0	59,0	
577688	HERICA CRISTINA ALVES DA SILVA	16/11/1998	3,0	6,0	50,0	59,0	
576046	BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA	14/09/1999	3,0	6,0	50,0	59,0	
576581	ANA CAROLINA VIANA DA SILVA	01/04/1991	6,0	8,0	45,0	59,0	
576598	PALOMA APARECIDA CASSOL	14/07/1995	6,0	8,0	45,0	59,0	
575368	WERICA BATISTA NUNES	25/04/1999	6,0	8,0	45,0	59,0	
575489	GIRLEIDE ALVES DE MELOFERREIRA	08/11/1991	6,0	2,0	50,0	58,0	
575616	KAROLAYNNE ALVES DA SILVA	02/03/2004	9,0	4,0	45,0	58,0	
577136	ALESSANDRA TAVARES DE OLIVEIRA GAMARRA	31/08/1980	3,0	4,0	50,0	57,0	
576696	MARINALVA SANTOS SILVA	07/11/1987	3,0	4,0	50,0	57,0	
576747	RITA DE CASSIA LEITE RODRIGUES	16/03/1993	3,0	4,0	50,0	57,0	
575564	IVAN BARROS	09/11/1995	3,0	4,0	50,0	57,0	
576586	ANA PAULA DE SOUZA MUNIZ	11/07/1969	6,0	6,0	45,0	57,0	
577243	ELIANE MARTINS MEDEIROS FERNANDES	17/04/1976	6,0	6,0	45,0	57,0	
576109	ADRIANA MARIA DA SILVA	27/08/1982	6,0	6,0	45,0	57,0	
576171	LEDIANE APARECIDA HORBACH	27/12/1982	6,0	6,0	45,0	57,0	
577520	DIANALEIA SCHMITZ PEREIRA	30/09/1986	6,0	6,0	45,0	57,0	
575732	LUIZA MARIZA LUZ NEVES DE OLIVEIRA	08/05/1975	9,0	8,0	40,0	57,0	
577349	ROSE CLEICIANE DOS SANTOS PEREIRA	02/04/1991	9,0	8,0	40,0	57,0	
576181	JOANA MARIA DE JESUS	10/09/2001	9,0	8,0	40,0	57,0	
575971	DABILA FERNANDA ALVES COSTA	21/03/1995	3,0	8,0	45,0	56,0	
577530	LUANA CRISTINA DA SILVA	04/03/1984	3,0	2,0	50,0	55,0	
575396	GISLAINE PAMELA MARQUES	09/03/1990	3,0	2,0	50,0	55,0	
576769	RENATA AMALIA BISPO	14/06/1982	6,0	4,0	45,0	55,0	
576580	CINTIA MAMEDES DOS SANTOS GOMES	25/03/1986	6,0	4,0	45,0	55,0	
575557	LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS	20/03/1995	6,0	4,0	45,0	55,0	
575457	WILLIANE PAULINO DA SILVA	21/09/2003	6,0	4,0	45,0	55,0	
575446	JESSICA ONOFRE DOS SANTOS	27/02/1990	9,0	6,0	40,0	55,0	
575749	ANDRESSA RAYANNE SOUZA DE FARIAS	15/09/1999	9,0	6,0	40,0	55,0	
576652	CAROLINE F SILVERIO	04/05/2000	9,0	6,0	40,0	55,0	
576917	MARILUCE FRANCA DOS SANTOS	18/09/1975	3,0	6,0	45,0	54,0	
575561	ADRIANA RACYZINSKI STOSKI	26/02/1985	3,0	6,0	45,0	54,0	
577197	JACKSON MARCELO CASSOL	08/05/1991	3,0	6,0	45,0	54,0	
575636	TAGILA SCARLETE DE SOUSA NINA VIEIRA	02/06/1992	3,0	6,0	45,0	54,0	
576388	JOSIELE OLIVEIRA DE MELO ORNESKI	04/05/1996	3,0	6,0	45,0	54,0	
576391	ENA VICTORIA LAZZERIS DE LIMA	19/03/1997	3,0	6,0	45,0	54,0	
575467	IVONE ALVES DA SILVA MORAIS	30/10/1997	3,0	6,0	45,0	54,0	
576389	NAYARA PEDRO PAIXAO DA SILVA	23/07/1998	3,0	6,0	45,0	54,0	
577484	MARCIA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA	16/12/1981	6,0	8,0	40,0	54,0	
575513	MICHELE MACEDO DE SOUSA	06/04/1986	6,0	8,0	40,0	54,0	
576331	MICAELE DE SOUZA SILVA	28/02/1996	6,0	8,0	40,0	54,0	
577693	ARYADNE MAGALHAES SANTOS	19/09/2000	6,0	8,0	40,0	54,0	
575451	NEIDE DIAS DE CARVALHO SOUSA	12/05/1982	6,0	2,0	45,0	53,0	
575518	LEIDILENE FARIAS	05/01/1987	6,0	2,0	45,0	53,0	
575590	LICIA MYRIAN GOMES SANTANA	29/10/2001	9,0	4,0	40,0	53,0	
577135	MARIA ELISANGELA REINALDO DUARTE	05/01/1987	3,0	4,0	45,0	52,0	
577412	NAGILLA SANTOS BRANDAO OLIVEIRA	16/08/1992	6,0	6,0	40,0	52,0	

576948	ANDRESSA OLIVEIRA ASTRIZZI	22/12/1992	6,0	6,0	40,0	52,0	
576753	PATRICIA MONTEVERDE DE CAMPOS	27/08/1994	6,0	6,0	40,0	52,0	
576609	ADENILTON ROSA DE SOUSA	10/04/1984	9,0	8,0	35,0	52,0	
577753	CLEVIR APARECIDA MIRANDA ROMEIRA	18/08/1963	9,0	2,0	40,0	51,0	
576675	MARIA DIVINA BATISTA	18/10/1965	3,0	8,0	40,0	51,0	
577163	MARILUCIANA FRANCA DOS SANTOS	12/05/1982	3,0	8,0	40,0	51,0	
577430	EDJA VIEIRA DOS SANTOS	20/05/1990	6,0	4,0	40,0	50,0	
577516	VIVIANE ROCHA TALINO	06/04/1998	6,0	4,0	40,0	50,0	
577381	IVETE MOCELIN DE OLIVEIRA	13/09/1980	0,0	6,0	65,0	71,0	Desclassificado*
575684	JANAINA MANSUR STUCHI	13/07/1983	0,0	4,0	65,0	69,0	Desclassificado*
577096	PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA	21/02/1992	0,0	8,0	60,0	68,0	Desclassificado*
576947	CLEIA FERREIRA DOS SANTOS	15/07/1996	0,0	6,0	60,0	66,0	Desclassificado*
575387	PAMELA CRISTINA ALMEIDA RIBEIRO	05/06/1993	0,0	10,0	55,0	65,0	Desclassificado*
577103	MARIA LUZIA BEZERRA	13/12/1979	0,0	4,0	60,0	64,0	Desclassificado*
575470	VIVIANE TAVARES DA SILVA	05/05/1987	0,0	4,0	60,0	64,0	Desclassificado*
576002	GILDA MENEZES DE OLIVEIRA LIMA	19/01/1968	0,0	8,0	55,0	63,0	Desclassificado*
576886	BRUNO GABRIEL SILVA JUVENAL	07/02/2002	0,0	8,0	55,0	63,0	Desclassificado*
577067	ANA PAULA GONCALVES DA SILVA	04/06/1997	0,0	4,0	55,0	59,0	Desclassificado*
577834	DANIELA VELOZO	21/04/1998	0,0	4,0	55,0	59,0	Desclassificado*
577480	ROSIMEIRE SOARES CUYATY	15/12/2000	0,0	4,0	55,0	59,0	Desclassificado*
576361	FRANCIELI DOS SANTOS MOREIRA	24/06/2001	0,0	4,0	55,0	59,0	Desclassificado*
577470	JESSICA GRIEBLER DA SILVA	31/01/1993	0,0	8,0	50,0	58,0	Desclassificado*
576738	JAMAICA NEVES NASCIMENTO	21/01/1990	0,0	2,0	55,0	57,0	Desclassificado*
575612	EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	01/09/1985	0,0	6,0	50,0	56,0	Desclassificado*
576325	ANTONIA LOPES DOS REIS	25/12/1979	0,0	10,0	45,0	55,0	Desclassificado*
575825	YASMIN PATRICIA ALVES DOS SANTOS	09/04/1995	0,0	10,0	45,0	55,0	Desclassificado*
576757	MARIA CECILIA MARINI GERALDO	28/03/1964	0,0	4,0	50,0	54,0	Desclassificado*
578020	CRISTIANI RIBEIRO DOS SANTOS	06/06/1976	0,0	8,0	45,0	53,0	Desclassificado*
576703	FERNANDA ZAGO DOS SANTOS	02/08/1997	0,0	6,0	45,0	51,0	Desclassificado*
575899	BELENICE SOARES	25/05/1986	0,0	4,0	45,0	49,0	Desclassificado
577852	CLEONICE APARECIDA BARBOSA	28/12/1982	3,0	6,0	40,0	49,0	Desclassificado
576824	ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	10/09/1986	3,0	6,0	40,0	49,0	Desclassificado
575950	LEILA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	28/08/1988	3,0	6,0	40,0	49,0	Desclassificado
576996	MAYARA ALVES DE MELLO	08/11/1995	3,0	6,0	40,0	49,0	Desclassificado
575581	BRUNA APARECIDA BARBOSA DE PAULA	07/04/2001	3,0	6,0	40,0	49,0	Desclassificado
575439	JAQUELAINE BARBOZA CARDOZO	16/06/1987	0,0	8,0	40,0	48,0	Desclassificado
575573	SIMONE APARECID COSTA SOARES	21/01/1990	6,0	2,0	40,0	48,0	Desclassificado
575658	RAYANNE ALINE VASCONCELOS	03/09/2000	9,0	4,0	35,0	48,0	Desclassificado
576485	ELINALDA FRAZAO DA SILVA	11/11/1986	0,0	2,0	45,0	47,0	Desclassificado
576360	NATALIA FERREIRA DA SILVA	20/09/1992	0,0	2,0	45,0	47,0	Desclassificado
575461	CRISLAINE CARLOTO DE CAMARGO	25/01/1990	3,0	4,0	40,0	47,0	Desclassificado
578026	CAMILA DE SOUZA NASCIMENTO	21/07/1994	3,0	4,0	40,0	47,0	Desclassificado
575503	PRICYLA NICOLY DOS SANTOS	13/04/2000	3,0	4,0	40,0	47,0	Desclassificado
575881	MARIVALDA ROSA MORAES DE LARA	28/05/1977	9,0	8,0	30,0	47,0	Desclassificado
575359	GILVANIA ALVES DE MELO SILVA	14/01/1990	0,0	6,0	40,0	46,0	Desclassificado
575639	VIVIANE DA SILVA BARBOSA	11/06/1999	3,0	2,0	40,0	45,0	Desclassificado
577962	MIRIEILHI MOURA ZIMERMANN	03/08/1994	6,0	4,0	35,0	45,0	Desclassificado
577920	THAMIRES DA SILVA	29/07/1996	6,0	4,0	35,0	45,0	Desclassificado
576412	JANAINA SOARES DE OLIVEIRA	14/11/1988	3,0	6,0	35,0	44,0	Desclassificado
576090	ANDREIA DIAS PEREIRA	03/06/1985	3,0	0,0	40,0	43,0	Desclassificado
576451	CAMILA DA SILVA OLIVEIRA	10/06/2002	3,0	4,0	35,0	42,0	Desclassificado
575401	GLAUCIA DE OLIVEIRA MATTOS	25/10/1983	0,0	6,0	35,0	41,0	Desclassificado
575828	ANA LUCIA ALVES VANDEKOKEN	09/06/1973	3,0	8,0	30,0	41,0	Desclassificado
575819	GLORIA DA CRUZ ROCHA CABRAL	13/08/1976	3,0	8,0	30,0	41,0	Desclassificado
577332	ROZELANGE RODRIGUES CABRAL	26/02/1989	9,0	2,0	30,0	41,0	Desclassificado
576647	PATRICIA VICENTE DE CASTRO DA SILVA	20/03/1993	3,0	8,0	30,0	41,0	Desclassificado
576885	EVA MARTINS DE OLIVEIRA	29/01/1972	3,0	2,0	35,0	40,0	Desclassificado
577515	MARIA DAS DORES GERMANO	22/12/1975	6,0	4,0	30,0	40,0	Desclassificado
576330	MARIA MADALENA DE JESUS COSTA	16/01/1991	6,0	4,0	30,0	40,0	Desclassificado
576585	ANA MARIA PONTES DA SILVA	12/05/1968	0,0	4,0	35,0	39,0	Desclassificado
575419	DANIELLE FERREIRA MORAIS	12/08/1995	3,0	6,0	30,0	39,0	Desclassificado
577077	ANDRE ROCHA TALINO	25/04/1996	3,0	6,0	30,0	39,0	Desclassificado
575977	AMANDA RAMOS VIANA	22/03/2004	0,0	2,0	35,0	37,0	Desclassificado
577290	VALERIA GOMES DE MOURA LUDIO	26/03/1978	3,0	4,0	30,0	37,0	Desclassificado
576722	THAILANA LOPES DE OLIVEIRA	21/05/1994	3,0	4,0	30,0	37,0	Desclassificado
575723	MARIA VANESSA DOS ANJOS DE SOUZA	14/04/2001	3,0	4,0	30,0	37,0	Desclassificado
575633	VANILDA RODRIGUES PINTO EVANGELISTA	15/11/1981	3,0	2,0	30,0	35,0	Desclassificado
576627	JULIANA MARIA DA SILVA	01/02/1997	6,0	2,0	25,0	33,0	Desclassificado
575484	AURICEIA FERNANDES DOS SANTOS	20/06/1966	3,0	10,0	20,0	33,0	Desclassificado
575712	HOZANEIDE CARVALHO BARBOSA	04/03/1974	3,0	8,0	20,0	31,0	Desclassificado
575871	SIMONE PEDROSA VERAO	17/03/1987	0,0	4,0	25,0	29,0	Desclassificado
577455	KETHELYN TAVARES OLIVEIRA	28/01/2002	6,0	2,0	20,0	28,0	Desclassificado
577986	ADENILTON LINO DE JESUS	31/10/1989	---	---	---	N/C	Desclassificado
576240	ALDIMARA GOMES LIMA	29/10/1979	---	---	---	N/C	Desclassificado
575520	ALICIA MARIA SILVA CAVALCANTE	02/05/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado
576235	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	30/05/1991	---	---	---	N/C	Desclassificado
577653	ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	09/10/1990	---	---	---	N/C	Desclassificado

576839	CARLOS EDUARDO SILVA FIUZA	10/05/1994	---	---	---	N/C	Desclassificado
577406	CLEBER BATISTA DOS SANTOS	27/11/1978	---	---	---	N/C	Desclassificado
577513	CRISTIANE DOMINGUES DE OLIVEIRA	30/08/1988	---	---	---	N/C	Desclassificado
576071	DELZA MOREIRA DE ALMEIDA SOUZA	30/01/1963	---	---	---	N/C	Desclassificado
576589	ELISVAINE SOUSA DA SILVA	19/08/1993	---	---	---	N/C	Desclassificado
576725	ELIZANGELA MENDES DA SILVA	25/10/1979	---	---	---	N/C	Desclassificado
577051	ELIZANIA SILVA MACIEL	20/02/1977	---	---	---	N/C	Desclassificado
575706	ELVIS DA SILVA LANES	24/08/1993	---	---	---	N/C	Desclassificado
575885	ERIVELTON BISPO SILVA	17/11/1977	---	---	---	N/C	Desclassificado
575906	EURIDES PASSOS SODRE	18/09/1973	---	---	---	N/C	Desclassificado
576594	FRANCIMEIRE DIAS DE OLIVEIRA	02/08/1988	---	---	---	N/C	Desclassificado
575519	GABRIELA SILVA DUARTE	20/01/1995	---	---	---	N/C	Desclassificado
575571	GELIANE SOUZA DA HORA	01/02/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
576199	GESSICA MACHADO PEDRETTI	07/09/1993	---	---	---	N/C	Desclassificado
577946	JANETE SARTORI DE OLIVEIRA	20/01/1983	---	---	---	N/C	Desclassificado
577662	JENIFF SAARA CARMO DE SOUZA	27/02/2000	---	---	---	N/C	Desclassificado
575902	JESSICA DAIANE VIANA SILVA	13/11/1993	---	---	---	N/C	Desclassificado
575436	JOSEILDE DIAS DOS SANTOS	12/07/1987	---	---	---	N/C	Desclassificado
575598	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	04/04/1985	---	---	---	N/C	Desclassificado
577372	JUSIANE GONCALVES DOS SANTOS	19/06/1979	---	---	---	N/C	Desclassificado
577078	KALLYANE VICTORIA DE OLIVEIRA	22/06/2002	---	---	---	N/C	Desclassificado
577886	LETICIA ATANAGILDO	07/04/1997	---	---	---	N/C	Desclassificado
577184	MARCIA VALLERA DE SOUSA	28/02/1979	---	---	---	N/C	Desclassificado
577138	MARIA DE LOURDES VELOSO	30/07/1971	---	---	---	N/C	Desclassificado
575455	MARIA JOSE RUFINO	17/08/1974	---	---	---	N/C	Desclassificado
577538	MARILENE NASCIMENTO RODRIGUES	04/04/1968	---	---	---	N/C	Desclassificado
577084	MIRIAN DA SILVA MOREIRA	08/08/1984	---	---	---	N/C	Desclassificado
575772	NAUANY ROBERTA BLAN	12/09/1992	---	---	---	N/C	Desclassificado
577656	NOELY SOARES VILASBOAS	15/02/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
575580	PRESCILA ELIZABETE DESTRO VIEIRA	08/11/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
575827	REGIANE FONTE	15/10/1995	---	---	---	N/C	Desclassificado
577496	RENATO PIRES SOBRINHO	09/09/1966	---	---	---	N/C	Desclassificado
576672	ROMARIO RODRIGUES CUNHA DE OLIVEIRA	10/10/1988	---	---	---	N/C	Desclassificado
575448	ROMILSON JOSE DA SILVA	22/03/1989	---	---	---	N/C	Desclassificado
577877	ROSIVANIA SOARES DOS SANTOS	13/12/1979	---	---	---	N/C	Desclassificado
577586	SANDRA DOS SANTOS FERREIRA	10/12/1978	---	---	---	N/C	Desclassificado
577169	SEILA MARIA MORAIS NOGUEIRA	08/11/1976	---	---	---	N/C	Desclassificado
577922	SILVANO MARIANO DE SOUZA	09/08/1988	---	---	---	N/C	Desclassificado
575688	TAISE DA COSTA SILVA	01/11/1990	---	---	---	N/C	Desclassificado
577755	TATIANA OLIVEIRA DA SILVA	15/05/1998	---	---	---	N/C	Desclassificado
575357	TATIANE TIAGO DOS SANTOS	28/02/1986	---	---	---	N/C	Desclassificado
575479	TAYNARA DAMASCENO DE PINHO	29/05/1999	---	---	---	N/C	Desclassificado
575972	VERONICA BATISTA DIAS DE ARRUDA	08/11/1992	---	---	---	N/C	Desclassificado
575360	VITORIA ANDRIELI DE LIMA	30/06/2002	---	---	---	N/C	Desclassificado
576822	WANDERLUCI DA GUIA FERREIRA	05/11/1993	---	---	---	N/C	Desclassificado
576316	WISLETH BARROS DA SILVA CARRETO	09/07/1979	---	---	---	N/C	Desclassificado

* Ver item 14.1.1. do edital de abertura.

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
575609	JEFFERSON MAGNO MARTINS COUTO	24/02/1988	6,0	6,0	45,0	57,0	
577351	JOSE LUIS MIRANDA DA SILVA	25/08/1996	9,0	8,0	40,0	57,0	
577336	ETNY FILIPE MACHADO DE OLIVEIRA	12/04/2004	9,0	8,0	35,0	52,0	
577686	ADENILSON CARDOSO DE MELLO	20/06/1973	9,0	4,0	30,0	43,0	Desclassificado
577995	MATHEUS CAVALHEIRO DE SIQUEIRA	17/02/2003	6,0	4,0	30,0	40,0	Desclassificado
577572	THALISSON AUGUSTO MENDES FERREIRA	07/05/2002	3,0	6,0	30,0	39,0	Desclassificado
577475	MATEUS CEZAR CAMPOS FRANCA	25/11/2004	3,0	4,0	20,0	27,0	Desclassificado

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
576820	NOELY SOARES VILASBOAS	15/02/1982	9,0	6,0	60,0	75,0		75,0	
575681	LUCINEIA RIBEIRO BATISTA	01/01/1985	3,0	4,0	45,0	52,0		52,0	
577098	PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA	21/02/1992	6,0	6,0	40,0	52,0		52,0	
575807	LUCIANA SOARES MOTA	17/05/1984	3,0	4,0	40,0	47,0		47,0	Desclassificado
576909	REVELINO CARDOSO DOS SANTOS	11/03/1973	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
578024	ROSIANE SILVA DE MORAES	05/07/1976	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C. G.	C. E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
577267	LUCIMAR VIEIRA COELHO	29/02/1980	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576403	DANIEL VAZ FERREIRA	25/04/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

576633	BEATRIZ DOS SANTOS BATISTA	20/07/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
577339	VALDILEIA ROSANA DOS SANTOS	12/02/1982	0,0	6,0	50,0	56,0	Desclassificado*

* Ver item 14.1.1. do edital de abertura.

BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
575342	RODRIGO ALVES DE ANDRADE	04/03/1995	6,0	10,0	55,0	71,0	4,0	75,0	
575349	NATHALIA BIANCHI KMECIK	25/01/1997	6,0	6,0	50,0	62,0	4,0	66,0	
575430	ANDRE FABRICIO DA SILVA	19/04/1989	6,0	6,0	50,0	62,0		62,0	
576352	GABRIEL CAMPOS CHIOCHETTA	13/12/1999	9,0	8,0	45,0	62,0		62,0	
576385	NARI TAKAHASHI	01/08/1994	6,0	8,0	45,0	59,0		59,0	
575491	JAINE ALVES DA SILVA	07/03/1996	9,0	6,0	40,0	55,0		55,0	
576375	ANNA CLARA SANTOS TEIXEIRA	06/03/2000	9,0	6,0	30,0	45,0		45,0	Desclassificado
577228	RAFAELLA ROMAN FARIA	11/09/1999	6,0	6,0	30,0	42,0		42,0	Desclassificado

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
575596	FERNANDO TEIXEIRA RAMOS	28/03/1972	10,0	15,0	35,0	60,0	
576590	MARIA JOSELIA ARAUJO DA SILVA	17/11/1976	15,0	10,0	35,0	60,0	
576963	ROSANA DA SILVA GUGEL	21/06/1989	10,0	15,0	30,0	55,0	
575721	CINTIA MARA OLIVEIRA KOGA	25/11/1983	10,0	20,0	25,0	55,0	
575889	ALETICIA MARIA DA SILVA	22/11/1987	5,0	20,0	25,0	50,0	
575823	LOREBEL DE LOURDES S DE ARAUJO NASCIMENTO	23/05/1970	0,0	15,0	40,0	55,0	Desclassificado*
577976	MARIA CATARINA DE CAMPOS	02/03/1967	0,0	20,0	35,0	55,0	Desclassificado*
576692	ALINE GAMBARTE ROSA	08/01/1991	---	---	---	N/C	Desclassificado
578009	ARIADNA ALVES SILVA	24/10/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
576209	VERONICA SILVA CORREA	09/11/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado

* Ver item 14.1.1. do edital de abertura.

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
577944	JANETE SARTORI DE OLIVEIRA	20/01/1983	25,0	20,0	35,0	80,0	
575369	ROSIMERI DA CONCEICAO MARTINS	28/11/1988	10,0	25,0	35,0	70,0	
577367	CLAUDETE NESTOR ARUEIRA	02/04/1981	5,0	20,0	25,0	50,0	
577824	JOICE LUCAS NUNES	30/11/1995	10,0	15,0	25,0	50,0	
576680	ZANEIDE APARECIDA RODRIGUES RANGEL SANTOS	04/04/1970	---	---	---	N/C	Desclassificado

ENFERMEIRO PADRÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
576726	ROSA MARIA LOPES BARRETO	09/12/1974	12,0	6,0	50,0	68,0	4,0	72,0	
575627	MARINA ARRUDA COSTA MARQUES	06/06/1997	6,0	10,0	55,0	71,0		71,0	
576290	DEBORA DOS SANTOS CORA	06/09/1995	6,0	6,0	55,0	67,0		67,0	
575594	FILIPE THIAGO DA SILVA LIMA	29/07/1997	3,0	8,0	55,0	66,0		66,0	
577015	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	28/11/1998	6,0	10,0	50,0	66,0		66,0	
575752	VERCILENE NASCIMENTO ARAUJO	30/06/1989	6,0	8,0	50,0	64,0		64,0	
577913	BRUNA SANTOS OLIVEIRA	12/06/1997	6,0	8,0	50,0	64,0		64,0	
577159	CELIA DE JESUS GOMES	18/08/1974	6,0	2,0	55,0	63,0		63,0	
576390	IVANILDA DOVIGO CHAGAS	31/07/1970	9,0	4,0	50,0	63,0		63,0	
577185	FERNANDA PEREIRA AGUIAR	28/05/1994	9,0	4,0	50,0	63,0		63,0	
576334	LIDIA MACEDO BONIFACIO	10/02/1987	6,0	6,0	50,0	62,0		62,0	
575740	HEBER ANDRADE BARBOSA	04/01/1992	9,0	8,0	45,0	62,0		62,0	
575534	DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	15/01/1997	12,0	10,0	40,0	62,0	0,0	62,0	
576919	ANA CAROLINA GONCALVES RAIMUNDO	12/05/1997	12,0	4,0	45,0	61,0		61,0	
576494	FERNANDA LEITE DA SILVA	14/06/1988	12,0	10,0	35,0	57,0	4,0	61,0	
577532	MARILENE NASCIMENTO RODRIGUES	04/04/1968	9,0	6,0	45,0	60,0		60,0	
575615	ELY ANE CARNEIRO MARTINS	30/08/1972	9,0	6,0	45,0	60,0		60,0	
577379	THIAGO ANDRE DA SILVA DASSOW	23/08/1993	9,0	6,0	45,0	60,0		60,0	
576458	MARIA VITORIA NAVA LARA	01/11/1999	9,0	6,0	45,0	60,0		60,0	
576302	ADRIA RENATA LERNER	23/11/2000	9,0	6,0	45,0	60,0		60,0	
576228	ALINE SILVA BARBOSA	01/10/1987	12,0	4,0	40,0	56,0	4,0	60,0	
575367	EDUARDA RIBEIRO DE PAULA	11/08/1999	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	

576656	WELLYTON PEREIRA SANTOS	14/12/1989	3,0	6,0	50,0	59,0		59,0	
576552	NEY DANIEL BATISTA	14/05/1975	6,0	4,0	45,0	55,0	4,0	59,0	
577312	SANDRA ALVES BATISTA	12/01/1978	9,0	10,0	40,0	59,0		59,0	
576242	ROBISON FERREIRA MUNIZ	05/04/1979	9,0	6,0	40,0	55,0	4,0	59,0	
575462	GEICE PEREIRA DA SILVA	30/11/1992	6,0	6,0	45,0	57,0		57,0	
575833	FELIPE TEIXEIRA	30/05/1988	9,0	8,0	40,0	57,0		57,0	
577048	RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ	05/01/1999	9,0	8,0	40,0	57,0		57,0	
575514	HIGOR ADRIAN SANTOS FRANCISCO	09/12/1996	6,0	6,0	40,0	52,0	4,0	56,0	
575533	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	05/03/1998	6,0	10,0	40,0	56,0		56,0	
576511	LENI JOSE GOMES	16/05/1981	6,0	4,0	45,0	55,0		55,0	
576847	JOILSON SILVA DE ASSUNCAO	20/09/1979	9,0	6,0	40,0	55,0	0,0	55,0	
576677	SADI ALMEIDA DA SILVA	26/02/1986	9,0	6,0	40,0	55,0		55,0	
575729	FERNANDA SANTOS DE MORAIS	28/01/1992	9,0	6,0	40,0	55,0		55,0	
576460	ALESSANDRA MARQUES PEREIRA ESCARPANEZI	06/08/1983	3,0	6,0	45,0	54,0		54,0	
576516	SILVIA DE CASTRO	20/08/1988	3,0	6,0	45,0	54,0		54,0	
575521	JESSICA PAOLA DA SILVA	10/12/1989	6,0	4,0	40,0	50,0	4,0	54,0	
576044	LIDIANE GOMES DA SILVA MORAIS	06/08/1977	3,0	10,0	40,0	53,0	0,0	53,0	
576439	CECILIA PAMELA RAMOS	10/01/1989	9,0	4,0	40,0	53,0		53,0	
576443	BRENDA JHULIANE VERISSIMO DA SILVA	15/02/1992	3,0	4,0	45,0	52,0		52,0	
577482	CAROLINE GIMENES CRUZ	04/01/1996	6,0	6,0	40,0	52,0		52,0	
575459	JULIANA RODRIGUES ARAUJO	09/12/1996	3,0	8,0	40,0	51,0		51,0	
576486	FERNANDA GABRIELLY CEZARIO RAMOS	27/03/1997	3,0	8,0	40,0	51,0		51,0	
576184	OLIVANDA DE OLIVEIRA	06/02/1975	6,0	4,0	40,0	50,0		50,0	
577788	SHARON WEYNNI LIMA MOZER	19/04/1997	6,0	4,0	40,0	50,0	0,0	50,0	
576237	DEBORA DA SILVA SANTOS	01/07/1998	6,0	4,0	40,0	50,0		50,0	
576444	DORISMAR GOMES DE LIMA	01/01/1982	9,0	6,0	35,0	50,0		50,0	
577866	ANA PAULA LIMA VERAS DE CARVALHO	24/04/1988	9,0	6,0	35,0	50,0		50,0	
576597	KAREM DAIANY DA ROCHA XAVIER	05/10/1994	9,0	6,0	35,0	50,0		50,0	
575361	KARINA PEREIRA AMORIM	14/10/1995	9,0	6,0	35,0	50,0		50,0	
576027	EDUARDO ALVES DA SILVA	29/10/1996	9,0	6,0	35,0	50,0		50,0	
575826	BEATRIZ MAIARA TOZATTO DE SOUZA	19/03/1997	9,0	6,0	35,0	50,0		50,0	
577758	LUCIENE CAMPOS SALES MARQUES	18/07/1983	12,0	8,0	30,0	50,0		50,0	
577573	SOELANE DA SILVA SANTOS	07/07/1992	0,0	6,0	45,0	51,0	4,0	55,0	Desclassificado*
575477	ANA DAISE VERISSIMO DOS SANTOS	08/11/1991	6,0	0,0	45,0	51,0		51,0	Desclassificado*
575747	JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	09/05/1992	6,0	8,0	35,0	49,0		49,0	Desclassificado
575582	GEISIANE SANDRA RODRIGUES	08/01/1996	6,0	8,0	35,0	49,0		49,0	Desclassificado
575736	MARIA CLARA PEREIRA LEITE	22/07/1998	6,0	2,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
576632	CLEIDIANE DA SILVA SOUZA	16/05/1999	9,0	4,0	35,0	48,0		48,0	Desclassificado
577451	DEBORA CRISTINE DA SILVA	04/07/1995	3,0	4,0	40,0	47,0		47,0	Desclassificado
577091	BARBARA YASMIN FREITAS SANTOS	13/05/1999	9,0	8,0	30,0	47,0		47,0	Desclassificado
575728	GEISON DA SILVA SANTOS	16/02/1998	12,0	10,0	25,0	47,0		47,0	Desclassificado
575767	FLAVIO LUCAS SILVA GABERT	10/12/1995	3,0	8,0	35,0	46,0		46,0	Desclassificado
575494	LEDIANE CASSIA MORETTO	09/09/1982	9,0	6,0	30,0	45,0		45,0	Desclassificado
577254	CLEONICE SOUZA BEBIANO	07/02/1985	9,0	6,0	30,0	45,0		45,0	Desclassificado
576371	IURI SANTANA DE JESUS	11/12/1995	0,0	4,0	40,0	44,0		44,0	Desclassificado
575991	ELAINE MODESTO SANTANA	13/09/1998	3,0	6,0	35,0	44,0		44,0	Desclassificado
575838	CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	19/08/1977	3,0	4,0	35,0	42,0		42,0	Desclassificado
576630	MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	20/01/1963	6,0	6,0	30,0	42,0		42,0	Desclassificado
576131	ALESSANDRA DE OLIVEIRA BRAGA	01/03/1986	6,0	6,0	30,0	42,0		42,0	Desclassificado
576623	KELLY ARANTES	05/03/1993	6,0	6,0	30,0	42,0		42,0	Desclassificado
576050	EDILAENE DE OLIVEIRA SILVA	21/01/1997	6,0	6,0	30,0	42,0		42,0	Desclassificado
576551	GUINYVER GABRIELI PERES DOS SANTOS	20/03/1999	6,0	6,0	30,0	42,0		42,0	Desclassificado
576807	JESSICA XAVIER DE OLIVEIRA	27/07/1995	9,0	8,0	25,0	42,0		42,0	Desclassificado
575693	CRISTINA PEREIRA DE SOUSA	25/11/1973	6,0	10,0	25,0	41,0		41,0	Desclassificado
577690	EDINEIA MAGALHAES SANTOS	18/11/1980	6,0	4,0	30,0	40,0		40,0	Desclassificado
575559	FLAVIO CASTILHO BUSNELLO	18/08/1997	6,0	4,0	30,0	40,0		40,0	Desclassificado
577141	ANTONIO HENRIQUE PASINATO DE CARVALHO	13/05/1996	9,0	4,0	25,0	38,0		38,0	Desclassificado
575672	RIKELLY SANTOS ROSA DE FREITAS	15/09/1996	6,0	6,0	25,0	37,0		37,0	Desclassificado
575753	SONIA BEATRIS ARROYO PINTO	28/07/1975	3,0	8,0	25,0	36,0		36,0	Desclassificado
575741	EDNA APARECIDA FERREIRA KREUSCH	18/06/1999	6,0	4,0	25,0	35,0		35,0	Desclassificado
576277	KARINE NAYARA OLIVEIRA CRIVELLI	27/08/1993	3,0	6,0	25,0	34,0		34,0	Desclassificado
576042	JONAS ESTIVES SILVA VIEIRA	17/06/2000	6,0	8,0	20,0	34,0		34,0	Desclassificado
576705	JOSE IRAN DE MENEZES	22/04/1966	6,0	6,0	15,0	27,0		27,0	Desclassificado
576253	ANA CLAUDIA HENRIQUE BARBOSA	20/11/1971	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576346	ANDRESSA CRISTINA SANTOS SOUZA	11/06/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576758	BRUNNO EDUARDO BARROSO MOREIRA GONCALVES	28/05/1990	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576510	CARINE CRISTIANE ZILLI	15/03/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577939	DAYANA MARQUES	19/07/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577366	DEYZE PINHEIRO AMADOR	03/12/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576049	ELZA APARECIDA VELOSO DA SILVA	04/10/1970	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

577001	FERNANDA DA SILVA	20/07/1998	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576719	FERNANDA FAQUINETI VENTUROSO	17/09/1997	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
575358	FERNANDO ALVES DOS SANTOS	24/01/1998	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576054	IRENALDO MORAIS MALTA	15/05/1965	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577154	JACKELINE MARIA ROCHA LOPES	08/08/1981	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577304	JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ	11/05/1999	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
575994	JOSE CICERO MEIRA	05/11/1982	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576714	JULIANA HONORIO DE OLIVEIRA	23/12/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577473	KARINA SOUZA ALMEIDA	10/04/1997	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576761	LUANA RAFAELLY FERREIRA FONSECA	10/08/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576614	LUCIENE PEREIRA QUEIROZ MARTINS	10/12/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577747	MARCOS EDUARDO DE SOUSA FRAUZINO	08/03/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576374	MARINALVA FERREIRA	21/02/1982	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576150	MIRIAN ALMEIDA SENA	04/11/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577791	MIRIAN DOS SANTOS FRANCO SOUZA	19/03/1990	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577164	NICOLAS MARLLON ALMEIDA SILVA	16/06/1998	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577998	PATRICIA DA SILVA MOURA	30/07/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577993	RENATA DA COSTA DA SILVA	18/11/1989	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
575879	RIZIA KELLY DA SILVA GUSMAO	16/05/1996	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
575536	STEPHANNY CAROLINE MARIANO TEIXEIRA	05/08/1997	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576593	VERA LUCIA AVELINO SOARES	06/07/1974	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
575817	VITOR HUGO ALVES DE SENA	18/04/1998	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
575742	WESCLEY BRUNO SOUSA E SOUSA	10/07/1996	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

* Ver item 14.1.1. do edital de abertura.

FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
575711	KAUANY FARIAS PAINS	15/05/1997	9,0	10,0	70,0	89,0	4,0	93,0	
577459	CASSYA FONSECA SANTOS	16/03/1985	6,0	10,0	55,0	71,0	6,0	77,0	
576664	CARLA CASER ROSSI	17/12/1993	12,0	10,0	50,0	72,0	0,0	72,0	
575847	FABIANA LUCAS MARCONI	22/11/1997	9,0	6,0	50,0	65,0		65,0	
575730	THIAGO SCOLARI	24/01/1994	9,0	6,0	45,0	60,0		60,0	
575512	KATIELLY KARINI DE SOUZA KUTZ	25/09/1996	0,0	6,0	55,0	61,0		61,0	Desclassificado*
576796	LUCIANO VALMORBIDA	22/07/1991	3,0	6,0	40,0	49,0		49,0	Desclassificado
576601	ROSILENE MARCHESINI DA SILVA SOUZA	16/06/1992	9,0	4,0	35,0	48,0		48,0	Desclassificado
576372	TATIANE ZEQUINI PIOVESAN	23/08/1986	6,0	4,0	35,0	45,0		45,0	Desclassificado
577856	KATYUSKY LORRANY MOREIRA OTT	15/06/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
578002	NAIDIELLY SOUZA ARAUJO DA SILVA	01/03/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

* Ver item 14.1.1. do edital de abertura.

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
577721	FLORIZA CASSIA CAMPOS LIMA RIBEIRO	12/01/1991	12,0	8,0	55,0	75,0	4,0	79,0	
575771	YANE CARVALHO DOS ANJOS ARAUJO	09/10/1991	6,0	8,0	50,0	64,0	4,0	68,0	
576653	THIAGO DUFFEKE DA SILVA	03/12/1994	3,0	8,0	45,0	56,0		56,0	
575680	KATIA CRISTINA COSTA	17/02/1987	9,0	6,0	40,0	55,0		55,0	
575412	ALISSON RIHL LEONTINO	26/04/1987	3,0	8,0	35,0	46,0		46,0	Desclassificado
577330	BILLY ATILA PAZ LIMA COSTA	14/04/1986	12,0	8,0	25,0	45,0		45,0	Desclassificado
577677	NATHALLIA FORMAGIO SILVA	10/03/1995	9,0	4,0	30,0	43,0		43,0	Desclassificado
577280	FLAVIA DOS SANTOS JULIO DE MELO	03/05/2000	9,0	2,0	30,0	41,0		41,0	Desclassificado
576324	GABRIELA DINIZ BERNARDI	23/10/1999	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577739	RENAN LEONIR COSTA DA SILVA	30/01/1998	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

FONOAUDIÓLOGO DO SUS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
576875	POLLYANA SILVA ARAUJO	06/09/1995	9,0	6,0	60,0	75,0		75,0	

MÉDICO CLÍNICO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
577074	GRAZIELLE GOMES FARIA	27/01/1984	15,0	6,0	70,0	91,0		91,0	
577681	DANIEL SELES JERONIMO	13/06/1992	9,0	10,0	60,0	79,0		79,0	

576834	CAIO VINICIUS SBALCHIERO SILVA	25/02/1993	12,0	8,0	55,0	75,0		75,0	
577486	SHELRY ALVES STORQUE	26/10/1994	15,0	10,0	50,0	75,0		75,0	
576350	JESSICA NATANIA SILVA	07/10/1992	6,0	8,0	60,0	74,0		74,0	
577892	THAINA BASTOS VENTURIM	30/11/1994	9,0	8,0	55,0	72,0		72,0	
577313	JOAQUIM MIGUEL NETO	02/06/1986	9,0	10,0	50,0	69,0	0,0	69,0	
577315	KAROLINY MENDES DA SILVA	07/03/1995	9,0	10,0	50,0	69,0		69,0	
576785	LUCAS DE LIMA FERREIRA	16/06/1993	6,0	10,0	50,0	66,0		66,0	
576351	ARTHUR SOARES MENEZES	26/10/1993	3,0	6,0	55,0	64,0		64,0	
575572	EDUARDO NEVES SALES	21/05/1994	6,0	8,0	50,0	64,0		64,0	
576518	DENISE MARIA DE SOUSA	16/02/1984	12,0	10,0	40,0	62,0		62,0	
576564	TIAGO MARCOLINO MATOS	09/11/1991	9,0	6,0	45,0	60,0		60,0	
576560	GYSELLEN MACEDO DA SILVA	30/03/1993	6,0	4,0	45,0	55,0		55,0	
577934	CAIQUE LUAN GUIMARAES LOPES	29/11/1993	6,0	8,0	40,0	54,0		54,0	
575713	ARIANE CAROLINE MOTA SOUZA SILVA	01/10/1994	6,0	6,0	40,0	52,0		52,0	
576400	SILVIA BINDE SOARES	11/02/1994	9,0	2,0	40,0	51,0		51,0	
575733	BRUNO GONCALVES TAMELINI	15/07/1988	6,0	6,0	35,0	47,0		47,0	Desclassificado
577320	JULIANA CAROL BRAGA APONTE	23/09/1983	9,0	8,0	30,0	47,0		47,0	Desclassificado
575480	MICHELLY MAIARA ALMEIDA SILVA	09/07/1987	6,0	10,0	25,0	41,0		41,0	Desclassificado
576879	CAROLINA MAZUCHINI BELAI	03/12/1995	3,0	6,0	30,0	39,0		39,0	Desclassificado
576706	FABIANY ANDRADE SILVA	23/04/1996	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577361	JOAB BEZERRA ROCHA	02/06/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576613	LARISSA LAISA FERREIRA DE ALMEIDA	13/09/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
575802	MARCOS ROBERTO FERNANDES	21/10/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577395	SUMARA FERREIRA	18/11/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577278	UELINGTON JACSON FONSECA DA COSTA	24/08/1982	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
577111	KEVERSON BEZERRA DA SILVA	19/09/2003	15,0	25,0	35,0	75,0	
577927	ELIANE DOS SANTOS CORREA	30/04/1983	10,0	15,0	35,0	60,0	
577115	MARIA RINAILDA DA SILVA ALMEIDA	05/01/1992	10,0	15,0	30,0	55,0	
577534	IRANICE MARIA FERREIRA GOMES	19/07/1999	10,0	10,0	30,0	50,0	
577792	IVANA JACKELINE PEREIRA DA SILVA	29/09/1999	0,0	10,0	40,0	50,0	Desclassificado*
577352	LEONORA FERREIRA DOS SANTOS	17/04/1988	0,0	15,0	35,0	50,0	Desclassificado*
577302	DANIELLI MOREIRA CAMARA	14/07/1993	0,0	10,0	35,0	45,0	Desclassificado
576408	EDSON CASTRO DOS ANJOS	17/06/1995	5,0	15,0	25,0	45,0	Desclassificado
577393	VALERIA APARECIDA DA SILVA	26/06/1999	5,0	10,0	25,0	40,0	Desclassificado
575699	RENATA LIDIANE DA ROCHA	06/11/2002	0,0	15,0	25,0	40,0	Desclassificado
576399	ROSILENE BEZERRA DA SILVA	13/02/1984	5,0	10,0	20,0	35,0	Desclassificado
576459	BEATRIZ MARIANE DE OLIVEIRA DIAS	11/01/1999	10,0	5,0	10,0	25,0	Desclassificado
577639	EDERSON RIBEIRO PAIXAO	05/11/1997	---	---	---	N/C	Desclassificado
575613	EMELY VITORIA BATISTA FERNANDES DA SILVA	20/02/2003	---	---	---	N/C	Desclassificado
575450	JOSE CARLOS NOGUEIRA REZENDE	21/11/2000	---	---	---	N/C	Desclassificado
577743	LUCAS FERNANDES DA COSTA	17/01/2000	---	---	---	N/C	Desclassificado
577287	ROSILENE LIMA D SANTOS	18/04/1979	---	---	---	N/C	Desclassificado
577898	ROSILENE SOARES DOS SANTOS	24/07/1976	---	---	---	N/C	Desclassificado
577085	ZILDA ALVES DA SILVA	22/09/1971	---	---	---	N/C	Desclassificado

* Ver item 14.1.1. do edital de abertura.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
577599	ELISANGELA FLORCZAK CORDEIRO	04/12/1979	15,0	20,0	35,0	70,0	
577539	SAMUEL DA SILVA ROCHA	01/03/1989	20,0	15,0	35,0	70,0	
575692	EVANDRO BERNARDO DA SILVEIRA MUNHOZ	16/09/1992	15,0	20,0	25,0	60,0	
576446	MARIO ROCHA DO ESPIRITO SANTO	16/06/1980	5,0	15,0	35,0	55,0	
577762	SIDNEY GOMES DE SOUZA	13/09/1978	15,0	10,0	30,0	55,0	
576937	LUIZ FRANCISCO DA SILVA	03/08/1988	5,0	20,0	25,0	50,0	
575464	SIDNEI BENACCHIO	06/09/1991	0,0	15,0	35,0	50,0	Desclassificado*
576457	JULIO VINICIOS DIAS REVERSE	06/07/1994	0,0	20,0	25,0	45,0	Desclassificado
577005	ADRIANO APARECIDO SOUZA DE JESUS	19/06/1989	20,0	5,0	20,0	45,0	Desclassificado
577749	MARCIO JONAS DE OLIVEIRA	25/07/1989	5,0	10,0	20,0	35,0	Desclassificado
577982	GENOEL VIEIRA BATISTA	05/05/1990	---	---	---	N/C	Desclassificado
577288	JOBSON DA SILVA OLIVEIRA	02/11/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
575640	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967	---	---	---	N/C	Desclassificado
577666	MATEUS XIMENES FARIAS	22/09/1990	---	---	---	N/C	Desclassificado
575926	MESAQUE CARVALHO DA SILVA	12/12/1998	---	---	---	N/C	Desclassificado
577376	VALDEVINO DE OLIVEIRA MOURA	17/10/1993	---	---	---	N/C	Desclassificado

* Ver item 14.1.1. do edital de abertura.

NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
577151	NATALIA ALVES BATISTA	10/02/1997	12,0	6,0	55,0	73,0		73,0	1.
577415	FLAVIA RODRIGUES LUCIO FAVORETO APARECIDO	14/01/1991	9,0	10,0	40,0	59,0		59,0	2.
575661	JULIA SILVA BORIM	06/09/1999	6,0	4,0	35,0	45,0		45,0	Desclassificado
577899	EVA DE FATIMA GUIMARAES	16/02/1981	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577652	KASSANDRA NAIELE PIVA	28/03/2000	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

NUTRICIONISTA ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
577333	NITCHELLY ZACARIAS DE BRITO	26/01/1993	12,0	4,0	40,0	56,0	4,0	60,0	

ODONTÓLOGO / CIRURGIÃO DENTISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
577132	LUCAS GABRIEL LOPES DE SOUZA	01/11/1996	9,0	6,0	55,0	70,0		70,0	
575646	AMANDA ALENCAR DA SILVA	14/08/2000	6,0	10,0	50,0	66,0		66,0	
575697	LUCAS ANTONIO NUNES VIANA	29/10/1996	6,0	6,0	45,0	57,0	4,0	61,0	
577342	PATRICIA CRISTINA RODRIGUES	17/01/1988	9,0	6,0	40,0	55,0		55,0	
576335	DAINA KAROLINE DA SILVA TEROSO	06/08/1997	3,0	6,0	45,0	54,0		54,0	
575751	ARIDIA DE MOURA STEFFLER	14/04/1999	3,0	4,0	45,0	52,0		52,0	
577474	LARISSA DE MELLO RIBEIRO	19/02/2000	3,0	2,0	45,0	50,0		50,0	
575523	ELI PEREIRA DOS SANTOS	26/07/1982	3,0	8,0	35,0	46,0		46,0	Desclassificado
576247	SAMADI CAPELETTI	15/10/2000	3,0	6,0	35,0	44,0		44,0	Desclassificado
575719	ELIZEU PESSANHA DE SOUZA	06/10/1959	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576746	KATIANA FORTUNA DE MENEZES DE SOUZA	03/12/1981	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
575787	KAWAN BORGONHONI PAREDE	17/05/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
577059	ERLAN CRUZ GRANDIS	16/06/1979	8,0	10,0	64,0	82,0	6,0	88,0	
576914	DEBORA LARISSA DE OLIVEIRA ARAUJO	09/08/1992	6,0	10,0	64,0	80,0	6,0	86,0	
577555	MAYANE CARVALHO DOS ANJOS GONCALVES	06/09/1989	8,0	8,0	48,0	64,0	4,0	68,0	
577230	MARISTELA PENTEADO PINHEIRO	06/07/1962	4,0	10,0	52,0	66,0	0,0	66,0	
575785	EDINO MARINHO GONCALVES	28/07/1983	2,0	4,0	52,0	58,0	4,0	62,0	
577951	ADAILDA FERREIRA DA SILVA	15/01/1970	4,0	4,0	48,0	56,0		56,0	
576493	JOSE APARECIDO DA SILVA	05/09/1966	4,0	6,0	40,0	50,0		50,0	
577765	RAQUEL LOPES	08/12/1974	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
577575	EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	11/10/1988	4,0	10,0	60,0	74,0		74,0	
575909	JOSE RODRIGO VELOSO	16/01/1986	4,0	6,0	56,0	66,0	4,0	70,0	
576850	KATIANE DA CRUZ BARROS DE SOUZA ASSUNCAO	18/03/1986	6,0	6,0	56,0	68,0	0,0	68,0	
575887	GISELLE SOUZA BRITO	01/06/1992	2,0	6,0	56,0	64,0		64,0	
576311	LUCIELI LISCOSKI	20/07/1981	4,0	4,0	52,0	60,0	4,0	64,0	
575912	ROGINALDO ALVES DA SILVA	20/06/1980	6,0	6,0	44,0	56,0	4,0	60,0	
576854	BRUNA GAMBARTE ROSA	19/08/1996	6,0	10,0	44,0	60,0		60,0	
577481	DIEGO FOULETTO	11/12/1988	8,0	6,0	44,0	58,0		58,0	
577273	RAYANNE ADRIELL MENDES DE SOUZA	21/05/1996	4,0	4,0	48,0	56,0		56,0	
577563	JAICI SANTOS PAGANI	09/07/1996	4,0	4,0	44,0	52,0	4,0	56,0	
575718	JAMERSON GOMES DE BRITO	14/06/1990	2,0	4,0	48,0	54,0		54,0	
575399	PAULO VICTOR DA ROSA	26/11/1985	2,0	10,0	40,0	52,0		52,0	
577419	KETYLEN SUZAN DA SILVA	25/02/1995	2,0	4,0	44,0	50,0	0,0	50,0	
576971	LUANA FERREIRA DE ALMEIDA PROVETTI	11/04/1988	0,0	6,0	48,0	54,0		54,0	Desclassificado*
576488	ELINALDA FRAZAO DA SILVA	11/11/1986	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
577073	ZILVANA SILVA DE SOUZA	14/12/1992	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
577279	CARLOS EMILIO MELLO DOS SANTOS	05/02/1997	4,0	2,0	40,0	46,0		46,0	Desclassificado
576845	AUGUSTO DONINI AKKARI	30/07/1993	4,0	6,0	36,0	46,0		46,0	Desclassificado
576665	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	21/07/1974	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
577649	GUILHERME CEZAR LOPES DOS SANTOS	27/04/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577123	VAGNER BENTO DA SILVA	17/12/1983	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

* Ver item 14.1.1. do edital de abertura.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
575608	DEMILSON RODRIGUES DA MOTA JUNIOR	09/04/1991	6,0	10,0	52,0	68,0	4,0	72,0	
577630	ERICA NAYARA SANTANA DO NASCIMENTO	11/03/1992	4,0	8,0	48,0	60,0	6,0	66,0	
576254	GERALDA PEREIRA	28/04/1960	2,0	6,0	44,0	52,0	4,0	56,0	
577485	DHYEISSON LOPES DOS SANTOS	07/06/1988	4,0	6,0	40,0	50,0		50,0	
576908	LEIA DA ROSA BARROS	18/12/1977	4,0	6,0	36,0	46,0		46,0	Desclassificado
576740	IVAN BARROS	09/11/1995	4,0	2,0	32,0	38,0		38,0	Desclassificado

PROFESSOR DE HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
577779	FLAVIO SOUZA GOMES CECHINEL	21/02/1992	6,0	8,0	56,0	70,0	4,0	74,0	
575725	JESSE GOMES DA SILVA	10/11/1986	6,0	8,0	52,0	66,0	4,0	70,0	
577181	ANA RITA PEREIRA DE ARRUDA E SILVA	28/08/1978	8,0	8,0	52,0	68,0		68,0	
576431	IVANIR GOMES DE CARVALHO	07/07/1984	4,0	6,0	48,0	58,0		58,0	
575621	CLAUDETE PEREIRA BEZERRA GONCALVES	29/12/1982	2,0	4,0	24,0	30,0		30,0	Desclassificado
577137	RENATA PEREIRA SECONELLI BOSSI	08/04/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
577324	MICHELE GUIMARAES CORDEIRO	29/11/1984	6,0	8,0	60,0	74,0	4,0	78,0	
577867	RODRIGO ALVES DE SOUZA PIOVESAN	17/06/1986	4,0	8,0	48,0	60,0	4,0	64,0	
577561	NADIA VIEIRA SOUTO	17/11/1991	8,0	6,0	44,0	58,0	4,0	62,0	
575987	FRANCIELI FREITAS SILVA	26/08/1988	4,0	6,0	36,0	46,0		46,0	Desclassificado
577616	JULIANE REGINA DE SOUZA PEREIRA	29/04/1989	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
576110	IVONEIDE DA SILVA LIMA	22/09/1979	8,0	6,0	60,0	74,0	4,0	78,0	
575556	MARLENE GONSALVES MAFESSONI	19/02/1975	6,0	10,0	60,0	76,0		76,0	
576428	LUANA FIGUEIREDO MAIA	25/09/1994	6,0	6,0	56,0	68,0	0,0	68,0	
577234	ADRIANA CARDOSO DA SILVA FERREIRA	29/10/1990	8,0	8,0	52,0	68,0		68,0	
575593	AGNALDO DOS SANTOS	27/04/1972	6,0	8,0	52,0	66,0		66,0	
575709	GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA	01/11/1976	2,0	6,0	52,0	60,0	4,0	64,0	
575962	SILVANA FERREIRA DA SILVA	20/02/1977	6,0	6,0	52,0	64,0		64,0	

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
577307	NAIR GELLER	03/08/1964	2,0	4,0	48,0	54,0	4,0	58,0	
577260	PEDRO AUGUSTO LAMAS BELUCO	05/04/2001	4,0	6,0	48,0	58,0		58,0	
576892	NALVA DAS CHAGAS SILVA	27/04/1980	2,0	8,0	44,0	54,0	0,0	54,0	
576115	FRANCIELLY DOS SANTOS PROENCA	13/01/1993	6,0	8,0	40,0	54,0		54,0	
577414	BRUNO CAMPOS DE SOUZA	09/12/1990	8,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
576117	VALDECI OLIVEIRA DANIEL	15/05/1987	0,0	6,0	44,0	50,0	0,0	50,0	Desclassificado*
577994	LUIZ CESAR DA SILVA	05/10/1965	2,0	8,0	36,0	46,0		46,0	Desclassificado
575469	HOZANI OKADA DE MOURA OLIVEIRA	30/07/1976	6,0	6,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
577999	EVERALDO TEODORO DO AMARAL	02/08/1972	2,0	8,0	28,0	38,0		38,0	Desclassificado
575600	CICERO FELIX DA SILVA	20/05/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576629	GLEYCIANE URTADO LOPES	07/12/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576681	JOHNNY EVANGELISTA DE ARRUDA CAMPOS	22/10/1986	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

* Ver item 14.1.1. do edital de abertura.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO

575481	MARIZETE DE SOUZA PINHEIRO	11/04/1981	6,0	8,0	72,0	86,0	4,0	90,0	
575614	EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	01/09/1985	4,0	8,0	72,0	84,0	4,0	88,0	
577369	MARILZA LUIZ FERREIRA	03/09/1970	6,0	8,0	68,0	82,0	6,0	88,0	
577209	MEIRE OLIVEIRA DA SILVA	25/07/1982	4,0	8,0	64,0	76,0	4,0	80,0	
575743	DAIANE TRENTO DUTRA	26/06/1993	2,0	4,0	72,0	78,0		78,0	
575677	ROSEMERI DE FATIMA CASSOL	09/05/1973	4,0	6,0	64,0	74,0	4,0	78,0	
575997	GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	21/03/1981	4,0	6,0	64,0	74,0	4,0	78,0	
575601	FRANCIELI GUSMAO DOS ANJOS GARALUZ	25/03/1989	4,0	6,0	64,0	74,0	4,0	78,0	
575664	ARCILEI DA SILVA	05/12/1968	4,0	10,0	60,0	74,0	4,0	78,0	
576830	MARINEI GASTON DA SILVA	29/06/1981	2,0	6,0	68,0	76,0		76,0	
575493	ROSARIA BRAZ SANTANA	27/10/1977	2,0	6,0	64,0	72,0	4,0	76,0	
576505	DAMILTON DINIZ TOMAZ	11/04/1980	6,0	10,0	60,0	76,0		76,0	
575682	JANAINA MANSUR STUCHI	13/07/1983	2,0	10,0	60,0	72,0	4,0	76,0	
575637	TAGILA SCARLETE DE SOUSA NINA VIEIRA	02/06/1992	6,0	6,0	60,0	72,0	4,0	76,0	
576402	LILDEANI SANTOS COELHO	13/03/1995	4,0	2,0	64,0	70,0	4,0	74,0	
577542	LISIANE DA SILVA MENDES	11/07/1977	4,0	6,0	60,0	70,0	4,0	74,0	
575555	VALERIA DE ALMEIDA PENIDO	10/10/1978	4,0	10,0	60,0	74,0		74,0	
577521	IDONETE RODRIGUES DE FRANCA	21/08/1981	2,0	8,0	60,0	70,0	4,0	74,0	
577047	SIMONE GONCALVES DA SILVA	18/05/1987	4,0	6,0	60,0	70,0	4,0	74,0	
576827	TATIANE CARMO DE SOUZA	15/09/1987	6,0	8,0	60,0	74,0		74,0	
576167	JULIANA DE FATIMA PAULA HORBACH	31/10/1990	6,0	8,0	60,0	74,0		74,0	
576305	LORAINE FERREIRA DA SILVA	13/08/1991	6,0	8,0	56,0	70,0	4,0	74,0	
575873	GLEICIELLE MARTINSGALIETA DA SILVA	01/02/1992	8,0	6,0	56,0	70,0	4,0	74,0	
575856	JOSIANE MARIA DE FRANCA	26/07/1993	8,0	10,0	56,0	74,0		74,0	
576409	RAYANE HIORRANE PAIDA DE SOUSA	16/08/1997	4,0	4,0	64,0	72,0		72,0	
575425	ISABEL CINTRA BASTOS ROCHA	15/10/1997	6,0	2,0	64,0	72,0		72,0	
575432	ELIANE ARAUJO DA SILVA	17/10/1977	6,0	6,0	60,0	72,0		72,0	
577149	ERIKA NEIRE SILVA	05/11/1979	6,0	6,0	60,0	72,0		72,0	
577360	JULIANA SANTOS RIBEIRO	13/08/1982	8,0	4,0	60,0	72,0		72,0	
576695	DIANA SILVA DE MELLO	03/05/1994	2,0	6,0	60,0	68,0	4,0	72,0	
577569	THIAGO VINICIUS PEREIRA SILVA	21/07/1994	4,0	8,0	60,0	72,0		72,0	
575739	ERICA PATRICIA DA SILVA	01/08/1981	6,0	6,0	56,0	68,0	4,0	72,0	
575650	ANTONIA ADRIANA ALVES FUHR	29/11/1979	2,0	4,0	64,0	70,0		70,0	
577543	PRISCILA GONZAGA DO AMARAL ROCHA	02/05/1993	4,0	2,0	64,0	70,0	0,0	70,0	
577557	MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA	08/11/1972	4,0	6,0	60,0	70,0		70,0	
577675	MARILENE MEZZ	28/05/1978	4,0	6,0	60,0	70,0		70,0	
577868	LUDMILA DOS SANTOS ALVES BORDIGNON	22/04/1992	6,0	4,0	60,0	70,0		70,0	
577370	JOSIANE AVILA HENRIQUE	26/01/1993	4,0	6,0	60,0	70,0		70,0	
576122	DAIANE DE FATIMA SOARES DA SILVA	28/05/1985	6,0	8,0	56,0	70,0		70,0	
575900	BELENICE SOARES	25/05/1986	6,0	4,0	56,0	66,0	4,0	70,0	
575438	VANUSA DA SILVA ARRUDA MENETRIE	20/10/1988	6,0	4,0	56,0	66,0	4,0	70,0	
576244	ANA PAULA DE GODOY	10/02/1995	6,0	8,0	56,0	70,0		70,0	
577427	CAMILA HEMING	30/12/1998	4,0	4,0	60,0	68,0		68,0	
576296	FRANCIELE SOUZA DOS SANTOS	13/12/1999	6,0	2,0	60,0	68,0		68,0	
575801	TANIA MARIA ROCHA ALVES	21/05/1964	4,0	4,0	56,0	64,0	4,0	68,0	
576925	ANA CAROLINA MOREIRA FERNANDES	30/10/1986	6,0	6,0	56,0	68,0	0,0	68,0	
575539	ANGELICA FERRARI GUADAGNIN	20/12/1990	6,0	6,0	56,0	68,0		68,0	
578016	LESSA THAINA BERWING	23/08/1996	4,0	8,0	56,0	68,0		68,0	
575554	GERALDO DEZIDERIO ATANAZIO	28/05/1956	6,0	8,0	48,0	62,0	4,0	66,0	
575400	ROSILENE PEREIRA LEAO MOLINARIO	08/12/1986	2,0	4,0	60,0	66,0		66,0	
575808	DANIELLE ROSARIO	06/01/1991	2,0	4,0	60,0	66,0		66,0	
576078	MARIA APARECIDA DA COSTA	30/06/1980	6,0	4,0	56,0	66,0		66,0	
577202	ALESSANDRA EVANGELISTA DA SILVA	02/06/1985	4,0	6,0	56,0	66,0		66,0	
577782	ELIZANGELA BATISTA FREITAS	05/09/1989	4,0	6,0	56,0	66,0	0,0	66,0	
575502	GISLAINE ALVES PEREIRA ARRUDA	12/10/1991	6,0	4,0	56,0	66,0	0,0	66,0	
576129	JOSILAINE AVELINO MERGENER	19/03/1991	4,0	4,0	56,0	64,0		64,0	
577731	CLEIDIANI KLIPEL PEREIRA	21/03/1992	6,0	2,0	56,0	64,0		64,0	
576468	TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	18/05/1980	4,0	6,0	52,0	62,0		62,0	
577910	MAISA VASCONCELOS BARBOSA	07/01/1998	4,0	6,0	52,0	62,0		62,0	
575403	MONICA ASSIS DO NASCIMENTO	02/09/1973	6,0	8,0	48,0	62,0		62,0	
576604	NADIA FRITZ DE OLIVEIRA	03/11/1989	6,0	4,0	48,0	58,0	4,0	62,0	
578025	CARLA APARECIDA SANTOS DE LIMA	01/12/1975	6,0	2,0	52,0	60,0		60,0	
577518	DIANALEIA SCHMITZ PEREIRA	30/09/1986	2,0	2,0	52,0	56,0	4,0	60,0	
576756	MARIA CECILIA MARINI GERALDO	28/03/1964	6,0	6,0	48,0	60,0		60,0	
577766	CLARO CESAR PAES DA SILVA	14/08/1977	2,0	6,0	48,0	56,0	4,0	60,0	
575884	ROSIMEIRI ALVES ROSA DE OLIVEIRA	16/04/1994	4,0	4,0	48,0	56,0	4,0	60,0	
577081	NAYANE SOUSA COSTA	03/06/1999	2,0	4,0	52,0	58,0		58,0	

575363	GIRLEIDE ALVES DE MELO	08/09/1986	6,0	4,0	48,0	58,0		58,0	
575705	MARLEY GOMES DO NASCIMENTO	12/01/1989	6,0	4,0	48,0	58,0		58,0	
577460	LUCIANA APRIGIO GERMANO	13/03/1993	4,0	6,0	48,0	58,0		58,0	
576248	LUCYENE DA SILVA CORREIA BORGES	10/02/1987	2,0	2,0	52,0	56,0		56,0	
577458	MARIA CAMILO DE ANDRADE	18/02/1979	6,0	2,0	48,0	56,0		56,0	
575867	ANGRA SOUSA OLIVEIRA	10/01/1984	4,0	8,0	44,0	56,0	0,0	56,0	
576373	LILIAN PEREIRA BRAGA GUIMARAES	21/07/1990	4,0	8,0	44,0	56,0		56,0	
576579	ANA CAROLINA VIANA DA SILVA	01/04/1991	4,0	2,0	48,0	54,0		54,0	
576655	ADRIANA JUSTINO SILVA FARIAS	18/09/1981	4,0	6,0	44,0	54,0		54,0	
577839	EDILENE GONCALVES	26/02/1982	6,0	4,0	44,0	54,0		54,0	
575624	MARCELO SAMPAIO DE LARA	02/10/1980	4,0	10,0	40,0	54,0		54,0	
577246	ELIANE MARTINS MEDEIROS FERNANDES	17/04/1976	2,0	2,0	48,0	52,0		52,0	
575499	TAINARA BARBOSA DE MELO	26/03/2000	4,0	4,0	44,0	52,0		52,0	
575660	ADRIANA FERNANDO VASCONCELOS	03/03/1979	2,0	4,0	44,0	50,0		50,0	
577980	ANA CARLA FERREIRA DE ALMEIDA	29/02/1980	2,0	4,0	44,0	50,0		50,0	
577380	IVETE MOCELIN DE OLIVEIRA	13/09/1980	4,0	2,0	44,0	50,0		50,0	
576003	GILDA MENEZES DE OLIVEIRA LIMA	19/01/1968	2,0	0,0	52,0	54,0	4,0	58,0	Desclassificado*
577162	IRANI DA SILVA SOUZA MACHADO	24/05/1980	0,0	8,0	48,0	56,0		56,0	Desclassificado*
575605	FRANCIELI DA SILVA MORAIS	15/08/1982	0,0	6,0	48,0	54,0		54,0	Desclassificado*
577284	NEUZA ZATT TRENTO	27/09/1980	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
577052	ELIZANIA SILVA MACIEL	20/02/1977	4,0	2,0	40,0	46,0		46,0	Desclassificado
577943	EDINA CAMARA DE OLIVEIRA MARQUES	05/07/1985	2,0	4,0	40,0	46,0		46,0	Desclassificado
575913	SIMONE ALEXANDRE MACHADO	24/09/1984	4,0	6,0	36,0	46,0		46,0	Desclassificado
575911	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	25/08/1990	4,0	6,0	36,0	46,0		46,0	Desclassificado
577089	MIRIAN DA SILVA MOREIRA	08/08/1984	0,0	4,0	40,0	44,0		44,0	Desclassificado
576091	ANDREIA DIAS PEREIRA	03/06/1985	2,0	2,0	40,0	44,0		44,0	Desclassificado
575490	GIRLEIDE ALVES DE MELOFERREIRA	08/11/1991	4,0	4,0	36,0	44,0		44,0	Desclassificado
576358	LETICIA GABRIELLE MENDES SOUZA	14/06/1997	2,0	6,0	36,0	44,0		44,0	Desclassificado
576441	MARIA BARBOSA DA SILVA	28/01/1982	6,0	6,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
576584	CINTHIA MAMEDES DOS SANTOS GOMES	25/03/1986	2,0	0,0	40,0	42,0		42,0	Desclassificado
577537	LUCINEIA DA SILVA SANTOS	11/09/1975	2,0	8,0	32,0	42,0		42,0	Desclassificado
577248	NILZA SCHITINI DE SOUZA	03/09/1971	4,0	2,0	28,0	34,0		34,0	Desclassificado
576416	AMANDA NOGUEIRA	02/04/1976	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576535	CLAUDIA REGINA DA SILVA MATTOS	10/03/1979	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577511	CRISTIANE DOMINGUES DE OLIVEIRA	30/08/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
575784	DENILMA DE OLIVEIRA FERREIRA	05/03/1998	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577359	ELIONAI RAQUEL BEZERRA DINIZ	05/06/1983	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
575587	ETELVINA DE PAULO ANDRADE	02/12/1975	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
575655	GEYZIKA FABYLA ROCHA CABRAL	28/06/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577904	HELENA MOTA DA SILVA	11/01/1975	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577083	LEANDRA LEONICE DE JESUS NUNES	01/02/1970	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576774	LILIAN DOS SANTOS AZEVEDO	10/06/1980	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
575550	MARILENE DE SOUZA	05/07/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576523	MICHELLY VIEIRA HIGINO LIMA	19/09/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576445	PATRICIA SIMONE LERNER PRANDO DE VARGAS	18/10/1981	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577524	SANDRA MARIA DAVELISAMPAIO	29/02/1976	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577805	SOLANGE RODRIGUES SAMPAIO FRANCO	30/06/1981	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

* Ver item 14.1.1. do edital de abertura.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO SUS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
577204	FRANCIELLE DIAS DE SOUZA	10/09/1997	12,0	4,0	65,0	81,0		81,0	
576056	RENILDA ALVES DE ALMEIDA	28/11/1973	9,0	8,0	60,0	77,0	4,0	81,0	
577894	ALEKSANDR FERRO	15/01/1974	3,0	8,0	40,0	51,0		51,0	
577198	JACKSON MARCELO CASSOL	08/05/1991	6,0	6,0	20,0	32,0		32,0	Desclassificado

PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
576962	ANA PAULA DE SOUZA MEDEIROS	18/12/1992	15,0	6,0	75,0	96,0		96,0	
576771	LARISSA NILZA NOGUEIRA	17/05/1994	6,0	8,0	70,0	84,0	4,0	88,0	
576442	VANESSA OLIVEIRA SOUZA	03/02/1993	15,0	4,0	65,0	84,0	4,0	88,0	
577880	JACKSON LUCAS SILVA FREITAS	06/10/1996	9,0	10,0	60,0	79,0		79,0	
575805	THAINA SAMPAIO RIBEIRO	30/03/1996	3,0	4,0	65,0	72,0	4,0	76,0	
575877	ADRIANA ARAUJO MACHADO	01/08/1983	6,0	8,0	50,0	64,0		64,0	
576764	ERICA DA CONCEICAO BARBOSA	22/09/1984	3,0	6,0	50,0	59,0	4,0	63,0	

575829	ANA RAFAELA PAULINO DOS SANTOS	21/11/1995	6,0	4,0	50,0	60,0		60,0	
577601	PAMELA CELINA LESMO DE MELO	25/10/1996	9,0	6,0	45,0	60,0		60,0	
577835	MARIA APARECIDA GARCIA DA COSTA REIS	30/10/1971	3,0	6,0	50,0	59,0		59,0	
575850	KARINE DOS SANTOS MEDEIROS	13/01/1997	0,0	6,0	60,0	66,0		66,0	Desclassificado*
576708	LUCIMARA DE CARVALHO GOMES	16/01/1965	3,0	6,0	40,0	49,0		49,0	Desclassificado
577068	SARA ROCHA LIMA	06/04/1998	0,0	6,0	40,0	46,0		46,0	Desclassificado
576748	JAICIELI NAZARO DE FARIAS	10/03/1995	3,0	6,0	35,0	44,0		44,0	Desclassificado
575701	DIELE DA SILVA SANTOS	30/07/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576450	FABIO SOUZA FRANCA	08/06/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
578004	JESSICA DYANA MELLO DOS SANTOS	19/08/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577220	JOHANY REGINA MORAES DE SOUZA	25/06/2000	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576527	JULIANA MOURA TEIXEIRA	06/04/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576083	MARLA LIMA DE ALMEIDA	21/01/1990	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
575918	PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	22/01/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
577364	VALDIRENE SERRA DA SILVA SANTOS	29/10/1974	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

* Ver item 14.1.1. do edital de abertura.

PSICÓLOGO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
576599	JESSICA DAL MAGRO	15/02/1992	6,0	6,0	65,0	77,0		77,0	
576015	WILLIAN DAVID DA HORA	01/02/1995	3,0	8,0	60,0	71,0		71,0	
575630	STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	28/08/1998	9,0	2,0	45,0	56,0		56,0	
575365	JUCELMA GOMES	25/01/1984	6,0	10,0	40,0	56,0		56,0	
577261	GABRIELA ANTUNES DE MENDONCA SILVA	27/05/2000	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
576715	WHALLEF DOS REIS SILVA	27/05/2000	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PSICOPEDAGOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
575456	MARIA JOSE RUFINO DE LIRA	17/08/1974	6,0	2,0	50,0	58,0	4,0	62,0	

TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
577751	CARLA DANIELA MOTA	27/09/1982	9,0	6,0	45,0	60,0	
575380	GESSICA DOS SANTOS DA SILVA RITH	13/09/1993	3,0	6,0	50,0	59,0	
575345	CLEIDE VALERIO DA SILVA VALERIO DA SILVA	03/10/1973	3,0	4,0	20,0	27,0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
577194	ALEXANDRE RODOLFO WEBER	31/07/1988	3,0	8,0	55,0	66,0	
576512	LENI JOSE GOMES	16/05/1981	6,0	4,0	55,0	65,0	
575710	LEIDIANE CARDOSO BORGES	04/11/1985	3,0	4,0	55,0	62,0	
575478	ANA DAISE VERISSIMO DOS SANTOS	08/11/1991	6,0	6,0	50,0	62,0	
577583	SUZANA BATISTA SANTOS	20/10/1985	9,0	8,0	45,0	62,0	
576739	MAKCILAINE CONCEICAO DE SA	01/08/1994	3,0	8,0	50,0	61,0	
576082	GABRIELA CELEBRINI SILVA	15/03/1990	6,0	4,0	50,0	60,0	
578018	HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ	08/03/2003	6,0	4,0	50,0	60,0	
575417	AOZEMIRA OLIVEIRA ANTONIO GUIMARAES	27/06/1977	9,0	6,0	45,0	60,0	
575764	EMERSON RODRIGO ANTUNES	18/08/1984	9,0	6,0	45,0	60,0	
576507	ELAINE ALMEIDA DE PAULA	14/11/1986	9,0	6,0	45,0	60,0	
576848	JOILSON SILVA DE ASSUNCAO	20/09/1979	3,0	6,0	50,0	59,0	
576414	EDINEIA APARECIDA CORREA SANTOS	10/09/1983	6,0	6,0	45,0	57,0	
576517	SILVIA DE CASTRO	20/08/1988	6,0	6,0	45,0	57,0	
576418	KELLY BORGES MACHADO	22/11/1983	6,0	4,0	45,0	55,0	
575908	EURIDES PASSOS SODRE	18/09/1973	9,0	6,0	40,0	55,0	
575831	KELLI CRISTINA RUIZ	11/05/1977	3,0	6,0	45,0	54,0	
577854	SELMA SEBASTIANA BATISTA	20/01/1970	6,0	6,0	40,0	52,0	
576558	ELAINE OLIVEIRA DE CAMARGO	19/08/1978	3,0	6,0	40,0	49,0	Desclassificado
576425	LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	13/05/1988	3,0	6,0	40,0	49,0	Desclassificado
576508	JOSILENE ACCIARI BARBOSA	10/02/1980	9,0	10,0	30,0	49,0	Desclassificado
576628	MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	20/01/1963	3,0	4,0	40,0	47,0	Desclassificado
576215	SIDNEIA SILVA ALMEIDA	08/06/1990	3,0	4,0	40,0	47,0	Desclassificado
577807	RENATA APARECIDA TAVARES DA SILVA	09/06/1980	9,0	6,0	30,0	45,0	Desclassificado
577214	ZILMA BORGES ROCHA	02/02/1987	9,0	6,0	30,0	45,0	Desclassificado
575507	ADRIELE AVILA SOARES	19/06/1987	9,0	6,0	30,0	45,0	Desclassificado

577346	LAERCIA ELIANE BOLONINE	03/05/1972	3,0	6,0	35,0	44,0	Desclassificado
577080	MICHELI PATRICIA RIBEIRO LIMA	13/10/1985	6,0	8,0	30,0	44,0	Desclassificado
577362	CRISTIANE MOISES DE SOUZA	17/07/1995	3,0	4,0	35,0	42,0	Desclassificado
575465	TAYNARA DAMASCENO DE PINHO	29/05/1999	3,0	2,0	35,0	40,0	Desclassificado
577375	ROSENI OLIVEIRA DA SILVA	23/08/1978	6,0	4,0	30,0	40,0	Desclassificado
577591	LUZINETE DOS SANTOS XAVIER	01/09/1983	9,0	4,0	25,0	38,0	Desclassificado
577440	LUCIANA ARAUJO DOURADO	25/09/1988	9,0	4,0	25,0	38,0	Desclassificado
577600	MARIA PAZ LIMA	08/11/1961	0,0	2,0	35,0	37,0	Desclassificado
575694	VILMA CANDIDA DA SILVA	28/07/1963	3,0	4,0	30,0	37,0	Desclassificado
576479	IZA DA SILVA VASCONCELOS	27/11/1983	3,0	4,0	30,0	37,0	Desclassificado
577508	SILVANIA MARIA DA SILVA	01/09/1977	9,0	8,0	20,0	37,0	Desclassificado
577936	LINDAURA GOMES DA SILVA	27/02/1970	0,0	6,0	30,0	36,0	Desclassificado
576245	SANDRA LOPES SOUZA	27/05/1978	12,0	4,0	20,0	36,0	Desclassificado
576259	PAMELLA DOMINGOS DE OLIVEIRA	02/10/1990	3,0	2,0	30,0	35,0	Desclassificado
575863	GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	04/08/1985	6,0	2,0	25,0	33,0	Desclassificado
576799	IRENE ALVES DOS SANTOS	30/03/1980	3,0	4,0	25,0	32,0	Desclassificado
577588	VANIA DA COSTA OLIVEIRA	25/10/1980	3,0	4,0	25,0	32,0	Desclassificado
576895	IVONE DAS CHAGAS RAMOS	22/01/1978	6,0	4,0	20,0	30,0	Desclassificado
576519	JANECLEI RODRIGUES DA CRUZ PINATTI	22/08/1980	6,0	4,0	15,0	25,0	Desclassificado
575796	RAILENE ALENCAR NASCIMENTO	12/04/1988	0,0	4,0	10,0	14,0	Desclassificado
576342	ADRIANA TEODORO LUNELLI	12/08/1986	---	---	---	N/C	Desclassificado
577571	ANA ROSA PEDROSO DE ANDRADE	11/07/1977	---	---	---	N/C	Desclassificado
575976	ANGELA ALVES PEREIRA	10/03/1978	---	---	---	N/C	Desclassificado
577244	DEBORAH DE SOUZA BEZERRA	24/01/1997	---	---	---	N/C	Desclassificado
575421	ELLEN FERNANDES SOUZA SILVA	29/01/1993	---	---	---	N/C	Desclassificado
575731	JOSE CICERO MEIRA	05/11/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
577541	LARISSA FERNANDA CESARI DA SILVA	25/01/2001	---	---	---	N/C	Desclassificado
577777	PABLO GABRIEL FERREIRA SILVA	23/12/2001	---	---	---	N/C	Desclassificado
576041	PATRICIA MARTINS DE SOUZA	16/04/1986	---	---	---	N/C	Desclassificado
577790	TANIA INGRYDIS NUNES	09/07/1989	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM INFORMÁTICA EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
575775	JESSE GOMES DA SILVA	10/11/1986	3,0	10,0	50,0	63,0	
576929	LUIZ ANTONIO GONZAGA DE OLIVEIRA	19/02/1990	6,0	10,0	40,0	56,0	
576575	LUCAS GABRIEL LOPES DA SILVA	06/03/2001	9,0	10,0	30,0	49,0	Desclassificado
577027	VALDSON FLAUZINE DOS SANTOS	26/04/2002	6,0	6,0	35,0	47,0	Desclassificado
576392	MATHEUS MENDES	16/12/1999	6,0	8,0	25,0	39,0	Desclassificado
577667	CESAR HENRIQUE HERMANN	03/01/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado
577963	GUSTAVO LOPES DOS SANTOS	17/08/1999	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM RADIOLOGIA (COM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
577720	EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	20/09/1987	9,0	8,0	65,0	82,0	
577716	DANILO MORAES DE ARRUDA	09/08/1994	9,0	8,0	50,0	67,0	
577049	LUCIA REGINA DE SOUZA	12/02/1975	6,0	4,0	40,0	50,0	
576728	ALEXANDRE COSTA MARQUES	25/10/1974	3,0	4,0	40,0	47,0	Desclassificado
575832	ROUSSEN DUTRA PEREIRA	08/05/1984	3,0	4,0	40,0	47,0	Desclassificado
577088	ALESSANDRA CRISTINA E SILVA	03/06/2000	3,0	6,0	30,0	39,0	Desclassificado
576315	CLEIVISON CESAR DE SOUSA	29/05/2001	---	---	---	N/C	Desclassificado
575763	FABIELE NEPOMUCENO	23/10/1987	---	---	---	N/C	Desclassificado
577955	JOSE CARLOS MONTEIRO	11/10/1969	---	---	---	N/C	Desclassificado
577167	ROSANE BOTTCHER	28/09/1971	---	---	---	N/C	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campos de Júlio - MT, 29 de junho de 2022.

Romeu Pereira Félix

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 78, DE 03 DE MAIO DE 2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal nº 1368/21, de 9 de Dezembro de 2021, retifica os termos do Decreto Municipal nº 78, de 03 de maio de 2022, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º - Fica acrescida à redação do artigo 1º a seguinte dotação orçamentária:

(119) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.019-0500 – Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação - PJ 100,00

Total Suplementação: 53.100,00

Art. 2º - Fica acrescida à redação do artigo 2º a seguinte dotação orçamentária:

(116) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.019-0500 – Passagens e Despesas com Locomoção 100,00

Total Anulação: 53.100,00

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 2º-A ao Decreto nº 78, de 03 de maio de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Fica retificado o decreto aberto no exercício 2022 de crédito para as dotações orçamentárias, em atendimento à suplementação do presente decreto, sendo utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias, passando a vigorar com suplementação e anulação no total de R$ **53.100,00** (cinquenta e três mil e cem reais)".

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no presente decreto.

Registre-se.

Publique-se.

Campos de Júlio, 29 de junho de 2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 162, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo contido no processo administrativo nº 3091/2022 – processo disciplinar **001/CPAP/2022**, onde se apura suposta conduta inadequada de servidora pública municipal; e

CONSIDERANDOainda a solicitação formulada através do ofício 010/2022/CPAD feito pela Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 170, de 23 de abril 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 3.71, de 27/04/2021 que apura o processo disciplinar 001/CPAP/2021**,** instaurado através da Portaria 145 de 07 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA,** matrícula 2012, Portaria nº 25, de 02/02/2004, atualmente lotada no setor de compras, para, sem prejuízos de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensora dativa da acusa Neide Alves Lopes, auxiliar de serviços gerais, matrícula 551, no processo disciplinar acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio/MT, 29 de junho de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
PORTARIA N. 412, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N. 412, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com

identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2288, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 992.905.881-87, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 057/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a pessoa física a senhora **IRANI PURIFICAÇÃO DE ALECRIM**, brasileira, trabalhadora rural**,** portadora da Cédula de identidade Civil CI-RG nº 1.816.012 SSP/GO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 008.549.631-62, residente e domiciliada nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso cujo objeto O presente contrato a locação de um imóvel, Localizado na Rua Tapirapé, s/nº, Centro, para instalação e funcionamento do Centro de Reabilitação no período de 01/07/2022 a 01/07/2023, oriundo do Processo administrativo n**.** 2262/2022.

Art. 2º. Designar a servidora **ANA CARLA GIACOMELLI CASTRO**, matrícula funcional nº 537 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 917.118.351-53, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 29 de junho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

DEYLIANY ALMEIDA GOULART

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

PUBLICADO **https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/**; Ano XVII, nº 4.013 em 29/06/2022, Página 99

PUBLICADO **https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/home**; Ano 11, nº 2528, em 29/06/2022, Página 31;

ONDE SE LÊ:

(...)

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 21 de Julho de 2022, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

(...)

LEIA-SE:

(...)

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 22 de Julho de 2022, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade..

(...)

Canabrava do Norte, 29 de Junho de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 056/2022

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel, localizado na Avenida R, S/nº, no Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para ser usado como residência do Comandante do Núcleo da Polícia Militar de Canabrava do Norte, no período de 01/07/2022 a 01/07/2023.

DATA: Canabrava do Norte, 24 de Junho de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Lourival Martins Araújo, inscrito no CPF sob o nº 495.702.341-72;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 057/2022

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel, localizado na Rua Tapirapé, s/nº, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para instalação e funcionamento do Centro de Reabilitação, no período de 01/07/2022 a 01/07/2023.

DATA: Canabrava do Norte, 24 de Junho de 2022;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratada: Irani Purificação de Alecrim, inscrita no CPF sob o nº 008.549.631-62;

RH/GABINETE
PORTARIA N. 414, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N. 414, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **RAIMUNDO SOUZA LUZ,** matrícula n. 0350 ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Infra- Estrutura, serviços e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO
01/03/2015 Á 29/02/2016
PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO
01/07/2022 Á 30/07/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 29 de junho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 013, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

EDITAL N. 013, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182, INCISO II E ART. 184, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 – TCE/MT."

T O R N A - SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna–se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Maio do exercício de 2022, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 413, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N. 413, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, **Sr. LEOMAR DOS SANTOS NASCIMENTO,** matrícula n. 839, ocupante do cargo de Vigilante Escolar, lotado na Escola Municipal Canaã, Secretaria Municipal de Educação.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO
01/06/2021 Á 31/05/2022
PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO
01/07/2022 Á 30/07/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 29 de junho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 411, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N. 411, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2298, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 056/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a pessoa física o senhor **LOURIVAL MARTINS ARAUJO**, brasileiro, casado, agricultor**,** portador da Cédula de identidade Civil CI-RG nº 818835 SSP/MT inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 495.702.341-72, residente e domiciliado na Fazenda DL, no P.A Manah, zona rural, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso cujo objeto O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel. Localizado na Avenida R, s/nº no centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para ser usado como residência do Comandante do Núcleo da Policia Militar de Canabrava do Norte, no período de 01/07/2022 a 01/07/2023, oriundo do Processo administrativo n**.** 1984/2022.

Art. 2º. Designar a servidora **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2297 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 009.834.671-70,com e-mail: lidianeheitor@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 29 de junho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

THAIS FREITAS GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 045/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 102/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 045/2022

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 10.322/2021 a favor da empresa **MUNDIAL ROLAMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.093.243/0001-60, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul nº 601-C, Bairro Centro, Canarana-MT, para o fornecimento de **roçadeira hidráulica e arado subsolador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** pelo montante de **R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais),** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022 na seguinte classificação: 4.4.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 29 de junho de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO 101-2022 AO CONTRATO 108-2022

EXTRATO DE CONTRATOS 101/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2022

Data: 10/06/2022

Vigência: 10/06/2023

Contratado: MEI-EDINALDO FRANSCISCO DA SILVA 61256137120

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 102/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2022

Data: 20/06/2022

Vigência: 20/06/2023

Contratado: APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas**.**

Valor: R$ 123.390,00 (Cento e vinte e três mil trezentos e noventa reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 103/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Convite 004/2022

Data: 20/06/2022

Vigência: 31/12/2022

Contratado: J. P. BARBOSA-ME

Objeto: Contratação de empresa para Reforma do Parque de Exposições Luiz Cancian.

Valor: R$ 327.787,44 (Trezentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos),

EXTRATO DE CONTRATOS 104/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022

Data: 20/06/2022

Vigência: 20/06/2023

Contratado: GILMAR MOURA DE SOUZA-ME

Objeto: Contratação de Consultoria e Execução de Serviços Jurídicos.

Valor: R$ 207.420,00 (Duzentos e sete mil quatrocentos e vinte reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 105/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial 026/2022

Data: 23/06/2022

Vigência: 31/12/2022

Contratado: RAINHA CENTER LTDA-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA O CIRCUITO EQUESTRE 2022 em Canarana-MT.

Valor: R$ 5.635,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 106/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 026/2022

Data: 23/06/2022

Vigência: 31/12/2023

Contratado: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA O CIRCUITO EQUESTRE 2022 em Canarana-MT.

Valor: R$ 46.728,00 (Quarenta e seis mil Setecentos e vinte e oito reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 107/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2022

Data: 20/06/2022

Vigência: 31/12/2022

Contratado: AP DA SILVA MULTIEVENTOS-ME

Objeto: Contratação de empresa para aluguel de bens móveis, equipamentos e acessórios.

Valor: R$ 857.500,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 108/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2022

Data: 20/06/2022

Vigência: 31/12/2022

Contratado: ANALICE MARANGONI LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de forro a fim de atender às necessidades das secretarias municipais.

Valor: R$ 1.567.754,20 (Um milhão quinhentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 024/2022**, menor preço por Lote, foram declaradas vencedoras as empresas: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**. , **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 28 de Junho de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 082/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 082/2021, firmado com a empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP** para serviços técnicos de locação de sistemas.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e a empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 07.941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO TELES DE SOUZA** portador da cédula de identidade n.º 25.198.266-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 786.255.721-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao contrato nº 082/2021**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 020/2021**, que tem por objeto **serviços técnicos de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, conversão de dados, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canarana,** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520/2002 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **Reajuste de preços visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato, corrigido **de maio de 2021 à maio de 2022, no total de 10% (dez por cento)** por acordo entre as partes;

2.2 – Com o reajuste mencionado no inciso 2.1, o valor mensal passará a ser **R$ 38.538,15 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos).**

2.3 – O valor total do presente instrumento é de **R$ 462.457,80 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais**.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração optou em promover o reequilíbrio econômico financeiro do contrato por razões de interesse publico, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante, uma vez sendo interrompidos poderão causar prejuízo tanto para a Administração como para a sociedade, bem como, o reequilíbrio econômico-financeiro consta na clausula quarta, inciso 4.5 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e o 1º termo aditivo.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 01 de Junho de 2022.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....

STAF SISTEMAS LTDA - EPP

RODRIGO TELES DE SOUZA

RG n.º 25.198.266-X SSP/SP

CPF sob n.º 786.255.721-20

.....

EDILAINE LOPES DA COSTA

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA Nº 445/2021

.....

SANDRA MARIA DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

PORTARIA Nº 445/2021

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

REPUBLICADO POR CONTER ERRO NA MATÉRIA ANTERIOR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 044/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 101/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 044/2022

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 10.322/2021 a favor da empresa **A. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES-EPP,** com sede na Rua 05 nº 235, Bairro Setor Industrial, Agua Boa-MT, devidamente inscrita no CNPJ Nº 05.146.340/0001-49, para o fornecimento de **recargas de extintores** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais pelo montante de **R$ 19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta reais),** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 29 de junho de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°477/2022

Portaria n°477/2022

De 27 de junho de 2022

Altera Período de férias da servidora **Giovanna Leite Duarte** e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias da servidora, **Giovanna Leite Duarte,** ocupante do cargo de Médica**,** agendada por meio da portaria n°189/2022 de 17 de março de 2022, para o seguinte período;

• O primeiro período, 15 dias, 12 de agosto de 2022 a 26 de agosto de 2022; e,

• O último período, 15 dias, 31 de outubro de 2022 a 14 de novembro de 2022;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º serão pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de junho de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SÉTIMO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 195/2020

SÉTIMO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 195/2020, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI para a para ampliação e reforma do vestiário e Quadra Poliesportiva Coberta no Distrito do Culuene.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **convite nº 007/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e execução da obra** objeto do **contrato nº 195/2020** para a **para ampliação e reforma do vestiário e Quadra Poliesportiva Coberta no Distrito do Culuene**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 - Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias estendendo-se o prazo de vigência até 23/01/2023 e 120 (cento e vinte) dias estendendo-se o prazo de execução até 25/10/2022.**

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar prazo e execução e vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante da dificuldade em adquirir materiais, e constantes altas de preços de mercado, justificamos a prorrogação para termino da obra e futuros pagamentos das medições, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e termos aditivos.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e seus termos aditivos permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 20 de Junho de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Termo de Cooperação nº 03/2022 - Município de Carlinda / Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n° 1.347/2022.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a instalação e fornecimento de internet para atender as necessidades do IX CR – Núcleo da Polícia Militar instalada no Município de Carlinda, consoante dispositivo da Lei Municipal n°1.347/2022**.**

VIGÊNCIA: 31/05/2022 a 31/12/2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/07/2022.

HORÁRIO: 14H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 29 de Junho de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que a **LICITAÇÃO** realizada no dia 27 de Junho de 2022 às 08h30-min (Horário Oficial de Brasília-DF), na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 036/2022, que teve por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO TRAÇÃO 6X4 ATRAVÉS DO CONVÊNIO 912961/2021 COM O MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).**foi considerada ***FRACASSADA***, tendo em vista que a empresa licitante participante apresentou valor acima do preço de referencia, e não tinha interesse em dar lance para chegar ao valor estimado. Portanto a Licitação torna se FRACASSADA.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 29 de Junho de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 381 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora ANTONIO DONIZETE MARTINS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 344 e 380/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário em favor do servidor ANTONIO DONIZETE MARTINS matricula nº 1950, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de 21/06/2022 a 22/06/2022, conforme processo do DRH nº 021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 379 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre as FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 87º da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora SOLANGE PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnica Administrativa de Recursos Humanos matricula 3164, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo o terço de férias e 10 (dez) dias convertida em pecúnia a ser pago no mês de Junho/2022, ficando em aberto 20 (vinte dias). Referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 230/2022

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDA EM PECUNIA A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 125º da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA a LICENÇA PRÊMIO a Servidora SOLANGE PEREIRA DA SILVA efetiva no cargo de TÉCNICA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, referente ao quinquênio 2017/2022 convertida em pecúnia, que será paga da seguinte forma:

Primeira parcela a receber em: Junho de 2022;

Segunda parcela a receber em: Abril de 2023;

Terceira Parcela a receber em: Abril de 2024;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM NAS DIVERSAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA: ROTATÓRIA 04, TRECHO DA AVENIDA ARAPONGAS E TRECHO AVENIDA ANTONIO CASTILHO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **21 de Outubro de 2022.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **20 de Dezembro de 2022.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que a **LICITAÇÃO** realizada no dia 14 de Janeiro de 2021 às 09h00-min (Horário Oficial de Brasília-DF), na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 040/2020, que teve por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE CARLINDA - MT,** foi considerada ***FRACASSADA***, devido a não homologação do processo. Tendo em vista que as aulas no ano letivo de 2021 retornaram tardiamente, e posteriormente as empresas não conseguiam atender aos valores ganhos quando o certame poderia ser homologado. Portanto, foi considerado razoável realizar nova cotação e realizar um novo processo.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 29 de Junho de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

GABINETE
PORTARIA N.º 231/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 173/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º 159/2022 e 3267/2022;

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial n°47/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços quanto a entrega e o prazo, dos itens solicitados por meio das Requisições de Compra n.º 159/2022 e 3267/2022.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
PORTARIA N.º 232/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 226/2021;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 1622/2022;

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial n°45/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 28.418.133/0001-00, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços quanto a entrega e o prazo, dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.º 1622/2022.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO TRAÇÃO 6X4 ATRAVÉS DO CONVÊNIO 912961/2021 COM O MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/07/2022.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 29 de Junho de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/07/2022.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 29 de Junho de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não apresentação de propostas de empresas licitantes para o certame, decide que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Eletrônico nº 014/2022, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFIS DE FILTROS PARA BEBEDOUROS E PURIFICADORES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. O referido procedimento realizar-se-á às **14h30min** (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA), DO DIA **12 de Julho de 2022**, NO **ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site http://www.carlinda.mt.gov.br. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda – MT, 29 de Junho de 2022.

_____

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

GABINETE
PORTARIA N.º 233/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 063/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º 6913/2021, 6964/2021, 6940/2021 e 2426/2022;

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial n°65/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 22.328. 534/0001- 84, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços quanto a entrega e o prazo, dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.º 2426/2022 e quanto a entrega, o prazo e as obrigações referentes aos itens solicitados por meio das Requisições de Compra n° 6913/2021, 6964/2021, 6940/2021.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 42/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 42/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 42/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE CORRENTES, GANCHOS E ARAME LISO 4MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,** que será firmada com a empresa: **LEONE B. DA COSTA COMERCIO EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.841.920/0001-20**, com o valor global de **R$ 4.770,25 (Quatro mil, setecentos e setenta reais e vinte cinco centavos).**

Castanheira - MT, 29 de junho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 43/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 43/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 43/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE 1 BEBEDOURO INDUSTRIAL E 1 TELEVISOR 32", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,** que será firmada com a empresa: **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 70.429.956/0001-99**, com o valor global de **R$ 3.899,00 (Três mil, oitocentos e noventa e nove reais).**

Castanheira - MT, 29 de junho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2022

Dispensa N° 40/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS, INFORMAÇÕES DECLARADAS, EM GIAS ICMS OU EFD/SPEED FISCAL, EXERCICIO 2022, ANO BASE 2021 E APLICAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2023, PARA FINS DE COMPOR O INDICE DE PARTICIPAÇÃO DE ICMS ANUAL, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **JACOB & CIA LTDA ME**

CNPJ nº: **08.282.926/0001-29**

Valor: **R$. 16.980,00 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta reais)**

Data da declaração: 29 de Junho de 2022, Pela Secretaria Municipal de Finanças.

Data da ratificação: 29 de Junho de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 180 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 29 de junho de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 44/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 44/2022

Dispensa de licitação N° 44/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 EXTENSOR PARA FILTRO SOLUÇÃO 0,2 MICRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE UMA PACIENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **EQUILIBRIO MEDICAL – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP**

CNPJ nº: **42.460.945/0001-36**

Data da declaração: 29 de junho de 2022, Pela Secretaria Municipal de Saúde.

Data da ratificação: 29 de junho de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Castanheira MT, 29 de junho de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 40/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 40/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 40/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS, INFORMAÇÕES DECLARADAS, EM GIAS ICMS OU EFD/SPEED FISCAL, EXERCICIO 2022, ANO BASE 2021 E APLICAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2023, PARA FINS DE COMPOR O INDICE DE PARTICIPAÇÃO DE ICMS ANUAL, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA-MT,** que será firmada com a empresa: **JACOB & CIA LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 08.282.926/0001-29**, com o valor global de **R$ 16.980,00 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta reais).**

Castanheira - MT, 29 de junho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2022

Dispensa N° 41/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI.**

CNPJ nº: **70.430.558/0001-92**

Valor: **R$. 49.428,72 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte oito reais e setenta e dois centavos)**

Data da declaração: 29 de Junho de 2022, Pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Data da ratificação: 29 de Junho de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 29 de junho de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 32/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **CONSTRUTORA NASCIMENTO TEODORO LTDA EPP**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 37.683.896/0001-60,** com valor total de**R$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais).**

Castanheira-MT, 29 de junho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 44/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 44/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou **DISPENSA Nº 44/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO 1 EXTENSOR PARA FILTRO SOLUÇÃO 0,2 MICRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE UMA PACIENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,** que será firmada com a empresa: **EQUILIBRIO MEDICAL – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 42.460.945/0001-36**, com o valor global de **R$ 2.090,00 (Dois mil e noventa reais**).

Castanheira - MT, 29 de junho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 41/2022

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 41/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 41/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MANUTENÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 70.430.558/0001-92**, com o valor global de **R$ 49.428,72 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte oito reais e setenta e dois centavos).**

Castanheira - MT, 29 de junho de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 42/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 42/2022

Dispensa N° 42/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRENTES, GANCHOS E ARAME LISO 4MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **LEONE B. DA COSTA COMERCIO EPP.**

CNPJ nº: **03.841.920/0001-20**

Valor: **R$. 4.770,25 (Quatro mil, setecentos e setenta reais e vinte cinco centavos).**

Data da declaração: 29 de Junho de 2022, Pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Data da ratificação: 29 de Junho de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 29 de junho de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2022

Dispensa N° 43/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 BEBEDOURO INDUSTRIAL E 1 TELEVISOR 32", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP**

CNPJ nº: **70.429.956/0001-99**

Valor: **R$. 3.899,00 (Três mil, oitocentos e noventa e nove reais).**

Data da declaração: 29 de Junho de 2022, Pela Secretária Municipal de Finanças e Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Data da ratificação: 29 de Junho de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 29 de junho de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 939/2022

"Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal no Município de Castanheira e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Castanheira/MT, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único: Estão sujeitos inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

a) Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matéria-prima;

b) O pescado e seus derivados;

c) O leite e seus derivados;

d) O ovo e seus derivados;

e) O mel, cera de abelha e seus derivados;

f) Os de coalho e coagulantes;

g) As casas atacadistas que manipulem produtos de origem animal;

h) Produtos de origem vegetal e seus derivados.

Art. 2º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º - Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

§2º - Nos demais estabelecimentos abrangidos por esta lei, a inspeção ocorrerá de forma periódica.

§3º - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadora, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

§4º - O estabelecimento que trata os parágrafos anteriores, deve ser registrado no serviço de inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo á residência, desde que aprovado pela coordenadoria do serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3º - Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Castanheira poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa.

Parágrafo único - Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), conforme Resolução CONAMA nº 385, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 7º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria de Agricultura, da Secretaria de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos ser-

viços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Agricultura;

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006;

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

§1º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§3º - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

Art. 10 - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal ou vegetal para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal ou vegetal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos nesta Lei, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11 - A embalagem produtos de origem animal ou vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13 - A matéria-prima, os animais, os vegetais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14 - O carimbo e selo de inspeção deverão obedecer exatamente à descrição e os modelos estabelecidos por Decreto do Executivo.

§1º - Os estabelecimentos cadastrados no SIM só poderão utilizar o selo e/ou carimbo da inspeção após autorização do modelo pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º - A constatação de fraude do carimbo e/ou selo sujeitará o estabelecimento à cassação do seu registro junto ao SIM, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 15 – São consideradas infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimento de abate ou industrialização de produtos de origem animal ou vegetal sem estar autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM ou órgão competente;

II - prestar serviço sem estar autorizado pelo SIM;

III - produzir, fabricar, armazenar, transportar, expor, comercializar, divulgar ou entregar para consumo produto em desacordo com a legislação;

IV - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias:

V - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando a aplicação da legislação pertinente;

VI - opor-se, dificultar ou impedir medidas e ações sanitárias que visem a prevenção de agravos à saúde;

VII - obstar, dificultar, desacatar, impedir ou embaraçar a ação da autoridade sanitária competente.

Art. 16 - As infrações às normas previstas nesta lei serão penalizadas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I - advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa de até 100 Unidade Fiscal Municipal – UFM, nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III - apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal ou vegetal quando não apresentarem condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados;

IV - suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora.

§1º - Constituem agravantes o uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§2º - A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

§3º - Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro.

§4º - As infrações serão regulamentadas por Decreto.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei, com a Tabela dos tipos e valores de taxas, decorrente do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, tendo como limite máximo os valores praticados pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 18 - Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal no 5.741/2006.

Art. 19 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 21 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções pela Secretaria de Agricultura, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação, assim como sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 698, de 24 de abril de 2012.

Castanheira/MT, 28 de junho de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

Portaria nº 262/GP/2022

Em, 23 de junho de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª KELI GONCALVES FERREIRA**, portadora do RG nº 13618571 e CPF nº 632.836.621-34, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao período de 11/11/2019 a 11/11/2020, conforme **processo 5664/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/07/2022 e término em 02/08/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 03/08/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/07/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de junho de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 263/GP/2022

Em, 23 de junho de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º PAULO MARCIO ESPIR DA FONSECA**, portador do RG nº 807899 e CPF nº 531.476.771-68, na função de MEDICO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao período de 01/09/2014 a 01/09/2015, conforme **processo 5665/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/07/2022 e término em 04/08/2022, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/08/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 06/07/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de junho de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 264/GP/2022

Em, 23 de junho de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª BENEDITA VALDIVA DA SILVA**, portadora do RG nº 798459 e CPF nº 534.849.751-72, na função de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao período de 11/01/2020 a 11/01/2021, conforme **processo 5863/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/07/2022 e término em 09/08/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/08/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/07/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de junho de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 265/GP/2022

Em, 24 de junho de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º ALVINO MARQUES**, portador do RG nº 692676 e CPF nº 502.605.371-87, na função de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao período de 07/07/2013 a 07/07/2014, conforme **processo 5928/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/07/2022 e término em 09/08/2022, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 10/08/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/07/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de junho de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MTINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022RATIFICAÇÃOO Prefeito Municipal de Cláudia-MT, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Sra. **DALILA MARQUES TRIBUTINO,** Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA APK BRASIL PARA COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DA CANÇÃO E O 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITÍCA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT,**contrata a empresa **J.G.S EVENTOS LTDA,** inscrita noCNPJ sob o nº 29.040.248/0001-68**,** Endereço: Rua Luiz Rui Leiria, nº1125, Bairro Entre Rios, CEP: 85.710-000, Santo Antônio do Sudoeste/PR, no valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação.Cláudia – MT, em 29 de Junho de 2022.**ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 033/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO 033/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2022, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, Snº, Centro, Cláudia – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI**, CNPJ: Nº 29.887.078/0001-51, estabelecida à Avenida Ville, nº 180, Setor Três Marias, Goiânia/GO, CEP: 74.369-705, neste ato representada por seu representante legal o Srº. **JAIR BALDUINO DE SOUZA,** portador do CPF nº 527.039.671-87, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 033/2022, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a marca e o modelo do veículo contratado, conforme previsto na Cláusula Primeira, do Contrato nº 033/2022, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2.O item e as especificações do objeto contratado são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MINÍMO 14M³, TRUCADO E TRAÇADO (6X4), COM CABINE FRONTAL, BASCULAVEL E REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO VIGENTE, MOTOR A DIESEL DE NO MINIMO 06 CILINDROS, COM POTÊNCIA MINIMA DO MOTOR DE 270 CV.	UND	02	VOLVO VM 270	R$ 638. 000,00	R$ 1. 276. 000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pela Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

3.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, 29 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL

Altamir Kurten - Prefeito Municipal

Contratante

FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI

JAIR BALDUINO DE SOUZA

Empresa/Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN

CPF: 024.043.331.94

_____

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2021, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS E AMPLIAÇÃO DA SALA DE COORDENAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA DANIEL TITTON, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, previstos na Cláusula Segunda, do Contrato nº 087/2021, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO 2.1. O valor inicial do contrato fica acrescido em R$ 9.849,50 (nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

2.2. O valor do contrato, considerando a respectiva adição, passa de R$ 241.371,41 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), para o valor de R$ 251.220,91 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte reais e noventa e um centavos).

Cláudia - MT, 28 de junho de 202

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2021, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS E AMPLIAÇÃO DA SALA DE COORDENAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA DANIEL TITTON, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME.

Fica prorrogadoo prazo para execução total da obra com encerramento previsto para o dia **07 de JULHO de 2022,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 08 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TRIGESSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 E CONTRATO Nº 032/2022.

TRIGESSIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 e CONTRATO Nº 032/2022.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador Rg nº1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**,

Considerando a solicitação da Empresa CONTRATATADA AUTO POSTO KARAJAS EIRELI, inscrito no CNPJ: 20.416.774/0001-05 com sede situada na avenida Hermano ribeiro da silva s/n°, quadra 06 lote 1,2,3,5,6,7,8,10, centro Cocalinho -MT, embasada na alínea “d”, Inciso II § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde prevê o realinhamento dos preços de materiais a qualquer tempo desde de que esteja previsto em contrato,

Considerando que o aumento hora mencionados estão comprovados com tabelas da própria ANP, através da Petrobras autorizou um aumento no percentual da gasolina de 0,7 (zero ponto sete por cento), aumento este autorizado através da Petrobras previsão na ata na clausula decima primeira do Edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2021 e Clausula Oitava do Contrato nº 032/2022.

Considerando que o redução hora mencionados estão comprovados com tabelas da própria ANP, através da Petrobras ouve tambem uma redução no etanol de 1.49% (um ponto quarenta e nove porcento), redução autorizado através da Petrobras previsão na ata na clausula decima primeira do Edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2021 e Clausula Oitava do Contrato nº 032/2022.

R E S O L V E:

1 – O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado na ARP 002/2021, constatado nos autos do processo 002/2021

e Clausula Oitava do Contrato nº 032/2022, através de pesquisas no site ANP e Petrobrás, que houve baixa nos valores praticados no mercado.

PRODUTOS	VALOR(RS/TO) REFERÊNCIA	VALOR (R$) REDUÇÃO
ETANOL/ÁLCOOL	R$ 5,68	R$ 5,58
GASOLINA	R$7,65	R$ 7,70

2 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriores acordadas na Ata de Registro de Preços nº 002/2021, vinculada ao Pregão Presencial 002/2021 e Clausula Oitava do Contrato nº 032/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

3 – Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

TRIGESSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 E CONTRATO Nº 032/2022.

TRIGESSIMOSEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 e CONTRATO Nº 032/2022.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador Rg nº1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**,

Considerando a solicitação da Empresa CONTRATATADA AUTO POSTO KARAJAS EIRELI, inscrito no CNPJ: 20.416.774/0001-05 com sede situada na avenida Hermano ribeiro da silva s/n°, quadra 06 lote 1,2,3,5,6,7,8,10, centro Cocalinho -MT, embasada na alínea "d", Inciso II § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde prevê o realinhamento dos preços de materiais a qualquer tempo desde de que esteja previsto em contrato,

Considerando que o aumento hora mencionados estão comprovados com tabelas da própria ANP, através da Petrobras autorizou um aumento no percentual do OLEO DIESEL S 10 de 1.4% (um ponto quatro porcento), OLEO DIESEL S 500 1.4% (um ponto quatro porcento), preço autorizado através da Petrobras previsão na ata na clausula decima primeira do Edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2021 e Clausula Oitava do Contrato nº 032/2022.

R E S O L V E:

1 – O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado na ARP 002/2021, constatado nos autos do processo 002/2021 e Clausula Oitava do Contrato nº 032/2022, através de pesquisas no site ANP e Petrobrás, que houve aumento nos valores praticados no mercado.

PRODUTOS	VALOR(RS/TO) REFERÊNCIA	VALOR (R$) REDUÇÃO
OLEO DIESEL S 10	R$7,78	R$ 7,88
OLEO DIESEL S 500	R$7,60	R$ 7,70

2 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriores acordadas na Ata de Registro de Preços nº 002/2021, vinculada ao Pregão Presencial 002/2021 e Clausula Oitava do Contrato nº 032/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

3 – Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **GUIMARAES AGRICOLA LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 035/2022. Objeto: **Aquisição de máquina retroescavadeira conforme Termo de Convenio nº 921201/2021 SUDAM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo, Município de Colíder-MT. Valor Global: R$ 1. 030.000,00** (um milhão e trinta mil reais). **Vigência:** 29/06/2022 até 29/06/2022.

DECRETO Nº 55/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3197/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 237.129,87 (Duzentos e trinta e sete mil e cento e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
001.04.122.0002.2003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO **3**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.364.0008.2026 **Cód. Reduzido**	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR **202**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.300,00
Cód. Reduzido	**204**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	866,00
	SUBTOTAL	**3.166,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **298**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.150,00
001.10.301.0012.2037	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA	

Cód. Reduzido 3190130000	**1299** OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	3.178,00
001.10.301.0012.2074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTOMAIS **373**	

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	16.000,00
001.10.301.0012.2075 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE **1300**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.328,00
001.10.301.0020.2093 **Cód. Reduzido**	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB **1297**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.880,00
Cód. Reduzido	**1302**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	8.537,00
001.10.302.0013.2067 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR **470**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	8.092,00
001.10.302.0013.2069 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA **485**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	10.764,37
001.10.302.0013.2077 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO **539**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
Cód. Reduzido	**541**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	9.300,00
001.10.302.0013.2078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS **556**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.880,00
001.10.302.0013.2080 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO **573**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3.850,00
	SUBTOTAL	**117.959,37**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0002.2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **685**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
Cód. Reduzido	**686**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	10.714,00
Cód. Reduzido	**687**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.630,00
002.08.244.0025.2042 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃ DO CRAS/PAIF/SCFV **844**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	15.961,50
	SUBTOTAL	**41.305,50**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	
001.04.122.0002.2065 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC **1176**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.000,00
Cód. Reduzido	**1179**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.699,00
Cód. Reduzido	**1180**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	5.000,00
	SUBTOTAL	**54.699,00**
	TOTAL	**237.129,87**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
001.04.122.0002.2003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO **1**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0005.1024 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SME **141**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.166,00
	SUBTOTAL	**3.166,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **295**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.150,00
001.10.301.0012.2037 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA **325**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	93.717,00
Cód. Reduzido	**331**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	10.764,37
001.10.301.0012.2074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS **376**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.328,00
001.10.302.0013.2077 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO **536**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
	SUBTOTAL	**117.959,37**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0002.2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **688**	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	19.128,00
Cód. Reduzido	**705**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.216,00
002.08.244.0025.2042 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃ DO CRAS/PAIF/SCFV **834**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.961,50
	SUBTOTAL	**41.305,50**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	
001.11.334.0004.2048 **Cód. Reduzido**	PROMOÇÃO DO TRABALHO EMPREGO E RENDA **1199**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	54.699,00
	SUBTOTAL	**54.699,00**
	TOTAL	**237.129,87**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 20 de Maio de 2022

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 406/2022/SME COLÍDER, 28 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Secretário:

Considerando o Ofício nº 399/2022/SME encaminhado em 27/06/2022, solicitamos a ***retificação do período de férias*** da funcionária Juliana da Silva Cazelato.

Onde se lê:

FÉRIAS

Secretaria Municipal de Educação				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Juliana da Silva Cazelato	TAE	**27/06/22 a 09/04/22**	13	2020/2021

Leia-se:

FÉRIAS

Secretaria Municipal de Educação				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Juliana da Silva Cazelato	TAE	**27/06/22 a 09/07/22**	13	2020/2021

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
ABERTURA PE 037 2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 037/2022; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHAO TIPO TRUCK EQUIPADO COM TANQUE PIPA NOVO DE 15.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE COLIDER/MT**:** 13/07/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

Colider/MT, 29 de junho de 2022

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 208/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **José Mauro Machado** (Titular) e **Cleiton Rodrigues de Souza** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 104/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora:**ALKATEIA PORTARIA SEGURA LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 023/2022. Vigência: 29/06/2022 até 29/06/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança Privada não Armada para atuar no controle do fluxo de pessoas durante a realização de Funerais, Eventos Cívicos, Esportivos, Culturais e Religiosos a serem realizados no Município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 29/06/2022 até 29/06/2023.

DETENTORA DO REGISTRO: **ALKATEIA PORTARIA SEGURA LTDA** - CNPJ nº 33.233.197/0001-68 Rua Dos Louros, 418W – Jardim Primavera II - CEP: 78.450-000 – Nova Mutum/MT Telefone: (65) 99636-4310 E-mail: operacional.alkateia@gmail.com							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND.**	**QTDADE**	**VL UNIT R$**	**VL TOTAL R$**
01	7479	Prestação de Serviços de Segurança Privada Não Armada para Atuar no Controle do Fluxo de Pessoas Durante a Realização de Funerais, Eventos Cívicos, Culturais e Religiosos a Serem Realizados no Município de Colíder/MT	Diária / Homem	1.000	**220,00**	**220.000,00**
		VALOR TOTAL R$				**220.000,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 209/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Sergio Dorini Filho** (Titular) e **Geilson Pereira Pessoa** (Suplente), fiscais do Contrato nº 093/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **GUIMARAES AGRICOLA LTDA**. **Vigência:** 29/06/2022 até 29/06/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 009 2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 atualizada através do Decreto Federal nº 9.412/2018, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor contratação da empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.838.209/0001-78, para CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO REVISAO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE PLACA RAR9C80, CHASSI: 93PB54M32NC066403 E VEICULO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE PLACA RAR9D10, CHASSI: 93PB54M32NC066388 LOTADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, perfazendo o valor total da contratação em R$ 10.379,00 (dez mil, trezentos e setenta e nove reais).

Colider/MT, 29 de junho de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO PE 033 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 033/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO PARA O PSF BOM JESUS E 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP PARA O PSF NOVA GALILEIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT - CONVENIO MS Nº 13861.260000/1210-03**.Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R$)
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 28. 258.221/0001-83	**01 e 02**	293.000,00

Colíder/MT, 29 de junho de 2022.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

JURÍDICO
LEI Nº 3236/2022

***SÚMULA: "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR IMÓVEIS URBANOS PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN, LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE COLIDER-MT".**

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO** Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação e transferência mediante a doação ao Departamento Estadual De Trânsito do Estado de Mato Grosso, inscrito sob o CNPJ Nº 03.829.702/0001-70, 02 (duas) áreas públicas municipais, abaixo relacionadas:

I- Um imóvel urbano, situado nesta cidade e comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 08, da Quadra nº 091, bairro centro, Travessa dos Bandeirantes, nº 139, com área superficial de 1. 190,93 m² (mil, cento e noventa metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), registrado sobre a matrícula de número 18.590 no Cartório de Registro de Imóveis dessa comarca, proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER.

II- Um imóvel urbano, situado nesta cidade e comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 13, da Quadra nº 004, bairro Residencial de Chácaras Bela Vista, rua mirante, nº 139 com área superficial de 5.498,98 m² (Cinco mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), registrado sobre a matrícula de número 28.014no cartório de registro de imóveis dessa comarca, proprietário MUNICÍPIO DE COLIDER.

Art. 2 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 29 DE JUNHO DE 2.022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

JURÍDICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 001/2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da Notificação EXTRAJUDICIAL a seguir identificado(s).

Doravante, em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação 30 dias após a publicação deste Edital, em conformidade com a Lei 1764/2005 em seu artigo 407, Inciso III.

Colíder 29 de junho de 2022.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planejamento,

Fazenda e Administração

Jônatas José Cardoso

Fiscal de Tributos

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES	
CPF/CNPJ	**CONTRIBUINTE**
21.961. 026/ 0001-76	A A BONFIM REPRESENTACOES
11.645. 087/ 0001-70	A C CALVI & R V CALVI LTDA ME
07.609. 271/ 0001-98	A C P MORAES ME
40.990. 551/ 0001-64	A C TAVARES
19.158. 141/ 0001-65	A INOCENCIO -EPP
24.996. 902/ 0001-98	A M C C ENGENHARIA LTDA

22.576.511/0001-99	A M M COSMETICOS LTDA - ME
33.560.711/0001-70	A PARANHAS DA SILVA
07.093.566/0001-54	A. A. DA LUZ
13.646.577/0001-17	A. A. DE ALMEIDA - COMERCIO
33.347.095/0001-73	A. BRANDAO
04.179.011/0001-31	A. C. S. DE SOUZA - VIDEO LOCADORA
03.717.125/0001-25	A. CARMONA COGO ROCHA - ME
23.240.793/0001-11	A. CAROLINA DE SOUZA - ME
06.014.339/0001-23	A. DA COSTA FARIA - ME
09.625.995/0001-50	A. DE JESUS GASPAR & CIA LTDA
08.534.514/0001-39	A. DOS SANTOS OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
20.533.941/0001-06	A. F. GOMES - ME
02.886.717/0001-08	A. F. TORRES - PUBLICIDADE
10.667.070/0001-51	A. FAGUNDES ME
30.371.927/0001-07	A. FONTOURA PAVAO
21.919.112/0001-10	A. G. CAMPOS - ME
05.983.351/0001-83	A. GONCALVES PAGLIOCCO - ME
03.956.153/0001-03	A. H. HASS & CIA LTDA
08.952.758/0001-31	A. J. MIGUEL SORVETES
37.455.995/0001-95	A. L. CASTILHO - ME
06.942.954/0001-08	A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA
40.182.686/0001-01	A. LEANDRO MOREIRA
13.343.036/0001-10	A. LEITE - ME
03.919.957/0001-24	A. LOPES SANDIM - ME
29.946.140/0001-39	A. M. ALVES HIGINO LEITE & CIA LTDA
27.074.760/0001-08	A. MACHADO DE SOUZA FROIS - ME
07.210.186/0001-52	A. N. REGIONAL PASSAGENS LTDA - ME
37.074.673/0001-04	A. PEREIRA DE JESUS
10.441.464/0003-59	A. R. T. TAXI AEREO LTDA
03.942.426/0001-52	A. REGIS GOULART -ME
07.319.236/0001-34	A. RIBEIRO & SILVA LTDA - ME
26.777.334/0001-60	A. T. DE SOUZA - ME
37.842.869/0001-93	A. TALITA ASTRISSI
23.943.063/0001-87	A.S.C. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
615.512.361-68	ABEL FERNANDES PEREIRA
033.359.731-19	ABEL NETO BARBOSA DE JESUS
000.000.000-00	ABELARDO JOSE DOS SANTOS
932.575.971-34	ABILIO JOSE DA SILVA NETO
378.126.538-20	ADAIL BREGALANTE
474.010.441-53	ADAILTON FERNANDES
11.700.624/0001-38	ADAIR FERREIRA
228.830.818-40	ADALBERTO CESAR PEREIRA MARTINS JUNIOR
26.155.441/0001-56	ADALBERTO FELIX 99057751100
036.771.259-87	ADALBERTO ROTHEBARTH
832.256.251-91	ADALTO ALVES DA SILVA
328.943.251-34	ADALTO CARDOSO
19.648.374/0001-46	ADALTO CARDOSO-ME
442.271.081-87	ADAO PEREIRA BARBOSA
627.734.291-68	ADAO ALENOR ROBERT
508.701.309-00	ADAO ALVES FERREIRA
442.088.201-87	ADAO DANTAS DE MENEZES
415.569.841-20	ADAO DE AQUINO ALVES
494.540.999-49	ADAO DE LIMA
148.542.951-04	ADAO DO AMARAL MACHADO
101.685.169-34	ADAO GOMES DA SILVA
111.341.191-00	ADAO RICARDO DE FREITAS
856.325.971-72	ADAUTO GOMES DA SILVA
15.039.144/0001-29	ADEILSON ALVES FONSECA 02147725196
929.892.171-34	ADELINO DOS SANTOS BARBOSA
283.625.279-00	ADELINO GONCALVES DA SILVA
19.825.076/0001-84	ADEMAR DE ALMEIDA
420.026.641-53	ADEMAR DE OLIVEIRA
15.911.589/0001-57	ADEMAR TRES
12.955.620/0001-63	ADEMILSON BRAZ MOISES 877225771-72
008.338.111-26	ADEMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
938.570.471-00	ADEMILSON GOMES AMARO
14.074.254/0001-69	ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS
384.900.643-34	ADEMILTON FERREIRA GOMES
593.061.571-34	ADEMIR APARECIDO CORRADE
519.342.139-34	ADEMIR APARECIDO VALERI
000.000.000-01	ADEMIR B. CORREIA

008.640.911-50	ADEMIR BARBOSA DA SILVA
040.522.471-08	ADEMIR DA COSTA FERREIRA
230.138.001-78	ADEMIR DA CRUZ
342.313.152-72	ADEMIR DE AGUIAR
24.812.198/0001-76	ADEMIR DOMICIANO DE SOUZA 96857030197
749.913.109-20	ADEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
000.000.000-00	ADEMIR INACIO MAXIMO
244.002.119-91	ADEMIR JOSE AZEVEDO
012.359.061-24	ADEMIR JOSE DE ANDRADE
603.867.541-87	ADEMIR KNEBEL
15.532.729/0001-86	ADEMIR MOREIRA 014.066.861-66
506.062.719-53	ADEMIR NEGRISOLI
13.303.198/0001-24	ADEMIR OLIVEIRA
362.235.061-04	ADEMIR OSCAR CRESPIM
208.928.539-72	ADEMIR PEDRO SANTANA
439.153.248-41	ADENES BATISTA BARBOSA
007.669.901-33	ADENILDO AKAI
14.944.192/0001-07	ADENILSON GALANTE 650.587.981-15
318.437.601-00	ADERALDO SILVEIRA
123.319.459-34	ADERMO SERAFIM
454.170.249-53	ADEVAIR CARLOS CALVI
07.640.926/0001-90	ADEVAL H. DE ARAUJO - ME
631.362.101-82	ADEVANIR DOS SANTOS
841.871.741-68	ADILSON ALVA GONZALES
834.845.821-20	ADILSON MOREIRA MACHADO E OUTRA
021.229.421-00	ADIMILSON JOSE DA SILVA
946.025.571-04	ADIR FONTOURA DOS SANTOS
758.947.859-87	ADIR MARCIO DA CONCEICAO
503.842.361-20	ADISON NASCIMENTO SOARES
019.168.811-81	ADIVALDO PEREIRA RODRIGUES
157.807.160-72	ADMAR AGOSTINI MANICA
487.937.101-78	ADMILSON ALVES TEIXEIRA
29.710.618/0001-27	ADRIANA ALCANTARA ALVES 97793841115
14.647.269/0001-79	ADRIANA APARECIDA PAVARIN 942 285 561- 04
000.235.371-75	ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
061.280.984-60	ADRIANA DAMASCENO SANTOS SILVA
001.818.691-28	ADRIANA DE MELO OLIVEIRA
264.328.398-82	ADRIANA ELAINE DA SILVA RODRIGUES E SEU ESPOSO
009.070.911-05	ADRIANA FARIAS DA SILVA
271.829.188-54	ADRIANA SARDELLI
772.399.382-04	ADRIANE CICHELERO
535.484.181-04	ADRIANE CRISTINA POSSETTI
026.094.721-02	ADRIANO APARECIDO ATAIDES
20.360.326/0001-37	ADRIANO BATISTA REIS 929.894.461-68
825.395.291-00	ADRIANO CARFI
17.406.438/0001-77	ADRIANO DIAS DA SILVA 015.968.641-50
13.018.673/0001-10	ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA 298036079-39
021.851.081-07	ADRIELLY BUBANS
604.477.451-15	AENES RAIMUNDO MAFRA
979.313.221-34	AEVA DO AMARAL MACHADO
11.583.642/0001-87	AGEMIRO ANTONIO DOS SANTOS-ME
074.149.949-53	AGENOR ALVES BATISTA
15.597.812/0001-33	AGNALDO ALVES FONSECA 766.592.831-53
897.125.601-04	AGNALDO APARECIDO RIBEIRO
17.794.816/0001-37	AGNALDO CAMARGO DA SILVA
631.704.261-68	AGNALDO DOMINGOS
895.031.391-04	AGNALDO PEREIRA DA SILVA
452.885.931-91	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
650.276.981-00	AGNALDO TOME DE SOUZA
37.483.625/0001-61	AGRO CITY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
26.942.645/0001-37	AGRO SOLO PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI
37.483.625/0003-23	AGROCITY COMERCIO E REPRESENTACOES PRODUTOS AGROP
10.366.984/0001-82	AGRODAG ENGENHARIA LTDA - ME
02.051.893/0001-20	AGROPECUARIA ALO COXIM LTDA - ME
10.725.857/0001-22	AGROVILA COMERCIO DE PROD AGROPECUARIOS LTDA - ME
04.942.630/0001-36	AGUAS COLIDER LTDA
481.965.411-04	AGUIDA APARECIDA DA SILVA CAZELATO
012.708.971-36	AGUINALDA LUIZ GOMES
870.710.021-34	AGUINALDO DE ALMEIDA TEIXEIRA
034.045.373-78	AILIA MOREIRA DA SILVA
327.503.821-49	AILTON PEREIRA DOS SANTOS
843.192.321-00	AILTON ROSA SANTOS
460.478.591-00	AIRTON ALVES DA SILVA
907.642.771-20	AIRTON VIDAL
316.375.230-68	AIRTON VIEIRA MACHADO
28.487.384/0001-38	AISLAN PEREIRA DE OLIVEIRA 09524984482
314.293.351-49	ALAERCE INOCENCIO DE SA
326.024.051-91	ALAIDES PLACIDO
885.945.801-34	ALAIN JOSE MANGOLIN

631.788.851-53	ALAINA PEREIRA ALVES
322.176.921-00	ALAIR FERREIRA
579.364.712-00	ALAIR GOMES MONTEL
18.856.467/0001-01	ALAN MORAES GOMES 401.406.238-41
388.118.201-20	ALBANIZA MARIA OLINDA
536.561.301-59	ALBERONI CORREIA DE SOUZA
349.543.508-59	ALBERTO DE ABREU
37.515.723/0001-33	ALBINO MIGUEL ARIATI - ME
636.848.101-34	ALCEBIADES E SANTOS
308.168.401-30	ALCEU DE ANDRADE
838.465.811-00	ALCEU GOMES DE SÃ E OUTROS
20.927.582/0001-63	ALCIDES ANTUNES 469.038.521-15
00.074.723/0001-35	ALCIDES EDUARDO DE OLIVEIRA ME
063.846.868-05	ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
328.944.491-00	ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA
033.033.982-67	ALCIDINEIA VIZONE DOS SANTOS
095.611.459-87	ALCIDIO JOAO RIZO
487.149.765-87	ALCINA ALVES DE ARAUJO
886.401.161-72	ALCIR FERNEDA
432.416.381-20	ALDEILDA MARIA CONTINI
027.361.431-24	ALDELICE FERREIRA CAMPOS
13.448.146/0001-46	ALDO FERRAZ DOS SANTOS 848.186.031-04
968.573.151-91	ALDO LEITE DE OLIVEIRA
054.717.988-05	ALDO SOARES DA SILVA
032.929.901-81	ALEANDRO GOMES DE BRITO
604.141.112-49	ALECX GERMANO
010.167.641-70	ALEKSANDRA G MIYASKI SILVA
13.631.877/0001-22	ALENCAR & ROCATTO LTDA ME
20.096.208/0001-63	ALENCAR P. DA SILVA
000.414.851-73	ALENIR R. FERREIRA DOS SANTOS
24.168.476/0001-02	ALENIR RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS 00041485173
035.226.251-61	ALESANDRA SONA KOPSELL
278.923.028-59	ALESSANDRA HOLANDA DE SOUZA
022.809.521-22	ALESSANDRA TELES DE SOUZA
856.342.391-68	ALESSANDRO DOS SANTOS BRAGA
570.043.311-72	ALESSANDRO FABIO DA SILVA CRUZ
004.928.699-44	ALESSANDRO VIEIRA PULCINELLI
17.947.635/0001-01	ALESSON VINICIUS ALDAVES DOS SANTOS 011.552.001-52
026.192.551-20	ALEX DOS SANTOS CHIOTTI
903.848.651-00	ALEX OSCAR DE SOUSA
17.651.655/0001-22	ALEX PEREIRA PACO 531.273.311.34
23.047.089/0002-28	ALEX PREDIGER DA SILVA - ME
989.724.481-68	ALEX SALVIANO FERREIRA DA CRUZ
11.741.144/0001-15	ALEX SALVIANO FERREIRA DA CRUZ
944.807.101-91	ALEXANDRA APARECIDA DE ARAUJO SANTOS
630.595.761-49	ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
08.538.409/0001-78	ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA E PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA ADVOGADOS ASSOCI
842.686.461-91	ALEXANDRE DAMASCENO CHAVES
691.037.711-72	ALEXANDRE DE SALES CUNHA
14.698.106/0001-15	ALEXANDRE DOS SANTOS - MADEIREIRA ME
24.450.455/0001-77	ALEXANDRE ESTEVAO ROBATINI KLEIN
825.275.479-15	ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO
028.255.591-99	ALEXANDRE GIZONI DA SILVA
044.005.481-80	ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS SILVA
17.661.243/0001-73	ALEXANDRE JUNIOR MACHADO 971.643.569-04
10.371.568/0001-72	ALEXANDRE KENJI SUGUITANI
334.046.128-76	ALEXANDRE KENJI SUGUITANI
008.639.101-14	ALEXANDRE MARTINS
216.173.658-23	ALEXANDRE RANGEL DUARTE DE SOUZA
11.518.268/0001-36	ALEXANDRE RANGEL DUARTE DE SOUZA 216.173.658-23
415.948.511-15	ALEXANDRE ROOS
621.352.601-34	ALEXANDRE RUBENS DA SILVA
870.726.701-06	ALEXANDRO DE ALMEIDA RIBEIRO
008.834.081-39	ALEXANDRO EVARISTO DE CARVALHO
14.970.323/0001-12	ALEXANDRO EVARISTO DE CARVALHO 008.834.081-39
079.364.439-91	ALFREDO CAMPOS
298.800.921-04	ALFREDO RODRIGUES DE SOUZA
951.625.851-49	ALICE AUGUSTO
870.727.691-53	ALICE CRISPIM QUEIROZ
433.929.209-59	ALICE MATCHIL
608.429.389-15	ALICE ZOTARELLI PALEARE
655.033.173-00	ALINE ANDREIA DE FREITAS SOUSA SANTOS
27.069.263/0001-03	ALINE APARECIDA PAIXAO ROCHA 03.137.371-180
17.963.151/0001-48	ALINE DA SILVA FERNANDES 044.327.881-43
36.880.730/0001-71	ALINE H. HASS & CIA LIMITADA
20.443.006/0001-40	ALINI MARTINS DA SILVA 024.711.301-66
043.456.971-23	ALINI TAINARA ROSSETTO
04.022.071/0001-46	ALIPEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

39.304.672/0001-26	ALLIANCE COMERCIO DE MEDICAMENTOS HRC LTDA
028.617.131-78	ALMERINDA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
525.279.219-49	ALMERINDO FERREIRA BRAGA
328.745.299-15	ALMIR FERREIRA DOS SANTOS
363.039.251-20	ALOISIO CRIVELLI
02.415.782/0001-55	ALOISO DE ARRUDA E SILVA JUNIOR
14.082.455/0001-08	ALPHA COMUNICACO E MARKETING LTDA - ME
02.963.138/0003-83	ALTA FLORESTA MOTOS LTDA
00.280.377/0001-41	ALTA FLORESTA TRATOR PECAS LTDA ME
788.747.421-34	ALTAIR ANTONIO DA SILVA
964.593.521-00	ALTAIR BARBOSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
420.017.141-49	ALTAIR PRUDENTE DE SOUZA
388.136.371-87	ALTAIR SOARES DA SILVA
03.488.824/0001-40	ALU SERVICOS EM TELECOMUNICACOES
044.463.824-54	ALUIZIO BATISTA DA SILVA
01.330.729/0001-99	ALVARO E. L. DE CAMPOS - ME
04.610.483/0001-05	ALVES GARCIA & CAMPOS LTDA
921.887.701-10	ALZENI LUCIANO DE OLIVEIRA
26.561.126/0001-29	ALZENIR FARIAS ME
16.785.126/0001-59	ALZIRA DE CARVALHO MENDES 022.412.891-40
345.000.225-20	ALZIRA REMIGIO SANTOS
000.000.343-40	AMADOR DIAS
956.412.891-91	AMALIA DE BRITO COSTA
513.833.301-15	AMALIA MARTINS DOS SANTOS
040.509.491-48	AMANDA DOS SANTOS DE SOUZA
396.593.721-91	AMARILDO CONTINI
11.754.771/0001-90	AMARILDO GALANTE 452.881.941-49
481.941.901-34	AMARILDO JOSE DA SILVA
23.608.634/0001-27	AMARO GERMANO DE LIRA JUNIOR
604.414.531-04	AMAURI DE ALMEIDA BONFIM
816.584.001-00	AMAURI A COSTA CANNO
046.048.149-53	AMAURY CANATO
13.446.563/0001-50	AMAURY CANATO 046.048.149-53
161.670.071-87	AMELIA DE SOUZA DIAS
04.052.108/0001-89	AMERICAN TOWER DO BRASIL-CESSAO DE INFRA LTDA
840.453.961-87	AMILCAR JOSE CARVALHO E OUTRA
126.502.939-34	AMILCAR PAIXAO
979.426.691-49	AMILCAR PAIXAO ROCHA
977.938.331-04	AMILTON ALVES
15.463.023/0001-00	AMILTON GOMES DA SILVA 000.569.901-03
874.986.851-91	AMOZ DE SOUZA
12.295.751/0001-61	AMOZ DE SOUZA 874986851-91
483.545.031-00	ANA ALVES
431.896.879-00	ANA ALVES DE ALMEIDA
007.323.641-16	ANA BATISTA FIGUEIREDO
17.149.562/0001-02	ANA CHAVES 021.622.731-51
033.244.961-01	ANA CLAUDIA LOURENCO
005.431.981-11	ANA DALVA DA SILVA DE ALMEIDA
651.345.751-34	ANA DE SOUZA SILVA
487.945.201-78	ANA DOS SANTOS CRUZ
077.786.979-98	ANA FLAVIA RODRIGUES RAMIRO
823.562.203-30	ANA GALDINO PINHEIRO DE SOUZA
24.156.649/0001-64	ANA LUCIA ROMEIRO MARTINS
02.478.579/0001-28	ANA LUCIA VIEIRA ANTUNES
344.669.401-34	ANA MARIA ALVES DE ALENCAR
631.354.771-34	ANA MARIA DA CONCEICAO SILVA
14.730.323/0001-45	ANA MARIA DE ARAUJO 012.359.281-01
581.539.001-10	ANA MARIA LUCENA
15.627.365/0001-18	ANA MARIA RODRIGUES 76676501104
01.012.562/0001-18	ANA MARIA RODRIGUES DE MELO- ME
762.435.161-72	ANA MAULAZ DA SILVA
581.540.001-72	ANA MIRANDA MATTO
08.788.419/0001-61	ANA NEIDE S. DE SOUZA - ALIMENTOS
323.255.618-36	ANA PAULA JANGARELLI
13.508.696/0001-03	ANA PAULA JANGARELLI - ME
031.464.081-98	ANA PAULA RODRIGUES GALLO
019.722.291-92	ANA PAULA VIEIRA E OUTRA
909.423.451-34	ANA ROBERT LEANDRO
513.814.001-91	ANA ROCHA
824.582.511-53	ANA SALETE TOLEDO MOREIRA
20.023.904/0001-40	ANA SILVIA BASTOS CARNEIRO-ME
604.636.191-53	ANADIR BARBOSA DE MELO
589.180.009-87	ANAILDE MARIA CAMPOS LISBOA
045.890.461-99	ANAIRA ROSA PEREIRA
046.120.789-34	ANANIAS CLEMENTINO DA MOTA
04.604.905/0001-21	ANDERSON ALEXANDRE BIRSE
012.247.311-66	ANDERSON BARBOSA RIBEIRO

05.463.051/0001-73	ANDERSON CLAYTON DA MOTA LIMA
912.636.381-04	ANDERSON DE CASTRO LOBO
016.547.571-44	ANDERSON FERNANDES DA SILVA
07.040.990/0001-30	ANDERSON FISCHER
022.188.021-63	ANDERSON LEANDRO MOREIRA E OUTROS
14.921.110/0001-09	ANDERSON MARQUES ZANOVELLO 01203486162
19.553.134/0001-68	ANDERSON PLACIDO 973.755.271-72
344.673.861-49	ANDIARIA TELMA LOPES
12.207.844/0001-97	ANDRE ALVES DOS SANTOS - 003279011-28
026.213.681-31	ANDRE ANTONIO COLOMBO
949.785.901-59	ANDRE APARECIDO GOMES
631.772.421-00	ANDRE DINATI DE SOUZA
845.998.551-20	ANDRE FERNANDO DOMINGUEZ
011.482.671-40	ANDRE FERNANDO DOS SANTOS
798.127.241-68	ANDRE LUIS DA SILVA OLIVEIRA
059.368.071-50	ANDRE LUIZ DE AMORIM OLIVEIRA
011.007.211-18	ANDRE MARTINS SILVA
18.846.764/0001-68	ANDRE SANT ANA DAVANCO 054.606.631-30
840.457.011-68	ANDREA MACIEL MARTINS
291.019.528-70	ANDREA TAMARA GASPAR
823.661.361-53	ANDREA VICENTE DA SILVA
571.406.341-49	ANDREI CESAR DOMINGUEZ
052.789.341-23	ANDREIA APARECIDA LOPES DE AQUINO
021.526.161-54	ANDREIA APARECIDA NEVES
005.758.301-31	ANDREIA BONIFACIO DA SILVA
014.735.471-48	ANDREIA DA SILVA
869.855.231-53	ANDREIA FATIMA COLOMBO LIMA
011.711.111-26	ANDREIA FRANCISCA DOS SANTOS BORGHEZAN
19.633.701/0001-96	ANDREIA GONSALES FERNANDES 030.575.231-61
884.859.351-87	ANDREIA MARIA DA SILVA
20.382.702/0001-94	ANDREIA MARIA DA SILVA 884.859.351-87
027.914.001-09	ANDREIA MARTINS SOARES
074.135.049-10	ANDREIA SELENI FUHR
007.189.601-57	ANDREIA SOARES DE MELO
314.315.261-34	ANDRELINA DIONIZIO DA SILVA
050.753.468-98	ANDRENILZA MARIA BOVO GOMES
970.714.041-00	ANDRESSA GONÇALVES DE SOUZA
13.414.971/0001-20	ANDRIELI MEGAIOLI FARIAS 000.721.831-10
020.875.501-23	ANELIDA MIGUEL SAUGO
212.751.128-03	ANEZIO BARBUIO NETO
293.208.521-20	ANEZIO VIEIRA APARECIDO FILHO
621.346.041-15	ANGELA CRISTINA DA SILVA
395.437.221-53	ANGELA CRISTINA PEREIRA MORAES
005.538.801-95	ANGELA CRISTINA ZECZKOWISKI MORESCHE
21.358.708/0001-99	ANGELA DE SOUZA MENEZES - ME
956.447.171-00	ANGELA GOMES DOS SANTOS
667.218.731-68	ANGELA LEITE DE ARRUDA ALMEIDA SILVA
344.677.261-87	ANGELA MARIA DA SILVA TEIXEIRA
17.255.074/0001-71	ANGELA MARIA DE ANDRADE 86742841168
17.984.143/0001-88	ANGELA MARIA DE SOUZA FLORIANO 014.575.581-90
570.046.411-04	ANGELA MARIA TRAMARIN
15.462.269/0001-67	ANGELA MIRANDA MATTOS 861.908.731.20
007.271.960-57	ANGELICA CORREIA DA SILVA
023.426.061-09	ANGELITA FERNANDES DE OLIVEIRA
12.957.451/0001-09	ANGELO DE OLIVEIRA
18.855.192/0001-83	ANGELO DHIAS JACINTO 003.965.541-46
236.172.689-00	ANGELO HUMBERTO MORESCHI
970.581.221-72	ANGELO IRINEU RICEZI
288.419.801-68	ANIBAL APARECIDO SEISCENTOS
654.449.571-91	ANILSANGELA CONCEICAO COSTA CAMPOS
964.600.591-87	ANILTON PETINI COSTA
277.482.861-91	ANILVO PEREIRA LANGARO
13.260.577/0001-84	ANISIO BOMFIM 815.314.271-20
05.495.250/0001-63	ANITA B SASSI - ME
502.296.649-20	ANIZIO INOCENCIO
362.236.891-87	ANIZIO PEREIRA COSTA
503.361.341-34	ANIZIO PONCIANO
913.280.121-15	ANNA MARIA DE CARVALHO GONCALVES DE OLIVE
35.157.339/0001-80	ANNY H.S DA MATA
788.063.051-15	ANSELMO ROCHA
120.268.089-53	ANTENOR FURTADO DE MORAIS
035.299.611-08	ANTENOR GONCALVES DA SILVA
593.536.511-15	ANTONI JACOBUCCI
631.498.771-72	ANTONIA BARBOSA
329.068.031-20	ANTONIA BARBOSA DE SOUZA
000.415.031-71	ANTONIA FERREIRA DIAS
880.704.411-00	ANTONIA MARIA TAVARES
631.332.291-68	ANTONIA OLIVEIRA GRANZOTO
810.892.601-72	ANTONIA PEREIRA CARDOZO
00.000.000/0000-00	ANTONIA PRACAPIO

570.047.811-00	ANTONIA SILVA DOS REIS
555.457.859-49	ANTONIA VANDERLEIA DA COSTA
582.030.871-91	ANTONIETA AGUIAR SILVA
408.020.279-20	ANTONIO ADEMIR DUTRA
369.270.239-68	ANTONIO ALEXANDRINO DIAS
594.430.301-87	ANTONIO ALMEIDA SILVA
078.866.911-72	ANTONIO ANDREU PAULINO
383.940.491-68	ANTONIO BARUCI VIEIRA CABRAL
288.420.221-87	ANTONIO CARLOS ALVES
555.468.549-87	ANTONIO CARLOS ALVES DE MATOS
481.966.141-87	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
000.414.781-26	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
029.925.421-64	ANTONIO CARLOS FALQUETO TOME
333.738.929-53	ANTONIO CARLOS FILHO
021.832.441-35	ANTONIO CARLOS GONCALVES DA CUNHA
15.575.856/0001-62	ANTONIO CARLOS GONCALVES DA CUNHA 021.832.441-35
42.526.708/0001-20	ANTONIO CARLOS LEANDRO DOS SANTOS 02593166100
537.936.841-72	ANTONIO CARLOS RIBEIRO
763.175.951-00	ANTONIO CARLOS SERRI DE SOUZA
604.563.701-10	ANTONIO CAROBA SILVA
20.529.946/0001-57	ANTONIO CELIO DE ARAUJO 995.562.733-91
280.442.318-20	ANTONIO CLAUDEMIR ZIRONDI
340.305.811-53	ANTONIO COUTINHO
00.873.995/0001-03	ANTONIO COUTINHO - ME
16.727.262/0001-92	ANTONIO DA SILVA VIANA 627.831.739.72
764.383.841-00	ANTONIO DA SILVA SOARES
474.011.921-87	ANTONIO DE BRITO COSTA
395.202.771-53	ANTONIO DE OLIVEIRA FREIRE
13.879.244/0001-38	ANTONIO DIAS
488.526.351-49	ANTONIO DOS SANTOS CADEIRA
257.168.249-00	ANTONIO DOS SANTOS MADEIRA
23.085.009/0001-48	ANTONIO E SILVA DOS SANTOS
429.645.041-72	ANTONIO FELIX ANDRADE SANTOS
280.988.119-72	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
344.669.911-20	ANTONIO FIGUEIREDO
86.739.679/0001-50	ANTONIO FIGUEIREDO - ME
255.764.539-72	ANTONIO FISCHER
026.715.281-75	ANTONIO FLAVIO ARRUDA FERREIRA
415.105.341-72	ANTONIO FRANCISCO BEZERRA
306.917.539-20	ANTONIO GOMES
209.069.001-15	ANTONIO GOMES DA SILVA
408.073.399-20	ANTONIO GOMES DA SILVA
840.460.741-91	ANTONIO GOMES DE BRITO
012.114.989-72	ANTONIO HIGINO DE SOUZA
909.468.631-72	ANTONIO JOSE DA SILVA
816.599.971-00	ANTONIO JOSE DE FREITAS
007.718.471-81	ANTONIO JOSE OLIVEIRA ARAUJO
394.026.651-53	ANTONIO LUIZ RODRIGUES
621.650.111-91	ANTONIO MACHADO SILVA
571.273.361-72	ANTONIO MANOEL COSTA
627.709.691-53	ANTONIO MARCOS DA SILVA ROYO
498.888.549-68	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO
784.406.611-34	ANTONIO MARCOS MERCURIO
820.049.351-20	ANTONIO MARCOS MORAES
829.936.101-04	ANTONIO MARCOS REVERSE DA SILVA
934.350.611-20	ANTONIO MARIA GARCEZ
32.953.952/0001-16	ANTONIO MARQUES VIEIRA
651.341.921-20	ANTONIO MATIAS
173.150.501-91	ANTONIO MESSIAS DE SOUZA
429.339.431-15	ANTONIO MONTIEL
12.051.691/0001-31	ANTONIO NOGUEIRA 288.415.731-04
414.839.449-72	ANTONIO PARANHAS DA SILVA
514.703.061-15	ANTONIO PAULINO DOS SANTOS
762.772.081-87	ANTONIO PEDRO RODRIGUES
391.319.399-53	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
867.443.641-20	ANTONIO PEREIRA MADRUGA
292.771.161-53	ANTONIO PINTO VIEIRA
18.541.880/0001-79	ANTONIO PINTO VIEIRA 292.277.161-53
431.384.709-04	ANTONIO POSSIDONIO DE OLIVEIRA
631.694.281-87	ANTONIO QUIRINO DE OLIVEIRA
010.578.629-24	ANTONIO RICARDO RIOS
676.200.519-53	ANTONIO RODRIGUES
882.556.541-00	ANTONIO RODRIGUES BASTOS
015.591.001-92	ANTONIO RODRIGUES DAS CHAGAS
475.885.431-91	ANTONIO RONALDO BRAZ
328.933.701-44	ANTONIO SANTANA FERNANDES
782.966.501-00	ANTONIO SARAIVA NETO
20.310.152/0001-06	ANTONIO SARAIVA NETO 782.966.501-00
190.737.989-49	ANTONIO SEBASTIAO
277.842.409-10	ANTONIO SEBASTIAO DE AGUIAR
424.516.551-00	ANTONIO TOMAZ DE AQUINO
280.576.001-87	ANTONIO VICENTE DA SILVA
956.469.571-68	APARECIDA BARBOSA DE SOUZA
020.368.831-76	APARECIDA BARNABE COSTA

537.883.381-72	APARECIDA DA CRUZ
793.978.671-72	APARECIDA DE FATIMA FELIPO
875.012.601-68	APARECIDA DE FATIMA TEIXEIRA DOS SANTOS
798.506.691-87	APARECIDA DE SOUZA SANTOS
285.427.541-15	APARECIDA FARIAS DA SILVA
20.999.972/0001-49	APARECIDA GLORIA DA SILVA 122.666.711-20
015.250.641-18	APARECIDA GOBO SALGUEIRO
007.097.578-75	APARECIDA LUIZ FERREIRA
020.368.801-50	APARECIDA MARIA DOS SANTOS
571.271.901-00	APARECIDA MARIA MAION PEREIRA
18.171.184/0001-18	APARECIDA NUNES BUDIA 932.596.461--91
005.715.291-86	APARECIDA PEREIRA DE SOUZA PINTO
13.338.657/0001-05	APARECIDA PRADO 02224735928
280.575.541-34	APARECIDA PRECILIANA VUOLLO
007.839.301-94	APARECIDA RODRIGUES DE CARVALHO
253.848.738-25	APARECIDA SEISCENTOS
00.937.559/0001-42	APARECIDA V DA SILVA - ME
631.340.631-15	APARECIDA VIANA PRIMO
309.165.261-00	APARECIDO DEPIERI PEREIRA
003.856.748-21	APARECIDO ALVES
001.195.171-08	APARECIDO ALVES DE SA
221.311.048-47	APARECIDO AZEVEDO DE SOUZA
21.824.109/0001-13	APARECIDO AZEVEDO DE SOUZA - ME
929.909.241-91	APARECIDO BAAM
748.721.171-15	APARECIDO CLEMENTINO
627.700.041-15	APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS
611.038.619-72	APARECIDO EDSON DO AMARAL
12.412.271/0001-33	APARECIDO FERNANDES LACERDA DA COSTA 014503321-02
430.008.431-91	APARECIDO GONZAGA DOS SANTOS
383.937.601-78	APARECIDO GONZAGA DOS SANTOS
777.155.511-04	APARECIDO MARTINS DA SILVA
627.701.791-87	APARECIDO RICARDO RICEZI
415.356.851-15	APARECIDO ROBERTO MANIEZZO
314.251.861-49	APARECIDO RODRIGUES DE ANDRADE
459.520.869-34	APARECIDO SOARES ANDRADE
632.761.431-00	APARECIDO SOBOLESHI
498.878.909-87	APARECIDO VALENTIN LONGO
05.825.509/0001-97	AQUINO & SALES LTDA - ME
01.297.290/0001-40	ARCHIMEDES FERNANDES PEREIRA
005.993.771-86	ARDI MOMBELLI DOS SANTOS
17.627.196/0001-41	ARDI MOMBELLI DOS SANTOS
576.258.407-00	ARGEMIRO FELISBINO TEIXEIRA
050.338.241-80	ARGENTINA FRANÇA BUARQUE MACHADO
845.898.921-20	ARGEU BARBAO
429.651.791-00	ARGEU SANTANA CARDOSO
764.047.819-72	ARI AUGENIO DA SILVA
36.811.614/0001-09	ARIANE KAUANE DE OLIVEIRA
018.183.611-40	ARIEN NAVA HAMADA
326.427.840-53	ARILDO BLOK
15.416.610/0001-48	ARILSON LEANDRO DOS SANTOS & CIA LTDA -EPP
842.704.971-49	ARIOSVALDO JUNIOR BAMBIL ESPINDOLA
11.186.669/0001-36	ARIVALDO M. DA SILVA & CIA LTDA ME
456.546.381-49	ARIVALDO MORAES DA SILVA
18.783.204/0001-01	ARLETE MANFRIM DOMINGUEZ
383.938.081-20	ARLETE SILVA CORCETI
241.087.661-72	ARLINDO CANDIDO DE OLIVEIRA
817.647.151-87	ARLINDO CANDIDO DE OLIVEIRA
017.371.318-11	ARLINDO DURAN MUNHOZ
189.831.469-15	ARLINDO GOMES DA SILVA
014.678.409-04	ARMANDO GIOVANI MENGAIOLI
03.185.451/0001-39	ARMANDO MITSUO ONO
206.401.459-49	ARMANDO MITSUO ONO
03.100.710/0001-81	ARMAZENS GERAIS COLIDER LTDA
237.504.729-04	ARMINDO SOARES DE AZEVEDO
793.981.701-91	ARMIRO JOSE ALVES
973.756.321-20	ARNALDO DOMINGOS DA SILVA
395.169.891-87	ARNALDO FELIZARDO DA SILVA
627.014.281-49	ARNALDO HOINACKI
12.230.631/0001-86	ARNALDO PEREIRA 913.294.181-15
02.250.369/0001-88	AROEIRA CONSTRUCOES LTDA
074.158.939-72	ARTHUR JOVIANO DA SILVA
335.988.609-78	ASSIS DE SOUZA MOREIRA
00.178.970/0001-81	ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COLIDER
35.727.352/0001-28	ASSOCIACAO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO CARAPA
01.300.078/0001-94	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-COLIDER-MT
14.792.363/0001-11	ASSOCIACAO DA CASA DA SOPA
04.531.918/0001-18	ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS NOVA GALILEIA - AMRUNG
03.863.839/0001-41	ASSOCIACAO DEFICIENTES FISICOS DE COLIDER MT

25.375.845/0001-92	ASSOCIACAO DESPORTIVA COLIDER ADECOL
09.007.752/0001-59	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN. DE COLIDER
004.190.879-15	ATALIBA GIOIA
095.709.349-72	ATANAZIO SANITA
17.573.747/0001-31	ATHOS GABRIEL REZENDE COMINESI
622.555.331-20	ATO BATISTA GUIMARAES
067.654.089-91	ATTIDES DIAS
05.337.888/0001-76	ATTIDES DIAS
011.419.321-56	AUGISLAINE RAMOS PINHEIRO
138.117.111-72	AUGUSTO EURIPEDES PERES
01.791.233/0001-12	AUGUSTO L. MISSASSE - ME
344.778.701-59	AUREA PLACIDO PEREIRA
453.046.291-91	AUREALICE GUERREIRO DOS SANTOS
117.228.949-20	AURELIO FERNEDA
03.922.989/0001-89	AURIMAR RODRIGUES ARAUJO
07.410.883/0001-57	AUTO CAP VEICULOS LTDA
04.433.194/0001-70	AUTO ESCAP SUSPENFREIO LTDA - ME
00.529.219/0001-82	AUTO MECANICA MARTINS LTDA.
29.154.915/0001-33	AUTO POSTO BAZA EIRELI
18.003.854/0001-97	AUTO POSTO IPANEMA LTDA -EPP
14.764.174/0001-35	AZEVEDO E GARCIA LTDA
15.636.568/0001-70	B A CUSTODIO & CIA LTDA
06.107.377/0001-20	B. ANTUNES
06.199.900/0001-96	BACKES & SOUZA LTDA
361.562.059-34	BALBINO IZAIAS DE LIMA
069.822.041-20	BALTAZAR ELIAS DA SILVA
14.287.888/0001-08	BANAZESKI & BANAZESKI LTDA - ME
60.746.948/0970-19	BANCO BRADESCO S.A.
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A
00.000.000/2414-74	BANCO DO BRASIL SA
33.885.724/0001-19	BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
59.285.411/0001-13	BANCO PAN SA
00.633.269/0001-05	BAUERMANN INFORMATICA LTDA - ME
21.920.697/0001-99	BEEF CATTLE REPRESENTACOES LTDA - ME
13.925.241/0001-93	BEIRA RIO - COMERCIO DE BOVINOS LTDA
393.393.789-20	BELICE MARQUES DE JESUS
003.605.721-54	BENEDITA PEREIRA DE SOUZA
637.178.328-91	BENEDITO ALVES LOPES
590.707.739-53	BENEDITO APARECIDO CARDOSO
241.408.131-72	BENEDITO DOMINGOS
419.930.711-72	BENEDITO DOS SANTOS
274.656.321-53	BENEDITO LEMOS DO PRADO
148.193.331-00	BENEDITO NASCIMENTO GOMES
534.871.921-87	BENEDITO SERGIO EUGENIO
41.147.971/0001-46	BENETTI E SILVA COLCHOARIA LTDA
881.978.081-04	BENEVID FELIX DA SILVA
176.094.021-68	BENICIO ALVES MARTINS
795.539.311-20	BENONIA BALBINA DE JESUS
970.581.301-91	BENTA LIMA BEZERRA
350.231.209-53	BENTO MIRANDA DE NOVAES
030.016.859-48	BEPDJORE METUKTIRE
15.108.680/0001-39	BERACA COM. DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA -ME
18.048.780/0001-05	BERCARIO ACONCHEGO LTDA -ME
16.789.619/0002-48	BIOSEG DIAGNOSTICOS LTDA ME
04.731.108/0002-96	BLITZEM SEGURANÇA LIMITADA
11.554.619/0001-64	BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI ME
00.713.418/0001-46	BORSALI & BORSALI LTDA
52.568.821/0001-22	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
12.782.750/0001-41	BRAGA & ALVES LTDA ME
05.464.071/0001-69	BRANDAO E GAONA LTDA -ME
332.887.049-00	BRASILINA FAYA FAYA
029.460.091-49	BRAZ NASCIMENTO LUNA
36.900.215/0001-06	BRINCOLIDER LTDA
60.860.087/0157-16	BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
033.083.011-21	BRUNA ALENCAR CUSTODIO
031.136.181-18	BRUNA GRACIELY BELILA BERNADELLI
020.787.731-90	BRUNA OMITO FRANCISHETTI VILLELA
037.079.561-05	BRUNO PIMENTEL LENS
14.248.714/0001-28	C D DE ARAUJO
10.679.376/0001-28	C L DA L N CAMPOS - ME
07.140.770/0001-89	C M BAPTISTA LTDA

13.292.763/0001-03	C M J PUBLICIDADE E MARKETING LTDA -ME
41.808.209/0001-63	C MUSTAFE DE ALMEIDA LTDA
10.681.358/0001-80	C R NOGUEIRA - ME
28.784.422/0001-14	C S DE SOUZA & A DOS S COSTA LTDA
10.190.156/0001-36	C. A. DE CARVALHO-ME
32.981.140/0001-84	C. A. DE SOUZA
08.963.768/0001-72	C. A. NEGRI SERRALHERIA - ME
01.383.166/0001-05	C. A. TOSTA SERVICOS
05.387.041/0001-04	C. AMARAL DOS SANTOS SANDIM - ME
07.531.040/0001-09	C. B. BETORELLO & CIA LTDA - ME
07.540.931/0001-21	C. B. E SOUZA
01.860.240/0001-29	C. B. HENRIQUE - ME
32.682.125/0001-35	C. B. RISSI
04.582.967/0001-80	C. C. M. EMPACOTADORA DE CEREAIS LTDA
06.098.168/0001-68	C. C. VAZ - ME
09.055.459/0001-67	C. CANDIDO GARCIA & CIA LTDA
11.098.409/0001-09	C. CRUZ
12.959.382/0001-64	C. DE LIMA DOMINGOS ME
09.474.312/0001-01	C. E. DE FREITAS ARAUJO - ME
07.805.373/0001-89	C. F. TOSTA MERCEARIA
33.808.847/0001-56	C. G. R. CORREA
11.987.452/0001-25	C. L. CARDOSO - ME
00.892.690/0001-30	C. L. PRADO & CIA LTDA
19.332.080/0001-00	C. LEME ANTONIO
05.605.007/0001-50	C. M. G DA SILVA - MERCADO
09.283.286/0001-34	C. M. GONCALVES
36.438.862/0001-48	C. MAZER CARVALHO
35.887.160/0001-89	C. NICOLE SERPA GUEDES EIRELI
29.596.697/0001-97	C. PEREIRA REVERSI
07.316.747/0001-00	C. PREVIATTO SILVA - ME
05.420.540/0001-48	C. RIBEIRO RAMOS COMERCIO - ME
17.767.016/0001-27	C. RODRIGUES DE SOUZA -ME
09.313.983/0001-90	C. SCHLICKMANN & CIA LTDA
31.914.451/0001-68	C. T. MIRANDA
21.067.514/0001-34	C. Y. M. TERUYA - ME
41.063.006/0001-95	C.H YAKABE LTDA
22.030.021/0001-92	C.INACIO MAXIMO
828.600.251-20	CAIO AUGUSTO ALVES DE ALENCAR
024.497.031-95	CAIO CEZAR PROCOPIO MARTINS
829.953.701-00	CAIO PEREIRA MARTINS
24.284.948/0001-84	CAIO PEREIRA MARTINS 82995370100
17.269.116/0001-23	CAIO RENAN ALVES DOS SANTOS 021 673 801 60
00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00.360.305/3456-08	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
09.342.289/0001-00	CALDEIRA & DONASSAN LTDA-ME
07.634.604/0001-39	CALDEIRA & AFONSO LTDA - ME
00.791.210/0001-45	CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER
15.636.139/0001-01	CAMARGO E MACHADO LTDA - ME
15.111.505/0001-09	CAMILA BETANIA SARAN DE SOUZA 935.321.051-87
34.989.104/0001-92	CAMILA CARLETTI
061.655.331-59	CAMILA DE SOUZA CASTRO
00.000.000/0000-00	CAMILA GONSAGA DOS SANTOS
19.534.022/0001-60	CAMILA SANTANA DA SILVA 043.859.321-90
06.307.684/0001-55	CAMILE TRANSPORTES LTDA - ME
127.748.208-04	CAMILO CUSTODIO DOS SANTOS
34.271.942/0001-26	CANDIANI SERVICOS VETERINARIOS LTDA
238.400.801-34	CANDIDO UMAR
11.793.960/0001-72	CAPELARI TRANSPORTES E LOGISTICA - ME
39.331.982/0001-30	CAPITAO CENTRO DE INSTRUCAO, TREINAMENTO E TIRO LTDA
33.722.570/0001-44	CARDOSO DE SOUZA & CIA LTDA
19.176.707/0001-81	CARLA CRISTINA DE CARVALHO DA FONS 019.558.231-46
000.170.331-52	CARLA JOSEANE PASQUETTO
880.726.061-15	CARLOS ADRIANO DAMASO DE SANT. ANA
288.784.261-72	CARLOS ALBERTO BONIN
11.556.173/0001-07	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BARBOSA 068.122.038-40

481.967.891-49	CARLOS ALBERTO VITAL E OUTRA
012.638.631-59	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS
960.470.541-53	CARLOS ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
429.647.251-87	CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
003.956.181-00	CARLOS ANTONIO PERLIN
019.646.831-06	CARLOS APARECIDO RODRIGUES
18.875.555/0001-42	CARLOS ASSIS DIAS
07.286.508/0001-47	CARLOS B DE OLIVEIRA CONSTRUCOES
21.306.168/0001-08	CARLOS DIAS 880.728.271-20
621.345.901-49	CARLOS DOS SANTOS
21.334.237/0001-89	CARLOS EDUARDO CALVI - ME
11.803.906/0001-60	CARLOS FLAUSINO GONCALVES 537936681-34
513.855.891-91	CARLOS GONCALVES CAMPOS
25.970.240/0001-40	CARLOS HENRIQUE HERREIRO CARLESSO
13.107.706/0001-07	CARLOS JUNIOR DOURADO DE ARAUJO 430014275-15
33.696.295/0001-31	CARLOS LUIZ KAISER - ME
537.935.441-68	CARLOS PEREIRA MARTINS
15.268.968/0001-70	CARLOS REMI GERMANN DA SILVA 209.634.591-04
019.503.741-30	CARLOS RENATO DA SILVA
581.513.621-20	CARLOS ROBERTO CASTELHAO
772.379.781-87	CARLOS ROBERTO DA COSTA
21.061.559/0001-00	CARLOS RODRIGUES DO AMARAL 66764564191
25.760.877/0187-44	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
021.976.381-06	CARLOS UILLIAN NICASTRO
11.967.206/0001-01	CARMELINA RODRIGUES 00356304183
895.223.381-68	CARMEN CRISTINA GROSS
021.870.981-17	CARMEN DONIZETE ALVES SANTOS
801.796.141-34	CARMOZINA LOURENCO DA SILVA ARAUJO
743.999.691-72	CAROLINA PEREIRA DO NASCIMENTO
282.941.718-67	CAROLINE GOMES MOSCARDINI BELUCIO
11.012.013/0001-05	CARRARA VINHA & VINHA FILHO LTDA
09.411.118/0001-87	CARROCERIAS MARUA LTDA - ME
15.081.847/0001-15	CARTORIO 2 OFICIO COLIDER
05.249.554/0001-40	CASA APOIO A FAMILIA
09.492.994/0001-85	CASANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
413.069.709-97	CASSEMIRO HALATENO
282.466.919-53	CASSIMIRO ALVES VIANA
13.565.685/0001-65	CATIANE ZAFERINO CRISTOFOLI 037.609.881-30
004.828.281-29	CATIUCIA RODRIGUES FAGUNDES
37.440.583/0001-81	CAVITERRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
14.773.421/0001-60	CB PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI
513.811.331-34	CELEIDA APARECIDA GONCALVES
04.264.634/0001-02	CELIA APARECIDA DOS SANTOS MESQUITA - ME
25.681.066/0001-15	CELIA FONSECA DA SILVA 187.747.318-90
009.876.441-14	CELIA MILITAO DA SILVA
912.996.671-04	CELIA RUBENS DA SILVA
15.395.154/0001-05	CELIANE MARTINS DE SOUZA 005.933.001-57
956.514.621-04	CELINA DE CARVALHO RODRIGUES
919.177.781-04	CELIO CORREIA
814.160.911-49	CELIO DO NASCIMENTO SILVA
957.799.571-34	CELIO GOMES DA SILVA
956.515.781-53	CELIO GOMES DA SILVA
18.921.838/0001-83	CELIO PEREIRA - ME
580.822.711-91	CELIO POLIDORIO
746.882.271-91	CELIO RODRIGUES DOS SANTOS
793.117.761-49	CELMA ALMEIDA GAMA
331.367.509-34	CELSO ALVES DE OLIVEIRA
07.367.775/0001-49	CELSO ALVES DE SOUZA - ME
627.700.121-34	CELSO CAETANO DOS SANTOS
919.178.831-53	CELSO DA SILVA DA CUNHA
000.235.421-79	CELSO DE ALMEIDA LIMA
253.961.021-87	CELSO GUEDES
234.702.759-04	CELSO GUIMARAES VILLELA
527.989.849-04	CELSO LUIZ BRANDAO
026.365.147-91	CELSO LUIZ MARTINS VIEIRA E OUTROS
537.967.641-34	CELSO LUIZ PERES
502.967.369-53	CELSO MELO DE LARA
398.858.100-30	CELSO PAULO BANAZESKI
409.020.999-49	CELSO PEDRO DOS SANTOS
25.376.941/0001-55	CELSOMAR DA SILVA 54577225115
09.330.695/0001-44	CENTRAL DE COPIAS LIDER LTDA - ME
03.775.281/0001-42	CENTRO DE FORMACAO CONDUTORES MASTER LTDA
04.359.843/0001-30	CENTRO DE FORMACAO MIRIM CIDADAO DO FUTURO COLIDER-MT
17.354.620/0001-21	CENTRONORTE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME
10.406.936/0001-70	CERTO TREINAMENTOS LTDA ME

877.456.821-34	CESAR FRANCISCO DE SOUZA
011.441.261-85	CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA
009.164.550-68	CESLAU STOBIENIA CHROSTOWSKI
938.590.741-72	CEZAR PEREIRA
15.810.412/0001-64	CHARLES INACIO MAXIMO 943.007.471-72
12.285.324/0001-00	CHARLES ROBERTO DE SOUZA 005538381-56
12.959.498/0001-01	CHARLESTON DO AMARAL SILVESTRE 04374163727
27.659.883/0002-83	CHECK-UP DIAGNOSTICO AVANCADO POR IMAGEM EIRELI
17.580.322/0001-50	CHIOTTI & CHIOTTI LTDA
15.444.137/0001-02	CHRYSTAL & SOUZA LTDA -ME
32.426.468/0001-39	CIANE PINTO PANTOJA
08.637.026/0001-57	CICCA & CICCA LTDA ME
025.356.408-56	CICERA APARECIDA LOPES
883.830.671-00	CICERA PARANHAS DE LIMA
986.794.813-00	CICERO ALVES PEREIRA
846.476.471-53	CICERO ANTONIO BEZERRA MARQUES DE SA
09.171.040/0001-70	CICERO ANTONIO BEZERRA MARQUES DE SA
15.778.887/0001-10	CICERO APARECIDO LEMES 027.847.241-90
517.593.905-00	CICERO DIONISIO
632.764.291-87	CICERO DO NASCIMENTO LUNA
405.596.611-34	CICERO FERREIRA DOS SANTOS
405.600.071-91	CICERO HENRIQUE DA SILVA
848.686.001-68	CICERO LIMA DOS SANTOS
175.509.041-20	CICERO PAULO DA SILVA
012.074.014-12	CICERO SOARES DAMASCENO
13.879.868/0001-55	CICERO TEIXEIRA DA SILVA 76993450887
529.556.219-00	CICERO TEMOTIO DOS SANTOS
055.988.278-59	CICERO TREVIZAN
21.046.258/0001-07	CICERO VIANA DOS SANTOS 78517931149
525.284.059-87	CIDINEI BONATO
00.407.338/0001-62	CIENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
912.671.701-82	CILEIDE RICARTE DE CAMARGO
031.953.401-43	CILENE BELE
962.113.341-68	CILENE LEANDRO
11.611.550/0001-63	CINTIA PAULA DIAS MOREIRA 024.916.441-85
19.661.450/0001-53	CIONI & PEREIRA LTDA-ME
518.972.451-49	CIRILO APARECIDO DOS SANTOS MOREIRA
384.043.621-49	CIRINEU GOMES AMORIM
008.047.941-38	CIRLEIDE DA SILVA
153.328.109-20	CIRO ANTONIO CHAVES
847.636.558-68	CIRSO PARRON PARRON
13.321.226/0001-36	CIZINO MANOEL DA SILVA ME
884.899.651-53	CLAIR GOMES DE OLIVEIRA
880.740.561-04	CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA ROLIN
362.220.971-20	CLARICE CAETANO DE OLIVEIRA
00.000.000/0000-00	CLARICE LEVAN DARUSKI
905.160.791-15	CLARICE RODRIGUES QUEIROZ
785.140.021-04	CLARINDA APARECIDA ALCARA
020.896.091-09	CLARINDA BONIN DA SILVA
292.805.321-20	CLARIVALDO LUCAS DE OLIVEIRA
884.559.981-72	CLAUDEMIR A. MOUZER
17.716.996/0001-39	CLAUDEMIR DA SILVA OLIVEIRA 023.774.211-05
021.477.111-36	CLAUDEMIR DE MORAES
790.224.309-44	CLAUDEMIR DO NASCIMENTO LOPES
786.635.981-49	CLAUDEMIR DORINI
508.364.809-10	CLAUDEMIR GIL MONTEIRO
420.275.601-06	CLAUDEMIR GOMES DE MENESES
17.987.928/0001-04	CLAUDEMIR GOMES DE MENESES 420.275.601-06
368.170.909-20	CLAUDEMIR INACIO MAXIMO
18.405.348/0001-24	CLAUDEMIR JOSE DA SILVA 941.571.891-91
11.999.509/0001-06	CLAUDENIR ALVES DA SILVEIRA 929916291-34
897.232.441-87	CLAUDETE BERLAMINO
657.024.689-53	CLAUDETE DE ROSSI DOS SANTOS
943.011.581-20	CLAUDETE MACIEL DE SOUZA
814.171.361-20	CLAUDETE MESQUITA ROCHA
864.409.851-91	CLAUDEVIR FRANCISCO TOSTA
995.168.709-10	CLAUDIA APARECIDA PACHECO
13.437.510/0001-72	CLAUDIA APARECIDA PACHECO 995.168.709-10
020.807.161-07	CLAUDIA CRISTINA OMODEI
913.001.851-04	CLAUDIA MARIA DEITOS
19.098.911/0001-21	CLAUDIA REGINA PARREIRA 029.741.971-40
24.690.206/0001-59	CLAUDIANE CRISTINA DE SOUZA PARO - ME
15.095.024/0001-49	CLAUDIANO CLEMENTINO DOS SANTOS 883.833.771-34
21.232.835/0001-47	CLAUDIANO DA SILVA 031.145.141-11
278.771.398-02	CLAUDICE NASCIMENTO SANTOS
978.373.931-04	CLAUDILEIA DE AMORIM SANTOS
057.222.228-95	CLAUDINE APARECIDO TOSTA
581.514.191-72	CLAUDINEI ALEXANDRE FERREIRA

18.393.343/0001-29	CLAUDINEI ALVES DA SILVA 932.605.201-04
948.571.561-72	CLAUDINEI ALVES MACEDO
831.028.681-34	CLAUDINEI ALVES MARTINS
030.191.971-20	CLAUDINEI DE OLIVERA
936.604.991-53	CLAUDINEI DONATO FLORENCIO
922.824.401-10	CLAUDINEI DOS REIS ARAUJO
008.337.731-00	CLAUDINEI JOSE DOMINGUES
458.687.601-82	CLAUDINEI NUNES DA SILVA
18.421.559/0001-50	CLAUDINEI NUNES DA SILVA 45868760182
025.639.251-00	CLAUDINEI RAMOS DA SILVA
877.476.691-00	CLAUDINEI ROSA DA SILVA
016.712.951-10	CLAUDINEIA FRANKOSKI DA SILVA
014.735.461-76	CLAUDINEIA LOPES
318.023.098-37	CLAUDINEIA MARIANO DE SOUZA
048.702.681-08	CLAUDINEIA SILVESTRI DAMASCENO
983.941.931-53	CLAUDINEIS SOUZA DE OLIVEIRA
964.614.621-04	CLAUDINES RIBEIRO SOARES
468.676.781-49	CLAUDIO AGUIAR
785.650.068-91	CLAUDIO ANTONIO CASALEGNO
013.360.969-34	CLAUDIO BARRINUEVO
111.186.228-12	CLAUDIO CESAR LOPES DA SILVA
429.659.931-34	CLAUDIO DA SILVA
432.406.821-68	CLAUDIO DE FARIA E OUTROS
314.015.461-53	CLAUDIO FELIX
405.596.701-25	CLAUDIO LOPES
875.048.711-68	CLAUDIO MESSIAS SOUZA
21.358.677/0001-76	CLAUDIO PEREIRA CORREIA
823.718.731-87	CLAUDIO ROBERTO DE ANDRADE SIMONE
957.816.501-30	CLAUDIO RODRIGUES
711.181.601-34	CLAUDIO SALES DA CUNHA
632.151.529-91	CLAUDIO SASAZAWA
546.271.339-87	CLAUDIO SCALON
794.905.061-68	CLAUDIOMAR PEREIRA LOPES
522.813.101-91	CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS
001.095.808-85	CLAUDIONOR BARBOZA DA SILVA
106.531.632-15	CLAUDIONOR BEZERRA DA SILVA
013.833.231-27	CLAUDIONOR JOSE NIEDERMEYER
997.864.861-53	CLAUDIRENE CRISTINA CARVALHO
20.721.686/0001-17	CLAUDOMIRO DE SOUZA 503.522.101-68
900.043.881-00	CLAYTON INACIO MAXIMO
13.220.671/0001-00	CLAYTON PAIXAO ROCHA 008.188.091-08
977.938.171-68	CLEBER JEAN DE OLIVEIRA
018.980.131-01	CLEBER JOSE DA SILVA
27.926.101/0001-44	CLEBER RAFAEL CADALTI MANSUR 02265463140
40.568.395/0001-48	CLEBER RAFAEL CATALDI MANSUR 02265463140
902.682.611-72	CLEBER SCHLICKMANN
38.427.800/0001-66	CLEBERSON FUZARI
010.021.571-88	CLEBERSON VALENTE DOS SANTOS E OUTRA
17.491.525/0001-70	CLEBSON DIHONES CRESLIKOSKI 014.646.851-18
23.805.710/0001-94	CLECI BARBIERO
580.820.501-87	CLEIDE DE SOUZA
12.111.115/0001-32	CLEIDE ESTEVAO XAVIER 032299261-37
884.563.901-00	CLEIDE GONCALVES
000.235.201-08	CLEIDE IZABEL FERREIRA DOS SANTOS
537.971.081-68	CLEIDE PEREIRA DA SILVA
15.495.657/0001-44	CLEIDE RAMOS DE CARVALHO 65179706149
328.963.871-53	CLEIDE ZERI DE SOUZA
018.720.931-67	CLEIDIANE LUQUI FERREIRA
836.928.861-87	CLEIDIMARA CRUZ
406.950.501-68	CLEITON CANDIDO GARCIA
01.323.044/0001-15	CLEITON CANDIDO GARCIA - ME
027.576.421-46	CLEITON CUSTODIO JORGE
014.576.491-52	CLEITON DOS SANTOS
036.793.621-61	CLEITON FERNANDO CLASSE
843.279.281-00	CLEITON SCHLICKMANN
225.723.898-27	CLEITON VANDERLEI ZORZO DA SILVA
843.926.491-72	CLENIA MERCEDIS SANTOS NUNES
01.939.256/0001-21	CLEONICE BIRTCHE BANDEIRA
495.469.881-20	CLEONICE BIRTCHE BANDEIRA
948.579.111-91	CLEONICE DE FATIMA SOARES
604.566.121-49	CLEONICE MARIA GOMES
821.058.981-49	CLEONIRA CARON
513.811.251-15	CLEUDEMIR VILLA
14.942.517/0001-04	CLEUNICE NEVES VILELA 535.399.401-97
973.756.241-00	CLEUSA DA SILVA SERGIO SANTOS
068.478.969-81	CLEUSA DALBERTO
03.982.374/0001-48	CLEUSA DE FATIMA GASPAR DE OLIVEIRA
395.197.161-49	CLEUSA DE FATIMA MELO DE LIMA
933.092.601-00	CLEUSA GOMES DIAS
925.451.651-15	CLEUZA BERGAMIN DA SILVA
760.559.221-34	CLEUZA GASPAR DE OLIVEIRA
788.979.551-34	CLEUZA SOARES LODIGERO

007.839.041-93	CLEVERSON DOS SANTOS SILVA
37.461.357/0001-87	CLEVERTON RICARDO DA SILVA COMERCIO - ME
859.122.041-20	CLEYTON JORGE LOPES
31.434.799/0001-58	CLINICA DA SAUDE E ESPECIALIDADE MEDICAS EIRELI
02.907.099/0001-35	CLINICA DE DOENCAS NEUROLOGICAS CARLOS BOTELHO S/C
08.822.148/0001-13	CLINICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SRA. DE LURDES LTDA
435.709.091-15	CLODOALDO TIBURTINO DA SILVA,
630.911.511-15	CLODOVINA FERREIRA DOS SANTOS
487.940.401-25	CLOTILDE APARECIDA CORTEZ
11.782.977/0001-24	CLOTILDE APARECIDA CORTEZ 487.940.040-25
071.802.368-45	CLOVES DONIZETE DE FREITAS
314.016.941-87	CLOVIS JOSE ALVES
11.415.335/0001-97	COAPE SERVICOS, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA
09.615.999/0001-58	COLEGIO ALTERNATIVO LTDA
01.873.108/0001-51	COLIDER CARTORIO DO 1 OFICIO
02.394.179/0001-34	COLIDER COM. REPRES. PROD. AGROPECUARIO
04.877.830/0001-52	COLIDER INFORMATICA E CARTUCHOS LTDA - ME
07.058.759/0001-74	COLIDER MERCANTIL COM E REPRES DE PRODUTOS AGROPEC
00.288.112/0001-90	COLIDER PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
04.570.217/0001-98	COLIGAS DISTRIBUIDORA DE GAS E ALIMENTOS LTDA ME
04.900.209/0001-62	COLITUR LTDA - ME
70.495.007/0001-07	COMERCIO & REPRESENTACOES MALACRIDA LTDA
00.808.961/0001-27	COMERCIO DE ALIMENTOS TROPEIRO LTDA ME
10.172.693/0001-53	COMERCIO DE COLCHOES COLIDER LTDA
04.788.051/0001-80	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NORTE LTDA
10.553.036/0001-56	COMETA EXTINTORES LTDA ME
03.470.358/0001-76	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
12.810.896/0001-53	COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES
12.810.896/0002-34	COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES
010.081.241-41	CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS
27.588.233/0001-03	CONCREART CONCRETO E ARGAMASSA LTDA
19.855.010/0001-37	CONEXAO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA -ME
895.294.721-53	CONNIE REGINA DOS SANTOS
03.234.337/0001-51	CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR SANTA MARIA- T
07.492.202/0001-47	CONSNOP CONSTRUTORA CIVIS LTDA
05.076.662/0001-69	CONSOLIDA INDUSTRIA E CONSTRUCAO LTDA ME
36.332.761/0001-98	CONSORCIO FPMT320
02.056.667/0001-31	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO NORTE MATOGROSSENSE
038.715.281-45	CONSTANCIA MARTINS BORGHEZAN
13.062.244/0001-40	CONSTRUTORA CONFIANCA LTDA EPP
07.167.988/0001-27	CONSTRUTORA & METALURGICA METAL LIDER LTDA EPP
21.887.422/0001-09	CONSTRUTORA C P LTDA - ME
00.522.460/0001-80	CONSTRUTORA CAMERA EIRELI
26.601.047/0001-02	CONSTRUTORA IMPACTO LTDA
14.946.618/0001-53	CONSTRUTORA JARDIM LTDA
20.749.137/0001-50	CONSTRUTORA MARABA
11.797.299/0001-73	CONSTRUTORA NORTAO LTDA ME
08.403.699/0001-42	CONSTRUTORA PADRAO LTDA - ME
26.690.128/0001-18	CONSTRUTORA TAUFFER LTDA
19.398.230/0001-89	CONVENIENCIA E RESTAURANTE OLIVEIRAS LTDA - ME
24.702.037/0002-00	COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA
94.511.987/0005-86	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BENS DE MARAU LTDA
05.900.392/0001-69	COOPERATIVA DOS CRIADORES DE AVESTRUZ E AGROPECUAR
08.401.888/0001-86	COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DE COLID
02.493.804/0001-03	COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE COLIDER
02.493.804/0002-86	COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE COLIDER
18.185.436/0001-68	COP COLIDER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
04.370.282/0003-31	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A
15.952.971/0001-09	CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP
415.351.111-00	COSMO DA SILVA RAMOS
10.947.768/0001-20	COSMOTRON CONST., SAN. E TECNOLOGIA LTDA.
13.792.473/0001-10	CREMILDA GUEDES DE MOURA MATTOS 00292205139
01.020.475/0001-02	CRESPIM ENG.ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - ME
843.932.201-10	CREUSA FELISARDO DA SILVA
002.946.891-41	CREUSA MARIA DA SILVA E SEBASTIAO B. DA SILVA
563.792.002-82	CREUZA DIAS DE OLIVEIRA
049.243.081-02	CRISLAINE ALVES PERIM

053.151.301-77	CRISLAINE DE LIMA MATOS
80.986.656/0001-64	CRISTAL - IND COM E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
013.427.131-92	CRISTHIAN DAVID CANDIDO
956.557.861-68	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
008.932.871-05	CRISTIANE NEVES DE SOUZA ANTONAGI
019.817.601-56	CRISTIANE NICOLE SERPA GUEDES
18.857.070/0001-26	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA WITTES 011.664.011-11
005.164.111-95	CRISTIANI SAYURI LIRA
17.495.768/0001-86	CRISTIANNE QUEIROZ FERREIRA 029.130.241-65
270.935.298-28	CRISTIANNY FIALHO TIM
15.810.287/0001-92	CRISTIANO DA SILVA NOVAIS 028.509.541-28
900.053.331-72	CRISTIANO LOZANO
723.309.371-72	CRISTINA APARECIDA DE CARVALHO
21.540.017/0001-01	CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA 024.037.181-06
03.737.262/0001-21	CRUZEIRO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
10.688.271/0001-35	CUIABA COMERCIO DE ALARMES
01.872.837/0001-93	CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNAJURIS
19.873.931/0001-22	CUNHA E SORATO LTDA -ME
22.635.634/0001-53	D A DE ARAUJO
38.212.738/0001-95	D A M CONSTRUTORA LTDA
11.147.387/0001-20	D A URSULINO
32.290.444/0001-03	D C DIAS DE SOUZA
03.473.975/0001-25	D D L QUEIROZ PUBLICIDADES
10.660.614/0001-53	D DA S BIET ME
13.618.050/0001-89	D F A DE ALENCAR & CIA LTDA -ME
07.968.141/0001-41	D M DOS SANTOS
32.762.085/0001-31	D R DA SILVA
32.818.755/0001-94	D S DA SILVA COBRANCAS
22.125.259/0001-00	D Z VILELA - ME
34.400.443/0001-91	D. A. TORRES
34.631.266/0001-54	D. B. P. PIRES
07.006.112/0001-07	D. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME
44.270.712/0001-04	D. DOS SANTOS MANGOLIM
10.331.514/0001-83	D. E. MEDEIROS
13.701.872/0001-29	D. LUIZ SILVA - ME
03.551.234/0001-15	D. MICHALCZESZEN
24.980.120/0001-60	D. N. GOMES - ME
13.017.186/0001-33	D. P. CANGUCU & CIA LTDA
15.600.815/0001-89	D.R .DA SILVA & CIA .LTDA -ME
361.304.439-00	DACIEL CALDAS DA SILVA
969.465.981-72	DAIANA CARLA LOTTI
21.018.538/0001-01	DAIANA SOUZA SANTOS 957.838.571-49
016.526.741-01	DAIANE CRUZ DE LIMA
045.767.581-01	DAIANI GARCIA DA SILVA
280.981.619-00	DAIRO PEREIRA
13.867.333/0001-64	DAKAR MOTO PARTS LTDA
009.954.671-02	DALILA CERIACO FERNANDES
623.298.207-04	DALILA RODRIGUES
025.174.971-17	DALINE BUENO FERNANDES
027.257.961-05	DALMI APARECIDO NUNES FIGUEIREDO
16.553.988/0001-56	DALMI APARECIDO NUNES FIGUEIREDO 027.257.961-05
522.341.501-91	DALSIDES PEREIRA DOS SANTOS
939.898.061-49	DALVA ALVES DA SILVA
030.924.501-08	DALVA DE SOUZA ARAUJO
627.704.541-53	DALVA MARIA DA SILVA
789.005.491-20	DALVINA FERREIRA DE SOUZA
14.626.425/0001-15	DALVINA FERREIRA DE SOUZA 78900549120
092.523.209-20	DAMIAO DE ALMEIDA E SILVA
007.940.491-09	DAMIAO MATIAS DE ALMONDES
050.490.514-79	DAMIAO SOARES DAMASCENO
570.056.301-06	DANIEL ANTUNES DA SILVA
12.672.270/0001-28	DANIEL ARAUJO 000426301-42
298.801.731-04	DANIEL BARBOSA DA CRUZ
805.567.281-49	DANIEL BISPO DA SILVA
775.105.691-68	DANIEL DA CONCEIÇÃO
383.937.431-68	DANIEL DA SILVA
017.608.631-57	DANIEL DE OLIVEIRA BATISTA
21.361.686/0001-16	DANIEL DOS SANTOS MORAES
021.763.901-13	DANIEL FERNANDO HENRIQUE PEDROZO
362.095.891-20	DANIEL LOPES DE AQUINO
000.000.000-00	DANIEL M BOSSA
924.048.801-44	DANIEL MARCIEL
11.564.690/0001-28	DANIEL MARQUES DOS SANTOS 327.483.451-34

846.500.281-91	DANIEL PEREIRA CANGUCU
041.596.211-04	DANIELA RODRIGUES DE ARAUJO
021.427.231-10	DANIIELI OLIVEIRA TERRA
018.005.621-28	DANILO GALADINOVIC ALVIM
000.081.471-75	DANUBIA LEITE DIONISIO
339.511.168-70	DANYLO BRUCHMAN MARTINS E OUTROS
523.087.311-68	DARCI DOS SANTOS
453.054.041-34	DARCI PEREIRA DA SILVA
195.151.039-91	DARCY GONCALVES
000.000.000-00	DARCY VALERIO DA FONSECA
041.133.521-94	DARKILA GIANCHINI
948.799.152-20	DARLISSON PEIXOTO DA SILVA
17.588.030/0001-63	DARLISSON PEIXOTO DA SILVA 948.799.152-20
241.608.309-00	DAVID MACHADO
405.596.961-91	DAVID PEREIRA DOS SANTOS
15.551.119/0001-20	DAVID PEREIRA DOS SANTOS 405.596.961-91
105.536.299-13	DAVID VINICIUS CUNHA MURBAK
061.465.921-37	DAYANE LIMA DA SILVA
19.722.666/0001-81	DAYANNE KAMILA ALVES BATISTA 049.911.871-50
018.436.691-70	DEBORA ANASTACIO CALZOLARI
068.434.466-12	DEBORA OLIVEIRA MIGUEL
851.641.271-72	DEBORA REGINA DA SILVA NIENKOETTER
651.749.171-68	DECIO ANTONIO ZIMMER
328.956.231-04	DECIO MARTINS CAETANO
531.192.151-04	DEGNA REGINA GIROLETTI
21.895.715/0001-20	DEIZE CRISTINA STREB 02965894110
411.331.101-34	DEJAIR SANTINON
420.023.031-34	DELCLIDES JOSE DA SILVA
204.743.931-00	DELICIO JOSE DA SILVA
886.900.751-00	DELVE ANGELINA PAGLIOSA CAON
288.538.731-91	DEMARO DE OLIVEIRA
513.852.951-04	DEMILSON GONCALVES
571.276.891-72	DEMILTON DOS SANTOS
707.439.241-34	DENILSON LUIZ DE SOUZA
331.376.179-87	DENILSON MARTINS CAETANO
621.848.901-97	DENISE PONTES DUARTE
01.816.710/0001-57	DENISIA BRITO
030.570.341-28	DENIZA DA SILVA SOUZA E DENIZE DA SILVA SOUZA
954.368.558-49	DEOSDETE BARBOSA DA COSTA
878.941.571-04	DEOVANI ANGELICO DE ARAUJO
03.829.702/0001-70	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
04.314.145/0001-18	DEPOSITO MADEIRA JR LTDA
824.676.251-68	DERLI DE ANDRADE CAMARA
05.336.549/0001-75	DETETIZADORA J. A. LTDA
901.035.301-00	DEUSDETE PEREIRA DE SOUZA
317.735.831-15	DEVAIR GONCALVES
09.609.160/0001-07	DEVANI P. DO NASCIMENTO
003.467.191-94	DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA
631.523.201-91	DEVANIR REVERSI
24.043.582/0001-51	DEVERSON DOS SANTOS GONCALVES 03903422118
277.483.401-53	DEZINHO FERREIRA DA SILVA
057.005.896-13	DIANA FRANCISCA SILVA MARTINS
007.323.521-00	DIEGO BARRETO DA CRUZ
029.873.031-65	DIEGO DA SILVA SANTOS
015.068.671-46	DIEGO LUIZ VIANA DE SOUZA MARQUES
023.903.841-02	DIEGO LUIZ ZANETTE
014.271.321-00	DIEGO PORTELA GAONA
015.459.351-65	DIEGO VIEIRA CANOVA
031.714.811-70	DIELISON LUIZ SILVA
020.368.821-02	DIELLY PEXE PLENS VIEIRA
09.399.447/0001-50	DIESLEY CRISTINI SILVA ME
03.979.561/0005-04	DIGITAL CELULAR LTDA - EPP
081.442.258-64	DIJALMA MANOEL DOS SANTOS
18.473.390/0001-82	DILCLEIA FIGUEIREDO LERO 000.822.301-70
009.418.891-22	DILEUZA PEREIRA JORGE
011.843.351-25	DILMA PEREIRA DA SILVA
006.595.361-45	DILZA APARECIDA GOMES DA CRUZ
288.416.031-00	DIMAS SOTO
899.556.681-72	DINALVA CIRIACO FERNANDES
436.636.308-97	DINARTE DA SILVA
19.491.507/0001-13	DINEIA RIBEIRO PINTO DAPPER 00529805103
203.603.041-68	DINIZ ALVES PAIVA
11.907.601/0001-07	DINIZ APARECIDA CANOFRE 928378671-87
846.511.481-15	DIOMAR MOREIRA DA SILVA
003.279.521-13	DIOMAR RODRIGUES GEOVANI
513.806.331-68	DIONE APARECIDA PERLIN TEODORIO
025.454.821-02	DIONE DE TORO ZAGO
056.148.809-68	DIONISIO ESTEVAO BOTAN
00.000.000/0000-00	DIONIZIA FELIX DE SOUZA
312.564.491-72	DIONIZIO DE BARROS
419.772.701-15	DIRCE DOMINGOS AMARAL

285.764.608-90	DIRCE FRAGA DA SILVA
13.537.799/0001-00	DIRCELEI PIRES DE SOUZA 65553241120
18.383.801/0001-49	DIRCEU DE OLIVEIRA 75128756904
841.108.131-15	DIRCEU LUIZ VIEIRA
288.782.131-87	DIRCEU MOREIRA
581.681.091-04	DIRLENA ALVES MAXIMO DOS SANTOS
522.336.341-87	DIRMA VIEIRA DA SILVA
15.349.060/0001-91	DISALME COMERCIO DE PURIFICADOR DE AGUA LTDA -ME
10.404.956/0001-02	DISBELIDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LT
01.008.073/0027-21	DISMOBRAS IMPOR, EXPOR E DIST DE MOVEIS E ELET S/A
05.052.780/0002-18	DISP SEGURAÇA E VIGILANCA LTDA
33.919.932/0001-91	DIULEIS WELLINGTON CARLESSO PINTO
442.272.301-44	DIVALCIR SOARES DOS SANTOS
338.588.961-87	DIVINO APARECIDO SALES VIEIRA
581.735.011-49	DJAIR XAVIER SANTOS
024.615.768-23	DJALMA JULIAO
29.125.156/0001-80	DN CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
31.240.041/0005-02	DO LAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI
31.240.041/0001-89	DO LAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI
31.240.041/0002-60	DO LAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI
415.352.941-91	DOLORES SUNIGA
570.059.401-30	DOMETILA NUNES DOS SANTOS
463.044.013-53	DOMINGOS DA SILVA PINTO
258.914.309-59	DOMINGOS LUCIO DE OLIVEIRA
619.703.018-72	DOMINGOS NASCIMENTO GOMES
770.764.601-06	DOMINGOS PEDRO SANTANA
026.005.861-05	DONIZETE PEREIRA FELIX DA SILVA
344.758.501-34	DONIZETI APARECIDO CORRADE
806.820.221-87	DORACI HELENA DE SOUZA NASCIMENTO
975.648.691-00	DORALICE DO NASCIMENTO COSTA
029.443.218-38	DORALICE HERNANDES PAJARES
537.913.981-72	DORALINA ALVES DE RAMOS
924.103.241-34	DORALINA GARCIA
402.926.498-00	DORCIDIO MARENGO
303.587.361-53	DORIVAL PEREIRA DE SANTANA
025.929.041-66	DORIVAL RIBEIRO DE SOUZA
024.714.141-09	DOUGLAS ANTONIO ZANETTE
024.664.761-26	DOUGLAS BISPO DOS SANTOS
469.029.371-68	DOVANIR CRUZ
09.559.502/0001-21	DROGANORTE LTDA
09.142.205/0002-67	DROGANOSSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
18.212.297/0001-14	DROGARIA JACARANDA LTDA -ME
948.606.451-20	DUCILENE DE LIMA
928.388.201-68	DUILIO FLAVIO ALVES DE ALENCAR
37.821.223/0001-20	DULCE JULIA RIBEIRO
697.838.611-15	DULCELINA APARECIDA GONCALVES BIRTCHE
12.872.472/0001-13	DURCILENE LOPES DOS SANTOS 026031971-69
000.000.000-00	DURVAL PEREIRA DOS SANTOS
363.049.561-34	DURVALINO TOME DE SOUZA
052.816.381-73	DYEGO FERNANDES DE PAULA
925.511.221-04	DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA
10.476.908/0001-20	E .D. SERVICOS DE FOTO E VIDEO LTDA -ME
13.544.665/0001-08	E DA S SANTOS
19.713.639/0001-42	E DE S PINTO -ME
12.299.985/0001-87	E F DA SILVA & SILVA LTDA ME
17.036.557/0001-85	E F DO NASCIMENTO -ME
17.697.089/0001-90	E L SOARES
34.887.353/0001-77	E M DE CARVALHO FILHO
22.397.605/0001-09	E P DE C CARDOSO & CIA LTDA
30.791.227/0001-63	E Z COMERCIO DE CEREAIS EIRELI
10.337.033/0001-85	E Z DA SILVA CONFECCOES ME
07.313.787/0001-90	E. A. DOS SANTOS - PARAGUAI
09.336.820/0001-23	E. A. M. COVEZZI - ME
04.408.466/0001-81	E. ALLAN MARCAL
18.608.012/0001-69	E. ARRUDA PLACIDO - ME
01.525.961/0001-82	E. CASTILHO PERES COM. REPRESENTACAO
04.720.327/0001-99	E. DACROCE - ME
11.536.325/0001-00	E. F. DA SILVA VEICULOS
40.843.478/0001-06	E. F. JACOME EIRELI
02.910.465/0001-05	E. G. S. FERREIRA - ME
03.055.371/0001-69	E. I. C. DIAS INFORMATICA - ME
08.962.887/0001-00	E. M. S. DE SOUZA - ME

07.640.859/0001-04	E. MEDEIROS DE SOUZA
09.633.228/0001-93	E. NEVES
10.369.088/0001-77	E. P. DE MOURA ME
07.685.280/0001-68	E. S. BONIN E CIA LTDA
05.738.942/0001-95	E. SOUZA SANTOS
16.908.814/0001-69	E.J.S. DE MORAIS - ME
173.874.699-20	ECIO CONSTENARO
616.685.911-20	ECLAIR BITEENCOURT JUNIOR
05.517.625/0001-49	ECOLOGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME
867.535.761-34	EDELSON FILHO DO NASCIMENTO
964.627.791-87	EDENILSON SALGUEIRO
18.142.444/0001-27	EDENILSON SALGUEIRO 964.627.791-87
012.894.911-27	EDER ANDERSON DE SOUZA
395.203.071-68	EDER ANTONIO GALLELI
070.599.318-30	EDER CESAR SERGI
938.601.451-34	EDER DA SILVA
17.547.198/0001-20	EDER DA SILVA SOUZA 913.359.301-91
762.433.461-53	EDER FERREIRA DA COSTA
16.660.122/0001-44	EDER FERREIRA DA COSTA 762.433.461-53
027.433.699-57	EDER JOSE AZEVEDO
020.919.851-63	EDER LEITE ACCACIO
063.426.801-59	EDGAR LAUTERER ROMEIRO
100.005.429-20	EDGAR SCHUTZ
655.676.681-04	EDGARD PEDRO SANTANA
017.227.071-51	EDI CARLOS DA SILVA LEITE
009.787.481-74	EDIAINE MARTINS FREITAS
981.162.401-10	EDILAINE FERNANDES PEREIRA DE FARIAS E ESPOSO
883.990.609-68	EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
979.312.921-20	EDILANDIO SIDINEY DA SILVA
009.528.081-29	EDILANE OLIVEIRA DA FONSECA FREITAS
007.452.981-17	EDILENE ALVES MARTINS
581.511.171-68	EDILEUZA ALMONDES DE MENEZES
913.023.741-68	EDILEUZA CORNELIO DA CRUZ
884.584.311-49	EDILSON DA HORA SILVA
848.197.071-91	EDILSON FAGUNDES JACOME
032.043.411-78	EDILSON GUILHERME DE LIMA
912.696.011-72	EDILSON LEMES DA SILVA
013.406.261-28	EDILSON PILLER LOPES
13.067.722/0001-05	EDILSON RIBEIRO 020324961-15
207.252.210-20	EDIMAR BORBA
33.656.349/0001-35	EDIMAR BORBA - ME
22.072.591/0001-45	EDIMAR FILHO DO NASCIMENTO - ME
20.821.282/0001-03	EDIMAR JOSE LIMA FERREIRA 867.540.761-00
17.462.610/0001-00	EDIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA 868.244.651-00
20.639.686/0001-72	EDINA ALZIRA XAVIER 056972439-28
386.104.342-49	EDINA MARIA BIACA GUIDOTTI SALVADOR
941.589.831-34	EDINA PEREIRA DOS SANTOS
023.417.468-45	EDINALDO DA PURIFICACAO DOS SANTOS
801.832.391-72	EDINALDO LUCIANO MOREIRA
002.325.081-00	EDINALDO MARTINS DA SILVA
877.606.141-87	EDINALVA BERGAMIN DA SILVA SAKAGUCHI
19.396.386/0001-20	EDINEI DE MORAES EPP
872.362.141-91	EDINEI DOS REIS ARAUJO
581.621.601-59	EDINETE DACROCE
043.703.172-15	EDIR NEVES DE ALCANTARA
001.816.221-57	EDIRLEI LEANDRO DA SILVA
04.645.762/0001-04	EDISON L. RIBEIRO & CIA LTDA - ME
996.539.311-72	EDISON NUNES MOURA BEZERRA
630.906.431-20	EDITH ALVES DOS SANTOS
01.884.972/0001-59	EDITORA FOLHA DE COLIDER LTDA ME
442.090.961-72	EDIVALDO BATISTA
853.359.831-91	EDIVALDO DE ALMEIDA MARQUES
420.273.811-04	EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
019.905.541-64	EDIVALDO GONCALVES DE MORAES
843.975.431-00	EDIVALDO MARCELO FERRARI
860.648.271-49	EDIVALDO MARTINS RODRIGUES
344.764.821-04	EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
481.941.581-68	EDIVALDO RODRIGUES SALGADO
094.358.304-71	EDIVANIO DOS SANTOS SILVA
035.698.561-00	EDMAR FERREIRA DA SILVA
651.774.011-20	EDMAR SANTANA ROCHA
574.386.098-04	EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
26.325.194/0001-99	EDNA DA SILVA MARTINS 04002609138
362.229.251-20	EDNA DE OLIVEIRA_INATIVO
18.021.809/0001-65	EDNA MARIA DA SILVA 429.644.311-91
947.009.401-82	EDNA PEREIRA JORGE
919.902.971-53	EDNEI BARBOSA
18.985.957/0001-08	EDNEIA CRISTINA DE CARVALHO 000.235.291-56
908.743.153-87	EDNILSON CRUZ CARDOZO

12.073.812/0001-46	EDRIAN MONTEIRO PEREIRA DA SILVA 009.059.801-66
766.666.469-91	EDSON ALVES DOS SANTOS
19.594.252/0001-14	EDSON APARECIDO ZORTEA 002.675.771-09
065.396.018-24	EDSON FELIPE NOVAIS
514.742.801-10	EDSON FRANCISCO DONINI
531.233.101-59	EDSON HELENO DE SOUZA
581.681.841-49	EDSON LEANDRO
209.518.331-20	EDSON NASCIMENTO
16.821.962/0001-41	EDSON NUNES DOS SANTOS 939.108.781-72
388.888.409-82	EDSON PLENS
28.392.056/0001-58	EDSON PLENS ADVOGADOS ASSOCIADOS
14.637.491/0001-90	EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA 02354368100
14.090.662/0001-04	EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA 452.055.311-34
569.956.281-87	EDSON SCHWINGEL
073.236.528-71	EDSON SILVA NERY
18.011.509/0001-03	EDSON SOUZA NERES 420.281.321-91
811.638.375-20	EDSON TEODORO SERRAGEM - CPF DO CONTRIBUINTE ESTA ERRADO
983.427.031-34	EDSON VIANA
092.118.038-10	EDUARDO BARBOSA RUIZ
062.303.689-43	EDUARDO JUNGLES
028.535.351-93	EDUARDO MASSAHIRO ONO
000.741.031-05	EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA
26.512.232/0001-12	EDUARDO ROQUE DE OLIVEIRA NETO 24705110200
16.444.282/0001-56	EDUARDO SAMPAIO DE LIMA 027.067.771-25
939.492.431-00	EDVALDO CUSTODIO JORGE
22.553.569/0001-17	EDVALDO DIAS DA SILVA 74995804900
999.947.631-72	EDVALDO DIAS ERREIRA
593.535.621-04	EDVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
535.853.481-49	EDVALDO MARINHO JOB
009.003.161-01	EDVALDO SATURNO DOS SANTOS
13.390.028/0001-24	EDVILSON GONCALVES DA SILVA
815.990.999-34	EDVINO APARECIDO FISCHER
006.074.939-33	EDY DO NASCIMENTO
023.652.091-14	EFIGENIA SOARES
840.310.779-04	EGESLAINE DE NEZ
331.790.930-72	EGIDIO KESSLER
514.349.201-78	EGUIOMAR FIGUEREDO DE SOUZA
32.629.191/0002-22	EIDIANE MIRANDA PILLER
989.805.131-00	EIDIVALDO FERREIRA CARVALHO
635.617.359-91	ELAINE CRISTINA BIANCHI DE OLIVEIRA
979.426.181-53	ELAINE HELDES FERNEDA
158.594.873-04	ELCIMAR CHAVES CASTRO
04.507.636/0001-85	ELCIO REIS BITENCOURT
032.239.381-76	ELEANDRO CAMARGO
08.930.419/0001-54	ELEGANCIA TECIDOS LTDA - ME
022.799.481-76	ELEILSON CAMARGO DA SILVA
12.219.278/0001-33	ELENIR RIBEIRO 188.539.388-52
832.377.631-87	ELEONORA SILVA PEREIRA
934.393.691-53	ELI ROBERTO PAZIM
006.380.071-35	ELIANA APARECIDA GULI OLIVEIRA
001.195.221-01	ELIANA CRISTINA DE SOUZA
956.657.141-00	ELIANA DA SILVA P. PEIXOTO
20.087.811/0001-89	ELIANA DE PAULA NOVAIS 966.319.961-04
883.860.311-15	ELIANA VITORIANO
13.682.536/0001-86	ELIANDRA APARECIDA ALVES DA SILVA
004.314.681-33	ELIANE APARECIDA BONIN
881.290.631-15	ELIANE APARECIDA SCOTTI
050.728.971-41	ELIANE HELEN DE SOUZA
482.468.161-87	ELIANE MEIRELLES MOTTA
962.178.121-34	ELIANE OLIVEIRA
03.207.015/0001-13	ELIANE ROSA CARBO FERNEDA
16.530.584/0001-47	ELIANE ROSA FISCHER 966.617.471-53
415.364.441-20	ELIAS APARECIDO DE OLIVEIRA
040.360.661-61	ELIAS AUGUSTO CARDOSO
000.000.000-00	ELIAS C EVARISTO
17.415.197/0001-22	ELIAS CARVALHO ALMEIDA 940.402.651-49
21.359.204/0001-93	ELIAS FERREIRA NETTO 621.355.891-87
270.323.701-44	ELIAS MICHELETTI
531.304.051-00	ELIAS MIRANDA
16.634.375/0001-43	ELIAS MOREIRA DA COSTA 563.742.679-15
960.465.899-91	ELIAS MOREIRA DE OLIVEIRA
415.572.201-15	ELIAS SANTANA ROCHA
798.553.261-72	ELIDIA LOPES
09.423.188/0001-55	ELIENE L DA SILVA - ME
040.655.371-85	ELIESIO ALVES LOPES
11.987.250/0001-83	ELIETE SCHMITH 84114541187
468.756.381-34	ELIO MATIAS DA FONSECA
15.223.070/0001-86	ELIS CRISTINA PETRY 791.118.661-87

651.339.511-91	ELISABETE RIBAS
25.211.193/0001-50	ELISANDRA REGINA DA SILVA 03425323164
30.739.681/0002-56	ELISANGELA COSTA
958.700.911-87	ELISANGELA DE ABREU
522.708.151-49	ELISANGELA DINARTE SOARES
007.440.161-00	ELISANGELA PERAL DA SILVA
34.107.662/0001-87	ELISANGELA PERAL DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
19.799.498/0001-22	ELISANGELA VELOZO SOARES 015.145.661-50
19.090.790/0001-71	ELISEU ALVES FEITOSA 486.574.171-20
964.638.051-49	ELITON ALVES DE RAMOS
15.439.509/0001-02	ELITON ALVES DE RAMOS 964.638.051-49
732.626.761-87	ELITON ANDERSON TARGA
35.706.958/0001-87	ELITON ANDERSON TARGA
038.180.731-20	ELIVANIA DA SILVA FRANCISCO
076.168.398-43	ELIZABETE APARECIDA GERVASIO
030.508.611-18	ELIZABETE GODOY DE ALMEIDA
395.198.211-04	ELIZABETE REBOUCAS NASCIMENTO
604.445.681-15	ELIZABETE TEREZINHA MACHADO CORREIA
03.118.598/0001-06	ELIZABETH APARECIDA MACHADO DE FARIAS
559.540.901-06	ELIZABETH APARECIDA MACHADO DE FARIAS
570.043.741-49	ELIZABETH MENDONCA
631.696.901-59	ELIZABETH PEREIRA LANTON
994.657.601-53	ELIZANGELA ALVES DA ROCHA
917.319.681-91	ELIZANGELA COSTA FAGUNDES DOS SANTOS
11.746.750/0001-23	ELIZETE APARECIDA SANCHES EIRELI
762.006.631-49	ELIZEU AVANCINE
176.691.709-72	ELIZEU LAURIANO DE SOUZA
20.311.329/0001-80	ELIZEU SERPA RIBEIRO 00074090100
304.165.758-97	ELIZIER EUZEBIO DE SOUZA
432.412.801-44	ELMO ARMONDES BISPO
058.703.999-04	ELOIR CESAR PALEARE
537.859.081-72	ELOIR HENRIQUE PALEARE
877.680.701-00	ELSON FERNANDES DE CARVALHO
23.789.775/0001-93	ELTON LOMBARDI 03306751170
20.434.202/0001-59	ELVIRA ALVES FERREIRA 949.852.431-91
405.597.501-53	ELVIRA PAULI PETRI
949.852.431-91	ELVIRIA ALVES FERREIRA
481.963.201-91	ELY REGINA MANIEZZO PINA
549.689.769-68	ELY RODRIGUES
344.669.751-91	ELZA ARAUJO BOSSA
966.326.661-91	ELZA BERNARDES
13.646.798/0001-95	ELZA BERNARDO 96632666191
513.817.531-91	ELZA DAS GRACAS ROMUALDO DOS SANTOS
007.323.561-05	ELZA DE AMORIM FERREIRA OLIVEIRA
650.586.231-53	ELZA DOS SANTOS
595.004.091-00	ELZA MOROTI DE OLIVEIRA
749.059.619-04	EMA BACKES
007.940.421-98	EMAICON ALESANDRO DA SILVA
415.370.091-68	EMERENCIANO FERREIRA
862.633.741-87	EMERSON AMARAL
026.475.361-55	EMERSON BERNARDO DA SILVA LIMA
912.714.521-20	EMERSON FERNANDO DA SILVA
940.323.511-04	EMERSON NEVES DA SILVA
036.630.568-99	EMIDIO ROMANO
403.572.369-04	EMILIA SHIMABUKURO ONO
174.350.649-04	EMILIO CONSONI
327.485.071-34	EMILIO LINHARES
15.352.144/0001-84	EMILY DA SILVA SOUZA 028.872.451-06
902.729.601-44	EMIR JOSE ORDAKOWSKI E ESPOSA
34.028.316/0007-07	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
34.028.316/0214-53	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
42.862.854/0001-27	EMPRESA CRIADA PARA TESTES NO CIDADE DIGITAL
935.885.691-20	ENEIAS DUARTE
17.018.327/0003-55	ENEL GREEN POWER FAZENDA S/A
03.467.321/0001-99	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
340.173.051-72	ENEVALDO FRANZOIA
593.540.381-15	ENILDA MACHADO PEIXOTO DO AMARAL
29.229.553/0001-00	ENILTON DOS SANTOS CASTRO
03.283.596/0001-72	ENOQUE SILVA - ME
07.244.760/0001-93	EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA
30.695.067/0001-59	EQUILAEL HENRIQUE FERRAZ DOS REIS
830.052.341-34	EQUINALDO REVERSE DA SILVA
000.867.871-52	ERALDO DE OLIVEIRA PEIXOTO
113.647.852-34	ERCI NEVES DA SILVA
895.488.251-04	ERECLIDES NUNES DA SILVA
917.333.401-49	ERIC ANDRE MANGOLIN
823.150.781-72	ERICA DE MELO DA SILVA
028.637.851-50	ERICA FABIANA DELLATESTA E OUTROS

10.621.369/0001-75	ERICA SALES -ME
962.192.621-15	ERIK MEDEIROS DE SOUZA
006.566.351-93	ERIKA GOMES DA SILVA
010.201.111-78	ERINA FATIMA SAVIO
057.768.519-80	ERITON ANDRADE DA SILVA
567.220.361-20	ERLI BENICIO DE SOUZA
210.988.409-68	ERMES CLAUDECIL MERLIN
604.367.861-68	ERNANDES JOSE MANIEZZO
14.176.076/0001-87	ERNANDES PEREIRA SENA 031.711.191-45
337.306.601-87	ERNESTO DOS SANTOS
038.219.471-36	EROIZA MADRUGA DE OLIVEIRA
567.833.101-91	EROTIDES MARTINS DA SILVA
107.152.821-15	EROTILDES THOMAZIA DA SILVA
17.997.950/0001-35	ESCOLA INFANTIL PRIMEIROS PASSOS LTDA -ME
388.035.774-91	ESPEDITA SOARES DAMASCENO
23.965.706/0001-93	ESQUADRINORTE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA
300.189.009-68	ESRAEL MARQUES
191.916.189-91	ESTALINO DOMINGOS
010.402.468-26	ESTELINA MARIA DE ARAUJO
442.089.791-00	ESTEVAO WOLF
117.266.609-15	EUGENIO SARAIVA
580.774.721-68	EULALIA APARECIDA PROVASI
066.443.198-40	EUNAPIO MARQUES DOS SANTOS
031.518.011-02	EUNELIA ALVES DE R. FERNANDES
581.598.941-04	EUNICE GOMES FIDELI
13.963.268/0001-70	EURICO GONCALVES DE OLIVEIRA 82114528120
811.271.111-91	EURICO MACHADO SANCHAS
508.392.849-34	EURIPEDES MESSIAS ALVES
09.432.117/0001-19	EV COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS LTDA
362.793.741-49	EVA ALVES FERREIRA
20.433.646/0001-70	EVA ALVES FERREIRA 362.893.741-49
019.845.731-60	EVA APARECIDA MACHADO
453.235.181-20	EVA CRISTINA DA SILVA
020.135.811-57	EVA DE SOUZA
14.182.742/0001-90	EVA DOS SANTOS 027.391.259-33
571.271.311-04	EVA MENDES DE AVELAR
843.368.891-04	EVA PIRES DE OLIVEIRA
344.072.783-15	EVA RODRIGUES DA SILVA
604.369.051-91	EVA VIEIRA DOS SANTOS
503.338.101-63	EVALDO FERREIRA DA SILVA
210.508.809-00	EVALDO HAUTI GOMES
03.206.349/0001-72	EVANDRO JOSE LUNA FALQUETO ME
419.774.751-91	EVANIDE LOURENCO ROMANINI
21.796.197/0001-97	EVARISTO REBER PETTER DA ROCHA 03613523108
19.724.510/0001-30	EVELIN DE PAULA BASTOS 022.690.711-23
924.232.481-72	EVELIN MARA CACERES DAN
314.150.831-34	EVERALDINO INACIO DOS SANTOS
021.746.921-39	EVERSON GONCALVES DOS SANTOS
968.792.202-82	EVERTON DE LIRA MARIA
13.899.107/0001-65	EVERTON DE SOUZA ARAGAO
07.625.117/0002-90	EWCOM CONSTRUCOES PESADAS LTDA -EPP
072.035.661-02	EWETHON SANTOS DE OLIVEIRA
17.560.395/0001-80	EX SERVICOS CONTABEIS LTDA ME
05.016.454/0001-74	EXACT SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA
627.741.311-20	EXPEDITA CAETANA DOS SANTOS
502.494.799-15	EXPEDITA MARTINS DE OLIVEIRA
396.783.939-72	EXPEDITO PEREIRA DA SILVA
09.157.226/0001-75	EXPEDITO PEREIRA DA SILVA SERVICOS - ME
75.473.611/0001-56	EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA.(MEDIANE)
08.852.587/0031-94	EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA -EPP
08.852.587/0009-26	EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
08.852.587/0001-79	EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
08.852.587/0010-60	EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EPP
25.300.768/0001-01	EZEQUIAS LUIZ DOS SANTOS 00072173157
440.767.389-34	EZEQUIEL ALEXANDRE DOS SANTOS
501.549.319-34	EZEQUIEL CAROLINO
17.393.758/0001-30	F . C. FONTURA - ME
16.599.528/0001-69	F GASPAR DE OLIVEIRA ME
16.908.764/0001-10	F H ANDRADE SIMONE -ME
00.890.025/0001-08	F. C. S. RODRIGUES - ME
09.484.506/0001-98	F. DA SILVA ALVES - ME
10.821.958/0001-05	F. DA SILVA RODRIGUES ME
26.583.034/0001-40	F. F CANOVA - ASSESSORIA CONTABIL- ME
19.837.074/0001-05	F. L. SANT´ANA -ME
04.784.472/0001-33	F. O. DE LIRA - ME

09.215.819/0001-40	F. R. SALES - AUTO CENTER
19.632.083/0001-60	F.A.F.SIMONE -ME
14.718.681/0001-32	F.C. DA SILVEIRA - ME
07.609.558/0002-07	F.L.DE CARVALHO JUNIOR -COMERCIO DE VARIEDADES -ME
24.618.491/0001-05	FABIAN DIONISIO DA SILVA 020.089.441-23
025.481.571-56	FABIANA DA SILVA
031.715.271-89	FABIANA FELIPE JACINTO
006.595.371-17	FABIANE CAVEQUIA
038.614.511-31	FABIANO ROBERTO DA SILVA
15.865.217/0001-31	FABIANO RODRIGUES DA SILVA 259.550.098-84
960.548.911-20	FABIEL DIONISIO DA SILVA
001.526.901-90	FÁBIO ADRIANO MELO
18.866.362/0001-25	FABIO ANDRE RUSCHEL 913.048.731-53
03.349.121/0001-31	FABIO DA SILVA FURLANETO - ME
16.458.053/0001-90	FABIO DE OLIVEIRA DIAS 70133212149
039.129.821-63	FABIO DE SOUZA PINHEIRO
170.598.248-47	FABIO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA
506.339.021-87	FABIO JUNIOR DE MELO DIAS
012.638.811-30	FABIO LEITE DA SILVA
021.143.541-48	FABIO LEMES DA SILVA
989.568.171-20	FABIO LIRANCO DA SILVA
368.380.631-15	FABIO LUIS OLIVEIRA AMARAL
016.811.491-76	FABIO PEREIRA GONCALVES
848.751.861-34	FABIO SILVA COELHO
16.934.185/0001-41	FABRICIO ALVES AFONSO
013.833.271-14	FABRICIO BLOCK
003.973.431-59	FAGNER DE VECHI BONIN
278.836.479-20	FANOEL VILAS BOAS
650.274.771-04	FATIMA APARECIDA BETARELLO DA SILVA
502.067.291-20	FATIMA DA GRACAS MADEIRA VIANA
615.511.631-87	FATIMA DE SOUZA FERREIRA
26.801.597/0001-67	FATIMA DOMINGUES
395.335.221-00	FATIMA DOMINGUES
12.029.020/0001-74	FATIMA MARIA CARDOSO SANTOS 012.638.661-74
36.391.307/0001-08	FELIPE E. ALBANO DOS SANTOS
420.444.138-68	FELIPE MOREIRA DA SILVA
292.768.961-04	FELISBERTO SILVEIRO DA SILVA
502.296.301-97	FELISBINA ALVES DA SILVA TERRA
12.216.920/0001-20	FENIX RESTAURANTE LTDA
030.931.758-44	FERMINO MARTINS DE OLIVEIRA
12.359.070/0001-10	FERNANDA APARECIDA BRITO 020368811-20
009.195.599-80	FERNANDA STECCA CIONI
022.251.799-99	FERNANDO ALAN DE ANDRADE
885.012.991-20	FERNANDO APARECIDO FONSECA
19.676.609/0001-03	FERNANDO AUGUSTO VALADAO 018.933.981-02
21.052.142/0001-72	FERNANDO FLORENTINO DO CARMO 034.294.551-38
906.249.201-00	FERNANDO FRACCARI CANOVA
18.922.030/0001-10	FERNANDO JOSE REVERSI-ME
037.302.259-01	FERNANDO LUIZ MUNIZ VIEIRA DE MELO
397.300.189-87	FERNANDO PEREIRA SANDES
872.377.331-68	FERNANDO RASNHESKI
19.158.841/0003-11	FERRARIN & FERRARIN LTDA - ME
16.466.285/0001-90	FERREIRA CRUZ & CUNHA LTDA
03.806.433/0001-27	FIGUEIREDO - TRATOR PECAS LTDA - ME
405.597.421-34	FILOMENA MARIA DE JESUS
114.032.458-60	FLAVIO LADISLAU DA COSTA
407.906.229-04	FLAVIO ROBERTO MARTINS
11.233.165/0001-20	FLJ EMPREENDIMENTOS LTDA
405.598.071-04	FLOR VIEIRA
030.309.159-21	FLORENTINA LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
299.612.119-87	FLORISVALDO ALVES PEREIRA _ INATIVO
009.249.331-94	FLOZINA GASPAR RIBEIRO
13.857.049/0001-07	FOX ATACADO LTDA ME
44.600.470/0001-61	FOX SERVICO E MANUTENCAO DE OBRAS LTDA
604.639.531-34	FRANCELINA SOARES DE SOUZA
027.318.751-19	FRANCIANE BERNARDI DE OLIVEIRA
052.637.221-41	FRANCIDALVA OLIVEIRA DA SILVA
003.972.669-01	FRANCIELE BRISKI FRANCISCO
044.780.093-09	FRANCINALDA DA COSTA DOS SANTOS
25.695.035/0001-13	FRANCINETE DOS SANTOS SILVA VOLTOLINI 00383364132
631.924.701-00	FRANCISCA DA SILVA PRADO
888.483.881-91	FRANCISCA FERNANDES DA COSTA
12.327.115/0001-74	FRANCISCA FERNANDES DA COSTA-88848388191
288.786.551-04	FRANCISCA JOSE DOS SANTOS
040.379.831-09	FRANCISCA MARIA DA SILVA
292.778.778-63	FRANCISCA MESSIAS DE OLIVEIRA
836.978.101-20	FRANCISCA OLIVEIRA SILVA

19.882.400/0001-04	FRANCISCA OLIVEIRA SILVA 836.978.101-20
650.270.351-87	FRANCISCA RAMOS DE SOUZA
260.379.801-44	FRANCISCO ANTONIO ALEXANDRE
470.875.104-44	FRANCISCO ANTUNES PEREIRA
280.577.241-53	FRANCISCO ASSIS ANDRADE
00.000.000/0000-00	FRANCISCO CAETANO ALVES
237.247.819-20	FRANCISCO CALDAS DA SILVA
22.553.848/0001-80	FRANCISCO CARLOS FLORENCIO 63178567100
442.612.419-00	FRANCISCO CORREA SILVA
632.206.879-20	FRANCISCO EDILMO GOMES BRITO
976.584.991-53	FRANCISCO ELINALDO RAMOS
337.131.469-34	FRANCISCO ERIMAR FRUTUOSO DUARTE
563.746.589-49	FRANCISCO ESIO DE SOUZA
289.246.224-04	FRANCISCO ESPERIDIAO DE LIMA
08.056.981/0001-09	FRANCISCO G. DA SILVA - ME
392.939.129-53	FRANCISCO GOMES DA SILVA
299.310.374-15	FRANCISCO GOMES DA SILVA
12.212.851/0001-87	FRANCISCO GOMES DA SILVA
446.555.689-68	FRANCISCO GOMES DA SILVA
570.046.681-34	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
130.982.509-25	FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA
04.955.631/0001-15	FRANCISCO M. ALVES - ME
241.237.651-49	FRANCISCO MIRO ALVES
292.811.131-04	FRANCISCO PEREIRA CANGUCU
727.017.148-34	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
13.379.845/0001-81	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS 209.510.601-63
615.512.871-53	FRANCISCO PEREIRA NETO
542.914.889-04	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
960.563.201-20	FRANCISCO RODRIGUES LOPES
013.661.579-15	FRANCISCO SILDO DE OLIVEIRA
318.414.061-04	FRANCISCO SILVINO DE ARAUJO
763.176.501-44	FRANCISCO SOARES
200.039.949-53	FRANCISCO TORRES ROIO
038.397.379-15	FRANCISCO WILSENSKI
975.452.011-91	FRANCO APOLONIO DA SILVA
07.131.142/0001-37	FRASSON ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA
02.449.841/0001-06	FRASSON & FRASSON LTDA
33.944.300/0001-88	FREITAS E VILLELA LTDA
01.226.390/0001-85	FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO SUP. PUBLICO ESTADUAL
00.059.311/0067-52	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - AER COLIDER
04.441.389/0001-61	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
04.441.389/0007-57	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
13.861.260/0001-01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER
01.710.277/0001-70	G FELIPE PEREGO & CIA LTDA
07.276.258/0001-64	G K DE OLIVEIRA SALVADEGO EIRELI
11.264.133/0001-91	G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI
12.999.812/0001-71	G S DA SILVA
33.617.696/0001-59	G. C. DE CARVALHO
11.209.078/0001-37	G. D. DOS SANTOS CONFECCOES ME
08.766.592/0001-69	G. DA SILVA BARROS-ME
08.817.828/0001-49	G. DE OLIVEIRA - TRANSPORTES
07.930.659/0001-96	G. F. DO AMARAL
07.598.975/0001-02	G. GONCALVES DA SILVA - SERVICOS - ME
07.149.228/0001-97	G. H. DA SILVA - HORTIFRUTIGRANJEIRO ME
11.079.293/0001-60	G. H. MORELATO CONSTRUTORA ME -
04.408.489/0001-96	G. M. GOMES HOTEL
21.241.117/0001-37	G. MARENGO & CIA LTDA
33.945.639/0001-07	G. TERRA GOMES
11.811.359/0001-65	G. V. DE ALMEIDA - ME
13.160.220/0001-24	G. V. SILVA - ME
15.393.548/0005-40	G. W. M. RIBEIRO ME
20.646.426/0001-24	G.T ZALESKI
13.002.756/0001-11	GABRIEL FELIPE PEREGO ME
058.127.811-92	GABRIEL KARASIAK OLIVEIRA AMARAL
768.717.541-72	GABRIELA ALVES SANTANA
24.144.104/0001-38	GABRIELA BATISTA DE CARVALHO PEREGO
650.272.641-00	GABRIELA DE OLIVEIRA SOUZA
34.572.926/0001-73	GABRIELA SARAN GONCALVES 07179121169
006.544.489-22	GABRIELE RIGHETTI NETO
040.398.831-44	GABRIELY GUARAGNI MELO
19.959.015/0001-00	GALADINOVIC ALVIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.
297.593.669-91	GALDINO CANOFRE

390.501.499-87	GALDINO JOSE DE SOUZA
21.686.701/0001-04	GAMA & GOMES LTDA-ME
09.410.920/0001-52	GARCIA & MOURA LTDA -ME
66.481.487/0001-80	GAUCHO & GAUCHO LTDA - TESTE NFS-E
058.859.081-92	GEANE MATIAS S. MENDES
012.638.871-71	GEANI CRISTINA OLIVEIRA
26.508.255/0001-53	GEBERSON BRAGA COIMBRA 87476061268
123.420.798-26	GECILDA GODOIS DE OLIVEIRA GERONIMO
604.637.911-34	GEDERVAL TARGA
630.601.671-68	GEDIDA MEDEIROS DE OLIVEIRA
531.276.841-34	GEFERSON REZENDE NOGUEIRA
019.553.831-54	GEFERSON SAUGO
24.803.533/0001-70	GEIDE GOES PEREIRA 02841330192
900.131.821-53	GEILZA GOMES DA SILVA
036.134.641-79	GEISIANE SOUTO DA SILVA
378.749.930-04	GELSO LUIZ RAUBER
006.336.711-42	GELSON GONCALVES
19.096.504/0001-85	GELSON LUIZ DA SILVA 930.239.959-15
16.885.466/0001-51	GENEBRAS GENET BR COM E SERV DE INSE EIRELI ME-ME
796.110.871-87	GENESCO SOARES DA SILVA
013.193.281-05	GENÉSIO ALVES DA SILVA
162.180.432-15	GENESIO CELINO PEREIRA
054.024.088-58	GENESIO MARQUES GOMES
304.349.391-53	GENESIO PEREIRA
00.364.780/0001-59	GENEZIO F. DE SOUZA & CIA LTDA
023.774.398-10	GENEZIO FERREIRA DE SOUZA
008.410.351-56	GENI BISPO DE ANDRADE
631.707.791-68	GENI JESUS DA SILVA
014.384.071-14	GENI MARIA CUSTODIO DOS SANTOS
621.352.791-53	GENI MARIA DA SILVA
197.180.980-20	GENIR BALESTRIN
856.505.101-30	GENIVAL BARBOSA DE SOUZA
18.148.942/0001-87	GENIVALDO DOS SANTOS 012.638.801-69
288.541.521-53	GENTIL SMIDIT
03.063.067/0003-25	GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
415.121.031-87	GEOVAN ROCHA SILVA
15.050.991/0001-94	GEOVAN ROCHA SILVA ME
025.014.401-88	GEOVANE BIZIO DA CRUZ
935.894.921-04	GEOVANEIDE NERI DE OLIVEIRA
384.019.751-15	GEOVANNI FERNANDES CARNEIRO
534.863.821-87	GERALDA DA CONCEICAO BONJOUR
812.837.681-00	GERALDA INES BIZIO ZORZO
13.393.388/0001-80	GERALDA INES BIZIO ZORZO
230.136.561-15	GERALDA MOREIRA LOBO
415.373.001-72	GERALDINO JOSE DE ALMEIDA
604.572.101-25	GERALDO ALVES DA SILVA
253.572.631-91	GERALDO ALVES MARTINS
242.455.429-34	GERALDO ANTONIO FUHR
352.716.551-72	GERALDO CAIRES PINHEIRO
282.192.109-82	GERALDO CONRADO DA SILVA
411.435.071-34	GERALDO CONRADO SOUTO
078.002.071-53	GERALDO DA SILVA
557.492.081-68	GERALDO JOSE DA SILVA
02.863.366/0001-10	GERALDO MARTINES LOPES - ME - FALECEU
760.566.431-15	GERALDO MEDEIROS
226.697.609-53	GERALDO RODRIGUES DE MENEZES
203.271.452-34	GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
865.803.531-04	GERALDO SOARES DE SOUZA
861.944.021-72	GERCINO FERNANDES DE MEDEIROS
13.715.042/0001-50	GERCIONE MOREIRA FRANCO 02248886179
20.825.318/0001-19	GEREMIAS ALMOND BISPO
875.165.431-87	GEREMIAS ALMOND BISPO
830.095.231-49	GEREMIAS SOUTO DA SILVA
196.720.479-91	GERMANO KARASIAKI
166.633.819-20	GERMINO JOSE SOARES
819.116.701-82	GERSON ANTONIO FUHR
17.578.176/0001-28	GERSON CORDEIRO DOS SANTOS 934.878.785-34
921.214.541-87	GERSON DOS SANTOS SANTANA
282.006.258-00	GERSON LUIS LOPES CHERAKOWSKI
387.292.379-04	GERSON RESENDE DOS SANTOS
393.598.161-91	GERSON SILVERIO PEREIRA
74.033.234/0001-71	GERVASIO TADEU DIAS ROCHA
241.212.071-49	GERVASIO TADEU DIAS ROCHA
19.168.465/0001-84	GESSICA LISBOA MICHELETTI
555.669.959-34	GESVALDO VIEIRA PINTO
17.882.356/0001-07	GICELI LEMES DE SOUZA 942.344.341-91
622.558.781-00	GIDEAO NATANAEL CARBO
997.159.618-00	GILBER PEREIRA
580.845.251-15	GILBERTO CARLOS COMINI
916.481.141-72	GILBERTO MENDES RIBEIRO

24.971.061/0002-45	GILBERTO PRETTE ME
011.280.082-38	GILCIANE PINHEIRO RODRIGUES
135.405.428-84	GILDELENE CAMARGOS DA CUNHA
298.200.651-00	GILDO DE OLIVEIRA
09.317.328/0001-00	GILEANDRO ELIAS DA MOTA - REPRESENTACAO - ME
000.235.211-71	GILIANE OLIVEIRA DE SOUZA
487.420.071-00	GILMA VALADAO DE OLIVEIRA
838.740.701-15	GILMAR CARDOSOS DE OLIVEIRA
845.923.461-49	GILMAR DA SILVA
344.684.981-53	GILMAR DE ANDRADE
875.170.191-04	GILMAR ELIAS DA SILVA
814.337.351-72	GILMAR JAIR FUMEGALI DA SILVA.
923.060.551-49	GILMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
277.483.751-00	GILMAR JOSE BAU
005.904.531-06	GILMAR LUIZ GOMES
14.549.447/0001-29	GILMAR LUIZ GOMES -ME
19.827.565/0001-75	GILMAR MARTINS DE FREITAS 830.100.171-20
604.416.741-00	GILMAR PERGUINI MARTINS
630.907.831-34	GILMAR RODRIGUES DE MENEZES
783.373.991-04	GILMARA BORGES DE OLIVEIRA
07.272.005/0001-12	GILMARA CALDEIRA - ME
972.665.071-20	GILSON ALVES MARTINS
040.808.356-55	GILSON FONSECA SOARES
000.421.821-31	GILSON GRUTKA
661.450.582-34	GILSON MIRANDA NEVES
503.948.271-04	GILSON SANTANA
539.729.109-91	GILSON VIEIRA RODRIGUES
001.012.841-79	GILVAN DOS SANTOS SAMPAIO
022.753.201-56	GILVANDA TRINDADE SOUZA
000.000.000-00	GIOIA E MATTOS LTDA
13.255.413/0001-69	GIOVANA ALVES SILVEIRA ME
13.635.498/0001-00	GIOVANA APARECIDA FERREIRA 474041241-15
097.489.998-40	GIOVANE MAIA DO VALE
36.733.746/0001-51	GIRALDI CONTABILIDADE LTDA
966.346.691-04	GIRVAN ALVES SILVEIRA
251.348.118-65	GISELE SELLA
27.062.635/0001-70	GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA -ME
19.032.213/0001-23	GISLAINE BARBOSA 895.641.971-04
830.878.181-00	GISLAINE FATIMA DA SILVA
16.678.292/0001-56	GISLENE APARECIDA BELCHIOR SOARES 028.044.581-48
288.781.401-04	GIUVALDO ESTEVAN BOTAN
010.312.621-05	GIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
924.337.231-91	GIVANILDO BISPO DOS SANTOS
03.642.975/0001-01	GLAUBER PYRAMON DE OLIVEIRA
871.011.571-49	GLAUBER VICENTE SOARES
002.606.662-97	GLEICA SANTOS DE MATOS
052.702.091-52	GLEICIELI BREGALANTE DOS SANTOS
028.326.241-97	GLEICY FERNANDES RAMOS
000.822.461-73	GLEIDSON ALEXANDRO ARAUJO
020.950.431-54	GLEISON DAVI RODRIGUES MOREIRA
503.363.041-53	GODOFREDO SEMELER FILHO
15.417.796/0001-50	GOMES FERREIRA & CIA LTDA -ME
797.262.401-15	GONCALA RODRIGUES ARQUEMIN
604.366.201-97	GONCALO BENTO DE MELO
420.020.791-53	GONCALO LOPES BARBOSA
407.644.439-68	GONCALVES CANDIDO DO NASCIMENTO
03.002.416/0001-37	GRACIE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
277.035.251-20	GRACIELITA INES FERREIRA
627.913.381-87	GRAZIELLE SCARPIN DA SILVA
06.975.330/0001-89	GREISON F DOS SANTOS - ME
041.179.551-10	GREISY CALVI INOCENCIO
260.379.631-34	GUARACI MARQUES GONCALVES
051.844.041-98	GUSTAVO HENRIQUE BATISTA BENTO
048.706.421-66	GUSTAVO LUIZ GONZAGA DO AMARAL
000.172.961-61	GUSTAVO OLIVEIRA BARROS
15.534.723/0001-48	H . A. DE SOUZA - ME
08.632.722/0001-70	H P DA SILVA MALTA
10.996.266/0001-90	H S DIAS - ME
38.128.601/0001-57	H. F. VIEIRA LTDA
31.255.558/0001-41	H. FIGUEIREDO REIS
09.055.004/0001-41	H. J. F. DA SILVA
04.667.389/0001-84	H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME
13.941.980/0001-79	H. PEREIRA DOS SANTOS -ME
10.671.646/0001-54	H. T. DE AQUINO NETO ME
15.024.242/0001-92	HAROLDO EQUIDONE MENEZES 02954240105
178.301.411-34	HARUO IKEGAMI
15.551.448/0001-70	HASSANEIN & JOST LTDA -ME
035.636.971-40	HEBERT ROMARIO RIBEIRO DE SOUZA

890.872.401-04	HEDYANE KEDIMA FERREIRA CRUZ
15.006.669/0001-68	HEIMILIANE GUEDES DE ALMEIDA 04512450165
07.369.744/0001-27	HEITOR B. DE ALMEIDA & CIA LTDA ME
002.675.571-83	HELDER CALVI INOCENCIO
053.285.221-41	HELDER HUGO BALDO DOS SANTOS
175.250.631-68	HELENA DE ALMEIDA
355.922.149-87	HELENA DE SOUZA
395.432.771-68	HELENA MARIA DA SILVA
581.678.201-06	HELENA MARIA FERNEDA DE SOUZA
003.855.831-92	HELENA TAVARES DOS SANTOS
26.098.688/0001-88	HELENO SOARES RODRIGUES 02868477100
327.484.001-78	HELIO ADAMI
471.951.189-91	HELIO CARFI
769.339.381-15	HELIO DIAS
07.381.680/0001-80	HELIO DIAS ME
07.956.707/0001-15	HELIO OLIVEIRA ROCHA - BRINQUEDOS
772.888.581-20	HELIO PINHEIRO
137.086.688-71	HELIO REIS DA SILVA
025.648.441-46	HELIO RODRIGUES BORGES
000.000.000-00	HELIO ROMERIO MARGARIDA
306.931.879-72	HELIO SERGIO GARCIA
415.113.521-91	HELIO THOME
24.395.184/0001-02	HELLEN DA SILVA SOUZA 93589999187
069.084.331-37	HELLKIA KALITHA BUTZKE DE SOUZA
030.102.921-04	HELOISA ADELIA STEFANONI DE SIMONI
823.170.971-15	HELOISA MAFALDA ZAUZA
158.333.999-04	HERCULANO JOSE CALESSO
17.174.918/0001-50	HERCULES ISRAEL PEREIRA PIRES 025.477.441-55
078.828.901-20	HERIBALDO BISPO DO SANTOS
20.953.224/0001-25	HERIVELTON BARBOSA SILVA 701.305.91106
327.369.241-34	HERMELINDO BEZERRA DA SILVA
468.704.071-34	HERMENEGILDO DA COSTA CLEMENTINO
022.809.531-02	HERMINIA CAMILA DE SOUZA
15.758.670/0001-49	HERODES MANOEL LESNIEWSKI 277.455.971-53
885.058.121-15	HILDA LEITE DA SILVA
13.665.116/0001-91	HILDA LEITE DA SILVA 88505812115
503.363.121-72	HILDA MARIA DOS SANTOS
280.144.729-34	HILDEBRANDO FERMIANO DA SILVA
861.947.711-00	HIRAM MARQUES SANTANA FILHO
469.228.571-00	HIRAN ANDREAZZA SALES
03.843.276/0001-20	HIRAN ANDREAZZA SALES
447.138.789-87	HODAIR ANTONIO RODRIGUES
121.001.858-61	HORACINA FERNANDES SANTANA
488.538.791-49	HOSANA APARECIDA DONADIA SOUZA
07.344.301/0001-81	HOTEL AMARAL DIAS II LTDA
09.662.130/0001-64	HOTEL LIDER LTDA EPP
048.281.631-74	HOZANA DE OLIVEIRA THOME
844.966.491-87	HUENES FELIPE VIEIRA
015.882.971-95	HUMBERTO PAVAO AUGUSTO
21.333.279/0001-03	I DE OLIVEIRA PULCINELLI
10.158.206/0001-06	I LOPES DE OLIVEIRA ME
02.884.067/0001-61	I. A. R. MALLMANN
09.071.617/0001-72	I. CAMPAGNOLO JUNIOR - ME
04.547.779/0001-10	I. CUSTODIO SOBRINHO
37.445.269/0001-91	I. D. DOS REIS - BICICLETARIA
03.620.425/0001-91	I. GILSEIA PRETTE ME
35.917.802/0001-45	I9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
11.842.803/0001-00	IANIK LEMISCHKA 049936019-21
075.271.511-96	IARA MABY ROSA DE LIMA
14.369.124/0001-53	IBN - IGREJA BATISTA NACIONAL
805.289.299-68	IDA GILSEIA PRETTE
875.188.641-34	IDALIA FERREIRA TELES
115.989.438-80	IDALICE LIMA SANTOS
838.765.371-34	IDALINA ARMINDA FARIAS
459.123.941-15	IDELMA PEREIRA CALDEIRA
411.202.051-15	IDELSON FERREIRA DE SOUZA
014.597.091-44	IEDA APARECIDA DE OLIVEIRA
024.674.181-38	IGOR DE OLIVEIRA DONASSAN
02.725.981/0001-60	IGREJA BATISTA NACIONAL DE COLIDER
00.237.173/0001-28	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
43.208.040/0001-36	IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR
01.418.808/0001-56	IGREJA PRESBITERIANA DE COLIDER
00.118.331/0001-20	IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
05.988.562/0001-09	IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE COLIDER - MT
333.043.199-72	ILDA BEATRIZ KAMMMERICH
16.781.810/0001-62	ILDA BEATRIZ KEMMERICH 333.043.199-72

604.636.511-20	ILDA DA SILVA GONLÇAVES
015.590.841-38	ILDA MARIA DA SILVA
026.060.831-99	ILMA VIEIRA DA COSTA
567.222.901-82	ILSON MOREIRA
006.566.341-11	ILSON SERENCOVICK FERNANDES
344.691.251-72	ILTA VACARO DE AQUINO
11.031.237/0001-56	IMA INSTITUTO MULTIPLICA ACAO
24.148.022/0002-42	IMPERIO MULTIMARCAS EIRELI - ME
19.790.231/0001-74	IN OBRAS CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA
00.375.972/0016-47	INCRA INST NAC DE COL E REF AGRARIA
07.099.558/0001-15	INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO VELHO DOIS IRMA-OS LT
02.228.801/0001-34	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LISBOA LTDA
853.431.291-53	INES FELISBINO PEREIRA
288.418.161-04	INES LOPES DE OLIVEIRA
280.553.301-15	INES PINHEIRO TEODORO
01.231.701/0002-85	INES PINHEIRO TEODORO - ME
01.231.701/0001-02	INES PINHEIRO TEODORO- ME
580.847.031-53	INES SILVERIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
07.596.093/0001-08	INFRA ENGENHARIA ECONSTRUCAO LTDA
33.719.626/0001-01	INTEGRAL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
01.983.654/0031-60	INTERLATINAS DE PNEUS LTDA
06.145.774/0001-97	INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA
355.882.251-04	IONE JOSE DO AMARAL
604.419.681-04	IONI OLIVEIRA SANTOS
146.258.819-00	IRACEMA DA SILVA
593.059.831-20	IRACI BEZERRA DA SILVA DE MELO
580.846.651-20	IRACI DA SILVA LIMA
531.277.491-04	IRACY RIBEIRO MATOS
027.983.051-36	IRANDI PEREIRA SILVA
790.768.311-49	IRANI DA SILVA TEIXEIRA
899.582.331-34	IRANI FERNANDES SARAIVA
014.657.661-62	IRANY GALVAO DE SANTANA
345.726.351-53	IRENE ALVES DOS SANTOS
631.369.531-34	IRENE ALVES VIANA SILVA
05.020.848/0001-04	IRENE DE CASTRO
894.773.831-04	IRENE GONCALVES PEREIRA
960.591.091-87	IRENE MENDES SANTOS
406.985.561-00	IRENE PEREIRA DA SILVA
483.698.021-68	IRENE TIBURSKI SALVADOR E OUTRO
32.001.127/0001-06	IRENI BARBOSA DE OLIVEIRA BRUM - ME
523.078.081-91	IRENIDES CASTRO LOBO
514.738.791-91	IRINEU BARBOSA DE ALMEIDA
121.042.068-63	IRINEU CHAIA
362.226.071-87	IRINEU FERNANDES DE CARVALHO
18.907.299/0001-28	IRIS DONASSAN 164.1613.91.20
022.738.901-84	IRMA VELASCO GONÇALVES
12.141.729/0001-67	IRON RIBEIRO SOUZA ME
344.660.101-53	ISAAC FLORIANO DE OLIVEIRA
775.924.251-49	ISAAC RODRIGUES DE MATOS
288.414.921-04	ISABEL CANDIDO RABELO
326.564.832-04	ISABEL CRISTINA ANDRADE AMORIM
910.916.831-15	ISABEL DOS SANTOS SILVA
395.437.061-15	ISABEL TARIFA FELIX
096.990.998-52	ISAEL LIMA DE OLIVEIRA
352.796.051-15	ISAIAS FERREIRA DA SILVA
18.549.875/0001-02	ISAIAS GONCALVES DA PAZ 015.035.246-80
314.252.401-00	ISAIAS VALERIO DA SILVA
270.219.981-04	ISAULINO CUSTODIO SOBRINHO
009.249.361-00	ISAURA RODRIGUES SALGUEIRO
481.965.251-68	ISAURA TAVARES NUNES MARTINS
249.772.179-34	ISEU LISOT
01.334.598/0001-18	ISIDORO LOPES - ME
859.949.441-49	ISLA GRACIELE GUERREIRO
02.336.031/0001-43	ISMAEL & PEREIRA
21.816.626/0001-40	ISMAEL ALVES GUIMARAES 03264253143
928.516.571-00	ISMAEL DE LIMA MADEIRA
14.537.761/0001-91	ISMAEL DE LIMA MADEIRA 928.516.571-00
620.726.339-15	ISMAEL ENIK
914.763.724-20	ISMAEL FREIRE DA COSTA
006.727.241-03	ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN
559.889.541-20	ISRAEL DE LIMA MADEIRA
209.725.209-53	ISRAEL MOYZES DE SOUZA
005.538.511-79	ISRAEL TEIXEIRA DE MACEDO
799.740.661-15	ISTER LOPES DA SILVA
19.349.321/0001-24	ISTER LOPES DA SILVA 799.740.661-15
36.949.625/0001-41	ITALO FONDELI DE OLIVEIRA 05862598138
032.981.281-55	ITALO MOREIRA
70.495.635/0001-92	ITAMAR A. T. DE SOUZA
535.850.701-91	ITAMAR AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUZA

331.519.039-91	ITAMAR DAS NEVES CALDEIRA
15.178.982/0001-83	ITIELLI DE BRITO OLIVEIRA 026728901-45
749.064.619-72	IVAIR ANTONIO MOREIRA
667.508.221-34	IVAIR FRANCISCO PORTUGUES LIMA
344.652.601-30	IVALDIR DONASSAN
029.182.631-84	IVAN ANTONIO DA SILVA
331.518.229-91	IVAN CARNELOS
282.383.578-45	IVAN FERREIRA DOS SANTOS
651.767.901-49	IVANDA BARBOSA BATISTA AUGUSTO E
566.709.312-04	IVANEIDE VARGAS DE OLIVEIRA SANTANA
621.351.121-00	IVANI FLORA DA SILVA
006.384.501-60	IVANI MACIEL DE SOUZA
534.870.521-72	IVANI PEREIRA DA ROCHA
24.953.681/0001-70	IVANILDA FERREIRA SAMPAIO 014.330.371-65
632.766.581-00	IVANILDE DE SOUZA CAMARGO
292.815.201-68	IVANILDO CARNELOS
568.839.511-72	IVANILDO DE SOUZA
281.323.279-34	IVANILDO NUNES
429.638.261-68	IVANIR GOMES DE OLIVEIRA
012.034.841-19	IVANIR SALGO
442.091.341-04	IVELINO CUSTODIO SOBRINHO
580.846.901-59	IVETE CARNELOS MANCANO
415.567.551-04	IVETE SANTANA PIRES DA CRUZ
014.677.279-20	IVO CALIXTO GIOVANI
903.280.351-49	IVO DA SILVA FURTAK
408.078.009-53	IVO DO NASCIMENTO AMANCIO
17.029.689/0001-80	IVO DOS SANTOS MADEIRA 964.662.511-87
208.998.150-49	IVO LUIZ ISRAEL
468.110.289-04	IVONE ALVES DE SOUZA
027.764.898-03	IVONE DA SILVA
593.484.961-15	IVONE MARIA DA SILVA
948.697.741-00	IVONE SANTANA NUNES
211.084.049-87	IVONETE BARBOSA DA SILVA
010.080.961-80	IVONETE DIAS DOS SANTOS
005.144.271-08	IVONETE DINARTI DE SOUZA LOPES
935.903.851-20	IVONETE LUDUGERIO DA SILVA LIPPI
022.419.531-05	IVONETE PEREIRA DOS SANTOS ANACLETO
014.597.111-22	IVONETE RIBAS OLIVEIRA
005.177.811-40	IVONETE SANTOS DE ALMEIDA BERNARDES
010.848.081-02	IVONETE TAMANINI
514.702.841-20	IZABEL DA SILVA
851.981.371-20	IZABEL DE SOUZA DOS SANTOS
24.902.361/0001-91	IZABEL REGINA RAMOS 01880022192
028.869.841-08	IZABELI DA SILVA CALDEIRA
678.705.894-20	IZAIAS ANTONIO
19.310.779/0001-70	IZAIAS DOS SANTOS 651.466.201-30
19.722.019/0001-70	IZAIAS RODRIGUES 769.349.691-20
468.677.401-20	IZAQUE SAUGO
432.418.241-87	IZAURA ALVES PEREIRA
650.279.221-91	IZAURITA DOS SANTOS SOUZA.
550.812.231-15	IZELINA DE SOUZA MATEUS
14.477.631/0001-00	J A MUNIZ ME
14.425.711/0001-12	J A O DO AMARAL TRANSPORTES ME
28.060.381/0001-13	J AGRI PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
30.865.215/0001-36	J ALCANTARA BERLANDA
13.406.946/0001-02	J C ALIMENTOS E CHURRASCARIA EIRELI
34.553.673/0001-90	J C FARIAS EIRELI
15.163.653/0001-69	J C J DE OLIVEIRA ME
12.817.686/0001-97	J DOS SANTOS
11.430.743/0001-18	J L RUFINO ME
08.281.821/0001-55	J LUIZ BELILA ME
23.698.213/0001-34	J MAYCON DOS SANTOS - ME
26.366.766/0003-40	J NEZELLO
12.979.002/0001-53	J Q DA COSTA ME
10.342.329/0001-94	J R GOMES
21.249.306/0001-56	J R P DA CUNHA
11.700.891/0001-05	J T DOS SANTOS ME
13.980.730/0001-48	J V M DA SILVA - ME
32.449.106/0001-63	J WELLITON DA SILVA
035.654.140-00	J. A. GONÇALVES NETO - ME
02.670.121/0001-76	J. A. MENDES & J. A. MENDES DA COSTA LTDA - ME
24.719.759/0001-97	J. ARCANJO RIBEIRO
00.345.295/0001-38	J. C. ALVES - BICICLETARIA
33.931.013/0001-33	J. C. FONSECA
09.662.120/0001-29	J. C. MARTINS & CIA LTDA ME
10.814.261/0001-07	J. C. SMIDT - ME

23.228.132/0001-70	J. CEZAR GARCIA EIRELI
13.539.863/0001-83	J. DOS REIS AFONSO - ME
22.716.832/0001-41	J. F. DE LIMA - PUBLICIDADE - ME
09.444.066/0001-45	J. F. DE SOUZA- ME
19.377.360/0001-35	J. H. JESUS DA ROSA
11.371.231/0001-28	J. HENRIQUE DONINI - ME
36.225.916/0001-97	J. M FERREIRA SAMPAIO
03.098.790/0002-69	J. MIRANDA MARQUES - ELETRODOMESTICOS
00.000.000/0000-00	J. MIRANDA MARQUES ELETRODOMESTICOS DEP
00.475.678/0001-20	J. PASSOS DA SILVA MERCADO - ME
26.671.205/0001-92	J. R. FRANCO DE SOUZA
08.488.545/0001-09	J. R. R. DA SILVA
07.373.733/0001-10	J. REVANIL CALDEIRA
01.115.159/0001-14	J. T. TEXTIL LTDA-ME
00.856.611/0001-36	J. W. C. SANCHES - ME
30.290.269/0002-00	J. X. ALIMENTOS LTDA
17.636.795/0001-21	J.A . DE CASTRO -ME
15.509.406/0001-71	J.C . MUNIZ MARQUES -ME
19.962.150/0001-04	J.RODRIGUES DOS ANJOS-ME
503.923.101-63	JACI MARIA ORLANDO
054.640.671-83	JACIARA SILVA RIBEIRO
15.962.533/0005-55	JACINTO & MELCHIOR LTDA ME
041.645.639-15	JACINTO TRAJANO BARROS
13.759.853/0001-53	JACKSON DA SILVA - ME
037.751.831-08	JACKSON MARCIO TENORIO DA SILVA
23.314.568/0001-82	JACKSON MARCIO TENORIO DA SILVA 03775183108
345.846.501-44	JACO ALVES BERNARDES
16.677.982/0001-90	JACQUELINE AMANDA DOS SANTOS SIMOES 395.167.968-93
11.988.814/0001-00	JADER CARDOSO DE SOUZA 922.189.461-49
025.210.311-43	JADERSON LIMA CORREA
18.375.184/0001-30	JADIR MONTIER 823.894.971-87
253.960.051-49	JADIR NEVES DE SOUZA
18.921.891/0001-84	JADIRO P. DOS SANTOS -ME
17.532.488/0001-09	JADIRO PINHEIRO DOS SANTOS 329.051.731.49
327.376.881-91	JAIME DIAS
043.078.298-59	JAIME GONZAGA RIBEIRO
174.731.791-87	JAIME MARQUES GONCALVES
161.959.221-53	JAIME NEVES DE SOUZA
835.061.521-49	JAIME PEREIRA LIMA
651.805.501-49	JAIME SOARES
295.773.718-33	JAIR DIAS DA ROCHA JUNIOR
18.600.376/0001-00	JAIR ROSA DOS SANTOS 956.862.311-68
838.793.231-00	JAIR ZORTEA
892.172.921-68	JAIRO BRITO DE SOUZA
207.231.991-91	JAIRO DA SILVA
403.618.881-04	JAIRO OLIVEIRA AMARAL
832.460.371-91	JAIRSON DE OLIVEIRA
604.430.651-87	JAKELINE SIQUIERI
25.057.454/0001-20	JANAINA DA SILVA COSTA 04811090136
14.921.153/0001-86	JANAINA DE SOUZA FERRAZ
798.129.102-04	JANAINA MACEDO RIBEIRO POSSMOSER
036.343.771-19	JANAINA OLIVEIRA SUSSAI
18.076.391/0001-93	JANDERSON FONSECA CRUZ
593.081.681-68	JANDIR DA MOTA SOBRINHO
251.094.489-49	JANDIR SVIERK
458.970.181-20	JANDIRA DIAS FELIX
609.480.941-68	JANDUY RODRIGUES PEDREIRA
18.378.926/0001-80	JANDUY RODRIGUES PEDREIRA 609.480.941-68
028.440.841-76	JANEA LUCIA DE SOUZA BARBOZA
001.474.911-42	JANETE BRESSAN DE OLIVEIRA
975.216.201-00	JANETE CARRARA
027.002.131-06	JANISLEI MONICA ALMEIDA BARBOSA
15.584.375/0001-13	JANNUS LOERCIO KIZERLLA 772.992.721-72
043.644.311-25	JAQUELINE CRISTINA ALMEIDA BARBOSA
19.598.956/0001-65	JAVERSON QUINALIOS
21.753.434/0001-32	JAYKISON S. DE OLIVEIRA
021.740.011-60	JAYKISON SILVA DE OLIVEIRA
36.420.521/0001-45	JCF CONSULTORIA E SERVICOS VETERINARIOS LTDA
508.267.351-34	JEAN ALVES ESPINOLA
051.014.751-81	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
004.987.351-25	JEAN RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
792.887.071-15	JECENIEL SANTOS FLORENCIO
052.611.091-08	JEFERSON DE SOUZA AUGUSTO

047.515.431-21	JEFERSON NORATO DA SILVA
17.886.978/0001-03	JEFFERSON JONAS DE OLIVEIRA 065.234.029-67
06.312.761/0002-46	JEFFERSON L PASA & CIA LTDA - EPP
415.363.041-15	JENI VOLPATO DE SANTANA
411.209.301-20	JESSE COSTA DE OLIVEIRA
066.101.581-50	JESSICA NAIARA SOUZA SILVA
630.083.191-49	JESUINA MARIA DE ANDRADE
000.000.000-00	JESUINO PICHITEL
041.128.101-13	JESUS RODRIGUES DE LIMA
08.199.006/0001-41	JGC NET INFORMATICA LTDA - ME
036.215.661-12	JHEIMY CRUZ DONADIA
24.731.322/0001-79	JHENIFA SIMAO DA SILVA 04908771170
047.504.811-30	JHESSICA PEREIRA DE SOUZA BRITO
014.713.271-16	JHONY BELILA BERNADELLI
13.930.880/0001-47	JHONY BELILA BERNADELLI -ME
18.703.396/0003-60	JLL CORPORATE SOLUTIONS - SERVIÇOS DE CONSERVACAO E MANUTENÇÃO DE IMOVEIS LTDA
344.645.571-04	JOACIR ANTUNES DE OLIVEIRA
971.845.601-59	JOANA DARTHE NUNES DOS SANTOS SILVA
513.814.511-87	JOANA MARIA DA CONCEICAO MACENA
002.716.441-17	JOAO ALBERTO CABRAL
513.810.011-49	JOAO AMILTO DA SILVA
328.263.621-00	JOAO APARECIDO DA SILVA
059.397.588-00	JOAO BARBOZA
00.000.000/0000-00	JOAO BATISTA
384.132.301-44	JOAO BATISTA CLEMENTINO
207.517.101-72	JOAO BATISTA DA SILVA
003.617.021-67	JOAO BATISTA DA SILVA
23.360.208/0001-17	JOAO BATISTA DA SILVA SERVICOS
346.249.961-00	JOAO BATISTA DE CARVALHO
458.907.651-91	JOAO BATISTA GONCALVES DOS SANTOS
308.168.239-87	JOAO BATISTA GUIMARAES
033.397.191-44	JOAO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS
631.500.341-91	JOAO BATISTA TEODORO
171.901.248-29	JOAO BRANDAO DOS SANTOS
12.317.995/0001-06	JOAO BRANDAO DOS SANTOS - ME - INATIVO
15.305.743/0001-47	JOAO CARLOS CAMPEONE SANCNES 033.298.818-01
853.455.391-20	JOAO CARLOS DIAS DOS SANTOS
871.587.958-53	JOAO CRISOSTOMO DE SOUZA
298.191.991-15	JOAO DA ROCHA
204.682.101-72	JOAO DA SILVA
411.435.821-87	JOAO DAVID ANTONIO MENDES
630.601.161-72	JOAO DE ANDRADE
298.996.051-15	JOAO DE ANDRADE CAMARA
344.766.101-10	JOAO DE LIMA
03.041.086/0001-99	JOAO DE LIMA COMERCIO
458.664.651-91	JOAO DE OLIVEIRA
327.483.701-63	JOAO DE OLIVEIRA
689.334.448-15	JOAO DENILSON FABRICIO
489.353.607-91	JOAO DO NASCIMENTO
174.420.529-91	JOAO DOS REIS AFONSO
487.149.171-49	JOAO DOS SANTOS
537.881.411-15	JOAO ERASMO DA SILVA
430.767.426-04	JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS
010.526.511-00	JOAO EVERSON CARBO
516.126.589-20	JOAO FERNANDES BALIEIRO
484.698.159-20	JOAO FERREIRA DOS SANTOS
111.758.776-20	JOÃO FRANCISCO FERRIRA MARINS
258.500.246-20	JOAO FRANCISCO SOBRINHO
896.400.633-04	JOAO IRIS CONCEICAO DA SILVA
000.000.000-00	JOAO LOPES TEIXEIRA
266.197.501-25	JOAO LUIZ DA SILVA
900.175.281-00	JOAO LUZIA VIANA
065.610.161-06	JOAO MANOEL DE SOUZA
11.931.829/0001-24	JOAO MARCOS DA SILVA 604.565.231-20
395.176.161-04	JOAO MARQUES DE OLIVEIRA
361.489.709-53	JOAO MAXIMO DA SILVA
080.854.983-91	JOAO NOGUEIRA DOS SANTOS
013.173.939-53	JOAO NUNES DE SOUZA
024.614.038-05	JOAO PALHOTO
04.860.948/0001-78	JOAO PAULO FERRAZ - SERRARIA ME
395.435.101-30	JOAO PEDRO SANTANA
11.581.247/0001-65	JOAO PEREIRA ALVES 361.938.369-34
006.920.151-08	JOAO PEREIRA DA SILVA
577.014.909-49	JOAO RANGEL BRAGA
458.659.491-87	JOAO REIS FRANCO DE SOUZA
11.591.735/0001-53	JOAO RIBEIRO DOS ANJOS 362.233.521-15
660.695.219-00	JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
086.036.939-00	JOAO SALES NETO
779.449.848-15	JOAO SANCHES PERATELLI
424.520.071-53	JOAO SILVINO BATISTA
358.122.579-49	JOAO SOARES DE OLIVEIRA
650.582.401-49	JOAO SOARES GUIMARAES

838.818.401-68	JOAO VANDERLEI BORGES
461.891.309-68	JOAO VICENTE DA SILVA
059.079.849-96	JOAO VICENTE TEIXEIRA GRANERO
000.000.000-00	JOAQUIM BEZERRA DE CARVALHO
188.697.699-68	JOAQUIM DOS SANTOS COIMBRA
146.181.509-63	JOAQUIM EUGENIO BONJOUR E OUTROS
225.744.108-74	JOAQUIM LEANDRO DA SILVA
142.221.751-53	JOAQUIM LUIZ DE SOUZA
344.777.801-68	JOAQUINA FERNANDES MICHELETTI
622.555.841-15	JOAQUINA PINTO PEREIRA
875.223.061-91	JOARES COSTA BATISTA
238.636.339-20	JOB RIBEIRO LEAL
007.386.351-38	JOCENI VIEIRA BISPO
567.889.161-87	JOCENIL DA SILVA SOARES
814.404.801-68	JOCENIR ALBANO
482.569.271-00	JOCINEIA LUCIA MACHADO
09.514.459/0001-88	JOEL A. ZORZO & CIA LTDA
006.600.051-31	JOEL BARRETO DE ARAUJO
29.416.026/0001-05	JOEL CAIRES MOREIRA
366.916.231-34	JOEL CAIRES MOREIRA
314.343.631-04	JOEL FLORIANO DE OLIVEIRA
004.977.929-07	JOEL MACHADO DE AVEZEDO
741.441.899-53	JOEL MARTINS DE FREITAS
03.441.808/0001-00	JOEL TEIXEIRA COUTINHO
363.050.061-72	JOEL TEIXEIRA MARINHO
23.790.748/0001-30	JOELENE DE SOUSA SANTOS 60239126300
621.348.411-68	JOELINA MARIA JORGE DE SOUZA
25.375.471/0001-05	JOELIO FERREIRA DA SILVA 115.447.298-12
17.688.872/0001-97	JOELMA DA SILVA DIONISIO LIMA 044.196.961-50
13.444.809/0001-54	JOELMA PEREIRA COSTA - ME
14.733.864/0001-27	JOHNNY DA SILVA FERREIRA 030.555.641-03
534.908.511-53	JOI LUIZ BORDINHON
24.709.884/0001-16	JOICE KARINA PEREIRA DA ROCHA 03359560175
038.572.181-18	JOICE MARINA GUEVARA MARTINS
621.597.391-20	JOLIMAR FELISBINO TEIXEIRA
035.044.461-70	JONATAN GEDER ASSIS
031.401.438-18	JONATAS DIAS DUARTE
002.771.861-10	JONATAS LIMA GALADINOVIC
513.806.501-78	JONATAS OLIVEIRA DA SILVA
05.240.002/0001-71	JORDAO CONCEICAO DA SILVA-ME
938.634.201-44	JORDAO DE OLIVEIRA RODRIGUES
062.237.109-68	JORDAO FAUSTO DA SILVA
239.175.479-53	JORDELINO PEREIRA DE SOUZA
001.588.675-13	JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA
014.451.991-73	JORGE ANDRE VALERI
254.483.909-00	JORGE CAMPOS DA COSTA
026.150.408-80	JORGE COSTA FILHO
14.456.967/0001-97	JORGE DA CONCEICAO 017.022.303-50
473.979.771-20	JORGE DOMINGOS
396.639.901-63	JORGE EDINAR VIEIRA
094.025.068-37	JORGE EDUARDO DA SILVA
415.568.011-49	JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
621.356.191-91	JORGE KATSUMI SAKAGUCHI
156.607.619-68	JORGE LEITE GONCALVES
013.052.809-97	JORGE UNIVERSO DA SILVA
272.110.611-20	JOSE ADELMO BRITO
780.510.611-87	JOSE ADILSON LOPES
413.654.619-04	JOSE ADRIANO DOS SANTOS
452.879.451-91	JOSE AILSON BATISTA
498.002.644-34	JOSE ALMIR DE ALMEIDA SALES
768.795.261-87	JOSE ALMIR DE OLIVEIRA
023.112.021-46	JOSE ALVES CAVALCANTE
284.737.281-49	JOSE ALVES PEREIRA
916.576.361-00	JOSE ANISIO DE SOUZA E OUTROS
514.780.721-72	JOSE ANTONIO DA SILVA
12.088.774/0001-03	JOSE ANTONIO DA SILVA-344693541-04
474.010.871-20	JOSE ANTONIO DE MATOS
328.937.951-53	JOSE ANTONIO DE PEREIRA
344.765.391-49	JOSE ANTONIO DE SOUZA
453.071.211-72	JOSE ANTONIO DOS SANTOS
485.810.469-91	JOSE ANTONIO RODRIGUES NETO
156.866.479-68	JOSE ANTONIO RUEDA
281.686.159-72	JOSE ANTONIO SALES
09.007.032/0001-93	JOSE ANTONIO SALES - MADEIRA - ME
408.326.279-68	JOSE ANTONIO SOARES
730.450.471-49	JOSE APARECIDO DA SILVA
299.917.141-20	JOSE APARECIDO DA SILVA
029.562.388-84	JOSE APARECIDO DE LIMA
482.506.601-10	JOSE APARECIDO DOS SANTOS
481.955.701-78	JOSE APARECIDO FERREIRA
006.878.231-45	JOSE APARECIDO JARDIM
856.560.381-49	JOSE APARECIDO PEREIRA
513.818.771-68	JOSE APARECIDO SANCHES

095.637.099-34	JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO
12.314.799/0001-70	JOSE ARAUJO DOS SANTOS - 621341671-49
556.133.909-59	JOSE ARCANJO DE LIMA
724.535.248-87	JOSE ARIMATEIA F. MARQUES DE SA
882.456.403-87	JOSE ASSUNCAO DA SILVA
218.201.388-10	JOSE ATAIDE DOS SANTOS
161.868.421-34	JOSE ATILIO DORINI
899.643.579-15	JOSE AUGUSTINHO DE SOUZA
567.161.681-68	JOSE AUGUSTO ALVES SILVA
22.323.685/0001-40	JOSE AUGUSTO BALIEIRO 03171503166
280.574.571-04	JOSE BALBINO
12.084.220/0001-20	JOSE BALBINO DA SILVA -31417930-87
000.000.000-00	JOSE BARTOLOMEU DA SILVA
492.821.319-04	JOSE BARTOLOMEU SILVA
420.728.242-49	JOSE BATISTA DOS SANTOS
650.241.331-53	JOSE BATISTA DOS SANTOS BORGES
24.953.644/0001-62	JOSE BATISTA DOS SANTOS BORGES 650.241.331-53
21.330.241/0001-79	JOSE BATISTA PEREIRA COSTA 934.446.301-82
000.000.000-00	JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
969.754.078-00	JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA
013.141.149-72	JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA
17.417.877/0001-85	JOSE BRASILINO DE FRANCA FILHO 569.972.641-15
288.783.961-68	JOSE BRAZ MENDES RIBEIRO
401.289.113-87	JOSE CAETANO DE LIMA
209.022.391-04	JOSE CAETANO DE OLIVEIRA
848.211.081-00	JOSE CARLOS ALVES
626.239.408-78	JOSE CARLOS BARBOSA
336.929.049-91	JOSE CARLOS BATISTA
148.905.498-70	JOSE CARLOS CORREIA BATISTA
429.627.731-68	JOSE CARLOS DA FONSECA
346.559.721-49	JOSE CARLOS DA SILVA
415.361.851-91	JOSE CARLOS DA SILVA
288.437.381-00	JOSE CARLOS DA SILVA
885.107.861-00	JOSE CARLOS DA SILVA
650.580.381-53	JOSE CARLOS DA SILVA
18.802.153/0001-18	JOSE CARLOS DA SILVA 812.857.521-04
19.347.908/0001-02	JOSE CARLOS DA SILVA 885.107.861-00
343.515.968-56	JOSE CARLOS DA SILVA BEZERRA
328.952.241-53	JOSE CARLOS DE SANTANA
929.968.921-00	JOSE CARLOS DE SOUZA
934.446.991-15	JOSE CARLOS DE SOUZA
13.157.245/0001-79	JOSE CARLOS DE SOUZA CONSTRUTORA ME
274.999.281-87	JOSE CARLOS DIAS
314.592.851-15	JOSE CARLOS DONADIA
744.891.351-49	JOSE CARLOS DOS SANTOS
580.844.951-00	JOSE CARLOS DOS SANTOS
876.715.141-87	JOSE CARLOS DUARTE
340.940.089-34	JOSE CARLOS FARIAS
940.422.251-87	JOSE CARLOS FERREIRA
004.666.481-54	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
854.961.701-68	JOSE CARLOS GOMES DA SILVA
534.867.491-53	JOSE CARLOS GRUTKA
412.520.719-49	JOSE CARLOS JALDI
17.491.560/0001-99	JOSE CARLOS JALDI 412.520.719-49
513.812.141-34	JOSE CARLOS MARCAL DOS SANTOS
632.764.451-15	JOSE CARLOS MINGARELLI
556.510.119-00	JOSE CARLOS NICASTRO
534.909.401-72	JOSE CARLOS RIBEIRO
327.481.591-87	JOSE CARLOS RODRIGUES
203.444.579-15	JOSE CARVALHO SOBRINHO _ INATIVO
604.366.461-53	JOSE CICERO FREIRE
191.862.669-34	JOSE COLOMBO
151.486.379-00	JOSE CORREIA LIRA
01.125.179/0001-76	JOSE CORREIA LIRA- ME
389.081.319-49	JOSE CORREIA SILVA
241.832.961-53	JOSE DA SILVA
507.907.499-04	JOSE DA SILVA PEREIRA
280.574.141-20	JOSE DE CASTRO
063.438.561-53	JOSE DE JESUS ASSUNCAO
288.539.891-49	JOSE DE JESUS SANTOS
395.715.999-72	JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
12.112.258/0001-69	JOSE DOMINGOS - 871090001-25
058.273.118-63	JOSE DONISETI DOS SANTOS
049.328.818-00	JOSE DONIZETE BORGES E ESPOSA
15.778.552/0001-00	JOSE EDSON MARTINS DA SILVA 862.709.901-49
08.625.400/0001-02	JOSE EDUARDO CARLOS RODONTO
21.037.090/0001-65	JOSE EDUARDO DA SILVA VIEIRA 055.015.671-21
901.674.141-00	JOSE ELCIO DE MATOS
21.970.878/0001-20	JOSE ELSI DA SILVA 91277655120
12.374.375/0001-09	JOSE EMILIO RODRIGUES DO PRADO 221890419-53
20.210.157/0001-59	JOSE ETEVALDO XAVIER 453.575.365-20

467.961.189-87	JOSE EUDOXIO ARCA E OUTRO
513.818.001-06	JOSE EUGENIO CUSTODIO NETO
415.275.691-87	JOSE FATIMA SANTANA
345.371.631-00	JOSE FAUSTINO PAYAO
236.812.259-15	JOSE FERRARE
405.597.261-04	JOSE FERREIRA DOS SANTOS
927.982.921-15	JOSE FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
276.360.541-91	JOSE FRANCISCO DA CRUZ
800.742.438-53	JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
020.628.954-53	JOSE FRANCISCO DE SOUZA
000.340.581-84	JOSE FRANCISCO SALDANHA SILVA
004.968.188-56	JOSE FRANCISCO SILVA AQUINO
298.893.911-04	JOSE GALVAO DE SANTANA
298.802.701-34	JOSE GAMA
157.860.131-20	JOSE GOMES CORREIA
419.772.201-00	JOSE GOMES DA SILVA
004.408.868-05	JOSE GONCALVES DE SOUSA FILHO
15.458.407/0001-34	JOSE GONCALVES DE SOUZA FILHO 004.408.868-05
159.433.309-25	JOSE GUILHERME DA SILVA
420.281.591-20	JOSE HAMILTON TORRES
897.532.321-87	JOSE HENRIQUE DONINI
419.774.401-34	JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO
763.175.871-91	JOSE JORGE DO CARMO
19.891.726/0001-90	JOSE JUNIOR PEREIRA 971.848.961-49
22.351.185/0001-11	JOSE LEMOS DOS SANTOS 00783901178
19.188.997/0001-83	JOSE LIMA DE SOUSA 185.504.268-14
344.675.801-15	JOSE LUCINDO DE LIMA
288.781.321-87	JOSE LUIZ DA SILVA E OUTRO
344.687.811-49	JOSE LUIZ DAS NEVES
651.341.251-04	JOSE LUIZ DOS SANTOS
000.777.145-15	JOSE LUIZ RIBEIRO
191.858.209-20	JOSE LUIZ SOBRINHO
407.612.669-68	JOSE LUIZ TEIXEIRA
107.038.889-00	JOSE MACIONILIO FERMINO
013.832.791-28	JOSE MARCOS CORDEIRO
453.491.931-04	JOSE MARIA ALMEIDA PEREIRA
191.801.369-15	JOSE MARIA BISPO
459.042.351-00	JOSE MARIA CARDOSO FILHO
468.677.911-15	JOSE MARIA FERREIRA SOUZA
513.817.371-53	JOSE MARQUES
140.545.909-34	JOSE MARQUES PEREIRA
058.424.259-04	JOSE MESSIAS ANDRADE
12.592.460/0001-35	JOSE MORAES DA SILVA 151.779.138-30
074.919.999-72	JOSE MORALES
190.042.739-72	JOSE MOREIRA DA SILVA
384.130.351-04	JOSE NETO DA SILVA
954.354.844-72	JOSE NEUDO SOARES DAMASCENO
411.582.701-78	JOSE NICENIO CORREIA
18.209.727/0001-49	JOSE NILSON PRATES DOS SANTOS 865.826.821-72
763.426.111-49	JOSE NILTON DA SILVA RAMOS
961.509.208-87	JOSE NOGUEIRA BASTOS
11.532.807/0001-91	JOSE NOGUEIRA DE SA - 288787361-04
825.897.639-72	JOSE ODAIR MONEZI CALANCA
26.325.154/0001-47	JOSE OLIVEIRA ROMERO
442.085.961-04	JOSE OSCAR HONORATO
12.146.514/0001-39	JOSE PAULINO DOS REIS JUNIOR .651.345.321-68
07.296.611/0001-78	JOSE PAULO BATISTA DA SILVA
288.536.951-53	JOSE PEDRO CASSIANO
536.516.691-49	JOSE PEDRO DE LIRA
921.334.951-34	JOSE PEDRO DOS SANTOS
20.370.374/0001-06	JOSE PEDRO FERREIRA DA SILVA 627.632.531-72
440.545.649-68	JOSE PEREIRA
284.740.821-53	JOSE PEREIRA DA SILVA
420.026.301-78	JOSE PEREIRA DE CARMO
000.000.000-00	JOSE PEREIRA DE SOUZA
361.825.839-91	JOSE PEREIRA DOS SANTOS
345.785.011-91	JOSE PEREIRA PINTO
002.027.678-84	JOSE QUEDES DO VALE
857.103.691-87	JOSE RAIMUNDO A DE CARVALHO
11.924.048/0001-02	JOSE RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS 867728211-49
110.380.838-93	JOSE RAIMUNDO GONCALVES
966.379.431-34	JOSE RAMOS
412.486.949-53	JOSE RIBEIRO FIAUX
116.640.109-04	JOSE RIBEIRO FRANCO
279.337.099-15	JOSE ROBERTO ALVIM
189.349.785-20	JOSE ROBERTO ANDRADE SANTOS
19.704.312/0001-04	JOSE ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA 068.220.644-00
792.893.801-44	JOSE ROBERTO DA SILVA
346.549.501-25	JOSE ROBERTO DE SOUZA FERRAZ
490.775.039-00	JOSE ROBERTO NICACIO
11.583.583/0001-47	JOSE ROBERTO RODRIGUES PEREIRA 813.819.991-15
771.693.521-68	JOSE ROBERTO TIBURSKI

000.000.000-00	JOSE RODRIGUES
253.632.129-00	JOSE RODRIGUES FILHO
482.144.851-34	JOSE RODRIGUES PECANHA
975.816.231-49	JOSE ROGERIO RIBEIRO CAMPOS
956.929.321-72	JOSE RONDINELI DE OLIVEIRA
300.790.479-04	JOSE SANTOS VIEIRA
496.373.801-59	JOSE SEBASTIAO DE FREITAS
12.088.800/0001-95	JOSE SEBASTIAO DE FREITAS 49637380159
482.568.541-20	JOSE SILVINO DE ARAUJO
071.787.788-49	JOSE SIMARELLI SOBRINHO
315.557.488-72	JOSE SOARES DE SOUZA
652.804.319-15	JOSE TARDA
842.052.881-15	JOSE TEIXEIRA DA COSTA
412.188.258-04	JOSE TOTH FILHO
15.047.569/0001-80	JOSE VAZ NETO 036.583.001-16
492.943.699-00	JOSE WANDERLEI SILVESTRE
482.467.191-49	JOSE WILSON DE ANDRADE
236.028.489-49	JOSE XAVIER DOS SANTOS
018.088.191-44	JOSEFA CAVALCANTE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
801.500.121-87	JOSEFA QUALTER JORGE
25.260.600/0001-10	JOSEFINA MARQUES DA SILVA 48794341168
667.610.001-06	JOSELINA ALVES DE ALMEIDA
13.585.725/0001-30	JOSELINO DA SILVA BRITO 77087461320
947.036.801-06	JOSEMARIO FERREIRA DA ROCHA FIGUEIREDO
19.707.717/0001-04	JOSENIO PEREIRA DE CAMARGO ME
049.591.881-46	JOSIANE APARECIDA DA SILVA
794.926.301-68	JOSIANE CRISTINA ALVES GARCIA
294.713.701-91	JOSIAS PEREIRA DUTRA
17.901.905/0001-35	JOSIEL LEANDRO DA SILVA 939.961.101-97
24.347.406/0001-03	JOSILAINE CRISTINA DA SILVA 38008759852
16.553.529/0001-72	JOSIMAR GASPAR DOS SANTOS 026.063.121-39
10.825.100/0001-00	JOSIMAR PERON
650.273.451-00	JOSINA DO NASCIMENTO BOAVENTURA
814.438.971-91	JOSINO MARTINS FREITAS
340.540.659-53	JOSIR BEVILAQUA
012.150.891-98	JOSUE CALEBE RODRIGUES MACHADO
531.301.031-04	JOSUE JOSE FIRMINO
927.991.241-00	JOSUE MILHEIRO
968.620.331-15	JOVAGNE DE OLIVEIRA
621.350.151-72	JOVANES SOARES DOS SANTOS
17.390.690/0001-35	JOZE SIMOES DA SILVA 903.316641-00
26.148.778/0001-36	JOZIANI SILVA DE SOUZA 016.135.981-73
06.094.660/0001-65	JUAREZ FAUSTINELLI
334.543.889-53	JUAREZ MIOTTO FERREIRA
73.582.074/0001-57	JUAREZ MIOTTO FERREIRA - ME
420.275.941-91	JUAREZ SANTIAGO DA SILVA
161.372.918-98	JUCIANO TORRES DA SILVA
871.112.091-68	JUCILEI CORREA DE SOUZA
919.980.691-68	JUCIMAR FERREIRA DA SILVA
901.151.981-72	JUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
813.824.991-91	JUCINEI MANOEL DOS SANTOS
864.658.561-15	JUCINEIDE TORRES MOCHI
40.565.837/0001-00	JUCLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
738.317.271-04	JUDITE SAUGO
441.735.391-34	JULIA HENRIQUE PEDROSO
010.511.391-39	JULIA VIANA MIRANDA
002.835.631-41	JULIANA LOPES
18.805.742/0001-50	JULIANA MARJORIE MANI DE SOUZA 016.358.921-63
051.745.649-40	JULIANA PAULA DE PAIVA
15.065.555/0001-99	JULIANA PAULA DE PAIVA 051745649-40
12.894.193/0001-50	JULIANE J. TORRES ME
035.606.171-03	JULIANO GALADINOVIC ALVIM
872.416.681-20	JULIANO JUNIOR GARCIA
216.648.703-34	JULIMAR ALMEIDA VIANA
17.596.736/0001-77	JULIO CESAR NOGUEIRA 956.953.031-68
11.518.189/0001-25	JULIO CESAR FERREIRA 007243581-02
274.817.928-52	JULIO CESAR ORFANELI
189.627.699-72	JULIO FABIANO DA SILVA
211.328.449-91	JULIO FRANCISCO DA SILVA
010.081.381-00	JULIO JOSE DE FARIAS
33.662.784/0001-72	JUNGLOS & FREIRE LTDA.
14.592.870/0001-01	JUNIOR DA SILVA AQUINO 037.343.781-17
14.398.097/0001-47	JUNIOR LEANDRO DA SILVA 003.855.911-01
003.125.181-10	JUNIOR MARCIEL ALVES ARANHA
26.392.129/0001-86	JUNQUEIRA COMERCIAL E REPRESENTACOES EIRELI
789.575.081-04	JURACI FLOR DA SILVA
16.629.905/0001-65	JURACI MARTINS DE OLIVEIRA 630.049.411-04
985.317.001-91	JURACI MEDEIROS DE SOUZA

442.083.161-87	JURACI SALETE DA SILVA
432.477.251-72	JURANDI BENEDITO DA SILVA
17.230.751/0001-05	JURANDIR ALMEILDA SILVA 537.880.441-87
411.204.341-49	JURANDIR ALVES RIBEIRO
15.609.651/0001-50	JURANDIR JOSE DA SILVA 557.469.851-04
016.811.621-99	JUREMA MAIA
102.861.168-47	JUSCEIA APARECIDA CANHET ALVES
15.031.789/0001-15	JUSCELINO PEREIRA NIZA 842.141.126-87
326.581.509-97	JUSTINO CORREA DA SILVA
838.870.081-20	JUVENCIO ROBERTO DA SILVA
571.273.011-15	JUVERCINA ROSA ARANHA
38.100.299/0001-29	K. BARBOSA ROSA ANASTACIO EIRELI
20.848.622/0001-81	K. P. FRACAROLLI & CIA LTDA ME
13.213.971/0001-61	K.N.S LACERDA - CONSULTORIA AMBIENTAL - ME
057.085.291-99	KAMILA KOSINSKI JULIAO
12.600.480/0001-00	KAMILA ROBERTA FERREIRA 051860381-48
14.975.308/0001-67	KARINA CORREIA DA SILVA BARRETO 024.632.141-82
041.314.811-46	KARINA DA COSTA SANCHES
13.823.971/0001-83	KARINA DA COSTA SANCHES 041.314..811-46
13.750.465/0001-01	KARINA FABIANA DE OLIVEIRA 015360291-06
39.959.225/0001-05	KARINA FABIANA DE OLIVEIRA PACO
14.063.304/0001-02	KARINA MESSIAS DE OLIVEIRA 302013258-45
43.192.219/0001-42	KARIZE G.C. REPRESENTACOES LTDA
017.515.021-47	KARLA RAQUEL HINQUEL
14.510.294/0001-06	KAROLINE DE ALMEIDA G. SACOMANO 002.976.761-63
21.624.589/0001-79	KATHEEN LEONEL LOPES 00110380126
001.103.801-26	KATHLEEN LEONEL LOPES
041.294.789-74	KATIA ALINE DE OLIVEIRA
11.492.298/0001-10	KATIA ALINE DE OLIVEIRA
028.779.981-69	KATIA REGINA DOS SANTOS LOCH
24.844.332/0001-10	KATIA REGINA DOS SANTOS LOCH 028.779.981-69
006.727.211-80	KATIANA CELERINO DA FONSECA
05.785.339/0001-64	KATIUZI PAPELARIA LTDA -ME
26.213.675/0001-02	KAUANE APARECIDA RIBEIRO
015.160.841-52	KEILA RODRIGUES MOREIRA
035.098.151-57	KEILA SMIDT GALDINO
17.010.391/0001-28	KEILE REGINA DA SILVA 93494360197
23.834.312/0001-04	KEILIANE CORREA 03025448105
14.804.067/0001-93	KEITE SIMONE DA SILVA 014.437.871-08
021.051.901-03	KELLE APARECIDA ZORTEA
000.721.791-98	KELLIN CRISTIANE DE OLIVEIRA
049.645.021-20	KELYANE DA SILVA VAZ OLIVEIRA
12.837.742/0001-55	KERLLEN PAGLIOSA BORGHETTI 019302961-85
042.869.751-85	KESSIO DIONE ANDRÉ
07.202.498/0001-14	KGM ASSESSORIA INSTITUCIONAL LTDA
13.394.595/0001-59	KRISLAINE ANTONIELLE CUSTODIO 844.191.301-30
033.897.691-45	KRISTOFER PIO FRANZOIA
15.599.738/0001-94	L .R LEONEL BATISTA ME
25.215.653/0001-19	L A DE CAMARGO - ME
09.465.072/0001-89	L ANTONIO DIM -ME
21.344.132/0001-00	L B BARBOSA ME
06.924.919/0001-58	L BARBOZA DA SILVA
17.354.649/0001-03	L L DE ARAUJO - ME
10.960.673/0001-47	L L DE BARROS GARCIA MARTINS - LABORATORIO - ME
18.653.546/0001-07	L R GONZAGA -ME
21.599.219/0001-29	L S CONSTRUCAO,REFORMA E REPARO EIRELI
17.273.504/0001-88	L V DA SILVA TRANSPORTES - ME
11.371.824/0001-94	L. B. CABRIOTTI COMERCIO ME
26.786.723/0001-51	L. C. PETRI COMERCIO - ME
05.028.988/0001-10	L. DA COSTA CARDOSO - INFORMATICA - ME
04.414.342/0001-09	L. E. DA SILVA NETO - ME
19.698.931/0001-33	L. F. B. DA ROCHA
09.339.634/0001-48	L. F. GOMES TRANSPORTES
06.100.918/0001-99	L. J. CARVALHO - ME
25.059.182/0001-05	L. J. FELIPE
11.669.507/0001-59	L. M. NISHI COMERCIO ME
15.154.657/0001-80	L. MACHADO DE OLIVEIRA GAONA EIRELI
31.434.742/0001-59	L. MARTINS DA SILVA NASCIMENTO EIRELI

08.455.819/0001-55	L. NABARRETE CUSTODIO & CIA LTDA - ME
09.450.296/0001-17	L. P. DE MELO ME
34.445.378/0001-10	L. P. DOS REIS SANTOS
05.028.986/0001-21	L. RICARDO MARINO DA SILVA - ME
04.619.855/0001-56	L. V. VEICULOS LTDA-ME
18.858.524/0001-83	L.R.DE SOUZA -UTILIDADES DOMESTICA -ME
16.942.139/0001-94	LAERCIO AUGUSTO - ME
009.486.781-00	LAERCIO BATISTA DA SILVA
930.677.801-59	LAERCIO CASTIGLIONI
003.844.081-41	LAERCIO COALHO JUNIOR
375.051.149-72	LAERCIO DE SOUZA PINTO
383.936.701-87	LAERCIO DIAS
886.177.421-00	LAERCIO DIAS MUNIZ
402.610.939-91	LAERCIO PINAFFO
828.321.881-68	LAERTE RIBEIRO DA SILVA
21.126.064/0001-03	LAFAETE COELHO DE SOUZA 503.902.361-87
631.763.001-15	LAIRTO DA SILVA
453.633.904-34	LANDELINA ELIAS ALENCAR
22.708.125/0001-03	LARISSA LAIARA MATIAS HENRIQUE 05578917100
148.213.111-00	LAUCIDIO ANTUNES DE OLIVEIRA
17.495.925/0001-53	LAUDELINA DE JESUS CARVALHO 70386869170
142.426.911-89	LAUDELINO RODRIGUES DOS REIS
595.039.471-20	LAUDETE DA SILVA
016.665.941-05	LAURA BATISTA DA SILVA
838.881.101-06	LAURA DOMINGUES DE ARAUJO
011.344.088-03	LAURA FERNANDES RIBEIRO
000.000.000-00	LAURA FERREIRA FAGUNDES
142.653.621-68	LAURENTINO DIAS DE MOURA
383.941.111-49	LAURINDO COSTA DE ARAUJO
474.009.941-15	LAURINDO MARTINS GARCIA
08.186.048/0001-48	LAURO C. SAMPAIO BRESCOVICI - ME
14.971.026/0001-91	LAZARO DOS SANTOS NUNES 030.758.211-60
581.621.431-49	LAZARO LINO DA SILVA
18.924.051/0001-75	LB SERVICOS MEDICOS LTDA
778.865.851-00	LEANDRA CASTIGLIONI
864.681.461-00	LEANDRA CRISTINA PEREIRA
21.943.118/0001-23	LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
928.008.231-00	LEANDRO APARECIDO DOS REIS
788.361.741-91	LEANDRO CALDEIRA DA SILVA
11.554.919/0001-43	LEANDRO CAMPOS DA CRUZ 015533291-04
005.443.841-13	LEANDRO DE SOUZA LIMA
14.244.736/0001-10	LEANDRO FERIANE DA SILVA 777012241-49
777.012.241-49	LEANDRO FERIANI DA SILVA
005.609.741-75	LEANDRO KESSLER
026.556.641-08	LEANDRO ROCHA BALDAIA
19.270.708/0001-90	LEANDRO ROCHA BALDAIA 026.556.641-08
024.858.121-01	LEANDRO RODRIGO PREIS BEOCK
12.088.364/0001-54	LEANDRO SARMENTO BEZERRA 02317166133
031.714.551-70	LEANDRO SOARES
531.273.821-20	LEDIR JOAO POSTAL
21.126.741/0001-93	LEICIMAR DE SOBRAL BRANDAO 773.213.401-04
050.003.021-92	LEIDIANE DE JESUS LIMA
954.001.501-44	LEIDIANE DE OLIVEIRA
005.933.841-56	LEIDIANE SOUZA DOS ANJOS
265.945.361-68	LEIDINALVA QUEIROZ DE SOUZA
17.160.371/0001-33	LEILA APARECIDA DIAS DA SILVA
023.968.321-82	LEILA FERNANDA DAS NEVES
70.430.889/0001-22	LEILA MARCIA SILVA
550.813.391-72	LEILA ROSA LEONEL BATISTA
033.233.911-44	LEILIANE ARAUJO
03.002.415/0001-92	LEILO LIDER EVENTOS E PUBLIC. SOC. SIMPLES LTDA
042.889.081-40	LEIRE TAUANI APAREIDA OLIVEIRA NOVAIS
39.246.959/0001-47	LENEAR SOLUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
007.294.349-15	LENI DOS SANTOS LANZA
857.805.961-15	LENI FERREIRA DOS SANTOS
899.599.571-87	LENI LUIZ GOMES DE SOUZA
799.983.051-87	LENI VIEIRA DA SILVA
722.569.151-15	LENIELSON DA CRUZ
884.669.571-20	LENIR GONCALVES
066.914.704-43	LENITA FRAZÃO MUNIZ
000.000.000-00	LENOAR JOSE P. DE SOUZA
063.122.061-57	LEOMAR ALVES LIGEIRO
25.026.617/0001-07	LEOMAR FERNANDES DE ALMEIDA 968.624.751-34
277.265.419-20	LEONAN TRANIN DE SOUZA
17.571.311/0001-03	LEONARDO BAIAO DE OLIVEIRA 024.555.575-46
041.468.261-01	LEONARDO DOSSO BONIN
33.192.655/0001-68	LEONARDO LAURINDO DE OLIVEIRA 03051787175

178.970.331-04	LEONARDO LEVANDOWSKI
18.395.872/0001-61	LEONARDO RIBEIRO CORREA 329.726.208-79
044.826.951-14	LEONEL BATISTA BORGES
962.972.041-87	LEONEL BULCAO
912.442.001-82	LEONEL DE LIMA
411.085.909-34	LEONEL DE CAMPOS
20.847.841/0001-46	LEONEL MARQUES DOS SANTOS 518.525.601-00
18.736.430/0001-31	LEONEL VENTURA DOS SANTOS 402.960.752-72
318.415.971-04	LEONI SCHEFFER
817.731.701-63	LEONICE PERES MOREIRA
492.838.049-53	LEONIDAS BARROS
19.833.745/0001-60	LEONIDAS MARTINS DA SILVA 494.020.991-15
270.311.521-00	LEONIDO PEDRO SANTANA
725.882.689-00	LEONILA FUMEGALI DA SILVA
028.362.071-40	LEONILDA DE SOUZA PONCIANO
767.796.701-97	LEONILDA GOMES DE OLIVEIRA
002.494.491-29	LEONILDA ROCHA GUIMARAES
021.855.451-67	LEONIR PETELER LEMOS
045.090.821-69	LEONIR RIBAS COSTA
890.157.892-15	LEONIS BEZERRA PEREIRA
001.889.831-98	LEOZIR LUCAS MORETTO
31.888.490/0001-38	LETICIA APARECIDA MOREIRA
016.108.441-90	LETICIA DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS
15.408.197/0001-70	LETICIA ESSER SZIMANSKI ME
21.154.484/0001-01	LETICIA NOGUEIRA DOS SANTOS 046.551.011-64
581.655.251-15	LEVI PEREIRA DA SILVA
898.373.719-00	LIANE MARGARETE PANZENHAGEN
27.549.474/0001-43	LIBIA BORGES ARAUJO 822.050.431-53
07.241.985/0001-96	LIDER MADEIRAS LTDA - EPP
02.253.384/0001-80	LIDER SERVICOS DE COLHEITAS LTDA
00.482.840/0001-38	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
15.618.516/0001-71	LIDIA DE CARVALHO DIAS ME
968.625.561-34	LIDIA MENDES DA SILVA
411.207.441-72	LIDIA ROCATTO
975.660.551-00	LIDIANE DA SILVA ADAO
13.627.931/0001-66	LIGA ESPORTIVA DE COLIDER
04.886.329/0001-52	LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALAO
222.711.108-90	LILIAN CRISTINA VIEIRA E EDER CRISTIANO VIEIRA
17.145.918/0001-21	LILIANE AP MONTEIRO GONCALVES 651.757.601-06
651.757.601-06	LILIANE APARECIDA MONTEIRO GONCALVES
020.860.309-32	LILIANE CASADEI
060.564.941-36	LILIANE CECILIA DA SILVA
06.273.710/0001-71	LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA ME
012.215.031-70	LINCOLN MOREIRA
12.449.687/0001-26	LINDAMILTES LEITE GONCALVES 567160601-20
581.620.381-91	LINDAMIR APARECIDA BASSO MARQUES
789.634.941-87	LINDAURA RIVANDAVEA DE SOUZA
794.271.387-34	LINDBERG CARVALHO LAGES
012.984.131-50	LINDOMAR APARECIDO DA SILVA
37.465.101/0001-48	LIONS CLUB DE COLIDER
15.062.587/0001-30	LIRA & MELO LTDA
24.316.121/0001-05	LIVIA FERNANDA SANTOS DE ALMEIDA 06256922921
363.047.511-68	LIZEU GARCIA
08.853.288/0003-10	LN COMERCIO E CONFECCAO EIRELI
20.895.113/0001-00	LOBO MACHADO E CIA LTDA
043.836.971-86	LOEZANE ZOMPERO ARAUJO
33.014.556/1547-46	LOJAS AMERICANAS S.A.
19.088.001/0001-68	LORECEMA DE ALMEIDA CARVALHAIS 581.226.991-20
022.093.341-36	LOREMBERG ALMANDES DE MENEZES
026.734.031-16	LORENA DA SILVA TURINI
006.050.009-30	LORIVAL ANTONIO SGUISSARD
807.508.341-53	LOURDES CIDRAM
924.617.431-34	LOURDES FATIMA PEREIRA
16.705.480/0001-26	LOURDES FATIMA TEODORO SOARES 92461743134
645.497.809-59	LOURDES TEIXEIRA GONCALVES ROCHA
20.656.707/0001-68	LOURENCO & ARAGAO LTDA -ME
344.680.561-34	LOURIVAL EMIDIO DA SILVA NETO
487.138.301-63	LOURIVAL LEANDRO DA SILVA
035.803.081-14	LUAN SILVA CRESPIM
040.588.961-59	LUAN VIEIRA DA SILVA
024.674.201-16	LUANA CRISTINA DE ARAUJO CANOVA
622.558.941-49	LUANA CRISTINA RIBEIRO
14.406.916/0001-50	LUANA DIAS DE MORAES 028.882.301-00
20.077.162/0001-35	LUANA VANESSA MARCOS DE OLIVEIRA 053.801.691-47
20.037.416/0001-91	LUCAS EDUARDO ALMEIDA 046.057.491-44
054.754.238-06	LUCAS GASQUES MARTINS

650.273.291-72	LUCELENA CORREA RODRIGUES
459.103.911-00	LUCELIA BORGHETTI
900.224.831-87	LUCELIO GOMES DA SILVA
847.196.721-91	LUCI APARECIDA DE ALMEIDA
340.387.951-87	LUCI FATIMA LIBIA FERREIRA
622.513.091-87	LUCIA ALVES SILVEIRA
570.045.521-87	LUCIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
415.362.821-20	LUCIA HELENA ALVES FERREIRA BARBOZA
104.068.958-21	LUCIA HELENA REBOUCAS
007.839.021-40	LUCIA HERINQUE DUARTE
340.070.831-34	LUCIA SCALABRIM
11.728.248/0001-90	LUCIANA ALVES ARANHA 012638901-21
027.552.351-95	LUCIANA GARCIA
032.041.009-95	LUCIANA GONCALVES VALENTE
632.766.071-15	LUCIANA MARQUES ARAGAO
915.678.401-59	LUCIANA MENEGATI
885.168.301-87	LUCIANE DE LIMA GOMES
595.374.421-87	LUCIANE DE SOUZA GARCIA PERES
18.277.606/0001-34	LUCIANO ALVES DOS SANTOS 840.543.601-49
000.235.481-00	LUCIANO APARECIDO GOMES
29.225.593/0002-57	LUCIANO CARVALHO DE PAULA
12.036.942/0001-09	LUCIANO DA SILVA FERREIRA-ME
957.023.771-68	LUCIANO DE PAIVA CAETANO
25.028.475/0001-17	LUCIANO FRANCISCATO SARDELLI 035.824.761-62
15.433.859/0001-61	LUCIENE CRISTINA FERREIRA 02697139133
029.832.151-30	LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
23.539.413/0001-44	LUCIFATIMA LIBIA FERREIRA
918.932.321-15	LUCILA CAMPOS MATEUS
20.674.283/0001-64	LUCILENE MENDES DE SOUZA 980.508.818-87
17.928.804/0001-58	LUCILENE VIEIRA RUFINO DE CAMPOS 022.363.061-64
14.891.514/0001-99	LUCIMAR BATISTA GUIMARAES 887.512.601-15
007.080.161-46	LUCIMAR DAIANA RODRIGUES
304.336.628-08	LUCIMAR FERNANDES BATISTA
957.031.791-49	LUCIMAR FERREIRA DA SILVA
17.054.638/0001-08	LUCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA 017.415.071-70
19.046.339/0001-57	LUCIMARA APARECIDA BORGES 042.282.739-80
630.602.991-53	LUCIMARA CRISTINA MACEDO
028.284.531-38	LUCINDRA DE OLIVEIRA BRAGA BATISTA
897.615.701-00	LUCINEIA ALVES DA SILVA
009.456.341-10	LUCINEIA DE OLIVEIRA RAMOS
632.761.001-34	LUCINEIA RIZO DOS SANTOS
973.751.361-49	LUCINEIA SATOMI IKEGAMI
797.352.071-68	LUCINEIA SCRIPCHENCO FERREIRA
008.798.901-85	LUCINETE TEIXEIRA JORGE MACHADO
028.637.871-01	LUCIO FLAVIO RIBEIRO OLIVIERIA
190.611.539-72	LUCIO LINDOLFO
328.944.061-34	LUCIO PEDRO DOS SANTOS
885.175.191-91	LUCUANA OLIVEIRA JUNCKER
08.726.900/0001-22	LUENENBERG COM.E REPR.COML.PROD.AGROP.LTDA
941.655.721-87	LUENIR DIAS
785.838.451-15	LUIS AMARO DO NASCIMENTO
496.345.931-00	LUIS CARLOS BISPO
15.053.861/0001-05	LUIS VIEIRA CARVALHO
14.223.316/0001-57	LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA 345415941-53
00.000.000/0000-00	LUIZ ALCIONE SEEHAGEM
801.661.721-20	LUIZ ANDRE BEZERRA MARQUES DE SA
056.861.438-03	LUIZ ANTONIO AGUIAR
270.220.801-00	LUIZ ANTONIO DIM
03.558.016/0001-02	LUIZ ANTONIO DIM
14.645.061/0001-10	LUIZ ANTONIO NASCIMENTO SEMELER 043629271-82
871.181.731-34	LUIZ ANTONIO SALGUEIRO
429.629.431-87	LUIZ APARECIDO PACHECO
400.826.959-20	LUIZ ARTEMIO MARQUES
004.650.838-46	LUIZ CARDOSO DA SILVA MARTINS
885.177.301-78	LUIZ CARLOS ALVES ARANHA
843.537.751-20	LUIZ CARLOS BOIA
980.785.859-34	LUIZ CARLOS COLONELLI
782.375.641-20	LUIZ CARLOS DA SILVA
458.938.109-53	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
759.769.861-53	LUIZ CARLOS GALVAO DE SANTANA
531.303.751-04	LUIZ CARLOS OLIVEIRA
329.570.251-91	LUIZ CARLOS PETRI
344.654.481-04	LUIZ CARLOS RAMOS NOGUEIRA
305.465.839-20	LUIZ CARLOS SILVA
24.365.948/0001-09	LUIZ CARLOS SILVEIRA 35318848168
408.070.029-68	LUIZ CIDRAM
775.377.341-00	LUIZ CLAUDIO FERREIRA DE MELO
516.780.639-91	LUIZ DA SILVA MEDEIROS
840.546.701-72	LUIZ DA SILVA PEREIRA
199.967.569-04	LUIZ DE FREITAS FERREIRA NETO

507.721.639-87	LUIZ DONIZETE NICACIO
220.197.661-91	LUIZ DONIZETTI ROCHA
498.771.789-15	LUIZ EDUARDO DE CASTRO
19.300.430/0001-57	LUIZ EDUARDO DE MATTOS GALIZA JUNIOR-ME
44.376.990/0001-32	LUIZ FABRICIO ANCIUTTI 93551916187
14.266.544/0001-04	LUIZ FELIPE LOPES 010201171-09
270.220.131-87	LUIZ FERNANDES DE LIMA
018.872.758-27	LUIZ FERNANDO GIL SALICIO
048.622.509-71	LUIZ FERNANDO LOPES OAB/MT 19949
13.197.038/0001-48	LUIZ FERREIRA ALVES FILHO 429.336.921-04
045.225.249-00	LUIZ FERREIRA DA ROCHA
329.570.921-15	LUIZ FERREIRA DE SOUZA
003.965.851-16	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
045.270.048-59	LUIZ GONZAGA ADELINO
012.059.961-92	LUIZ HENRIQUE BARBOSA PAVONI
395.268.609-34	LUIZ JOSE DOS SANTOS
523.102.991-20	LUIZ JOSE RIBEIRO
411.610.841-34	LUIZ MAURICIO DE SOUZA
063.123.878-60	LUIZ MUNIZ
946.753.171-20	LUIZ NEVES FIGEUEREDO ROVANI
23.172.151/0001-22	LUIZ SERGIO DAS CHAGAS 02152675169
207.411.629-20	LUIZ SHIBATA
15.746.352/0001-68	LUIZ THOMAS DA SILVA 581.346.621-53
581.346.621-53	LUIZ THOMAZ DA SILVA
016.811.431-35	LUIZA ALVES DA COSTA
631.768.821-49	LUIZA LOCATELLI NUNES
002.489.931-35	LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
468.755.901-82	LUIZETE DOS SANTOS BARROS
050.965.481-98	LUNA LEMOS
14.320.454/0001-54	LUXPLEX IND E COMERCIO DE LOUCAS LTDA EPP
345.728.481-49	LUZIA CAMARGOS DA SILVA
028.460.931-56	LUZIA CLEIDE GOMES
630.600.431-91	LUZIA DA SILVA DONASSAN
459.078.891-87	LUZIA DE SOUZA SANTOS
902.836.601-63	LUZIA DIAS DE PAULA
04.385.178/0001-59	LUZIA DOLCE COMERCIO
896.007.201-00	LUZIA DOS SANTOS PECANHA
650.268.881-00	LUZIA FERREIRA DOS SANTOS
615.986.581-15	LUZIA MARCIA DOS SANTOS
914.705.441-72	LUZIA PENHA TEODORO
20.085.904/0001-74	LUZIA PEREIRA DE SOUZA 73364738149
894.841.931-53	LUZIA ROSA SUDRE CAMARGO
025.696.561-78	LUZIA TEIXEIRA VIEIRA
312.513.741-15	LUZIA TEIXEIRA VIEIRA
12.091.540/0001-07	LUZIA TEIXEIRA VIEIRA - 025696561-78
850.250.541-68	LUZINETE DE SOUZA SILVA
738.952.371-91	LUZINETE FERREIRA DA SILVA
746.152.541-72	LUZINETE MARIA DA SILVA
621.352.281-68	LUZMARINA GOMES DA SILVA
13.481.667/0001-03	M CARDOSO COMERCIO DE MAQUINAS
70.494.414/0001-08	M DOS SANTOS - METALURGICA
08.621.743/0001-90	M E MENEZES E SILVA LTDA - ME
13.563.304/0001-09	M F JACOME
28.664.586/0001-08	M H F MARIANO
10.226.917/0001-62	M I A D MUNHOZ ME
37.041.888/0001-10	M J FERREIRA DA SILVA EIRELI
28.721.030/0001-06	M M DA SILVA & CIA LTDA -ME
04.658.410/0001-85	M M TELECOM - ENG. E SERV. TELECOMUNICACOES LTDA
08.888.645/0001-14	M PEGORARO
21.523.933/0001-33	M S XAVIER CARRENHO COMERCIO -ME
04.547.384/0001-18	M. A CHIMENES ACOSTA ADAMI
11.124.802/0001-20	M. A. ROMEIRO MARTINS ME
09.116.105/0001-85	M. ALBERTO DO NASCIMENTO & CIA LTDA ME
24.523.731/0001-80	M. AMABILI DE OLIVEIRA SANTOS
07.018.602/0001-15	M. ARAUJO DOS SANTOS - ME
09.283.245/0001-48	M. B. DA CRUZ AUTO ELETRICA ME
000.000.001-45	M. C. FERNANDES SUZINI
07.066.162/0001-71	M. CASTELHAO FILHO - MOVEIS ME
11.760.974/0001-90	M. DE LOURDES DA SILVA ADELINO ME
09.073.242/0001-80	M. DE OLIVEIRA REZENDE
07.862.522/0001-41	M. DO N. FERNANDES OTICA
37.559.281/0001-27	M. F. L. THOMAZ DE AQUINO EIRELI
03.445.106/0001-97	M. F. STRAZZA

05.824.899/0002-61	M. L. DA SILVEIRA ZANUTTO - ME
09.263.222/0001-71	M. M. ALVES PEREIRA - ME
10.801.831/0001-16	M. M. DE LIMA DECORACOES - ME
07.668.935/0001-90	M. N. MARQUES MEDEIROS COMERCIO -ME
18.068.063/0001-45	M. PEZOLATO ME
24.090.981/0001-73	M. R. D. DA SILVA
11.098.437/0001-26	M. T. CANOFRE MARIM - ME
18.059.317/0001-69	M.G RIBEIRO ME
27.057.178/0001-25	M.M S PELOZATO
15.019.922/0001-18	M.M. DE LIMA -ME
07.779.729/0001-57	M.R. DE ASSIS ME
37.470.739/0001-77	MAC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
960.667.501-78	MACEDO DA SILVA BORGES
045.765.801-08	MADALENA CONTINI E OUTROS
000.000.000-00	MAGALI DIAS
861.067.337-59	MAGNOLIA FORTUNATO - CPF ERRADO VERIFICAR COM CONTRIBUINTE
039.183.371-54	MAICON DHONY MATIAS
13.233.808/0001-60	MAICON HALEI PINTO BATISTA 015378371-09
501.040.201-72	MAIRA SILVA DE MEDEIROS
452.049.501-68	MAIRTON DOS REIS DE ARAUJO
24.167.974/0001-22	MAIRTON DOS REIS DE ARAUJO 45204950168
048.124.891-99	MAIZA DAYANE SOARES E OUTRA
10.833.521/0001-83	MAJESTADE INDUSTRIA DE PRE FABRICADOS LTDA
000.000.000-00	MAMEDES ANTONIO SILVA
388.137.691-72	MANOEL ALVES DOS SANTOS
885.184.851-34	MANOEL APARECIDO DA ROCHA
651.346.211-87	MANOEL APARECIDO DA SILVA
387.442.369-72	MANOEL BARBOSA DA COSTA
116.660.569-87	MANOEL CANDIDO CALDEIRA
206.121.763-04	MANOEL CARDOSO GOMES
314.070.481-04	MANOEL CARLOS DE MELO
22.165.276/0001-62	MANOEL DO NASCIMENTO BARBOSA ARAUJO 02369018348
922.330.401-63	MANOEL DOMINGOS PEREIRA
000.000.000-00	MANOEL FLORIANO DA SILVA
796.874.661-20	MANOEL FRANCISCO BEZERRA
734.681.268-91	MANOEL FRANCISCO DA SILVA
513.814.431-68	MANOEL FRANCISCO VIEIRA
019.417.751-36	MANOEL GALDINO DA SILVA
26.604.348/0001-81	MANOEL GARCIA COMERCIO
631.696.731-49	MANOEL GONCALVES PARREIRA
314.311.941-15	MANOEL GONZAGA DOS SANTOS
313.995.411-53	MANOEL JOAQUIM DAMIAO
11.601.947/0001-74	MANOEL JOSE DE LIRA 531.303.401-49
327.372.971-68	MANOEL MARTINS RODRIGUES
08.934.649/0001-91	MANOEL MARTINS RODRIGUES
297.692.059-15	MANOEL MARTINS XAVIER
340.070.321-49	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
11.827.990/0001-52	MANOEL PAES DE CAMARGO JUNIOR 001.102.451-80
117.524.249-72	MANOEL PARRON RUIZ
651.343.701-68	MANOEL PEREIRA DA SILVA
241.780.711-49	MANOEL PINTO DA CRUZ
241.834.311-15	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
073.503.509-10	MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
151.909.359-49	MANOELITO BONFIM
431.125.109-25	MARA BEATRIZ PEITER
513.855.461-15	MARCELINA DOS SANTOS SILVA
604.538.501-20	MARCELINO ANTONIO CONCENSO
887.124.271-87	MARCELO ALEXANDRE FERREIRA
11.487.470/0001-48	MARCELO ALEXANDRE FERREIRA - ME
016.691.071-67	MARCELO ALVES RODRIGUES
24.985.481/0001-08	MARCELO AMARO DO NASCIMENTO 01822637970
17.792.036/0001-58	MARCELO ANTONINHO VENTURA DOS SANTOS 038015891-45
627.732.321-00	MARCELO DE OLIVEIRA
13.128.766/0001-06	MARCELO DE OLIVEIRA 627732321-00
019.890.271-99	MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES
18.367.645/0001-22	MARCELO LOPES PEREIRA 013.990.941-90
01.155.644/0001-11	MARCELO M ANDRADE- ME
809.295.759-20	MARCELO MARCOS SVERSUT
24.027.848/0001-72	MARCELO MARQUES SOARES 98788108104
985.317.601-78	MARCELO NASCIMENTO DOS SANTOS
14.324.059/0001-40	MARCELO PARANHAS DA SILVA 89984994104
21.009.578/0001-89	MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA 03171465132
10.862.929/0001-83	MARCELO V DE AQUINO COMERCIO DE ALIMENTACAO ME
011.326.121-79	MARCIA ANTONIA DE OLIVEIRA
010.849.231-14	MARCIA APARECIDA MARTINS

02.068.080/0002-23	MARCIA AUGUSTO LANZA-ME
13.394.981/0001-40	MARCIA CRISTINA LOPES PINTO 627.852.301-91
15.416.330/0001-30	MARCIA DA SILVA YAMATE 865.845.531-91
864.737.601-30	MARCIA DE ANDRADE
949.616.891-49	MARCIA EQUIDONE
581.682.571-20	MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
531.202.991-20	MARCIA FERNANDES SAVI
957.074.171-68	MARCIA ISABEL DA SILVA
18.260.587/0001-33	MARCIA MARIA DE DEUS 948.786.171-87
008.639.111-96	MARCIA PARENTIS DE SOUZA
513.813.541-49	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
003.965.621-75	MARCIA REGINA MACHADO BARBOSA
531.304.301-30	MARCIA REGINA POLIDORIO OAB/MT 18875
013.592.631-95	MARCIA XAVIER GONCALVES
009.955.291-40	MARCIEL NEVES DE SOUZA
016.164.491-01	MARCIER PEREIRA DA SILVA
004.616.471-50	MARCILENE DA SILVA LEONEL
593.051.501-87	MARCILIO ALBERTO ARAÚJO
137.617.811-72	MARCIO AMERICO RODRIGUES
570.058.771-87	MARCIO ANDREI MANGOLIN
928.050.191-72	MARCIO ANTONIO GENEROSO
928.050.781-87	MARCIO CARLOS PEREIRA
929.324.959-68	MARCIO CLAUDIO GONCALVES
15.474.084/0001-72	MARCIO CRISTIANO GATTI DA CONCEICAO 04534402155
875.315.341-34	MARCIO EDER VACARO DE AQUINO
632.760.031-04	MARCIO FERNANDES ALVES SOBRINHO
932.692.261-87	MARCIO JOSE BERNARDINO
871.211.401-44	MARCIO LAUREANO DESOUZA
15.163.765/0001-10	MARCIO NATALICIO CARVALHO 016.996.461-20
627.735.181-87	MARCIO PEREIRA ALVES
021.905.861-00	MARCIO PEREIRA SIQUEIRA
897.650.361-91	MARCIO ROBERTO DE ASSIS
859.310.551-34	MARCIO ROBERTO SOARES DE MOURA
275.829.548-23	MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
917.643.781-72	MARCO SHINITI KIKUCHI
02.910.474/0001-04	MARCOS A. DA SILVA - ME
035.464.061-50	MARCOS ANTONIO BEZERRA COSTA
14.609.393/0001-40	MARCOS ANTONIO CARDOSO 834.562.941-49
429.651.601-91	MARCOS ANTONIO DA SILVA
830.253.671-72	MARCOS ANTONIO REVERSE DA SILVA
655.677.221-68	MARCOS AURELIO CARVALHO DIAS
006.336.361-50	MARCOS DE ALMEIDA
019.169.051-10	MARCOS DIONES DE OLIVEIRA
841.369.011-00	MARCOS DO NASCIMENTO FERNANDES
005.782.781-89	MARCOS FERNANDO DA SILVA
840.553.911-53	MARCOS JURANDIR FAVERO
604.442.661-00	MARCOS LEONEL
872.441.601-00	MARCOS LOURENCO DOS SANTOS
885.202.261-91	MARCOS MARCELO DA SILVA PEDROSO
10.905.340/0001-15	MARCOS OLIVEIRA ARTIGOS DO VESTUARIO ME
941.665.011-00	MARCOS PEREIRA
910.930.151-87	MARCOS PLACIDO JACOVOZZI
013.993.891-57	MARCOS PRATES DA SILVA
009.876.391-10	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS SIMAO
12.524.409/0001-96	MARCOS ROBERTO FOGACA DA SILVA 593436301-82
07.591.287/0001-10	MARCOS TONHATO DOS ANJOS - ME
24.944.437/0001-41	MARCOS VALERIO DA SILVA 003.855.771-17
041.074.211-20	MARCOS VINICIOS DIAS
03.239.554/0001-34	MARETI CALCADOS EIRELI
11.143.865/0001-23	MARGARETE DOS SANTOS ME
09.510.321/0001-00	MARGARETE KERBER - ME
20.821.053/0001-80	MARGARETE MARQUEZ 357.401.401-56
952.572.091-87	MARGARETE SCHLINCHTING DE SOUZA
344.689.001-72	MARGARIDA DOMINGOS DA SILVA
549.261.149-68	MARGARIDA GAONA PINAFFO
002.027.531-58	MARGRID ALVES DE OLIVEIRA
069.824.099-53	MARIA ABADIA CAVEQUIA JUVENAL DA SILVA
009.419.541-29	MARIA ALBERLANDIA DOMINGOS
206.278.821-53	MARIA ALVES DE SOUZA
923.353.141-49	MARIA ALVES DOS SANTOS
03.126.566/0001-52	MARIA AMARA DE LIRA - ME
998.186.551-68	MARIA ANA BOIA
631.354.691-15	MARIA ANA OLIVEIRA DOS SANTOS
028.475.951-12	MARIA ANTONIA MOREIRA MARTINS
487.942.361-00	MARIA ANTONIETA ALVES DE SOUZA
171.792.438-76	MARIA APARECIDA ANTONIO
506.089.321-91	MARIA APARECIDA BATISTA CAZARI
021.525.271-35	MARIA APARECIDA DA SILVA
534.907.541-15	MARIA APARECIDA DA SILVA
799.145.191-72	MARIA APARECIDA DA SILVA
581.681.501-63	MARIA APARECIDA DA SILVA

027.383.031-70	MARIA APARECIDA DA SILVA
12.974.260/0001-47	MARIA APARECIDA DA SILVA 535875451-20
12.464.473/0001-29	MARIA APARECIDA DA SILVA ISRAEL 01004955162
473.991.121-34	MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
580.845.171-04	MARIA APARECIDA DAS CHAGAS
905.430.171-68	MARIA APARECIDA DE JESUS ROSA
453.052.261-04	MARIA APARECIDA DE SOUZA
730.305.701-34	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
973.749.461-04	MARIA APARECIDA DOS SANTOS JOSE
004.478.341-85	MARIA APARECIDA FERREIRA
513.842.801-20	MARIA APARECIDA FIORI DE SOUZA
333.439.738-66	MARIA APARECIDA FONSECA DE SOUZA
20.016.083/0001-14	MARIA APARECIDA FONSECA DE SOUZA 33343973866
000.081.481-47	MARIA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS
820.197.701-72	MARIA APARECIDA PEREIRA DO CARMO
666.689.211-91	MARIA APARECIDA PONCIANO
872.444.621-15	MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
035.718.521-84	MARIA APARECIDA SELESTINO
798.063.509-44	MARIA APARECIDA SILVA
010.312.631-79	MARIA APARECIDA TELES BENTO
827.056.401-00	MARIA APARECIDA TUON
266.169.711-04	MARIA AUXILIADORA DE JESUS
415.372.381-91	MARIA AZULEIDE OLIVEIRA FERREIRA
631.331.991-53	MARIA BALBINO BOMBAZAR
327.505.951-34	MARIA BARBOZA DE MELO
001.012.241-92	MARIA BATISTA DE SOUZA
481.966.491-34	MARIA BENEDITA DOS REIS
631.345.781-15	MARIA BRITO DE MOURA
27.102.673/0001-09	MARIA CACILDA BAMBIL ESPINDOLA 65567714149
538.020.391-49	MARIA CIRENE DE SOUZA RIBAS
059.057.058-79	MARIA CIRILA DE SOUZA
17.103.049/0001-72	MARIA CLEMILDA DE BRITO OLIVEIRA 20706448391
763.232.501-87	MARIA CLEONE DAN
29.399.478/0001-18	MARIA CLEUSA POSSETTI 01312724897
18.003.995/0001-00	MARIA CORREIA BATISTA PEREIRA 021.619.991-56
442.271.321-34	MARIA CRISTINA GARCIA
13.678.879/0001-77	MARIA CRISTINA PIZOLATO EIRELI -ME
08.294.962/0002-93	MARIA CRISTINA ZEFERINO TERRIBELLE LIZARAZU- ME
934.494.371-00	MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA
945.249.711-49	MARIA DA CONCEICAO DO CARMO
009.618.801-47	MARIA DA CONCEICAO SEBASTIAO BRITO
964.703.721-04	MARIA DA CRUZ SILVA
18.570.413/0001-77	MARIA DA GLORIA DA CONCEICAO SILVA 009.525.951-17
534.904.281-53	MARIA DA GLORIA DA SILVA SANTOS
650.583.721-34	MARIA DA GLORIA LIMA PALHOTO
580.819.921-20	MARIA DA LUZ SILVA
05.971.233/0001-55	MARIA DA PENHA COSTA - ME
842.107.451-20	MARIA DA SILVA CHAVES
542.023.021-68	MARIA DA SOLIDADE BERNARDO DA SILVA
057.156.134-93	MARIA DAMIANA DA CONCEICAO DAMASCENO
702.757.931-68	MARIA DAS CONCEICAO SOUTO
20.181.075/0001-23	MARIA DAS DORES MEN THOMAS FLORENCIO 48694886120
326.270.171-87	MARIA DAS GRACAS DE MORAIS
765.327.391-20	MARIA DAS GRACAS PEREIRA NEVES
327.191.083-91	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA
031.715.211-48	MARIA DE FATIMA BEZERRA DIAS
24.346.153/0001-53	MARIA DE FATIMA BIBO 26561396863
927.520.711-91	MARIA DE FATIMA DA SILVA
13.828.698/0001-80	MARIA DE FATIMA DA SILVA
522.340.881-00	MARIA DE FATIMA DE SOUZA CARDOSO
420.282.801-15	MARIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS
791.433.001-97	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CUNHA
742.062.571-91	MARIA DE FATIMA SANTOS
252.017.028-05	MARIA DE FATIMA STRAZZA
899.864.741-91	MARIA DE JESUS DE LIMA
581.681.921-68	MARIA DE JESUS PEDROSO
871.242.701-20	MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS
773.480.601-53	MARIA DE LOURDES CRUZ
973.361.651-68	MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO SANTOS
739.966.961-91	MARIA DE LOURDES DA SILVA
085.638.678-22	MARIA DE LOURDES DA SILVA ADELINO
705.012.389-72	MARIA DE LOURDES DE ARAUJO
344.686.681-72	MARIA DE LOURDES FURLAN
631.694.601-53	MARIA DE LOURDES PISTORI DA HORA
005.782.861-06	MARIA DE LOURDES SILVA PEREIRA
985.317.941-53	MARIA DE LURDES DA SILVA GOMES
513.814.941-53	MARIA DE LURDES FERREIRA
00.000.000/0000-00	MARIA DE LURDES LIMA
570.056.131-04	MARIA DE LURDES OLIVEIRA AUGUSTO
943.897.721-04	MARIA DE LURDES RODRIGUES
011.840.551-90	MARIA DE NAZARE PEREIRA
593.484.701-59	MARIA DE PAULA JORGE

801.686.041-91	MARIA DEPIERI PEREIRA
524.587.254-49	MARIA DIONISIO DA SILVA
13.398.257/0001-95	MARIA DIVINA DA SILVA 968.243.109-30
11.534.394/0001-84	MARIA DO CARMO VIANA DA SILVA 736.528.901-59
630.600.001-15	MARIA DO ESPIRITO SANTOS
18.012.464/0001-83	MARIA DOLVINA DE JESUS -ME
947.437.381-72	MARIA ELENA BORGES DA SILVA
326.069.071-91	MARIA ELIDA DA SILVA LOBO
249.833.978-76	MARIA ERCILIA COTRIM GARCIA STROPA
271.234.278-07	MARIA EUNA DE OLIVEIRA FLORIANO
02.129.953/0001-80	MARIA EZILDA BRISKI FRANCISCO
042.013.751-37	MARIA FERNANDA MADRUGA E OUTROS
631.351.401-72	MARIA FLORISBELA DE SOUZA OLIVEIRA
976.721.221-34	MARIA FRANCISCA DIAS
411.431.831-34	MARIA FRANCISCA LIMA THOMAZ DE AQUINO
012.194.083-79	MARIA FRANCISCA QUEIROZ DE ARAUJO
17.682.423/0001-31	MARIA GABRIELA FRANCA LOURENCO 04283020176
393.786.241-20	MARIA GENI DA SILVA CRESKISKOSKI
22.533.610/0001-93	MARIA GENI DA SILVA CRESLIKOSKI 393378624120
765.327.981-34	MARIA GOMES BERNARDO
429.626.411-72	MARIA HELENA DE OLIVEIRA VALADAO
949.631.931-91	MARIA HELENA QUEIROZ DE SOUZA
870.558.488-49	MARIA HELLMANN
363.048.671-15	MARIA INES BELILA
028.386.531-80	MARIA INES CORREIA DE LIMA
604.417.631-20	MARIA IONE DE SOUZA ALMEIDA
11.822.391/0001-46	MARIA IRACI DA SILVA 868.475.701-72
559.539.991-00	MARIA IVANETE DE SOUZA
478.206.591-49	MARIA IVONETE MALAQUIAS
785.991.051-91	MARIA IZABEL BARBOSA DE OLIVEIRA
028.475.941-40	MARIA JESUS DOS SANTOS
021.684.451-76	MARIA JOCELI DO CARMO FREITAS
962.967.121-20	MARIA JOSE ALVES DE SOUZA
427.917.311-72	MARIA JOSE AVANCI MELATO
570.057.291-53	MARIA JOSE BASSO MARQUES
020.623.504-65	MARIA JOSE DA CRUZ SILVA
815.060.828-15	MARIA JOSE DA SILVA FELIX
346.393.651-87	MARIA JOSE DE FIGUEIREDO DOS SANTOS
013.277.684-70	MARIA JOSE DE LIMA MELO
332.104.039-53	MARIA JOSE DE SOUZA
24.425.842/0001-53	MARIA JOSE DORINI 48794147191
548.811.459-91	MARIA JOSE GARCIA
931.457.721-04	MARIA JOSE MARQUES FONSECA
911.980.033-91	MARIA JOSE PEREIRA PESSOA
003.106.261-02	MARIA JOSE RAMOS
522.327.941-72	MARIA JUDITE RODRIGUES
794.275.611-49	MARIA JULIA DA SILVA RIBEIRO
031.643.511-27	MARIA LEANDRO DA SILVA
968.638.031-00	MARIA LIMA LEAL
621.894.921-49	MARIA LOPES DOS SANTOS
048.127.041-89	MARIA LUCELIA DA SILVA
045.014.861-04	MARIA LUCIA ANDRADE
784.900.061-72	MARIA LUCIA BOAVENTURA RISSI
875.352.031-91	MARIA LUCIA BRANZAN PINHEIRO
928.079.171-00	MARIA LUCIA DE LIMA
580.822.121-87	MARIA LUCIA DOS SANTOS
345.738.281-68	MARIA LUCIA DOS SANTOS
935.558.901-82	MARIA LUCIA DOS SANTOS
214.848.618-76	MARIA LUCIA GONCALVES DE LIMA AMARAL
008.188.041-30	MARIA LUCIA MOTA PINTO
104.483.108-13	MARIA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
12.089.448/0001-02	MARIA LUCIA QUIETINHO DA SILVA 46516948100
12.184.656/0001-90	MARIA LUCINEIA SERAFIM - 81199368172
522.339.871-87	MARIA LUISA APARECIDA DE CARVALHO
621.353.841-00	MARIA LUIZA DA SILVEIRA ZANUTTO
481.963.801-78	MARIA LUIZA PEREIRA DUARTE
027.286.961-95	MARIA LUZIA DOS SANTOS MARQUES
12.317.382/0001-60	MARIA LUZIA GOMES DA SILVA 31572251468
395.432.931-04	MARIA MADALENA BISPO
530.168.319-53	MARIA MADALENA DA SILVA
213.760.501-53	MARIA MADALENA FRANCISCO DE ALMEIDA
352.791.411-00	MARIA MADALENA PINTO
783.884.571-87	MARIA MADALENA SOUZA
981.389.791-00	MARIA N. DA SILVA ARAUJO
631.332.101-49	MARIA NAIR DE LIMA
03.258.589/0001-10	MARIA NEIDE BERTO PAQUER -ME
887.166.271-72	MARIA NEIVA DE OLIVEIRA
779.098.361-04	MARIA NEUMA ARAUJO RAMOS
000.426.271-92	MARIA NEUSA APARECIDA BUENO
952.668.951-87	MARIA NEUZA CAMARGO
002.611.531-02	MARIA OZELIA BORGES DA SILVA
318.613.931-72	MARIA PAIXAO NUNES SANTANA
009.940.568-77	MARIA PEDRO DA SILVA SOUZA
514.773.511-91	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

329.052.111-72	MARIA PEREIRA DOS SANTOS
593.536.001-20	MARIA PRUDENTE DA SILVA
288.790.581-34	MARIA REUS DE SOUZA
21.050.624/0001-93	MARIA ROSA DA SILVA 983.937.821-04
983.937.821-04	MARIA ROSA DA SILVA CAMARGO
344.674.671-49	MARIA ROSARIA LIMA DE SOUZA
631.500.691-49	MARIA ROZAILDE DE JESUS SANTOS
025.689.101-00	MARIA SALETE BEZERRA
421.321.772-87	MARIA SALETE DA SILVA LIMA
024.948.711-07	MARIA SANTINA BARBOSA
008.932.711-01	MARIA SEBASTIANA RIBEIRO
24.126.668/0001-48	MARIA SELOI JESUS 05163822179
958.019.444-00	MARIA SOARES DAMASCENO
084.619.421-08	MARIA SOFIA SANTANA GOMES DE AMORIM
12.395.900/0001-64	MARIA SUELI DE LIMA SILVA 604414881-53
821.398.651-20	MARIA TATIANE CAVEQUIA
026.043.481-79	MARIA VALDINA MACIEL
202.796.471-15	MARIA VIEIRA DE LIRA
018.646.421-57	MARIA ZENILDA TENORIO DO NASCIMENTO
395.432.691-49	MARIA ZULENE DE PAIVA
432.419.561-72	MARIANA CRISTALDO MENEZES
344.664.601-91	MARIANA ELENA CARVALHO
928.088.081-00	MARIANA PEREIRA DA SILVA
150.538.358-70	MARIANE LUCIO VOLPE FURTADO
777.045.681-91	MARILDA EQUIDONE MENEZES
014.534.491-67	MARILEI BUENO RAMOS
17.658.814/0001-10	MARILENA LORENCINI SOARES 630.593.391-04
280.575.621-53	MARILENA PRECILIANA DE ARAUJO SILVA
028.159.591-78	MARILENE PEREIRA DE ANDRADE
16.581.453/0001-99	MARILENE PEREIRA DE MORAIS BORGES ME
19.571.753/0001-85	MARILEY MARTINS DE MORAES GOMES 01765030137
143.307.617-93	MARILHA GABRIELA REVERENDO GARAU
036.860.591-42	MARINA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
131.099.138-36	MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA
555.550.639-20	MARINALDO GOMES ARAGAO
537.940.601-72	MARINALVA MARIA DA SILVA
791.446.321-34	MARINEIDE DA SILVA
20.658.273/0001-35	MARINES RODRIGUES LOPES PINA 57233870144
014.746.681-43	MARINETE CAETANO VIEIRA
503.335.421-34	MARINEUSA CALDEIRA DE LIMA
360.591.459-49	MARINHO BATISTA DOS SANTOS
631.771.881-49	MARINHO RICARTE DE CAMARGO
919.609.911-91	MARIO CELSO DA SILVA
270.219.631-49	MARIO DA SILVA
787.417.939-00	MARIO DA SILVA
18.022.153/0001-03	MARIO HENRIQUE SILVA CUNHA 02325714144
432.418.671-53	MARIO PAIAO
137.320.308-06	MARIO POLIDORIO
267.595.191-91	MARIO PRIETO GARCIA
297.850.659-87	MARIO SAUGO
087.388.669-00	MARIO WOLF FILHO
229.903.801-91	MARIS LUCIA PEREIRA DA SILVA
927.551.941-20	MARISA DE SOUZA SANTOS
452.434.506-00	MARISA MARCELO DE MINAS
019.114.321-92	MARISTELA PORTO DOS SANTOS COSTA
973.754.031-04	MARIZANGELA ALVES LOPES DA SILVA
632.766.401-63	MARIZILDETI LIMA FERREIRA
18.575.658/0001-97	MARKA COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME
29.127.873/0001-41	MARKIONEY DA SILVA RENGEL 05388386988
07.602.867/0001-66	MARLEI B. BANASZESKI - ME
919.613.431-34	MARLEI BENEDET BANASZESKI
037.953.159-30	MARLENE ADELAIDE CONSTATINO
976.502.691-91	MARLENE ALVES MACEDO DA COSTA
627.735.001-30	MARLENE APARECIDA VIEIRA
604.637.401-49	MARLENE DA SILVA MEDEIROS SOUZA
650.272.991-68	MARLENE FRANCISCO VIEIRA
074.449.268-83	MARLENE GARCIA PAIXÃO SANTA ROSA
003.112.401-19	MARLENE GUEDES RIBEIRO
11.989.224/0001-94	MARLENE GUEDES RIBEIRO 00311240119
878.377.571-49	MARLENE LIMA DA SILVA
031.715.631-42	MARLENE MARQUES
04.790.990/0001-60	MARLENE QUEIROZ DE ABREU
13.144.519/0001-95	MARLI APARECIDA RODRIGUES 667633551-49
522.448.901-63	MARLI BAUERMANN
933.345.241-91	MARLI DA SILVA SANTOS
14.929.169/0001-35	MARLI DE FARIAS GUTIERREZ 344.696.051-15
16.881.923/0001-30	MARLI DE MORAIS 939.604.251-04
16.369.178/0001-44	MARLI DE OLIVEIRA SOARES 979.761.561-87
537.882.491-53	MARLI DO NASCIMENTO
570.056.211-15	MARLI DOS SANTOS DA SILVA
459.089.311-87	MARLI HEMKIS

948.836.881-00	MARLI MACEDO MLITAO
627.732.911-15	MARLI MARCAL SILVA DA COSTA
14.599.814/0001-07	MARLI MARCAL SILVA DA COSTA 62773291115
21.378.389/0001-83	MARLI MEIRELES MARTINS 015.680.281-30
17.125.789/0001-00	MARLI NOGUEIRA CARLOS 01332378188
957.182.301-53	MARLI SOARES DE OLIVIERA
406.753.431-00	MARLUCE MARIA VICTORIANO DA SILVA
023.998.111-19	MARLÚCE NÚBIA BALDO DOS SANTOS MACULAN
630.594.871-20	MARLUZA LIMA PEREIRA
947.064.091-87	MARLY DA SILVA
09.165.752/0001-87	MARQUES & MARQUES LTDA
594.430.651-34	MARQUES CARDOSO ALVES
37.482.098/0001-70	MARQUES E MENDONCA LTDA
631.766.101-49	MARTA CRUZ
21.764.126/0001-02	MARTA FERNANDES CHAVES 02348384183
19.868.778/0001-45	MARTA IRIS SERPA RIBEIRO 031.348.461-95
883.976.291-49	MARTA MODESTO SOARES
21.853.137/0001-69	MARTA TEIXEIRA MATOS 60463260104
15.301.714/0001-07	MARTHA APARECIDA PRETTI 419.777.341-20
912.903.258-04	MARTINS RODRIGUES
15.015.493/0001-00	MASTER LIFE SERVICOS MEDICOS LTDA
419.777.931-34	MATEUS ARAUJO DOS SANTOS
488.569.671-20	MATEUS EUCLIDES DE FREITAS
055.649.381-86	MATHEUS AQUINO RIGO
14.030.862/0001-71	MATILDE ANDERCAO 429.981.741-91
245.866.758-96	MATILDE SOARES DE OLIVEIRA
15.286.382/0002-10	MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A
003.694.581-17	MAURA DE ARAUJO DA CUNHA
630.599.671-72	MAURA MAULAZ DE OLIVEIRA SILVA
537.882.571-72	MAURA XAVIER DA SILVA
334.732.348-34	MAURICIO CRISTONI
13.739.273/0001-02	MAURICIO INACIO DE GODOI 03171462117
650.492.259-49	MAURICIO PEREIRA ALVES
867.902.931-91	MAURICIO PONCIANO
25.149.635/0001-86	MAURICIO R ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
405.597.691-72	MAURICIO RICARDO ALVES
283.845.471-49	MAURICIO VIEIRA DOS SANTOS
968.642.221-87	MAURIDES DIAS TOME
574.641.706-87	MAURILIO BUENO DE MAGALHAES
292.813.001-25	MAURILIO CARLOS DE MELO
043.547.088-41	MAURILIO MACIEL MARTINS
857.200.031-34	MAURO ALVES DA SILVA
262.600.421-91	MAURO CLARISTINO DE REZENDE
007.120.798-82	MAURO CLESIO LOPES
19.668.542/0001-65	MAURO DA SILVA SANTOS JUNIOR 350.680.038.-83
162.021.201-34	MAURO DOS REIS
395.685.399-72	MAURO FAVATO
21.993.765/0001-40	MAURO FERREIRA DA SILVA 25008668153
940.103.078-20	MAURO JESUS FERNANDES RIBEIRO
487.884.651-87	MAURO MOIA FARIA
281.638.509-49	MAURO REGONATO DE QUEIROZ
894.515.111-72	MAURO SANCHES
183.608.829-91	MAURO SERGIO XAVIER CARRENHO
328.933.021-49	MAURO TAVARES DE OLIVEIRA
08.712.460/0001-54	MAVI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
27.202.591/0001-36	MAX ESTRUTURAS METÁLICAS E GRÁFICA EIRELI
894.884.581-00	MAX JOSE PEREIRA
018.355.551-10	MAXSUEL DA SILVA NEVES
20.849.197/0001-45	MAYCON DIAS RODRIGUES 914.847.715-87
26.618.485/0001-75	MAYCON JHONE SANTOS DE OLIVEIRA 04501482117
10.517.972/0001-01	MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
22.763.202/0001-28	MD TELECOMUNICACOES LTDA
15.213.129/0001-55	MED VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
20.938.902/0001-80	MEGG CRISTINA DE CAMPOS ZEFERINO 33727743883
604.498.531-87	MEIRE TEREZINHA ALVES DE QUEIROZ
21.864.672/0001-15	MENDES SANTANA E CIA LTDA - ME
23.229.430/0001-85	MERCADO MARINGA EIRELI LTDA
21.477.873/0001-60	MERCEDES TEIXEIRA TRANSPORTES
458.658.251-00	MERCIO GOMES DA SILVA
282.639.369-34	MESSIAS ALMEIDA DA SILVA
175.210.251-72	MESSIAS ARCANJO BRAGA
11.502.789/0001-03	METALURGICA E SERRALHERIA COLIACO LTDA - ME
018.229.881-79	MEURY CRISTINA SARTORI BIOTO
28.045.876/0001-73	MG LOTEADORA LIMITADA
039.346.301-03	MICAELI LIMA ANDRADE

62.307.673/0001-46	MICCHI TRANS TUR AGENCIA VIAGENS TURISMO LTDA - ME
797.418.271-72	MICHAEL DE CARVALHO
41.858.836/0001-09	MICHEL DOS SANTOS GARCIA LTDA
945.868.371-87	MICHELLE CARLA COSTA
077.341.571-81	MIGUEL ANGEL ALMENARES OROZCO
12.070.166/0001-63	MIGUEL FERNANDES PEREIRA 01994721146
260.363.551-49	MIGUEL NATEL ALVES
045.945.829-90	MIGUEL SEBASTIAO
025.628.611-67	MIKAELI FONSECA DE SOUZA - 16582/O - OAB
00.085.927/0001-71	MILTON CESAR FLAUZINO
326.068.851-04	MILTON MEDEIROS
802.010.671-53	MILTON ROCHA BALDAIA
850.773.488-04	MILTON SANTANA GONCALVES
405.551.941-91	MILTON TARGA
31.321.704/0001-90	MILTON VIEIRA BORGES
47.419.874/0001-41	MINERACAO SANTA ELINA IND E COM S/A
35.549.961/0008-00	MINISTERIO E POSSIVEL SER FELIZ TRANSMISSAO AGENCIA MISSIONARIA IBGET
011.712.941-07	MIRANI SOUTO DA SILVA
616.267.161-53	MIRANIR JANUARIO DE OLIVEIRA ALCANTARA
07.668.136/0001-13	MIRELLA C. DE C. ZEFERINO - ME
312.136.158-95	MIRELLA CRISTINA DE CAMPOS ZEFERINO
31.977.398/0001-44	MIRIAM DA S. ROCHA
006.161.031-31	MIRIAN DA SILVA
16.735.428/0001-12	MIRIAN S. LIRIO - ME
014.886.971-83	MIRYAN FERNANDA DE OLIVEIRA MENDONCA
363.045.571-91	MISAEL DO SANTOS SILVA
15.084.478/0008-90	MITRA DIOCESANA DE SINOP
15.084.478/0001-14	MITRA DIOCESANA DE SINOP
622.597.501-25	MOACIR BAZZAN
241.847.641-34	MOACIR DIAS
11.731.424/0001-42	MOACIR FERREIRA DA SILVA 631.767.341-15
345.728.721-04	MOACIR JOAO DE ARAUJO
429.644.151-53	MOACIR ROCHA DE ARAUJO
18.955.173/0001-29	MOACIR RUIZ PEDROSO 651.533.679-91
279.188.909-49	MOACIR VASMIR CHIQUIM
522.341.931-68	MOCYR MOROTI
08.753.426/0001-28	MOISES ALVES DE MOURA ME
537.971.401-34	MOISES DA SILVA
13.477.304/0001-96	MOISES DE OLIVEIRA 830.313.321-72
256.451.798-62	MONICA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
055.150.851-59	MONICA FABIANA ZANCHETTA
12.645.977/0001-45	MORADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
08.652.278/0001-55	MORAIS COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTA - LTDA
15.700.924/0001-78	MOTA SERVICO E REPRESENTACOES EIRELI
04.229.984/0001-38	MOVEIS E ELETRODOMESTICOS TAPAYUNA LTDA EPP
08.543.569/0002-96	MULHER MODAS LTDA ME
59.717.553/0001-02	MULTILASER INDUSTRIAL SA
15.023.930/0001-38	MUNICIPIO DE COLIDER
04.406.889/0001-62	MWF CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
014.273.904-95	MYRNA NAYARA QUEIROZ LEITE VIANA
15.078.515/0001-81	N A DE OLIVEIRA ME
02.198.696/0001-38	N GREGORIO
12.959.470/0001-66	N. ALVES LIMA - ME
33.543.692/0001-73	N. B. GRANJA
17.527.981/0001-22	N. LOPES FERREIRA -ME
26.565.929/0001-51	N. S. GARCIA DOS SANTOS - ME
08.815.260/0001-27	NACIONAL INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA
130.964.978-26	NADIA CRISTINA DE CAMPOS
09.494.955/0001-17	NAF SEMENTES E PESQUISAS LTDA
050.895.711-71	NAIANNE RODRIGUES DE FREITAS
18.208.174/0001-00	NAIARA GONCALVES DA PAZ 029.877.071-77
010.008.981-05	NAIR ALVES JACOBUCY
926.888.371-68	NAIR ANUNCIADA RIBEIRO
513.229.601-78	NAIR DA SILVA SOARES
12.135.803/0001-32	NAIR DA SILVA SOARES - 513229601-78
957.211.931-15	NAIR MACHADO DE LIMA DA SILVA
667.647.931-15	NAIR MONTEIRO DE LIMA
027.981.001-60	NAIR MONTEIRO DOS SANTOS
017.791.121-22	NAIR SAUGO DE MELO
415.126.691-72	NAIR TEIXEIRA BETORELLO
535.838.761-72	NAIR VIEIRA DE BARROS
626.966.531-00	NANCI RIBEIRO DE OLIVEIRA
295.034.188-87	NAPOLEAO ALENCAR NETO
33.784.410/0001-20	NASCIMENTO SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA

066.364.491-79	NATA SOARES ROCHA DE ANDRADE
604.640.381-20	NATALICIA DE SOUZA REIS
040.601.051-04	NATALICIO BLANS DE LIMA
786.106.641-04	NATALINA ANA DA SILVA OLIVEIRA
415.107.041-91	NATANAEL LEAL
18.483.900/0001-00	NATHIELE DOS SANTOS JACOVAIS
703.762.479-91	NEDINO FERREIRA NEVES
343.253.879-00	NEI CESAR DE BORBA
813.929.311-34	NEIDE APARECIDA DA SILVA
322.631.028-33	NEIDE APARECIDA FEITOZA
514.740.851-72	NEIDE DE LIMA OLIVEIRA
029.926.848-99	NEIO LUCIO MACIEL MARTINS
040.888.171-25	NEIVA FATIMA SILVA
800.787.701-06	NEIVA LUCIANE DE OLIVEIRA SUSSAI
12.213.838/0001-42	NEJAIM DE OLIVEIRA LEITE - 161.958.681-91
610.488.951-49	NELCI DA CRUZ
000.736.671-02	NELMA IZABEL DE OLIVERA
155.860.398-00	NELSON BRANDAO DOS SANTOS
278.303.739-49	NELSON BRITES RAMIRO
328.964.501-06	NELSON FERNANDO DA SILVA
158.164.359-49	NELSON JUVENAL DA SILVA
567.050.698-72	NELSON LOPES
13.288.040/0001-22	NELSON LUIZ DA SILVA
362.232.391-49	NELSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
512.146.289-15	NELSON RODRIGUES
604.637.161-91	NELSON ROMUALDO DOS SANTOS
369.269.069-04	NELSON TOLEDO
12.028.899/0001-30	NELSON TOLEDO 369.269.069-04
140.764.119-00	NELSON VITORIANO
762.428.031-00	NELZINA MARQUES SOARES
022.410.171-40	NEREIDA RIBEIRO PEREIRA
985.042.909-72	NEREU PINTO DE SOUZA
820.912.181-20	NEULIANE OLIVEIRA HENRIQUE
305.657.900-72	NEUMA TEREZINHA CIELO
20.722.230/0001-71	NEURI ANTONIO DE OLIVEIRA 34574280182
369.760.329-91	NEURIVAN TEODORO DE SOUZA
559.285.521-49	NEUSA APARECIDA FURLAN FRASSON
622.553.201-34	NEUSA CONCEICAO DE TOLEDO
760.553.101-04	NEUSA DE OLIVEIRA SIQUEIRA PERES
723.236.042-87	NEUSA FALCIERI ALVES
015.967.811-06	NEUSA MARIA DA SILVA BARBOSA
828.953.251-20	NEUSA PEREIRA DOS SANTOS
964.719.801-91	NEUSA VITORINO TONETTI
344.692.221-00	NEUTO GERONIMO DA SILVA
020.232.361-77	NEUZA DE LOURDES DOS SANTOS
13.238.624/0001-93	NEUZA APARECIDA DE GODOY CARFI 593.406.659-53
581.679.941-04	NEUZA BRAULIO DE PAULA
406.964.721-04	NEUZA LEMES DA SILVA
13.960.092/0001-01	NEUZA LEMES DA SILVA 40696472104
009.418.001-64	NEUZA MARIA DA SILVA FURLANETO
015.590.921-57	NEUZELI RODRIGUES DOS SANTOS
604.634.061-68	NEUZINAURA COSTA DA SILVA
00.555.766/0001-32	NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA
002.488.771-43	NEWTON POLTRONIERI
545.415.221-87	NEY RAMAO BENEDITO DE ALMEIDA
10.617.126/0001-63	NICOLI INCORPORADORA E AGRONEGOCIOS LTDA -ME
878.440.101-00	NILCEIA BARBOSA BRUM LISOT
000.740.961-33	NILDA MARIA VIEIRA FERNANDES
404.792.181-53	NILSON JOAO MARTINS
865.867.421-53	NILSON JOSE DA SILVA
567.547.521-49	NILSON JOSE DOS SANTOS
537.883.031-15	NILSON PEREIRA DOS SANTOS
604.341.398-15	NILSON TOLENTINO GARCIA
871.320.361-49	NILTON CESAR MOURA ANTONAGI
260.377.341-00	NILTON DA CRUZ
526.367.479-15	NILTON DO AMARAL
040.425.451-90	NILVANNYA APARECIDA TOMAZ DA SILVA
19.794.986/0001-47	NILVANNYA APARECIDA TOMAZ DA SILVA 040.425.451-90
535.875.101-72	NILZA QUEIROZ DE SOUZA
15.534.950/0001-73	NILZA QUEIROZ DE SOUZA 535.875.101-72
473.989.221-91	NILZA ROMUALDO DOS SANTOS
003.121.871-73	NINA MONTEIRO GONCALVES
928.745.091-91	NIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS
11.642.947/0001-12	NISHI & CIA LTDA - ME
313.710.009-72	NIVALDO ALVES DE SOUZA
608.288.389-68	NIVALDO ANTONIO COLI
773.748.191-53	NIVALDO FERREIRA DA SILVA
336.517.525-34	NIVALDO PEREIRA DE LIMA
06.077.112/0001-27	NIVALDO PEREIRA LIMA
405.600.231-20	NIVALDO PRATES PINHEIRO
531.274.801-30	NIVALDO ROCHA DE ANDRADE
11.918.843/0001-98	NIVALDO ROCHA DE ANDRADE 531.274.801-30

074.079.168-02	NOBORU TOMIYOSHI
795.783.221-00	NOELI RIBEIRO DE OLIVEIRA
558.343.530-53	NOEMI TEREZINHA FROTA
07.859.832/0001-07	NOGUEIRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME
326.088.701-63	NORIVAL ANTONIO GONCALVES
12.773.296/0001-62	NORTAO ISOLAMENTOS ME
07.555.173/0001-15	NOVA CARNE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
08.784.751/0001-58	NOVA DATA INFORMATICA E TELEFONIA -EIRELI-ME
08.166.128/0001-31	NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
805.548.850-00	NOVA INTEGRACAO LTDA
030.282.731-52	NUBIA SILVA ROCHA OAB 21258-0
12.216.805/0001-56	O C DA SILVA ME
15.104.199/0001-75	O. A. MEDEIROS - MEDICINA - ME
26.714.174/0001-00	O. C. V. JUNIOR - PET SHOP
11.436.811/0001-56	O. DOS SANTOS BATISTA - ME
10.249.497/0001-30	O. J. DA SILVA - ME
931.705.991-00	OBEDE ALMOND BISPO
26.565.333/0001-51	OBJETIVA MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
18.914.686/0001-91	ODAIR DA COSTA FERREIRA 00073665150
21.500.157/0001-56	ODAIR DA SILVA LEITE 936.839.281-15
20.922.934/0001-98	ODAIR DE SOUZA NERES 277.951.948-77
947.069.211-04	ODAIR GUIDO PEREIRA
844.365.491-00	ODAIR JOSE DE OLIVEIRA
971.801.141-20	ODAIR JOSE FONDELI
842.147.671-87	ODAIR JOSE FRANCISCO DA SILVA
15.369.142/0001-06	ODAIR MARQUES DE OLIVEIRA 001.218.641-46
15.556.999/0001-27	ODAIR PEREIRA DA ROCHA 830.327.891-68
687.062.789-49	ODECIO COSTA FARIA
395.679.239-49	ODENIR FACINI
503.337.391-91	ODETE BERNARDO GUERREIRO
458.848.381-15	ODETE DE TONI CRACO
769.893.309-10	ODILCE PILONETO
011.482.601-37	ODIRLEI DE SOUZA
06.072.463/0004-98	OESTELOG - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
05.423.963/0010-02	OI MOVEL S.A.
76.535.764/0001-43	OI S.A
14.992.201/0001-27	OKABE & TERUYA LTDA ME
946.135.831-87	OLARINA MARIA DE JESUS
550.028.111-91	OLAVO MACHADO ALVES E OUTROS
415.374.911-72	OLDAIR DE ABREU MIRANDA
828.416.321-72	OLDAIR LUIS MACHADO
509.936.313-04	OLENI BRIVES DOS SANTOS
227.439.102-59	OLIMPIA IZABEL GUALBERTO
213.321.189-68	OLINDINO BELO
09.427.296/0001-04	OLIR ZANDONATO
100.357.109-34	OLIVEIRA MARTINS
211.874.529-04	OLIVEIROS VALERIO GUERRA
341.673.669-91	OLIVIO COELHO DOS SANTOS
531.277.811-72	OLMA MARIA RODRIGUES
482.039.471-15	ONOFRA DINIZ
288.789.901-59	ORACIO BIBO
908.993.691-20	ORCIRIA ESPINDOLA DE OLIVEIRA
667.659.601-63	ORISIA LUIZ DE GODOY PIGOSSO
73.681.454/0001-49	ORIVAL RIBEIRO
339.595.529-04	ORIVAL RIBEIRO
153.287.759-53	ORLANDO CARLOS VIEIRA
627.707.801-15	ORLANDO CARLOS VIEIRA JUNIOR
143.007.029-34	ORLANDO GATTO FILHO
080.155.698-85	ORLANDO LUIZ FERREIRA
11.710.135/0001-67	ORLANDO OLIVEIRA RIBEIRO 002.489.821-09
557.572.781-53	ORLANDO VAIS
691.945.801-20	ORLEU BARR0S GIRO
03.283.598/0001-61	ORNARE COM DE ROUPAS FEITAS LTDA
076.312.513-04	OSANAN GOMES DUARTE
331.491.789-91	OSCAR ANTONIO RODRIGUES
18.412.020/0001-35	OSCAR DE TORO GASE 280.553.651-72
151.426.809-44	OSCAR NUNES DA SILVA
005.429.801-69	OSCINA RODRIGUES DE CARVALHO
608.952.259-72	OSEAS LORETTI DA SILVA
593.539.611-49	OSEIAS DIAS
395.283.759-87	OSIAS BRIVE
21.600.844/0001-43	OSIAS BRIVES 39528375987
604.411.941-68	OSIEL DOS SANTOS BATISTA
943.237.121-20	OSIEL MARTINS AZEVEDO
16.822.475/0001-01	OSMAIR DE TORO ZAGO 581.162.191-91
581.621.191-91	OSMAIR DE TOURO ZAGO
000.000.006-54	OSMAR BIZIO

405.600.661-04	OSMAR CIDRAM
016.614.879-20	OSMAR CORREA
987.879.931-04	OSMAR COSTA DE OLIVEIRA
038.275.548-02	OSMAR DA SILVA OLIVEIRA
000.000.000-00	OSMAR DE DEUS ROSA
000.000.000-00	OSMAR DE SOUZA PEDROSO
293.353.101-15	OSMAR DOS REIS
304.594.359-49	OSMAR GUARAGNI
484.279.509-34	OSMAR SERAFINI RODRIGUES
415.121.621-91	OSMARIO DA SILVA
513.854.301-68	OSMIR ADAMI
981.163.041-00	OSMIR EVANGELISTA DE ARAUJO
057.122.171-80	OSMIR VINICIUS ADAME
016.358.531-84	OSNITA BUTZKE
887.570.721-91	OSVALDI DOMINGOS
007.425.101-58	OSVALDO FAGUNDES DE BRITO
498.840.429-34	OSVALDO MACHADO CORREA
13.099.359/0001-00	OSVALDO MACHADO CORREA 498.840.429-34
12.046.833/0001-72	OSVALDO MANOEL DOS SANTOS 221.086.292-20
344.778.881-04	OSVALDO PEREIRA COSTA
292.770.191-15	OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
458.651.671-20	OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
13.261.095/0001-49	OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA 458.651.671-20
759.820.561-20	OTACILIO DE MOURA
253.572.041-87	OTAVIANO ALVES DE ARAUJO
02.595.514/0002-43	OTAVIO TOBIAS SOARES MANDRA
344.681.531-72	OTILIA BENICIO DE ALMEIDA
775.562.241-04	OTONIEL DOS SANTOS BATISTA
853.601.041-04	OZEIAS DOS SANTOS BATISTA
514.565.161-91	OZELIO ANGELO MAZOLINI FILHO
894.903.121-34	OZENI GONCALVES ALCANTARA
042.890.591-98	OZIEL NEVES CRISTO
11.618.073/0001-68	P F F ALVES LEILOES
13.597.196/0001-95	P G BARBOSA & CIA LTDA
03.913.828/0001-29	P MARTINS FILHO E FREITAS LTDA
11.130.779/0001-86	P R ZANI DA SILVA COMERCIO DE VESTUARIO ME
26.737.617/0001-88	P S BALIEIRO
00.831.971/0002-64	P. CONSTRO MAT. CONSTRUCAO LTDA - DEPOSITO
11.266.325/0001-37	P. DA SILVA JALDI - ME
03.097.466/0001-45	P. DEITOS & CIA LTDA
09.517.508/0001-36	P. H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PUBLICA
07.795.962/0001-23	P. R. DA ROCHA TRANSPORTES
11.312.136/0001-53	P. S. DOS SANTOS & CIA LTDA ME
17.445.061/0001-65	P. S. DOS SANTOS ME
18.029.338/0001-31	P.M. GOMES -ME
295.891.878-54	PABLO FERNANDO SACOMANO
19.405.987/0001-52	PABLO ROBERTO SANTOS DA SILVA 055.538.791-75
05.048.670/0007-97	PADILHA E CIA LTDA ME
08.471.402/0001-86	PADRAO CONCRETOS LTDA -ME
12.337.083/0001-98	PADRAO ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA ME-ME
08.282.957/0001-80	PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
07.687.116/0001-90	PAPAI NAUTO POSTO CUIABA LTDA
02.558.096/0001-33	PARANA DISTRIB. PECAS P/ AUTOS LTDA
174.841.201-97	PASCOAL DONIZETE DE OLIVEIRA
048.163.501-79	PATHIELE RODRIGUES PEREIRA
043.659.181-25	PATRICIA APARECIDA FERRANTE
068.898.891-18	PATRICIA BARBARA DA SILVA
002.879.481-88	PATRICIA CARFI DE OLIVEIRA
032.627.751-00	PATRICIA DOS SANTOS SILVA
021.163.171-00	PATRICIA FARIAS SANTANA
957.254.401-25	PATRICIA FELIX DE SOUZA
041.328.021-75	PATRICIA ISTOSKI DE SOUZA
784.037.151-53	PATRICIA YAGUCHI
730.836.741-04	PATRICK ANDRE DA SILVA
058.715.351-27	PAULA JAINE CASSEMIRO
41.087.494/0001-70	PAULINO ALVES OCAMPO 01359305106
393.426.111-68	PAULO APARECIDO MACHADO
923.517.351-53	PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
24.515.695/0001-02	PAULO CESAR DA SILVA PEREIRA 06423682100
032.761.151-07	PAULO CESAR DE OLIVEIRA
13.387.249/0001-43	PAULO CESAR DE OLIVEIRA 032.761.151-07
14.030.418/0001-56	PAULO CESAR LIMA REPRESENTANTE COMERCIAL - ME
570.048.701-20	PAULO CEZAR MACIEL
846.812.251-34	PAULO DIAS
805.148.981-00	PAULO DIAS SABOIA
15.722.181/0001-37	PAULO DONIZETE DOS SANTOS 960.737.481-91

22.779.579/0001-75	PAULO EVARISTO DE SOUZA - ME
00.000.000/0000-00	PAULO FERREIRA DA COSTA
07.273.247/0001-20	PAULO G. DE OLIVEIRA - ME
002.435.291-80	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BENTO
049.362.159-88	PAULO HENRIQUE PINHEIRO MARINHO
243.791.150-20	PAULO JOMAR TORRES DE FREITAS
784.044.441-53	PAULO JOSE BATISTA
330.020.029-68	PAULO PEREIRA DOS SANTOS
328.933.961-00	PAULO PEREIRA GOMES
009.162.243-33	PAULO PEREIRA PESSOA
844.384.791-34	PAULO PEREIRA REGIANLDO
028.362.011-00	PAULO ROBERTO ALVES
015.060.511-03	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BENTO
16.041.983/0001-44	PAULO ROBERTO REIS DOS SANTOS 00996207155
13.258.523/0001-84	PAULO RODRIGUES
31.713.389/0001-46	PAULO S. S. ROCHA
814.655.131-91	PAULO SALVALAGIO
442.066.829-68	PAULO SANTIAGO FERREZ
000.201.061-57	PAULO SERGIO DE SOUZA
12.094.220/0001-00	PAULO SERGIO MACHADO DE OLIVEIRA - 822999781-00
277.480.301-20	PAULO TEIXEIRA DA FONSECA
11.834.039/0001-20	PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES
26.684.617/0001-67	PEDRINHA RODRIGUES CARDOSO 40397319134
11.568.122/0001-03	PEDRO ANSELMO DE LEMOS 187.000.038-24
487.938.681-20	PEDRO ANTONIO ZANUTTO NETO
862.003.641-68	PEDRO BOIA
825.673.281-49	PEDRO CORDEIRO DE CAMPOS
288.538.491-34	PEDRO DA SILVA
905.424.609-04	PEDRO DALPASQUALE NETTO
237.196.999-00	PEDRO DE ALMEIDA
918.976.371-87	PEDRO DOS SANTOS
919.786.538-91	PEDRO ELIAS DE OLIVEIRA
00.000.000/0000-00	PEDRO FALTINO FERREIRA ALVES
344.378.941-20	PEDRO FERNANDES FERREIRA DA SILVA
448.698.601-63	PEDRO JORGE ALVES RIBEIRO
00.000.000/0000-00	PEDRO LIMA
414.228.059-72	PEDRO LOURENCO DE OLIVEIRA
258.896.219-04	PEDRO LUIZ GOMES
205.880.701-49	PEDRO LUNA
163.860.359-68	PEDRO MESSIAS DE ALMEIDA
000.000.000-00	PEDRO MOREIRA DA COSTA
352.787.491-72	PEDRO PEREIRA DA SILVA
427.926.221-72	PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
284.788.279-00	PEDRO SOARES ANDRADE
784.056.291-49	PERINA BATISTA LOPES
07.812.174/0001-06	PETERLINI & ZANIRATO LTDA
481.942.391-68	PETRONILIA ANTONIA REUS
10.813.760/0001-71	PGM TRATOR PECAS LTDA - ME
04.528.630/0001-94	PIMENTA VINHA & VINHA LTDA
02.004.264/0001-49	PIZOLATO & LEMOS LTDA...
18.101.377/0001-00	PLANETA COMERCIO DE ROUPAS LTDA -ME
005.538.571-00	POLIANA APARECIDA DA SILVA
06.368.282/0001-60	POLIDORIO & CIA LTDA - ME
22.429.779/0001-06	POLIDORO & LUCCA LTDA - ME
10.509.980/0001-06	PORTEIRA AGRICOLA PROD AGROPECUARIOS LTDA ME
10.509.980/0002-97	PORTEIRA AGRICOLA PRODUTOS AGROP LTDA -ME
101.630.269-04	PRANCACIO FERREIRA DE BRITO
15.023.906/0001-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
10.405.110/0001-97	PRES SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
32.945.594/0001-08	PREVI LIDER FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL
008.602.461-24	PRISCILLA ROSANE RODRIGUES
14.900.610/0001-56	PRISSILA DOS SANTOS 044.631.161-80
14.921.092/0001-57	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
03.507.415/0018-92	PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE COLIDER
03.014.566/0003-22	PROSPERITY AGROINVESTIMENTO SERRARIA E CARPINTARIA LTDA.
03.014.566/0002-41	PROSPERITY AGROINVESTIMENTO SERRARIA E CARPINTARIA LTDA.
61.150.751/0091-35	PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A
07.564.070/0001-11	PURIFICACAO E SOUZA LTDA
012.775.751-18	QUEILA LISOT SANTOS
22.004.623/0001-75	R A DE SOUZA COMERCIO
33.716.515/0001-41	R C DA SILVA - ME
02.598.124/0001-46	R C DOS SANTOS -ME
15.000.719/0001-08	R DA SILVA SANTANA ME

13.646.645/0001-48	R J DA SILVA RIBEIRO - ME
24.891.653/0001-76	R M ALVES
14.445.370/0001-47	R PEREIRA DE SOUZA - ME
19.300.906/0001-50	R R ROOS & CIA LTDA -ME
17.089.499/0001-58	R RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME
10.905.478/0001-14	R RODRIGUES MELO
13.079.714/0001-89	R SOUZA NETTO DIST DE PRODUTOS DE LIMPEZA- ME
21.477.627/0001-08	R. A. DA SILVA - CHAPEUS - ME
11.885.264/0001-96	R. A. FAGUNDES
07.381.634/0001-80	R. ALVES DA CRUZ
04.993.235/0001-82	R. APARECIDA DA SILVA & CIA LTDA - ME
34.141.307/0001-24	R. BARRETO DA SILVA SERVICO DE TRANSPORTE EI-RELI
08.956.829/0010-65	R. C. ASSESSORIA DE CREDITO LTDA ME
03.002.421/0006-54	R. D. COMBUSTIVEIS LTDA
06.336.011/0001-23	R. DA SILVA ADAO & CIA LTDA - ME
11.987.642/0001-42	R. G. DIAS COMERCIO - ME
09.615.768/0001-44	R. GIMENES ASSOFRA ME
09.373.941/0001-45	R. H. AUTO PECAS E MECANICA LTDA
38.137.842/0001-62	R. JACOMO ISMAEL EIRELI
12.103.608/0001-20	R. L. COMERCIO DE PROD DE HIGIENE PROF E DESC LTDA
18.687.478/0001-05	R. L. DA ROCHA TRANSPORTES-ME
10.391.280/0001-60	R. N. INACIO DE CARVALHO
12.843.909/0001-90	R. R. TURISMO LTDA ME
14.569.105/0001-70	R. RODRIGUES DOS SANTOS ME
00.536.925/0001-51	R. S DA SILVA ME
12.521.272/0001-16	R. SILVERIO DA SILVA ME
33.524.603/0001-41	R. T. C. ROCHA - REPRESENTACOES COMERCIAIS
28.135.972/0001-02	R.BOSCO DE OLIVEIRA
15.050.549/0001-68	R.E COMERCIO DE CALHAS LTDA ME
28.224.575/0001-07	R.M SAMPAIO CORREIA LTDA
336.246.698-26	RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA
15.356.755/0001-09	RAFAEL DE ALMEIDA FOGLIATTO 009.266.081-93
026.981.751-41	RAFAEL GOMES SOARES
18.988.108/0001-08	RAFAEL HENRIQUE REIS DOS SANTOS 037.256.581-61
380.950.478-56	RAFAEL MANOEL LOPES
28.268.533/0001-78	RAFAEL MENDES DA SILVA - COMERCIO
922.479.031-34	RAFAEL OZANA DA SILVA RIBEIRO
034.900.119-70	RAFAEL TIAGO VANDRAMIM
042.907.241-40	RAFAELA REVERSE MATIAS GRECO
26.025.034/0001-24	RAFAELA SILVA CRESPIM 047.437.301-04
006.200.461-12	RAFAELE CRISTINA LEITE
168.797.082-34	RAIMUNDO ALVES DA CRUZ
128.353.909-87	RAIMUNDO CORREA DE SOUZA
197.614.819-72	RAIMUNDO FERNANDES DE JESUS
177.810.601-30	RAIMUNDO LIMA
928.139.091-49	RAIMUNDO MARQUES
038.079.832-87	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
237.371.901-00	RAIMUNDO NONATO DE LIMA
862.837.821-91	RAIMUNDO ROCHA
957.287.671-68	RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO
363.045.651-00	RAIMUNDO ROZENDO DA SILVA
892.315.461-04	RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA
393.597.351-91	RAMAO ALVES DOS SANTOS
200.776.881-04	RAMAO ROSA DE OLIVEIRA
038.894.881-70	RAMON FAYA PLACIDO
006.336.341-07	RAPHAEL PEREIRA CRUZ
18.047.808/0001-90	RAPHAELA LIMA ALVES 01790734193
062.470.141-71	RAQUEL DE FATIMA SANTOS
459.061.141-49	RAQUEL DIAS SABOIA
32.296.412/0001-07	RAQUEL MARTINS TESTA
24.082.784/0001-02	RAQUEL VELOSO DE ALCANTRA DE OLIVEIRA 01211725111
429.661.401-00	RAQUEL XAVIER
839.094.781-15	RAULMIR RIBEIRO BERNARDES
05.791.568/0023-05	REAL NORTE TRANSPORTES S.A
10.919.956/0001-45	REALIZA SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
10.279.005/0003-10	REDE BRAZIL MAQUINAS S/A
02.033.905/0001-93	REDE DE COMUNICACAO TROPICAL LTDA
667.494.501-30	REGIANE APARECIDA ESSER SZIMANSKI
25.449.500/0001-36	REGIANE FONSECA DA SILVA 91289440115
012.359.171-69	REGIANE LUIZ DA COSTA PEDROSO

031.643.281-41	REGIANE PAULA DA SILVA
18.223.611/0001-64	REGIANE SANCHES GARCIA 002.755.781-27
12.899.420/0001-30	REGIANE TEIXEIRA ME
21.438.432/0001-59	REGINA AP DE SOUZA SILVA
098.296.158-80	REGINA DE ARAUJO OLIVEIRA
531.300.731-91	REGINA DOIMO DIAS
917.823.091-87	REGINA FATIMA DE MORAES
15.593.728/0001-41	REGINA GODY 308.201.111.04
631.339.621-91	REGINA MARCATTO SILVA
030.741.401-94	REGINA OLIVEIRA DE CARVALHO
031.799.101-94	REGINA PAULA DA SILVA
19.900.636/0001-18	REGINALDO APARECIDO BATISTA DE OLIV & CIA LTDA ME
28.763.020/0001-33	REGINALDO CORREA SERVICOS
022.287.221-70	REGINALDO DA SILVA MOREIRA
868.541.511-04	REGINALDO DA SILVA SANTOS
607.189.199-04	REGINALDO DE SOUZA
17.500.809/0001-85	REGINALDO ELIAS ARAGAO -ME
028.557.771-94	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
902.913.441-00	REGINALDO RUEDA
027.340.851-86	REGINALDO SOARES DE ARAUJO
11.591.836/0001-24	REGINALDO SOUZA PEREIRA 836.117.701-91
011.009.301-16	REGINALDO VIEIRA FERNANDES
24.270.150/0001-83	REGIS MATIAS BARBOSA 85033464191
594.045.740-15	REGIS ROBERTO WEISSHEIMER
18.190.408/0001-39	REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA 781.832.601-44
001.195.891-09	REINALDO DE SOUZA
899.201.399-04	REINALDO JOSE DA CRUZ
271.264.348-80	REINALDO LUCIANO FERNANDES
503.925.301-04	REINALDO RIBEIRO GOMES
593.494.501-78	REINALDO VALADAO DE OLIVEIRA
487.945.031-68	REINALDO YOSHIHARU SAKAGUCHI
972.662.801-68	REJAINE RODRIGUES MELO
503.027.289-53	REMI DOS SANTOS
419.931.101-78	REMISIO FERNANDES
027.087.781-96	RENAN HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO
121.000.208-62	RENATA CUSTODIO DE LIMA
936.858.901-15	RENATA MENEZES DA SILVA
017.106.311-20	RENATA OLIVEIRA CORSATO PROCOPIO
122.967.067-03	RENATA PEREIRA DUARTE
415.352.001-20	RENATO UNGARATO GIZONE
030.306.631-83	RENATO AVANCÇO
332.809.400-87	RENATO GROSS
631.787.291-00	RENATO OLIVEIRA AMARAL
03.937.537/0001-70	RENATO V. M. BATISTA
799.229.611-72	RENATO VERGINASSI MARINS BATISTA
003.605.871-86	RENILDA MARQUES DE LIMA
504.868.299-87	RENIRA SUNIGA
06.150.948/0001-00	REPRESENTACOES COMERCIAIS COLIDER LTDA -ME
07.252.194/0001-61	REPRESENTACOES COMERCIAIS LAMBARI LTDA - ME
013.389.811-37	REQUIELEM DAIANE BERNARDO
30.966.940/0001-09	RESIDENCIAL EVEREST II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
27.604.119/0001-20	RESTAURANTE PAPIROU LTDA - ME
12.224.527/0001-89	RIBEIRO & ATAIDES LTDA ME
001.471.431-01	RICARDO AUGUSTO BARASUOL OAB/MT 19904/0
15.593.291/0001-46	RICARDO CAMARGO FONSECA 038.525.671-06
325.208.406-68	RICARDO DE BARROS
003.121.861-00	RICARDO GONSALVES DE SOUZA
005.764.971-50	RICARDO NEVES DE SOUZA
920.083.131-15	RICARDO REBOUCAS DE SOUZA
08.325.909/0001-21	RIO POCINHO MINERADORA EIRELI
429.642.371-15	RISONEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
005.538.741-10	RITA AMARO DO NASCIMENTO
000.415.041-43	RITA APARECIDA DOS SANTOS
569.140.161-00	RITA FELIZARDO DA SILVA
025.557.931-43	RITA RODRIGUES PEREIRA
481.968.271-72	RITA URSULINA RIBEIRO DOS SANTOS
164.485.278-00	RIVALDO DE MATOS
513.805.361-20	RIVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS
293.200.028-43	ROBERTA FERREIRA MORENO STEFENE
04.239.999/0001-87	ROBERTA FRANCO CHESINI
957.316.791-34	ROBERTA PATRICIA BARRINUEVO CANOVA
003.125.161-77	ROBERTINO ALVES DA SILVA
415.573.521-00	ROBERTO CARLOS REVERSE DA SILVA
481.966.571-53	ROBERTO DE OLIVEIRA
446.577.229-72	ROBERTO FERREIRA BRANDAO
627.732.241-91	ROBERTO LAURINDO DOS SANTOS
627.735.341-15	ROBERTO SCARPARO LOPES
29.048.214/0001-10	ROBERTO T DA SILVA CONSTRUCAO
469.291.771-72	ROBERTO WAKAO
031.887.421-00	ROBSON GOMES DIAS

25.088.125/0001-46	ROBSON JACKSON SILVA DE LIMA 03827233178
010.855.591-73	ROBSON RICARDO CRUZ SILVA
13.123.199/0001-97	ROBSON RICARTE AGUIAR 746.883.161-00
411.991.629-49	RODENEI MARTINS ROCHA
24.693.094/0001-90	RODINALDO DA SILVA 030.436.151-82
930.499.001-72	RODRIGO ALVES DA SILVA
019.585.461-60	RODRIGO CALDEIRA FARINA
12.921.054/0001-79	RODRIGO DA SILVA NETO 29999669115
620.445.406-49	RODRIGO DE FIGUEIREDO AVELAR
301.824.168-10	RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES
003.965.701-94	RODRIGO DOS SANTOS
13.678.423/0001-07	RODRIGO ESTEVO DA SILVA 024981251-75
163.285.418-05	RODRIGO MORAES PRADO GONCALVES DE OLIVEIRA
983.943.471-34	RODRIGO PEREIRA CANGUCU
829.001.241-15	RODRIGO REIS COLOMBO
22.057.484/0001-48	RODRIGO SILVA COSTA OLIVEIRA 05332181108
141.936.528-23	ROGERIA DE OLIVEIRA TREVISAN
16.479.606/0001-91	ROGERIO FERREIRA APOLINARIO 023.057.161-17
001.353.601-02	ROGERIO GARCIA
733.879.831-15	ROGERIO HENRIQUE DA SILVA
825.844.861-72	ROGERIO JOSE DOS SANTOS
453.072.021-72	ROGERIO LAVEZZO
026.716.171-94	ROGERIO LUCIANO FERMINO
028.614.039-00	ROGERIO PEREIRA BRUNO
009.876.491-83	ROGERIO ROCHA BALDAIA
20.718.013/0001-08	ROMALINO RAMOS DE OLIVEIRA 201.911.621-91
051.850.166-39	ROMERO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR
139.760.529-49	ROMEU CARLOS NOGUEIRA
17.540.185/0001-20	ROMILDO DONIZETE ROSSETO
00.882.459/0001-66	RONALDO A. DA SILVA ALUMINIO - ME
21.301.087/0001-07	RONALDO ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA 02655407121
019.553.131-05	RONALDO DOS SANTOS SANTANA
001.476.021-57	RONALDO FERREIRA TEIXEIRA
281.748.128-30	RONALDO JEFFERSON FERNANDES PEREIRA
043.761.498-02	RONALDO VINHA
522.335.701-97	RONES BATISTA DE OLIVEIRA
15.128.215/0001-60	RONICLEI NASCIMENTO DOS SANTOS 033.234.491-69
009.249.611-39	RONILSON PEREIRA PESSOA
005.178.131-06	ROQUE SANCHES
266.312.708-63	ROQUE SEBASTIAO DE OLIVEIRA
631.503.361-04	ROSA BERNARDES DA SILVA
778.024.971-91	ROSA DAMACENO CHAVES
006.055.931-40	ROSA DOMICIANO
820.922.731-91	ROSA DOS SANTOS PEREIRA
441.734.741-72	ROSA IRENE BOAVENTURA HENRIQUE
030.916.181-96	ROSA MARIA DA SILVA
000.144.791-25	ROSA MARIA FERREIRA
411.440.661-15	ROSA MARIA MOREIRA DA COSTA
08.382.126/0001-80	ROSA PEREIRA FRANCA
926.180.571-04	ROSA PINHEIRO
555.627.281-68	ROSALIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS
001.012.361-07	ROSALINA DE SA SILVA
023.973.841-16	ROSALINA SOARES MOLINARI
904.971.201-00	ROSANA MARTINS GONCALVES
28.650.318/0001-37	ROSANA MARTINS GONCALVES 904.971201-00
14.393.017/0001-60	ROSANA PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA 015.968.841-85
458.663.681-53	ROSANE LAVEZZO PLENS
19.937.632/0001-04	ROSANE MARTINS DURCO 996.539.581-00
023.747.191-46	ROSANGELA DE SOUSA REIS
974.434.411-34	ROSANGELA MOTA BORTOLETO
631.338.901-82	ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS
09.210.081/0002-00	ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS ME
23.943.915/0001-36	ROSANGELA RODRIGUES SCHUTZ 805998000-97
420.020.361-87	ROSANIA MARIA FERNANDES
20.917.699/0001-66	ROSE MARA BARRIOS 93002920134
001.474.931-96	ROSELAINE FERREIRA DA SILVA LANZA
429.633.701-72	ROSELAINE MARIA AGUIAR RODRIGUES
008.337.991-69	ROSELI DE ALMEIDA BENITE
049.831.091-45	ROSELI FELIZARDO DA SILVA BORGES
570.454.969-15	ROSELI MARTINS DE ALMEIDA MANCANO
388.116.421-91	ROSELI RIBEIRO DE CAMPOS
025.169.151-95	ROSELY APARECIDA DE OLIVEIRA
537.886.301-59	ROSELY BENICIO DE SOUZA
12.149.176/0001-99	ROSELY BENICIO DE SOUZA 537886301-59
19.062.189/0001-75	ROSELY PEREIRA MONTEIRO 881.442.161-72
07.252.165/0001-08	ROSEMAR APARECIDA BATISTA
976.193.291-53	ROSEMARY JULIANI FERREIRA
012.359.221-62	ROSEMARY SOARES THOME
786.290.121-53	ROSEMIRA ALVES DA SILVA

14.211.419/0001-05	ROSENI DA SILVA ME
865.887.611-04	ROSENI DE OLIVEIRA PORTO DOS SANTOS
923.603.511-68	ROSENI DE SOUZA SCHMIDT
25.531.287/0001-07	ROSENI DOS SANTOS SOARES 79747191172
989.569.221-87	ROSENI RODRIGUES DE SOUZA
21.962.665/0001-56	ROSENILDA APARECIDA DE CARVALHO 93273649100
039.851.271-07	ROSENILDA DA SILVA LOBATO
12.070.920/0001-65	ROSENILDA MULINARI FERREIRA 010279471-58
039.129.841-07	ROSEVALDO JACOBUCCI
980.231.871-04	ROSIENE APARECIDA RIBEIRO
001.730.051-79	ROSIKLERES CANDIDO DA SILVA
627.701.011-53	ROSILDA DUTRA FAUSTINO
659.294.119-72	ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
15.235.752/0001-09	ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS 659.294.119-72
20.520.884/0001-12	ROSILEIDE PORTO FONTANA OLIVEIRA 523.147.662-53
006.078.101-73	ROSILENE DA HORA
03.512.018/0001-60	ROSILENE DOMINGOS DA SILVA
14.101.911/0001-10	ROSILENE FERREIRA 864273691-72
006.878.421-07	ROSIMARCIA PINHEIRO REVERSI
604.633.841-72	ROSIMEIRE DIAS TADIOTTO
631.704.771-53	ROSIMEIRE GONCALVES VIEIRA
12.882.376/0001-56	ROSIMEIRE MACHADO 93273746149
302.419.283-20	ROSIMEIRE TEIXEIRA COSTA DE MACEDO
003.690.971-81	ROSIMERI ROSEMAR ROOS
925.049.571-49	ROSINEIDE RIEG MUNIZ GOMES
537.513.021-15	ROSMERI BATISTA
556.364.899-00	ROSNEI APARECIDO CARDOSO
10.478.258/0001-51	ROSSANA KOTECKI - ME
007.839.051-65	ROSYLENE LABORAO
12.096.879/0001-04	ROSYLENE LABORAO 007.839.051-65
03.174.492/0001-20	ROTARY CLUB DE COLIDER
604.635.201-06	ROZANE APARECIDA GONCALVES PAILA
007.368.891-67	ROZANGELA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA
11.815.868/0001-66	ROZELI PEREIRA DA SILVA 918.989.781-15
25.307.997/0001-58	ROZENILDO FERREIRA DA SILVA
983.942.661-34	ROZENILDO FERREIRA DA SILVA
030.508.111-02	ROZILEIDE FRANCISCA MACIEL
667.679.111-00	ROZINA DE OLIVEIRA
012.381.211-95	ROZINEI KOPSEL
514.740.771-53	ROZINEIDE DA SILVA MOREIRA
049.608.751-78	RUANNA KELY DA SILVA
323.571.259-34	RUBENS ALVES COSTA
338.010.961-49	RUBENS ALVES DA SILVA
203.560.562-87	RUBENS CARDOSO DA SILVA
090.669.228-85	RUBENS DE CAMPOS GARCIA
850.353.861-04	RUBENS MARINELLI
30.712.916/0001-35	RUBENS RIGO E BERTIPALHA LTDA
968.438.101-87	RUBENS RIGO JUNIOR
15.600.510/0001-77	RUBENS RUMAO DE OLIVEIRA 568.636.831-72
301.081.609-04	RUBENS SOARES DE OLIVEIRA
15.002.713/0001-61	RUBERSON JOAQUIM LOPES 057.913.209-90
19.677.341/0001-24	RUI SOUZA SANTOS 000.426.281-64
16.691.537/0002-66	RURAL AGROINVEST LTDA
14.080.821/0001-90	S APARECIDO RODRIGUES & CIA LTDA - ME
12.238.125/0001-33	S C DOS SANTOS- ME
17.952.096/0001-90	S CARVALHO
11.987.407/0001-70	S D JUSTINA DISTRIBUIDORA ME
26.772.238/0001-29	S M DE MORAES QUERINO - ME
14.984.747/0001-36	S. A DE JESUS & CIA LTDA -ME
02.112.727/0001-96	S. A. DOS SANTOS
04.877.433/0001-80	S. A. SVERSUT GONCALVES - ME
08.172.996/0001-24	S. C. CORREA & CIA LTDA
18.011.003/0001-96	S. DA SILVA PORTO-ME
08.858.576/0001-04	S. DIOMAR RODRIGUES
37.524.717/0001-42	S. FELDKIRCHER - ME
07.813.234/0001-05	S. FELIX PEREIRA & CIA LTDA
15.620.182/0001-70	S. M. TEIXEIRA ME
06.215.539/0001-44	S. MONTE MOR - ME
38.135.610/0001-75	S. R. ALVES
07.279.459/0001-15	S.R.DE OLIVEIRA SILVA & SILVA -ME
10.956.745/0001-82	S.TISKA & CIA LTDA ME
05.605.005/0001-61	SAES RODRIGUES & RODRIGUES LTDA ME -ME

06.305.140/0002-35	SAKATA DIAS & CIA LTDA
20.959.464/0001-37	SALATIEL GRANVILE -ME
26.025.207/0001-04	SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
523.086.691-87	SALETE ELIAS DA CONCEICAO
237.226.819-87	SALVADOR DE SOUZA
631.789.821-91	SALVADOR DOS SANTOS
17.901.357/0001-43	SAMOEL PEREIRA DA SILVA 042.904.641-30
07.135.507/0001-00	SAMPAIO MACHADO & MACHADO LTDA
039.175.428-97	SAMUEL DE ASSIS CUNHA
362.750.691-04	SAMUEL DE SOUZA SILVA
17.080.825/0001-66	SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS 050.670.501-36
581.680.361-15	SAMUEL PAULO CARBO
981.764.981-49	SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE
19.132.605/0001-64	SANDRA BOTELHO DE SOUZA 011.915.911-23
807.208.031-87	SANDRA DA SILVA
133.421.818-85	SANDRA MARIA CANHET
388.115.291-15	SANDRA MARIA MENDES SE SOUSA
328.423.868-92	SANDRA MARQUES DE CASTRO
003.656.851-19	SANDRA OLIVEIRA RIBEIRO
831.598.601-59	SANDRA PEGORARO DOS SANTOS
022.230.631-95	SANDRA REGINA COMINI 02223063195
12.783.350/0001-50	SANDRA REGINA DE ABREU 760.553.371-34
668.370.149-00	SANDRA REGINA DE ARAGAO DEPIERI
06.914.427/0001-81	SANDRA REGINA DE ARAGAO DEPIERI
13.528.213/0001-32	SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA 018.853.811-90
977.241.061-34	SANDRINHA ALEXANDRINA DIAS
000.000.000-00	SANDRO GOMES DE OLIVEIRA
034.294.541-66	SANDRO LUCIO ALVES NUNES
22.817.094/0001-29	SANDRO MARTINS DA FONSECA - ME
600.885.883-27	SANDRO MOREIRA DA SILVA
329.570.411-20	SANTA MARIA DE JESUS PARDIM
04.284.215/0001-32	SANTOS & DOURADO NASCIMENTO LTDA
28.467.128/0001-89	SANTOS NASCIMENTO & CIA LTDA
303.561.211-00	SANTOS PRATES DA SILVA
650.587.121-72	SARA GASQUEZ MARTIN
627.740.771-68	SAULO CAMPOS DA COSTA
015.989.088-80	SAULO DIAS
29.297.519/0001-65	SBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
13.773.366/0001-45	SCHNEID REPRESENTACOES LTDA ME
344.675.991-34	SEBASTIANA DA SILVA
013.832.841-21	SEBASTIANA DE PAULA
581.681.411-72	SEBASTIANA DE QUADROS DONISETE
12.182.919/0001-22	SEBASTIANA GOMES RIBEIRO 62813358134
337.338.301-30	SEBASTIANA GONZALEZ
13.834.381/0001-56	SEBASTIANA GONZALEZ 337.338.301-30
968.657.091-87	SEBASTIANA LUCIANA AUGUSTO
631.331.721-15	SEBASTIANA SALES MOREIRA
398.041.519-87	SEBASTIAO ALVES DA COSTA
330.532.789-87	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS
816.494.011-91	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
459.124.161-00	SEBASTIAO ALVES PESSOA
089.351.069-68	SEBASTIAO ANTONIO BATISTA
030.199.738-13	SEBASTIAO CONSONE FILHO
314.275.021-53	SEBASTIAO DA COSTA FERREIRA
932.741.731-34	SEBASTIAO DA SILVA ALVES
542.307.561-00	SEBASTIAO DE ALMEIDA PEREIRA
038.326.648-31	SEBASTIAO DIVINO DE OLIVEIRA CELESTINO
208.866.919-15	SEBASTIAO DONATO FLORENCIO
568.041.801-00	SEBASTIAO ELIAS SOARES
594.842.921-00	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
058.929.598-56	SEBASTIAO FERREIRA RODRIGUES
17.750.028/0001-49	SEBASTIAO JOSE PEREIRA DA SILVA 945.737.511-49
361.377.901-34	SEBASTIAO LOPES DE QUEIROZ
560.337.701-10	SEBASTIAO MIGUEL DE SOUZA
913.694.441-68	SEBASTIAO PASCOA DA SILVA
459.555.221-15	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
176.363.291-15	SEBASTIAO PEREIRA NERES
467.885.739-72	SEBASTIAO ROCHA BALDAIA
15.600.399/0001-19	SEBASTIAO RODRIGUES DO CARMO 411.335.871-00
352.673.991-91	SEBASTIAO RODRIGUES SILVA
000.000.000-00	SEBASTIAO V. BARROSO
458.263.821-04	SELDA CASSIMIRO SA SILVA
842.936.831-00	SELMA ARAUJO DE SOUZA
957.387.971-91	SELMA BRAZ MOREIRA
483.352.661-15	SELMA FREIRE
33.435.263/0001-82	SEMENTES TANABI EIRELI
25.019.477/0001-40	SEMENTES TANABI LTDA
03.658.868/0001-71	SENAC-AR-MT SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
631.702.131-72	SENHORINHA SILVA

699.902.128-72	SERAFIM FERNANDES DE SOUZA
20.303.366/0001-47	SERAFINA DOS SANTOS 567.220.791-04
01.867.100/0001-82	SERCOL CONSTRUCOES METALICAS LTDA
97.534.359/0001-80	SERGI & LOPES LTDA
581.268.481-20	SERGIO ALVES DE ARAUJO
03.015.072/0001-09	SERGIO APARECIDO MODAELLI ME
906.497.961-87	SERGIO APARECIDO SALGUEIRO
024.427.458-44	SERGIO DA CRUZ
482.464.921-87	SERGIO DAMIAO DO NASCIMENTO
11.683.622/0001-88	SERGIO DE MOURA COSTA 845.969.371-68
069.917.448-16	SERGIO DOS SANTOS POLIDORIO
299.858.111-00	SERGIO FERNANDES DOS SANTOS
555.291.609-30	SERGIO FERNANDO ANTUNES
13.317.344/0001-70	SERGIO GARCIA EVENTOS ME
298.196.369-49	SERGIO GREGORIO
527.502.729-04	SERGIO IZIDORIO
513.808.701-00	SERGIO LANZA JUNIOR
24.497.286/0001-20	SERGIO LOPES DA SILVA 95510125187
026.504.531-25	SERGIO MARCELINO SILVEIRA
019.984.508-56	SERGIO REVOREDO
006.639.271-37	SERGIO RODRIGO DE OLIVERIA SILVA
373.003.269-00	SERGIO VALTER BANAZESKI
44.058.255/0001-80	SERRARIA BR MADEIRAS LTDA
16.878.915/0001-34	SERV TEC SERV ESP EM ENFERM E RADIOLOGIA LTDA-ME
00.250.198/0001-61	SETECOM COM. E SERV. INFORMATICA LTDA - ME
395.233.309-34	SEVERINO BATISTA DE SOUZA
207.361.691-72	SEVERINO BRAS MOREIRA
117.419.459-68	SEVERINO GOMES DA SILVA
21.539.920/0001-52	SHIRLEY MARIA SILVA DE SOUZA 363.046.541-20
25.138.367/0001-05	SHOPPING DA MOTO EIRELI - EPP
836.430.101-25	SIDINEI FERNANDES RIGO
973.361.811-04	SIDINEI FRANCISCO RAMOS
039.466.201-67	SIDINEI LEANDRO
20.746.144/0001-07	SIDINEIA JESUS DOS SANTOS 05733325178
650.691.101-87	SIDINEIA VIANA
041.068.671-92	SIDINEIS GOMES BRAGA
20.896.720/0001-94	SIDNEI CICERO DE SOUZA 033.834.50198
868.582.701-91	SIDNEI DE MACENA BORGUETTI
12.110.976/0001-04	SIDNEI FRANCISCO DOMINGOS - 028362021-81
842.939.261-00	SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS
018.979.891-21	SIDNEI SANTOS BALDAIA
19.511.383/0001-90	SIDNEIA APARECIDA CARRARA 032.391.297-44
26.857.988/0001-01	SIDNEY APARECIDO RODRIGUES
13.992.595/0001-50	SIDNEY DE QUEIROZ & CIA LTDA
032.760.451-41	SIDNEY PESSOA DE CARVALHO
002.835.511-35	SILAS PAIXAO
29.307.531/0001-03	SILEIDE DE QUEIROZ E CIA LTDA
275.915.909-44	SILENE DOS SANTOS ADAO
570.096.601-82	SILEON BARBOSA SILVA
25.108.610/0001-34	SILJANE FERREIRA DA SILVA 000.556.841-22
23.372.541/0001-46	SILMARA TEODORO DOS SANTOS SERGIO 97418021100
00.688.830/0001-53	SILVA & MENCATO LTDA
11.291.414/0001-33	SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME
903.534.121-04	SILVAN DE OLIVEIRA BARBOSA
926.230.691-15	SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA
045.444.666-79	SILVANA APARECIDA FONDELI
12.150.632/0001-10	SILVANA APARECIDA FONDELI DE OLIVEIRA 045444666-79
013.592.551-76	SILVANA APARECIDA RODRIGUES
014.333.123-01	SILVANA ARAUJO NOLETO
022.242.661-62	SILVANA CARLOS DE AZEVEDO
593.487.471-34	SILVANA CREPALDI
031.336.501-65	SILVANA DE JESUS DA SILVA
852.072.091-91	SILVANA DOS SANTOS LAHMANN
028.440.851-48	SILVANA ELVIRA DE SOUZA
15.914.390/0001-82	SILVANA ELVIRA DE SOUZA 028.440.851-48
723.189.881-53	SILVANA GOMES NUNES
921.741.401-87	SILVANA MARIA FIRMINO FERREIRA
351.457.652-15	SILVANA NEVES DE SOUZA
003.855.841-64	SILVANA PEREIRA DA SILVA
952.994.751-87	SILVANA PEREIRA DA SILVA
17.141.583/0001-73	SILVANA PEREIRA DA SILVA 00385584164
20.324.302/0001-22	SILVANI SIQUEIRA PEREIRA
014.017.321-86	SILVANIA RODRIGUES SALOMAO
028.324.781-90	SILVANIA SALVADOR DOS SANTOS
068.287.356-09	SILVANIO RODRIGUES DOS ANJOS
004.604.791-30	SILVANO BEZERRA

03.650.466/0001-20	SILVANO DE SOUZA CONFECCOES
001.475.961-65	SILVANO PORTO COSTA
01.427.335/0001-53	SILVEIRA CONFECCOES LTDA - ME
17.406.535/0001-60	SILVIA HELENA FACINI 853.655.051-15
08.627.289/0001-85	SILVIA MARA DOS SANTO BESTETI ROTONDO
22.965.729/0001-35	SILVIO APARECIDO DE FARIAS 78098610187
025.677.591-58	SILVIO EDUARDO POLIDORIO
875.478.211-20	SILVIO JACINTO DA SILVA
13.319.786/0001-56	SILVIO PESSOA NUNES 00041494164
40.807.966/0001-50	SILVIO VILLA JUNIOR 06298640126
028.375.431-10	SIMONE DA SILVA
15.106.923/0001-08	SIMONE FERNANDES AZEVEDO RIBEIRO 98537920100
13.937.466/0001-60	SIMONE JEDLICKA PLACIDO 63059916187
326.321.198-63	SIMONE RIBEIRO
002.374.701-36	SIMONI OLIVEIRA DA SILVA BORTOLI
981.163.121-20	SIMONI PEREIRA COSTA
32.945.768/0001-24	SIND.TRAB.COM. ATAC .VAR NORTE MT
02.096.797/0001-06	SINDICATO RURAL DE COLIDER
415.366.571-15	SINVAL DA SILVA NOVAIS
004.181.351-00	SIRLEI MARQUES DE LIMA
027.264.941-45	SIRLENE BENTO DA SILVA
286.627.412-15	SIRLENE DE JESUS BUENO
957.412.671-49	SIRLENE MATIAS DOS SANTOS
774.046.021-49	SIRLEY DE MOURA SANTOS
13.803.798/0001-51	SISTEMA INDEPENDENTE COBRANCAS SIC LTDA
50.861.616/0001-25	SISTEMA PRI ENGENHARIA LTDA
000.235.351-21	SIVALDO DOS SANTOS COSTA
361.853.881-20	SIZENANDO MARTINS DA ROCHA
72.820.822/0027-69	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
08.004.354/0002-05	SM CONSTRUTORA LTDA
08.734.721/0001-37	SOC MATOGROSSENSE DE ASSIST EM MED INTERNA LTDA
01.894.432/0004-07	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
42.864.635/0001-87	SOCIEDADE EDUCACIONAL ROSARIUM LTDA
593.492.041-34	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS
14.382.376/0001-12	SOLANGE GAMA LINARES FERNANDES 429.664.421-15
429.664.421-15	SOLANGE GAMA LINHARES FERNANDES
900.382.821-00	SOLANGE MARTINS DE OLIVEIRA
653.584.571-00	SOLANGE RAMOS DE OLIVEIRA
840.086.791-20	SOLETE PEREIRA DA SILVA
452.703.920-20	SOLI ALVES FROTA
07.961.354/0001-41	SONA CABRAL E CIA LTDA ME
621.955.061-72	SONIA ALVES DA SILVA
513.813.461-20	SONIA APARECIDA DA SILVA
805.311.641-87	SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA
18.195.947/0001-60	SONIA APARECIDA MIRANDA 006.878.171-70
26.550.517/0001-48	SONIA BASILIO DE MELO - MATRIZ
082.644.467-95	SONIA ISMAR LEITE ALVES
641.733.309-44	SONIA LOURENCO FERREIRA
14.540.548/0001-39	SONIA LOURENCO PEREIRA- ME
15.745.819/0001-55	SONIA MARIA DIAS DA SILVA 010.505.501-88
960.786.691-68	SONIA RICARTE DE CAMARGO
26.491.232/0001-83	SONIA SOARES DE ANDRADE897.900.651-91
13.129.482/0001-26	SONIA VIANA PRIMO ANIZELLI 001012431-46
09.142.205/0001-86	SOUZA & CRUZ LTDA - ME
29.925.223/0001-41	SPOT FIT ACADEMIA LTDA
045.412.641-70	STEFAN DIONE BALDO DOS SANTOS
081.017.486-36	STEFANIA FRAGA MENDES
17.718.038/0001-05	STOP CAR COMER DE AUTO PECAS LTDA -ME
069.704.478-55	SUELI ASTOLFO
858.983.921-49	SUELI AUGUSTO LANZA
19.724.880/0001-77	SUELI AUGUSTO LANZA 858.983.921-49
02.673.161/0002-52	SUELI BOMFIM HERMES - ME
000.000.000-00	SUELI CUNICO CARDOSO
003.965.571-71	SUELI DA SILVA LIMA
257.754.801-04	SUELI DANIEL LOPES
26.001.414/0001-29	SUELI DOS SANTOS 86959174104
523.423.019-87	SUELI GALLO CARFI
912.929.991-87	SUELI VIEIRA DOS SANTOS
039.199.371-20	SUELMO MOREIRA DA SILVA
036.134.841-02	SUELY GARCIA BALBINO
002.946.981-32	SUELY RODRIGUES
14.530.916/0001-68	SUENIA SANTOS VIEIRA 842263733134
19.063.568/0003-41	SUPER 10 COMERCIO DE VESTUARIO LTDA -ME

14.090.701/0001-73	SUSHIZAWA RESTAURANTE LTDA-ME
026.554.081-01	SUZANA NERES CAIRES
942.641.391-04	SUZANA TERTULHANO DIAS
012.500.481-84	SUZANA TORRES DE JESUS
559.256.851-72	SYNESIA APARECIDA RAMOS
24.357.315/0001-59	T B DE SOUZA NERES EIRELI
22.557.122/0001-16	T C I DE CARVALHO & CIA LTDA
31.040.464/0001-55	T M GIL
13.911.597/0001-78	T P G DE SOUZA E CIA LTDA - ME
07.496.916/0001-23	T SIMONETO DE MATOS
07.774.759/0001-70	T. BASILIO DE MELO ME
01.334.452/0001-72	T. C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME
371.852.658-19	TALITA DE OLIVEIRA
26.607.157/0001-73	TAMARA TAIS MARTINS MARANHAO LOUBACK 03400663182
019.417.841-27	TANIA MARA SALGUEIRO
580.547.741-68	TANIA ROSA BATISTA
00.476.679/0001-90	TAPECARIA REI DOS ESTOFADOS LTDA
12.329.640/0001-29	TARCISIO BORGHEZAN 76976874100
638.742.703-78	TARCISIO XAVIER DA SILVA
21.003.134/0001-36	TATIANE APARECIDA SIMONI 96866101115
18.626.707/0001-73	TATIANE DOS SANTOS -ME
017.336.921-93	TATIANE FATIMA CARLOS
22.151.052/0001-00	TATIANE RENATA COUTINHO DE SOUZA MARQUES 079741279
994.175.961-87	TATIANE RODRIGUES DE SOUZA
12.003.218/0001-89	TATIANI NISHIMURA PAULINO DE ARRUDA ME
877.133.491-20	TATIANNE MARQUES NOGUEIRA DE LIMA
02.361.081/0002-61	TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
07.781.691/0001-57	TECPRINT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME
920.115.351-15	TEILISAN RODRIGUES MOREIRA ANTUNES
24.670.200/0001-10	TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO S/A TELEMAT
02.558.157/0027-00	TELEFONICA BRASIL S.A.
18.725.804/0025-90	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
18.725.804/0026-71	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
950.338.231-91	TELMA CARVALHO MILANI
031.715.421-45	TELMA DOS SANTOS DA SILVA
949.692.991-53	TELMA FERREIRA DE SOUZA
990.577.191-34	TELMA REGINA MOCHI
07.018.103/0001-28	TEODORO PEREIRA DA COSTA
021.551.401-77	TERESA BOIA
000.235.221-43	TEREZA ESTEVES VIANA
774.080.551-34	TEREZA FERREIRA MACEDO
327.409.801-91	TEREZA MATIAS DOS SANTOS
009.003.041-97	TEREZA PAULA BOIA
919.769.441-04	TEREZA RITA DA SILVA PADOVAN
481.961.341-34	TEREZINHA ARAUJO GOMES
514.477.621-34	TEREZINHA DA SILVA MAFRA
534.912.381-53	TEREZINHA DOMINGOS
897.332.669-49	TEREZINHA DOS SANTOS
775.446.501-97	TEREZINHA GOMES DOS SANTOS
369.043.091-72	TEREZINHA HOINACKI
901.310.371-53	TEREZINHA MARIA DE ALMEIDA
537.968.451-34	TEREZINHA MAXIMILIA FUMEGALI DA SILVA
932.750.481-04	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
767.917.341-91	TEREZINHA SAMPAIO DA SILVA
975.431.361-04	TEREZINHA SANTOS LIMA
035.646.019-37	TEREZINHA TOLEDO MOREIRA FIIHR
08.954.856/0001-08	TESTA & MARTINS LTDA - ME
462.781.769-04	TETSURO KAWANO
21.482.613/0001-82	THAISSON INACIO DE CARVALHO 04287318137
045.890.441-45	THAIZ NADINE LAVEZZO CARFI
029.729.501-27	THAIZE DA SILVA CAMARGO
016.933.841-08	THAIZZE DE OLIVIERA LANGARO ALVIM OAB 14756 / MT
038.157.051-77	THALIS RAYAN SOUTO DE SOUZA
052.789.931-38	THAYLINE NAYARA VIANA DE SOUZA
18.663.478/0001-67	THAYLLA INGRID FERNANDES BITTESR
988.392.331-72	THELMA CAMPOS DE ABREU
088.372.879-68	THEODOMIRO BASTOS DE MELO
631.370.701-04	THEREZA GUIDELLI FRANCO
25.147.998/0001-82	THIAGO ACACIO DE ALMEIDA OLIVEIRA 008.034.661-88
29.860.154/0001-35	THIAGO BATISTA DA SILVA
24.490.551/0001-49	THIAGO CESAR FERREIRA DA SILVA
030.488.081-75	THIAGO FIDELIS MOURA
22.621.645/0001-84	THIAGO LOBATO DA CRUZ 03947445199
019.524.141-05	THIAGO MATOS DAMIAN
08.882.192/0001-19	THIAGO MATOS DAMIAN

030.186.181-14	TIAGO DE LISBOA PARENTE
22.750.344/0002-31	TIAGO PEGO FERNANDES
027.723.271-67	TIAGO SALES
039.575.201-93	TIAGO TRANIN AMARAL
04.206.050/0126-00	TIM CELULAR S.A.
005.382.729-53	TIUEI SHINABUKURO
32.993.867/0001-81	TOCANTINS - SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA
100.470.349-04	TOMAZ GUILHEM
18.923.108/0001-11	TOMAZ NUNES XAVIER
007.529.650-00	TOMAZ NUNES XAVIER
22.597.577/0001-65	TOMAZI DIAGNOSTICOS LTDA
06.958.057/0001-84	TORNEARIA E MECANICA NORTAO LTDA
404.781.571-34	TRANCULINO FLORENTINO BARBOZA
07.293.694/0001-41	TRANSAMERICA SERVICOS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
11.497.768/0001-39	TRANSBEER TRANSPORTES, LOGISTICA DE DISTRIBUICAO LTDA
11.893.598/0001-01	TRANSPORTE E LOGISTICA LISBOA LTDA ME
07.790.518/0001-15	TRANSPORTE LEANE LTDA EPP
09.576.958/0004-42	TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA
83.029.140/0002-09	TRANSPORTE SATELITE CARGAS
83.029.140/0001-10	TRANSPORTE SATELITE LTDA
04.556.960/0001-93	TREM BALADA RECREACAO INFANTIL LTDA
05.901.308/0001-21	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
00.604.122/0001-97	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
02.098.417/0001-64	TUNEL MOTEL LTDA-ME
37.526.258/0001-36	TV PIRAIBA LTDA
15.501.162/0001-80	U.A. LEMES DO PRADO
003.124.771-71	UERITON VALERI
19.477.076/0001-30	UITAMAR CARLOS DA SILVA 04689845425
537.645.601-34	ULISSES ANTONIO LEMES DO PRADO
824.472.508-78	UMBERTO EUZEBRO
33.005.265/0001-31	UNIC UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA
09.143.227/0001-60	UNICLUB UNIAO ASSISTENCIAL CIVIL DE AUXILIO AO SER
11.341.649/0001-92	UNIETEC-UNIDADE DE ENSINO SUP TECN E TECN PROF CAI
17.751.259/0001-77	UPGRADE SOLUCOES TEC COM.SERV.INFOR LTDA - ME
275.135.131-04	URANDI SILVA LIMA
108.822.191-20	URBANO SOARES DOS SANTOS
12.150.625/0001-19	USINORTE - USINA DE ALCOOL LTDA
17.757.216/0001-07	V A PEDRO
17.011.259/0001-30	V M DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA
08.895.388/0001-48	V. A. PEREIRA - ME
08.268.927/0001-19	V. A. S. BIRTCHE
17.245.646/0001-31	V. ALVES PEREIRA & CIA.LTDA -ME
08.579.109/0001-37	V. AMBROSIO DE OLIVEIRA
21.037.375/0001-04	V. APARECIDA BERTIPALHA
19.821.745/0001-40	V. C. DE CARVALHO VENDRAMIN EIRELI
09.209.106/0001-74	V. DE O. ALVES DOS SANTOS ME
11.768.385/0001-58	V. F. DA SILVA & CIA LTDA - ME
08.725.259/0001-01	V. F. DE LIMA - ME
00.480.437/0001-70	V. F. MORAES ME
29.974.302/0001-42	V. G. DE O. ALVES DE ALENCAR
00.884.833/0001-62	V. G. SANTOS & CIA LTDA ME
12.710.276/0001-42	V. L. DE OLIVEIRA ANTUNES SIMONI
23.718.269/0001-03	V. NUNES DE ALMEIDA & CIA LTDA
10.355.910/0001-40	V. PEDRONI - AGENCIA DE TURISMO
09.297.932/0001-12	V. R. TEIXEIRA MERCEARIA ME
14.758.482/0001-58	V. S. FERNANDES REPRESENTANTE COMERCIAL - ME
11.115.400/0001-69	V. S. MARTINS RESTAURANTE ME
43.457.347/0001-70	V.A JUNCKER
29.485.103/0001-70	V.C.DE B. FILHO - MECANICA
14.862.071/0001-08	VAGNER AUGUSTINHO DA SILVA 006.436.251-51
19.277.091/0001-35	VAGNER DO AMARAL RIBEIRO 705.502.041-72
989.570.311-20	VAGNO ZUNARELLI
13.202.140/0001-94	VALCENIR MARCHESINO 463.623.639-49
045.908.254-06	VALCI ALVES LEITE
00.000.000/0000-00	VALDECI CABRAL RUBIO
567.160.791-49	VALDECI CLEMENTINO DA SILVA
608.422.539-04	VALDECI FELIX DE OLIVEIRA

903.555.711-53	VALDECI FERREIRA DA SILVA
328.956.151-87	VALDECI LEITE DE OLIVEIRA
420.278.701-30	VALDECI PIAGENTINI DO NASCIMENTO
446.654.231-72	VALDECIR FRANCISCO DOS SANTOS
631.784.941-20	VALDECIR DA SILVA
005.609.711-50	VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS
15.061.650/0001-14	VALDECIR JOSE DA SILVA 966.496.071-34
810.209.109-68	VALDECIR LUCIO MERGULHAO
189.817.049-53	VALDECIR LUIZ GOMES
775.210.641-00	VALDECIR MARTINS DE MACEDO
770.390.411-20	VALDECIR NANETI
748.226.169-91	VALDECIR PEREIRA DA SILVA
03.743.893/0001-53	VALDECIR PEREIRA DO NASCIMENTO
065.740.318-00	VALDECIR RODRIGUES FRIAS
00.145.308/0001-25	VALDECIR TEODORO PINHEIRO-ME
519.416.191-34	VALDECYR DA SILVA MACHADO
328.794.151-87	VALDEENE MARTINS DE OLIVEIRA
816.891.521-68	VALDEIR APARECIDO OLEGORIO DE MATOS
593.044.721-72	VALDEIR AUGUSTO
928.205.731-34	VALDEIR RODRIGUES LOPES
041.068.711-14	VALDEIR SOARES DA SILVA
267.595.351-20	VALDELI ALVES FAGUNDES
595.042.001-25	VALDELI MOREIRA
035.854.051-85	VALDELICE BATISTA MONTEIRO
864.953.051-68	VALDELICE DA SILVA
650.580.891-49	VALDELICE DA SILVA LEITE GONCALVES
893.499.701-04	VALDELICE DE OLIVEIRA GOMES DE CARVALHO
962.531.001-06	VALDELICE SAUGO
970.283.711-15	VALDELIR DAMIAN OLKOWSKI
162.028.211-91	VALDEMAR FRANCISCO DE LIMA
328.309.201-04	VALDEMAR KASBURG
292.813.691-68	VALDEMAR PEREIRA
13.099.342/0001-52	VALDEMAR QUEIROZ DE SOUZA
288.421.541-72	VALDEMAR QUEIROZ DE SOUZA
255.564.369-91	VALDEMAR RAFAEL DA SILVA
897.924.831-87	VALDEMIR ALVES DE SOUZA
875.263.791-34	VALDEMIR EGEA MARTINS
889.432.321-87	VALDEMIR JOSE DE FREITAS
957.456.701-00	VALDEMIR REQUENA ANDRE
17.411.068/0001-66	VALDEMIR SANATANA DA SILVA 792.682.773-87
792.682.773-87	VALDEMIR SANTANA DA SILVA
168.421.039-91	VALDEMIRO GODINHO DOS SANTOS
488.541.159-91	VALDENI JOSE DE OLIVEIRA CELESTINO
011.113.491-93	VALDENICE VASCONCELOS FERREIRA
395.198.561-53	VALDENIR RODRIGUES DE LIMA
031.799.211-29	VALDERESA OLIVEIRA DA SILVA
593.539.451-00	VALDETE ALVES FONSECA
13.714.652/0001-30	VALDETE FERREIRA NEVES BARBOSA 77986024100
567.550.401-00	VALDETE GOUVEIA DOS SANTOS
026.014.501-77	VALDEVINA SOUZA NERES
015.239.031-63	VALDILENE VICENTE DE LIMA
13.528.467/0001-50	VALDINEI FERREIRA DOS SANTOS 84060719153
894.511.201-49	VALDINEI GARCIA E OUTRA
531.271.701-06	VALDINEY DOS SANTOS
319.383.428-95	VALDINEY DOS SANTOS SILVA
000.000.000-00	VALDIR ALVES MARTINS
862.895.941-68	VALDIR ANTONIO DA SILVA
790.895.341-72	VALDIR APARECIDO DA SILVA
915.045.621-00	VALDIR DA SILVA
429.636.051-53	VALDIR DA SILVA
12.086.803/0001-90	VALDIR DA SILVA 42963605153
542.733.741-53	VALDIR GONCALVES DE ALCANTRA
229.423.431-68	VALDIR LANZA
362.225.341-04	VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
953.071.171-91	VALDIR RODRIGUES LOPES
12.392.523/0001-00	VALDIR SOARES QUERINO 48246041-68
201.377.611-04	VALDIR TARGA
987.066.241-20	VALDIRENE DOS SANTOS DE ALMEIDA
000.727.211-11	VALDIRENE PEREIRA MADRUGA
283.675.379-04	VALDIVINO CICHETTO
178.978.741-68	VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS
000.000.000-00	VALDIVINO PIRES NOGUEIRA
221.389.638-02	VALDIVO PEREIRA DA SILVA
543.974.641-20	VALDOMIRO AFONSO
487.945.971-20	VALDOMIRO ANTONIO PADOVAN
14.235.236/0001-11	VALDOMIRO BAEZA ESPANHOL 409.031.259-00
041.031.221-53	VALDOMIRO BISPO DO SANTOS
871.480.721-15	VALDOMIRO CAMPOS MATEUS FERREIRA
000.822.421-86	VALDOMIRO DOS SANTOS
627.702.921-53	VALDOMIRO S. CARDOSO E MARIA DE F. DE SO
19.829.631/0001-46	VALDOMIRO SILVA CONCEICAO 96649941115
237.202.209-15	VALENTIN DOS SANTOS
856.286.891-49	VALENTINA KOCHINSKI
865.903.751-00	VALERIA APARECIDA JUNCKER

028.302.741-05	VALERIA BALBINO GARCIA
906.075.621-53	VALERIA MARQUES DA SILVA
478.372.841-00	VALERIA RAFAEL DAS MERCES AIRES CHRYSTAL GIL
081.721.639-16	VALERIA ZANELLA
775.450.101-59	VALMIR DA SILVA LIMA
803.138.251-49	VALMIR JOSE DA SILVA
24.739.528/0001-45	VALMIR LUIZ DE SOUZA 310.752.664-91
627.733.131-00	VALMIR MENDES AMARAL
810.825.921-53	VALMIR PEREIRA DOS SANTOS
056.231.914-01	VALMIR SILVA SANTOS
075.273.221-87	VALMIRA FERREIRA DA SILVA LIMA
200.494.118-96	VALMIRIA DE FREITAS MORAIS
411.265.211-91	VALMIRO TEIXEIRA LOPES
241.796.989-00	VALNEI LUIZ CEREZOLI
723.829.291-20	VALQUIRIA ARAUJO NASCIMENTO
014.271.511-56	VALQUIRIO ALVES CAMPO
927.909.848-91	VALTAIR CANOVA
865.375.472-53	VALTER AQUINO DA SILVA
36.903.151/0001-05	VALTER CARNEIRO BARRETO ME
827.469.581-04	VALTER MARTINS CARDOSO
12.789.501/0001-88	VALTER MARTINS CARDOSO 82746958104
411.439.141-04	VALTER TIBURCIO DE MORAIS
934.572.431-15	VALZI LOPES BOIA
027.403.843-94	VANDEILSON SILVA DOS SANTOS
15.763.338/0001-72	VANDELEI MARCOS DE SOUZA ME
352.791.921-04	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA
862.901.851-87	VANDERLEI BRANZAN PINHEIRO
600.362.731-04	VANDERLEI GONCALVES DE ALCANTARA
786.444.371-00	VANDERLEI GOUVEIA
875.518.291-72	VANDERLEI RIBEIRO TEIXEIRA
15.814.173/0001-10	VANDERLEI SILVERIO DOS SANTOS 884.04.0211-04
779.509.841-04	VANDERLEI SOARES DE QUEIROIS
21.815.893/0001-01	VANDERLEY CARDOSO BATISTA CAZARI 96790580182
00.597.299/0001-03	VANDERLI ALVES PEREIRA
570.057.961-87	VANDERLI BARRETO DOS SANTOS
960.804.501-00	VANDERLUCIO GOMES BARBOSA
17.865.055/0001-67	VANDERSON LEITE GOUVEIA 014.390.961-47
20.281.550/0001-33	VANDERSON RODRIGUES 003.965.631-47
17.843.965/0001-49	VANDERSON ROGERIO DA SILVA 034.633.421-70
807.258.481-20	VANDILTON DE ARAUJO LOPES
03.458.337/0001-35	VANDILTON DE ARAUJO LOPES
383.761.561-87	VANDOMILTON JOSE DE OLIVEIRA
046.341.111-01	VANESA SANTOS DA CUNHA
19.277.225/0001-18	VANESSA CRISTINA SARAN DE SOUZA 819.994.291-68
027.963.241-09	VANESSA DA SILVA
053.816.081-01	VANESSA DE OLIVEIRA
031.799.281-31	VANESSA DIAS SABOIA
043.435.931-93	VANESSA MOREIRA DOMINGUES FREIRE
048.897.351-19	VANESSA PARTEZANI GARCIA
939.044.791-72	VANIA CIPRIANO DA SILVA
11.988.970/0001-63	VANICE DE FATIMA DOS SANTOS 781.005.501-15
916.103.701-04	VANILDA DIAS
983.943.041-68	VANILDA LUIZ BARBOSA DA COSTA
453.057.731-72	VANILDA ROSA FERREIRA DOS SANTOS
020.463.891-74	VANILDO ROBERTO MARTINS
22.071.554/0001-12	VANILDO VIEIRA DA SILVA 34476148115
030.364.681-02	VANUSA PEREIRA
983.942.231-68	VANUZIA MARIA DA CONCEICAO
957.485.551-15	VELANI LUNA DE ANDRADE
958.522.711-87	VERA LUCIA DE OLIVEIRA ANTUNES SIMONI
469.291.261-87	VERA LUCIA LEMES DE SOUZA
18.547.743/0001-41	VERA LUCIA PEREIRA DIAS 698.639.899-91
01.751.730/0001-97	VERDE TRANSPORTES LTDA
069.685.898-34	VERGILIO BRAGHIN
002.688.421-67	VERGINIA NELSON AGUIAR
22.367.294/0001-27	VERIDIANO DIAS 31406793191
482.505.701-20	VERONICA DA SILVA JUNCKER
01.769.432/0001-24	VERONICO MENGUES
32.321.304/0001-47	VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S. A.
80.544.885/0001-29	VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
60.829.264/0001-84	VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA
288.786.801-25	VICENTE BARBOSA DOS SANTOS
985.601.821-87	VICTOR AUGUSTO SALDANHA BIRTCHE
062.679.221-54	VICTOR DELANO HIGINO SILVA
964.766.211-49	VICTOR HUGO OLIVEIRA
453.066.721-91	VICTOR INACIO DE GODOY
00.288.815/0001-18	VIECELI & FURLAN ASSOCIADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
03.161.793/0001-19	VILLAGE ENERGIA AMBIENTAL LTDA
022.204.691-07	VILMA APARECIDA DA SILVA

174.424.191-00	VILMA APARECIDA SILVA CORDEIRO
19.562.128/0001-77	VILMA AUGUSTO FEITOSA 015.970.801-01
04.323.153/0001-20	VILMA CHAVES FREIRE -ME
786.461.541-49	VILMA DA SILVEIRA CEZAR
584.572.409-00	VILMA LIMA GALADINOVIC ALVIM
810.838.581-49	VILMA NASCIMENTO DOS SANTOS
822.306.091-49	VILMA OLIVEIRA ALVES
026.556.681-97	VILMA RIBEIRO RODRIGUES PEREIRA
957.492.761-04	VILMAR DE SOUZA FREIRE
928.222.741-34	VILMAR ROBERTO POSTAL
15.342.165/0001-19	VILMAR STROHER
19.211.428/0001-01	VILMAR XAVIER PINHEIRO 53127056168
389.108.379-34	VILSON JUNGLOS
09.398.911/0001-93	VINHA FILHO & CIA LTDA
09.398.911/0002-74	VINHA FILHO & CIA LTDA - EPP
999.102.681-91	VINICIUS BLOCK CAMERINI
13.138.694/0001-70	VINICIUS DE OLIVEIRA ME
056.386.366-84	VINICIUS FLAVIO CORREIA DA SILVEIRA
17.032.807/0001-09	VINICIUS PORTO TRECHA 044.712.431-52
987.469.281-20	VITALINA PADILHA DE AGUIAR
16.823.554/0001-29	VITORIA PAES E CONVENIENCIA LTDA -ME
021.908.991-41	VIVALDO MARQUES DA SILVA JUNIOR
865.908.551-53	VIVIAN APARECIDA PRETTI
17.254.114/0001-60	VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA DE OLIV 016.553.571-74
016.553.571-74	VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA
957.497.481-20	VIVIANE HALATENO
02.449.992/0072-58	VIVO S.A
42.377.120/0001-52	VN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
501.673.839-49	VOLNEI FRANCISCO DOS SANTOS
03.044.217/0001-91	VSP TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
11.392.423/0001-10	W A GOMES
08.266.159/0001-64	W R UEM URA FERNANDES
09.302.375/0001-80	W. A. IORI - ME
01.836.983/0001-63	W. D. DEPIERE - ME
37.308.708/0002-03	W. H. DA SILVA LOPES LTDA
04.917.368/0001-70	W. H. DE SOUZA PEDROSO - ME
04.351.692/0001-73	W. JOAQUIM DA SILVA - ME
02.281.334/0001-06	W. M. DE ALMEIDA & CIA LTDA ME
06.356.447/0001-84	WAGNER LOPES GHELER - SERVICOS ME
164.412.221-91	WAILTON NANTES CHIMENEZ
019.875.179-62	WALBER DE OLIVEIRA
12.950.999/0001-19	WALBER DE OLIVEIRA 019.875.179 - 62
362.220.201-78	WALDEMAR DE SOUZA
099.475.829-49	WALDEMAR GUERREIRO
270.219.801-59	WALDEMIR DE ALMEIDA
270.318.021-72	WALDEMIR ERASMO DAMACENO
892.387.701-82	WALDIR AMILTON GONCALVES
432.052.919-72	WALDIR PEREIRA SILVA
13.636.110/0001-96	WALDIVIA QUEIROZ FERNANDES LIMA 05115631407
14.941.017/0001-58	WALTER DE BRITO COSTA - ME
281.208.638-60	WALTER DE SOUZA MARQUES
619.269.909-78	WALTER FERREIRA BATISTA
853.690.981-15	WANDERLEI SODER
15.496.997/0001-90	WANDERSON ARISTIDES SILVA -ME
737.351.911-34	WANDERSON COSME ALBINO DE MELO
821.581.421-20	WANDRUWS DA SILVA FERREIRA
003.080.711-58	WANESSA ALVES FERREIRA
022.135.261-92	WANESSA RODRIGUES ARGOLO
000.000.000-00	WANIA MARIA PEREIRA
097.719.569-49	WANTUIL RIBEIRO DA SILVA
782.691.561-91	WEDSON PEREIRA DE SOUZA
014.271.381-33	WELINGTON LEANDRO DA SILVA
009.170.251-80	WELINTON DA SILVA
26.054.570/0001-58	WELITON ALVES DA SILVA 02895558175
000.822.431-58	WELLINGTON SANTIAGO PEDRO
007.838.771-02	WELLINTON PINTO DA SILVA
15.521.717/0001-56	WELTON MESSIAS PEREIRA 038.715.301-23
024.324.281-61	WESLER GUTIERREZ USIZIMA
009.003.231-40	WESLEY BRAZ TAVARES
701.492.089-87	WESLEY CARRETERO E ESPOSA
38.137.616/0001-81	WESLEY MARQUES DE OLIVEIRA
026.597.659-60	WIDSON MARCAL FERREIRA
02.488.177/0001-04	WIEGERT & WIEGERT LTDA
975.423.261-04	WILIAN SILVA SOUZA
25.291.318/0001-08	WILLAME SILVA SOUSA 00696988135

031.379.511-86	WILLER FERNANDO BASTO
20.782.909/0001-56	WILLIAN JUNIOR MAZER 055.480.671-17
12.893.521/0001-02	WILLIAN PEREIRA DA COSTA 00628094159
025.085.951-36	WILLIAN RODRIGO DA SILVA
15.718.165/0001-70	WILLIANS MAR BARBOSA DE SOUZA 045.862.031-96
008.639.071-64	WILMAR GOMES DOS SANTOS
932.764.001-20	WILSON ALVES AMARAL
420.022.811-49	WILSON BALBINO DA SILVA
16.824.059/0001-34	WILSON BRITO BARROS JUNIOR ME-ME
793.404.661-87	WILSON DA SILVA MOTA
19.114.724/0001-94	WILSON DO ESPIRITO SANTO 442.008.891-53
474.006.411-15	WILSON JOSE DOS SANTOS
056.170.739-15	WILSON MARIA DA SILVA
18.910.289/0001-41	WILSON OLIVEIRA DE SOUZA 267.797.225-53
323.560.569-04	WILSON PRIZON
854.327.926-72	WILSON ROBERTO MACIEL
084.899.764-65	WISNER MORAIS DE MEDEIROS
09.152.800/0001-00	X 3 COMPUTADORES LTDA
001.474.981-55	YANE GRIZELIA GONCALVES CARBO
12.088.848/0001-01	YGLESIO MILHOMENS HENRIQUE PEDROSO 856.817.411-68
595.009.211-20	YURIKO OSHITA ASHIMOTO
284.406.411-68	ZACARIAS BRAZ MOREIRA
03.193.638/0001-84	ZAQUEO MICHELITE
092.904.609-97	ZELCY LUIZ DALL'ACQUA
523.086.851-15	ZELIA ORGANISTA
779.530.961-53	ZENAIDE ALVES DOS SANTOS
14.891.047/0001-05	ZENAIDE ALVES DOS SANTOS 779.530.961-53
041.497.871-40	ZENAIDE DE OLIVEIRA SILVA
774.617.621-68	ZENAIDE RODRIQUES PONTES SILVA
513.852.281-72	ZENEDIR MONEZI CALANCA
384.538.351-87	ZENILDA DOS SANTOS
926.351.481-04	ZENILDA VICENTE DOS SANTOS
947.535.631-20	ZENILDO ROCHA ARAUJO
825.866.671-15	ZENILDO SOARES DA CUNHA
465.727.401-53	ZENIR RODRIGUES GERALDO
404.607.201-63	ZILDA AFONSO
16.767.142/0001-19	ZILDA DE JESUS DA SILVA 604.637.671-87
031.778.321-10	ZITA GRACIELI GOMES SERPA
08.636.700/0001-89	ZOOPEC REPRESENTANTE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
580.847.541-49	ZULEIDE DE SOUZA
02.529.431/0001-75	ZULMIRA CECILIA STEFFENS

DECRETO Nº 48/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3203/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 551.009,68 (Quinhentos e cinquenta e um mil e nove reais e sessenta e oito centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0008.2018 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO **1401**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	79.633,54
	SUBTOTAL	**79.633,54**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2037 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA **1520**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.200,00
001.10.301.0012.2075 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE **1528**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.934,00
	SUBTOTAL	**17.134,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0025.2042 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃ DO CRAS/PAIF/SCFV **1453**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
002.08.244.0026.2043	MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI	

Cód. Reduzido 4490520000	**1460** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00
003.08.243.0027.2060 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CADUNICO E BOLSA FAMILIA **1522**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	2.500,00
Cód. Reduzido	**1455**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**1523**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.200,00
Cód. Reduzido	**1457**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	**24.800,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**	
001.15.451.0024.1047 **Cód. Reduzido**	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES **1395**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.536,81
	SUBTOTAL	**1.536,81**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	

001.15.451.0005.1066 **Cód. Reduzido**	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL **1519**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	427.905,33
	SUBTOTAL	**427.905,33**
	TOTAL	**551.009,68**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 2 de Maio de 2022**.**

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 49/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3197/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.482.459,00 (Cinco milhoes e quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
001.04.122.0002.2003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO **7**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00
Cód. Reduzido	**10**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103.000,00
Cód. Reduzido	**11**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.000,00
001.04.122.0021.2004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JSM **23**	

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

001.04.131.0002.2025 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS

Cód. Reduzido 42

600,00

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	120.000,00
	SUBTOTAL	**321.600,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	
001.27.812.0003.2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	

Cód. Reduzido	**70**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.2011 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA **99**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	6.000,00
Cód. Reduzido	**106**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.208,00
001.04.122.0002.2072 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO **123**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.000,00
001.28.843.0009.1023 **Cód. Reduzido**	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. **139**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	220.000,00
	SUBTOTAL	**250.208,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0008.2013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO **165**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**168**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	55.000,00
Cód. Reduzido	**171**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	345.000,00
003.12.365.0008.2032 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 30% - INFANTIL CRECHE **1506**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
003.12.365.0008.2033 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 30% - INFANTIL PRE-ESCOLAR **1513**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	279.000,00
	SUBTOTAL	**879.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **310**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	405.000,00
Cód. Reduzido	**315**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	63.403,00
001.10.301.0012.2035 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CMS F-102 **321**	

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 342

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 353

900,00

30.000,00

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.250,00
Cód. Reduzido	**1386**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.043,00
001.10.301.0012.2074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS **377**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	960,00
Cód. Reduzido	**384**	

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.10.302.0013.2036 CONTRIBUIÇÕES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 430

200,00

3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	24.740,50
Cód. Reduzido	**428**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	435.050,00
Cód. Reduzido	**429**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	109.390,00
001.10.302.0013.2067 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR **472**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	30.000,00
Cód. Reduzido	**473**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
Cód. Reduzido	**474**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	30.000,00
	SUBTOTAL	**1.254.936,50**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0002.2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **705**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	170.000,00
002.08.244.0005.1042 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SMAS **1521**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
Cód. Reduzido	**788**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
002.08.244.0006.2091 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA **828**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
002.08.244.0025.2042 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃ DO CRAS/PAIF/SCFV **844**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	8.113,50
	SUBTOTAL	**193.114,50**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**	
001.15.451.0024.1047 **Cód. Reduzido**	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES **939**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	570.000,00
001.15.452.0005.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS	

Cód. Reduzido 3390390000	**944** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	935.000,00
001.26.782.0002.2055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA **1013**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300.000,00
Cód. Reduzido	**1012**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	703.100,00
	SUBTOTAL	**2.508.100,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI**	
001.04.122.0002.2064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI **1085**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00
Cód. Reduzido	**1088**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.500,00
Cód. Reduzido	**1090**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.000,00
	SUBTOTAL	**35.500,00**
	TOTAL	**5.482.459,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
001.04.122.0002.2003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO **1**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
001.04.124.0002.2005 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL **30**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**31**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
Cód. Reduzido	**32**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
001.04.131.0002.1009 **Cód. Reduzido**	IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA **39**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	250,00
Cód. Reduzido	**40**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	250,00
Cód. Reduzido	**41**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
	SUBTOTAL	**17.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	

001.27.812.0003.1063 **Cód. Reduzido**	APOIO AO ESPORTE AMADOR **53**	
3350410000	CONTRIBUICOES	40.000,00
001.27.813.0003.2008 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LAZER **80**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	**83**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.2011 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA **101**	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT	6.000,00
001.04.122.0005.1019 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SPLAFA **126**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.208,00
	SUBTOTAL	**20.208,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0005.1024 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SME **142**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.12.361.0005.1025 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL. **150**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	40.000,00
001.12.361.0007.1027 **Cód. Reduzido**	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS NAS ESCOLAS **154**	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**155**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
Cód. Reduzido	**156**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.12.361.0008.2013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO **157**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	55.000,00
Cód. Reduzido	**158**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
Cód. Reduzido	**161**	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	5.000,00
Cód. Reduzido	**162**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	100.000,00
003.12.361.0008.2031 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL **246**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00
003.12.365.0008.2032	FUNDEB 30% - INFANTIL CRECHE	

Cód. Reduzido 3190040000	**255** CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	401.000,00
Cód. Reduzido	**254**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	279.000,00
	SUBTOTAL	**1.280.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **304**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	15.000,00
Cód. Reduzido	**307**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00
001.10.301.0012.2035 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CMS F-102 **320**	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 330

900,00

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	345.000,00
Cód. Reduzido	**344**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.990,50
Cód. Reduzido	**343**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	175.000,00
Cód. Reduzido	**345**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	60.000,00
Cód. Reduzido	**360**	
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	30.000,00
001.10.301.0012.2074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS **378**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**380**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	200,00
Cód. Reduzido	**382**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	960,00
Cód. Reduzido	**381**	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.000,00
001.10.301.0012.2075 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE **391**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
001.10.302.0005.1088 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPECIALIZA **422**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	63.403,00
001.10.302.0013.2038 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **449**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**448**	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.390,00
001.10.302.0013.2069 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA **491**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
001.10.302.0013.2070 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE **510**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.050,00
001.10.302.0013.2077 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO **545**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.043,00
Cód. Reduzido	**551**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
001.10.302.0013.2079 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE **1423**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
Cód. Reduzido	**1422**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.000,00
Cód. Reduzido	**1421**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
001.10.302.0013.2080 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO **577**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
001.10.304.0015.2040 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA **625**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
001.10.304.0015.2081 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL **640**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	SUBTOTAL	**1.254.936,50**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0002.2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **684**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
Cód. Reduzido	**703**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**704**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**706**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
001.08.244.0025.2051 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DA REDE SUAS-FNAS **718**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00

002.08.242. 0006.1043 **Cód. Reduzido**	SERVIÇOS DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA **735**	

3350410000	CONTRIBUICOES	5. 000,00
Cód. Reduzido	**736**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5. 000,00
Cód. Reduzido	**737**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5. 000,00
Cód. Reduzido	**738**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	5. 000,00
Cód. Reduzido	**739**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5. 000,00
002.08.243. 0002.2054 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR **749**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15. 000,00
Cód. Reduzido	**750**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2. 000,00
002.08.243. 0026.2053 **Cód. Reduzido**	CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA **778**	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

002.08.244.0025.2042 MANUTENÇÃ DO CRAS/PAIF/SCFV

Cód. Reduzido 834

1,00

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	148. 113,50
002.16.482. 0006.1045 **Cód. Reduzido**	CONTRAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL **893**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	93. 600,00
	SUBTOTAL	**349. 714,50**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**	
001.15.451. 0005.1018 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E PREDIOS P **928**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	50. 000,00
Cód. Reduzido	**929**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	100. 000,00
001.15.452. 0023.2099 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESIDUO SOLIDOS **948**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	100. 000,00
Cód. Reduzido	**953**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100. 000,00
001.15.452. 0023.2100 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA **965**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100. 000,00
Cód. Reduzido	**968**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300. 000,00
001.18.541. 0023.2101 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO **972**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150. 000,00
001.25.752. 0022.1086	IMPLANTAR E EQUIPAR USINA FOTOVOLTAICA	

Cód. Reduzido 3390390000	**986** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20. 000,00
001.25.752. 0022.2057 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA **994**	

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	125. 000,00
001.26.781. 0005.1092 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL **996**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20. 000,00
Cód. Reduzido	**997**	
4490610000	AQUISICAO DE IMOVEIS	5. 000,00
001.26.782. 0002.2055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA **1000**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	152. 100,00
Cód. Reduzido	**1017**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38. 000,00
Cód. Reduzido	**1018**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110. 000,00
001.26.782. 0005.2058 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO FETHAB-F130 **1026**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150. 000,00
Cód. Reduzido	**1030**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	650. 000,00
	SUBTOTAL	**2.170. 100,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.**	
001.04.122. 0002.2062 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST **1039**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	25. 000,00
Cód. Reduzido	**1040**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20. 000,00
Cód. Reduzido	**1041**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80. 000,00
Cód. Reduzido	**1043**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	20. 000,00
001.04.122. 0005.1069 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS. **1062**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20. 000,00
001.04.128. 0002.2063 **Cód. Reduzido**	QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO **1071**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10. 000,00
Cód. Reduzido	**1073**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35. 000,00
Cód. Reduzido	**1074**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25. 000,00
	SUBTOTAL	**235. 000,00**

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI**	
001.15.541. 0011.1037 **Cód. Reduzido**	REVITALIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO AMBIENTAL - LAGO MUNICIPAL **1098**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	24. 000,00
001.20.608. 0017.1035 **Cód. Reduzido**	APOIO A AGROPECUÁRIA EM GERAL - PROMAP **1130**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11. 500,00
	SUBTOTAL	**35. 500,00**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	
001.26.782. 0005.1094 **Cód. Reduzido**	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO **1241**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	20. 000,00

	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**5.482.459,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 2 de Maio de 2022

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3203/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 132.352,72 (Cento e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 1492

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS

001.10.301.0012.2075 MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Cód. Reduzido 1524

684,34

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.245,65
Cód. Reduzido	**1525**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	452,40
Cód. Reduzido	**1527**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	28.882,51
001.10.302.0013.2070 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE **1289**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.317,59
Cód. Reduzido	**1290**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	6.851,25
001.10.302.0013.2076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCI **1285**	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.410,35
Cód. Reduzido	**1286**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	817,28
Cód. Reduzido	**1526**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.609,92
Cód. Reduzido	**1291**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.081,43
	SUBTOTAL	**102.352,72**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0025.2042	MANUTENÇÃ DO CRAS/PAIF/SCFV	
Cód. Reduzido	**1452**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
	TOTAL	**132.352,72**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 20 de Maio de 2022**.**

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298/ADM/2022

PORTARIA Nº 298/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licençapor Motivo de Doença em Pessoa da Famíliaa** Servidora Pública Municipal **MARIA JOSE SANTOS FERREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 2444 por um período de **30 (trinta) dias a contar de 25 de fevereiro de 2022,** conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **25 *de fevereiro de 2022*,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA 05/2022

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2022

PROCESSO: 5589/2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 18 de 07/02//2022 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, realiza o processo de **DISPENSA de licitação nº. 05/2022** do **procedimento n° 5. 589/2022** objeto: **SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO EXECUCAO DE PROCESSO SELETIVO PARA REALIZACAO DE PROVAS, COM PLANEJAMENTO E SELECAO DE PESSOAL TECNICO, ELABORACAO, REVISAO E ORGANIZACAO DE CADERNOS DE PROVA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PREPARO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROVAS, IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO DE PROVAS, COORDENAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E PRATICAS, CORREÇÃO DAS PROVAS DE EQUIPAMENTO DE LEITURA ÓTICA, APRESENTAÇÃO DO RESULTADO, RESPOSTAS AS EVENTUAIS RECURSOS, CONTRAÇÃO DE FISCAIS, APOIO TÉCNICO JURÍDICO EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME.**

Informamos que a prefeitura Municipal de Colniza, tem por interesse de obter propostas adicionais, deste modo fica concedido o prazo de 03(três) dias uteis a partir da data de publicação para apresentação de propostas por eventuais interessados nos termos da especificação do objeto acima referido.

Eventuais interessados poderão encaminhar propostas e requerer o Termo de Referência de forma eletrônica para o e-mail: compras@colniza.mt.gov.br, bem como de maneira presencial na Prefeitura Municipal de Colniza de acordo com o horário de funcionamento das 07:00h as 11:00h das 13:00h as 17:00h.

Colniza - MT, 29 de junho de 2022.

MARCILENE DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287/ADM/2022

PORTARIA Nº 287/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **VANILDA LOPES PINHEIRO MARQUES lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3496 por um período de 30 (trinta) dias a contar de 23 de maio de 2022.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23 de maio de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302/ADM/2022

PORTARIA Nº 302/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **MARILUCIA VALENTIM SOUZA** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2510 por um período de **180 (cento e oitenta) dias a contar de 11 de abril de 2022.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **11 de abril de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297/ADM/2022

PORTARIA Nº 297/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licençapor Motivo de Doença em Pessoa da Famíli**a Servidora Pública Municipal **KARLA SILVEIRA BARBOSA***, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1937 por um período de* ***60 (sessenta) dias a contar de 16 de abril de 2022,*** *conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **16 de abril de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: C. L. PAGNUSSAT-ME, inscrita no CNPJ nº 08.562. 676/0001-80, sediada à Avenida Dona Perpétua de Oliveira Joaquim, 143-N, bairro Módulo 01, na Cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000, neste ato representada pela Sra. CLAUDETE LOURDES PAGNUSSAT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA FORA DO MUNICÍPIO E SERVIÇOS DE TRANSLADO DE ÓBITO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA-MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 201.210,79 (duzentos e um mil duzentos e dez reais e setenta e nove centavos).

DATA DA EMISSÃO: 29/06/2022.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 29/06/2022.

DATA DO VENCIMENTO: 29/08/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300/ADM/2022

PORTARIA Nº 300/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar a concessão da **Licençapor Motivo de Doença em Pessoa da Famíli**a Servidora Pública Municipal **KARLA SILVEIRA BARBOSA***, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1937 por um período de* ***30 (trinta) dias a contar de 15 de junho de 2022,*** *conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **15 de junho de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299/ADM/2022

PORTARIA Nº 299/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licençapor Motivo de Doença em Pessoa da Famíli**a Servidora Pública Municipal **ROSANA SANCHES LIVORATTI SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3013 por um período de **60 (sessenta) dias a contar de 16 de março de 2022,** conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **16 de março de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 017/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 017/2022

Senhor (a) Contribuinte

O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, considerando a lei Municipal nº 048/2001, vem através de este notificá-lo para que no prazo de 10 (dez) dias promova a limpeza total do terreno conforme lista abaixo:

Contribuinte	CPF/CNPJ	Nº Notificação	Cadastro
ADRIANO CAMILO	***.023.371-**	437/2022	37980
ALDAIR GONÇALVES DE AGUIAR	***.651.951-**	377/2022	7461
ANDERSON JUNIOR DE MOREIRA	***984.722-**	449/2022	4282
ANTONIO MARCOS RUDES	***.943.792-**	373/2022	5890
APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	***.828.595-**	403/2022	2797
CLEYTON BALBINO FERREIRA	***.647.491-**	427/2022	2987
DAVID TESCH	***.335.452-**	422/2022	2980
DEIVID WESLEY ALVES DE OLIVEIRA	***.861.111-**	404/2022	2825
DENIS COVRE	***.267.262-**	450/2022	4302
DOUGLAS DE SOUZA GONÇALVES	***.997.151-**	380/2022	2487
EDIO ADRIANO PINTO	***.018.962-**	374/2022	2469
EDSON JOSE DA SILVA	***.582.749-**	360/2022	2696
EDSON JOSE DA SILVA	***.582.749-**	359/2022	2697
ELIO SANTOS ALMEIDA JUNIOR	***.857.491-**	426/2022	2986
ELZON LIBERATO	***.350.807-**	349/2022	2993
EMERSON CLAYTON ALVES	***.768.961-**	341/2022	2608
ENUS BUENO DE CAMPOS	***.099.741-**	428/2022	2977
GENIVAL TAVARES SAMPAIO	***.718.481-**	432/2022	2979
GENIVAL TAVARES SAMPAIO	***.718.481-**	430/2022	2978
GILBERTO RODRIGUES DA CONCEIÇAO	***.793.491-**	411/2022	2813
GILDEVAN DE ALMEIDA	***.522.071-**	446/2022	37902
HERMES WILMAR STORCH JUNIOR	***.531.482-**	424/2022	2984
JASSON FELIPE SOARES	***.828.502-**	402/2022	2794
JECI PETRONI	***.794.382-**	398/2022	2541
JECI PETRONI	***.794.382-**	397/2022	2540
JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA	***.838.842-**	351/2022	2652
JOSE GERALDO CORREIA	***.154.376-**	385/2022	2501
JUNIO DE SOUZA SANTOS	***.579.701-**	439/2022	3007
LIDIA DE SOUZA LEITE	***.774.812-**	345/2022	2627
LUCENI MARIA RIBEIRO DA SILVA	***.543.702-**	343/2022	2630
LUIZ CARLOS FREISLEBEN	***.748.281-**	366/2022	2702
MARIA IZABEL SANCHES	***.181.001-**	452/2022	1889
MARA TOLEDO VICTORIANOS	***.887.361-**	421/2022	4335
MARA TOLEDO VICTORIANOS	***.887.361-**	420/2022	2982
MARA TOLEDO VICTORIANOS	***.887.361-**	419/2022	2981
MARIA APARECIDA DA SILVA MEIRA	***.600.862-**	384/2022	2515
MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	***.897.221-**	376/2022	2480
MARIA LURDES DE OLIVEIRA GARCIA	***.875.601-**	369/2022	2756
MARIO DE SOUZA COSTA	***.843.462-**	358/2022	2688
MARIO DE SOUZA COSTA	***.843.462-**	357/2022	2689
MAURICIA BATISTA LESIUK	***.859.811-**	362/2022	2695
MAURICIA BATISTA LESIUK	***.859.811-**	361/2022	2700
MAURICIO JOSE RIBEIRO FERREIRA	***.105.341-**	418/2022	2968
MAURICIO JOSE RIBEIRO FERREIRA	***.105.341-**	417/2022	2967
MAURICIO JOSE RIBEIRO FERREIRA	***.105.341-**	416/2022	2966
MILIANE CORREA SOARES	***.531.611-**	375/2022	2479
NOBERTO FERNANDES DE SOUZA	***.103.979-**	342/2022	2600
NOEL DE JESUS DE OLIVEIRA	***.297.399-**	370/2022	2997
PAULO LUIZ BORBUREMA DE ABREU	***.086.366-**	412/2022	2814
PAULO LUIZ BORBUREMA DE ABREU	***.086.366-**	413/2022	2808
SIMONE DE OLIVEIRA	***.373.131-**	429/2022	2988
TATIANE DE SOUZA DE OLIVEIRA	***.795.661-**	433/2022	2947
TAUANE CRISTINE RODRIGUES DOS SANTOS	***.147.631-**	348/2022	2656
VANESSA DE ARAUJO DOS SANTOS	***.880.311-**	350/2022	2651
VANETE KIISTER PLASTER	***.754.282-**	396/2022	2539
VITOR PEREIRA ASSUNÇAO	***.522.771-**	438/2022	37982
WELLINGTON DERMIVAL PEREIRA	***.522.811-**	340/2022	2594
WEVERTON LUIZ DE ARAUJO	***.188.331-**	364/2022	2701
ZELIO NERES	***.540.202-**	355/2022	2693
ZELIO NERES	***.540.202-**	354/2022	2694

COLNIZA-MT, 27 de JUNHO de 2022

Leosmar Xavier Gomides

Diretor do Departamento de Tributação

Port. 147/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290/ADM/2022

PORTARIA Nº 290/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **LUCIA SANTANA DA SILVA BRAGA lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2118 por um período de 90 (noventa) dias a contar de 18 de maio de 2022.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de maio de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 16/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2022

Processo Administrativo nº. 3757/2022

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 3757/2022 HOMOLOGA a empresa**:** GUIMARAES AGRICOLA LTDA, **CNPJ: 01.042.977/0003-04** no objeto **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CONFORME CONVENIO SUDECO 927345/2022 E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

Colniza – MT, 29 de junho de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284/ADM/2022

PORTARIA Nº 284/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **MARISA MADALENA DOS SANTOS JANDREY, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2545 por um período de 12 (doze) meses a contar de 02 de junho de 2022.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de junho de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285/ADM/2022

PORTARIA Nº 285/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS,** lotado no Gabinete do Prefeito, matricula nº 453, a partir do dia **01 de julho a 28 de setembro do ano de 2022,** referente ao quinquênio 2012/2017, sendo que os últimos 60 (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022 e Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296/ADM/2022

PORTARIA Nº 296/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licençapor Motivo de Doença em Pessoa da Famíli**a Servidora Pública Municipal **GILCIANA BARROS DA SILVA***, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6909 por um período de* ***60 (sessenta) dias a contar de 02 de maio de 2022,*** *conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de maio de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295/ADM/2022

PORTARIA Nº 295/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licençapor Motivo de Doença em Pessoa da Famíli**a Servidora Pública Municipal **CRISTIANE ALVES ROTHERMEL SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6396 por um período de **30 (trinta) dias a contar de 07 de março de 2022,** conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **07 de março de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286/ADM/2022

PORTARIA Nº 286/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **GERALDA MARIA DE JESUS SA REIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1301 por um período de 12 (doze) meses a contar de 07 de junho de 2022.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **07 de junho de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294/ADM/2022

PORTARIA Nº 294/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017

que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 112;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **ELIKA PEREIRA DA SILVA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 8185 a partir do dia* ***17 de junho de 2022.***

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **17 de junho de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292/ADM/2022

PORTARIA Nº 292/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** ao Servidor Público Municipal **PAULO SERGIO LOPES** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2840 por um período de **40 (quarenta) dias a contar de 23 de maio de 2022.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23 de maio de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293/ADM/2022

PORTARIA Nº 293/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** ao Servidor Público Municipal **ADEMIR OSWALDO FELTRIN** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 37 por um período de **90 (noventa) dias a contar de 25 de maio de 2022.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de maio de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301/ADM/2022

PORTARIA Nº 301/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **MARIA ODETE DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Muni-

cipal de Saúde, matricula nº 7443 por um período de **08 meses e 24 dias a contar de 04 de abril de 2022.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **04 de abril de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289/ADM/2022

PORTARIA Nº 289/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **ROSANA SANCHES LIVORATTI SANTOS lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3013 por um período de 90 (noventa) dias a contar de 26 de maio de 2022.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **26 de maio de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2022

Processo Administrativo nº. 3757/2022

A pregoeira do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 3757/2022, **adjudica** a empresa: GUIMARAES AGRICOLA LTDA, **CNPJ: 01.042.977/0003-04** no objeto **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CONFORME CONVENIO SUDECO 927345/2022 E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

Colniza – MT, 29 de junho de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 004/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº18.979.234/0001-98, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.234/0001-98, com sede na Avenida do Contorno, nº 270, Centro, nesta cidade de Colniza-MT, por intermédio de seu representante legal APARECIDA MARIA DA COSTA

OBJETO RESUMIDO DO APOSTILAMENTO: Correção de erro formal na Cláusula VI, item 06.2. do Contrato 004/2022. Assim sendo, a redação do item 06.2 da Cláusula VI do Contrato, passa a ser a seguinte:

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

06.02. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias a partir da ordem de serviço, prorrogáveis por sucessivas vezes durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal do CONTRATADO devidamente justificada e acompanhada do devido cronograma físico-financeiro de execução e autorização do gestor.

DATA DA EMISSÃO: 29/06/2022

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 29/06/2022

DATA DO VENCIMENTO: 14/01/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291/ADM/2022

PORTARIA Nº 291/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** ao Servidor Público Municipal **JOSIVAN JOAQUIM DA SILVA** lotado na Se-

cretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 4562 por um período de **30 (trinta) dias a contar de 08 de junho de 2022.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **08 de junho de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288/ADM/2022

PORTARIA Nº 288/ADM/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **ZINETE SANTOS MODESTO** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3610 por um período de **30 (trinta) dias a contar de 10 de junho de 2022.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **10 de junho de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de junho de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE CONVITE Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONVITE Nº 001/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONVITE** – **EDITAL n° 001/2022**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT,** cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 07/07/2022**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 29 de Junho de 2022

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 025/2022

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 025/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 025/2022 realizada no dia 29/06/2022, consagrou-se vencedora a licitante: P. R.P BORGES COMERCIO EIRELI.

Comodoro - MT, 29 de Junho de 2022.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

EXREATO DE AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2021

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2021

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021 – PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, EXPURGO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**,** referente aos itens n° 01 e 02 da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **W.K.F DEDETIZADORA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **13.255.330/0001-70.**

Comodoro – MT, 29 de Junho de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro.

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 15/06/2022 às 08:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 040/2022, tendo como objeto:**PREGÃO ELETRONICO PARAREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA FORTALECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE NO PROGRAMA SAUDE BUCAL,**consagrou-se vencedora asempresas licitantes**: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI; HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA EPP;BC ODONTOLOGIA EIRELI;SOU MAIS SAÚDE COMERCIO DE EQUIPAMENTO MÉDICOS EIRELI;EQUIPOS COMERCIAL LTDA – EPP; QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI**

Comodoro – MT, 29de Junhode 2022.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 144/2022

DECRETO Nº 00144/2022 de 29 de Junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01054/22 de 31 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(15) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.003 – 0000 – Principal da dívida contratual Resgatado 30.000,00

_____

Total Suplementação 30.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(01) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.009 – 0000 – Obras e Instalações 30.000,00

_____

Total Suplementação 30.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 141/2022 ADM DE 29 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
HOSPITAL MUNICIPAL	**EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO** CPF.: 392.726.720-15 MATRICULA.: 13755	**JEANE LUZ COSTA** CPF.: 015.310.281-01 MATRICULA.: 13200	**SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCO** CPF.: 931.982.486-04 MATRICULA.: 554

CONTRATO	**75/2022**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	MC FERREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA – ME	11.060.390/0001-01	R$ **9.900,00**
OBJETO	ADESÃO A ATA Nº 64307.011207/2021-81 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021 DA 1º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA (UASG 160482) NO MUNICIPIO DE BOA VISTA- RR- PARA AQUISIÇÃO DE MARMITA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	6 MESES – 29/06/2022 A 29/12/2022.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de junho de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021

Processo Licitatório n°105/2021, homologado em 26/04/2021 na modalidade de Inexigibilidade n°004/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço para realização de Exame Citopatológico Cérvico Vaginal - CCO, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 6 (Seis) meses, vigorando de 30 de junho de 2022 a 30 de dezembro de 2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADO: G AGUIAR DA LUZ, inscrita no CNPJ com o n.09.443. 493/0001-09

Data: 29 de junho de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

LICITAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2022

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2022

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Onde se lê: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2022**

Leia-se: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022**

CONFRESA-MT, 29 de junho de 2022.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA 003/2022

PREVICON
PREVICON ATA Nº 007/2022 - REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVICON

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA: 007/2022

Aos vinte nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte dois, às 14h00minhs, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON realizou-se a reunião dos Membros do Comitê de Investimento: Jessyca Vilela Guimarães (Presidente do Conselho Deliberativo), Etevaldo Vasco Soares (Membro-Servidor Efetivo), Erineide da Silva Quintino (Diretor Executivo), Hudson Kennedy de Sousa Silva (Presidente do Comitê de investimento), Janielle Pinheiro de Oliveira (Servidora). Fico deliberado os seguintes aplicações: R$ 146.000 - BB AÇOES DIVIDENDOS MIDCAPS FIC FI (CNPJ: 14.213.331/0001-14). R$ 336.000 - BB MULTIMERCADO MACRO LP FIC FI, (CNPJ: 05.962.491/0001-75). R$ 200.000 R$ - BB PREVID RF IDK2 (CNPJ: 13.322.205/0001-35). R$ 200.000 R$ - CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP (CNPJ: 14.386.926/ 0001-71).

Não havendo nada mais a tratar, eu, Janielle Pinheiro de Oliveira, lavrei o presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes. Confresa/MT, 29 de Junho de 2022.

Jessyca Vilela Guimarães

Erineide da Silva Quintino

Hudson Kennedy de Sousa Silva

Janielle Pinheiro de Oliveira

Etevaldo Vasco Soares

PREVICON
PREVICON – PORTARIA Nº 011/2022 - CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

PREVICON – PORTARIA Nº 011/2022

A Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdencia Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), no uso das atribuições legais:

CONVOCA os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, para reunião ordinária no dia 01 de Julho de 2022 às 14:00HS , na sede do PREVICON.

Beatriz Moreira da Silva – Suplente

Erineide da Silva Quintino - Diretor Executivo

Maurivan Barros Pereira – Suplente

Marcia Luiza do Amaral – Titular

Thiago Justen de Morais – Suplente

Jorcelene Vieira do Vale – Titular

Elizangela de Jesus Silva – Suplente

Gilson Lopes de Almeida – Titular

Suênia Arruda Silva - Suplente

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se, Registre – se, Cumpra – se.

Confresa – MT, 29 de junho de 2022

Jessyca Vilela Guimarães - PRESIDENTE DO CONSELHO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2022

Processo Licitatório n° 119/2022, **homologado em 28/06/2022** na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 028/2022 Objeto:AQUISIÇÃO DE SELADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

VALOR PREVISTO: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: CVS SOLUCOES COMERCIAIS E TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ: 39.691.785/0001-21

Data:29 de junho de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 140/2022 ADM DE 29 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE SAÚDE	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO CPF.: 815.030. 751-68 MAT.: 13475	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931. 982.486-04 MAT.: 554	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720. 791-21 MAT.: 12014

CONTRATO	74/2022	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	CVS SOLUCOES COMERCIAIS E TECNOLOGICAS LTDA	39.691.785/ 0001-21	R$ 4. 000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE SELADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	6 MESES – 29/06/2022 A 29/12/2022.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Junho de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A LEI MUNICIPAL N.º 1105/2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

Na numeração e registro da Lei Municipal nº 1105/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios na edição de nº 3.978, datado de 11.05. 2022, onde se lê:

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.71.00.00	Principal da dívida contratual	500	31.500,00

Leia-se:

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	Valor
4.6.90.71.00.00	Principal da dívida contratual	500	31.500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, 27 de junho de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA Nº 127/ 2022

DECRETO Nº 00127/2022 de 09 de Junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01105/22 de 10 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(15) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.003 – 0000 – Principal da dívida contratual Resgatado 31.500,00

(16) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.003 – 0000 – Juros sobre dívida por contrato 1.500,00

_____

Total Suplementação 33.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(04) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.001 – 0000 – Obrigações Patronais 18. 500,00

(05) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.001 – 0000 – Obrigações Patronais 14. 500,00

_____

Total Suplementação 33.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 125A/2022

DECRETO Nº 00125A/2022 de 10 de Junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01054/22 de 31 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(06) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.001 – 0000 – Diárias 80.000,00

(07) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.001 – 0000 – Material de Consumo 80.000,00

(08) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.001 – 0000 – Passagens e despesas com locomoção 60.000,00

_____

Total Suplementação 220.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(01) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.009 – 0000 – Obras e Instalações 220.000,00

_____

Total Suplementação 220.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL PARCIAL NA ATA Nº 43/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa-MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, resolve **RESCINDIR** a **ARP 43/2022 PARCIAL**, supracitada com a Empresa **MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ: 28.418.133/0001-00 Endereço: Av. das Laranjeiras, Quadra 45, Lote 006 E, Bairro Parque Primavera, Galpão 3, Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74.913-122 EMAIL:**licitacao01@medvittadist.com.br**Telefone: (62) 3416-8300 (62) 9968-09284, neste ato Representado pelo Sr. **Cássio Martins de Freitas** inscrito CPF nº 032.868.041-93,conforme as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para **OBJETO**:**Pregão Eletrônico Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Hospitalares para atender as Necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT.**

1.2. A rescisão terá efeito a partir do dia **29 de Junho de 2022;**

1.3. Justificativa da Rescisão: justifica-se a presente rescisão, verificado que o item 335 em questão até o momento não entregue pela contratada, recomenda se o imediato cancelamento, conforme se verifica no Ofício nº. 1131/SMS/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza por ato unilateral parcial, determinada pela Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2. Fica assegurada à **CONTRATADA** o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis** à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

E, assim sendo, a **CONTRATANTE** dá-se ciência do presente ato.

Confresa-MT, 29 de Junho de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2022

Processo Licitatório nº 112/2022 e Modalidade **Pregão Eletrônico nº 031/2022**, **homologado no dia 28/06/2022 Objeto:ADESÃO A ATA Nº 64307.011207/2021-81 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021 DA 1º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA (UASG 160482) NO MUNICIPIO DE BOA VISTA- RR- PARA AQUISIÇÃO DE MARMITA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

VALOR PREVISTO: R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: MC FERREIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA –ME

CNPJ N° 11.060.390/0001-01

Data:29 de junho de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/2022-PMCO/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CONTRATO DE REPASSE Nº 914395/2021 – MINISTÉRIO DO TURISMO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA K K LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 602-09.001.15.451.0039.1027. 449051000000

VALOR CONTRATADO: R$ 1.363.939.53 (um milhão trezentos e sessenta e

três mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal titular o servidor ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, e fiscal substituto o servidor LUCIO DIVINO GOMES.

VIGÊNCIA: O período de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 01/07/2022 e encerramento em 30/06/2023, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 29 de junho de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E KEPLER KLAYS GOBIRA DE SOUZA RODRIGUES REPRESENTANTE LEGAL DA CONSTRUTORA K K LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL CONVITE N° 010/2022/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022**, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL da licitação na modalidade CONVITE N° 010/2022/PMC Processo Administrativo nº 018.232/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E MANUTENÇÃO DE PNEUS DA FROTA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
M R RECAPADORA DE PNEUS LTDA	**20.675.673/0001-59**	**R$100.382,00**
VALOR POR EXTENSO: (cem mil e trezentos e oitenta e dois reais).		

Cuiabá/MT, 29 de Junho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 016/2022/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 303/2022 torna público, para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 016/2022/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO,** processo administrativo nº **122.607/2019**, que tem por objeto ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE: RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA, SOB DEMANDA, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO E, AINDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INSUMOS COMPLEMENTARES, E ADEQUAÇÕES FÍSICAS SE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO, CONFORME EDITAL E DEMAIS ANEXOS, PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***"**, para **responder os QUESTIONAMENTOS/IMPUGNAÇÕES** e **RETIFICAÇÃO** do **TERMO DE REFERÊNCIA,** bem como o **EDITAL** e seus **ANEXOS.**

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 29 de junho de 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº. 003/2022/PMC

ASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2022/PMC**, processo administrativo **nº 095.677/2021**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA GERAL NA EMEB ESMERALDA CAMPOS FONTES.**

LICITANTES	RESULTADO
ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI-EPP	CLASSIFICADA
G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP	CLASSIFICADA
MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	CLASSIFICADA
ORIGAMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	CLASSIFICADA
R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI	CLASSIFICADA
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	**DESCLASSIFICADA**

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – Tel. (65)3645-6241 ou pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 29 de Junho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONVITE N° 012/ 2022/PMC

O DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa abaixo referente ao **CONVITE N° 012/2022/PMC**, do procedimento licitatório **nº 060.630/ 2022**- cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA FECHAMENTO DA ILHA DA BANANA E PRAÇA RACHID JAUDY, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
CUATTRO CONSTRUTORA EIRELI ME	**23.824.023/0001-16**	**R$323.633,36**
VALOR POR EXTENSO: (trezentos e vinte e três mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).		

Cuiabá/MT, 29 de Junho de 2022.

Valdir Leite Cardoso

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.110/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS E ACESSÓRIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES CONSTANTE **NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/07/2022 às **10:00H (dez horas) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 29 de junho 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

RESULTADO FINAL CONVITE N° 012/2022/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022**, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL da licitação na modalidade CONVITE N° 012/2022/PMC Processo Administrativo nº 060.630/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA FECHAMENTO DA ILHA DA BANANA E PRAÇA RACHID JAUDY, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
CUATTRO CONSTRUTORA EIRELI ME	23.824.023/0001-16	R$323.633,36
VALOR POR EXTENSO: (trezentos e vinte e três mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).		

Cuiabá/MT, 29 de Junho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086.320/2021)

CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A **EXECUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM CBUQ E REMOÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

INFORMAÇÕES: A data da Sessão de Abertura da licitação foi **PRORROGADA** tendo em vista a

Retificação do termo de referência, para melhor execução do objeto.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia **01 de agosto de 2022** (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONVITE N° 010/2022/PMC

O DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa abaixo referente ao **CONVITE N° 010/2022/PMC**, do procedimento licitatório **nº 018.232/2022** - cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E MANUTENÇÃO DE PNEUS DA FROTA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
M R RECAPADORA DE PNEUS LTDA	20.675.673/0001-59	R$100.382,00
VALOR POR EXTENSO: (cem mil e trezentos e oitenta e dois reais).		

Cuiabá/MT, 29 de Junho de 2022.

Valdir Leite Cardoso

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB

DECRETO Nº 48, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.581

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 48 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.581

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 333.920,60 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
25	04.122.0001.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	1.100,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
26	04.122.0001.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 03 01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS			
55	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
62	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	7.787,20	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 04 05	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER			
217	27.812.0046.2138.0000	EVENTOS ESPORTIVOS - REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	1.100,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 48 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.581

02 04 06 GERENCIA DE CULTURA

235	13.392.0055.1132.0000	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	29.975,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
238	13.392.0055.1132.0000	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	5.850,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
245	13.392.0055.2143.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	8.350,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
733	13.392.0055.1132.0000	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	1.350,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

694	10.305.0004.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE D	651,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 031	Vigilancia Epidemiológica	
262	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	7.800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA	
272	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	3.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
273	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	19.450,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
289	10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	5.990,82
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 3 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 034	Programa PSF - Estado	
353	10.303.0075.2060.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	65.069,91
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
734	10.301.0075.2057.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	5.391,52
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 48 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.581

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

402	04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	98.405,92
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
404	04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	26.765,53
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

471	04.122.0001.2085.0000	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AI	1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

526	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA	2.100,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
529	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA	2.655,62
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 09 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

570	20.606.0008.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	36.800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

607	04.122.0001.2259.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICII	1.528,08
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

23	04.122.0001.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT	-1.100,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
29	04.122.0001.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT	-300,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 48 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.581

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO
110 000 GERAL

02 02 03 ASSESSORIA JURIDICA

43	04.122.0001.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA	-4.100,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 03 01 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

44	04.122.0001.1003.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS PAR	-10.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
48	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	-15.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
53	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	-6.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
78	99.999.0001.2010.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-53.000,00				
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 04 02 GERENCIA DE EDUCACAO

92	12.306.0041.2034.0000	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE	-5.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
103	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCAC/	-3.265,53				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
131	12.364.0044.2035.0000	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	-12.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
149	12.365.0041.2030.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - F	-7.450,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
160	12.365.0041.2220.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL -	-3.000,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
161	12.365.0041.2220.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL -	-10.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
163	12.365.0041.2220.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL -	-4.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	2	1	500	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 48 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.581

02	04	02	GERENCIA DE EDUCACAO					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
	167		12.365.0041.2220.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL -	-10.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	2	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 000	EDUCAÇÃO				
02	04	05	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER					
	223		27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI	-4.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	04	06	GERENCIA DE CULTURA					
	243		13.392.0055.2143.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CU	-4.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	256		10.301.0075.1138.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	-31.858,85			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	3	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	260		10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	-13.000,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	3	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	278		10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-2.361,06			
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	3	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	292		10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-5.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	3	1	621
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 034	Programa PSF - Estado				
	297		10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-990,82			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	3	1	621
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 034	Programa PSF - Estado				
	312		10.302.0003.1134.0000	AQUISICAO DE VEICULO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-8.350,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	3	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	375		10.305.0004.1014.0000	AQUISIÇAO DE VEÍCULOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	-5.391,52			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	3	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	382		10.305.0004.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE I	-651,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	3	1	600
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 031	Vigilancia Epidemiológica				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 48 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.581

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

390	04.122.0001.1004.0000	AQUISICAO DE TERRENOS	-37.500,00					
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
398	04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLIC/	-8.300,00					
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
399	04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLIC/	-7.787,20					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
429	18.543.0001.1160.0000	RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA	-15.975,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
440	26.782.0088.1039.0000	CONSTRUCAO, AMPLIAÇAO E REFORMA DE PONTES E BUEI	-5.500,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
448	26.782.0088.2080.0000	MANUTENCAO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS	-19.350,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 06 03 GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

455	17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE	-6.000,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

492	08.244.0081.1024.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS DA ASS	-2.655,62					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
531	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL	-1.100,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
533	08.244.0081.2193.0000	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO	-1.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL						

02 09 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

562	20.606.0008.1019.0000	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS VC	-7.405,92					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 48 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.581

02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
	614		04.122.0001.2259.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPA		-1.528,08		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 02 de maio de 2022

_____
JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 53, DE 17 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 53 , DE 17 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 0,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 03 FUNDEB

659	12.365.0041.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30% - CRECHE	-17.895,88
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	
660	12.365.0041.2115.0000	MANUTENÇÃO COM O FUNDEB INFANTIL 30% - PRÉ ESCOL	-55.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	
698	12.365.0041.2115.0000	MANUTENÇÃO COM O FUNDEB INFANTIL 30% - PRÉ ESCOL	-58.392,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: -131.287,88

Fontes de Recurso	
2 540	-131.287,88

Anulação:

02 04 03 FUNDEB

659	12.365.0041.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30% - CRECHE	-17.895,88
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	
660	12.365.0041.2115.0000	MANUTENÇÃO COM O FUNDEB INFANTIL 30% - PRÉ ESCOLA	-55.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	
698	12.365.0041.2115.0000	MANUTENÇÃO COM O FUNDEB INFANTIL 30% - PRÉ ESCOLA	-58.392,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 53 , DE 17 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 17 de maio de 2022

_____
JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/2022

DESIGNA RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar EDUARDO EMILIO CHAVES DINIZ, servidor Contratado no cargo de Engenheiro Civil, matricula funcional n° 2980, devidamente inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – MG 102603D, como servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da obra de implantação de 02 (dois) reservatórios metálicos de água com capacidade de 10 mil litros.

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, recebera apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 29 de junho de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 51 , DE 17 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 51 , DE 17 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 520.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

03	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE		
579		09.272.0082.2015.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONIS	460.000,00	
		3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	F.R.: 7 1 800	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
580		09.272.0082.2015.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONIS	60.000,00	
		3.1.90.03.00	PENSÕES	F.R.: 7 1 800	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE		
598		99.999.0082.2017.0000	RESERVA DO RPPS	-520.000,00	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 7 1 800	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 17 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 51 , DE 17 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 50 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 50 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 94.211,02 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO				
25	04.122.0001.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE		1.050,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1		500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 03 01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS				
55	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS		2.659,94	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1		500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
62	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS		3.850,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1		500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 04 02	GERENCIA DE EDUCACAO				
109	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA		12.760,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1		500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
111	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA		3.200,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 2 1		500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
112	12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCA		17.216,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1		500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
127	12.361.0040.2032.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANEN		1.351,74	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 1		500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 50 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

02 04 03 FUNDEB

184	12.361.0040.2039.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	10.924,32
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 001	FUNDEB 70%	
186	12.361.0040.2039.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	4.344,15
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 001	FUNDEB 70%	
209	12.365.0041.2221.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 70% - PRÉ ESCOLA	2.384,96
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 001	FUNDEB 70%	

02 04 06 GERENCIA DE CULTURA

238	13.392.0055.1132.0000	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	4.050,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

384	10.305.0004.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE D	5.313,87
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 031	Vigilancia Epidemiológica	
262	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	2.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA	
273	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
277	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	2.300,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 50 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

401	04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	290,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
402	04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	2.504,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
405	04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	3.810,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
408	04.122.0001.2206.0000	MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRA	417,25
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

471	04.122.0001.2085.0000	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO A	1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

484	08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	1.570,80
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
503	08.244.0081.2102.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF	648,03
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 004	Programa PAIF	
518	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA	715,96
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
526	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
530	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA	2.350,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 50 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

20	04.122.0001.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT(	-1.050,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 03 01 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

48	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	-2.659,94				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
53	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	-3.850,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 04 02 GERENCIA DE EDUCACAO

118	12.361.0040.2026.0000	CAPACITACAO E FORMACAO DE SERVIDORES - ENSINO FUN	-3.200,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
129	12.364.0044.2035.0000	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	-12.760,00				
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
134	12.365.0041.1017.0000	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DA EDU	-1.351,74				
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
160	12.365.0041.2220.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL -	-2.000,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
163	12.365.0041.2220.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL -	-3.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
164	12.365.0041.2220.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL -	-2.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
165	12.365.0041.2220.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL -	-5.000,00				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/	F.R. Grupo:	2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					
167	12.365.0041.2220.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL -	-5.216,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					

02 04 03 FUNDEB

187	12.361.0040.2039.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	-4.344,15				
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	2	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 50 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

02	04	03	FUNDEB					
			251 001	FUNDEB 70%				
	193		12.365.0041.2040.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 70% - CRECHE	-1.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	2	1	540
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			251 001	FUNDEB 70%				
	194		12.365.0041.2040.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 70% - CRECHE	-9.384,96			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	2	1	540
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			251 001	FUNDEB 70%				
	212		12.365.0041.2221.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 70% - PRÉ ESCOLA	-2.924,32			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	2	1	540
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			251 001	FUNDEB 70%				
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	261		10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	-2.300,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	3	1	600
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA				
	280		10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-700,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	3	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	304		10.301.0075.2057.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	-2.300,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	3	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	382		10.305.0004.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE I	-1.313,87			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	3	1	600
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 031	Vigilancia Epidemiológica				
	385		10.305.0004.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE I	-4.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	3	1	600
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 031	Vigilancia Epidemiológica				
02	06	01	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
	390		04.122.0001.1004.0000	AQUISICAO DE TERRENOS	-4.050,00			
			4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	396		04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICA	-5.310,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	398		04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICA	-2.504,00			
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	403		04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICA	-290,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 50 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

411	04.122.0001.2206.0000	MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS	-417,25				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

485	08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	-1.570,80				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
492	08.244.0081.1024.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS DA ASS	-1.350,00				
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
494	08.244.0081.2100.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	-1.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
502	08.244.0081.2102.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF	-648,03				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	4	1	660	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 004	Programa PAIF					
509	08.244.0081.2109.0000	MANUTENCAO DO PROG. IGD	-1.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
521	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL	-715,96				
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
533	08.244.0081.2193.0000	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO	-2.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

553	08.243.0081.2107.0000	MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE	-1.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
554	08.243.0081.2107.0000	MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE	-1.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
557	08.243.0081.2107.0000	MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE	-1.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 50 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 02 de maio de 2022

_____
JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 54, DE 17 DE MAIO DE 2022 - LEI N.575

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 54 , DE 17 DE MAIO DE 2022 - LEI N.575

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 27.722,83 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

606	04.122.0001.2259.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIF	21.722,83
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
614	04.122.0001.2259.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIF	6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

48	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	-27.722,83
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 17 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 54 , DE 17 DE MAIO DE 2022 - LEI N.575

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 49 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.489.833,12 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS			
652	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	2.539,71	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
653	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	74.522,02	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
654	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	4.751,73	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
655	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	5.348,88	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
668	04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	900,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
02 04 02	GERENCIA DE EDUCACAO			
662	12.361.0040.2028.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENT.	38.250,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 2	576
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		
728	12.361.0040.2014.0000	MANUTENÇÃO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUND/	14.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 2	550
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 49 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

02 04 03 FUNDEB

629	12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	1.386,59
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	
630	12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	45.841,06
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	
631	12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	291,19
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	
632	12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	5.265,93
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	
638	12.365.0041.2115.0000	MANUTENÇÃO COM O FUNDEB INFANTIL 30% - PRÉ ESCOI	5.471,67
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	
640	12.365.0041.2115.0000	MANUTENÇÃO COM O FUNDEB INFANTIL 30% - PRÉ ESCOI	766,03
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 001	FUNDEB 30%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 49 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

730	10.304.0004.2067.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	3.719,76	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 011	Transf. Vig. Sanitaria		
731	10.304.0004.2067.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	486,83	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 011	Transf. Vig. Sanitaria		
619	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	14.287,54	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA		
645	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	20.532,86	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA		
646	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	2.670,03	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 2	600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA		
661	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	8.360,22	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
677	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	4.029,35	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
718	10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	40.965,98	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 2	621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 034	Programa PSF - Estado		
719	10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	4.430,19	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 2	621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 034	Programa PSF - Estado		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 49 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

02 06 01 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

695	04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	183.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
706	04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	68.561,04
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
658	25.752.0018.2077.0000	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	6.532,46
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 9 2 751
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 006	Manut. com Iluninacao Pública	
683	26.782.0088.2256.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB - ZONA RUR/	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 9 2 759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 018	Transf. do FETHAB	
729	26.782.0088.1032.0000	MANUTENÇÃO, PAVIMENTACAO ASFÁLTICA E RECUPERA(	588.977,54
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
736	26.782.0088.1032.0000	MANUTENÇÃO, PAVIMENTACAO ASFÁLTICA E RECUPERA(	71.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
737	26.782.0088.1032.0000	MANUTENÇÃO, PAVIMENTACAO ASFÁLTICA E RECUPERA(	177.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 07 01 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

717	04.122.0001.2085.0000	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO A	5.223,33
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

732	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA	84.521,18
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **1.489.833,12**

Fontes de Recurso
2 500 1.278.935,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

DECRETO Nº 49 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.571

2	540	59.022,47
2	550	14.000,00
2	576	38.250,00
2	600	41.697,02
2	621	45.396,17
2	751	6.532,46
2	759	6.000,00

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 02 de maio de 2022

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATUALIZAÇÃO DAS MICRO ÁREAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Roberto Serenini - Secretário Municipal de Saúde de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando o estudo técnico de projeto de remapeamento territorialização das áreas de abrangência das unidades básicas de saúde de curvelândia – MT.

Considerando o decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa.

Considerando Lei complementar Municipal nº 124 de 28 de dezembro de 2018 que estabelece os cargos públicos de agente comunitário de saúde e agente de combate as endemias e institui o plano de cargos, carreira e salários e das outras providencias.

Considerando Lei 11.350/06, que regulamenta as atividades dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE).

Considerando Lei nº 13.595/2018 dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

RESOLVE,

Art. 1º - atualizar as Micro áreas dos agentes comunitários de saúde do Município de Curvelândia/MT com a seguintes nomenclaturas:

Micro área Nº 1 – Aguardando Seletivo Publico

Micro área Nº 2 – Maura Lúcia Dantas da silva

Micro área Nº 3 – Elizangela Pereira dos Santos

Micro área Nº 4 – Roseni Rodrigues de Oliveira

Micro área Nº 5 – Maria Lucia da Silva

Micro área Nº 6 – Rivania Aparecida da Silva

Micro área Nº 7 – Aguardando Seletivo Publico

Micro área Nº 8 – Santa Felis Pereira

Micro área Nº 9 – Osmar Santos Souza

Micro área Nº 10 – Aguardando Seletivo Publico

Micro área Nº 11 – Rosimar Cristina de Souza

Micro área Nº 12 – Aguardando Seletivo Publico

Micro área Nº 13 – Aguardando Seletivo Publico

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 21 de junho de 2022.

_____

Roberto Serenini

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 100/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 370/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***POLIANA PEREIRA CARDOSO*****,** brasileira, casada, RG nº 1248014-2 SJ/MT, inscrita no CPF nº 889.188.661-00, como Fiscal do Contrato **nº 066/2022 -** cujo OBJETO é: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em diversas especialidades, de forma complementar aos serviços oferecidos no município. Vinculadas as seguintes dotações 274, 281, 730, 266, 448, 454, 239, 415, 244. OLIVEIRA MENDONCA & CIA LTDA – EPP.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 29 de junho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA CONJUNTA Nº. 010/SMS/2022

A Secretária Municipal de Saúde de Diamantino, Marinêze de Araújo Meira, no uso de suas atribuições que legais, juntamente com Secretário Municipal de Agricultura, Edson da Silva, e a Instituição Federal do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a data 05 de agosto, aniversário de nascimento de Oswaldo Cruz, cientista, médico, bacteriologista, epidemiologista e um dos maiores sanitaristas brasileiros, é também dedicada ao Dia Nacional da Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO que as atividades realizadas pelo município incluem a divulgação da atuação da vigilância sanitária a estudantes, comerciantes, produtores, consumidores, profissionais da saúde e para os cidadãos comuns, como objetivo principal à conscientização da população.

CONSIDERANDO que os alimentos têm papel fundamental na saúde humana, e os manipuladores de alimentos são de extrema importância para garantia de um produto seguro, uma garantia de controle da qualidade e a segurança de alimentos.

CONSIDERANDO que todas as pessoas envolvidas em operações que entram em contato direto ou indireto com alimentos devem receber treinamentos e os fiscais da vigilância sanitária capacitações para aprimorar suas atividades.

RESOLVEM ESTABELECER

Art. 1º. I Semana da Vigilância Sanitária que serão realizadas a partir do dia 18 de agosto de 2022, com atividades programadas até 03 de outubro de 2022.

§ 1º - A Comissão organizadora será composta pelos servidores

I - Andréia Fernanda Silva Iocca, Engenheira e Cientista de Alimentos, professora no Campus Avançado de Diamantino - IFMT.

II – Cleudieslhe da Silva, Coordenadora de Vigilância em Saúde.

III – Emanoelle Campos Dias, Gerente da Vigilância Sanitária.

IV – Marcela da Costa Souza, Coordenadora da Agricultura Familiar.

V – Michelle Graziela de Oliveira Nobile, Bióloga.

VI – Thássia Caroline de Almeida Godóes, Médica Veterinária de Inspeção Sanitária Municipal.

Art. 2º. Todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, quando convocados deverão participar do evento *I Semana da Vigilância Sanitária*.

Publique-se e registre-se.

Diamantino/MT, 29 de Junho de 2022.

MARINÊZE DE ARAÚJO DE MEIRA

Secretária Municipal de Saúde/VISA

AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, vem por meio deste, informar aos interessados que às **08:00 horas** do dia **05 de julho de 2022**, ocorrerá a sessão de continuação do processo supracitado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PARA TELEVISAO, RÁDIO, JORNAL IMPRESSO E INTERNET, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT,** onde irão ser abertos os envelopes nº 02 - Plano de Comunicação - Identificado e 04 - Proposta de Preços. Diamantino-MT, 29 de junho de 2022.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 372/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **SUIBERTO LESSA JÚNIOR,** portador do RG nº 17824567 SESP/MT, inscrito no CPF nº 009.928.821-41, como **Fiscal de** Obras do Contrato **nº 072/2022,** cujo OBJETO é: **Contratação de empresa especializada para construção de passarela em estrutura metálica para pedestre sobre ponte localizada na avenida municipal sentido do bairro da ponte do município de Diamantino.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 29 de junho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***MARCELA NUNES REINERS BATISTA*****,** brasileira, solteira, RG nº 14361817 SSP/MT, inscrita no CPF nº 977.899.091-34, como Fiscal do Contrato **nº 067/2022 -** cujo OBJETO é: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em diversas especialidades, de forma complementar aos serviços oferecidos no município. Vinculadas as seguintes dotações 274, 281, 730, 266, 448, 454, 239, 415, 244. IDENAY VALDES MOLINA ME.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 29 de junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e que seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Afunção gratificada consiste no exercício de atividades para o cumprimento de objetivos especificamente ligados, dentre outros, ao propósito de comissões, grupos e equipes de apoio, cujo objetivo implique em aumento de responsabilidades ao servidor público para a realização e entrega dos resultados esperados, sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo, percebendo, para tanto, gratificação em valor fixo, mediante efetivo exercício das atividades inerentes à função designada.

Art. 2º As funções gratificadas da Câmara Municipal serão ocupadas por servidores públicos efetivos, devidamente designados por portaria, respeitados os requisitos e habilidades para seu exercício.

§1º Ao servidor público efetivo designado para função gratificada, compete desempenhar as atribuições de seu cargo público de provimento efetivo e as atividades relativas à função objeto da designação, cumulativamente.

§2º Consideram-se habilidades, a experiência comprovada ou qualificação profissional na função objeto da designação.

Art. 3º Ficam criadas ou consolidadas as funções gratificadas constantes no Anexo I desta Lei.

§1º As gratificações por função são vantagens pecuniárias pagas com periodicidade que pode ser fixa mensal, por ato ou por processo, concedidas exclusivamente a servidores públicos concursados em cargos efetivos da Câmara Municipal, nos moldes descritos no Anexo I.

§2º Ao exercício das atividades correspondentes às funções gratificadas não será atribuído o pagamento de horas extras.

§3º As gratificações previstas no Anexo I serão devidas de forma integral aos servidores efetivos gratificados.

Art. 4º As atividades, exigências e habilidades das funções gratificadas ficam previstas no Anexo II da presente Lei.

Art. 5º O recebimento da gratificação fixada no Anexo I depende do efetivo exercício da atividade correspondente à função gratificada prevista no Anexo II, ambos desta Lei.

§1º O servidor designado para o exercício de atividade correspondente à função gratificada especificada no Anexo I, que não desempenhar as atividades correspondentes previstas no Anexo II, não poderá receber a gratificação, pelo prazo de seu afastamento, ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à efetiva realização das funções.

§2º A apuração do exercício da atividade referente à função gratificada deve ser realizada mensalmente, através de controles entre a Presidência e a Coordenação Geral e a unidade competente pela área de recursos humanos e pessoal da Câmara Municipal.

§3º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para o exercício de mais de uma função gratificada deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa de gratificação pelo exercício de mais de uma função gratificada.

Art. 6º Membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais servidores envolvidos no procedimento licitatório, seja na fase interna, seja na fase externa, não poderão ser nomeados como Gestor e Fiscal de Contratos.

Art. 7º Serão nomeados até 03 (três) servidores, exclusivamente dentre os ocupantes de cargo de provimento efetivo, como fiscais de contratos e cada servidor poderá fiscalizar até 10(dez) contratos, preferencialmente, da sua área de atuação.

§1º - O valor da gratificação prevista no Anexo I, no que tange aos fiscais de contrato, é mensal, não sendo acumulável pela quantidade de contratos fiscalizados pelos servidores designados.

Art. 8º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores em nenhuma hipótese e não terão incidência na remuneração de férias e respectivo adicional de 1/3, licenças e 13º salário.

Art. 9º A critério da Presidência e**,** havendo disponibilidade orçamentária e financeira**,** os valores das Gratificações poderão ser reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Fica alterada a redação do *caput* e revoga os parágrafos 1º, 2º e 4º, do art. 13 da Lei Municipal nº 1.330/2019, que passa a viger da seguinte forma:

Art. 13 O Presidente do Legislativo Municipal, mediante expedição de portaria, nomeará comissão para avaliação de desempenho de servidor concursado em período de estágio probatório, bem como para a avaliação periódica, visando também a efetivação do sistema e do método de avaliação periódica usado no legislativo municipal.

§1º - revogado

§2º - revogado

§4º revogado"

Art. 11 Os efeitos financeiros desta Lei, no que tange à consolidação das funções gratificadas de Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregoeiro, Comissão de Licitação, Presidente de Comissão de Licitação e Fiscal de Contrato, retroagem a 1º de junho do corrente exercício, ao passo que os efeitos financeiros inerentes às funções gratificadas criadas através da presente Lei operam-se com a publicação desta em conjunto com a nomeação e o efetivo exercício da função respectiva.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.20001.3190110000.15000000000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

01.001.01.031.0001.20001.3190130000.15000000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.237/2018.

Diamantino/MT, 26 de junho de 2022.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VENCIMENTO	PERIODICIDADE
OUVIDOR	01	R$900,00	MENSAL
PREGOEIRO	01	R$900,00	MENSAL
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01	R$900,00	MENSAL
PRESIDENTE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	01	R$900,00	POR PROCESSO
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO	01	R$900,00	MENSAL
PRESIDENTE COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO	01	R$900,00	POR ATO/ CONCURSO
PRESIDENTE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTÁGIO PROBATÓRIO	01	R$900,00	POR ATO/ AVALIAÇÃO
EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO	03	R$500,00	MENSAL
MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	02	R$500,00	MENSAL
MEMBRO COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO	02	R$500,00	MENSAL
MEMBRO COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	02	R$ 500,00	POR PROCESSO
MEMBRO COMISSÃO CONCURSO PÚBLICO	02	R$500,00	POR ATO/ CONCURSO
MEMBRO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTÁGIO PROBATÓRIO	02	R$500,00	POR ATO/ AVALIAÇÃO
CERIMONIALISTA	01	R$350,00	POR ATO/CERIMONIAL
FISCAL DE CONTRATO	03	R$800,00	MENSAL

ANEXO II

OUVIDOR

Descrição das Atividades:

- Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Diamantino;

- Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Câmara Municipal de Diamantino;

- Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

- Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

- Exercer a função de encarregado de dados, operacionalizando padrões de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), incumbindo-lhe aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador de dados ou estabelecidas em normas complementares.

- Escolaridade: Ensino Superior, com capacitação na área. - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

PREGOEIRO

Descrição das Atividades:

- Conduzir a sessão pública do Pregão;

- Conduzir os trabalhos de recebimento das propostas e dos lances;

- Analisar a aceitabilidade das propostas de acordo com o edital e sua classificação;

- Proceder ao credenciamento dos interessados;

- Verificar e julgar as condições de habilitação dos interessados;

- Proceder à adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

- Responder às consultas quanto ao teor do edital;

- Receber e encaminhar as impugnações ao edital à autoridade competente;

- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

- Indicar o vencedor do certame;

- Elaborar ou determinar que o faça, a ata do pregão;

- Encaminhar o processo devidamente instruído após a adjudicação à autoridade superior;

- Havendo recurso, encaminhá-lo à autoridade competente, com todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, para subsidiar a decisão;

- Orientar e coordenar os trabalhos da equipe de apoio.

- Escolaridade: Ensino Superior Completo, com capacitação na área. - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Descrição das Atividades:

- Tomar conhecimento do teor da denúncia;

- Verificar se não ocorre algum impedimento ou suspeição quanto aos membros da comissão;

- Efetuar a lavratura do termo de instalação da comissão e início dos trabalhos, assim como o registro detalhado, em ata, das demais deliberações adotadas;

- Decidir sobre as diligências e as provas que devam ser colhidas ou juntadas e que sejam de real interesse ou importância para a questão;

- Providenciar para que o acusado ou, se for o caso, seu advogado, esteja presente a todas as audiências;

- Notificar o acusado para conhecer a acusação, as diligências programadas e acompanhar o procedimento disciplinar;

- Intimar as testemunhas para prestarem depoimento;

- Intimar o acusado para especificar provas, apresentar rol de testemunhas e submeter-se a interrogatório;

- Providenciar para que sejam juntadas as provas consideradas relevantes pela comissão, assim como as requeridas pelo acusado e pelo denunciante;

- Proceder à acareação, sempre que conveniente ou necessária;

- Solicitar designação e requisitar técnicos ou peritos, quando necessário;

- Tomar medidas que preservem a independência e a imparcialidade e garantam o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;

- Analisar os requerimentos, pedidos e diligências solicitadas;

- Elaborar atas e termos;

- Proferir despachos interlocutórios;

- Deliberar sobre requerimentos da defesa, motivando, sob fundamentos de fato e de direito;

- Reportar-se, em ofício, a outros entes da Câmara;

- Elaborar e encaminhar mandado de citação;

- Assegurar o devido processo legal;

- Obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, providenciando sua prorrogação, em tempo hábil, sempre que comprovadamente necessária;

- Reunir-se para a elaboração do relatório, com ou sem a declaração de voto em separado;

- Apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

- Exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;

- Convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

- Indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

- Elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis e apresentá-lo à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino, para julgamento;

- Desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pela Mesa Diretora;

- Encaminhar o processo, por expediente próprio, à autoridade instauradora do feito para julgamento, por quem de direito;

- Guardar, em sigilo, tudo quanto for dito ou programado entre os sindicantes, no curso do processo;

- Velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações;

- Contribuir com a proposição de medidas mitigadoras e preventivas à instauração de processos disciplinares.

- Escolaridade:

- Presidente: Ensino Superior Completo. Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

- Membros: Ensino Médio. - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Descrição das Atividades:

- Assistir à promoção das medidas necessárias ao procedimento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação e daquelas que forem estipulados no ato convocatório;

- Observar a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes ao procedimento licitatório;

- Assessorar o encaminhamento do resultado final do julgamento para homologação e/ou adjudicação pela autoridade competente, após o decurso de todos os prazos recursais;

- Receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas;

- Analisar e responder as impugnações interpostas ao instrumento convocatório; a condução e o julgamento da sessão da licitação propriamente dita, com todos os atos a ela inerentes, tais como: abertura da sessão, credenciamento dos licitantes, recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, análise e julgamento das fases de habilitação e classificação de propostas, apreciação e decisão dos recursos administrativos, realização de diligências etc;

- Examinar os referidos documentos à luz da legislação e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;

- Julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido.

Escolaridade:

- Presidente: Ensino Superior Completo, com capacitação na área. Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

- Membros: Ensino Médio, com capacitação na área. - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO

Descrição das Atividades:

- Assessorar o processo licitatório;

- Assessorar o recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

- Assessorar a condução da sessão pública;

- Assessorar o credenciamento dos interessados;

- Assessorar o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

- Assessorar na verificação e julgamento das condições de habilitação;

- Assessorar a realização da abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

- Assessorar a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

- Assessorar na indicação do vencedor do certame;

- Assessorar a elaboração da ata do pregão;

- Assessorar no encaminhamento do processo devidamente instruído após a adjudicação à autoridade superior; e

- Havendo recurso, encaminhá-lo à autoridade competente, com todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, para subsidiar a decisão.

- Escolaridade: Ensino Médio, com capacitação na área. - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

FISCAL DE CONTRATO

Descrição das Atividades:

- Estudar atenta e minuciosamente todo contrato e seus aditivos, principalmente quanto ao objeto de contratação, prazo de vigência do contrato e da garantia contratual, forma de fornecimento dos materiais, prazo de entrega, prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver; cronograma de serviços; condições de pagamento; condições de fiscalização; penalidades;

- Aprovar os materiais e equipamentos a serem empregados, de acordo com as especificações do contrato;

- Verificar se na entrega dos materiais, na execução de obras ou na prestação de serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no contrato;

- Inserir nos autos sempre que necessário as certidões negativas e verificar se há eventual proibição para contratar com a Administração;

- Verificar e exigir a execução das rotinas da contratação previamente estabelecidas e definidas no contrato;

- Elaborar Relatório de Fiscalização, anotar todas as ocorrências relacionadas à sua execução, apontar faltas cometidas pelo contratado, solicitar a regularização, sugerir aplicação de penalidade, controlar o saldo do empenho e informar as boas práticas;

- Opinar sobre quaisquer solicitações necessárias ao perfeito atendimento do objeto do contrato e, em especial, aquelas que importem no acréscimo de valores ao contrato, casos que deve ser submetido ao Presidente da Câmara;

- Submeter previamente à apreciação do Gabinete da Presidência, ao Advogado da Câmara e ao Presidente quaisquer alterações imprescindíveis na contratação, apresentando justificativa e demais elementos necessários;

- Opinar sobre quaisquer solicitações necessárias ao perfeito atendimento do objeto do contrato e, em especial, aquelas que importem no acréscimo de valores ao contrato, casos que deve ser submetido ao Presidente da Câmara;

- Submeter previamente à apreciação do Presidente quaisquer alterações imprescindíveis na contratação, apresentando justificativa e demais elementos necessários;

- Inteirar-se a respeito dos casos de prorrogações, repactuações e alterações contratuais;

- Conferir as notas fiscais e planilhas apresentadas pelos contratados, verificando e comparando os valores, os cálculos, os quantitativos e a descrição dos objetos, inclusive marca/fabricante, com as informações do contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço;

- Atestar a efetiva realização do objeto do contrato, para a correta liquidação da despesa relativa à nota fiscal;

- Não atestar a nota fiscal enquanto não for cumprida a obrigação e/ou apresentada documentação comprobatória dos encargos da contratação;

- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado e os serviços executados em desconformidade com os termos estabelecidos no contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço;

- Fiscalizar a manutenção pela contratada das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

- Manter contato com o preposto ou representante da contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

- Requerer ao Presidente da Câmara a adoção de providências que extrapolem a competência da Fiscalização;

- Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: não comprovação de regularidade fiscal, greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros;

- Exigir que a contratada mantenha seus empregados devidamente uniformizados, provendo-os, quando necessário, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

- Exigir da contratada que mantenha devidamente identificados, de forma não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara, todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo contratualmente estabelecido, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo evitar danos à rede elétrica;

- Exigir da contratada, mediante notificação formal e justificada, a substituição imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou interesse da Câmara, devendo sua substituição ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo contratualmente estabelecido;

- Exigir que a contratada assuma, por meio de seus encarregados, todas as responsabilidades e tome as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em atividade na Câmara Municipal de Diamantino, acidentados ou com mal súbito.

- Exigir da contratada que, nos locais ou objeto onde serão executados os serviços, se mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação.

- Proibir a execução por parte dos funcionários da contratada de prática de atos estranhos ao objeto contratado;

- Comunicar por escrito ao Presidente da Câmara a ocorrência de quaisquer danos causados pela contratada à Câmara Municipal de Diamantino;

- Atestar, quando for o caso, para fins de restituição de garantia, que a CONTRATADA cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias;

- Encaminhar ao Presidente da Câmara, devidamente acompanhados dos documentos que o motivam as questões relativas à (ao):

a) comunicação para abertura de nova contratação ou proposta de acréscimo nos casos possíveis;

b) constatação da necessidade de acréscimo e/ou supressão, observado o limite máximo admitido por lei;

c) pedidos de revisão, reajuste e repactuação solicitados pela contratada, juntamente com a planilha de custos e formação de preços adequada ao valor requerido.

- Controlar os contratos em execução e as respectivas vigências;

- Controlar, analisar e executar atividades referentes à gestão de contratos, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, reajuste de preço, reequilíbrio, repactuação, acréscimo, suspensão, termos aditivos, apostilamentos, aplicação de penalidades e glosas.

- **Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o fiscal deverá:**

a) acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

b) acompanhar o cumprimento das especificações técnicas dos materiais a serem aplicados na obra e zelar pela qualidade dos serviços prestados;

c) verificar o cumprimento, pela contratada, da obrigatoriedade de manutenção de todos os projetos e do memorial descritivo, no canteiro de obras;

d) receber as etapas da obra mediante medições precisas e de acordo com o projeto executivo;

e) acompanhar as modificações no cronograma físico-financeiro e as substituições de materiais e equipamentos;

f) executar as medições dos serviços executados, no período relativo à medição, tendo como base a planilha orçamentária apresentada na licitação ou aditivo;

g) exigir da construtora a Nota Fiscal de Serviço e documentos comprobatórios de regularidade fiscal previstos no contrato.

- Escolaridade: Ensino Médio Completo, com capacitação na área. - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTARIO

Descrição das Atividades:

No que se refere ao levantamento de Inventário:

- Conferir os bens patrimoniais existentes, a vista dos dados cadastrais e registros contábeis;

- Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor;

- Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especializações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

- Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados, dando conhecimento das ocorrências verificadas aos respectivos detentores de carga patrimonial;

- solicitar ao setor inventariado ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de técnicos ou servidores conhecedores da localização e identificação dos bens;

- elaborar o termo de avaliação dos bens móveis permanentes, reconhecidamente pertencente à Câmara Municipal de Diamantino, que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra registrado no Sistema de Controle Patrimonial.

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

No que refere ao controle patrimonial de almoxarifado:

- Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;

- Ajustar os valores dos bens contabilizados:

- Reavaliar e reduzir o valor recuperável;

- Depreciar os Bens Móveis e Imóveis;

- Supervisionar o material existente em estoque;

- Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;

- Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;

- Analisar o funcionamento sistemático do Almoxarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;

- Proceder ao recebimento, tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação e baixa de bens patrimoniais móveis permanentes a Câmara Municipal

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Exigências:

- Presidente: Ensino Superior Completo, com capacitação na área. Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

- Membros: Ensino Médio, com capacitação na área. - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Descrição das Atividades:

- Formular o projeto básico detalhando os cargos, requisitos, etapas, número de vagas, dentro do autorizado pela Autoridade Competente e acompanhar todas as demais fases do certame até a sua homologação

- Acompanhar a execução dos concursos públicos realizados pela Câmara Municipal de Diamantino em todas as atividades;

- Fazer publicar os editais referentes ao concurso público;

- Traçar as diretrizes do concurso público, orientando o órgão responsável pela sua execução;

- Supervisionar e fiscalizar os trabalhos da empresa contratada, cabendo a ela conferir o

cumprimento de toda legislação municipal relacionada à realização do concurso público;

- Dar apoio e auxiliar a empresa contratada em todas as fases do Certame fornecendo todos os dados e informações precisas para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público, podendo para tanto requisitar informações junto às Secretarias e demais órgãos do Poder Público Municipal;

- Analisar e validar os editais relacionados ao concurso público;

- Requisitar da contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao esclarecimento público do andamento do certame, bem como cobrar a solução de quaisquer pendências relacionadas aos atos do concurso;

- Aferir a condução da contratada quanto à segurança dos materiais ou informações que devam, a bem da lisura e demais princípios aplicados ao certame, permanecer em sigilo;

- Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

- Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE/MT, Ministério Público Estadual, Sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes

ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;

- Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; entre outros atos necessários ao andamento do concurso;

- Todos os atos que se fizerem necessários ao controle da legalidade, isonomia e moralidade na execução do concurso público, podendo, para tanto, requisitar, entre outros, apoio logístico e jurídico à Administração da Câmara Municipal;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Exigências:

- Presidente: Ensino Superior Completo, com capacitação na área. Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

- Membros: Ensino Médio, com capacitação na área. - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

Descrição das Atividades

- Realizar as avaliações periódicas dos servidores públicos efetivos a fim de verificar a possibilidade de movimentação na carreira, de acordo com o respectivo cargo, como preceitua o art. 11 e seguintes da Lei Municipal 1. 330/2019;

- Realizar a avaliação dos servidores concursados em período de estágio probatório;

- Emitir relatório final acerca das avaliações realizadas;

- Avaliar e emitir parecer acerca dos pedidos de incentivo a titulação formulados pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Diamantino;

- Encaminhar à Presidência o resultado das avaliações realizadas, bem como dos pareceres emitidos pela Comissão;

Exigências:

- Presidente: Ensino Superior Completo. Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

- Membros: Ensino Médio. Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

CERIMONIALISTA

Descrição das Atividades:

- Zelar pela observância das normas do Cerimonial Público;

- Dar suporte ao Assessor de Imprensa na realização dos eventos realizados pelo Poder Legislativo;

- Orientar as pessoas responsáveis pelo som, o roteiro da cerimônia e das músicas escolhidas;

- Executar serviços de locução nos eventos do Poder Legislativo;

- Fazer apresentações públicas formais e informais de interesse da administração da Câmara Municipal;

- Elaborar a lista de presença de convidados, autoridades e homenageados, dentre outros;

- Proceder à confirmação da presença de convidados, autoridades e homenageados, dentre outros;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Exigências:

Escolaridade: Ensino Médio, com capacitação na área, podendo ser curso de oratória e/ou de realização de cerimonial público e afins. Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI 12/2022 – PODER LEGISLATIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART. 16 e 17 LRF

Trata-se de demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trazido pela eventual aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação ou consolidação de funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A tabela 1 demonstra para o exercício atual e dois subsequentes, o impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal criada pelo PL, levando e conta as gratificações e os encargos previdenciários patronais em seus valores líquidos das anteriormente existentes e que sofreram alteração. No cálculo, foi desconsiderado o efeito para 2022 das nomeações dos cargos vagos outrora considerados, uma vez que foi prevista para janeiro de 2023.

Elemento de Despesa	2022	2023	2024
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens	43.465,00	70.140,00	57.760,88
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	10.315,11	16.645,62	13.707,81
Previsão Total	**53.780,11**	**86.785,62**	**71.468,69**

Tabela 1 – Despesa gerada pela aprovação do projeto de lei 12/2022.

Considerando a despesa criada, aliada à previsão de gastos com pessoal oriunda da conjuntura existente, entre despesas já executadas e previstas, e a aprovação do eminente projeto de lei, apresenta-se a reestimativa da despesa com pessoal, conforme descrito na tabela 2.

Elemento de Despesa	2022	2023	2024
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens	2.595. 429,27	2.740. 950,72	2.773. 582,17
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	569.737,15	607.482,89	615.074,82
Previsão Total	**3.165.166,42**	**3.348.433,61**	**3.388.656,99**

Tabela 2 – Despesa com pessoal reestimada após a aprovação do projeto de lei.

A projeção abrange as obrigações de gasto com pessoal como vencimentos, gratificações, incentivos, adicionais, férias, décimo terceiro salário, progressões de nível, promoções de classe, subsídios, contribuição previdenciária patronal e licenças-prêmio indenizadas com reestimativa de probabilidade estimada de concessão em 50%.

Considerando a reestimativa e o valor fixado na lei 1.450/2021 e créditos adicionais, para gastos com despesa de pessoal, após a aprovação do projeto de lei em questão, não haveria necessidade de suplementação, já que o valor previsto na LOA os elementos de despesa 11 e 13 é de R$ 3. 280.256,28.

A expansão de despesas será suportada com a previsão de aumento da receita arrecadada pelo município de Diamantino, aliada à previsão de aumento do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo conforme leis orçamentárias já previstas em lei (PPA e LDO). Os dados da previsão de aumento da receita e duodécimo estão demonstrados na tabela 3.

	2022	2023	2024
Previsão Receita Corrente Municipal	146.843. 754,00	153.307. 894,00	162.270. 238,00
Previsão de Duodécimo Poder Legislativo	5.245. 084,48	5.528. 495,00	5.828. 061,00

Tabela 3 – Previsão de Aumento de Receita Corrente/Duodécimo, conforme PPA e LDO vigentes. Valores expressos em reais.

Já a tabela 4, evidencia a estimativa do impacto da majoração da despesa com pessoal trazido pelo projeto de lei, em relação a limite da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao limite constitucional de gasto com folha de pagamento das Câmaras Municipais.

O limite máximo de gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6,00% da Receita Corrente Líquida do Município. No primeiro quadrimestre de 2022, o percentual atingido foi de 1,73%.

Já em relação limite de 70% com gasto com folha de pagamento, tratado no artigo 29-A § 1º da Constituição Federal, será respeitado, mesmo após a eventual aprovação do projeto.

	2022	2023	2024
Previsão Receita Corrente Municipal	146.843.754,00	153.307.894,00	162.270.238,00
Gasto Com Pessoal Previsto	3.218.946,53	3.435.219,23	3.460.125,68
Percentual Previsto (LRF)	**2,19%**	**2,24%**	**2,13%**
Gasto com Folha de Pagamento (CF)	**61,37%**	**62,14%**	**59,37%**

Tabela 4 – Limite de Gastos com Pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas do projeto de Lei que que dispõe sobre a criação ou consolidação de funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino/MT, e dá outras providências.

Diamantino/MT, 27 de junho de 2022.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ranielli Patrick Arruda Lima, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Lei n.º 12/2022, que dispõe sobre a criação ou consolidação de funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino/MT, e dá outras providências.

Diamantino/MT, 27 de junho de 2022.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE O CONTRATO Nº 039/2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE O CONTRATO Nº 039/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

DO REALINHAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUAL
48095	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-D.O.U	47,00	52,04
48096	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE-PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO-D.O.E	14,00	15,50

DA PRORROGAÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI - EPP

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 30 DE JUNHO DE 2022.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 072/2022

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **ENIDINA CASSMIRA DA SILVA,** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **04 de Março de 2016 a 03 de Março de 2021.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ENIDINA CASSMIRA DA SILVA**, matrícula 519-1, exercendo o Cargo/Função de Manutenção de Infraestrutura/Apoio Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período **21 de Junho de 2022 a 18 de Setembro de 2022 - 90 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 21 de Junho de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 29 de Junho de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 073/2022

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora **KAROLINE SCHAEDLER,** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **09 de Março de 2017 a 08 de Março de 2021.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **KAROLINE SCHAEDLER**, matrícula 3110-1, exercendo o Cargo/Função de PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período **26 de Julho de 2022 a 23 de Outubro de 2022- 90 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 26 de Junho de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 29 de Junho de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

PORTARIA Nº 374/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***MARCELA NUNES REINERS BATISTA*****,** brasileira, solteira, RG nº 14361817 SSP/MT, inscrita no CPF nº 977.899.091-34, como Fiscal do Contrato **nº 069/2022 -** cujo OBJETO é: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em diversas especialidades, de forma complementar aos serviços oferecidos no município. Vinculadas as seguintes dotações 274, 281, 730, 266, 448, 454, 239, 415, 244. G. V. ANDRE.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 29 de junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 371/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***POLIANA PEREIRA CARDOSO*****,** brasileira, casada, RG nº 1248014-2 SJ/MT, inscrita no CPF nº 889.188.661-00, como Fiscal do Contrato **nº 068/2022 -** cujo OBJETO é: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em diversas especialidades, de forma complementar aos serviços oferecidos no município. Vinculadas as seguintes dotações 274, 281, 730, 266, 448, 454, 239, 415, 244. MARQUES DE PAULA E GOMES COSTA LTDA-ME.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 29 de junho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

AVISO SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 019/2022**

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **SUSPENDER** o certame do Pregão Presencial nº 019/2021, cujo objeto é R**egistro de preços, para** futura e eventual contratação de empresa especializada para instalação de sistema(s) de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ON-GRIND) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais junto à rede da concessionária de energia, que estava previsto para o dia **05/07/2022**. Motivo: Adequações no Edital. Informamos que a presente licitação ficará suspensa até o devido ajuste. Quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar para (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacao@domaquino.mt.gov.br.

Dom Aquino-MT, 29 de junho de 2022.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, Sr. FÁBIO DA SILVA SOUZA torna público que no dia **01 de Julho de 2022**, às **18:30** horas, em Sessão Extraordinária se realizará no Plenário da Câmara Municipal a apreciação e votação dos Processos relativos as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, sobre as quais o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, emitiu **PARECER PRÉVIO Nº243** de 16.12.2022, com a seguinte ementa:

- PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. COM RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Gaúcha do Norte, 15 de Junho de 2022.

FÁBIO DA SILVA SOUZA

Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2022

O Poder Executivo Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2022 para contratação da empresa especializadaem **SHOW ARTÍSTICO "DAVID QUINLAN"** , inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.097.278/0001-78, com sede à Rua Carlos Lopes da Costa 42, Jardim Paquetá, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-606, com valor global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Gaúcha do Norte MT, 28 de junho de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PR 012/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2022

PREGÃO PRESENCIAL 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2022

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS, PÓ DE PEDRA, E AREIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

NOME: M OLIVEIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES CNPJ: 15.472.124/0001-47	
CEP: 78620-000	**CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO/MT**
TELEFONES: 6699205-3222	**E-MAIL: marcial.oliveira5@hotmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: MARCIAL OLIVEIRA DOS SANTOS	
RG: 276091 SSP MT	CPF: 284.142.411-15

General Carneiro-MT, 28 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

LEI Nº 721, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 721, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Gloria D'Oeste/ MT para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Gloria D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 711/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0487 – Descentralização das Ações de Assistência Social

Ação: 1.079 – Aquisição de Veículos

Modalidade : 4.4.90. – Aplicações Diretas .... R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 4.1.661. – Transferências do FEAS .... R$ 100.000,00

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), resultantes de excesso de arrecadação proveniente do crédito de receitas, oriundas de convênios e transferências, não comtempladas no orçamento programa para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Inciso II, § 1º e § 3ºdo Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 22 de Junho de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. º104/2022

CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20.

CONTRATADO:ROSIVANI DE SOUZA COSTA, brasileira, portadora do RG nº 1525810-6 SSP/MT e do CPF nº 004.304.671-17, residente e domiciliada na Rua Maria Cecilia Dela Costa, neste Município de Glória D'Oeste - MT, CEP: 78293-000.

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a necessidade da contratação na função específica de **ZELADORA,** tendo em vista, a necessidadejunto a Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a servidora ZÉLIA FRANCISCA BONFIM que se encontra de Atestado Médico. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário de R$ 863,24 (oitocentos e sessenta e três reais, e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cujas despesas são nas seguintes dotações:

Cód. Reduzido: 217

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0487 – Descentralização das Ações de Assistência Social

Projeto Atividade: 2043 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

Recurso: 3.1.500 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 13/06/2022 À 30/06/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contatada: Rosivani Souza Costa.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. º099/2022

CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20.

CONTRATADO: CLAUDINEI BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 1768221-5 SSP/MT e do CPF nº 028.518.051-77, residente e domiciliado na Zona Rural, Chácara Boa Sorte, neste Município de Glória D'Oeste - MT, CEP: 78293-000.

OBJETIVO: É objeto do primeiro contrato a necessidade da contratação na função específica de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** tendo em vista, a necessidadejunto a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a ROZANGELA CAMIM FERNANDES, que se encontra de férias. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado, assim, urge que a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário de R$ 1.489,14 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, e quatorze centavos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cujas despesas são nas seguintes dotações:

Cód. Reduzido: 150

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 010 – Gestão com qualidade

Projeto Atividade: 2079 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde

Recurso: 3.3.500 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

Elemento da despesa: 3.1.90.04 – Contrato por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 03/06/2022 À 30/06/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contatada: Claudinei Barbosa da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. º097/2022

CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20.

CONTRATADO: LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, portadora do RG nº 1079453-0 SSP/MT e do CPF nº 895.983.421-15, residente e domiciliada na ZONA Rural, na Estancia Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Glória D'Oeste - MT, CEP: 78293-000

OBJETIVO: Tem por objeto a contratação na função específica de **ZELADORA** em substituição a Servidora **CÉLIA PASQUALI** que se encontra de Atestado Médico, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria municipal de Educação, no cuidado com a limpeza local. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado, assim surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário de R$ 1.438,74 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais, e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cujas despesas são nas seguintes dotações:

Cód. Reduzido: 079

Órgão: 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 041 – Expansão e melhoria da Educação Infantil

Projeto Atividade: 2014 – Manutenção da Educação Infantil

Recurso: 2.1.500 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Elemento da despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 02/06/2022 À 02/07/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contatada: Lucimar Rodrigues dos Santos Pereira.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 035/2022

CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada na Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADA: RAY GRANELLA DE JESUS, brasileiro, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 21503036 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 034.217.111-94, residente e domiciliado no Município de Glória D'Oeste - MT, na Av. Principal- CEP 78.293-000.

OBJETIVO: Prorrogar a vigência do presente contrato por 3 (três) meses a partir de **06/06/2022**, passando a expirar em**05/09/2022.**

Aditivar CLÁUSULA TERCEIRA – **DO PAGAMENTO** -R$ 2.432,78 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais, e setenta e oito centavos) mensais, perfazendo um montante de R$ 7.298.34 (sete mil, duzentos e noventa e oito reais, e trinta e quatro centavos).

Reajuste do valor de acordo com a Lei n.º 712 de 08 de março de 2022 de 2,5%.

VALOR: R$ 2.432,78 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais, e setenta e oito centavos) mensais, perfazendo um montante de R$ 7.298.34 (sete mil, duzentos e noventa e oito reais, e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cujas despesas são nas seguintes dotações:

Código Reduzido: 150

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 Gestão de Saúde com qualidade

Recurso: 3.1.500- Recurso de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto Atividade: 2079 Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 06/06/2022 À 05/09/2022.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela Contratada: Ray Granella de Jesus.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 048/2022

CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada na Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADA:LUANA DE PAULA SANTOS,brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 2251761-8 SSP-MT, do CPF n.º061.497.671-59 ,residente e domiciliada na Rua Maria de Lurdes, S/N, Centro, neste Município de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, CEP: 78293-000.

OBJETIVO: Prorrogar a vigência do presente contrato por 1 (um) mês e 21 (vinte e um) dias a partir de **10/06/2022**, passando a expirar em**31/07/2022.**

Aditivar CLÁUSULA TERCEIRA – **DO PAGAMENTO** -R$ 1.438,74 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais, e setenta e quatro centavos), e R$ 1.007,12 (um mil, e sete reais, e doze centavos) referente a Vinte e Um dias trabalhados, perfazendo um montante de R$ 2.445,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, e oitenta e seis centavos).

Reajuste do valor de acordo com a Lei n.º 712 de 08 de Março de 2022 de 2,5%.

VALOR: R$ 1.438,74 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais, e setenta e quatro centavos), e R$ 1.007,12 (um mil, e sete reais, e doze centavos) referente a Vinte e Um dias trabalhados, perfazendo um montante de R$ 2.445,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cujas despesas são nas seguintes dotações:

Cód. Reduzido: 095

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 Fundeb

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 – Ensino Infantil

Programa: 041– Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Projeto Atividade: 2073 – Remuneração dos Profissionais do Magistério Fundeb 70%- infantil

Recurso: 2.1.540 Transferência do Fundeb– 70%

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PF

VIGÊNCIA: 10/06/2022 À 31/07/2022.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela Contratada: Luana de Paula Santos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 053/2022

CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada na Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADA:NATALIA APARECIDA DAS FLORES,brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 53104989-9 SSP-MT, do CPF n.º 411.780.278-05, residente e domiciliada na Estrada Rural, S/N, neste Município de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, CEP: 78293-000.

OBJETIVO: Prorrogar a vigência do presente contrato por 1 (um) mês e 21 (vinte e um) dias a partir de **10/06/2022**, passando a expirar em**31/07/2022.**

Aditivar CLÁUSULA TERCEIRA – **DO PAGAMENTO** -R$ 1.438,74 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais, e setenta e quatro centavos), e R$ 1.007,12 (um mil, e sete reais, e doze centavos) referente a Vinte e Um dias trabalhados, perfazendo um montante de R$ 2.445,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, e oitenta e seis centavos).

Reajuste do valor de acordo com a Lei n.º 712 de 08 de Março de 2022 de 2,5%.

VALOR: R$ 1.438,74 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais, e setenta e quatro centavos), e R$ 1.007,12 (um mil, e sete reais, e doze centavos) referente a Vinte e Um dias trabalhados, perfazendo um montante de R$ 2.445,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cujas despesas são nas seguintes dotações:

Cód. Reduzido: 095

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 Fundeb

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 – Ensino Infantil

Programa: 041– Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Projeto Atividade: 2073 – Remuneração dos Profissionais do Magistério Fundeb 70%- infantil

Recurso: 2.1.540 Transferência do Fundeb– 70%

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PF

VIGÊNCIA: 10/06/2022 À 31/07/2022.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela Contratada: Natália Aparecida das Flores

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 052/2022

CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada na Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADA:FABIANA DE ARAUJO PITOL,brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 2471506-9 SEJUSP, do CPF n.º 038.274.261-38,residente e domiciliada neste Município de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, CEP: 78293-000.

OBJETIVO: Prorrogar a vigência do presente contrato por 1 (um) mês e 21 (vinte e um) dias a partir de **10/06/2022**, passando a expirar em**31/07/2022.**

Aditivar CLÁUSULA TERCEIRA – **DO PAGAMENTO** -R$ 1.438,74 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais, e setenta e quatro centavos), e R$ 1.007,12 (um mil, e sete reais, e doze centavos) referente a Vinte e Um dias trabalhados, perfazendo um montante de R$ 2.445,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, e oitenta e seis centavos).

Reajuste do valor de acordo com a Lei n.º 712 de 08 de Março de 2022 de 2,5%.

VALOR: R$ 1.438,74 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais, e setenta e quatro centavos), e R$ 1.007,12 (um mil, e sete reais, e doze centavos) referente a Vinte e Um dias trabalhados, perfazendo um montante de R$ 2.445,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais, e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cujas despesas são nas seguintes dotações:

Cód. Reduzido: 095

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 Fundeb

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 – Ensino Infantil

Programa: 041– Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Projeto Atividade: 2073 – Remuneração dos Profissionais do Magistério Fundeb 70%- infantil

Recurso: 2.1.540 Transferência do Fundeb– 70%

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PF

VIGÊNCIA: 10/06/2022 À 31/07/2022.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela Contratada: Fabiana de Araujo Pitol.

LEI Nº 720 DE 14 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 720 DE 14 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR PANTANAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal **de Glória D'Oeste**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei**:**

Art.1º Fica autorizado o ingress do Município de GLÓRIA D'OESTE no consórcio public denominado de **Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR PANTANAL)**, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLÓRIA D'OESTE-MT, 22 de junho de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 087 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 087 de 14 de junho de 2022.

"Dispõe sobrea a criação dos cargos públicos de Psicólogo(a) e Assistente Social na rede pública de ensino básico municipal e dá outras providências"

Gheysa Maria Bonfim Borgato, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e ora sanciona a seguinte lei:

Artigo ***1º*** Nos moldes da Lei Ordinária Federal Nº 13.935/2019, fica criado os cargos públicos de Psicólogo(a) e Assistente Social para contemplar a rede pública de educação básica do sistema de ensino municipal de Glória D'Oeste-MT, ofertando gratuitamente à sociedade estudantil os serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O Psicólogo e o Assistente Social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O(A) Assistente Social e o(a) Psicólogo(a) considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O(A) Assistente Social e o(a) Psicólogo(a) de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Glória D'Oeste-MT.

Artigo ***2º*** - O(A) Assistente social e o(a) Psicólogo(a), juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola; II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante; III- atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante; IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino; V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período; VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica; VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais; IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*'bullying'*); X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI- monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII- promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social; XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar; XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais; XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva; XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada; XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Artigo ***3º*** - O(A) Assistente Social da rede pública de educação básica municipal terá como atribuição:

I - contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; II - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; III - contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; IV - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; V - contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; VI - contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; VII - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; VIII - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; IX - contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; X - criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; XI - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; XII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais; XIII - participar de ações que promovam a acessibilidade; XIV - fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaçosde controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes; XV - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; XVI - viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar; XVII - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões; XVIII - contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Artigo ***4º*** - O(A) Psicólogo(a) da rede pública de educação básica municipal terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação; VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional; IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; XIV - promover ações de acessibilidade; XV - propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Artigo ***5º*** - Ficam criadas 01 (uma) vaga para Psicólogo(a) e 01 (uma) vaga para assistente social para a Secretaria de Educação de Glória D'Oeste-MT, com carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Parágrafo único - Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional, passando a fazerem parte permanente do quadro de pessoal, ambos subordinados à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Educação de Glória D'Oeste.

Artigo ***6º*** As despesas decorrestes desta lei correrão por conta de respectiva dotação orçamentária.

Artigo ***7º*** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, 22 de junho de 2.022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste

LEI Nº 722, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 722, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Gloria D'Oeste/ MT para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Gloria D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 200.000,00 (DuzentosMil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 711/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0025 – Infraestrutura Urbana e Rural

Ação: 1.043 – Aquisição, Manutenção e Locação de veículos, máquinas e caminhões

Modalidade : 4.4.90. – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

Fonte de Recursos: *5.1.*704 - Transferências da União Referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Detalhamento: 0000901 - Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), resultantes de excesso de arrecadação proveniente do crédito de receitas, oriundas de convênios e transferências, não comtempladas no orçamento programa para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Inciso II, § 1º e § 3º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 22 de Junho de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 088 DE 07 DE MARÇO DE 2022 DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR os servidores para exercerem a função de FISCAL DE CONTRATOS a serem realizados em 2022, como segue:

Servidor	Matrícula	Cédula de Identidade	Fiscal de Contratos
Patrícia Aparecida Mateus Gutierres Fazolo	911	RG nº 16795415 SSP/MT	Administrativos
Marcio Mariano da Silva	3702	RG nº 000934724 SSP/MT	Execução de Obras

Artigo 2º – O desempenho dessas funções, não causam ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 018 de 04 de Janeiro de 2021. Retroagindo seus efeitos a partir de 07 de Março de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 07 DE MARÇO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA Nº 90, DE 07 DE MARÇO DE 2.022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO DA C.P.L. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições como máxima autoridade pública municipal que são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor público municipal Diego Emílio da Silva como Pregoeiro e Coordenador da Equipe Técnica da Comissão Permanente de Licitação do município de Glória D'Oeste em substituição provisória, enquanto perdurar as férias de Sidnei da Silva, nos moldes do Artigo 8º da Portaria Nº 107, de 15 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE-MT-BRA, EM 07 DE MARÇO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste

ADESÃO N.º 15/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39/2022

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 Lei Federal N.º 8.666/93, Decreto Municipal N.º 810/2019 a Adesão N.º 15/2022, proveniente da Ata de Registro de Preços n.º 17/2022 - Pregão Eletrônico n.º 012/2022 gerenciada pelo Município de Jauru - MT, baseado na Justificativa das Secretarias Municipal, Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 221.900,00 (duzentos e vinte e um mil e novecentos reais)

OBJETO: Adesão a ata de registro de preços n.º 17/2022 do pregão eletrônico n.º 012/2022 do Município de Jauru – MT, Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos, conforme especificações e condições constante nesta ata de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Município de Glória D´Oeste - MT, de acordo com especificações e condições constantes no edital, seus anexos e documentos da proponente fornecedora.

Glória D´Oeste – MT, 29 de Junho de 2022

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 030 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA –MT,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 – JAIRO AVELINO DOS SANTOS 32883455104inscrito no **CNPJ** sob o nº **25.058.061/0001-30**, com o valor total de **R$ 194.100,00 (cento e noventa e quatro mil e cem reais).**

ITENS: 02 – WALTER DOMINGOS MIRANDAinscrito no **CPF** sob o nº **384.867.681-87**, com o valor total de **R$ 167.720,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e vinte reais).**

ITENS: 03 – DAYANNE NOGUEIRA CAJANGO LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **45.466.712/0001-52**, com o valor total de **R$ 210.300,00 (duzentos e dez mil e trezentos reais).**

ITENS: 04; 07 e 16 – NOVAES TRANSPORTES EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **35.574.628/0001-85**, com o valor total de **R$ 871.450,00 (oitocentos e setenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

ITENS: 05 e 09 – ENILDO AVELINO DOS SANTOSinscrito no **CNPJ** sob o nº **46.193.865/0001-12**, com o valor total de **R$ 405.300,00 (quatrocentos e cinco mil e trezentos reais).**

ITENS: 06 – JOSÉ QUEIROS DE SOUZA 20386095191inscrito no **CNPJ** sob o nº **46.466.539/0001-31**, com o valor total de **R$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais).**

ITENS: 08 – EDSOLON FERREIRA LEITE - MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **12.197.847/0001-97**, com o valor total de **R$ 266.380,00 (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e oitenta reais).**

ITENS: 10 – SAMUEL DA SILVA SANTOS 77198395104inscrito no **CNPJ** sob o nº **19.168.592/0001-83**, com o valor total de **R$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais).**

ITENS: 11 – ADEMILSON DA COSTA VITALinscrito no **CNPJ** sob o nº **13.724.426/0001-30**, com o valor total de **R$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).**

ITENS: 12 e 13 – HELIO CARLOS JESUS MENDESinscrito no **CNPJ** sob o nº **45.426.828/0001-44**, com o valor total de **R$ 479.720,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e setecentos e vinte reais).**

ITENS: 14 – ALECSSANDRO NUNES DE SOUZA 00006607101inscrito no **CNPJ** sob o nº **46.466.712/0001-00**, com o valor total de **R$ 129.400,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos reais).**

ITENS: 15 – GUSTAVO EDUARDO ROCHA MARTINSinscrito no **CNPJ** sob o nº **44.023.564/0001-15**, com o valor total de **R$ 226.450,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 3.632.720,00 (três milhões e seiscentos e trinta e dois mil e setecentos e vinte reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 29 de junho de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA –MT**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 01 – JAIRO AVELINO DOS SANTOS 32883455104inscrito no **CNPJ** sob o nº **25.058.061/0001-30**, com o valor total de **R$ 194.100,00 (cento e noventa e quatro mil e cem reais).**

ITENS: 02 – WALTER DOMINGOS MIRANDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **25.058.061/0001-30**, com o valor total de **R$ 194.100,00 (cento e noventa e quatro mil e cem reais).**

ITENS: 03 – DAYANNE NOGUEIRA CAJANGO LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **45.466.712/0001-52**, com o valor total de **R$ 210.300,00 (duzentos e dez mil e trezentos reais).**

ITENS: 04; 07 e 16 – NOVAES TRANSPORTES EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **35.574.628/0001-85**, com o valor total de **R$ 871.450,00 (oitocentos e setenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

ITENS: 05 e 09 – ENILDO AVELINO DOS SANTOSinscrito no **CNPJ** sob o nº **46.193.865/0001-12**, com o valor total de **R$ 405.300,00 (quatrocentos e cinco mil e trezentos reais).**

ITENS: 06 – JOSÉ QUEIROS DE SOUZA 20386095191inscrito no **CNPJ** sob o nº **46.466.539/0001-31**, com o valor total de **R$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais).**

ITENS: 08 – EDSOLON FERREIRA LEITE - MEinscrito no **CNPJ** sob o nº **12.197.847/0001-97**, com o valor total de **R$ 266.380,00 (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e oitenta reais).**

ITENS: 10 – SAMUEL DA SILVA SANTOS 77198395104inscrito no **CNPJ** sob o nº **19.168.592/0001-83**, com o valor total de **R$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais).**

ITENS: 11 – ADEMILSON DA COSTA VITALinscrito no **CNPJ** sob o nº **13.724.426/0001-30**, com o valor total de **R$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).**

ITENS: 12 e 13 – HELIO CARLOS JESUS MENDESinscrito no **CNPJ** sob o nº **45.426.828/0001-44**, com o valor total de **R$ 479.720,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e setecentos e vinte reais).**

ITENS: 14 – ALECSSANDRO NUNES DE SOUZA 00006607101inscrito no **CNPJ** sob o nº **46.466.712/0001-00**, com o valor total de **R$ 129.400,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos reais).**

ITENS: 15 – GUSTAVO EDUARDO ROCHA MARTINSinscrito no **CNPJ** sob o nº **44.023.564/0001-15**, com o valor total de **R$ 226.450,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 3.632.720,00 (três milhões e seiscentos e trinta e dois mil e setecentos e vinte reais).

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 29 de junho de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2022

Pregão Presencial n° 025/2022

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNI-**

CIPIO" e do outro lado a empresa **AGRIMAQ – MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **07.274.813/0001-19,** situada na Av. João Paulo II, s/n, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu proprietário Marlon Lunardi da Silva, portador do RG n° 001038762 SSP/MS e inscrito no CPF sob n° 943.218.501-00, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 025/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 025/2022, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	Prestação de serviço de solda em veículos operacional (Ônibus, Micro-ônibus, Caminhões, Maquinas Pesada, Tratores, Implementos Agrícolas, e veículos automotivos, conforme relação anexa marcas e modelos.	1350	Hrs	R$ 163,00	R$ 220.050,00
02	Prestação de serviço de torno em veículos operacional (Ônibus, Micro-ônibus, Caminhões, Maquinas Pesada, Tratores, Implementos Agrícolas e Veículos automotivos, conforme relação anexa marcas e modelos.	1350	Hrs	R$ 143,00	R$ 193.050,00
Valor total dos itens: R$ 413.100,00 (quatrocentos e treze mil e cem reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura, de **29/06/2022** até **29/06/2023.**

2.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 025/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento mediante atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade solicitada, imediatamente, após recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante constantes na OF;

4.2. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.3. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.4. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do Edital do Pregão Presencial n° 025/2022.

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório, na impossibilidade de execução dos serviços, especificando a causa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.7. Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.8.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.8.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.9. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os serviços executados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e demais normas legais;

5.2.8. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.9. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova execução dos serviços, sem ônus algum à contratante.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços;

5.2.12. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.13. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.16. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.17. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.18. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.19. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 025/2022, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AGRIMAQ – MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME

Marlon Lunardi da Silva – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA DLC N° 191/2022

DATA: 29 de junho de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Dorival Gomes de Souza, inscrito no CPF n° 925.508.511-53, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 039/2022**, oriunda do Pregão Presencial n° 025/2022, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **AGRIMAQ – MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.274.813/0001-19.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Joaquim Pedro da Gloria – CPF: 131.842.788-67.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 29 de junho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 192/2022

DATA: 29 de junho de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Rebeca Saron Pastene Moreira, inscrita no CPF n° 075.883.751-83, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 039/2022**, oriunda do Pregão Presencial n° 025/2022, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **AGRIMAQ – MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.274.813/0001-19.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Veronica de Souza Cavasin – CPF: 050.711.701-83.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 29 de junho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 193/2022

DATA: 29 de junho de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Neimar da Silva, inscrito no CPF n° 048.663. 701-81, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 039/2022**, oriunda do Pregão Presencial n° 025/2022, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **AGRIMAQ – MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.274.813/0001-19.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Taciane Raquel Kanieski – CPF: 008.033.171-82.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 29 de junho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2022

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados através da Portaria n° 003/2022 de 11 de janeiro de 2022, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 030/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos**

especializados de implantação, execução, assessoria e acompanhamento do e-Social visando a atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá – MT". Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **12 de julho de 2022, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 29 de junho de 2022.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2022

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno, solda, funilaria e pintura para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
AGRIMAQ – MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME	07.274.813/0001-19

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 29 de junho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 152/2022.

PORTARIA Nº 152/2022.

Dispõe sobre a nomeação do encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Disposto no Decreto Municipal nº 90 de 22 de Junho de 2022, no qual restou instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP), órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para fins do disposto na Lei Federal n° 13.709/2018 e em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal n° 90/2022, para composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados, os seguintes membros:

Representante	Nomeado	CPF
Secretaria Municipal Saúde	Renate Langhorst	023.***.***-84
Secretaria Municipal Administração	Ana Cláudia Germano Alves	047.***.***-04
Secretaria Municipal Finanças	Sandra Tomasi Tosi Lopes	023.***.***-84
Procuradoria Jurídica Município	Alexandre Jorge Marques Borges	987.***.***-15
Controladoria Interna Município	André Luiz Krüger	007.***.***-03
Departamento Informática/Tecnologia	Reginaldo Duarte	037.***.***-81

Art. 2º Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de junho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 055/2022 de 21 de março de 2022, torna Público para conhecimento os interessados, a **PRORROGAÇÃO** da **Tomada de Preços nº 006/2022**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E DE BLOCO ESCOLAR COM 08 SALAS DE AULA E BANHEIROS NA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM BARBOSA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 881/2020 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ".** A data do certame será no dia **15 de julho de 2022 às 08H00MIN (oito horas),** sendo que não compareceu nenhum licitante para o presente certame**.** Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá – MT, 29 de junho de 2022.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL 031/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA,através de sua pregoeira, torna público aos interessados que, após análise do pedido de esclarecimento, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 031/2022, noanexo I, item 3.

Ficando assim, alterado as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 031/2022, permanecendo as seguintes datas:

Encerramento do recebimento das propostas:	**Dia 12 de julho de 2022, às 08h00.** (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	**Dia 12 de julho de 2022, às 08h30min.** (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	**Dia 12 de julho de 2022, às 09h00.** (Horário de Brasília - DF).

Itiquira/MT, 29 de junho 2022.

Juliane Presotto

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando**AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSINATURA E INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO E IP FIXO**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 18.497.478/0001-34** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 174.000,00** (cento e setenta e quatro mil reais).

Itiquira/MT, em 29 de junho de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 90 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a divulgação dos benefícios eventuais concedidos, em Itiquira e Ouro Branco do Sul, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de maio/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme reunião plenária extraordinária do dia 29 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social;

CONSIDERANDO aNotificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicização dos benefícios ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal, resolve:

Art. 1º. Divulgar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de maio de 2022, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE ALUGUEL SOCIAL				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Daniela da Silva Oliveira	120.197.174-84	Referente a um mês de aluguel.	R$ 300,00	Itiquira
Delvair dos Santos Pereira	917.250.381-53	Referente a um mês de aluguel.	R$ 350,00	Itiquira
Irene Tauana Queiroz	059.619.141-35	Referente a um mês de aluguel.	R$ 450,00	Itiquira
Josiane Balbino de Souza	035.415.911-96	Referente a um mês de aluguel.	R$ 450,00	Itiquira
Maria Eduarda de Souza	077.222.171-50	Referente a um mês de aluguel.	R$ 400,00	Itiquira
Monise Regina Vieira da Silva	032.787.561-50	Referente a um mês de aluguel.	R$ 350,00	Itiquira
Natália Gabrieli Lemos de Carvalho dos Santos	088.950.571-39	Referente a um mês de aluguel.	R$ 350,00	Itiquira
Nubia Mendes da Silva	784.007.831-15	Referente a um mês de aluguel.	R$ 300,00	Ouro Branco do Sul
Osmar Moreira da Silva	021.219.771-12	Referente a um mês de aluguel.	R$ 300,00	Itiquira
Siniane Sousa Barros	081.089.921-33	Referente a um mês de aluguel.	R$ 450,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO DE TAXAS				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Camila Silva Schiavão	061.517.221-08	03 tarifas de energia elétrica (R$ 120,67; R$ 105,86; R$ 118,48).	R$ 345,01	Itiquira
Edirlane Alves de Oliveira	057.569.781-43	01 tarifa de energia elétrica (R$ 97,39).	R$ 97,39	Itiquira
Izabel de Souza Bernardino	059.944.441-03	01 tarifa de energia elétrica (R$ 141,30).	R$ 141,30	Itiquira
Maria Bethania Alves	066.606.394-03	01 tarifa de energia elétrica (R$ 143,86).	R$ 143,86	Itiquira
Marilene Silva Barbosa	016.486.441-55	03 tarifas de energia elétrica (R$ 58,48; R$ 62,06; R$ 68,88).	R$ 189,42	Itiquira
Paula Gabrielly Rodrigues	077.269.591-18	01 tarifa de energia elétrica (R$ 147,92).	R$ 147,92	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Monise Regina Vieira da Silva	032.787.561-50	Exame Laboratorial para Teste de Paternidade (DNA).	R$ 250,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO - ATERRO				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**LOCAL**
Aparecida de Fatima Rosa da Silva Peres	004.115.481-90	Caçamba de aterro	03	Itiquira
Eraldo de Souza Pinto	944.996.591-91	Caçamba de aterro	02	Itiquira
Italena Farias Campos	841.697.881-68	Caçamba de aterro	03	Itiquira
Marivaldo Rufino Rodrigues	306.712.489-87	Caçamba de aterro	02	Itiquira
Severo Pereira de Aquino	893.456.221-87	Caçamba de aterro	02	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO - MANILHA				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**LOCAL**
Carmen Silvia Marcolino	024.992.731-43	Manilha/ Tampa	05 manilhas e 01 tampa	Itiquira

Creunice Olimpio Santana da Silva	005.544.601-90	Manilha/Tampa	05 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Danubia Cristina Oliveira	051.141.991-02	Manilha/Tampa	05 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Letizia Silva Pires Paiva	023.171.451-36	Manilha/Tampa	05 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Lucidelma Carvanio Souza	015.807.411-42	Manilha/Tampa	05 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Maria Gilvania Alves	014.531.894-08	Manilha/Tampa	05 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Michele Barbosa da Silva	132.778.494-73	Manilha/Tampa	05 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Oleni Evaristo Alves	042.089.987-17	Manilha/Tampa	05 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Samara Sarges Lemes	030.238.471-50	Manilha/Tampa	05 manilhas e 01 tampa	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PASSAGEM				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Laudelina Tomaz de Aguiar Silva	927.432.931-87	Duas passagens (ida e volta) de Itiquira/MT a Rondonópolis/MT.	R$ 80,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Gabriela Domingos dos Santos	061.427.204-16	Urna funerária, Tanatopraxia e Capela.	R$ 2.688,00	Itiquira
José Francisco Aragão	922.227.491-15	Capela.	R$ 678,00	Itiquira
Luiz Gonzaga David dos Santos	285.720.251-20	Urna funerária e Translado.	R$ 1.968,00	Itiquira
Tereza Martins de Moraes	018.294.581-24	Urna funerária, Tanatopraxia e Capela.	R$ 2.858,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Filomenia Alves Pereira	361.619.261-72	Deslocamento de Itiquira/MT para Goiânia/GO.	Itiquira
Kelly Tatiane Gonçalves	950.630.721-00	Deslocamento de Itiquira/MT para Campo Grande/MS.	Itiquira
Maria Fidelis da Silva Barbosa	655.052.551-91	Deslocamento Itiquira/MT para Sonora/MS.	Itiquira
Maria Isabel Guimaraes Reis	050.821.321-56	Deslocamento de Itiquira/MT para Pedra Preta/MT.	Itiquira
Steffany Procopio Ferreira Barreto	054.481.971-32	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	Itiquira
Vitor Leonardo Ferreira Vilagra	018.126.691-19	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO GÁS			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Paula Gabrielly Rodrigues	077.269.591-18	01 recarga de Gás P 13	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO NATALIDADE			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Daniela Porto Rodrigues	015.675.981-02	Auxílio Natalidade	Itiquira
Elisangela Felix da Silva	038.184.765-94	Auxílio Natalidade	Ouro Branco do Sul
Joelma Souza Ferreira	713.215.674-80	Auxílio Natalidade	Ouro Branco do Sul
Maria Edilene da Conceição Chagas	073.615.281-47	Auxílio Natalidade	Ouro Branco do Sul
Miriam Andrade do Vale	059.937.771-25	Auxílio Natalidade	Ouro Branco do Sul
Poliana Silva Cortes	066.061.601-70	Auxílio Natalidade	Ouro Branco do Sul
Tátila Lauane de Sousa Lima	630.191.063-03	Auxílio Natalidade	Itiquira

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 29 de junho de 2022.

LIDIMAR DA SILVA AFONSO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 285, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N° 285, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Designa Engenheira Responsável da OBRA DIRETA: 002/2022 de CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO GOIÁS, no Município de Itiquira, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I E X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade de viabilizar a execução das obras, projetos e atividades de interesse público, previstos nos instrumentos de planejamento adotado pelo Município, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e

CONSIDERANDO, ser imprescindível e inadiável o acompanhamento e fiscalização dos Serviços de obras, projetos e atividades de interesse público, viabilizando maior operacionalidade das funções pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica designada como ENGENHEIRA RESPONSÁVEL a Sra. **JANAINA BATISTA RODRIGUES**, CPF nº: 033.674.461-73, bacharel em Engenharia Civil inscrito sob nº CREA/MT – 029926, para responder especificamente pela OBRA DIRETA: 002/2022 de CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO GOIÁS**.**

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providencias pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 29 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 067/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora **Gabriela Campos Vieira,**

Considerando o disposto no art. 76, " caput" e demais da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a servidora pública municipal, GABRIELA CAMPOS VIEIRA**, Coordenadora de Sonorização e Filmagem (vínculo comissionado), matrícula funcional 414, **referente ao período aquisitivo de 05 de março de 2021 a 04 de março de 2022.**

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de gozo de 01 de julho de 2022 a 30 de julho de 2022, com retorno previsto para o dia **01 de agosto de 2022.**

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 29 de junho de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
(Gestão 2021/2022)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 284, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N° 284, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Designa Engenheiro Responsável da OBRA DIRETA: 001/2022 de EXECUÇÃO DE PISCINA EM CONCRETO ARMADO PARA HIDROTERAPIA NO PRÉDIO DE REABILITAÇÃO, no Município de Itiquira, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I E X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade de viabilizar a execução das obras, projetos e atividades de interesse público, previstos nos instrumentos de planejamento adotado pelo Município, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e

CONSIDERANDO, ser imprescindível e inadiável o acompanhamento e fiscalização dos Serviços de obras, projetos e atividades de interesse público, viabilizando maior operacionalidade das funções pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica designada como ENGENHEIRO RESPONSÁVEL o Sr. **VITOR HENRIQUE LOPES CABRAL**, CPF nº: 059.326.861-03, bacharel em Engenheiro Civil inscrito sob nº CREA/MT – 046618, para responder especificamente pela OBRA DIRETA: 001/2022 de EXECUÇÃO DE PISCINA EM CONCRETO ARMADO PARA HIDROTERAPIA NO PRÉDIO DE REABILITAÇÃO**.**

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providencias pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 29 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3644 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1986

DECRETO Nº 3644 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1986

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.441.455,44 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 382.826,20

01 03 01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E TURISMO

115	23.691.0028.2362.0000	Manutenção e encargos com o Centro de Atendimento Empres	3.300,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

118	23.691.0028.2362.0000	Manutenção e encargos com o Centro de Atendimento Empres	2.100,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

196	04.122.0003.2120.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e	20.069,62		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

196	04.122.0003.2120.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e	300.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO Nº 3644 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1986

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

210	04.122.0003.2456.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria de Processos Licitató	2.940,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

01 04 02 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

272	28.846.0003.0004.0000	Encargos com pagamento de Sentenças Judiciais(RPV)	1.688,00	

	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

484	27.813.0014.1111.0000	Implantação de Centro de Convenções e Eventos - 2ª Etapa	96.824,28		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

489	27.813.0014.1354.0000	Construção de Centro de Convenções - 5ª Etapa	59.887,30		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

01 05 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSIC

543	12.365.0029.2098.0000	Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb 40%	7.464,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	250 104	RECURSO DO FUNDEB - 30%			

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

620	15.452.0017.2076.0000	Manutenção e encargos com serviços de Coleta de Lixo	40.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

627	15.452.0017.2077.0000	Manutenção e encargos com Serviços de Conservação e Limp	8.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO Nº 3644 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1986

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

720	26.782.0017.2467.0000	Manutenção e encargos com o Terminal Rodoviário Bruno José	6.167,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

722	26.782.0017.2467.0000	Manutenção e encargos com o Terminal Rodoviário Bruno José	1.210,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1382	15.122.0017.2034.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Infraestrutura	2.314,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	17
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1386	26.782.0017.2467.0000	Manutenção e encargos com o Terminal Rodoviário Bruno José	1.075,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	17
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1411	26.782.0020.1367.0000	Adequação de Estradas Vicinais	43.699,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

696	17.512.0021.2054.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria do Departamento de Á	20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

710	17.512.0021.2327.0000	Manutenção e Enc. com Tratamento do Esgoto do Residencial L	11.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1393	17.512.0021.2054.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria do Departamento de Á	21.527,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	17
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

01 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

775	04.122.0002.2312.0000	Manutenção e Encargos com a Junta do Serviço Militar	1.028,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO Nº 3644 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1986

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

809	10.122.0009.2025.0000	Manutenção da Gestão Administrativa do SUS	7.810,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 201	RECURSO DA SAÚDE			

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1408	10.301.0010.2373.0000	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custei	260.710,63		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 202	RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE			

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

890	10.302.0011.2374.0000	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custei	17.770,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 201	RECURSO DA SAÚDE			

907	10.302.0011.2374.0000	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custei	1.511,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 201	RECURSO DA SAÚDE			

DECRETO Nº 3644 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1986

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1398	10.302.0011.2374.0000	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custei	90.768,07		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 202	RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE			

1407	10.302.0011.2374.0000	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custei	214.801,74		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 202	RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE			

1379	10.303.0012.2376.0000	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custei	50.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 202	RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE			

869	10.301.0035.2351.0000	Ações de Saúde para enfrentamento do Covid-19	104.157,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 202	RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE			

1409	10.301.0035.2351.0000	Ações de Saúde para enfrentamento do Covid-19	38.191,80		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 202	RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE			

DECRETO Nº 3644 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1986

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1387	20.122.0007.2145.0000	Manutenção e Encargos com a Sec. Mun. de Agricultura e Meio	735,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	17
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

01 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

1383	08.244.0024.2012.0000	Manutenção e encargos com Secretaria Mun. Assistência Soci	1.815,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	17
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1388	08.243.0033.2011.0000	Manutenção e encargos com o Conselho Tutelar	431,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	17
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

01 10 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1243	08.244.0032.2341.0000	Manutenção e Encargos com o Programa Bolsa Família	194,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 301	Recurso de Convenio e Programa - Outras			

1384	08.244.0032.2115.0000	Manutenção e encargos com o Programa de Atenção Integral a	2.154,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	17
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1389	08.241.0032.2019.0000	Manut. enc. com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de	113,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	17
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

1.058.629,24

1	00	300.000,00
1	42	616.280,44
1	46	142.348,80

Anulação:

01 02 01 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3644 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1986

01	02	01	GABINETE DO PREFEITO				
	2		04.122.0002.1060.0000	Reforma do Paço Municipal	-10.000,00		
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			

01	03	01	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E TURISM				
62		04.121.0028.2013.0000	Manutenção e Enc. com a Secretaria de Planejamento, Desenv. E		-1.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

70	04.121.0028.2013.0000	Manutenção e Enc. com a Secretaria de Planejamento, Desenv. E	-1.000,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

71	04.121.0028.2013.0000	Manutenção e Enc. com a Secretaria de Planejamento, Desenv. E	-1.511,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

74	04.121.0028.2048.0000	Manutenção e Encargos com a Superintendência de Engenharia	-1.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

80	04.121.0028.2048.0000	Manutenção e Encargos com a Superintendência de Engenharia	-1.000,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

81	04.121.0028.2255.0000	Manutenção e Encargos com PTTS		-100,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

83	04.121.0028.2330.0000	Manutenção com o Plano Mun. Saneamento Básico		-100,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00

	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

92	04.121.0028.2359.0000	Manutenção e encargos com Prestação de Contas	-1.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

DECRETO Nº 3644 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1986

01 03 01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E TURISMO

108	04.122.0028.2366.0000	Reformulação do código de obras e postura		-100,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

139	23.695.0006.2030.0000	Manutenção e encargos com fundo municipal do turismo		-100,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

209	04.122.0003.2456.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria de Processos Licitatório	-2.940,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

01 04 02 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

273	28.846.0003.0004.0000	Encargos com pagamento de Sentenças Judiciais(RPV)	-1.688,00		
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

01 05 02 FUNDO DE MANUTENÇÃO,DESENV. E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

542	12.365.0029.2098.0000	Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb 40%	-7.464,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	250 104	RECURSO DO FUNDEB - 30%			

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

552	15.122.0017.2034.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Infraestrutura	-68.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

577	15.451.0017.1065.0000	Adequação de Calçadas e Passeios Públicos	-1.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

580	15.451.0017.1122.0000	Readequação da Mobilidade Urbana	-208.480,20		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO Nº 3644 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1986

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

581	15.451.0017.1235.0000	Construção de Centro de Multiuso	-1.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

610	15.452.0017.2056.0000	Manutenção e encargos com Serviços de Iluminação Pública	-30.164,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	17
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

698	17.512.0021.2054.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria do Departamento de Água	-11.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

727	26.782.0017.2467.0000	Manutenção e encargos com o Terminal Rodoviário Bruno José d	-7.377,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

01 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

774	04.122.0002.2312.0000	Manutenção e Encargos com a Junta do Serviço Militar	-1.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

776

04.122.0002.2312.0000 Manutenção e Encargos com a Junta do Serviço Militar

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

-28,00

0 1 00

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

806	10.122.0009.2025.0000	Manutenção da Gestão Administrativa do SUS	-7.810,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 201	RECURSO DA SAÚDE			

845	10.301.0010.2373.0000	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custeio	-17.770,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 201	RECURSO DA SAÚDE			

01 10 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 3644 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1986

01 10 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1245	08.244.0032.2341.0000	Manutenção e Encargos com o Programa Bolsa Família		-194,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 301	Recurso de Convenio e Programa - Outras			

Anulação (-) -382.826,20

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JACIARA, 01 de ABRIL de 2021

ANDREIA WAGNER PREFEITA MUNICIPAL 632.656.721-15

ALEXANDRE RUSSI SECRETÁRIO MUN. ADM. E FINANÇAS 866.680.641-91

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 tendo por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BETONEIRA 6X4 – SEM OPERADOR, CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO",** em conformidade com o **ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021**, tendo como vencedora a empresa **SOLLO LOCAÇÕES, CNPJ: 37.751.996/0001-87 ao valor global de R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).**

Jaciara-MT, 29 de Junho de 2022.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO

Presidente da CPL

DECRETO Nº 3707 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.2063

DECRETO **Nº 3707** , **DE 20 DE** DEZEMBRO DE 2021 **-** LEI **N.2063**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$7.951.296,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

7.951.296,58

01	02 01	GABINETE DO PREFEITO			
	6	04.122.0002.2004.0000	Manutenção e Encargos com a Procuradoria Municipal	37.868,75	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	8	04.122.0002.2004.0000	Manutenção e Encargos com a Procuradoria Municipal	950,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	9	04.122.0002.2004.0000	Manutenção e Encargos com a Procuradoria Municipal	4.387,74	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	12	04.122.0002.2006.0000	Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	1.137,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	13	04.122.0002.2006.0000	Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	48.285,22	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	14	04.122.0002.2006.0000	Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	10.252,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	15	04.122.0002.2006.0000	Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	440,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 3707** , **DE 20 DE** DEZEMBRO DE 2021 **-** LEI **N.2063**

01 02 01 GABINETE DO PREFEITO

16	04.122.0002.2006.0000	Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	1.894,25	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
24	04.122.0002.2006.0000	Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	9.590,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
26	04.122.0002.2095.0000	Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Geral	4.229,83	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
27	04.122.0002.2095.0000	Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Geral	885,84	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
28	04.122.0002.2095.0000	Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Geral	400,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
38	04.122.0002.2171.0000	Manutenção do Paço Municipal	5.790,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
48	04.124.0002.2130.0000	Manutenção e encargos com a Controladoria Interna	21.430,02	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
50	04.124.0002.2130.0000	Manutenção e encargos com a Controladoria Interna	6,34	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

01 02 01

50

GABINETE DO PREFEITO

04.124.0002.2130.0000 Manutenção e encargos com a Controladoria Interna

393,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 00

DECRETO **Nº 3707** , **DE 20 DE** DEZEMBRO DE 2021 **-** LEI **N.2063**

01 02 01 GABINETE DO PREFEITO

51	04.124.0002.2130.0000	Manutenção e encargos com a Controladoria Interna	2.280,35	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

01 03 01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E TURISM

63	04.121.0028.2013.0000	Manutenção e Enc. com a Secretaria de Planejamento, Desenv	19.448,58	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
64	04.121.0028.2013.0000	Manutenção e Enc. com a Secretaria de Planejamento, Desenv	2.774,16	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

01 03 01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E TURISM

65	04.121.0028.2013.0000	Manutenção e Enc. com a Secretaria de Planejamento, Desenv	1.700,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 3707** , **DE 20 DE** DEZEMBRO DE 2021 **-** LEI **N.2063**

01 03 01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E TURISM

66	04.121.0028.2013.0000	Manutenção e Enc. com a Secretaria de Planejamento, Desenv	640,27	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
75	04.121.0028.2048.0000	Manutenção e Encargos com a Superintendência de Engenhari	35.634,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
76	04.121.0028.2048.0000	Manutenção e Encargos com a Superintendência de Engenhari	1.605,17	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
78	04.121.0028.2048.0000	Manutenção e Encargos com a Superintendência de Engenhari	3.550,44	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
85	04.121.0028.2358.0000	Manutenção e encargos do Setor Acompanhamento de Program	11.901,69	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
86	04.121.0028.2358.0000	Manutenção e encargos do Setor Acompanhamento de Program	1.500,62	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
88	04.121.0028.2358.0000	Manutenção e encargos do Setor Acompanhamento de Program	332,58	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
93	04.121.0028.2359.0000	Manutenção e encargos com Prestação de Contas	60,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

01 03 01

93

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E TURISM

04.121.0028.2359.0000 Manutenção e encargos com Prestação de Contas

7.819,00

DECRETO **Nº 3707** , **DE 20 DE** DEZEMBRO DE 2021 **-** LEI **N.2063**

01 03 01 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E TURISM

96	04.121.0028.2359.0000	Manutenção e encargos com Prestação de Contas	1.900,80	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
115	23.691.0028.2362.0000	Manutenção e encargos com o Centro de Atendimento Empresa	7.268,16	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
118	23.691.0028.2362.0000	Manutenção e encargos com o Centro de Atendimento Empresa	2.034,36	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

161	04.122.0003.2016.0000	Manutenção e Encargos com a Superintendência de Execução	9.194,51	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
162	04.122.0003.2016.0000	Manutenção e Encargos com a Superintendência de Execução	1.325,56	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
164	04.122.0003.2016.0000	Manutenção e Encargos com a Superintendência de Execução	806,36	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
167	04.122.0003.2017.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Finanças e Tesoura	16.711,16	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
170	04.122.0003.2017.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Finanças e Tesoura	3.821,88	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
176	04.122.0003.2067.0000	Manutenção e encargos com a Contabilidade	21.366,80	

DECRETO **Nº 3707** , **DE 20 DE** DEZEMBRO DE 2021 **-** LEI **N.2063**

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

179	04.122.0003.2067.0000	Manutenção e encargos com a Contabilidade	4.426,51	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
184	04.122.0003.2120.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e F	15.297,67	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
185	04.122.0003.2120.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e F	3.212,40	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
186	04.122.0003.2120.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e F	501,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
192	04.122.0003.2120.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e F	26.522,20	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
194	04.122.0003.2120.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e F	15.300,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
198	04.122.0003.2225.0000	Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Patrimônio M	840,56	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
201	04.122.0003.2225.0000	Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Patrimônio M	641,58	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
207	04.122.0003.2456.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria de Processos Licitatór	17.842,71	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00

DECRETO **Nº 3707** , **DE 20 DE** DEZEMBRO DE 2021 **-** LEI **N.2063**

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

208	04.122.0003.2456.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria de Processos Licitatór	2.816,19	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
209	04.122.0003.2456.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria de Processos Licitatór	57,22	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
210	04.122.0003.2456.0000	Manutenção e Encargos com a Diretoria de Processos Licitatór	332,68	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
214	04.122.0003.2457.0000	Manutenção e Encargos com a Superintendência da Execução	6.007,70	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
221	04.122.0003.2458.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Recursos Humanos	16.724,76	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
223	04.122.0003.2458.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Recursos Humanos	446,08	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
224	04.122.0003.2458.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Recursos Humanos	1.779,72	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
235	04.125.0003.2055.0000	Manutenção e encargos com a Superintendência da Fazenda M	70.122,14	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
238	04.125.0003.2055.0000	Manutenção e encargos com a Superintendência da Fazenda M	11.591,91	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00

DECRETO **Nº 3707** , **DE 20 DE** DEZEMBRO DE 2021 **-** LEI **N.2063**

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

	242	04.125.0003.2055.0000	Manutenção e encargos com a Superintendência da Fazenda M	54.893,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	250	04.126.0003.2459.0000	Manutenção e Encargos com a Superintendência de Tecnologia	4.936,27	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
01	04 02	ENCARGOS GERAIS DO	MUNICÍPIO		
	266	28.843.0003.0020.0000	Amortização de Dívida com o Instituto Nacional de Seguridade	423,00	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
01	04 02	ENCARGOS GERAIS DO	MUNICÍPIO		
	269	28.843.0003.0060.0000	Amortização da dívida com a Energisa Mato Grosso S/A - CNPJ	104.325,00	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 3707** , **DE 20 DE** DEZEMBRO DE 2021 **-** LEI **N.2063**

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

289	12.122.0005.2206.0000	Manutenção do Departamento Administrativo Educacional - SM	304,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		
452	27.122.0014.2041.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Esportes	1.404,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
453	27.122.0014.2041.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Esportes	30.188,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
456	27.122.0014.2041.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Esportes	3.501,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00

	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
477	27.812.0014.2148.0000	Manutenção e encargos com o Ginásio Municipal Guido Inocên	686,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
327	12.361.0015.1181.0000	Reforma e Ampliação das Escolas Municipais	16.089,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 102	RECURSO DE C0NVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO		
332	12.361.0015.2020.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Inic	15.575,50	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		
333	12.361.0015.2020.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Inic	59.385,96	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		
334	12.361.0015.2020.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Inic	4.773,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		

DECRETO **Nº 3707** , **DE 20 DE** DEZEMBRO DE 2021 **-** LEI **N.2063**

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

335	12.361.0015.2020.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Inic	2.224,87	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		
336	12.361.0015.2020.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Inic	8.313,29	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		
339	12.361.0015.2021.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin	1.829,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		
340	12.361.0015.2021.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin	53.705,53	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		
341	12.361.0015.2021.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin	793,56	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		
342	12.361.0015.2021.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin	617,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		
343	12.361.0015.2021.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin	10.042,58	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		
345	12.361.0015.2021.0000	Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental - Anos Fin	21.117,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		
401	13.122.0016.2124.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Cultura	614,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 3707** , **DE 20 DE** DEZEMBRO DE 2021 **-** LEI **N.2063**

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

402	13.122.0016.2124.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Cultura	16.311,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
403	13.122.0016.2124.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Cultura	1.356,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
405	13.122.0016.2124.0000	Manutenção e encargos com a Diretoria de Cultura	1.853,00	

	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
434	13.392.0016.2147.0000	Manutenção enc. com o Centro Convenções Jovelina Maria de	8.011,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
438	13.392.0016.2151.0000	Manutenção e encargos com o Anfiteatro Municipal - Jonas Pin	598,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
443	13.392.0016.2173.0000	Manutenção com Promoção de Eventos Culturais	97.857,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
313	12.122.0027.2163.0000	Manutenção e Encargos com a Cozinha Municipal	55,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		

371	12.365.0029.1020.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Educa	199.200,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 102	RECURSO DE C0NVENIO E PROGRAMA EDUCAÇÃO		
376	12.365.0029.2063.0000	Manutenção e encargos com a Pré-escola	7.878,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	01

DECRETO **Nº 3707** , **DE 20 DE** DEZEMBRO DE 2021 **-** LEI **N.2063**

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

377	12.365.0029.2063.0000	Manutenção e encargos com a Pré-escola	24.203,09	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		
378	12.365.0029.2063.0000	Manutenção e encargos com a Pré-escola	17,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

378	12.365.0029.2063.0000	Manutenção e encargos com a Pré-escola	2.186,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

380	12.365.0029.2063.0000	Manutenção e encargos com a Pré-escola		8,60	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%			
383	12.365.0029.2064.0000	Manutenção e encargos com as UMEI		69,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%			

01 05

01

383

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

12.365.0029.2064.0000 Manutenção e encargos com as UMEI

1.516,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

200 101 RECURSO EDUCAÇÃO 25%

01 05

01

384

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

12.365.0029.2064.0000 Manutenção e encargos com as UMEI

3.043,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 01

DECRETO **Nº 3707** , **DE 20 DE** DEZEMBRO DE 2021 **-** LEI **N.2063**

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

384	12.365.0029.2064.0000	Manutenção e encargos com as UMEI	40.765,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 101	RECURSO EDUCAÇÃO 25%		

DECRETO **Nº 3707** , **DE 20 DE** DEZEMBRO DE 2021 **-** LEI **N.2063**

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DECRETO Nº 3645 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1986

DECRETO Nº 3645 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1986

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.298.225,46 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.298.225,46

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1415	04.122.0003.2120.0000	Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração e	4.564,32		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	3	24
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 301	Recurso de Convenio e Programa - Outras			

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE

1390	27.813.0014.1111.0000	Implantação de Centro de Convenções e Eventos - 2ª Etapa	133.525,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	3	24
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 301	Recurso de Convenio e Programa - Outras			

1404	27.813.0014.1354.0000	Construção de Centro de Convenções - 5ª Etapa	1.102.975,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	3	24
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 301	Recurso de Convenio e Programa - Outras			

1400	13.392.0016.1028.0000	Aquisição Equipamentos e material permanente para Centro de	34.910,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	3	24
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 301	Recurso de Convenio e Programa - Outras			

01 08 01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1414	10.122.0009.2025.0000	Manutenção da Gestão Administrativa do SUS	6.462,69		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	3	23
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 202	RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE			

1418	10.122.0009.2025.0000	Manutenção da Gestão Administrativa do SUS		10,45		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	47
	3	Recursos de Exercícios Anteriores				
	300 202	RECURSO DE CONVENIO E PROGRAMA SAUDE				

01 10 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 3645 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1986

01 10 03 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1412	08.244.0032.2341.0000	Manutenção e Encargos com o Programa Bolsa Família	12.578,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 301	Recurso de Convenio e Programa - Outras			

1413	08.244.0032.2341.0000	Manutenção e Encargos com o Programa Bolsa Família	3.200,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3	29

	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 301	Recurso de Convenio e Programa - Outras			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

1.298.225,46

3	23	6.462,69
3	24	1.275.974,32
3	29	15.778,00
3	47	10,45

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JACIARA, 01 de ABRIL de 2021

ANDREIA WAGNER PREFEITA MUNICIPAL 632.656.721-15

ALEXANDRE RUSSI SECRETÁRIO MUN. ADM. E FINANÇAS

866.680.641-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2022 E 01-A/2022

Resumo das Atas de Registro de Preços 01/2022 e 01-A/2022

Pregão Presencial 001/2022

Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Juara situada na **Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S**, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Fornecedores:

Empresa **Cleide Beatriz Ioris Eireli**, inscrita 41.947.390/0002-70 sendo vencedora para os itens: 01, 02, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 24, 25, 26, 27 com o valor de R$ 109.837,00 (cento e nove mil, oitocentos e trinta e sente reais). **Ata de Registro de Preço 01/2022.**

Empresa **Rosangela Ignácio de Oliveira Ltda,** inscrita com o CNPJ sob o nº 40.080.144/0001-10, sendo vencedora para os itens: 03, 04, 06, 18, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 31 com o valor de R$ 82.015,00 (oitenta e dois mil e quinze reais). **Ata de Registro de Preço 01-A/2022.**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **Equipamentos de Informática, Suprimentos, Mobiliário e Equipamentos para Áudio e Vídeo,** para atender as demandas dos diversos departamentos deste Poder Legislativo, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos.

Validade: O prazo de validade das Atas de Registro de Preços serão de 12 (dose) meses contados a partir da data de sua assinatura em 22/06/2022.

Valor Global: R$ 191.852,00 (Cento e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 4.401/2022.

PORTARIA N.º 4.401/2022.

Designa os integrantes para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para os Exercícios Financeiros de 2022/2023, visando o Lançamento e a respectiva Cobrança da Contribuição de Melhoria, cujo fato gerador é a valorização do imóvel em função da execução de Obras Públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, em conformidade com os arts. 245 e ss., do Código Tributário Municipal, e as disposições das demais leis municipais que tratam sobre a autorização legislativa para o Lançamento e Cobrança da Contribuição de Melhoria,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR os integrantes abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para os Exercícios Financeiros de 2022/2023, visando o Lançamento e a respectiva Cobrança da Contribuição de Melhoria, cujo fato gerador é a valorização do imóvel em função da execução de Obras Públicas, sob a presidência do Secretário Municipal de Planejamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO
ANDRE FELIPPE ARRUDA SALLES	Secretário Municipal de Planejamento
VANDERLEI MONTEIRO	Vereador
JONATAS PLINIO	Secretário Municipal de Infraestrutura
JADERSON AURELIO PORTO QUEIROZ	Fiscal de Tributos
ROBERTO LOPES CORTEZ	Assessor do Departamento de Controle Urbano
AGNALDO ARAUJO DOS SANTOS	Fiscal de Tributos

Art. 2.º O Secretário da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão Permanente de Avaliação proceder às avaliações dos imóveis, prévia e posterior à realização da obra, para apurar a respectiva valorização dos mesmos em função da execução de Obras Públicas, fato gerador da Contribuição de Melhoria, nos termos das leis municipais que tratam sobre a matéria.

Art. 4.º A Comissão de Avaliação que trata a presente Portaria terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de apresentação do Projeto que conterá a relação dos imóveis que serão valorizados em função da realização de obra pública, prorrogável por igual prazo, caso necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação prévia dos imóveis, assim como quando se tratar das avaliações posteriores à execução das obras.

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento os Laudos de Avaliações, individualmente por imóvel, contendo avaliação subjetiva prévia e posterior execução da obra, a identificação do imóvel avaliado, as observações da Comissão e a Conclusão da Avaliação, descriminando a valor total do Imóvel, bem como o valor por m² ou por hectares, quando for o caso.

Art. 6.º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7.º Caberá às Secretarias Municipais de Finanças e Administração, de Planejamento e de Infraestrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de junho de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 300, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO N.º 300, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Qualifica as entidades Instituto Maria Schimitt de Desenvolvimento; Instituto Social de Saúde São Lucas; e Instituto Social Santa Rosa, como Organização Social de Saúde – OSS no âmbito do Município de Juína-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n.º 2.011/2022, que dispõe sobre o programa de parceria com Organizações Sociais – OS, no Município de Juína, disciplina o procedimento de qualificação de entidades, o Chamamento e Seleção Públicos, a celebração de Contratos de Gestão e dá outras providências.

CONSIDERANDO que nos termos do PARECER TÉCNICO houve análise pela Comissão de Qualificação, concluindo-se que as citadas entidades cumprem os requisitos legais e específicos relacionados no Edital de Convocação e Lei Complementar Municipal.

CONSIDERANDO finalmente a conveniência e oportunidade do reconhecimento do Instituto Maria Schimitt de Desenvolvimento, CNPJ: 28.700.530/0001-61; Instituto Social de Saúde São Lucas, CNPJ: 96.295.654/0001-69 e Instituto Social Santa Rosa, CNPJ: 08.706.573.0001/47 - como Organizações Sociais, no âmbito da Secretaria de Saúde de Juína para uma eventual formalização de Contrato de Gestão para gestão de seus equipamentos de atendimento ao público, após processo de Chamamento Público devidamente formalizado;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado, como Organizações Sociais de Saúde – OSS, o Instituto Maria Schimitt de Desenvolvimento, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr Antonio Bottini, Nº 46, Centro, SOMBRIO/SC, CEP: 88.960-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 28.700.530/0001-61; Instituto Social de Saúde São Lucas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Presidente Vargas, Bairro Vila Nova, Arenápolis/MT, CEP nº 78.420-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 96.295.654/0001-69 e; Instituto Social Santa Rosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av Miguel Sutil, Bairro Jardim Mariana, nº 8000, Andar Sobreloja, CEP nº 78.040-790, Cuiabá-MT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 08.706.573/0001-47, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 2.021/2022, de 29 de março de 2022.

Art. 2º O município de Juína, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 2.011/2022, poderá celebrar contrato(s) de gestão com as Organizações Sociais de Saúde previstas no artigo anterior, para prestação de serviços públicos exclusivos na área de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de junho de 2022.

Juína-MT, 23 de junho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 4.402/2022.

PORTARIA N.º 4.402/2022.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de

Reforma do Ginásio Poliesportivo de Juína-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Por meio desta portaria, através do setor de engenharia do Município de Juína/MT, tornar público a aprovação do Projeto de Reforma do Ginásio Poliesportivo, localizada no Bairro Módulo 3, na Avenida Jaime Proni esquina com Av. Londrina, conforme discriminação abaixo:

Expediente	Objeto	Responsável pela elaboração	Responsável pela aprovação
Aprovação do projeto.	Projeto de Reforma do Ginásio Poliesportivo, localizado no Bairro Módulo 3, na Avenida Jaime Proni esquina com Avenida Londrina no município de Juína-MT.	Engenheiro Civil: Jonas Botan CREA/MT: 034430	Engenheiro Civil: David Gimenes Beltrame CREA/MT: 042374

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de junho de 2022.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DAVID GIMENES BELTRAME

CREA/MT 042374

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 4.400/2022.

PORTARIA N.º 4.400/2022.

Designa integrantes para compor a Comissão Permanente de Avaliação dos imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, situados no Município de Juína/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e demais Leis Municipais.

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Permanente de Avaliação dos imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, situados no Município de Juína/MT, sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
ROBERTO LOPES CORTEZ	Assessor do Departamento de Controle Urbano
NELSON FERREIRA PANCHESKI	Fiscal de Tributos
MAICO RIGOTTI	Engenheiro Civil
ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA	Vereador
MARCIO ZANELA	Corretor de Imóveis (CRECI 8.312)
LUCIMAR DORNELES DO NASCIMENTO	Corretor de Imóveis (CRECI 2.940)

Art. 2.º O Secretário da Comissão deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão de Avaliação proceder, conforme necessidade, com à avaliação dos imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4.º A Comissão de Avaliação terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de serviço da autoridade competente, prorrogável por igual prazo se necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação dos imóveis.

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento o Laudo de Avaliação, contendo o Objetivo da Avaliação, a Identificação e Caracterização da área avaliada, as observações da Comissão e a conclusão da avaliação, descriminando a valor total da área, bem como o valor por m² ou hectare, quando for o caso.

Art. 6.º Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7.º Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e de Infra Estrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de junho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 048/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 072/2022, Processo Administrativo n° 155/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE –FRETE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

FORNECEDOR: J HILBIG & CIA LTDA ME

CNPJ: 07.171.285/0001-72

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Juruena - MT, 29 de Junho de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 072/2022, Processo Administrativo n° 155/2022,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE –FRETE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 29 de Junho de 2022.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **12/07/2022**, às **11:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 027/2022, Processo Administrativo N.º 152/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANETE PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, conforme relação contida no anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras

Juruena - MT, 29 DE JUNHO DE 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 037/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 151/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **12/07/2022**, às **10:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 037/2022, Processo Administrativo N.º 151/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA EM TODOS OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS CONTANDO TAMBÉM COM UM ESCRITÓRIO DE APOIO EM CUIABÁ, PARA A EQUIPE TÉCNICA DO MUNICÍPIO QUANDO NECESSÁRIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, ACOMPANHAMENTO, ENTREGA E RETIRADA DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras

Juruena - MT, 29 DE JUNHO DE 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO 035/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Samuel Augusto Franco - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Em Prestação De Serviços De Roçagem Mecanizada, De Áreas Públicas No Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 90 (noventa dias)

VALOR: R$ 16.300,00 (Dezesseis Mil, Trezentos Reais).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Samuel Augusto Franco - ME - CNPJ: 45.341.079/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 06/2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõem sobre a Constituição da Comissão Permanente de Licitação / CPL do Lambari - Previ e dá providências".

O Senhor **Néliton da Silva Mota**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D´Oeste, Estado de Mato Grosso -**LAMBARI-PREVI,** no uso de suas atribuições legais e nos termos *da Lei Municipal n. º 758/2022, de 04 de maio de 2022:*

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação /CPL do Lambari – Previ, de acordo com o novo ordenamento jurídico estabelecido pela legislação vigente como segue:

PRESIDENTE - Richel Aparecido Ferraz da Silva – Contador.

SECRETÁRIO - Luiz Carlos Gonçalves da Cruz – Mensageiro arquivista.

MEMBRO - Carlos André de Morais Angola – Motorista.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação/CPL, objeto desta Portaria, terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, nos termos da legislação federal pertinente em vigor.

Art. 3º - A investidura dos Membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos Membros para a mesma Comissão no período subsequente, por ser um trabalho voluntário, caracteriza-se sem ônus aos cofres do Lambari-Previ.

Art. 4º - Os Membros da Comissão Permanente de Licitação /CPL, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada, e registrada em ata, lavrada na reunião em que foi tomada a decisão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 012 de 26 de julho de 2021.

Lambari D'Oeste, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

_____

NÉLITON DA SILVA MOTA

DIRETOR EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N° 766/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022

LEI MUNICIPAL N° 766/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Autor: Poder Executivo.

Regulamenta as atividades do Departamento de Água e Esgoto (DAE) do Município de Lambari D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° – Compete ao Departamento de Água e Esgoto (DAE), operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os Serviços Públicos de água e de esgoto sanitários em todo o Município de Lambari D'Oeste / MT.

Art. 2° – Para os efeitos desta Lei, "Unidade Consumidora" é toda a pessoa física ou jurídica, proprietário ou inquilino responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido ou não pelas redes públicas de esgoto sanitário ou de água ou utilização de serviços do DAE.

Parágrafo Único – Considera-se prédio toda a propriedade, terreno ou edifício ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3° – Os serviços de água e esgoto serão cobrados conforme as seguintes categorias:

a) **Residencial**, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais;

b) **Comercial**, quando a água for utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios ocupados por hotéis, restaurantes, hospitais, casas de saúde, lojas, casa de diversos, ou seja, todo tipo de estabelecimentos comerciais;

c) **Industrial**, quando a água for utilizada em estabelecimentos comerciais ou industriais, como matéria-prima ou como parte inerente a própria natureza do comércio ou da indústria, como exemplo: lava-jato de veículos;

d) **E-Social**, Pessoa com deficiência, Instituições de caridade, pessoas que comprove baixa renda e aposentados, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, congregações religiosas, casas de apoio, orfanatos, associações civis ou ONGS e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais.

DAS LIGAÇÕES

Art. 4° – Os serviços de água e de esgotos sanitários serão fornecidos mediante requerimento do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido, desde que esse segundo apresente alguma documentação de propriedade, locação ou outro vínculo junto ao imóvel a ser atendido.

§ 1° – O Esgoto é um serviço compulsório, cobrado independente da ligação a rede coletora.

Art. 5° - Compete ao DAE, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria de seus serviços.

§ 1° - Qualquer mudança na categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor deverá ser requerido ao DAE pelo usuário.

§ 2° - A mudança de categoria poderá ocorrer ex-offício pelo departamento do DAE, sempre que se verifique ser a água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

Art. 6° – A execução do serviço de ligação obriga o requerente a arcar com as despesas de todo material decorrentes da instalação dos ramais de derivação e coletor.

DAS INSTALAÇÕES

Art. 7°– A instalação de água compreende:

a) Ramal de derivação, unindo a rede de distribuição pública ao registro do passeio ou ao hidrômetro; b) Hidrômetro (aparelho medidor); c) Outros materiais utilizados para a instalação.

Art. 8° – A instalação de esgoto compreende:

a) Ramal coletor, ligando o prédio, a partir do limite da propriedade ao coletor público; b) Rede coletora externa; c) Outros materiais utilizados para a instalação.

Art. 9° – É vedado ao usuário ou seus agentes intervir no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único – Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este Artigo, serão reparados pelo DAE, por conta da unidade consumidora, sem prejuízo da penalidade que no causo couber.

Art. 10 – Os hidrômetros serão instalados e conservados pelo DAE, porém quem arcará com a compra do hidrômetros e materiais que complementam o serviço será a unidade consumidora.

Art. 11 – O usuário poderá requerer a aferição do hidrômetro instalado no ramal de derivação de seu uso, mediante o pagamento de uma tarifa de aferição ou o departamento pode realizar ex-offício se verificar algo divergente do normal.

Parágrafo Único – Verificando-se na aferição um erro superior a 8% contra o usuário, em condições normais de funcionamento, a tarifa de aferição ser-lhe-á devolvida, fazendo-se ainda o desconto correspondente a esse erro no último consumo acusado pelo hidrômetro, que será reparado ou substituído.

Art. 12 – Somente Servidores autorizados do DAE poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros ou quebrar e substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção dos usuários ou seus agentes nestes atos.

Parágrafo Único – A Unidade Consumidora será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes das intervenções indébitas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

Art. 13 – As mudanças de localização do ramal de derivação, do ramal coletor ou do hidrômetro, por conveniência, do usuário serão executadas por conta deste, mediante prévio pagamento das despesas orçadas.

Art. 14 – É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena das sanções previstas por Decreto.

Art. 15 – Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários deverão ser levados a outro destino conveniente, não podendo ser jogado na rua, sob pena das sanções previstas em Decreto.

Art. 16 – É proibido o despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários, bem como a interligação dos dois sistemas.

Art. 17 – O usuário é obrigado a reparar ou substituir dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constatar defeituoso, que possibilite o desperdício ou contaminação de água.

Art. 18 – Caberá ao município recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de ampliação e as decorrentes de reparos das redes ou de instalação de reparo dos ramais de derivação, ficando o proprietário responsável pela recomposição dos passeios e calçadas.

DAS TARIFAS DE CONSUMO, UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS

Art. 19 – As tarifas mensais de água e/ou esgoto serão lançadas mensalmente, de acordo com leitura do hidrômetro, em conformidade com a respectiva categoria.

Art. 20 – Os valores de criação ou supressão de serviços serão feitos por Decreto Municipal, considerando, sempre que necessário, reequilíbrio econômico e financeiro.

Art. 21 – As tarifas de água serão reajustadas por meio de Decreto Municipal sempre quando houver necessidade, conforme estudo de receitas e despesas, adequando reequilíbrio econômico e financeiro aos gastos municipais.

Art. 22 – A leitura do hidrômetro, quando houver, será feita a intervalos regulares a critério do DAE, e registrada em impresso próprio.

§ 1° Verificado, na ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro ou na unidade consumidora e, até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado com base no cálculo mediano dos seis últimos consumos válidos.

§ 2º As tarifas E-Sociais aplicadas as unidades consumidoras deverão ser solicitadas por formulário fornecido pelo DAE, obrigando-se o solicitante a apresentar documentos comprobatórios solicitados pelo DAE. Sua aplicação será válida por 12 meses renovável por igual período mediante nova comprovação.

Art. 23 – As tarifas deverão ser pagas mensalmente pelos usuários.

Art. 24 – O imóvel desocupado considerado habitável, cujo serviço de água houver sido desligado a pedido do último usuário, ficará isento de pagamento até a nova religação, já com hidrômetro, seja requerida.

Art. 25 – Os valores das tarifas serão emitidas em boleto bancário mensalmente e entregue as casas, estabelecimentos, etc., dos munícipes, dentro do prazo de vencimento.

Parágrafo Único – O não pagamento da conta até a data do vencimento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

DA INSCRIÇÃO E COBRANÇA

Art. 26 – O DAE determinará que se promova à inscrição em Dívida Ativa e à cobrança dos créditos de sua titularidade, em periodicidade que não ultrapassará ao exercício seguinte ao do respectivo vencimento, ou seja o

DAE é responsável de fazer relatório e encaminhar a Assessoria Jurídica para realizar a cobrança judicial cujas providências estarão a cargo:

I. Do Setor de Cobrança e Parcelamento, quanto à cobrança administrativa, DAE;

II. Da Assessoria Jurídica, quanto à cobrança judicial e outras medidas correlatas.

Art. 27 – Em caso de cobrança judicial, sem prejuízo dos acréscimos contratuais e legais a cargo do devedor, incidirá, a partir do protocolo da petição inicial, custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, verba indenizatória e demais encargos previstos na legislação.

DAS PENALIDADES

Art. 28 – O serviço de água estará sujeito à suspensão após 90 dias se não for feito o pagamento da conta.

Art. 29 – O serviço de água cortado por falta de pagamento, somente será restabelecido depois de pagas às contas vencidas ou negociadas, mediante pagamento da tarifa de religação, e solicitação do responsável com demonstração comprobatórias que comprove o vínculo com o imóvel.

Parágrafo Único – O serviço de água cortado somente será restabelecido depois de corrigida a situação que deu origem a aplicação da penalidade.

Art. 30 – Se, durante três meses consecutivos, não for possível o acesso ao hidrômetro para a leitura mensal, devido a impedimentos de responsabilidade do consumidor (não permitir a entrada, portão fechado, cão solto, objeto/material ou veículo sobre o hidrômetro e outros motivos similares), será cobrada multa conforme estipulado em Decreto, após comunicação por escrito do DAE ao munícipe.

§ 1° O consumidor que sistematicamente impedir a realização da leitura será notificado a remanejar o hidrômetro para um local onde seja possível livre acesso ao mesmo, sendo as despesas de responsabilidade do cliente.

§ 2° O não atendimento da notificação no sentido de remover as causas do impedimento do acesso ao hidrômetro, ou para remanejamento do mesmo, implicará na suspensão do fornecimento de água.

Art. 31 - As multas previstas em Decreto, serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência.

Art. 32 – O usuário que, intimado a reparar, substituir ou instalar qualquer equipamento de água e/ou esgoto nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do fornecimento de água e multa.

Art. 33 – Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos servidores autorizados pelo DAE, nem a instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros pelos mesmos servidores, sob pena do corte do serviço de água e multa.

Art. 34 – É vedado ao DAE conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgotos sanitários.

Parágrafo Único – A isenção ou redução poderão ocorrer quando autorizadas por lei específica, aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 35 – Os casos omissos ou de dúvida na presente Lei serão resolvidos por Decreto Municipal ou pelo DAE.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 07/2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

" Prorrogação de prazo para realização do Censo Previdenciário dos servidores público vinculados ao Lambari-Previ".

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor NÈLITON DA SILVA MOTA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 758 de 04 de maio de 2022.

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de LAMBARI D'OESTE (RPPS) para a Gestão Previdenciária;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR o prazopara realização do Censo Previdenciário dos servidores público vinculados ao Lambari-Previ, conforme as disposições contidas no **Decreto Municipal nº 042 de 12 de maio de 2022**.

Art. 2º - O Censoserá realizado **até o dia 13 de julho do corrente ano.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA DIRETORIA EXECUTIVA, Edifício Sede do Lambari-Previ, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

_____

NÉLITON DA SILVA MOTA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 575/2022

DATA: 02 de junho de 2022.

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a partir de 02 de junho de 2022, a Sra. Edina

Catarina Macedo, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora Pedagoga, carga

horária 30 horas semanais, matrícula nº 3221, para exercer a função de Coordenadora

Pedagógica da Escola Municipal Santa Terezinha, lotada na Secretaria Municipal de

Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 02 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 148/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÃNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS,

brasileiro, maior, portador do RG nº 10696903 SSP/MT e CPF nº 010.665.771-29, residente e domiciliado

na Rua Joaquim Hilário n° 723, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de nº 006/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº

001/2022 e Lei Municipal n° 1088/2022 de 30 de março de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de

Nutricionista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2.936,24 (Dois mil novecentos e trinta e seis reais e vinte

quatro centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta

Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 20 de junho de

2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de junho de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Rodrigo Vieira dos Santos

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 016/2022

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. DEISE GUIRELI DO NASCIMENTO SANTOS, brasileira, maior, portadora

do RG nº 1558623-5 SSP/MT e CPF nº 025.426.451-40, residente e domiciliada na Avenida Colonizador

Jose Bianchini, Quadra 02, lote 14, Setor Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na

qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Professora Pedagoga, com carga horária de 30 (trinta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 01 de junho de 2022, nada mais tendo a

reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no

ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de junho de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Deise Guireli do Nascimento Santos

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Joselina Bueno Barbosa dos Santos

CPF: 005.907.761-18 CPF: 328.796.791-68

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 055/2022

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE

MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a

Sra. ELIZELIA PAULINO DE SOUSA, brasileira, maior, portadora do RG nº 1174037-0 SESP/MT e

CPF nº 900.096.141-68, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas n° 007, Residencial Paraiso, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Professora Pedagoga, com carga horária de 30 (trinta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de junho de 2022, nada mais tendo a

reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no

ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 21 de junho de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Elizelia Paulino de Sousa

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Joselina Bueno Barbosa dos Santos

CPF: 005.907.761-18 CPF: 328.796.791-68

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 598/2022

DATA: 22 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor

Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde do Sr. Carlos

Alberto Casula, servidor efetivo no cargo de Medico Clinico Geral, carga horária 40 horas

semanais, matrícula n° 43, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme

Processo Administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.018, a partir de 02/05/2022 até

02.09.2022, de acordo com perícia médica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 22 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 090/2022

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. e MARCELLE TARCIA FERREIRA FIGUEIREDO brasileira, maior, portadora do RG nº 1664929-1 SSP/MG e CPF nº 117.608.636-70, residente e domiciliada na Avenida Colonizador José Bianchini nº893. – Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Psicóloga, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 01 de junho de 2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de junho de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Marcelle Tárcia Ferreira Figueiredo

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 090/2022

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. e MARCELLE TARCIA FERREIRA FIGUEIREDO brasileira, maior, portadora do RG nº 1664929-1 SSP/MG e CPF nº 117.608.636-70, residente e domiciliada na Avenida Colonizador José Bianchini nº893. – Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Psicóloga, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 01 de junho de 2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de junho de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Marcelle Tárcia Ferreira Figueiredo

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 597/2022

DATA: 22 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora

Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Maria

Jose da Cruz, servidora efetiva no cargo de Vigia, carga horária 40 horas semanais,

matrícula n° 2490, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo

Administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.023, a partir de 01/06/2022 até 28.06.2022, de

acordo com perícia médica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 22 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 137/2022

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e a Sra. GILSON GLEI GONÇALVES OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 2312059-2 SSP/MT e CPF nº 042.429.241-60, residente e domiciliada na Rua Novo Horizonte n° 1050, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de junho de 2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 21 de junho de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Gilson Glei Gonçalves Oliveira

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 559/2022

DATA: 01 de junho de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidora efetiva em cargo de carreira, em razão do Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/06/2022, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 02 para Classe “C” Nível 03, a Sra. Marcia Regina Modesto Franciscatto, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matricula n° 2704, admitida em 18/05/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 560/2022

Data: 01 de junho de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de junho de 2022, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Maria de Fatima Gonçalves, matrícula 2766, admitida em 22 de maio de 2017, no cargo de Zeladora, da Classe “A” - Nível 02 para Classe “B” Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Mun. de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 596/2022

DATA: 22 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública

Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras

providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Raphaella Espindola Benicio, servidora

pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, carga horária de 40 horas

semanais, matrícula nº 2676, admitido em 01 de dezembro de 2015, lotada na Secretaria

Municipal de Administração e Finanças, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em

Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 12/2015 a 12/2020, a serem pagas na folha de

pagamento dos meses de junho, julho e agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 22 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 561/2022

Data: 01 de junho de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de junho de 2022, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Marizete Godoy, matrícula 2130, admitida em 02 de maio de 2012, no cargo de Técnica em Enfermagem, da Classe “B” - Nível 13 para Classe “C” Nível - 13, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 595/2022

DATA: 22 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Servidora Pública

Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a

Sra. Ledaiane de Fatima Farias Salustiano, servidora pública municipal efetiva no cargo

de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, matrícula 2904, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, conforme requerimento e atestado médico, a partir de 21/06/2022

até 19/10/2022.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 23 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 562/2022

DATA: 01 de junho de 2022.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 01 de junho de 2022, o Sr. Claudio da Silva Morais, brasileiro, portador do RG nº 12017140 SJ/MT, inscrito no CPF n° 832.329.901-34, servidor público municipal efetivo no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Motorista, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2008, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 594/2022

DATA: 21 de junho de 2022.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora

Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra.

Ledaiane de Fatima Farias Salustiano, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços

Gerais, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2904, lotada na Secretaria Municipal

de Educação, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.011, a partir de

21 de junho de 2022.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 563/2022

DATA: 01 de junho de 2022.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de junho de 2022, o Sr. Manoel Matias, brasileiro, portador do RG n.º 0510773-3 SESP/MT, inscrito no CPF sob n.º 241.085.709-44, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

Secretario Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 577/2022

DATA: 08 de junho de 2022.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Simone Henrique Augusto, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas

semanais, matrícula n° 2895, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e

Economia Criativa, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.012, até

17.06.2022, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 593/2022

DATA: 20 de junho de 2022.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde do Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do Sr. Diego Alcantara de Almeida, servidor efetivo no cargo de Técnico em Edificações, carga horaria

40 horas semanais, matrícula nº 2544, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social, Habitação e Economia Criativa, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde

nº 2022.01.016, até 15/07/2022, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 20 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 592/2022

DATA: 20 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público

Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras

providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Wagner Cid da Cunha, servidor público

municipal efetivo no cargo de Agente de Fiscalização, carga horária de 40 horas semanais,

matrícula nº 360, admitido em 01 de fevereiro de 2002, lotado na Secretaria Municipal de

Administração e Finanças, conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente

ao período aquisitivo de 02/2017 a 02/2022, a ser paga na folha de pagamento do mês de

junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 20 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 591/2022

DATA: 20 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública

Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras

providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Edina Bezerra da Silva, servidora pública

municipal efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, carga horária de 40 horas

semanais, matrícula nº 2532, admitida em 01 de setembro de 2014, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia,

referente ao período aquisitivo de 09/2014 a 02/2019, a serem pagos na folha de pagamento

dos meses de junho, julho e agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 20 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 576/2022

DATA: 06 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora

Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Marly

Paula Silva, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais,

matrícula n° 249, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo

Administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.019, a partir de 01.06.2022 até 01.08.2022, de

acordo com perícia médica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 06 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 590/2022

DATA: 20 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Vaniscleia de Amorim Souza, servidora pública municipal efetiva no cargo de Zeladora, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 352, admitida em 02 de fevereiro de 2004, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2004 a 02/2009, a serem pagos na folha de pagamento do mês de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 589/2022

DATA: 20 de JUNHO de 2022.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Simone Henrique Augusto, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2895, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.012, a partir de 17 de junho de 2022.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária Mun. de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 574/2022

DATA: 02 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Gracinete da Silva Saraiva Lima, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2668, admitida em 23 de outubro de 2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 10/2015 a 10/2020, a serem pagos na folha de pagamento dos meses de junho, junho e agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 588/2022

DATA: 20 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Enie Emily Barbon Ferreira, servidora efetiva no cargo de Enfermeira, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2935, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.020, a partir de 01.06.2022 até 01.07.2022, de acordo com perícia médica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 586/2022

DATA: 14 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Claudinei de Siqueira, servidor público municipal efetivo no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 58, admitido em 01 de fevereiro de 2002, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2012 a 02/2017, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de junho, julho e agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 585/2022

DATA: 13 de junho de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesses Particulares de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido conceder Licença para tratar de interesses particulares por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com artigo 87 da Lei Complementar 004/2005, a partir de 10 de junho de 2022 a 10 de junho de 2025, a Sra. Pamela Paula Macedo, servidora efetiva no cargo de Assistente Social, Classe "B", Nível "19", carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 1987, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - No período do afastamento a Servidora não contribuirá com a Previdência Municipal.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 584/2022

DATA: 13 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Vanilza

Franco Pickler, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais,

matrícula n° 2867, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo

Administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.022, a partir de 02/06/2022 até 12.07.2022, de

acordo com perícia médica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 13 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 583/2022

DATA: 13 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora

Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Vanilza

Franco Pickler, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais,

matrícula n° 351, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo

Administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.021, a partir de 02/06/2022 até 12.07.2022, de

acordo com perícia médica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 13 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 582/2022

DATA: 13 de junho de 2022.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidor

Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras

providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde do Sr. Darci

de Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 20 horas semanais,

matrícula nº 373, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo

administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.009, a partir de 13 de junho de 2022.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 13 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 573/2022

DATA: 02 de junho de 2022

SÚMULA: Concede Licença para acompanhar tratamento de saúde de

pessoa da família de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico

Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido, conceder a Sra. Marines Godoi, servidora efetiva

no cargo de Técnica em Desenvolvimento Infantil, carga horária 40 horas semanais,

matrícula 2625, licença por motivo de doença de pessoa da Família (esposo), por 30 (trinta)

dias a partir de 31 de maio de 2022 a 30 de junho de 2022, conforme atestado médico.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 02 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 581/2022

DATA: 13 de junho de 2022.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde do Sr. Darci de Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 30 horas semanais,

matrícula nº 74, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo

administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.008, a partir de 13 de junho de 2022.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 580/2022

DATA: 13 de junho de 2022.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Vilma Moreira Rosa Cristaldo, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde,

carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2652, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

e Saneamento, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.013, a partir

de 13 de junho de 2022.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 579/2022

DATA: 08 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Fatima da Silva Barbosa Guimaraes,

servidora pública municipal efetiva no cargo de Coletora de Lixo, carga horária de 40 horas

semanais, matrícula nº 2656, admitida em 02 de outubro de 2015, lotada na Secretaria

Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conceder 03 (três) meses de Licença

Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 10/2015 a 10/2020, a serem pagos na

folha de pagamento dos meses de junho, julho e agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 572/2022

DATA: 02 de junho de 2022

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a Prorrogação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 143/2021 de 17 de novembro de 2021, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 008/2022, de 06 de maio de 2022.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 02 de junho de 2022 em caráter efetivo o candidato Sr. Claudio da Silva Morais, portador do RG nº 1201714-0 SESP/MT e CPF nº 832.329.901-34, para exercer o cargo de Operador de PC, Classe “A” Nível 16, 04º Classificado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Claudio da Silva Morais, portador do RG nº 1201714-0 SESP/MT e CPF nº 832.329.901-34, para exercer o cargo de Operador de PC, Classe “A” Nível 16, 04º Classificado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conforme Portaria n° 572/2022 de 02 de junho de 2022.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 02 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossado: Claudio da Silva Morais

Obs: O Empossado apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 008/2022 de 06 de maio de 2022

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 571/2022

DATA: 01 de junho de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de junho de 2022 à Sra. Vanuza dos Santos Guilherme de Sousa, servidora contratada no cargo de Zeladora, matricula n° 3325, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção do PSF.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 147/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominada a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ALIANA ALVES DA SILVA, brasileira,

maior, portadora do RG nº 1707925-0 SESP/MT e CPF nº 028.294.411-76, residente e domiciliada na

Rua Júlio Bilenki, nº 1094 - Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de nº 022/2022 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº

002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Merendeira, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1212,00 (Um mil duzentos e doze reais), correspondente a

40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que

ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta

Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 08 de junho de

2022 até 16 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 08 de junho de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratada: Aliana Alves da Silva

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Joselina Bueno Barbosa dos Santos

CPF: 005.907.761-18 CPF: 328.796.791-68

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 146/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VANUZA DOS SANTOS GUILHERME

DE SOUSA, brasileira, maior, portadora do RG nº 3477789-0 SESP/MT e CPF nº 928.884.023-00,

residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, s/nº, Setor Industrial, neste Município de Marcelândia,

Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 005/2022 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2022 e Lei Municipal n° 1088/2022 de 30 de março de 2022 e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais), correspondente a

40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que

ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta

Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de junho de

2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de junho de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratada: Vanuza dos Santos Guilherme de Sousa

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 145/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominada a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JENIFER MICAELA MARQUES

CANDIDO, brasileira, maior, portadora do RG nº 2312098-3 SSP/MT e CPF nº 042.428.971-70,

residente e domiciliada na Rua Nova Horizonte nº1882, Vila Izabel neste Município de Marcelândia,

Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 018/2022, de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e demais disposições

a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Auxiliar Técnico Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais), correspondente a

40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que

ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia

Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta

Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de junho de

2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de junho de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratada: Jenifer Micaela Marques Candido

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 570/2022

DATA: 01 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública

Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras

providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido conceder à Sra. Denise Bazarello Moraes Marques,

servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas

semanais, matrícula nº 1507, admitida em 16 de abril de 2009, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) meses de Licença Prêmio em gozo, referente

ao período aquisitivo de 04/2009 a 04/2014, a partir de 01 de junho de 2022 até 30 de

julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 01 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 144/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominada a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e PAMELA FATIMA MAIA FERNANDES

DOS REIS, brasileira, maior, portadora do RG nº 2730512-0 SESP/MT e CPF nº 031.341.631-10,

residente e domiciliada na Rua Primavera do Leste, nº 1960 - Vila Isabel, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato

individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária

de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 020/2022 de acordo com

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e Lei Municipal n° 1075/2021 de 19 de novembro de 2021 e

demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Professora Pedagoga, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.247,06 (Três mil duzentos e quarenta e sete reais e seis

centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do

mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta

Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de junho de

2022 até 16 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de junho de 2022.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratada: Pamela Fatima Maia Fernandes dos Reis

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Joselina Bueno Barbosa dos Santos

CPF: 005.907.761-18 CPF: 328.796.791-68

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 568/2022

DATA: 01 de junho de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de junho de 2022, a Sra. Luciene Francisca de Almeida, servidora contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 567/2022

DATA: 01 de junho de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Regime Contrato por Tempo Determinado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de junho de 2022, ao Sr. José Ferreira dos Santos, servidor contratado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 566/2022

DATA: 01 de junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Aparecida Fatima Alves da Silva, servidora pública municipal efetiva no cargo de Zeladora, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2699, admitido em 02 de maio de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 05/2016 a 05/2021, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de junho, julho e agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 565/2022

DATA: 01 de junho de 2022.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de junho de 2022, a Sra. Kelli Rodrigues Marcelino, brasileira, portadora do RG nº 2632454-7 SSP/MT, CPF n° 056.207.721-95, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 564/2022

DATA: 01 de junho de 2022.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de junho de 2022, o Sr. Osvaldino de Almeida, brasileiro, portador do RG n.º 1203520-3 SESP/MT, inscrito no CPF sob n.º 835.241.341-49, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Fiscalização de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

Secretario Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 035/2022, cujo objeto é o Contratação de empresa para realizar a reforma de máquina pesada ESCAVADEIRA XCMG com prestação de serviços e fornecimento de peças, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos do Município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa: **NOECIR DO PRADO ANDRADE,** cadastrada no CNPJ nº 86.908.142/0001-77, vencedora do lote 01, com o valor total de **R$ 109.314,38 (cento e nove mil, trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).**

Marcelândia/MT, 29 de junho de 2022.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022

O SENHOR CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 008/2022 a favor da empresa **MG COMERCIAL EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 18.108.624/0001-92**, objetivando a aquisição de parques infantis, do tipo Playgrounds, para atender Escolas e Creches do Munícipio de Marcelândia-MT, através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 42/2021 proveniente do Pregão Eletrônico nº 055/2021 – Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, **perfazendo o valor total de R$ 169.995,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais).**

Marcelândia/MT, 29 de junho de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa **CULTURA SERTANEJA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 35.533.570/0001-21, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Show no parque de exposições durante a Expolândia 2022 no município de Marcelândia/MT com a Dupla João de Souza e Bonifácio na data de 05/08/2022, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa (SEDES), perfazendo o valor total da contratação em **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Marcelândia/MT, 29 de junho de 2022

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12292 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre***Vacância do Cargo***, conforme Art. 41, § 1º, VI*, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º -Declarar, vacância do cargo em virtude do falecimento do Sr. ***PEDRO VALDIR SAVARIS***, com Registro Geral de Identificação nº 30179889 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 353.198.521-34, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, **o** qual exercia o cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** revogando a Portaria nº 642 de **03** de janeiro de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 21 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 125/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

***OBJETO:*Constitui objeto deste Contrato"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 067/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 027/2022.**

CONTRATADA: VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 5.700.160,00 (Cinco milhões, setecentos mil e cento e sessenta reais)**.

Assinatura: 27/06/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE CORREÇÃO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 124/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO E PLANTÃO 24 h ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME, RONDAS E PRESENÇA DE MONITOR SEMPRE QUE SOLICITADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 150/2019 do respectivo Pregão Presencial nº 098/2019. CONTRATADA: WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA – ME

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Termo de Rescisão de Contrato:

Onde se lê:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
24/06/2022	457/2022	**R$ 612,00**	WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA - ME	Secretaria Municipal de Assit. Social

Lê-se:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
24/06/2022	457/2022	**R$ 510,00**	WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA - ME	Secretaria Municipal de Assit. Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 24 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12285 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** a servidora efetiva ***CELIA MARIA BELARMINO PIRES*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora ***CELIA MARIA BELARMINO PIRES,*** inscrita no CPF nº 043.451.384-93, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7404, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de junho do ano corrente, com efeito financeiro retroativo a 05/05/2022, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12291 DE 21 DE JUNHO DE 2022

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***TAMIREZ DELFINO MORETTO*** no cargo de ***BIOQUIMICO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***TAMIREZ DELFINO MORETTO, BIOQUIMICO,*** **matrícula nº 8233, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 21 de junho de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 126/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:**Constitui objeto deste Contrato**, **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PLANTIO E PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 09/2022** do respectivo **Credenciamento nº 01/2022.**

CONTRATADA: HELIO DARWIN PEREIRA

Valor/Global: O valor global das aquisições e prestação de serviços ora contratados será de R$ 226.152,33 (duzentos e vinte e seis reais, cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

Assinatura: 27/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4222 DE 28 DE JUNHO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua 05, nº 102B Qd Nec, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1210, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

16. Certificado de Curso Básico de Computação (com carga horária mínima de 20 horas);

17. Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF (com carga horária mínima de 06 horas);

18. Certificado de Curso de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC (com carga horária mínima de 16 horas);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: RECEPCIONISTA - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MAIKON MIRANDA DOS SANTOS	06062109117	24	7º	CLASSIFICADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12290 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6421	ROGERIO RODIGHIERO DE ABREU	TECNICO EM RADIOLOGIA	21/06/2022 A 10/07/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 21 de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 163/2021

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.985.352/0001-50 e Inscrição Estadual n° 13.625.664-3, com sede na Avenida Interpeninsular, nº 2.221, Lote 22, Quadra 21, Bairro ZH2-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, neste ato representado por seu Sócio-proprietário o Sr. **MARCOS ELIAS RIOS DA CRUZ**, portador do RG nº 3192070-5 SSP/MT e CPF nº. 146.778.061-87, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0118/2021 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 050/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Termo de Rescisão de Contrato:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
27/06/2022	136/2022	R$ 525,08	AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP	Secretaria Municipal de Educação
27/06/2022	2139/2022	R$ 116.114,39	AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP	Secretaria Municipal de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de junho de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 162/2021

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.737.595/0001-16 e Inscrição Estadual n° 13.373.125-1, com sede na Rod BR 163, entroncamento Rod MT 322, s/nº, Km 1.029,1, Bairro ZE-009, na Cidade de Matupá/MT, CEP:

78.525-000, neste ato representada por seu Credenciado o Sr. **AILTON DE ALENCAR MARTINS**,portador do RG nº 16086619 SSP/MT e CPF nº. 025.213.451-64, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0118/2021 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 050/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Termo de Rescisão de Contrato:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
27/06/2022	137/2022	R$ 103.506,92	VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA	Secretaria Municipal de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de junho de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12286 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Concede ***Promoção de Classe*** a servidora efetiva ***CELIA MARIA BELARMINO PIRES*** e dá outras providências**"**.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** a servidora ***CELIA MARIA BELARMINO PIRES*** portadora doRG nº 2917372 SESPDSPC/DF, e inscrita no CPF nº 043.451.384-93, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, em 01 de fevereiro de 2019, no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA,*** elevando para **Classe B**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de junho do ano corrente, com efeito financeiro retroativo a 05/05/2022, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12284 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre *Exoneração* a pedido da Servidora, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências**"**.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***RAIANE ALVES PEREIRA DA SILVA***, com Registro Geral de Identificação nº 29020093 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 062.744.991-30, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, o qual exercia o cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM,*** revogando a Portaria nº 6754 de 02 de outubro de 2017, **a partir de 01 de junho de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 14 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 162/2021

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.737.595/0001-16 e Inscrição Estadual n° 13.373.125-1, com sede na Rod BR 163, entroncamento Rod MT 322, s/nº, Km 1.029,1, Bairro ZE-009, na Cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, neste ato representada por seu Credenciado o Sr. **AILTON DE ALENCAR MARTINS**,portador do RG nº 16086619 SSP/MT e CPF nº. 025.213.451-64, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0118/2021 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 050/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Termo de Rescisão de Contrato:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
27/06/2022	106/2022	R$ 55.325,85	VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA	Secretaria Municipal de Agricultura
27/06/2022	108/2022	R$ 13.389,57	VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA	Secretaria Municipal de Assist. Social
27/06/2022	109/2022	R$ 32.730,40	VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA	Secretaria Municipal de Obras
27/06/2022	110/2022	R$ 7.424,20	VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de junho de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12283 DE 14 DE JUNHO DE 2022

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***IRAENE NEVES SILVA*** no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***IRAENE NEVES SILVA, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,*** **matrícula nº 7670, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 14 de junho de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12289 DE 21 DE JUNHO DE 2022

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/ 2019, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. ***LETICIA CANDIDO DE OLIVEIRA,*** portadora do RG nº 19218192 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 017.774.891-56, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR,*** tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2019**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12288 DE 17 DE JUNHO DE 2022

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora ***TAIRINE SILVA DE ALMEIDA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***TAIRINE SILVA DE ALMEIDA***, ***PROFESSOR,***matrícula nº 5754 a partir de 17 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0289/2021 DO MUNICIPIO DE CONFRESA

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço n° 0289/2021 oriunda do Pregão Presencial n° 091/2021, do Município de Confresa celebrada com a Empresa CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, CNPJ N° 30. 314.561/0006-30 no valor total de R$ 1.354.700,00, cujo objetivo é "AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAIS ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE MATUPÁ/MT", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 29 de junho de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da CPL -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 163/2021

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.985.352/0001-50 e Inscrição Estadual n° 13.625.664-3, com sede na Avenida Interpeninsular, nº 2.221, Lote 22, Quadra 21, Bairro ZH2-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, neste ato representado por seu Sócio-proprietário o Sr. **MARCOS ELIAS RIOS DA CRUZ**, portador do RG nº 3192070-5 SSP/MT e CPF nº. 146. 778.061-87, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0118/2021 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 050/ 2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Termo de Rescisão de Contrato:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria

27/06/2022	111/2022	R$ 18.037,26	AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP	Gabinete do Prefeito
27/06/2022	132/2022	R$ 15,77	AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP	Secretaria Municipal de Obras
27/06/2022	134/2022	R$ 6.576,40	AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
27/06/2022	115/2022	R$ 8.634,86	AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP	Secretaria Municipal de Agricultura
27/06/2022	117/2022	R$ 11.530,12	AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP	Secretaria Municipal de Educação
27/06/2022	120/2022	R$ 14.922,65	AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP	Departamento de Esportes
27/06/2022	126/2022	R$ 80.079,71	AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP	Secretaria de Saúde - Hospital Municipal
27/06/2022	122/2022	R$ 6.596,66	AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP	Secretaria Municipal de Saúde
27/06/2022	124/2022	R$ 22.172,89	AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP	Secretaria Municipal de Saúde – Complexo Regulador
27/06/2022	125/2022	R$ 40.815,33	AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP	Secretaria Municipal de Saúde - PSF
27/06/2022	5356/2022	R$ 21,01	AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP	Secretaria Municipal de Obras
27/06/2022	6639/2022	R$ 8.172,28	AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP	Secretaria Municipal de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 27 de junho de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 032/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES, FREEZERS, BEBEDOUROS E MAQUINAS DE LAVAR ROUPAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT** aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA ME** CNPJ: 11.652.116/0001-21 com valor total de R$ 545.100,13. Matupá – MT, 29 de junho de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- *Pregoeira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12287 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Concede ***Promoção de Classe*** a servidora efetiva ***DAIANE APARECIDA LOURENÇÃO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** a servidora ***DAIANE APARECIDA LOURENÇÃO*** portadora doRG nº 22823492 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 053.724.321-60, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, em 03 de maio de 2019, no cargo de ***PROFESSOR,*** elevando para **Classe B**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de junho do ano corrente, com efeito financeiro retroativo a 05/05/2022, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12281 DE 14 DE JUNHO DE 2022

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2019, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o Sr. ***ELVIS JOSE DOS SANTOS,*** portador do RG nº 3655741 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 004.276.271-50, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de ***MOTORISTA VEICULOS PESADOS,*** tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12280 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra.***CRISTIANE MACHADO ROMEIRO*** a exercer o cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 13 de junho do ano corrente, com efeito financeiro retroativo a 06/06/2022, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato:**"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS E REGULADOR/AUTORIZADOR DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".** conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0127/2018 do respectivo Pregão Presencial nº 087/2018, conforme **LOTES 01 E 07.**

CONTRATADA: DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA - ME

OBJETIVO: - Fica alterada a ***Cláusula Nona – 9.3*** que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.3 - Cláusula Nona – Prazos – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **27 DE NOVEMBRO DE 2022,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12279 DE 13 DE JUNHO DE 2022

"Concede retorno de ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora ***CRISTIANE MACHADO ROMEIRO,*** no cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder retorno de ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***CRISTIANE MACHADO ROMEIRO***, ***AGENTE ADMINISTRATIVO,***matrícula nº 2137 **a partir de 06 de junho de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 13 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12278 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor efetivo ***REINALDO DE NOVAIS FERNANDES*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor ***REINALDO DE NOVAIS FERNANDES,*** inscrito no CPF nº 778.009.401-44, efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7541, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***MOTORISTA VEICULOS PESADOS,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 13 de junho do ano corrente, com efeito financeiro retroativo a 07/06/2022, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 162/2021

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente ***TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 162/2021,*** tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.737.595/0001-16 e Inscrição Estadual n° 13.373.125-1, com sede na Rod BR 163, entroncamento Rod MT 322, s/nº, Km 1.029,1, Bairro ZE-009, na Cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, neste ato representada por seu Credenciado o Sr. **AILTON DE ALENCAR MARTINS**,portador do RG nº 16086619 SSP/MT e CPF nº. 025.213.451-64**,** doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual se fundamenta no Inciso II, do Artigo 79, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e nos termos da Cláusula 15 do Contrato de Prestação de Serviço nº 162/2021.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 0118/2021** do respectivo **Pregão Eletrônico nº 050/2021.**

03 – RESCISÃO

03.1 – A rescisão do presente termo se fundamenta na cláusula ***15 - Rescisão*** do Contrato e no ***artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93:***

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Justifica-se a rescisão deste contrato, em virtude da realização de novo processo licitatório, na qual a empresa foi vencedora.

Diante do exposto, seguindo os preceitos da Oportunidade e Conveniência, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decide **rescindir** de forma **amigável e por acordo entre as partes** o Contrato de Prestação de Serviço nº 162/2021, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0507/2021.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 – As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 27 de junho de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

_____

VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA

CNPJ sob o nº. 10.737.595/0001-16

AILTON DE ALENCAR MARTINS

CPF nº. 025.213.451-64

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12277 DE 13 DE JUNHO DE 2022

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANDREIA RIBEIRO RODRIGUES,*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANDREIA RIBEIRO RODRIGUES,*** matrícula nº 2257, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 13 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 13 de **junho** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1298, DE 29 DE JUNHO DE 2022

"ALTERA A LEI N° 1248, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO DE EFEITO SONORO RUIDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2° da Lei n° 1.248, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

Parágrafo único. As atividades promovidas pelo Poder Público Municipal ou por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente poderão ser realizadas com a utilização de fogos silenciosos, exceto nas festividades do Réveillon e Exposição Agropecuária de Matupá – EXPOMATUPÁ, no Alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Ratificação nº 23/2022. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU em 29/06/2022** o processo que declarou Inexigível a Licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - WENDER E FALCAO "1ª AMOSTRA CULTURAL M. D'OESTE". SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.Contratado: LA MUSIC INVESTIMENTO EIRELLI, **CNPJ n. 39.770.966/0001-43**. Termo de Convênio n. 0995-22 (SECEL). Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). M. D' Oeste, 30/06/2022. Hector Álvares Bezerra – Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Ratificação nº 24/2022. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU em 29/06/2022** o processo que declarou Inexigível a Licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - NETO REIS E GOIANO "1ª AMOSTRA CULTURAL M. D'OESTE". SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.Contratado: PAULO CESAR DA SILVA EIRELI, **CNPJ n. 41.011.025/0001-78**. Termo de Convênio n. 0995-22 (SECEL). Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais). M. D' Oeste, 30/06/2022. Hector Álvares Bezerra – Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Ratificação nº 25/2022. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU em 29/06/2022** o processo que declarou Inexigível a Licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - GILSON MARK E JULIANO "1ª AMOSTRA CULTURAL M. D'OESTE". SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.Contratado: E M PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS, **CNPJ n. 33.149.761/0001-69**. Termo de Convênio n. 0995-22 (SECEL). Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). M. D' Oeste, 30/06/2022. Hector Álvares Bezerra – Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Ratificação nº 26/2022. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU em 29/06/2022** o processo que declarou Inexigível a Licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - AZIZ DO FORRO "1ª AMOSTRA CULTURAL M. D'OESTE". SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.Contratado: SIDNEI DA SILVA, CNPJ n. 14.152.463/0001-83. Termo de Convênio n. 0995-22 (SECEL). Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais). M. D' Oeste, 30/06/2022. Hector Álvares Bezerra – Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Ratificação nº 27/2022. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU em 29/06/2022** o processo que declarou Inexigível a Licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - ALEX E YVAN "1ª AMOSTRA CULTURAL M. D'OESTE". SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.Contratado: J P R PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISITICOS LTDA, **CNPJ n. 29.376.268/0001-04**. Termo de Convênio n. 0995-22 (SECEL). Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). M. D' Oeste, 30/06/2022. Hector Álvares Bezerra – Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Ratificação nº 28/2022. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU em 29/06/2022** o processo que declarou Inexigível a Licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - ITALO ROCHA "1ª

AMOSTRA CULTURAL M. D'OESTE". SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.Contratado: ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS, CNPJ n. 29.770.789/0001-41. Termo de Convênio n. 0995-22 (SECEL). Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). M. D' Oeste, 30/06/2022. Hector Álvares Bezerra – Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 348 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 050/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JEANE DE SOUZA CINTRA, inscrita**no CPF. de nº 698.423.291-00, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 050/2022,** celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT,** e a Empresa **DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES ,** inscrita no CNPJ Nº 03.192.499/0007-60 , Constitui Objeto do Presente Contrato, locação de imóvel para funcionamento da Pré-Escola Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos do titular, a servidora **ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA** , inscrita no CPF de nº 393.939.841-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 28 de junho 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO PLANEJAMENTO 2022

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4234 , DE 14 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.1761

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 125.980,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI

695	04.122.0002.2069.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	12.980,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
711	17.512.0040.2135.0000	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	45.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
718	17.512.0040.2136.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	54.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
725	17.512.0041.2071.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	14.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI

691	04.122.0002.1053.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
692	04.122.0002.1054.0000	REFORMA DO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	-3.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
693	04.122.0002.1054.0000	REFORMA DO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	-17.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
707	04.122.0002.2166.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O ATENDIMENTO	-13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4234 , DE 14 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.1761

02	10	01	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI					
			110 000	GERAL				
	708		04.122.0002.2166.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O ATENDIMENTO	-19.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	719		17.512.0040.2139.0000	MANUTENÇÃOS DOS SERVIÇOS DE FATURAMENTO	-4.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	720		17.512.0040.2139.0000	MANUTENÇÃOS DOS SERVIÇOS DE FATURAMENTO	-4.500,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	722		17.512.0041.1109.0000	AQUISIÇAO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES	-10.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	724		17.512.0041.2071.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	-5.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	737		99.999.0099.2134.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-40.480,00			
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 14 de junho de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349/2022

PORTARIA Nº 349 DE 29 DE JUNHO DE 2022

NOMEIA PARA FUNÇÃO COMISSIONADA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no ar-

tigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a partir de 01/07/2022, a servidora ***CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO,*** portadoradoRG 11666722/SSP-MT e CPF nº 693. 183.521-15, residente e domiciliada nesta cidade,para aFunção Comissionada de ***COORDENADORA ADMINISTRATIVA***, da Secretaria de Infra-Estrutura, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO II Tabela de Remuneração de Função Comissionada – FC 03, por força da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete ao Coordenador Administrativo, dentre outras atribuições

- Sessão de Pessoas Compras e Almoxarifado.

I – Semelhantes, no que couber, às unidades que desempenham atividades análogas na Secretaria de Administração e Planejamento:

II - Outras atividades correlatas.

- Seção de Projetos.

I – Semelhantes,no que couber, às unidades que desempenham atividades análogas na Secretaria de Administração e Planejamento:

II - Outras atividades correlatas.

- Seção de Frotas.

I – Semelhantes,no que couber, às unidades que desempenham atividades análogas na Secretaria de Administração e Planejamento:

II - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de junho de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
ANEXOS LEI 1.776 DE 27 JUNHO DE 2022 - LDO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

ITEM	DESCRIÇÃO
1	DESPESAS COM PESOAL E ENCARGOS SOCIAIS

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 28/06/2022)
2023
Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa	Descrição

0001 DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA	UN	UNIDADE	12	12
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	UN	UNIDADE	12	12

0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E TESTES SELETIVOS	SV	SERVIÇOS	2	2
MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E	SV	SERVIÇOS	12	12
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SV	SERVIÇOS	12	12

0004 APOIO A AGROPECUARIA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS FRUTÍFERAS	UN	UNIDADE	1	1
AQUISIÇAO DE NITROGENIO	UN	UNIDADE	1	1
APOIO ÀS COOPERATIVAS	SV	SERVIÇOS	1	1
HORTA PARA A VIDA	SV	SERVIÇOS	5	5
APOIO A PISICULTURA	SV	SERVIÇOS	6	6
PROJETO PORTEIRA A DENTRO	UN	UNIDADE	12	12

0005 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB	UN	UNIDADE	4,7	6
TAXA DE ALUNOS ATENDIDOS PELA EDUCAÇÃO INTEGRAL	UN	UNIDADE	100	100

0006 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REFEIÇÕES DIÁRIAS	UN	UNIDADE	100	100

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 28/06/2022)
2023
Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa	Descrição

0007 VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CARNAVAL	SV	SERVIÇOS	1	1
FEIRARTE	SV	SERVIÇOS	1	1
EFEITES NATALINOS	SV	SERVIÇOS	1	1
ENCONTRO DA MULHER RURAL	SV	SERVIÇOS	1	1
PROJETO LIXO E CIDADANIA	SV	SERVIÇOS	1	1
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS	SV	SERVIÇOS	5	5
SUBVENÇÕES	SV	SERVIÇOS	12	12

0008 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ASSEGURAR O ATENDIMENTO COM QUALIDADE AOS ALUNOS DA	UN	UNIDADE	100	100

0009 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROMOVER A INCLUSÃO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	UN	UNIDADE	100	100
QUALIFICAR E AMPLIAR O ATEND. NAS ESC. E CRECHES P/ ALUNOS COM	UN	UNIDADE	100	100

0010 EXPANSAO E MELHORIA DA EDUCACAO SUPERIOR

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
APOIO AO ENSINO SUPERIOR	SV	SERVIÇOS	12	12

0011 ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ACADEMIA AO AR LIVRE	UN	UNIDADE	5	5
REFORMA/ILUMINAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	SV	SERVIÇOS	6	6
REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS E COMEMORATIVOS	SV	SERVIÇOS	10	10
PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	SV	SERVIÇOS	10	10

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa	Descrição

0012 EDIFICACOES PUBLICAS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES DOS PSFS	UN	UNIDADE	1	0
CONSTRUCAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO - CAPS	UN	UNIDADE	1	0
CONSTRUÇÃO DE UBS NA ZONA RURAL	UN	UNIDADE	1	0
CONSTRUÇÃO DE UBS - BAIRRO INTERLAGOS	UN	UNIDADE	0	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DE HOSPITAL MUNICIPAL	UN	UNIDADE	0	1
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BANCO DE SANGUE	UN	UNIDADE	1	1
REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA FAMÉM	UN	UNIDADE	0	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DE UBS	UN	UNIDADE	0	1
AMPLIAÇÃO E REFORMA PAÇO MUNICIPAL	UN	UNIDADE	1	1
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SEC. INFRAESTRUTURA	UN	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DE CRECHES	UN	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA UND. ESCOLAR	UN	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DE PRÉ ESCOLAS	UN	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UN	UNIDADE	1	1

0013 PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
RECAPEAMENTO	SV	SERVIÇOS	12	12
GUIAS E SARJETAS	M²	METRO QUADRADO	50000	35000
ASFALTO	M³	METROS CUBICOS	60000	40000

0015 SANEAMENTO BASICO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SANEAMENTO BASICO	SV	SERVIÇOS	1	1
MAN. DO SERV DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO	SV	SERVIÇOS	12	12

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa	Descrição

0016 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	SV	SERVIÇOS	1	2
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	UN	UNIDADE	4	6
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	KM	QUILOMETRO	250	280

0017 ENERGIA ELETRICA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS	SV	SERVIÇOS	1	1
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM DATAS ESPECIAIS	SV	SERVIÇOS	4	4
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SV	SERVIÇOS	12	12

0018 GERENCIAMENTO DO TRANSITO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA	SV	SERVIÇOS	1	1
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO SISTEMA	SV	SERVIÇOS	12	12

0019 URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DE PARQUES	SV	SERVIÇOS	1	1
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS VERDES	SV	SERVIÇOS	6	6
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SV	SERVIÇOS	12	12
MANEJO DA ARBORIZAÇÃO (CORTE E PODA)	SV	SERVIÇOS	12	12

0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇAO COM AS DESPESAS COM A GESTAO	SV	SERVIÇOS	12	12

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 28/06/2022)
2023
Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa	Descrição
0021	**DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM	UN	UNIDADE	95	100
CONSELHO TUTELAR	UN	UNIDADE	100	100

0022	**ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Jovens e adolescentes atendidos	SV	SERVIÇOS	75	75
Proteção social básica à criança, adolescente e jovem	UN	UNIDADE	100	100
Dar apoio logístico necessário aos Conselhos Tutelares	SV	SERVIÇOS	100	100

0023	**ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ENCARGOS MUNICIPAIS	SV	SERVIÇOS	12	12

0028	**ATENCAO BASICA A SAUDE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONSULTAS AMBULATORIAIS	SV	SERVIÇOS	75	80
CONTROLE DA HIPERTENSÃO E DIABETES	SV	SERVIÇOS	90	95
CONTROLE DA HANSENÍASE	SV	SERVIÇOS	100	100
COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA	SV	SERVIÇOS	100	100
AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	SV	SERVIÇOS	100	100

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa	Descrição
0029	**ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MAMOGRAFIA	SV	SERVIÇOS	70	75
ECG	SV	SERVIÇOS	70	75
ENDOSCÓPICOS	SV	SERVIÇOS	70	75
RADIODIAGNÓSTICO	SV	SERVIÇOS	75	75
ULTRASSONOGRAFIA	SV	SERVIÇOS	75	75
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	SV	SERVIÇOS	75	75
ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL	SV	SERVIÇOS	75	80
ANÁTOMO/CITOPATOLOGIA	SV	SERVIÇOS	80	85
IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E	SV	SERVIÇOS	100	100
ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL	SV	SERVIÇOS	100	100

0030	**ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDER À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	UN	UNIDADE	100	100

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa	Descrição

0031 VIGILANCIA EM SAUDE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SV	SERVIÇOS	80	85
DIMINUIÇÃO DOS CASOS DE DENGUE	SV	SERVIÇOS	80	85
AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	SV	SERVIÇOS	80	85
AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SV	SERVIÇOS	80	85
REDUÇÃO DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA	SV	SERVIÇOS	85	85
CONTROLE DAS AÇÕES - HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS DSTS	SV	SERVIÇOS	85	90
INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS INFANTIS	SV	SERVIÇOS	90	95
DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DOS CASOS DE MENINGITE	SV	SERVIÇOS	95	100
PREVENIR E CONTROLAR AS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS (VACINAS)	SV	SERVIÇOS	100	100
COLETA DE DECLARAÇÕES DE ÓBITOS	SV	SERVIÇOS	100	100
COLETA DECLARAÇÃO NASCIDOS-VIVOS	SV	SERVIÇOS	100	100

0032 APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REALIZAÇÃO EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA	UN	UNIDADE	1	1
APOIAR O PEQUENO E MICROPRODUTOR	UN	UNIDADE	1	1
EVENTO BOI NO ROLETE	UN	UNIDADE	1	1
VIVEIRO MUNICIPAL	SV	SERVIÇOS	1	1
RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	SV	SERVIÇOS	3	3
EVENTOS DIA DE CAMPO	UN	UNIDADE	5	5

0033 SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONTRIBUIÇÃO PASEP	SV	SERVIÇOS	12	12

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa	Descrição
0035	**PROTECAO SOCIAL BASICA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Proteção social básica ao idoso	UN	UNIDADE	90	95
Proteção social básica às famílias	UN	UNIDADE	90	95
Proteção social especial à pessoa com deficiência	UN	UNIDADE	90	95

0036	**PROTECAO SOCIAL ESPECIAL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Proteção social especial ao idoso	UN	UNIDADE	70	80
Proteção social especial à família	UN	UNIDADE	80	85

0037	**SEGURANCA PUBLICA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
IMPLANTACAO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO	SV	SERVIÇOS	1	1

0038	**COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SV	SERVIÇOS	12	12
COLETA DE LIXO URBANO	SV	SERVIÇOS	12	12

0040	**SERVIÇOS OPERACIONAIS**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	UN	UNIDADE	0	1
MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	SV	SERVIÇOS	12	12
MAUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FATURAMENTO	SV	SERVIÇOS	12	12

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa	Descrição

0041 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA	SV	SERVIÇOS	0	2
HITROMETRAÇÃO	UN	UNIDADE	0	3
AQUISIÇÃO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES	UN	UNIDADE	5	5
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA E. T. A.	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	SV	SERVIÇOS	12	12

0042 REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES	UN	UNIDADE	2	2
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	SV	SERVIÇOS	0	3
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	SV	SERVIÇOS	12	12

0043 COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS E RECICLAVEIS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA	UN	UNIDADE	12	12
MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	UN	UNIDADE	12	12

0099 RESERVA DE CONTIGENCIA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
RESERVA DE CONTIGENCIA	UN	UNIDADE	1	0

0155 GESTÃO DO RPPS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	SV	SERVIÇOS	12	12
MANTER O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS	SV	SERVIÇOS	12	12
MANTER O PAGAMENTO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES	SV	SERVIÇOS	13	13

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 28/06/2022)
2023
Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa	Descrição
0156	**SAUDE PARA TODOS**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO	UN	UNIDADE	1	1
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO	SV	SERVIÇOS	2	2
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN	UNIDADE	5	5
MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL	SV	SERVIÇOS	12	12
RESERVA LEGAL	SV	SERVIÇOS	12	12
AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA FUNDADA	SV	SERVIÇOS	12	12
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	SV	SERVIÇOS	12	12

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)
2023
Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0001 DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DAINFORMÁTICA	UN	UNIDADE	12	12
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	UN	UNIDADE	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 5 — 105.500,00
010101 CAMARA MUNICIPAL
1003 AQUISIÇAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 3 — 55.000,00
010101 CAMARA MUNICIPAL
1004 INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 2.680.000,00
010101 CAMARA MUNICIPAL
2001 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.840.500,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa Descrição

0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E TESTES SELETIVOS	SV	SERVIÇOS	2	2
MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS EADMINISTRATIVOS	SV	SERVIÇOS	12	12
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 1.590.000,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2002 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 3 — 25.000,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2002 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 690.000,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2003 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 45.000,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2003 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 485.000,00
020202 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2004 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 8.500,00
020202 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2004 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 54.000,00
020203 PROCON
2013 MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 7.000,00
020203 PROCON
2013 MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 1.750.000,00
020301 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2005 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINISTRAÇAO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 162.300,00
020301 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2005 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINISTRAÇAO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 2 — 121.500,00
020301 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2006 REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 4 — 6.000,00
020301 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2018 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM CORREIO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 15.200,00
020301 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2074 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 11.000,00
020401 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
2076 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DE DESENV. SUSTENTAVEL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 638.000,00
020401 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
2103 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRETARIO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 2 — 185.000,00
020401 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
2103 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRETARIO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 33.000,00
020401 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
2121 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL
20 Agricultura
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 2 — 115.000,00
020401 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
2122 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL
20 Agricultura
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 2 — 85.000,00
020401 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
2122 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL
20 Agricultura
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 495.000,00
020501 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA
2014 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 55.000,00
020501 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA
2014 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 2.200,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2073 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 3.550.000,00
020701 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA
2045 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 2 — 25.000,00
020701 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA
2045 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 150.000,00
020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
1049 REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - PRAÇAS E AVENIDAS
16 Habitação
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 180.000,00
020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
2131 MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 30.000,00
020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
2131 MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 80.000,00
020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
2131 MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômic
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 630.000,00
020706 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS
2049 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 55.000,00
020801 SECRETARIA DE FAZENDA
1095 PREMIACAO DO PROJETO IPTU PREMIADO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 3 22.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2105 ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOCIAL - IGDSUAS
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 16.500,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2105 ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS DE ASSIST. SOCIAL - IGDSUAS
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE 2 10.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
1053 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE 1 22.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
1054 REFORMA DO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE 12 1.134.660,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2069 MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE 12 16.500,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2140 DESPESAS COM COPA E COZINHA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE 12 116.160,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2166 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O ATENDIMENTO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 12.616.520,00

Programa Descrição

0004 APOIO A AGROPECUARIA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS FRUTÍFERAS	UN	UNIDADE	1	1
AQUISIÇAO DE NITROGENIO	UN	UNIDADE	1	1
APOIO ÀS COOPERATIVAS	SV	SERVIÇOS	1	1
HORTA PARA A VIDA	SV	SERVIÇOS	5	5
APOIO A PISICULTURA	SV	SERVIÇOS	6	6
PROJETO PORTEIRA A DENTRO	UN	UNIDADE	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria *Meta* *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 44.000,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1011 PROMOÇAO DA PROD VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTURA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 79.200,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1013 PROJETO PORTEIRA A DENTRO
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 48.400,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1014 APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 2 70.400,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1016 IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REFERENCIA OU TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA
20 Agricultura
601 Promoção da Produção Vegetal
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 2 60.500,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1021 INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGENIO LIQU
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 57.200,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1125 REALIZAÇAO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇAO AGROPECUARIA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 3 90.000,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1128 APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 3 6.800,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1128 APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA
20 Agricultura
602 Promoção da Produção Animal
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 385.000,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
1227 AQS. DE PATRULHA MECANIZADA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 33.000,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
2126 INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 45.000,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
2127 AÇÕES COM A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 27.500,00
020402 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
2128 AÇÕES COM O PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 947.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT Page 16 of 89
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**
2023

Programa Descrição

0005 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB	UN	UNIDADE	4,7	6
TAXA DE ALUNOS ATENDIDOS PELA EDUCAÇÃO INTEGRAL	UN	UNIDADE	100	100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria *Meta* *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 110.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1039 AQS. DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 110.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1039 AQS. DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
599 Outros Recursos Vinculados à Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 110.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1039 AQS. DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 1.800.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2015 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 5 — 110.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2015 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 110.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2017 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 275.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2017 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 50.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2017 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 990.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2017 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
599 Outros Recursos Vinculados à Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 280.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2017 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 88.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2119 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PROJETOS EDUCACIONAIS
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 22.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2119 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PROJETOS EDUCACIONAIS
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 5.500.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
2107 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 1.430.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
2113 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 55.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
2113 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 11.040.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

2023

Programa Descrição

0006 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REFEIÇÕES DIÁRIAS	UN	UNIDADE	100	100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria *Meta* *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 825.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2019 MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 330.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2019 MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa I
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.155.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa Descrição

0007 VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CARNAVAL	SV	SERVIÇOS	1	1
FEIRARTE	SV	SERVIÇOS	1	1
EFEITES NATALINOS	SV	SERVIÇOS	1	1
ENCONTRO DA MULHER RURAL	SV	SERVIÇOS	1	1
PROJETO LIXO E CIDADANIA	SV	SERVIÇOS	1	1
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS	SV	SERVIÇOS	5	5
SUBVENÇÕES	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	550.000,00
	020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2021 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS							
			13 Cultura						
				392 Difusão Cultural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	22.000,00
	020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA								
		2021 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS							
			13 Cultura						
				392 Difusão Cultural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 220.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2165 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 22.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2165 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 110.000,00
020901 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2178 MAN. DAS DESPESAS COM O EVENTO ENCONTRO DA MULHER RURAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 110.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2184 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **1.034.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)
2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0008 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ASSEGURAR O ATENDIMENTO COM QUALIDADE AOS ALUNOS DA EDUC	UN	UNIDADE	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	3.500.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2022	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	55.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2022	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	275.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2023	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ESCOLA						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)
2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	55.000,00
	020502	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
		2023	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ESCOLA						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	220.000,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB							
		2094	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% PRÉ-ESCOLAS						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	55.000,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB							
		2094	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% PRÉ-ESCOLAS						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	440.000,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB							
		2100	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% C.E.I.						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 55.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
2100 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% C.E.I.
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 1.100.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
2101 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PRÉ-ESCOLAS
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 2.200.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
2104 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.E.I.
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 7.955.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

2023

Programa Descrição

0009 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROMOVER A INCLUSÃO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	UN	UNIDADE	100	100
QUALIFICAR E AMPLIAR O ATEND. NAS ESC. E CRECHES P/ ALUNOS CC	UN	UNIDADE	100	100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria *Meta* *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 110.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
2118 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL
12 Educação
367 Educação Especial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 286.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
2116 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%
12 Educação
367 Educação Especial
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 22.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
2117 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%
12 Educação
367 Educação Especial
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE			12	22.000,00
	020503	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
		2117	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30%		
			12 Educação		
			367 Educação Especial		
			1 Recursos do Exercício Corrente		
			540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo		
			4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **440.000,00**

Programa Descrição

0010 EXPANSAO E MELHORIA DA EDUCACAO SUPERIOR

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
APOIO AO ENSINO SUPERIOR	SV	SERVIÇOS	12	12

Programa Descrição

0011 ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ACADEMIA AO AR LIVRE	UN	UNIDADE	5	5
REFORMA/ILUMINAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	SV	SERVIÇOS	6	6
REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS E COMEMORATIVOS	SV	SERVIÇOS	10	10
PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	SV	SERVIÇOS	10	10

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	44.000,00
	020504	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER							
		1066	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MAN. E REFORMA DE IMÓVEIS DESPORTIVOS						
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	11.000,00
	020504	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER							
		1066	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MAN. E REFORMA DE IMÓVEIS DESPORTIVOS						
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	550.000,00
	020504	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER							
		2034	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNITARIO						
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 55.000,00
020504 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER
2034 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNITARIO
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 660.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

Programa **Descrição**

0012 EDIFICACOES PUBLICAS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES DOS PSFS	UN	UNIDADE	1	0
CONSTRUCAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO - CAPS	UN	UNIDADE	1	0
CONSTRUÇÃO DE UBS NA ZONA RURAL	UN	UNIDADE	1	0
CONSTRUÇÃO DE UBS - BAIRRO INTERLAGOS	UN	UNIDADE	0	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DE HOSPITAL MUNICIPAL	UN	UNIDADE	0	1
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BANCO DE SANGUE	UN	UNIDADE	1	1
REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA FAMÉM	UN	UNIDADE	0	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DE UBS	UN	UNIDADE	0	1
AMPLIAÇÃO E REFORMA PAÇO MUNICIPAL	UN	UNIDADE	1	1
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SEC. INFRAESTRUTURA	UN	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DE CRECHES	UN	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA UND. ESCOLAR	UN	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DE PRÉ ESCOLAS	UN	UNIDADE	1	1
CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUC	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 44.000,00
020501 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA
1037 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA SECRETARIA
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 11.000,00
020501 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA
1037 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA SECRETARIA
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 3.300,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1040 CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHES
12 Educação
362 Ensino Médio
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 44.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1040 CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHES
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 33.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1040 CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHES
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 440.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1040 CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHES
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 3.300,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1183 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. E MAN. - PRÉ ESCOLAS
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 44.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1183 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. E MAN. - PRÉ ESCOLAS
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 33.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1183 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. E MAN. - PRÉ ESCOLAS
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 440.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1183 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. E MAN. - PRÉ ESCOLAS
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 4.400,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1220 CONSTUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. DE UNID. ESCOLARES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 44.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1220 CONSTUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. DE UNID. ESCOLARES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 44.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1220 CONSTUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. DE UNID. ESCOLARES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 440.000,00
020502 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1220 CONSTUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. DE UNID. ESCOLARES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
550 Transferência do Salário Educação
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 11.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
1036 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHES - FUNDEB
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 110.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
1036 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHES - FUNDEB
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 11.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
1067 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 110.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
1067 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 11.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
1228 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. UND. ESCOLAR - FUNDEB
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 110.000,00
020503 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
1228 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. UND. ESCOLAR - FUNDEB
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 10.000,00
020601 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
1064 ESTRUTURAÇÃO DA UND. DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 2 10.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1044 REFORMA E AMPLIACAO DAS UBS's
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 50.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1044 REFORMA E AMPLIACAO DAS UBS's
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 30.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1057 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 0,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1230 CONSTRUÇÃO DE UBS NA ZONA RURAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 50.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1232 REFORMA E AMPL. DO HOSPITAL MUNICIPAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 50.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1241 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 300.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1242 CONSTRUÇÃO DE UBS - BAIRRO INTERLAGOS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 500.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1242 CONSTRUÇÃO DE UBS - BAIRRO INTERLAGOS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 55.000,00
020701 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA
1058 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: **3.046.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)
2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0013 PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
RECAPEAMENTO	SV	SERVIÇOS	12	12
GUIAS E SARJETAS	M²	METRO QUADRADO	50000	35000
ASFALTO	M³	METROS CUBICOS	60000	40000

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								2	600.000,00
	020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		1050 PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA/BLOQUETEAMENTO							
			15 Urbanismo						
				451 Infra-Estrutura Urbana					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								4	60.000,00
	020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		1060 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS							
			15 Urbanismo						
				451 Infra-Estrutura Urbana					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								2	150.000,00
	020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		1060 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS							
			15 Urbanismo						
				451 Infra-Estrutura Urbana					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)
2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								3	1.800.000,00
	020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		1060 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS							
			15 Urbanismo						
				451 Infra-Estrutura Urbana					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								4	60.000,00
	020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS								
		1060 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS							
			15 Urbanismo						
				451 Infra-Estrutura Urbana					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						759 Recursos Vinculados a Fundos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **2.670.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

Programa **Descrição**

0015 SANEAMENTO BASICO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SANEAMENTO BASICO	SV	SERVIÇOS	1	1
MAN. DO SERV DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMEI	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	120.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1081	CONSTRUÇAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	130.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1081	CONSTRUÇAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	100.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1081	CONSTRUÇAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						759	Recursos Vinculados a Fundos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	120.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1166	AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	60.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1167	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							2	50.000,00
	020702	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS							
		1236	CONST. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA DO SONHO AZUL						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **580.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0016 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	SV	SERVIÇOS	1	2
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	UN	UNIDADE	4	6
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	KM	QUILOMETRO	250	280

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 550.000,00
020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
1052 AQUISIÇÃO DE VEICULO/EQUIPAMENTO
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 4 — 100.000,00
020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
1083 CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 4 — 100.000,00
020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
1083 CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 50.000,00
020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
2133 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 150.000,00
020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
2133 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 500.000,00
020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
2133 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 50.000,00
020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
2133 MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 1.500.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

2023

Programa Descrição

0017 ENERGIA ELETRICA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROSPÚBLICOS	SV	SERVIÇOS	1	1
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM DATAS ESPECIAIS	SV	SERVIÇOS	4	4
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria *Meta* *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 130.000,00
020704 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA
2047 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBLICA
25 Energia
752 Energia Elétrica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 1.450.000,00
020704 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA
2047 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBLICA
25 Energia
752 Energia Elétrica
1 Recursos do Exercício Corrente
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.580.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0018 GERENCIAMENTO DO TRANSITO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA NO	SV	SERVIÇOS	1	1
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO SISTEMA	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								1	120.000,00
	020705 COORDENADORIA DE TRANSITO								
		1088 IMPLEMENTAÇAO DA SINALIZAÇAO NO PERIMETRO URBANO							
			26 Transporte						
				782 Transporte Rodoviário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	170.000,00
	020705 COORDENADORIA DE TRANSITO								
		2048 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL							
			26 Transporte						
				782 Transporte Rodoviário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	70.000,00
	020705 COORDENADORIA DE TRANSITO								
		2141 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JARI							
			26 Transporte						
				782 Transporte Rodoviário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Total Geral do Programa: **360.000,00**



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0019 URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DE PARQUES	SV	SERVIÇOS	1	1
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS VERDES	SV	SERVIÇOS	6	6
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SV	SERVIÇOS	12	12
MANEJO DA ARBORIZAÇÃO (CORTE E PODA)	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 2 — 80.000,00
020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
1170 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 8.000,00
020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
1207 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 1 — 12.000,00
020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
1207 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)
2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Total Geral do Programa: 100.000,00

Programa Descrição

0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇAO COM AS DESPESAS COM A GESTAO	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							3	5.000,00
	020601	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE							
		2065	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	285.000,00
	020601	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE							
		2176	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 290.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)
2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa Descrição

0021 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM	UN	UNIDADE	95	100
CONSELHO TUTELAR	UN	UNIDADE	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	330.000,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
		1048	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	1.870.000,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
		2056	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							5	110.000,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
		2056	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 286.000,00
020901 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2057 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO TUTELAR
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 5 — 22.000,00
020901 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2057 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO TUTELAR
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 16.500,00
020901 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2075 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 60.500,00
020905 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
2067 ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMIS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênci
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 44.000,00
020906 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO
2068 ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI
08 Assistência Social
241 Assistência ao Idoso
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 11.000,00
020906 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO
2068 ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI
08 Assistência Social
241 Assistência ao Idoso
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 11.000,00
020906 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO
2163 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDOSA-CERAPI
08 Assistência Social
241 Assistência ao Idoso
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **2.761.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0022 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Jovens e adolescentes atendidos	SV	SERVIÇOS	75	75
Proteção social básica à criança, adolescente e jovem	UN	UNIDADE	100	100
Dar apoio logístico necessário aos Conselhos Tutelares	SV	SERVIÇOS	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	165.000,00
	020903 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE								
		2066 MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA							
			08 Assistência Social						
				243 Assistência à Criança e ao Adolescente					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **165.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ENCARGOS MUNICIPAIS	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	3.069.000,00
	020801 SECRETARIA DE FAZENDA								
		2052 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
			04 Administração						
				123 Administração Financeira					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	143.000,00
	020801 SECRETARIA DE FAZENDA								
		2052 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
			04 Administração						
				123 Administração Financeira					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **3.212.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0024 CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	760.000,00
	020801	SECRETARIA DE FAZENDA							
		2054	PROGRAMA DE FORMAÇAO DE PATRIMONIO DE SERVIDOR PUBLICO						
			28	Encargos Especiais					
				846	Outros Encargos Especiais				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **760.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0028 ATENCAO BASICA A SAUDE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONSULTAS AMBULATORIAIS	SV	SERVIÇOS	75	80
CONTROLE DA HIPERTENSÃO E DIABETES	SV	SERVIÇOS	90	95
CONTROLE DA HANSENÍASE	SV	SERVIÇOS	100	100
COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO	SV	SERVIÇOS	100	100
AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	SV	SERVIÇOS	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	20.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2182	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	35.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2182	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 320.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2197 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 642.600,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2197 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 58.600,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2197 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 2.500.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2198 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 5 50.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2198 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 1.700.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2198 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 450.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2198 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 5 50.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2199 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PROG. DE INFORMATIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 5 62.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2199 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PROG. DE INFORMATIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 5.888.200,00

Programa Descrição

0029 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MAMOGRAFIA	SV	SERVIÇOS	70	75
ECG	SV	SERVIÇOS	70	75
ENDOSCÓPICOS	SV	SERVIÇOS	70	75
RADIODIAGNÓSTICO	SV	SERVIÇOS	75	75
ULTRASSONOGRAFIA	SV	SERVIÇOS	75	75
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	SV	SERVIÇOS	75	75
ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL	SV	SERVIÇOS	75	80
ANÁTOMO/CITOPATOLOGIA	SV	SERVIÇOS	80	85
IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA EEMERGÊNCIA	SV	SERVIÇOS	100	100
ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL	SV	SERVIÇOS	100	100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria *Meta* *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 110.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2041 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 233.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2041 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 1 5.500,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2041 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 678.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2051 CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 5.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2051 CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 152.300,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2051 CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 650.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2162 MANUTENCAO DA SAUDE DO IDOSO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 9.000.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2200 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 500.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2200 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE 12 1.350.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2200 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	2	25.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2200	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1	Recursos do Exercício Corrente		
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	12	33.200,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2200	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1	Recursos do Exercício Corrente		
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	2	5.500,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2200	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1	Recursos do Exercício Corrente		
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 12.747.500,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

Programa Descrição

0030 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDER À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CU	UN UNIDADE	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	150.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
	2201	PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENÇÃO BASICA EM S/							
	10	Saúde							
		303	Suporte Profilático e Terapêutico						
			1	Recursos do Exercício Corrente					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	163.660,08
020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
	2201	PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENÇÃO BASICA EM S/							
	10	Saúde							
		303	Suporte Profilático e Terapêutico						
			1	Recursos do Exercício Corrente					
				600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient				
					3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	76.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
	2201	PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENÇÃO BASICA EM S/							
	10	Saúde							
		303	Suporte Profilático e Terapêutico						
			1	Recursos do Exercício Corrente					
				621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient				
					3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa: 389.660,08

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa Descrição

0031 VIGILANCIA EM SAUDE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SV	SERVIÇOS	80	85
DIMINUIÇÃO DOS CASOS DE DENGUE	SV	SERVIÇOS	80	85
AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	SV	SERVIÇOS	80	85
AÇÕES DE VIGILÂNCIAEPIDEMIOLÓGICA	SV	SERVIÇOS	80	85
REDUÇÃO DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA	SV	SERVIÇOS	85	85
CONTROLE DAS AÇÕES - HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS DSTS	SV	SERVIÇOS	85	90
INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS INFANTIS	SV	SERVIÇOS	90	95
DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DOS CASOS DE MENINGITE	SV	SERVIÇOS	95	100
PREVENIR E CONTROLAR AS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS (VACINAS)	SV	SERVIÇOS	100	100
COLETA DE DECLARAÇÕES DE ÓBITOS	SV	SERVIÇOS	100	100
COLETA DECLARAÇÃO NASCIDOS-VIVOS	SV	SERVIÇOS	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	277.000,00
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2044 VIGILANCIA EM SAÚDE - EPIDEMOLOGICA							
			10 Saúde						
				305 Vigilância Epidemiológica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								2	5.500,00
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2044 VIGILANCIA EM SAÚDE - EPIDEMOLOGICA							
			10 Saúde						
				305 Vigilância Epidemiológica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	320.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2044	VIGILANCIA EM SAÚDE - EPIDEMOLOGICA							
			10	Saúde						
				305	Vigilância Epidemiológica					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	500.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2202	VIGILANCIA EM SAÚDE							
			10	Saúde						
				304	Vigilância Sanitária					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						500	Recursos não Vinculados de Impostos			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								12	354.186,64
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2202	VIGILANCIA EM SAÚDE							
			10	Saúde						
				304	Vigilância Sanitária					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								4	10.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2202	VIGILANCIA EM SAÚDE							
			10	Saúde						
				304	Vigilância Sanitária					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **1.466.686,64**

Programa **Descrição**

0032 APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REALIZAÇÃO EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA	UN	UNIDADE	1	1
APOIAR O PEQUENO E MICROPRODUTOR	UN	UNIDADE	1	1
EVENTO BOI NO ROLETE	UN	UNIDADE	1	1
VIVEIRO MUNICIPAL	SV	SERVIÇOS	1	1
RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	SV	SERVIÇOS	3	3
EVENTOS DIA DE CAMPO	UN	UNIDADE	5	5

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	60.500,00
	020402	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA							
		1033	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	60.500,00
	020403	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE							
		2012	INCENTIVO TURISMO RURAL						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE													12	38.500,00
	020403	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE													
		2138	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS												
			23	Comércio e Serviços											
				695	Turismo										
					1	Recursos do Exercício Corrente									
						500	Recursos não Vinculados de Impostos								
							3	DESPESAS CORRENTES							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE													2	60.500,00
	020403	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE													
		2186	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO												
			23	Comércio e Serviços											
				695	Turismo										
					1	Recursos do Exercício Corrente									
						500	Recursos não Vinculados de Impostos								
							3	DESPESAS CORRENTES							

Total Geral do Programa: **220.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

Programa **Descrição**

0033 SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONTRIBUIÇÃO PASEP	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	16.105,00
	020800	SECRETARIA DE FAZENDA							
		2175	RESGATE DA DIVIDA INTERNA						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	313.890,00
	020800	SECRETARIA DE FAZENDA							
		2175	RESGATE DA DIVIDA INTERNA						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004	SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE							12	55.660,00
	021001	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI							
		2070	CONTRIBUIÇAO AO PASEP - SAEMI						
			11	Trabalho					
				331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **385.655,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0035 PROTECAO SOCIAL BASICA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Proteção social básica ao idoso	UN	UNIDADE	90	95
Proteção social básica às famílias	UN	UNIDADE	90	95
Proteção social especial à pessoa com deficiência	UN	UNIDADE	90	95

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							5	456.000,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
		2183	FOMENTO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	165.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2050	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	110.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2058	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 88.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2062 SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAIF
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 33.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2063 ACOES POR EQUIPES VOLANTES
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 6 — 77.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2064 ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDBF
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 6 — 33.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2064 ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDBF
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022) Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 6 — 55.000,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2083 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESP. A FAMILIAS E INDIVIDUOS - PAEFI
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE — 12 — 82.500,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2179 COFINANCIAMENTO ESTADUAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênci
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **1.099.500,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

Programa **Descrição**

0036 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Proteção social especial ao idoso	UN	UNIDADE	70	80
Proteção social especial à família	UN	UNIDADE	80	85

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	22.000,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
		2129	MAN. DAS AÇÕES DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA						
			08	Assistência Social					
				242	Assistência ao Portador de Deficiência				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	22.000,00
	020901	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
		2130	MAN. DAS AÇÕES DE APOIO À PESSOAS PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	16.650,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2106	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							6	4.400,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2108	SERV. DE ATENCAO SOC. A PESSOA C/ DEFICIENCIA - BPC NA ESCOLA						
			08	Assistência Social					
				242	Assistência ao Portador de Deficiência				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							6	22.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2109	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - PTMC						
			08	Assistência Social					
				242	Assistência ao Portador de Deficiência				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **87.050,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

Programa Descrição

0037 SEGURANCA PUBLICA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
IMPLANTACAO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO	SV	SERVIÇOS	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							3	31.100,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA							
		2007	PREVENÇAO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD						
			06	Segurança Pública					
				181	Policiamento				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							1	2.700,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA							
		2007	PREVENÇAO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD						
			06	Segurança Pública					
				181	Policiamento				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	37.500,00
	020302	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA							
		2102	MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO						
			06	Segurança Pública					
				181	Policiamento				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 71.300,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

Programa Descrição

0038 COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SV	SERVIÇOS	12	12
COLETA DE LIXO URBANO	SV	SERVIÇOS	12	12

Programa Descrição

0039 COVID-19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO VÍRUS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE							12	260.000,00
	020601	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE							
		2092	MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 260.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0040 SERVIÇOS OPERACIONAIS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	UN	UNIDADE	0	1
MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	SV	SERVIÇOS	12	12
MAUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FATURAMENTO	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 2 — 80.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
1224 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 12 — 66.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2135 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 12 — 1.619.090,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2136 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 12 — 164.945,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2139 MANUTENÇÃOS DOS SERVIÇOS DE FATURAMENTO
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **1.930.035,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0041 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA	SV	SERVIÇOS	0	2
HITROMETRAÇÃO	UN	UNIDADE	0	3
AQUISIÇÃO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES	UN	UNIDADE	5	5
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA E. T. A.	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 2 — 30.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
1107 AMPLIAÇAO DA REDE DE AGUA
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 5 — 10.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
1108 HIDROMETRAÇAO
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 4 — 22.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
1109 AQUISIÇAO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 12 — 110.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2071 MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 12 — 567.457,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2171 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA E. T. A.
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 739.457,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0042 REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES	UN	UNIDADE	2	2
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	SV	SERVIÇOS	0	3
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade *Unid.Orçam.* *Proj.Ativ.* *Função* *SubFunção* *FonGrupo* *FonCódigo* *Categoria* *Meta* *Valor*

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 5 — 22.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
1055 AQUISIÇÃO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 5 — 20.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
1106 AMPLIAÇAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE — 12 — 100.000,00
021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI
2167 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Total Geral do Programa: **142.000,00**

Programa **Descrição**

0043 COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS E RECICLAVEIS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA	UN	UNIDADE	12	12
MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	UN	UNIDADE	12	12

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE								12	1.100.000,00
	021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI								
		2088 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA							
			17 Saneamento						
				512 Saneamento Básico Urbano					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE								12	225.000,00
	021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI								
		2169 MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS							
			17 Saneamento						
				512 Saneamento Básico Urbano					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **1.325.000,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0099 RESERVA DE CONTIGENCIA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
RESERVA DE CONTIGENCIA	UN	UNIDADE	1	0

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE								1	495.000,00
	020301 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO								
		2114 RESERVA DE CONTIGENCIA							
			99 Reserva de Contingência						
				999 Reserva de Contingência					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							9 RESERVA DE CONTINGêNCIA		
0004 SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE								12	44.528,00
	021001 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI								
		2134 RESERVA DE CONTINGENCIA							
			99 Reserva de Contingência						
				999 Reserva de Contingência					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							9 RESERVA DE CONTINGêNCIA		

Total Geral do Programa: **539.528,00**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)
2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0155 GESTÃO DO RPPS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	SV	SERVIÇOS	12	12
MANTER O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS SERVID	SV	SERVIÇOS	12	12
MANTER O PAGAMENTO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES	SV	SERVIÇOS	13	13

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0005 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI — 12 — 600.000,00
020303 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO
2154 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DA MIRASSOL-PREVI
09 Previdência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
3 DESPESAS CORRENTES

0005 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI — 12 — 10.000,00
020303 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO
2154 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DA MIRASSOL-PREVI
09 Previdência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
4 DESPESAS DE CAPITAL

0005 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI — 12 — 4.970.000,00
020303 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO
2155 MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)
2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

0005 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI — 1 — 1.722.700,00
020303 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO
2156 RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

0005 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO - MIRASSOL-PREVI — 3 — 30.000,00
020303 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MDO
2168 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 7.332.700,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Programa **Descrição**

0156 SAUDE PARA TODOS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO	UN	UNIDADE	1	1
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO	SV	SERVIÇOS	2	2
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN	UNIDADE	5	5
MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS	SV	SERVIÇOS	12	12
MANUTENÇÃO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL	SV	SERVIÇOS	12	12
RESERVA LEGAL	SV	SERVIÇOS	12	12
AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA FUNDADA	SV	SERVIÇOS	12	12
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	SV	SERVIÇOS	12	12

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0006 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE — 12 — 20.000,00
021301 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
1250 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA FUNDAÇÃO
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0006 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE — 12 — 60.000,00
021301 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
1250 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA FUNDAÇÃO
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

0006 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE — 12 — 15.000,00
021301 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
1251 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0006 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE — 12 — 2.000.000,00
021301 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
2190 MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0006 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE — 12 — 5.850.000,00
021301 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
2191 MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0006 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE — 12 — 10.000,00
021301 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
2192 AMORTIZAÇÕES DE DIVIDA FUNDADA
10 Saúde
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

2023

0006 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE — 12 — 35.000,00
021301 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
2192 AMORTIZAÇÕES DE DIVIDA FUNDADA
10 Saúde
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0006 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE — 12 — 74.000,00
021301 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
2193 RESERVA LEGAL
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

0006 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE — 12 — 6.000,00
021301 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
2195 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP
28 Encargos Especiais
846 Outros Encargos Especiais
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0006 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE — 1 — 30.000,00
021301 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
2196 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO/PROCESO SELETIVO
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 8.100.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2023 - Situação em 28/06/2022)

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

Total Geral da LDO: 98.436.291,72

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	98.436.291,72	93.514.477,13	66,71020	95,73580	103.358.106,31	98.190.200,99	66,67750	95,73580	108.526.011,62	103.099.711,04	66,28810	95,73580
Receitas Primárias (I)	115.656.765,88	109.873.927,59	78,38050	112,48390	121.439.604,17	115.367.623,96	78,34220	112,48390	127.511.584,38	121.136.005,16	77,88450	112,48390
Receitas Primárias Correntes	113.350.203,13	107.682.692,98	76,81730	110,24060	119.017.713,28	113.066.827,62	76,77980	110,24060	124.968.598,95	118.720.169,00	76,33120	110,24060
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.251.773,44	16.389.184,77	11,69150	16,77850	18.114.362,11	17.208.644,01	11,68580	16,77850	19.020.080,22	18.069.076,21	11,61750	16,77850
Contribuições	8.168.926,48	7.760.480,16	5,53610	7,94480	8.577.372,80	8.148.504,16	5,53340	7,94480	9.006.241,44	8.555.929,37	5,50100	7,94480
Transferências Correntes	72.099.983,20	68.494.984,04	48,86210	70,12200	75.704.982,36	71.919.733,24	48,83820	70,12200	79.490.231,48	75.515.719,90	48,55290	70,12200
Demais Receitas Primárias Correntes	15.829.520,01	15.038.044,01	10,72760	15,39530	16.620.996,01	15.789.946,21	10,72240	15,39530	17.452.045,81	16.579.443,52	10,65980	15,39530
Receitas Primárias de Capital	2.306.562,75	2.191.234,61	1,56320	2,24330	2.421.890,89	2.300.796,34	1,56240	2,24330	2.542.985,43	2.415.836,16	1,55330	2,24330
Despesa Total	98.436.291,72	93.514.477,13	66,71020	95,73580	103.358.106,31	98.190.200,99	66,67750	95,73580	108.526.011,62	103.099.711,04	66,28810	95,73580
Despesas Primárias (II)	108.852.941,65	103.410.294,57	73,76950	105,86660	114.295.588,73	108.580.809,29	73,73350	105,86660	120.010.368,16	114.009.849,76	73,30280	105,86660
Despesas Primárias Correntes	95.178.730,80	90.419.794,26	64,50250	92,56760	99.937.667,34	94.940.783,97	64,47100	92,56760	104.934.550,70	99.687.823,17	64,09440	92,56760
Pessoal e Encargos Sociais	51.329.916,13	48.763.420,32	34,78620	49,92170	53.896.411,94	51.201.591,34	34,76920	49,92170	56.591.232,53	53.761.670,91	34,56610	49,92170
Outras Despesas Correntes	43.848.814,67	41.656.373,94	29,71630	42,64590	46.041.255,40	43.739.192,63	29,70180	42,64590	48.343.318,17	45.926.152,26	29,52830	42,64590
Despesas Primárias de Capital	10.745.534,22	10.208.257,51	7,28220	10,45070	11.282.810,93	10.718.670,38	7,27870	10,45070	11.846.951,48	11.254.603,90	7,23620	10,45070
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.928.676,63	2.782.242,80	1,98480	2,84830	3.075.110,46	2.921.354,94	1,98380	2,84830	3.228.865,98	3.067.422,69	1,97220	2,84830
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.803.824,23	6.463.633,02	4,61100	6,61730	7.144.015,44	6.786.814,67	4,60870	6,61730	7.501.216,22	7.126.155,40	4,58170	6,61730
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	6.803.824,23	6.463.633,02	4,61100	6,61730	7.144.015,44	6.786.814,67	4,60870	6,61730	7.501.216,22	7.126.155,40	4,58170	6,61730
Dívida Pública Consolidada	840.000,00	798.000,00	0,56930	0,81700	882.000,00	837.900,00	0,56900	0,81700	926.100,00	879.795,00	0,56570	0,81700
Dívida Consolidada Líquida	-3.550.000,00	-3.372.500,00	-2,40580	-3,45260	-3.727.500,00	-3.541.125,00	-2,40470	-3,45260	-3.913.875,00	-3.718.181,25	-2,39060	-3,45260
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2023	2024	2025

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial							5,00				5,00	
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões							147.558.170,00				155.011.870,00	
Receita Corrente Liquida (RCL)							102.820.756,14				107.961.793,95	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023 **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	78.600.000,00	58,15300	84,27920	98.802.929,99	73,10030	105,94190	20.202.929,99	25,70000
Receitas Primárias (I)	78.406.250,00	58,00960	84,07140	97.230.364,53	71,93680	104,25570	18.824.114,53	24,01000
Despesa Total	78.600.000,00	58,15300	84,27920	88.707.127,59	65,63080	95,11660	10.107.127,59	12,86000
Despesa Primárias (II)	78.219.603,59	57,87150	83,87130	87.881.365,66	65,01990	94,23120	9.661.762,07	12,35000
Resultado Primário (I - II)	186.646,41	0,13810	0,20010	9.348.998,87	6,91690	10,02450	9.162.352,46	4.908,93580
Resultado Nominal	186.646,41	0,13810	0,20010	9.348.998,87	6,91690	10,02450	9.162.352,46	4.908,94000
Dívida Pública Consolidada	844.653,13	0,62490	0,90570	2.278.849,40	1,68600	2,44350	1.434.196,27	169,80000
Dívida Consolidada Líquida	-3.153.200,00	-2,33290	-3,38100	-30.895.362,79	-22,85820	-33,12770	-27.742.162,79	879,81000

Especificação	Previsto 2021	Realizado 2021
Receita Corrente Líquida	67.139.018,47	93.261.456,82

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2022	6.805.685,65	3.745.781,89	3.059.903,76	3.059.903,76
2023	7.293.572,26	4.100.381,71	3.193.190,55	6.253.094,31
2024	7.720.934,00	4.698.618,12	3.022.315,88	9.275.410,19
2025	8.126.291,30	5.383.167,83	2.743.123,47	12.018.533,66
2026	9.159.167,60	5.805.462,06	3.353.705,54	15.372.239,20
2027	9.641.023,67	6.282.840,47	3.358.183,20	18.730.422,40
2028	10.100.696,00	6.791.024,64	3.309.671,36	22.040.093,76
2029	10.475.764,00	7.729.535,97	2.746.228,03	24.786.321,79
2030	10.929.302,92	8.103.748,63	2.825.554,29	27.611.876,08
2031	11.553.521,57	8.796.578,29	2.756.943,28	30.368.819,36
2032	11.934.066,57	9.470.307,79	2.463.758,78	32.832.578,14
2033	12.327.707,47	10.089.119,18	2.238.588,29	35.071.166,43
2034	12.737.211,21	10.590.617,03	2.146.594,18	37.217.760,61
2035	13.157.792,28	10.981.130,91	2.176.661,37	39.394.421,98
2036	13.710.748,89	11.459.047,23	2.251.701,66	41.646.123,64
2037	13.993.492,91	12.162.672,45	1.830.820,46	43.476.944,10
2038	14.399.425,09	12.581.715,11	1.817.709,98	45.294.654,08
2039	14.795.973,11	12.971.567,19	1.824.405,92	47.119.060,00
2040	15.039.200,12	13.552.111,33	1.487.088,79	48.606.148,79
2041	15.753.994,34	14.168.077,46	1.585.916,88	50.192.065,67
2042	16.162.058,68	14.420.219,23	1.741.839,45	51.933.905,12
2043	16.490.326,61	14.900.930,38	1.589.396,23	53.523.301,35
2044	16.819.161,06	15.328.489,92	1.490.671,14	55.013.972,49
2045	16.986.551,18	16.251.479,00	735.072,18	55.749.044,67
2046	17.392.508,01	16.438.631,61	953.876,40	56.702.921,07
2047	18.009.903,95	16.045.863,89	1.964.040,06	58.666.961,13
2048	18.691.326,71	15.603.441,34	3.087.885,37	61.754.846,50
2049	19.443.000,72	15.110.607,92	4.332.392,80	66.087.239,30
2050	20.332.898,81	14.567.500,29	5.765.398,52	71.852.637,82
2051	19.762.465,16	13.975.075,30	5.787.389,86	77.640.027,68
2052	20.753.547,48	13.304.787,25	7.448.760,23	85.088.787,91
2053	21.848.174,00	12.587.413,27	9.260.760,73	94.349.548,64
2054	23.054.446,80	11.826.536,88	11.227.909,92	105.577.458,56
2055	6.738.433,37	11.026.750,40	-4.288.317,03	101.289.141,53
2056	6.506.864,25	10.193.688,89	-3.686.824,64	97.602.316,89
2057	6.307.775,72	9.335.108,91	-3.027.333,19	94.574.983,70
2058	6.144.299,73	8.457.828,84	-2.313.529,11	92.261.454,59
2059	6.012.156,76	7.570.763,41	-1.558.606,65	90.702.847,94
2060	5.927.992,00	6.683.931,71	-755.939,71	89.946.908,23
2061	5.887.171,25	5.808.443,85	78.727,40	90.025.635,63
2062	5.891.018,10	4.973.927,51	917.090,59	90.942.726,22
2063	5.940.540,99	4.159.372,04	1.781.168,95	92.723.895,17
2064	6.034.344,47	3.394.237,63	2.640.106,84	95.364.002,01
2065	6.176.910,24	2.693.512,33	3.483.397,91	98.847.399,92
2066	6.355.933,35	2.072.164,62	4.283.768,73	103.131.168,65
2067	6.578.412,32	1.544.864,68	5.033.547,64	108.164.716,29
2068	6.850.223,89	1.120.758,33	5.729.465,56	113.894.181,85
2069	7.159.615,03	803.179,57	6.356.435,46	120.250.617,31
2070	7.502.862,54	587.470,82	6.915.391,72	127.166.009,03
2071	7.875.824,14	461.625,84	7.414.198,30	134.580.207,33
2072	8.266.159,91	404.948,79	7.861.211,12	142.441.418,45
2073	8.690.665,32	386.086,92	8.304.578,40	150.745.996,85
2074	9.139.112,55	377.179,11	8.761.933,44	159.507.930,29
2075	9.612.256,95	370.294,81	9.241.962,14	168.749.892,43
2076	10.111.322,91	364.740,50	9.746.582,41	178.496.474,84
2077	10.637.638,36	361.184,90	10.276.453,46	188.772.928,30
2078	11.192.566,85	358.905,13	10.833.661,72	199.606.590,02

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2079	11.777.584,58	356.478,43	11.421.106,15	211.027.696,17
2080	12.394.324,31	353.891,97	12.040.432,34	223.068.128,51
2081	13.044.507,66	351.134,30	12.693.373,36	235.761.501,87
2082	13.729.949,82	349.076,35	13.380.873,47	249.142.375,34
2083	14.452.516,99	346.878,08	14.105.638,91	263.248.014,25
2084	15.214.221,49	344.533,53	14.869.687,96	278.117.702,21
2085	16.017.184,64	342.034,47	15.675.150,17	293.792.852,38
2086	16.863.642,75	339.369,97	16.524.272,78	310.317.125,16
2087	17.755.953,48	337.381,54	17.418.571,94	327.735.697,10
2088	18.696.556,36	335.257,53	18.361.298,83	346.096.995,93
2089	19.688.066,50	332.992,18	19.355.074,32	365.452.070,25
2090	20.733.240,51	330.577,53	20.402.662,98	385.854.733,23
2091	21.834.984,31	328.003,03	21.506.981,28	407.361.714,51
2092	22.996.361,30	326.081,76	22.670.279,54	430.031.994,05
2093	24.220.556,40	324.029,48	23.896.526,92	453.928.520,97
2094	25.510.968,85	321.840,64	25.189.128,21	479.117.649,18
2095	0,00	0,00	0,00	479.117.649,18
2096	0,00	0,00	0,00	479.117.649,18

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO FINANCEIRO		
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023 **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	70.564.221,55	98.802.929,99	40,02	103.000.000,00	4,25	117.313.031,14	13,90	123.178.682,69	5,00	129.337.616,83	5,00
Receitas Primárias (I)	70.267.436,84	97.230.364,53	38,37	98.387.279,31	1,19	115.656.765,88	17,55	121.439.604,17	5,00	127.511.584,38	5,00
Despesa Total	66.677.384,39	88.707.127,59	33,04	103.000.000,00	16,11	106.793.978,13	3,68	112.133.677,04	5,00	117.740.360,89	5,00
Despesas Primárias (II)	66.527.151,49	87.881.365,66	32,10	98.313.467,59	11,87	108.852.941,65	10,72	114.295.588,74	5,00	120.010.368,17	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.740.285,35	9.348.998,87	149,95	73.811,72	-99,21	6.803.824,23	9.117,81	7.144.015,43	5,00	7.501.216,21	5,00
Resultado Nominal	3.740.285,35	9.348.998,87	149,95	73.811,72	-99,21	6.803.824,23	9.117,81	7.144.015,43	5,00	7.501.216,21	5,00
Dívida Pública Consolidada	1.122.190,57	2.278.849,40	103,07	840.000,00	-63,14	840.000,00	0,00	882.000,00	5,00	926.100,00	5,00
Dívida Consolidada Líquida	-12.709.910,84	-30.895.362,79	143,08	-3.550.000,00	-88,51	-3.550.000,00	0,00	-3.727.500,00	5,00	-3.913.875,00	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	68.023.909,58	73.088.061,14	7,44	98.983.000,00	35,43	111.447.379,58	12,59	117.019.748,56	5,00	122.870.735,99	5,00
Receitas Primárias (I)	67.737.809,11	72.798.334,36	7,47	94.550.175,42	29,88	109.873.927,59	16,21	115.367.623,96	5,00	121.136.005,17	5,00
Despesa Total	64.276.998,55	68.265.567,06	6,21	98.983.000,00	45,00	101.454.279,22	2,50	106.526.993,19	5,00	111.853.342,84	5,00
Despesas Primárias (II)	64.132.174,04	70.877.884,64	10,52	94.479.242,35	33,30	103.410.294,57	9,45	108.580.809,31	5,00	114.009.849,76	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.605.635,08	1.920.449,72	-46,74	70.933,07	-96,31	6.463.633,02	9.012,30	6.786.814,65	5,00	7.126.155,41	5,00
Resultado Nominal	3.605.635,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.463.633,02	0,00	6.786.814,65	5,00	7.126.155,41	5,00
Dívida Pública Consolidada	1.081.791,71	0,00	0,00	807.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-12.252.354,05	0,00	0,00	-3.411.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

Lei: 1776, Data: 27/06/2022

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	650.000,00
(-) Transferências Constitucionais	85.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	32.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	532.500,00
Redução Permanente de Despesa (II)	15.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	547.500,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	547.500,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023 **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023 **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	6.788.797,17	6.471.487,16	5.966.851,98
Receita de Contribuições dos Segurados	2.381.608,50	2.158.870,03	1.796.181,68
Civil	2.381.608,50	2.158.870,03	1.796.181,68
Ativo	2.352.125,10	2.130.378,55	1.773.241,25
Inativo	29.483,40	28.491,48	22.940,43
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.801.505,68	3.842.621,60	3.499.626,49
Civil	3.801.505,68	3.842.621,60	3.499.626,49
Ativo	3.801.505,68	3.842.621,60	3.499.626,49
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	343.285,19	173.132,93	48,67
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	343.285,19	173.132,93	48,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	262.397,80	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	296.862,60	670.995,14
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	296.610,67	670.995,14
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	251,93	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	6.788.797,17	6.471.487,16	5.966.851,98

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	5.220.214,58	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	5.220.214,58	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	5.220.214,58	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	1.568.582,59	6.471.487,16	5.966.851,98

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	5.010.450,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023 **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	877.123,87	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.455.343,30	6.835.107,35	534.438,11
Investimentos e Aplicações	8.847.360,35	4.242.165,98	12.472.331,86
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023 **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023 **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	TRIBUTOS MUNICIPAIS	TRIBUTOS /DESCONTOS 20% COTA UNICA	395.000,00	405.000,00	415.000,00	RECADASTRAMENTO DE IMÓVEIS /FISCALIZAÇÃO
ITBI	TRIBUTOS MUNICIPAIS	TRIBUTOS/DESCONTO 10%	25.000,00	26.000,00	27.000,00	RECADASTRAMENTO DE IMÓVEIS /FISCALIZAÇÃO
DIVIDA ATIVA	TRIBUTOS MUNICIPAIS	TRIBUTOS/ DIVIDA ATIVA	120.000,00	125.000,00	130.000,00	CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA/PROTESTOS
IPTU	TRIBUTOS MUNICIPAIS	TRIBUTOS /DESCONTOS / IPTU /APOSENTADO	55.000,00	60.000,00	65.000,00	CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO / NOTIFICAÇÃO ESTRA-JUDICIAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023 **Lei: 1776, Data: 27/06/2022**

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	650.000,00
(-) Transferências Constitucionais	85.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	32.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	532.500,00
Redução Permanente de Despesa (II)	15.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	547.500,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	547.500,00

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO N°005/2022

CONTRATO N°005/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R SALVADOR PRUDENTE LIMA, S/N - RESIDENCIAL URUPES, Pedra Preta - MT - 78795-000, no CNPJ sob nº **11.834.039/0001-20**, O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N°024/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ITEM	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Serviço	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO- DO TIPO PEDREIRO	2688	Hora técnica	PEDREIRO	BEM ESTAR	R$ 24,23	R$ 65.130,24
10	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO- DO TIPO AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	1344	Hora	SERVIÇOS GERAIS	BEM ESTAR	R$ 15,42	R$ 20,724,48
VALOR TOTAL							R$ 85.854,72
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO							

1.1. O presente **Contrato,** fundamenta-se no **PREGÃO ELETRÔNICO N°024/2021/PREFEITURA DE MIRASSOL d'Oeste /MT aderido por esta Autarquia (SAEMI)**, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de **17 de junho de 2022 a 17 de janeiro de 2023** ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com adito artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá:

a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **SAEMI** e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes, disponibilizando profissionais em quantidade suficiente para realização das horas de serviço que forem solicitadas pelo **SAEMI**, responsabilizando-se pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) dos mesmos, assumindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do **SAEMI** em relação à mesma.

b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **SAEMI** ou de **TERCEIRO** originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de suas responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **SAEMI** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e referências, e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

e) colocar à disposição do **SAEMI** profissionais devidamente registrados em Conselho de Classe, quando exigido por lei para o desempenho da função;

f) colocar a disposição do **SAEMI**, na data de inicio da vigência do contrato o pessoal necessário à execução dos serviços, fornecendo uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício da função, quando exigido;

g) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e boa execução dos serviços;

h) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

i) comunicar à fiscalização do **SAEMI** por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução;

j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **SAEMI**, cuja reclamação se obriga a atender prontamente;

k) assumir todas as responsabilidade e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

l) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

n) comprovar, sempre que solicitado pelo **SAEMI**, a quitação das obrigações trabalhista, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

o) substituir o uniforme dos empregados (para os cargos em que é obrigatória a utilização) sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação e /ou mediante/solicitação do **SAEMI**, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.

p) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

q) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para prestação dos serviços;

r) instruir seus prepostos quanto ás necessidades de acatar as orientações do preposto/fiscal do **SAEMI**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho;

s) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores no mínimo 01 (uma) vez, por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

t) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **SAEMI**;

u) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e / ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor Total de R$ 85.854,72(oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), divididos em 07 meses de R$ 12.264,96(doze mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: **33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a horas trabalhadas, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação dos serviços efetivamente realizado, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os **25%** de acordo com a Lei 8.666/93.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8. 666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

e) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

h) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a **TERCEIRO** em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

j) Comunicar a **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

k) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante **TERCEIRO**, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 17 de junho de 2022.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

_____

PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES

CNPJ: 11.834.039/0001-20

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 030 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 030 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

O Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO Nº 005/2022** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **NILSON CELSON GONÇALVES, Admitida no mês e ano 03/2018, como ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**,para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir,detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **CONTRATO Nº 005/2022**com objetivo de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**,contratando a empresa**PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 17 de junho de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de junho de 2022.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2022

Mirassol dOeste ,29 de junho de 2022

Licitação :**000027/22 - PREGÃO PRESENCIAL 004/2022**

Aberta em 29/06/2022

Resumo do Objeto:

REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Presidente homologou em favor da empresa **SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS** inscrita no CNPJ 10.688.030/0001-96 parte do objeto da licitação, no valor de R$ 227.250,10 (Duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos), homologou em favor da empresa **JEAN CARLOS ULIANA** inscrita no CNPJ 36.234.647/0001-25 parte do objeto da licitação, no valor de R$ 13.040,00 (Treze mil e quarenta reais) e homologou em favor da empresa **DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA** inscrita no CNPJ 39.468.225/0001-02 parte do objeto da licitação, no valor de R$ 108.853,50 (Cento e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme Relação em Anexo.

H O M O L O G A Ç Ã O

_____

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

DIRETORA PRESIDENTE

Licitação: **000027/22 PREGÃO PRESENCIAL Sessão: 1**

27245 - SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total

7 006.001.004 ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEUN 200 1,10 220,00

14 055.007.037 MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS LTA 220 3,87 851,40

17 106.001.003 PAPEL FILME - EM PVC, TRANSPARENTE, CLOREUN 60 5,50 330,00

23 055.011.008 QUEIJO - TIPO PARMESAO, EMBALADO EM PLASTPC50G 60 7,20 432,00

24 106.002.007 SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE PLASTICO REUN 8.000 1,35 10.800,00

25 106.002.008 SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE PLASTICO REUN 8.000 0,60 4.800,00

26 106.002.009 SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO,UN 8.000 0,70 5.600,00

27 106.002.003 SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLASTICO EPCT 100 39,00 3.900,00

28 106.002.002 SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLASTICO,CSC 100 25,00 2.500,00

29 106.002.004 SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENPCT 80 39,00 3.120,00

30 106.002.005 SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENPCT 30 41,60 1.248,00

31 106.002.001 SACO PLASTICO P/EMBALAGEM -EMBALAGEM PLBB 10 52,00 520,00

32 106.002.006 SACOS PLASTICOS P/ EMBALAGEM - PARA ARMAPCT 100 29,70 2.970,00

33 055.015.006 UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGPC200 200 9,00 1.800,00

37 055.008.008 AVEIA - EM FLOCOS SEM GLUTEN - AVEIA EM FLOCX 200 4,25 850,00

38 055.008.004 AMIDO DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DCX1KG 100 12,40 1.240,00

40 055.007.036 ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES,INTEIRL200G 50 3,95 197,50

41 055.011.007 LEITE LONGA VIDA - INTEGRAL, TEOR DE MATERIUN 2.500 8,50 21.250,00

42 105.001.002 PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMDZ 70 2,30 161,00

47 055.020.001 OVO - CLASSE A, BRANCOS, COM IDENTIFICACAODZ 450 9,10 4.095,00

49 055.012.005 CANELA - EM PAU, OBTIDA DA PLANTA, PEDACOSPC10G 60 2,61 156,60

51 055.012.012 CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DEPC10G 50 3,65 182,50

52 006.002.001 DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, NA FRFR 150 10,76 1.614,00

53 006.001.015 ESCOVA PARA ROUPA - ESCOVA LAVAR ROUPA CUN 10 3,95 39,50

55 055.010.006 FORMULA - INFANTIL, COM FERRO P/ LACTENTESLT 50 46,00 2.300,00

57 006.001.006 LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACOPCT 200 2,70 540,00

58 055.018.002 OELO COMESTIVEL - AZEITE EXTRA VIRGEM E BAVD 20 26,13 522,60

59 007.001.004 PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA DPCT 1.600 7,80 12.480,00

61 004.001.001 PILHA - DO TIPO ALCALINA, TAMANHO PEQUENA CART 100 9,60 960,00

62 004.001.002 PILHA - TIPO ALCALINA, TAMANHO PEQUENA (AA)CART 100 7,60 760,00

67 006.001.020 RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE UN 300 22,60 6.780,00

73 055.008.016 ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDPCT 150 9,90 1.485,00

75 055.010.008 NUTREN SENIOR SEM LACTOSE ZERO ACUCAR UN 120 156,00 18.720,00

76 055.014.006 ENSURE L400G 200 185,00 37.000,00

77 107.012.001 ESPESSANTE GLUCERNA L400G 300 195,00 58.500,00

79 006.001.013 VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA(TIPOUN 300 12,50 3.750,00

87 055.001.035 CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, TIRAS, RESFRIAKG 550 26,50 14.575,00

Valor Total Geral: 227.250,10

27458 - JEAN CARLOS ULIANA

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total

12 055.007.015 MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIKG 1.000 3,00 3.000,00

13 055.007.016 MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E CKG 250 9,00 2.250,00

43 055.007.003 ABACATE - MANTEIGA, DE PRIMEIRA, TAMANHO EKG 100 8,50 850,00

44 055.007.031 ABACAXI - PEROLA,COM COROA,DE PRIMEIRA,TAKG 150 7,00 1.050,00

45 055.007.010 CEBOLA - BOA QUALIDADE, OPACA E FIRME, SEMKG 350 6,30 2.205,00

46 055.007.012 CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, CKG 550 6,70 3.685,00

Valor Total Geral: 13.040,00

28436 - DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total

5 097.001.003 COLHER - EM PLASTICO, DESCARTAVEL, PARA RCX 150 54,70 8.205,00

6 097.003.010 COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA CX 200 157,00 31.400,00

11 097.002.002 MARMITA - DE ISOPOR TERMICO, NO FORMATO RCX 400 58,00 23.200,00

19 119.001.001 PLASTICO - SACO EM PLASTICO, SEM FUROS, TAKG 15 34,00 510,00

22 097.001.011 PRATO DESCARTAVEL - DE ISOPOR,DIAMETRO DPC10U 50 10,77 538,50

88 097.001.005 COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA CX 300 150,00 45.000,00

Valor Total Geral: 108.853,50

Valor Total da Licitação: 349.143,60

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 347 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 049/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MÁRCIO LUIZ PEREIRA, inscrito** no CPF. de nº 629.415.181-34, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Administrativo nº 049/2022,** celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT,** e a Empresa **D. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP ,** inscrita no CNPJ Nº 00.551.775/0001-55 , Constitui Objeto do Presente Contrato, Aquisição de Serviços de Instalação Para Controle de Acesso de Veículos no Paço Municipal.

Art. 2º - Fica designado para substituir, nos impedimentos do titular, o servidor **SILVIO JOSÉ PRATINHA** , inscrito no CPF de nº 593.952.811-20.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 28 de junho 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 346 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE NÚMEROS 041/2022, 042/2022, 043/2022, 044/2022, 045/2022, 046/2022, 047/2022 E 048/2022

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **PAULA MAGALHÃES SOUZA PÁDUA**,inscrita no CPF. de nº 005.074.041-57, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos **Contratos Administrativos de números 041/2022, 042/2022, 043/2022, 044/2022, 045/2022, 046/2022, 047/2022 e 048/2022** celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE,** e as Contratadas conforme abaixo descritas:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022 - Contratado: ANTONIO FERNANDES DA SILVA, **inscrito no CPF sob n.** 869.422.041-53, resultante do processo de Chamamento Público n. 01/2022 (Inexigibilidade de licitação sob n. 18/2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022 - Contratado: ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA - CTA, inscrita no CNPJ sob n. 24.756.793/0001-31, resultante do processo de Chamamento Público n. 01/2022 (Inexigibilidade de licitação sob n. 18/2022), cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022 - Contratado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PRODUTORES AGROECOLOGICOS – ARPA, inscrita no CNPJ: 02.283.184/0001-70, resultante do processo de Chamamento Público n. 01/2022 (Inexigibilidade de licitação sob n. 18/2022), cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022 - Contratado: CRISTIANE FLORIAN ONORATO, inscrita no CPF sob n. 010.954.781-09, resultante do processo de Chamamento Público n. 01/2022 (Inexigibilidade de licitação sob n. 18/2022), cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022 - Contratado: HELENA ALVES DE SOUZA, inscrita no CPF sob n. 008.829.721-70, resultante do processo de Chamamento Público n. 01/2022 (Inexigibilidade de licitação sob n. 18/2022), cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022 - Contratado: ITELVON MOREIRA NUNES, inscrito no CPF sob n. 202.646.901-68, resultante do processo de Chamamento Público n. 01/2022 (Inexigibilidade de licitação sob n. 18/2022), cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022 - Contratado: JURANDI ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob n. 931.432.301-34, resultante do processo de Chamamento Público n. 01/2022 (Inexigibilidade de licitação sob n. 18/2022), cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 - Contratado: MOACIR PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob n. 830.709.311-20, resultante do processo de Chamamento Público n. 01/2022 (Inexigibilidade de licitação sob n. 18/2022), cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO**, inscrita no CPF de nº 420.550.911-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento dos contratos ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 28 de junho de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO PLANEJAMENTO 2022

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4215 , DE 11 DE MAIO DE 2022 - LEI N.1744

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 112.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

745	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
749	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
751	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	2.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
757	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	22.500,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

750	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-55.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
759	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	-57.500,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 11 de maio de 2022

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4215 , DE 11 DE MAIO DE 2022 - LEI N.1744

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4227 , DE 26 DE maio DE 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1744 de 16/12/2021 (Lei Orçamentária Anual - 2022).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1744 de 16 de dezembro de 2021 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1744, de 16 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de maio de 2022

_____
HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	02	GABINETE DO PREFEITO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
29	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.36.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.420,04

DECRETO Nº 4227 , DE 26 DE maio DE 2022

LOCAL:	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
63	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.36.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.700,00
64	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300,00

LOCAL:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
113	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.311,59

DECRETO Nº 4227 , DE 26 DE maio DE 2022

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
190	12.122.0002.2014.0000 3.3.90.36.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		690,16
207	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.04.00	0005 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		6.956,30
208	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.11.00	0005 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.238,19
245	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.04.00	0008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.063,70
247	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		433,38
265	12.365.0008.2023.0000 3.3.90.36.00	0008 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.242,00
341	12.367.0009.2116.0000 3.1.90.11.00	0009 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
374	10.122.0020.2176.0000 3.1.90.04.00	0020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.149,51
771	10.301.0028.2198.0000 3.1.90.94.00	0028 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.110,15
905	10.302.0029.2041.0000 3.1.90.94.00	0029 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		776,40
385	10.122.0039.2092.0000 3.1.90.04.00	0039 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.719,81
387	10.122.0039.2092.0000 3.1.90.13.00	0039 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.615,38
772	10.122.0039.2092.0000 3.1.90.94.00	0039 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		6.758,28

DECRETO Nº 4227 , DE 26 DE maio DE 2022

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
510	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.623,20
550	26.782.0016.1083.0000 4.4.90.30.00	0016 MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			116.108,09

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
26	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.14.00	0002 DIÁRIAS - CIVIL		-800,00
27	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO		-2.000,00
31	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.41.00	0002 CONTRIBUIÇÕES		-3.420,04
32	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.92.00	0002 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-1.200,00

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
61	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO		-1.700,00
62	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.33.00	0002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		-300,00

DECRETO Nº 4227 , DE 26 DE maio DE 2022

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
114	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-2.311,59

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
188	12.122.0002.2014.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO		-690,16
209	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.13.00	0005 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-884,86
210	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.94.00	0005 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-8.309,63
246	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.11.00	0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-2.497,08
266	12.365.0008.2023.0000 3.3.90.39.00	0008 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-4.242,00
340	12.367.0009.2116.0000 3.1.90.04.00	0009 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-15.000,00
342	12.367.0009.2116.0000 3.1.90.13.00	0009 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-15.000,00

DECRETO Nº 4227 , DE 26 DE maio DE 2022

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
377	10.122.0020.2176.0000 3.1.90.94.00	0020 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-3.149,51
408	10.301.0028.2198.0000 3.1.90.11.00	0028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-5.110,15
437	10.302.0029.2041.0000 3.1.90.11.00	0029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-776,40
386	10.122.0039.2092.0000 3.1.90.11.00	0039 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-6.758,28
386	10.122.0039.2092.0000 3.1.90.11.00	0039 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-3.335,19
388	10.122.0039.2092.0000 3.1.90.13.00	0039 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-5.000,00

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
508	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-3.623,20
553	26.782.0016.1083.0000 4.4.90.39.00	0016 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-30.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-116.108,09

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 008/2022 –

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO DE MIRASSOL D'OESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A - CNPJ nº 03.506.307/0001–57

Valor Preço global.:

CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA EM LITROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3610	GASOLINA COMUM	5.000	R$ 7,63	R$ 38.150,00
258606	DIESEL S10 ADITIVADA	5.000	R$ 5,61	R$ 28.050,00
66524	Serviço de Controle e Gerenciamento de Abastecimento de Veículos	12 meses	-	-
	TOTAL			**R$ 66.200,00**
	RESULTADO: 4,05% DE DESCONTO			

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços/Adesão nº 003/2022, terão vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Licitação.....: O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Adesão nº 003/2022 a Ata de Registro de Preços nº 009/2022, por Pregão Eletrônico DGL/SEPLAD/SRP nº 024/2021 da Secretária de Estado de Planejamento e Administração/SEPLAD do Estado do Pará e aos termos da proposta vencedora.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, para o exercício de 2022, na seguinte dotação:

Ficha: 11

Unidade: 010101

Funcional: 01.031.0001.2001.0000

CÂMARA MUNICIPAL

MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Categ. Econ.: 3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

MIRASSOL D'OESTE, 28 de junho de 2.022.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ RG nº 1391077-9/SSP-MT e CPF 714.831.361-91 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT

LUCIANO RODRIGO WEIAND – representante da empresa

RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

DOUGLAS ALMEIDA PINA - representante da empresa

RG M3.981.272 SSP/MG e CPF 582.074.816-68

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 350 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, NOMEADA PELA PORTARIA 213/2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e que lhe são concedidas por Lei.

Considerando o teor da Comunicação Interna 002/2022 de 29 de junho de 2022 da Comissão de Sindicância Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, nomeada pela Portaria 213/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de junho de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 51/2022.Tipo de Licitação: Menor Preço por item .OBJETO: AQUISIÇAO DE FERRAMENTAS ,EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA OFICINA **- NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **14/07/2022 às 09h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO :DANILO CEZAR OCHIUTO - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 30/06/2022.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 12-2022- COORD DE FISCALIZAÇÃO MIRASSOL

SECRETARIA DE FAZENDA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

"E D I T A L DE PUBLICAÇÃO Nº 12/2022"

NESTA DATA, PELO PRESENTE, FICAM OS (AS) PROPRIETÁRIOS ABAIXO IDENTIFICADOS, CIENTES POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, PARA QUE NO PRAZO DE **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.360/2016, PROVIDENCI-

EM A LIMPEZA DOS TERRENOS CONSTANTES NO(S) AUTO(S) DE INFRAÇÃO (ÕES) ANEXO (S), LAVRADO (S) EM DESFAVOR DE VOSSA (S) SENHORIA (S), EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE FORA CONSTATADO **IN-LOCO,** PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 11 DA LC Nº 1.360/2016, EM CONSONÂNCIA COM A LC DE Nº 001/1990 - CÓDIGO DE POSTURAS.

APÓS A **PRIMEIRA E SEGUNDA VISTORIA**, E LANÇAMENTO DA MULTA INICIAL, FOI REALIZADA A **TERCEIRA VISTORIA** NOS IMÓVEIS, CONSTATANDO O NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LIMPEZA, ESTANDO A PARTIR DA TERCEIRA VISTORIA, **SUJEITOS AO LANÇAMENTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA** DE **10** - UNIDADE FISCAL DE MIRASSOL-**(UFM)**, NO **VALOR DE R$ 1.291,00 (MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)** E NÃO SENDO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS, DEPOIS DE APLICADA A **REINCIDÊNCIA**, SUJEITA(M) – SE, AO LANÇAMENTO DA TARIFA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.591 DE 23 DE ABRIL DE 2020, **ANEXO ÚNICO.**

SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DAS AUTUAÇÕES:

1. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 71/2022 - L: 01 DA Q: 004 – RES. NOVA MIRASSOL** – **OSVALDO GONÇALVES DE CASTRO-** MULTA POR REINCIDÊNCIA - **10 (DEZ) UFM – FOTO Nº 01;**

2. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 72/2022 - L: 02 DA Q: 004 – RES. NOVA MIRASSOL** – **KIRTON BANK S/A -** MULTA POR REINCIDÊNCIA - **10 (DEZ) UFM – FOTO Nº 02;**

3. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 73/2022 - L: 03 DA Q: 004 – RES. NOVA MIRASSOL** – **JOSÉ CARLOS TEIXEIRA-** MULTA POR REINCIDÊNCIA - **10 (DEZ) UFM – FOTO Nº 03;**

4. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 75/2022 - L: 03 DA Q: 007 – JARDIM FAVOO DE MEL** – **JONAS LOBATO MOLON -** MULTA POR REINCIDÊNCIA - **10 (DEZ) UFM – FOTO Nº 02;**

5. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 77/2022 - L: 17 DA Q: 017 – CENTRO** – **EUGENIO MARIA ROCHA TOLOI -** MULTA POR REINCIDÊNCIA - **10 (DEZ) UFM – FOTO Nº 01;**

6. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 94/2022 - L: 01 DA Q: 056 – CENTRO** – **JOSÉ ZIMERMANN -** MULTA POR REINCIDÊNCIA - **10 (DEZ) UFM – FOTO Nº 02;**

7. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 181/2022 - L: 12 DA Q: 039 – RES. ALTO DA BOA VISTA** – **JOSÉ CARLOS AQUINO -** MULTA POR REINCIDÊNCIA - **10 (DEZ) UFM – FOTO Nº 02;**

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 71/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	04		**11**	**48**	**06**	**04**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
105.016.0014.001	**OSVALDO GONÇALVES DE CASTRO**	**429.469.991-49**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA	**ANA CHIARELLI POSSAVATS**	**595**	**RES. NOVA MIRASSOL**

MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**01**	**004**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado **FOTO 01**, nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel se encontra em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados **com prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limpos os imóveis**, *não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas* etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. *Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de* ***nova vistoria in-loco****, constatando-se o cumprimento* ***integral*** *das exigências, o mesmo poderá ser arquivado*.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA- FOTO 1	3ª VISTORIA- FOTO 1
Data: 06/04/2022. 10h: 27 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: 28 /06/2022. **(X) - Art. 25 § único**
Retorno	**Retorno**
Data: 24/05/2022 - **FOTO 1**	Data: ___/___/2022. ___h: ___ min

Total da Multa

( ) Sem reincidência	(X) Com Reincidência
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos**)	R$: **1.291,00** (**Mil duzentos e noventa e um reais**)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se **a reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 72/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	04		**11**	**50**	**06**	**04**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
105.016.002.8001	**KIRTON BANK S/A - BANCO MULTIPLO**	**01.701.201/0001-89**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA	**ANA CHIARELLI POSSAVATS**	**581**	**RES. NOVA MIRASSOL**

MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**02**	**004**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado **FOTO 02**, nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel se encontra em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados **com prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limpos os imóveis**, *não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas* etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. *Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de* ***nova vistoria in-loco****, constatando-se o cumprimento* ***integral*** *das exigências, o mesmo poderá ser arquivado*.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA- FOTO 2	3ª VISTORIA- FOTO 2
Data: 06/04/2022. 10h: 28 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: 28 /06/2022. **(X) - Art. 25 § único**
Retorno- FOTO 2	**Retorno**
Data: 24/05/2022.	Data: ___/___/2022. ___h: ___ min

Total da Multa

( ) Sem reincidência	(X) Com Reincidência
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos**)	R$: **1.291,00** (**Mil duzentos e noventa e um reais**)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se **a reincidência multa em dobro**, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA		
Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.		
FISCAIS AUTUANTES		
NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 73/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		**11**	**48**	**03**	**05**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	**CPF/CNPJ**
105.016.0072.001	**JOSÉ CARLOS TEIXEIRA**	**370.374.471-53**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	**Nº**	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA	**ANA CHIARELLI POSSAVATS**	**567**	**RES. NOVA MIRASSOL**

MUNICÍPIO	**LOTE(S)**	**QUADRA**	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**03**	**004**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco,* foto 03**, realizada no imóvel mencionado, nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel se encontra em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a atuação da fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em razão da legislação existente; visando principalmente combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças, que se proliferam em terrenos baldios;
Fica o(s) responsável (is), proprietário(s) e/ou adquirente(s), autuado(s), ciente(s) que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis.**
Obs. Devido período chuvoso, e a causa principal das reclamações serem por causa de insetos, caramujos, e animais peçonhentos que se acomodam nas folhagens e palhas secas, entulhos e etc.
Para efeito de limpeza do terreno, *não serão considerados limpos os terrenos apenas roçados*, uma vez que esses procedimentos não inibem a completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo responsável, ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA- FOTO 03	**3ª VISTORIA- FOTO 03**
Data: 06/04/2022. 10h: 28 min **(X) - Art. 24 § único** **Retorno - FOTO 03** **24/05/2022**	Data: 28 /06/2022. **(X) - Art. 25 § único** **Retorno** ____/_____/2022

Total da Multa

( ) Sem reincidência	**(X) Com Reincidência**
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos**)	R$: **1.291,00** (**Mil duzentos e noventa e um reais**)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se **a reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA		
Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.		
FISCAIS AUTUANTES		
NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 75/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		**11**	**42**	**03**	**05**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
105.007.0036.001	**JONAS LOBATO MOLON**	**020.081.881-32**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA	**MARCELINO POSSAVATS**	**3.809**	**JARDIM FAVO DE MEL**

MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**03**	**007**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco***, **foto 02,** realizada no imóvel mencionado, nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel se encontra em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a atuação da fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em razão da legislação existente; visando principalmente combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças, que se proliferam em terrenos baldios;
Fica o(s) responsável (is), proprietário(s) e/ou adquirente(s), autuado(s), ciente(s) que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis.**
Obs. Devido período chuvoso, e a causa principal das reclamações serem por causa de insetos, caramujos, e animais peçonhentos que se acomodam nas folhagens e palhas secas, entulhos e etc.
Para efeito de limpeza do terreno, *não serão considerados limpos os terrenos apenas roçados*, uma vez que esses procedimentos não inibem a completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo responsável, ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA - FOTO 02	**3ª VISTORIA- FOTO 02**
Data: 06/04/2022. 10h: 08 min **(X) - Art. 24 § único** **Retorno - FOTO 02** **24/05/2022**	Data: 28 /06/2022. **(x) - Art. 25 § único** **Retorno** **____/_____/2022.**

Total da Multa

( ) Sem reincidência	**(X) Com Reincidência**
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos)**	R$: **1.291,00** (M**il duzentos e noventa e um reais)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se **a reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 77/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		**11**	**35**	**03**	**05**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
105.017.0019.001	**EUGENIO MARIA ROCHA TOLOI**	**029.658.098-80**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA	**ANA CHIARELLI POSSAVATS**	**0**	**CENTRO**

MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**17**	**017**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco, foto 01,*** realizada no imóvel mencionado, nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel se encontra em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a atuação da fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em razão da legislação existente; visando principalmente combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças, que se proliferam em terrenos baldios;
Fica o(s) responsável (is), proprietário(s) e/ou adquirente(s), autuado(s), ciente(s) que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis.**

Obs. Devido período chuvoso, e a causa principal das reclamações serem por causa de insetos, caramujos, e animais peçonhentos que se acomodam nas folhagens e palhas secas, entulhos e etc.
Para efeito de limpeza do terreno, *não serão considerados limpos os terrenos apenas roçados*, uma vez que esses procedimentos não inibem a completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo responsável, ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA- FOTO 01	**3ª VISTORIA- FOTO 01**
Data: 06/04/2022. 10h: 37 min **(X) - Art. 24 § único** **Retorno -- FOTO 01** **05/05/2022**	Data:28/06/2022. **(x) - Art. 25 § único** **Retorno** **____/____/2022**

Total da Multa

( ) Sem reincidência	**(x) Com Reincidência**
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos**)	R$: **1.291,00** (**Mil duzentos e noventa e um reais**)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se **a reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 94/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		**12**	**43**	**03**	**05**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	**CPF/CNPJ**
101.054.0212.001	**JOSÉ ZIMERMANN**	**028.603.331-34**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	**Nº**	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
RUA	**NILMA PEREIRA LEITE**	**1.254**	**CENTRO**

MUNICÍPIO	**LOTE(S)**	**QUADRA**	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**01**	**056**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco, foto 02,*** realizada no imóvel mencionado, nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel se encontra em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a atuação da fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em razão da legislação existente; visando principalmente combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças, que se proliferam em terrenos baldios;
Fica o(s) responsável (is), proprietário(s) e/ou adquirente(s), autuado(s), ciente(s) que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis.**
Obs. Devido período chuvoso, e a causa principal das reclamações serem por causa de insetos, caramujos, e animais peçonhentos que se acomodam nas folhagens e palhas secas, entulhos e etc.
Para efeito de limpeza do terreno, *não serão considerados limpos os terrenos apenas roçados*, uma vez que esses procedimentos não inibem a completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo responsável, ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA-FOTO 02	**3ª VISTORIA-FOTO 02**
Data: 06/04/2022. 12h:24 min **(X) - Art. 24 § único** **Retorno -FOTO 02** **24/05/2022**	Data: 29/06/2022. **(x) - Art. 25 § único** **Retorno** **____/____/2022**

Total da Multa

( ) Sem reincidência	**(x) Com Reincidência**
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos**)	R$: **1.291,00** (**Mil duzentos e noventa e um reais**)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se **a reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 181/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		**11**	**57**	**16**	**05**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	**CPF/CNPJ**
101.133.025.5001	**JOSE CARLOS AQUINO**	**304.630.681-49**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	**Nº**	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.	
RUA/AV	**JOAQUIM MURTINHO**	**155**	**RES. ALTO DA BOA VISTA**	
MUNICÍPIO		**LOTE(S)**	**QUADRA**	CEP
MIRASSOL D'OESTE		**12**	**039**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria ***in loco*** no imóvel mencionado **FOTO 2**, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados **com prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limpos os imóveis**, *não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas* etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. *Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de* ***nova vistoria in-loco****, constatando-se o cumprimento* ***integral*** *das exigências, o mesmo poderá ser arquivado*.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA- FOTO 02	**3ª VISTORIA- FOTO 02**
Data: 03/05/2022. 11h: 51min **(X) - Art. 24 § único**	Data: 28 /06/2022. **(X) - Art. 25 § único**
Retorno- FOTO 02	**Retorno**
Data: 24/05/2022.	Data: ___/ ___ /2022.

Total da Multa

( ) Sem reincidência	**(X) Com Reincidência**
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos**)	R$: **1.291,00** (**Mil duzentos e noventa e um reais**)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se a **reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.
AMPLA DEFESA
Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.
FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO 13/2022

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO 13/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nobres – MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ATA 102/2022 - DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA	37.020.966/0001-09	R$ 114.290,20
ATA 105/2022 - M.TESTA CONFECCAO	23.829.339/0001-09	R$ 243.341,79
ATA 107/2022 - RM CONFECCOES LTDA	01.171.750/0001-99	R$ 24.342,50
ATA 104/2022 - SM GIUSTTI ARRUDA & CIA LTDA	08.711.005/0001-34	R$ 323.700,05
Total:		**R$ 705.674,54**

VIGÊNCIA: 13 de junho de 2022 a 13 de junho de 2023.

ASSINATURAS: 13 de junho de 2022.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2022 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021.

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 073/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 073/2021 originário **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002763/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021** 0.que versa sobre **CONTRATAÇÃO *DE ENTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE AGE*** e de outro Empresa,Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-50, com sede na Avenida MATO GROSSO, 226, Bairro Araes município de Cuiabá/MT CEP: 78.005-615,

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2093/2022**e o parecer jurídico municipal nº 324/2022 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 073/21, proveniente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002763/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

ONDE SE LE

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002763/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021.**, Contrato Administrativo Nº. 073/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
ADM	Próprio	2089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	506	33.90.39.00	1500	**R$ 34.356,00**
EDUCAÇÃO	Próprio	2045 – Manutenção e Encargos da Educação	122	33.90.39.00	1599	**R$ 115.220,00**
A. SOCIAL	Próprio	2022 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	214	33.90.39.00	1500	**R$ 12.384,00**
DES. RURAL	Próprio	2036 – Manutenção e Encargos da Secretaria	423	33.90.39.00	1500	**R$ 17.864,00**
CULTURA/ TURISMO	Próprio	2288 – Manutenção da Coordenação de Cultura e Turismo	449	33.90.39.00	1500	**R$ 2.604,00**

LEIA -SE

4. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002763/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021.**, Contrato Administrativo Nº. 073/2021, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
ADM	Próprio	2089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	506	33.90.39.00	1500	**R$ 34.356,00**
EDUCAÇÃO	Próprio	2045 – Manutenção e Encargos da Educação	122	33.90.39.00	1599	**R$ 115.220,00**
A. SOCIAL	Próprio	2022 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	214	33.90.39.00	1500	**R$ 15.624,00**
DES. RURAL	Próprio	2036 – Manutenção e Encargos da Secretaria	423	33.90.39.00	1500	**R$ 17.864,00**
CULTURA/ TURISMO	Próprio	2288 – Manutenção da Coordenação de Cultura e Turismo	449	33.90.39.00	1500	**R$ 2.604,00**

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 073/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 22 de Junho de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2022

Processo: 003076/2022

Assunto: Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de Peças para atender a Frota de Ônibus do Transporte Escolar, conforme condições e exigências especificadas**TR nº 053/2022**

RECONHEÇO E RATIFICO Ato de Dispensa de Licitação **nº 53.2022,** para contratação da **PESSOA JURÍDICA: BRASLUB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA CNPJ: 37.371.387/0001-00,** cujo Contratação Emergencial de Empresa para Fornecimento de Peças para atender a Frota de Ônibus do Transporte Escolar, conforme condições e exigências especificadas**TR nº 053/2022.**Sendo o valor apresentado de **R$**149. 940,00(cento e quarenta e nove mil novecentos e quarenta reais), conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despes a que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Termo, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria Municipalde Educação e Esporte	Próprio	2216 – Manutenção Programa de Transporte Escolar	129	33.90.30	1.1. 500	**R$ 36. 350,26**
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	PNATE	2265 - Manutenção Programa de Transporte Escolar/ PNATE	133	33.90.30	1.1. 553	**R$ 2.063,70**
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Convênio	2266 – Manutenção do transporte escolar/Convênio	135	33.90.30	1.1. 759	**R$ 111. 526,04**
R$ 149.940,00 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e quarenta reais)						

E autorizo o empenho da despesa, no **valor R$**149.940,00(cento e quarenta e nove mil novecentos e quarenta reais), em favor **PESSOA JURÍDICA: BRASLUB COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA CNPJ: 37.371.387/0001-00,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 053/2022.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 29 de Junho de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

AVISO DE CANCELAMENTO

Considerando que o processo 002980/2022, referente pedido de cancelamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00850/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 26 de Abril de 2022– ANO XVII – Nº. 3.967, Cujo objeto: **Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e roçagem na modalidade EMERGENCIAL para atender o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT**, por razão motivado na C.I nº 127/2022 Secretaria Municipal de Obras, datado em 13/06/2022.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 27 de Junho de 2022

Valquíria Ana de Campos

Presidente da CPL/portaria 04/2022

Jodirce Gonçalina Faria Miranda

Secretaria de Administração

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032 2022

***SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO O* CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032 2022 PUBLICADO EM 29 DE ABRIL DE 2022 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVII | N° 3.970 E TCE/MT OBJETO *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇAGEM NA MODALIDADE EMERGENCIAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT* QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHRA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LEONARDO GUILHERME DA SILVA 05493482126 PROCESSO ADMINISTRATIVO 00850/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2022, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 002980/2022, REFERENTE PEDIDO DE CANCELAMENTO DO POR RAZÃO MOTIVADO NA C. I Nº 127/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DATADO EM 13/06/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PROCESSO:N.053/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT

EXTRATO DO PROCESSO:N.053/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.257/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº.034/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: **AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI**

CNPJ: Nº. 21.136.749/0001-30

OBJETO: ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.257/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.034/2021, PROCESSO Nº. 126/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E ACESSÓRIOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, CONFORME ADESÃO DA Nº. ATA 257/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT.

VALOR: R$ 67.778, 25 (Sessenta e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos).

DATA DA ADESAO: 29/06/2022

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE COLÍDER/MT /MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10. 520/2002

Nova Brasilândia/MT, 29 de junho de 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO **Nº. 052/2022**

MODALIDADE: **CONVITE Nº.004/2022**

TIPO: **MENOR PREÇO ITEM**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o **Convite N°. 004/2022**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, cujo o **Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA COM INSTALAÇÃO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, REDES E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT**, na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, cuja abertura ocorreu no dia 28 de junho de 2022, as 080:00 horas, sagrou – se vencedora a empresa; **SAMIR PEREIRA KHALAF,** inscrita no **CNPJ: Nº. 16.366.251/0001-24**, o valor Global de **R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).**

Nova Brasilândia – MT,29 de junho de 2022.

_____

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria Nº. 018/2022

EXTRATO DO PROCESSO: N. 054/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT

EXTRATO DO PROCESSO: N. 054/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.258/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº.034/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: **VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA**

CNPJ: Nº. 08.257.978/0001-45

OBJETO: ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.258/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.034/2021, PROCESSO Nº. 126/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E ACESSÓRIOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, CONFORME ADESÃO DA Nº. ATA 257/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT.

VALOR: R$ 73.030,50 (Setenta e Três Mil e Trinta Reais e Cinquenta Centavos).

DATA DA ADESAO: 29/06/2022

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE COLÍDER/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Nova Brasilândia/MT, 29 de junho de 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que as provas escritas objetivas de múltipla escolha e de títulos, serão realizadas na cidade de Nova Guarita/MT, na **ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO**, localizada na Avenida dos Migrantes, s/nº, Centro, com início no período MATUTINO, as **09h00min**, considerado o horário oficial de Cuiabá/MT, no dia **03/07/2022 (Domingo)**, com duração máxima de 2h30min horas para sua realização. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 01h00min do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente, comprovante de inscrição e de DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).

II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2022, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 29 de Junho de 2022.

José Lair Zamoner- Prefeito Municipal

RAQUEL LINHARES DE OLIVEIRA - Presidente da Comissão.

KATIA NERVIS - Membro da Comissão.

KEZIA JUSTINO DOS SANTOS - Membro da Comissão.

JAKELINE LINHARES - Membro da Comissão

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos com pedido de isenção da taxa de inscrição.

II. Divulgar a relação de candidatos inscritos – Anexo.

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2022, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 28 de Junho de 2022.

José Lair Zamoner- Prefeito Municipal

RAQUEL LINHARES DE OLIVEIRA - Presidente da Comissão.

KATIA NERVIS - Membro da Comissão.

KEZIA JUSTINO DOS SANTOS - Membro da Comissão.

JAKELINE LINHARES - Membro da Comissão

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO AO EDITAL COMPLEMENTAR 005 - 002.2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT PROCESSO SELETIVO - 002/2022 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES RELATÓRIO DE INSCRITOS INSCRIÇÃO NOME VAGA NASC. 0000150 ADRIANO DE SOUZA MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNHD) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - NOVA GUARITA 17/10/1995 0000480 ADRIELE ARRUDA ACACIO FISCAL SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 09/01/1999 0000210 AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 05/03/1998 0001100 ALINE DOMICIANO DE SOUZA ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 15/05/1992 0000420 ANA

KEUBIA DE OLIVEIRA SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 07/11/1999 0000320 ANA PAULA COELHO SOARES MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 01/03/1996 0000040 ANDREINA KAROLINE SAVI GARCIA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 19/01/2001 0000170 ANDRIELE CAMARGO DE LIMA FISCAL SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 19/07/1995 0001150 ANDRIS EUGENIO DE CAMARGO OPERADOR DE MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - NOVA GUARITA 08/05/1986 0000190 BRUNA DA SILVA RIBEIRO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 10/11/2003 0000070 BRUNA DE SOUZA CRUZ PROFESSOR III (PEDAGOGO) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 28/10/1991 0001210 BRUNO GONÇALVES TAMELINI MÉDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 15/07/1988 0000980 BRYAN BOSCHETTI BUENO ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 01/03/1996 0000180 CARINE MENDES DO NASCIMENTO ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 29/07/1997 0000900 CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 14/11/1984 0000050 CLEUSA SAUSEN BRUM MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 01/04/1983 0000160 DÉBORA FABIANE FERREIRA DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 10/08/1996 0000600 DÉBORA LINSBINSKI PEREIRA MÉDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 26/07/1986 0000030 ELCIDES JOSE BANDEIRA MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNHD) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - NOVA GUARITA 05/05/1999 0000660 FABIANA DIAS LIMA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 14/09/1999 0000560 FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNHD) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - NOVA GUARITA 23/03/1985 0000220 FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES PROFESSOR III (PEDAGOGO) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 23/07/1996 0001000 FRANZ ROHR DE SOUZA FERREIRA PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 17/06/1996 0001230 GABRIEL DE LIMA POLITA MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNHD) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 11/10/1993 0000470 GABRIELA VEDANA PROFESSOR IV – ÁREAS ESPECÍFICAS (CIÊNCIAS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 17/06/1997 0000650 GESIANI SOARES COSTA MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 04/07/1996 0001070 HAMADEUS FELIPE RODRIGUES DA SILVA MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNHD) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - NOVA GUARITA 20/02/1997 0000520 ISANETE PASSOS SOARES PROFESSOR III (PEDAGOGO) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 22/08/1988 0000640 JANAINA DE MOURA PROFESSOR IV – ÁREAS ESPECÍFICAS (PORTUGUÊS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 06/06/1985 0000250 JEFERSON BALESTRIN OPERADOR DE MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - NOVA GUARITA 13/04/1987 0000490 JÉSSICA ANTUNES MACIEL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 25/03/1996 Página 1 de 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT PROCESSO SELETIVO - 002/2022 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES RELATÓRIO DE INSCRITOS 0000080 JOSÉ HIURI PRENISKA MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNHD) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 14/09/1993 0000450 KASSANDRA CASSIA DA SILVA ARRUDA MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 22/05/2000 0001250 KEILA NOVAIS FERREIRA DE ARAÚJO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 19/09/1982 0001160 KESSIA LEMES OCZINSKI FISCAL SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 17/07/1990 0000140 LEUDES MARA FERREIRA MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 04/06/1983 0000680 LILIAN SALETE KRAMER MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 15/06/1992 0000570 LOANA VALQUIRIA BARBOSA DE LIMA SALES PROFESSOR III (PEDAGOGO) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 09/05/1995 0000310 LUCELI DE OLIVEIRA SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 11/07/1985 0000630 LUCIANE DOS SANTOS SILVA PROFESSOR III (PEDAGOGO) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 05/09/1982 0001280 MAICON FALCADE DE OLIVEIRA ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 21/03/1998 0001270 MARCIO ALVES TEIXEIRA MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNHD) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - NOVA GUARITA 01/02/1982 0000920 MARISA FATIMA CORREA DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 10/03/1982 0000350 MARLEI CARNIEL BRIZOLA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 28/02/1979 0000820 ORIVALDO DO CARMO SANTANA OPERADOR DE MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - NOVA GUARITA 15/03/1979 0000720 PAULINA MARX CARDOSO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 14/12/1999 0000290 RODRIGO NUNES RIBEIRO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - NOVA GUARITA 09/05/1985 0001260 RONALDO GOMES DA SILVA MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNHD) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - NOVA GUARITA 12/02/1970 0000110 RONEI GOMES BRATTFICHER MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNHD) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - NOVA GUARITA 06/06/1997 0001120 SANKLER DE BARROS PEREIRA MÉDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 30/10/1985 0000200 SILVIA BINDE SOARES MÉDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 11/02/1994 0000530 SOLANGE APARECIDA COELHO TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA GUARITA 04/03/1979 0000590 TEREZINHA CÚSTODIO DA SILVA PROFESSOR III (PEDAGOGO) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 21/05/1959 0000620 THEREZA FELDBERG PROFESSOR IV – ÁREAS ESPECÍFICAS (CIÊNCIAS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 09/09/1996 0000260 TIAGO LAZAROTTO OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - NOVA GUARITA 11/06/1997 0000020 VALDOIR CAMARGO MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNHD) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 19/06/1989 0000550 VANIA MENDES DA ROCHA PROFESSOR III (PEDAGOGO) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - NOVA GUARITA 17/11/1994 0001240 WUILLIAN MATEUS LICHAK MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNHD) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - NOVA GUARITA 07/12/1998 Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Aditar à Ata de Registro de Preço 060/2021, decorrente do Pregão Presencial 053/2021, devido reajuste de preços ao reequilíbrio econômico e aumento que recaíram sobre os itens relacionados abaixo, aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na alinea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/199393. A partir desta data, o preço desses produtos passa a ser conforme a tabela abaixo:

ITEM	VALOR ANTERIOR	REAJUSTE %	VALOR REAJUSTE	VALOR ATUAL
024 – ANLODIPINO, BESILATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADM. ORAL, EMBALADOS EM BLISTER	R$ 0,030	10,000 %	R$ 0,003	**R$ 0,033**

Nova Lacerda – MT, 27 de junho de 2022

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 143/2022

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 034/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **KARINA SILVA NUNES**, brasileira, solteira, servidora no cargo de Diretora do Departamento de Tesouraria e Contabilidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.904.131-41, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 034/2022.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ATA DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE NOVA LACERDA – MT, PARA AVALIAÇÃO DAS SERVIDORAS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO: ADRIANA FERREIRA PARABÁ E JOYCE LUCIO CAVALCANTE

29/06/2022

Realizou-se no dia vinte e nove de junho do ano de dois mil e vinte e dois, as 09:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal, uma reunião com a Comissão de Avaliação Funcional da Câmara Municipal de Nova Lacerda, instituída pela portaria nº 15/2021, sendo formada pelo Presidente da Câmara: Sr. José Carlos Monteiro Junior, Secretário da Mesa Diretora: Sr. Clailton Pereira Neves, servidoras: Sras. Maria das Graças Rodrigues dos Santos e Erenilda Lopes da Silva, em conformidade com o que determina o Plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal, com a finalidade de avaliar as servidoras Adriana Ferreira Parabá, auxiliar de serviços gerais, empossada em 09 de março de 2020 que se encontra em período probatório e Joyce Lucio Cavalcante, procuradora legislativa, empossada em 04 de maio de 2020, que também se encontra no período probatório. Após deliberação da comissão, com devida ficha de avaliação preenchida por todos os avaliadores, em seguida foi realizada a somatória de todas as notas, que foram respectivamente anotadas na tabela de pontuação individual de cada avaliada. Concluindo a referida reunião, ficou definido que, a servidora Adriana Ferreira Paraba, atingiu pontuação de 87,50, e a servidora Joyce Lucio Cavalcante, atingiu a pontuação de 91,25, por ambas ter desempenhado e dedicado ao serviço público, através do exercício de suas funções. E não havendo nada mais a tratar, assinamos a referida ata, a qual deverá ser publicada, cumprindo-se os seus devidos fins legais.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO 005/2022

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO 005/2022

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Tomada de Preço 05/2022.

ABERTURA: 18 de julho de 2022 ás 08:00 horas;

OBJETO: **Construção de Alambrados de Cercamento na Unidade Receptora de Resíduos Sólidos, conforme projeto arquitetônico, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais anexas.**.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 29 de junho de 2022.

Roseli dos Santos

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 35/2022

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 35/2022

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 35/2022.

ABERTURA: 12 de julho de 2022 ás 14:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 14:15 ás 14:30 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição de madeiras para construção e reforma de pontes, atendendo a Secretaria de Obras do município.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 29 de junho de 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
SÉTIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Aditar à Ata de Registro de Preço 060/2021, decorrente do Pregão Presencial 053/2021, devido reajuste de preços ao reequilíbrio econômico e aumento que recaíram sobre os itens relacionados abaixo, aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na alinea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/199393. A partir desta data, o preço desses produtos passa a ser conforme a tabela abaixo:

ITEM	VALOR ANTERIOR	RAJUSTE %	VALOR REAJUSTE	VALOR ATUAL
058 – CLONAZEPAM – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADM. ORAL EMBALADOS EM BLISTER	R$ 0,0500	4,6 %	**R$ 0,0023**	**R$ 0,0523**

Nova Lacerda – MT, 27 de junho de 2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 36/2022

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 36/2022

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 36/2022.

ABERTURA: 12 de julho de 2022 ás 08:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08:20 ás 08:30 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para emissão, reserva,marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres, intermunicipais no transporte de pessoas carentes e funcionários a serviço das Secretarias e Departamentos do Municipio.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 29 de junho de 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 027/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS PARA SEREM PUBLICADAS EM PÁGINA DE INTERNET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, no processo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS foi contratada a empresa **JULIANE FRANCISCO LIZIERI SARAIVA 73668044104,** inscrita no CNPJ: 26.360.846/0001-26, pelo valor de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no Art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 e na Lei Ordinária Municipal nº 567/2015, RATIFICA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 29 de junho de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 033/2022

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 033/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUCAO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO JARDIM PLANALTO I e II PARA ATENDERAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA **CNPJ** Nº 09.356.670/0001-10.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

Assinatura: 29/06/2022

Data da Prorrogação: 03/08/2022

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DE FANFARRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

Recebimento da Documentação: ás 08:00 horas, do dia 04/07/2022.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Interessada: LEONARDO AUGUSTO DA SILVA LIMA 04960287152, CNPJ 46.868.597/0001-91

NOVA MARILANDIA – MT, 29 DE JUNHO DE 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO 005/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2022

O Município de Nova Marilândia-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO CREDENCIAMENTO N° 005/2022 Chamamento Público 006/2022, cujo objeto trata do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDIATRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em virtude da apresentação de recurso administrativo pela empresa **EDUARDO ANCHIETA SERVIÇOS MÉDICOS – ME**, **CNPJ 33.278.251/0001-91**. Destarte fica aberto o prazo para manifestação pela empresa **IZABELLA MILITÃO ME**, **CNPJ 18.951.771/0001-20,** nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/93.

Nova Marilândia – MT, 29 de junho de 2022.

BRUNA CRISTINA P. DADALT

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.

Data da Realização: 27/06/2022

EMPRESAS VENCEDORAS:

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, CNPJ 09.315.996/0001-07. VALOR TOTAL: R$ 187.984,60; GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64. VALOR TOTAL: R$ 295.974,00; CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70. VALOR TOTAL: 235.302,80; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 06.065.614/0001-38. VALOR TOTAL: R$ 225.617,00; C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, CNPJ: 26.457.348/0001-04. VALOR TOTAL: R$ 153.570,00; NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 28.729.142/0001-03. VALOR TOTAL: R$ 48.496,00; MED VITTA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 28.418.133/0001-00. VALOR TOTAL: R$ 86.686,00; DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 07.640.617/0002-00. VALOR TOTAL R$ 80.195,00; DISMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40. VALOR TOTAL: R$ 304.132,00.

NOVA MARILANDIA MT, 27 DE JUNHO DE 2022.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO – **TOMADA DE PREÇOS 005/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL EM NOVA MARINGA – MT, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS,

CONTRATENTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

CONTRATADO: GALVÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº. 31.172.587/0001-40

FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

VIGÊNCIA: 28/06/2022 A 28/08/2022

DO PREÇO GLOBAL: R$ 202.883,16 (DUZENTOS E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

PORTARIA Nº. 160/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR PEDAGOGICO O SR. CARLINDO SERGIO DE ASSUNCAO.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em cargo Comissionado o Sr. CARLINDO SERGIO DE ASSUNCAO portador do RG Nº 02724111 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 267.698.401-20 no cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 27 de Junho de 2022, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 29 de Junho de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.453 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Súmula: "*Dispõe sobre a extinção de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e alteração da Lei Municipal nº. 904/2017 de 22 de março de 2017* e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art.1°. Fica extinto o cargo comissionado de **Tesoureiro**, lotado na Secretaria de Finanças, alterando-se o anexo I da Lei Municipal nº 904/2017,

Art. 2º- Os demais cargos, valores e itens da Lei Municipal 904/2017 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT em 29 de Junho de 2022.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO – TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVA MARINGÁ-MT.**

CONTRATADO: **W. B. L MORAES EIRELI** com **CNPJ 34.483.146/0001-57**

FISCAL: MOISES SOUZA DA SILVA SANTOS

VIGÊNCIA: 03/06/2022 A 03/12/2022

VALOR TOTAL DE **R$ 176.400,00** (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO – TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVA MARINGÁ-MT.**

CONTRATADO: **MECÂNICA TRANSVIVENTE LTDA** com **CNPJ 42.204.981/0001-39**

FISCAL: **VALDINEY JOSE MATEUS**

VIGÊNCIA: 03/06/2022 A 03/12/2022

VALOR TOTAL DE **R$ 176.400,00** (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 007/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de

Apoio, instituída pela Portaria nº 085/2022/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **15/07/2022 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na modalidade Tomada de Preços, Empreitada por Preço Global. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA - REFORMA COM ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EM NOVA MARINGA – MT, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS,** com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Tomada de Preço n° **007/2022.**

O edital da Tomada de Preço e seus anexos encontram-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado, site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá - MT, 29 de junho de 2022.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO - Presidente da CPL

PORTARIA N° 154 DE 14/06/2022 - APROVAÇÃO DE PROJETO

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA** NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOVA MARINGÁ - MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, TOTALIZANDO 36. 612,15m²**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM UMA ÁREA **TOTAL DE 36. 612,15 M²**	**EDUARDO COSTA GALVÃO CREA: 046. 207MT**

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: GÉSSICA ROSIANE LEITE VENÂNCIO

CREA/MT: 036.123

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Nova Maringá-MT, 14 de junho de 2022.

_____

Géssica Rosiane Leite Venâncio

Engenheiro Civil

CREA/MT nº 036.123

_____

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.455 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Súmula: "Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Nova Maringá/MT, e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Nova Maringá/MT será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

Capítulo II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é parte integrante da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Nova Maringá/MT, que é efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- Conselho Tutelar;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV- Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

Seção II

DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Nova Maringá/MT.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I

DA NATUREZA

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Maringá/MT – CMDCA é por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova do Maringá/MT, – FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 2º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT – FMDCA

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. O FMDCA, do Município de Nova Maringá/MT, vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 8º. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º. Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§4º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§5º. No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

Seção II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Maringá/MT, FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal será o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 10°. São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 11°. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efeti-

vamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômicofinanceira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III

DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12. São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 13°. Os recursos consignados no orçamento do Município de Nova Maringá/MT Grosso devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 14°. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 15°. É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.

§1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 16°. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 17°. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 18°. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos – CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV – para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 19°. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 20°. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei n° 4.320 de 1964.

Art. 21°. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 22°. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 23°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24°. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 25°. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências das Lei n° 8.666,/93 e ou 14.133/21, legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 26°. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Maringá/MT - FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 27°. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Gestor responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28°. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras da Lei que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar de Nova Maringá/MT, no que for pertinente, e, nas omissões deste, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), com suas atualizações.

Art. 29°. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que for pertinente.

Art. 30°. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT em 29 de junho de 2022.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 159/2022

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA MATERNIDADE

MAT	NOME	CPF	DATA DA SAÍDA	DATA DO RETORNO
2565	SILVANA GOMES DOS SANTOS	049.994.821-18	27/06/2022	24/12/2022

Conforme Estatuto do Servidor no Capitulo IV Seção III, Art. 84 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de Junho de 2022, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 29 de Junho de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO – **ADESÃO À ATA DE** REGISTRO DE PREÇO Nª: 013/2022 DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT**.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEICULO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA - MT.**

CONTRATADO: **REAVEL VEICULOS EIRELI** com **CNPJ** 30.260.538/0001-04

FISCAL: **ELISEU WANDERSON JUNIOR FERREIRA**

VIGÊNCIA: 08/06/2022 A 08/06/2023

VALOR TOTAL DE **R$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais)**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO – **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2021, PREGÃO PRESENCIAL 006/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DE SAUDE PUBLICA COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MARINGA – MT.**

CONTRATADO: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME** com **CNPJ** 11.247.425/0001-16

FISCAL: MOISES SOUZA DA SILVA SANTOS

VIGÊNCIA: 08/06/2022 A 08/06/2023

VALOR TOTAL DE R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil reais).

LEI Nº 1.454 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Súmula: "*Dispõe sobre a criação de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e alteração da Lei Municipal nº. 904/2017 de 22 de março de 2017* e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art.1°. Fica criado o cargo comissionado de Gerente de Tesouraria, lotado na Secretaria de Finanças, alterando-se o anexo I da Lei Municipal nº 904/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Quantidade	Cargo Comissionado	Carga Horária	Vencimentos
01	Gerente de Tesouraria	44hs	RS 5.623,50

Art. 2º- Os demais cargos, valores e itens da Lei Municipal 904/2017 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT em 29 de Junho de 2022.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA REF. LEI Nº 1.190 DE 24 DE MAIO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT

ERRATA REF. LEI Nº 1.190 DE 24 DE MAIO DE 2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde Estado de Mato Grosso, vem a público retificar a Lei nº 1.190 de 24 de maio de 2022, com Publicação em 25 de maio de 2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XVII Nº 3.988, onde.

Altera em parte artigo 2º da lei

Onde se lê:

Artigo 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal Saúde, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 – Atenção de Média e alta Complexidade

Projeto: 2088 – Projetos de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta (PCEMP)

Natureza da Despesa:

334239 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Ações com Serviços Públicos da Saúde R$ 275.000,00".

Leia-se:

Artigo 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal Saúde, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 – Atenção de Média e alta Complexidade

Projeto: 2104 – Projetos de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta (PCEMP)

Natureza da Despesa:

334239 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Ações com Serviços Públicos da Saúde R$ 275.000,00".

Nova Monte Verde, em 29 de junho de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se

LICITACAO
PORTARIA N.º 214/2022 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO Nº 72/2022

PORTARIA N.º 214/2022

28 de junho de 2022

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato nº 72/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº 72/2022, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **EDICLEIA LUCIA ARNHOLD.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5344/2022

OBJETO**: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.***

VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2022 A 10 DE JULHO DE 2022

VALOR: **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA OLIVEIRA

RG Nº: 1785842-9 SSP/MT

CPF Nº: 033.859.871-56

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3324

SUPLENTE: MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO

RG Nº: 1890372-0 SESP/MT

CPF Nº: 028.637.951-12

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3141

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 28 de junho de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda por metro quadrado em placas (com frete),** conforme especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **11/07/2022 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 12h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 29 de Junho de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré*****,** conforme especificações do edital e anexos***,*** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **12/07/2022 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 29 de junho de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICACAO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **LICITANTE VENCEDOR: R ANTONIO CUSTODIO-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.362.852/0001-97. **VALOR GLOBAL:** R$ 407.236,00 (quatrocentos e sete mil duzentos e trinta e seis reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 161 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preço Nº 1200025/2022/PMNO, oriundo ao Pregão Presencial nº 025/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 115/2022/PMNO, cujo o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização a Ata de Registro de Preço Nº 1200025/2022/PMNO, oriundo ao pregão Presencial nº 025/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 115/2022/PMNO, cujo as empresas: **BARBOSA & SOUSA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.395/0001-00, com sede Avenida Mato Grosso, Nº 378-W, Bairro: Centro, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, neste ato, representada pelo Sr. José Geraldo Barbosa de Sousa, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de identidade RG 1501367-7 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.483.231-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Predrossian, Nº 726-S, Bairro: Jardim Ouro Verde, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, telefone: (65) 3332-2634, email: gerencia@sennaautomecanica.com.br, e a empresa **MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.846.261/0001-67, com sede na Rua Colômbia, Nº 727 N, Bairro: Jardim São João, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, neste ato, representada pelo Sr. Daguberto Vieira de Almeida, brasileiro, casado, supervisor de manutenção, portador da Cédula de identidade RG 282.490 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.970.701-34, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes Bezerra, Nº 652-E, Bairro: Jardim Ouro Verde, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, telefone: (65) 3332-2397 ou 99921-9930, email: mechidrav@gmail.com, e a empresa **R ANTONIO CUSTODIO-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.362.852/0001-97, com sede na Rod. MT 358, KM 17, Nº 700, Bairro: Centro, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, neste ato, representada pelo Sr. Ricardo Antônio Custodio, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 900207 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.194.001-30, residente e domiciliado neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, telefone: (65) 99683-3512, email: polloautocenter2016@hotmail.com, e a empresa **TATIANE SOARES RODRIGUES DA CRUZ,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.405.266/0001-04, com sede Rua Mario Oliveira Guedes, S/Nº, Bairro: Jardim Comercial, Quadra 02, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, neste ato, representada pelo Sr. Jefferson Francisco da Silva, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 16058127 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 744.130.151-34, residente e domiciliado na Rua trinta e dois, Nº 155, Bairro: Jardim das Oliveiras, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, telefone: (65) 99670-3862 ou (65) 99995-3636, email: tatty-rodrigues@outlook.com, e a empresa **REVISA AUTO MECÂNICA E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.937.454/0001-30, com sede Rua Presidente Dutra, Nº 48 E, Bairro: Jardim Ouro Verde, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, neste ato, representada pelo Sr. Eliel de Araújo Silva, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 26226430 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.203.315-60, residente e domiciliado na Rua trinta e quatro, Nº 184-E, Bairro: Jardim das Oliveiras, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, telefone: (65) 99812-8325, e também a empresa **VALDEMIR DE JESUS SANTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.360.180/0001-92, com sede Rua Minas Gerais, Nº 192, Casa W, Bairro: Jardim Castanheira, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, neste ato, representada pelo Sr. Valdemir de Jesus Santos, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 6.615.804 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.972.324-27, residente e domiciliado na Rua Mina Gerais, Nº 192, Casa W, Bairro: Jardim Castanheira, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, telefone: (65) 3332-2506.

art. 2º ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DO EXECUTIVO, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e as empresas ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO

JAMIR RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 514.415.351-87

FISCAL

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 058.014.151-90

SUPLENTE

CELSO GOMES

CPF 341.972.221-49

FISCAL

JANIO FERREIRA

CPF 325.890.421-91

SUPLENTE

ANÉZIO GONÇALVES

CPF: 406.211.891-20

FISCAL

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF 459.899.661-72

SUPLENTE

THEREZA THOMAZIA A. B. DE LIMA

CPF 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pelas SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DO EXECUTIVO.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICACAO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **LICITANTE VENCEDOR: REVISA AUTO MECÂNICA E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.937.454/0001-30. **VALOR GLOBAL:** R$ 142.088,00 (cento e quarenta e dois mil oitenta e oito reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICACAO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **LICITANTE VENCEDOR: VALDEMIR DE JESUS SANTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.360.180/0001-92, **VALOR GLOBAL:** R$ 168.130,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e trinta reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2022/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINI

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 033/2022/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE REFEIÇOES PREPARADAS PARA PACIENTES INTERNOS DA UNIDADE MISTA DE SAUDE, FUNCIONARIOS EM CAMPANHA NAS UBS´S E FUNCIONARIOS EM PLANTAO NA ETA- (estação de tratamento de agua e esgoto em regime de plantão) DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **13 de julho de 2022**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 29 de junho de 2022.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 281/2021

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2022/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2022/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 034/2022/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇAO DA ILUMINAÇAO PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **14 de julho de 2022**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 29 de junho de 2022.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 281/2021

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇAO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. LICITANTE VENCEDOR: TATIANE SOARES RODRIGUES DA CRUZ,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.405.266/0001-04, **VALOR GLOBAL:** R$ 79.920,00 (setenta e nove mil e novecentos e vinte reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 162 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Nº 070/2022/PMNO, oriundo ao Pregão Presencial nº 025/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 115/2022/PMNO, cujo o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização ao Contrato Nº 070/2022/PMNO, oriundo ao pregão Presencial nº 025/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 115/2022/PMNO, cujo as empresas: **BARBOSA & SOUSA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.395/0001-00, com sede Avenida Mato Grosso, Nº 378-W, Bairro: Centro, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, neste ato, representada pelo Sr. José Geraldo Barbosa de Sousa, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de identidade RG 1501367-7 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.483.231-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Predrossian, Nº 726-S, Bairro: Jardim Ouro Verde, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, telefone: (65) 3332-2634, email: gerencia@sennaautomecanica.com.br.

art. 2º ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DO EXECUTIVO, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e as empresas ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO

JAMIR RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 514.415.351-87

FISCAL

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 058.014.151-90

SUPLENTE

CELSO GOMES

CPF 341.972.221-49

FISCAL

JANIO FERREIRA

CPF 325.890.421-91

SUPLENTE

ANÉZIO GONÇALVES

CPF: 406.211.891-20

FISCAL

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF 459.899.661-72

SUPLENTE

THEREZA THOMAZIA A. B. DE LIMA

CPF 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pelas SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DO EXECUTIVO.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 167 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Nº 075/2022/PMNO, oriundo ao Pregão Presencial nº 025/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 115/2022/PMNO, cujo o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização ao Contrato Nº 075/2022/PMNO, oriundo ao pregão Presencial nº 025/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 115/2022/PMNO, cujo a empresa: **VALDEMIR DE JESUS SANTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.360.180/0001-92, com sede Rua Minas Gerais, Nº 192, Casa W, Bairro: Jardim Castanheira, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, neste ato, representada pelo Sr. Valdemir de Jesus Santos, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 6.615.804 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.972.324-27, residente e domiciliado na Rua Mina Gerais, Nº 192, Casa W, Bairro: Jardim Castanheira, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, telefone: (65) 3332-2506.

art. 2º ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DO EXECUTIVO, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e as empresas ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO

JAMIR RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 514.415.351-87

FISCAL

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 058.014.151-90

SUPLENTE

CELSO GOMES

CPF 341.972.221-49

FISCAL

JANIO FERREIRA

CPF 325.890.421-91

SUPLENTE

ANÉZIO GONÇALVES

CPF: 406.211.891-20

FISCAL

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF 459.899.661-72

SUPLENTE

THEREZA THOMAZIA A. B. DE LIMA

CPF 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pelas SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DO EXECUTIVO.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 166 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Nº 074/2022/PMNO, oriundo ao Pregão Presencial nº 025/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 115/2022/PMNO, cujo o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização ao Contrato Nº 074/2022/PMNO, oriundo ao pregão Presencial nº 025/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 115/2022/PMNO, cujo a empresa: **REVISA AUTO MECÂNICA E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.937.454/0001-30, com sede Rua Presidente Dutra, Nº 48 E, Bairro: Jardim Ouro Verde, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, neste ato, representada pelo Sr. Eliel de Araújo Silva, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 26226430 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.203.315-60, residente e domiciliado na Rua trinta e quatro, Nº 184-E, Bairro: Jardim das Oliveiras, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, telefone: (65) 99812-8325.

art. 2º ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DO EXECUTIVO, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e as empresas ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO

JAMIR RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 514.415.351-87

FISCAL

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 058.014.151-90

SUPLENTE

CELSO GOMES

CPF 341.972.221-49

FISCAL

JANIO FERREIRA

CPF 325.890.421-91

SUPLENTE

ANÉZIO GONÇALVES

CPF: 406.211.891-20

FISCAL

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF 459.899.661-72

SUPLENTE

THEREZA THOMAZIA A. B. DE LIMA

CPF 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pelas SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DO EXECUTIVO.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 165 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Nº 073/2022/PMNO, oriundo ao Pregão Presencial nº 025/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 115/2022/PMNO, cujo o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização ao Contrato Nº 073/2022/PMNO, oriundo ao pregão Presencial nº 025/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 115/2022/PMNO, cujo a empresa: **TATIANE SOARES RODRIGUES DA CRUZ,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.405.266/0001-04, com sede Rua Mario Oliveira Guedes, S/Nº, Bairro: Jardim Comercial, Quadra 02, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, neste ato, representada pelo Sr. Jefferson Francisco da Silva, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 16058127 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 744.130.151-34, residente e domiciliado na Rua trinta e dois, Nº 155, Bairro: Jardim das Oliveiras, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, telefone: (65) 99670-3862 ou (65) 99995-3636, email: tatty-rodrigues@outlook.com.

art. 2º ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DO EXECUTIVO, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e as empresas ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO

JAMIR RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 514.415.351-87

FISCAL

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 058.014.151-90

SUPLENTE

CELSO GOMES

CPF 341.972.221-49

FISCAL

JANIO FERREIRA

CPF 325.890.421-91

SUPLENTE

ANÉZIO GONÇALVES

CPF: 406.211.891-20

FISCAL

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF 459.899.661-72

SUPLENTE

THEREZA THOMAZIA A. B. DE LIMA

CPF 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pelas SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DO EXECUTIVO.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000025/2022/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 025/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2022/PMNO. ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **FORNECEDORES REGISTRADOS: BARBOSA & SOUSA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.395/0001-00, R$ 361.412,00 (trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e doze reais). **MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.846.261/0001-67, R$ 361.451,00 (trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais). **R ANTONIO CUSTODIO-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.362.852/0001-97, R$ 407.236,00 (quatrocentos e sete mil duzentos e trinta e seis reais). **TATIANE SOARES RODRIGUES DA CRUZ,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.405.266/0001-04, R$ 79.920,00 (setenta e nove mil e novecentos e vinte reais). **REVISA AUTO MECÂNICA E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36. 937.454/0001-30 R$ 142.088,00 (cento e quarenta e dois mil oitenta e oito reais). **VALDEMIR DE JESUS SANTOS LTDA,** inscrita no CNPJ

sob o nº 21.360.180/0001-92 R$ 168.130,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e trinta reais). **OBEJTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:
08080032678200372240339039000015000000000,
06060021030400212170339039000016000000000,
06060021012200182127339039000015001002000,
06060021012200182123339039000015001002000,
06060021030200202154339039000015001002000,
05050011212200112037339039000015001001000,
05050021236100132057339039000015690000000,
07070010812200242186339039000015000000000,

07070020824400252211339039000016600000000,
07070020824400262310339039000016600000000,
07070020824400252191339039000016600000000,
09090012012200052245339039000015000000000,
09090012060600322246339033900150000000000,
12120021751200102289339039000015000000000,
12120010412100072284339039000015000000000,
12120031812200382291339039000015000000000,
03030010412200032021339039000015000000000,
02020010122000220008339039000015000000000.

VIGÊNCIA: 29/06/2022 ATÉ 29/06/2023. Nova Olímpia - MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2022/PMNO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: BARBOSA & SOUSA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.395/0001-00. **OBJETO**:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. VALOR GLOBAL:** R$ 361.412,00 (trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e doze reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**08080032678200372240339039000015000000000,06060021030400212170339039000016000000000,06060021012200182127339039000015001002000,06060021012200182123339039000015001002000,06060021030200202154339039000015001002000,05050011212200112037339039000015001001000,05050021236100132057339039000015690000000,07070010812200242186339039000015000000000,07070020824400252211339039000016600000000,07070020824400262310339039000016600000000,07070020824400252191339039000016600000000,09090012012200052245339039000015000000000,09090012060600322246339033900150000000000,12120021751200102289339039000015000000000,12120010412100072284339039000015000000000,12120031812200382291339039000015000000000,03030010412200032021339039000015000000000,02020010122000220008339039000015000000000. **VIGÊNCIA: 29/05/2022 ATÉ 29/05/2023.**

Nova Olímpia - MT, em 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇAO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. LICITANTE VENCEDOR: BARBOSA & SOUSA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.395/0001-00. **VALOR GLOBAL**: R$ 361.412,00 (trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e doze reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICACAO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **LICITANTE VENCEDOR: BARBOSA & SOUSA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.395/0001-00. **VALOR GLOBAL**: R$ 361.412,00 (trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e doze reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICACAO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **LICITANTE VENCEDOR: MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.846.261/0001-67. **VALOR GLOBAL**: R$ 361.451,00 (trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2022/PMNO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: VALDEMIR DE JESUS SANTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.360.180/0001-92. **OBJETO**:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA**

DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. VALOR GLOBAL: R$ 168.130,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e trinta reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**08080032678200372240339039000015000000000,0606002103040212170339039000016000000000,06060021012200182127339039000015001002000,06060021012200182123339039000015001002000,06060021030200202154339039000015001002000,05050011212200112037339039000015001001000,05050021236100132057339039000015690000000,07070010812200242186339039000015000000000,0707002082440025221133903900001660000000,07070020824400262310339039000016600000000,07070020824400252191339039000016600000000,09090012012200052245339039000015000000000,09090012060600322224633903390015000000000,12120021751200102289339039000015000000000,121200104121000722843390390000150000000000,12120031812200382291339039000015000000000,030300104122000320213390390000150000000000,02020010122000220008339039000015000000000. **VIGÊNCIA: 29/05/2022 ATÉ 29/05/2023.**

Nova Olímpia - MT, em 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇAO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. LICITANTE VENCEDOR: MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.846.261/0001-67. **VALOR GLOBAL**: R$ 361.451,00 (trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2022/PMNO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.846.261/0001-67. **OBJETO**:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. VALOR GLOBAL:** R$ 361.451,00 (trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**08080032678200372240339039000015000000000,0606002103040212170339039000016000000000,06060021012200182127339039000015001002000,06060021012200182123339039000015001002000,06060021030200202154339039000015001002000,05050011212200112037339039000015001001000,05050021236100132057339039000015690000000,07070010812200242186339039000015000000000,0707002082440025221133903900001660000000,07070020824400262310339039000016600000000,07070020824400252191339039000016600000000,09090012012200052245339039000015000000000,09090012060600322224633903390015000000000,12120021751200102289339039000015000000000,121200104121000722843390390000150000000000,12120031812200382291339039000015000000000,030300104122000320213390390000150000000000,02020010122000220008339039000015000000000. **VIGÊNCIA: 29/05/2022 ATÉ 29/05/2023.**

Nova Olímpia - MT, em 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 164 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Nº 072/2022/PMNO, oriundo ao Pregão Presencial nº 025/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 115/2022/PMNO, cujo o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização ao Contrato Nº 072/2022/PMNO, oriundo ao pregão Presencial nº 025/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 115/2022/PMNO, cujo a empresa: **R ANTONIO CUSTODIO-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.362.852/0001-97, com sede na Rod. MT 358, KM 17, Nº 700, Bairro: Centro, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, neste ato, representada pelo Sr. Ricardo Antônio Custodio, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 900207 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.194.001-30, residente e domiciliado neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, telefone: (65) 99683-3512, email: polloautocenter2016@hotmail.com.

art. 2º ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DO EXECUTIVO, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e as empresas ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO

JAMIR RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 514.415.351-87

FISCAL

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 058.014.151-90

SUPLENTE

CELSO GOMES

CPF 341.972.221-49

FISCAL

JANIO FERREIRA

CPF 325.890.421-91

SUPLENTE

ANÉZIO GONÇALVES

CPF: 406.211.891-20

FISCAL

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF 459.899.661-72

SUPLENTE

THEREZA THOMAZIA A. B. DE LIMA

CPF 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pelas SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DO EXECUTIVO.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022/PMNO

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT-CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSAO: 28/06/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

CREDENCIADOS:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO/REQUISITO	VALOR UNITÁRIO	CREDENCIADA
1.	12	Meses	SERVIÇO DE PEDREIRO: MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI) - O SERVIÇO DE PEDREIRO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA, REBOCO, FUNDAÇÕES, ASSENTAMENTO DE PEDRAS, PISO, REVESTIMENTO DE PAREDES INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, COBERTURA DE TETO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, BEM COMO OUTRAS DENTRO DO ELENCO DE ATRIBUIÇÕES DE UM PROFISSIONAL DESTA AREA, OBSERVANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO.	R$ 279,00	VALCI JOSE DE ARAUJO CNPJ: 46. 563.542/ 0001-73
2.	12	Meses	SERVIÇO DE PEDREIRO: MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI) - O SERVIÇO DE PEDREIRO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA, REBOCO, FUNDAÇÕES, ASSENTAMENTO DE PEDRAS, PISO, REVESTIMENTO DE PAREDES INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, COBERTURA DE TETO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, BEM COMO OUTRAS DENTRO DO ELENCO DE ATRIBUIÇÕES DE UM PROFISSIONAL DESTA AREA, OBSERVANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO.	R$ R$ 279,00	NATA GANDELMAN DANTAS CNPJ: 33. 216.572/ 0001-61

Nova Olímpia, MT 29 de junho de 2022.

Aldeni Antonia Do Nascimento

Presidente da CPL

Port. Nº 125/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2022/PMNO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: R ANTONIO CUSTODIO-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.362.852/0001-97. **OBJETO**:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. VALOR GLOBAL:** R$ 407.236,00 (quatrocentos e sete mil duzentos e trinta e seis reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**08080032678200372240339039000015000000000,0606002103040212170339039000016000000000,06060021012200182127339039000015001002000,06060021012200182123339039000015001002000,0606002103020020215433903900001500100200 0,05050011212200112037339039000015001001000,05050021236100132057339039000015690000000,07070010812200242186339039000015000000000,0707002082440025221133903900001660000000 0,07070020824400262310339039000016600000000,07070020824400252191339039000016600000000,0909001201220005224533903900001500000000 0,09090012060600322224633903390015000000000,12120021751200102289339039000015000000000,12120010412100072284339039000015000000000,12120031812200382291339039000015000000000,0303001041220003202133903900001500000000,02020010122000220008339039000015000000000. **VIGÊNCIA: 29/05/2022 ATÉ 29/05/2023.**

Nova Olímpia - MT, em 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇAO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. LICITANTE VENCEDOR: R ANTONIO CUSTODIO-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.362.852/0001-97. **VALOR GLOBAL:** R$ 407.236,00 (quatrocentos e sete mil duzentos e trinta e seis reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA Nº 06 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe a sobre a designação de servidores para acompanhamento e fiscalização referente ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2022 – 2022*".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de cumprimento do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de **Nova Olímpia** para responder pelo acompanhamento e fiscalização referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2022 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de **Nova Olímpia**, referente ao CONTRATO N° 010731/2022. Com a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, CNPJ de nº 42.422.253/0001-01 localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.

Art. 2º O**s** servidores deverão desempenhar as seguintes funções:

Gestor de Contrato: Carlos Marcos Mascarenhas Almeida, matricula: 350, CPF: 956.919.875-34

Fiscal Técnico: Ronaldo da Rocha Santos, matricula: 131, CPF: 616.522.701-59

Fiscal administrativo: Ronaldo da Rocha Santos, matricula: 131, CPF: 616.522.701-59

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de junho de 2022, e terá vigência até o termino do contrato ou até sua rescisão.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Paço Municipal "Prefeitura municipal de **Nova Olímpia/MT**

Nova Olímpia /MT, 29 de junho de 2022.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

Diretor Executivo Simprev

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICACAO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **LICITANTE VENCEDOR: TATIANE SOARES RODRIGUES DA CRUZ,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.405.266/0001-04, **VALOR GLOBAL:** R$ 79.920,00 (setenta e nove mil e novecentos e vinte reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇAO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. LICITANTE VENCEDOR: TATIANE SOARES RODRIGUES DA CRUZ,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.405.266/0001-04, **VALOR GLOBAL:** R$ 79.920,00 (setenta e nove mil e novecentos e vinte reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2022/PMNO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: TATIANE SOARES RODRIGUES DA CRUZ,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.405.266/0001-04. **OBJETO**:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. VALOR GLOBAL:** R$ 79.920,00 (setenta e nove mil e novecentos e vinte reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**0808003267820037224033903900001500000000,0606002103040212170339039000016000000000,0606002101220018212733903900001500100200 0,0606002101220018212333903900001500100200 0,0606002103020020215433903900001500100200 0,0505001121220011203733903900001500100100 0,0505002123610013205733903900001569000000 0,0707001081220024218633903900001500000000,0707002082440025221133903900001660000000 0,0707002082440026231033903900001660000000 0,0707002082440025219133903900001660000000 0,0909001201220005224533903900001500000000 0,0909001206060032222463390339001500000000 0,1212002175120010228933903900001500000000 0,1212001041210007228433903900001500000000 0,1212003181220038229133903900001500000000 0,0303001041220003202133903900001500000000 0,0202001012200022000833903900001500000000. **VIGÊNCIA: 29/05/2022 ATÉ 29/05/2023.**

Nova Olímpia - MT, em 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2022/PMNO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: REVISA AUTO MECÂNICA E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.937.454/0001-30. **OBJETO**:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. VALOR GLOBAL:** R$ 142.088,00 (cento e quarenta e dois mil oitenta e oito reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**0808003267820037224033903900001500000000,0606002103040212170339039000016000000000,0606002101220018212733903900001500100200 0,0606002101220018212333903900001500100200 0,0606002103020020215433903900001500100200 0,0505001121220011203733903900001500100 0,0505002123610013205733903900001569000000 0,0707001081220024218633903900001500000000,0707002082440025221133903900001660000000 0,0707002082440026231033903900001660000000,0707002082440025219133903900001660000000,0909001201220005224533903900001500000000,0909001206060032222463390339001500000000,1212002175120010228933903900001500000000,1212001041210007228433903900001500000000,1212003181220038229133903900001500000000,0303001041220003202133903900001500000000,0202001012200022000833903900001500000000. **VIGÊNCIA: 29/05/2022 ATÉ 29/05/2023.**

Nova Olímpia - MT, em 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
ADITIVO DE ACRÉSCIMO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO N. º 061/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATVO 146/2022/PMNO, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2022/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78. 370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: a empresa **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 44.428.638/0001-01 com sede na Rua Gabriel Ângelo, Nº 367-0, Bairro: Jardim Aeroporto, no município de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.301-522 neste ato representada pelo senhor Ítalo Frederico Spazapan Baldrigui, brasileiro, inscrito no CPF: 028.926.131-75 e carteira de identidade RG: 2054278-0.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS PRESIDENTE DUTRA, MARCOS FREIRE E RUA 32 NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT (OBRA REMANESCENTE).

MOTIVO: Conforme Planilha Orçamentaria Reprogramda atualizada.Encaminhada pelo Engenheiro CivilLuis Felipe Carvalho Bernades Lima CREA 121.523.583-6. **Disposto no VRPL- verificação do resultado de Processo Licitatorio, nº SIAPF/SIIGF 1068885-35, Nº Convenio 894472**, oriundo da Instituição financeira Caixa Econômica Federal.

VALOR TOTAL GERAL DO CONTRATO: Valor Global Licitado de R$ 346.718,53 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), tendo assim uma supressão de R$ 7.399,91 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e um centavo) passando a ter o valor total geral do contrato com a supressão financeira de R$ 354.118,44 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezoito mil, e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO FONTE
08080021545100361079449051000001500000000

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Supressão Financeira encontra embasamento legal no artigo **ART 65, § 1°, da lei 8666**

Nova Olímpia-MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇAO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. LICITANTE VENCEDOR: REVISA AUTO MECÂNICA E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.937.454/0001-30. **VALOR GLOBAL:** R$ 142.088,00 (cento e quarenta e dois mil oitenta e oito reais).

Nova Olímpia/MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 163 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do Contrato Nº 071/2022/PMNO, oriundo ao Pregão Presencial nº 025/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 115/2022/PMNO, cujo o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização ao Contrato Nº 071/2022/PMNO, oriundo ao pregão Presencial nº 025/2022/PMNO, Processos Administrativo nº 115/2022/PMNO, cujo a empresa: **MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.846.261/0001-67, com sede na Rua Colômbia, Nº 727 N, Bairro: Jardim São João, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000,

neste ato, representada pelo Sr. Daguberto Vieira de Almeida, brasileiro, casado, supervisor de manutenção, portador da Cédula de identidade RG 282.490 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.970.701-34, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes Bezerra, Nº 652-E, Bairro: Jardim Ouro Verde, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, telefone: (65) 3332-2397 ou 99921-9930, email: mechidrav@gmail.com.

art. 2º ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DO EXECUTIVO, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e as empresas ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO

JAMIR RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 514.415.351-87

FISCAL

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 058.014.151-90

SUPLENTE

CELSO GOMES

CPF 341.972.221-49

FISCAL

JANIO FERREIRA

CPF 325.890.421-91

SUPLENTE

ANÉZIO GONÇALVES

CPF: 406.211.891-20

FISCAL

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF 459.899.661-72

SUPLENTE

THEREZA THOMAZIA A. B. DE LIMA

CPF 019.630.351-60

FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFFER

CPF 830.243.101-00

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitado pelas SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFIA DO EXECUTIVO.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 – SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 048/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado por este Gabinete e pelas Secretarias Municipais participantes, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2022.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº 023/2022, o qual tem por objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Conserto, Montagem e Troca de Pneus da Frota de Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedora a empresa:

M. J. MULLER – ME

VALOR TOTAL: R$ 118.860,00 (Cento e Dezoito Mil Oitocentos e Sessenta Reais)

Determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato ou correspondente.

Nova Santa Helena/MT, 29 de junho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI 1041/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 669.346,56 (seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos),

destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pela inclusão das seguintes classificações funcional-programáticas:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade Orçamentária: 003 – FUNDEB 30

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0015 – Gestão do FUNDEB

Projeto: 1072 – Construção, Reforma e Readequações Escolas – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa:

449051 – Obras e Instalações

Fonte 2.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

Fonte 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos R$

R$

R$ 535.477,25

371.657,80

163.819,45

TOTAL DA AÇÃO R$ 535.477,25

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade Orçamentária: 003 – FUNDEB 30

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0015 – Gestão do FUNDEB

Projeto: 1073 – Construção, Reforma e Readequações Escolas – Educação Infantil

Natureza da Despesa:

449051 – Obras e Instalações

Fonte 2.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

Fonte 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos R$

R$

R$ 133.869,31

92.914,45

40.954,86

TOTAL DA AÇÃO R$ 133.869,31

TOTAL GERAL R$ 669.346,56

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos previstos nos Incisos I e III, do § 1º, do artigo 43 da Lei 4.320/64, assim discriminados:

§ 1º Para dar Cobertura ao Credito Aberto na Fonte de Recursos 2.5.40. 000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos, no montante de R$ 464.572,25 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos dos Inciso I, § 1º, do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

I - O Superávit financeiro para fazer face ao presente crédito adicional especial correrão à conta da sobra dos recursos do FUNDEB, depositados em conta bancária específica, conforme segue: Conta Corrente 41.923-0 - BB - Novo FUNDEB.

2.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos R$ 464.572,25

§ 2º Para dar Cobertura ao Credito Aberto na Fonte 1.5.40.000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos, no montante de R$ 204.774,31 (duzentos e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), serão utilizados os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, nos termos do Inciso III, § 1º, do Artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0023 – Infraestrutura Fisica Educacional

Projeto: 1057 – Construção e Cobertura de Quadras Poliesportivas Escolar

Natureza da Despesa:

449051 – Obras e Instalações

Fonte 1.5.00.100100 – Identificação das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino R$

R$ 204.774,31

204.774,31

TOTAL DA AÇÃO R$ 204.774,31

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei 998, de 17 de novembro de 2021 - LDO 2022, Lei 1002, de 18 de novembro de 2021 – LOA 222 e Lei 988, de 15 de setembro de 2021 – PPA 2022-2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 29 de junho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2022

PREGÃO PRESENCIAL: N° 022/2022 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 047/2022

VALIDADE12 (DOZE) MESES
VIGÊNCIA: **29/06/2022 até 29/06/2023**

Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de impressoras, com manutenção preventiva e corretiva, sendo todo o material de consumo incluso, exceto papel, em atendimento às necessidades dos profissionais atuantes nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Nova Santa Helena – MT.

EMPRESA VENCEDORA: MARCOS S BIUDES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **08.257.279/0001-03**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	509708	**Serviços de locação de 02 impressoras, com direito de 15.000 (quinze mil) páginas/cópias por mês, com manutenção preventiva e corretiva, sendo todo o material de consumo incluso, exceto papel, para a Escola Mun. Branca de Neve, conforme especificações abaixo:** Impressora e copiadora monocromática e scanner colorido; Velocidade mínima de 28 (vinte e oito) cópias por minuto, no tamanho A4; Alimentador automático de originais frente e verso para impressão, cópia e digitalização para, no mínimo, 50 folhas (papel A4); Uma gaveta de papel para no, mínimo, 250 folhas tamanho A4; Bandeja alimentação manual para, no mínimo, 30 folhas; Duplex, frente e verso automático para impressão, cópia e digitalização; Redução/ampliação prefixada ou variável ou em zoom em incremento de 1%; Resolução de impressão e cópia mínima de 600X600 dpi; Memória mínima de 64 MB; Linguagem de impressão: PCL6 e PS3; Sistema de gerenciamento compatíveis com impressão em OS XP/Vista/7/8/Sever 2008 e 2012; Conexão: Rede Ethernet10/100, USB 2.0	Multifuncional HPM 428DW	PÁGINAS/ CÓPIAS	180.000	R$0,07	R$12.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		Processador de no mínimo 300 Mhz; Gramatura suportada: de 60 g/m² a 120 g/m² (pelo menos em uma entrada); Modulo Scanner: Digitalização colorida; Resolução de no mínimo 600x600dpi; Recursos: Scan-to-mail, Scan to FTP, Formato de Arquivos: Jpeg, PDF; Baixo nível de ruído; Máquina nova, sem uso anterior ou semi nova com no máximo 300.000 cópias; Manual técnico em português.					
02	509709	**Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de 02 impressoras, com direito de 15.000 (quinze mil) páginas/cópias por mês, com manutenção preventiva e corretiva, sendo todo o material de consumo incluso, exceto papel, para a Escola Mun. Monteiro Lobato, conforme especificações abaixo:** Impressora e copiadora monocromática e scanner colorido; Velocidade mínima de 28 (vinte e oito) cópias por minuto, no tamanho A4; Alimentador automático de originais frente e verso para impressão, cópia e digitalização para, no mínimo, 50 folhas (papel A4); Uma gaveta de papel para no, mínimo, 250 folhas tamanho A4; Bandeja alimentação manual para, no mínimo, 30 folhas; Duplex, frente e verso automático para impressão, cópia e digitalização; Redução/ampliação prefixada ou variável ou em zoom em incremento de 1%; Resolução de impressão e cópia mínima de 600X600 dpi; Memória mínima de 64 MB; Linguagem de impressão: PCL6 e PS3; Sistema de gerenciamento compatíveis com impressão em OS	Multifuncional HPM 428DW	PÁGINAS/ CÓPIAS	180.000	R$ 0,07	R$12.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		XP/Vista/7/8/Sever 2008 e 2012; Conexão: Rede Ethernet10/100, USB 2.0 Processador de no mínimo 300 Mhz; Gramatura suportada: de 60 g/m² a 120 g/m² (pelo menos em uma entrada); Modulo Scanner: Digitalização colorida; Resolução de no mínimo 600x600dpi; Recursos: Scan-to-mail, Scan to FTP, Formato de Arquivos: Jpeg, PDF; Baixo nível de ruído; Máquina nova, sem uso anterior ou semi nova com no máximo 300.000 cópias; Manual técnico em português.					
03	509710	**Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de 02 impressoras, com direito de 4.000 (quatro mil) páginas/cópias por mês, com manutenção preventiva e corretiva, sendo todo o material de consumo incluso, exceto papel, para a Escola Mun. Antônio Pelissari, conforme especificações abaixo:** Impressora e copiadora monocromática e scanner colorido; Velocidade mínima de 28 (vinte e oito) cópias por minuto, no tamanho A4; Alimentador automático de originais frente e verso para impressão, cópia e digitalização para, no mínimo, 50 folhas (papel A4); Uma gaveta de papel para no, mínimo, 250 folhas tamanho A4; Bandeja alimentação manual para, no mínimo, 30 folhas; Duplex, frente e verso automático para impressão, cópia e digitalização; Redução/ampliação prefixada ou variável ou em zoom em incremento de 1%; Resolução de impressão e cópia mínima de 600X600 dpi; Memória mínima de 64 MB; Linguagem de impressão: PCL6 e PS3;	Multifuncional HPM 428DW	PÁGINAS/ CÓPIAS	48.000	R$0,0875	R$4.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		Sistema de gerenciamento compatíveis com impressão em OS XP/Vista/7/8/Sever 2008 e 2012; Conexão: Rede Ethernet10/100, USB 2.0 Processador de no mínimo 300 Mhz; Gramatura suportada: de 60 g/m² a 120 g/m² (pelo menos em uma entrada); Modulo Scanner: Digitalização colorida; Resolução de no mínimo 600x600dpi; Recursos: Scan-to-mail, Scan to FTP, Formato de Arquivos: Jpeg, PDF; Baixo nível de ruído; Máquina nova, sem uso anterior ou semi nova com no máximo 300.000 cópias; Manual técnico em português.					
					TOTAL GERAL R$	**29.400,00**	

Nova Santa Helena – MT, 29 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 012/2022 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 012/2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2021

DATA: 29 de JUNHO de 2022

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2021 de 01 de Julho de 2021 que trata do Processo Seletivo Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Público 001/2021 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **anexo I e parágrafo 18.1**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ENTRE RIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
52	Lucineide Marcondes de Andrade	5º CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
14	Luan Rodrigues Bezerra	11º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2021 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ANEXO I

Conforme descrito no Edital 001/2021 do Processo Seletivo Público, no item 18 que pede para que o ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS o candidato deverá residir na área onde exercerá suas funções, conforme Lei Federal nº 11.350/2006, artigo 6º, inciso I, assim como para o cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE e ainda apresentar documentação, que comprove o que segue abaixo:

ÿ Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,(especialmente para fins de Trabalho).

ÿ Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

NOVA UBIRATA 29 DE JUNHO DE 2022

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2021.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2021.

_____

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2.022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 027/2.022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARCOS E MOTORES DE POPA PARA FESTIVAL DE PESCA DE NOVA XAVANTINA, **às 9h00min (horário de Brasília) do dia 13/07/2.022**, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expe-

dição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado, pelo endereço eletrônico licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

Nova Xavantina – MT, 29 de junho de 2.022.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1078/2022

PORTARIA N.º 1078/2022

*Dispõe sobre a nomeação de **Juscemar Costa Oliveira**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 1/2022*; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Juscemar Costa Oliveira***, para exercer a função em confiança de **Assessor de Imprensa, Marketing e Cerimonial**, Órgão de Assessoramento ao Prefeito, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de junho de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.433, DE 29 DE JUNHO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 2.433, DE 29 DE JUNHO DE 2022

*Autoriza o Poder Executivo aditivar valor de repasse ao convênio firmado com a **Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditivar o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ao convênio firmado com a**Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado, inscrita no CNPJ n.º 20.857.219/0001-19, com sede na Av. Dr. Wahia de Abreu, n.º 39, bairro Xavantina Velha, setor Xavantina, nesta cidade**, totalizando, dessa forma, o valor global de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Art. 2º Havendo desequilíbrio nas receitas do município, de modo a minimizar a arrecadação, poderá o Executivo Municipal, de acordo com conveniência administrativa e financeira, rescindir o convênio de que trata a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual do município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 29 de junho de 2022

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.431, DE 29 DE JUNHO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 2.431, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivos constantes nas Leis Municipais n.º 1.801/2014 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reenquadrado, em conformidade com os requisitos especificados nesta lei, o cargo de ***Motorista de veículo de emergência*****,** conforme discriminado abaixo:

I - o cargo de **Motorista de veículo de emergência** será reenquadrado da Classe “D” para Classe “E” da Tabela XIV (geral).

Art. 2º O Quadro I do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 e suas alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....

Art. 1º .....

Quadro – I

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
24	Motorista de veículo de emergência	XIV	E	1 a 12	40	06	

.....”

Art. 3º Integra a presente lei: Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gastos com Pessoal, Anexo XLII - Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) e Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as adequações e complementações através de Decreto.

Art. 5º Continuam em vigor os demais dispositivos inalterados constantes na Lei Municipal de nº 1801/2014.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 29 de junho de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.432, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

LEI MUNICIPAL N.º 2.432, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o município de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação e Gestão Compartilhada com o município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências."

O **Prefeito do Munícipio de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, através do Poder Executivo, **autorizado a celebrar Convênio de Cooperação e Gestão compartilhada na destinação final de resíduos sólidos (RSU) com o Município de Água Boa/MT**, com fundamento legal no inciso IX do art.12, § único do art. 179 e inciso V do art. 180 da Lei Orgânica Municipal, art. 241 da Constituição da República de 1988 e, por fim, com fulcro na Lei Federal nº 11.445/2007 e posteriores alterações, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

§ 1º Cumpridas as regras contidas nesta Lei, o Município de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso, por meio de Convênio de Cooperação e gestão compartilhada **(em Anexo),** a que se refere o *caput* deste artigo, delegará ao Município de Água Boa/MT a competência de organização dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput* deste artigo, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos referentes ao período de operação previsto para operação de Aterro Sanitário e mais 10 (dez) anos de operação pós-encerramento, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º Por força desta Lei fica o Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, através do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI[1] do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º O contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos. Contadas da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes pelo mesmo período.

§ 2º A extinção do Contrato do Programa, somente poderá ser encaminhada mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos do Poder Legislativo bem como com a certificação do Ministério Público das razões de tal encaminhamento.

Art. 3º Os contratos de Programa referido nesta Lei continuarão vigentes, mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o Art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 29 de junho de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA/MT PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDO URBANO GERADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador-Xingu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito na RG nº 698029 SSP/MT, e no CPF nº 58.980.241-15, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande Sul, nº 520, Centro, Nova Xavantina, estado de Mato Grosso, neste ato denominado de **MUNICÍPIO CONVENIADO** e O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 15.023.898/0001-90, com sede administrativa a Avenida Avenida Planalto, nº 410, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 2798934-8 SSP/MT e do CPF sob n. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, Nº 855, Centro, neste ato denominado de **MUNICÍPIO LIDER; e ANUENTE,** PORTAL DO ARAGUAIA RESIDUOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.942.742/0001-74, com sede administrativa a Rod. BR 158, KM 572, a margem direita 15 KM, Zona Rural, Cidade de Água Boa/MT, representado pelo seu Administrador, Sr. Laercio Sandrin, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1142173 SESP/SC e do CPF sob n. 579.965.049-20, residente e domiciliado a Rua Pato Branco, nº 242-S, Bairro Menino Deus, Cidade de Lucas do Rio Verde/MT.

CONSIDERANDO que a gestão de resíduo sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, "c" da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos Municípios do estado do Mato Grosso na tentativa de erradicar os "lixões";

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista no art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (art. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se incluem o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador de serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólido a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 12[2], da Lei Estadual nº 7.862/2002;

CONSIDERANDO que a gestão integra de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes do Poder Públicos, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduo sólidos nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO que o presente processo da concessão de resíduos sólidos foi submetido a audiência pública, nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, a qual fora realizada no Município de Água Boa/MT em 17/06/2020; e

CONSIDERANDO o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei nº 11.445/2007.

Celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** doravante designado **CONVÊNIO**, nos termos do Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, do Art. 8º, e Art. 21 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/2007, em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a delegação pelo Município de Nova Xavantina, estado do Mato Grosso, para o Município de Município de Água Boa, estado de Mato Grosso, a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.

1.2 Estão excluídos do presente objeto, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do município de Nova Xavantina/MT. 1.3 As atividades decorrentes do presente Convênio deverão observar as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de resíduos sólidos. 1.4 O município de Água Boa/MT editará normas, caso necessário, de regulação da prestação dos serviços públicos deste Convênio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma pelo mesmo período, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente Convênio pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Público Privado (art. 5º Inciso I da lei nº 11.079/2004), na modalidade de Concessão Administrativa.

2.2 A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra com antecedência mínima de 3 (três) anos do encerramento da vigência, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo Município de Água Boa/MT, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrente da transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O presente ajuste **não implica** a transferência de recurso financeiros para o Município de Água Boa/MT, porém é dever do município conveniado:

3.1.a) Transportar ou Destinar os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no Município de Nova Xavantina/MT até o Aterro Sanitário de Água Boa/MT.

3.1.b) Pagar, mensalmente, o valor por tonelada - pesada no Aterro Sanitário de Água Boa/MT, atualmente em R$ 159,19 (cento e cinquenta nove reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1 O valor da tonelada / destinada referido no item 3.1.b) será reajustada anualmente pelo índice de IGPM.

4.2 Eventuais receitas geradas em decorrência da aplicação de multas por descumprimento de obrigações estabelecidas em quaisquer dos instrumentos a que se faz referência no presente Convênio serão revertidas em favor do ente que não deu causa ao seu descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER VINCULANTE DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA

5.1 A delegação de competência objeto deste Convênio fica condicionada à observância, do inteiro teor das normas do Contrato de Programa e do Contrato a ser celebrado, decorrente da Parceria Público Privada firmados com o município de Município de Água Boa/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA E DOS PROCEDIMENTOS

6.1 No âmbito da execução dos serviços públicos objeto da delegação, o município de Água Boa/MT participará dos procedimentos envolvendo o reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação de sanções e penalidades administrativas, a intervenção no serviço público, a extinção da delegação e outros, conforme previsto no Contrato de Programa e detalhado nesta Cláusula.

6.2 Em procedimento a ser instaurado pelo município de Município de Água Boa/MT, nos termos da Cláusula do Contrato de Programa, o valor por tonelada poderá ser reajustado e revisto em razão das revisões periódicas, bem como ser objeto de revisão extraordinária quando, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007, ocorrem fatos não previstos no Contrato de Programa, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3 Eventual processo administrativo de declaração de caducidade será instaurado pelo Município de Água Boa/MT, nos termos, a quem competirá sua instrução e emissão de parecer final.

6.4 A encampação e a caducidade, somente serão possíveis após prévio pagamento de indenização, considerando relatório inicial dos gastos anuídos pelo Município de Água Boa/MT associados à avaliação por técnicos deste Município, em procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do Município de Água Boa/MT.

6.5 Nos processos administrativos a serem conduzidos pelo Município de Água Boa/MT, deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que as decisões proferidas deverão ser motivadas e fundamentadas, apontando-se os elementos atacados ou não nas defesas apresentadas, sob pena de nulidade.

6.6 sem prejuízo das normas procedimentais a serem editadas pela Município de Água Boa/MT, os procedimentos administrativos obedecerão aos seguintes princípios:

a) legalidade;

b) impessoalidade;

c) moralidade;

d) publicidade;

e) finalidade;

f) motivação;

g) razoabilidade;

h) eficiência;

i) ampla defesa;

j) contraditório; e

k) transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DELEGAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos ficarão a cargo do município

de Água Boa/MT, para o qual o município de Nova Xavantina/MT delega as competências aqui previstas.

7.2 A regulação, caso, houver necessidade poderá ser delegada pelo Município de Município de Água Boa/MT à Agências Reguladoras.

7.3 São objetivos da regulação:

a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

c) Assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços;

7.4 Na regulação dos serviços públicos municipais, será editado normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e social de prestação dos serviços, que abrangerão os seguintes aspectos:

a) Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

b) Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) As metas de atendimento em conformidade com as diretrizes das Políticas Nacional. Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;

d) Procedimentos para a aplicação das hipóteses em que o Município passará a arcar com o valor diferenciado, observados os critérios previstos no Contrato de Programa;

e) Procedimentos para a aplicação de sanções e penalidades administrativas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa para a parte processada;

f) Procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira na prestação dos serviços;

g) Mediação, faturamento e cobrança de serviços;

h) Monitoramento dos custos;

i) Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

j) Padrões de atendimento dos serviços prestados;

k) Mecanismo de participação e informação ao público;

l) Medidas de contingência e de emergência.

7.5 Será desenvolvido ainda, as seguintes atividades:

a) Expedição de regulamento técnico quanto á prestação dos serviços;

b) Constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

c) Fixação de rotinas de monitoramento;

d) Execução da política de preços, por meio do controle, revisão e reajuste destes para os serviços, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

e) Atuação nos casos de intervenção, encampação e demais hipóteses da extinção do Contrato de Programa, observadas as competências estabelecidas no referido documento;

f) Mediação das eventuais divergências entre o Município e o Parceiro Privado.

7.6 A fiscalização dos serviços abrangerá atividades, nas áreas técnicas, operacional, contábil, econômica, financeira e se dará por meio de:

a) Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

b) Verificação da efetividade dos serviços;

c) Aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em Lei, regulamentos e no Contrato de Programa;

d) Acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;

e) Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

f) Acompanhamento de eventuais procedimentos de indenização;

g) elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços e de cumprimento das metas planejadas;

7.7 Compete ainda:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e as disposições contratuais que regulam a prestação dos serviços, inclusive os Contratos de Programa e Contratos de Concessão;

b) Resolver as reclamações que sejam apresentadas pelo Parceiro Privado, usuários ou terceiros, relativos a prestação dos serviços;

c) Dar publicidade a seus atos, particularmente em relação á qualidade do serviço e à gestão do Parceiro Privado, proporcionalmente, em tempo hábil, toda a informação disponível aos interessados;

d) Estabelecer o procedimento de encaminhamento das reclamações, proferindo decisão fundamentada, nos casos não solucionados pelo Parceiro Público Privado e tomando as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao Parceiro Privado;

e) Atender aos pedidos de informação encaminhados pelo usuário e pelo Parceiro Privado;

f) Estabelecer condições específicas para a aplicação da legislação, atendendo a razões técnicas, econômicas, hidrológicas, hidrogeológicas ou geográficas particulares, que assim o requeiram, a fim de que a sua implementação seja equitativa;

g) Recomendar a intervenção no Parceiro Privado, na forma prevista no Contrato de Programa e instaurar e conduzir processo de caducidade, nos termos de Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 O encerramento do Convênio dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre o Município de Água Boa/MT e os conveniados.

8.2 Permanecerá vigente, contudo, o Contrato de Programa firmado, pelo prazo e condições nele estipulados conforme estabelecido no art. 13, parágrafo 4º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Município Conveniados mediante comunicação formal ao Município de Água Boa/MT feita com antecedência mínima de 03 (três) ano, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Município Conveniados, ficando assegurado eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PÚBLICAÇÃO

10.1 No prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data de assinatura do presente Convênio, deverá ser providenciada a publicação do extrato deste instrumento.

10.2 A publicação deste instrumento ficará a cargo do município de Água Boa/MT, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações que os Município convenentes convierem a por introduzir nas Cláusulas deste Convenio, serão objeto de Termo de Aditamento desde que não impliquem em alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Os CONTRATANTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Município do Município de Água Boa/MT, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Foi condição de validade do presente CONVÊNIO a celebração, pelo Município de Água Boa/MT do contrato de parceria público privada, sob a modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a gestão dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

13.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Água Boa/MT

.....

Prefeito Municipal

Município de Nova Xavantina/MT

Prefeito Municipal

.....

PORTAL DO ARAGUAIA RESIDUOS SPE LTDA.

CNPJ: 45.942.742/0001-74

(Anuente)

Administradora

Laercio Sandrin

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1084/2022

PORTARIA N.º 1084/2022

*Dispõe sobre a nomeação de **Katia Regina Batista**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 43/2022*; **resolve**:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal efetiva ***Katia Regina Batista***, Agente Administrativo, Matrícula funcional 3616, para exercer a função gratificada de **Gerente Responsável Técnica de Faturamento Hospitalar - GF**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de junho de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2.022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação, homologação e adjudicação referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2.022 - objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDRO E CARGA DE GASES MEDICINAIS, GÁS GLP 13 Kg, GÁS GLP 45 Kg, FORNECIMENTO DE VASILHAMES PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP 13 Kg, E ÁGUA MINERAL.** PEDRO FIGUEIREDO – ME, inscrita no CNPJ nº 22.988.201/0001-81, com o valor global final de R$ 270.902,91 (duzentos e setenta mil, novecentos e dois reais e noventa e um centavos), e FERNADO DIDOMENICO COMERCIO-ME, inscrita no CNPJ nº 08.385.840/0001-21, com o valor final de R$ 1.795.998,70 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 29 de junho de 2.022.

Marina Angélica Marca

Pregoeira oficial

LICITAÇÃO
3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 016/2.021

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a e a empresa **FLAVIO PIRES DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.951.281/0001-26. O presente termo apostilamento tem por objeto reequilibrar o valor do Contrato nº 016/2.021, passando o km rodado de R$ 4,11 (quatro reais e onze centavos), para R$ 5,00 (cinco reais), sendo o valor total apostilado ao contrato o de R$ 21.629,36 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), previsto na cláusula primeira, com fundamento no artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, de acordo com manifestação jurídica, exarado pelo Procurador do Município, datado de 27 de junho de 2022.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICA O AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 024/2.022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA “PREGÃO Nº 024/2.022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 024/2.022, objetivando a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2021, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA (SONDAGEM, BATIMETRIA, ELABORAÇÃO D PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ENSAIOS DE INFILTRAÇÃO), COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Conforme descrito no item da referida ata. EMPRESA DENTETORA: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.993.540/0001-44, com o valor global de R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

Nova Xavantina – MT, 10 de junho de 2.022.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

RH
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 44/2022

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso**,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr.**JOAO MACHADO NETO – JOÃO**

BANG, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Senhor (a) **ZEMAR CONSTANTINO DA COSTA,** brasileiro (a), **matricula funcional nº 4666,** inscrito (a) no CPF/MF nº 037.619.131-76 e no RG n.º 18061117 SSP/MT**,** na qualidade de **MÉDICO GENERALISTA – 40 HORAS**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) DISTRATADO (A), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado a pedido o Contrato de trabalho por tempo determinado de número **44/2022,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 29 de Junho de 2022.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o (a) **DISTRATADO** (**A**), total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 29 de Junho de 2022.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ZEMAR CONSTANTINO DA COSTA

Distratado (a)

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 1/2022/PAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 1/2022/PAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 001/2021

Das Partes: ***Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT***

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização

Hermes Lima Hotel – ME

Contratos de Concessão nºs 042/2016 e 048/2016

O **Município de Nova Xavantina – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro, setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Machado Neto** – João Bang; **resolve acatar integralmente a decisão da Comissão de Processo de Responsabilização - PAR,** no bojo dos Autos do **Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2021**, em desfavor da empresa **Hermes Lima Hotel – ME**, referente aos seguintes contratos:

I - Contrato nº 042/2016, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Hermes Lima Hotel – ME*, objeto – *concessão de uso remunerado de bem público pela maior oferta, para concessão onerosa de uso de espaço físico, pertencente ao Município de Nova Xavantina – MT, composto de área de atendimento ao público, destinado a instalação de cantina/lanchonete, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios, sendo a concessão remunerada em parcelas*, proveniente da Concorrência Pública nº 004/2.016;

II - Contrato nº 048/2016, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Hermes Lima Hotel – ME*, objeto – *concessão de uso remunerado de bem público pela maior oferta, para concessão onerosa de uso de espaço físico, pertencente ao Município de Nova Xavantina – MT, composto de área de atendimento ao público, destinado a instalação do restaurante, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios, sendo a concessão remunerada em duas parcelas, de acordo com o Edital, Projeto Básico e demais anexos*, proveniente da Concorrência Pública nº 005/2.016.

DA DECISÃO:

"*...com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, bem como diante de todas as provas que guarnecem o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº. 001/2021, esta comissão entende pela* ***INDICIAÇÃO DA EMPRESA HERMES LIMA HOTEL – ME CNPJ Nº. 03.600.811/0001-11****, com o consequente rescisão das Concessões Onerosas de Uso nº. 042/2016 e 048/2016, conforme Cláusula Dez (Da Rescisão), itens 10.1 "a" e "e", bem como artigo 78, incisos I, II, VI, VII, da Lei nº 8.666/93.*

Diante da conduta da empresa Indiciada, esta Comissão ainda OPINA pela ***aplicação das sanões (i) multa de 0,3% a incidir sobre o valor anual de cada uma das Concessões Onerosas de Uso nº. 042/2016 e 048/2016, (ii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo período de 2 (dois) anos, e (iii) a declaração de idoneidade até a reparação dos prejuízo em razão do furto de energia elétrica do Município de Nova Xavantina/MT pela empresa Indiciada****, com base no artigo 87, incisos II, III, e VI, da Lei nº. 8.666/93 c.c Cláusula Nona (Das Penalidades) itens 9.1, alíneas "b", "f" e "g", dada a gravidade das condutas perpetradas pelo responsável da Empresa Indiciada, as quais ocorreram de forma reiteradas, causando prejuízos ao Poder Público Municipal...*"

Determinar ainda, a notificação da empresa **Hermes Lima Hotel – ME**, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, desocupar integralmente o(s) imóvel(is) de propriedade do Município, objetos das Concessões em referência, observando apontamentos da Comissão PAR, de que "*...as benfeitorias realizadas nas Concessões Públicas nº. 042/2016 e 048/2016* ***não poderão ser retiradas pela Empresa Indiciada****...*", sob pena das sanções legais, sem prejuízo das demais cominações.

À Comissão de Processo de Responsabilização – PAR, para as providências e demais encaminhamentos legais.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de junho de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 000033/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000033/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00553/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$: 327.700,00 (trezentos e vinte e sete mil e setecentos reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-CHEFIA DE GABINETE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 118.500,00

Sub-Total: 118.500,00

04.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

04.003.04.129.0002.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 6.500,00

Sub-Total: 6.500,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1570000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne 17.000,00

Sub-Total: 17.000,00

05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 25.000,00
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1.500,00
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 8.000,00

Sub-Total: 34.500,00

05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

05.007.27.812.0007.2080.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

Sub-Total: 15.000,00

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus 20.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus 2.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000033/2022

06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		5.000,00
06.001.10.301.0021.1032.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		16.000,00
	Sub-Total:	**43.200,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		15.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
	Sub-Total:	**28.000,00**

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
06.003.10.302.0017.2045.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		10.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.304.0019.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

06.006-SECRTARIA MUN. SAUDE DEPARTAMENTO DE AGUA E

06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
	Sub-Total:	**2.500,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		500,00
	Sub-Total:	**5.500,00**

09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

09.002.26.782.0012.2129.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1750000000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

09.004-COORDENACAO DO FETHAB

09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000033/2022

Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**327.700,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
09.002.26.782.0012.2129.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
09.002.26.782.0012.2130.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
09.002.26.782.0012.2130.3.3.9.0.34.00.00.00 DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Sub-Total:	**300.000,00**

09.004-COORDENACAO DO FETHAB

09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	27.700,00
Sub-Total:	**27.700,00**
Total Parcial Reduzido:	**327.700,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 02, Maio de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 000034/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000034/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00579/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$: 843.011,99 (oitocentos e quarenta e tres mil e onze reais e noventa e nove centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-CHEFIA DE GABINETE

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 48.637,68

Sub-Total: 48.637,68

04.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

04.003.04.129.0002.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0003.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 112.500,00

Sub-Total: 112.500,00

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.002.12.361.0003.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15.000,00

Sub-Total: 15.000,00

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.003.12.361.0006.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu 68.839,18

Sub-Total: 68.839,18

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

06.001.10.301.0021.1032.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 223.429,00

Sub-Total: 223.429,00

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2045.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 85.000,00

Sub-Total: 85.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000034/2022

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**

09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

09.002.26.782.0012.2128.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
09.002.26.782.0012.2129.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2750000000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	9.606,13
09.002.26.782.0012.2130.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**229.606,13**
Total Parcial Suplementado:	**843.011,99**

Art. 2º - Para cobertura ao presente Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos proveniente do Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercicicio anterior, nos termos do artigo 43, Paragrafo 1, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 03, Maio de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

Emissão: 29/06/2022 09:32:00
Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: IVAN TAVARES VALADÃO72720948187.

CNPJ: 31.321.937/0001-92

VALOR TOTAL: R$ 17.049,84 (Dezessete Mil e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA TÉCNICA NO ENVIO DOS INFORMES DO SICONFI (SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO), SIOPS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE), SIOPE (SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/06/2022 a 24/12/2022

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 24 DE JUNHO DE 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DO CONTRATO N° 146/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 146/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EXTRA MÁQUINAS S/A.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE UMA PÁ CARREGADEIRA DE RODAS EM CONFORMIDADE COM O CONVENIO Nº 911336/2021 DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT".**

1. O valor total deste contrato é de**R$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil).** 2. O presente Contrato terá prazo de vigência até 31/12/2022 contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N.º 179/2022

PORTARIA N.º 179/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE **COMISSÃO DE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Federal n. 10.540, de 5 de novembro de 2020 do Governo Federal que *"Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC"* e demais legislações que tratam da matéria em comento; **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Comissão de Estudos para Implantação do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no município de Planalto da Serra-MT, conforme composição abaixo discriminada:

I – Claudio Antônio Marques de Jesus; – Órgão: Prefeitura Municipal

II – Cleide Neves dos Santos Pereira – Órgão: Prefeitura Municipal

III – Marlici Bertollo; - Órgão: Prefeitura Municipal

III – Leonardo Campos da Silva; - Órgão: Câmara Municipal

IV – Lucivaine Alves Martins; - Órgão: IMPAS (Previdência Municipal)

§ 1º. A referida comissão será presidida pelo membro Sr. Claudio Antônio Marques de Jesus (representante da Prefeitura Municipal).

§ 2º. A comissão terá prazo até o dia 20/07/2022, para revisão e atualização do Plano de Ação pertinente a implantação do SIAFIC no município de Planalto da Serra-MT.

§ 3º. A nomeação para integrar a Comissão de que trata o *caput* deste artigo, não acarretará nenhum ônus ao Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 30 de abril de 2021

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2022		
Chamada Pública	**Número/Ano:**	01/2022
Aberto	**Data de abertura:**	
Item	**Critério de avaliação:**	
Não	**Condição de pagamento:**	
Sim	**Chamamento:**	Sim
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL E TOPOGRAFIA mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, em especial ao Termo de Referência (ANEXO I).		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE/MT, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela art. 49 da Lei n. 8,666/1193, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:		
"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."		
decide ANULAR o processo licitatório na modalidade Chamada Pública, pela seguinte motivação: 1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico; 2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos; 3º - CONSIDERANDO os termos da Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE/MT; 4º - CONSIDERANDO que o valor do serviço base unitário previsto no Edital diverge do próprio valor unitário previsto na Tabela de Honorários Profissionais Básicos do CREA-MT (doc.anexo); 5º - CONSIDERANDO que uma pesquisa de preço inadequada irá gerar uma estimativa inadequada e, por consequência um sobrepreço; 6º - CONSIDERANDO que o Edital vincula a base de preço unitário da Tabela de Honorários do CREA/MT;		
POCONÉ, 27 de junho de 2022		
Atail Marques do Amaral Prefeito		

DECRETO Nº 56/2022

	Súmula: Abre Crédito suplementar		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de POCONÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2113/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 131		05.002.08.244.0006.1019.4.4.90.52.1.669.0000000	150.000,00
Cód. red.: 238		05.002.08.244.0007.2052.4.4.90.52.1.669.0000000	50.000,00
Sub-Total:			**200.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**200.000,00**

POCONÉ - MT, 28 de abril de 2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

Data: 30/05/2022 08:42:57 | Página: 1 de 1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM ***PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.***

Data: 13/07/2022

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 29 de Junho de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 005/2022, de 17/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO SEGUINDO AS NORMAS OBRIGATÓRIAS DA RDC NA SEDE UPA CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONE-MT são:
Vencedores:
Licitante
C S MARTINS SERVICOS
POCONÉ, 24 de Junho de 2022
Erasmo Paulo de Lima **Presidente**

DECRETO Nº 48/2022

	Súmula: Abre Crédito suplementar		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de POCONÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2109/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Unidade:	**002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 530		08.002.20.608.0016.1052.4.4.90.52.1.700.0000000	160.000,00
Sub-Total:			**160.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**160.000,00**

POCONÉ - MT, 12 de abril de 2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

Data: 30/05/2022 08:46:06 | Página: 1 de 1

DECRETO Nº 50/2022

		Súmula: Abre Crédito especial		
		NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de POCONÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2107/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.				
DECRETA				
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**			
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**			
Excesso de arrecadação				
Cód. red.:	742	14.001.13.392.0026.2133.3.3.90.39.1.701.0000000	120.000,00	
Sub-Total:			**120.000,00**	
Total Parcial Suplementado:			**120.000,00**	

POCONÉ - MT, 19 de abril de 2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

Data: 26/05/2022 13:25:55 Página: 1 de 1

DECRETO Nº 091 DE 29 DE JUNHO DE 2022

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n. 077 de 15 de Julho de 2021**, concernente ao **Edital n. 002/2021**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

006 - RECEPCIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ZONA RURAL – UBSR CHUMBO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
273	JESSICA ANDRESSA DA SILVA	3º

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 29 de junho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) XEROX RG ( ) XEROX CPF ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF** ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO**? ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) **OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO** ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil) ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios) ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) (**) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO **(NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

. ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO. DECLARAÇÃO DE BENS . CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

DECRETO Nº 43/2022

		Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação		
		NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de POCONÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2086/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.				
DECRETA				
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	422	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000	100.000,00	
Cód. red.:	422	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.621.0000000	200.000,00	
Cód. red.:	425	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.500.1002000	100.000,00	
Sub-Total:			**400.000,00**	

Total Parcial Suplementado:			**400.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	422	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.500.1002000	300.000,00
Cód. red.:	425	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.0000000	100.000,00
Sub-Total:			**400.000,00**
Total Parcial Reduzido:			**400.000,00**

POCONÉ - MT, 1 de abril de 2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

Data: 26/05/2022 13:25:26 Página: 1 de 1

DECRETO Nº 55/2022

	Súmula: Abre Crédito suplementar		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de POCONÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2112/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	422	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.0000000	900.000,00
Cód. red.:	425	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.0000000	550.000,00
Cód. red.:	466	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.41.1.600.0000000	500.000,00
Sub-Total:			**1.950.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**1.950.000,00**

POCONÉ - MT, 28 de abril de 2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

Data: 30/05/2022 08:44:27 Página: 1 de 1

DECRETO Nº 090 DE 30 DE JUNHO DE 2022

PRORROGA OS PRAZOS DA LEI Nº 2.121 DE 03/06/2022 ONDE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AOS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES COM O EXERCÍCIO DE 2021 DESCONTO NOS JUROS E NAS MULTAS DOS DÉBITOS FISCAIS PRETÉRITOS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARCELADOS OU NÃO, AJUIZADOS/PROTESTADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - PRORROGAR os prazos para pagamento e parcelamento ficando alterado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º O desconto previsto no art. 1º poderá ser concedido nos percentuais e datas abaixo descritos:

I - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/06/2022 será concedido um desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multas;

II - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/07/2022 será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;

III – para pagamento através de Termo de Parcelamento de débito será concedido um desconto de:

a) 100% (cem por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/06/2022 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/06/2022;

b) 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/07/2022 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/07/2022;

c) 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/08/2022 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/08/2022.

LEIA-SE:

Art. 2º O desconto previsto no art. 1º poderá ser concedido nos percentuais e datas abaixo descritos:

I - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/07/2022 será concedido um desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multas;

II - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/08/2022 será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;

III - para pagamento através de Termo de Parcelamento de débito será concedido um desconto de:

a) 100% (cem por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/07/2022 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/07/2022;

b) 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/08/2022 e

o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/08/2022;

c) 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/09/2022 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/09/2022.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poconé/MT, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 42/2022

		Súmula: Abre Crédito suplementar		
		NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de POCONÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2086/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.				
DECRETA				
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	44	03.001.04.122.0003.1009.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
Sub-Total:				**20.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	78	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000		250.000,00
Sub-Total:				**250.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	102	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.30.1.500.0000000		38.281,00
Sub-Total:				**38.281,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**			
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	175	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.36.1.660.0000000		7.800,00
Cód. red.:	176	05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.39.1.500.0000000		6.000,00
Cód. red.:	150	05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.36.1.500.0000000		5.200,00
Cód. red.:	158	05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.39.1.500.0000000		5.600,00
Cód. red.:	160	05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.36.1.500.0000000		5.800,00
Sub-Total:				**30.400,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	281	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.30.1.553.0000000		255.000,00
Sub-Total:				**255.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	390	07.002.10.122.0009.1039.4.4.90.51.1.500.1002000		63.500,00
Cód. red.:	412	07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.39.1.500.1002000		150.000,00
Cód. red.:	437	07.002.10.301.0010.2084.3.3.90.36.1.500.1002000		49.640,00
Cód. red.:	424	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.500.1002000		40.000,00
Cód. red.:	424	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.600.0000000		40.000,00
Sub-Total:				**343.140,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**			
Unidade:	**002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	530	08.002.20.608.0016.1052.4.4.90.52.1.500.0000000		50.100,00
Sub-Total:				**50.100,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**			
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**			
Anulação parcial ou total de dotação				

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Cód. red.:	606	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.36.1.500.0000000		30.000,00
Sub-Total:				**30.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**			
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**			

Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	627		11.001.18.541.0020.2114.3.3.90.39.1.500.0000000	300.000,00
Cód. red.:	647		11.001.18.541.0022.2117.3.3.90.39.1.500.0000000	100.000,00
Sub-Total:				**400.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**			
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	655		12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.39.1.500.0000000	30.000,00
Sub-Total:				**30.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**			
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	674		12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.39.1.500.0000000	160.000,00
Sub-Total:				**160.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**			
Unidade:	**003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	726		12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.30.1.750.0000000	60.000,00
Sub-Total:				**60.000,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**			
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	564		14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39.1.500.0000000	32.000,00
Cód. red.:	546		14.001.13.392.0026.2131.3.3.50.41.1.500.0000000	173.900,00
Sub-Total:				**205.900,00**
Total Parcial Suplementado:				**1.872.821,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	52		03.001.04.128.0003.2009.3.3.90.33.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	53		03.001.04.128.0003.2009.3.3.90.39.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:				**20.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	69		04.001.04.123.0004.2013.3.1.90.04.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	74		04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	75		04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.33.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	76		04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.35.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	67		04.001.04.125.0004.1012.3.3.90.39.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	81		04.001.04.128.0004.2014.3.3.90.14.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	82		04.001.04.128.0004.2014.3.3.90.33.1.500.0000000	1.000,00
Sub-Total:				**49.100,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**			
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	191		05.002.08.243.0006.2040.3.3.90.30.1.500.0000000	16.600,00
Cód. red.:	165		05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.30.1.500.0000000	38.281,00
Cód. red.:	166		05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.36.1.660.0000000	7.800,00
Cód. red.:	186		05.002.08.244.0006.2039.3.3.90.32.1.500.0000000	78.900,00

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Cód. red.:	229		05.002.08.244.0007.2050.3.3.90.39.1.500.0000000	6.000,00
Sub-Total:				**147.581,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	283		06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.500.1001000	255.000,00
Sub-Total:				**255.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	437		07.002.10.301.0010.2084.3.3.90.36.1.500.1002000	50.000,00
Cód. red.:	422		07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.500.1002000	80.000,00
Cód. red.:	447		07.002.10.302.0011.1044.4.4.90.51.1.601.0000000	100.000,00
Cód. red.:	469		07.002.10.302.0011.2090.3.3.90.30.1.500.1002000	49.640,00
Cód. red.:	492		07.002.10.303.0012.1046.4.4.90.51.1.500.1002000	63.500,00
Cód. red.:	511		07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.04.1.500.1002000	30.000,00
Sub-Total:				**373.140,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**			
Unidade:	**002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR**			

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	539	08.002.20.128.0016.1058.3.3.90.14.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	537	08.002.20.608.0016.1056.3.3.90.32.1.500.0000000	50.000,00
Sub-Total:			**50.100,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	590	10.001.27.812.0017.1059.4.4.90.52.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	591	10.001.27.812.0017.1060.4.4.90.51.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	599	10.001.27.812.0017.1067.3.3.90.39.1.500.0000000	160.000,00
Sub-Total:			**240.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	625	11.001.18.541.0020.2114.3.3.90.30.1.500.0000000	100.000,00
Cód. red.:	613	11.001.18.544.0018.2108.4.4.90.51.1.500.0000000	200.000,00
Cód. red.:	615	11.001.18.544.0018.2109.4.4.90.51.1.500.0000000	100.000,00
Sub-Total:			**400.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	683	12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.39.1.500.0000000	30.000,00
Sub-Total:			**30.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	657	12.003.26.782.0024.2126.3.1.90.04.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	663	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.30.1.759.0000000	60.000,00
Sub-Total:			**110.000,00**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	709	13.001.04.122.0015.1050.4.4.90.52.1.500.0000000	105.000,00
Cód. red.:	707	13.001.04.127.0015.1047.3.3.90.39.1.500.0000000	90.900,00
Sub-Total:			**195.900,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		

Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	561	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.14.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:			**2.000,00**
Total Parcial Reduzido:			**1.872.821,00**

POCONÉ - MT, 1 de abril de 2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 41/2022

	Súmula: Abre Crédito suplementar
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de POCONÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2086/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	32	02.001.04.124.0002.2006.3.3.90.93.1.500.0000000	2.700,00
Sub-Total:			**2.700,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	185	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.93.1.500.0000000	5.125,00
Sub-Total:			**5.125,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		

Unidade:	**004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	364		06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.04.1.540.1070000	99.225,29
Cód. red.:	365		06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.11.1.540.1070000	632.032,68
Cód. red.:	366		06.004.12.365.0008.2075.3.1.90.13.1.540.1070000	155.195,43
Sub-Total:				**886.453,40**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	435		07.002.10.301.0010.2085.3.3.90.93.1.500.1002000	98.200,00
Cód. red.:	417		07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.04.1.600.0000000	113.442,88
Cód. red.:	479		07.002.10.302.0011.2092.3.3.90.93.1.500.1002000	3.698,00
Cód. red.:	502		07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.93.1.500.1002000	1.200,00
Cód. red.:	512		07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.11.1.600.0000000	55.250,64
Cód. red.:	513		07.002.10.305.0014.2096.3.1.90.13.1.600.0000000	12.837,67
Sub-Total:				**284.629,19**
Total Parcial Suplementado:				**1.178.907,59**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO**			
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	191		05.002.08.243.0006.2040.3.3.90.30.1.500.0000000	5.125,00
Cód. red.:	192		05.002.08.243.0006.2040.3.3.90.36.1.500.0000000	60.000,00
Sub-Total:				**65.125,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	254		06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.52.1.500.1001000	38.000,00
Sub-Total:				**38.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	272		06.002.12.361.0008.2063.3.3.90.32.1.500.1001000	39.500,00
Cód. red.:	288		06.002.12.363.0008.2061.3.3.90.32.1.500.1001000	9.029,88
Cód. red.:	328		06.002.12.367.0008.2074.3.1.90.04.1.500.1001000	50.000,00

Cód. red.:	329		06.002.12.367.0008.2074.3.1.90.11.1.500.1001000	100.000,00
Cód. red.:	330		06.002.12.367.0008.2074.3.1.90.13.1.500.1001000	5.195,43
Cód. red.:	331		06.002.12.367.0008.2074.3.3.90.30.1.500.1001000	10.000,00
Sub-Total:				**213.725,31**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
Unidade:	**004 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	341		06.004.12.361.0008.1027.4.4.90.52.1.540.0000000	100.000,00
Cód. red.:	360		06.004.12.361.0008.2080.3.3.90.30.1.540.0000000	200.000,00
Cód. red.:	347		06.004.12.365.0008.1026.4.4.90.52.1.540.0000000	64.728,09
Cód. red.:	348		06.004.12.365.0008.1032.4.4.90.51.1.540.0000000	100.000,00
Sub-Total:				**464.728,09**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	439		07.002.10.301.0010.2086.3.1.90.04.1.600.0000000	70.000,00
Cód. red.:	456		07.002.10.302.0011.2087.3.3.90.39.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	471		07.002.10.302.0011.2090.3.3.90.39.1.500.1002000	30.000,00
Cód. red.:	481		07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.11.1.500.1002000	107.329,19
Cód. red.:	505		07.002.10.304.0013.2095.3.1.90.11.1.500.1002000	150.000,00
Cód. red.:	506		07.002.10.304.0013.2095.3.1.90.13.1.500.1002000	30.000,00
Sub-Total:				**397.329,19**
Total Parcial Reduzido:				**1.178.907,59**

POCONÉ - MT, 1 de abril de 2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

DECRETO Nº 54/2022

	Súmula: Abre Crédito suplementar

	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de POCONÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2110/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	296	06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.575.0000000	10.000,00
Cód. red.:	308	06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.575.0000000	100.000,00
Sub-Total:			**110.000,00**
Total Parcial Suplementado:			**110.000,00**

POCONÉ - MT, 28 de abril de 2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

Data: 30/05/2022 08:40:33 Página: 1 de 1

DECRETO Nº 51/2021

	Súmula: Abre Crédito suplementar		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de POCONÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2108/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	437	07.002.10.301.0010.2084.3.3.90.36.1.500.1002000	240.000,00
Cód. red.:	445	07.002.10.301.0010.2086.3.3.90.39.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.:	422	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.500.1002000	460.000,00
Sub-Total:			**800.000,00**
Total Parcial Reduzido:			**800.000,00**

POCONÉ - MT, 19 de abril de 2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL
CPF: 346.493.361-04
Prefeito

Data: 26/05/2022 13:26:27 Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 145/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 145/GP/2022 Em 29 de Junho de 2022.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 144/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 144/GP/2022 Em 29 de Junho de 2022.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 27/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: H9 CONSULTORIA GESTÃO EIRELI

CNPJ: 42.367.638/0001-05

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL, BALANCETES, BALANÇOS E RELATÓRIOS FISCAIS E CONTÁBEIS.

VALOR: R$ 21.534,00 (vinte e um mil quinhentos e trinta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022

VIGENCIA:27/06/2022 à 31/12/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 26/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 21.380.013/0001-03

OBJETO: ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2021 DO CONSÓRCIO DOS MUNICIPIOS PERNANBUCANOS - PARA A AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO TIPO VAN COM CAPACIDA-

DE PARA 15 LUGARES DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA.

VALOR: R$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022

VIGENCIA:27/06/2022 à 31/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29 2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087 2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 29/2022 Processo Administrativo nº 087/2022

Respaldado no inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. no Parecer Jurídico, AUTORIZO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ONIBUS DOS TRANSPORTE ESCOLAR QCZ.6593 PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. Favorecido: Empresa T NOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI CNPJ: 30.369.251/0001-09 Valor R$4.370,50 (Quatro Mil Trezentos e Setenta Reais e Cinqüenta Centavos) Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/ 2022-SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-SRP

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº 017/2022 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.: EMPRESA: CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO EIRELI , inscrito no CNPJ: 24. 395.657/0001-63 Valor de R$388.580,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil Quinhentos e Oitenta Reais) Visto que a empresa atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/ 2022-SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022-SRP

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº 013/2022 Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza EMPRESA: vencedoras as seguintes empresas: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO EIRELI, INSCRITO NO CNPJ: 42.225.973/0001-79. R$43.136,09 SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP INSCRITO NO CNPJ: 26.877.656/0001-80 R$91. 640,52 RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, INSCRITA NO CNPJ:12.313. 826/0001-90, R$32.496,00 HELP COMERCIO E SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ:30.709.546/0001-87, R$6.617,96 MOISAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 26.148.070/ 0001-85, R$85.801,90 MATHIC DISRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E ESCRITORIO, INCRITA NO CNPJ: 33.955.893/ 0001-88, R$ 45.751,78, VISTO QUE AS EMPRESAS ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL SUPRACITADO.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°. 03/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N°. 03/2022

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, Comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº03/ 2022 – do tipo menor preço -Global, OBJETO: OBRA Reforma e Ampliação da Escola Municipal São Geraldo. **Local da obra:** Rua das Acácias, S/N, Setor São Geraldo, Porto Alegre do Norte. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 26/07/2022** as 9h00min, local: Prefeitura endereço provisória Av. Sebastião Pereira s/nº , Setor Central ,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo e projeto básico estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210. Porto Alegre do Norte, 28 de Junho de 2022.

Presidente da CPL

Valdisson dos Santos Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 642, DE 29 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA Nº 642, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Nomeia os membros da Comissão Suplente de Avaliação do Edital Filhos do Kerugare e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando os artigos 6º, inciso XVI; 15, parágrafo 8º.; 38, III, e 51 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear Comissão Suplente de Avaliação do Edital Filhos do Kerugare, composta dos seguintes membros:

I – Roberto Sol dos Santos

II – Larissa Jordanna Oliveira Campos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de junho de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
BOLSA ATLETA

BOLSA ATLETA

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, resolve divulgar o resultado final da concessão de Bolsa-Atleta (na modalidade individual) e Bolsa-Técnico.

Lista dos contemplados

BOLSA ATLETA

Júlia Sofia Rabelo Martins - Concedida a bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Valentina Macedo Pereira Costa - Concedida a bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Maiara Cristina dos Santos Silva - Concedida a bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Isadora Fernanda Silva Oliveira - Concedida a bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Emily Vitória da Silva Rodrigues - Concedida a bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Daniele Ferreira Brito - Concedida a bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Eduarda Vitória Ferreira de Gois - Concedida a bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Ana Carolina Rosa da Silva - Concedida a bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Nayane Queiroz do Nascimento - Concedida a bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Maria Eduarda Rocha da Silva Souza - Concedida a bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Maria Clara Gomes de Souza - Concedida a bolsa no valor de R$ 100,00 (cem reais)

Escolinha Diamante Verde - Concedida a bolsa no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

_____

Celestina Alves de Souza Neta

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Poxoréu, 29 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 125/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022

NOMEIA O SRº WANDERSON DA ROCHA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 30/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E O MPR CONSULTORIA E AUTOMOÇÃO LTDA, CNPJº: 34.987.266/0001-91.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **WANDERSON DA ROCHA** cadastrado no CPF nº 046.478.061-62, responsável pela fiscalização do Contrato nº 30/2022 que tem como objeto **–** Contratação de Empresa Especializada para em Consultoria Técnica de Engenharia, telemetria, telecomando, monitoramento de sistema de captação, tratamento e distribuição de água para o fornecimento de 6 equipamentos e o sistema de monitoramento em regime de comodato com a capacidade de acionamento dos conjuntos moto-bomba bem como o monitoramento das variáveis elétricas e hidráulicas (Pressão na rede, tensão das bombas, corrente elétrica e nível de reservatório em tempo real) do sistema de abastecimento de água, devendo dispor de um profissional formado em Engenharia Sanitária e Ambiental para prestar consultoria e treinamento aos operadores e gestores do sistema de abastecimento de água de Reserva do Cabaçal – MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 29 de Junho de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 30/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA

CNPJ: 34.987.266/0001 - 91

Objeto: Consultoria Técnica de Engenharia, telemetria, telecomando, monitoramento de sistema de captação, tratamento e distribuição de água para o fornecimento de 6 equipamentos e o sistema de monitoramento em regime de comodato com a capacidade de acionamento dos conjuntos moto-bomba bem como o monitoramento das variáveis elétricas e hidráulicas (Pressão na rede, tensão das bombas, corrente elétrica e nível de reservatório em tempo real) do sistema de abastecimento de água, devendo dispor de um profissional formado em Engenharia Sanitária e Ambiental para prestar consultoria e treinamento aos operadores e gestores do sistema de abastecimento de água do Município de Reserva do Cabaçal – MT, pelo período de 10 (dez) meses.

VIGÊNCIA: 29/06/2022 até 29/04/2023.

VALOR GLOBAL: 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Reserva do Cabaçal-MT, 28 de Junho de 2022

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
TEMATICA ENGENHARIA AGRO-FLORESTAL LTDA	10.953.979/0001-76	9879/00019/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022

NOMEIA O SRº JOSE EDUARDO MORENO SOUZA DA PAZ COMO ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA, TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E SOLOFORTE TECNOLOGIA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSE EDUARDO MORENO SOUZA DA PAZ**, cadastrada no **CNPJ Nº: 27.308.440/0001-67**, responsável pela **FISCALIZAÇÃO DA OBRA**, que tem como objeto**, Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Execução de Conservação de Pavimentação com Micro Revestimento no município de Reserva do Cabaçal-MT, Conforme o projeto básico da Secretaria de Estado e Infraestrutura e Logística-SINFRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo de 19 de Abril de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 29 de Junho de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RREO- 2º BIMESTRE-RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[redacted]

O RESUMIDO DE EXECUÇAO
ORÇAMENTÁRIA
SIMPLIFICADO
VERSÃO: v10
VIGÊNCIA: 05/01/2022

Ente: 5107180 - Ribeirão Cascalheira/MT
Poder: E - Executivo
Instituição: 10773 - Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
Exercício: 2022
Periodicidade: BIMESTRAL
Período: 2º bimestre

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Quadro: Receitas Orçamentárias
Rótulo: Padrão

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias							
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31,578,484.26	31,906,734.37	8,693,736.33	27.25	18,071,605.49	56.64	13,835,128.88
RECEITAS CORRENTES	29,727,117.26	30,055,367.37	8,594,984.58	28.60	17,900,056.32	59.56	12,155,311.05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4,889,208.28	5,217,458.39	568,750.82	10.90	2,063,673.37	39.55	3,153,785.02
Impostos	4,077,075.28	4,405,325.39	536,770.65	12.18	1,954,121.30	44.36	2,451,204.09
Taxas	557,331.00	557,331.00	31,980.17	5.74	109,552.07	19.66	447,778.93
Contribuição de Melhoria	254,802.00	254,802.00					254,802.00
CONTRIBUIÇÕES	981,000.00	981,000.00	0.00		0.00		981,000.00
Contribuições Sociais	981,000.00	981,000.00					981,000.00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	227,030.00	227,030.00	167,012.16	73.56	314,915.44	138.71	-87,885.44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	227,030.00	227,030.00	167,012.16	73.56	314,915.44	138.71	-87,885.44

Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	707,104.00	707,104.00	35,857.99	5.07	87,407.14	12.36	619,696.86
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	707,104.00	707,104.00	35,857.99	5.07	87,407.14	12.36	619,696.86
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22,198,572.98	22,198,572.98	7,822,763.61	35.24	15,433,460.37	69.52	6,765,112.61
Transferências da União e de suas Entidades	8,638,995.75	8,638,995.75	2,319,142.86	26.85	5,182,960.46	59.99	3,456,035.29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7,848,687.90	7,848,687.90	3,164,650.98	40.32	5,811,400.23	74.04	2,037,287.67
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	341,099.00	341,099.00	538,882.86	157.98	862,575.02	252.88	-521,476.02
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5,369,790.33	5,369,790.33	1,800,086.91	33.52	3,576,524.66	66.60	1,793,265.67
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	724,202.00	724,202.00	600.00	0.08	600.00	0.08	723,602.00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	268,659.00	268,659.00	600.00	0.22	600.00	0.22	268,059.00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	455,543.00	455,543.00					455,543.00
RECEITAS DE CAPITAL	1,851,367.00	1,851,367.00	98,751.75	5.33	171,549.17	9.27	1,679,817.83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1,851,367.00	1,851,367.00	98,751.75	5.33	171,549.17	9.27	1,679,817.83

Transferências da União e de suas Entidades	1,056,962.00	1,056,962.00			24,159.00	2.29	1,032,803.00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	794,405.00	794,405.00	98,751.75	12.43	147,390.17	18.55	647,014.83
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,370,258.00	1,370,258.00					1,370,258.00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32,948,742.26	33,276,992.37	8,693,736.33	26.13	18,071,605.49	54.31	15,205,386.88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	32,948,742.26	33,276,992.37	8,693,736.33	26.13	18,071,605.49	54.31	15,205,386.88
DÉFICIT (VI)					3,587.18		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	32,948,742.26	33,276,992.37	8,693,736.33	26.13	18,075,192.67	54.32	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.00	0.00			0.00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário	
Quadro: Despesas Orçamentárias	
Rótulo: Padrão	
	Estágios da Despesa Orçamentária

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias										
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40,614,774.09	43,478,827.32	10,785,236.38	21,809,516.73	21,669,310.59	9,298,585.82	17,243,002.13	26,235,825.19	12,868,069.60	0.00
DESPESAS CORRENTES	32,793,565.40	37,019,701.79	10,250,806.44	20,132,518.23	16,887,183.56	8,654,625.72	15,703,734.75	21,315,967.04	11,443,357.86	0.00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17,916,136.57	18,025,272.46	3,512,579.08	6,852,371.71	11,172,900.75	3,512,579.08	6,852,371.71	11,172,900.75	3,740,062.58	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14,877,428.83	18,994,429.33	6,738,227.36	13,280,146.52	5,714,282.81	5,142,046.64	8,851,363.04	10,143,066.29	7,703,295.28	
DESPESAS DE CAPITAL	7,313,239.69	5,951,156.53	534,429.94	1,676,998.50	4,274,158.03	643,960.10	1,539,267.38	4,411,889.15	1,424,711.74	0.00
INVESTIMENTOS	6,563,239.69	5,201,156.53	318,028.73	1,235,306.07	3,965,850.46	427,558.89	1,097,574.95	4,103,581.58	983,019.31	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	750,000.00	750,000.00	216,401.21	441,692.43	308,307.57	216,401.21	441,692.43	308,307.57	441,692.43	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	507,969.00	507,969.00			507,969.00			507,969.00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1,697,973.33	1,810,215.10	325,516.64	832,190.54	978,024.56	325,516.64	832,190.54	978,024.56	627,400.65	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	42,312,747.42	45,289,042.42	11,110,753.02	22,641,707.27	22,647,335.15	9,624,102.46	18,075,192.67	27,213,849.75	13,495,470.25	0.00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida Interna	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	42,312,747.42	45,289,042.42	11,110,753.02	22,641,707.27	22,647,335.15	9,624,102.46	18,075,192.67	27,213,849.75	13,495,470.25	0.00
SUPERÁVIT (XIII)									4,576,135.24	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	42,312,747.42	45,289,042.42	11,110,753.02	22,641,707.27		9,624,102.46	18,075,192.67		18,071,605.49	0.00
RESERVA DO RPPS										

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Quadro: Receitas Intra Orçamentárias
Rótulo: Padrão

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária			
	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO (a-c)

	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
Receitas Intra Orçamentárias							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,370,258.00	1,370,258.00	0.00		0.00		1,370,258.00
RECEITAS CORRENTES	1,370,258.00	1,370,258.00	0.00		0.00		1,370,258.00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1,370,258.00	1,370,258.00	0.00		0.00		1,370,258.00
Contribuições Sociais	1,370,258.00	1,370,258.00					1,370,258.00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							

Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

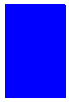
Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Quadro: Despesas Intra Orçamentárias

Rótulo: Padrão

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA
Despesas Intra Orçamentárias										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1,697,973.33	1,810,215.10	325,516.64	832,190.54	978,024.56	325,516.64	832,190.54	978,024.56	627,400.65	0.00
DESPESAS CORRENTES	1,697,973.33	1,810,215.10	325,516.64	832,190.54	978,024.56	325,516.64	832,190.54	978,024.56	627,400.65	0.00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1,651,668.33	1,763,910.10	325,516.64	832,190.54	931,719.56	325,516.64	832,190.54	931,719.56	627,400.65	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	46,305.00	46,305.00			46,305.00			46,305.00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Quadro: Notas Explicativas
Rótulo: Padrão

Notas Explicativas	Valores 30/04/2022
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	



:UÇÃO

Ente: 5107180 - Ribeirão Cascalheira/MT
Poder: E - Executivo
Instituição: 10773 - Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
Exercício: 2022
Periodicidade: BIMESTRAL
Período: 2º bimestre

Grupo: Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Quadro: Função/Subfunção
Rótulo: Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-	40,614,774.09	43,478,827.32	10,785,236.38	21,809,516.73	96.32	21,669,310.59	9,298,585.82	17,243,002.13	95.40	26,235,825.19	0.00
Legislativa	2,488,975.00	2,488,975.00	0.00	0.00		2,488,975.00	0.00	0.00		2,488,975.00	0.00
Ação Legislativa	2,488,975.00	2,488,975.00				2,488,975.00				2,488,975.00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8,022,459.78	8,273,847.74	1,757,899.01	5,081,798.56	22.44	3,192,049.18	1,810,619.93	3,655,965.26	20.23	4,617,882.48	0.00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5,994,267.78	6,305,655.74	1,440,440.43	3,903,587.65	17.24	2,402,068.09	1,492,606.92	3,094,363.44	17.12	3,211,292.30	
Administração Financeira	1,148,105.00	1,148,105.00	167,880.60	465,096.93	2.05	683,008.07	186,054.04	384,699.73	2.13	763,405.27	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	30,000.00	30,000.00				30,000.00				30,000.00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	850,087.00	790,087.00	149,577.98	713,113.98	3.15	76,973.02	131,958.97	176,902.09	0.98	613,184.91	
Defesa Nacional	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											

FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1,356,395.00	1,659,676.29	356,190.19	584,777.51	2.58	1,074,898.78	339,574.07	522,542.97	2.89	1,137,133.32	0.00
Assistência ao Idoso	185,000.00	208,400.00				208,400.00				208,400.00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	172,882.00	172,882.00	27,599.82	74,771.14	0.33	98,110.86	33,037.88	70,719.48	0.39	102,162.52	
Assistência Comunitária	998,513.00	1,278,394.29	328,590.37	510,006.37	2.25	768,387.92	306,536.19	451,823.49	2.50	826,570.80	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2,424,869.00	2,424,869.00	0.00	0.00		2,424,869.00	0.00	0.00		2,424,869.00	0.00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2,424,869.00	2,424,869.00				2,424,869.00				2,424,869.00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6,668,076.49	8,135,887.66	2,777,835.63	5,653,291.00	24.97	2,482,596.66	2,126,322.10	4,552,191.60	25.18	3,583,696.06	0.00
Atenção Básica	5,443,940.49	6,971,954.33	2,578,213.81	5,259,109.75	23.23	1,712,844.58	1,934,817.09	4,169,526.16	23.07	2,802,428.17	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	355,119.00	320,119.00				320,119.00				320,119.00	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	173,971.00	285,578.29	59,821.47	99,728.58	0.44	185,849.71	57,498.48	94,006.59	0.52	191,571.70	
Vigilância Epidemiológica	695,046.00	558,236.04	139,800.35	294,452.67	1.30	263,783.37	134,006.53	288,658.85	1.60	269,577.19	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8,487,160.11	10,101,215.99	2,379,545.92	4,466,294.06	19.73	5,634,921.93	2,243,971.13	3,846,475.90	21.28	6,254,740.09	0.00
Ensino Fundamental	6,533,091.27	8,180,432.15	2,327,646.81	4,254,562.98	18.79	3,925,869.17	2,161,712.42	3,712,332.77	20.54	4,468,099.38	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	441,999.00	428,999.00	46,845.78	92,433.61	0.41	336,565.39	47,425.58	90,114.41	0.50	338,884.59	
Educação Infantil	1,201,069.84	1,380,784.84	5,053.33	119,297.47	0.53	1,261,487.37	34,833.13	44,028.72	0.24	1,336,756.12	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	311,000.00	111,000.00				111,000.00				111,000.00	
Cultura	401,058.00	465,058.00	174,142.33	233,599.90	1.03	231,458.10	170,506.54	229,964.11	1.27	235,093.89	0.00
Patrimônio Histórico Artístico e											
Difusão Cultural	401,058.00	465,058.00	174,142.33	233,599.90	1.03	231,458.10	170,506.54	229,964.11	1.27	235,093.89	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1,502,421.00	1,229,501.00	375,978.49	688,909.37	3.04	540,591.63	419,078.28	599,012.51	3.31	630,488.49	0.00
Infra-Estrutura Urbana	331,309.00	231,309.00				231,309.00				231,309.00	
Serviços Urbanos	1,171,112.00	998,192.00	375,978.49	688,909.37	3.04	309,282.63	419,078.28	599,012.51	3.31	399,179.49	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	50,000.00	30,000.00	0.00	0.00		30,000.00	0.00	0.00		30,000.00	0.00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	50,000.00	30,000.00				30,000.00				30,000.00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	607,177.00	382,801.00	337,783.16	387,735.06	1.71	-4,934.06	82,651.05	131,871.37	0.73	250,929.63	0.00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	84,794.00	12,418.00				12,418.00				12,418.00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	522,383.00	370,383.00	337,783.16	387,735.06	1.71	-17,352.06	82,651.05	131,871.37	0.73	238,511.63	
Gestão Ambiental	771,336.00	771,336.00	102,691.58	156,563.47	0.69	614,772.53	31,878.88	74,063.96	0.41	697,272.04	0.00
Preservação e Conservação Ambiental	421,336.00	636,336.00	102,691.58	156,563.47	0.69	479,772.53	31,878.88	74,063.96	0.41	562,272.04	
Controle Ambiental	350,000.00	135,000.00				135,000.00				135,000.00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e											
Difusão do Conhecimento Científico e											
FU19 - Administração Geral											

FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	626,264.00	635,264.00	92,573.36	171,467.67	0.76	463,796.33	82,917.01	153,894.85	0.85	481,369.15	0.00
Abastecimento	170,000.00	170,000.00				170,000.00				170,000.00	
Extensão Rural	77,238.00	73,238.00				73,238.00				73,238.00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	379,026.00	392,026.00	92,573.36	171,467.67	0.76	220,558.33	82,917.01	153,894.85	0.85	238,131.15	
Organização Agrária	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	75,975.00	66,975.00	0.00	0.00		66,975.00	0.00	0.00		66,975.00	0.00
Promoção Comercial											
Comercialização	20,000.00	16,000.00				16,000.00				16,000.00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	55,975.00	50,975.00				50,975.00				50,975.00	
Comunicações	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	35,812.00	35,812.00	0.00	0.00		35,812.00	0.00	0.00		35,812.00	0.00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	35,812.00	35,812.00				35,812.00				35,812.00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5,717,405.71	5,530,484.64	2,164,056.30	3,882,622.87	17.15	1,647,861.77	1,762,469.92	3,012,505.84	16.67	2,517,978.80	0.00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4,683,827.38	5,129,906.31	2,164,056.30	3,882,622.87	17.15	1,247,283.44	1,762,469.92	3,012,505.84	16.67	2,117,400.47	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1,033,578.33	400,578.33				400,578.33				400,578.33	
Desporto e Lazer	292,210.00	159,944.00	50,139.20	60,764.83	0.27	99,179.17	12,195.70	22,821.33	0.13	137,122.67	0.00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	292,210.00	159,944.00	50,139.20	60,764.83	0.27	99,179.17	12,195.70	22,821.33	0.13	137,122.67	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	750,000.00	750,000.00	216,401.21	441,692.43	1.95	308,307.57	216,401.21	441,692.43	2.44	308,307.57	0.00
Refinanciamento da Dívida Interna	750,000.00	750,000.00	216,401.21	441,692.43	1.95	308,307.57	216,401.21	441,692.43	2.44	308,307.57	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	337,180.00	337,180.00				337,180.00				337,180.00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,697,973.33	1,810,215.10	325,516.64	832,190.54	3.68	978,024.56	325,516.64	832,190.54	4.60	978,024.56	
TOTAL (III) = (I + II)	42,312,747.42	45,289,042.42	11,110,753.02	22,641,707.27	100.00	22,647,335.15	9,624,102.46	18,075,192.67	100.00	27,213,849.75	0.00

Grupo: Tabela 2,0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por
Quadro: Função/Subfunção - Intra
Rótulo: Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1,697,973.33	1,810,215.10	325,516.64	832,190.54	3.68	978,024.56	325,516.64	832,190.54	4.60	978,024.56	0.00
Legislativa	11,025.00	11,025.00	0.00	0.00		11,025.00	0.00	0.00		11,025.00	0.00

Ação Legislativa	11,025.00	11,025.00				11,025.00				11,025.00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	441,414.00	441,414.00	59,680.83	153,797.31	0.68	287,616.69	59,680.83	153,797.31	0.85	287,616.69	0.00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	359,583.00	359,583.00	44,943.07	119,157.14	0.53	240,425.86	44,943.07	119,157.14	0.66	240,425.86	
Administração Financeira	76,728.00	76,728.00	14,737.76	34,640.17	0.15	42,087.83	14,737.76	34,640.17	0.19	42,087.83	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	5,103.00	5,103.00				5,103.00				5,103.00	
Defesa Nacional	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	58,363.00	58,863.00	5,457.32	12,403.66	0.05	46,459.34	5,457.32	12,403.66	0.07	46,459.34	0.00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	58,363.00	58,863.00	5,457.32	12,403.66	0.05	46,459.34	5,457.32	12,403.66	0.07	46,459.34	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	14,550.00	14,550.00	0.00	0.00		14,550.00	0.00	0.00		14,550.00	0.00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	14,550.00	14,550.00				14,550.00				14,550.00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	461,143.00	428,040.29	86,346.92	210,426.20	0.93	217,614.09	86,346.92	210,426.20	1.16	217,614.09	0.00
Atenção Básica	351,506.00	338,313.75	64,954.61	164,216.13	0.73	174,097.62	64,954.61	164,216.13	0.91	174,097.62	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	16,798.00	15,845.13	5,164.72	9,601.17	0.04	6,243.96	5,164.72	9,601.17	0.05	6,243.96	
Vigilância Epidemiológica	92,839.00	73,881.41	16,227.59	36,608.90	0.16	37,272.51	16,227.59	36,608.90	0.20	37,272.51	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	547,996.33	598,229.68	145,750.02	389,694.97	1.72	208,534.71	145,750.02	389,694.97	2.16	208,534.71	0.00
Ensino Fundamental	429,741.33	479,974.68	145,059.68	387,671.54	1.71	92,303.14	145,059.68	387,671.54	2.14	92,303.14	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	3,308.00	3,308.00	690.34	2,023.43	0.01	1,284.57	690.34	2,023.43	0.01	1,284.57	
Educação Infantil	113,947.00	113,947.00				113,947.00				113,947.00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											

Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	1,000.00	1,000.00				1,000.00				1,000.00	
Cultura	2,205.00	2,205.00	0.00	0.00		2,205.00	0.00	0.00		2,205.00	0.00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2,205.00	2,205.00				2,205.00				2,205.00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	50,000.00	50,000.00	835.11	1,877.94	0.01	48,122.06	835.11	1,877.94	0.01	48,122.06	0.00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	50,000.00	50,000.00	835.11	1,877.94	0.01	48,122.06	835.11	1,877.94	0.01	48,122.06	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	4,410.00	4,410.00	690.34	1,733.17	0.01	2,676.83	690.34	1,733.17	0.01	2,676.83	0.00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	4,410.00	4,410.00	690.34	1,733.17	0.01	2,676.83	690.34	1,733.17	0.01	2,676.83	
Gestão Ambiental	8,013.00	8,013.00	1,059.97	4,356.29	0.02	3,656.71	1,059.97	4,356.29	0.02	3,656.71	0.00
Preservação e Conservação Ambiental	8,013.00	8,013.00	1,059.97	4,356.29	0.02	3,656.71	1,059.97	4,356.29	0.02	3,656.71	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	27,563.00	27,563.00	8,545.35	17,993.30	0.08	9,569.70	8,545.35	17,993.30	0.10	9,569.70	0.00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	27,563.00	27,563.00	8,545.35	17,993.30	0.08	9,569.70	8,545.35	17,993.30	0.10	9,569.70	
Organização Agrária	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	6,000.00	6,000.00	0.00	0.00		6,000.00	0.00	0.00		6,000.00	0.00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	6,000.00	6,000.00				6,000.00				6,000.00	
Comunicações	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

Energia	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	16,986.00	111,597.13	17,150.78	39,907.70	0.18	71,689.43	17,150.78	39,907.70	0.22	71,689.43	0.00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	16,986.00	111,597.13	17,150.78	39,907.70	0.18	71,689.43	17,150.78	39,907.70	0.22	71,689.43	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2,000.00	2,000.00	0.00	0.00		2,000.00	0.00	0.00		2,000.00	0.00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2,000.00	2,000.00				2,000.00				2,000.00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	46,305.00	46,305.00	0.00	0.00		46,305.00	0.00	0.00		46,305.00	0.00
Refinanciamento da Dívida Interna	46,305.00	46,305.00				46,305.00				46,305.00	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Grupo: Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por	
Quadro: Notas Explicativas	
Rótulo: Padrão	
Notas Explicativas	Valores 30/04/2022
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 080/2020

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 080/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica BARRACON CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ : 07.129.333/0001-64

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Em decorrência deste Termo Aditivo, o prazo de execução do presente contrato será prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, passando a vigorar até o dia 11/08/2022

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original,

DATA DA ASSINATURA 11/02/2022

DA VIGENCIA: 06 (seis) meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Jurídica BARRACON CONSTRUTORA EIRELI

RREO- 1º BIMESTRE-RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA
SIMPLIFICADO

VERSÃO: v10

VIGÊNCIA: 05/01/2022

Ente: 5107180 - Ribeirão Cascalheira/MT
Poder: E - Executivo
Instituição: 10773 - Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
Exercício: 2022
Periodicidade: BIMESTRAL
Período: 1º bimestre

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Quadro: Receitas Orçamentárias
Rótulo: Padrão

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias							
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31,578,484.26	31,740,482.08	9,377,869.16	29.55	9,377,869.16	29.55	22,362,612.92
RECEITAS CORRENTES	29,727,117.26	29,889,115.08	9,305,071.74	31.13	9,305,071.74	31.13	20,584,043.34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇOES DE MELHORIA	4,889,208.28	5,051,206.10	1,494,922.55	29.60	1,494,922.55	29.60	3,556,283.55

Impostos	4,077,075.28	4,239,073.10	1,417,350.65	33.44	1,417,350.65	33.44	2,821,722.45
Taxas	557,331.00	557,331.00	77,571.90	13.92	77,571.90	13.92	479,759.10
Contribuição de Melhoria	254,802.00	254,802.00					254,802.00
CONTRIBUIÇÕES	981,000.00	981,000.00	0.00		0.00		981,000.00
Contribuições Sociais	981,000.00	981,000.00					981,000.00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Servico Social e de Formacão Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminacão Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	227,030.00	227,030.00	147,903.28	65.15	147,903.28	65.15	79,126.72
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	227,030.00	227,030.00	147,903.28	65.15	147,903.28	65.15	79,126.72
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorizacão ou Licenca							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	707,104.00	707,104.00	51,549.15	7.29	51,549.15	7.29	655,554.85
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegacão e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							

Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	707,104.00	707,104.00	51,549.15	7.29	51,549.15	7.29	655,554.85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22,198,572.98	22,198,572.98	7,610,696.76	34.28	7,610,696.76	34.28	14,587,876.22
Transferências da União e de suas Entidades	8,638,995.75	8,638,995.75	2,863,817.60	33.15	2,863,817.60	33.15	5,775,178.15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7,848,687.90	7,848,687.90	2,646,749.25	33.72	2,646,749.25	33.72	5,201,938.65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	341,099.00	341,099.00	323,692.16	94.90	323,692.16	94.90	17,406.84
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5,369,790.33	5,369,790.33	1,776,437.75	33.08	1,776,437.75	33.08	3,593,352.58
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	724,202.00	724,202.00	0.00		0.00		724,202.00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	268,659.00	268,659.00					268,659.00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	455,543.00	455,543.00					455,543.00
RECEITAS DE CAPITAL	1,851,367.00	1,851,367.00	72,797.42	3.93	72,797.42	3.93	1,778,569.58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Alienação de Bens Móveis							

Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1,851,367.00	1,851,367.00	72,797.42	3.93	72,797.42	3.93	1,778,569.58
Transferências da União e de suas Entidades	1,056,962.00	1,056,962.00	24,159.00	2.29	24,159.00	2.29	1,032,803.00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	794,405.00	794,405.00	48,638.42	6.12	48,638.42	6.12	745,766.58
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,370,258.00	1,370,258.00					1,370,258.00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32,948,742.26	33,110,740.08	9,377,869.16	28.32	9,377,869.16	28.32	23,732,870.92
OPERAÇOES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	32,948,742.26	33,110,740.08	9,377,869.16	28.32	9,377,869.16	28.32	23,732,870.92
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	32,948,742.26	33,110,740.08	9,377,869.16	28.32	9,377,869.16	28.32	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.00	0.00			0.00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Quadro: Despesas Orçamentárias
Rótulo: Padrão

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias										
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (VIII)	40,614,774.09	40,599,029.61	11,024,280.35	11,024,280.35	29,574,749.26	7,944,416.31	7,944,416.31	32,654,613.30	5,185,527.75	0.00
DESPESAS CORRENTES	32,793,565.40	32,689,774.18	9,881,711.79	9,881,711.79	22,808,062.39	7,049,109.03	7,049,109.03	25,640,665.15	4,295,304.78	0.00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17,916,136.57	17,631,974.92	3,339,792.63	3,339,792.63	14,292,182.29	3,339,792.63	3,339,792.63	14,292,182.29	1,360,089.66	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14,877,428.83	15,057,799.26	6,541,919.16	6,541,919.16	8,515,880.10	3,709,316.40	3,709,316.40	11,348,482.86	2,935,215.12	
DESPESAS DE CAPITAL	7,313,239.69	7,401,286.43	1,142,568.56	1,142,568.56	6,258,717.87	895,307.28	895,307.28	6,505,979.15	890,222.97	0.00
INVESTIMENTOS	6,563,239.69	6,651,286.43	917,277.34	917,277.34	5,734,009.09	670,016.06	670,016.06	5,981,270.37	664,931.75	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	750,000.00	750,000.00	225,291.22	225,291.22	524,708.78	225,291.22	225,291.22	524,708.78	225,291.22	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	507,969.00	507,969.00			507,969.00			507,969.00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1,697,973.33	1,714,317.81	506,673.90	506,673.90	1,207,643.91	506,673.90	506,673.90	1,207,643.91	303,231.29	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	42,312,747.42	42,313,347.42	11,530,954.25	11,530,954.25	30,782,393.17	8,451,090.21	8,451,090.21	33,862,257.21	5,488,759.04	0.00
AMORTIZAÇAO DA DIVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida Interna	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	42,312,747.42	42,313,347.42	11,530,954.25	11,530,954.25	30,782,393.17	8,451,090.21	8,451,090.21	33,862,257.21	5,488,759.04	0.00
SUPERÁVIT (XIII)							926,778.95		3,889,110.12	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	42,312,747.42	42,313,347.42	11,530,954.25	11,530,954.25		8,451,090.21	9,377,869.16		9,377,869.16	0.00
RESERVA DO RPPS										

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Quadro: Receitas Intra Orçamentárias

Rótulo: Padrão

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,370,258.00	1,370,258.00	0.00		0.00		1,370,258.00
RECEITAS CORRENTES	1,370,258.00	1,370,258.00	0.00		0.00		1,370,258.00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1,370,258.00	1,370,258.00	0.00		0.00		1,370,258.00
Contribuições Sociais	1,370,258.00	1,370,258.00					1,370,258.00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,							
Exploração de Recursos Naturais							

Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00

Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Quadro: Despesas Intra Orçamentárias
Rótulo: Padrão

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO	DESPESAS EMPENHADA S ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O	INSCRITAS EM RESTOS A
Despesas Intra Orçamentárias										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1,697,973.33	1,714,317.81	506,673.90	506,673.90	1,207,643.91	506,673.90	506,673.90	1,207,643.91	303,231.29	0.00
DESPESAS CORRENTES	1,697,973.33	1,714,317.81	506,673.90	506,673.90	1,207,643.91	506,673.90	506,673.90	1,207,643.91	303,231.29	0.00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1,651,668.33	1,668,012.81	506,673.90	506,673.90	1,161,338.91	506,673.90	506,673.90	1,161,338.91	303,231.29	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	46,305.00	46,305.00			46,305.00			46,305.00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Grupo: Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário
Rótulo: Padrão

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO

VERSÃO: v10

VIGÊNCIA: 05/01/2022

Ente: 5107180 - Ribeirão Cascalheira/MT
Poder: E - Executivo
Instituição: 10773 - Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
Exercício: 2022
Periodicidade: BIMESTRAL
Período: 1º bimestre

Grupo: Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Quadro: Função/Subfunção
Rótulo: Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40,614,774.09	40,599,029.61	11,024,280.35	11,024,280.35	95.61	29,574,749.26	7,944,416.31	7,944,416.31	94.00	32,654,613.30	0.00
Legislativa	2,488,975.00	2,488,975.00	0.00	0.00		2,488,975.00	0.00	0.00		2,488,975.00	0.00
Ação Legislativa	2,488,975.00	2,488,975.00				2,488,975.00				2,488,975.00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8,022,459.78	7,980,662.53	3,323,899.55	3,323,899.55	28.83	4,656,762.98	1,845,345.33	1,845,345.33	21.84	6,135,317.20	0.00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5,994,267.78	5,952,470.53	2,463,147.22	2,463,147.22	21.36	3,489,323.31	1,601,756.52	1,601,756.52	18.95	4,350,714.01	
Administração Financeira	1,148,105.00	1,148,105.00	297,216.33	297,216.33	2.58	850,888.67	198,645.69	198,645.69	2.35	949,459.31	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											

Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	30,000.00	30,000.00				30,000.00				30,000.00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	850,087.00	850,087.00	563,536.00	563,536.00	4.89	286,551.00	44,943.12	44,943.12	0.53	805,143.88	
Defesa Nacional	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1,356,395.00	1,573,116.29	228,587.32	228,587.32	1.98	1,344,528.97	182,968.90	182,968.90	2.17	1,390,147.39	0.00
Assistência ao Idoso	185,000.00	190,000.00				190,000.00				190,000.00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	172,882.00	172,882.00	47,171.32	47,171.32	0.41	125,710.68	37,681.60	37,681.60	0.45	135,200.40	
Assistência Comunitária	998,513.00	1,210,234.29	181,416.00	181,416.00	1.57	1,028,818.29	145,287.30	145,287.30	1.72	1,064,946.99	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2,424,869.00	2,424,869.00	0.00	0.00		2,424,869.00	0.00	0.00		2,424,869.00	0.00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2,424,869.00	2,424,869.00				2,424,869.00				2,424,869.00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6,668,076.49	6,691,119.93	2,875,455.37	2,875,455.37	24.94	3,815,664.56	2,425,869.50	2,425,869.50	28.70	4,265,250.43	0.00
Atenção Básica	5,443,940.49	5,476,530.50	2,680,895.94	2,680,895.94	23.25	2,795,634.56	2,234,709.07	2,234,709.07	26.44	3,241,821.43	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	355,119.00	320,119.00				320,119.00				320,119.00	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	173,971.00	174,970.06	39,907.11	39,907.11	0.35	135,062.95	36,508.11	36,508.11	0.43	138,461.95	
Vigilância Epidemiológica	695,046.00	719,500.37	154,652.32	154,652.32	1.34	564,848.05	154,652.32	154,652.32	1.83	564,848.05	
Alimentação e Nutrição											

FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8,487,160.11	8,486,926.76	2,086,748.14	2,086,748.14	18.10	6,400,178.62	1,602,504.77	1,602,504.77	18.96	6,884,421.99	0.00
Ensino Fundamental	6,533,091.27	6,532,857.92	1,926,916.17	1,926,916.17	16.71	4,605,941.75	1,550,620.35	1,550,620.35	18.35	4,982,237.57	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	441,999.00	441,999.00	45,587.83	45,587.83	0.40	396,411.17	42,688.83	42,688.83	0.51	399,310.17	
Educação Infantil	1,201,069.84	1,201,069.84	114,244.14	114,244.14	0.99	1,086,825.70	9,195.59	9,195.59	0.11	1,191,874.25	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	311,000.00	311,000.00				311,000.00				311,000.00	
Cultura	401,058.00	436,058.00	59,457.57	59,457.57	0.52	376,600.43	59,457.57	59,457.57	0.70	376,600.43	0.00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	401,058.00	436,058.00	59,457.57	59,457.57	0.52	376,600.43	59,457.57	59,457.57	0.70	376,600.43	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1,502,421.00	1,388,236.83	312,930.88	312,930.88	2.71	1,075,305.95	179,934.23	179,934.23	2.13	1,208,302.60	0.00
Infra-Estrutura Urbana	331,309.00	289,124.83				289,124.83				289,124.83	
Serviços Urbanos	1,171,112.00	1,099,112.00	312,930.88	312,930.88	2.71	786,181.12	179,934.23	179,934.23	2.13	919,177.77	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	50,000.00	30,000.00	0.00	0.00		30,000.00	0.00	0.00		30,000.00	0.00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	50,000.00	30,000.00				30,000.00				30,000.00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	607,177.00	544,720.98	49,951.90	49,951.90	0.43	494,769.08	49,220.32	49,220.32	0.58	495,500.66	0.00
Saneamento Básico Rural											

Saneamento Básico Urbano	84,794.00	64,337.98				64,337.98				64,337.98	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	522,383.00	480,383.00	49,951.90	49,951.90	0.43	430,431.10	49,220.32	49,220.32	0.58	431,162.68	
Gestão Ambiental	771,336.00	771,336.00	53,871.89	53,871.89	0.47	717,464.11	42,185.08	42,185.08	0.50	729,150.92	0.00
Preservação e Conservação Ambiental	421,336.00	491,336.00	53,871.89	53,871.89	0.47	437,464.11	42,185.08	42,185.08	0.50	449,150.92	
Controle Ambiental	350,000.00	280,000.00				280,000.00				280,000.00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	626,264.00	626,264.00	78,894.31	78,894.31	0.68	547,369.69	70,977.84	70,977.84	0.84	555,286.16	0.00
Abastecimento	170,000.00	170,000.00				170,000.00				170,000.00	
Extensão Rural	77,238.00	77,238.00				77,238.00				77,238.00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	379,026.00	379,026.00	78,894.31	78,894.31	0.68	300,131.69	70,977.84	70,977.84	0.84	308,048.16	
Organização Agrária	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	75,975.00	75,975.00	0.00	0.00		75,975.00	0.00	0.00		75,975.00	0.00
Promoção Comercial											
Comercialização	20,000.00	20,000.00				20,000.00				20,000.00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											

FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	55,975.00	55,975.00				55,975.00				55,975.00	
Comunicações	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	35,812.00	35,812.00	0.00	0.00		35,812.00	0.00	0.00		35,812.00	0.00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	35,812.00	35,812.00				35,812.00				35,812.00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5,717,405.71	5,700,567.29	1,718,566.57	1,718,566.57	14.90	3,982,000.72	1,250,035.92	1,250,035.92	14.79	4,450,531.37	0.00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4,683,827.38	4,666,988.96	1,718,566.57	1,718,566.57	14.90	2,948,422.39	1,250,035.92	1,250,035.92	14.79	3,416,953.04	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1,033,578.33	1,033,578.33				1,033,578.33				1,033,578.33	

Desporto e Lazer	292,210.00	257,210.00	10,625.63	10,625.63	0.09	246,584.37	10,625.63	10,625.63	0.13	246,584.37	0.00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	292,210.00	257,210.00	10,625.63	10,625.63	0.09	246,584.37	10,625.63	10,625.63	0.13	246,584.37	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	750,000.00	750,000.00	225,291.22	225,291.22	1.95	524,708.78	225,291.22	225,291.22	2.67	524,708.78	0.00
Refinanciamento da Dívida Interna	750,000.00	750,000.00	225,291.22	225,291.22	1.95	524,708.78	225,291.22	225,291.22	2.67	524,708.78	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	337,180.00	337,180.00				337,180.00				337,180.00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,697,973.33	1,714,317.81	506,673.90	506,673.90	4.39	1,207,643.91	506,673.90	506,673.90	6.00	1,207,643.91	
TOTAL (III) = (I + II)	42,312,747.42	42,313,347.42	11,530,954.25	11,530,954.25	100.00	30,782,393.17	8,451,090.21	8,451,090.21	100.00	33,862,257.21	0.00

Grupo: Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por	
Quadro: Função/Subfunção - Intra	
Rótulo: Total de Despesas	
	Execução da Despesa - Intra

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,697,973.33	1,714,317.81	506,673.90	506,673.90	4.39	1,207,643.91	506,673.90	506,673.90	6.00	1,207,643.91	0.00
Legislativa	11,025.00	11,025.00	0.00	0.00		11,025.00	0.00	0.00		11,025.00	0.00
Ação Legislativa	11,025.00	11,025.00				11,025.00				11,025.00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	441,414.00	441,414.00	94,116.48	94,116.48	0.82	347,297.52	94,116.48	94,116.48	1.11	347,297.52	0.00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	359,583.00	359,583.00	74,214.07	74,214.07	0.64	285,368.93	74,214.07	74,214.07	0.88	285,368.93	
Administração Financeira	76,728.00	76,728.00	19,902.41	19,902.41	0.17	56,825.59	19,902.41	19,902.41	0.24	56,825.59	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	5,103.00	5,103.00				5,103.00				5,103.00	
Defesa Nacional	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											

Relações Exteriores	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	58,363.00	58,363.00	6,946.34	6,946.34	0.06	51,416.66	6,946.34	6,946.34	0.08	51,416.66	0.00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	58,363.00	58,363.00	6,946.34	6,946.34	0.06	51,416.66	6,946.34	6,946.34	0.08	51,416.66	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	14,550.00	14,550.00	0.00	0.00		14,550.00	0.00	0.00		14,550.00	0.00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	14,550.00	14,550.00				14,550.00				14,550.00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	461,143.00	461,143.00	124,079.28	124,079.28	1.08	337,063.72	124,079.28	124,079.28	1.47	337,063.72	0.00
Atenção Básica	351,506.00	351,506.00	99,261.52	99,261.52	0.86	252,244.48	99,261.52	99,261.52	1.17	252,244.48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	16,798.00	16,798.00	4,436.45	4,436.45	0.04	12,361.55	4,436.45	4,436.45	0.05	12,361.55	
Vigilância Epidemiológica	92,839.00	92,839.00	20,381.31	20,381.31	0.18	72,457.69	20,381.31	20,381.31	0.24	72,457.69	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	547,996.33	548,229.68	243,944.95	243,944.95	2.12	304,284.73	243,944.95	243,944.95	2.89	304,284.73	0.00
Ensino Fundamental	429,741.33	429,974.68	242,611.86	242,611.86	2.10	187,362.82	242,611.86	242,611.86	2.87	187,362.82	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	3,308.00	3,308.00	1,333.09	1,333.09	0.01	1,974.91	1,333.09	1,333.09	0.02	1,974.91	
Educação Infantil	113,947.00	113,947.00				113,947.00				113,947.00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											

FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	1,000.00	1,000.00				1,000.00				1,000.00	
Cultura	2,205.00	2,205.00	0.00	0.00		2,205.00	0.00	0.00		2,205.00	0.00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2,205.00	2,205.00				2,205.00				2,205.00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	50,000.00	50,000.00	1,042.83	1,042.83	0.01	48,957.17	1,042.83	1,042.83	0.01	48,957.17	0.00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	50,000.00	50,000.00	1,042.83	1,042.83	0.01	48,957.17	1,042.83	1,042.83	0.01	48,957.17	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											

FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	4,410.00	4,410.00	1,042.83	1,042.83	0.01	3,367.17	1,042.83	1,042.83	0.01	3,367.17	0.00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	4,410.00	4,410.00	1,042.83	1,042.83	0.01	3,367.17	1,042.83	1,042.83	0.01	3,367.17	
Gestão Ambiental	8,013.00	8,013.00	3,296.32	3,296.32	0.03	4,716.68	3,296.32	3,296.32	0.04	4,716.68	0.00
Preservação e Conservação Ambiental	8,013.00	8,013.00	3,296.32	3,296.32	0.03	4,716.68	3,296.32	3,296.32	0.04	4,716.68	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	27,563.00	27,563.00	9,447.95	9,447.95	0.08	18,115.05	9,447.95	9,447.95	0.11	18,115.05	0.00

Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	27,563.00	27,563.00	9,447.95	9,447.95	0.08	18,115.05	9,447.95	9,447.95	0.11	18,115.05	
Organização Agrária	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	6,000.00	6,000.00	0.00	0.00		6,000.00	0.00	0.00		6,000.00	0.00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	6,000.00	6,000.00				6,000.00				6,000.00	
Comunicações	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00		0.00	0.00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	16,986.00	33,097.13	22,756.92	22,756.92	0.20	10,340.21	22,756.92	22,756.92	0.27	10,340.21	0.00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	16,986.00	33,097.13	22,756.92	22,756.92	0.20	10,340.21	22,756.92	22,756.92	0.27	10,340.21	
Transporte Ferroviário											

Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2,000.00	2,000.00	0.00	0.00		2,000.00	0.00	0.00		2,000.00	0.00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2,000.00	2,000.00				2,000.00				2,000.00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	46,305.00	46,305.00	0.00	0.00		46,305.00	0.00	0.00		46,305.00	0.00
Refinanciamento da Dívida Interna	46,305.00	46,305.00				46,305.00				46,305.00	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Grupo: Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por

Quadro: Notas Explicativas

Rótulo: Padrão

Notas Explicativas	Valores 28/02/2022
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

PORTARIA N°127/2022 DATA: 28 DE JUNHO DE 2022 "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR BDCC-BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – PROGRAMA MAIS MT/SINFRA.

PORTARIA N°127/2022

DATA: 28 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR BDCC-BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – PROGRAMA MAIS MT/SINFRA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, tornar público a aprovação do projeto de "substituição de pontes de madeira por BDCC - bueiro duplo celular de concreto – programa mais MT/SINFRA, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA" POR BDCC - BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – PROGRAMA MAIS MT/SINFRA – 5 UND. DE BUEIROS COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO= A=921,525 m²	MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SILVA ENGENHEIRO CIVIL CREA: 1018751114D-GO	LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES ENGENHEIRO CIVIL CREA: 1015255043-D/GO

Art. 2° Todos os projetos e documentos técnicos pertinentes foram elaborados, analisados e aprovados dentro das leis federais e estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instruções de Serviços vigentes, e ainda respeitando todos os acórdãos do Tribunal de Contas do Estado-TCE/MT.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 28 DE JUNHO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 770, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R$ 1. 525.272,44** (Hum Milhão e Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, e Duzentos e

Setenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 06 Secretaria Mun. de Viação e Obras e Serv. Urbano

Orgão: 01 Gabinete do Secretario

Função: 15 Urbanismo

SubFunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 4030 Gestão da Malha Viaria Urbana

Projeto/Atividade: 1015 – Pavimentação de Vias Públicas

Elemento da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 1.701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados)

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por excesso de arrecadação vinculados através do Convênio da SIFRA de n° 0066-2022

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 774, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 05 Secretaria Mun. de Assistência Social

Orgão: 02 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 8020 Programa de Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2021 – Manutenção do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família

Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

R$ 50.000,00

Fonte: 1.665 (Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social)

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por ocasião do excesso de arrecadação de recursos vinculados ao Convênio de n° 0405-2022 celebrado juntamente com a Secretaria do Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 772, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei do Orçamento para o Exercício 2023, e dá outra providencias.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de **Ribeirãozinho** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 924, de 8 de Julho de 2021, que altera a 12 ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF**, e terá seus efeitos aplicados a partir do exercício 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA **Portaria STN nº 924, de 8 de Julho de 2021**, 12ª Edição válida para 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos coma Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes (2024 e 2025).

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria MPS nº 403/2008, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou

seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 2%** da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 -A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou

funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – As metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2022-2025.

Parágrafo Único – Por ação de governo, as mudanças de que trata o caput serão descritas em anexo que acompanhará o plano plurianual 2022-2025.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2022

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 104/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 026/2022

TOMADA DE PREÇOS 005/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT.

CONTRATADA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada PARA REFORMA DA PRAÇA CENTRAL CONFORME PLANO DE TRABALHO 2025/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA) E O MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

PRAZO: 150 dias.

VALOR DO CONTRATO: R$ 445.706,16

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2022

VIGÊNCIA: 29/06/2022 a 29/11/2022.

LEI Nº 771, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária no valor de **R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 07 Secretaria Mun. de Saúde

Orgão: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Programa: 7010 Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 1027 – Aquisição de Veículos

Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 303

Fonte: 2.632 (Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos

Congêneres vinculados à Saúde)

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior virá por Superavit Financeiro vinculados através da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Max Russi.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 769, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R$ 460.000,00** (Quatrocentos e Seiscentos Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 07 Secretaria Mun. de Saúde

Orgão: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Programa: 7010 Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2154 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo = R$ 260.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – PJ = R$ 200.000,00

Fonte: 1.659 (Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais)

Detalhamento: 3110000 (Outros Recursos Vinculados à Saúde)

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por ocasião do excesso de arrecadação de recursos vinculados através da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Juarez Costa, através da Portaria de n° 854 de 12/04/2022 do Ministério de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 767, DE 28 DE JUNHO DE 2022

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R$ 419.244,30** (Quatrocentos e Dezenove Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta Centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 06 Secretaria Mun. de Viação Obras e Serv. Urbanos

Orgão: 01 Gabinete do Secretario

Função: 15 Urbanismo

SubFunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 4030 Gestão da Malha Viaria Urbana

Projeto/Atividade: 1013 – Construção e Ampliac. Praças, Parques e Jardins

Elemento da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

R$ 419.244,30

Fonte: 1.701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados)

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por ocasião do excesso de arrecadação de recursos vinculados ao Convênio de n° 2025-2021 celebrado juntamente com a Secretaria do Estado de Infra-Estrutura e Logística – SINFRA

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 768, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R$ 1. 527.525,95** (Hum Milhão e Quinhentos e Vinte e Sete Mil, e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 06 Secretaria Mun. de Viação e Obras e Serv. Urbano

Orgão: 01 Gabinete do Secretario

Função: 15 Urbanismo

SubFunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 4030 Gestão da Malha Viaria Urbana

Projeto/Atividade: 1072 – Construção do Lar dos Idosos

Elemento da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 1.701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados)

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por excesso de arrecadação vinculados através do Termo Proposta de n° 1015-2022 da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logistica – SINFRA.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 773, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a autorização de abertura de ***Crédito Adicional Especial,*** *e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária no valor de **R$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 07 Secretaria Mun. de Saúde

Orgão: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Programa: 7010 Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 1027 – Aquisição de Veículos

Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 303

Fonte: 2.632 (Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde)

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior virá por Superavit Financeiro vinculados através da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Carlos Avallone.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 170, DE 01 DE JUNHO DE 2022. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA IVANI RIBEIRO DE SOUZA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***IVANI RIBEIRO DE SOUZA,*** portadora do RG n° 1391873 7 SSP/MT e do CPF n° 930.649.931-00, a partir de 01/06/2022 a 30/06/2022, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de n° 1514, com abono pecúnia de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183, DE 14 JUNHO DE 2022. "DESVIO DE FUNÇÃO PARA A SERVIDORA RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS,".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Desvio de Função da Servidora, ***Raquel Ribeiro dos Santos,*** portadora do RG n° 1589926-8 SSP/MT e do CPF n°006.830.871-00, efetivo no Cargo de Cozinheira, nível 09 classes E, para o Setor de Identificação, a partir de 01/06/2022, lotada na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria 022/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184, DE 14 DE JUNHO DE 2022. "CONVERTER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 823/2001, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Converter 90 dias de Licença Prêmio em pecúnia indenizatória aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
BETANIA JUSTINA DE SOUZA	1074	TECNICO DE ENFERMAGEM	2013/2018
EDSON GONÇALVES MENDES	593	MOTORISTA	2008/2013
HIRON AUGUSTO DE ASSUNÇAO	305	MOTORISTA	2006/2011
JURACI SENA DA SILVA	133	AUX. OP. SERV. DIVERSOS	2009/2014 E 2014/2019

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185, DE 14 DE JUNHO DE 2022. "NOMEIA OS SERVIDORES(A) PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica acendido para fins de Gratificação dos servidores (a) abaixo mencionadas:

NOME	CARGO	RG	CPF
Andreia Aparecida de Souza Silva	Tec. Adm. Educ. – Profissionalizado (DI)	1734084-5 SSP/MT	007.189.261-37
Cristiana Guedes de Freitas Martins	Tec. Adm. Educ. – Profissionalizado (DI	1425548-0 SSP/MT	974.171.491-20
Flaviane Francisco Ferreira	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI)	19242859 SSP/MT	042.924.231-05
Marli Das Graças V Souza	Apoio Adm. Profissionalizado	2173617-0 SSP/MT	029.281.761-44
Sandra Gomes de Almeida	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI)	1675242-2 SSP/MT	022.373.361-05
Simone da Silva Andrade	Apoio Adm. Profissionalizado	1684407-6 SSP/MT	015.667.571-42

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186, DE 14 DE JUNHO DE 2022. "DESIGNA A SERVIDORA EFETIVA MARIA DAS DORES MARTINS FERRARI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a Servidora **MARIA DAS DORES MARTINS FERRARI**, portador do RG n° 1212777-9 SSP/MT e do CPF n° 935.939.881-00, efetiva no cargo de Apoio Adm. Profissionalizado, nível 07, classe B, para acumular Função de Secretaria Escolar, fazendo jus a receber o valor de **950,00** para tal função, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182 DE 14 DE JUNHO DE 2022. "PRORROGAR LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA FABIANE JOSE DE OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar Licença Saúde, a partir de 01/06/2022 a 30/11/2022, para a servidora, **FABIANE JOSE DE OLIVEIRA**,no Cargo Efetivo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, Classe A, Nível 08, portadora do RG: 000828760 SES/RO e do CPF: 759.458.862-20, lotada na Secretaria de Educação Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 14 de junho de 2022.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181 DE 14 DE JUNHO DE 2022. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA AGDA JUSTINO CAMPOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, a partir de 08/06/2022 a 08/12/2022, para a servidora, **AGDA JUSTINO CAMPOS**,no Cargo Efetivo de **APOIO ADM PROFISSIONALIZADO**, Classe C, Nível 08, portadora do RG: 790.470 SSP/MT e do CPF: 781.938.771-87, lotada na Secretaria de Educação Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/06/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 14 de junho de 2022.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180 DE 14 DE JUNHO DE 2022. "TERMINO DE LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA IZENIR FERNANDES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Termino de Licença Saúde, a partir de 14/06/2022, da servidora, **IZENIR FERNANDES DA SILVA**,no Cargo Efetivo de **PROFESSORA**, Classe C, Nível 09, portadora do RG: 1044399-1 SSP/MT e do CPF: 785. 584.921-15, lotada na Secretaria de Educação Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 14 de junho de 2022.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179, DE 13 DE JUNHO DE 2022. "EXONERAR O SERVIDOR GUALTER BEZERRA DE SOUZA NO CARGO EFETIVO DE FARMACEUTICO BIOQUIMICO´´.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido do servidor efetivo, **GUALTER BEZERRA DE SOUZA,** no Cargo de **FARMACEUTICO BIOQUIMICO**, Nível 16 Classe A, portador do RG 3024949 MT e do CPF 060.865.624-07, a partir de **13/06/2022**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 13 de junho de 2022.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177, DE 07 DE JUNHO DE 2022. "NOMEIA LARISSA RAYANE DE SOUZA ALMEIDA OLIVEIRA, NO CARGO EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **LARISSA RAYNE DE SOUZA ALMEIDA OLIVEIRA**, portadora do RG n° 28375572 SSP/MT e do CPF n° 063.610. 221-10, no Cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, no Departamento de Assistência Social, Lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 07 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178, DE 07 DE JUNHO DE 2022. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARA ZELMA DA SILVA ALMEIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARA ZELMA DA SILVA ALMEIDA,*** portadora do RG n° 2168872-2 SSP/MT e do CPF n° 268.601.298-67, a partir de 01/06/2022 a 30/06/2022, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de n° 398.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 07 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176, DE 06 DE JUNHO DE 2022. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR VALDRIANO EVANGELISTA DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***VALDRIANO EVANGELISTA DOS SANTOS,*** portador do RG n° 2113650-5 SSP/MT e do CPF n° 003. 212.321-35, a partir de 04/06/2022 a 03/07/2022, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 499.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/06/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 06 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175, DE 01 DE JUNHO DE 2022. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EDNO CLEMENTINO FILHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***EDNO CLEMENTINO FILHO,*** portador do RG n° 599.136 SSP/MT e do CPF n° 459.643.781-53, a partir de 01/06/2022 a 30/06/2022, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotado na Secretaria de Finanças, cadastrado com a matrícula de n° 36.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174, DE 01 DE JUNHO DE 2022. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PEDRO BARBOSA DE SOUZA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***PEDRO BARBOSA DE SOUZA,*** portador do RG n° 1031329-0 SSP/MT e do CPF n° 920.690.611-91, a partir de 01/06/2022 a 30/06/2022, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 57.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172, DE 01 DE JUNHO DE 2022. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA,*** portador do RG n° 1701037-3 SJ/MT e do CPF n° 012.454.791-56, a partir de 01/06/2022 a 30/06/2022, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotado no Gabinete do Prefeito, cadastrado com a matrícula de n° 1454.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 171, DE 01 DE JUNHO DE 2022. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA CELINA PINHEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***CELINA PINHEIRO,*** portadora do RG n° 1101331-1 SJ/MT e do CPF n° 843.263.101-97, a partir de 01/06/2022 a 30/06/2022, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 703.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169, DE 01 DE JUNHO DE 2022. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARTA DE SOUZA OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***MARTA DE SOUZA OLIVEIRA,*** portadora do RG n° 0819617-6 SSP/MT e do CPF n° 496.175.321-15, a partir de 01/06/2022 a 30/06/2022, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 771.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 168, DE 01 DE JUNHO DE 2022. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DENISE DA COSTA PREISIGKE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***DENISE DA COSTA PREISIGKE,*** portadora do RG n° 25458035 SEJSP/MT e do CPF n° 046.711.581-83, a partir de 01/06/2022 a 30/06/2022, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1310.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167, DE 01 DE JUNHO DE 2022. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ROMULO THOMAZELLI RIBEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ROMULO THOMAZELLI RIBEIRO,*** portador do RG n° 2139285-4 SSP/MT e do CPF n° 041.548.791-97, a partir de 01/06/2022 a 30/06/2022, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 1397.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de junho de 2022.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 424/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 030/2022- Embasado no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Uniformes Escolares para os Alunos da Rede Municipal do Município de Rondolandia/MT.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS*L.H.C Comercio e Serviços LTDA - ME, CNPJ: 01.060.256/0001-57, Endereço: Av. Marechal Rondon, Nº 311, Bairro: Centro, CEP: 78.961-390, Ji-Paraná/RO*

Item	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	UND	150	SHORT SAIA – DO TIPO UNIFORME ESCOLAR, CONFECCIONADA EM MALHA DE HELANCA, SENDO SUA ESTRUTURA DUPLA, COMPOSICAO 100% POLIESTER, SENDO O FIO 1: NE:29,20/ TEX: 20,22/CV%: 5,61, E O FIO 2: TEX: 18,17 / DTEX: 181,65/ DENIER: 163,49/ CV%: 1,12, COM GRAMATURA DE 310 G/M² (+-5%), COM ESPUSSURA MAXIMA DE 0,78MM, NA COR VERDE COM DETALHES BRANCOS, SOLIDEZ DE COR A LAVAGEM DOMESTICA GRAU MINIMO 4, SOLIDEZ AO SUOR GRAU MINIMO 4, SOLIDEZ DA COR A FRICCAO GRAU MINIMO 4. NA PARTE TRASEIRA DA CINTURA, DEVE POSSUIR UM ELASTICO COM LARGURA DE 4CM EMBUTIDO E REBATIDO COM MAQUINA DE QUATRO AGULHAS PONTO CORRENTE, E AINDA NA PARTE DETRAS, DEVERA SER COSTURADO UM BOLSO, NO MESMO TECIDO DO CORPO DA BERMUDA, COM MAQUINA RETA, MEDINDO 12 CM DE ALTURA POR 12 CM DE LARGURA. NA FRENTE DA SAIA NO LADO DIREITO, DEVERA SER APLICADO O	R$ 29,00	R$ 4.350,00

			LOGOTIPO DE ESCOLHA, COM AS MEDIDAS DE: 8 CM DE LARGURA, SENDO APLICADO PELO PROCESSO DE IMPRESSAO AUTOMATICA DE TINTA. NA PARTE FRONTAL DA CINTURA DEVE SER COSTURADO UM COS COM 3 CM DE LARGURA EM MAQUINA. TAMANHOS PARA 03, 04 E 05 ANOS.		
02	UND	142	BERMUDA - ESCOLAR ELANCA COLEGIAL ANTI PILLI, VARIADOS TAMANHOS, NA COR VERDE COM DETALHES BRANCOS, COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM SERIGRAFIA NA PARTE INFERIOR DA PERNA ESQUERDA QUE DEVERÁ SER APLICADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO. TAMANHOS PARA 03, 04 E 05 ANOS.	R$ 26,00	R$ 3. 692,00
03	UND	282	CAMISETA - CAMISETA MALHA FRIA GOLA V DETALHES EM VERDE, COM SLOGAN PERSONALIZADO NA FRENTE, NA COR BRANCA, NOS TAMANHOS DE 03, 04 E 05 ANOS.	R$ 24,00	R$ 6. 768,00
04	UND	357	CAMISETA - CAMISETA MALHA FRIA GOLA V E DETALHES EM VERDE, COM SLOGAN PERSONALIZADO NA FRENTE, NA COR BRANCA, NOS TAMANHOS 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, E 16. P, M OU G.	R$ 24,00	R$ 8. 568,00
Valor Total					**R$ 23. 378,00**

Valor Global da Dispensa de Licitação embasada no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 é de R$ 23.378,00 (Vinte e três mil trezentos e setenta e oito reais).

Rondolândia – MT, 29 de Junho de 2022.

Keila Taiane Nascimento Freire
Presidente da CPL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 030/2022 - Inc.IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 122/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO**para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 030/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 424/2022, cujo Objeto:**Aquisição de Uniformes Escolares para os Alunos da Rede Municipal do Município de Rondolandia/MT**, sagrou-se vencedora dos itens licitados a empresa: L. H.C Comercio e Serviços LTDA - ME, CNPJ: 01.060.256/0001-57, com a Proposta no valor global de R$ 23.378,00 (Vinte e três mil trezentos e setenta e oito reais).

Rondolândia - MT, 29 de Junho de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 119/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor José Carlos Junqueira De Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, Ratifica O Processo De Inexigibilidade De Licitação N.º 119/2021, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: Miyahira Sociedade Medica Ltda, com endereço na Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, 2120– Vila Birigui, CEP: 78705-025, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 26.206.013/0001-05. Contratação De Empresa Especializada E/Ou Profissional Na Prestação De Serviços Médicos Especializados Em Dermatologia, De Forma Complementar Aos Serviços Oferecidos No Município De Rondonópolis/Mt, Conforme Termo De Referência Anexo Encaminhado Pela Secretaria Municipal De Saúde. Valor Da Inexigibilidade: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A GAZETA, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 27 de junho 2022.

José Carlos Junqueira De Araújo

Prefeito Municipal de Rondonópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 37/2021"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 37/2021, tendo como objeto: "Construção de praça Jardim Reis, na Rua Novo Horizonte (Rua 06) – parte lote 07 agrupamento 8 – bairro Jardim Reis, Municipio de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Rondonópolis – IPPUR, anexo ao edital". A empresa V. L. F. ROSSONI, atendeu todas as exigências editalíssimas. A empresa VUOLO ENGENHARIA EIRELI, não apresentou os itens 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.8 do Edital e 6.2.3.6 do Edital referente a Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte Integrante do Projeto Básico/Executivo, apresentou o item 6.2.2.1 c) divergente do item 6.2.3.2.1 A, não atendeu o item 6.3. 1 do Edital relativo a Justificativa de Qualificação Técnica parte Integrante do Projeto Básico/Executivo nos itens 1.157.3 a), b), e c), 1.157.4, 1.157. 5, 1.157.9, 1,157.10 b) subitens 1,2,3,e 4, além de não cumprir o item 4. 4 do Edital. 4.4. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, anterior ao ato do credenciamento, desde que sejam apresentados os originais. Pois os atestados apresentados foram em cópia simples, os mesmos não atenderam as exigências editalíssimas, tanto por ser cópia simples como em seu quantitativo de maior relevância Operacional e Profissional, desta forma não atendeu todas as exigências editalíssimas. Desta feita nossa análise temos que a empresa V. L. F. ROSSONI, ficou HABILITADA para próxima fase do certame e a empresa VUOLO ENGENHARIA EIRELI, ficou INABILITADA para próxima fase do certame. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no mesmo local da abertura do certame, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 29 de junho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 62/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 18 (dezoito) de julho de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os Documentos De Habilitação E Proposta Comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:"Abertura E Pavimentação Direita Livre, Localizado Na Avenida Fernando Correa E Avenida Otaviano Muniz, Neste Município, Conforme Projeto Básico, Justificativa De Qualificação Técnica E Justificativa De Qualificação Econômica Financeira Parte Integrante Do Projeto Básico Encaminhado Pela Secretaria Municipal De Infraestrutura Anexo Ao Edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 29 de junho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 35/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 15 (quinze) de julho de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Execução de drenagem, rua Santos Dumont, Jardim Por do Sol, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 29 de junho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 43/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 18 (dezoito) de julho de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Execução de demolição e construção de muro de contenção – SCFV, localizado na Rua Orivaldo Ferreira da Silva, Jardim Natal, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social/Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 29 de Junho de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1665 - 2022

LEI N.º 1.665/2022

de 29 de Junho de 2022.

"Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, **ALEX STEVES BERTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Fica reestruturado por esta Lei Complementar Municipal, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de *Rosário Oeste* do Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como da Lei Federal nº. 9.717/1998.

Parágrafo único. Fica referendado integralmente, no âmbito da legislação previdenciária do Município de Rosário Oeste, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rosário Oeste/MT será organizado na forma de fundo contábil nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social Servidores de*Rosário Oeste/MT*, denominado pela sigla ROSÁRIO-PREVI, se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei Complementar Municipal, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º. São segurados obrigatórios de ROSÁRIO-PREVI os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Rosário Oeste/MT.

Parágrafo único. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. A filiação ao ROSÁRIO-PREVI será obrigatória, a partir da publicação desta lei complementar municipal, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º. A perda da qualidade de segurado do ROSÁRIO-PREVI se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do ROSÁRIO-PREVI.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º. O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Rosário Oeste/MT, permanecerá vinculado ao ROSÁRIO-PREVI nas seguintes situações:

I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referente à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 44;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 42, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao ROSÁRIO-PREVI pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado será vinculado ao ROSÁRIO-PREVI nos limites da carga horária prevista em lei. Se houver ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de ROSÁRIO-PREVI, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

§ 6º Na hipótese de cessão de servidor, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou entidade cessionária, será de sua responsabilidade a arrecadação e o repasse da contribuição previdenciária do servidor e respectiva cota patronal à unidade gestora do ROSÁRIO-PREVI.

§ 7º Se o cessionário não promover o desconto e a arrecadação das contribuições devidas, caberá ao Município cedente o recolhimento em prol da unidade gestora e a adoção de medidas para o ressarcimento junto ao cessionário, bem como adotar providências administrativas necessárias para fazer cessar os prejuízos ao regime previdenciário.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7º. São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei complementar municipal:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela, desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, de acordo com a legislação em vigor, incluídas as uniões homoafetivas.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 6º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superiora 24(vinte e quatro) meses anteriores à data do óbito, não será admitida a prova exclusivamente testemunhal.

Art. 8º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;

b) do casamento;

c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o ROSÁRIO-PREVI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do ROSÁRIO-PREVI serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente do segurado para o serviço público, mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do ROSÁRIO-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao ROSÁRIO-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

c) O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de 60 (sessenta) anos, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do ROSÁRIO-PREVI, a realizarem-se anualmente.

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher;

25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, para ambos os sexos.

IV – na modalidade especial, voluntariamente, aos titulares do cargo efetivo de professor, com efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

idade mínima de 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 57(cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;

25 (vinte e cinco) anos de contribuição em atividades exclusivas nas funções de magistério, para ambos os sexos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e orientação pedagógica, desde que exercidas por integrantes de cargos de professores.

V - na modalidade especial, voluntariamente, após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, ao servidor que seja pessoa com deficiência,desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5(cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições mediante o cumprimento dos seguintes requisitos: **a)** aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, na condição de pessoa com deficiência grave; **b)** aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro), se mulher, na condição de pessoa com deficiência moderada; **c)** aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito), se mulher, na condição de pessoa com deficiência leve.

§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria especial, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, compete à perícia própria do ROSÁRIO-PREVI avaliar o segurado e fixar a data provável do início da deficiência e o respectivo grau, assim como identificar a ocorrência de variação no grau de deficiência no correspondente período de filiação ao ROSÁRIO-PREVI**, podendo utilizar subsidiariamente do instrumento de avaliação desenvolvida para o Regime Geral de Previdência Social, conforme aprovado pela Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MPOG/AGU nº 1, de 27 de janeiro de 2014.**

§ 3º A comprovação da deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar Municipal, limitado a data de posse do servidor, deverá ser certificada, instruída por documentos que subsidiem a avaliação de que trata o parágrafo anterior.Caso o servidor possua período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, compete à perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS certificar tal período identificando os períodos com deficiência e seus graus.

§ 4º Aplica-se à pessoa com deficiência a contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ou outro RPPS ou a regime de previdência militar, cuja certidão de tempo de contribuição emitida pelo regime previdenciário de origem, deverão estar identificados os períodos com deficiência e seus graus.

§ 5º Se o servidor, após a filiação ao ROSÁRIO-PREVI, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, ajustados conforme as tabelas abaixo, considerando-se o número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observando-se o correspondente grau de deficiência preponderante:

MULHER			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 20 anos	1,00	1,20	1,40
De 24 anos	0,83	1,00	1,17
De 28 anos	0,71	0,86	1,00
De 30 anos	0,67	0,80	0,93

HOMEM			
TEMPO A AJUSTAR		MULTIPLICADORES	
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32
De 29 anos	0,86	1,00	1,14
De 33 anos	0,76	0,88	1,00
De 35 anos	0,71	0,83	0,94

§ 6º O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária das alíneas *a,b* e *c*.

§ 7º O cálculo dos proventos da aposentadoria especial por deficiência será realizado nos termos dos artigos 15 e 16, desta Lei Complementar Municipal.

§ 8º O reajustamento dos proventos da aposentadoria especial de que trata este artigo será conforme o disposto § 8º do art. 40 da Constituição Federal e artigo 17 desta Lei Complementar Municipal.

§ 9º É vedada a conversão do tempo de contribuição da pessoa com deficiência para tempo comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, bem como para a concessão de qualquer outra aposentadoria assegurada nesta Lei Complementar Municipal.

VI – na modalidade especial, voluntariamente, em caso de exposição efetiva aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedada a caraterização por categoria profissional ou ocupação, desde que possua 60 (sessenta) anos de idade, 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, tenha cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º O cálculo dos proventos de aposentadoria especial voluntária ao segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes será realizado nos termos dos artigos 15 e 16, desta Lei Complementar Municipal.

§ 2º O reajustamento dos proventos da aposentadoria especial de que trata este artigo será conforme o disposto § 8º do art. 40 da Constituição Federal e artigo 17 desta Lei Complementar Municipal.

§ 3º É vedada a conversão do tempo especial exercido pelo servidor sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física em tempo de contribuição comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, bem como para a concessão de qualquer outra aposentadoria assegurada nesta Lei Complementar Municipal.

§ 4º A caracterização, comprovação e enquadramento do tempo de atividade sob condições especiais anterior **à data da vigência desta** Lei Complementar Municipal*, limitado a data de posse do servidor, deverá ser certificada,* instruída por documentos que subsidiem o tempo especial sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física. Caso o servidor possua período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS certificar tal período identificando os períodos.

§ 5º Aplica-se ao servidor sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física a contagem recíproca do tempo de contribuição relativo à filiação ao RGPS, ou outro RPPS ou a regime de previdência militar, cuja certidão de tempo de contribuição emitida pelo regime previdenciário de origem identifique os períodos enquadrados.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, os proventos serão calculados nos termos do § 2º do artigo 16 desta Lei Complementar Municipal.

Art. 14. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III e IV, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

Parágrafo único. A aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego, ou função pública, inclusive quando concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, ressalvadas as situações anteriores à vigência desta Lei Complementar Municipal.

SUBSEÇÃO II

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Art. 15. Os proventos de todas as aposentadorias, resguardadas aquelas abarcadas por regras de transição com critérios próprios, terão como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no *caput*, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, desde que incorporáveis, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social -RGPS.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o*caput*deste artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidores teve vinculado.

§ 4º As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

I - inferiores ao valor do salário mínimo vigente à época;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, vigentes à época, e;

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do Regime de Previdência Complementar, ressalvadas as exceções legais.

§ 5º A média a que se refere o *caput* será limita da ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de regime de previdência complementar, ou na hipótese de efetuar em a opção de adesão correspondente.

§ 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo dos percentuais previsto no *caput* do art. 16, ou para a averbação em outro qualquer outro regime previdenciário, ou, para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

Art. 16. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 15, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I – dos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 12;

II–do inciso II do § 6º do art. 70, desta Lei Complementar Municipal.

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria de que trata o artigo 12, II, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20(vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do *caput*.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho que decorra de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, ou moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13, corresponderá à 100% (cem por cento) da média contributiva calculada nos termos do art. 15.

§ 3º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o valor dos proventos calculados na forma do artigo 15 e 16 poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 17. É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 18. A pensão por morte concedida aos dependentes do ROSÁRIO-PREVI será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100 % (cem por cento), incidente sobre os seguintes valores:

I – se o segurado for aposentado antes do óbito, sobre seus proventos;

II – se o segurado estiver em atividade, sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para os proventos que supere os limites máximos de benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no art. 22 desta Lei Complementar Municipal.

§ 5º Os proventos da pensão por morte (valor global), por ocasião de sua concessão e/ou manutenção, não poderão ser inferiores ao salário-mínimo vigente.

§ 6º Quando finalizadas as cotas dos dependentes não reversíveis, e, em hipótese alguma, o valor global do benefício de pensão por morte poderá ser inferior o salário-mínimo vigente.

Art. 19. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I -sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente, e;

II -desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Os dependentes deverão declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 20. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, co-autor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

§ 8º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 21. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido **ou com deficiência intelectual, mental ou grave**, cuja condição seja reconhecida antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do ROSÁRIO-PREVI, a continuidade da incapacidade até a data do óbito do segurado.

§ 1º A alteração de condições do dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes sob tais condições ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo ROSÁRIO-PREVI, anualmente.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, **filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.**

Art. 22. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "*a*" ou os prazos previstos na alínea "*c*", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Verificado o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, **novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.**

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "*b*" e "*c*" do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

Art. 23. A pensão por morte, havendo mais de 01 (um) pensionista, será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 2º Com a extinção da cota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SEÇÃO III

DO ACÚMULO DOS BENEFÍCIOS

Art. 24 É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§1º Será admitida, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime

de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 25. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo ROSÁRIO-PREVI.

§ 1º O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º O pagamento do abono anual será efetuado a competência de dezembro de cada ano.

§ 3º Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono anual para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 26. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 27. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício ou de tempo de contribuição já utilizados para outros benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Não serão computáveis quaisquer tempos de contribuição concomitantes.

Art. 28. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 29. Além do disposto nesta Lei Complementar Municipal, o ROSÁRIO-PREVI observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 30. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador ou procurador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela ou procuração, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 31. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei Complementar receberão do órgão instituidor (ROSÁRIO-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 32. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei Complementar Municipal e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do ROSÁRIO-PREVI, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

Art. 33. O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do ROSÁRIO-PREVI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 34. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 74 e 75 desta Lei Complementar Municipal é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 35. Os valores recebidos em vida pelo segurado somente serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, por meio de inventário ou arrolamento.

Art.36. É proibida a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não decorra da instituição de regime de previdência complementar.

Parágrafo único. Não se aplica a disposição do *caput* às complementações de aposentadorias ou de pensões anteriores à vigência desta Lei Complementar Municipal.

Art. 37. Instituído o regime de previdência complementar previsto pelo art. 40, §14 da Constituição da República, o valor das pensões e aposentadorias concedidas pelo ROSÁRIO-PREVI será limitado ao teto máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência.

§1º A disposição do *caput* se aplicará aos servidores que ingressarem no serviço público do município de *Rosário Oeste* após a instituição do regime de previdência complementar.

§ 2º Aos servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do regime de previdência complementar, mediante expressa adesão, poderão dele participar.

Art. 38. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo ROSÁRIO-PREVI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 20 desta Lei Complementar Municipal.

CAPÍTULO V

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 39. A receita do ROSÁRIO-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II -de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º e § 9º-A do art. 201 da Constituição Federal;

X – dos valores recebidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial.

§ 1º Constituem também fontes de receita do ROSÁRIO-PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV incidentes sobre os benefícios temporários pagos pelo ente federativo.

§ 2º O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

I - Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

II - Os valores dos aportes mensais corresponderão ao valor estabelecido na tabela anexa desta Lei, devendo ser anualmente, no mês de janeiro, devidamente atualizado por meio de Decreto, com base no índice inflacionário previsto na Política de Investimento.

III - O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do município de Rosário Oeste, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente.

Art. 40. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com

fundamento no art. 15 desta Lei Complementar Municipal, respeitada, em qualquer hipótese, a remuneração do cargo efetivo.

Art. 41. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei Complementar Municipal, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 42. A arrecadação das contribuições devidas ao ROSÁRIO-PREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I e II do art. 39, observado:

a) Na cessão de servidores, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao ROSÁRIO-PREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III do art. 39, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao ROSÁRIO-PREVI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 43. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, e III do art. 39 desta Lei Complementar Municipal, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 44. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido peloROSÁRIO-PREVI, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 45. O ROSÁRIO-PREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do ROSÁRIO-PREVI, investido na função de fiscal, através de portaria do Presidente.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 46. As importâncias arrecadadas pelo ROSÁRIO-PREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei Complementar Municipal, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 47. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros determinados pela Secretaria de Previdência.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 48. As disponibilidades financeiras do ROSÁRIO-PREVI ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único. Os recursos do ROSÁRIO-PREVI poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Rosário Oeste.

Art. 49. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação, bem como ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 50. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o ROSÁRIO-PREVI realizará as operações em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 51. O orçamento do ROSÁRIO-PREVI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual e os princípios da universalidade, equilíbrio, entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo real valor, atualização monetária, competência e prudência dentre outros.

§1º O Orçamento do ROSÁRIO-PREVI integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º Na elaboração e execução do orçamento será observado os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 52. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 53. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal e balanço anual de receitas e despesas do ROSÁRIO-PREVI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 54. O ROSÁRIO-PREVI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 55. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta Lei Complementar Municipal, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS n.º 916 de 15 de julho de 2003, e alterações posteriores, observando-se que:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço orçamentário;

b) balanço financeiro;

c) balanço patrimonial; e

d) demonstração das variações patrimoniais;

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os imóveis para uso ou renda devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Anexo IV do Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, aprovado pela Portaria MPS nº. 916, de 15 de julho de 2003.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 56. A despesa do ROSÁRIO-PREVI se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

Art. 57. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite da taxa de administração estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao ROSÁRIO-PREVI, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do ROSÁRIO-PREVI em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV – o ROSÁRIO-PREVI constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do ROSÁRIO-PREVI, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do ROSÁRIO-PREVI;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao ROSÁRIO-PREVI e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do ROSÁRIO-PREVI, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no *caput* deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do ROSÁRIO-PREVI, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros de conselho e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Complementar Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o ROSÁRIO-PREVI não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o ROSÁRIO-PREVI vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS

Art. 58. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei Complementar Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 59. A organização administrativa do ROSÁRIO-PREVI compreenderá por:

I – Conselho Previdenciário, com deliberação superior;

II – Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários;

III – Assistente Administrativo - com funções administrativas.

SUBSEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 60. Compõem o Conselho Previdenciário do ROSÁRIO-PREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário serão eleitos da seguinte forma:

I – os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores estatutários efetivos do Município;

II – os membros representante do Poder Legislativo e o servidor da Câmara serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos;

III – os membros representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos por eleição.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º Os membros do Conselho Previdenciário, inclusive o Presidente, se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria SEPRT 9. 907/2020, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecidos.

§ 5º Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 61. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas;

V - acompanhar a execução orçamentária do ROSÁRIO-PREVI;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei Complementar Municipal, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 62. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis, ativos ou inativos, dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, com formação acadêmica de nível superior, tendo as seguintes atribuições:

I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do ROSÁRIO-PREVI;

IV- avaliar riscos potenciais;

V- analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos; e

VI- propor alterações na Política Anualde Investimentos.

§ 1º Não havendo interessados ou havendo em insuficiência do número necessário para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Secretário Municipal de Administração entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros e exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 4º Os membros do comitê de investimento e, obrigatoriamente, seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria SEPRT 9.907 de abril de 2020 para a certificação de membros do Comitê de Investimentos.

§ 5º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação do Gestor do ROSÁRIO-PREVI, cabendo-lhe, especificamente,

realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar na execução da política anual de investimentos.

§ 6º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto às demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 63. Fica criado na estrutura administrativa do ROSÁRIO-PREVI, o cargo de *Assistente Administrativo*, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Compete especificamente ao Assistente Administrativo do ROSÁRIO-PREVI:

I - representar o ROSÁRIO-PREVIem todos os atos perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;

IV - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais;

V - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VI - enviar documentações necessárias para contabilização mensal;

VII - atendimento aos segurados.

§ 2º O Assistente Administrativo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução de problemas técnicos, jurídicos e técnicos- atuariais do ROSÁRIO-PREVI.

§ 3º As atividades atinentes ao cargo efetivo do servidor nomeado para atuar na função de Assistente Administrativo do ROSÁRIO-PREVI, *exige de seu ocupante integral dedicação ao serviço*.

§ 4º O servidor ocupante do cargo em comissão criada por este artigo perceberá subsídio correspondente a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) não incorporável e incompatível com a percepção cumulativa de outra fonte de remuneração e, acrescido de 1.350,00 (hum mil e trezentos reais) a titulo de natureza verba indenizatória.

§ 5º As despesas decorrentes deste artigo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suportado pelo recurso da taxa de administração do RPPS.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 64. A administração do fundo contábil de que trata esta Lei Complementar Municipal, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá à obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento, atuando como Gestor do ROSÁRIO-PREVI.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 65. O Gestor do ROSÁRIO-PREVI, bem como os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar Municipal e na Lei n.º 9. 717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime disciplinar da Lei complementar nº. 109 de 29 de maio de 2001, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ROSÁRIO-PREVI, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

§ 3º Cada fato associado às infrações enumeradas neste artigo corresponderá a uma multa, cujo parâmetro será estabelecido em regulamento próprio.

§ 4º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º Os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 66. Os segurados do ROSÁRIO-PREVI e os respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§ 2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

§ 3º Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 67. O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 68. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do ROSÁRIO-PREVI;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do ROSÁRIO-PREVI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao ROSÁRIO-PREVI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 69. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do ROSÁRIO-PREVI;

II - apresentar, anualmente atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao ROSÁRIO-PREVI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, inclusive a constituição de novo matrimônio ou união estável, *sob pena de se obrigar ao ressarcimen-*

to dos valores indevidamente recebidos, podendo o ROSÁRIO-PREVI, de ofício, promover o cancelamento da inscrição e suspender o pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do omisso;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo ROSÁRIO-PREVI.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POR SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Art. 70. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar Municipal, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do *caput* serão:

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

§ 5º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput*, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três pontos), se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no conceito do § 1º do art. 15, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público municipal em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou para titulares do cargo de professor de que trata o § 4º; 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – ao valor apurado na forma dos artigos 15 e 16 desta Lei Complementar Municipal, nos demais casos.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – pela paridade, se cumpridos os requisitos do inciso I, do § 6º, ou

II – pela manutenção do valor real, na hipótese prevista no inciso II, do § 6º.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PEDÁGIO

Art. 71. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar Municipal, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher,cumulativamente,os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V– período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar Municipal, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no conceito do § 1º do art. 15, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público municipal em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 1º do art. 15; e

II – ao valor apurado corresponderá à 100% (cem por cento) da média contributiva calculada nos termos do art. 15,desta Lei Complementar Municipal, nos demais casos.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I – pela paridade, se cumpridos os requisitos do inciso I, do § 2º, ou

II – pela manutenção do valor real, na hipótese prevista no inciso II, do § 2º.

CAPÍTULO XI

DO DIREITO ADQUIRIDO

Art. 72. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Lei Complementar Municipal, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, já exercido até a data de publicação desta Lei Complementar Municipal, bem como as pensões de seus depen-

dentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 73. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n°. 41/2003, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

CAPÍTULO XII

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 74. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as formas de aposentadorias previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 12, bem como as previstas nos arts. 70 e 71, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente e será regulamentado em lei própria.

Art. 75. Até que entre em vigor a lei federal de que trata o art. 40 § 19 da Constituição Federal, o servidor público que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea''*a*'' do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003; no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003; ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do ROSÁRIO-PREVI e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Previdenciário.

Art. 77. O ROSÁRIO-PREVI procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 78. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 79. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do ROSÁRIO-PREVI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 80. Os membros do Conselho eleitos na vigência da Lei Municipal nº. 975/2004, exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Art. 81. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 975/2004, e suas alterações posteriores e a Lei Municipal nº. 1.637, de 15 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rosário Oeste - MT, em 29 de Junho de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
2022	R$ 2.053.033,78	R$ 1.952.845,73	R$ 100.188,05
2023	R$ 2.375.479,64	R$ 2.259.556,24	R$ 115.923,41
2024	R$ 2.704.169,12	R$ 2.572.205,67	R$ 131.963,45
2025	R$ 3.039.194,85	R$ 2.890.882,14	R$ 148.312,71
2026	R$ 3.380.650,67	R$ 3.215.674,92	R$ 164.975,75
2027	R$ 3.728.631,68	R$ 3.546.674,46	R$ 181.957,23
2028	R$ 4.083.234,26	R$ 3.883.972,42	R$ 199.261,83
2029	R$ 4.444.556,02	R$ 4.227.661,68	R$ 216.894,33
2030	R$ 4.812.695,89	R$ 4.577.836,33	R$ 234.859,56
2031	R$ 5.187.754,10	R$ 4.934.591,70	R$ 253.162,40
2032	R$ 5.569.832,21	R$ 5.298.024,40	R$ 271.807,81
2033	R$ 5.959.033,11	R$ 5.668.232,29	R$ 290.800,82
2034	R$ 6.355.461,04	R$ 6.045.314,54	R$ 310.146,50
2035	R$ 6.759.221,62	R$ 6.429.371,61	R$ 329.850,02
2036	R$ 7.170.421,88	R$ 6.820.505,29	R$ 349.916,59
2037	R$ 7.589.170,21	R$ 7.218.818,71	R$ 370.351,51
2038	R$ 8.015.576,47	R$ 7.624.416,34	R$ 391.160,13
2039	R$ 8.449.751,94	R$ 8.037.404,04	R$ 412.347,89
2040	R$ 8.891.809,35	R$ 8.457.889,06	R$ 433.920,30
2041	R$ 9.341.862,95	R$ 8.885.980,04	R$ 455.882,91
2042	R$ 9.800.028,43	R$ 9.321.787,04	R$ 478.241,39
2043	R$ 10.266.423,04	R$ 9.765.421,59	R$ 501.001,44
2044	R$ 10.741.165,53	R$ 10.216.996,66	R$ 524.168,88
2045	R$ 11.224.376,23	R$ 10.676.626,67	R$ 547.749,56
2046	R$ 11.716.177,04	R$ 11.144.427,60	R$ 571.749,44
2047	R$ 12.216.691,42	R$ 11.620.516,87	R$ 596.174,54
2048	R$ 12.726.044,46	R$ 12.105.013,49	R$ 621.030,97
2049	R$ 13.244.362,90	R$ 12.598.037,99	R$ 646.324,91
2050	R$ 13.771.775,11	R$ 13.099.712,48	R$ 672.062,63
2051	R$ 14.308.411,12	R$ 13.610.160,66	R$ 698.250,46
2052	R$ 14.854.402,68	R$ 14.129.507,83	R$ 724.894,85
2053	R$ 15.409.883,22	R$ 14.657.880,92	R$ 752.002,30
2054	R$ 15.974.987,94	R$ 15.195.408,52	R$ 779.579,41
2055	R$ 16.549.853,76	R$ 15.742.220,90	R$ 807.632,86

PROCURADORIA MUNICIPAL
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DAS ISENÇÕES DE TAXADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DAS ISENÇÕES DE TAXADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

ALEX STEVES BERTO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E**

ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL, nomeada pela **Portaria nº 061/2022, de 26 de abril-de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DAS ISENÇÕES DE TAXA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022,**Conforme descrito abaixo:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
18250	118	FRANCIELA BRITO DA SILVA RONDON	DEFERIDO
18251	318	JOILSON RODRIGUES ESPIRITO SANTO	DEFERIDO
18249	433	MARCIELLE APARECIDA REIS DA SILVA PAIVA	DEFERIDO
18252	236	MARCOS DE ALMEIDA CHAVES	DEFERIDO
18253	290	SOLANGE LEMES DO PRADO	DEFERIDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rosário Oeste/MT, 28 de junhode 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO ADESÃO Nº 04/2022

O Sr. Alex Steves Berto, Prefeito Municipal de Rosário Oeste-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, resolve tornar público para conhecimento dos interessados, **O CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO** divulgada através da adesão Nº 04/2022 , tendo por objeto DO PRESENTE INSTRUMENTO ADESÃO DA ARP DE N° 081/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2022-PREFEITURA DE NOBRES-MT, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO **DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA** por motivo de interesse público, em respeito aos princípios gerais de direito público, em conformidade às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não há mais interesse da Administração na continuidade do referido adesão.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3356-1209

Rosário Oeste/MT, 13 de junho de 2022.

ALEX STEVES BERTO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT

PROCURADORIA MUNICIPAL
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DAS ISENÇÕES DE TAXADO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DAS ISENÇÕES DE TAXADO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022

ALEX STEVES BERTO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 061/2022, de 26 de abril-de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DAS ISENÇÕES DE TAXADO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022,** Conforme segue:

NÃO HOUVERAM RECURSOS CONTRA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rosário Oeste/MT, 28 de junho de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 097 - 2022

PORTARIA Nº 097/2022

de 29 de Junho de 2022

"Dispõe sobre exoneração de pessoa de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT, sem prejuízo ao desempenho das funções habituais de cargo efetivo de origem, a seguinte pessoa:

a) **JERUSA DO AMARAL DE MOURA XAVIER** – Chefe de Divisão de Vigilância em Saúde DAS 07, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **01.06.2022**, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 29 de Junho de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1665 - 2022

LEI N.º 1.665/2022

de 29 de Junho de 2022.

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao ROSÁRIO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rosário Oeste/MT, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **ALEX STEVES BERTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias e valores residuais devidas pelo Município de Rosário Oeste ao *ROSÁRIO-PREVI* – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rosário Oeste/MT, relativas às competências **até** setembro/2021, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com as devidas atualizações em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo incluso:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos relativas ao período de 01/2017 a 12/2020;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de 01/2017 a 12/2020;

III - os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida Nº 1584, 1586/2013 – homologado pela Lei Municipal n. 1344, de junho de 2013; Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida Nº 203/2016 – homologado pela Lei Municipal n. 1440, de março de 2016; débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida Nº 353/2017 – homologado pela Lei Municipal n. 1477, de março de 2017; débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida Nº 1478/2018 – homologado pela Lei Municipal n. 1532, de dezembro de 2018.

Art. 2º. Fica o ROSÁRIO-PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rosário Oeste/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º. O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 3º.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município de Rosário Oeste o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º. O vencimento da primeira parcela será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento ratificado pelo Ministério da Previdência e Trabalho, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 7º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 8º. O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao *ROSÁRIO-PREVI*.

Parágrafo único. O ROSÁRIO-PREVI deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

II – **e,** na falta de pagamento de **6 (seis) parcelas, consecutivas ou não**.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 1344/2013; 1440/2016; 1477/2017; 1532/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste/MT, 29 de Junho de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 022/2022; e) Cobertura Orçamentária: 12.361.0042.2036.31.90.04.2.1.500.440; 12.361.0042.2049.31.90.04.2.1.540.569; f) Valor: **R$ 13.248,78 (treze mil e duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos);** g) Contratado: Gilmar de Oliveira Rafael CPF: 014.114.190-57 RG: MG13994049 SSP/MG; h) Autorizado: em 28/06/2022, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 29/06/2022, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0111/SAD/2022

PORTARIA N° 0111/SAD/2022 DE 16 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. SUSANNE SABINO DE ANDRADE,** inscrito no **CPF: 015.993.531-80**, Matrícula **585**, a partir do dia **17/06/2022** a **30/06/2022**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 16 DE JUNHO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0114/SAD/2022

PORTARIA N° 0114/SAD/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO de acordo com o atestado médico apresentado no departamento de Recursos Humanos da servidora Efetiva da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO que a perícia médica do Sra. Maria Cecília Pilar da Silva, esta agendada para dia 29/08/2022.

Art. 1 ° - Fica concedido a licença de saúde por incapacidade ao serviço até o dia 29/08/2022, a servidora em cargo efetivo a Sra. **MARIA CECILIA PILAR DA SILVA**, inscrito no CPF: **632.060.211-20**, matricula 371, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 27 DE JUNHO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 066/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 066/2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **KAMILA KARLA DE SOUSA,** inscrito no **CPF: 018.680.361-38**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 0106/2021 de 18 de maio de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 24 DE JUNHO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0113/SAD/2022

PORTARIA N° 0113/SAD/2022 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeada pelo decreto 067/2016 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para o servidorrelacionado abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Robes Luiz dos Santos	Professor de Educação Infantil	523	Classe B para Classe C

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 24 DE JUNHO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0112/SAD/2022

PORTARIA Nº 0112/SAD/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 033/2022, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 033/2022, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **LEANDRO DA SILVA SILVA,** Fiscal Substituto – **IRANICE ALVES DAMA,** comoFiscais do Contrato 033/2022, que tem como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOM, PALCO, TÚNEL, TENDAS, GERADOR DE ENERGIA ELETRICA, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E PAINEL ELETRÔNICO PARA 18º EXPOCRUZ E PARA OUTRAS FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Pregão nº 014/2022.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 033/2022, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 033/2022; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 20 DE JUNHO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0110/SAD/2022

PORTARIA N° 0110/SAD/2022 DE 16 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. IVANETE DE FATIMA CARVALHO DA CUNHA,** inscrito no **CPF: 973. 392.371-00**, Matrícula **335**, a partir do dia **17/06/2022** a **30/06/2022**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 16 DE JUNHO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2022 E CONTRATO Nº 052/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2022

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **ÁRVORE DE LIVROS COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º.19.004.863/0001-65; VIGÊNCIA: 29/06/2022 ATÉ 29/06/2023; VALOR **R$ 29.256,00; OBJETO DA LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE BIBLIOTECA DIGITAL DE EBOOKS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso – EMPRESA CONTRATADA**: ÁRVORE DE LIVROS COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S.A**, CNPJ sob o n.º.19.004.863/0001-65; VIGÊNCIA**:** 29/06/2022 ATÉ 29/06/2023; VALOR DA LICITAÇÃO: **R$ 29. 256,00;** OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Constitui o objeto da presente CONTRATOé a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE BIBLIOTECA DIGITAL DE EBOOKS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** conforme Processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - ***PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2022***

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 247/2022, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 006/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHAS MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO.** Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, da empresa **L Z CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 11.487.619/0001-99.** Após análise da proposta feita pelo engenheiro MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA, constatou-se que a empresa apresentou proposta em conformidade com o edital, sagrando-se vencedora do certame com proposta no valor de **R$ 221.572,25(duzentos e vinte e um mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).***O regime de execução dos serviços será "**EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL".*** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00-min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de junho de 2022.

JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA

PRESIDENTE DA CPL

COMPRAS E LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021

OITAVO **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA KIRST TRR LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr.neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **KIRST TRR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.198.812/0001-07, e Inscrição Estadual nº. 13.215.815-9, com sede na Rua Cuiabá, 70 N, Setor Industrial, na cidade de Lucas do rio Verde - MT, neste ato representada pelo (procurador) Sr. **CLOVIS ROBERTO PALMIERI**, portador do RG nº 664502 SSP/RS e CPF nº. 571.707.541-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, tendo em vista os termos da Ata de Registro de Preços n° 022/2021, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

3604	05.198.812/0001-07	KIRST TRR LTDA			
Itens					
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Valor Unitário	
237140	COMBUSTIVEL - DIESEL S10	PETROBRAS	LITRO	6,9749	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

3604	05.198.812/0001-07	KIRST TRR LTDA			
Itens					
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Valor Unitário	
237140	COMBUSTIVEL - DIESEL S10	PETROBRAS	LITRO	7,4496	

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação do preço sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de documentos anexados no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, “d” e seu § 2°, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 12/07/2021.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 27 de JUNHO de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

KIRST TRR LTDA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022, REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **“MUNICÍPIO”**, e, do outro lado a empresa **SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP -** CNPJ: 20.227.228/0001-26 (Representante da empresa) **TATIANE CRISTINA BATISTELLA -** CPF: 571.619.251-34, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, tendo em vista os termos da Ata de Registro de Preços n° 032/2022 – Pregão 025/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo correção de erro material, invertendo os valores dos itens abaixo, que foram lançados erroneamente no momento da elaboração:

- VALORES LANÇADOS INICIALMENTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	VL. UNITÁRIO
01	**Leite integral 1L**	Piracanjuba	4,99

- VALORES CORRETOS E ALTERADOS POR ESTE TERMO ADITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	VL. UNITÁRIO
04	**Leite integral 1L**	Piracanjuba	6,89

§1º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente de cada item

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pela Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 06/05/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SUPERMERCADO ARARA EIRELI EPP

CNPJ: 20.227.228/0001-26

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0267/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022 E FISCAL DO CONTRATO Nº 052/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.434.539-33 (titular) e **SUILA ANTONIA MACEDO FIDELIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.576.671-12 (suplente), para **Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 034/2022, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE BIBLIOTECA DIGITAL DE EBOOKS PARA ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2022 - Processo Administrativo nº 027/2022**.** Empresa Árvore de Livros Comércio, Distribuição e serviços S. A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.004.863/0001-65 e **FISCAL DO CONTRATO Nº 052/2022** - **cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE BIBLIOTECA DIGITAL DE EBOOKS PARA ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2022 - Processo Administrativo nº 027/2022**.** Empresa Árvore de Livros Comércio, Distribuição e serviços S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.004.863/0001-65.

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, SENDO: TUBOS PVC, LUVAS DE CORRER, CURVAS CURTA E TÊ PBB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 009/2022, tipo menor preço POR ITEM, cuja abertura se deu em 23/06/2022, sagrou-se vencedor as empresas;

6264	14.888.303/0001-05	MUDAR COM. DE MAT. DE CONST FERRAMENTAS LTDA - EPP				
Itens						
Código	**Descrição**	**Marca**	**Und. Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
239339	LUVA DE CORRER DN 100 DE 110MM PVC COLETOR DE ESGOTO	CORRPLASTIK	UNIDADE	200,0000	14,2000	2.840,0000
239340	LUVA DE CORRER DN 150 DE 160MM PVC COLETOR DE ESGOTO	CORRPLASTIK	UNIDADE	200,0000	45,9000	9.180,0000

239341	CURVA CURTA 45° - PB DN 100 DE 110MM PVC COLETOR DE ESGOTO	CORRPLASTIK	UNIDADE	200,0000	31,9000	6.380,0000
239342	CURVA CURTA 90° - PB DN 110 DE 110MM PVC COLETOR DE ESGOTO	CORRPLASTIK	UNIDADE	200,0000	27,3000	5.460,0000
239343	LUVA DE CORRER DN 110 DE 110MM PVC COLETOR DE ESGOTO	CORRPLASTIK	UNIDADE	200,0000	25,9000	5.180,0000
239344	LUVA DE CORRER DN 150 DE 160MM PVC COLETOR DE ESGOTO	CORRPLASTIK	UNIDADE	200,0000	52,0000	10.400,0000
239345	TE PBB DN 100 DE 110MM PVC COLETOR DE ESGOTO	CORRPLASTIK	UNIDADE	200,0000	47,4000	9.480,0000
239346	TE BBB DN 100 DE 110MM PVC COLETOR DE ESGOTO	CORRPLASTIK	UNIDADE	200,0000	47,4000	9.480,0000
				Total Fornecedor:		**58.400,00**

6265	**12.995.729/0001-24**	**IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME**

Itens

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
239337	TUBO PVC 6 METROS COLETOR DE ESGOTO DN 150 (OCRE) PRESSURIZADO	FORTPLAST	UNIDADE	584,0000	458,0000	267.472,0000
239338	TUBO PVC 6 METROS COLETOR DE ESGOTO DN 100 (OCRE) PRESSURIZADO	FORTPLAST	UNIDADE	584,0000	338,7000	197.800,8000
				Total Fornecedor:		**465.272,80**
				Total Geral:		**523.672,80**

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de junho de 2022.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/ 2022PROCESSO ADM: Nº 027/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022Processo Adm: Nº 027/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE BIBLIOTECA DIGITAL DE EBOOKS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

Empresas vencedoras valor total: R$29.256,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais): **ARVORE DE LIVROS COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS S/A** (19004863000165) com o lote: 1 no valor total de R$29.256,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 29 de junho de 2022

DIENIFFER MOURA DA SILVA

CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO PROCESSO N. 41/2022 PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 27/2022

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO N. 41/2022

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 27/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 02/GP/2022 de 04/01/2022, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.** Pregoeiro decide declarar vencedoras do certame as proponentes: **BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI** inscrita no CNPJ 33.878.956/0001-40 com valor total R$ 2.486,083,00, (dois milhões quatrocentos e oitenta e seis mil e oitenta e três reais) **RUMANA CALIXTO DA SILVA(VERDURÃO CALIXTO)** inscrita CNPJ: **33.280.402/0001-46 306.441,50** com valor total R$ 306.441,50 (trezentos e seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J: 35.210.672/0001-78 com valor total R$** 1.723.765,00, (um milhão setecentos e vinte três mil e setecentos e sessenta e cinco reais) **JOSE ANIZIO NETO, Inscrito no C.NP.J: 36.861.814/0001-68** com valor total R$ 645.520,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais) os itens das vencedoras constantes no anexo da ata sessão de julgamento, Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. Email licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone 66 984051526. Santa Terezinha – MT, 29 de junho de 2022.ADMILSON S. GOMES-Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2022– ADM

PORTARIA Nº 047/2022– ADM

DE 28 DE JUNHO DE 2.022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES EFETIVOS – QUADRO DA SECRETARIA GERAL

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, para os servidores relacionados abaixo, a contar a partir do dia 01/07/2022 A 30/07/2022.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA
CÍCERO MARTINS SOUSA	4	AGENTE ADMINS-TRATIVO	SEC. ADMINIS-TRAÇÃO

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terezinha – MT, 28 de junho de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 068

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/GP/2.022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/GP/2.022

DE 29 DE JUNHO DE 2.022.

"Dispõe sobre a sexta convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.022".

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do **Edital de Processo Seletivo nº 001/2022.**

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados abaixo a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados na **TABELA** abaixo:

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – 2022

AAE NUTRIÇÃO ESCOLAR			Pontos
	Nome:	Formação	Pontos
4	EIDI TEIXEIRA SANTOS	ENSINO MÉDIO	0,5
APOIO ADMINISTRATIVO LIMPEZA			Pontos
	Nome:	Formação	Pontos
4	CAMILA VIANA ROCHA	ENSINO MÉDIO	0,5

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Junho de 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.381/2022

LEI Nº 1.381/2022

"ALTERA O ART. 41, REVOGA O §2º DO ART. 41, O §4º DO ART. 42 E O §4º DO ART. 76, E ALTERA A TABELA DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N. 1.131/GP/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1° - O §2º, do Art. 41, da Lei n. 1.131/GP/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Para as classes do Cargo de Professor:

a) Classe A: 1,0 b) Classe B: 1,5 c) Classe C: 1,7 d) Classe D: 2,0 e) Classe E: 2,3

Art. 2° - Ficam alteradas as referências das tabelas constantes no anexo I da Lei n. 1.131/GP/2014, passando a vigorar com os valores descritos no anexo.

Art. 3º -. Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, 29 De Junho De 2.022.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

ANEXO

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS – Piso Salarial de R$ 950,00						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,0	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R$ 2.884,23	R$ 4.326,35	R$ 4.903,19	R$ 5.768,46	R$ 6.633,73
2	1,04	R$ 2.999,60	R$ 4.499,40	R$ 5.099,32	R$ 5.999,20	R$ 6.899,08
3	1,09	R$ 3.143,81	R$ 4.715,72	R$ 5.344,48	R$ 6.287,62	R$ 7.230,76
4	1,14	R$ 3.288,02	R$ 4.932,03	R$ 5.589,64	R$ 6.576,04	R$ 7.562,45

5	**1,19**	R$ 3.432,23	R$ 5.148,35	R$ 5.834,80	R$ 6.864,47	R$ 7.894,14
6	**1,25**	R$ 3.605,29	R$ 5.407,93	R$ 6.128,99	R$ 7.210,58	R$ 8.292,16
7	**1,32**	R$ 3.807,18	R$ 5.710,78	R$ 6.472,21	R$ 7.614,37	R$ 8.756,52
8	**1,41**	R$ 4.066,76	R$ 6.100,15	R$ 6.913,50	R$ 8.133,53	R$ 9.353,56
9	**1,5**	R$ 4.326,35	R$ 6.489,52	R$ 7.354,79	R$ 8.652,69	R$ 9.950,59
10	**1,53**	R$ 4.412,87	R$ 6.619,31	R$ 7.501,88	R$ 8.825,74	R$ 10.149,61
11	**1,56**	R$ 4.499,40	R$ 6.749,10	R$ 7.648,98	R$ 8.998,80	R$ 10.348,62
12	**1,59**	R$ 4.585,93	R$ 6.878,89	R$ 7.796,07	R$ 9.171,85	R$ 10.547,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 1.380/2022

LEI N° 1.380/2022

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio de Leverger/MT, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias e valores residuais devidas pelo Município de Santo Antônio de Leverger/MT ao PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio de Leverger, relativas às competências **até** setembro/2021, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com as devidas atualizações em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo incluso:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias **descontadas dos segurados ativos** relativas ao período de 01/2000 a 12/2020*;*

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da **parte patronal**, relativas ao período de 01/2000 a 12/2020;

III - os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida Nº 1308/2013 – homologado pela Lei Municipal n. 1098, de maio de 2013; débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida Nº 1309/2013 homologado pela Lei Municipal n. 1097, de maio de 2013; débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida Nº 322/2015 homologado pela Lei Municipal n. 1151, de abril de 2015; débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida Nº 921/2017, 952/2017 - ambos homologados pela Lei Municipal n. 1222, de agosto de 2017; débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida Nº 666/2018 homologado pela Lei Municipal n. 1242, de maio de 2018; débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida Nº 947/2018, 950/2018 ambos homologados pela Lei Municipal n. 1243, de maio de 2018.

Art. 2º Fica o PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio de Leverger/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 3º.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município de Santo Antônio de Leverger o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira parcela será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento ratificado pelo Ministério da Previdência e Trabalho, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 7º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 8º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao *PREVI-LEVERGER*.

Parágrafo único. O PREVI-LEVERGER deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

II –e, na falta de pagamento de 6 (seis) parcelas, consecutivas ou não.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 1097/2013; 1098/2013; 1151/2015; 1222/2017; 1242/2018; 1243/2018.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 29 de Junho de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013/2022

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013/2022

"Altera a Lei Orgânica do Município quanto as disposições relativas à Previdência dos Servidores Públicos, adaptando suas disposições às alterações promovidas pela EC n.º 103/2009."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes artigos a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Leverger:

Art. 78-A. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem e equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor público municipal titular de cargo efetivo será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III – voluntariamente, aos 62 (sessenta) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV – voluntariamente, o professor com 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público nacional e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos;

V – voluntariamente, ao servidor que seja pessoa com deficiência, após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, na condição de pessoa com deficiência grave;

b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro), se mulher, na condição de pessoa com deficiência moderada;

c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito), se mulher, na condição de pessoa com deficiência leve.

VI – voluntariamente, em caso de servidor com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação poderá ser aposentar aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 2º. As aposentadorias dispostas nos incisos V e VI do parágrafo anterior, observado, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas previstas em lei, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 3º. O servidor que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 4º. A concessão do abono de que trata o parágrafo anterior dependerá de ato normativo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, o qual considerará os critérios de conveniência e oportunidade na manutenção do servidor.

§ 5º. A lei disciplinará a forma de cálculo dos proventos das aposentadorias e pensões concedidas nos termos do disposto neste artigo.

§ 6º. O benefício de pensão por morte, será igual ao valor dos proventos o servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observados os mesmos critérios para o respectivo cálculo dos proventos de aposentadoria, considerando a cota familiar e cotas de dependentes, nos termos da Lei.

§ 7º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 8º. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 9º. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 10 Além do disposto neste artigo, serão observados, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 11 Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 12 O sistema de previdência complementar instituído pelo Município poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data de sua instituição.

Art.78-B. A concessão de aposentadoria ao servidor público titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda, observados os critérios da Legislação vigente em que foram atendidos os requisitos para concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º. O servidor de que trata o *caput* que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103/2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional n+.º 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdência, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 78-C. O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda poderá se aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do *caput* serão:

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

§ 5ºO somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput*, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e, 93 (noventa e três) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem.

Art. 78-D. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Emenda, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, observado o disposto no parágrafo único;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Parágrafo único. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

Art. 78-E. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 29 de Junho de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
LEI N° 901/2022 DE: 29 DE JUNHO DE 2022

LEI N° 901/2022

DE: 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento corrente, e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novos elementos de despesa e Projetos/Atividades às peças orçamentárias correntes no valor de **R$ 243.000,00** (**duzentos e quarenta e três mil reais**), que passa a viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

ORGÃO – 05 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE – 02– Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO – 10 Saúde

Subfunação – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA – 5018 – Ampliação e Qualidade na Media e Alta Complexidade

PROJETO –– 1172 – Mais MT Cirurgias

ELEMNTO DE DES. – 33.90.39 - Outros Serviço PJ R$ 243.000,00

TOTAL R$ 243.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito citado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO – 05 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE – 02– Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO – 10 Saúde

Subfunação – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA – 5018 – Ampliação e Qualidade na Media e Alta Complexidade

PROJETO –– 2168 – Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento

ELEMNTO DE DES. – 33.90.93 – Indenizações e Restituições R$ 95. 000,00

Art. 3º - O Crédito aberto no artigo 1º será suportado e coberto com recursos do excesso de arrecadação e por anulação, totalizando o valor de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), na seguinte proporção:

Fonte – 621 – Recurso do Estado – Excesso R$ 148.000,00

Fonte – 500 – Detalhamento – 1002000 – Anulação R$ 95.000,00

Total Por Fonte R$ 243.000,00.

Art. 4º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 29 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI N° 902/2022 DE: 29 DE JUNHO 2022.

LEI N° 902/2022

DE: 29 DE JUNHO 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento corrente, e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novos elementos de despesa e Projetos/ Atividadesàs peças orçamentárias correntes no valor de **R$ 205.000,00** (**duzentos e cinco mil reais**), que passa a viger com a seguinte dotação/ fichas orçamentária:

ORGÃO – 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE – 04 – Coordenadoria de Cultura

FUNÇÃO – 13 - Cultura

Subfunação – 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA – 5007 – Gestão da Educação e Cultura

PROJETO –– 1173 – Oferecer Programação Artístico e Cultural na EXPOSAL 2022

19º Festa de Rodeio de Santo Antonio do Leste - Conv. 0682/22

ELEMNTO DE DES. – 33.90.39 - Outros Serviço PJ R$ 205.000,00

TOTAL R$ 205.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos do excesso de arrecadação e superávit do exercício de 2.021, totalizando o valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), na seguinte proporção:

Fonte – 701 – Recurso do Estado – Excesso R$ 150.000,00

Fonte – 500 – Superávit do Exercício 2021 R$ 55.000,00

Total Por Fonte R$ 205.000,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 29 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI N° 903/2022 DE: 29 DE JUNHO DE 2022.

LEI N° 903/2022

DE: 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento corrente, e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 767.000,00** (setecentos e sessenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações/fichas orçamentária:

ORGÃO – 02 – Secretaria Mun. Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

UNIDADE – 10 – Gabinete da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

FUNÇÃO – 20 - Agricultura

Subfunação – 601 – Promoção da Produção Vegetal

PROGRAMA – 5012 – Gestão da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

PROJETO –– 1092 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícola

ELEMNTO DE DES. – 44.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente R$ 177.000,00

ORGÃO – 02 – Secretaria Mun. Viação Obras e Serviços Públicos

UNIDADE – 0903 – Coordenadoria de Viação

FUNÇÃO – 15 - Urbanismo

Subfunação – 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA – 5011 – Gestão de Viação, Obras e Serviços Urbanos

PROJETO –– 1114 – Aquisição de Caminhão

ELEMNTO DE DES. – 44.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente R$ 590.000,00

TOTAL R$ 767.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço do exercício anterior, a partir das Fonte abaixo verificada totalizando R$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais).

TOTAL POR FONTE

Fonte – 500 – Superávit do Exercício 2021 R$ 767.000,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão/atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 29 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
CONTRATO N. º 066/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

CONTRATO N. º 066/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA AVAL NEGOCIOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES"

01- DAS PARTES

1.1-MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, - **AVAL NEGÓCIOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**, situada a Avenida Amazonas, nº 46, bairro Jardim Maringá, Primavera do Leste – MT, representado pelo Sr. Alex Sandro Carvalho da Cunha, nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF nº 995.697.011-53, identidade nº. 15121976 MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLO-

BAL, Processo Administrativo n.º 069/2022 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 28/06/2022.

03- DO OBJETO

3.1- **Contratação de empresa para execução de obras de reforma e adequação da Escola Municipal Domingos Azzolini,** constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.°005/2022;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, TOMADA DE PREÇO N.°005/2022, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6°, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, em 28/06/2022, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022, Processo Administrativo n.º 069/2022 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de R$ 233.352,62 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.361.5007.1023	Construção, Ampliação e/ou reforma de Unidades Escolares
Ficha	383	
Despesa	4.4.90.51	Obras e instalações
fonte	2,1,50,0001000	

7.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

08- DO PRAZO

8.1- O prazo de vigência do Contrato será de **360 (trezentos e sessenta)** dias, sendo que a execução do serviço será de **60 (sessenta)** dias, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos das medições ficarão condicionados à disponibilidade financeira de conta bancária.

9.2- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 14 (catorze) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, aos repasses financeiros, medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação dos seguintes pagamentos/regularidades:

a) Certidão Negativa da Previdência Social e FGTS.

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, sede do Município onde será executado os serviços;

c) Comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços;

d) Cópia do Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado**,** a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93.

II – Multa;

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

11.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

11.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4 -Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

12.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

12.3. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência;

14.1.2 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

14.1.3 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias nas concessionárias, bem como no Corpo de Bombeiros, no CREA/CAU e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

14.1.3.1 Realizar o serviço de acordo com o projeto básico e cronograma físico financeiro e normas da concessionária de energia elétrica.

14.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

14.1.5 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Projetos Básico e/ou Executivo, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pavimentos, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura foram executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

14.1.7 Garantir qualidade, correção e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

14.1.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, banheiros, almoxarifado, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração e todas as ligações provi-

sórias (luz, água, esgoto, telefone e etc.), destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

14.1.10 Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/MT, bem como o competente registro no INSS, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

14.1.11 Entregar, se houver Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de serviços e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

14.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

14.1.13 Providenciar a aprovação nos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;

14.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados mesmo que ocorridos na via pública;

14.1.15 Arcar se necessário for, com os custos de vigilância noturna e/ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.1.16 Manter no local de execução dos serviços, "**DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**", com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, eventuais irregularidades, etc.

14.1.17 Depois de concluído cada **DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**, uma via será entregue à fiscalização, outra à empresa contratada e o original deverá ser entregue à Supervisão Administrativa para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

14.1.18 Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

14.1.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

14.1.20 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços objeto do presente contrato, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive 13º salário, aviso prévio, indenizações etc.

14.1.21 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE,** comprovante de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato;

14.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.23 Não **CAUCIONAR** ou utilizar, sob pena de rescisão contratual, o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, ficando ciente o contratado de que a falta de registro de seus empregados será causa suficiente para rescisão unilateral do contrato;

14.1.25 Se for o caso, arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

14.1.26 Consultar a Fiscalização, a qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

14.1.27 Comunicar à Fiscalização os serviços concluídos para aprovação, e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade imprevista detectada, bem como as providências a serem tomadas;

14.1.28 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessário a realização dos serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

14.1.29 Manter, permanentemente, no canteiro de serviços um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

14.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

14.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.

14.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

14.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

14.1.**34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

14.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

14.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

14.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

14.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

14.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

14.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

14.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de "bota-fora" e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

14.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor(a) designado pela Prefeitura, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 069/2022, TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º 066/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste– MT, 29 de junho de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVAL NEGÓCIOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI

CONTRATADO

JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 900 DE 29 DE JUNHO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 900 DE 29 DE JUNHO DE 2022

"Institui o Novo Código Tributário do Município de Santo Antônio do Leste – MT e dá outras providências"

José Arimateia Vieira Alves, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que dispõe o artigo 71, da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar de iniciativa privativa:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, institui o Código Tributário Municipal que regulará o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinarão a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

LIVRO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O sistema tributário municipal é regido pelos princípios e normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais legalmente recepcionados, Lei Orgânica do Município, leis complementares de alcance nacional, e, pelo presente Código Tributário Municipal, além dos decretos e normas complementares.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Por competência tributária entende-se a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, Leis Complementares Gerais que versem de temas de Direito Tributário e na Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

Art. 6º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, mediante convênio.

§1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 7º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II

LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 8º. É vedado ao Município de Santo Antônio do Leste - MT, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b* deste inciso;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer diferença tributária entre serviços em razão de sua procedência ou destino;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

d) patrimônio ou serviços das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) patrimônio ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

f) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

g) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º A vedação da alínea *c* do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que deverá ser promovida por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§2º A vedação da alínea *a* do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§3º As vedações da alínea *a* do inciso VI e do §2º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§4º As vedações expressas nas alíneas *b* e *c* do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§5º O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo não exclui a atribuição por lei às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§6º A vedação expressa nas alíneas *c*, *d* e *e* do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos:

I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§7º O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea *e* do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado.

§8º Na falta de cumprimento do disposto no **§6º** deste artigo o Secretário Municipal de Fazenda deverá suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

Art. 9º. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

TÍTULO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 10. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – impostos sobre:

a) serviços de qualquer natureza - ISSQN;

b) propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e;

c) transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

II – taxas:

a) pelo exercício regular do poder de polícia;

b) pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;

III) contribuição:

a) de melhoria, decorrente de obras públicas;

b) para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

TÍTULO IV

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Art. 12. Sempre que possível, os impostos municipais terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente, conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 13. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV – do resultado financeiro obtido;

V – do pagamento pelos serviços prestados;

VI – da habitualidade ou não da prestação do serviço.

Art. 14. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, no momento da prestação do serviço, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

Art. 15. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I deste Código ficará sujeito à incidência do ISSQN sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo não regularmente inscrito.

Art. 16. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 17. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 13 deste Código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 12 da lista do anexo I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios descritos no subitem 7.16 da lista do anexo I;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do anexo I;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do anexo I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do anexo I;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do anexo I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do anexo I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista do anexo I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do anexo I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do anexo I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do anexo I;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do anexo I.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do anexo I;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do anexo I;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento da proibição de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na legislação federal, o imposto será devido a Santo Antônio do Leste - MT se o estabelecimento ou o domicílio do tomador ou intermediário for esse município.

§5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 9 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do anexo I, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do anexo I, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – Credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do anexo I, o tomador é o cotista.

§11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 18. O contribuinte do ISSQN descritos nos itens XXI, XXII e XXIII do artigo 17, declarará as informações objeto da obrigação acessória até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores, de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§1º Os contribuintes descritos nas hipóteses elencadas no caput ficam dispensados da exigência de inscrição no cadastro municipal de contribuinte mobiliário, licenças e alvarás quando domiciliado fora do território municipal.

§2º O ISSQN devido pelo contribuinte não residente no município decorrente dos itens XXI, XXII e XXIII do artigo 17, severa ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), conforme decreto regulamentar.

§3º O ISSQN devido pelo contribuinte não residente no município decorrente dos itens XXI, XXII e XXIII do artigo 17, severa ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termo do Decreto Regulamentar.

§4º É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços dos itens XXI, XXII e XXIII do artigo 17, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

SEÇÃO II

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 19. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço que exerce quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.

§1º Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo ou liberal, a empresa ou sociedade simples ou qualquer pessoa física estabelecida de maneira rudimentar

§2º Para efeito deste código entende-se por:

I - Profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilidade do empregador;

II – Empresa, toda a pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços nos termos do artigo 966 e seguintes do Código Civil;

III - sociedade de profissionais é constituída sob a forma de sociedade simples, desde que atendidas as seguintes condições:

a) todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão;

b) possua no máximo três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

c) não possua em seu quadro societário pessoa jurídica;

d) não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios;

e) não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro;

f) possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios ou registro no cartório de registros;

§3º Equipara-se a empresa a sociedades em cooperativas e sociedade de fato desde que estas desempenhem atividade econômica de prestação de serviços.

§4º A solicitação de enquadramento como sociedade de profissionais deverá ser dirigida à Secretária de Finanças Municipal, para análise e deferimento com o enquadramento sendo registrado no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 20. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Parágrafo único. São responsáveis diretos pela retenção valores referentes ao ISSQN as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos no artigo 17, independentemente de o prestador possuir ou não estabelecimento ou domicílio no município de Santo Antônio do Leste - MT.

Art. 21. Sem qualquer prejuízo ao disposto no artigo 17, devem proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:

I – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária, isenção ou não incidência, pelos serviços que contratarem;

II – as empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços que contratarem;

III – as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

IV – as instituições financeiras e as operadoras de cartões de crédito pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

V – fazendas ou suas administradoras registradas como pessoas jurídicas;

VI – as corretoras de produtos agropecuários;

VII – as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros;

VIII – as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;

IX – os estabelecimentos e as instituições de ensino não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

X – os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, casas de repouso e de recuperação e congêneres não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XI – os hotéis e congêneres acima de 20 (VINTE) quartos pelos serviços que contratarem;

XII – as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres pelos serviços que contratarem ou intermediarem.

XIII – as pessoas físicas ou jurídicas que forem tomadoras ou intermediárias dos serviços prestados no município de Santo Antônio do Leste - MT descritos no artigo 17, exceto quanto aos itens XXI, XXII e XXIII.

§1º Os responsáveis pela retenção e o recolhimento do imposto sobre os serviços que forem tomadores deverão realizar junto a Secretaria de Finanças Municipal sua inscrição no Cadastro Simplificado Tributário.

§2ºA retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, nos termos do Anexo I devendo o recolhimento do imposto ocorrer nos termos do Decreto Regulamentar.

§3º A falta de retenção do imposto, não exime o responsável subsidiário que é o tomador ou intermediário do serviço pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.

§4º Os tomadores a que se refere este artigo, fornecerão aos prestadores o comprovante de retenção do imposto que farão constar em livro próprio o registro da retenção do imposto por parte do tomador do serviço.

§5º O contribuinte substituto deverá fornecer a Administração Fazendária mensalmente uma declaração dos serviços tomados e valores retidos nos termos do Decreto Regulamentar.

§6º As credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito ficam responsáreis pera retenção do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos serviços prestados a título do subitem 15.01 da lista de serviços descrita no anexo I quando realizado as bandeiras de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos.

Art. 22. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Santo Antônio do Leste, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 23. As instituições financeiras, as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Santo Antônio do Leste - MT.

Parágrafo único. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito ou similares que prestem serviços de financiamento, os terminais eletrônicos, as máquinas das operações efetivadas, os aplicativos para celulares ou computadores ou quaisquer outros meios de efetivação dos pagamentos deverão ser registradas junto à Administração Tributária Municipal conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Art. 24. As empresas, sociedades simples e representantes comerciais que intermediarem os serviços descritos nos itens 4.22, 4.23 e 5.09 ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Santo Antônio do Leste - MT;

Art. 25. Responde solidariamente a pessoa jurídica que ao tomar o serviço deixar de atentar para as seguintes obrigações acessórias:

I – contratar prestadores domiciliados em Santo Antônio do Leste – MT que não possuam inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário municipal;

II – realizar o pagamento condicionado com a emissão do documento fiscal;

III – reter o tributo quando definido por esta lei.

Art. 26. Os responsáveis pelo recolhimento do imposto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§1º Nas hipóteses de recolhimento no local indevido ou nos casos de recolhimento a menor em decorrência de alíquota inferior a 2%, a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, respondem solidariamente pelo não recolhimento ou recolhimento a menor.

§2º Deverá ser considerado nulo pela administração tributária municipal a lei ou qualquer outro ato dos demais entes federativos que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% ou que tenha sofrido redução da base de cálculo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário que tenha a obrigação tributária devida em Santo Antonio do Leste.

§3º Ao fornecer a nota fiscal de prestação do serviço, o prestador deverá fazer constar no documento o valor a ser retido pelo tomador ou intermediário do serviço e o prazo para o recolhimento.

§4ºO tomador ou intermediário responsável pelo recolhimento que fizer a retenção do tributo deverá fornecer um comprovante da realização do pagamento ao prestador do serviço.

Art. 27. O ISSQN devido em razão dos serviços referidos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do anexo I será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de um sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelos próprios contribuintes, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§2º Deverá ser franqueado a administração tributária Municipal o acesso gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

SEÇÃO III

Do estabelecimento do contribuinte

Art. 28. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§2º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§3º Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo contribuinte, sendo equiparado a estabelecimento autônomo, o veículo ou qualquer outro meio de transporte utilizado na prestação de serviços.

Art. 29. Consideram-se estabelecidos em Santo Antônio do Leste - MT os contribuintes que mantenham ou se enquadrem parcial ou total, nos seguintes elementos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;

II – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, sítio na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

VI – inscrição junto aos órgãos reguladores de classe.

§1º No caso de enquadramento em qualquer um dos itens listados o contribuinte deverá solicitar sua inscrição no Cadastro de Mobiliário Tributário - CMT do Município de Santo Antônio do Leste.

§2º Nos casos de omissão em que o contribuinte não solicitar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT deverá a Administração Pública promover a inscrição por ofício.

Art. 30. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Parágrafo único. Quando o fato gerador ocorrer em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado para cada estabelecimento.

SEÇÃO IV

Da base de cálculo do ISSQN

Art. 31. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, e o valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma do Anexo I deste Código.

§1º Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.

§2º Para os efeitos do *caput* deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISSQN:

I – os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição;

II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

III – o preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;

IV – o valor das subempreitadas;

V – os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISSQN, com exceção de juros e multas;

Art. 32. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

I – serviços de composição gráfica, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, na composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;

II – o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

III – peças e partes empregadas no serviço de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto;

IV – o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

V – peças e partes empregadas nos serviços de recondicionamento de motores;

VI – fornecimento de alimentação e bebidas na organização de festas e recepções;

§1º A exclusão das mercadorias trazidas de fora do local da prestação do serviço, nos termos dispostos nos itens II e IV, deverá ser fundamentada por nota fiscal própria descrevendo todas as mercadorias, sob pena dos itens serem incorporados à base de cálculo.

§2º O fornecimento de alimentos e bebidas na organização de eventos e festas deverão, nos termos disposto no item VI, ser fundamentados por nota fiscal própria descrevendo todos os itens, sob pena dos alimentos e bebidas serem incorporados à base de cálculo.

§3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor referente aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços de:

I – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, e;

II – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

§4º Não serão considerados como materiais, as despesas provenientes aos insumos de aluguel, serviços contratados, salários combustíveis e lubrificantes nos termos do decreto regulamentar.

§5º A relação de materiais a serem abatidos na base de cálculo deverão ser discriminados junto a Administração Tributária Municipal nos seguintes termos:

I – Apresentação da nota fiscal referente a aquisição dos materiais com a indicação da entrega do produto no local de prestação do serviço e tendo o tomador do serviço como destinatário.

II – Descrição na nota de prestação dos serviços descritos no parágrafo 3º contendo o número da nota fiscal referente aos materiais fornecidos pelo prestador, e;

III – A nota fiscal de prestação de serviço deverá versar exclusivamente sobre serviços elencados nos itens 7.02 e 7.05, sob pena do não reconhecimento do cabimento da não incidência do material.

§6º Em se tratando de prestação de serviços de dificultosa fiscalização, de forma exclusiva para serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres ou execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou

elétrica, pavimentação e concretagem, será admitida como base de cálculo 70% (setenta por cento), da nota fiscal como prestação de serviço e 30% (trinta por cento), com material, não se aplicando a presunção aos serviços de sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, que poderão ter abatido o custo dos materiais nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º, do presente artigo.

SUBSEÇÃO I

Do arbitramento da base de cálculo do ISSQN

Art. 33. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, poderá a Administração Tributária Municipal, de ofício, arbitrar o valor ou preço utilizando-se das seguintes referências:

I - o preço de mercado corrente no Município;

II - a estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

III - a amostragem dos preços para os elementos conhecidos ou apurados

IV - a aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§1º O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.

§2º O preço do serviço também será arbitrado, conforme disposições deste Código e respectivo regulamento, quando:

I – houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;

II – o preço declarado for inferior ao corrente no Município;

III – o contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço;

IV – o sujeito passivo não estiver inscrito no cadastro ou não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante.

Art. 34. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISSQN, quando o contribuinte:

I – depois de intimado, duas vezes, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISSQN, registrados nos órgãos competentes;

II – omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documentos exibidos, ou quando tais documentos não possibilitarem a apuração da receita;

III – praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

IV – não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

V – exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISSQN, sem estar devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

VI – praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – apresentar recolhimento de ISSQN em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

VIII – efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

IX – for detectada omissão de receita tributável;

X – deixar de emitir notas fiscais de serviço por dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calendário.;

XI – o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária;

XII – utilização de máquinas de cartões de créditos, débitos ou similares para receber pelo serviço que não estejam cadastradas junto ao fisco municipal;

Parágrafo único. A base de cálculo do ISSQN lançado por arbitramento deverá ser fundamentada nos termos que forem determinados pela norma complementar expedida pelo chefe do executivo.

Art. 35. Na prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, realizada por contribuinte do ISSQN, a base de cálculo será fixada pelo preço do serviço que, mesmo não declarado, não poderá ser inferior ao vigente no Município.

Art. 36. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza quando os serviços forem prestados no território de Santo Antônio do Leste - MT e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão dos serviços.

Art. 37. O contribuinte deverá apresentar escrituração contábil em acordo com as normas contábeis vigentes de forma a diferenciar as regras específicas das várias atividades, sob pena de arbitramento do montante da base de cálculo bem como da incidência de penalidades previstas neste código.

SUBSEÇÃO II

Da presunção da base de cálculo do ISSQN

Art. 38. Quando aatividade econômica desenvolvida pelo contribuinte ou o volume ou a modalidade da prestação de serviços sejam de difícil escrituração ou fiscalização a Administração Tributária Municipal poderá determinar a adoção de regime estimativa para pagamento do Imposto, desde que represente prejuízo ao Município.

Parágrafo único. Aadoção do regime especial da presunção da base de cálculo poderá ser requerida pelo contribuinte visando facilitar o cumprimento de suas obrigações tributária devendo a Administração Tributária Municipal deliberar sobre o pedido nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 39. Sendo adotado o regime de estimativa de que trata o artigo anterior será fixado o valor da base de cálculo com base nas informações trazidas pelo sujeito passivo estendendo seus efeitos enquanto perdurar a atividade econômica do contribuinte devendo o montante presumido ser reanalisado a cada exercício financeiro ou a cada interrupção da prestação da atividade.

Parágrafo único. A fixação presumida da base de cálculo por parte da Administração Tributária Municipal deverá obedecer às disposições trazidas pelo Decreto Regulamentar.

Art. 40. Estão passíveis de inclusão no regime especial para presunção da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços:

I – Ambulantes e profissionais autônomos;

II – Prestadores de serviço de transporte público autônomos;

III – Atividades temporárias ligadas a cultura, show, parques, rodeios e similares;

SEÇÃO V

Do Cálculo do ISSQN dos Prestadores de Serviço

sob a forma de sociedades de profissionais

Art. 41. Considera-se, para efeito deste Código, prestação de serviço, sob a forma de trabalho pessoal, a execução do serviço realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa.

§1º No serviço prestado na forma de trabalho pessoal, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, conforme Anexo II deste Código, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§2º Os valores constantes do Anexo II deste Código serão atualizados anualmente, por meio de normas complementares de competência do Poder Executivo.

§3º Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário - CMT.

§4º O contribuinte que optar pelo regime de tributação fixa da sociedade de profissionais para um exercício financeiro, não poderá requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

Art. 42. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, sociedades de profissionais e autônomos, deverá ser lançado anualmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no cadastro próprio.

§1º Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN:

I – na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício;

II – em 1º de janeiro de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior.

§2º em relação às sociedades de profissionais, será considerada na base de cálculo do imposto a inclusão ou exclusão de profissional habilitado, dentro do ano em curso, nos termos da norma complementar.

Art. 43. O ISSQN, devido sob a forma de trabalho pessoal, poderá ser recolhido em parcela única ou em prestações mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VI

Das alíquotas do ISSQN

Art. 44. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão de 5% (cinco por cento) salvo exceções em que:

I - a alíquota mínima do imposto será de 2% (dois por cento);

II - a alíquota máxima do imposto será de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A aplicação da alíquota para cada serviço está relacionada no Anexo I da presente lei.

Art. 45. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as atividades econômicas autorizadas por Lei Complementar serão de 5% (cinco por cento).

Art. 46. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços de:

I - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

II - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

III - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Parágrafo único. Qualquer redução da base de cálculo deverá estar descrita nas exceções listadas no Art. 32, respeitando o princípio da legalidade e a competência normativa não se admitindo qualquer interpretação por analogia a outras hipóteses de isenção.

SEÇÃO VII

Do lançamento e recolhimento

Art. 47. O lançamento do ISSQN, na forma da norma complementar, far-se-á:

I – mensalmente, por homologação, para as atividades em geral;

II – anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional;

III – anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos; ou

IV – por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente.

§1º Para fazer a opção pelorecolhimento do imposto sobre a base de cálculo real o contribuinte deverá manifestar sua intenção dentro do exercício anterior nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º O contribuinte que optarem pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real não poderão retornar ao regime especial no mesmo exercício financeiro

§3º Nas hipóteses de lançamento anual descritas nos itens II e III, fica presumido a ocorrência do fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 48. O lançamento do ISSQN será procedido de ofício, ainda:

I – quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco;

II – quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto.

III – anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos inseridos do disposto do Anexo II;

§1º Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISSQN por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco.

§ 2º O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, dar-se-á por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com as seguintes informações:

I – a qualificação do tomador do serviço;

II – a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento;

III – a classificação do serviço nos termos do Anexo I;

IV – o registro de fatores de redução da base de cálculo; e

V – a necessidade de retenção do imposto.

§3º A normatização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) bem como a inserção de outras informações no documento, será promovida por Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

Do pagamento

Art. 49. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISSQN próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes.

Art. 50. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 51. Quando o pagamento do ISSQN for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento poderá fixar regras especificas para o seu recolhimento.

Art. 52. A prova de quitação do ISSQN será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Art. 53. A falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

§1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 54. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO IX

Das obrigações acessórias

Art. 55. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, e os responsáveis tributários, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, bem como os responsáveis tributários estão sujeitos, em caso de descumprimento das obrigações acessórias, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuserem os regulamentos.

Art. 56. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISS.

§1º A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º. A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas no que couber.

§ 4º. O Fisco poderá rever as declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§ 5º. O contribuinte não estabelecido no Município de Santo Antônio do Leste - MT, que preste serviços sujeitos à incidência do ISS neste Município, fica obrigado a emitir NFS-e avulsa, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 57. O Cadastro Mobiliário Tributário – CMT conterá os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente, de ofício ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade.

Art. 58. O contribuinte que mantiver mais de um estabelecimento, deverá realizar a inscrição para cada um deles.

Art. 59. A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco.

Art. 60. O contribuinte do ISS será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o qual deverá constar nos documentos emitidos por ele.

Art. 61. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISS fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 62. A inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Ao término do prazo de suspensão solicitado pelo contribuinte, o cadastro torna-se apto para todos os efeitos.

Art. 63. O contribuinte é obrigado a requerer junto à Administração Tributária Municipal a baixa de inscrição, no prazo de 15 dias, contados do:

I – encerramento das atividades, por meio da dissolução da sociedade;

II – fechamento do estabelecimento;

III – impedimento do exercício da profissão de forma irreversível;

IV – outras hipóteses definidas em norma complementar.

Art. 64. A Administração Tributária Municipal poderá, de ofício, solicitar a suspensão por tempo indeterminado:

I – quando for relevante ao processo de investigação de fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, considerados inidôneos e com deliberado propósito de sonegação do imposto;

II – quando for relevante ao processo de investigação de possíveis inconsistências de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – por determinação judicial;

IV – quando não for encontrado em atividade no local informado, conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;

V – quando não atender à convocação para recadastramento;

VI – quando deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do Fisco, salvo motivo devidamente justificado;

VII – quando negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços, ou, ainda, fornecer documentação fiscal inidônea;

VIII – quando confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do Fazenda Pública;

IX – em outras hipóteses previstas no Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. As suspensões de ofício previstas neste Código poderão ser transformadas em baixa de ofício, a qualquer tempo, a critério da Administração Tributária Municipal.

Art. 65. Poderá ser baixada de ofício, a critério da Administração Tributária Municipal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, quando:

I – resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furtar-se ao pagamento do imposto;

II – comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – falência da empresa ou insolvência do profissional autônomo;

IV – por determinação judicial;

V – outras hipóteses definidas em regulamento.

Art. 66. Uma vez efetuada a baixa no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, não poderá ser a inscrição reativada, devendo ser feito um novo cadastro.

Parágrafo único. No caso de baixa, os documentos fiscais em poder do contribuinte, não poderão ser reutilizados.

Art. 67. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda:

I - à apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;

II - à proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e

III – ao fechamento do estabelecimento, na forma da norma complementar.

Parágrafo único. Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas neste artigo, e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.

Art. 68. A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o Fisco Municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

Art. 69. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Parágrafo único. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 70. Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao Fisco Municipal.

SEÇÃO X

Das Infrações e das Penalidades

Art. 71. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ISSQN e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º Quando relacionadas a inscrição:

I – Exercício de atividade econômica sem a devida inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Tributário:

Multa: 15 UPFM;

II – Deixar de realizar o Cadastro Mobiliário Especial como substituto tributário:

Multa: 10UPFM;

III – Deixar de atualizar o Cadastro Mobiliário Tributário após 15 dias do surgimento do fato novo passível de registro:

Multa: 08UPFM;

IV – Deixar de comunicar a baixa da empresa ou da sociedade simples no Cadastro Mobiliário Tributário após 10 dias da extinção ou suspenção do exercício das atividades econômicas:

Multa: 30 UPFM;

§2º Quanto ao registro contábil:

I – Omitir no registro contábil quando for obrigado o serviço prestado:

Multa: 0,5 por escrituração.

II – Omissão retenção de tributos pelo tomador ou intermediário;

Multa: 2UPFM por ocorrência.

III – Inserir no registro contábil informação inverídica ou incompleta:

Multa: 5 UPFM por escrituração.

§3º Quanto a emissão de nota fiscal:

I – Deixar de emitir a nota fiscal ou documento equivalente:

Multa: 3 UPFM por nota.

II – Omitir na nota fiscal ou documento equivalente a necessidade de retenção do imposto.

Multa: 3 UPFM por nota.

§4º Quanto a sonegação do imposto:

I – Sonegar o imposto sendo o prestador do serviço:

Multa: 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

II – Deixar de reter o imposto sendo o tomador ou intermediário do serviço:

Multa: 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

III – Deixar de repassar ao fisco municipal o valor do imposto retido:

Multa: 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

§5º Embaraço da atividade fiscal:

I – Recusar apresentar os documentos contábeis;

Multa: 10 UPFM por documentos para cada exercício.

II – Não possuir documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 5 UPFM por documentos para cada exercício.

III – Retirar do estabelecimento os documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 2,5 UPFM por documentos para cada exercício.

§6º A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§7º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§8º A omissão de documentação fiscal e contábil descritas no presente artigo ensejará a aplicação do arbitramento dos valores omitidos, nos termos do regulamento.

SEÇÃO XI

Das notificações e do arbitramento

Art. 72. A notificação do lançamento do ISSQN ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Santo Antônio do Leste.

§1º O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Santo Antônio do Leste

§2º Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§3º A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§4º Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§5º Considerará a notificação entregue:

I – no 1º dia útil após a postagem;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

IV – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Art. 73. A Administração Tributária procederá com o arbitramento nos termos previstos no artigo 351.

SEÇÃO XII

Da Disposição Final ao ISSQN

Art. 74. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ISSQN.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E

TERRITORIAL URBANA – IPTU

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 75. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou de interesse urbanístico do Município.

§1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§3º O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana seja comprovadamente utilizado eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 76. A incidência do fato gerador independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III **-** do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 77. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes.

Art. 78. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§1º Para o imóvel construído ou alterado ao longo do exercício fiscal o fato gerador ficará configurado nas seguintes hipóteses:

I – a partir da data da certidão de “habite-se” emitido pela Prefeitura;

II – por arbitramento da data de origem para os casos de parcelamento do solo, edificação e reforma sem a abertura do devido processo administrativo junto à Prefeitura;

§2º A averbação de edificação de imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário fica condicionada à emissão da certidão de “Habite-se” pela Administração Municipal.

Art. 79. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Art. 80. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição na dívida ativa, se for o caso.

Art. 81. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do registro e da escritura do imóvel

Art. 82. Fica condicionada à apresentação da certidão de débitos do mesmo imóvel emitida pela Administração Tributária Municipal para:

I – celebração de escritura pública de transmissão de titularidade ou de direitos reais da propriedade;

II – averbação da transferência de propriedade ou dos direitos reais do imóvel no Cartório de Registro;

III – concessão de alvará de aprovação de projeto, construção ou reforma e “habite-se”;

IV – aprovação de parcelamento do solo ou agrupamento;

V – reconhecimento de imunidade;

VI – pedido de deferimento e renovação de isenção.

§1º A emissão da Certidão Negativa de Débitos referente ao imóvel fica condicionada à quitação total dos tributos municipais

§2º Para dívidas lançadas com sua obrigatoriedade suspensa ou interrompida será emitido uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins da apresentação descrita no caput.

§3º O reconhecimento da isenção descrita no item VI não retroage a dívidas suspensas ou não identificadas.

§4º No caso de transferência de propriedade de imóvel, responderá o antigo proprietário de forma solidária por débitos tributários parcelados cujo fato gerador tenha ocorrido antes do registro da transferência.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 83. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§1º Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

§2º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

§3º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, devendo ser dado preferência na cobrança e execução do imposto a aqueles.

Art. 84. O imposto é devido de forma subsidiária, no caso de concurso de agentes passíveis por quem exerça a posse direta do imóvel, na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil ou detentores de Direitos Reais;

Art. 85. A aquisição da propriedade por sujeito passivo que não sofra incidência tributária sobre seu patrimônio não isenta da responsabilidade do recolhimento do imposto sobre propriedade territorial com fato gerador anterior à transferência do imóvel.

Art. 86. Em relação às massas falidas ou sociedades em liquidação o imposto será devido em nome das mesmas, sendo seus representantes legais responsáveis pela retenção e pagamento do IPTU.

Art. 87. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento do tributo poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, caso seu nome conste na inscrição do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 88. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, devendo estes promover a transferência de nome no Cadastro de Contribuinte Imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

Art. 89. Os administradores de imóveis e incorporadores que desenvolvam atividade de gestão de locação de propriedades dentro do município de Santo Antônio do Leste - MT ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do valor referente ao IPTU.

Parágrafo único. Os administradores de imóveis e incorporadores ficam responsáveis pelo fornecimento de seus dados junto ao Cadastros Tributários sob pena de multa no valor de 6UPFM.

SEÇÃO III

Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 90. O valor do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana deverá:

I – Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 91. O valor venal da propriedade predial e territorial será obtido através dos dados contidos no Cadastro de Contribuintes Imobiliários submetidos a Planta Genéricas de Valores.

§1º A correção dos valores da Planta Genérica de Valores obedecerá a critérios objetivos e deverá ser promovida por iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que não implique em aumento acima da atualização monetária.

§2º Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§3º Os casos individuais em que o contribuinte discorde do valor do lançamento como Base de Cálculo serão tratados segundo o devido Processo Administrativo Tributário, descrito no presente código.

Art. 92. Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – Propriedade edificada:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade com destinação comercial;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade exclusivamente residencial;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade.

II – Propriedade não edificada:

a) 2,0 % (dois por cento) localizada na sede do município;

b) 2,0% (dois por cento) localizada nos distritos e no perímetro urbanizável;

§ 1º. Considera-se propriedade edificada o terreno que possua um Coeficiente de Aproveitamento Edificado (CAE) igual ou superior a 0,1.

§ 2º. Será considerado para o cálculo da área edificada:

I – a área construída coberta, por pavimento, obtendo-se o resultado por meio da projeção ortogonal dos contornos externos da construção, independente de fechamento lateral.

II – a área construída descoberta que se enquadre no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, incluindo piscina, píer e seus complementos;

III – mezaninos e sobrelojas de prédios comerciais com pé direito superior a 2,10 metros;

IV – sótãos e porões com altura superior a 2,10 metros.

§3º Não serão considerados para o cálculo da área edificada:

I – sacadas das unidades de condomínios multifamiliares até o limite de 10% da área interna edificada, desde que não possuam fechamento frontal em vidro ou qualquer outro material, salvo telas de proteção;

II – jardins e áreas verdes;

III – abrigos exclusivamente para animais;

IV – demais áreas elencadas em Decreto Regulamentar.

Art. 93. A incidência do imposto alcança:

I - todos os imóveis localizados na zona urbana continuada e descontinuada;

II - os sítios e chácaras de recreio ou lazer bem como as residências de veraneio localizados nas áreas adjacentes, ainda que localizados fora da zona urbana com dimensão do terreno inferiores a 20.000 m2;

Parágrafo único. Terrenos que possuam edificações sem condições de uso serão considerados não edificados até que seja dada a devida destinação à construção.

Art. 94. Nos casos de propriedades em condomínio, cada proprietário pagará o tributo conforme a proporcionalidade de sua fração ideal em relação ao valor venal do imóvel, incidindo a alíquota sobre a sua parte.

Parágrafo único. Caso o imóvel possua dois ou mais coproprietários sem a divisão de unidades autônomas do condomínio, o valor do imposto poderá ser cobrado de qualquer um dos sócios solidariamente sem direito de preferência.

Art. 95. Buscando assegurar o devido cumprimento da função social da propriedade, as alíquotas previstas no presente código poderão de forma progressiva variar no tempo, nos termos da lei municipal que disponha sobre zoneamento urbano, edificação e parcelamento do solo.

SEÇÃO IV

Do lançamento

Art. 96. O lançamento do imposto será realizado de ofício pela Administração Tributária Municipal com base nas informações contidas no Cadastro de Contribuintes Imobiliários.

§ 1º. Em se evidenciando a ausência do Cadastro Imobiliário poderá a administração realizar o lançamento do tributo de forma retroativa.

§ 2º. A Administração Municipal poderá executar cobrança conjunta do IPTU de taxas lançadas para a mesma unidade imobiliária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 97. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre a propriedade ou sobre os elementos necessários acerca da fixação da base de cálculo, o valor venal será obtido através do processo de arbitramento realizado pela Administração Tributária Municipal por meio dos procedimentos próprios definidos em Decreto Regulamentar.

Art. 98. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 99. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento dalegitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V

Do pagamento

Art. 100. O IPTU poderá ser cobrado em cota única com descontos de até 30% ou em até (12) parcelas nos termos do Decreto Regulamentar.

Parágrafo único – Poderá ser concedido desconto no parcelamento do imposto nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 101. Para imóveis edificados ao longo do exercício o valor do imposto será proporcional aos meses ainda restantes contados a partir do mês vincendo, sendo garantido ao proprietário um desconto de 40% sobre o valor do imposto para pagamento realizado até 15 dias após a emissão da certidão de habite-se

Art. 102. Nas hipóteses de parcelamento descritas no *caput* do artigo **100** as parcelas não poderão se estender ao exercício fiscal subsequente.

Art. 103. Fica suspenso o pagamento do Imposto Territorial referente a imóveis para os quais exista decreto de desapropriação enquanto não definida a propriedade do imóvel.

Art. 104. A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correçãomonetária após o vencimento;

§1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

SEÇÃO VI

Das obrigações acessórias

Art. 105. Os imóveis ainda que isentos do imposto ou a ele imunes, ficam sujeitos à inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Imobiliários, nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º Ainda que a propriedade seja concebida em condomínio cada unidade imobiliária autônoma deverá corresponder a uma única inscrição.

§2º No caso de condomínio em que cada condômino possua parte ideal, somente poderá ser inscrita separadamente cada fração de propriedade, mediante solicitação do interessado.

Art.106. O desmembramento ou unificação de lotes, devem ser solicitados ao órgão competentes junto a Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT e, quando autorizado deverá ser providenciada a sua inscrição dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os loteamentos e edificações não legalizados deverão ser inscritos de ofício, a título precário para efeitos fiscais.

Art.107. A inscrição será promovida pelo proprietário por meio de declaração acompanhada de:

I – Registro da propriedade;

II – Comprovante do recolhimento do ITBI quando for o caso;

III – Projeto arquitetônico, croquis e outros elementos nos termos do Regulamento.

§ 1º No caso de benfeitorias construídas em terreno de titularidade desconhecida, a inscrição será promovida, exclusivamente para efeitos fiscais, mediante declaração de plantas ou croquis, identificando a respectiva área construída, não constituindo como reconhecimento da titularidade do imóvel a cobrança do imposto.

§ 2º A Secretaria de Finanças poderá efetivar a inscrição ex-ofício de imóveis, desde que apurados todos os elementos necessários para esse fim.

Art. 108. Os titulares de direitos sobre novas edificações ou prédios que forem objeto de acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências, quando de sua conclusão.

Parágrafo único. comunicação deverá ser acompanhada:

I – da planta arquitetônica;

II – do termo de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza homologada expressamente pelo setor responsável;

III – da certidão de “habite-se”.

Art. 109. O contribuinte é obrigado a comunicar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência, incidência que possa resultar na inabitabilidade da edificação.

SEÇÃO VII

Da isenção

Art. 110. Ficam isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) as pessoas portadoras de deficiência física e idosa acima de 65 anos, que possuam apenas um imóvel.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo será concedida aos imóveis exclusivamente residência que não tenham fins comerciais e lucrativos para os seus proprietários, atendidas as exigências constantes no seu *caput*.

§2º Verificada alteração na situação socioeconômica, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis.

§3º A concessão do benefício descrito no *caput* do artigo terá caráter precário por prazo determinado de dois anos, podendo ser renovada enquanto a situação de vulnerabilidade permanecer, sendo o processo de cadastramento tratado no Regulamento.

Art. 111. Também estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis:

I – de propriedade das pessoas jurídicas de direito público externo, quando destinados ao uso de sua missão diplomática ou consulado;

II – situados na região urbana ou em áreas urbanizáveis que tenham 70% (setenta por cento) de sua área destinada para fins agrícolas ou de criação, desde que exclusivamente utilizados para a subsistência por seus proprietários, e que estes não possuam outra propriedade;

III - utilizados exclusivamente como escolas ou centros de amparo social, sem fins lucrativos;

IV - cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário;

V - exclusivamente residenciais cujo valor do imposto lançado em cada exercício seja de até 10 UPF definidos em decreto regulamentar.

§1º A isenção a que se referem os incisos II, III e V deste artigo deve ser renovada a cada dois anos nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º As isenções previstas neste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 112. Estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis, edificados ou não proveniente implantação de empreendimentos imobiliários, observando as seguintes condições:

I – Para projetos de loteamento e condomínio, devidamente aprovados pela administração municipal;

II – Enquanto perdurar a execução da obra, segundo o cronograma aprovado quando da apresentação do projeto junto a administração municipal;

III – Após a emissão do habite-se do empreendimento, até dois anos após conclusão do projeto ou até a comercialização do imóvel;

§1º A isenção a que se referem o presente artigo não abrangem os parcelamentos de solo que não impliquem em construção de infraestruturas urbanas.
,

§2º A concessão de isenção estará condicionada a continuidade da execução do projeto bem como a imediata comunicação da comercialização dos imóveis por parte do empreendedor nos termos do decreto regulamentar.

SEÇÃO VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 113. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código ou no regulamento do IPTU e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando o infrator sujeito às seguintes multas:

§1º Quando relacionadas à inscrição do imóvel.

I - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não inscrição do imóvel ou seus acréscimos:

Multa: 80% (oitenta por cento) sobre o imposto devido;

II - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não declaração ou declaração inexata de elementos necessários ao cálculo e lançamento:

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

III – omissão da inscrição do imóvel, edificação ou ampliação de suas dependências:

Multa:10UPFM;

§2º Quando relacionada aos dados cadastrais do proprietário:

I – omissão na apresentação de informações interesse da administração tributária, na forma e nos prazos determinados:

Multa:20 UPFM.

II – omissão de comunicação de ocorrência que implica na perda de isenção;

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

III – recusa na apresentação de documentos arquitetônicos que demonstrem a real dimensão da edificação;

Multa: 15UPFM.

§3º Dificultar ou impedir o trabalho da Administração Tributária Municipal na aferição da área construída para fins de lançamento de dados no Cadastro Imobiliário Municipal:

Multa: 5 UPFM.

§4º A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§5º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§6º A omissão descrita no inciso III do parágrafo 2º do presente artigo ensejará da aplicação do arbitramento da dimensão da área edificada.

Art. 114. Quando o imóvel relacionado com a infração estiver alcançado por imunidade ou isenção, as multas serão calculadas como se devido fosse o imposto.

SEÇÃO IX

Da Disposição Final ao IPTU

Art. 115. Os oficiais dos Registros de Imóveis ficam responsáveis por informar a Administração Tributária Municipal toda e qualquer movimentação que implique na modificação da titularidade da propriedade ou característica dos imóveis localizados no município de Santo Antônio do Leste ficando sujeitos à multa de 8UPFM por cada omissão de registro.

Art. 116. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao IPTU.

CAPÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E

CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 117. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

I – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§1º O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do município de Santo Antônio do Leste - MT.

§2º Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

Art. 118. O imposto incidirá sobre ato oneroso *inter vivos*:

I – de compra e venda:

a) puro ou condicional quando for registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) quando for homologado no cartório o termo de quitação do contrato de compra e venda;

c) quando o contrato for incondicional e o adquirente estiver inserido na posse do imóvel.

II – dação em pagamento;

III – permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

IV – direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;

V – a arrematação, a remição e a adjudicação;

VI – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, salvo nos casos de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social ou decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VII – transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvada a desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

VIII – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

IX – no mandato em causa própria, e respectivo substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e venda;

X – concessão de uso especial para fins de moradia;

XI – concessão de direito real de uso por escritura pública ou termo administrativo;

XII – sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XIII – acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XIV – cessão do direito:

a) real de superfície;

b) do arrematante, remitente ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação, remição ou adjudicação;

c) ao usufruto, à usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

d) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

e) sobre permuta de bens imóveis;

f) na acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XV – tornas ou reposições que ocorram:

a) o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

b) o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

c) a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

XVI – em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;

§1º A incidência do ITBI ficará configurada por ocasião dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis *inter vivos*e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

§2º Equiparam-se à compra e venda, para efeitos tributários, a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§3º Não são dedutíveis do valor venal eventuais dívidas que incidam sobre o imóvel, devendo a base do imposto ser acrescida de eventuais descontos que possam ter reduzido o valor do imóvel.

§ 4º Por cessão de direitos entende-se todo o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

Art. 119. O imposto não incide:

I – quando o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, em um prazo não superior a três anos.

II – pelo pacto de condição resolutiva quando o vendedor reouver a propriedade do imóvel em um prazo não superior a dois anos;

III – por retrocessão quando o particular questionar a desapropriação efetivada pelo Poder Público, por não conferir ao bem o destino que motivou a desapropriação;

IV – na aquisição da propriedade por usucapião;

V – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

VI – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

VII – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;

§1º No caso de incidência dos incisos I e II não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.

§2º O disposto nos incisos V, VI e VII não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante mencionada no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.

§4º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§5º Verificado o domínio da atividade descrita no §2º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§6º A prova de inexistência da atividade descrita no §2º está sujeita ao exame fiscal e deverá ser demonstrada mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 120. São contribuintes do imposto:

I – o adquirente do bem ou do direito na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;

II – o cessionário do bem ou do direito na cessão de bens imóveis ou de direitos reais;

III – o cessionário do direito real da promessa de compra e venda no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda;

IV – todos os permutantes na permuta de bens imóveis ou de direitos reais;

V – o arrematante, o adjudicante e o remitente.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões pelo qual forem responsáveis;

IV – as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

V – todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

SEÇÃO III

Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 121. A base de cálculo do imposto será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos.

Parágrafo único. Para a aquisição de imóveis na modalidade de financiamento, a base de cálculo ficará definida da seguinte forma:

I – o valor financiado referente ao direito de uso e gozo do imóvel.

II – o valor apurado pela administração tributária municipal descontado o valor efetivamente financiado nos termos do inciso I deste parágrafo;

Art. 122. Para fim de obtenção da base de cálculo do valor de mercado do imóvel poderá ser utilizado para a fixação do valor:

I – o valor declarado no ato oneroso que estipula o valor em espécie quando da escrituração do contrato de compra e venda;

II – o valor referente a avaliação inicial ou o maior lance, nas arrematações judiciais ou administrativas, adjudicação, remição ou leilão, o sendo destes o maior;

III – o valor obtido na avaliação bancária para financiamento ou garantia de empréstimo quando a avaliação constar anotado na matrícula do imóvel junto ao RGI;

IV – o valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§1º Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial ou administrativa.

§2º A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§3º O valor declarado pelo sujeito passivo ou realizado na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão não poderá ser inferior ao constante no Cadastro Imobiliário Municipal, prevalecendo sempre a base de cálculo maior.

§4º Na impossibilidade de se estipular o valor venal pelo ato de transmissão ou se o valor não retratar a realidade das condições normais de mercado, a Administração Tributária, com base nos elementos que dispuser, arbitrará a base de cálculo seguindo os seguintes elementos:

I - Zoneamento urbano;

II - Características da região, do terreno e da construção;

III - Valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

Art. 123. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do ITBI a aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

I - na instituição de fideicomisso;

II - na instituição do usufruto e na cessão dos respectivos direitos;

III - na concessão do direito real do uso;

IV - na instituição da enfiteuse e da subenfiteuse;

V - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

VI - na instituição do uso;

VII - na instituição da habitação;

VIII - nas transmissões de imóvel, com reserva de usufruto para o transmitente.

Parágrafo único. Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 124. A alíquota do ITBI é de 3% (três por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imposto.

§1º Para imóveis localizados dentro do perímetro urbano continuado, quando recolhido o imposto dentro do vencimento, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

§2º Para a aquisição de imóveis na modalidade de financiamento, a alíquota ficara definida da seguinte forma:

I – Sob o valor efetivamente financiado, aplicar-se-à a alíquota de 0,50% (meio por cento) para fins de cálculo do imposto, não se aplicando sob este valor qualquer tipo de desconto.

II – Sob o saldo remanescente do valor do imóvel apurado pela administração tributária municipal descontado o valor efetivamente financiado, deverá ser aplicado a alíquota descrita caput do artigo, com a possibilidade de aplicação do desconto de 35% (trinta e cinco por cento), para imóveis localizados dentro do perímetro urbano, quando recolhido o imposto dentro do vencimento.

SEÇÃO IV

Do pagamento

Art. 125. O recolhimento do ITBI deverá preferencialmente efetuado em parcela única na forma estabelecida em Decreto Regulamentar.

§1º Poderá ser concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a transferência de imóveis construídos através de programas habitacionais para famílias de baixa renda, em que o proprietário e seu cônjuge ou companheiro(a) não possuam outro imóvel.

§2º Poderá ser concedido o desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que:

I - até 07 (sete) dias após assinar o contrato particular de compra e venda de forma espontânea, solicitar a guia e realizar o pagamento do imposto em parcela única;

II - de forma espontânea, o cessionário no ato da cessão de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única;

III - de forma espontânea, o permutante no ato da permuta de bens ou de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única.

§3º É indispensável a quitação definitiva do crédito do imposto para o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

§4º Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida pelo regulamento, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

§5º O imposto será efetivado junto a Administração Fazendária antes da escritura pública de compra e venda do imóvel ou do registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

§6º O secretário responsável pela pasta tributária poderá, a requerimento do sujeito passivo, nos termos do decreto regulamentar, conceder parcelamento para pagamento do débito de ITBI não vencido ou recolhido a menor, observadas as seguintes condições:

I - Não se concederá, parcelamento relativo a imóveis com dívida junto a fazenda pública municipal;

II - O número de prestações não exceder a 12 (doze), sendo vencimento mensal e consecutivo, sendo adicionado juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - Para parcelas inadimplente será incidido a devida correção monetária a partir da data originária do vencimento do tributo, com base nos índices oficiais de correção monetária adotados neste código.

Art. 126. A falta de recolhimento do ITBI, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, incidido sobre o valor principal corrigido.

§1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês.

§2º As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

Art. 127. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ITBI, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

Art. 127 – B. O Poder Executivo poderá instituir programas temporários, por meio de lei específica e autorização legislativa, de incentivo a regularização das transações imobiliárias através de concessão de redução da alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

SEÇÃO V

Das isenções e imunidades

Art. 128. São isentas do imposto:

I - As transmissões de habitações populares, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) área total da construção não superior a cinquenta metros quadrados; b) área total do terreno não superior a 180 (cento e oitenta) metros quadrados; c) a renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, d) localização em bairros economicamente carentes, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento, e e) que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

II - As transferências de habitação realizadas em função da remoção de famílias que se encontravam em área de risco.

III - As transferências de propriedades rurais destinadas a subsistência familiar atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) a área total produzida seja de no mínimo 5/4 da propriedade; b) área total da propriedade não superior a 5 (cinco) hectares; c) esteja localizado fora do perímetro urbano; e d) que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 129. A homologação da imunidade como a concessão da isenção do imposto para os adquirentes, arrematantes e cessionários ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos das normas complementares.

Parágrafo único. A concessão da isenção e a declaração da imunidade ou não incidência, serão analisadas para cada caso concreto.

SEÇÃO VI

Da obrigação acessória

Art. 130. A Administração Tributária Municipal poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação:

I - prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos;

II - recolher o imposto devido ou apresentar recurso para a Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for identificada pela Administração Tributária Municipal.

§2º Fica afastada a incidência de multa por lançamento de ofício se no prazo previsto do Decreto Regulamentar o contribuinte ou responsável solidário realizar o recolhimento integral do imposto devido.

Art. 131. Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação e nos atos em que intervierem.

SEÇÃO VII

Das obrigações dos serventuários da justiça

Art. 132. A prova do pagamento do imposto e a correspondente certidão negativa de débito deveráser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§1º Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

I – Certidão negativa de débito, ou de mesmo efeito, que comprove a quitação dos tributos de competência do município, incidentes sobre o imóvel;

II – Comprovante de pagamento do ITBI, através do documento original de arrecadação ou declaração de quitação expedido pela Secretaria de Finanças Municipal;

§2º Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar a Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária.

§3º Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

I – ao Documento de Arrecadação de Tributos Municipais ou à Declaração de Quitação do ITBI; ou

II – ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

§4º Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:

I – ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II – falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;

III – falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 133. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria Municipal de Finanças, obrigando-se a:

I – facilitar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – fornecer, quando solicitada pela Secretaria de Finanças Municipal, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 134. Os cartórios que atendam ao Município de Santo Antônio do Leste - MT fornecerão, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, a relação de registros e suas respectivas anotações que digam respeito ao fato gerador do imposto em questão, nos termos do regulamento, por mídia digital ou eletrônica.

Parágrafo único. Constará na relação a que se refere o *caput* deste artigo o seguinte:

I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II – nome, CPF, RG e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV – o número do selo digital de atos notariais e registrais.

Art. 135. Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis, as Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas, que lavrarem, para fins de registro junto a Cartório de Registro competente, escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com as transmissões onerosas de bens imóveis, *inter vivos*, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes, ficam obrigados a prestar informações à Administração Tributária Municipal nos termos do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 136. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ITBI e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º Quando relacionadas ao registro do imóvel o serventuário que realizar o registro do imóvel sem o comprovante do recolhimento do ITBI.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§2º O sujeito passivo que deixar de declarar a ocorrência do Fato gerador do ITBI ou simular o valor da transação de forma a reduzir o valor do imposto devido.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§3º Omissão de comunicação de ocorrência descrita no artigo 134;

Multa: 30UPFM por ocorrência;

§4º Não cumprimento do disposto no artigo 133;

Multa: 40UPFM por cada mês;

§5º A aplicação das multas previstas nos parágrafos 1º e 2º neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

SEÇÃO IX

Das disposições gerais

Art. 137. Na lavratura de contrato de transmissão da propriedade ou de cessão dos respectivos direitos, deverá ser descrita de forma detalhada a existência de edificações e demais benfeitorias.

Art. 138. A edificação em terreno por terceiro ou por promitente comprador da propriedade fica condicionada ao recolhimento do valor do imposto e a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A ausência do registro do ato de transferência e o recolhimento do imposto sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria.

Art. 139. Para fins do presente Código Tributário Municipal, considera-se regime de construção por contratação direta o incorporador que constrói em terreno de sua própria titularidade devidamente escriturado, desde que este assuma todo o risco do negócio.

Parágrafo único. Na modalidade de contratação direta a eventual comercialização das propriedades autônomas acrescidas das benfeitorias deverá se dar por “preço global”, e não por rateio.

Art. 140. Nos casos em que se configurar permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias temporárias no Cadastro Imobiliário Municipal nos mesmos termos do projeto que foi aprovado pela Administração Municipal de Urbanismo.

Parágrafo único. Os contratos de permuta descritos no *caput* do artigo deverão ser anotados junto ao cartório de registros.

Art. 141. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ITBI.

TÍTULO V

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 142. As taxas de competência do município de Santo Antônio do Leste têm como fato gerador ou exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que corresponda ao imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 143. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 144. Os serviços públicos que constituam fato gerador da taxa consideram-se:

I - Utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 145. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I - na data do pedido de licenciamento ou autorização;

II - na data da utilização efetiva de serviço público;

III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;

IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;

V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.

Parágrafo único. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.

SEÇÃO II

Do lançamento e base de cálculo das taxas

Art. 146. As taxas poderão ser lançadas de ofício com base nos cadastros de contribuinte ou de dados e informações de que disponha a Administração Tributária Municipal para este fim ou por homologação nos casos em que o fisco atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

Art. 147. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – Os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – Os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 148. É irrelevante para efeito de pagamento e incidência das taxas:

I – Exercício regular do poder de polícia:

a) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;

b) de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo de órgão públicos;

c) de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

d) da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

e) do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;

f) do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais; e

g) do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

II – utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:

a) diretamente, pelo órgão público; ou

b) indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.

Art. 149. Quando a taxa for lançada juntamente com impostos o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.

§1º Na notificação de lançamento previsto no *caput* deste artigo devem constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores.

§2º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

Art. 150. Os valores unitários das taxas previstas neste Código estão fixados em seus anexos, atendidas às suas peculiaridades, devendo ser recolhidos na forma, condições e prazos disciplinados na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. As taxas são tributos vinculados a uma atividade estatal direcionada ao contribuinte, devendo a base de cálculo guardar relação com a atividade estatal.

Art. 151. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa.

Art. 152. O contribuinte da taxa está obrigado:

I – a conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;

II – a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e

III – a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.

Art. 153. A notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento de taxa, será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do **Cadastro Mobiliário Municipal** ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal; e

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Santo Antônio do Leste.

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 154. Ficam estipuladas as seguintes taxas ao município de Santo Antônio do Leste:

I – pelo exercício do poder de polícia:

a) Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

b) Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda;

c) Taxa de Fiscalização de Obras e Parcelamento Particulares;

d) Taxa de Licenciamento Ambiental;

e) Taxa de Fiscalização Sanitária;

f) Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;

g) Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

h)Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários;

i) Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes;

II – pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos:

a) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;

b) Taxa de Serviços Diversos;

c) Taxa de Expediente.

CAPÍTULO III

Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 155. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em todo o território municipal, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 156. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, poderá instar-se ou realizar atividades econômicas no município sem a previa licença de localização, instalação e funcionamento expedida pela Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único.A obrigatoriedade da Licença de Localização, Instalação e Funcionamento se estende tanto a zona urbana como a rural.

Art. 157. A Licença Municipal de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento, quando se tratar de atividade permanente, será renovada anualmente, na forma do Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. Nos casos de mudança de endereço ou de atividade será obrigatória nova licença municipal.

Art. 158. O Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento é o documento que habilita para o exercício de atividades econômicas no território de Santo Antônio do Leste, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§1º Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, mesmo quando o contribuinte for imune ou isento do pagamento da taxa.

§2º Para as atividades de caráter eventual dentro de propriedades particulares exigir-se-á licença especial, conforme disposto em dispositivo normativo específico.

Art. 159. Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, será fornecido Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único.O Alvará de Funcionamento deverá ser exposto em local visível do estabelecimento de forma que o acesso às informações esteja disponível a qualquer pessoa.

Art. 160. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, ficará condicionada à apresentação do registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, e ao documento de constituição da sociedade ou cooperativa devidamente registrado no órgão competente.

§1º Conforme a natureza da atividade econômica do contribuinte poderão ser exigidos outros documentos como licenças ambientais e autorização dos conselhos de classe.

§2º O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório será de 180 (cento oitenta) dias.

Art. 161. No devido exercício do poder de polícia inerente à administração municipal, na busca do desenvolvimento socioeconômico do Município, a expedição da licença levará em conta os seguintes elementos:

I – natureza da atividade econômica;

II – a localização do estabelecimento com o plano diretor municipal;

III – o impacto socioambiental pelo exercício da atividade;

IV – a habilitação para o exercício da atividade; e

V – outros fatores conforme o Regulamento tributário municipal.

Art. 162. A pessoa física ou jurídica que exercer atividade sem o alvará de funcionamento poderá ter o exercício de sua atividade econômica interrompido até que a situação seja regularizada. Junto a Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. Na interrupção compulsória das atividades econômicas caberá ao contribuinte o direto de recorrer da decisão junto ao fisco municipal.

SEÇÃO II

Do Sujeito Passivo

Art. 163. O contribuinte da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita à aprovação de Localização, Instalação e Funcionamento.

Parágrafo único. Todos os que exercem atividades socioeconômicas no município de Santo Antônio do Leste com regularidade são obrigados a se inscreverem nos cadastros municipais.

SEÇÃO III

Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 164. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da atividade, e o seu valor corresponderá ao estabelecido em anexo que integra este código.

Parágrafo único - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 165. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo único - A Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I) o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II) o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

III) alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 166. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 167. Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos deindústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhadosda competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 168. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

SEÇÃO IV

Da Isenção

Art. 169. Estão isentos do pagamento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:

I – os vendedores de artigos de artesanato, ambulantes e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

II – as associações de classe, templos de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;

III – associações de moradores;

IV – as sociedades civis legalmente constituídas sem fins lucrativos;

V – as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2(dois) salários mínimos, definidos pelo Governo Federal;

VI – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos;

VII – outras hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.

Art. 170. Aisenção prevista no artigo anterior estará condicionadaà renovaçãoanual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre arequerimento do interessado.

Art. 171. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada

SEÇÃO V

Do funcionamento em horário especial

Art. 172. Os contribuintes que pretenderem realizar suas atividades fora do horário comercial definido em Decreto expedido pelo Poder Executivo terão o acréscimo proporcional no valor do tributo nos termos descritos no anexo IV.

§1º Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento aqueles definidos no código de posturas do Município.

§2º O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 173. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º Pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 10UPFM para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§2º Por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento.

Multa: 20UPFM para todos os contribuintes;

§3º Omissão de comunicação em 30 (trinta) dias de qualquer ocorrência que implique na modificação das informações contidas no Cadastro Fiscal ou Alvará;

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 15 UPFM **para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa**;

§4º Pelo exercício de atividade diferente da explicitada no Alvará:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 15 UPFM para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§5º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a atividade desenvolvida ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§6º No caso de violação do objeto principal do Alvará de Funcionamento descrito no parágrafo 4º contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal suspender a validade do alvará até que seja estabelecida a normalidade da atividade licenciada.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 174. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Fiscalização de Anúncio E PROPAGANDA

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 175. A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda, fundada no poder de polícia do Município, concernente a utilização de seus bens públicos de uso comum, a estética urbana, poluição sonora, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

§1º Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica, sendo ainda considerado para fins deste código:

I - Publicidade: é a divulgação de fatos, ou informações a respeito de pessoas, produtos ou instituições, utilizando os veículos de divulgação;

II - Propaganda: é a ação planejada e racional, desenvolvida em mensagens escritas ou faladas, através de veículos de divulgação, para a disseminação das vantagens, qualidades ou serviços de um produto, de uma marca, de uma ideia ou de uma organização;

III - Veículo de Divulgação: meio através do qual se dá a divulgação de publicidade e de propaganda.

§2º A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade em veículo de aluguel que circulem regularmente no território de Santo Antônio do Leste.

Art. 176. Configura a incidência do Fato Gerador do Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda:

I – os cartazes, letreiros, programasquadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II – publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III – publicidade colocada em terrenos, qualquer que seja o sistema de colocação;

IV – publicidade em veículos de comunicação local;

V – outros meios de anúncio e propagandas definidos em lei própria.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 177. Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda é a pessoa física ou jurídica que:

I – divulgar anúncio;

II – utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; ou

III – for proprietária do meio de divulgação de publicidade.

SEÇÃO III

Da base de cálculo

Art. 178. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade da mensagem transmitida e da área do veículo de divulgação, sendo o seu valor correspondente ao estabelecido em anexo que integra este código.

SEÇÃO IV

Da Não-Incidência

Art. 179. A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e a propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

IV - emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado, desde que observada a legislação específica;

VI - as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio, desde que observada a legislação específica;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - as placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem o nome e a profissão, desde que observada a legislação específica;

XII - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, desde que observada a legislação específica;

XIII - painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.

SEÇÃO V

Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 180. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido em anexo que integra este código.

§1º Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da taxa, as veiculações de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas ou fumo, bem como os redigidos em idioma estrangeiro.

§2º Como incentivo fiscal e tendo em vista o embelezamento do município e o bem estar social, a empresa que patrocinar a implementação ou manutenção de área ou obras públicas municipais, terá redução de até 100% (cem por cento) sobre o valor devido a título de taxa de licença para publicidade, com base em critérios determinados em Regulamento.

§3º Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 181. Para os anúncios e propagandas permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 182. Os pedidos de licença pontuais de Anúncio e Propaganda deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 183. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

Art. 184. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 185. O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da briefing e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

§1º Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário

§2º Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 186. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º Pela veiculação do Anúncio e Propaganda sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 5 UPFM dos quais o maior;

§2º Por não recolher a taxa do anúncio ou propaganda permanente.

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 5 UPFM dos quais o maior;

§3º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá veiculação do anúncio ou propaganda suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§4º No caso de o anúncio ou propaganda contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal proibir a veiculação ou exposição dela.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 187. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

CAPÍTULO V

Da Taxa de Fiscalização de OBRAS E PARCELAMENTO

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 188. A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que diz respeito à construção e reforma de prédio e execução de desmembramento e loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

§1º Para efeito do *caput* deste artigo, será considerado dois processos de legalização da realização de obras e parcelamento do solo a saber:

I – procedimento ordinário:

a) Alvara de Aprovação de Projeto (de acordo);

b) Alvará de Execução de Projeto;

c) Alvara de Conclusão (habite-se).

II – procedimento extraordinário;

§2º A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento será aplicada em todas as propriedades localizadas no município de Santo Antônio do Leste quando se tratar de realização de obras e parcelamento primando sempre pelo princípio da proporcionalidade e segurança jurídica, tendo como valor a função social da propriedade e o bem estar da população.

Art. 189. Configura a incidência do Fato Gerador do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento:

I –obras de construção civil serão consideradas as seguintes modalidades:

a) Reforma e ampliação de edificação já existente;

b) Demolição parcial ou total de edificação;

c) Construção de edificação nova;

d) Obras e edificações de licenciamento diferenciado

II – obras de construção civil pesadas serão consideradas nas seguintes modalidades:

a) Pontes, vias, servidões e estradas vicinais;

b) Constituição de loteamentos ou parcelamento de solo com mais de 10.000 m2;

c) Usinas termoelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) ou outras fontes geradoras de energia;

d) Sistemas de linhas de transmissão de energia elétrica;

e) Unidades Fabris e de distribuição;

f) Condomínio Edílico com dois ou mais pavimentos ou térreos com mais de 10 (dez) unidades autônomas;

g) Unidade de hoteleira;

h) Complexo de abatedouros;

i) Demais construções com mais de 1500 m2.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 190. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeita à fiscalização municipal em razão da construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

Parágrafo único. Responde subsidiariamente ao recolhimento da Taxa o profissional técnico responsável pela realização construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

SEÇÃO III

Da base de cálculo

Art. 191. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno realizado e do vulto da construção e parcelamento objeto da fiscalização sendo o seu valor correspondente ao estabelecido em anexo que integra este código.

SEÇÃO IV

Da Não-Incidência e Isenção

Art. 192. Não estão sujeitas ao licenciamento obras e serviços de pequeno impacto urbano quando da execução individual de:

I – Serviço de reparo, pintura e limpeza que não envolva remoção de paredes e pisos;

II – Alteração do interior da edificação que não altere a estrutura da construção;

III – Construção de muro no alinhamento e de divisa;

IV – Construção de cisterna, caixa d'águas, fossa séptica e sistema de captação de água da chuva;

V – Substituição de material de revestimento exterior de parede e piso ou de cobertura ou telhado;

VI – Instalação de geradores elétricos;

VII – Demais serviços de pequeno impacto nos termos de decreto regulamentar.

Art. 193. Estão sujeitas ao licenciamento diferenciado sem a incidência de taxa de obras e edificação, a execução individual de:

I – Construção de piscina, espelho d'água e poço;

II – Cobertura de vaga de garagem;

III – Construção ou cobertura de churrasqueira;

IV – Construção e demolição de obras complementares de, no máximo, 20,00 m² (vinte metros quadrados);

V – Passagem coberta com largura máxima de 3 m (três metros) e sem vedação lateral.

Parágrafo único. As obras de que trata neste artigo devem ser licenciadas junto a prefeitura independente da não incidência da taxa de Obras e edificações.

Art. 194. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento os seguintes licenciamentos:

I – construção de no máximo 60 m2 em terreno cedido pela administração pública para a edificação de casa popular;

II – construções de barracões provisórios destinados à guarda de materiais para obra;

III – construções e reformas de prédios públicos, pela União, Estados e Municípios.

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.

SEÇÃO V

Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 195. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido em anexo que integra este código.

Parágrafo único - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 196. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

Art. 197. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características da obra e parcelamento.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 198. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra sem a Aprovação do Projeto pela Administração Pública Municipal.

Multa: 10UPFM a cada 100m2 e 25UPFMa cada 100m2 em caso de reincidência.

II – Iniciar a obra sem a expedição do Alvará de Execução de Projeto pela Administração Pública Municipal.

Multa: 15UPFM a cada 100m2 e 35UPFM a cada 100m2 em caso de reincidência.

III – Execução de obra sem um profissional habilitado responsável junto a Administração Pública Municipal.

Multa: 14UPFM por ocorrência e 32UPFM em caso de reincidência.

IV – Ocupação de edificação sem a expedição de Alvará de Conclusão de Projeto ou similar.

Multa: 8UPFM a cada 100m2 por mês.

V – Não atendimento da determinação do auto de infração de interdição da edificação aplicada ao proprietário.

Multa: 3UPFM a cada 100m2 por dia.

VI – Ausência da placa de comunicação da obra.

Multa: 15UPFM a cada 100m2 por mês.

VII – Obra paralisada por mais de 90 dias não comunicada a Administração Pública Municipal.

Multa: 13UPFM por mês interrompido.

VIII – Ausência de comunicação junto a Administração Pública Municipal de contratação de mão de obra terceirizada.

Multa: 8UPFM por cada prestador.

IX – Ausência ou má conservação do calçamento no passeio público localizado em frente ao Alinhamento (frente ou testada) do terreno nos termos da legislação municipal

Multa: 9UPFM por mês.

X – Ausência de tapumes no canteiro de obras das edificações mistas ou não residenciais.

Multa: 7 UPFM por mês.

XI – Ocupação de edificação sem o Alvara de Conclusão de Obra ou Alvará de Legalização de edificação.

Multa: 15UPFM por mês para residencial e 35UPFM por mês para os demais.

XII – Continuidade de obra sem a possibilidade de regulamentação.

Multa: 18UPFM por mês para residencial e 40UPFM por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Art.199. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando:

I – Não atendimento da determinação do auto de infração de embargo da obra aplicado ao proprietário e ao profissional técnico responsável.

Multa: 3UPFM a cada 100m2 por dia.

II - Houver desrespeito à notificação de adequação da obra com um dispositivo legal.

Multa: 3UPFM cada 100m2 por mês.

III – Deposito de material de construção fora dos limites do terreno sem a devida contenção.

Multa: 6UPFM por incidência.

IV – Não realização da limpeza das calçadas e logradouros públicos.

Multa: 3UPFM por incidência.

V – Obstrução das calçadas e logradouros públicos.

Multa: 9UPFM por incidência.

VI – Reincidência em infração punida com advertência.

Multa: 9UPFM por mês/incidência para residencial e 18UPFM **por mês/incidência para os demais.**

Art. 200. O lançamento dos valores referentes a infrações cometidas será executado de ofício exclusivamente pelo Agente Público Municipal, e terá sua obrigatoriedade constituída a partir da notificação do sujeito passivo ou do profissional habilitado responsável pela obra.

§1ºSão solidários para o recebimento da notificação do auto de infração o proprietário da obra ou edificação bem como o profissional habilitado responsável.

§2ºA notificação do auto de infração deverá ser realizada preferencialmente no local da realização da obra ou em outro endereço indicado pelo sujeito passivo ou profissional habilitado responsável desde que dentro do perímetro urbano do território de Santo Antônio do Leste.

§3º Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a obra ou parcelamento ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 201. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

CAPÍTULO VI

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 202. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativo impacto no meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Art. 203. Os empreendimentos, obras e as atividades, no Município de Santo Antônio do Leste capazes de produzir impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:

I – ao parcelamento do solo;

II – extrativismo mineral;

III – construção de conjunto habitacional;

IV – instalação de parque industrial;

V – instalação de postos de combustíveis e distribuição de gás;

VI – estabelecimentos voltados para manutenção de veículos;

VII – outras atividades elencadas em Decreto Regulamentar;

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 204. O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

SEÇÃO III

Das modalidades de licenciamento ambiental

Art. 205. Os licenciamentos ambientais no Município de Santo Antônio do Leste estão divididos nos grupos:

I – Licença Ambiental Prévia;

II – Licença Ambiental de Construção e Reforma;

III – Licença Ambiental para Funcionamento;

IV – Licenças Ambientais Gerais.

Parágrafo único - A Análise da necessidade de Licença Ambiental e o cálculo da do valor da taxa serão estipulados em regulamento.

Art. 206. A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas.

Parágrafo único - Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 207. Toda modificação de projeto que impacte no patrão e conceito anteriormente aprovados deverá ser objeto de nova avaliação nos termos do **artigo 202**, sob pena de cassação da Licença ensejando a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente.

SEÇÃO IV

Do lançamento e do recolhimento

Art. 208. A taxa será devida para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VII do presente código.

Art. 209. O sujeito passivo, ao dar entrada no processo de aprovação ambiental deverá recolher o valor da taxa fazendo constar junto ao processo o comprovante do pagamento.

§1º O agente de fiscalização, ao analisar o enquadramento utilizado para o recolhimento da taxa por parte do contribuinte, poderá requerer a adequação da solicitação da licença.

§2º no caso de a adequação da solicitação da licença descrita no §1º implicar em aumento do valor recolhido deverá o contribuinte recolher a diferença antes do deferimento da licença ambiental.

SEÇÃO V

Da isenção

Art. 210. Estão isentos do pagamento:

I – a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações;

II – entidades e associações sem fins lucrativos, e;

III – igrejas e Templos de qualquer culto.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 211. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Licenciamento Ambiental e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra sem a licença ambiental quando obrigatória.

Multa: 8UPFM a cada 100m2 e 16UPFM a cada 100m2 em caso de reincidência.

II – Continuidade de obra sem a possibilidade de legalização ambiental.

Multa: 10UPFM por mês para residencial e 20UPFM por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 212. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Santo Antônio do Leste**.**

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 213. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO VII

Da Taxa de Fiscalização Sanitária

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 214. A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos e eventos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

§1º A inspeção sanitária será feita pela Secretaria de Saúde do Município, quando de sua competência e desde que verificada a não existência de fiscalização Federal ou Estadual.

§2º Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço poderá funcionar, ou construções ser habitada sem a prévia licença sanitária.

§3º Qualquer pessoa poderá denunciar, estabelecimentos, produtos, procedimentos, e outros, que ponham ou tragam riscos para a saúde das pessoas ou da população.

§4º A administração pública, sempre que achar necessário ou conveniente, fará vistorias em estabelecimentos, casas ou prédios, tendo como objetivo, a saúde e a segurança da população.

Art. 215. Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo único - Inclui-se na atividade de fiscalização sanitária a inspeção higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, que somente poderão funcionar no município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 216. O contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

SEÇÃO III

Da classificação da autorização sanitária

Art. 217. Os estabelecimentos e atividades licenciados pela vigilância sanitária serão classificados de acordo com o risco sanitário, nos termos do Código Sanitário Municipal e do Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos.

SEÇÃO IV

Do lançamento e do recolhimento

Art. 218. A taxa será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual e poderá ser requerida a para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VIII do presente código.

Art. 219. Para os casos de Licença Sanitária permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 220. Os pedidos de licença pontuais deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 221. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 222. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 223. O pedido de licença será instruído com a descrição da atividade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

SEÇÃO V

Da isenção e não incidência

Art. 224. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e demais hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

§1º A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

§2º A isenção não se estende a obrigações acessórias e eventuais penalidades pecuniárias por descumprimento a este código ou a legislação sanitária específica.

Art. 225. Nos casos em que a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação sanitária municipal, emitir a Declaração de Dispensa de Licença.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 226. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização Sanitária e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar atividade sem a licença sanitária quando obrigatória.

Multa: 4UPFM a cada 100m2 e 8UPFM a cada 100m2 em caso de reincidência.

II – Continuidade atividade econômica com explicita proibição pela legislação sanitária após a notificação pela Autoridade Sanitária Municipal:

Multa: 12UPFM por mês para estabelecimentos de pequeno porte e 24UPFM **por mês para os demais até a interrupção das atividades.**

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 227. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura sanitária no município de Santo Antônio do Leste.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 228. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização Sanitária.

CAPÍTULO VIII

Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Uso e Ocupação de Áreas Públicas

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 229. A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o uso de forma privada de espaços de propriedade pública.

Art. 230. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas:

I - feiras livres;

II - comércio eventual e ambulante;

III - comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;

IV - exposições, shows, circos, colocação de palanques e similares;

V - atividades recreativas e esportivas;

VI – outras atividades descritas em Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 231. O contribuinte da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público de caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO III

Do lançamento e do recolhimento

Art. 232. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo IX do presente código.

Parágrafo único. O prazo de validade da licença poderá variar desde que atendidos aos requisitos do código de postura municipal, sendo vedada a expedição de licença por tempo indeterminado.

Art. 233. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo único.A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;

III – alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 234. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 235. Os pedidos de licença para atividades temporárias de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhadosda competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 236. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

Art. 237. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

Parágrafo único - No caso de renovação de licença para ocupação da área pública o sujeito passivo deverá recolher a Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

SEÇÃO IV

Da isenção e não incidência

Art. 238. São isentos da taxa:

I - atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;

II - o vendedor ambulante desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura

III - o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado, desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura;

IV - as Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública.

V – As ações sociais voltadas para o bem-estar da sociedade sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Fica o secretário responsável pela pasta de finanças, autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pelo poder executivo municipal.

SEÇÃO V

Das infrações e penalidades

Art. 239. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – ocupação de área pública sem a autorização espedida pelo poder público.

Multa: 4UPFM a cada 10m2 e 8UPFM em caso de reincidência.

II – permanência na área pública mesmo após a notificação do agente de postura:

Multa: 10UPFM por mês para áreas de até 50m2 e 20UPFM por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo único. O auto de infração de embargo da atividade deverá identificar o ocupante da área pública.

Art. 240. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Santo Antônio do Leste.

SEÇÃO VI

Das disposições gerais

Art. 241. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

CAPÍTULO IX

Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 242. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a Fiscalização de obras de particulares em espaços públicos visando a saúde, a ordem e a mobilidade urbana.

Art. 243. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos:

I – instalação de postes e cabeamento;

II – interdição de passeio público para a realização de obras em propriedade privada;

III – ligações de serviços em concessão;

IV – deslocamento de grandes volumes;

V – interdição de vias públicas por qualquer outro motivo.

VI – outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 244. O contribuinte da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público obrigatoriamente em caráter temporário.

SEÇÃO III

Do lançamento e do recolhimento

Art. 245. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo X do presente código.

Parágrafo único – O prazo de validade da licença não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 246. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

Art. 247. Os pedidos de licença para a intervenção nos espaços públicos serão acompanhadosda competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 248. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

Art. 249. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

SEÇÃO IV

Da isenção e não incidência

Art. 250. São isentos da taxa:

I – obras realizadas pela administração pública municipal ou por empresa contratada por esta;

II – obra emergencial necessária para restabelecer serviço concessionário essencial.

Parágrafo único. Fica o secretário responsável pela pasta de fazenda pública autorizado a conceder isenção da taxa quando se configurar o interesse público.

SEÇÃO V

Das infrações e penalidades

Art. 251. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra em áreas públicas sem a licença.

Multa: 3UPFM para intervenções de pequeno porte e 12UPFM **para grandes intervenções.**

II – Continuidade de obra em áreas públicas mesmo após a notificação.

Multa: 10UPFM para intervenções de pequeno porte e 30UPFM para grandes intervenções, por mês.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas ao titular da obra e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 252. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Santo Antônio do Leste.

SEÇÃO VI

Das disposições gerais

Art. 253. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

CAPÍTULO X

Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador - ACSP

Art. 254. A Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a concessão ao particular para o exercício de atividade de serviço público dentro do território do município.

Art. 255. São atividades tidas como objeto do Alvará de Concessão para o exercício de Serviços Públicos:

I – serviços de transporte de passageiro municipal;

II – serviços de tratamento de resíduos hospitalares, construção, poda e de consumo;

III – outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo único. Os valores da Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários estão descriminados no anexo XI.

Art. 256. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, deverão ser editadas leis especificas para a instituição e o acompanhamento de cada serviço entregue em concessão, devendo para tanto ser utilizado o presente Código Tributário Municipal para subsidiar a cobrança dos Alvarás de Concessão.

CAPÍTULO XI

Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador

Art. 257. A Taxa para Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes fundada no poder de polícia do Município, concernente a ordem pública, tem como fato gerador a fiscalização das atividades econômicas de atendimento ao público sem um endereço de estabelecimento fixo e contínuo, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

§1º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente em ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§2º É considerado, também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§3º Comércio ambulante é exercido individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

§4º Os comerciantes com estabelecimentos fixo no Município que porventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverão atualizar seu Alvará para Localização e recolher 50% (cinquenta por cento) adicionais sobre o valor da sua Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 258. Nenhuma pessoa, Física ou Jurídica, ainda que sem um endereço fixo, poderá exercer atividades econômicas sem comunicar a Administração Tributária Municipal.

Art. 259. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a Licença concedida a Ambulantes deverá ser objeto de dispositivo normativo específico com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal a cobrança dos Alvarás de Funcionamento.

CAPÍTULO XII

Taxa de Coleta de Lixo;

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 260. Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte, destinação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos (lixo), domiciliar ou não, de fruição obrigatória, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§1º Para fins desta Lei são considerados resíduos objeto de prestação do serviço da Taxa de Coleta de Lixo:

I - os resíduos sólidos comuns originários de residência ou não;

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como **NÃO PERIGOSOS** pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento da colocação do serviço à disposição dos usuários, para fruição.

§3º Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, geradores de resíduos sólidos em volume superior definidos em decreto regulamentar terão o serviço público de coleta de lixo regulamentado por Lei específica de iniciativa do poder executivo.

§4º O município adotará regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para a coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento.

Art. 261. A base de cálculo da Taxa será definida no Anexo XII deste código.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 262. O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, beneficiado pelo respectivo serviço.

Parágrafo único. Para efeitos de incidências e cobranças da TCL, consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta e remoção de lixo quaisquer imóveis, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, seja qual for a sua destinação, beneficiados pela utilização, efetiva ou potencial dos serviços.

Art. 263. Incide a Taxa de Coleta de Lixo sobre imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta Lei, os hotéis, apart-hotéis, motéis, hospitais, escolas e restaurantes e semelhantes.

Art. 264. Também incide a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares sobreas atividades econômicas desenvolvidas por particulares em propriedades e espaços públicos.

Seção III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 265. O lançamento da Taxa será procedido mensalmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A Taxa terá o valor por Lei de iniciativa do poder executivo municipal.

Art. 266. Além da arrecadação do tributo junto a tarifa de Água e Esgoto, a taxa poderá ser recolhida em parcela única por meio de cobrança avulsa.

Parágrafo único. Para os imóveis que não possuam serviço de agua e esgoto a administração pública municipal poderá lançar a cobrança da taxa em conjunto ao boleto de arrecadação do IPTU, passando o lançamento a ser realizado anualmente;

Art. 267. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

CAPÍTULO XIII

DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Taxa de Serviços Diversos – TSD

Art. 268. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pela Administração Pública municipal referente a:

I – depósito e liberação de bens apreendidos;

II – numeração de unidades imobiliárias;

III – cemitérios;

IV – apoio a eventos particulares;

V – Programa de atenção ao produtor rural com o fornecimento de maquinário e mão de obra municipal;

VI - proceder à remoção especial dos seguintes resíduos e materiais:

a) animais mortos, de pequeno, médio e grande porte;

b) móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

c) restos de limpeza e podação que exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

d) resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda a 100 (cem) litros ou 40 (quarenta) quilos por período de 24 horas, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

e) resíduos originários de mercados e feiras, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

f) lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente.

g) – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

h) sobra de construção, demolição e assemelhados;

i) resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

VII – outras atividades elencadas em regulamento;

§1º Caso a Prefeitura Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista no inciso VI, homologará empresas habilitaras para executarem o serviço ou indicará o local do destino do material, cabendo aos munícipes interessados, todas as providências necessárias para a sua retirada.

§2ºSão contribuintes da Taxa de Serviços Diversos:

I - na hipótese do inciso I, o proprietário, possuidor que requeira ou promova a liberação;

II - a funerária ou o requerente da prestação dos serviços relacionados com cemitérios;

III - na hipótese do inciso IV, a pessoa física ou jurídica que solicitar o deslocamento de equipe de agentes de trânsito para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento;

IV - na hipótese do inciso V, o produtor rural que requerer os serviços;

Art. 269. Ficam isentos da Taxa de Serviços Diversos os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração direta e indireta do poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste.

Art. 270. A Taxa de Serviços Diversos será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIII deste Código.

Parágrafo único. Os serviços elencados no item VI do artigo 267 deverão ser criadas por lei de iniciativa do poder executivo.

Art. 271. O lançamento da Taxa de Serviços Diversos será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

Seção II

Das outras disposições

Art. 272. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, poderá ser proposto dispositivo normativo específico instituído outros serviços de interesse públicos a serem custeados pelos próprios tomadores dos serviços com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal para a respectiva cobrança da Taxa de Serviços Diversos.

CAPÍTULO XIV

Da Taxa de Expediente

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador

Art. 273. A Taxa de Expediente tem como fato gerador:

I – a análise, despacho, autenticação e arquivamento pelas autoridades municipais de documentos nas repartições do Município;

II – a lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos, declarações;

III – outros atos realizados previstos em regulamento.

Parágrafo único - O contribuinte é a pessoa física ou jurídica que requerer ato administrativo.

Art. 274. A TE será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIV deste Código.

§1º O lançamento da TE será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

§2º Ficam isentos da TE os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste bem como de suas autarquias e fundações.

Art. 275. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Expediente – TE.

CAPÍTULO XV

DO PAGAMENTO DAS TAXAS

SEÇÃO ÚNICA

Dos termos do pagamento

Art. 276. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, as Taxas descritas no presente código ou de acordo com as respectivas Leis e decretos regulamentares.

Art. 277. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada taxa, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 278. A prova de quitação do tributo será indispensável para que a Administração Tributária Municipal possa espedir o respectivo alvará nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 279. Nos casos de atraso do pagamento da renovação dos Alvarás ou na quitação da cobrança de multa por violação a qualquer dispositivo previsto neste código ou nos respectivos dispositivos de postura, sujeitará o contribuinte à multa de10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

§1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação doINPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

TÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CM

SEÇÃO I

Do Fato Gerador - CM

Art. 280. A contribuição de melhoria poderá ser instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 281. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§1ºA contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

SEÇÃO **II**

Do sujeito passivo - CM

Art. 282. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 283. As obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

a) ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração;

b) extraordinário, quando referente a obra pública de maior interesse geral, solicitada por, pelo menos 2/3 (dois terços), dos proprietários de imóveis da área de influência.

Parágrafo único– poderão ser objeto da Contribuição de melhoria:

I - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

II - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

III - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

IV – instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

V – proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

VI – construção de funiculares ou ascensores;

VII – instalações de comodidades públicas;

VIII – construção de aeródromos e aeroportos;

IX - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 284. A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§1° A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em quantia superior à despesa realizada com obra pública.

§2° A despesa corresponderá ao custo da obra tal como constante da lei que instituir a Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO III

Da base de cálculo

Art. 285.A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

§1° Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

§2° No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

SEÇÃO IV

Do lançamento do tributo

Art. 286. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V - o valor a ser pago pelo proprietário.

§1º O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§2º A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§3º Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento do tributo.

§4º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 287. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição de melhoria que poderá ser feito em cota única ou parcelado nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

§2º Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade às áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

§3º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - **CIP**

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 288. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, neles compreendidos a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos e eficiência energética do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos municipais.

§1ºA incidência da CIP independe do local de instalação dos equipamentos públicos e das luminárias.

§2ºA Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal por meio da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

§3º A Alíquota a ser aplicada para o cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é fixada de acordo com a classe do contribuinte e Faixa de Consumo, observando - se a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos em anexo.

SEÇÃO II

Do Contribuinte da CIP

Art. 289. O contribuinte da CIP é a pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil, locatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel no município estando o imóvel cadastrado junto à concessionária, a distribuidora de energia elétrica ou ao cadastro de contribuintes municipais.

§1º O contribuinte poderá ou não ser consumidor do serviço de energia elétrica.

§2º Entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente.

Art. 290. No caso de imóveis territoriais não edificados, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, terá como base de cálculo o montante do consumo mínimo presumido de 50 Kwh Mensal, para cada 500 m2 de área do terreno.

Art. 291. É responsável pelo recolhimento da CIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Santo Antônio do Leste.

Parágrafo único - A empresa concessionária deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 292. O recolhimento da CIP dos contribuintes que não sejam consumidores dos serviços regulares de energia elétrica, poderão ser realizados em parcela única, de forma avulsa ou em conjunto com o IPTU ou de forma parcelada nos termos do decreto regulamentar.

SEÇÃO III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 293. O lançamento da CIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados em Regulamento.

SEÇÃO IV

Das Isenções

Art. 294. São isentos da CIP os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações e empresas públicas

Parágrafo único: A lei específica de competência do poder executo poderá elencar novas hipóteses de isenções.

SEÇÃO V

Da Disposição Final a COSIP

Art. 295. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere à CIP.

LIVRO II

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Art. 296. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos do Município de Santo Antônio do Leste e as relações jurídicas a eles pertinentes.

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

SEÇÃO II

Leis e Decretos regulamentares

Art. 297. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§3ºO conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

§4º Por meio de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar a base de cálculo dos tributos, fixando valores, conforme autorização pela legislação tributária.

SEÇÃO III

Normas Complementares

Art. 298. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II

Vigência da Legislação Tributária

Art. 299. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 300. A legislação tributária do Município de Santo Antônio do Leste vigora, fora dos seus respectivos territórios, por meio de convênios de que participem, ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

Art. 301. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo **298**, na data da sua publicação;

II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo **298**, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo **298**, na data neles prevista.

Art. 302. Se a lei não dispuser de forma contraria e respeitando a anterioridade nonagesimal, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:

I - que instituem ou majoram tais impostos;

II - que definem novas hipóteses de incidência;

III - que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 331.

CAPÍTULO III

Aplicação da Legislação Tributária

Art. 303. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo **314**.

Art. 304. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV

Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Art. 305. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 306. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 307. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 308. A lei tributária do Município de Santo Antônio do Leste não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Santo Antônio do Leste para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 309. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 310. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 311. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

Fato Gerador

Art. 312. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código Tributário como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 313. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 314. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 315. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 316. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

Sujeito Ativo

Art. 317. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Santo Antônio do Leste é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV

Sujeito Passivo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 318. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 319. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 320. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II

Solidariedade

Art. 321. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por este código

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 322. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III

Capacidade Tributária

Art. 323. A capacidade tributária passiva independe:

I - Da capacidade civil das pessoas naturais;

II - De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV

Domicílio Tributário

Art. 324. O sujeito passivo no ato de sua inscrição nos cadastros de contribuintes lhe será facultado escolher o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade econômica.

§1º Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§3º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 325. Uma vez que o contribuinte determine seu domicílio tributário, este se obriga a comunicar à repartição fazendária, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ocorrência, a mudança do endereço.

Art. 326. Salvo disposições em contrário, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exercer atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiro.

§1º Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros referentes a qualquer deles.

§2º O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias que este Código atribui ao estabelecimento.

CAPÍTULO V

Responsabilidade Tributária

SEÇÃO I

Disposição Geral

Art. 327. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, este código atribuirá de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

Responsabilidade dos Sucessores

Art. 328. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 329. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 330. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 331. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob ela ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 332. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob ela ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – Em processo de falência;

II – De filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º Não se aplica o disposto no §1o deste artigo quando o adquirente for:

I – Sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III

Responsabilidade de Terceiros

Art. 333. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 334. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

Responsabilidade por Infrações

Art. 335. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 336. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 333, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 337. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada:

I - do pagamento do tributo devido e dos juros de mora; ou

II - do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

Crédito Tributário

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 338. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 339. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 340. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

Constituição de Crédito Tributário

SEÇÃO I

Lançamento

Art. 341. Compete privativamente à autoridade administrativa de Santo Antônio do Leste constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 342. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 343. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 344. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo **348**.

Art. 345. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

Modalidades de Lançamento

Art. 346. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 347. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 348. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 349. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 350. A notificação do lançamento ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Santo Antônio do Leste.

§1º O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Santo Antônio do Leste

§2º Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§3º A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§4º Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§5º Considerará a notificação entregue:

I – no 1º dia útil após a postagem;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

IV – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Subseção I **Do arbitramento**

Art. 351. A Administração Tributária procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou se estes não estiverem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - fundada suspeita de que os valores declarados pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;

IV - flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;

V - ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;

VI - insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.

Art. 352. O arbitramento deverá ser promovido nos termos do Regulamento.

Art. 353. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Subseção II **Da estimativa**

Art. 354. A Administração Tributária poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da Administração Tributária, tratamento tributário específico.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 355. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte;

IV - o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes que exerçam atividade semelhante.

Art. 356. O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 357. A Administração Tributária poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 358. A Administração Tributária poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 359. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

CAPÍTULO III

SUSPENÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 360. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

Da moratória

Art. 361. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral por lei de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo municipal;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território de Santo Antônio do Leste, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 362. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 363. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§1º A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

§2º A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§3º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito sendo que na hipótese do inciso II, do parágrafo segundo deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III

Do parcelamento.

Art. 364. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas no presente código tributário nos termos do decreto regulamentar.

§1º Para os tributos não vencidos que possuam cláusulas de parcelamento específico, bem como os tributos já parceladosnão poderão ser objeto de novo parcelamento, salvo por meio de legislação específica.

§2º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas, aplicando-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste código, relativas à moratória.

§3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§4º A inexistência da lei específica a que se refere o **§3o** deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município de Santo Antônio do Leste ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

§5º Ao optar em realizar o recolhimento de forma parcela o contribuinte deverá suas cotas de forma mensal e consecutivo, sendo adicionado juros de 1% (um por cento) ao mês por cada parcela nos termos do decreto regulamentar;

§6ºO número de prestações que vierem a exceder a 12 (doze) meses terá a indecência da correção monetária aplicada pelo presente código desde a sua primeira parcela.

Art. 365. O Constitui causa para antecipação dos vencimentos das parcelas devidas pelo contribuinte:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas no prazo de 12 meses, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

III – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município.

Parágrafo único. A antecipação das obrigações fiscais implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda pendente não pago.

CAPÍTULO IV

Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Modalidades de Extinção

Art. 366. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão de depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo **349** e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo **296**;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial transitada em julgado.

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos **343** e **348**.

SEÇÃO II

Pagamento e da Dação em pagamento

Art. 367. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

§1º O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

§º A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 368. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 369. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§2º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 370. O pagamento é efetuado:

I – em moeda corrente,

II – cheque, sendo extinto o crédito apenas após a compensação;

Parágrafo único – A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

Art. 371. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 372 O crédito tributário inscrito em dívida ativa do município poderá ser extinto, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a pedido do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - A dação seja precedida de avaliação, via planta genérica de valores, do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos do decreto regulamentar; e

II - A dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§1º O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários referentes a tributos que não sejam de competência do município.

§2º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§3º A administração municipal observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, nos termos de ato do Ministério da Fazenda.

§4º Os registros contábeis decorrentes da dação em pagamento de que trata o caput deste artigo observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§5º Não constitui impedimento para a realização da dação em pagamento a existência de débitos tributários vinculados ao próprio bem o qual se deseja entregar como forma de extinção do crédito.

Art. 373. A extinção da obrigação tributária é prioritariamente pelo pagamento pecuniário, não podendo o contribuinte impor a extinção de seu crédito tributário por meio da dação em pagamento sem a devida análise justificada por parte do chefe do poder executivo da vantajosidade e da presença do devido interesse público.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal deverá dispor sobre a necessidade e a forma de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a aceitação da dação em pagamento.

SEÇÃO III

Da Consignação em Pagamento

Art. 374. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO IV

Pagamento Indevido

Art. 375. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I – Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – Erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III –Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 376. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 377. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 378. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo **375**, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo **375**, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

§1º Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§2º O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO V

Da compensação

Art. 379. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Leste autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o *caput* deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 380. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO VI

Da transação

Art. 381. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado, sob condições e garantias especiais, efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário, nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º Para a realização da transação o Secretário Municipal de Finanças deverá consultar a procuradoria do município para emissão de parecer em cada caso.

§2º Para a realização da transação é necessária devida fundamentação da motivação, em processo regular próprio, caso a caso, demonstrando o interesse da Administração no fim da lide, não podendo a discricionariedade atingir o objeto principal do crédito tributário atualizado, limitando-se à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa.

§3º A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

SEÇÃO VII

Da remissão

Art. 382. Quando autorizado por lei o Chefe do poder executo poderá autorizar, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excursáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revisto de ofício sempre que apure que o beneficiado não satisfaça ou deixou de satisfazer nos termos do presente artigo.

SEÇÃO VIII

Da prescrição e decadência

Art. 383. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 384. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO IX

Da conversão de depósito em renda;

Art. 385. Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro realizado pelo sujeito passivo, devendo saldo apurado:

I – a maior, restituído ao sujeito passivo de ofício; ou

II – a menor, cobrado a diferença por meio de intimação ao contribuinte.

CAPÍTULO V

Exclusão de Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 386. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II

Isenção

Art. 387. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 388. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 389. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. **302**.

Art. 390. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§1º Tratando-se de tributo lançado por certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo **364**.

SEÇÃO III

Anistia

Art. 391. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 392. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 393. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo **364**.

CAPÍTULO VI

GARANTIA E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 394. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 395. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 396. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita

Art. 397. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§1º A indisponibilidade de que trata o **caput** deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caputdeste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

SEÇÃO II

Preferências

Art. 398. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 399. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 400. São extras concursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública de Santo Antônio do Leste.

§2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos recuperação judicial e extrajudicial.

Art. 401. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 402. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 403. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 404. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.

Art. 405. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 406. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública de Santo Antônio do Leste, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

LIVRO III

ADMININSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

ORGÃO TRIBUTARIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 407. Compreende a administração tributária municipal o órgão do poder executivo definido por lei municipal para exercer todas as atribuições definidas pela Constituição Federal, Leis Federais e Estaduais, Lei Orgânica Municipais, e demais dispositivos normativos referentes as funções de:

I – Cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais;

II – Expedição de auto de infração e aplicação de sanções por infrações a legislação tributária do município;

III – Administração, julgamento e gestão dos processos administrativos tributários;

IV – Inscrição na dívida ativa;

V – Expedição de Certidões de Regularidade Fiscal;

VI – Implementação de regimes especiais de fiscalização por arbitramento e presunção da base de cálculo nos termos da lei e dos dispositivos normativos;

VII – Produção de normativas referentes ao sistema tributário, e;

VIII – Repreensão e prevenção a fraudes fiscais e Orientação e educação tributária.

§1º A administração municipal tributária é atividades essencial ao funcionamento do Município de Santo Antônio do Leste e deverá ser exercida por servidores efetivos preferencialmente de carreiras específicas bem como por servidores comissionados para os cargos de chefia, dispondo de recursos próprios para a realização de suas atividades.

§2º Com fulcro no princípio da eficiência, eficácia e efetividade de suas ações, é facultado a administração tributária municipal firmar convênios de cooperação integrada para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais com as demais secretarias municipais, com a administração pública estadual, Federal ou de demais municípios limítrofes por meio de decreto expedido pelo poder executivo com finalidade específica.

Art. 408. Por meio de convênios firmados com a União e o Estado a administração municipal tributária poderá desempenhar atribuições de cadastramento lançamento, cobrança, Fiscalização, bem como implementar regime especial de fiscalização por meio de arbitramento e de presunção da base de cálculo dos impostos e taxas dos aludidos entes da federação.

Art. 409. A legislação tributária do Município de Santo Antônio do Leste, observado o disposto nesta Lei, regulará a competência e os poderes das autoridades administrativas definindo sua estrutura e atribuições.

§1º Para efeitos deste Código, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "Administração Tributária", o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e efetividade.

§2º A “Administração Tributária” integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária.

§3º A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 410. São os princípios fundamentais de ética profissional relevantes aos membros da Administração Tributária do município de Santo Antônio do Leste:

I – Integridade;

II – Competência e Zelo profissional;

III – Objetividade;

IV – Confidencialidade;

V – Conduta ilibada.

Parágrafo único. Os membros da Administração Tributária devem exercer suas funções de forma impessoal e profissional de forma a obter o máximo de credibilidade possível, quanto à honestidade e aos padrões morais do servidor.

Art. 411. Os servidores lotados na Administração Tributária, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

Art. 412. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 413. Serão exercidas pela Administração Tributária todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes.

Art. 414. Para efeitos deste Código são autoridades tributárias:

I - o secretário municipal da fazenda.

II - os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Tributária;

III - os servidores cujos cargos lhes cometam competência para intimar, notificar e autuar.

SEÇÃO UNICA

Do calendário tributário

Art. 415. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 416. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Administração Tributária.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 417. Será baixado decreto, com base em proposta da Administração Tributária, estabelecendo:

I - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

II - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando ao reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 418. A Administração Tributária fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da competência da autoridade fiscal

Art. 419. As autoridades tributárias determinarão a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuarão a homologação dos lançamentos bem como verificarão da exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos, podendo:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II - notificar o contribuinte ou responsável para:

a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;

b) comparecer à sede da Administração Tributária e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade.

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;

b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV - apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 420. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

§1º O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será de 10 (dez) dias.

§2º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§3º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

Art. 421. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal de Santo Antônio do Leste, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II - comunicar, a Administração Tributária, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

a) obrigação tributária;

b) responsabilidade tributária;

c) domicílio tributário.

III - conservar e apresentar a Administração Tributária, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 422. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 423. Mediante intimação, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os corretores, seguradoras e similares;

VI - os inventariantes;

VII - os síndicos, comissários e liquidatários;

VIII - as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município;

IX - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 424. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 425. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

§2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

§4º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 426. A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I - Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - O contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Art. 427. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.

SEÇÃO II

Da Ação Fiscal

Art. 428. O integrante da Administração Tributária exibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional que o credencia à prática da fiscalização.

Art. 429. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definidos na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.

§1º No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Fiscalização.

§2º Emitida a Ordem de Serviço ou Portaria, conforme o caso, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Auditor-Fiscal terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora, e desde que o sujeito passivo seja devidamente cientificado da prorrogação.

Art. 430. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constarão, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.

§1º O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada através de Aviso de Recepção – AR, terá como termo final a data de sua postagem nos Correios.

§2º Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:

I – o número e a data dos autos lavrados;

II – o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos; e

III – a base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.

§3º Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância.

§4º Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.

Art. 431. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

§1º Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária.

§2º Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização.

SEÇÃO III

Dos Elementos do Auto de Infração

Art. 432. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura

II – a qualificação do autuado o domicílio e a natureza da atividade;

III – descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração com referência às circunstâncias pertinentes;

IV – valor do tributo e dos acréscimos legais;

V – tipificação legal infringida e a penalidade aplicável;

VI – intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VII – assinatura do autuante, assinatura do sujeito passivo ou o termo relativo a sua recusa, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital; e

VIII – indicação da Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por onde deverá tramitar o processo.

§1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade.

§2º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§3º Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância em um terno de recusa.

§4º O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.

§5º Havendo alteração do auto de infração, que seja relevante a defesa do autuado, este deverá ser notificado para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 433. No início da Ação Fiscal o Agente Público deverá cadastrar o endereço de correio eletrônico do sujeito passivo para o recebimento das intimações e notificações.

§1º A intimação do auto de infração do sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico.

§2º Na impossibilidade da realização da intimação do auto por meio de correio eletrônico poderá o autuado ser intimado:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

§3º As formas previstas acima não obedecerão necessariamente a ordem enumerada.

§4º Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrados.

Art. 434. A intimação presume-se feita:

I – no 1º dia útil após o envio do correio eletrônico;

II – quando pessoalmente:

a) no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

b) no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 435. O prazo para pagamento ou impugnação do auto de infração é de 30 dias, contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Parágrafo único. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, ele será encaminhado para a procuradoria municipal, onde deverá ser procedida a imediata inscrição do débito na dívida ativa

Art. 436. O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente ao Termo de apreensão e então conterá também os elementos deste.

SEÇÃO IV

Da apreensão de bens e documentos

Art. 437. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 438. Da apreensão lavrar-se-á Termo, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo único. O Termo de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela fiscalização, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 439. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do contribuinte, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 440. Os materiais apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 441. Se o contribuinte não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.

§2º Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o contribuinte notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO V **Da consulta**

Art. 442. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 443. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular da Administração Tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 444. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 445. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores da Administração Tributária, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Parágrafo único. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 446. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Art. 447. O titular da Administração Tributária dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias

§1º Orientada a matéria de consulta pelo órgão competente, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico e em seguida remetido ao titular da Administração Tributária para proferir decisão.

§2º Suspendem-se em até 30 dias os prazos fixados, nos seguintes casos:

I - Diligência

II - Apresentação de documentos;

III - Outros necessários instrução do processo;

§3º Não apresentados os documentos solicitados ou esclarecimentos necessários para andamento do processo no prazo previsto, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 448. Da decisão:

I - caberá recurso voluntário ou de ofício, ao conselho municipal de contribuintes, quando a resposta for respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;

II - do conselho municipal de contribuintes, caberá pedido de reconsideração ou recurso de revista, nas mesmas circunstâncias previstas e condições estabelecidas para o processo contencioso fiscal.

Art. 449. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I - pelo titular da Administração Tributária, quando não houver recurso;

II - pelo conselho municipal de contribuintes

SEÇÃO VI

Do Regime Especial de Fiscalização e Controle

Art. 450. Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização nas seguintes hipóteses*:*

I – prática reiterada de descumprimento à legislação tributária do município de Santo Antônio do Leste;

II – quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;

III – quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;

IV – quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

§1º A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I – Encaminhamento para a procuradoria municipal para posterior inscrição em Dívida Ativa e execução, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;

II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;

III – suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte; e

IV – manutenção da fiscalização, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele.

§2º O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme item IV deste artigo, quando estiver há mais de 150 (cento e cinquenta) dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§3º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§4º O sujeito passivo que estiver há mais de 150 (cento e cinquenta) dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§5º O Regime Especial de Fiscalização será aplicado conforme dispuser o regulamento.

Seção VII

Das Diligências Especiais

Art. 451. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

Art. 452. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou tempo, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.

§1º A decadência prevista no *caput* deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 453. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Dívida Ativa

Art. 454. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 455. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela procuradoria do municipio, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§1ºA certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§2ºA omissão de quaisquer dos requisitos previstos neste, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 456. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 457. Salvo nos casos de realização de transação tributária ou conciliação fiscal, fica deferida a cobrança dos honorários da procuradoria até o limite de 10% nos termos do decreto regulamentar.

§1º A procuradoria municipal fica facultado a celebração administrativa e judicial de parcelamento do débito da dívida ativa, com a incidência dos juros e multa de mora sob o valor corrigido do montante principal da dívida.

§2º O parcelamento poderá ser realizado em até 48 vezes sendo adicionado juros de 1% (um por cento) ao mês por cada parcela com a indecência da correção monetária aplicada pelo presente código desde a sua primeira parcela nos termos do decreto regulamentar;

§3º A fruição do benefício do parcelamento fica condicionada ao pagamento da primeira parcela do débito à vista, implicando desde logo:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes, e;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

§4º Constitui causa para antecipação dos vencimentos das parcelas devidas pelo contribuinte, com a consequente revogação da suspensão da executoriedade do parcelamento e todos os seus benefícios:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas no prazo de 12 meses, relativas aos tributos abrangidos parcelamento;

II – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ratificar em um prazo de 90 (noventa) dias o acordo de parcelamento;

§5º A antecipação das obrigações das pessoas físicas e jurídicas implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§6º Em caso de cancelamento do parcelamento, por força de decisão judicial, terão preferência a quitação os créditos mais antigos sujeitos a prescrição, bem como os créditos tributários oriundos de substituição tributária.

SEÇÃO II

Da atualização monetária

Art. 458. Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, com base noINPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) ou no impedimento de sua aplicação, será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

SEÇÃO III

Das Certidões Negativas

Art. 459. A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.

§1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 15 (quinze) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§2º A certidão negativa terá a validade de até 90 (Noventa) dias, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 460. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste:

I – a existência de créditos não vencidos;

II – em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou

III – cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 461. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 462. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 463. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

Art. 464. São obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos cadastros imobiliário e mobiliário tributário o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo a Administração Tributária organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, os cadastros tributários do Município, que compreende:

I – Cadastro Imobiliário Municipal;

II – Cadastro Mobiliário Municipal;

III – Cadastro Simplificado Tributário - CST

§1º O Cadastro Imobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§2º O **Cadastro Mobiliário Municipal** será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da Administração Municipal.

§3° O Cadastro Simplificado tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios, as obras de construção civil, os produtores rurais, e os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município, para efeito de recolhimento de Tributos.

§4º Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 465. O código de atividades econômicas e sociais a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário Municipal, será o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Art. 466. Todos aqueles que possuírem inscrição nos cadastros tributários ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas nesta Lei.

Art. 467. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 468. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 469. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

SEÇÃO I

Do Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 470. Serão obrigatoriamente inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal:

I – as unidades imobiliárias urbanas:

a) terrenos edificados ou não;

b) condomínios edilícios;

c) chácaras de lazer;

d) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

II – as unidades imobiliárias rurais:

a) fazendas;

b) chácaras recreativas;

c) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

§1° Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.

§2° Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§3º Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

Art. 471. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte ou por ofício pela autoridade municipal nos termos do Regulamento.

Art. 472. Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§1° Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo dele.

§2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

Art. 473. A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal da edificação não gera a legalidade da construção junto aos órgãos de urbanismo.

§1º Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, terão como base:

I – A declaração do contribuinte do ato de registro do imóvel junto a prefeitura;

II – A realização de diligência pelo poder público verificando a real situação do imóvel.

§2º Se houver impugnação do registro de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras**.**

Art. 474. A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.

Parágrafo único. Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:

I – Com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;

II – Com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresente o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.

Art. 475. Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Art. 476. Na inscrição da unidade imobiliária, será considerado como domicílio tributário:

I – no caso de terreno sem edificação, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;

II – no caso de terreno com edificação, o local onde estiver situada a unidade imobiliária.

Parágrafo único. A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária.

Art. 477. Como parte do processo de Recadastramento Imobiliário, o contribuinte do imposto fica obrigado a declarar à administração fazendária até 30 de setembro do primeiro exercício de cada legislatura as informações e o valor relativo ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

§1º A declaração prevista no *caput* não prejudica o direito de a Administração Tributária lançar de ofício o IPTU, inclusive aferindo a base de cálculo pertinente.

§2º A declaração de que trata o *caput* integra o projeto de atualização da Planta Genérica de Valores, podendo a Administração Fazendária, a seu critério, com base em amostragem ou não, rever o valor ali consignado.

§3º O valor a ser declarado pelo contribuinte para ser considerado pela Administração Fazendária como etapa do projeto de Recadastramento e revisão da Planta Genérica de Valores não poderá ser inferior ao:

I - do lançamento do IPTU para o exercício fiscal; e

II - declarado nos últimos 4 (quatro) anos para o cálculo do ITBI.

Art. 478. As concessionárias de serviço público deverão a cada dois meses enviar à Secretaria Municipal da Finanças os dados cadastrais das assinaturas dos seus usuários inscritos no município de Santo Antônio do Leste, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do Regulamento.

Art. 479. As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de corretores de imóveis no município de Santo Antônio do Leste serão responsáveis a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma do Regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.

Parágrafo único. A declaração é obrigatória para:

I - Construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;

II - Imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;

III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;

IV - Quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

Art. 480. Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade.

§1º As informações deverão ser prestadas até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação.

§2º A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata o §1º deste artigo sujeita o responsável à multa de 0,5 (meio) UFM ao mês por registro sonegado.

Subseção Única

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 481. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:

I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 482. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantida o número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

SEÇÃO II

Do Cadastro Mobiliário Municipal

Art. 483. Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Mobiliário Municipaldo Município de Santo Antônio do Leste, nos termos do Regimento.

Parágrafo único. O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 484. Far-se-á a inscrição e alterações:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 485. Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.

Art. 486. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar sua inscrição.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 487. A não inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação da autoridade fiscal acarretará o fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízos as demais penalidades administrativa, civil e penal.

Subseção Única

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal

Art. 488. Far-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, nas hipóteses definidas no Regulamento.

§1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2° Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública, devido até a data do Ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.

§3° Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 489. A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, será considerada inativa, devendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III

Do Cadastro Simplificado Tributário – CST

Art. 490. Por meio do Regulamento será disciplinada a utilização do Cadastro Simplificado Tributário – CST devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I – As sociedades ainda que não possuam personalidade jurídica própria deverão manter registros junto ao Cadastro Simplificado Tributário;

II – Os projetos de edificação e parcelamento do solo com fins comerciais manterão sua inscrição no Cadastro Simplificado até que a emissão da certidão do Habite-se seja concedida;

III - Os produtores rurais que não constituírem uma personalidade jurídica própria para os exercícios de suas atividades econômica;

Parágrafo único. Havendo a constituição de personalidade jurídica própria a inscrição do contribuinte deverá ser realizada no **Cadastro Mobiliário Municipal**.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 491. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 492. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - Sujeição ao regime especial de fiscalização.

§1º A imposição de penalidades não exclui:

I - O pagamento do tributo;

II - A fluência de juros de mora;

III - a correção monetária do débito.

§2º A imposição de penalidades não exime o infrator:

I - Do cumprimento de obrigação tributária acessória;

II - De outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 493. Não se procederá infração ou penalidade contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 494. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

SEÇÃO ÚNICA **Das Multas**

Art. 495. Os infratores serão punidos com as seguintes multas:

§1º de 10UPFM:

I - o estabelecimento gráfico ou congênere que imprimir documento fiscal sem a competente autorização da Administração Tributária;

II - o contribuinte que não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, o extravio e/ou inutilização de documento fiscal.

§2º de 6 UPFM por documento fiscal, limitado a 90UPFM:

I - por emitir documento fiscal em desacordo com a legislação:

II - por emitir nota fiscal após a data de validade:

§3º de 10UPFM por mês ou fração, limitado a 100UPFM:

I - por escriturar os livros fiscais de forma ilegível ou com rasura:

II - por deixar de comunicar, a pessoa física ou jurídica, suas alterações cadastrais;

Art. 496. Ocorrendo uma ou mais das situações abaixo discriminadas, será aplicada a multa de 100% (cem por cento) ao valor da receita omitida, corrigida monetariamente, sem prejuízo do recolhimento do imposto.

I - Por destinar a tomadores diversos, as vias de um mesmo documento fiscal;

II - Por utilizar documento fiscal com série em duplicidade;

III - Por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

IV - Por emitir documento fiscal dado como extraviado, desaparecido ou inutilizado;

V - Por qualquer omissão de receita não especificada nos itens anteriores, em que for comprovado que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Art. 497. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§1º Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

§2º Apurando-se, numa nova ação fiscal, reincidência do não cumprimento de obrigação acessória, a multa relativa a esta, será calculada em dobro.

Art. 498. Todos os contribuintes que estiverem sem seu cartão de inscrição ou não portarem os alvarás indispensáveis para o exercício de suas atividades estarão sujeitos a multa de 10UPFM por cada documento.

§1º A multa será em dobro nos casos de licenças vencidas ou inexistentes.

§2º Caso a situação descrita no §1º não seja solucionada em 15 (quinze) dias ou o contribuinte venha a ser reincidente em um espaço de 24 (vinte e quatro) meses, serão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, nos termos do regulamento.

§3º As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração se não forem regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a instituições sociais.

Art. 499. No caso de denúncia espontânea:

§1º Os contribuintes que realizarem em até 7 (sete) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 70% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§2º Os contribuintes que realizarem em até 15 (quinze) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 50% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§3º O contribuinte que realizar em até 25 (vinte cinco) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 30% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMININSTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO CONTENCIOSO

SEÇÃO I **Da reclamação contra o lançamento**

Art. 500. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 501. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida a Administração Tributária, facultada a juntada de documentos.

Art. 502. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 503. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

SEÇÃO II **Da defesa do autuado**

Art. 504. O autuado apresentará defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da intimação.

Art. 505. A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo, em caso de mais de uma autuação, ser interposta em petições apartadas.

Art. 506. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

Art. 507. Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável.

Subseção Única **Das provas**

Art. 508. O titular da Administração Tributária responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante, deferirá no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, de até 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 509. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular da Administração Tributária, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente da Administração Tributária.

Art. 510. O autuante e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 511. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.

§1º Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§2º Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestação do requerente, finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.

Art. 512. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - Em primeira instância, o Agente Comissionado responsável pelos servidores da Administração Tributária Municipal a qual deu origem ao processo;

II - Em segunda instância, a Câmara de Recursos Tributário.

SEÇÃO III **Da decisão em primeira instância**

Art. 513. Após a réplica fiscal, o processo será encaminhado para julgamento em primeira instância.

Art. 514. A autoridade julgadora não ficará limitada às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 515. Se entender necessário a autoridade julgadora determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 516. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

Art. 517. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§1º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias será declarada à revelia do contribuinte.

§2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa para promover a cobrança.

Art. 518. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, indicará os dispositivos legais aplicados, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:

I - Fundamentação dos fatos e direitos da decisão;

II – Apresentação do valor total do débito, discriminados os tributos devidos e as penalidades;

III - Conclusão pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, indicando os dispositivos legais aplicados;

IV - A decisão será comunicada ao contribuinte mediante Termo de Intimação;

V - Da decisão de 1ª instância não caberá recurso de reconsideração.

Art. 519. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado.

SEÇÃO IV **Da decisão em segunda instância**

Art. 520. Em havendo recursos para a Câmara de Recursos Tributário de segunda instância à Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar por meio de parecer, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§1º Se entender necessário, a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a requerimento da parte ou de ofício, dará vistas sucessivamente, ao autuante e ao autuado, ou ao reclamante, por 5 (cinco) dias a cada um para as alegações finais.

§2º Verificada a hipótese no parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município terá novo prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o processo para apreciação em segunda instância.

Subseção I **Do recurso voluntário**

Art. 521. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para a Câmara de Recursos Tributário, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 522. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

Subseção II **Do recurso de ofício**

Art. 523. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 130UPFM.

Art. 524. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, a Câmara de Recursos Tributário tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 525. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado a Câmara de Recursos Tributário para proferir a decisão.

§1º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§2º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 526. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo presidente da Câmara, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 527. O autuante, o autuado ou o reclamante, poderão representar-se na Câmara de Recursos Tributário, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 528. A decisão referente a processo julgado pela Câmara de Recursos Tributário receberá a forma de acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Art. 529. A decisão da Câmara de Recursos Tributário, que encerrará a fase de litígio na esfera administrativa, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

SEÇÃO V **Da eficácia da decisão fiscal**

Art. 530. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 30 (trinta) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimos legais;

III - pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 531. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva:

a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - a desistência de impugnação ou de recurso;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

TÍTULO III

DA CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I **Da composição**

Art. 532. A Câmara de Recursos Tributário será composta de 03 (três) Conselheiros efetivos e 02 (dois) Conselheiros suplentes, sendo o presidente da Câmara o próprio chefe do setor de tributação e os demais funcionários efetivos da prefeitura.

Art. 533. Os representantes serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A cada Conselheiro efetivo ou suplente poderá ser atribuído uma gratificação por comparecimento à audiência, que serão fixados por Decreto não podendo a soma ultrapassar 100UPFM.

SEÇÃO II **Da competência**

Art. 534. Compete a Câmara de Recursos Tributário:

I - julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;

II- julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 535. São atribuições dos Conselheiros:

I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e, sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 536. Compete ao Secretário Câmara de Recursos Tributário:

I - secretariar os trabalhos das reuniões;

II - fazer executar as tarefas administrativas;

III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 537. Compete ao Presidente da Câmara de Recursos Tributário:

I - presidir as sessões;

II - convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;

III - determinar as diligências solicitadas;

IV - assinar os Acórdãos;

V - proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI - designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

§1º O Presidente da Câmara de Recursos Tributário é cargo nato do Secretário da Fazenda.

§2º O Presidente da Câmara de Recursos Tributário será substituído, em seus impedimentos, pelo servidor indicado pelo Prefeito.

SEÇÃO III **Das disposições gerais**

Art. 538. Perde a qualidade de Conselheiro:

I - o representante dos contribuintes que não comparecer a 05(cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II - a Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Art. 539. O Conselho realizará, ordinariamente, uma audiência por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

LIVRO IV

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TÍTULO UNICO

DO ARBITRAMENTO DOS VALORES DOS IMÓVEIS URBANOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO ÚNICA **Das disposições gerais**

Art. 540.A Planta Genérica de Valores tem como objetivo assegurar o valor geral dos imóveis localizados no município de Santo Antonio do Leste para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º Em detrimento da aplicação do princípio da proporcionalidade e o da capacidade contributiva, a obtenção dos valores ideais aplicados na presente Planta Genérica de Valores se dará de forma progressiva, não devendo os valores arbitrados no processo elaboração do BCI – Balanço de Cadastro Imobiliário ser confundido com o valor presente dos imóveis localizados dentro do perímetro urbano.

§2º Para a utilização da Planta Genérica de Valores para fins de Regularização Urbana de interesse específico deverá ser considerado apenas o valor e os elementos de dosimetria atribuídos ao terreno, devendo ser desconsiderado os valores da edificação e benfeitorias, levando-se sempre em consideração a última coluna da escala progressiva da presente planta.

§3º A Planta Genérica de Valores não substituindo o valor de mercado do imóvel para fins de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos e de direitos reais (ITBI), podendo apenas ser utilizado como parametrização mínima da base de cálculo do aludido imposto, levando-se sempre em consideração a última coluna da escala progressiva da presente planta.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SEÇÃO I **Das composições e aplicação da PGV**

Art. 541. Integram a Planta Genérica de Valores do município de Santo Antonio do Leste:

I – Mapa e tabela contendo as zonas fiscais do município;

II – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos e edificações;

III – Tabela contendo as zonas fiscais por testada do terreno:

Parágrafo único. Para a unidade imobiliária em que o valor da edificação não agregue valor ao terreno, deverá ser considerado para a base de cálculo apenas o valor do terreno nu nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 542. Buscando garantir a segurança jurídica e respeitando a capacidade contributiva do contribuinte fica facultado ao poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar aplicar desconto regressivo de até 30% (trinta por cento) de desconto sobre a base de cálculo do valor arbitrado exclusivamente ao terreno edificado.

Parágrafo único. O desconto descrito no presente artigo deverá respeitar o valor atribuído a título de IPTU no exercício de 2022.

Art. 543. Após a realização da atualização da base de dados cartográfica municipal, poderá o poder executivo municipal editar decreto atualizando a tabela contendo as zonas fiscais por testada do terreno em anexo, que discrimina, por face dos terrenos, as respectivas zonas fiscais, considerando o nome dos logradouros e os números das quadras.

Art. 544. Presume-se para fins de fixação da base de cálculo do IPTU como sendo todo o perímetro que circunda o perímetro urbano dentro da faixa de 2.000 metros linear.

SEÇÃO I **Da dosimetria do Valor Venal**

Art. 545. Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável possua edificação, este terá acrescido ao cálculo de seu valor venal o valor da construção, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT + VE
VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI) VALOR VENAL DO TERRENO (VVT) VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 546.O valor venal do terreno urbano ou urbanizável não edificado, será apurado a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários aplicado sobre o resultado da multiplicação da área da propriedade frente ao índice de valor da região fiscal em que o aludido terreno esteja localizado.

VVT = (IRFt x ATT) x CT
VALOR VENAL DO TERRENO (VVT) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRF) ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT) CARACTERÍSTICAS DO TERRENO (CT)

Art. 547.A característica do terreno levará em consideração os seguintes elementos:

I – Pedologia (predominante);

a) Terreno normal/firme - 1,0;

b) Terreno inundável - 0,70;

c) Terreno alagado ou APP 0,60

II - Fator de Topografia

a) Terreno plano – 1,0;

b) Terreno em aclive – 0,9;

c) Terreno em declive – 0,9;

d) Terreno irregular – 0,9;

e) Terreno em encosta – 0,8;

III - Fator de Testada/Situação:

a) Uma única frente – 1,0;

b) Duas frentes – 1,1;

c) Duas frentes em esquina – 1,2;

d) Mais de duas frentes – 1,3;

e) Imóvel encravado (sem saída para via pública) – 0,8;

IV – Fechamento dos limites do terreno (predominante);

a) Muro – 1,0;

b) Grade – 1,0;

c) Tela – 1,0;

d) Cerca – 1,0;

e) Nenhum – 1,2.

V – Passeio público junto a testada;

a) total – 0,9;

b) parcial – 1,0;

c) nenhum – 1,1;

Art. 548. Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.

Art. 549. Os imóveis em situação de ruína serão considerados como Terrenos não Edificados para fins aplicação da alíquota do IPTU.

Art. 550.O valor da edificação será obtido a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada, levando em consideração às características da edificação e dos equipamentos urbanísticos.

VVE = (IRFc x ATE) x CE x EU
VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO (VVE) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRFc) ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE) CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO (CE) EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS (EU)

Art. 551.A Característica da Edificação (CE) levará em consideração os seguintes elementos:

I – Conservação (predominante);

a) Ótimo – 1,1;

b) Bom – 1,0;

c) Regular – 0,9;

d) Ruim – 0,8;

II – Estrutura (predomintante);

a) Alvenaria – 1,0;

b) Madeira – 0,8;

c) Metálica – 0,9;

d) Outros – 0,7.

Art. 552. Os equipamentos urbanos que deverão ser analisados são:

I – Asfalto;

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,9.

II – Serviço de abastecimento de água no logradouro;

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,9.

III – Fornecimento de energia elétrica.

a) Existente – 1,0;

b) Inexistente – 0,9.

Art. 553. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam menos de 10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVT = (IRFt x ATT) + (IRFc x ATT)
VALOR VENAL DO TERRENO (VVT) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRFt) ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRFc) ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE)

Art. 554. Nos casos em que as chácaras de lazer localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável ou que possuam mais de 10.000 m2 e menos que um módulo rural, estes terão seu valor venal calculado a partir do valor apurado com o terreno, benfeitoria e edificação.

VVI = ((VT x IRF) + (VVE x IRF)) x VB
VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI) VALOR DO TERRENO (VT) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRFt) VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO (VVE) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRFe) VALOR DAS BENFEITORIAS (VB)

Art. 555. As benfeitorias a serem analisadas são:

I – Piscina;

a) Existente – 1,1;

b) Inexistente – 1,0.

II – Campo ou quadra;

a) Existente – 1,1;

b) Inexistente – 1,0.

III – Estabulo;

a) Existente – 1,2;

b) Inexistente – 1,0.

IV – Churrasqueira, área gourmet ou pesqueiro;

a) Existente – 1,1;

b) Inexistente – 1,0.

V – Ancorador ou marina;

a) Existente – 1,1;

b) Inexistente – 1,0.

CAPÍTULO III

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES PARA FINS DE ITBI

Art. 556. Em se tratando de propriedades localizadas na zona urbana ou urbanizável, para fins de base de cálculo do imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos o valor da transação não poderá ser inferior ao valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. A base de cálculo do ITBI é o valor de mercado dos bens transmitidos devendo apenas servir como referência mínima para definição da base deste imposto.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU

SEÇÃO I

Do recurso sumário

Art. 559. Para as propriedades localizadas no perímetro urbano ou urbanizável com metragem do terreno inferior a 2.000 (dois mil) metros quadrados, bem como as chácaras o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao atendimento ao contribuinte da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 560. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recuso no prazo de 10 (dez) dias ao secretário de finanças para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO II

Do recurso ordinário

Art. 561. Para as demais propriedades não enquadradas no artigo 559, o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao Conselho de Avaliação Imobiliária.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 30 (trinta) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º Todo o trâmite de avaliação do recurso deverá obedecer aos procedimentos adotados pelo Código Tributário Municipal.

§3º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade;

IV – Cópia da Certidão de registro do imóvel emitida a menos de dois anos.

Art. 562. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recuso no prazo de 10 (dez) dias ao secretário de finanças para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO III

Demais aspectos do recurso

Art. 563. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 564. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá cadastrar no setor de tributação:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do decreto regulamentar.

II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais;

Art. 565. A notificação do contribuinte sobre qualquer ato praticado pela Administração Tributária Municipal, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico ou DTE.

Art. 566. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Pública Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

Parágrafo único. Considerará a notificação entregue:

I – No 1º dia útil após a postagem;

II – No ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – No ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

IV – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

V – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Art. 567. Fica suspensa a cobrança do imposto enquanto o valor venal estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 568. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório;

II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores.

III – O requerente não for competente para postular;

IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

CAPÍTULO V

Da indexação dos valores e das zonas fiscais

Art. 569. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos em UFAG, sendo os reajustes seguidos definidos segundo o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Qualquer reajuste acima da correção monetária, bem como o desmembramento ou criação de novas faixas fiscais deverá ser promovido por lei específica para esta finalidade.

Art. 570. A distribuição das zonas fiscais utiliza de critérios geográficos nos termos disposto em anexo regulamentados mor meio do decreto emitido pelo poder executivo para esta finalidade

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 571. A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei sem qualificação, abrange a Fazenda Pública Municipal de Santo Antônio do Leste.

Art. 572. O Poder Executivo municipal expedira, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Lei, os Decretos Regulamentares que se fizerem necessários para dar eficiência e eficácia ao Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Leste.

Art. 573. Fica a fazenda pública municipal autorizado a empregar as melhores técnicas de gestão para executar extrajudicialmente os créditos tributários municipais podendo para tanto inserir o nome do sujeito passivo e seus respectivos responsáveis tributários em cadastros de inadimplentes quando o crédito for inferior a 180UPFM e no serviço de protestos via cartórios para os créditos acima de 180UPFM.

Art. 574. Até que seja editada um novo dispositivo normativo permanece em vigor a planta genérica de valores em exercício.

Art. . Fica instituído o UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Santo Antônio do Leste) na ordem de R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) que servirá para os cálculos dos tributos e penalidades na esfera de competência municipal de Santo Antônio do Leste, devendo ser corrigida anualmente no início de cada exercício financeiro por meio de decreto regulamentar baseado exclusivamente na variação doINPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§1º A UPFM terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, medida durante um período de 12 (doze) meses.

§2º Para fins de data base deverá ser considerando como referência o período compreendido entre 1º de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano corrente sendo para tanto o percentual de reajuste definido por meio de decreto expedido pelo poder executivo municipal, nos ternos do presente artigo.

§3º O decreto responsável pelo reajuste da UPFM deverá ser expedido imediatamente após a divulgação do INPC, devendo o novo valor prevalecer durante todo o exercício subsequente.

§4º Em sendo interrompida a apuração ou a divulgação do INPC-IBGE, ou este índice não venha a atender mais ao objetivo proposto, deverá ser utilizado outro indicador substituto ou similar, preferencialmente espedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 575. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do anexo I, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou protocolo, entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), com o intuito de viabilizar o recebimento do produto da retenção e recolhimento o aludido imposto de competência do município de Santo Antonio do Leste.

Art. 576. Para fins de incidência do fato gerador das Taxas de poder de polícia e de serviço executados ou colocados à disposição, Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos e de direitos reais – ITBI, ocorridos até 31 de dezembro de 2022, aplica-se o disposto na legislação em exercício.

Art. 577. Ficam o poder Executivo municipal obrigado até o final exercício de 2022 a realizar uma ação de regularização fiscal com todos os contribuintes inadimplentes até 2021 trazendo a oportunidade de regulação fiscal da população para os tributos de competência municipal, devendo publicar o decreto regulamentando os descontos sobre juros e multas de mora e de ofício.

Art. 578 Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, respeitando-se os princípios da anterioridade no art. 150, III, “b”, e noventena no art. 150, III, “c”, ambos da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

José Arimateia Vieira Alves

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste

Anexo I

Alíquotas, local de incidência, substitutos tributários

Lista de serviços transcrita da lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores com o local da incidência e o substituto tributário

1 – Serviços de informática e congêneres.	**Alíquota**	**Incidência no local**	**Responsável pelo recolhimento:**
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
1.02 – Programação.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3,00%	do estabelecimento	o prestador
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,00%		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	3,00%		
3.01 – (VETADO)	3,00%		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza **EXCETO ESCRITÓRIOS VIRTUAIS**	3,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de escritórios virtuais.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,00%	da prestação do serviço	o prestador
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,00%	da prestação do serviço	o tomador
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01 – Medicina e biomedicina.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3,00%	do estabelecimento	o prestador

4.05 – Acupuntura.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.07 – Serviços farmacêuticos	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.10 – Nutrição.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.11 – Obstetrícia.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.12 – Odontologia.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.13 – Ortóptica.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.14 – Próteses sob encomenda.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.15 – Psicanálise.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.16 – Psicologia.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
7.04 – Demolição.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
7.08 – Calafetação.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
7.14 – (VETADO)			
7.15 – (VETADO)			
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,50%	do estabelecimento	o prestador
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfil agem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suítes service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,00%	do estabelecimento	o prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
9.03 – Guias de turismo.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
10 – Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
10.06 – Agenciamento marítimo.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
10.07 – Agenciamento de notícias.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			

12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.04 – Programas de auditório.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.10 – Corridas e competições de animais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.12 – Execução de música.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01 – (VETADO)			
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, **exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.**	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.02 – Assistência técnica.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizarão, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,00%	do estabelecimento	o prestador

14.12 – Funilaria e lanternagem.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.07 – (VETADO)			
17.08 – Franquia (franchising).	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê **(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).**	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,00%	do estabelecimento	o prestador

17.13 – Leilão e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.14 – Advocacia.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.16 – Auditoria.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.21 – Estatística.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.22 – Cobrança em geral.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção **livre e gratuita**).	3,00%	do estabelecimento	o prestador
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
22 – Serviços de exploração de rodovia.			
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
25 - Serviços funerários.			
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.			
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
27 – Serviços de assistência social.			
27.01 – Serviços de assistência social.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
29 – Serviços de biblioteconomia.			
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3,00%	do estabelecimento	o prestador

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
32 – Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
36 – Serviços de meteorologia.			
36.01 – Serviços de meteorologia.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
38 – Serviços de museologia.			
38.01 – Serviços de museologia.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação **(quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).**	3,00%	do estabelecimento	o prestador
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não estejá listada neste anexo	3,00%	do estabelecimento	o prestador

Anexo II

Quando o profissional realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN deverá ser na modalidade presumida.

1 – Serviços de informática e congêneres.	**ISS Presumido profissionais autônomos**
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	250
1.02 – Programação.	250
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	250
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	100
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	100
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	250
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	400
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	400
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	400
4.05 – Acupuntura.	400
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	400
4.07 – Serviços farmacêuticos	250
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	250
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	400
4.10 – Nutrição.	250
4.11 – Obstetrícia.	400
4.12 – Odontologia.	400
4.13 – Ortóptica.	400
4.15 – Psicanálise.	400
4.16 – Psicologia.	250
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	400
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	50
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	50
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	50
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, arquitetura e congêneres.	400
7.01 – Agronomia, agrimensura e congêneres.	400
7.01 – Geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	250

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	250
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	50
9.03 – Guias de turismo.	50
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.XX – Demais artistas, músicos e recreadores.	50
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	120
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.XX – Taxista/moto-taxista pessoa física	50
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	250
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	400
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	250
17.11 – Organização de festas e recepções;	100
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	250
17.14 – Advocacia.	400
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	400
17.16 – Auditoria.	400
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	400
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	400
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	400
17.21 – Estatística.	250
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	250
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Corretor de seguro e congêneres.	100
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	100
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	50
25 - Serviços funerários.	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	50
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	50
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	250
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	400
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	250
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	250
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	250
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	250
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	250
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	250
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	250
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	50
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	250
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação	100
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	100

Anexo III

Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	**UPF**
INDUSTRIAL.	
Parque Gráfico e Construção	
Impressão de jornais, revistas, livros, materiais escolares, outros periódicos; pastas, materiais publicitários, cartazes, banner, cartões de visita e congêneres;	
Fabricação de blocos, estrutura de concreto armado ou aço, postes, pré-moldados e congêneres	

Artefatos de cimento e amianto, telhas, tijolos ou outros artigos de barro cozido, inclusive cerâmico	
Fábrica de insumos para a construção, britamento de pedras e congêneres	
Cooperativa e unidade de distribuição de energia;	
Micro (até 100m²)	**150**
Pequeno porte (de 101 a 600m²)	**300**
Médio porte (de 601 a 1500m²)	**450**
Grande porte (acima de 1501m²)	**600**
Agropecuária (por pessoa jurídica):	
Agricultura, Extração vegetal, Criação animal,	
até 5ha	**isento**
De 6ha até 150ha	**10**
Acima de 150ha	**20**
Alimentos e Bebidas	
Frigorífico, abatedouros e assemelhados	
Fabricação de derivados lácteos, proteicos e congêneres	
Fabricação de bebidas não alcoólicas, envasamento de água mineral	
Destilaria, fabricação de aguardente, licor e outras bebidas alcoólicas,	
Micro (até 300m²)	**160**
Pequeno porte (de 301 a 9000m²)	**320**
Médio porte (de 9001 a 1900m²)	**480**
Grande porte (acima de 2001m²)	**650**
Demais atividades industriais	
Outras atividades industriais não especificadas anteriormente	
Micro (até 500m²)	**170**
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	**340**
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	**520**
Grande porte (acima de 5001m²)	**700**
COMÉRCIO ATACADISTA	
Gêneros Alimentícios, Distribuidora de bebidas, refrigerantes e água mineral, Venda de produtos e resíduo de origem animal, Cereais, farinha e assemelhados, Combustíveis, Madeira em tora e beneficiada e Lubrificantes	
Micro (até 500m²)	**150**
Pequeno porte (de 501 a 2000m²)	**300**
Médio porte (acima de 2001m²)	**450**
COMÉRCIO VAREJISTA	
Venda de produtos alimentícios:	
Mercearias e empórios, Casas de carne e peixaria, Confeitarias, docerias e padarias	
Bares, botequins e cantinas, Restaurantes, pizzarias, churrascarias e lanchonetes	
Micro (até 25m²)	**40**
Pequeno porte (de 26 a 1000m²)	**acrescida de 25% da UPF por metro excedente.**
Médio porte (acima de 1001m²)	**acrescida de 12% da UPF por metro excedente.**
Deposito de empresa (sem atendimento ao público):	
Exclusivamente para depósito de secos e molhados, inclusive alimentícios, materiais para construção, produtos, médicos, veterinários e assemelhados	
Micro (até 400m²)	**90**
Pequeno porte (de 401 a 800m²)	**180**
Médio porte (de 801 a 2000m²)	**270**
Grande porte (acima de 2001m²)	**360**
Alvará de taxi/mototaxi	**25**
Escritório virtual	**6**
Outras atividades não listadas anteriormente (decreto regulamentar)	**Até 150**

Anexo IV

Horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Para fins do presente anexo, considera-se horários comerciais os dias úteis

das 06h às 20h e aos sábados das 06h às 16h *(quando não incidir em feriados)*

Modalidade de extensão de horário de funcionamento	Fator de aumento
Para o funcionamento até as 22h em dias úteis	20% sobre a licença de Funcionamento
Para o funcionamento no horário noturno 22h as 06h	20% sobre a licença de funcionamento
Para o funcionamento em domingos e feriados	30% sobre a licença de funcionamento

Anexo V

Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda

1 - Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie e quantidade	UPF
mensal	**25**
Anual	**100**
2 - Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio (por anunciante)	
diário	**1**
mensal	**10**
Anual	**40**

3 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, mesas, cadeiras, bancos, toldos, campos desportivos, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais - por anunciante e por unidade	
diário	**5**
mensal	**40**
Anual	**120**
4 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores:	
: (por publicidade/dia)	**1**
: (por publicidade/mês)	**15**

Anexo VI

Valores da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento (EM UPF)

Construção civil			
Edifícios ou casas com até um pavimento	**unidade**		**Valor**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	único		**10**
aprovação de projeto	30	m2	**3**
Execução de projeto	30	m2	**4**
conclusão de projeto (HABITE-SE)	30	m2	**4**
Legalização de obra (REURB)	**30**	**m2**	**15**
Construção civil pesada	**unidade**		**Valor**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	único		**10**
aprovação de projeto	30	m2	**5**
Execução de projeto	30	m2	**7**
conclusão de projeto (HABITE-SE)	30	m2	**7**
Legalização de obra (REURB)	**30**	**m2**	**21**
procedimentos especiais	**unidade**		**Valor**
Colocação de tapumes	1 m	linear	**0,1**
Nivelamento e alinhamento de testada	20	m2	**2,5**
Demolição	20	m2	**3,2**
Drenagem	20	m2	**2,5**
Terraplanagem	20	m2	**2,5**
Outros	20	m2	**2,5**
Construção civil pesada II			
Loteamento/parcelamento	**unidade**		**Valor**
Asfaltamento	100	M	**250**
Patrolamento (sem asfalto)	1	Km	**80**
Posteamento (energia)	100	M	**50**
Cabeamento (telecomunicação)	100	M	**30**
Demais infraestruturas	M	Até	**200**

Construção civil II			
Loteamento/parcelamento	**unidade**		**Valor**
parcelamento do solo (aprovação de loteamento)	1	He	**100**
Desdobramento, Remembramento e Desmembramento	180	m2	**2**
Pontes de madeira	10	M	**50**
Ponte de concreto	10	M	**420**
Demais infraestruturas		Até	**75**

Anexo VII

Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental

DISCRIMINAÇÃO	UPF
objeto fiscalizado	
INPACTO AMBIENTAL	
a) loteamento urbano descontinuado (a cada 10.000m²)	**100**
b) loteamento urbano continuado (a cada 10.000m²)	**70**
c) desmembramento urbano continuado (por novo lote)	**4**
Impacto de vizinhança	
a) exercício de atividade econômica com possível impacto nocivo de vizinhança	**20**
b) implantação de planta industrial	**50**
Fiscalização de pontos de venda de gás de cozinha	**40**
Fiscalização de pontos de venda de combustíveis	**70**
fiscalização de atividades de exploração de recursos minerais	**70**
Fiscalização de outras atividades não descritas nos itens anteriores descritas em Decreto Regulamentar	**Até 100**

Anexo VIII

Valores da Taxa de Fiscalização Sanitária

Classe A
Hospitais, Casa de Saúde, Laboratório de Análises Médicas, Consultórios, Prestadoras de Serviço de saúde, médicos, Odontologias, Fonoaudiólogos, etc. Indústrias e depósitos de saneamento e Domissanitários, Farmácias e Drogarias, Institutos de Belezas com Responsabilidade Médica Consultório Veterinário.

até 50 m2	**5**	UPF
51 a 100 m2	**8**	UPF
101 a 150 m2	**20**	UPF
151 a 250 m2	**35**	UPF
251 a 350 m2	**50**	UPF
351 a 1000 m2	**70**	UPF
acima 1000 m2	**90**	UPF
Classe B		
Supermercados, Industria de Alimentos, Cozinha Industrial, Dep. De Alimentos, Açougues, Abatedouros, Peixaria, Restaurantes, Comercio de Frios, Laticínios, Pastelarias, Mercearias, Armazéns, Sorveteria, Padarias, Lanchonetes, Cafés, Fábricas de gelos, Docerias, Bomboniere, Lojas de departamento de produtos Agropecuários, qualquer estabelecimento que acondicione destinados a alimentação Humana ou Animal.		
até 50 m2	**6**	UPF
51 a 100 m2	**10**	UPF
101 a 150 m2	**21**	UPF
151 a 250 m2	**37**	UPF
251 a 350 m2	**52**	UPF
351 a 1000 m2	**74**	UPF
acima 1000 m2	**95**	UPF
Classe C		
Instituto de Beleza sem risco, Barbeiro, Cabelereiro, Academia de Ginastica, Hotel, Pensões, dormitório, motel, casa de massagem e afins.		
até 50 m2	**8**	UPF
51 a 100 m2	**12**	UPF
101 a 150 m2	**30**	UPF
151 a 250 m2	**40**	UPF
251 a 350 m2	**57**	UPF
351 a 1000 m2	**80**	UPF
acima 1000 m2	**100**	UPF
Classe D		
Estabelecimento de Ensino de qualquer natureza, creches e cursos diversos		
até 50 m2	**10**	UPF
51 a 100 m2	**18**	UPF
101 a 150 m2	**32**	UPF
151 a 250 m2	**43**	UPF
251 a 350 m2	**58**	UPF
351 a 1000 m2	**82**	UPF
acima 1000 m2	**120**	UPF
Classe E		
Feirantes e ambulantes, que comercializem produtos sujeitos a inspeção sanitária (trailer e carrinho de lanches por exemplo)		
Por dia em locais indicados pelo poder público municipal	**1**	UPF
mensal em locais indicados pelo poder público municipal	**10**	UPF
Anual em locais indicados pelo poder público municipal	**20**	UPF
Por mês em espaços públicos	**30**	UPF
Anual em espaços públicos	**40**	UPF
Por mês em espaços particulares	**20**	UPF
Anual em espaços particulares	**30**	UPF

Anexo IX

Valores da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas

DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE EM UPF POR PERÍODO:**		
	DIA	**MÊS**	**ANO**
Carros de passeio, por unidade	5	20	75
Caminhões ou ônibus, por unidade	10	40	150
Utilitários, por unidade	5	20	75
Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade	3	15	40
Balcão, Barraca, Mesa, Tabuleiro ou similares, (por unidade)	0,4	4	###
Trailler, ou veículos motorizados destinados a comércio informal	4	40	###
Banca de Revistas, Jornais ou assemelhados (quando autorizado pelo executivo)	###	###	50
Assentamento de posteamento para qualquer uso	###	###	1,00
Redes de tubulação, esgoto, água, gases, líquidos químicos ou tóxicos por KM	###	###	8
Instalação de Máquinas, aparelhos e equipamentos por unidade	###	###	50
Estrutura para fixação de Placas, Painéis, congêneres, por unidade.	5	25	100
Circo, cinema itinerantes e semelhantes	200	2000	###
Parque de Diversão e similares	200	2000	###
Exposição de veículos e ou produtos industrializados	25	250	###
Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos	40	400	###

Anexo X

Valores da Taxa Fiscalização de Obras em Espaços Públicas

DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:**		
	DIA	**SEMANA**	**MÊS**
SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	10	40	120

SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORADORES (POR QUADRA)	10	40	120
LIGAÇÃO NA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO (POR LIGAÇÃO)	10	40	120
MANUTENÇÃO DE LETREIROS, OUTDOOR E PAINEIS (POR UNIDADE)	5	20	60
MANUTENÇÃO OU EXPANÇÃO DA REDE ELÉTRICA (POR QUADRA)	###	40	120
MANUTENÇÃO OU EXPANÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	###	40	120
MANUTENÇÃO OU REFORMA DE CALÇADAS (POR LOTE)	###	20	60
OCUPAÇÃO DE PASSEIO E CALÇADAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	10	40	120
FECHAMENTO DE VIAS EM DIAS ÚTEIS (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	30	###	###
FECHAMENTO DE VIAS EM FINS DE SEMANA (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	10	###	###
OUTRAS HIPÓTESES DE INTERDIÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	10	###	###

Anexo XI

Valores da Taxa de Fiscalização de Serviços Concessionários

Serviço prestado em concessão	**unidade**	**UPF**
Permissão/motorista		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	40
Ônibus (até 17 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	30
veículos de passeio, camionetes	por veículo	20
Motocicletas	por veículo	10
Registro		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	74
Ônibus (até 17 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	60
veículos de passeio, camionetes	por veículo	45
Motocicletas	por veículo	25
Renovação anual		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	74
Ônibus (até 17 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	60
veículos de passeio, camionetes	por veículo	45
Motocicletas	por veículo	25
Outros		
Inspeção por serviço de Abastecimento de Água e Esgoto	por assinaturas	0,05
Inspeção de operação da Rodoviária	por passageiro	0,5
transferência de alvará de taxista	por veículo	65
transferência de alvará de ônibus	por veículo	100
Vistoria semestral de Veículos ou Baixa cadastral	por veículo	20
instalação e inspeção de Taxímetro	por unidade	20
homologação de ponto de embarque/desembarque de veículo de aluguel	por ponto	60

Anexo XIII

taxa de licença de comércio ambulante

(por contribuinte)

	UPF
1) gêneros alimentícios:	
a) por dia	20
b) por mês	50
b) por ano	150
2) utensílios domésticos:	
a) por dia	30
b) por mês	150
b) por ano	500
3) confecções e calçados:	
a) por dia	50
b) por mês	200
b) por ano	600
4) outras atividades:	
a) por dia	40
b) por mês	170
b) por ano	550

Anexo XIII

Taxa de Coleta de Lixo

	2023	**2024**	2025
1) coleta de lixo domiciliar	UPF	**UPF**	UPF
a) mensal (junto a fatura de água)	1,5	**1,75**	2,0
b) Anual (contribuinte avulso)	18	**21**	24
2.1) Coleta de Lixo Comercial pequena até 20Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	2,0	**2,5**	2,75
b) Anual (contribuinte avulso)	24	**30**	33
2.2) Coleta de Lixo Comercial média entre 20 e 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	2,5	**3,0**	3,25

b) Anual (contribuinte avulso)	30	**36**	39
2.3) Coleta de Lixo Comercial grande acima de 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	3,0	**3,5**	3,75
b) Anual (contribuinte avulso)	3,6	**42**	45
3.1) Coleta de Lixo industrial pequena até 20 Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	2,0	**2,5**	2,75
b) Anual (contribuinte avulso)	24	**30**	33
3.2) Coleta de Lixo Industrial média entre 20 e 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	2,5	**3,0**	3,25
b) Anual (contribuinte avulso)	30	**36**	39
3.3) Coleta de Lixo Industrial acima de 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	3,0	**3,5**	3,75
b) Anual (contribuinte avulso)	3,6	**42**	45
4) Coleta de Lixo social			
a) mensal (junto a fatura de água)	1,0	1,1	1,3
b) Anual (contribuinte avulso)	12	13,2	15,6

Anexo XIV

Valores da Taxa Serviços Públicos

tipo de serviços	**unidade**	**UPF**
Apreensão e transporte de animal		
pequeno porte	unidade	5,00
médio porte	unidade	15,00
grande porte	unidade	45,00
Depósito de animal		
pequeno porte	unidade/dia	3,00
médio porte	unidade/dia	5,00
grande porte	unidade/dia	12,00
Apreensão de bens e/ou mercadorias:		
mercadorias não perecíveis	kg	2,00
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	9,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	30,00
quiosques sem rodas	unidades	30,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	0,80
apreensão de produtos perecíveis impróprio para consumo	kg	0,80
apreensão de produtos perecíveis aptos para o consumo	kg	2,00
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	5,00
Depósito de bens e mercadoria		
mercadorias não perecíveis	kg	0,40
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	5,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	15,00
quiosques sem rodas	unidades	15,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	0,40
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	8,00
Cemitério - Imunação e Reimunação		
em sepultura no chão	por unidade	45,00
jazigo ou gaveta	por unidade	60,00
em mausoléu	por unidade	80,00
Cemitério – Exumação		
antes de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	30,00
depois de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	50,00
Cemitério – outros		
entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	por unidade	20
autorização para construção de túmulo ou mausoléu	por unidade	20
autorização para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento	por ato	10
manutenção e conservação do cemitério, por carneira e por ano	anual	15,00
ocupação de ossuário	por ato	20,00
Remoção de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	ocorrência	45,00
Ônibus (até 17 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares	ocorrência	372,27
veículos de passeio, camionetes	ocorrência	591,44
Motocicletas	ocorrência	887,16
Guarda de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	unidade/dia	20,00
Ônibus (até 17 lugares) micro-ônibus, van, utilitários e similares	unidade/dia	18,00
veículos de passeio, camionetes	unidade/dia	12,00
Motocicletas	unidade/dia	8,00
Interdição de vias		
Fechamento de vias em dias úteis (atividade lucrativa - exceto realização de obras)	unidade/dia	80,00
Fechamento de vias em dias úteis (outras atividades - exceto realização de obras)	unidade/dia	9,00
Fechamento de vias em fins de semana (lucrativa - exceto para realização de obras)	unidade/dia	45,00
Fechamento de vias em fins de semana (outros - exceto para realização de obras)	unidade/dia	8,00

Anexo XV

Valores da Taxa de Expediente

Tipos de expediente	unidade	UPF
Busca e desarquivamento de processos administrativos (até 10 anos)	por processo	2,00
Inscrição ou Averbação de informação no Cadastro Tributário	por ato	1,00
Demais baixas (diversas)	por ato	2,50
Cópia impressa de Decretos, Leis, editais, portarias	Por folha	0,50
cópia de plantas	por planta	10,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel urbano	por ato	5,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural até 50ha	por ato	20,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural até 500ha	por ato	80,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural acima de 500ha	por ato	100,00
Boletim de Informação Cadastral	por ato	2,00
Numeração e renumeração de imóveis construídos	por ato	1,50
Fornecimento de 2ª via impressa de alvarás, certidões e outros	por ato	1,50
Matrícula de vacinação animal	por ato	2,00
Registro de ferro de gado (marca)	por ato	10,0
atos de expediente de arrecadação	por ato	1,50

Anexo XVI

COSIP

RESIDENCIAS FAIXA DE CONSUMO		TARIFA DE CONTRIBUIÇÃO (%)
0	30	ISENTO
31	50	0,5%
51	100	2,0%
101	200	4,0%
201	400	6,0%
401	600	8,0%
601	800	10,0%
801	1000	12,0%
1001	1200	14,0%
1201	1500	16,0%
1501	acima	1,0%

NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO		TARIFA DE CONTRIBUIÇÃO (%)
0	30	ISENTO
31	50	3,0%
51	100	5,0%
101	200	7,0%
201	400	9,0%
401	600	11,0%
601	800	13,0%
801	1000	15,0%
1001	1200	17,0%
1201	1500	19,0%
1501	acima	21,0%

UNIDADE IMOBILIÁRIA SEM O SERVIÇO CONCESSIONÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA	
VALOR EQUIVAMENTE A 600 KWH EM 1º DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR.	6%

Anexo I

Alíquotas, local de incidência, substitutos tributários

Lista de serviços transcrita da lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores com o local da incidência e o substituto tributário

1 – Serviços de informática e congêneres.	Alíquota	Incidência no local	Responsável pelo recolhimento:
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.02 – Programação.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras	2,00%	do estabelecimento	o prestador

de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**			
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01 – (VETADO)			
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza **EXCETO ESCRITÓRIOS VIRTUAIS**	4,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de escritórios virtuais.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4,00%	da prestação do serviço	o tomador
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01 – Medicina e biomedicina.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.05 – Acupuntura.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.07 – Serviços farmacêuticos	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.10 – Nutrição.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.11 – Obstetrícia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.12 – Odontologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.13 – Ortóptica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.14 – Próteses sob encomenda.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.15 – Psicanálise.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.16 – Psicologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	2,00%	do estabelecimento	o prestador
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.04 – Demolição.	4,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	0,04	do estabelecimento	o prestador
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
7.08 – Calafetação.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	4,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	4,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.14 – (VETADO)			
7.15 – (VETADO)			
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfil agem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
8.01 – Instituições de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio que destinar no mínimo 10% das vagas para crianças e adolescentes inscritas em programa sociais da prefeitura.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suítes service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,00%	do estabelecimento	o prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
9.03 – Guias de turismo.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10 – Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,00%	do estabelecimento	o prestador

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.06 – Agenciamento marítimo.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.07 – Agenciamento de notícias.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
	5,00%	do estabelecimento	o prestador
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.04 – Programas de auditório.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.10 – Corridas e competições de animais.	3,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.12 – Execução de música.	4,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01 – (VETADO)			
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, **exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda**	2,00%	do estabelecimento	o prestador

que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)			
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento	o prestador
14.02 – Assistência técnica.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizarão, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	4,00%	do estabelecimento	o prestador
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	4,00%	da prestação do serviço	o prestador

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	4,00%	da prestação do serviço	o prestador
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4,00%	da prestação do serviço	o tomador
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.07 – (VETADO)			
17.08 – Franquia (franchising).	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê **(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).**	4,00%	do estabelecimento	o prestador
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.13 – Leilão e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.14 – Advocacia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.16 – Auditoria.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.21 – Estatística.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.22 – Cobrança em geral.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção **livre e gratuita**). **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	2,00%	do estabelecimento	o prestador
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
22 – Serviços de exploração de rodovia.			
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
25 - Serviços funerários.			
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.03 – Planos ou convênio funerários.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.			
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
27 – Serviços de assistência social.			
27.01 – Serviços de assistência social.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
29 – Serviços de biblioteconomia.			
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
32 – Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
36 – Serviços de meteorologia.			
36.01 – Serviços de meteorologia.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
38 – Serviços de museologia.			
38.01 – Serviços de museologia.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação **(quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).**	2,00%	do estabelecimento	o prestador
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não esteja listada neste anexo	4,00%	do estabelecimento	o prestador

Anexo II

Quando o profissional realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN deverá ser um valor fixo com data de início do fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício ou no dia do início da atividade no município. **(fato gerador em 1º de janeiro de cada ano)**

1 – Serviços de informática e congêneres.	**ISS Presumido profissionais autônomos**
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	27
1.02 – Programação.	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	27
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	27
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	27
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	27
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	

4.01 – Medicina e biomedicina.	80
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	80
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	80
4.05 – Acupuntura.	27
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	27
4.07 – Serviços farmacêuticos	40
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	40
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	40
4.10 – Nutrição.	40
4.11 – Obstetrícia.	80
4.12 – Odontologia.	47
4.13 – Ortóptica.	80
4.15 – Psicanálise.	80
4.16 – Psicologia.	40
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	40
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	27
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	27
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	27
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, arquitetura e congêneres.	60
7.01 – Agronomia, agrimensura e congêneres.	40
7.01 – Geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	33
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	20
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	20
9.03 – Guias de turismo.	13
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.XX – Demais artistas, músicos e recreadores.	20
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	20
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.XX – Taxista pessoa física	20
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	40
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	40
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	27
17.11 – Organização de festas e recepções;	27
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	33
17.14 – Advocacia.	67
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	67
17.16 – Auditoria.	40
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	30
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	40
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	40
17.21 – Estatística.	27
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	40
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Corretor de seguro e congêneres.	40
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	40
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	20
25 - Serviços funerários.	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	20
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	20
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	20
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	40
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	20
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	40
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	40
32 – Serviços de desenhos técnicos.	

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	20
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	27
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	27
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	27
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	27
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	27
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação	27
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	27

Anexo III

Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPFM
INDUSTRIAL.	
Parque Gráfico e Construção	
Impressão de jornais, revistas, livros, materiais escolares, outros periódicos; pastas,;	
Materiais publicitários, cartazes, banner, cartões de visita e congêneres	
Fabricação de blocos, estrutura de concreto armado ou aço, postes, pré-moldados e congêneres	
Artefatos de cimento e amianto, telhas, tijolos	
Artigos de barro cozido, inclusive cerâmico e outros	
Fábrica de insumos para a construção, britamento de pedras e congêneres	
Cooperativa e unidade de distribuição de energia;	
Madeireira e serralheria	
Usina de beneficiamento ou secagem de produtos agrícolas	
Micro (até 150m²)	**150**
Pequeno porte (de 151 a 600m²)	**300**
Médio porte (de 601 a 1500m²)	**450**
Grande porte (acima de 1501m²)	**600**
Agropecuária (por pessoa jurídica ou física):	
Agricultura, Extração vegetal, Criação animal,	
até 5ha	**isento**
De 6ha até 150ha	**10**
Acima de 150ha	**20**
Alimentos e Bebidas	
Frigorífico, abatedouros e assemelhados	
Fabricação de derivados lácteos, proteicos e congêneres	
Fabricação de bebidas não alcoólicas, envasamento de água mineral	
Destilaria, fabricação de aguardente, licor e outras bebidas alcoólicas,	
Micro (até 300m²)	**160**
Pequeno porte (de 301 a 9000m²)	**320**
Médio porte (de 9001 a 1900m²)	**480**
Grande porte (acima de 2001m²)	**650**
Demais atividades industriais	
Outras atividades industriais não especificadas anteriormente	
Micro (até 500m²)	**170**
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	**340**
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	**520**
Grande porte (acima de 5001m²)	**700**
COMÉRCIO ATACADISTA	
Gêneros Alimentícios	
Distribuidora de bebidas, refrigerantes e água mineral	
Combustíveis	
Venda de produtos e resíduo de origem animal	
Madeira em tora e beneficiada	
Cereais, farinha e assemelhados	
Lubrificantes	
Demais atacadista não especificados nos itens anteriores	
Micro (até 500m²)	**150**
Pequeno porte (de 501 a 2000m²)	**300**
Médio porte (de 2001 a 5000m²)	**450**
Grande porte (acima de 5001m²)	**700**
COMÉRCIO VAREJISTA	
Supermercados e outros	
Mercearias e empórios, Casas de carne e peixaria, Confeitarias, docerias e padarias	
Bares, botequins e cantinas, Restaurantes, pizzarias, churrascarias e lanchonetes,	
Micro (até 25m²)	**40,00**
Pequeno porte (de 26 a 1000m²)	acrescida de 25% da UPF por metro excedente.

Médio porte (acima de 1001m²)	acrescida de 12% da UPF por metro excedente.
Estabelecimentos ligados saúde, estética,	
produtos agropecuários e veterinários	
Venda de produtos químico, farmacêuticos e medicinais	
Academia de ginásticas, e assemelhados	
Laboratório de análises clínicas	
Veterinária, Odontologia, e médica em geral, fisioterapia e outros	
Estabelecimentos Hospitalares	
Micro (até 25m²)	**35,00**
Pequeno porte (de 26 a 1000m²)	acrescida de 22% da UPF por metro excedente.
Médio porte (acima de 1001m²)	acrescida de 11% da UPF por metro excedente.
Tecidos, confecções, calçados e aviamentos, Boutique e demais artigos de fantasias	
Bijuteria, relojoaria, joalheria e artigos de óticas.	
Artigos de armarinhos, bazar e miudezas em geral, inclusive artigos religiosos	
Outros não especificados nos itens anteriores	
Venda de mobiliário, aparelho eletrodoméstico e suas peças e acessórios	
De artigos de livraria, papelaria e produtos de arte gráfica, em geral	
Brinquedos e artigos recreativos.	
Artigos para recreação e desportos	
Micro (até 25m²)	**30,00**
Pequeno porte (de 26 a 800m²)	acrescida de 20% da UPF por metro excedente.
Médio porte (acima de 801m²)	acrescida de 10% da UPF por metro excedente.
Armas, munições, artigos para caça e pesca em geral,pesque e pague	**150**
Estúdio fotográfico, Atelier de pintura, desenho e assemelhados, banca de revistas	**40**
Cooperativa de Crédito, Bancos e/ou serviços	
Financiamento e/ou investimento,	
Posto avançados de bancos e assemelhados	
Factoring e assemelhados	
Seguros e capitalização	
Micro (até 25m²)	**40,00**
Pequeno porte (de 26 a 1000m²)	acrescida de 25% da UPF por metro excedente.
Médio porte (acima de 1001m²)	acrescida de 12% da UPF por metro excedente.
Madeira, cimento, cal e assemelhados;	
Aço e ferro para construção e materiais para construção em geral,	
Veículos novos e usados, motos, implementos agrícolas, inclusive peças e acessórios.	
Peças, acessórios e materiais elétricos para veículos, tratores e implemento agrícola	
Pneumáticos e câmara de ar, peças usadas para veículos em geral	
Micro (até 100m²)	**40,00**
Pequeno porte (de 101 a 1000m²)	acrescida de 25% da UPF por metro excedente.
Médio porte (acima de 1001m²)	acrescida de 12% da UPF por metro excedente.
Combustível e lubrificantes (postos de abastecimento)	
Carvão vegetal,	
Distribuição de gás e outros combustíveis e lubrificantes	
Micro (até 100m²)	**100,00**
Pequeno porte (de 101 a 1000m²)	acrescida de 30% da UPF por metro excedente.
Médio porte (acima de 1001m²)	acrescida de 18% da UPF por metro excedente.
Outros não especificados nos itens anteriores	**38,00**
Outros escritórios de advocacia,	
Contabilidade, consultoria,	
Agronomia, arquitetura, engenharia e outros	
Corretora, consórcios, representações	
Outros escritórios	
Micro (até 25m²)	**25,00**
Pequeno porte (de 26 a 800m²)	acrescida de 20% da UPF por metro excedente.
Médio porte (acima de 801m²)	acrescida de 10% da UPF por metro excedente.
Endereço de domicilio/escritório virtual	**2,00**
Vidraçaria e demais derivados do vidro para a construção	
Produtos químicos para pinturas: tintas, vernizes impermeabilizantes, solventes ou secantes e assemelhados,	
Outros não especificados nos itens anteriores.	
De veículos, implementos, peças e acessórios:	
Automóveis novos e usados, motos, Tratores, implementos agrícolas, inclusive peças e acessórios.	
Peças, acessórios, equipamentos e materiais elétricos para veículos,	
Pneumáticos e câmara de ar,	
Tratores e implemento agrícola	
Peças usadas para veículos em geral, ferro velho	

Micro (até 100m²)	**80,00**
Pequeno porte (de 101 a 1000m²)	acrescida de 25% da UPF por metro excedente.
Médio porte (acima de 1001m²)	acrescida de 12% da UPF por metro excedente.
Deposito de empresa (fechado):	
Exclusivamente para depósito de secos e molhados, inclusive alimentícios	
Exclusivamente para depósito de materiais para construção	
Exclusivamente para depósito de produtos, médicos, veterinários e assemelhados	
Exclusivamente para depósito de insumos agrícolas, inclusive maquinários	
Demais não especificados nos itens anteriores	
Demais varejistas não especificados nos itens anteriores,	
Micro (até 400m²)	**90,00**
Pequeno porte (de 401 a 800m²)	acrescida de 25% da UPF por metro excedente.
Médio porte (de 801 a 2000m²)	acrescida de 12% da UPF por metro excedente.
Hotéis, motéis, pensões e similares	
Micro (até 20 leitos)	**10,00**
Pequeno porte (de 21 a 60 leitos)	**30,00**
Médio porte (de 61 a 120 leitos)	**60,00**
Transporte de passageiro e locação de veículo leve com motorista	**20,00**
Transporte de passageiro e locação de veículo médio (até 17 pas) com motorista	**40,00**
Transporte de passageiro e locação de veículo pesado (mais de 17 pas) com motorista	**60,00**
Outras atividades não elencadas anteriormente (regulamentadas por decreto municipal)	**Até 100,00**

Anexo IV

Horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Para fins do presente anexo, considera-se horários comerciais os dias úteis

das 06h às 20h e aos sábados das 06h às 16h

Modalidade de extensão de horário de funcionamento	Fator de aumento
Para o funcionamento até as 22h em dias úteis	20% sobre a licença de Funcionamento
Para o funcionamento no horário noturno 22h as 06h	20% sobre a licença de funcionamento
Para o funcionamento em domingos e feriados	30% sobre a licença de funcionamento

Anexo V

Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda

1 - Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie e quantidade	UPFM
mensal	**25**
Anual	**100**
2 - Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio (por anunciante)	
diário	**1**
mensal	**10**
Anual	**40**
3 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, mesas, cadeiras, bancos, toldos, campos desportivos, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais - por anunciante e por unidade	
diário	**5**
mensal	**40**
Anual	**120**
4 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores:	
: (por publicidade/dia)	**1**
: (por publicidade/mês)	**15**

Anexo VI

Valores da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento

Construção civil			
Edifícios ou casas com até um pavimento	**unidade**		**Valor**
Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	único		**isento**
aprovação de projeto	30	m2	**6**
Execução de projeto	30	m2	**10**
conclusão de projeto (HABITE-SE)	30	m2	**10**
Legalização de obra (REURB)	**Unidade**		**Valor**
Parcelamento do solo	1	unid	**30**
Remembramento ou desmembramento	1	unid	**20**
Homologação de edificação	30	m2	**15**
Atestado de confrontação	1	unid	**3**
Atestado de posse (no termo do decreto municipal)	1	unid	**5**
Construção civil pesada	**unidade**		**Valor**

Consulta prévia (NÃO OBRIGATÓRIA)	único		**10**
aprovação de projeto	20	m2	**6**
Execução de projeto	20	m2	**10**
conclusão de projeto (HABITE-SE)	20	m2	**10**
Legalização de obra	**20**	**m2**	**30**
procedimentos especiais	**unidade**		**Valor**
Colocação de tapumes	1 m	linear	**0,1**
Nivelamento e alinhamento de testada	20	m2	**2,5**
Demolição	20	m2	**3,2**
Drenagem	20	m2	**2,5**
Terraplanagem	20	m2	**2,5**
Outros	20	m2	**2,5**
Construção civil pesada II			
Loteamento/parcelamento	**unidade**		**Valor**
Asfaltamento	100	M	**250**
Patrolamento (sem asfalto)	1	Km	**80**
Posteamento (energia)	100	M	**50**
Cabeamento (telecomunicação)	100	M	**30**
Parcelamento	10000	M2	**500**
Demais infraestruturas	M	Até	**200**

Anexo VII

Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental

DISCRIMINAÇÃO	UPFM
objeto fiscalizado	
Parcelamento do solo	
a) loteamento urbano descontinuado (a cada 10.000m²)	100
b) loteamento urbano continuado (a cada 10.000m²)	70
c) desmembramento urbano continuado (por novo lote)	6
Impacto de vizinhança	
a) exercício de atividade econômica com possível impacto nocivo de vizinhança	20
b) implantação de planta industrial	50
Fiscalização de pontos de venda de gás de cozinha	40
Fiscalização de pontos de venda de combustíveis	70
fiscalização de atividades de exploração de recursos minerais	70
Fiscalização de outras atividades não descritas nos itens anteriores descritas em Decreto Regulamentar	Até 100

Anexo VIII

Valores da Taxa de Fiscalização Sanitária

Classe A		
Hospitais, Casa de Saúde, Laboratório de Análises Médicas, Consultórios, Prestadoras de Serviço de saúde, médicos, Odontologias, Fonoaudiólogos etc. Indústrias e depósitos de saneamento e Domissanitários, Farmácias e Drogarias, Institutos de Belezas com Responsabilidade Médica Consultório Veterinário.		
até 50 m2	**8,00**	UPFM
51 a 100 m2	**10,00**	UPFM
101 a 150 m2	**12,00**	UPFM
151 a 250 m2	**14,00**	UPFM
251 a 350 m2	**20,00**	UPFM
351 a 1000 m2	**30,00**	UPFM
acima 1000 m2	**70,00**	UPFM
Classe B		
Supermercados, Industria de Alimentos, Cozinha Industrial, Dep. De Alimentos, Açougues, Abatedouros, Peixaria, Restaurantes, Comercio de Frios, Laticínios, Pastelarias, Mercearias, Armazéns, Sorveteria, Padarias, Lanchonetes, Cafés, Fábricas de gelos, Docerias, Bomboniere, Lojas de departamento de produtos Agropecuários, qualquer estabelecimento que acondicione destinados a alimentação Humana ou Animal.		
até 50 m2	**6,00**	UPFM
51 a 100 m2	**9,00**	UPFM
101 a 150 m2	**11,00**	UPFM
151 a 250 m2	**13,00**	UPFM
251 a 350 m2	**19,00**	UPFM
351 a 1000 m2	**38,00**	UPFM
acima 1000 m2	**65,00**	UPFM
Classe C		
Instituto de Beleza sem risco, Barbeiro, Cabelereiro, Academia de Ginastica, Hotel, Pensões, dormitório, motel, casa de massagem e afins.		
até 50 m2	**4,00**	UPFM
51 a 100 m2	**8,00**	UPFM
101 a 150 m2	**10,00**	UPFM
151 a 250 m2	**12,00**	UPFM
251 a 350 m2	**18,00**	UPFM
351 a 1000 m2	**35,00**	UPFM
acima 1000 m2	**58,00**	UPFM
Classe D		

Estabelecimento de Ensino de qualquer natureza, creches e cursos diversos		
até 50 m2	**3,00**	UPFM
51 a 100 m2	**7,00**	UPFM
101 a 150 m2	**9,00**	UPFM
151 a 250 m2	**11,00**	UPFM
251 a 350 m2	**17,00**	UPFM
351 a 1000 m2	**32,00**	UPFM
acima 1000 m2	**56,00**	UPFM
Classe E		
Feirantes e ambulantes, que comercializem produtos sujeitos a inspeção sanitária (trailer e carrinho de lanches por exemplo)		
Por dia em locais indicados pelo poder público municipal	**1**	UPFM
Anual em locais indicados pelo poder público municipal	**10**	UPFM
Por dia em espaços públicos	**20**	UPFM
Anual em espaços públicos	**30**	UPFM
Por dia em espaços particulares	**40**	UPFM
Anual em espaços particulares	**20**	UPFM

Anexo IX

Valores da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas

DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE EM UPFM POR PERÍODO:**		
	DIA	**MÊS**	**ANO**
Carros de passeio, por unidade	4,00	25,00	###
Caminhões ou ônibus, por unidade	10,00	60,00	###
Utilitários, por unidade	5,00	30,00	###
Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade	3,00	18,00	###
Balcão, Barraca, Mesa, Tabuleiro ou similares, (por unidade)	0,80	5,00	###
Trailler, ou veículos motorizados destinados a comércio informal	5,00	30,00	###
Banca de Revistas, Jornais ou assemelhados (quando autorizado pelo executivo)	###	###	300,00
Assentamento de posteamento para qualquer uso	###	###	1,00
Redes de tubulação, esgoto, água, gases, líquidos químicos ou tóxicos por KM	###	###	5,00
Instalação de Máquinas, aparelhos e equipamentos por unidade	###	###	30,00
Estrutura para fixação de Placas, Painéis, Congêneres, por unidade.	4,00	25,00	200,00
Circo, cinema itinerantes e semelhantes	100,00	1.000,00	###
Parque de Diversão e similares	100,00	1.000,00	###
Exposição de veículos e ou produtos industrializados	30,00	140,00	###
Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos	20,00	100,00	###

Anexo X

Valores da Taxa Fiscalização de Obras em Espaços Públicas

DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:**		
	DIA	**SEMANA**	**MÊS**
SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	4,00	20,00	100,00
SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORADORES (POR QUADRA)	4,00	20,00	100,00
LIGAÇÃO NA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO (POR LIGAÇÃO)	4,00	20,00	100,00
MANUTENÇÃO DE LETREIROS, OUTDOOR E PAINEIS (POR UNIDADE)	10,00	35,00	###
MANUTENÇÃO OU EXPANÇÃO DA REDE ELÉTRICA (POR QUADRA)	###	45,00	850,00
MANUTENÇÃO OU EXPANÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	###	45,00	850,00
MANUTENÇÃO OU REFORMA DE CALÇADAS (POR LOTE)	###	18,00	560,00
OCUPAÇÃO DE PASSEIO E CALÇADAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	10,00	35,00	140,00
FECHAMENTO DE VIAS EM DIAS ÚTEIS (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	20,00	###	###
FECHAMENTO DE VIAS EM FINS DE SEMANA (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	6,00	###	###
OUTRAS HIPÓTESES DE INTERDIÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	10,00	###	###

Anexo XI

Valores da Taxa de Fiscalização de Serviços Concessionários

Serviço prestado em concessão	**unidade**	**UPFM**
Permissão		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	40
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	30
veículos de passeio, camionetes	por veículo	20
Motocicletas	por veículo	10
Registro		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	74
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	60
veículos de passeio, camionetes	por veículo	45
Motocicletas	por veículo	25
Renovação anual		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	74
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	60
veículos de passeio, camionetes	por veículo	45
Motocicletas	por veículo	25

Outros		
Inspeção por serviço de Abastecimento de Água e Esgoto	por assinaturas	0,05
Inspeção de operação da Rodoviária	por passageiro	0,5
transferência de alvará de taxista	por veículo	65
transferência de alvará de ônibus	por veículo	100
Vistoria semestral de Veículos ou Baixa cadastral	por veículo	20
instalação e inspeção de Taxímetro	por unidade	20
Permissão Trimestral por desenvolver atividade comercial em estacionamento	três meses	60
homologação de ponto de embarque/desembarque de veículo de aluguel	por ponto	
Taxa por passageiro na utilização do serviço de transporte coletivo	por pessoa	40
Outros atos previstos em Decreto Regulamentar	por ato	30

Anexo XIII

taxa de licença de comércio ambulante

(por contribuinte)

	UPFM
1) gêneros alimentícios:	
a) por dia	20
b) por mês	50
b) por ano	150
2) utensílios domésticos:	
a) por dia	30
b) por mês	150
b) por ano	500
3) confecções e calçados:	
a) por dia	50
b) por mês	200
b) por ano	600
4) outras atividades:	
a) por dia	40
b) por mês	170
b) por ano	550

Anexo XIII

Taxa de Coleta de Lixo

	2023	**2024**	2025
1) coleta de lixo domiciliar	UPFM	**UPFM**	UPFM
a) mensal (junto a fatura de água)	1,5	**1,75**	2,0
b) Anual (contribuinte avulso)	18	**21**	24
2.1) Coleta de Lixo Comercial pequena até 20Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	2,0	**2,5**	2,75
b) Anual (contribuinte avulso)	24	**30**	33
2.2) Coleta de Lixo Comercial média entre 20 e 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	2,5	**3,0**	3,25
b) Anual (contribuinte avulso)	30	**36**	39
2.3) Coleta de Lixo Comercial grande acima de 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	3,0	**3,5**	3,75
b) Anual (contribuinte avulso)	3,6	**42**	45
3.1) Coleta de Lixo industrial pequena até 20 Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	2,0	**2,5**	2,75
b) Anual (contribuinte avulso)	24	**30**	33
3.2) Coleta de Lixo Industrial média entre 20 e 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	2,5	**3,0**	3,25
b) Anual (contribuinte avulso)	30	**36**	39
3.3) Coleta de Lixo Industrial acima de 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	3,0	**3,5**	3,75
b) Anual (contribuinte avulso)	3,6	**42**	45
4) Coleta de Lixo social			
a) mensal (junto a fatura de água)	1,0	1,1	1,3
b) Anual (contribuinte avulso)	12	13,2	15,6

Anexo XIII

Valores da Taxa Serviços Públicos

tipo de serviços	**unidade**	**UPFM**
Apreensão e transporte de animal		
pequeno porte	unidade	5,00
médio porte	unidade	15,00
grande porte	unidade	45,00
Depósito de animal		
pequeno porte	unidade/dia	15,00

médio porte	unidade/dia	45,00
grande porte	unidade/dia	5,00
Apreensão de bens e/ou mercadorias:		
mercadorias não perecíveis	kg	45,00
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	5,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	15,00
quiosques sem rodas	unidades	45,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	5,00
apreensão de produtos perecíveis impróprio para consumo	kg	15,00
apreensão de produtos perecíveis aptos para o consumo	kg	45,00
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	5,00
Depósito de bens e mercadoria		
mercadorias não perecíveis	kg	45,00
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	5,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	15,00
quiosques sem rodas	unidades	45,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	5,00
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	15,00
Cemitério - Imunação e Reimunação		
em sepultura no chão	por unidade	5,00
jazigo ou gaveta	por unidade	15,00
em mausoléu	por unidade	45,00
Cemitério – Exumação		
antes de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	15,00
depois de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	45,00
Cemitério – outros		
entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	por unidade	15,00
autorização para construção de túmulo ou mausoléu	por unidade	45,00
autorização para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento	por ato	5,00
manutenção e conservação do cemitério, por carneira e por ano	anual	15,00
ocupação de ossuário	por ato	45,00
Remoção de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	ocorrência	15,00
Ônibus (até 17 lugares) microônibus, van, utilitários e similares	ocorrência	45,00
veículos de passeio, camionetes	ocorrência	5,00
Motocicletas	ocorrência	15,00
Guarda de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	unidade/dia	5,00
Ônibus (até 17 lugares) microônibus, van, utilitários e similares	unidade/dia	15,00
veículos de passeio, camionetes	unidade/dia	45,00
Motocicletas	unidade/dia	5,00
Interdição de vias		
Fechamento de vias em dias úteis (atividade lucrativa - exceto realização de obras)	unidade/dia	45,00
Fechamento de vias em dias úteis (outras atividades - exceto realização de obras)	unidade/dia	5,00
Fechamento de vias em fins de semana (lucrativa - exceto para realização de obras)	unidade/dia	15,00
Fechamento de vias em fins de semana (outros - exceto para realização de obras)	unidade/dia	45,00

Anexo XIV

Valores da Taxa de Expediente

Tipos de expediente	unidade	UPFM
Busca e desarquivamento de processos administrativos (até 10 anos)	por processo	2,00
Inscrição ou Averbação de informação no Cadastro Tributário	por ato	1,00
Demais baixas (diversas)	por ato	2,50
Cópia impressa de Decretos, Leis, editais, portarias	Por folha	0,50
cópia de plantas	por planta	10,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel urbano	por ato	5,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural até 50ha	por ato	20,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural até 500ha	por ato	80,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural acima de 500ha	por ato	100,00
Boletim de Informação Cadastral	por ato	2,00
Numeração e renumeração de imóveis construídos	por ato	1,50
Fornecimento de 2ª via impressa de alvarás, certidões e outros	por ato	1,50
Matrícula de vacinação animal	por ato	2,00
Registro de ferro de gado (marca)	por ato	10,0
atos de expediente de arrecadação	por ato	1,50

Anexo XVI

CIP

RESIDENCIAS FAIXA DE CONSUMO		TARIFA DE CONTRIBUIÇÃO (%)
0	30	ISENTO
31	50	0,5%
51	100	2,0%
101	200	4,0%

201	400	6,0%
401	600	8,0%
601	800	10,0%
801	1000	12,0%
1001	1200	14,0%
1201	1500	16,0%
1501	acima	18,0%

NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO		TARIFA DE CONTRIBUIÇÃO (%)
0	30	ISENTO
31	50	3,0%
51	100	5,0%
101	200	7,0%
201	400	9,0%
401	600	11,0%
601	800	13,0%
801	1000	15,0%
1001	1200	17,0%
1201	1500	19,0%
1501	acima	21,0%

UNIDADE IMOBILIÁRIA SEM O SERVIÇO CONCESSIONÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA	
VALOR EQUIVAMENTE A 600 KWH EM 1º DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR.	6%

ZONA 01									
AVENIDA BRASIL	37	38	39	40	41	42	43	44	45
AVENIDA BRASIL	46	47	48	49	50	51	52	53	
AVENIDA DAS ARARAS	37	38	39	40	41	42	43	44	45
AVENIDA DAS ARARAS	36	35	34	33	32	31	30	29	28
AVENIDA CURITIBA	36	35	34	33	32	31	30	29	28
AVENIDA CURITIBA	27	26	25	24	23	22	21	20	19
AVENIDA FLORIANÓPOLIS	19	20	21	22	23	24	26	27	10
AVENIDA FLORIANÓPOLIS	11	12	13	14	15	16	17	18	
AVENIDA MATO GROSSO	18	17	16	15	14	13	12	11	10
AVENIDA MATO GROSSO	09	08	07	06	05	04	03	02	01
AVENIDA FORTALEZA	00	01	08	19	26	37			
RUA DAS FLORES	01	18	19	36	37	38	35	20	17
RUA DAS FLORES	02								
RUA PRIMAVERA	02	17	20	35	38	39	34	21	16
RUA PRIMAVERA	03								
RUA PASSO FUNDO	03	16	21	34	39	40	33	22	15
RUA PASSO FUNDO	04								
RUA SANTO ANTONIO	04	15	22	22	40	41	32	23	14
RUA SANTO ANTONIO	05								
RUA GARÇAS	05	14	23	32	41	42	31	24	13
RUA GARÇAS	06								
RUA 02 DE JULHO	06	13	24	31	42	43	30	25	12
RUA 02 DE JULHO	07								
RUA DOMINGOS AZZOLINI	07	12	25	30	43	44	29	26	11
RUA DOMINGOS AZZOLINI	08								
RUA SALGADO FILHO	08	11	26	29	44	45	28	27	10
RUA SALGADO FILHO	09								
RUA DAS MANGUEIRAS	09	10	27	28	45				

ZONA 02									
AVENIDA GOIAS	01	02	03	04	05	06	07	08	09
AVENIDA GOIAS	01	02	03	04	05	20	22	23	24
AVENIDA GOIAS	00								
RUA L	22	21							
RUA B	05	04	03	02	01	10	09	08	07
RUA B	06								
RUA JOÃO CORDEIRO DE SOUZA	24	23	21	20	06	07	08	09	10
RUA JOÃO CORDEIRO DE SOUZA	11	12	13	14	15	16	17	18	19
AVENIDA PEDRO CECATTO	19	18	17	16	15	14	13	12	11
RUA M	24	19							
AVENIDA FORTALEZA	24	19	18	23					
RUA DAS FLORES	23	18	17	21	22				
RUA PRIMAVERA	22	21	17	16	20				
RUA PASSO FUNDO	20	16	15	06	05				
RUA SANTO ANTONIO	05	06	15	14	07	04			
RUA GARÇAS	04	07	14	13	08	03			
RUA 02 DE JULHO	03	08	13	12	09	02			
RUA DOMINGOS AZZOLINI	02	09	12	11	10	01			
RUA SALGADO FILHO	01	10	11						
ZONA 04									
AVENIDA KULUENE	02A								
RUA ORJANDINA VAZ DA SILVA	02A	02B							

AVENIDA MACEIÓ	02B	04	03						
AVENIDA CEARA	04	03	07	06	05				
AVENIDA CAMPO GRANDE	07	06	05	08	09	10			
AVENIDA PORTO ALEGRE	08	09	10	13	12	11			
AVENIDA SÃO PAULO	13	12	11	16	15	14			
AVENIDA BELO HORIZONTE	16	15	14						
AVENIDA FORTALEZA	02A	02B	04	07	10	13	16		
AVENIDA DAS FLORES	02A	02B	04	07	10	13	16	15	12
RUA DAS FLORES	15	12	09	06	03				
RUA PRIMAVERA	03	06	09	12	15	14	11	08	05
RUA PASSO FUNDO	05	08	11	14					

ZONA 03					
RUA DAS MANGUEIRAS	04A	03A	02A	01A	
AVENIDA BRASIL	01A				
RUA BURITIS	01A	02A			
RUA DOS YPES	02A	03A			
RIA DOS PAPAGAIOS	03A	04A			

ZONA 04									
AVENIDA KULUENE	02A								
RUA ORJANDINA VAZ DA SILVA	02A	02B							
AVENIDA MACEIÓ	02B	04	03						
AVENIDA CEARA	04	03	07	06	05				
AVENIDA CAMPO GRANDE	07	06	05	08	09	10			
AVENIDA PORTO ALEGRE	08	09	10	13	12	11			
AVENIDA SÃO PAULO	13	12	11	16	15	14			
AVENIDA BELO HORIZONTE	16	15	14						
AVENIDA FORTALEZA	02A	02B	04	07	10	13	16		
AVENIDA DAS FLORES	02A	02B	04	07	10	13	16	15	12
RUA DAS FLORES	15	12	09	06	03				
RUA PRIMAVERA	03	06	09	12	15	14	11	08	05
RUA PASSO FUNDO	05	08	11	14					

ZONA 05									
AVENIDA BRASIL	53	52	51	50	49	48	47	46	
AVENIDA GRAMADOS	53	52	51	50	49	58	57	56	55
AVENIDA GRAMADOS	54								
AVENIDA MATRINCHÃ	54	55	56	57	58	48	59	60	61
AVENIDA MATRINCHÃ	62	63	64	65	66	67	68	69	
AVENIDA CUIABÁ	69	68	67	66	65	64	63	62	78
AVENIDA CUIABÁ	77	76	75	74	73	72	71	70	
AVENIDA KULUENE	70	71	72	73	74	75	76	77	78
AVENIDA KULUENE	79	80	81	82	83	84	85	01	
AVENIDA MACEIÓ	01	85	84	83	82	81	80	79	92
AVENIDA MACEIÓ	91	90	89	88A	87A	86			
RUA PROJETADA	87A	88A	87B	88B					
AVENIDA CEARA	87B	88B	89	90	91	92			
AVENIDA FORTALEZA	53	54	69	70					
RUA DAS FLORES	53	54	69	70	01	71	68	55	52
RUA PRIMAVERA	52	55	68	71	01	85	72	67	56
RUA PRIMAVERA	51								
RUA PASSO FUNDO	51	56	67	72	85	86	87B	87A	84
RUA PASSO FUNDO	73	66	57	50					
RUA SANTO ANTONIO	50	57	66	73	84	87A	87B	88B	88A
RUA SANTO ANTONIO	83	74	65	58	49				
RUA DAS GARÇAS	49	58	65	74	83	88A	88B	89	82
RUA DAS GARÇAS	75	64	48						
RUA 02 DE JULHO	64	75	82	89	90	81	76	63	
RUA DOMINGOS AZZOLINI	48	63	76	81	90	91	80	77	62
RUA DOMINGOS AZZOLINI	59	41							
RUA SALGADO FILHO	47	59	62	77	80	91	92	79	78
RUA SALGADO FILHO	61	60	46						
RUA DAS MANGUEIRAS	46	60	61	78	79	92			

Valores da Planta genérica de valores

(em UPFM)

		2023	2024	2025	2026
ZONA FISCAL 1	TERRITORIAL	1,76	1,91	2,06	2,22
	EDIFICADA	23,53	24,71	25,94	27,24
ZONA FISCAL 2	TERRITORIAL	1,67	1,78	1,91	2,04
	EDIFICADA	22,06	22,94	23,86	24,81
ZONA FISCAL 3	TERRITORIAL	0,78	0,82	0,85	0,88
	EDIFICADA	19,22	19,41	19,60	19,80
ZONA FISCAL 4	TERRITORIAL	1,37	1,45	1,54	1,63

	EDIFICADA	20,59	21,00	21,42	21,85
ZONA FISCAL 5	TERRITORIAL	1,47	1,57	1,68	1,80
	EDIFICADA	21,57	22,22	22,88	23,57
ZONA FISCAL 6 (área de expansão)	TERRITORIAL	0,78	0,82	0,85	0,88
	EDIFICADA	19,22	19,41	19,60	19,80
ZONA FISCAL 8 (área de chácaras)	TERRITORIAL	0,59	0,61	0,64	0,66
	EDIFICADA	17,65	17,82	18,00	18,18
ZONA FISCAL 9 (área industrial)	TERRITORIAL	0,55	0,57	0,59	0,62
	EDIFICADA	15,69	15,84	16,00	16,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2022 ADESÃO Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2022

ADESÃO Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022

"OBJETO": Adesão, Como "**CARONA**" PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA – MT, OBJETIVANDO AQUISIÇAO DE UM VEICULO FIAT STRADA CABINE DUPLA 1.4, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 2022, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, PINTURA SÓLIDA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS, AR CONDICIONADO E VIDROS ELÉTRICOS; COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO ARAGUAIA – MT.

EMPRESA:

AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI,

INSCRITA NO CNPJ SOB Nº **07.137.068/0001-66,**

ESTABELECIDA: **AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, Nº154, CENTRO, CANARANA – MT, CEP: 8640-000, TELEFONE (66) 3518-8467-8841 OU (66)98467-8841,**

E-MAIL: **AUTOCAR.VEICULO1@HOTMAIL.COM**,

REPRESENTADO PELO SR: **CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA SOUZA**

PORTADOR DO CPF Nº: **604.212.151-00**,

RG Nº **700554 SSP-MT**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ **144.970,00 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais).**

VIGÊNCIA:**6 MESES**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de JUNHO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 659/2022 "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /MT

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 659/2022

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de *Pavimentação Asfáltica e Drenagem* de DIVERSAS RUAS no município de São Felix do Araguaia /MT, e dá outras providências".

Sra. Janailza Taveira Leite, Prefeita Municipal São Felix do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de São Feliz do Araguaia/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Urbanas de Diversas Ruas, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	**LOCAL DA OBRA**
Termo de Aprovação de Projeto nº 007	**RUA DEZESSEIS, RUA QUINZE, RUA QUATORZE, RUA OITO, RUA DEZESSETE.**
	EXTENSÃO TOTAL = 923,97 m **ÁREA TOTAL = 7.636,01 m²**
PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO: Engenheira Civil: **Andréa G. de Oliveira Matos** CREA: 120004431-2	

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

_____

ENGENHEIRO CIVIL: Luiz Paulo M. Costa

RNP: 1013584961D-GO

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de Junho de 2022.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: OSNI MARTINS DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 580.436.169-49 e Identidade RG nº 2.011.277 - SESP-SC expedida em 01/12/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 223/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02/05/2022

VIGÊNCIA: De 02/05/2022 a 16/12/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 14 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.752,20 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCIANO RICARDO DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 474.513.861-04 e Identidade 708.425 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Um, s/nº - Próximo Residência Falecido Benílton - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 161/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/04/2022

VIGÊNCIA: De 01/04/2022 a 31/03/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.752,20 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos / 2.075 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCIANO PEREIRA LOBATO, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 878.155.751-53 e Identidade RG nº 1260699-5 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 19/06/1997, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Sentido Eucalipto - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 058/2022

CONTRATO emitido em 01/04/2022, com VIGÊNCIA de 8 meses e 15 dias, iniciando em 01/04/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.752,20 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/05/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 8 meses e 15 dias - De 1º de abril de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.752,20 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Alterada para UBS IV de Espigão do Leste - Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: Alterada para 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.

Acha-se aberta a Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, o aviso de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022** do tipo **Menor Preço**, a critério de julgamento **Menor Preço Global**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM VIA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 3.121,33M². Advindo da PROPOSTA Nº 030742/2021 e CONVÊNIO Nº 922258/2021 JUNTO A MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO**, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.Recebimento dos envelopes: **09h00min (horário de Brasília-DF), dia 18/07/2022**, local prédio da Prefeitura Municipal, situado na Av. Araguaia, 248, Centro. Os envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitação marcado para o dia, hora e endereço mencionado. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou pelo **site saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** ou ainda pelo **email:pregaosfa@outlook.com;** ou pelo fone (66) 3522-1606; ramal 35.

São Félix do Araguaia – MT, em 29 de junho de 2022.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 670, DE 29 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA Nº 670, DE 29 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO SENHOR LEANDRO BARROS SOUSA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 085/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Sr. Leandro Barros Sousa** /matrícula **4848-1**, para exercerem a função de Fiscais do Contrato com as características a seguir:

I - Contrato: 85/2022, decorrente do Processo Licitatório nº **061/2022, Adesão nº 009/2022;**

II - OBJETO: ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA – MT, OBJETIVANDO AQUISIÇAO DE UM VEICULO FIAT STRADA CABINE DUPLA 1.4, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, ANO MODELO 2022, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, PINTURA SÓLIDA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS, AR CONDICIONADO E VIDROS ELÉTRICOS; COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO ARAGUAIA – MT E O TERMO DE COMPROMISSO Nº 172/2022.

Fornecedor: AUTORCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 29 de JUNHO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidora Municipal **MAURA DE PAULA** e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente a 2ª (segunda) parcela do quinquênio adquirido no período de **03/03/2014 a 03/03/2019**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária **MAURA DE PAULA**, inscrita no CPF sob o nº ***. 522.011-***, Servidora Efetiva**,** , no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **sendo o afastamento em 01/06/2022 e retorno em 01/07/2022.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO - MT, 29 de junho de 2022.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Secretário de Administração e Gestão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 64/2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **34/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Física 1ª vencedora: JUCINEIDE DE SOUZA MEDEIROS, CPF nº 015.879.471-02, no valor GLOBAL de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais.)**.

Objeto: Contratação de serviço de confecção de bolo gelado para comemorar a emancipação politica administrativa de São Jose do Povo-MT.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 28 de Junho de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 61/2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **34/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR-ME, CNPJ nº 37.536.943/0001-43, no valor GLOBAL de R$ 12.800,00 (Doze Mil, e Oitocentos Reais.)**

Objeto: Contratação de serviço de segurança para a realização de eventos no Município de São Jose do Povo-MT.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 28 de Junho de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°76/2022 ADESÃO N°08/2022

CONTRATO (A)-GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR-ME

OBJETO – Constitui Objeto deste contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços, para locação montagem e desmontagem de tendas, palcos, show pirotécnico, sonorização, iluminação, gradil de contenção, para realizações de eventos e festividades, onde destaca-se que essas estruturas irão atender as comemorações do ano de 2022, com equipamentos e infraestruturas, para o município de São José do Povo-MT, conforme a adesão da ata de registro de preço n°058/2021-pregão n°027/2021, do município de São Pedro da Cipa-MT.

VALOR TOTAL- Para execução do objeto do presente instrumento, o valor total é de **R$92.580,00 (noventa e dois mil, quinhentos e oitenta reais).**

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá sua vigência, iniciando no dia 29 de Junho de 2022, e termino no dia 31 de Dezembro de 2022, Podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da lei n° 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº. 7/2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **34/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: CULTURA SERTANEJA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 35.533.570/0001-21, no valor GLOBAL de R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 29 de Junho de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **34/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: AS ANDORINHAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, SHOWS E PROMOCÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 41.312.689/0001-77, no valor GLOBAL de R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 29 de Junho de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 65/2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **34/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR-ME, CNPJ nº 37.536.943/0001-43, no valor GLOBAL de R$ 6.400,00 (Seis Mil, e Quatrocentos Reais.)**

Objeto: Contratação locação de equipamento e infraestrutura banheiros químicos para realização de eventos e festividades para o Município de São Jose do Povo-MT.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 28 de Junho de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, NA EDIÇÃO N° 4.013, O TERMO DE RESCISÃ**O-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº50/2022** DISPENSA DE LICITAÇÃO N°21/2022, FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** E **KA–ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PUBLICAS S/S LTDA ME**, ENTRETANTO TORNA-SE NECESSÁRIO FAZER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ-: CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima Terceira do Contrato.

LEIA-SE:CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021, e previsão constante da Cláusula Décima Terceira do Contrato. **ONDE SE LÊ-: CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO 4.1 Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 28/06/2022, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas. LEIA-SE: CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**

4.1 Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos ao serviços prestados até o término do Contrato em 28/06/2022, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

ONDE SE LÊ-: CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO 5.1 O CONTRATANTE providenciará, A publicação resumida deste instrumento efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT. **LEIA-SE- CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO 5.1** O CONTRATANTE providenciará, A publicação resumida deste instrumento efetivada pelo município, de acordo com do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial da AMM/MT.

São José do Povo – MT; 29 de Junho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 66/2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **34/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA-ME , CNPJ nº 27.820.425/0001-01, no valor GLOBAL de R$ 10.400,00 (Dez Mil, e Quatrocentos Reais.)**

Objeto: Contratação de serviço de execução e liberação de projeto junto ao corpo de bombeiro do PSCIP, além da infraestrutura necessária para a realização e sua concretização (acompanhamento na vistoria técnica, equipe brigadista, extintores) para a realização do 33º aniversario São Jose do Povo-MT.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 28 de Junho de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 58/2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **34/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: GRAZIELE PINTO DEVEZA 94505950115, CNPJ nº 30.122.189/0001-56, no valor GLOBAL de R$ 1.590,00 (Um Mil, e Quinhentos e Noventa Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

Objeto: Prestação de serviço de manutenção de impressora para atender a demanda das secretarias Municipal de São Jose do Povo.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 29 de Junho de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000078/2022

Modalidade Nr.: 00000005/2022

Classificação:: Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção

Data da Adjudicação: 23/06/22

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E OBRAS COMPLEMENTARES NO BAIRRO SANTA TEREZINHA CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N°. 885507/2019/MDR/CAIXA E A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

36912 - PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Total Geral: 845.884,5400

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

AVISO DE RESULTADO

Objeto da Licitação: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

Empresa Credenciada: **MOOA ENGENHARIA EIRELI -** inscrita no CNPJ Nº 42.334.858/0001-32.

DATA DO CREDENCIAMENTO – 22/06/2022

São José do Rio Claro-MT, 29 de JUNHO de 2022.

_____

Douglas Roberto Tuni

Presidente CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

AVISO DE RESULTADO

Objeto da Licitação: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

Empresa Credenciada: **JULYANE CRUZ SOUZA ENGENHARIA LTDA -** inscrita no CNPJ Nº 37.484.496/0001-26.

DATA DO CREDENCIAMENTO - 23/06/2022

São José do Rio Claro-MT, 29 de JUNHO de 2022.

_____

Douglas Roberto Tuni

Presidente CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

AVISO DE RESULTADO

Objeto da Licitação: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

Empresa Credenciada: **THAISA KROLING CASAVECCHIA ARQUITETURA E ENPREENDIMENTO -** inscrita no CNPJ Nº 37.230.867/0001-43.

DATA DO CREDENCIAMENTO 23/06/2022

São José do Rio Claro-MT, 29 de JUNHO de 2022.

_____

Douglas Roberto Tuni

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação N.: 00000077/2022

Modalidade Nr: 00000004/2022

Classificação: Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção

Data da Adjudicação: 23/06/22

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E OBRAS COMPLEMENTARES NOS BAIRROS PLANALTO E PROGRESSO CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N°. 885454/2019/MDR/CAIXA E A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

- PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Total Geral: 1.433.786,1800

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 071/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E OBRAS COMPLEMENTARES NOS BAIRROS PLANALTO E PROGRESSO CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N°. 885454/2019/MDR/CAIXA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

Contratado: PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Vigência: 29/06/2023

Valor: R$ 1.433.786,18

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 073/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E OBRAS COMPLEMENTARES NO BAIRRO SANTA TEREZINHA II CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N°. 888433/2019/MDR/CAIXA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

Contratado: PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Vigência: 29/06/2023

Valor: R$ 1.221.708,33

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 072/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E OBRAS COMPLEMENTARES NO BAIRRO SANTA TEREZINHA CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N°. 885507/2019/MDR/CAIXA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

Contratado: PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Vigência: 29/06/2023

Valor: R$ 845.884,54

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 067/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Modalidade: Credenciamento N° 004/2022

Contratado: VALE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.339.204/0002-20

Vigência: 17/06/2023

Valor: R$ 113.868,96

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 068/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA DE CONCRETO NAS AVENIDAS MARAVILHA SOLAS PORTILHO E PEDRO COELHO PORTILHO.

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

Contratado: VINICIUS FELIX GONÇALVEZ DOS SANTOS EIRELI

CNPJ: 36.667.264/0001-40

Vigência: 26/01/2023

Valor: R$ 1.100.378,84

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 069/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS) PARA CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR CONFORME CONVENIO Nº2017/2021 FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO E O GOVERDO DO ESTADO DE MT.

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Contratado: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA

CNPJ: 18.173.919/0001-42

Vigência: 17/06/2023

Valor: R$ 4.407.347,02

LEVI RIBEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 415/2022

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL SUPLENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **GESSICA SANTIAGO MACIEL, como Fiscal Suplente,** para o exercício de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços descrita abaixo, **em substituição à senhora Cleonice Morais Noibal,** nomeada pela Portaria N.º 315/2022, de 19 de maio de 2022. Ficando assim a nova composição de Fiscais:

FISCAL TITULAR: SOLANGE GOMES DA SILVA BARBIERI

FISCAL SUPLENTE: GESSICA SANTIAGO MACIEL

ATA	EMPRESA	CNPJ
045/2022	COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA	37.479.359/0001-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 29 de junho de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000079/2022

Modalidade Nr.: 00000006/2022

Classificação:: Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção

Data da Adjudicação: 23/06/22

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E OBRAS COMPLEMENTARES NO BAIRRO SANTA TEREZINHA II CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N°. 888433/2019/MDR/CAIXA E A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

36912 - PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Total Geral: 1.221.708,3300

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 070/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE TODO O PERIODO DE GARANTIA, PLACAS RAZ3E90, RAX3A79, RAZ3F10, RAZ3D50, RAZ3D70, RAZ3E80 JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 014/2022

Contratado: MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI.

CNPJ: 07.838.209/0001-78

Vigência: 17/06/2023

Valor: R$ 50.000,00

LEVI RIBEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 414/2022

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL SUPLENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **GESSICA SANTIAGO MACIEL, como Fiscal Suplente,** para o exercício de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços descrita abaixo, **em substituição à senhora Cleonice Morais Noibal,** nomeada pela Portaria N.º 309/2022, de 18 de maio de 2022. Ficando assim a nova composição de Fiscais:

FISCAL TITULAR: SOLANGE GOMES DA SILVA BARBIERI

FISCAL SUPLENTE: GESSICA SANTIAGO MACIEL

ATA	EMPRESA	CNPJ
047/ 2022	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/ 0001-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 29 de junho de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2022

ADESÃO Nº005/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2021-REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE VILA RICA – MT.

Município de São José do Rio Claro-MT torna público a adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 036/2021 oriunda do Pregão Presencial n° 036/2021, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, aderida através do procedimento acima mencionado, no valor total **R$ 360.550,00 (trezentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta).** A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto Nº 7.892 de 2013). São José do Rio Claro-MT, 29 de junho de 2022.

Levi Ribeiro Prefeito

Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 413/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 52/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **MARIA DE LOURDES BRITO NUNES** e **JOEL ALCÂNTARA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços descrita abaixo, relacionada ao Pregão Eletrônico N.º 010/2022:

ATA	EMPRESA	CNPJ
52/2022	J. B. SILVA ME	33.449.754/0001-82

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 29 de junho de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Data de Abertura: às 08h00min, do dia 13 de julho de 2022, horário de Brasília, no endereço acima**. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.024, de 19 de setembro de 2019 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h às 11h, e das 13h ás 17h, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e **www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**.São José do Rio Claro – MT, 29 de junho de 2022. Tatiane Ilma Grolli Baggio– Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 4.012, do Diário Oficial dos Municípios no dia 28 de junho de 2022, páginas 345 e 346.

ONDE SE LÊ:

Sendo as empresas vencedoras:

APONTUAL COMERCIO – EIRELI – CNPJ: 08.307.817/0001-19; perfazendo um valor total de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);**

CLORO MATO GROSSO LTDA – CNPJ: 33.687.278/0001-38; perfazendo um valor total de **R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);**

C.T.M. DE CARVALHO EIRELI – CNPJ: 31.433.936/0001-30; perfazendo um valor total de **R$ 14.650,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais);**

TOTAL GERAL DO PROCESSO: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

LEIA-SE:

Sendo as empresas vencedoras:

APONTUAL COMERCIO – EIRELI – CNPJ: 08.307.817/0001-19; perfazendo um valor total de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);**

C.T.M. DE CARVALHO EIRELI – CNPJ: 31.433.936/0001-30; perfazendo um valor total de **R$ 15.650,00 (quinze mil e seiscentos e cinquenta reais);**

TOTAL GERAL DO PROCESSO: R$ 18.950,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL Nº 431 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Concede ajuda de custo de transporte ao agente comunitário de saúde e ao agente de combate a endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Conceder-se-á ajuda de custo de transporte, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ao Agente Comunitário de Saúde e

Agente de Combate às Endemias que, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos na zona rural inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou temporário, atestados pela chefia imediata. A referida ajuda de custo será corrigida anualmente em janeiro, através do INPC.

§ 1º Somente fará jus à ajuda de custo de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou temporário, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º Para efeito de concessão da ajuda de custo de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração, cujo a manutenção preventiva e corretiva e por conta do servidor.

§ 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De Cuiabá – MT a Serra Nova Dourada – MT, 28 de junho de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 432 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Serra Nova Dourada - MT – CMPD-SND, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar- se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1° Ao CMPD – SND caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° O CMPD – SND, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas; II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos; III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Serra Nova Dourada – CMPD:

I – formular a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas; II – coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas; III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão, voltadas para o controle dessas substâncias; IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e à repreensão ao tráfico, bem como à prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica; V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade; VI – estimular, junto aos órgãos competentes, a capacitação profissional necessária para o desenvolvimento da política municipal sobre drogas, sempre com base em princípios científicos, éticos e humanísticos; VII – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar; VIII – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas àquelas; IX – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

X– apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

XI – elaborar seu regimento interno e alterá-lo, se necessário; XII – avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta; XIII – propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas; XIV – acompanhar a implantação e monitorar os serviços de tratamento da dependência química, públicos e privados, na esfera municipal; XV – apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução; XVI – exercer atividades correlatas na área de sua atuação; XVII – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§1º Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o CMPD-SSP apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento,

fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

§2º O CMPD – SSP deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O CMPD – SND será composto pelos seguintes membros:

I – Do Governo Municipal:

a) 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Educação,

c) 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,

d) representante titular e 1 suplente Secretaria Municipal de Assistência Social ;

e) 1 representante titular e 1 suplente da Câmara Municipal.

II – Da Sociedade Civil:

a) 1 representante titular e 1 suplente de entidade religiosa; b) 1 representante titular e 1 suplente dos Comerciantes locais; c) 1 representante titular e 1 suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; d) 1 representante titular e 1 suplente do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD); e) 1 representante titular e 1 suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 3º e designados pelo Prefeito Municipal e possuirão suas nomeações publicadas em Órgão Oficial do Município, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos.

§ 3º O Presidente/Vice e o Secretário-Executivo do CMPD – SND serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta, por maioria simples.

Art. 4º. O CMPD-SND terá a seguinte estrutura funcional:

I – Plenário; II – Presidência; III – Secretaria Geral; IV – Comitê RECMPD (Recursos do Conselho Municipal de Políticas sobre

Drogas).

Parágrafo único – O detalhamento da organização do CMPD – SND será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1o O CMPD-SND (Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas) deverá providenciar a imediata instituição do RECMPD (Recursos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas); fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo CMPD-SND.

§ 2o O detalhamento da constituição e gestão do RECMPD (Recursos do Cosnelho Municipal de Políticas sobre Drogas), assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do CMPD-SND.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Os membros do CMPD – SND não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 7º. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do conselho, sem prejuízodo suporte técnico e administrativo para o seu funcionamento, os quais serão ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municial de Saúde, Secretaria Muncipal de Educação e demais seguimentos.

Art. 8º. O CMPD – SND prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 9º. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Serra Nova Dourada serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 10. O CMPD – SND poderá solicitar informações de qualquer órgão

público municipal.

Art. 11. Os integrantes do primeiro mandato do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverão formular, no máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse, o regimento interno, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito (a) Municipal através de Decreto.

§1º Se o(a) Prefeito(a) Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do CMPD – SND os motivos do veto;

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do(a) Prefeito(a) Municipal importará em Homologação

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT a Serra Nova Dourada - Mato Grosso, 28 de junho de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL - JUNHO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM JUNHO DE 2022, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

Contrato de Pessoal n°. 669/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 2653/2006. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 002/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021

ano 10 nº 2357, classificada em 6º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021 e convocada através do Edital Complementar 044/2022, prestará serviços no cargo de 381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, visando a substituição dos servidores em usufruto de férias, apresentação de atestados médicos e demais licenças previstas na Legislação nas USF desta municipalidade, conforme Memorando nº 2.896/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% conforme GES 12.23.19 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, Memorando nº 2.896/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0014.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde Ficha: 2507 – 3.1.90.04.00 3.2.600-030 010 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2508 – 3.1.90.13.00 3.2.600-030 010 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033001: Manutenção da Atenção Básica Contratados 3.2.600-030 010 PSF, Local de Trabalho: USF Vila Esmeralda, conforme Memorando nº 2.896/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/06/2022 à 31/05/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; ANA MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA.

Contrato de Pessoal n°. 670/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, sendo que não consta classificados do cargo de Técnico de Enfermagem - USF para convocação do Concurso Público vigente. A candidata participou do Processo Seletivo 002/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, classificada em 19º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021 e convocada através do Edital Complementar 044/2022, prestará serviços no cargo de 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF COREN/MT 982097-TE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme Memorando nº 2.896/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF COREN/MT 982097-TE

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.27. 04 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 2.896/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0014.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 2507 – 3.1.90.04.00 3.2.600-030 010 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2508 – 3.1.90.13.00 3.2.600-030 010 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033001 – Manutenção da Atenção Básica – Contratados – Fonte: 3.2.600-030 010 PSF Local de Trabalho: USF Morada do Sol, conforme Memorando nº 2.896/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/06/2022 à 31/05/2023 podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; LEIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA.

Contrato de Pessoal n°. 671/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANALICE CONSTANTINO DE MEDEIROS GUIMARÃES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006 vagas regulamentadas na Lei Complementar Municipal nº 270 de 16 de março de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, assumiu 40 horas no CME Diva Martins Junqueira, em substituição a Nilza Batista de Souza (Exoneração), conforme Ata nº 109/2022, a contratação do candidato classificado e 19º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, homologação do resultado final, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII Nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, convocado através do Edital Complementar nº 045/2022, Processo Seletivo Nº 002/2021, prestará serviços no cargo 1110 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, realizar as atividades descrita no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL, conforme a Lei 2875/2008, com jornada de trabalho de 40 horas semanais no CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, Termo de Lotação 109/2022, conforme Memorando nº 3.033/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1110 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA.

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 322 – Unidade Orçamentária: 022605, Termo de Lotação 109/2022: CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, conforme Memorando nº 3.033/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/06/2022 à 31/05/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANALICE CONSTANTINO DE MEDEIROS GUIMARÃES.

Contrato de Pessoal n°. 672/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JEFERSON DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 270/2022 de 16 de março de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, classificado em 22º, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, convocado através do Edital Complementar 045/2022, Processo Seletivo nº 002/2021 que prestará serviços no cargo 655 - PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL, conforme Instrução Normativa 003/2022 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou Aulas – Portaria Interna nº 080/GS/SEMEC/2021 – Comissão geral de projeção de turmas, contagem de pontos, remoção e atribuição de aulas da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 655 - PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas/aula em sala, 10 horas/aula atividades, com contrato a partir de 01/06/2022, conforme Ata de Atribuição nº 409/2022.

Valor: 30 horas aula semanais no valor de R$ 3.816,87 (Três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais, conforme Memorando nº 3.033/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 501.00100 Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, conforme Memorando nº 3.033/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/06/2022 à 31/05/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JEFERSON DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA.

Contrato de Pessoal n°. 673/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GABRIELA DE BRITO DE ALMEIDA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006 vagas regulamentadas na Lei Complementar Municipal nº 270 de 16 de março de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento aos dispositivos da Lei Ordinária nº 5452 de 27 de Abril de 2021 que reconhece os serviços e atividades escolares e afins como essenciais no Município, ata nº 108/2022, a contratação do candidato classificado e 121º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, homologação do resultado final, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII Nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, convocado através do Edital Complementar nº 045/2022, Processo Seletivo Nº 002/2021, prestará serviços no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA – realizar as atividades descrita no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, conforme a Lei 2875/2008, com jornada de trabalho de 40 horas semanais no CME LAURA VIEIRA DE SOUZA – EXTENSÃO E CME SILVIO PATERNEZ, Termo de Lotação 108/2022, conforme Memorando nº 3.033/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 - Ficha: 1001673 – Unidade Orçamentária: 022808**,** Termo de Lotação 108/2022: CME LAURA VIEIRA DE SOUZA – EXTENSÃO E CME SILVIO PATERNEZ, conforme Memorando nº 3.033/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/06/2022 à 31/05/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GABRIELA DE BRITO DE ALMEIDA.

Contrato de Pessoal n°. 674/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEONICE LIMA DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 270/2022 de 16 de março de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, classificado em 10º, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, convocado através do Edital Complementar 045/2022, Processo Seletivo nº 002/2021 que prestará serviços no cargo 1118 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE, conforme Instrução Normativa 003/2022 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou Aulas – Portaria Interna nº 080/GS/SEMEC/2021 – Comissão geral de projeção de turmas, contagem de pontos, remoção e atribuição de aulas da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1118 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE

Carga Horária: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas/aula em sala, 10 horas/aula atividades e 02 horas/aula excedentes, com contrato a partir de 01/06/2022, conforme Ata de Atribuição nº 408/2022.

Valor: 30 horas aula semanais no valor de R$ 3.816,87 (Três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e R$ 254,45 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 02 horas/aulas excedentes, totalizando carga horária: 32 horas aulas no valor de R$ 4.071,32 (Quatro mil e setenta e um reais e trinta e dois centavos) conforme Memorando nº 3.033/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Fi-

cha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, conforme Memorando nº 3. 033/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/06/2022 à 31/05/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LEONICE LIMA DA SILVA.

Contrato de Pessoal n°. 675/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GEOVANA MACHADO VIDEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 002/2021, Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, classificada em 5º lugar, convocada através do Edital Complementar 046/2022, prestará serviços no cargo de 379 – ODONTÓLOGO – PSF CRO/MT MT-CD-10005, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, visando a substituição do servidor Wilson Alberto Luchesi Verta, que está em readaptação, conforme Memorando nº 3.341/2022 da Secretaria de Saúde.

Cargo: 379 – ODONTÓLOGO – PSF CRO/MT MT-CD-10005

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Valor: a importância mensal de R$ 5.316,27 (Cinco mil trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.40.04 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 3.341/2022 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0014.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 2507 – 3.1.90.04.00 3.2.600-030 010 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2508 – 3.1.90.13.00 3.2.600-030 010 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033001 – Manutenção da Atenção Básica – Contratados – 3.2.600-030 010 PSF – Local de Trabalho: PSF Vila Nazaré, conforme Memorando nº 3.341/2022 da Secretaria de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 02/06/2022 à 01/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; GEOVANA MACHADO VIDEIRA.

Contrato de Pessoal n°. 676/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JHENIFFER ALINE DA SILVA AMORA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, sendo que não consta classificados do cargo de Técnico de Enfermagem - USF para convocação do Concurso Público vigente. A candidata participou do Processo Seletivo 002/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, classificada em 21º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021 e convocada através do Edital Complementar 046/2022, prestará serviços no cargo de 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF COREN/MT 1798756-TE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme Memorando nº 3.341/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF COREN/MT 1798756-TE

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.32. 06 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 3.341/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0014.2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 2507 – 3.1.90.04.00 3.2.600-030 010 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2508 – 3.1.90.13.00 3.2.600-030 010 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033001 – Manutenção da Atenção Básica – Contratados – Fonte: 3.2.600-030 010 PSF Local de Trabalho: USF Cohab, conforme Memorando nº 3.341/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 02/06/2022 à 01/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; JHENIFFER ALINE DA SILVA AMORA.

Contrato de Pessoal n°. 677/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA LIGIA MUNHOZ

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3149/2009. O CONTRATADO, classificado em 12º lugar conforme Edital Complementar nº 013/2021, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº 2357 em 29/12/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII nº 3885 de 28/12/2021, convocado através do Edital Complementar 046/2022, prestará serviços no cargo de 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU COREN/MT 1350606-TE, com carga horária de 12X36 horas semanais, visando a substituição de servidor que solicitou exoneração, conforme Memorando nº 3.341/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU COREN/MT 1350606-TE

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.05 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha 2526 – 3.1.90.04.00 3.2.600.604.030-020 - Contratação por Tempo Determinado

– Ficha: 2527 – 3.1.90.13.00 3.2.600.604.030-020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033005 – Manutenção do SAMU – Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 3.341/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 02/06/2022 à 01/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; ANA LIGIA MUNHOZ.

Contrato de Pessoal n°. 678/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FERNANDO DA ROSA SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 270/2022 de 16 de março de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, classificado em 24º, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, convocado através do Edital Complementar 047/2022, Processo Seletivo nº 002/2021 que prestará serviços no cargo 656 - PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL, conforme Instrução Normativa 003/2022 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou Aulas – Portaria Interna nº 080/GS/SEMEC/2021 – Comissão geral de projeção de turmas, contagem de pontos, remoção e atribuição de aulas da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 656 - PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas/aula em sala, 10 horas/aula atividades, com contrato a partir de 02/06/2022, conforme Ata de Atribuição nº 410/2022.

Valor: 30 horas aula semanais no valor de R$ 3.816,87 (Três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais, conforme Memorando nº 3.778 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, conforme Memorando nº 3.778/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 02/06/2022 a 01/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FERNANDO DA ROSA SANTOS.

Contrato de Pessoal n°. 679/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DELLIS ANNIE VERNEQUE DIAS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 270, de 16 de março de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento aos dispositivos da Lei Ordinária n.º 5452 de 27 de abril de 2021 que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e afins como essenciais no Município, ata nº 220/2022, a contratação do candidato classificado em 37º lugar conforme Edital Complementar nº 013/2021, homologação do resultado final, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII Nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, convocado através do Edital Complementar nº 004/2022, prestará serviços no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, realizar as atividades descrita no cargo de Ajudante de Serviços Gerais conforme a Lei 2875/2008, com jornada de trabalho de 40 horas semanais no CME JOANA D'ARC, Termo de Lotação 220/2022, conforme Memorando nº 3.857/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% GES: 7.22.11 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 3.857/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, conforme Memorando nº 3.857/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 06/06/2022 à 05/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DELLIS ANNIE VERNEQUE DIAS.

Contrato de Pessoal n°. 680/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MYRIAN RAKEL BATISTA DE MORAIS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3149/2009. O CONTRATADO, classificado em 14º lugar conforme Edital Complementar nº 013/2021, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº 2357 em 29/12/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII nº 3885 de 28/12/2021, convocado através do Edital Complementar 048/2022, prestará serviços no cargo de 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU COREN/MT 1683996-TE, com carga horária de 12X36 horas semanais, visando a substituição de servidor que solicitou exoneração, conforme Memorando nº 3.577/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU COREN/MT 1683996-TE

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.05 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Tra-

balho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha 2526 – 3.1.90.04.00 3.2.600.604.030-020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2527 – 3.1.90.13.00 3.2.600.604.030-020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033005 – Manutenção do SAMU – Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 3.577/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 09/06/2022 à 08/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; MYRIAN RAKEL BATISTA DE MORAIS.

Contrato de Pessoal n°. 681/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDINEIA GOMES DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006 vagas regulamentadas na Lei Complementar Municipal nº 270 de 16 de março de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento aos dispositivos da Lei Ordinária nº 5452 de 27 de Abril de 2021 que reconhece os serviços e atividades escolares e afins como essenciais no Município, termo 111/2022, a contratação do candidato classificado e 70º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, homologação do resultado final, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII Nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, convocado através do Edital Complementar nº 015/2022, Processo Seletivo Nº 002/2021, prestará serviços no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA – realizar as atividades descrita no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, conforme a Lei 2875/2008, com jornada de trabalho de 40 horas semanais no CME FAUSTO EUGENIO MASSON, Termo de Lotação 111/2022, conforme Memorando nº 4.939/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, Termo de Lotação 111/2022: CME FAUSTO EUGENIO MASSON, conforme Memorando nº 4.939/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 09/06/2022 à 08/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLAUDINEIA GOMES DOS SANTOS.

Contrato de Pessoal n°. 682/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DOUGLAS SILVA CAMPOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional e emergencial, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais conforme a Lei Ordinária nº 5.696 de 01 de Abril de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento aos dispositivos da Lei Ordinária n.º 5.696 de 01 de abril de 2022, com amparo na Lei Complementar Municipal n.º 103 de 09 de Março de 2006, reconhecendo os serviços e atividades educacionais escolares e afins como essenciais no Município e considerando a altíssima demanda de trabalho do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação autoriza-se a contratação para a prestação de serviços no cargo 1301 – MOTORISTA EMERGENCIAL – com jornada de trabalho de 40 horas semanais no TRANSPORTE ESCOLAR – Termo de Lotação 7, conforme Memorando nº 3.298/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1301 – MOTORISTA EMERGENCIAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.367,42 (Um mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) Adicional de Translado no valor de R$ 1.229,38 (Um mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES: 7.03.10 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, Lei Ordinária nº 5.696 de 01 de Abril de 2022, conforme Memorando nº 3.298/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Impacto Orçamentário nº 014/GS/SEMEC/2022.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2215 – Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos – Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 – Contratação por tempo determinado – Fonte: 501.00100 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 – Fonte: 501.00100 – Ficha: 1001638 – Unidade Orçamentária: 022807, conforme Memorando nº 3.298/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 09/06/2022 à 30/06/2022, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Parágrafo único do Art. 1º da Lei Ordinária nº 5.696 de 01/04/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DOUGLAS SILVA CAMPOS.

Contrato de Pessoal n°. 683/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010 e Lei Municipal nº 4334/2014. O CONTRATADO, classificado em 17º lugar conforme Edital Complementar nº 013/2021, homologação do resultado final, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII Nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, convocado através do Edital Complementar nº 051/2022, prestará serviços no cargo de 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014 - CRM/UF 0012146/MT, com plantão de 12 horas semanais, devendo realizar a quantidade mínima de 12 (doze) plantões mensal a serem distribuídos da seguinte forma: 10 (dez) plantões de segunda a sexta-feira e 02 (dois) plantões aos sábados, domingos e feriados, conforme Memorando nº 4.304/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014 - CRM/UF 0012146/MT

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: a importância por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.319,80 (Um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.588,24 (Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, Memorando nº 4.304/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.50.100200 030000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90. 13.00 3.1.50.100200 030000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Local de trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme Memorando nº 4.304/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/06/2022 à 09/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO.

Contrato de Pessoal n°. 684/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AUGUSTO VINICIUS RIBEIRO REICHERT

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006 e Lei Municipal nº 4447/2015 que autoriza a contratação temporária e emergencial e dá outras providências, em atenção ao Memorando nº 4.145/2022 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO prestará serviços no cargo 1073 – PLANTONISTA - MÉDICO CLÍNICO GERAL – Lei 4447/2015 CRM/UF 13312/MT, atuando na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, devendo realizar a quantidade mínima de 12 (doze) plantões mensal a serem distribuídos da seguinte forma: 10 (dez) plantões de segunda a sexta-feira e 02 (dois) plantões aos sábados, domingos e feriados, a contratação justifica-se devido ao aumento da demanda de atendimentos na UPA, conforme Memorando nº 4.145/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1073 – PLANTONISTA - MÉDICO CLÍNICO GERAL – Lei 4447/ 2015 CRM/UF 13312/MT.

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.319,80 (Um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.588,24 (Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme o Decreto n° 278/2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 4.145/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Ficha: 1002048 - 3.1.90.04.00 – 3.1.50.100200 – 030000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002042 – 3.1.90. 13.00 3.1.50.100200 - 030000 Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 - Manutenção da UPA Contratado – Fonte: 010020000 - Local de Trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/06/2022 à 09/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; AUGUSTO VINICIUS RIBEIRO REICHERT.

Contrato de Pessoal n°. 685/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDOMIR MACIEL DUTRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006 e Lei Municipal nº 4447/2015 que autoriza a contratação temporária emergencial e dá outras providências, em atenção ao Memorando nº 4.145/2022 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO prestará serviços no cargo 1073 – PLANTONISTA - MÉDICO CLÍNICO GERAL – Lei 4447/2015 CRM/UF 10101/MT, atuando na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, devendo realizar a quantidade mínima de 12 (doze) plantões mensal a serem distribuídos da seguinte forma: 10 (dez) plantões de segunda a sexta-feira e 02 (dois) plantões aos sábados, domingos e feriados, a contratação justifica-se devido ao aumento da demanda de atendimentos na UPA, conforme Memorando nº 4.145/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1073 – PLANTONISTA - MÉDICO CLÍNICO GERAL – Lei 4447/ 2015 CRM/UF 10101/MT

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.319,80 (Um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.588,24 (Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme o Decreto n° 278/2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 4.145/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Ficha: 1002048 - 3.1.90.04.00 – 3.1.50.100200 – 030000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002042 – 3.1.90. 13.00 3.1.50.100200 - 030000 Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 - Manutenção da UPA Contratado – Fonte: 010020000 - Local de Trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/06/2022 à 09/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; EDOMIR MACIEL DUTRA.

Contrato de Pessoal n°. 686/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PAULA FERNANDA DA COSTA SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006 e Lei Municipal nº 4447/2015 que autoriza a contratação temporária e emergencial e dá outras providências, em atenção ao Memorando nº 4.145/2022 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO prestará serviços no cargo 1073 – PLANTONISTA - MÉDICO CLÍNICO GERAL – Lei 4447/2015 CRM/UF 13612/MT, atuando na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, devendo realizar a quantidade mínima de 12 (doze) plantões mensal a se-

rem distribuídos da seguinte forma: 10 (dez) plantões de segunda a sexta-feira e 02 (dois) plantões aos sábados, domingos e feriados, a contratação justifica-se devido ao aumento da demanda de atendimentos na UPA, conforme Memorando nº 4.145/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1073 – PLANTONISTA - MÉDICO CLÍNICO GERAL – Lei 4447/2015 CRM/UF 13612/MT.

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.319,80 (Um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.588,24 (Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme o Decreto n° 278/2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 4.145/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Ficha: 1002048 - 3.1.90.04.00 – 3.1.50.100200 – 030000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002042 – 3.1.90. 13.00 3.1.50.100200 - 030000 Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 - Manutenção da UPA Contratado – Fonte: 010020000 - Local de Trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/06/2022 à 09/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; PAULA FERNANDA DA COSTA SOUZA.

Contrato de Pessoal n°. 687/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IONARA LIRIO PERES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, sendo que não consta classificados do cargo de Técnico de Enfermagem – 40 horas para convocação do Concurso Público vigente. A candidata participou do Processo Seletivo 002/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, classificada em 8º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021 e convocada através do Edital Complementar 051/2022, prestará serviços no cargo de 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS COREN/MT 1753953-TE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, em substituição da servidora Aurea Cristina da Silva Pereira Vill que solicitou exoneração, conforme Memorando nº 4.304/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS COREN/MT 1753953-TE

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.02.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 4.304/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.50.100200 030000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90. 13.00 3.1.50.100200 030000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 010020000 – Local de Trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme Memorando nº 4.304/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/06/2022 à 09/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; IONARA LIRIO PERES.

Contrato de Pessoal n°. 688/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010 e Lei Municipal nº 4334/2014. O CONTRATADO, classificado em 16º lugar conforme Edital Complementar nº 013/2021, homologação do resultado final, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII Nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, convocado através do Edital Complementar nº 051/2022, prestará serviços no cargo de 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014 - CRM/UF 0009320/MT, com plantão de 12 horas semanais, devendo realizar a quantidade mínima de 12 (doze) plantões mensal a serem distribuídos da seguinte forma: 10 (dez) plantões de segunda a sexta-feira e 02 (dois) plantões aos sábados, domingos e feriados, conforme Memorando nº 4.555/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014 - CRM/UF 0009320/MT

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: a importância por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.319,80 (Um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.588,24 (Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, Memorando nº 4.555/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.50.100200 030000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90. 13.00 3.1.50.100200 030000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Local de trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme Memorando nº 4.555/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 15/06/2022 à 14/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA.

Contrato de Pessoal n°. 689/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIO OGÉRIO MENEZES DA SILVA BRANDÃO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006 e Lei Municipal nº 4447/2015 que autoriza a contratação temporária emergencial e dá outras providências, em atenção ao Memorando nº 4.545/2022 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO prestará serviços no cargo 1073 – PLANTONISTA - MÉDICO CLÍNICO GERAL – Lei 4447/2015 CRM/UF 11940/MT, atuando na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, devendo realizar a quantidade mínima de 12 (doze) plantões mensal a serem distribuídos da seguinte forma: 10 (dez) plantões de segunda a sexta-feira e 02 (dois) plantões aos sábados, domingos e feriados, a contratação justifica-se devido ao aumento da demanda de atendimentos na UPA, conforme Memorando nº 4.545/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1073 – PLANTONISTA - MÉDICO CLÍNICO GERAL – Lei 4447/2015 CRM/UF 11940/MT.

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.319,80 (Um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.588,24 (Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme o Decreto n° 278/2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 4.545/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Ficha: 1002048 - 3.1.90.04.00 – 3.1.50.100200 – 030000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.50.100200 - 030000 Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 - Manutenção da UPA Contratado – Fonte: 010020000 - Local de Trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 15/06/2022 à 14/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; MARIO OGÉRIO MENEZES DA SILVA BRANDÃO.

Contrato de Pessoal n°. 690/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOÃO CARLOS SILVESTRE VELASCO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010 e Lei Municipal nº 4334/2014. O CONTRATADO, classificado em 14º lugar conforme Edital Complementar nº 013/2021, homologação do resultado final, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII Nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, convocado através do Edital Complementar nº 051/2022, prestará serviços no cargo de 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014 - CRM/UF 8700/MT, com plantão de 12 horas semanais, devendo realizar a quantidade mínima de 12 (doze) plantões mensal a serem distribuídos da seguinte forma: 10 (dez) plantões de segunda a sexta-feira e 02 (dois) plantões aos sábados, domingos e feriados, conforme Memorando nº 4.555/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014 - CRM/UF 8700/MT

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: a importância por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.319,80 (Um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.588,24 (Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, Memorando nº 4.555/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.50.100200 030000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.50.100200 030000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Local de trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme Memorando nº 4.555/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 17/06/2022 à 16/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; JOÃO CARLOS SILVESTRE VELASCO.

Contrato de Pessoal n°. 691/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANUSA CARAFINI SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3149/2009. O CONTRATADO, classificado em 16º lugar conforme Edital Complementar nº 013/2021, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº 2357 em 29/12/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII nº 3885 de 28/12/2021, convocado através do Edital Complementar 055/2022, prestará serviços no cargo de 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU COREN/MT 001.611.053-TE, com carga horária de 12X36 horas semanais, visando a substituição de servidor Mateus Bucianelli Oliveira, no qual seu contrato foi rescindido, conforme Memorando nº 5.455/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU COREN/MT 001.611.053-TE

Carga Horária: carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.05 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 5.455/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.300.000 Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 5.455/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 23/06/2022 à 22/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; VANUSA CARAFINI SANTOS.

Contrato de Pessoal n°. 692/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDINEI JOSÉ FERNANDES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 270/2022 de 16 de março de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, classificado em 23º, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, convocado através do Edital Complementar 032/2022, Processo Seletivo nº 002/2021 que prestará serviços no cargo 656 - PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL, conforme Instrução Normativa 003/2022 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou Aulas – Portaria Interna nº 080/GS/SEMEC/2021 – Comissão geral de projeção de turmas, contagem de pontos, remoção e atribuição de aulas da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 656 - PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas/aula em sala, 10 horas/aula atividades e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), com contrato a partir de 24/06/2022, conforme Ata de Atribuição nº 375/2022.

Valor: 30 horas aula semanais no valor de R$ 4.326,33 (Quatro mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e R$ 721,05 (Setecentos e vinte e um reais e cinco centavos) pelo cumprimento das 05 horas/aulas excedentes, totalizando carga horária: 35 horas aulas no valor de R$ 5.047,38 (Cinco mil e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) conforme Memorando nº 5.487/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304, conforme Memorando nº 5.487/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 24/06/2022 a 23/06/2023, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLAUDINEI JOSÉ FERNANDES.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 28 de junho de 2022.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº134/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº134/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA MÁQUINA: MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 29 de Junho de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 062-2022 - PROCESSO SELETIVO 002-2021- SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 062/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: 381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS PSF							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
15	1428	ANA PAULA FERREIRA SANTANA	30881080	08/08/2001	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias 30/06/2022 e 01/07/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o exame admissional será definido posteriormente. Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site https://www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 29 de Junho de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 203, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO N.º 203, DE**28**DE**JUNHO**DE **2022.**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHO DA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 5968/2022, expedido em 27 de junho de 2022, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4320 de 17/03/1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1ºFicam cancelados os seguintes empenhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

DATA	NÚMERO DO EMPENHO	EMPRESA	VALOR DO EMPENHO	VALOR A CANCELAR
31/03/2022	5771	MULTICÓPIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3.937,50	3.937,50
31/03/2022	5772	MULTICÓPIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	500,00	500,00
TOTAL				4.437,50

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e oito**dias do mês de**junho**do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO – 033/2022/002– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO – 033/2022/002–PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**,conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do Item: 112** registrado em favor da fornecedora **M7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS – EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.553.837/0001-00**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pelas Secretarias ordenadoras de despesas. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 29 de Junho de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL - JUNHO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM JUNHO DE 2022, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DA RESPECTIVA SECRETARIA ABAIXO.

TERMOADITIVONº 130/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOÃO CARLOS SILVESTRE VELASCO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 165/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 633/2021, no cargo 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, firmado no dia 02/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/06/2022 a 31/05/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 165/2021, conforme Memorando nº 3.476/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: a importância mensal de R$ 2.349,01 (Dois mil trezentos e quarenta e nove reais e um centavo) por plantões de 24 horas realizados no SAMU.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.300.000, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/06/2022 a 31/05/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 165/2021, conforme Memorando nº 3.476/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; JOÃO CARLOS SILVESTRE VELASCO.

TERMOADITIVONº 131/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANISIO BORBA BOTELHO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 224/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 637/2021, no cargo 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, firmado no dia 09/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/06/2022 a 08/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 224/2021, conforme Memorando nº 3.476/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: a importância mensal de R$ 2.349,01 (Dois mil trezentos e quarenta e nove reais e um centavo) por plantões de 24 horas realizados no SAMU.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.300.000, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/06/2022 a 08/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 224/2021, conforme Memorando nº 3.476/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; ANISIO BORBA BOTELHO.

TERMOADITIVONº 132/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JERRY DA SILVA MOTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 226/2021, aditivado pelos Termos Aditivos nº 639/2021 e 867/2021, no cargo 707 - MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, firmado no dia 14/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/06/2022 a 12/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 226/2021, conforme Memorando nº 3.476/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 707 - MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: a importância mensal de R$ 2.349,01 (Dois mil trezentos e quarenta e nove reais e um centavo) por plantões de 24 horas realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% Grupo: 12.20 GES 12.20.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.300.000, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/06/2022 a 12/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 226/2021, conforme Memorando nº 3.476/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; JERRY DA SILVA MOTA.

TERMOADITIVONº 133/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DANIELE CRISTINA SILVA FERNANDES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 167/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 636/2021, no cargo 708 - ENFERMEIRO - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, firmado no dia 02/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/06/2022 a 31/05/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 167/2021, conforme Memorando nº 3.476/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 708 - ENFERMEIRO - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: a importância mensal de R$ 897,54 (Oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.02 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.300.000, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/06/2022 a 31/05/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 167/2021, conforme Memorando nº 3.476/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; DANIELE CRISTINA SILVA FERNANDES.

TERMOADITIVONº 134/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: BERKLOURDES MENDES FONSECA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 253/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 641/2021, no cargo 711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 12X36 horas semanais, firmado no dia 18/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/06/2022 a 16/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 253/2021, conforme Memorando nº 3.476/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.367,42 (Um mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) pela carga horária de 12X36 horas semanais.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.300.000, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/06/2022 a 16/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 253/2021, conforme Memorando nº 3.476/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; BERKLOURDES MENDES FONSECA.

TERMOADITIVONº 135/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANIA CORREA STASIAK

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 173/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 638/2021, no cargo 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 12X36 horas semanais, firmado no dia 04/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 03/06/2022 a 02/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 173/2021, conforme Memorando nº 3.476/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.05 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.300.000, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 03/06/2022 a 02/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 173/2021, conforme Memorando nº 3.476/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; VANIA CORREA STASIAK.

TERMOADITIVONº 136/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 228/2021, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 14/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/06/2022 a 12/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 228/2021, conforme Memorando nº 3.814/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 12.14.20 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 03.02.10.305.0016.2314 – Manutenção do CTA/SAE – Ficha: 2192 – 3.1.90.04.00 1.501.002-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 560 – 3.1.91.13.00 1.501.002-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033174 – Manutenção do CTA/SAE – Contratado – Fonte: 1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: CTA/SAE, conforme Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/06/2022 a 12/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 228/2021, conforme Memorando nº 3.814/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA.

TERMOADITIVONº 137/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RENATO GONÇALVES VACCARI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 229/2021, no cargo 0684 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4969/2018, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, firmado no dia 14/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/06/2022 a 12/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 229/2021, conforme Memorando nº 3.815/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 0684 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4969/2018

Carga Horária: com carga horária de 20 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 8.287,51 (Oito mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.55.06 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2306 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades – Ficha: 425 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 428 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033199 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: Centro de Saúde, conforme Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/06/2022 a 12/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 229/2021, conforme Memorando nº 3.815/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; RENATO GONÇALVES VACCARI.

TERMOADITIVONº 138/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NOEMI MESSA DE DEUS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 172/2021, no cargo 0701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 03/06/2022 a 02/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 172/2021, conforme Memorando nº 2.367/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 0701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 03.02.10.122.0014.2301 – Gestão das Ações de Saúde – Ficha: 1001822 – 3.1.90.04.00 3.1.500-300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001825 – 3.1.90.13.00 3.1.500-300.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033293 – Gestão das Ações de Saúde – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 3.1.500-300.000, Local de Trabalho: Central de Regulação, conforme Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 03/06/2022 a 02/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 172/2021, conforme Memorando nº 2.367/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; NOEMI MESSA DE DEUS.

TERMOADITIVONº 139/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SIOMARA BORGES BONFIM

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 265/2021, no cargo de COZINHEIRA – Lei 3340/2010, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 22/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/06/2022 a 20/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 265/2021, conforme Memorando nº 0150/ADM/HMTS/2022 da Secretaria Municipal de Saúde

Cargo: COZINHEIRA – Lei 3340/2010

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% GES 12.12.02 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.91.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 15 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/06/2022 a 20/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 265/2021, conforme Memorando nº 0150/ADM/HMTS/2022 da Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; SIOMARA BORGES BONFIM.

TERMOADITIVONº 140/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MICHEL KÁSSIO DE CARVALHO MILANEZI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 227/2021, no cargo 0797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 14/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/06/2022 a 12/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 227/2021, conforme Memorando nº 012/DIREÇÃOTÉCNICA/UPA/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 0797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: a importância por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.319,80 (Um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.588,24 (Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 2757 – 3.1.90.04.00 3.2.502.002.00030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2758 – 3.1.91.13.00 3.2.502.002.00030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033515 – Manutenção da UPA – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 3.2.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/06/2022 a 12/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no

Contrato nº 227/2021, conforme Memorando nº 012/DIREÇÃOTÉCNICA/UPA/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; MICHEL KÁSSIO DE CARVALHO MILANEZI.

TERMOADITIVONº 141/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA PEREIRA DIAS SIQUEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 280/2021, no cargo 0797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 23/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/06/2022 a 21/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 280/2021, conforme Memorando nº 012/DIREÇÃOTÉCNICA/UPA/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 0797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: a importância por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.319,80 (Um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.588,24 (Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 2757 – 3.1.90.04.00 3.2.502.002.00030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2758 – 3.1.91.13.00 3.2.502.002.00030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033515 – Manutenção da UPA – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 3.2.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 15 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/06/2022 a 21/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 280/2021, conforme Memorando nº 012/DIREÇÃOTÉCNICA/UPA/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; PATRICIA PEREIRA DIAS SIQUEIRA.

TERMOADITIVONº 142/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDOMIR MACIEL DUTRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 290/2021, no cargo 0797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 23/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 23/06/2022 a 22/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 290/2021, conforme Memorando nº 012/DIREÇÃOTÉCNICA/UPA/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 0797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: a importância por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.319,80 (Um mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.588,24 (Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 2757 – 3.1.90.04.00 3.2.502.002.00030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2758 – 3.1.91.13.00 3.2.502.002.00030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033515 – Manutenção da UPA – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 3.2.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 15 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 23/06/2022 a 22/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 290/2021, conforme Memorando nº 012/DIREÇÃOTÉCNICA/UPA/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; EDOMIR MACIEL DUTRA.

TERMOADITIVONº 143/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLI NEIDE DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 243/2021, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 16/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/06/2022 a 14/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 243/2021, conforme Memorando nº 0150/ADM/HMTS/2022 da Secretaria Municipal de Saúde

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% GES 12.10.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.91.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 15 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/06/2022 a 14/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 243/2021, conforme Memorando nº 0150/ADM/HMTS/2022 da Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; MARLI NEIDE DA SILVA.

TERMOADITIVONº 144/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MICHELE NOGUEIRA RAMOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 277/2021, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 23/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/06/2022 a 21/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 277/2021, conforme Memorando nº 0150/ADM/HMTS/2022 da Secretaria Municipal de Saúde

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% GES 12.10.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.91.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 1.501. 002.00-030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 15 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/06/ 2022 a 21/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 277/2021, conforme Memorando nº 0150/ADM/HMTS/2022 da Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; MICHELE NOGUEIRA RAMOS.

TERMOADITIVONº 145/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WELITA CANACHIRO MORAIS ALVES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 171/2021, aditivado pelos Termos Aditivos nº 600/2021 e 002/2022, no cargo 0382 RECEPCIONISTA, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 04/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 03/ 06/2022 a 02/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 171/2021, conforme Memorando nº 3.477/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 0382 - RECEPCIONISTA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.367,42 (Um mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Dotação: 03.02.10.122.0014.2301 – Gestão das Ações de Saúde – Ficha: 1001822 – 3.1.90.04.00 3.1.500-300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001825 – 3.1.90.13.00 3.1.500-300.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033293 – Gestão das Ações de Saúde – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 3.1.500-300.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 03/06/ 2022 a 02/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 171/2021, conforme Memorando nº 3.477/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; WELITA CANACHIRO MORAIS ALVES DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 146/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 174/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 588/2021, no cargo 1087 – ENFERMEIRO Lei 4969/ 2018, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 03/06/ 2022 a 02/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 174/2021, conforme Memorando nº 3.479/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO Lei 4969/2018

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.316,27 (Cinco mil trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.37.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002078 – 3.1.90.04.00 3.1.600-300.010 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002077 – 3.1.91.13.00 3.1.600-300.010 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033279 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 3.1.600-300.010, Local de Trabalho: USF Jardim Europa, conforme Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 03/06/ 2022 a 02/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 174/2021, conforme Memorando nº 3.479/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX.

TERMOADITIVONº 147/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IANAEL BARBOSA RODRIGUES NUNES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 259/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 591/2021, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 18/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/ 06/2022 a 16/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 259/2021, conforme Memorando nº 3.479/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.41.04 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002078 – 3.1.90.04.00 3.1.600-300.010 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002077 – 3.1.91.13.00 3.1.600-300.010 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033279 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 3.1.600-300.010, Local de Trabalho: USF Altos da Boa Vista conforme Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/06/2022 a 16/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 259/2021, conforme Memorando nº 3.479/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; IANAEL BARBOSA RODRIGUES NUNES.

TERMOADITIVONº 148/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAISE CRISTINA DA SILVA DELUQUI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 250/2021, no cargo 1087 – ENFERMEIRO Lei 4969/2018, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 17/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 16/06/2022 a 15/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 250/2021, conforme Memorando nº 3.479/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO Lei 4969/2018

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.316,27 (Cinco mil trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.35.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 2757 – 3.1.90.04.00 3.2.502.002.00030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2758 – 3.1.91.13.00 3.2.502.002.00030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033515 Manutenção da UPA, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 15 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 16/06/2022 a 15/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 250/2021, conforme Memorando nº 3.479/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; MAISE CRISTINA DA SILVA DELUQUI.

TERMOADITIVONº 149/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO MATOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 251/2021, no cargo 1087 – ENFERMEIRO Lei 4969/2018, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 17/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 16/06/2022 a 15/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 251/2021, conforme Memorando nº 3.479/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO Lei 4969/2018

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 5.316,27 (Cinco mil trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.42.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.91.13.00 1.501.002.00030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 1.501.002.00030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal - Pediatria, conforme Despacho 15 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 16/06/2022 a 15/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 251/2021, conforme Memorando nº 3.479/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO MATOS.

TERMOADITIVONº 150/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSIVANE VILARINHO DE MELO SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 263/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 598/2021, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 22/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/06/2022 a 20/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 263/2021, conforme Memorando nº 3.479/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.32.06 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002078 – 3.1.90.04.00 3.1.600-300.010 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002077 – 3.1.91.13.00 3.1.600-300.010 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033279 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 3.1.600-300.010, Local de Trabalho: USF Cohab, conforme Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/06/2022 a 20/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 263/2021, conforme Memorando nº 3.479/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; ROSIVANE VILARINHO DE MELO SILVA.

TERMOADITIVONº 151/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REJANE DO NASCIMENTO SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 279/2021, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 23/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/06/2022 a 21/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 279/2021, conforme Despacho 8 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) adicional de insalubridade de 30% GES 12.02.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 2757 – 3.1.90.04.00 3.2.502.002.00030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2758 – 3.1.91.13.00 3. 2.502.002.00030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033515 – Manutenção da UPA – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 3.2.501.002.00.030-000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 15 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/06/ 2022 a 21/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 279/2021, conforme Despacho 8 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; REJANE DO NASCIMENTO SILVA.

TERMOADITIVONº 152/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANGELA VIANA ALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 267/2021, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 22/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/06/2022 a 20/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 267/2021, conforme Despacho 8 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) adicional de insalubridade de 30% GES 12.02.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.91.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 1.501. 002.00-030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 15 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/06/ 2022 a 20/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 267/2021, conforme Despacho 8 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; ANGELA VIANA ALVES.

TERMOADITIVONº 153/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CINARIA BATISTA COIMBRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 245/2021, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 17/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 16/06/2022 a 15/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 245/2021, conforme Despacho 8 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) adicional de insalubridade de 30% GES 12.02.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.91.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 1.501. 002.00-030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 15 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 16/06/ 2022 a 15/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 245/2021, conforme Despacho 8 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; CINARIA BATISTA COIMBRA.

TERMOADITIVONº 154/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELENA OLIVEIRA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 260/2021, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 18/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/06/2022 a 16/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 260/2021, conforme Despacho 8 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) adicional de insalubridade de 30% GES 12.02.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Tra-

balho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 2757 – 3.1.90.04.00 3.2.502.002.00030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2758 – 3.1.91.13.00 3. 2.502.002.00030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033515 – Manutenção da UPA – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 3.2.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/06/ 2022 a 16/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 260/2021, conforme Despacho 8 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; ELENA OLIVEIRA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 155/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HIGOR JÚNIOR BEZERRA SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 232/2021, no cargo 704 - MAQUEIRO, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 15/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 14/ 06/2022 a 13/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 232/2021, conforme Despacho 8 do Memorando nº 4.566/ 2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 704 - MAQUEIRO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.367,42 (Um mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.02.48 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 1.501. 002.00-030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 15 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 14/06/ 2022 a 13/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 232/2021, conforme Despacho 8 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; HIGOR JÚNIOR BEZERRA SANTOS.

TERMOADITIVONº 156/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NADIR SANDES ESPINDOLA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 249/2021, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 17/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 16/06/2022 a 15/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 249/2021, conforme Despacho 8 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) adicional de insalubridade de 30% GES 12.02.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 2757 – 3.1.90.04.00 3.2.502.002.00030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2758 – 3.1.91.13.00 3. 2.502.002.00030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033515 – Manutenção da UPA – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 3.2.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 16/06/ 2022 a 15/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 249/2021, conforme Despacho 8 do Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; NADIR SANDES ESPINDOLA.

TERMOADITIVONº 157/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TANICLEIA GONÇALVES ALMEIDA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 256/2021, no cargo 0701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 18/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/06/2022 a 16/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 256/2021.

Cargo: 0701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 03.02.10.122.0014.2301 – Gestão das Ações de Saúde – Ficha: 1001822 – 3.1.90.04.00 3.1.500-300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001825 – 3.1.90.13.00 3.1.500-300.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033293 – Gestão das Ações de Saúde – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 3.1.500-300.000, Local de Trabalho: Recursos Humanos, conforme Memorando nº 4.566/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/06/ 2022 a 16/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 256/2021.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; TANICLEIA GONÇALVES ALMEIDA.

TERMOADITIVONº 158/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOSIANE GOMES DE LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 230/2021, no cargo de

PEDAGOGO - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 15/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 14/06/2022 a 13/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 230/2021.

Cargo: PEDAGOGO - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 4.778,98 (Quatro mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Dotação: 08.02.04.122.0007.2809 0000 – Gestão dos Serviços de Referências de Assistência Social – CRAS Ficha: 910 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 915 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000-000000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentaria: 88170 Manutenção do CRAS - Contratado, Lotação: 219 – CRAS Alto da Boa Vista, conforme Despacho 1 do Memorando nº 3.428/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 14/06/2022 a 13/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 230/2021.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; JOSIANE GOMES DE LIMA.

TERMOADITIVONº 159/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KATIA FERNANDES DE LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 313/2021, no cargo de ORIENTADOR SOCIAL – SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/07/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/06/2022 a 29/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 313/2021.

Cargo: ORIENTADOR SOCIAL – SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 08.02.04.122.0008.2814 0000 – Gestão dos Centro de Referência Especializados de Assistência Ficha: 982 – 3.1.90.04.14 – 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 982 – 3.1.90.13.02 – 1.1.500.000000-000000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentaria: 88140 – Manutenção do CRAS - Contratado, Lotação: 186 – Creas, conforme Despacho 1 do Memorando nº 3.428/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/06/2022 a 29/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 313/2021.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; KATIA FERNANDES DE LIMA.

TERMOADITIVONº 160/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DANIELE KOCHI SANTOS DOS ANJOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 420/2021, no cargo 708 – ENFERMEIRO - SAMU COREN/MT 450331-ENF, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas semanais no SAMU, firmado no dia 07/10/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Conceder o Auxílio Pecuniário no valor de R$ 936,21 (novecentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), para exercer a função de Responsável Técnica de Enfermagem do Samu, nos termos do Art. 4º, parágrafo único da Lei nº 3340/2010, mantendo plantão de 24 horas no SAMU, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 420/2021.

Cargo: 708 – ENFERMEIRO - SAMU COREN/MT 450331-ENF

Carga Horária: com plantão de 24 horas semanais no SAMU

Valor: a importância mensal de R$ 897,54 (Oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) por plantões realizados no SAMU, Auxílio Pecuniário no valor de R$ 936,21 (Novecentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.20.02 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994,conforme Memorando nº 4.553/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 2526 – 3.1.90.04.00 3.2.600.604.030-010 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2527 – 3.1.90.13.00 3.2.600.030.010 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033005 – Manutenção do SAMU – Contratado Fonte: 3.2.600.604.030.020, Local de Trabalho: SAMU, conforme Impacto Orçamentário nº 008/RH/SMS/2022.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 24/05/2022, conforme Memorando nº 4.553/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; DANIELE KOCHI SANTOS DOS ANJOS.

TERMOADITIVONº 161/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADRIANO VICENTE DUARTE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 126/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 095/2022, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Será Alterada a Dotação e Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o vencimento de 07/02/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 126/2022.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) conforme Lei Ordinária nº 5.723, de 16 de maio de 2022, com efeito retroativo a 16/05/2022.

Dotação: 08.02.04.122.0007.2810 0000 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família Ficha: 1001547 – 3.1.90.04.00 – 4.1.660.000000-080056 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001548 – 3.1.90.13.00 – 4.1.660.000000-080056 -Obrigações Patronais, Lotação: 219 – Cras Alto da Boa Vista (Rio Preto), conforme Memorando nº 4.681/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 16/05/2022, conforme Memorando nº 4.681/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; ADRIANO VICENTE DUARTE.

TERMOADITIVONº 162/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAYCON JÚNIOR OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 373/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 096/2022, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 15/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Será Alterada a Dotação e Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o vencimento de 14/02/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 373/2022.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) conforme Lei Ordinária nº 5.723, de 16 de maio de 2022, com efeito retroativo a 16/05/2022.

Dotação: 08.02.04.122.0007.2810 0000 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família Ficha: 1001547 – 3.1.90.04.00 – 4.1.660.000000-080056 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001548 – 3.1.90.13.00 – 4.1.660.000000-080056 -Obrigações Patronais, Lotação: 229 – Cras Vila Esmeralda (Pastor Jonas Moreira de Souza), conforme Memorando nº 4.681/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 16/05/2022, conforme Memorando nº 4.681/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; MAYCON JÚNIOR OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 163/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 379/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 097/2022, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/08/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Será Alterada a Dotação e a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o vencimento de 01/08/2022, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 379/2021.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos) conforme Lei Ordinária nº 5.723, de 16 de maio de 2022, com efeito retroativo a 16/05/2022.

Dotação: 08.02.04.122.0007.2810 0000 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família Ficha: 1001547 – 3.1.90.04.00 – 4.1.660.000000-080056 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001548 – 3.1.90.13.00 – 4.1.660.000000-080056 -Obrigações Patronais, Lotação: 187 – Cras Vila Araputanga (Idalina Sueza Tayano), conforme Memorando nº 4.681/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 16/05/2022, conforme Memorando nº 4.681/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA.

TERMOADITIVONº 164/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA MARCELA DO NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 651/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 19/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 19/05/2022. Alterar o Local de Trabalho do CME Dona Mariquinha Tavares para o CME Fausto Eugenio Masson, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e mantendo o vencimento de 18/05/2023, deixou CME Dona Mariquinha Tavares e assumiu CME Fausto Eugenio Masson, à partir de 01/06/2022, conforme Ata nº 105/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA.

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA MARCELA DO NASCIMENTO.

TERMOADITIVONº 165/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREIA ESPINOSA SAQUETE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 501/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, firmado no dia 14/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 14/03/2022. Alterar o Local de Trabalho do CME Silvio Paternez para o CME Laura Vieira de Souza, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e mantendo o vencimento de 13/03/2023, deixou CME Silvio Paternez e assumiu CME Laura Vieira de Souza, mantendo o adicional de insalubridade de 40%, à partir de 01/06/2022, conforme Ata nº 217/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 971/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado -

Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANDREIA ESPINOSA SAQUETE.

TERMOADITIVONº 166/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CÉLIA REGINA BEDNARCZUK

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 284/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 10/02/2022. Alterar o Local de Trabalho do CME Luiz Simões Matias para o CME Cecília Maria de Barcellos, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e mantendo o vencimento de 09/02/2023, deixou CME Luiz Simões Matias e assumiu CME Cecília Maria de Barcellos, à partir de 01/06/2022, conforme Ata nº 110/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CÉLIA REGINA BEDNARCZUK.

TERMOADITIVONº 167/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDENICE RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 661/2022, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA, firmado no dia 20/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 20/05/2022. Alterar o Local de Trabalho do CME Cecília Maria de Barcellos para o CME Tia Lina, mantendo a carga horária de 40 horas aula semanais, sendo 27 h/a em sala e 13 h/a atividades, 04 h/a excedentes sendo 03 h/a em sala e 01 h/a atividade, mantendo o vencimento de 19/05/2023, deixou aulas no CME Cecília Maria de Barcellos e assumiu Pré II C no CME Tia Lina, ficando com 40 h/a sendo 27 h/a em sala, 13 h/a atividades, 04 h/a excedentes sendo 03 h/a em sala e 01 h/a atividade, à partir de 01/06/2022, conforme Ata nº 404/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA

Carga Horária: sendo 27 h/a em sala e 13 h/a atividades, 04 h/a excedentes sendo 03 h/a em sala e 01 h/a atividade.

Valor: a importância mensal de 40 horas aula semanais o valor de R$ 5.089,16 (Cinco mil e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento das 40 horas aula e R$ 508,91 (Quinhentos e oito reais e noventa e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas/aulas excedentes, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLAUDENICE RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 168/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 589/2022, no cargo 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE, firmado no dia 07/04/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 07/04/2022. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividades) e alterar de 02 horas aula excedentes para 01 hora aula excedente, Alterando o Local de Trabalho para o CME Marechal Candido Rondon, deixou 32 h/a no CME Chapadão do Rio Verde e assumiu 40 h/a sendo 27 h/a em sala, 13 h/a atividades e 01 h/a excedente, no CME Marechal Candido Rondon, à partir de 01/06/2022, conforme Ata nº 406/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC.

Cargo: 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividades) e alterar de 02 horas aula excedentes para 01 hora aula excedente.

Valor: a importância mensal de 40 horas aula semanais o valor de R$ 5.089,16 (Cinco mil e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento das 40 horas aula e R$ 127,22 (Cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) pelo cumprimento de 01 hora/aula excedente, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 169/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DIVINA SANTANA DE ARRUDA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 644/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, firmado no dia 16/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 16/05/2022. Alterar o Local de Trabalho do CME Laura Vieira de Souza para o CME Maria Arlene Neves, e Alterar o adicional de insalubridade de 30% para 40%, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e mantendo o vencimento de 15/05/2023, deixou CME Laura Vieira de Souza e assumiu CME Maria Arlene Neves, alterar o adicional de insalubridade para 40%, à partir de 01/06/2022, conforme Ata nº 218/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES: 7.07.12 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 – Ficha: 196 – Unidade Orçamentária: 022304.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DIVINA SANTANA DE ARRUDA.

TERMOADITIVONº 170/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GENILDA APARECIDA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 590/2022, no cargo 0655 – PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 07/04/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 07/04/2022. Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividades) e alterar de 05 horas aula excedentes para 08 hora aula excedentes, Alterando o local de Trabalho do CME Marechal Candido Rodon para o CME Jucileide Praxedes, deixou 35 h/a no CME Marechal Candido Rondon e assumiu 30 h/a, sendo 20 h/a em sala, 10 h/a atividades, 08 h/a excedentes sendo 06 h/a em sala e 02 h/a atividades, no CME Jucileide Praxedes, à partir de 01/06/2022, conforme Ata nº 407/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC.

Cargo: 0655 – PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividades) e alterar de 05 horas aula excedentes para 08 hora aula excedentes, Alterando o local de Trabalho do CME Marechal Candido Rodon para o CME Jucileide Praxedes.

Valor: a importância mensal de 30 horas aula semanais o valor de R$ 3. 816,87 (Três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula e R$ 1.017,83 (Um mil e dezessete reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento de 08 horas aula excedentes, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GENILDA APARECIDA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 171/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IVANEIDE ALVES DE BRITO SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 481/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 111/2022, no cargo 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 04/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 04/03/2022. Alterar a carga horária de 40 horas aula semanais para 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 09 horas aula excedentes para 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) Alterando o local de trabalho do CME Antenor Soares e CME Dom Bosco para o CME José Nodari, deixou CME Dom Bosco e CME Antenor Soares e assumiu 30 h/a sendo 20 h/a em sala, 10 h/a atividades, 08 h/a excedentes sendo 06 h/a em sala, 02 h/a atividades no CME José Nodari, à partir de 01/06/2022 conforme Ata nº 399/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL.

Carga Horária: Alterar a carga horária de 40 horas aula semanais para 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 09 horas aula excedentes para 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) Alterando o local de trabalho do CME Antenor Soares e CME Dom Bosco para o CME José Nodari.

Valor: a importância mensal de R$ 3.816,87 (Três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 1.017,80 (Um mil e dezessete reais e oitenta centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; IVANEIDE ALVES DE BRITO SANTOS.

TERMOADITIVONº 172/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 309/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 078/2022, no cargo 653 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 10/02/2022. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 05 horas aula excedentes para 02 horas aula excedentes, Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara, assumiu 07 h/a sendo 05 h/a em sala e 02 h/a atividades na Parte diversificada no CME Ernesto Che Guevara, à partir de 01/06/2022 conforme Ata nº 416/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 653 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 05 horas aula excedentes para 02 horas aula excedentes, Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara.

Valor: a importância mensal de R$ 5.089,16 (Cinco mil e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aulas semanais e R$ 254,45 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) pelo cumprimento de 02 horas aula excedentes.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA.

TERMOADITIVONº 173/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 249/2022, no cargo 1211 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 09/02/2022. Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu de 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula excedentes destinadas a hora atividade), Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara, deixou 30 h/a no Pré I e II e assumiu 30 h/a no 2º A, sendo 20 h/a em sala, 10 h/a atividades, 07 h/a excedentes sendo 05 h/a em sala e 02 h/a atividades, à partir de 01/06/2022 conforme Ata nº 417/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1211 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

Carga Horária: Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu de 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula excedentes destinadas a hora atividade), Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara.

Valor: a importância mensal de R$ 3.816,87 (Três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aulas semanais e R$ 890,60 (Oitocentos e noventa reais e sessenta centavos) pelo cumprimento de 07 horas aula excedentes.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 322 – Unidade Orçamentária: 022605.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 174/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA MARTA DE ABREU GOMES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 252/2022, no cargo 1211 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 09/02/2022. Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 04 horas aula excedentes para 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula excedentes destinadas a hora atividade), Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara, assumiu 07 h/a sendo 05 h/a em sala e 02 h/a atividades na Parte diversificada no CME Ernesto Che Guevara, à partir de 01/06/2022 conforme Ata nº 414/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1211 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

Carga Horária: Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 04 horas aula excedentes para 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula excedentes destinadas a hora atividade), Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara.

Valor: a importância mensal de R$ 5.089,16 (Cinco mil e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aulas semanais e R$ 1.399,51 (Um mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) pelo cumprimento de 11 horas aula excedentes.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais:

3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 322 – Unidade Orçamentária: 022605.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA MARTA DE ABREU GOMES.

TERMOADITIVONº 175/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAURICÉIA APARECIDA FERREIRA RIBAS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 204/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 042/2022, no cargo 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 09/02/2022. Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar 08 horas aula excedentes para 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas/aula em sala e 01 hora/aula destinada à hora atividade), Lotação: CME Silvio Paternez, deixou 04 h/a do 2º C, no CME Silvio Paternez, à partir de 01/06/2022 conforme Ata nº 418/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Manter a carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar 08 horas aula excedentes para 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas/aula em sala e 01 hora/aula destinada à hora atividade), Lotação: CME Silvio Paternez.

Valor: a importância mensal de R$ 5.089,16 (Cinco mil e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aulas semanais e R$ 508,91 (Quinhentos e oito reais e noventa e um centavos) pelo cumprimento de 04 horas aula excedentes.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MAURICÉIA APARECIDA FERREIRA RIBAS.

TERMOADITIVONº 176/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RITHIELLE TAIRINE ALVES DA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 051/2022, no cargo 1279 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE, firmado no dia 01/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 01/02/2022. O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 051/2022, no cargo 1279 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE, firmado no dia 01/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 01/02/2022. Alterar o Local de Trabalho do EMI Chapadão do Rio Verde para o CME Dona Nena, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e mantendo o vencimento de 31/01/2023, deixou CME Chapadão do Rio Verde e assumiu CME Dona Nena mantendo o adicional de insalubridade de 40%, à partir de 01/06/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC.

Cargo: 1279 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE.

Carga Horária: mantendo a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RITHIELLE TAIRINE ALVES DA COSTA.

TERMOADITIVONº 177/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSINEI CARMEM DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 454/2022, no cargo 1211 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 01/03/2022. Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 02 horas aula excedentes, Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara, assumiu 02 h/a naParte diversificada no CME Ernesto Che Guevara, à partir de 01/06/2022 conforme Ata nº 415/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1211 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

Carga Horária: Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 02 horas aula excedentes, Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara.

Valor: a importância mensal de R$ 3.816,87 (Três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aulas semanais e R$ 254,45 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) pelo cumprimento de 02 horas aula excedentes.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ROSINEI CARMEM DE OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 178/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RUBIA NARA FERREIRA DURÃES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 221/2022, no cargo 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 09/02/2022. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 01 hora aula excedente, Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara, assumiu 11 h/a sendo 08 h/a em sala e 03 h/a atividades na Parte diversificada no CME Ernesto Che Guevara, à partir de 01/06/2022 conforme Ata nº 413/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 01 hora aula excedente, Local de Trabalho: CME Ernesto Che Guevara.

Valor: a importância mensal de R$ 5.089,16 (Cinco mil e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aulas semanais e R$ 127,22 (Cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) pelo cumprimento de 01 hora aula excedente.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RUBIA NARA FERREIRA DURÃES.

TERMOADITIVONº 179/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SOIARA DE ARAÚJO OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 437/2022, no cargo 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 01/03/2022. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula excedentes destinadas a hora atividade) Alterando o Local de Trabalho do CME Dona Mariquinha Tavares para o CME Tania Arantes Junqueira, assumiu 27 h/a sendo 20 h/a em sala, 07 h/a atividades ficando com 40 h/a sendo 27 h/a em sala, 13 h/a atividade, 17 h/a excedentes sendo 13 h/a em sala e 04 h/a atividades em substituição à Profª Deusani da Silva Goes (Atestado Médico) à partir de 01/06/2022 conforme Ata nº 412/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula excedentes destinadas a hora atividade) Alterando o Local de Trabalho do CME Dona Mariquinha Tavares para o CME Tania Arantes Junqueira.

Valor: a importância mensal de R$ 5.089,16 (Cinco mil e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aulas semanais e R$ 2.162,89 (Dois mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) pelo cumprimento de 17 horas aula excedentes.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SOIARA DE ARAÚJO OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 180/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: STEFANY DA SILVA VIEIRA CAETANO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 437/2022, no cargo 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 01/03/2022. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula excedente destinada a hora atividade), Local de Trabalho: CME José Nodari, assumiu 40 h/a sendo 27 h/a em sala, 13 h/a atividades, 04 h/a excedentes sendo 03 h/a em sala,01 h/a atividade em subst. À Profª Silvia Maria R. De Souza (Rescisão por aposentadoria), à partir de 01/06/2022 conforme Ata 421/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula excedente destinada a hora atividade), Local de Trabalho: CME José Nodari.

Valor: a importância mensal de R$ 5.089,16 (Cinco mil e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aulas semanais e R$ 508,91 (Quinhentos e oito reais e noventa e um centavos) pelo cumprimento de 04 horas aula excedentes.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado -

Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; STEFANY DA SILVA VIEIRA CAETANO.

TERMOADITIVONº 181/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VIVIAN LOPES RELVÃO GUIMARÃES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 558/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 22/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 22/03/2022. Alterar o Local de Trabalho do CME Dona Mariquinha Tavares para o CME Leonardo Cezar Vendrame, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e mantendo o vencimento de 21/03/2023, deixou CME Dona Mariquinha e assumiu CME Leonardo Cezar Vendrame, à partir de 01/06/2022 conforme Ata nº 105/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE ZONA URBANA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; VIVIAN LOPES RELVÃO GUIMARÃES.

TERMOADITIVONº 182/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VITÓRIA CORSINO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 266/2022, no cargo 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 09/02/2022. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula excedente destinada a hora atividade), Local de Trabalho: CME Silvio Paternez, assumiu 40 h/a sendo 27 h/a em sala, 13 h/a atividades, 04 h/a excedentes sendo 03 h/a em sala,01 h/a atividade em subst . À Profª Marcia Gomes Freire (Apoio Pedagógico Complementar), à partir de 01/06/2022 conforme Ata 420/2022, podendo ser rescindido com realização de Processo Seletivo, Posse de candidato do Concurso Público ou retorno do servidor que estiver substituindo, de acordo com a Instrução Normativa 003/2021 – SEMEC, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula excedente destinada a hora atividade), Local de Trabalho: CME Silvio Paternez.

Valor: a importância mensal de R$ 5.089,16 (Cinco mil e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aulas semanais e R$ 508,91 (Quinhentos e oito reais e noventa e um centavos) pelo cumprimento de 04 horas aula excedentes.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.530/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; VITÓRIA CORSINO DA SILVA.

TERMOADITIVONº 183/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDRESSA FERNANDA DE SOUZA SIBIE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 415/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, firmado no dia 18/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 18/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 17/02/2023 e Local de Trabalho: CME Tania Arantes Junqueira, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 415/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES: 7.12.12 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANDRESSA FERNANDA DE SOUZA SIBIE.

TERMOADITIVONº 184/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AURENI DA SILVA ANDRADE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 093/2022, no cargo 790

– AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, firmado no dia 01/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 02/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 01/02/2023 e Local de Trabalho: CME Futuro Brilhante, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 093/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES: 7.09.12 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; AURENI DA SILVA ANDRADE.

TERMOADITIVONº 185/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CAROLINE RAIANE FERREIRA PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 060/2022, no cargo 1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, firmado no dia 01/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 01/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 31/01/2023 e Local de Trabalho: CME Diva Martins Junqueira, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 060/2022.

Cargo: 1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES: 7.16.12 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CAROLINE RAIANE FERREIRA PEREIRA.

TERMOADITIVONº 186/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CRISTIANE SILVA PORTILHO VILA NOVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 390/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 105/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 17/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 17/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 16/02/2023 e Local de Trabalho: CME Laura Vieira de Souza, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 390/2022.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CRISTIANE SILVA PORTILHO VILA NOVA.

TERMOADITIVONº 187/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 376/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 15/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 15/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 14/02/2023 e Local de Trabalho: CME Irmã Maris Stella, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 376/2022.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 188/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDNEIA AUGUSTA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 243/2022, no cargo 1277 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 09/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 08/02/2023 e Local de Trabalho: CME Marechla Cândido Rondon, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 243/2022.

Cargo: 1277 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% conforme nº 058/DGPP/SEMEC/2022 Protocolo nº 2896/2022 e Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EDNEIA AUGUSTA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 189/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELISONIA MARIA CAETANO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 092/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, firmado no dia 01/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 02/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 01/02/2023 e Local de Trabalho: CME Tania Arantes Junqueira, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 092/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES: 7.12.12 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELISONIA MARIA CAETANO.

TERMOADITIVONº 190/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELISSAMA TEODORO GALEAZZI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 212/2021 aditivado pelo Termo Aditivo nº 856/2021, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 07/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021, com início do exercício em 07/06/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 04/08/2022 e Local de Trabalho: CME Dona Nena, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 212/2021.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELISSAMA TEODORO GALEAZZI.

TERMOADITIVONº 191/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FABIANA MARIA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 102/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, firmado no dia 02/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 02/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 01/02/2023 e Local de Trabalho: CME Futuro Brilhante, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 102/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES: 7.09.12 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FABIANA MARIA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 192/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FABIANA PEREIRA DE MELO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 132/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, firmado no dia 08/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 08/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 07/02/2023 e Local de Trabalho: CME Cecilia Maria de Barcellos, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 132/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES: 7.11.12 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FABIANA PEREIRA DE MELO.

TERMOADITIVONº 193/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HUGO HENRIQUE DONATO RIBEIRO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 045/2022, no cargo 792 – VIGIA, firmado no dia 01/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 01/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 31/01/2023 e Local de Trabalho: CME Tania Arantes Junqueira, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 045/2022.

Cargo: 792 – VIGIA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de periculosidade de 30% GES: 7.12.13 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; HUGO HENRIQUE DONATO RIBEIRO.

TERMOADITIVONº 194/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IVANI NOGUEIRA DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 285/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 10/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 09/02/2023 e Local de Trabalho: CME Tania Arantes Junqueira, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 285/2022.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; IVANI NOGUEIRA DE SOUZA.

TERMOADITIVONº 195/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JENIFFER SAMPAIO DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 288/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 10/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 09/02/2023 e Local de Trabalho: CME Futuro Brilhante, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 288/2022.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JENIFFER SAMPAIO DE OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 196/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JULIANA BENEDITA VENANCIO LIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 392/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 17/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 17/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 16/02/2023 e Local de Trabalho: CME Tia Lina, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 392/2022.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JULIANA BENEDITA VENANCIO LIRA.

TERMOADITIVONº 197/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCAS FELIPE DESIDERIO DO NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 414/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, firmado no dia 18/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 18/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 17/02/2023 e Local de Trabalho: CME Maria Arlene Neves, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 414/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES: 7.07.12 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCAS FELIPE DESIDERIO DO NASCIMENTO.

TERMOADITIVONº 198/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA ANTUNES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 464/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 01/03/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 28/02/2023 e Local de Trabalho: CME Laura Vieira de Souza, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 464/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Memorando nº 172/DGPP/SEMEC/2022, Protocolo nº 6327/2022 e Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIANA ANTUNES DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 199/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAISA CRISTINA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 104/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, firmado no dia 02/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 02/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 01/02/2023 e Local de Trabalho: CME Tania Arantes Junqueira, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 104/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES: 7.12.12 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MAISA CRISTINA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 200/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCILENE RODRIGUES DE ABREU

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 380/2022, no cargo 1111 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES, firmado no dia 17/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 17/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 16/02/2023 e Local de Trabalho: CME Jucileide Praxedes, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 380/2022

Cargo: 1111 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARCILENE RODRIGUES DE ABREU.

TERMOADITIVONº 201/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA CUSTODIO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 381/2022, no cargo 1111 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES, firmado no dia 17/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 17/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 16/02/2023 e Local de Trabalho: CME Jucileide Praxedes, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 381/2022

Cargo: 1111 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA CUSTODIO DA SILVA.

TERMOADITIVONº 202/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLENE ALVES RODRIGUES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 089/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, firmado no dia 01/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 02/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 01/02/2023 e Local de Trabalho: CME Futuro Brilhante, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 089/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES: 7.09.12 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARLENE ALVES RODRIGUES.

TERMOADITIVONº 203/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLY APARECIDA CASSIANO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 272/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 10/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 09/02/2023 e Local de Trabalho: CME Ayrton Senna, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 272/2022

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado

- Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARLY APARECIDA CASSIANO.

TERMOADITIVONº 204/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARY CRISTIANE DA ROCHA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 458/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 01/03/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 28/02/2023 e Local de Trabalho: CME Decio Burali, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 458/2022.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARY CRISTIANE DA ROCHA.

TERMOADITIVONº 205/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAURICÉIA EVANGELISTA BATISTA DE SOUSA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 278/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 10/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 09/02/2023 e Local de Trabalho: CME Gentila Susin Muraro, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 278/2022.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MAURICÉIA EVANGELISTA BATISTA DE SOUSA.

TERMOADITIVONº 206/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MICHELE ALINE DECKER

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 283/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA - PCD, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 10/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 09/02/2023 e Local de Trabalho: CME Cecilia Maria de Barcellos, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 283/2022.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MICHELE ALINE DECKER.

TERMOADITIVONº 207/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NAIARA DA SILVA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 296/2022, no cargo 1110 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 10/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 09/02/2023 e Local de Trabalho: CME Diva Martins Junqueira, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 296/2022.

Cargo: 1110 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NAIARA DA SILVA COSTA.

TERMOADITIVONº 208/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NEIVA APARECIDA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 624/2022, no cargo 1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, firmado no dia 09/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 09/05/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 08/05/2023 e Local de Trabalho: CME Diva Martins Junqueira, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 624/2022.

Cargo: 1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.120,23 (Um mil cento e vinte reais e vinte e três centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES: 7.16.12 conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NEIVA APARECIDA DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 209/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGINA ANA DOS SANTOS LEANDRO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 391/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 17/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 17/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 16/02/2023 e Local de Trabalho: CME Cecilia Maria de Barcellos, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 391/2022.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; REGINA ANA DOS SANTOS LEANDRO.

TERMOADITIVONº 210/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRINHA VIEIRA FERREIRA ZUQUETO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 455/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 01/03/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 28/02/2023 e Local de Trabalho: CME Tania Arantes Junqueira, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 455/2022.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SANDRINHA VIEIRA FERREIRA ZUQUETO.

TERMOADITIVONº 211/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SIMONE AUXILIADORA SOBRINHO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 387/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 17/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 17/02/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 16/02/2023 e Local de Trabalho: CME Tania Arantes Junqueira, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 387/2022.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SIMONE AUXILIADORA SOBRINHO.

TERMOADITIVONº 212/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SIMONE TEODORO SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 457/2022, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 01/03/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, com início do exercício em 01/03/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais, mantendo o vencimento de 28/02/2023 e Local de Trabalho: CME Futuro Brilhante, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 457/2022.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA.

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 1.801,03 (Um mil oitocentos e um reais e três centavos).

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2222 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil PRE ESCOLA - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 501.00100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 501.00100 –Ficha: 258 - Unidade Orçamentária: 022764, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2022, conforme Memorando nº 4.410/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SIMONE TEODORO SOUZA.

TERMOADITIVONº 213/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FÁBIO MENDES FERNANDES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 292/2021, no cargo de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – LEI 4466/2015 - CRM/UF 6047/MT, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, firmado no dia 01/07/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/06/2022 a 29/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 292/2021, conforme Despacho 4 do Memorando nº 2.511 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – LEI 4466/2015 - CRM/UF 6047/MT

Carga Horária: jornada de trabalho de 36 horas semanais

Valor: a importância mensal de R$ 14.917,55 (Quatorze mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 36 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% conforme o Decreto nº 278/2020 e Memorando nº 2511/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: 1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 12 do Memorando nº 2.511/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/06/2022 a 29/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 292/2021, conforme Despacho 4 do Memorando nº 2.511 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA; FÁBIO MENDES FERNANDES.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 28 de junho de 2022.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº133/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº133/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONVERSOR DE PROTOCOLO IP., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 29 de Junho de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIAS DE PESSOAL (767 A 908) REALIZADO EM JUNHO DE 2022 PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO:

PORTARIA Nº 767 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO: O artigo 71, Lei Complementar 006 de 21 de junho de 1.994, alterado pela Redação dada pela Lei Complementar n.º 237, de 07/02/2019 o qual estabelece o que o Servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 376, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre férias e regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1507 de 16/12/2020, Portaria nº 764 de 03/05/2021, Portaria nº 906 de 01/06/2021, Portaria nº 1012 de 01/07/2021, Portaria nº 1146 de 03/08/2021, Portaria nº 1281 de 01/09/2021, Portaria nº 1550 de 01/10/2021, Portaria nº 1781 de 03/11/2021, Portaria nº 1918 de 02/12/2021, Portaria nº 001 de 03/01/2022, Portaria nº 086 de 01/02/2022, Portaria nº 280 de 01/03/2022, Portaria nº 439 de 01/04/2022 e Portaria nº 611 de 02/05/2022, que dispõe sobre a Escala Anual de Férias para o exercício de 2021 e posteriores alterações.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o pagamento das férias acrescidas de 1/3 de férias na Folha de Férias de Junho de 2022 e usufruto nos períodos abaixo, aos servidores relacionados:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Usufruto	Férias/Abono
5845-1	ADEMIR MARTO	16/05/2020 - 15/05/2021	03/06/2022 - 02/07/2022	30/0
1906-1	ANTONIO MELATO	16/05/2021 - 16/05/2022	01/06/2022 - 30/06/2022	30/0
12216-1	BIANCA JARDIM GARCIA	05/05/2021 - 04/05/2022	16/06/2022 - 25/06/2022	10/10
11149-1	CAMILA REGINA LIMA GUIMARAES	01/08/2020 - 31/07/2021	11/06/2022 - 30/06/2022	20/0
16375-1	CARLA CRISTINA BURG	01/06/2021 - 31/05/2022	27/06/2022 - 11/07/2022	15/0
1873-1	CLAUDIANO FREIRE BEZERRA	16/05/2021 - 15/05/2022	14/06/2022 - 27/06/2022	14/10
12104-1	CLAUDIO JOSE SOBRINHO	08/01/2021 - 07/01/2022	01/06/2022 - 15/06/2022	15/0
1397-4	CRISTIANE VARANDA VENTRESQUI	17/05/2021 - 16/05/2022	01/06/2022 - 10/06/2022	10/0
12609-1	DANIEL DE OLIVEIRA DE SOUZA	13/04/2021 - 12/04/2022	17/06/2022 - 01/07/2022	15/0
3456-3	DEBORA TEREZA MAZZUTTI	19/04/2021 - 18/04/2022	20/06/2022 - 04/07/2022	15/0
16376-1	DELCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	01/06/2021 - 31/05/2022	01/06/2022 - 30/06/2022	30/0
1948-1	DELZINA RAMOS DUARTE	16/05/2021 - 15/05/2022	15/06/2022 - 14/07/2022	30/0
12515-1	DIELLI JACINTHO DA SILVA	02/03/2020 - 01/03/2021	20/06/2022 - 19/07/2022	30/0
9157-4	EDNA MARIA GOMES PEREIRA	01/01/2021 - 31/12/2021	13/06/2022 - 27/06/2022	15/0
12388-1	ELDA SANTOS OLIVEIRA	06/01/2019 - 05/01/2020	01/06/2022 - 30/06/2022	30/0
11130-2	ELISANGELA BURGOS DA SILVA	06/01/2021 - 05/01/2022	20/06/2022 - 29/06/2022	10/0
3948-3	EMANOELI COLVERO	07/06/2018 - 04/06/2021	20/06/2022 - 29/06/2022	10/0
12395-1	FABIO LIMA FERNANDES	06/01/2021 - 05/01/2022	20/06/2022 - 04/07/2022	15/0
3460-1	FERNANDA SOBRAL DE ARAUJO	01/02/2021 - 01/02/2022	08/06/2022 - 17/06/2022	10/0
2614-2	FLAVIO LIMA FRAIZ VASQUEZ	06/01/2019 - 05/01/2020	13/06/2022 - 06/07/2022	24/0
11036-1	FUMIO MATOBA JUNIOR	17/05/2020 - 16/05/2021	27/06/2022 - 26/07/2022	30/0
15504-1	GECIANE ARAUJO DOS SANTOS	18/03/2021 - 17/03/2022	06/06/2022 - 20/06/2022	15/0
1328-2	GERALDO ANDRE BORGES DE OLIVEIRA	15/12/2021 - 14/06/2022	20/06/2022 - 09/07/2022	20/0
3526-1	GISELLE MACHADO DIAS	12/03/2021 - 11/03/2022	02/06/2022 - 01/07/2022	30/0
1985-1	HELIO DE SOUZA LOPES	06/06/2020 - 05/06/2021	06/06/2022 - 05/07/2022	30/0
3272-1	IVANIA DE FATIMA SCHIRMER	01/01/2017 - 31/12/2017	01/06/2022 - 30/06/2022	30/0
1733-1	IZABEL RODRIGUES DE AMORIM	18/03/2021 - 17/03/2022	15/06/2022 - 14/07/2022	30/0
1904-1	JACINTO PAULO PEREIRA	01/01/2019 - 31/12/2019	17/06/2022 - 16/07/2022	30/0
12964-6	JERRY DA SILVA MOTA	14/06/2021 - 13/06/2022	15/06/2022 - 14/07/2022	30/0
14570-1	JESSICA FERNANDES DUARTE	02/08/2021 - 01/02/2022	24/06/2022 - 13/07/2022	20/0
14181-1	JESSIKA SUELLEM DA SILVA	16/07/2020 - 15/07/2021	01/06/2022 - 10/06/2022	10/0
2028-1	JOSEMAR ALVES BARBOSA	01/08/2020 - 31/07/2021	01/06/2022 - 30/06/2022	30/0
5277-2	JUNIOR CALIXTO MATINS	10/03/2021 - 09/03/2022	06/06/2022 - 05/07/2022	30/0
11238-1	JUSCELIA APARECIDA DE SOUZA	01/01/2021 - 31/12/2021	08/06/2022 - 07/07/2022	30/0
3912-4	KEDMA DAYSA MARTINS SOUZA	21/12/2019 - 20/12/2020	20/06/2022 - 04/07/2022	15/0
14180-1	LEONARDO DARINI DA SILVA	16/07/2020 - 19/07/2021	01/06/2022 - 10/06/2022	10/0
16191-1	LIGIA CARLA GOMES LEAL DA SILVA	05/03/2021 - 04/03/2022	01/06/2022 - 30/06/2022	30/0
3227-2	LUCIA BERNADETE OLIVEIRA	04/04/2021 - 03/04/2022	06/06/2022 - 05/07/2022	30/0
10948-2	LUIZIANA DA CRUZ SILVA	17/05/2021 - 16/05/2022	01/06/2022 - 10/06/2022	10/0
1979-1	LUZIA SANCHES VICENTE	10/06/2017 - 09/06/2018	20/06/2022 - 19/07/2022	30/0
2648-8	MARCO ANTONIO GONCALVES JUNIOR	10/03/2021 - 09/03/2022	01/06/2022 - 30/06/2022	30/0
16385-1	MARCOS MASSAHIRO YAMASAKI	01/06/2021 - 31/05/2022	02/06/2022 - 01/07/2022	30/0
12278-1	MARIA JOSE DE SOUZA	14/07/2020 - 13/07/2021	13/06/2022 - 12/07/2022	30/0
14173-1	MARIANA DELLA PORTE RIBEIRO	16/07/2020 - 19/07/2021	01/06/2022 - 10/06/2022	10/0
1137-1	MARIO JARA	11/01/2021 - 10/01/2022	01/06/2022 - 10/06/2022	10/0
12401-1	MARLI FRANCISCA DE MAGALHÃES	06/01/2021 - 05/01/2022	20/06/2022 - 19/07/2022	30/0
549-1	MARTIDES DE SOUZA LOBO MALACO	06/06/2021 - 05/06/2022	15/06/2022 - 14/07/2022	30/0
1483-1	MARTINS CONCEICAO DE MOURA	08/05/2021 - 07/05/2022	01/06/2022 - 30/06/2022	30/0
1837-1	MOACIR ALBINI BENTO	16/05/2021 - 15/05/2022	01/06/2022 - 30/06/2022	30/0
3332-1	NATALIA SANTANA DUTRA	22/10/2019 - 21/10/2020	20/06/2022 - 04/07/2022	15/0
11227-1	RAFHAEL LOPES BARBOSA	17/11/2020 - 16/11/2021	13/06/2022 - 12/07/2022	30/0
2630-4	RAQUEL CARDOSO DE SOUZA	01/07/2020 - 30/06/2021	15/06/2022 - 29/06/2022	15/0
15645-1	SANDRA REGINA TOMICHA GOMES	01/06/2021 - 31/05/2022	01/06/2022 - 15/06/2022	15/0
10659-2	SERGIO GRANVILLE	12/07/2020 - 11/07/2021	13/06/2022 - 12/07/2022	30/0
11109-1	SILVANIA PEREIRA DE SOUZA	12/07/2020 - 11/07/2021	01/06/2022 - 10/06/2022	10/0
1482-1	SOLANGE CARVALHO GILBERTI	08/05/2021 - 08/05/2022	20/06/2022 - 29/06/2022	10/0

1071-1	SOLANGE SANTOS DA SILVA OJEDA	02/02/2021 - 01/02/2022	06/06/2022 - 05/07/2022	30/0
15616-1	SUZANA PRZYBYSZEWSKI BARROS	15/04/2021 - 14/04/2022	20/06/2022 - 04/07/2022	15/0
13610-2	TANISLAYNE LOZANO DA SILVA	11/05/2021 - 10/05/2022	06/06/2022 - 05/07/2022	30/0
16542-1	TATIANE DA SILVA LIMA	17/06/2021 - 16/06/2022	20/06/2022 - 04/07/2022	15/0
16317-1	THAIS FERNANDA DE PAULA	03/05/2021 - 02/05/2022	20/06/2022 - 04/07/2022	15/0
1878-1	VAGNER JOSE DE OLIVEIRA	16/05/2021 - 15/05/2022	06/06/2022 - 05/07/2022	30/0
595-1	VALBERTO AFONSO TORRES	02/07/2021 - 01/07/2022	01/06/2022 - 30/06/2022	30/0
11129-7	VALDENIR DOS SANTOS	21/05/2021 - 20/05/2022	01/06/2022 - 30/06/2022	30/0
10729-3	VALERIA LEONARDI	01/06/2021 - 31/05/2022	17/06/2022 - 01/07/2022	15/0
1477-2	VALMIR MARINHO DA SILVA	02/05/2021 - 01/05/2022	13/06/2022 - 02/07/2022	20/10
14176-1	VICTOR DOS SANTOS SOUZA	16/07/2021 - 15/07/2022	06/06/2022 - 15/06/2022	10/10
1859-1	WANDERLEY SAMPAIO DA SILVA	16/05/2021 - 15/05/2022	01/06/2022 - 30/06/2022	30/0
16386-1	WELITA CANACHIRO MORAIS ALVES	04/06/2021 - 03/06/2022	20/06/2022 - 04/07/2022	15/0
12185-1	WESLEY LEANDRO DAMASCENO	20/03/2021 - 19/03/2022	17/06/2022 - 26/06/2022	10/0

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 768 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ARIELZO DA GUIA E CRUZ, no exercício da competência que lhe é atribuída por delegação de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Decreto 019, de 23 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 020, de 22 de Janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 407, de 26 de novembro de 2018 e Decreto nº 376, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da escala de férias anuais dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Memorandos: 4621/2022, 1105/2022, 4619/2022, 3027/2022, 3249/2022, 3247/2022, 4140/2022, 3664/2022, 4767/2022, 4622/2022, 4618/2022, 4428/2022, 3734/2022, 3436/2022, 5513/2022, 4527/2022;

CONSIDERANDO os Protocolos: 1835/2022, 4360/2022, 4403/2022, 4921/22, 5347/2022, 5155/2022, 5434/2022, 5565/2022, 1959/2022, 4155/2022, 3817/2022, 5104/2022, 5422/2022, 4904/2022, 6299/2022, 5955/2022, 4734/2022, 5127/2022, 4564/2022, 6214/2022, 7412/2022, 7046/2022, 7631/2022;

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Escala de Férias Anual – EFA/2022, aprovada pela Portaria n.º 1918, de 02 de dezembro de 2021, em seus Anexos, dos servidores abaixo relacionados das Secretarias abaixo especificadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEXO I					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
001695	SONIA MARIA MENDES SILVA	18/03/2021	17/03/2022	19/12/2022	07/01/2023
002016	LEIA RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA	08/07/2021	07/07/2022	10/10/2022	08/11/2022
105983	SONIA DE FATIMA PAES FARIAS	15/01/2021	14/01/2022	22/12/2022	31/12/2022
102113	LENI LOPES DA ROCHA PEREIRA	02/03/2021	01/03/2022	10/10/2022	08/11/2022
108830	NATHALIA CHRISTINA DA SILVA CIRINO	16/04/2021	15/04/2022	16/11/2022	25/11/2022
				04/01/2023	13/01/2023
101797	LUCIENE RODRIGUES NOGUEIRA	16/01/2021	15/01/2022	20/12/2022	18/01/2023
109936	BARBARA LOPES DE OLIVEIRA	03/08/2021	02/08/2022	03/10/2022	22/10/2022
				26/12/2022	04/01/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – ANEXO II					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
101470	ANDRE LUIS DE SOUZA	12/07/2021	11/07/2022	02/01/2023	31/01/2023
001901	ANTONIO FRANCISCO DE AMORIM	16/05/2021	15/05/2022	01/11/2022	30/11/2022
107350	CLAUDEMIR LIMA DA SILVA	17/06/2021	16/06/2022	19/12/2022	02/01/2023
000248	EDSON QUIRINO DE OLIVEIRA	06/07/2021	05/07/2022	01/08/2022	10/08/2022
				01/09/2022	10/09/2022
107655	FRANCISCO OCELIO GOMES FURTADO	25/07/2021	24/07/2022	19/12/2022	17/01/2023
101729	JOSE CARLOS BARROS SOBRAL	17/11/2020	16/11/2021	21/12/2022	30/12/2022
107404	ROMILDO GODOIS FARIAS	16/07/2021	15/07/2022	19/12/2022	02/01/2023
104395	SILVANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	04/05/2021	03/05/2022	02/01/2023	31/01/2023
103616	DOUGLAS ARAUJO GIMENEZ	14/07/2021	13/07/2022	04/01/2023	02/02/2023
109497	WILKER CHRISTI CORREA	09/04/2021	08/04/2022	07/11/2022	21/11/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ANEXO III					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
109860	**THIAGO VIDIGAL DE MATOS**	06/07/2021	05/07/2022	11/11/2022	20/11/2022
				13/01/2023	22/01/2023
101445	**RAQUEL CARDOSO DE SOUZA**	01/07/2020	30/06/2021	17/10/2022	31/10/2022
004386	**STELLA GIANSANTE**	01/06/2021	31/05/2022	14/12/2022	23/12/2022
				22/02/2023	03/03/2023
103770	**ELIANE APARECIDA STEIGER FERRARINI**	06/01/2021	05/01/2022	24/08/2022	02/09/2022
				21/12/2022	30/12/2022
108710	**SUSANA APARECIDA DE MEIRELES**	18/03/2021	17/03/2022	19/09/2022	03/10/2022
				02/01/2023	16/01/2023

110051	**SHEILA LETICIAFERREIRA DOS SANTOS**	03/09/2021	02/09/2022	21/09/2022	30/09/2022
				12/12/2022	31/12/2022
103880	ELAINE LEANDRO RONDON	06/01/2021	05/01/2022	15/08/2022	13/09/2022
103490	**BIANCA JARDIM GARCIA**	**05/05/2021**	**04/05/2022**	**16/01/2023**	**25/01/2023**
101403	**MAIARA GANDOLFI**	21/06/2021	20/06/2022	14/11/2022	03/12/2022
103878	**ELIEZER RABASCO**	06/01/2021	05/01/2022	26/12/2022	04/01/2023
103871	**FAGNER SILVA BRITO**	06/01/2021	05/01/2022	26/12/2022	04/01/2023
109587	**CARLA CRISTINA BURG**	**01/06/2021**	**31/05/2022**	06/02/2023	20/02/2023
109755	**TATIANE DA SILVA LIMA**	17/06/2021	16/06/2022	07/11/2022	21/11/2022
109530	**THAIS FERNANDA DE PAULA RODRIGUES**	16/05/2021	15/05/2022	17/10/2022	31/10/2022
108856	**VALERIA LEONARDI**	01/06/2021	31/05/2022	13/01/2023	27/01/2023
101343	**LUIZIANA DA CRUZ SILVA**	17/05/2021	16/05/2022	01/08/2022	10/08/2022
109599	**WELITA CANACHIRO MORAIS ALVES**	04/06/2021	03/06/2022	12/09/2022	29/09/2022
101337	**CRISTIANE VARANDA VENTRESQUI**	17/05/2021	16/05/2022	05/10/2022	14/10/2022
103408	**GABRIEL CHAUBAHBARREIRA**	10/03/2021	09/03/2022	08/08/2022	06/09/2022
109532	**TATIANE FERREIRA BORGES**	03/05/2021	02/05/2022	05/01/2023	03/02/2023
103826	**ELIANE APARECIDA STEIGER FERRARINI**	06/01/2021	05/01/2022	08/08/2022	06/09/2022
104256	**JOSILAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**	10/03/2021	09/03/2022	02/01/2023	21/01/2023
103550	**ADILA MATANA**	20/06/2021	19/06/2022	13/02/2023	27/02/2023
108697	**ALANNA DOS SANTOS FRONHA**	18/03/2021	17/03/2022	26/12/2022	09/01/2023
101314	**ALESSANDRO ZUCHETTO**	17/05/2021	16/05/2022	02/01/2023	21/01/2023
103568	**ALLANY ALVES DOS ANJOS**	10/07/2021	09/07/2022	15/12/2022	29/12/2022
101485	**ANNA CAROLINE ARMILIATO DA CUNHA**	19/07/2021	18/07/2022	02/01/2023	21/01/2023
109503	**CELIA REGINA DE JESUS RIBEIRO**	12/04/2021	11/04/2022	23/12/2022	06/01/2023
102744	**CLAUDIA BEATRIZ DA CUNHA OLIVEIRA**	06/03/2021	05/03/2022	02/01/2023	21/01/2023
103667	**CLAYTON PELISAO FOLADOR**	11/08/2021	10/08/2022	05/12/2022	19/12/2022
102354	**DEONILIA MARAISA DE OLIVEIRA MOREIRA**	12/06/2020	11/06/2021	10/08/2022	19/08/2022
002501	**EDER SILVA DE OLIVEIRA**	22/04/2021	21/04/2022	02/01/2023	11/01/2023
109233	BERENICE MARTINS CASSEMIRO	06/01/2021	05/01/2022	08/08/2022	06/09/2022
004292	**EDITE COELHO GONÇALVES GOULART**	**02/05/2021**	**01/05/2022**	26/12/2022	09/01/2023
109812	**EDOMIR MACIEL DUTRA**	24/06/2021	23/06/2022	15/08/2022	24/08/2022
				12/09/2022	21/09/2022
103821	**ELENICE MARIA THOMAZ**	06/01/2021	05/01/2022	03/10/2022	12/10/2022
103886	**ELIAS DUARTE LUIZ**	06/01/2021	05/01/2022	26/12/2022	04/01/2023
109531	**FLAVIO CAMARGO DE ARRUDA**	03/05/2021	02/05/2022	19/12/2022	02/01/2023
001510	ELAYNE MENDES DE MATOS	09/07/2020	08/07/2021	03/10/2022	12/10/2022
103846	**HELDER VASCONCELOS MORAES**	06/01/2021	05/01/2022	19/12/2022	02/01/2023
109694	**JULIANA DE OLIVEIRA GUASSU**	01/06/2021	31/05/2022	07/10/2022	21/10/2022
104422	**JULIANA PAULA LOUZICH COELHO**	04/05/2021	03/05/2022	02/01/2023	11/01/2023
104270	**LAUDILENE RIBEIRO DA SILVA**	10/03/2021	09/03/2022	16/11/2022	27/11/2022
103860	**LEIDIANE APARECIDA PACHECO**	06/01/2021	05/01/2022	17/10/2022	31/10/2022
103925	**LEILA KATIA VIAN**	06/01/2021	05/01/2022	16/11/2022	30/11/2022
103869	**LUCIANA LEMES DA SILVA**	06/01/2021	05/01/2022	26/12/2022	04/01/2023
004578	**LUIZ CARLOS DE ASSIS JUNIOR**	01/02/2021	31/01/2022	09/01/2023	23/01/2023
103774	**MAGDA FRANCISCO PEREIRA**	06/01/2021	05/01/2022	19/12/2022	07/01/2023
000619	MARIA OZANA FERREIRA DA SILVA	02/01/2021	01/01/2022	17/10/2022	31/10/2022
103926	**MARIZA DE MELLO**	06/01/2021	05/01/2022	26/12/2022	04/01/2023
103605	**MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS**	14/07/2020	13/07/2021	03/10/2022	17/10/2022
109815	**NEUZA MAZALLI**	06/07/2021	05/07/2022	19/12/2022	02/01/2023
109600	**NOEMI MESSA DE DEUS**	04/06/2021	03/06/2022	20/12/2022	03/01/2023
101341	NOEMIA FERREIRA DA SILVA	17/05/2021	16/05/2022	01/12/2022	30/12/2022
103815	**ROSA DO CARMO DE SOUZA**	06/01/2021	05/01/2022	05/09/2022	24/09/2022
103767	**ROSIRAN DE LIMA DOS SANTOS**	06/01/2021	05/01/2022	08/08/2022	17/08/2022
109759	**TANICLEIA GONÇALVES DE ALMEIDA**	18/06/2021	17/06/2022	19/12/2022	02/01/2023
101443	**WILSON ALBERTO LUCCHESI VERTA**	21/06/2017	20/02/2021	28/11/2022	07/12/2022
101398	LUZIA DA SILVA ALVES	01/06/2020	31/05/2021	21/12/2022	30/12/2022
101622	**JEANE PINHEIRO CAETANO**	22/08/2020	21/08/2021	16/12/2022	30/12/2022
103059	**CLAUDIO JOSE SOBRINHO**	08/01/2021	07/01/20233	**02/01/2023**	**16/01/2023**
101336	**DEBORA TEREZA MAZZUTTI**	**19/04/2021**	**18/04/2022**	05/09/2022	14/09/2022
				09/01/2023	18/01/2023
108855	**DEBORA CARLA DE OLIVEIRA NUNES**	01/06/2021	31/05/2022	21/12/2022	30/12/2022
				11/04/2023	20/04/2023
004375	**DELSON VALERIO NEVES JUNIOR**	15/05/2021	14/05/2022	16/01/2023	25/01/2023
				10/04/2023	19/04/2023
101294	**ELISANGELA ALMEIDA SANTOS**	17/05/2021	16/05/2022	17/10/2022	26/10/2022
				26/12/2022	04/01/2023
104381	**DANIEL DE OLIVEIRA DE SOUZA**	**16/05/2021**	**15/05/2022**	**17/12/2022**	**31/12/2022**
103883	**ELISANGELA BURGOS DA SILVA**	06/01/2021	05/01/2022	03/10/2022	22/10/2022
103594	CLEIDIANE FERREIRA DE MELO	14/07/2021	13/07/2022	05/09/2022	04/10/2022
109784	**MARIA REGINA PEREIRA MARCELO**	23/06/2021	22/06/2022	22/12/2022	06/01/2023
101285	**EUNIDES NAZOKEMAIRO**	17/05/2021	16/05/2022	14/11/2022	23/11/2022
				13/03/2023	22/03/2023
004376	**KARINE VILA REAL NUNES NEVES**	15/05/2021	14/05/2022	16/01/2023	25/01/2023
				10/04/2023	19/04/2023
108858	**SANDRA REGINA TOMICHA GOMES**	01/06/2021	31/05/2022	16/12/2022	30/12/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANEXO IV					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
003973	KATIA MARIA KUNNTZ BECK	30/12/2020	29/12/2021	03/10/2022	01/11/2022
004325	BIANCA CHEILA FERMINO FERREIRA MAIA	02/05/2021	01/05/2022	16/01/2023	04/02/2023
107787	ALDIR ALISSON BOURSCHEIDT	02/08/2020	01/08/2021	16/08/2022	30/08/2022
				20/12/2022	05/01/2023
104388	SERGIO ALVES CABRAL	14/04/2021	13/04/2022	22/12/2022	10/01/2023
101464	JUCILLEI SILVA MATOS DOS SANTOS	01/01/2020	31/12/2020	24/10/2022	12/11/2022
000552	SARIA ODILIA SOUTO	13/06/2021	12/06/2022	02/01/2023	21/01/2023
107412	DAYANE FERNANDES FERREIRA BATISTA	23/07/2021	22/07/2022	26/12/2022	14/01/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – ANEXO V					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
107595	ELAINE BARBOSA SILVA	22/07/2021	21/07/2022	24/10/2022	02/11/2022
103254	GISELE YNGREDE SANTOS	24/02/2021	23/02/2022	08/08/2022	17/08/2022
				06/02/2023	15/02/2023
110178	GISELLE APARECIDA DE AMORIM INACIO	08/11/2021	07/11/2022	08/11/2022	27/11/2022
109910	MARILAN ROSANA FERREIRA FURTADO	09/07/2021	08/07/2022	16/12/2022	30/12/2022
GABINETE DO PREFEITO – ANEXO VI					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
105776	DEBORA CAROLINE RAUBER	19/06/2020	18/06/2021	19/12/2022	17/01/2023
102285	JOSE RICARDO FERREIRA GOMES	02/08/2020	01/08/2021	26/09/2022	10/10/2022
				09/01/2023	23/01/2023
104474	MARIA RAMOS CAVALCANTE LACERDA	01/06/2021	31/05/2022	01/08/2022	10/08/2022
				01/02/2023	20/02/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – ANEXO VII					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
001627	EDIVANIA CRISTINA ALVES DE SOUZA	14/02/2021	13/02/2022	16/11/2022	05/12/2022
101396	EMANOELI COLVERO	07/06/2018	04/06/2021	10/11/2022	29/11/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO – ANEXO VIII					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
109821	ELISEU CUNHA GONCALVES	08/07/2021	07/07/2022	24/04/2023	13/05/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – ANEXO IX					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
110003	GILBERTO ALMEIDA FARIA LIMA	17/08/2021	16/08/2022	27/08/2022	15/09/2022
109152	LUCIANO DA SILVA GOIS	01/01/2021	31/12/2021	11/12/2022	30/12/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – ANEXO X					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
002076	GENALDO FERREIRA DOS SANTOS	14/11/2020	13/11/2021	01/11/2022	15/11/2022
102401	ROSELENE MAGALHÃES NASCIMENTO	04/01/2021	03/01/2022	01/12/2022	30/12/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – ANEXO XI					
REGISTRO	**NOME DO SERVIDOR**	**PERÍODO AQUISITIVO**		**PERÍODO DE USUFRUTO**	
004587	AGNALDO SOARES DAMACENA	15/02/2021	14/02/2022	22/12/2022	03/01/2023
105620	DIONATAN ARAUJO SARABIA	01/03/2021	28/02/2022	11/08/2022	20/08/2022
				10/01/2023	19/01/2023

Art. 2º Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ,Secretário Municipal de Administração; MAGNO CÉSAR FERREIRA,Secretário Municipal de Infraestrutura; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ANGELA NASCIMENTO DA SILVA,Secretária Municipal de Fazenda; ADÃO LEITE FILHO, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; WELINGTON MACHADO RONDON, Secretário Municipal de Cultura e Turismo;ROGÉRIO RIO,Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; LUCIANO DA SILVA GÓIS,Secretário Municipal de Esporte.

PORTARIA Nº 769 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento da própria servidora e o Memorando 874/SAD/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 07/06/2022 a senhora **JUNIA VARGAS COLLA**, portadora do RG nº 8051984 SSP/MT, admitida em 07/03/2017, registrada sob o nº 105619, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DE 24 (vinte e quatro) meses,** sem remuneração, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21/06/1994, conforme requerimento próprio, com usufruto iniciando **em 07/06/2022 a 06/06/2024.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; LUCIANO DA SILVA GOIS Secretário Municipal de Esportes; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 770 DE 01 DE JUNHO DE 2022

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Mandado de Intimação nº 042/RH/SMS/2021, a Comunicação nº 078/RH/SMS/2022, a Decisão nº 040/RH/SMS/2021 e o Memorando nº 302/RH/SMS/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **NOEMIA FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 819298 SSP/RS, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 17/05/2011, registrada sob o nº 101341 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde **Licença-Prêmio por Assiduidade,** correspondente ao quinquênio de **17/05/2011 a 16/05/2016,** conforme o Mandado de Intimação nº 042/RH/SMS/2021 e a Comunicação nº 078/RH/SMS/2022, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
17/05/2011 a 16/05/2016	01/06/2022 a 30/06/2022	30 (trinta) dias
	03/01/2023 a 30/01/2023	30 (trinta) dias
	18/12/2023 a 16/11/2024	30 (trinta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 771 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Secretário Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MAGNO CÉSAR FERREIRA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Termo de Constatação nº 009/DP/2021, Decisão nº 004/SINFRA/2021, o Mandado de Intimação nº 004/SINFRA/2021, o Memorando 334/SINFRA/2022 protocolado sob o nº 10606/2022 e o Memorando nº 927/SAD/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 08/06/2022, ao servidor **VICENTE RODRIGUES PINTO**, portador do RG nº 294226 SSP/MT, efetivo no cargo de **PEDREIRO**, admitido em 02/01/1991, registrado sob o nº 000655 e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Licença-prêmio por Assiduidade,** correspondente ao quinquênio de **02/01/2001 a 01/01/2006,** nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
02/01/2001 a 01/01/2006	08/06/2022 a 05/09/2022	90 (noventa) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 772 DE 01 DE JUNHO DE 2022

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 25508/2021, o Mandado de Intimação 060/RH/SMS/2021, a Decisão nº 067/RH/SMS/2021, a Comunicação nº 681/RH/SMS/2021 e o Memorando nº 1193/RH/SMS/2021;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 16/06/2022, a servidora **MARIA CLEBIA ANDRADE TEIXEIRA ONO**, portadora do RG nº 321049 SSP/MT, efetiva no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, admitida em 16/05/2002, registrada sob o nº 001953 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-Prêmio por Assiduidade,** correspondente ao quinquênio de **16/05/2012 a 15/05/2017,** conforme o Mandado de Intimação nº 0.60/RH/SMS/2021 e a

Comunicação nº 681/RH/SMS/2021, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
16/05/2012 a 15/05/2017	16/06/2022 a 13/09/2022	90 (noventa) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 773 DE 01 DE JUNHO DE 2022

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora, o Oficio 194/2022 e o Memorando 1.37/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 94 de 01/02/2022 passando a ter a seguinte redação:

" **Art. 1º *CONCEDER***à*servidora* ***ONEIDA MAY NASCIMENTO DE OLIVEIRA****, portadora do RG nº 1944794 - 9 SSP/RS, efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, admitida em 14/07/2014, registrada sob o nº 103600 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde****Licença-Prêmio por Assiduidade,*** *correspondente ao quinquênio de* ***14/04/2014 a 13/07/2019,*** *conforme o Oficio 194/2022 e o Memorando 1.37/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:*

Período Aquisitivo	*Usufruto*	*Descrição*
14/04/2014 a 13/07/2019	*01/02/2022 a 02/03/2022*	*Portaria nº 094/2022*
	06/06/2022 a 05/07/2022	***30 (trinta) dias***
	03/10/2022 a 01/11/2022	*30 (trinta) dias"*

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 774 DE 01 DE JUNHO DE 2022

A Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANGELA NASCIMENTO DA SILVA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Termo de Constatação nº 006/DP/20211 e o Memorando 632/2022 da Secretaria Municipal De Fazenda;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 17/06/2022, ao servidor **OLIVIO VERONEZ**, portador do RG nº 700133 SSP/MT, efetivo no cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II**, admitido em 20/07/1989, registrado sob o nº 000208 e lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, **Licença-prêmio por Assiduidade,** correspondente ao quinquênio de **20/07/2009 a 19/07/2019,** nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
20/07/2009 a 19/07/2014	17/06/2022 a 16/07/2022	30 (trinta) dias
	17/06/2024 a 15/08/20224	60 (sessenta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA,Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 775 DE 01 DE JUNHO DE 2022

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 9978/2022, a Comunicação nº 090/RH/SMS/2022 e o Memorando nº 354/RH/SMS/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 16/06/2022, a servidora **JULIANA MARINHO GRAMARIN**, portadora do RG nº 8960615 SJP/MT, efetiva no cargo de ENFERMEIRA, admitida em 17/05/2006, registrada sob o nº 004371 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-Prêmio por Assiduidade,** correspondente ao quinquênio de **17/05/2006 a 16/05/2011,** conforme a Comunicação nº 090/RH/SMS/2022 e o Memorando nº 354/RH/SMS/2022, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
17/05/2006 a 16/05/2011	16/06/2022 a 15/07/2022	30 (trinta) dias
	03/07/2023 a 01/08/2023	30 (trinta) dias
	03/07/2024 a 01/08/2024	30 (trinta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 776 DE 01 DE JUNHO DE 2022

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 8265/2022, o Termo de Constatação 015/RH/SAUDE/2022, a Decisão nº014/RH/SMS/2022 e o Memorando 2.376/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir de 02/06/2022, a servidora **MARIA DE LOURDES VITORINO**, portadora do RG nº 390753 SSP/MT, efetiva no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, admitida em 11/08/2014, registrada sob o nº 103655 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-Prêmio por Assiduidade,** correspondente ao quinquênio de **11/08/2014 a 10/08/2019,** conforme a Decisão nº014/RH/SMS/2022 e o Memorando 2.376/2022, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
11/08/2014 a 10/08/2019	02/06/2022 a 01/07/2022	30 (trinta) dias
	03/10/2022 a 01/11/2022	30 (trinta) dias
	06/02/2023 a 07/03/2023	30 (trinta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 777 DE 01 DE JUNHO DE 2022

A Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANGELA NASCIMENTO DA SILVA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor e o Protocolo 1.479/2022;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1685 de 05/10/2021 passando a ter a seguinte redação:

"***Art. 1º CONCEDER a partir de 17/06/2022****, aoservidor* ***MARCIO JOSE TRETTEL****, portador do RG nº 1172476-5 SSP/MT, efetivo no cargo de* ***FISCAL DE TRIBUTOS****, admitido em 04/11/2014, registrado sob o nº 103729 e lotado na Secretaria Municipal de Fazenda,****Licença-prêmio por Assiduidade,*** *correspondente ao quinquênio de* ***04/11/2014 a 03/11/2019,*** *nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:*

Período Aquisitivo	*Usufruto*	*Descrição*
04/11/2014 a 03/11/2019	*13/10/2021 a 11/11/2021*	*Portaria nº 1685/2021*
	23/06/2022 a 22/07/2022	***30 (trinta) dias***
	19/03/2023 a 18/07/2023	***30 (trinta) dias***

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA, Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 778 DE 01 DE JUNHO DE 2022

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 31676/2021 e o Memorando nº 1052/RH/SMS/2021;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1416 de 17/11/2020 passando a ter a seguinte redação:

" ***Art. 1º CONCEDER a servidora NILZA APARECIDA BENA DE SOUZA****, portadora do RG nº 11693320 SSP/MT, registrada sob o nº 101646, admitida em 05/09/2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS****, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 05/09/2011 a 04/09/2016****, conforme processo judicial e nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:*

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
05/09/2011 a 04/09/2016	30/01/2019 a 28/02/2019	Portaria nº 035 de 18/01/2019
	02/12/2020 a 01/01/2021	1416/2020
	06/06/2022 a 05/07/2022	30 (trinta) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 779 DE 01 DE JUNHO DE 2022

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 10542/2022 e o Memorando nº 385/RH/SMS/2022;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1688 de 06/12/2021 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º CONCEDER*àservidora* ***MARIA DO CARMO DE LIMA SOUZA****, portadora do RG nº 582898 SSP/SP, efetiva no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, admitida em 14/07/2014, registrada sob o nº 103615 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde****Licença-Prêmio por Assiduidade,*** *correspondente ao quinquênio de* ***14/07/2014 a 13/10/2019,*** *deliberado pela Decisão nº 014/RH/SMS/2021 e Mandado de Intimação nº 007/RH/SMS/2021, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:*

Período Aquisitivo	*Usufruto*	*Descrição*
14/07/2014 a 13/10/2019	*19/10/2021 a 17/11/201*	*Portaria nº 1688/2021*
	02/05/2022 a 31/05/2022	*Portaria nº 1688/2021*
	01/06/2022 a 30/06/2022	***30 (trinta) dias"***

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 780 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 958/2022 em 14/01/2022 e o Processo nº 010/2022 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2. 875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.614/2021 de 10/12/2021;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico n° 331/PGM/2021, a Declaração da Secretaria Municipal de Educação e a Comunicação – Elevação de Nível 009/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5.614/2021 de 10/12/2021, Decreto nº 008 de 19 de janeiro de 2022 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
KATIFANIA GIORDANI LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	21/07/2014	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – **Nível III**	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – **Nível V – "25%" ESPECIALIZAÇÃO** "Curso Bacharelado em Administração- Instituição Faculdade Integrada Mato-Grossenses de Ciências Sociais e Humanas- Cuiabá-MT" e "Curso de Especialização em Comportamento Humano- Universidade Federal de Mato Grosso"

Art. 2º EstaPortaria entra em vigor com efeito retroativo janeiro/2022, conforme protocolo sob nº 958/2022 em 14/01/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 781 DE 02 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob o nº 4.010/2022

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 03 (três) diasconsecutivos ao senhor **RODNEY DOS SANTOS GARCIA**, portador do RG nº 7059582 SSP/MT, efetivo no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA, admitido em 06/03/2006, registrado sob o nº 003960 e lotado na Secretaria Municipal de Educação

em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso III da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **22/05/2022 a 24/05/2022.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 22/05/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 782 DE 02 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pelo servidor e protocolada sob o nº 4.133/2022.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 08 (oito) diasconsecutivos ao senhor **AROLDO MIGUEL FERREIRA CHAVES**, portador do RG nº 21549400 SSP/RS, efetivo no cargo de PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS, admitido em 10/03/2014, registrado sob o nº 103386 e lotado na Secretaria Municipal de Educação em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso III da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **26/05/2022 a 02/06/2022**.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 26/05/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 783 DE 02 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 4.366/2022 emitido pelo Dr. Newton Ronaldo Reche, inscrito no CRM-MT 4708;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **FRANCISCA JANAINA FREIRE RODRIGUES,** portadora do Registro Geral sob nº 3333870-1 SSP/MT, no cargo contratado de PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA , registrada sob nº 111177, admitida em 15/03/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Newton Ronaldo Reche, inscrito no CRM-MT 4708, no período de **30/05/2022 a 25/11/2022.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 30/05/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 784 DE 02 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.405/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir de 08/06/2022, a senhora **TAMYLA VIANA DA SILVA ANGOLA**, portadora do RG nº 23889950 SSP/MT, registrada sob nº 108345, admitida em 02/01/2020 e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, do cargo comissionado de CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR, nomeada via Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2020.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 785 DE 03 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.328/2022 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 076 de 06/01/2021 que designou o senhor **FERNANDO HERMENEGILDO PINTO**, portador do RG nº 21119546 SSP/MT, registrado sob nº 108887, admitido em 06/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, no cargo comissionado de COORDENADOR DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**,** mantendo o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 31/05/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; SILVIO SOMMAVILLA,Secretário Municipal de Indústria e Comércio; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 786 DE 03 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.328/2022 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o senhor**FERNANDO HERMENEGILDO PINTO**, portador do RG nº 21119546 SSP/MT, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitido em 06/07/2020, registado sob o nº 108887 e lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS,** símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº 3749/2012, de 01/05/2013, **com comissão de 35%** sobre o vencimento base do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; SILVIO SOMMAVILLA,Secretário Municipal de Indústria e Comércio; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 787DE 07 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.546/2022 da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a **Função Gratificada III (Serviços Administrativos Nível Médio)**, constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.099/2003 de 29/12/2003, ao servidor **LEANDRO ULTRAMARE QUEIROZ**, portador do RG nº 19314850 SSP/MT, admitido em 16/02/2022, registrado sob o nº 110800, lotado na Secretaria Municipal de Administração, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, considerando a responsabilidade das conferências das informações contidas nos Cartões pontos de todos dos servidores desta municipalidade, exceto aos servidores lotados na Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal de Saúde e, Aplicar:

O art. 65 da LC 006/1994 automaticamente após assinatura do servidor e inclusão na folha de pagamento;

Os arts. 187 a 189 da LC 006/1944 mediante autorização do Ordenador de Despesas e inclusão na folha de pagamento;

O art. 191 da LC 006/1994 conforme autorização do Ordenador de Despesas e inclusão na folha de pagamento;

Analisar as informações contidas no cartão ponto mediante assinatura do servidor ou do Chefe Imediato o qual esta diretamente ligado ao servidor e sabe realmente se o servidor esteve presente no ambiente de trabalho;

Arquivar os cartões pontos em ordem alfabética e por Secretária conforme a relação dos servidores lotados nas Secretárias.

Realizar comunicação quando julgar necessário;

Realizar atividades afins relacionados ao Cartão Ponto.

Certidão de vínculo funcional;

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 788 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Casamento apresentada pela servidora, protocolado sob nº 5.075/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença Casamento por 05 (cinco) dias consecutivos a senhora **IASMIM EGLÊ SILVA DUARTE**,portadora do Registro Geral nº 28821343 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de ORIENTADORA SOCIAL, registrada sob nº 111182, admitida em 14/03/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos do Art. 113, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n°. 006/1994, no período de **04/06/2022 a 08/06/2022.**

Art. 2º Esta Portaria Possui efeito retroativo a 04/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 789DE 07 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 30/2022 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 12/05/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **GISLAINE ELOISA GONÇALVES ACUNA**, portadora da cédula de identidade RG nº 20412968 SSP/RR, efetiva no cargo de PSICÓLOGA - 20 H, Classe: B10 - Nível: V- Grupo: Ocupacional IV, com carga horária de 20 horas semanais, admitida em 01/12/2011, registrada sob nº 101772, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº 2022.02.00017P.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 31/05/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 790 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 5.133/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **KATIANE HOEPERS,** portadora do Registro Geral sob nº 2144777-2 SSP/MT, no cargo contratado de TÉCNICO DE ENFERMAGEM -PSF, registrada sob nº 110320, admitida em 14/01/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Newton Ronaldo Reche, CRM 4708, no período de **02/06/2022 a 28/11/2022.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 02/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 791DE 07 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 26/2022 – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV de 16/05/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **SILVIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 10374612 SSP/MT, efetiva no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS, Classe: D - Nível: III - Grupo: PROFESSOR 40 H, com carga horária de 40 horas semanais, admitida em 06/02/2003, registrada sob nº 002388, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, nº 2022.04.00018P.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 31/05/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 792 DE 07 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 5.314/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **SUEIGA GOMES FREITAS,** portadora do Registro Geral sob nº 1629292-8 SSP/MT, no cargo comissionado de COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, registrada sob nº 109208, admitida em 18/01/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Newton Ronaldo Reche, CRM 4708, no período de **06/06/2022 a 02/12/2022.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 06/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 793 DE 08 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2021 de 23 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 405/2022/1SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA, o Ofício 251/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO o Memorando 3.305/2022 da Secretaria municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que visando cumprir com as obrigações presentes no Acordo de Cooperação Técnica nº 045/2021 celebrado entre o MAPA e o Município de Tangará da Serra/MT, em anexo, cujo objeto visa a mútua conjugação de esforços entre partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para a execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários;

RESOLVE

Art. 1º CEDER a senhora **YARA CAVALARI DE MORAIS,** portadora do RG nº 20661304 SSP/MT, efetiva no cargo de MÉDICA VETERINÁRIA, inscrita no CRV nº 06019, admitida em 16/07/2019, registrada sob o nº 107397, lotada na Secretaria municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, para atuar no Serviço de Inspeção e Fiscalização - SIF 1877 e compor a Equipe Federal de Fiscalização e Inspeção, desenvolvendo suas atividades no estabelecimento Pork Foods Indústria de Carnes e Derivados LTDA, conforme o Acordo de Cooperação técnica entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Secretaria municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), com ônus para o órgão Cedente.

Art. 2º A Cedência da referida servidora, terá a vigência de 01 de junho de 2022 até a data final do Acordo de Cooperação Técnica nº 045/2021 em 23 de novembro de 2023, podendo ser prorrogada através de celebração de aditivo ao

referido acordo, por interesse de ambas as partes ou até mesmo rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante uma comunicação formal, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/06/2022.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ROGÉRIO RIO, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 794 DE 09 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.607/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir desta data, o senhor **IVAN EUCLIDES DOS SANTOS,** portador do RG nº 3969411-9 SEDS/AL, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA SEMEC**, com remuneração da simbologia DAI-II de acordo com a Lei nº. 5155/2019 de 12/07/2019, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse ao senhor **IVAN EUCLIDES DOS SANTOS,** portador do RG nº 3969411-9 SEDS/AL,para exercer a função comissionada de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA SEMEC**, com remuneração da simbologia DAI-II de acordo com a Lei nº. 5155/2019 de 12/07/2019, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante Portaria nº 794/2022**,** o qual, declarado Empossado, com início do exercício em **09/06/2022**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Coordenador De Manutenção Elétrica Da SEMEC.**

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; IVAN EUCLIDES DOS SANTOS, Coordenador De Manutenção Elétrica Da SEMEC

PORTARIA Nº 795 DE 09 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pelo servidor e protocolada sob o nº 5.618/2022.

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 08 (oito) diasconsecutivos a senhora **ADATHIA KLISTHIAM COSTA**, portadora do RG nº 13716077 SSP/MT, efetiva no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, admitida em 02/03/2015, registrada sob o nº 104235 e lotada na Secretaria Municipal de Educação em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 66, inciso III da Lei Complementar n° 163 de 16 de fevereiro de 2012, no período de **07/06/2022 a 14/06/2022.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 07/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 796 DE 09 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 006/1994, art. 290;

CONSIDERANDO as anotações funcionais do servidor JOSE JUNIOR PIMENTA DE SOUZA, portador do RG nº 516469-SSP/MT;

RESOLVE

Art. 1º REGISTRAR que houve a aplicação dos benefícios previstos na regra transitória estabelecida no artigo 290 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 ao servidor **JOSE JUNIOR PIMENTA DE SOUZA** admitido em 01/03/1985, no regime de contrato e nomeado sem interrupção no cargo de **TRIBUTADOR,** de provimento efetivo, mediante aprovação no Concurso Público Municipal homologado pelo Decreto nº 076/GP/1990 e nomeado conforme Portaria nº. Portaria de nº 030/GP/1990 aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um, com registrado funcional sob o nº 009196.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 797 DE 09 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.270/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, a senhora**IRENE BEZERRA DA SILVA GONÇALVES,** portadora do RG nº 1782204-1 SSP/MT, para exercer a função comissionada de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** do C.M.E**Cecília Maria de Barcellos,** símbolo DAI-IX, de acordo com a Lei nº. 5.648/2022 de 03/02/2022, **fazendo jus a 15% (quinze por cento) de comissão de cargo**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse a senhora**IRENE BEZERRA DA SILVA GONÇALVES,** portadora do RG nº 1782204-1 SSP/MT**,** para exercer a função comissionada de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** do C.M.E**Cecília Maria de Barcellos,** símbolo DAI-IX, de acordo com a Lei nº. 5.648/2022 de 03/02/2022, **fazendo jus a 15% (quinze por cento) de comissão de cargo,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante Portaria nº 797/2022**,** a qual, declarada Empossada, com início do exercício em **09/06/2022**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Coordenadora Pedagógica** do C.M.E**Cecília Maria de Barcellos**

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; IRENE BEZERRA DA SILVA GONÇALVES, Coordenadora Pedagógica

PORTARIA Nº 798 DE 10DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 690 de 16 de maio de 2022 que alterou a comissão de APLIC;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2005 do TCE/MT e Lei Complementar nº 155 de 10/05/2011, conforme segue:

Fernanda Sobral de Araújo: Assessora Responsável Geral das Atividades e Envio do APLIC e orientações aos demais membros da Comissão.		
SERVIDOR RESPONSÁVEL		**RESPONSABILIDADE**
1	Adelson Kaduch	Financeiro - a partir de 07/02/2020.
2	Aldineia Rodrigues Angola	Conferência de toda a documentação contida no processo de pagamento e a inserção no sistema operacional SCPI9/Fiorilli das informações da liquidação. Despesas - a partir de 03/08/2021.
3	**Aline Dos Santos Lima**	**Realizar os atendimentos na tributação, auxiliar na emissão de alvará de funcionamento e localização, e auxiliar na emissão de notas fiscais avulsa. - a partir de 01/06/2022.**
4	**Armando Carlos Rizo Filho**	**Tributação – até 31/05/2022**
5	Bruna De Souza Ramos Barros	Elaboração de editais de convocação de Processo Seletivo de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, recebimentos de documentos, controle e informação de Não Posse- a partir 14/04/2022.
6	Carlos Alberto Weisheimer	Patrimônio. Controle de Veículos – a partir de 01/09/2020.
7	Devanira Lopes de Carvalho	Financeiro - a partir 01/07/2021.
8	Douglas Pinheiro da Silva	Despesas – a partir de 01/01/2021.
9	Edilaine de Moraes França	Receitas – Emissão de Documento de Arrecadação (DAM) no Departamento de Tributação, lançamento e conferência das guias a vinculação da receita do ITBI - a partir de 01/02/2021.
10	Edmar Alves Batista	Almoxarifado.
11	Edriweizzer Furtado dos Santos	Orçamento Municipal – a partir de 01/04/2021.
12	**Edson Caiçara da Silva Júnior**	**Informações relacionadas ao GeoObras-Obras Indiretas- a partir de 01/06/2022.**
13	Elaine Barbosa Silva	Atos de Pessoal – a partir de 01/03/2022.
14	Eliel Jose de Oliveira	Legislação e Decretos – a partir de 01/09/2021.
15	Flávio Amaral Oliveira	Transferência de Recursos a Entidades e Prestação de Contas – Balanços de Exercício.
16	Geneci Fernandes dos Santos	Diárias e Adiantamentos: Lançamento, Controle e prestação de contas diárias e adiantamentos, a partir de 01/02/2021.
17	Gilson Da Silva Ramos	Responsável pela pela alimentação do APLIC do Departamento de compras, envio tempestivo das informações relativas às Dispensas de Licitações para Contratações diretas, a partir de 01/05/2022.
18	Gisele Yngrede Santos	Detalhe Folha de Pagamento: Total Líquido, Total de Proventos; Total de Descontos; Espécie Remuneração de Proventos; Cargo Função, Tabela Classe e Nível, Rubricas. – A partir de 01/03/2022.
19	Joanete da Silva Almeida	Alteração Leis; Cargo/Função/Vaga/; Tabela Lei Alteração PCCS; Leis de Reajuste Salarial – a partir de 01/01/2021.
20	Leonardo Rodrigues de Freitas	Receita – Dar apoio na atualização do cadastro imobiliário: atualização de dados cadastrais do contribuinte, tais como: nome, CPF, telefone, e-mail, endereço – a partir de 01/09/2021.
21	Letícia Camargo de Moura	Rescisões/Termos de rescisões e assuntos relacionados às rescisões – a partir de 01/12/2021.
22	Lorena Danielle Santos Silva	Responsável pela alimentação de informações pertinentes a Conciliação Bancária.
23	Luzia Celia da Silva	Caução e Baixa de Caução Contratos.
24	Marcia de Fátima Betoni	Tabela Pessoal em Disposição; Cedência de Servidores – a partir de 03/08/2021.
25	Maria Cilene Rosendo Alves	Dívida Ativa.
26	**Mariana Della Porte Ribeiro**	**Arquivos Tempestivos de Concurso Público, Editais de Convocações e confeccionar Termo de Posse e não posse. Estagio Probatório e Elevação em Nível dos servidores da Lei Municipal 2875/2008. A partir de 01/06/2022.**
27	**Mariana Rodrigues Miranda**	**Distratos de contratos. A partir 01/06/2022.**
28	Marli Mott Boligon Vieira	Contrato Pessoal Temporário e Termo Aditivo de Contratos Temporários de Pessoal.

29	**Matheus do Berço Silva**	**Informações relacionadas ao GeoObras- Obras Diretas- a partir de 01/06/2022.**
30	Mirelli Neves de Caldas	Detalhe Folha de Pagamento: Total Líquido, Base de Cálculos Previdência Própria e Geral (parte patronal); Contribuição Previdenciária dos Segurados do RPPS e RGPS e Imposto de Renda Retido na Folha de Pagamento. A partir de 10/01/2022.
31	**Pedro Wilson De Lima Santana**	**Arquivos Tempestivos de processos seletivos, Editais de Convocações e informar a não Posse e Progressão de Classe dos servidores da Lei Municipal 2875/2008. A partir de 01/06/2022.**
32	Rennan de Figueiredo Neves	Em substituição a Terezinha Bezerra da Silva Sobrinha (Auxílio-doença). Cadastro dos Servidores; Tabelas de Envios Dependentes; CPF Pai/Mãe Servidor; Tipo de Parentesco; Escolaridade. Relativo a cadastro dos servidores – a partir de 01/03/2022.
33	Rodrigo Gonçalves	Responsável pelas conferências das liquidações e retenções que informam e alimentam o sistema APLIC-TCE/MT, responsável por auxiliar na elaboração dos demonstrativos contábeis que são enviados na carga mensal e anual via sistema APLIC-TCE/MT, responsável pelo lançamento das retenções e contribuições no sistema SIP7 que alimenta o sistema APLIC-TCE/MT e responsável pela elaboração da DIRF, DCTF mensal e RAIS—a partir de 01/09/2021.
34	Rogério do Nascimento Lacerda	Contabilidade/ Dívida Passiva.
35	Sidineis Aparecido de Souza	Responsável pelo empenho e liquidação da folha de pagamento, conferência da natureza da despesa e controle orçamentário por meio da abertura de crédito e remanejamento de dotações que, consequentemente, alimentam as tabelas despesas do sistema APLIC-TCE/MT – a partir de 01/09/2021.
36	Silvania Pereira de Souza	Lançamento de perícia e atestados acima de 03 dias, desvio de função e teletrabalho – a partir de 17/12/2021.
37	Tatiane Garcia Davila Couto	Responsável por controlar a origem e a destinação do recurso por meio de lançamentos e conferências da receita e pagamentos por fonte de recurso a fim de evitar pagamentos com fontes erradas e/ou lançamentos de receita em fonte errada e, consequentemente, erros na tabela fonte destinação de recurso do APLIC/TCE-MT - a partir de 01/09/2021.
38	Terezinha Bezerra da Silva Sobrinha	Cadastro dos Servidores; Tabelas de Envios Dependentes; CPF Pai/Mãe Servidor; Tipo de Parentesco; Escolaridade. Relativo a cadastro dos servidores – a partir de 03/08/2021.

Art. 2º Os servidores nomeados para compor a Comissão de Licitação, já fazem jus ao Adicional de Responsabilidade Licitação.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01/06/2022 e revoga aPortaria nº 690 de 16/05/2022.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 799DE 10 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR o servidor **ARMANDO CARLOS RIZO FILHO**, portador do Registro Geral nº 2230074-0 SSP/MT, registrado sob o nº 107938, admitido em 08/10/2019, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, nos termos do art. 104, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

DA SECRETARIA	PARA SECRETARIA
Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/06/2022, revogando nessa data o Adicional de Responsabilidade APLIC concedido ao servidor via Portaria nº 104/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal;ANGELA NASCIMENTO DA SILVA, Secretária Municipal de Fazenda; SILVIO SOMMAVILLA,Secretário Municipal de Indústria e Comércio; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 800 DE 10 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.328/2022 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o senhor**ARMANDO CARLOS RIZO FILHO**, portador do RG nº 2230074-0 SSP/MT, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitido em 08/10/2019, registado sob o nº 107938 e lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS,** símbolo DAI-I, de acordo com a Lei Complementar 141/2009 de 01 de setembro de 2009, **com comissão de 35%** sobre o vencimento base do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; SILVIO SOMMAVILLA,Secretário Municipal de Indústria e Comércio; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 801 DE 10 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 5.307/2022;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa senhora **CLÁUDIA ROSA DA ROCHA,** portadora do Registro Geral sob nº 279409643 SSP/SP, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 004306, admitida em 02/05/2006 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Geraldo B. D´AVILA, CRM-MT 2069, no período de **31/05/2022 a 26/11/2022.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 31/05/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 802 DE 10 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando n° 4.054/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a concessão de horas-aula excedentes de acordo com o Processo de Atribuição de Turma e/ou Aula ano Letivo de 2022 (Instrução Normativa nº 003/2021), realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para os professores efetivos relacionados a seguir:

Reg	Servidor	Centro Municipal de Educação	H/A Excedente Abril	H/A Excedente Maio	Data Início	Data Término
110664	Rosely Silva Santos	C.M.E Luiz Simões	16	16	01/04/2022	21/12/2022
110668	Sirlei Marcelino Dias	C.M.E Atacilio de Souza	17	17	01/04/2022	21/12/2022

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/04/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 803 DE 10 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 5.700/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **MONICA APARECIDA BURGOS ALEXANDRE,** portadora do Registro Geral sob nº 16985850 SSP/RS, no cargo efetivo de AUXILIAR DE FARMÁCIA, registrada sob nº 103064, admitida em 20/01/2014 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pela Drª. Cicianni Bernardo Viana, CRM-MT 8724, no período de **06/06/2022 a 02/12/2022.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 06/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 804 DE 10 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pelo servidor e protocolada sob nº 5.702/2022;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos ao senhor **EDMAR ALVES BATISTA**,portador do Registro Geral nº 13187023 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, registrado sob nº 006168, admitido em 11/02/2008 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **07/06/2022 a 11/06/2022.**

Art. 2º Esta Portaria Possui efeito retroativo a 07/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 805 DE 10 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 5.914/2022;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a senhora **EDNA MARIA ALVES BATISTA**,portadora do Registro Geral nº 14274701 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, registrada sob nº 101804, admitida em 16/01/2012 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **07/06/2022 a 11/06/2022.**

Art. 2º Esta Portaria Possui efeito retroativo a 07/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 806DE 13 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.270 E 4.501/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o pagamento de substituições de professores realizados no mês de maio/2022, nos termos do Memorando nº 4.270 E 4.501/2022 da Secretaria Municipal de Educação:

REGISTRO	SERVIDOR	VALOR R$	JUSTIFICATIVA
108031	ADRIANA DA SILVA	R$ 559,90	**Horas Aulas Substituídas: 18** Valor Total: R$ 458,10 Turma(s): MATERNAL III-A INTEGRAL Nome Prof. Substituído: MARIA DO CARMO SILVA ROSSETO Justificativa: A SERVIDORA MARIA DO CARMO, FOI CONVOCADA PELO TRIBUNAL DO JURI PARA PARTICIPAR DO JURI NOS DIAS 17, 18 E 31 DE MAIO DE 2022. Período: 17,18 E 31 MAIS 6 H . REF SONINHO Nº Memorando: 0021/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MAT. I INTEGRAL P. DA MANHÃ Nome Prof. Substituído: MARIA JOSE LOPES DA SILVA FILHA Justificativa: NO DIA 03 DE MAIO A PROFESSORA MARIA JOSE , FOI CONVOCADA PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO, PARA EFETUAR VISITAS EM OUTROS CENTROS DE ENSINO. Período: 03 DE MAIO Nº Memorando: 0021/2022
108031	ADRIANA DA SILVA	R$ 305,40	**Horas Aulas Substituídas: 12** Valor Total: R$ 305,40 Turma(s): MATERNAL III-A INTEGRAL Nome Prof. Substituído: MARIA DO CARMO SILVA ROSSETO Justificativa: A SERVIDORA MARIA DO CARMO, FOI SUBMETIDA A UM CATETERISMO CARDIACO SENDO NECESSARIO FICAR 7 DIAS AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS.SENDO ASSIM NECESSARIO QUE A PROF. ADRIANA SUBSTITUISSE A. Período: 02 E 04 DE MAIO. Nº Memorando: 0021/2022
110970	ADRIANA DE BARROS LOBO DE OLIVEIRA	R$ 127,25	**Horas Aulas Substituídas: 1** Valor Total: R$ 25,45 Turma(s): 5º ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: EDSON ALCIDES BATAGLIA HERRERO Justificativa: CONVOCADO PARA JURI POPULAR Período: 18/05/2022 Nº Memorando: 3.784/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 5º ANO A -MATUTINO Nome Prof. Substituído: ELIZEU BENEDITO DA SILVA Justificativa: ATESTADO PERICIA MEDICA EM CUIABÁ Período: 30/05/22 Nº Memorando: 3.784/2022
108190	AGLAER CRISTINA ZANELLA	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): PRÉ I A Nome Prof. Substituído: LAURA MELO MACHADO JESUS Justificativa: FALECIMENTO DO SOGRO Período: 11 E 12/05/22 Nº Memorando: MEMO 3.961/2022
110740	ALLAN GOMES FRASSETTO	R$ 407,20	**Horas Aulas Substituídas: 6** Valor Total: R$ 152,70 Turma(s): 7º ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: NATYELI PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA-MATERNIDADE Período: 12/05/2.022 (2), 19/05/2.022 (2) E 26/05/2.022 (2) Nº Memorando: 3.356/2022 **Horas Aulas Substituídas: 6** Valor Total: R$ 152,70 Turma(s): 6º ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: NATYELI PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA-MATERNIDADE Período: 17/05/2.022 (2), 24/05/2.022 (2) E 31/05/2.022 (2) Nº Memorando: 3.356/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor To-

			tal: R$ 101,80 Turma(s): 8º ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: NATYELI PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA-MATERNIDADE Período: 19/05/2.022 (2) E 26/05/2.022 (2) Nº Memorando: 3.356/2022
110740	ALLAN GOMES FRASSETTO	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 7° E 8° ANOS - B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: RODRIGO CAZZUNI GONÇALVES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 25/05/2022 À 25/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022
111107	ANA FLÁVIA MENDES DOS SANTOS	R$ 152,70	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 1º ANO G – VESPERTINO Nome Prof. Substituído: CLEIDE REGINA PEREIRA MATIAS Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 2 H/A NO 1º ANO G VESPERTINO, A PROFESSORA CLEIDE REGINA PEREIRA MATIAS, NO DIA 30/05/2022, POR MOTIVO DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 30/05/22 Nº Memorando: 060/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 3º ANO A – MATUTINO Nome Prof. Substituído: FABIANA FÉLIX DE LIMA Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 4 H/A NO 3º ANO A MATUTINO, A PROFESSORA FABIANA FÉLIX DE LIMA, NO DIA 30/05/2022, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 30/05/22 Nº Memorando: 060/2022
107649	ANA PAULA SANDIS DOS SANTOS	R$ 407,20	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): MATERNAL I-A Nome Prof. Substituído: TURMA SEM ADI Justificativa: TURMA SEM ADI Período: 02/05/2002 À 03/05/2022 Nº Memorando: 051/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL I-A Nome Prof. Substituído: CASSIA ALINE DE CARVALHO NEVES Justificativa: ACOMPANHAMENTO DO FILHO AO MÉDICO, SENTINDO DORES ABDOMINAIS Período: 10/05/2022 Nº Memorando: 051/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL III-A Nome Prof. Substituído: GILZA PINHEIRO DE JESUS Justificativa: CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CAE Período: 24/05/2022 Nº Memorando: 051/2022
110741	ANA RAQUEL SILVA DE ABREU	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5 º ANO A Nome Prof. Substituído: ROSIVETE OLIVEIRA DA SILVA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 24/05/2022 Nº Memorando: 092/2022
109457	ANDRE LUIZ DE JESUS	R$ 152,70	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 8° ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: WILIAM XAVIER Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 26/05/2022 À 26/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 6° ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: WILIAM XAVIER Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 27/05/2022 À 27/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 7° ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: WILIAM XAVIER Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 27/05/2022 À 27/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022
110621	AURINEIA DA SILVA DE CARVALHO	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): MATERNAL II/A MATUTINO Nome Prof. Substituído: THAIS CRISTINA DARINI DA SILVA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 02/05/2022 A 03/05/2022 Nº Memorando: 039/2022
110621	AURINEIA DA SILVA DE CARVALHO	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): PRÉ I A MATUTINO Nome Prof. Substituído: KATIA MARIA SEGURA MORAES Justificativa: EM SUSBTITUIÇÃO DE 04 HORAS NA TURMA PRÉ I A MATUTINO, NO CME MARIA ARLENE NEVES, DEVIDO A ATESTADO MÉDICO DE SERVIDOR NO DIA 10/05/2022. Período: 10/05/2022 Nº Memorando: 2.927/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL II A MATUTINO Nome Prof. Substituído: KARLLA JESSYCA FRANCO DE FREITAS Justificativa: EM SUSBTITUIÇÃO DE 04 HORAS NA TURMA MATERNAL II A MATUTINO, NO CME MARIA ARLENE NEVES, DEVIDO A ATESTADO MÉDICO DE SERVIDOR NO DIA 31/05/2022. Período: 31/05/2022 Nº Memorando: 3.260/2022
107507	BENEDITA MARIA DE BOMFIM E LIMA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 2º ANO A – MATUTINO Nome Prof. Substituído: CLEONICE PACHECO DA SILVA Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 4 H/A NO 2º ANO A MATUTINO, A PROFESSORA CLEONICE PACHECO DA SILVA, NO DIA 30/05/2022, POR MOTIVO PARTICULAR, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 30/05/22 Nº Memorando: 060/2022
004012	BRAULIO VITA ZANSAVIO	R$ 356,30	**Horas Aulas Substituídas: 14** Valor Total: R$ 356,30 Turma(s): 3 º ANO B Nome Prof. Substituído: GISLAINE APARECIDA RODRIGUES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 25/04/2022 À 27/04/2022 Nº Memorando: 092/2022
110603	BRUNA ROSSI CARVALHO DE OLIVEIRA	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): PRÉ I E - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: LUIMAR LOPES TORRES E SOUZA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 10/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): PRÉ I E - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: LUIMAR LOPES TORRES E SOUZA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 23/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022
110623	CAMILA LUCIA DOS SANTOS SALES	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL III C Nome Prof. Substituído: CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SANTOS Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 10/05/22 Nº Memorando: 046/22
111080	CATIANE SCOTINI DO NASCIMENTO	R$ 1.934,20	**Horas Aulas Substituídas: 76** Valor Total: R$ 1934,20 Turma(s): MATERNAL III C VEPSERTINO Nome Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR Período: 02/05 À 26/05/2022 Nº Memorando: 051/2022
110750	CENEA ALVES DE SENE	R$ 610,80	**Horas Aulas Substituídas: 10** Valor Total: R$ 254,50 Turma(s): PRÉ II E - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: AULAS SEM AEE Justificativa: NÃO TEM AEE NA TURMA PRÉ II E - VESPERTINO Período: 02/05/2022 À 04/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022 **Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): PRÉ II E - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: AULAS SEM AEE Justificativa: NÃO TEM AEE NA TURMA PRÉ II E - VESPERTINO Período: 09/05/2022 À 10/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022 **Horas Aulas Substituídas: 6** Valor Total: R$ 152,70 Turma(s): PRÉ II E - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: AULAS SEM AEE Justificativa: NÃO TEM AEE NA TURMA PRÉ II E - VESPERTINO Período: 17/05/2022 À 18/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022
110750	CENEA ALVES DE SENE	R$ 330,85	**Horas Aulas Substituídas: 13** Valor Total: R$ 330,85 Turma(s): 3° ANO C Nome Prof. Substituído: ANA CÉLIA PIMENTEL Justificativa: QUANTIDADE DE AULA (13 AULAS) EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA CÉLIA PIMENTEL, MOTIVO (ORGANIZAÇÃO DO PROJETO PILOTO CENTRO DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL), NAS DATAS DE 27, 30, E 31/05/2022 NO CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON, CONFORME O MEMORANDO N° 3339/2022 Período: 27,30,31/05/2022 Nº Memorando: 3339/2022
110663	CIMARA ALVES LOURENÇO	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 4º ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 03/05/2.022 Nº Memorando: 3.356/2022
111382	CLAUDENICE RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA	R$ 127,25	**Horas Aulas Substituídas: 5** Valor Total: R$ 127,25 Turma(s): 3º ANO A Nome Prof. Substituído: TURMA SEM ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR Justificativa: SEM ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR Período: 25/05, 27/05 Nº Memorando: Memorando 1Doc: 70/2022
111051	CLAUDETE CARDOSO MOREIRA	R$ 610,80	**Horas Aulas Substituídas: 20** Valor Total: R$ 509,00 Turma(s): PRÉ I/A MATUTINO Nome Prof. Substituído: ROSAMARIA FREIRE DA SILVA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 02/05/2022 A 06/05/2022 Nº Memorando: 039/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL II/A MATUTINO Nome Prof. Substituído: THAIS CRISTINA DARINI DA SILVA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 11/05/2022 Nº Memorando: 039/2022
002747	CLAUDETE VILELA	R$ 152,70	**Horas Aulas Substituídas: 6** Valor Total: R$ 152,70 Turma(s): 5ºB E 9ºB Nome Prof. Substituído: MÁRCIA DO 5ºB E RAFAELA DO9ºB Justificativa: ATESTADO Período: 10 E 11/05/22 Nº Memorando: 3.378/2022
110820	CLAUDIA SOUZA LIMA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): PRÉ I D - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: SANDRA GILENE STEINHOWSER MACHADO SANCHES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 09/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022
110806	CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 8º B Nome Prof. Substituído: RAFAELA FRANCISCA DA ROCHA SILVA Justificativa: ATESTADO Período: 11/05/22 Nº Memorando: 3.378/2022
110806	CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES	R$ 25,45	**Horas Aulas Substituídas: 1** Valor Total: R$ 25,45 Turma(s): 6A Nome Prof. Substituído: OTATIANE CRISTINA TEODORO CORREA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 06 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022

111181	CLEISON GARRIDO DE ALMEIDA	R$ 381,75	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5º ANO Nome Prof. Substituído: CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA Justificativa: FALTOU Período: 23/05/2022 Nº Memorando: 3.506 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5º ANO Nome Prof. Substituído: CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA Justificativa: FALTOU Período: 24/05/2022 Nº Memorando: 3.506 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 5º ANO Nome Prof. Substituído: CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA Justificativa: MUDANÇA DE TURMA Período: 25/05/2022 Nº Memorando: 3.506 **Horas Aulas Substituídas: 3** Valor Total: R$ 76,35 Turma(s): 5º ANO Nome Prof. Substituído: CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA Justificativa: MUDANÇA DE TURMA Período: 26/05/2011 Nº Memorando: 3.506 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5º ANO Nome Prof. Substituído: CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA Justificativa: MUDANÇA DE TURMA Período: 30/05/2022 Nº Memorando: 3.506 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5º ANO Nome Prof. Substituído: CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA Justificativa: MUDANÇA DE TURMA Período: 31/05/2022 Nº Memorando: 3.506
109706	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA MUNHAO	R$ 305,40	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 1° ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: MARIA CLARI LORENZETTI DE BARROS Justificativa: SEM PROFESSOR - EXONERAÇÃO Período: 04/05/2022 À 04/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 1° ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: MARIA CLARI LORENZETTI DE BARROS Justificativa: SEM PROFESSOR - EXONERAÇÃO Período: 05/05/2022 À 05/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 1° ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: MARIA CLARI LORENZETTI DE BARROS Justificativa: SEM PROFESSOR - EXONERAÇÃO Período: 06/05/2022 À 06/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 1° ANO A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 16/05/2022 À 16/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022
111105	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SANTOS	R$ 941,65	**Horas Aulas Substituídas: 37** Valor Total: R$ 941,65 Turma(s): PRÉ - II - B - MATUTINO Nome Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR Período: 15/03/2.022 A 31/03/2.022 Nº Memorando: 3.356/2022
109833	CRISTIANE BUENO	R$ 458,10	**Horas Aulas Substituídas: 18** Valor Total: R$ 458,10 Turma(s): MATERNAL III-A INTEGRAL Nome Prof. Substituído: MARIA DO CARMO SILVA ROSSETO Justificativa: A SERV. MARIA DO CARMO, FOI SUBMETIDA A UM CATETERISMO CARDIACO. Período: 03, 05 E 06 Nº Memorando: 0021/2022
110607	CRISTIANE MILCHAREK DE SOUZA	R$ 254,50	**Horas Aulas Substituídas: 6** Valor Total: R$ 152,70 Turma(s): 3B Nome Prof. Substituído: ISA HELENA DE AQUINO Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 03 E 04 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 2C Nome Prof. Substituído: SERGIO MOREIRA DOS SANTOS Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 10 E 11 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022
003950	DANIELA NOGUEIRA LAMPERT DA SILVA	R$ 203,60	Horas Aulas Substituídas: 8 Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): AEE- DV MATUTINO E AEE DV VESPERTINO Nome Prof. Substituído: AUMENTO DE MATRICULAS Justificativa: AUMENTOU A MATRICULA DE ALUNA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO. Período: 18/05,19/05,26/05 E 31/05 Nº Memorando: 3937/2022
107563	DESIDERI MARX TRAVESSINI	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 2º A Nome Prof. Substituído: MIRALVA DA SILVA MIGUEL Justificativa: ATESTADO Período: 03/05/22 Nº Memorando: 3.378/2022
107731	EDILAINE DE SOUZA VIANA	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): APC DO 6º AO 9º ANO Nome Prof. Substituído: FALTA DE PROFESSOR (APC) Justificativa: ASSUMIU O APC ANOS INICIAIS NO DIA 23/05/22 Período: APARTIR DIA 23/05/22 A 31/05/2022 Nº Memorando: 3.784/2022
108705	EDILAINE GUTJAHR	R$ 356,30	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 4º ANO A – MATUTINO Nome Prof. Substituído: RAQUEL SOUZA SOSTENA Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 2 H/A NO 4º ANO A MATUTINO, À PROFESSORA RAQUEL SOUZA SOSTENA, NO DIA 04/05/2022, POR MOTIVO DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 04/05/22 Nº Memorando: 060/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 4º ANO C – MATUTINO Nome Prof. Substituído: RAQUEL SOUZA SOSTENA Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 2 H/A NO 4º ANO C MATUTINO, À PROFESSORA RAQUEL SOUZA SOSTENA, NO DIA 04/05/2022, POR MOTIVO DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 04/05/22 Nº Memorando: 060/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 3º ANO A – MATUTINO Nome Prof. Substituído: FABIANA FÉLIX DE LIMA Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 2 H/A NO 3º ANO A MATUTINO, À PROFESSORA FABIANA FÉLIX DE LIMA, NO DIA 18/05/2022, POR MOTIVO DE JURI POPULAR, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 18/05/22 Nº Memorando: 060/2022 **Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): 5º ANO A – MATUTINO Nome Prof. Substituído: CIMARA ALVES LOURENÇO Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 8 H/A NO 5º ANO A MATUTINO, À PROFESSORA CIMARA ALVES LOURENÇO, NO DIA 25/05/2022, POR MOTIVO DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 25/05/22 Nº Memorando: 060/2022
110807	EDMAR PIRES FRANCISCO	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 2º ANO A Nome Prof. Substituído: TURMA SEM ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR Justificativa: SEM ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR Período: 31/05/2022 Nº Memorando: Memorando 1Doc: 70/2022
001633	EDNA APARECIDA RIBEIRO	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 7º C Nome Prof. Substituído: RAFAELA FRANCISCA DA ROCHA SILVA Justificativa: ATESTADO Período: 11/05/22 Nº Memorando: 3.378/2022
002133	EDSON ALCIDES BATAGLIA HERRERO	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5º ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ELIZEU BENEDITO DA SILVA Justificativa: ATESTADO PERICIA MÉDICA EM CUIABÁ Período: 30/05/22 Nº Memorando: 3.784/2022
110628	ELAINE MAGALHAES DOS SANTOS	R$ 152,70	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 1A Nome Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Justificativa: AUSENTOU-SE POR FALECIMENTO DO PAI Período: 12 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): PRE 2 B Nome Prof. Substituído: ANDREA MENDES DA COSTA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 30 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022
107489	ELIANA LOPES DA SILVA SOARES	R$ 381,75	**Horas Aulas Substituídas: 6** Valor Total: R$ 152,70 Turma(s): 2º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 À 31/05/2026 Nº Memorando: 067/2022 **Horas Aulas Substituídas: 9** Valor Total: R$ 229,05 Turma(s): 4º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 À 31/05/2027 Nº Memorando: 067/2022
107638	ELIANE PEREIRA BACHESK	R$ 458,10	**Horas Aulas Substituídas: 18** Valor Total: R$ 458,10 Turma(s): MATERNAL III A- MATUTINO-MATERNAL I A MAT. E PRÉ I B MATUTINO Nome Prof. Substituído: EVENIZE APARECIDA DIAS SAMPAIO, ELIELMA OLIVEIRA DOS SANTOS DANTASSAMPAIO, ELIELMA OLIVEIRA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 18/05/2022 - 20/05/2022 E Nº Memorando: 49
110695	ELIEN DEBORA PEREIRA DA SILVA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 5º B Nome Prof. Substituído: MÁRCIA GOMES FERREIRA Justificativa: ATESTADO Período: 12/05/22 Nº Memorando: 3.378/2022
110964	ELIZEU BENEDITO DA SILVA	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5º ANO A -MATUTINO Nome Prof. Substituído: EDSON ALCIDES BATAGLIA HERRERO Justificativa: CONVOCADO PARA JURI POPULAR Período: 17/05/2022 Nº Memorando: 3.784/2022
107547	ENEIA ALVES LIFONSO PEREIRA	R$ 458,10	**Horas Aulas Substituídas: 18** Valor Total: R$ 458,10 Turma(s): MATRENAL III- B MATUTINO E PRÉ I B MATUTINO Nome Prof. Substituído: JAMILE GIOVANA DA SILVA E ROSANE ROCHA Justificativa: MANDADO DE INTIMAÇÃO DE JURADOS E ATESTADO MÉDICO Período: 17/05/2022 -25/05/2022 -26/05/2022 27/05/2022-30/05/2022 Nº Memorando: 49
104670	ERCI GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 1.018,00	**Horas Aulas Substituídas: 40** Valor Total: R$ 1018,00 Turma(s): PRÉ II - E Nome Prof. Substituído: JOSILENE DE SOUZA OLIVEIRA Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 40 HORAS NO PREIL- E, FALTA DE ADI, CONFORME O MEMORANDO 62 Período: 5,6,11,12,13,19,20,25,26,27 Nº Memorando: Memorando 62/2022

111093	ERICA WOLF RITT	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 7A Nome Prof. Substituído: OTATIANE CRISTINA TEODORO CORREA E JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA Justificativa: ATESTADOS MÉDICOS Período: 06 E 27 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022
110062	ESPEDITA MACEDO ALENCAR	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): MATERNAL I-A Nome Prof. Substituído: CASSIA ALINE DE CARVALHO NEVES Justificativa: ACOMPANHAMENTO DO FILHO NO RETORNO PÓS CIRURGICO Período: 25/05/2022 Nº Memorando: 051/2022
110728	FABIANI FANTON COELHO	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5º ANO A- INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 À 31/05/2022 Nº Memorando: 067/2022
103308	FATIMA LEITE	R$ 152,70	**Horas Aulas Substituídas: 6** Valor Total: R$ 152,70 Turma(s): MATERNAL III - D VESPERTINO Nome Prof. Substituído: DEUSANI DA SILVA GOES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 25/05/2022 À 26/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022
111289	FERNANDO LUCILIO DA CRUZ COSTA	R$ 2.315,95	**Horas Aulas Substituídas: 39** Valor Total: R$ 992,55 Turma(s): 1º AO 9º ANO PERÍODO INTEGRAL Nome Prof. Substituído: FERNANDO LUCILIO DA CRUZ COSTA Justificativa: REPOSIÇÃO DE AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DIVERSIFICADA DE RECREAÇÃO E ESPORTE, NO PERÍODO DE 11/04 À 29/04 NO CME. MARECHAL C. RONDON. CONFORME MEMORANDO 106/2022. Período: 11/04/2022 À 29/04/2022 Nº Memorando: Memorando 106/2022 . **Horas Aulas Substituídas: 52** Valor Total: R$ 1323,40 Turma(s): 1º AO 9º ANO PERÍODO INTEGRAL Nome Prof. Substituído: FERNANDO LUCILIO DA CRUZ COSTA Justificativa: REPOSIÇÃO DE AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DIVERSIFICADA DE RECREAÇÃO E ESPORTE, NO PERÍODO DE 02/05 À 30/05 NO CME. MARECHAL C. RONDON. CONFORME MEMORANDO 107/2022 . Período: 02/05/2022 À 30/05/2022 Nº Memorando: Memorando 107/2022 .
110643	GEDIANE NOGUEIRA PEGO	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 3º ANO E – VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ABNER ALCÂNTARA DOS SANTOS Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 2 H/A NO 3º ANO E VESPERTINO, AO PROFESSOR ABNER ALCANTARA DOS SANTOS, NO DIA 31/05/2022, POR MOTIVO DE JURI POPULAR, CONFORMEMEMORANDO 060/2022. Período: 31/05/22 Nº Memorando: 060/2022
110627	GEIJIANE SANTANA DA SILVA	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5º ANO C - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: JOELCIO DE AVILA Justificativa: ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHANTE Período: 26/05/2022 Nº Memorando: 45/2022
111294	GENILDA APARECIDA DA SILVA	R$ 229,05	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 1º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 23/05/2022 A 31/05/2022 Nº Memorando: 067/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 2º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 23/05/2022 A 31/05/2023 Nº Memorando: 067/2022 **Horas Aulas Substituídas: 1** Valor Total: R$ 25,45 Turma(s): 7º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 23/05/2022 A 31/05/2024 Nº Memorando: 067/2022
001256	GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	R$ 152,70	**Horas Aulas Substituídas: 6** Valor Total: R$ 152,70 Turma(s): 7º ANO A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: NATYELI PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA-MATERNIDADE Período: 12/05/2.022 (2), 19/05/2.022 (2), 26/05/2.022 (2) Nº Memorando: 3.356/2022
104626	GESSY PADILHA DA LUZ SOUZA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL II C - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: JULIANA GARCIA CHAVES GOMES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 30/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022
107904	GISELI CRISTINA SUTERO LANÇONE	R$ 25,45	**Horas Aulas Substituídas: 1** Valor Total: R$ 25,45 Turma(s): PRÉ I A- MATUTINO Nome Prof. Substituído: MÁRIA DA SILVA ALVES COSTA Justificativa: PARTICIPAÇÃO EM JURI POPULAR Período: 18/05/2022 Nº Memorando: Memorando 3.407/2022
107720	GISLAINE FRANCISCO DOS SANTOS	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): MATERNAL II A VESPERTINO E SONINHO Nome Prof. Substituído: SUELENE FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA, ROSANA GONÇALVES AFONSO Justificativa: Servidor em atestado médico Período: 03 E 11/05/202 E 05 E 06/05/2022 Nº Memorando: Memorando 3.407/2022
107685	GLAUCIANY FERREIRA GOUVEIA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL III A MATUTINO Nome Prof. Substituído: EVENIZE AP. DIAS SAMPAIO Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 26/05/2022 Nº Memorando: 49
110801	HELIO DOS SANTOS CORREIA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 3º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 À 31/05/2028 Nº Memorando: 067/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 4º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 À 31/05/2029 Nº Memorando: 067/2022
109455	IGOR VINICIUS SILVA FERREIRA	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 7º B Nome Prof. Substituído: RAFAELA FRANCISCA DA ROCHA SILVA Justificativa: ATESTADO Período: 11/05/22 Nº Memorando: 3.378/2022
110701	ILDA SOARES RAIMUNDO	R$ 152,70	**Horas Aulas Substituídas: 6** Valor Total: R$ 152,70 Turma(s): 6º ANO A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: NATYELI PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA-MATERNIDADE Período: 06/05/2.022 (2), 20/05/2022 (2) E 27/05/2.022 (2). Nº Memorando: 3.356/2022
111027	INDIAMARA DOS SANTOS FERREIRA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 5º B Nome Prof. Substituído: MÁRCIA GOMES FERREIRA Justificativa: ATESTADO Período: 09 E 11/05/22 Nº Memorando: 3.378/2022
110595	INGRID WERLE WIEDERKEHR	R$ 2.239,60	**Horas Aulas Substituídas: 88** Valor Total: R$ 2239,60 Turma(s): MATERNAL III B Nome Prof. Substituído: ADRIANA DE OLIVEIRA TEODORO Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 01/05/2022 À 31/05/2022 Nº Memorando: 094/2022
111341	IRACI FERREIRA DA SILVA SANTOS	R$ 254,50	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 4° ANO A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: MARTIDE CUSTÓDIO RODRIGUES NUNES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 16/05/2022 À 16/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 4° ANO A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: MARTIDE CUSTÓDIO RODRIGUES NUNES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 17/05/2022 À 17/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 1° ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 17/05/2022 À 17/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022
108309	ISA HELENA DE AQUINO	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 2B Nome Prof. Substituído: VANILZA CONCEIÇÃO DE FREITAS Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 10 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022
110624	IVANIR GOMES DOS SANTOS	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5° ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 18/05/2022 À 18/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022
111092	IVONETE FRANCHINI SOUZA	R$ 534,45	**Horas Aulas Substituídas: 12** Valor Total: R$ 305,40 Turma(s): 2B Nome Prof. Substituído: ISA HELENA DE AQUINO Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 05,06 E 26 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 9** Valor Total: R$ 229,05 Turma(s): 6B E 8B Nome Prof. Substituído: NATIELY PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE Período: 20,24 E 27 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022
103299	IVONETE MOREIRA DE SOUZA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 2º ANO A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 03/05/2.022 Nº Memorando: 3.356/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 2º ANO C - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 04/05/2.022 Nº Memorando: 3.356/2022
110789	IZABEL BARROS DE MENDONCA	R$ 127,25	**Horas Aulas Substituídas: 3** Valor Total: R$ 76,35 Turma(s): PRÉ I/II Nome Prof. Substituído: LIZANDRA RUVIO FANTIN SILVA Justificativa: ATESTADO Período: 23/05/2022 Nº Memorando: 3.506 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5º ANO Nome Prof. Substituído: CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA Justificativa: MUDANÇA DE TURMA Período: 25/05/2022 Nº Memorando: 3.506

003994	JAINE CLAUDIA MAFESSONI	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): 3 º ANO B Nome Prof. Substituído: GISLAINE APARECIDA RODRIGUES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 28/04/2022 À 29/04/2022 Nº Memorando: 092/2022
110755	JANAINA MENDES DE MAGALHAES	R$ 254,50	**Horas Aulas Substituídas: 10** Valor Total: R$ 254,50 Turma(s): PRÉ II A Nome Prof. Substituído: WEILA FERNANDA FONSECA DOS REIS SOUZA Justificativa: QUANTIDADE DE AULA (10 AULAS) EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA WEILA FERNANDA FONSECA DOS REIS SOUZA, MOTIVO (ATESTADO MÉDICO), NA DATA DE 28 E 29/04/2022 NO CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON, CONFORME O MEMORANDO N° 3339/2022. OBSERVAÇÃO: NÃO FOI ENVIADO NO INICIO DE MAIO. Período: 28 E 29/04/2022 Nº Memorando: 3339/2022
110916	JANIELLE FRANCA ORMONDE	R$ 381,75	**Horas Aulas Substituídas: 15** Valor Total: R$ 381,75 Turma(s): 7º ANOS A - MATUNINO, B E C - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: TRAUDI HOFFMAN Justificativa: LICENÇA PRÊMIO Período: 03/05/2022 À 31/05/2022 Nº Memorando: 45/2022
110662	JESSICA NAIARA GRAGEL DOS SANTOS	R$ 1.425,20	**Horas Aulas Substituídas: 56** Valor Total: R$ 1425,20 Turma(s): PRÉ II B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Justificativa: PROFESSOR NÃO CONTRATADO Período: 02,03,04,09,10,11,16,17,18,23,24,25,30,31/05/202 Nº Memorando: Memorando 3.407/2022
111028	JOABE GIRAO DA SILVA	R$ 305,40	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 8B Nome Prof. Substituído: NATIELY PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE Período: 29 DE ABRIL E 06 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 7B Nome Prof. Substituído: NATIELY PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE Período: 02 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 6B Nome Prof. Substituído: NATIELY PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE Período: 06 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 1** Valor Total: R$ 25,45 Turma(s): 7A Nome Prof. Substituído: JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 20 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 3** Valor Total: R$ 76,35 Turma(s): 6A E 8A Nome Prof. Substituído: OTATIANE CRISTINA TEODORO CORREA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 27 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022
111097	JOSEFA AUGUSTINHO DA SILVA	R$ 1.018,00	**Horas Aulas Substituídas: 9** Valor Total: R$ 229,05 Turma(s): 6º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 À 31/05/2022 Nº Memorando: 067/2022 **Horas Aulas Substituídas: 11** Valor Total: R$ 279,95 Turma(s): 7º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 À 31/05/2022 Nº Memorando: 067/2022 **Horas Aulas Substituídas: 10** Valor Total: R$ 254,50 Turma(s): 8º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 À 31/05/2022 Nº Memorando: 067/2022 **Horas Aulas Substituídas: 10** Valor Total: R$ 254,50 Turma(s): 9º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 À 31/05/2022 Nº Memorando: 067/2022
108013	JOSELANE RODRIGUES BATISTA	R$ 763,50	**Horas Aulas Substituídas: 30** Valor Total: R$ 763,50 Turma(s): 5º ANO B Nome Prof. Substituído: VERA REGINA DA SILVA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 07/02/2022 À 25/02/2022 Nº Memorando: 046/2022
109837	JOSILENE DE SOUZA OLIVEIRA	R$ 1.323,40	**Horas Aulas Substituídas: 52** Valor Total: R$ 1323,40 Turma(s): MATERNAL I A Nome Prof. Substituído: AULAS SEM ADI Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 52 HORAS NO MATERNAL I A, FALTA DE ADI, CONFORME O MEMORANDO 62 Período: 1,2,3,4,9,10,16,17,18,23,24,30,31 Nº Memorando: Memorando 62/2022
110671	JUCELI RITA PANACESKI	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 2° ANO A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 16/05/2022 À 16/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022
104663	JULIANA APARECIDA BATISTA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL I C - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: JULIANA GARCIA CHAVES GOMES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 18/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022
104633	JUSCELIA PASCHOAL CARDOSO SILVA	R$ 509,00	**Horas Aulas Substituídas: 20** Valor Total: R$ 509,00 Turma(s): PRÉ II B E PRÉ I D VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ELIELMA OLIVEIRA DOS SANTOS DANTAS E ROSANE ROCHA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 19/05/2022- 20/05/2022 E 25/05/2022-26/05/2022-27/05/2022- Nº Memorando: 49
104689	KALINA LIGIA DE SOUZA PORTO	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL III D - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: SOIARA DE ARAUJO OLIVEIRA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 30/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022
110657	KARIANY NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES	R$ 305,40	**Horas Aulas Substituídas: 12** Valor Total: R$ 305,40 Turma(s): BERÇÁRIO - B , MATERNAL II A, PRÉ I C- VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ALEXANDRE PARECIS BARBOSA COSTA, ROSANA GONÇALVES AFONSO, FERNANDA SOARES DE LIMA Justificativa: SERVIDOR EM ATESTADO MÉDICO Período: 03,10,25/05/2022 Nº Memorando: Memorando 3.407/2022
107615	KARINE FERREIRA DOS SANTOS	R$ 305,40	**Horas Aulas Substituídas: 6** Valor Total: R$ 152,70 Turma(s): 7A Nome Prof. Substituído: NATIELY PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE Período: 02, 09 E 23 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 8A E 8B Nome Prof. Substituído: RODNEY DOS SANTOS GARCIA Justificativa: AUSENTOU-SE POR FALECIMENTO DO SOGRO Período: 23 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 6A Nome Prof. Substituído: NATIELY PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE Período: 18 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022
107491	KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 1D Nome Prof. Substituído: VANILZA CONCEIÇÃO DE FREITAS Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 11 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 2B Nome Prof. Substituído: ISA HELENA DE AQUINO Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 25 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 1B Nome Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Justificativa: AUSENTOU-SE POR FALECIMENTO DO PAI Período: 12 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022
111038	KENIA FERNANDES DE LIMA RIBEIRO	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 2º ANO A Nome Prof. Substituído: ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 03/05/2022 Nº Memorando: 092/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 4 º ANO C Nome Prof. Substituído: LUCINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA GRUHN Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 31/05/2022 Nº Memorando: 092/2022
110737	KENIA JOANA NEVES SANTANA	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): PRÉ II-B Nome Prof. Substituído: CLAUDINEIA DA SILVA MERCHOL Justificativa: ATESTADO CIRURGICO Período: 26/05/2022 A 27/05/2022 Nº Memorando: 051/2022
110737	KENIA JOANA NEVES SANTANA	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 2° ANO B - MATUTINO Nome Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 17/05/2022 À 17/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022
110606	LEIDE JOSE DA SILVA	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): MATERNAL III A MATUTINO E MATERNAL III B MATUTINO Nome Prof, Substituído: EVENIZE AP.AREÇIDA DIAS SAMPAIO E JAMILE GIOVANA DA SILVA Justificativa: ATESTADO MÉDICO MANDATO DE INTIMAÇÃO DE JURADOS Período: 26/05/2022 E 31/05/2022 Nº Memorando: 49
109700	LILIAN STRAPASSON	R$ 254,50	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): MATERNAL I- A Nome Prof. Substituído: TURMA SEM ADI Justificativa: TURMA SEM ADI Período: 05/05/2022 À 06/05/2022 Nº Memorando: 051/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): MATERNAL I- A Nome Prof. Substituído: CASSIA ALINE DE CARVALHO NEVES Justificativa: ACOMPANHAMENTO DO FILHO NO RETORNO PÓS CIRÚRGICO Período: 25/05/2022 Nº Memorando: 051/2022
111185	LUANA THAYLLE CRISTO SILVA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL III A Nome Prof. Substituído: GRACIELA APARECIDA DAL SOTTO Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 10/05/22 Nº Memorando: 81/2022

110597	LUCIANA DA SILVA SANTOS	R$ 305,40	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL III E Nome Prof. Substituído: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Justificativa: FALTA DE AEE Período: 02/05/2022 Nº Memorando: MEMO 3.961/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL II A Nome Prof. Substituído: ALEXSANDRA DE MARCHI WEISMER Justificativa: ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHANTE Período: 11/05/2022 Nº Memorando: MEMO 3.961/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAIL I A Nome Prof. Substituído: ALINE MIKAELLY DE ALMEIDA CAMPOS Justificativa: INTIMAÇÃO PARA JURI POPULAR Período: 17 E 31/05/2022 Nº Memorando: MEMO 3.961/2022
107714	LUCIANA MATIOLLI LONGUI PAVANETTI	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL III B VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ROSELI MARQUES DE MORAIS - TAI Justificativa: EM SUSBTITUIÇÃO DE 04 HORAS NA TURMA MATERNAL III B VESPERTINO, NO CME MARIA ARLENE NEVES, DEVIDO A ATESTADO MÉDICO DE SERVIDOR NO DIA 10/05/2022. Período: 10/05/2022 Nº Memorando: 2.928/2022
003936	LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 4º ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: CIMARA ALVES LOURENCO DA COSTA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 24/05/2.022 Nº Memorando: 3.356/2022
003936	LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 3º ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 03/05/2.022 Nº Memorando: 3.356/2022
111252	LUCIENE APARECIDA RAMOS DA SILVA	R$ 483,55	**Horas Aulas Substituídas: 11** Valor Total: R$ 279,95 Turma(s): 1º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 A 31/05/2022 Nº Memorando: 067/2022 **Horas Aulas Substituídas: 5** Valor Total: R$ 127,25 Turma(s): 2º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 A 31/05/2022 Nº Memorando: 067/2022 **Horas Aulas Substituídas: 3** Valor Total: R$ 76,35 Turma(s): 4º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 A 31/05/2022 Nº Memorando: 067/2022
107687	LUCIENE LOPES DE FREITAS LOUREIRO	R$ 279,95	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): MATERNAL II A Nome Prof. Substituído: JAYNNI DA SILVA SANTOS MACENO (ADI) Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 11 E 12/05/2022 Nº Memorando: 046/22 **Horas Aulas Substituídas: 3** Valor Total: R$ 76,35 Turma(s): PRÉ I B Nome Prof. Substituído: TAMARA AUGUSTA FRANÇA Justificativa: FALTA INJUSTIFICADA (NÃO PASSOU BEM, MAS, NÃO APRESENTOU O ATESTADO Período: 05/05 Nº Memorando: 046/22
110639	LUCIMARA DIVINA DA SILVA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL. III B Nome Prof. Substituído: NILZA BATISTA PUGER Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 04/05/22 Nº Memorando: 81/2022
110808	LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA	R$ 890,75	**Horas Aulas Substituídas: 35** Valor Total: R$ 890,75 Turma(s): 2º, 6º7º, 8º E 9º Nome Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUIDAS Período: 02/05/2022 A 31/05/2022 Nº Memorando: 4066/2022
110973	LUZIA ROSSIE ALVES ROCHA	R$ 152,70	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 2° ANO C - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 17/05/2022 A 17/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5° ANO A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 18/05/2022 A 18/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5° ANO A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 11/05/2022 A 11/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022
109691	MALISLENE LUCAS DE ARAUJO	R$ 3.104,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 1º ANO D - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 02/05/2.022 Nº Memorando: 3.356/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 2º ANO B - MATUTINO Nome Prof. Substituído: ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 04/05/2.022 Nº Memorando: 3.356/2022 **Horas Aulas Substituídas: 118** Valor Total: R$ 3003,10 Turma(s): 2º ANO B - MATUTINO Nome Prof. Substituído: HWANG YEN LING ARCOLEZI Justificativa: ATESTADO MÉDICO (VAI TRABALHAR NA BIBLIOTECA ATÉ 31/05/2022). Período: 01/05/2.022 A 31/05/2.022 Nº Memorando: 3.356/2022
111078	MARCIA BATISTA DE SOUZA DA SILVA	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): 3A Nome Prof. Substituído: IVONETE FRANCHINI SOUZA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 09 E 10 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022
006178	MARCIA DA SILVA PEREIRA	R$ 814,40	**Horas Aulas Substituídas: 32** Valor Total: R$ 814,40 Turma(s): MATERNAL III B Nome Prof. Substituído: AULA SEM AEE Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 32 HORAS NO MATERNAL III- B, FALTA DE AEE, CONFORME O MEMORANDO 62 Período: 3,9,10,11,16,17,23,24 Nº Memorando: Memorando 62/2022
109841	MARCIO GREGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 7° ANO A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: WILIAM XAVIER Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 27/05/2022 A 27/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022
111035	MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): 1º ANO F Nome Prof. Substituído: ELAINE CRISTINA GOMES GONÇALVES Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 4 HRS , A PROFESSORA ELAINE CRISTINA GOMES GONÇALVES, NO DIA 23/05/2022, POR MOTIVO DE ATESTADO MEDICO, CONFORME PROTOCOLO Período: 23/05/2022 Nº Memorando: Memorando 1Doc: 70/2022
111102	MARIA APARECIDA DE JESUS VICENTE	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL II D Nome Prof. Substituído: VILMA MARIA PIOTTO Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 14/04/2022 Nº Memorando: 81/2022
104590	MARIA APARECIDA DE LIMA FRANÇA	R$ 407,20	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): PRÉ I/B VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ROSA-MARIA DA SILVA FREIRE Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 03/05/2022 A 04/05/2022 Nº Memorando: 039/2022 **Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): MATERNAL II/B VESPERTINO Nome Prof. Substituído: KEYLA REGINA LIRA NASCIMENTO Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 30/05/2022 A 31/05/2022 Nº Memorando: 039/2022
101846	MARIA DA SILVA ALVES COSTA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL I A- MATUTINO Nome Prof. Substituído: SANDRA MARA SILVA RODRIGUES Justificativa: SERVIDOR EM ATESTADO MÉDICO Período: 16 Nº Memorando: Memorando 3.407/2022
110719	MARIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS	R$ 890,75	**Horas Aulas Substituídas: 35** Valor Total: R$ 890,75 Turma(s): PRÉ I/PRÉII Nome Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUIDAS Período: 02/05/2022 A 31/05/2022 Nº Memorando: 4066/2022
110708	MARIA HELENA SILVA DE MATOS	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 1** Valor Total: R$ 25,45 Turma(s): 1º ANO Nome Prof. Substituído: LIZANDRA RUVIO FANTIN SILVA Justificativa: ATESTADO Período: 23/05/2022 Nº Memorando: 3.506 **Horas Aulas Substituídas: 1** Valor Total: R$ 25,45 Turma(s): 3º ANO Nome Prof. Substituído: LIZANDRA RUVIO FANTIN SILVA Justificativa: ATESTADO Período: 23/05/2022 Nº Memorando: 3.506 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5º ANO Nome Prof. Substituído: CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA Justificativa: MUDANÇA DE TURMA Período: 30/05/2022 Nº Memorando: 3.506
111101	MARIA JOSE DA SILVA E SILVA	R$ 76,35	**Horas Aulas Substituídas: 3** Valor Total: R$ 76,35 Turma(s): 5º ANO Nome Prof. Substituído: CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA Justificativa: MUDANÇA DE TURMA Período: 27/05/2022 Nº Memorando: 3.506
110678	MARIA LÚCIA DUARTE	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): 2A Nome Prof. Substituído: SERGIO MOREIRA DOS SANTOS Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 11 E 12 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022

110723	MARIA MARTA DE ABREU GOMES	R$ 890,75	**Horas Aulas Substituídas: 35** Valor Total: R$ 890,75 Turma(s): PRÉ I/PRÉII Nome Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUIDAS Período: 02/05/2022 A 31/05/2022 Nº Memorando: 4066/2022
110599	MARIA REGINA JORGE DE MATOS	R$ 509,00	**Horas Aulas Substituídas: 20** Valor Total: R$ 509,00 Turma(s): MATERNAL III B VESPERTINO Nome Prof. Substituído: SEM AEE / ROSELI MARQUES DE MORAIS - TAI Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 16 HORAS NA TURMA MATERNAL III B VESPERTINO, NO CME MARIA ARLENE NEVES, DEVIDO A AUSÊNCIA DE SERVIDOR (FALTA DE AEE) NO PERÍODO DE 02 A 05/05/2022 E SUBSTITUIÇÃO DE 04 HORAS NA MESMA TURMA DEVIDO A ATESTADO MÉDICO DE TAI NO DIA 09/05/2022. Período: 02,03,04,05 E 09/05/2022 Nº Memorando: 2.925/2022
003970	MARIA SOLANGE DE SOUZA GOMES	R$ 509,00	**Horas Aulas Substituídas: 20** Valor Total: R$ 509,00 Turma(s): ACE Nome Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR Período: 09/05/2022 A 31/05/2022 Nº Memorando: 3.378/2022
110633	MARILUCIA DIAS DOS SANTOS	R$ 254,50	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 3º ANO A – MATUTINO Nome Prof. Substituído: FABIANA FÉLIX DE LIMA Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 2 H/A NO 3º ANO A MATUTINO, À PROFESSORA FABIANA FÉLIX DE LIMA, NO DIA 18/05/2022, POR MOTIVO DE JÚRI POPULAR, CONFORME MEMORANDO 060/2022.. Período: 18/05/22 Nº Memorando: 060/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 2º ANO F – VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ELIZANGELA BERTHOLDI RIBEIRO Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 4 H/A NO 2º ANO F VESPERTNINO, À PROFESSORA ELIZANGELA BERTHOLDI RIBEIRO, NO DIA 27/05/2022, POR MOTIVO DE ATESTADO DE ENCAMINHAMENTO, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 27/05/22 Nº Memorando: 060/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 4º ANO D – VESPERTINO Nome Prof. Substituído: CLEONICE PACHECO DA SILVA Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 4 H/A NO 4º ANO D VESPERTINO, À PROFESSORA CLEONICE PACHECO DA SILVA, NO DIA 30/05/2022, POR MOTIVO PARTICULAR, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 30/05/22 Nº Memorando: 060/2022
109685	MARLEDE ALVES DE ALMEIDA	R$ 407,20	**Horas Aulas Substituídas: 16** Valor Total: R$ 407,20 Turma(s): MATERNAL III B E MATERNAL I A MATUTINO Nome Prof. Substituído: FERNANDA SOARES DE LIMA E SANDRA MARA SILVA RODRIGUES Justificativa: SERVIDOR EM ATESTADO MÉDICO Período: 09,10,17,18/05,2022 Nº Memorando: Memorando 3.407/2022
003972	MARTA REGINA RODRIGUES VIEIRA	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): PRÉ II C Nome Prof. Substituído: MARIA ADRIANA GLÓRIA PAIVA Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO 08 HORAS PRÉ II C, DEVIDO À SOLICITAÇÃO DE EXONERAÇÃO DA PROF. MARIA ADRIANA G. PAIVA, CONFORME O MEMORANDO 62. Período: 19 E 26 Nº Memorando: Memorando 62/2022
103542	MARTHA REJANE DOS SANTOS FONSECA	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): PRÉ I C VESPERTINO Nome Prof. Substituído: KATIA MARIA SEGURA MORAES Justificativa: EM SUSBTITUIÇÃO DE 08 HORAS NA TURMA PRÉ I C VESPERTINO, NO CME MARIA ARLENE NEVES, DEVIDO A ATESTADO MÉDICO DE SERVIDOR NO PERÍODO DE 09 E 10/05/2022. Período: 08 E 09/05/2022. Nº Memorando: 2.926/2022
110618	MARTIDE CUSTODIA RODRIGUES NUNES	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 1° ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: MARIA CLARI LORENZETTI DE BARROS Justificativa: SEM PROFESSOR - EXONERAÇÃO Período: 04/05/2022 À 04/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 4° ANO A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: ANDRÉ LUIZ DE JESUS Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 18/05/2022 À 18/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022
104581	MARYNELE OLIVEIRA CARVALHO	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): BERÇÁRIO A Nome Prof. Substituído: MARIA APARECIDA DE JESUS VICENTE Justificativa: LUTO FAMILIAR Período: 26 A 27/05 Nº Memorando: 81/2022
107627	MATILDE GOMES CALIXTRO OLIVEIRA	R$ 178,15	**Horas Aulas Substituídas: 7** Valor Total: R$ 178,15 Turma(s): MATERNAL III C VEPSERTINO Nome Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR Período: 23/05 E 24/05/2022 Nº Memorando: 051/2022
109614	MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS	R$ 127,25	**Horas Aulas Substituídas: 3** Valor Total: R$ 76,35 Turma(s): 6B Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 10 ,17 E 31 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 6B Nome Prof. Substituído: RODNEY DOS SANTOS GARCIA Justificativa: AUSENTOU-SE POR FALECIMENTO DO SOGRO Período: 23 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022
111009	NEUSA PILATTI	R$ 407,20	**Horas Aulas Substituídas: 16** Valor Total: R$ 407,20 Turma(s): MATTENL III B- VESPERTINO Nome Prof. Substituído: FERNANDA SOARES DE LIMA Justificativa: SERVIDOR EM ATESTADO MÉDICO Período: 11,12,25,26 Nº Memorando: Memorando 3.407/2022
103293	NIVALDO JESUS ELIAS SARRY	R$ 407,20	**Horas Aulas Substituídas: 16** Valor Total: R$ 407,20 Turma(s): MATERNAL III B Nome Prof. Substituído: AULAS SEM AEE Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 16 HORAS FALTA AEE NO QUADRO, CONFORME O MEMORANDO 62 Período: 7,12,20,28 Nº Memorando: Memorando 62/2022
110906	NOEMIA KASSIA ARANTES	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 6 º ANO B E 6 º ANO C Nome Prof. Substituído: MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 06/05/2022 Nº Memorando: 092/2022
110880	PATRICIA SILVA QUATRIN	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 5º B Nome Prof. Substituído: MÁRCIA GOMES FERREIRA Justificativa: ATESTADO Período: 09/05/22 Nº Memorando: 3.378/2022
110691	PRISCILA ALVES CORDEIRO SILVA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 8º ANO A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: NATYELI PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA-MATERNIDADE Período: 20/05/2.022 (2) E 27/05/2.022 (2) Nº Memorando: 3.356/2022
111090	RAQUEL APARECIDA DA SILVA	R$ 407,20	**Horas Aulas Substituídas: 16** Valor Total: R$ 407,20 Turma(s): 1º ANO H - MATUTINO Nome Prof. Substituído: AULAS SEM AEE Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 16H/A NO 1º ANO H, MATUTINO, ENTRE OS DIAS 04 DE MAIO DE 2022 E 09 DE MAIO DE 2022, POR MOTIVO DE ESTAR SEM AEE NA CME, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 04/05/2022, 05/05/2022, 06/05/2022 E 09/05/2022 Nº Memorando: 060/2022
111259	RAQUEL MARIA DOS SANTOS FONSECA	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): 3º ANO A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 26/05/2022 À 27/05/2022 Nº Memorando: 45/2022
110818	RAQUEL SANTUZA SOSTENA	R$ 407,20	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 3º ANO B – MATUTINO Nome Prof. Substituído: MARIA JOSÉ BATISTA SOARES MARTINS Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 4 H/A NO 3º ANO B MATUTINO, À PROFESSORA MARIA JOSÉ BATISTA SOARES MARTINS, NO DIA 06/05/2022, CONFORMEMEMORANDO 060/2022. Período: 06/05/22 Nº Memorando: 060/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 3º ANO A – MATUTINO Nome Prof. Substituído: FABIANA FÉLIX DE LIMA Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 4 H/A NO 3º ANO A MATUTINO, A PROFESSORA FABIANA FÉLIX DE LIMA, NO DIA 26/05/2022, POR MOTIVO DE ATESTADO, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 26/05/22 Nº Memorando: 060/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 3º ANO A – MATUTINO Nome Prof. Substituído: FABIANA FÉLIX DE LIMA Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 4 H/A NO 3º ANO A MATUTINO, A PROFESSORA FABIANA FÉLIX DE LIMA, NO DIA 27/05/2022, POR MOTIVO DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 17/05/22 Nº Memorando: 060/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 3º ANO A – MATUTINO Nome Prof. Substituído: FABIANA FÉLIX DE LIMA Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 4 H/A NO 3º ANO A MATUTINO, A PROFESSORA FABIANA FÉLIX DE LIMA, NO DIA 31/05/2022, POR MOTIVO DE JÚRI POPULAR, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 31/05/22 Nº Memorando: 060/2022
110638	REGIANE MARTINS DA SILVA	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): MATERNAL III A MATUTINO E MATERNAL III B MATUTINO Nome Prof. Substituído: EVENIZE AP. DIAS SAMPAIO E JAMILE GIOVANA DA SILVA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 16/05/2022 - 17/05/2022 Nº Memorando: 49
110677	REGINA MUNHOZ GARCIA	R$ 254,50	**Horas Aulas Substituídas: 10** Valor Total: R$ 254,50 Turma(s): 3º ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 23 À 27 DE MAIO DE 2022 Nº Memorando: Conforme memorando 041/2022

003960	RODNEY DOS SANTOS GARCIA	R$ 534,45	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 6A Nome Prof. Substituído: NATIELY PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE Período: 04 E 11 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 8A Nome Prof. Substituído: NATIELY PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE Período: 04 E 11 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 7B Nome Prof. Substituído: NATIELY PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE Período: 09 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 3** Valor Total: R$ 76,35 Turma(s): 8B E 7B Nome Prof. Substituído: KARINE FERREIRA DOS SANTOS Justificativa: CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA Período: 17 E 19 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 8A E 6A Nome Prof. Substituído: NATIELY PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE Período: 18 E 25 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 7A Nome Prof. Substituído: NATIELY PAIVA ROCHA Justificativa: LICENÇA MATERNIDADE Período: 30 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 7A Nome Prof. Substituído: KARINE FERREIRA DOS SANTOS Justificativa: CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA Período: 31 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022
111085	RODOLFO ESCODELER SANDRIM	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 4° ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ANDRE LUIZ DE JESUS Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 18/05/2022 A 18/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022
104824	ROSANA DAS GRAÇAS COSTA FERREIRA	R$ 152,70	**Horas Aulas Substituídas: 6** Valor Total: R$ 152,70 Turma(s): MATERNAL III C VEPSERTINO Nome Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR Período: 25/05 E 26/05/2022 Nº Memorando: 051/2022
110617	ROSANA FERNANDES DE SOUZA	R$ 254,50	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 1° ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: MARIA CLARI LORENZETTI DE BARROS Justificativa: SEM PROFESSOR - EXONERAÇÃO Período: 02/05/2022 A 02/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 1° ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: MARIA CLARI LORENZETTI DE BARROS Justificativa: SEM PROFESSOR - EXONERAÇÃO Período: 09/05/2022 A 09/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022 **Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 3° ANO A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: ANDRE LUIZ DE JESUS Justificativa: FALECIMENTO DO PAI - LUTO COM ATESTADO Período: 17/05/2022 A 17/05/2022 Nº Memorando: 3.925/2022
110617	ROSANA FERNANDES DE SOUZA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): PRÉ I- B Nome Prof. Substituído: CASSIA ALINE DE CARVALHO NEVES Justificativa: ACOMPANHAMENTO DO FILHO NO RETORNO PÓS CIRURGICO Período: 25/05/2022 Nº Memorando: 051/2022
110067	ROSANA GONÇALVES AFONSO	R$ 305,40	**Horas Aulas Substituídas: 12** Valor Total: R$ 305,40 Turma(s): BERÇÁRIO A E MATERNAL I A MATUTINO Nome Prof. Substituído: SUELENE FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA, SANDRA MARA SILVA RODRIGUES Justificativa: SERVIDOR EM ATESTADO MÉDICO Período: 05,06,18/05/2022 Nº Memorando: Memorando 3.407/2022
107730	ROSANA LIMA STEINBACH	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 1º ANO B - MATUTINO Nome Prof. Substituído: ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 02/05/2.022 Nº Memorando: 3.356/2022
003969	ROSANE ROCHA GARRIDO	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): PRÉ II B VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ELIELMA OLIVEIRA DOS SANTOS DANTAS Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 25/05/2022 A 27/05/2022 Nº Memorando: 49
110727	ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	R$ 76,35	**Horas Aulas Substituídas: 3** Valor Total: R$ 76,35 Turma(s): 3º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 A 31/05/2023 Nº Memorando: 067/2022
108708	ROSIENE DOMINGOS MARCIANO	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 1** Valor Total: R$ 25,45 Turma(s): 1º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 A 31/05/2024 Nº Memorando: 067/2022 **Horas Aulas Substituídas: 1** Valor Total: R$ 25,45 Turma(s): 3º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 A 31/05/2025 Nº Memorando: 067/2022
107710	ROSILEI SCHMITT	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 1º ANO C - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 04/05/2.022 Nº Memorando: 3.356/2022
111053	ROSINEI CARMEM DE OLIVEIRA	R$ 254,50	**Horas Aulas Substituídas: 10** Valor Total: R$ 254,50 Turma(s): 1º ANO Nome Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUIDAS Período: 02/05/2022 A 31/05/2022 Nº Memorando: 4066/2022
107654	ROSINEILA DIAS VIEIRA	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): PRE II A Nome Prof. Substituído: THIAGO LEMES MACHADO (AEE) Justificativa: FALTA INJUSTIFICADA, FOI A CUIABÁ FAZER PROVA PRÁTICA CONCURSO DA PM Período: 11/05/2022 Nº Memorando: 046/22 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL I B Nome Prof. Substituído: EVANIR FERREIRA DA SILVA (ADI) Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 06/05/22 Nº Memorando: 046/22
110722	ROZELI ANA RAFFAELLI SANTOS	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 2º ANO A Nome Prof. Substituído: MARIZA ALVES SCHMEIER Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 2 HRS , A PROFESSORA MARIZA ALVES SCHMEIER, NO DIA 13/04/2022, POR MOTIVO DE ATESTADO MEDICO DE ACOMPNAHANTE, CONFORME PROTOCOLO 12094/2022. Período: 13/04/2022 Nº Memorando: Memorando 1Doc: 70/2022
111079	ROZIANNY EMANUELLY ASSIS DE ARRUDA	R$ 127,25	**Horas Aulas Substituídas: 5** Valor Total: R$ 127,25 Turma(s): 3º ANO A Nome Prof. Substituído: TURMA SEM ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR Justificativa: SEM ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR Período: 26/05 Nº Memorando: Memorando 1Doc: 70/2022
110681	RUBIA NARA FERREIRA DURAES	R$ 1.399,75	**Horas Aulas Substituídas: 55** Valor Total: R$ 1399,75 Turma(s): 1°; 2º/3° E 4º/5º Nome Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Justificativa: AULAS NÃO ATRIBUIDAS Período: 02/05/2022 A 31/05/2022 Nº Memorando: 4066/2022
107689	SANDRA GENI DE SOUZA VIANA	R$ 305,40	**Horas Aulas Substituídas: 12** Valor Total: R$ 305,40 Turma(s): BERÇÁRIO - B , MATERNAL II A, PRÉ I C- VESPERTINO Nome Prof. Substituído: ALEXANDRE PARECIS BARBOSA COSTA, ROSANA GONÇALVES AFONSO Justificativa: SERVIDOR EM ATESTADO MÉDICO Período: 05,06,12/05/2022 Nº Memorando: Memorando 3.407/2022
109687	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES	R$ 305,40	**Horas Aulas Substituídas: 12** Valor Total: R$ 305,40 Turma(s): PRÉ I C - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: FERNANDA SOARES DE LIMA Justificativa: SERVIDOR EM ATESTADO MÉDICO Período: 09,10,11/05/2022 Nº Memorando: Memorando 3.407/2022
110811	SANDRO SOARES DE ARAUJO	R$ 50,90	**Horas Aulas Substituídas: 2** Valor Total: R$ 50,90 Turma(s): 9º B Nome Prof. Substituído: RAFAELA FRANCISCA DA ROCHA SILVA Justificativa: ATESTADO Período: 12/05/22 Nº Memorando: 3.378/2022
103563	SERGIO MOREIRA DOS SANTOS	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 2B Nome Prof. Substituído: ISA HELENA DE AQUINO Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 04 E 25 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022
103342	SILVANA DE OLIVEIRA MARCELO MAGRO	R$ 458,10	**Horas Aulas Substituídas: 10** Valor Total: R$ 254,50 Turma(s): PRÉ II E - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: AULAS SEM AEE Justificativa: NÃO TEM AEE NA TURMA PRÉ II E - VESPERTINO Período: 04/05/2022 A 06/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): PRÉ II E - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: AULAS SEM AEE Justificativa: NÃO TEM AEE NA TURMA PRÉ II E - VESPERTINO Período: 18/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL III - D VESPERTINO Nome Prof. Substituído: DEUSANI DA SILVA GOES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 19/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022
103342	SILVANA DE OLIVEIRA MARCELO MAGRO	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): PRÉ I C - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: FERNANDA SOARES DE LIMA Justificativa: SERVIDOR EM ATESTADO MÉDICO Período: 25/05/2022 Nº Memorando: Memorando 3.407/2022

110653	SILVANI SOARES ALVES	R$ 330,85	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): PRÉ II D - MATUTINO Nome Prof. Substituído: ANGELA APARECIDA DE SOUZA CRUZ Justificativa: PARTICIPAÇÃO DO JURI Período: 23/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): PRE I A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: SANDRA GILENE STEINHOWSER MACHADO SANCHES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 09/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022 **Horas Aulas Substituídas: 1** Valor Total: R$ 25,45 Turma(s): PRE I A - MATUTINO Nome Prof. Substituído: SANDRA GILENE STEINHOWSER MACHADO SANCHES Justificativa: FALECIMENTO DO CUNHADO Período: 18/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL III B - MATUTINO Nome Prof. Substituído: SOIARA DE ARAUJO OLIVEIRA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 31/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022
110593	SILVIO RAMAO CUEVAS FAGUNDES	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): 4º B E 4º ANO C Nome Prof. Substituído: KARINE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 20/05 E 21/05/22(SABADO LETIVO) Nº Memorando: 3.784/2022
111024	SOIARA DE ARAUJO OLIVEIRA	R$ 305,40	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL III B - MATUTINO Nome Prof. Substituído: DEUSANI DA SILVA GOES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 19/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022 **Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): MATERNAL III B - MATUTINO Nome Prof. Substituído: DEUSANI DA SILVA GOES Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 23/05/2022 À 24/05/2022 Nº Memorando: 3.345/2022
108712	SOLANGE FERNANDES DE SA CUNHA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL I-B Nome Prof. Substituído: LILIA CARLA DA SILVA Justificativa: ACOMPANHAMENTO DO FILHO AO MÉDICO. Período: 27/05/2022 Nº Memorando: 051/2022
110672	STEFANY DA SILVA VIEIRA	R$ 407,20	**Horas Aulas Substituídas: 16** Valor Total: R$ 407,20 Turma(s): 1º ANO G – VESPERTINO Nome Prof. Substituído: CLEIDE REGINA PEREIRA MATIAS Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 16 H/A NO 1º ANO G VESPERTINO, A PROFESSORA CLEIDE, NOS DIAS 24, 25, 26 E 31/05/2022, POR MOTIVO DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 24/05/2022, 25/05/2022, 26/05/2022 E 31/05/2022 Nº Memorando: 060/2022
110650	SUELLEM SOUZA DE SANTANA	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL I- A Nome Prof. Substituído: TURMA SEM ADI Justificativa: TURMA SEM ADI Período: 04/05/2022 Nº Memorando: 051/2022
110742	TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): MATERNAL I A MATUTINO Nome Prof. Substituído: ALINE FONSECA DE SOUZA REIS Justificativa: CONVOCAÇÃO PARA JURI POPULAR Período: 31/05/2022 Nº Memorando: 051/2022
111193	TANIA CRISTINA DA SILVA	R$ 1.018,00	**Horas Aulas Substituídas: 40** Valor Total: R$ 1018,00 Turma(s): 9ºA/9ºB/8ºC/9ºC Nome Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR Período: 03-10-17-24 E 31/05/22 Nº Memorando: 3.378/2022
106199	TATIANE CRISTINA DISPERATTI DE AQUINO	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 1º ANO G – VESPERTINO Nome Prof. Substituído: CLEIDE REGINA PEREIRA MATIAS Justificativa: EM SUBSTITUIÇÃO DE 4 H/A NO 1º ANO G VESPERTINO, A PROFESSORA CLEIDE, NO DIA 27/05/2022, POR MOTIVO DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 060/2022. Período: 27/05/22 Nº Memorando: 060/2022
110804	VAGNER DE LIMA PESSOA	R$ 610,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 6º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 À 31/05/2030 Nº Memorando: 067/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 7º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 À 31/05/2031 Nº Memorando: 067/2022 **Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): 8º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 À 31/05/2032 Nº Memorando: 067/2022 **Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): 9º ANO A - INTEGRAL Nome Prof. Substituído: AULA SEM PROFESSOR Justificativa: AULA SEM PROFESSOR Período: 01/05/2022 À 31/05/2033 Nº Memorando: 067/2022
002746	VALMIRIA VIEIRA DE SOUZA OENNING	R$ 203,60	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): PRE I C Nome Prof. Substituído: CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA MENEGOTTO Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 19/05/2022 À 20/05/2022 Nº Memorando: 094/2022
002746	VALMIRIA VIEIRA DE SOUZA OENNING	R$ 178,15	**Horas Aulas Substituídas: 7** Valor Total: R$ 178,15 Turma(s): MATERNAL III B VEPSERTINO Nome Prof. Substituído: AULAS SEM PROFESSOR Justificativa: AULAS SEM PROFESSOR Período: 26/05 E 27/05/2022 Nº Memorando: 051/2022
110824	VANDER ANTONIO DOS REIS	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 3º E 4º ANO MATUTINO Nome Prof. Substituído: JIMMY CARVALHO MATOS Justificativa: AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAUDE, ATESTADO MÉDICO DO PROFERSSOR JIMMY CARVALHO DE MATOS DIA 20/05/2022 , SENDO ASSIM O PROFESSOR O SUBSTIRUIU , COMO SEGUE EM MEMORANDO 105/2022 DESTE CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Período: DIA 20/05/2022 Nº Memorando: Memorando 0105/2022 deste CME Marechal Cândido Rondon.
111168	VANESSA DE OLIVEIRA GONCALVES SOUZA	R$ 178,15	**Horas Aulas Substituídas: 3** Valor Total: R$ 76,35 Turma(s): 7° ANO A Nome Prof. Substituído: JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA MILHORANÇA Justificativa: QUANTIDADE DE AULA (3 AULAS) EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA MILHORANÇA, MOTIVO (ATESTADO MÉDICO), NAS DATAS DE 04, 11, 18 /05/2022 NO CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON, CONFORME O MEMORANDO N° 3339/2022 Período: 04,11,18/05/2022 Nº Memorando: 3339/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 3° ANO A Nome Prof. Substituído: DENISE FERREIRA MARQUES GOMES Justificativa: QUANTIDADE DE AULA (4 AULAS) EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DENISE FERREIRA MARQUES GOMES, MOTIVO (JURI POPULAR), NA DATA DE 31/05/2022 NO CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON, CONFORME O MEMORANDO N° 3339/2022 Período: 31/05/2022 Nº Memorando: 3339/2022
110616	VANILZA CONCEICAO DE FREITAS	R$ 610,80	**Horas Aulas Substituídas: 8** Valor Total: R$ 203,60 Turma(s): 3B Nome Prof. Substituído: ISA HELENA DE AQUINO Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 05 E 06 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): 3B Nome Prof. Substituído: ISA HELENA DE AQUINO Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 09 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022 **Horas Aulas Substituídas: 12** Valor Total: R$ 305,40 Turma(s): 3B Nome Prof. Substituído: ISA HELENA DE AQUINO Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 25,26 E 27 DE MAIO Nº Memorando: Memorando 3.311/2022
104648	VERA REGINA DA SILVA	R$ 254,50	**Horas Aulas Substituídas: 10** Valor Total: R$ 254,50 Turma(s): 3º ANO B - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 23 À 27 DE MAIO DE 2022 Nº Memorando: Conforme memorando 041/2022
006175	VILMA MARIA PIOTTO	R$ 101,80	**Horas Aulas Substituídas: 4** Valor Total: R$ 101,80 Turma(s): BERÇÁRIO III B Nome Prof. Substituído: MARYNELE OLIVEIRA Justificativa: ATESTADO MÉDICO Período: 17/05/22 Nº Memorando: 81/2022
111037	WEVERTON JUNIOR DE VILLA SILVA	R$ 1.450,65	**Horas Aulas Substituídas: 57** Valor Total: R$ 1450,65 Turma(s): 2º ANO C - VESPERTINO Nome Prof. Substituído: HWANG YEN LING ARCOLEZI Justificativa: ATESTADO MÉDICO (VAI TRABALHAR NA BIBLIOTECA ATÉ 31/05/2022). Período: 01/05/2.022 A 31/05/2.022 Nº Memorando: 3.356/2022

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 807 DE 13 DE JUNHO DE 2022

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO a Decisão 007/RH/SMS/2022, o Termo de Constatação 008/RH/SAUDE/2022, o Oficio 136/2022, o Oficio 137/2022 e o Memorando 4.542/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a servidora **ROSINETE ROCHA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1003991 SSP/RS, efetiva no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, admitida em 14/07/2014, registrada sob o nº 103608 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-Prêmio por Assiduidade,** correspondente ao quinquênio de **14/07/2014 a 13/07/2019,** conforme a Decisão 007/RH/SMS/2022 e o Termo de Constatação 008/RH/SAUDE/2022, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
14/07/2014 a 13/07/2019	16/05/2022 A 14/06/2022	01 (um) mês
	01/03/2023 A 31/03/2023	01 (um) mês
	28/02/2024 A 28/03/2024	01 (um) mês

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 16/05/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 808 DE 13DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 5.539/2021, Art. 5º, Inciso III e Inciso IV que informa "*não são elegíveis para esta ação governamental os professores em Licença para Qualificação Profissional e Readaptação"*;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.547 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Concessão de Ajuda de Custo para a contratação de plano de internet, conforme Lei Ordinária 5.539 de 14 de setembro de 2021 aos professores em Licença para Qualificação Profissional e Readaptação descritos abaixo.

Registro	Servidor	Cargo	Situação
104668	Edilma Beserra Da Silva Costa	Professor De Educação Infantil	Laudo de Readaptação
111177	Francisca Janaína Freire Rodrigues	Professor de Língua Portuguesa e Estrangeira	Licença Maternidade

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 809 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 006/1994, art. 290;

CONSIDERANDO as anotações funcionais do servidor JOSE DANTAS CAVALCANTE, portador do RG nº 62857743-SSP/MT;

RESOLVE

Art. 1º REGISTRAR que houve a aplicação dos benefícios previstos na regra transitória estabelecida no artigo 290 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 ao servidor **JOSE DANTAS CAVALCANTE** admitido em 23/01/1989, no regime de contrato e nomeado sem interrupção no cargo de **DESENHISTA,** de provimento efetivo, mediante aprovação no Concurso Público Municipal homologado pelo Decreto nº 076/GP/1990 e nomeado conforme Portaria nº. Portaria de nº 030/GP/1990 aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um, com registrado funcional sob o nº 000032.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 810 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.605/2022 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir desta data, a senhora **REGINA GUANAES BITTENCOURT FORNAZARI**, portadora do RG nº 2951338-3 SSP/MT, registrada sob nº 109557, admitida em 04/05/2021 e lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do cargo comissionado de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO, nomeada via Portaria nº 774 de 04 de maio 2021.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELINGTON MACHADO RONDON, Secretário Municipal de Cultura e Turismo;ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 811 DE 13DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento próprio do servidor sob o protocolo nº 5.523/2022;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o senhor **PAULO SERGIO FRANÇA**, portador do RG nº 2740758-6 SSP/MT, registrado sob nº 107519, admitido em 22/07/2019 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, do cargo comissionado de SECRETARIO ESCOLAR, nomeado via Portaria nº 592 de 25 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 09/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 812 DE 13DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento próprio do servidor sob o protocolo nº 5.523/2022;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o senhor **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, portador do RG nº 2740758-6 SSP/MT, registrado sob nº 107519 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, do cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL, admitido conforme Termo de Posse na data 22/07/2019.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 09/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 813DE 13 DE JUNHO DE 2022

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora sob o protocolo nº 3583/2022, o Oficio 275/2022 e o Memorando 3.120/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 2015 de 13/12/2021 passando a ter a seguinte redação:

" **Art. 1º *CONCEDER**àservidora **IVONETE DOS SANTOS VALÉRIO**, portadora do RG nº 30180023 SSP/RR, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, admitida em 17/05/2011, registrada sob o nº 101350 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde**Licença-Prêmio por Assiduidade,** correspondente ao quinquênio de **17/05/2011 a 16/05/2016,** conforme o Oficio 275/2022 e o Memorando 3.120/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:*

Período Aquisitivo	*Usufruto*	*Descrição*
17/05/2011 a 16/05/2016	*20/12/2021 a 18/01/2022*	*Portaria nº 2015/2021*
	01/12/2022 a 31/12/2022	***01 (um) mês***
	01/06/2023 a 30/06/2023	***01 (um) mês"***

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 814 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora protocolado sob o nº 4.189/2022, o Ato Oficial 024/RH/SMS/2022;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a carga horária da senhora **MARLENE RAQUEL WURMLI SANTOS,** portadora do RG 11813380 SSP/RR, servidora efetiva no cargo de PSICÓLOGA – 20 H, admitida em 05/09/2011, registradasob matrícula 101636 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **a regularização da carga horária de 20 horas semanais**, passando a laborar nos seguintes horários:

DIA	HORÁRIO	TOTAL
SEGUNDAS-FEIRAS	13h às 18h	5 horas
TERÇAS-FEIRAS	13h às 18h	5 horas
QUARTAS-FEIRAS	13h às 18h	5 horas
QUINTAS-FEIRAS	13h às 18h	5 horas

Art. 2º A execução da carga horária mencionada fica autorizada até a data de 28/07/2022.

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo de 30/05/2022.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 815 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.575/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a comissão de cargo **de 20% (vinte por cento) para 35% (trinta e cinco por cento)** da senhora **CLEONICE ZUCAO,** portadora do RG nº 13671227 SSP/MT, registrado sob nº 110134, admitida em 13/10/2021, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada no cargo comissionado de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**por meio da Portaria 1727/2021 de 13/10/2021,de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 816 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.575/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% à servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde descrita abaixo em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Registro	Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade GES
110134	Cleonice Zucao	Coordenadora De Vigilância Ambiental	Vigilância Ambiental	30% 12.18.01

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 817 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 578/ADM/SMS/2022 e Memorando nº 3.751/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 172 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994, inciso XI, acrescido pela Lei Complementar 129/2008 e o artigo 193-B, § 2º, inciso I, alínea “d” da Lei Complementar nº 129/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO que *“Terá direito ao adicional de translado os servidores efetivos que ocupam cargos de motorista, operador de máquina, mecânico, lubrificador e borracheiro que exerçam suas funções em equipes de trechos nas ruas e estradas no município, bem como motoristas de transporte escolar, transporte de enfermos, transporte de atletas e de cargas pesadas”.*

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o **ADICIONAL DE TRANSLADO,** nos termos dos artigos 172 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994, acrescido pela Lei Complementar 129/2008 ao servidor **MILTON JUNIOR DE OLIVEIRA**, portador do RG 14138484 SSP/MT, efetivo no cargo de MOTORISTA, admitido em 26/05/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde enquanto executar as atividades previstas no o artigo 193-B, §2º, inciso I, alínea “d” da Lei Complementar nº 129/2008 de 10/04/2008.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 26/05/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 818 DE 13DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 5.721 de 16 de maio de 2022 que concedeu a Revisão Geral Anual aos servidores públicos;

CONSIDERANDO o Art. 2º, §3º, da Lei Ordinária nº 5721/2022 na qual diz que: "*Os percentuais de elevação de nível sempre incindirão sobre o vencimento base do grupo ocupacional, vedada a sobreposição de vantagens, ficando vedada ainda a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre os níveis de elevação";*

CONSIDERANDO a Portaria nº 876 de 24 de maio de 2022, que enquadrou o servidor no Nível "V" e Classe "F10" do Plano de Cargos, Carreiras e Salários previsto na Lei 2875/2008;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Diferença Constitucional de Vencimento concedida ao servidor **MARCOS CÉSAR DA S. SAMPAIO**, portador do RG nº 387726 SSP/MT, admitido em 01/04/1991, registrado sob o nº 000791, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, efetivo no cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II, concedido via Portaria nº 876/2021, devido a revogação da ascensão funcional, tendo em vista **a regularização dos percentuais nas elevações de níveis de forma acrescida,** referente a Graduação em "Licenciatura em Letras" e Pós-Graduação *Lato Sensu* em"Linguística, Língua e Discurso", por meio da Lei Ordinária 5.721/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal;ANGELA NASCIMENTO DA SILVA, Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 819 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.582/2022 da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1994 de 08 de dezembro de 2022 referente a integração na Comissão Especial para Regularização Fundiária do Projeto Parque Linear do Município de Tangará da Serra/MT – CETERF;

CONSIDERANDO o Contrato de Repasse nº 0352655-50/2011 - Ministério das Cidades/CEF – através do Programa Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários que se refere a uma intervenção pública com a finalidade de executar o projeto Parque Linear às Margens do Córrego Figueira;

RESOLVE

Art. 1ºALTERAR, a partir desta data, a composição daComissão Especial e Temporária de Regularização Fundiária do Projeto Parque Linear às Margens do Córrego Figueira – CETERF do Parque Figueira, sendo composta pelos seguintes servidores:

FISCAL DO CONTRATO			
REGISTRO	**NOME**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**
102247	ILUSKA FLAVIA DE CARVALHO DIAS	ARQUITETA	SEPLAN
109821	ELISEU CUNHA GONCALVES	ENGENHEIRO CIVIL	SEPLAN
ARQUITETA E URBANISTA			
110163	**MARCELA DE CARVALHO BELTRAMINI**	**ARQUITETA**	**SEPLAN**
ADVOGADO			
102992	CARULINE FERNANDO RIBEIRO	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	GABINETE DO PREFEITO
ASSISTENTE SOCIAL			
004528	JANETE ANSCHAU	ASSISTENTE SOCIAL	SEPLAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
111298	**VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS**	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	**SEMMEA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO			
109155	ADAO LEITE FILHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	SEPLAN
SUPERINTENDE DE ESTUDOS E PROJETOS			
110308	ANGELA XAVIER BELIZARIO	SUPERINTENDENTE DO ESCRITORIO DE PROJETOS	SEPLAN
SUPERINTENDE DE GOVERNO			
109153	ALLYSON RODRIGUES VARGAS	SUPERINTENDENTE DE GOVERNO	GABINETE DO PREFEITO
VEREADOR			
ADEMIR APARECIDO ANIBALE			
CONSELHEIRO DO CONCIDADE			
WANESSA CORREA FRANCHINNI VIEIRA			

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo, entrando em vigência em 02/06/2022 até 27/09/2022, conforme a vigência do Contrato nº 070/ADM/2021 (Processo Administrativo 177/2021/Tomada de Preço nº 008/2021)

Art. 3º Compete a comissão:

a) ser suporte à coordenação e execução de todos os trabalhos referentes à regularização fundiária, inclusive das medições junto à fiscalização do contrato;

b) fiscalizar os serviços contratados;

c) Discutir e deliberar junto à contratada todos os itens que necessitam de análise e parecer em caráter de corresponsável ao fiscal de contrato, de modo especial, à Matriz Fundiária;

d) Participar dos atos solenes previstos;

e) Participar das ações referentes às deliberações para fins de compensação fundiária para os casos identificados na Poligonal Parque;

f) Avaliar e propor soluções aos casos omissos;

g) Realizar os encaminhamentos necessários aos órgãos e conselhos envolvidos no projeto.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente;ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 820 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 4.991/2022 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à senhora **KEILA JACINTO SIQUEIRA DE SOUSA,** portadora do RG nº 19456743 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitida em 17/11/2011, registrada sob matrícula nº 101727, lotada no Gabinete do Prefeito, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DE 24 (vinte e quatro) meses,** sem remuneração, nos termos do art. 106 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21/06/1994, conforme requerimento próprio, com usufruto **iniciando em 01/06/2022 a 31/05/2024.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 821 DE 13DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o protocolo nº 12054/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Rodrigo Gimenez- CRM/MT 10465/ RQF 4.779-MT;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.009/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 268 de 25 de fevereiro de 2022, da servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo (Grupo Ocupacional I)	Função que passa a desempenhar (Grupo Ocupacional I)	Período do Atestado
101495	SIRLENY LUIZ FERNANDES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	14/04/2022 a 12/06/2022
Descrição da Função a desempenhar				
Atendimento ao público interno e externo do CME Gentila Susin Muraro, abertura e fechamento dos portões e, colaborar com as rotinas de trabalho previamente definidas seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.				

Art. 2º REVOGAR o adicional de insalubridade concedido mediante portaria nº1124 de 20/07/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 822DE 13DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o protocolo nº 2762/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Rodrigo Gimenez- CRM/MT 10465/ RQF 4.779-MT;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação.

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 268 de 25 de fevereiro de 2022, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo	Função	Período do Atestado	Dias
104235	ADATHIA KLISTHIAM COSTA	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL	ATUAR NO APOIO ADMINISTRATIVO	28/01/2022 a 26/07/2022	180 dias
Descrição da Função a desempenhar					
Confecção de jogos pedagógicos em E.V.A, atualização de quadros de avisos, atendimento ao portão da escola, sendo responsável em abrir e fechar o portão nos horários necessários, auxiliar os professores na construção de material pedagógico, confecção de cartazes, realizar atividades inerentes a secretaria do Centro Municipal de Ensino com a organização de documentos, distribuição de bilhetes e avisos, recebimento e entrega dos alunos das turmas do berçário.					

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 823 DE 14DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Decisão Recursal nº 008/GP/2022, a Decisão nº 010/SMS/2022, o Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 002/PSD/2021 e o Memorando 4.784/2022 da Unidade Permanente de Sindicância;

RESOLVE

Art. 1º APLICAR a partir de 15/06/2022, a penalidade de **SUSPENSÃO por 10 (dez) dias corridos, incluindo sábado e domingo, sem remuneração**, nos termos do art. 212, da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, por ter restado comprovado que a servidora infringiu o dever funcional previsto no Art. 194, Inciso III e Art. 195, Inciso XVI, todos da mesma lei e, teor do Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 002/PSD/2021, em desfavor da senhora **ADRIANA CORREIA SOARES,** portadora do RG 4903853 DGPC/GO, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, admitida em 20/04/2015, registrada sob o nº 104387 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 824 DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar nº 010/2022 de 06/05/2022, o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 010/2022 de 06/05/2022, nomeados por meio da Portaria nº. 640/2022 de 06/05/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVII, nº. 3.976, em 09/05/2022, os quais não compareceram conforme a alínea **a)** do **Art. 3º** doEdital Complementar 010/2022 de 06/05/2022, ficando desclassificados.

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II

Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
103596	JHONATAN RODRIGUES OLDENBURG	23168919 - SSP MT/MT	14/02/1993 00:00:00	4	6	5	2	7	24	106	MAT
		CLASSIFICADO									
117743	EDUARDO RODRIGUES NEVES	12985520 - SSP/MT	01/08/1984 00:00:00	4	5	3	5	7	24	107	MAT
		CLASSIFICADO									
106729	SYNTHIA LUYSE BENNERT	20106165 - SSP/MT	06/02/1991 00:00:00	4	4	4	4	8	24	108	MAT
		CLASSIFICADO									
115190	SOFIA BARBOZA TOCANTINS	27686523 - SESSP/MT	10/10/2001 00:00:00	3	8	3	4	6	24	109	LP
		CLASSIFICADO									
111711	HELENA PEREIRA SCHMIDT	1288733-1 - SESP/MT	19/11/1979 00:00:00	3	5	2	5	9	24	110	MAT
		CLASSIFICADO									

Cargo:	RECEPCIONISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
117960	FRANCISLENE COUTO DA COSTA	19071710 - SSP/MT	11/03/1989 00:00:00	7	7	2	2	18	46	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo:	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
116428	JOICE DA SILVA	2118040-7 - SSP/MT	28/02/1984 00:00:00	7	3	3	2	15	110	DN
		CLASSIFICADO								
117345	ERIKA RIBEIRO DOS SANTOS	17737630 - SJESP/MT	19/03/1987 00:00:00	7	3	3	2	15	111	DN
		CLASSIFICADO								
108633	WESP FERREIRA DOS SANTOS	745783 - SSP/RO	08/11/1980 00:00:00	7	3	4	1	15	112	CG
		CLASSIFICADO								

Cargo:	PSICÓLOGO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
101999	ANDRIELI KARINE FERREIRA DA SILVA	25936166 - SEJUSP/MT	18/04/1993 00:00:00	7	5	5	14	31	12	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo:	AUXILIAR DE FARMÁCIA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
100256	ANA PAULA VILL	1539385-2 - SSP/MT	13/01/1986 00:00:00	6	3	4	7	20	7	CE
		CLASSIFICADO								

Cargo:	MOTORISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
105372	LEANDRO PEREIRA DE MELO	1722129-3 - SEJSP/MT	18/08/1985 00:00:00	5	5	3	6	19	34	CE
		CLASSIFICADO								

Art. 2º. INFORMAR que relativo a candidata abaixo relacionada está aguardando parecer jurídico, conforme o protocolo 5.859/2022.

Cargo:	RECEPCIONISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
107134	KAREN RAQUEL DE OLIVEIRA COSTA	26475502 - SSP/MT	21/03/1998 00:00:00	8	3	4	3	18	43	DN
		CLASSIFICADO								

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 825 DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o protocolo 5.478/2022 e o Despacho 3-5.478/2022 da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade GES
JOSE FERREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	Secretaria Municipal de Infraestrutura	30%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 16/10/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 826 DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando4.369/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde de descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade GES
MIKAEL PEREIRA DE ARAUJO	RECEPCIONISTA	USF-CENTRO	30%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 09/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 827 DE 14DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.379 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Classes Multisseriadas, conforme disposto no art. 106 da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, referente às aulas ministradas no mês de Maio/2022 aos servidores descritos abaixo.

Registro	Servidor	Cargo	Hora-aula com aluno	Total de hora-aula a conceder	Nº Alunos Turma	Percentual %	Valor R$
110819	**Almirene Francisca Bonfim**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira-zona urbana e rural	8	**11**	18	**20%**	**R$ 279,90**
110938	**Amanda Santana de Arruda**	Profº Pedagogo – zona rural- EM Chapadão do Rio Verde	26	**35**	17	**20%**	**R$ 890,59**
110938	**Amanda Santana de Arruda**	Profº Pedagogo – zona rural- EM Chapadão do Rio Verde	6	**8**	15	**20%**	**R$ 203,56**
109445	**Ana Cássia da Silva Souza**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira-zona urbana e rural	8	**11**	15	**20%**	**R$ 279,90**
104579	**Betina Pinto Santos**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**44**	10	**10%**	**R$ 559,80**
111227	**Bruna Karolyne Oliveira Motta**	Profº Educação Física -zona urbana	9	**12**	17	**20%**	**R$ 305,35**

111227	**Bruna Karolyne Oliveira Motta**	Profº Educação Física -zona urbana	9	**12**	15	**20%**	**R$ 305,35**
111227	**Bruna Karolyne Oliveira Motta**	Profº Educação Física -zona urbana	6	**8**	16	**20%**	**R$ 203,56**
110718	**Cristiana Sabugario Fabricio Theodoro**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Marechal Candido Rondon	20	**30**	17	**20%**	**R$ 572,52**
110718	**Cristiana Sabugario Fabricio Theodoro**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Marechal Candido Rondon	5	**7**	23	**30%**	**R$ 200,38**
110718	**Cristiana Sabugario Fabricio Theodoro**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Marechal Candido Rondon	5	**7**	17	**20%**	**R$ 133,59**
107731	**Edilaine de Souza Viana**	Prof° Ciências Naturais	4	**5**	15	**20%**	**R$ 127,23**
111087	**Eduarda Carvalho Camargo**	Profº Historia – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	12	**15**	18	**20%**	**R$ 381,68**
110717	**Eliete Felizardo Marinho**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Marechal Candido Rondon	18	**24**	23	**30%**	**R$ 916,04**
110717	**Eliete Felizardo Marinho**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Marechal Candido Rondon	7	**9**	17	**20%**	**R$ 229,01**
110728	**Fabiani Fanton Coelho**	Profº Pedagogo – zona rural- CME profª Jucileide Praxedes	20	**30**	24	**30%**	**R$ 1. 145,05**
110729	**Gleice Kelly Vieira dos Santos**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	5	**7**	23	**30%**	**R$ 267,18**
110729	**Gleice Kelly Vieira dos Santos**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	4	**5**	14	**20%**	**R$ 127,23**
110724	**Gleicielly Fernanda de Jesus Souza**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	18	**24**	14	**20%**	**R$ 610,69**
110724	**Gleicielly Fernanda de Jesus Souza**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	3	**4**	23	**20%**	**R$ 101,78**
110724	**Gleicielly Fernanda de Jesus Souza**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	6	**8**	15	**20%**	**R$ 203,56**
107636	**Greicielle Gonçalves da Cunha**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**43**	10	**10%**	**R$ 547,08**
1462	**Hulda Carolina Jakoski Gehhlen**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**44**	10	**10%**	**R$ 559,80**
110845	**Iracema Aparecida Caieiro**	Profº Anos Iniciais e finais zona rural- EM Chapadão do Rio Verde	1	**1**	15	**20%**	**R$ 25,45**
110845	**Iracema Aparecida Caieiro**	Profº Anos Iniciais Finais zona rural- EM Chapadão do Rio Verde	1	**1**	17	**20%**	**R$ 25,45**
110845	**Iracema Aparecida Caieiro**	Profº Anos Iniciais Finais -zona rural- EM Chapadão do Rio Verde	16	**21**	16	**20%**	**R$ 534,35**
110660	**Jimmy Carvalho Matos**	Profº Educação Infantil e Anos Iniciais	20	**30**	17	**20%**	**R$ 763,36**
108013	**Joselane Rodrigues Batista**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**43**	10	**10%**	**R$ 547,08**
104765	**Katia Adriana Gonçalves**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**44**	10	**10%**	**R$ 559,80**
107706	**Lizandra Ruvio Fantin Silva**	Profº Pedagogo – zona rural- EM Chapadão do Rio Verde	20	**30**	29	**30%**	**R$ 1. 145,05**
4000	**Luciene Alves dos Santos Fronha**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**44**	10	**10%**	**R$ 559,80**
110808	**Luiza de Oliveira Souza**	Profº Educação Física -zona rural	2	**2**	23	**30%**	**R$ 76,34**
110808	**Luiza de Oliveira Souza**	Profº Educação Física -zona rural	4	**5**	15	**20%**	**R$ 127,23**
110808	**Luiza de Oliveira Souza**	Profº Educação Física -zona rural	5	**6**	18	**20%**	**R$ 152,67**
107703	**Lusiana Aprinio do Nascimento**	Profº Pedagoga – Zona urbana	8	**11**	15	**20%**	**R$ 279,90**
107702	**Marcela da Costa Arantes**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**43**	10	**10%**	**R$ 547,08**
109696	**Maria Adriana Gloria Paiva**	Profº Educação Infantil e Anos Iniciais	10	**13**	25	**30%**	**R$ 496,19**
103560	**Maria Aparecida da Costa Vale de Souza**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**44**	10	**10%**	**R$ 559,80**
3993	**Maria de Souza O. Dos Santos**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	20	**30**	10	**10%**	**R$ 381,68**
110719	**Maria Gomes Pereira dos Santos**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	5	**6**	15	**20%**	**R$ 152,67**
110723	**Maria Marta de Abreu Gomes**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	20	**30**	15	**20%**	**R$ 763,36**
3970	**Maria Solange de Souza Gomes**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**44**	10	**10%**	**R$ 410,52**
110946	**Marta Furquim de Oliveira**	Profº Matemática – zona urbana e rural	10	**13**	15	**20%**	**R$ 330,79**
110946	**Marta Furquim de Oliveira**	Profº Matemática – zona urbana e rural	10	**13**	21	**30%**	**R$ 496,19**
107637	**Mayara Poquiviqui Santana**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**43**	10	**10%**	**R$ 547,08**
107712	**Meriele da Silva Francisco**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**43**	10	**10%**	**R$ 547,08**
110730	**Neiril Maria da Silva Souza**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Marechal Candido Rondon	20	**30**	17	**20%**	**R$ 763,36**
2761	**Neusa de Oliveira Ranzula**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**43**	10	**10%**	**R$ 547,08**

107603	**Nilza Pereira da Silva Idalgo**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**43**	10	**10%**	**R$ 547,08**
110652	**Patrícia Mendonça da Silva Guimarães**	Profº Pedagogo – zona rural- EM Chapadão do Rio Verde	20	**30**	29	**30%**	**R$ 1. 145,05**
110961	**Patrícia Pacheco Rodrigues Donida**	Prof° Ciências Naturais - zona urbana e rural, EM Chapadão do Rio Verde	20	**30**	15	**20%**	**R$ 763,36**
107624	**Rafaela Jardini Brandão Possamay**	Profº Pedagoga – Zona urbana	4	**5**	15	**20%**	**R$ 127,23**
121545	**Rosangela Alves de Oliveira**	Profº Pedagogo – zona rural- CME profª Jucileide Praxedes	20	**30**	24	**30%**	**R$ 1. 145,05**
110788	**Rosemeire da Silva**	Profº Pedagogo – zona rural- EM Chapadão do Rio Verde	26	**33**	15	**20%**	**R$ 839,70**
110788	**Rosemeire da Silva**	Profº Pedagogo – zona rural- EM Chapadão do Rio Verde	6	**8**	17	**20%**	**R$ 203,56**
111053	**Rosinei Carmem de Oliveira**	Profº Pedagogo – zona rural- CME Ernesto Che Guevara	2	**2**	21	**30%**	**R$ 76,34**
111079	**Rozianny Emanuelly Assis de Arruda**	Profº Educação Infantil e Anos Iniciais C.M.E Laura Vieira	10	**13**	25	**30%**	**R$ 496,19**
110681	**Rubia Nara Ferreira Durães**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira- zona urbana e rural	5	**6**	18	**20%**	**R$ 152,67**
110681	**Rubia Nara Ferreira Durães**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira- zona urbana e rural	3	**4**	15	**20%**	**R$ 101,78**
110681	**Rubia Nara Ferreira Durães**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira- zona urbana e rural	3	**4**	23	**30%**	**R$ 152,67**
107662	**Silvanécia Gonçalves da Silva Carvalho**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**43**	10	**10%**	**R$ 547,08**
107653	**Suelly Alves de Miranda**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira- zona urbana e rural	12	**16**	15	**20%**	**R$ 407,13**
107653	**Suelly Alves de Miranda**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira- zona urbana e rural	12	**16**	21	**30%**	**R$ 610,69**
107653	**Suelly Alves de Miranda**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira- zona urbana e rural	1	**1**	17	**20%**	**R$ 25,45**
107653	**Suelly Alves de Miranda**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira- zona urbana e rural	1	**1**	23	**30%**	**R$ 38,17**
106199	**Tatiane Cristina Disperatti de Aquino**	Profª ACE Pedagoga – zona urbana	30	**44**	10	**10%**	**R$ 559,80**
109448	**Zeiny Talita Francisca Favalessa**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira-zona urbana e rural	4	**5**	15	**20%**	**R$ 127,23**
109448	**Zeiny Talita Francisca Favalessa**	Profº Língua Portuguesa e Estrangeira-zona urbana e rural	4	**5**	15	**20%**	**R$ 127,23**

Art. 2º O respectivo pagamento será conforme a data de admissão.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 828 DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 4.475/2022 da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa Função Gratificada FG-II, nos termos da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações à servidora abaixo relacionada:

Registro	**Nome**	**FG**
111057	SANDRA DOS ANJOS SOUZA	FG-II
Atividade		
Cadastramento de informações de Alvará de Construção e Certidão de Habite-se no sistema Sisobra na base de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o levantamento e registro das informações pertinentes ao Departamento de Desenvolvimento Urbano -DEURB, no sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico -GPE do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado - TCE-MT		

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 10/06/2022.

Art. 3º Registre-se**,** publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ADÃO LEITE FILHO, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 829DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária 5.539 de 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.507/2022, 5.760/2022 e 5.734/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a ajuda de custo aos professores efetivos e contratados em exercício, no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a contratação de plano de internet, no período de 36 meses, de acordo com a Lei Ordinária 5.539/2021 Art. 3º e parágrafos § 1º e 2º, os Incisos I, II, III, IV e o parágrafo único do Art. 5º, com aplicação dos dispositivos dos Incisos I, II, III, IV DO Art. 7º e os Incisos II, o § 1º e §2º do Art.8.

REGISTRO	SERVIDOR	CARGO	SITUAÇÃO
002750	Maria Lusinete dos Santos Maia	Professor de Educação Infantil	Efetiva
004240	Simone Weber dos Santos	Professor de Educação Infantil	Efetiva
111381	Paloma Cardoso de Oliveira	Professor de Língua Portuguesa	Contratada
111414	Andreia da Cruz Cassiano	Professor Pedagogo	Contratada
111382	Claudenice Rodrigues Martins de Oliveira	Professor Pedagogo	Contratada
002137	Eliane Santiago de Lima	Professor dos Anos Iniciais	Efetiva
103295	Thaís Cristina Darini	Professor de Educação Infantil	Efetiva
110880	Patrícia Silva Quatrin	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	Efetiva
111503	Marcia Ferreira Pereira	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	Efetiva
111509	Francine Ferreira Barbosa Corrêa	Professor de Educação Especial	Efetiva
111508	Marcilene Gisele Guimarães de Oliveira	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	Efetiva

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 830 DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo Judicial autuado sob o n. 8010784-87.2016.8.11.0055, na petição de execução Id 45663713 de 10/12/2022, onde o requerente solicitou equiparação do vencimento base do Demandante com o servidor paradigma, o senhor Gilmar Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 179/GP/2004 de 12 de Abril de 2004, o qual enquadra os servidores na Lei Municipal 2099/2003;

CONSIDERANDO O memorando 4.823/2022 de 14/06/2022 emitido pera Procuradoria Geral deste Município;

RESOLVE

Art. 1º EQUIPARAR o vencimento do servidor CÉLIO NUNES DE OLIVEIRA, portador do RG 1643991 SSP/GO, admitido em 13/04/1994, registrado sob o nº 000987 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao de vencimento do servidor paradigma em relação ao vencimento-base do nível II.

Art. 2º O vencimento-base após a equiparação passa a ser de **R$ 1.586,16 (um mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)**, de acordo com aplicação de todos os percentuais do RGA até a Lei 5721/2022.

Art. 3º Aplicar as elevações de nível e progressões de classe concedidas, o pagamento do ora servidor resulta em: Base: R$ 1.586,16 +15% (do base do grupo relativo ao ensino médio) + 10% (do base do grupo - 1º Quinquênio período 2008-2013) + 10% (do base do grupo - 2º Quinquênio período 2013-2018) =totalizando um montante de **2.079,10 (dois mil e setenta e nove reais e dez centavos).**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 831 DE 15DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar nº 011/2022 de 08/04/2022, o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 008/2022 de 08/04/2022, nomeados por meio da Portaria nº. 500/2022 de 08/04/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, nº. 3.978, em 12/05/2022, os quais não compareceram conforme a alínea **a)** do **Art. 3º** doEdital Complementar 011/2022 de 12/05/2022, ficando desclassificados.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Lotação: SAMAE

Nível: MÉDIO COMPLETO

TipodeVaga:AMPLACONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
114927	DANIEL VANDO LOPES DOS SANTOS	2987026-7/MT	13/07/1992	7	8	3	3	4	25	14	
		CLASSIFICADO									
112014	MARIANNE SALGADO AMBROSIO	14679442-SSP/MT	09/03/1985	7	5	3	3	7	25	15	MAT
		CLASSIFICADO									
117346	ERENILDA OLIVEIRA DE SOUZA	15031470-SSP/MT	26/05/1984	6	6	3	3	7	25	16	LP
		CLASSIFICADO									

Cargo: ENGENHEIRO SANITARISTA

Lotação: SAMAE

Nível: SUPERIOR COMPLETO

Tipo de Vaga: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC.DE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃOFINAL								
111300	GIOVANNI BATISTA DA SILVA SANTOS	23448075 - SEJUSP/MT	13/04/1993	7	5	5	17	34	3	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo: FISCAL DE CONSUMO LEITURISTA

Lotação: SAMAE

Nível: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO

TipodeVaga:AMPLACONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
115054	HEITOR PEREIRA DOS SANTOS	15404366 - SSP/MT	02/09/1984	6	4	2	3	8	23	4	
		CLASSIFICADO									

Cargo:	**VIGIA**
Lotação:	**SAMAE**
Nível:	**FUNDAMENTAL INCOMPLETO**
Tipo de Vaga:	**AMPLA CONCORRÊNCIA**

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
116510	RUBENS EDUARDO PEREIRA DA SILVA	22391460 - SSP/MT	01/10/1999	9	7	2	4	22	11	LP
		CLASSIFICADO								

Art. 2º Informar que o candidato abaixo relacionado requereu prorrogação de posse, mediante protocolo na Assessoria de RH:

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
104006	RINALDO CACHONE	28771850-SSP/ MT	22/04/1969	5	8	2	5	6	26	13	LP
		CLASSIFICADO									

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao décimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; HELITON LUIZ DE OLIVEIRA, Diretor Geral do Samae, ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 832 DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 5.026/2022 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a senhora**REGINA GUANAES BITTENCOURT FORNAZARI**, portadora do RG nº. 2951338-3 SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA,** simbologia DAS II de acordo com a Lei nº. 4813/2017, de 29/06/2017, com acréscimo de **comissão de 35%** sobre o vencimento do cargo, conforme o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 13/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse a senhora**REGINA GUANAES BITTENCOURT FORNAZARI, portadora do RG nº. 2951338-3** SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA,** simbologia DAS II de acordo com a Lei nº. 4813/2017, de 29/06/2017, fazendo jus a comissão de 35% sobre o vencimento do cargo, conforme o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante Portaria nº 832/2022**,** a qual, declarada Empossada, **com início do exercício em 13/06/2022**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao Gabinete do Prefeito no cargo de Assessora Administrativa.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal;REGINA GUANAES BITTENCOURT FORNAZARI, Assessora Administrativa

PORTARIA Nº 833 DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.808 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir desta data, a senhora **CRISTINA COIMBRA DE PAULA**, portadora do RG nº 21933935 SSP/SP, registrada sob nº 109499, admitida em 06/04/2021 e lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do cargo comissionado de COORDENADORA DE CULTURA, nomeada via Portaria nº688 de 09 de abril 2021.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELINGTON MACHADO RONDON, Secretário Municipal de Cultura e Turismo;ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 834 DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.808 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir desta data, o senhor **ERIC SAN ALVES RODRIGUES**, portador do RG nº 2170801-0 SSP/MT, registrado sob nº 109905, admitido em 06/07/2021 e lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do cargo comissionado de COORDENADOR DE TURISMO, nomeado via Portaria nº 1037 de 06 de julho de 2021.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELINGTON MACHADO RONDON, Secretário Municipal de Cultura e Turismo;ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 835 DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.510/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir desta data, o Adicional de Insalubridade de 30% ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade GES
Marco Daniel Benedetti	Motorista	Transporte Escolar	30%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 09/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 836 DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.510/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o artigo 172 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994, inciso XI, acrescido pela Lei Complementar 129/2008 e o artigo 193-B, § 2º, inciso I, alínea “d” da Lei Complementar nº 129/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO que *“Terá direito ao adicional de translado os servidores efetivos que ocupam cargos de motorista, operador de máquina, mecânico, lubrificador e borracheiro que exerçam suas funções em equipes de trechos nas ruas e estradas no município, bem como motoristas de transporte escolar, transporte de enfermos, transporte de atletas e de cargas pesadas”.*

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o **ADICIONAL DE TRANSLADO,** nos termos dos artigos 172 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994, acrescido pela Lei Complementar 129/2008 ao servidor **MARCO DANIEL BENEDETTI**, portador do RG 15.750.420 SSP/SP, efetivo no cargo de MOTORISTA, admitido em 09/06/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação enquanto executar as atividades previstas no o artigo 193-B, §2º, inciso I, alínea “d” da Lei Complementar nº 129/2008 de 10/04/2008.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 09/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 837 DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando n° 4.512 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER e ALTERAR horas-aula excedentes concedidas via Portaria nº 191 de 10/02/2022, de acordo com o Processo de Atribuição de Turma e/ou Aula ano Letivo de 2022 (Instrução Normativa nº 003/2021 e Portaria Interna nº 080/SEMEC/2021), realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para os professores efetivos relacionados a seguir:

Reg	Servidor	Centro Municipal de Educação	H/A Excedente Maio	H/A Excedente junho	Data Início	Data Término
104646	Abner Alcantara dos Santos	CME Ayrton Senna	4	0	01/06/2022	21/12/2022
111080	Catiane Scotini do Nascimento	CME Cecília Maria de Barcellos	0	17	01/06/2022	21/12/2022
3950	Daniela Nogueira Lampert da Silva	CME Isoldi Storck	0	5	01/06/2022	21/12/2022
107731	Edilaine de Souza Viana	CME Jose Nodari	0	11	01/06/2022	21/12/2022
103308	Fatima Leite	CME Tânia Arantes Junqueira	8	17	01/06/2022	21/12/2022
107703	Lusiana Aprinio do Nascimento	CME Antenor Soares	19	24	01/06/2022	21/12/2022
111226	Marcia Gomes Freire	CME Silvio Paternez	0	13	01/06/2022	21/12/2022
3970	Maria Solange de Souza Gomes	CME Silvio Paternez	0	4	01/06/2022	21/12/2022
111157	Marta Regina Carpanezi	CME Silvio Paternez	0	13	01/06/2022	21/12/2022
110691	Priscila Alves Cordeiro Silva	CME Joana D'arc	11	8	01/06/2022	21/12/2022
110664	Rosely Silva Santos	CME Isoldi Storck	0	Conceder 16 h/a com efeito retroativo à 01/04/2022	01/06/2022	21/12/2022
110684	Sirlei Marcelino Dias	CME Atacílio de Souza	0	Alterar de 04 h/a para 17 h/a com efeito retroativo à 01/04/2022	01/06/2022	21/12/2022
103296	Sirlei Mendonça Garcez	CME Tânia Arantes Junqueira	17	Alterar de 17 h/a para 04 h/a com efeito retroativo à 01/04/2022	01/06/2022	21/12/2022

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 838 DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.574/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, o Protocolo nº 4256/2022, o Memorando nº 025/CENTRODESAUDE/SMS/2022 e o Memorando nº 214/RH/SMS/2022;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o Adicional de Insalubridade de 30%, à servidora MARISLANI MARTINELLO, portadora do RG 611344 SSP/MT, efetiva no cargo de Agente Administrativo II, admitida em 09/03/2017, registrada sob o nº 105622 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde **pelo período de 02/05/2022 a 26/05/2022, em razão da cobertura de atestado da servidora Lúcia Bernadete Oliveira,** tendo em vista o contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Art. 2º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% à servidora supracitada, **pelo período de 06/06/2022 a 05/07/2022, em razão do usufruto de férias da servidora Lúcia Bernadete Oliveira.**

Art. 3º Esta portaria possui efeito retroativo a 02/05/2022.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 839 DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.514/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir desta data, o Adicional de Insalubridade de 30% à servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação descrita abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade

			GES
Naiane Alves De Souza	Apoio Administrativo Educacional- Apoio Em Alimentação Escolar	C.M.E Joana Darc	30%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 09/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 840 DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 050/GS/SEMEC/2022 e o Memorando 4.634/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Remoção de local de trabalho para a servidora **ENY SANTOS OLIVEIRA HANAUER**, portadora do RG nº 896097 SSP/MT, registrada sob o nº 104588, admitida em 03/08/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de PROFESSORA DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS, designada no cargo comissionado de DIRETORA ESCOLAR, a partir do dia **01/06/2022**, permanecendo o percentual de comissão sobre os vencimentos do cargo

De	**Para**
CME Ayrton Senna	CME Laura Vieira Souza

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a **01/06/2022.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 841 DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Requerimento próprio da servidora sob protocolo nº 39512/2021, oMemorando 4.606/2022 da Secretaria Municipal de Educação, o Processo 040/2022 e a Decisão nº 058/GS/SEMEC/2022;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a concessão à servidora **JOELI NOGUEIRA PEGO,** portadora do RG nº 2122252-5 SSP/MT, efetiva no cargo de TÉCNICO DE APOIO INFANTIL, admitida em 27/04/2015, registrada sob o nº 104389 e lotada na Secretaria Municipal de Educação**, de Licença-Prêmio por Assiduidade** correspondente ao quinquênio de **27/04/2015 a 26/04/2020,** conforme a Decisão nº 058/GS/SEMEC/2022, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	**Usufruto**	**Descrição**
27/04/2015 a 26/04/2020	20/05/2022 a 18/08/2022	90 (noventa) dias

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 20/05/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS:Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 842 DE 15DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 48/GS/SEMEC/2022 e o Memorando nº 4.629/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 407 de 15 de fevereiro de 2021, que concedeu Função Gratificada VI (Coordenadoria de Controle Social-SEMEC);

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a **Função Gratificada VI (**Coordenadoria de Controle Social-SEMEC**)**, nos termos da Lei Municipal nº 4843 de 12/09/2017 concedida ao servidor **RODRIGO SILVA PARREIRA**, portador do RG nº 4220245 SSP/GO, admitido em 12/02/2014, registrado sob o nº 103316, lotada na Secretaria Municipal de Educação, efetiva no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS, concedida via Portaria nº 407 de 15/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 843 DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 48/GS/SEMEC/2022 e o Memorando nº 4.629/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, durante o período **de 02/06/2022 a 31/12/2022,** com Referência Salarial DAI – IX, conforme artigo 2º, inciso II e alínea “k” e anexo III da Lei Ordinária nº 5.648/2022, de acordo com o Processo Seletivo normatizado pelo Edital nº 003/2021/SEMEC que Instaura o de escolha do Coordenador Pedagógico dos centros e/ou escolas municipais do Município de Tangará da Serra – MT, concedendo o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo de acordo com o anexo VI – Lei Complementar nº 163/2012.

COORDENADOR PEDAGÓGICO - 2022				
COORDENADOR PEDAGÓGICO – Lei Ordinária nº 5.648 de 03/02/2022				
Registro	**Nome**	**Cargo Efetivo**	**Local de Trabalho**	**Percentual de Comissão**
103316	RODRIGO SILVA PARREIRA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – ANOS INICIAIS	CME GENTILA SUSIN MURARO	20%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 02/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 844 DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 4.580/2022 da Secretaria Municipal de Educação e a Portaria Interna nº 046/GS/SEMEC/2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR para exercer a função de **DIRETOR ESCOLAR**, durante o período **06/06/2022 a 31/12/2022**, com Referência Salarial DAI – IX, conforme artigo 2º, inciso II e alínea “m” e anexo III da Lei Ordinária nº 5.648/2022, de acordo com o Processo Seletivo normatizado pelo Edital nº 001/2021/SEMEC que Instaura o Processo Seletivo para designação de Diretores Escolares nos centros e/ou escolas municipais do Município de Tangará da Serra – MT, concedendo o percentual de comissão sobre o valor do vencimento do cargo de acordo com o anexo VI – Lei Complementar nº 163/2012.

DIRETOR ESCOLAR – 2022				
Cargo de Diretor de Escola – Lei Ordinária nº 5.648 de 03/02/2022				
Registro	**Nome**	**Cargo Efetivo**	**Local de Trabalho**	**Percentual de Comissão**
104646	ABNER ALCANTARA DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - ANOS INICIAIS - 40 HORAS	CME Ayrton Senna	25%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 06/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 845 DE 17 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.812/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, o senhor**MANOEL ALDO ALVES,** portador do RG nº 0700005-7 SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS I,** símbolo DAI-III**,** de acordo com a Lei nº 2.432/2005 de 21/11/2005, **com comissão de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com a Lei 5650/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse ao senhor**MANOEL ALDO ALVES,** portador do RG nº 0700005-7 SSP/MT,**para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO DE SERVIÇOS I,** símbolo DAI-III**,** de acordo com a Lei nº 5650/2022, **com comissão de 35%** (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante Portaria nº 845/2022**,** o qual, declarado Empossado, com início do exercício em **17/06/2022**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Encarregado de Serviços I**.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente;MANOEL ALDO ALVES, Encarregado de Serviços I

PORTARIA Nº 846 DE 17 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 6.354/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **DEBORA CAROLINE RAUBER,** portadora do Registro Geral sob nº 12271241 SSP/MT, no cargo comissionado de ASSESSORA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO, registrada sob nº 105776, admitida em 19/06/2017 e lotada no Gabinete do Prefeito, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Gervasio Lima Brito, CRM 3139, no período de **09/06/2022 a 05/12/2022.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 09/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 847 DE 17DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 012/PSD/2021 e a Decisão nº 012/SMS/2022;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.114/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º APLICAR a penalidade de **Advertência**, nos termos do art. 209, inciso I, c/c Art. 211, da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 e teor do Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 012/SMS/2022, em desfavor da senhora **CLAUDENICE BELINELLO DOS SANTOS,** portadora do RG 14104989 SSP/MT, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 17/05/2011, registrada sob o nº 001711 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 848 DE 17 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 47 e do Anexo I da Tabela de Progressão da referida Lei;

CONSIDERANDO o Processo 023/2020 – Progressão em Classe – Lei 163/2021 - Semec, o Despacho nº 033/DGPP/SEMEC/2022, o Parecer nº 032/CEPC/SEMEC/2022, a Decisão nº 053/GS/SEMEC/2022 e o Mandado de Intimação nº 035/DGPP/SEMEC/2022;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 001/2021 – TP eo Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 3.443/2022 que autoriza a Progressão de Classe, o Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021 elaborado pelo Procurador Geral Municipal, Ruy Ferreira Junior e ratificado pelo Prefeito em exercício;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO EM CLASSEconforme o artigo 47º e Anexo I da Tabela de Progressão da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, a servidora abaixo relacionada, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos, conforme Decisão nº 053/GS/SEMEC/2022 e o Mandado de Intimação nº 035/DGPP/SEMEC/2022, o Memorando Nº 3.443/2022 e o Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021.

Servidor	Cargo	Carga Horária	Admissão	Classe	Interstício	Para a Classe
ROSENILDA GRAGEL OLIVEIRA	PROFESSOR DE SERIES FINAIS-LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA	30 H	12/02/1990	E NÍVEL III	12/02/2010 a 13/02/2018 (Em virtude do afastamento por Licenças de Interesse Particular concedidas via Atos nº 004/GP/2012 e nº014/GP/2016)	**F**

Art. 2º APLICAR a progressão em Classe prevista no art. 1º desta Portaria na folha de pagamento de junho de 2022 com efeito retroativo a data de que completou o período aquisitivo do quinquênio, nos termos do Decreto nº 008 de 19 de janeiro de 2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 849 DE 17 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 47 e do Anexo I da Tabela de Progressão da referida Lei;

CONSIDERANDO o Processo 047/2021 – Progressão em Classe – Lei 163/2021 - Semec, o Despacho nº 032/DGPP/SEMEC/2022, o Parecer nº 031/CEPC/SEMEC/2022, a Decisão nº 052GS/SEMEC/2022 e o Mandado de Intimação nº 034/DGPP/SEMEC/2022;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 001/2021 – TP eo Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 3.443/2022 que autoriza a Progressão de Classe, o Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021 elaborado pelo Procurador Geral Municipal, Ruy Ferreira Junior e ratificado pelo Prefeito em exercício;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO EM CLASSEconforme o artigo 47º e Anexo I da Tabela de Progressão da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, ao servidor abaixo relacionado, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos, conforme a Decisão nº 052GS/SEMEC/2022 e o Mandado de Intimação nº 034/DGPP/SEMEC/2022, o Memorando Nº 3.443/2022 e o Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021.

Servidor	Cargo	Carga Horária	Admissão	Classe	Interstício	Para a Classe
CHARLES DE SOUZA HOFFMANN	PROFESSOR DE SERIES FINAIS- EDUCAÇÃO FÍSICA	30 H	13/03/2006	C NÍVEL III	13/07/2017 a 13/03/2022	**D**

Art. 2º APLICAR a progressão em Classe prevista no art. 1º desta Portaria na folha de pagamento de junho de 2022 com efeito retroativo a data de que completou o período aquisitivo do quinquênio, nos termos do Decreto nº 008 de 19 de janeiro de 2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 850 DE 17 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 47 e do Anexo I da Tabela de Progressão da referida Lei;

CONSIDERANDO o Processo 154/2020 – Progressão em Classe – Lei 163/2021 - Semec, o Despacho nº 003/DGPP/SEMEC/2022, o Parecer nº 033/CEPC/SEMEC/2022, a Decisão nº 054/GS/SEMEC/2022 e o Mandado de Intimação nº 036/DGPP/SEMEC/2022;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 001/2021 – TP eo Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 3.443/2022 que autoriza a Progressão de Classe, o Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021 elaborado pelo Procurador Geral Municipal, Ruy Ferreira Junior e ratificado pelo Prefeito em exercício;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO EM CLASSEconforme o artigo 47º e Anexo I da Tabela de Progressão da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, a servidora abaixo relacionada, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos, conforme Decisão nº 054/GS/SEMEC/2022 e o Mandado de Intimação nº 036/DGPP/SEMEC/2022, o Memorando Nº 3.443/2022 e o Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021.

Servidor	Cargo	Carga Horária	Admissão	Classe	Interstício	Para a Classe
ANDREZA LEANDRO DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS- ANOS INICIAIS	30 H	18/08/2015	A NÍVEL III	18/05/2015 a 18/04/2022 (Em virtude do afastamento por Licenças de Interesse Particular concedidas via Portarias nº 033/2020 e 1520/2021)	**B**

Art. 2º APLICAR a progressão em Classe prevista no art. 1º desta Portaria na folha de pagamento de junho de 2022 com efeito retroativo a data de que completou o período aquisitivo do quinquênio, nos termos do Decreto nº 008 de 19 de janeiro de 2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 851 DE 17 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 47 e do Anexo I da Tabela de Progressão da referida Lei;

CONSIDERANDO o Processo 024/2022 – Progressão em Classe – Lei 163/2021 - Semec, o Despacho nº 023/DGPP/SEMEC/2022, o Parecer nº 022/CEPC/SEMEC/2022, a Decisão nº 033/GS/SEMEC/2022 e o Mandado de Intimação nº 024/DGPP/SEMEC/2022;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 001/2021 – TP eo Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 3.443/2022 que autoriza a Progressão de Classe, o Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021 elaborado pelo Procurador Geral Municipal, Ruy Ferreira Junior e ratificado pelo Prefeito em exercício;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO EM CLASSEconforme o artigo 47º e Anexo I da Tabela de Progressão da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, ao servidor abaixo relacionado, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos, conforme a Decisão nº 033/GS/SEMEC/2022 e o Mandado de Intimação nº 024/DGPP/SEMEC/2022, o Memorando Nº 3.443/2022 e o Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021.

Servidor	Cargo	Carga Horária	Admissão	Classe	Interstício	Para a Classe
JOAOZINHO AKONOIZOCAE	PROFESSOR NORMALISTA	20 H	24/02/1992	F NÍVEL I	24/02/2017 a 24/02/2022	**G**

Art. 2º APLICAR a progressão em Classe prevista no art. 1º desta Portaria na folha de pagamento de junho de 2022 com efeito retroativo a data de que completou o período aquisitivo do quinquênio, nos termos do Decreto nº 008 de 19 de janeiro de 2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 852 DE 17 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 163/2012, de 16 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 47 e do Anexo I da Tabela de Progressão da referida Lei;

CONSIDERANDO o Processo 026/2022 – Progressão em Classe – Lei 163/2021 - Semec, o Despacho nº 025/DGPP/SEMEC/2022, o Parecer nº 024/CEPC/SEMEC/2022, a Decisão nº 037/GS/SEMEC/2022 e o Mandado de Intimação nº 030/DGPP/SEMEC/2022;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 001/2021 – TP eo Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 3.443/2022 que autoriza a Progressão de Classe, o Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021 elaborado pelo Procurador Geral Municipal, Ruy Ferreira Junior e ratificado pelo Prefeito em exercício;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO EM CLASSEconforme o artigo 47º e Anexo I da Tabela de Progressão da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, ao servidor abaixo relacionado, relativo ao interstício temporal de 05 (cinco) anos, conforme a Decisão nº 037/GS/SEMEC/2022 e o Mandado de Intimação nº 030/DGPP/SEMEC/2022 , o Memorando Nº 3.443/2022 e o Parecer Jurídico nº 225/PGM/2021.

Servidor	Cargo	Carga Horária	Admissão	Classe	Interstício	Para a Classe
PEDRO NAZOKEMAI	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - MATEMATICA	30H	24/02/1992	F NÍVEL III	24/02/2017 a 24/02/2022	**G**

Art. 2º APLICAR a progressão em Classe prevista no art. 1º desta Portaria na folha de pagamento de junho de 2022 com efeito retroativo a data de que completou o período aquisitivo do quinquênio, nos termos do Decreto nº 008 de 19 de janeiro de 2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 853 DE 17DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo nº 213/2020 – Elevação de Nível - Lei 163/2012, protocolo nº. 937/2020 de 14/01/2020, o Despacho nº 003/DGPP/SEMEC/2022, o Parecer nº 003/CPEN/SEMEC/2022, a Decisão nº 055/GS/SEMEC/2022 e o Mandado de Intimação nº 033/DGPP/SEMEC/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, conforme o artigo 4º, § 2º e § 3º da Lei Complementar 163/2012 de 16/02/2012, à servidora abaixo relacionada, conforme a Decisão nº 055/GS/SEMEC/2022 e o Mandado de Intimação nº 033/DGPP/SEMEC/2022.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA	CLASSE	PARA O NÍVEL
ERISMAR APARECIDA DE SOUZA PLETSCH	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL	12/02/2014	40 H	NÍVEL V SUPERIOR CLASSE B	**NÍVEL VI (25%) ESPECIALIZAÇÃO** Pós Graduação- *Lato Sensu*– Curso de Neuropsicopedagogia Clínica na Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão-CENSUPEG- São Fidélis-RJ.

Art. 2º EstaPortaria entra em vigor com efeito retroativo setembro/2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 854 DE 17 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 006/1994, art. 290;

CONSIDERANDO as anotações funcionais do servidor ANIZIO ONOFRE DE SOUZA, portador do RG nº 518566-SSP/MT;

RESOLVE

Art. 1º REGISTRAR que houve a aplicação dos benefícios previstos na regra transitória estabelecida no artigo 290 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 ao servidor **ANIZIO ONOFRE DE SOUZA** admitido em 19/02/1986, no regime de contrato e nomeado sem interrupção no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I,** de provimento efetivo, mediante aprovação no Concurso Público Municipal homologado pelo Decreto nº 076/GP/1990 e nomeado conforme Portaria nº. Portaria de nº 030/GP/1990 aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um, com registrado funcional sob o nº 009196.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 855 DE 17DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento próprio da servidora sob o protocolo nº 4.276/2022;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a senhora **TATIANE LEONARDO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 2706658-4 SSP/MT, registrada sob nº 110025 e lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do cargo efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL, admitida conforme Termo de Posse na data 01/09/2021..

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA,Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 856 DE 20DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 4.607/2022 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 212 de 18 de janeiro de 2021 que designou a Coordenadora De Fiscalização Ambiental;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR em substituição o senhor **ERIC AUGUSTO GALEAZZI,** portador do RG nº 14888831 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de FISCAL MUNICIPAL II, registrado sob nº 109145, admitido em 23/12/2020 e lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para responder como COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, simbologia DAI II, nos termos da Lei 2432/2005 de 21/11/2005, fazendo jus ao recebimento proporcional dos dias trabalhados da comissão **de 35%** sobre os vencimentos da função, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, durante o período que a servidora **SUEIGA GOMES FREITAS,** portadora do RG nº 1629292-8 SSP/MT, Coordenadora De Fiscalização Ambiental e lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estiver em usufruto de Licença Maternidade. Período de **06/06/2022 a 02/12/2022,** totalizando 180 (cento e oitenta) dias, conforme Portaria 792/2022.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente;ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 857 DE 20DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o protocolo nº 1.761/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Rodrigo Gimenez- CRM/MT 10465/ RQF 4.779-MT;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.095/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 268 de 25 de fevereiro de 2022, da servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relacionado a seguir:

Registro	**Nome**	**Cargo (Grupo Ocupacional)**	**Função que passa a desempenhar (Grupo Ocupacional I**	**Período do Atestado** 23/05/2022 a 18/11/2022 (180 dias)
001497	MARIA DAISE PIRES GARCIA	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	
Local de Trabalho: Farmácia Municipal				
Descrição da Função a desempenhar				
Atividades administrativas, controle de verificação de temperatura, anotar faltas de medicamentos, reposição dos mesmos, conferência e lançamento dos produtos no sistema de informatização, higienização das bancadas e prateleiras e de reposição. No processo de dispensação, auxiliará pegando as medicações conforme solicitação de quem estiver atendendo ao publico, **não realizará atividade direta ao publico.**				

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 858 DE 20 DE JUNHO DE 2022

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 *"Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pago nos meses de licença";*

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora, a Decisão nº 082/RH/SMS/2021, o Mandado de Intimação nº 001/RH/SMS/2022, o Termo de Concessão nº 065/RH/SAÚDE/2021, o Memorando 3.204/2022 e Oficio 289/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER à servidora **MARIA DE FATIMA MORENO CAMARÇO,** portadora do RG nº 882624 SSP/MT, efetiva no cargo de BIOQUIMICA, admitida em 01/06/2006, registrada sob o nº 004387 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses,** correspondente ao quinquênio de **01/06/2011 a 01/10/2017,** conforme a Decisão nº 082/RH/SMS/2021 e o Mandado de Intimação nº 001/RH/SMS/2021, nos termos do §2 do artigo 103 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, com usufruto no período de:

Período Aquisitivo	Usufruto	Descrição
01/06/2011 a 01/10/2017	20/06/2022 a 17/09/2022	90 (noventa) dias

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 859 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 10148/2022 em 30/03/2022 e o Processo nº 017/2022 – Elevação de Nível – Anexo II da Lei nº 2. 875/2008 de 10/04/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 e o anexo da Lei Municipal 5.721/2022 de 16/05/2022;

CONSIDERANDO o Despacho nº 025/GP/2021, Parecer Jurídico n° 331/PGM/2021, o Memorando 3.459/2022 e a Comunicação – Elevação de Nível 016/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, Lei Municipal 5.721/2022 de 16/05/2022 e tabela de progressão salarial.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
KATIA WALERIA CARVALHO COUTO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	01/10/2015	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – **Nível IV**	GRUPO OCUPACIONAL III – Classe B10 – **Nível V – "25%" ESPECIALIZAÇÃO "Curso deEspecialização em Direito Administrativo e Contratos na Faculdade Única de Ipatinga - MG"**

Art. 2º EstaPortaria entra em vigor com efeito retroativo abril/2022, conforme protocolo sob nº 10148/2022 em 30/03/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 860 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e visto no Memorando 0573/DP/2022;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 os servidores lotados no Gabinete do Prefeito relacionada a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
109033	Américo Luiz de Azambuja	Agente Administrativo II	Filha: Lilian Solda	19/05/2022	19/05/2022	**01**
101320	Nicole Venancio Cezario	Recepcionista	Filha: Lavínia Cezario	16/05/2022	16/05/2022	**01h**
				31/05/2022	03/06/2022	**04**
105794	Sebastiana Cristina Pequeno de Souza	Coordenador Dívida Ativa	Filha: Anna Luisa	03/05/2022	03/05/2022	**01h**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 861 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos: 1146 e 1174/SAD/2022.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, relacionados a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
2097	Alcinira de Oliveira Campos	Agente Administrativo II	Cônjuge: Elton Cardoso	06/06/2022	06/06/2022	**01**
107942	Christian Herber dos Santos	Analista de Sistema	Filho: Iohann Almeida	01/06/2022	01/06/2022	**01**
111018	Cleia dos Santos Sabarrete Oliveira	Recepcionista	Filha: Maria Fernanda	10/06/2022	10/06/2022	**01**
101638	Gilson da Silva Ramos	Agente Administrativo II	Filho: Breno Gomes	17/05/2022	17/05/2022	**01**
103469	Juliana Conceição Mesquita Lemos	Agente Administrativo II	Filho: Eduardo Lemos	30/05/2022	30/05/2022	0,5
1511	Marcio de Oliveira Lopes	Agente Administrativo II	Filho: Pedro Henrique	12/05/2022	12/05/2022	**01**
6564	Tatiana Avila Grigoletti	Recepcionista	Filho: Silvio Luis	23/05/2022	23/05/2022	**01**
			Filho: Silvio Luis	25/05/2022	27/05/2022	**03**
103561	Sueli Maria de Souza	Ajudante de Serviços Gerais	Filha: Eloa Souza	03/06/2022	03/06/2022	**0,5**
110971	Valdineia Ferrreira da Silva	Ajudante de Serviços Gerais	Filha: Jordana Aparecida	06/05/2022	06/05/2022	**01**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 862 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora e visto no Memorando 084/SEAPA/2022;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 os servidores lotados no Gabinete do Prefeito relacionada a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
14547	Gislaine Edicely da Costa Ramos	Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal	Pai: Edgar de Oliveira	30/05/2022	07/06/2022	**09**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa

SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO RIO, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 863 DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **WELINGTON MACHADO RONDON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 272 de 18 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 os servidores lotados no Gabinete do Prefeito relacionada a seguir:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
111299	Izolete Klotz Santin	Agente Administrativo II	Pais: Antônio e Veneranda	31/05/2022	31/05/2022	0,5

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: WELINGTON MACHADO RONDON, Secretário Municipal de Cultura e Turismo;ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 864 DE 20DE JUNHO DE 2022

A Senhora Secretária Municipal de Fazenda de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANGELA NASCIMENTO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores e despacho nos Memorandos de Nº 0531, 0574 e 0594/DP/2022.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme segue:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
110266	ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR	AGENTE ADMINISTRATIVO II	Avó: Maria Simão	16/05/2022	16/05/2022	**01**
			Mãe: Maria Perpétua	04/06/2022	09/06/2022	**06**
			Filho: Davi Henrique	27/04/2022	27/04/2022	**0,5**
				28/04/2022	29/04/2022	**02**
004479	CASSIA CRISTINA JACINTO SIQUEIRA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II	FILHA: ALICE SIQUEIRA	23/05/2022	23/05/2022	**0.5**

001888	EDILAINE DE MORAES FRANCA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	FILHA: ANNA RAFAELA	04/05/2022	04/05/2022	**0.5**
				05/05/2022	06/05/2022	**02**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA, Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 865 DE 20 DE JUNHO DE 2022

A Secretária Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores, e deferimento nos Processos de Nº 11497/2022;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

Registro	Servidores	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Final	Dias
2016	Leia Ribeiro de Souza Almeida	Agente Administrativo II	Cônjuge: Reginaldo Pereira	03/05/2022	05/05/2022	**03**
108341	Luiza Gonçalves da Costa	Conselheiro Tutelar	Mãe: Celeste da Silva	20/05/2022'	20/05/2022	**01**
110083	Marizete de Oliveira Soares Silva	Orientador Social Sec. Assistência Social	Filha: Laura	29/04/2022	29/04/2022	**01**
			Filha: Alice	02/05/2022	02/05/2022	**01**
				08/06/2022	08/06/2022	**01**
108830	Nathalia Christina da Silva Cirino	Assistente Social	Filha: Lais Cirino	07/06/2022	07/06/2022	**01**
110929	Sirlei Pinto da Cunha	Pedagoga	Filho: João Manoel	03/05/2022	03/05/2022	**0,5**
110264	Tatiane Simão da Silva	Ajud. Serviços Gerais	Filha: Heloísa Simão	06/05/2022	06/05/2022	**01**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 866DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e Memorandos de Nº 477, 481, 482 e 1912/DGPP/SEMEC/2022;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei Complementar nº. 163/2012 de 16/02/2012, que dispõe sobre a Lei de carreira dos Profissionais da Educação de deste Município estabelece que:O Profissional da Educação poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de sua família, desde que prove ser indispensável sua assistência ao doente e que esta não possa ser prestada concomitantemente com o exercício das atribuições de seu cargo.

§ 1º Consideram-se pertencente à família, o cônjuge ou companheiro, o pai, a mãe, filhos, irmãos, avós, filho adotivo, tutelado, padrasto, madrasta.

§ 2º A comprovação da doença e da necessidade de assistência será feita por laudo médico oficial, por declaração do servidor e avaliação de uma Assistente Social do Município.

§ 3º A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família não poderá ultrapassar a 90 dias.

§ 4º A licença de que trata o “caput”deste artigo é concedida:

I – com remuneração integral, por até três meses;

II – com 2/3 da remuneração, quando exceder a três meses e não ultrapassar doze meses;

III – com 1/3 da remuneração, quando exceder a doze meses e não ultrapassar vinte e quatro meses.

§ 5º É considerada nova licença a concedida para acompanhar:

I – outro membro da família, o qual não motivou a primeira concessão;

II – o mesmo ente familiar, o qual motivou a primeira concessão, em razão de nova doença.

§ 6º Não é exigido do servidor interstício para a concessão de nova licença nos casos previstos no parágrafo anterior.

§ 7º Em razão de mesma doença no mesmo ente familiar, é exigido do servidor igual período de exercício, a contar do término da licença anterior, para a concessão de outra de mesma natureza e, não se cumprindo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a licença concedida é considerada como prorrogação.

§ 8º Excedendo-se os prazos de que tratam os incisos, I, II e III do § 2º deste artigo, a licença pode ser prorrogada por período indeterminado, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/12 de 16 de fevereiro de 2012 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

REGISTRO	SERVIDOR(A)	CARGO	PESSOA ACOMPANHADA	PERÍODO DA LICENÇA		TOTAL
				INÍCIO	FIM	DIAS
107614	Adenilton Jesus Lima	Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – 30h	Filha: Luisa Piovesan	01/05/2022	11/05/2022	11
1644	Adriana Cristina Bester	Diretor de Escola	Mãe: Noeli Lanssanova	06/05/2022	04/06/2022	30
103333	Alexsandra de Marchi Weishiemer	Professor de Ed. Infantil – 40h	Filha: Débora Emanuelly	11/05/2022	11/05/2022	1
109704	Allan Borean	Técnico Adm Educacional – Técnico Gestão Educacional	Filha: Luana Frietzen	10/05/2022	10/05/2022	0,5
107597	Ana Claudia Arantes Moura	Técnico de Apoio Infantil	Filho: Felipe André	19/05/2022	19/05/2022	0,5
				25/05/2022	25/05/2022	1
				01/06/2022	01/06/2022	1
4325	Bianca Cheila Fermino Ferreira Maia	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Filho: Davi Luiz Fermino	02/06/2022	02/06/2022	0,5
				09/06/2022	09/06/2022	1
			Mãe: Marilei Ferreira	05/05/2022	06/05/2022	2
107639	Cássia Aline de Carvalho Neves	Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – 30h	Filho: Gabriel Carvalho	09/05/2022	10/05/2022	2
				25/05/2022	25/05/2022	1
3950	Daniela Nogueira Lampert da Silva	Professor de Educação Especial - 30 horas	Filho: Eduardo Lampert	25/05/2022	25/05/2022	1
104668	Edilma Beserra da Silva Costa	Professor de Ed. Infantil – 40h	Mãe: Maria Aparecida	03/06/2022	03/07/2022	30
2133	Edson Alcides Bataglio Herrero	Professor dos Anos Iniciais e Finais – Ed. Física – 40h	Filha: Carolina Rios Herrero	29/04/2022	29/04/2022	1
107665	Elaine Cristina Gomes Gonçalves	Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – 30h	Filha: Lívia Maria	23/05/2022	23/05/2022	1
109449	Elaine de Souza Ribeiro	Coordenador Pedagógico	Filho: Isaque de Campos	06/06/2022	06/06/2022	1
				08/06/2022	08/06/2022	1
109698	Elielma Oliveira dos Santos Dantas	Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – 30h	Filha: Gabriela Oliveira	25/04/2022	01/05/2022	7
107570	Elizangela Avelino Porfirio	Apoio Adm Educacional – Apoio Alimentação Escolar	Filho: Kalleb Oliveira	06/05/2022	06/05/2022	1
				19/05/2022	20/05/2022	2
107642	Elizangela Lacerda da Silva	Coordenador Pedagógico	Filho: Eduardo da Silva	02/05/2022	02/05/2022	1
103320	Evenize Aparecida Dias de Souza Domingos	Professor de Ed. Infantil – 40h	Filha: Sophia Gabriela	26/05/2022	26/05/2022	0,5
109459	Flaviane Nunes de Souza Berigo	Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – 30h	Filho: Lorenzo Nunes	05/05/2022	07/05/2022	3
6179	Gizelia Maria da Silva	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Filho: João Paulo	23/05/2022	23/05/2022	0,5
				06/06/2022	12/06/2022	7
106196	Holiana Maria Ferreira Leite	Professor dos Anos Finais – Anos Iniciais – 40h	Filha: Isabela Pinheiro	06/05/2022	06/05/2022	01
				26/05/2022	26/05/2022	02h
109777	Iara Carneiro da Silva Campos	Técnico Adm Educacional – Técnico em Gestão Educacional	Filho: Miguel Campos	17/05/2022	17/05/2022	01h
108309	Isa Helena de Aquino Pessoa	Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – 30h	Filha: Cecília Silva	03/05/2022	03/05/2022	1
				04/05/2022	06/05/2022	3
				09/05/2022	09/05/2022	03h35min

				25/05/2022	27/05/2022	3
3927	Joelcio de Avila	Professor dos Anos Iniciais e Finais – Ed. Física – 20h	Filho: Guilherme	26/05/2022	26/05/2022	1
103352	Keyla Regina De Lira Nascimento	Professor de Ed. Infantil – 40h	Filho: Daniel Lira	27/05/2022	03/06/2022	8
104239	Leice Cândida Oliveira Santos	Técnico de Apoio Infantil	Filha: Maria Luiza	02/05/2022	02/05/2022	0,5
109929	Lilia Carla da Silva	Tecnico de Apoio Infantil	Filho: Ruan Vitor	27/05/2022	27/05/2022	1
111185	Luana Thaylle Cristo Silva	Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º ano – 30h	Filho: Enzo Gabriel	12/05/2022	12/05/2022	1
108317	Lucimar do Nascimento Cardoso	Secretário Escolar	Filho: Miguel do Nascimento	04/05/2022	04/05/2022	1
4013	Lucineia Ferreira de Oliveira	Professor dos Anos Iniciais e Finais – Ed. Física – 20h	Mãe: Esmeralda Ferreira	09/06/2022	22/06/2022	14
107686	Maria Ednaura Andrade Vitorino	Coordenador Pedagógico	Cônjuge: Antônio Francisco	02/06/2022	02/06/2022	1
104581	Marynele Oliveira Carvalho	Professor de Educação Infantil – 40h	Filha: Ana Julia	17/05/2022	17/05/2022	1
109614	Meirivane Viviane dos Santos	Professor dos Anos Finais – Matemática - 30h	Filha: Weslayne Ramoniere	06/05/2022	06/05/2022	1
111154	Nathany Maximiana dos Reis	Professor de Educação Especial - 30 horas	Filha: Milena Reis Paes	02/05/2022	02/05/2022	1
111239	Priscila Quintino da Silva Costa	Técnico de Apoio Infantil	Filho: Ryan Yohan	06/06/2022	06/06/2022	1
104824	Rosana das Graças Costa Ferreira	Professor de Ed. Infantil – 40h	Mãe: Maria das Graças	13/06/2022	28/06/2022	16
107643	Suelene Firmino de Oliveira Silva	Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º ano – 30h	Filho: Vitor Matheus	04/05/2022	06/05/2022	3
103295	Thais Cristina Darini da Silva	Professor de Ed. Infantil – 40h	Filha: Helena Darini	11/05/2022	11/05/2022	0,5
110892	Thamy Camelia de Oliveira	Técnico de Apoio Infantil	Filha: Mariana Oliveira	04/05/2022	04/05/2022	1
104354	Vanessa Aparecida Xavier Brazil	Técnico de Apoio Infantil	Filho: Luiz Henrique	23/05/2022	23/05/2022	1
				30/05/2022	30/05/2022	1

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 867 DE 20DE JUNHO DE 2022

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e Memorandos de nº 477,481, 482 e 1912/DGPP/SEMEC/2022;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Registro	Servidor(a)	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período de Licença		Total
				Início	Fim	Dias
110451	Anadilza Carolino Viana Monteiro	Ajudante de Serviços Gerais	Filha: Ana Victorya Viana	29/04/2022	29/04/2022	01
111008	Claudete Barbosa Leite	Ajudante de Serviços Gerais	Cônjuge: Oridio da Costa	30/05/2022	03/06/2022	04
111087	Eduarda Carvalho Camargo	Professor História – Zona Urbana e Rural	Filho: Emanuel Felipe	30/05/2022	02/06/2022	04
110511	Emanoelly Cazzuni	Ajudante de Serviços Gerais	Filho: Vinícius Cazzuni	10/05/2022	10/05/2022	01
				26/05/2022	26/05/2022	01
1669	Francisca Aparecida de Almeida	Ajudante de Serviços Gerais	Cônjuge: Gercy Paulo	23/05/2022	23/05/2022	01

111177	Francisca Janaina Freire Rodrigues	Professor Lingua Portug. e Estrangeira - Zona Urbana e Rural	Filha: Sofia Freire	04/05/2022	05/05/2022	02
110469	Geruza de Souza Silva	Ajudante de Serviços Gerais	Maria Heloisa	30/05/2022	31/05/2022	02
111229	Glaucia Gonçalves	Aux. de Desenv. Infantil e Ed. Especial-ADI/AEE Zona Urbana	Rafael Gonçalves	03/05/2022	03/05/2022	01
110564	Gracyane Di Martini Landim	Vigia	Filha: Lavínia Luiza	02/05/2022	02/05/2022	01
110764	Ivani Nogueira de Souza	Aux. de Desenv. Infantil e Ed. Especial-ADI/AEE Zona Urbana	Filha: Lara Gabriela	06/06/2022	06/06/2022	01
111092	Ivonete Franchini Souza	Professor Pedagogo - Zona Urbana	Irmão: Paulo Cezar	02/05/2022	02/05/2022	01
110823	Juliana Garcia Chaves Gomes	Professor Pedagogo - Zona Urbana	Filha: Helena Chaves	30/05/2022	30/05/2022	01
110496	Kelly Miranda de Oliveira	Ajudante de Serviços Gerais	Filha: Thaylla Cristina	03/05/2022	06/05/2022	04
107903	Letícia Lavinas Castrillon	Chefe de Nutrição Escolar	Mãe: Clara Maria Lavinas	27/05/2022	24/05/2022	01
111286	Luciane Pereira	Aux. de Desenv. Infantil e Ed. Especial-ADI/AEE Diva Martins	Filha: Helena Fernanda	11/05/2022	11/05/2022	01
				27/05/2022	27/05/2022	0,05
				10/05/2022	10/05/2022	01
110955	Maria de Fatima Rodrigues	Aux. de Desenv. Infantil e Ed. Especial-ADI/AEE Zona Urbana	Filho: Raphael Rodrigues	06/05/2022	06/05/2022	01
110955	Maria de Fatima Rodrigues	Aux. de Desenv. Infantil e Ed. Especial-ADI/AEE Zona Urbana	Filho: Raphael Rodrigues	24/05/2022	24/05/2022	01
110955	Maria de Fátima Rodrigues	Aux. de Desenv. Infantil e Ed. Especial-ADI/AEE	Filho: Raphael Rodrigues	01/06/2022	01/06/2022	01
109914	Michele Rosa de Jesus	Ajudante de Serviços Gerais	Filho: Samuel Rocha	10/05/2022	11/05/2022	02
110456	Monica Bernardo Rosa Dias	Ajudante de Serviços Gerais	Filho: Samuel Bernardo	03/06/2022	03/06/2022	0,50
111340	Noemi Cristina de Lima Barbosa Gomes	Ajudante de Serviços Gerais	Filha: Naiady Beatriz	07/06/2022	07/06/2022	01
110542	Rithielle Tairine Alves da Costa	Ajudante de Serv. Gerais-Zona Rural em Chapadão do Rio Verde	Filha: Elanna Jiovana	02/05/2022	05/05/2022	04
				16/05/2022	16/05/2022	01
110653	Silvani Soares Alves	Professor Pedagogo - Zona Urbana	Filho: Gabriel Alves	31/05/2022	31/05/2022	0,50
101458	Vanusa Delmonico de Oliveira	Ajudante de Serviços Gerais	Filha: Beatriz Delmonico	30/05/2022	30/05/2022	01
				31/05/2022	31/05/2022	0,5
111045	Wagner Furquim Pereira	Motorista-Zona Rural	Pai: Eduardo Furquim	28/04/2022	28/04/2022	01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 868 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS**no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 019, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores, e deferimento no Processo de Nº 9145/2022;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme segue:

Registro	Servidor(a)	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período de Licença		Total
				Início	Fim	DiaS
109690	Alcir Petrinca	Chefe do Depto de Apoio Adm	Cônjuge: Salete Aparecida	01/06/2022	01/06/2022	01
111251	Andreina de Araújo Costa	Ajudante de Serviços Gerais	Filho: Arthur Felipe	07/06/2022	07/06/2022	01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente;ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 869 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Secretário Municipal de Planejamento de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ADÃO LEITE FILHO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor do Memorando 209/SEPLAN/2022;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 a servidora lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, relacionados a seguir:

Registro	Servidor(a)	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período de Licença		Total
				Início	Fim	Dias
111400	Ana Claudia Vitorio de Carvalho	Arquiteto	Filha: Lara Vitorio	30/05/2022	30/05/2022	01
108015	Sabrina Steffany Solda	Arquiteto	Filha: Lilian Solda	11/05/2022	11/05/2022	01
				19/05/2022	20/05/2022	02
111057	Sandra dos Anjos Souza	Recepcionista	Filha: Amanda da Silva	08/05/2022	09/05/2022	02
				30/05/2022	30/05/2022	01
			Mãe: Maria Aparecida	20/05/2022	20/05/2022	01
4212	Viviane Lucia de Quadros	Arquiteto	Pai: Valter Rodrigues	09/05/2022	23/05/2022	15
				23/05/2022	01/06/2022	10

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa

SIGNATÁRIOS: ADÃO LEITE FILHO, Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 870 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **MAGNO CÉSAR FERREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor do Memorando 440 e 1848/SINFRA/2022;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60(sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30(trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e relacionados a seguir:

Registro	Servidor(a)	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período de Licença		Total
				Início	Fim	Dias
110043	Bruno Camargo Benites de Araujo	Ajudante de Serviços Gerais	Mãe: Eliane Da Conceição	18/05/2022	18/05/2022	01
101468	Caetano Bett Manfrim	Motorista	Filha: Cristiny Rodrigues	09/05/2022	09/05/2022	01

101757	Edineia Macedo de Almeida	Ajudante de Serviços Gerais	Filha: Maria Heloiza	18/05/2022	18/05/2022	00,5
107655	Francisco Ocelio Gomes Furtado	Mecanico	Filho: Luiz Guilherme	20/04/2022	20/04/2022	01
110189	Ingridy Luana Nunes Freres Azevedo	Ajudante de Serviços Gerais	Filha: Laura Victoria	31/05/2022	31/05/2022	01
110494	Marcio Nascimento da Silva	Encarregado de Eletricista	Filho: Kaik Castilho	23/05/2022	23/05/2022	00,5
4461	Santiago Teixeira Gomes Filho	Motorista	Cônjuge: Dulcineia F.	12/04/2022	12/04/2022	01
109009	Silvani Cardoso de Araujo	Encarregado de Serviço II	Cônjuge: Daiane Oliveira	25/05/2022	25/05/2022	01
1482	Solange Carvalho Gilberti	Agente de Fiscalização de Trânsito	Filho: Thor Eric	02/06/2022	02/06/2022	01
110025	Tatiana Leonardo dos Santos	Trabalhador Braçal	Filho: Sebastian Leonardo	26/04/2022	26/04/2022	01
110025	Tatiana Leonardo dos Santos	Trabalhador Braçal	Filho: Sebastian Leonardo	27/04/2022	27/04/2022	00,5
109497	Wilker Christi Correa	Chefe Dpto transporte Aéreo e Viário-DETRAV	Cônjuge: Camila Angoneses	22/04/2022	22/04/2022	01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS:MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 871 DE 20 DE JUNHO DE 2022

A Senhora Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos nº 396, 419 e 424/RH/SMS/2022;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60 (sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relacionados a seguir:

Registro	Servidor(a)	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Fim	Dias
110325	Aline Aparecida Rei Santos	Técnico em Enfermagem – 40H	Filho: Adan Santos	19/05/2022	19/05/2022	01
1957	Alzireth Francisca de Morais	Técnico em Enfermagem	Mãe: Carmelina Martins	09/05/2022	09/05/2022	01
108694	Ana Carolina Ribeiro Silva de Paula	Médico Clinico Geral – 40h	Filho: Rafael Ribeiro	24/05/2022	24/05/2022	01
				26/05/2022	27/05/2022	02
103603	Ana Paula de Moraes Silva	Técnico em Enfermagem	Filho: Carlos Daniel	12/05/2022	12/05/2022	00,50
103818	Ana Paula Oliveira	Agente Comunitário de Saúde – UBSF Jardim Shangri-lá	Filha: Kawany Mikelly	30/05/2022	30/05/2022	01
109745	Berklourdes Mendes Fonseca	Telefonista Aux. Reg. Médica (TARMS)	Pai: Benicio	12/05/2022	16/05/2022	05
103997	Bruna de Souza Ramos Barros	Agente Administrativo II	Filha: Marina Ramos	06/05/2022	06/05/2022	00,50
				20/05/2022	20/05/2022	00,50
109744	Cinaria Batista Coimbra	Técnico de Enfermagem – 40h	Filha: Rebeca Coimbra	23/05/2022	23/05/2022	01
110390	Cleonice Alves de Oliveira da Costa	Técnico de Enfermagem – 40h	Filha: Karen Raquel	01/06/2022	12/06/2022	12
109602	Dienefer Jaqueline Magalhães Feix	Enfermeiro	Avô: Tarzan Adão	02/05/2022	02/05/2022	01
			Filho: Guilherme	10/05/2022	10/05/2022	01h
103789	Edilene Costa dos Santos	Agente Comunitário de Saúde – UBSF Vila Esmeralda	Filha: Lívia Costa	09/05/2022	13/05/2022	05
101804	Edna Maria Alves Batista	Técnico em Enfermagem	Pai: Adão Dimas	07/04/2022	22/04/2022	16
103770	Eliane Aparecida Steiger Ferrarini	Agente Comunitário de Saúde – USF Vila Portuguesa	Pai: Elmo Steiger	29/04/2022	29/04/2022	01

103878	Eliezer Rabasco	Agente de Combate as Endemias	Filha: Geovana	25/04/2022	25/04/2022	01
101799	Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza	Assistente Social	Filha: Valentina	10/05/2022	10/05/2022	01
109762	Ianael Barbosa Rodrigues Nunes	Técnico em Enfermagem	Filha: Eloah Nunes	10/05/2022	10/05/2022	01
101722	Iracy Gomes Teixeira do Nascimento	Técnico em Enfermagem – 30h	Cônjuge: Paulo Nascimento	23/05/2022	23/05/2022	00,50
101722	Iracy Gomes Teixeira do Nascimento	Técnico em Enfermagem – 30h	Cônjuge: Paulo Nascimento	03/06/2022	03/06/2022	01
103819	Irenilda dos Santos Silva Cossolin	Agente Comunitário de Saúde – UBSF Jardim Shangri-lá	Filha: Cindy Silva	16/05/2022	16/05/2022	01
				23/05/2022	27/05/2022	05
4929	Joice Cristiane Wink	Agente Administrativo II	Mãe: Marlene Wink	06/05/2022	06/05/2022	02h
110105	Jose Nildo Alves Da Silva Santos	Motorista – SAMU	Filho: Beatriz e Levi Duarte	05/05/2022	05/05/2022	01
103585	Juscilenia Pinheiro de Jesus Alves	Técnico em Enfermagem	Pai: José Pinheiro	30/05/2022	05/06/2022	07
102352	Keila Cristiane da Silva	Técnico em Enfermagem	Cônjuge: Elizeu Alves	10/05/2022	10/05/2022	01
103663	Kelly Cristina Bianchini	Enfermeiro	Filho: Luiz Henrique	30/05/2022	30/05/2022	01
109404	Ligia Carla Gomes Leal da Silva	Ajudante de Serviços Gerais	Filho: Eduardo Marques	25/04/2022	25/04/2022	00,50
107428	Lilian de Oliveira Neves	Técnico em Enfermagem	Filho: Lázaro	27/05/2022	27/05/2022	01
				17/05/2022	17/05/2022	01
			Cunhada: Claudiane Paixão	31/05/2022	31/05/2022	01
107423	Lucy Marina de Souza Lobo	Técnico em Enfermagem	Filha: Ana Beatriz	09/05/2022	09/05/2022	01
				23/05/2022	23/05/2022	01
799	Maria de Fatima de Oliveira Rocha	Técnico em Enfermagem	Cônjuge: Donato Borges	18/05/2022	18/05/2022	01
				09/06/2022	09/06/2022	01
103605	Marlene Rodrigues dos Santos	Técnico em Enfermagem – 40H	Filho: Pedro Alexandre	11/05/2022	11/05/2022	01h20m
				18/05/2022	18/05/2022	01h40m
				27/04/2022	27/04/2022	02h
101723	Micheli Walker Keller	Técinico em Enfermagem – 30h	Filha: Emily Keller	07/06/2022	08/06/2022	02
103600	Oneida May Nascimento de Oliveira	Recepcionista	Filha: Mariana Nascimento	28/04/2022	28/04/2022	00,5
107415	Pamela Oliveira Ramos Bertholdi	Psicólogo	Filho: Lucas Valentim	16/05/2022	16/05/2022	01
107384	Paula Jessica Medrado da Silva	Ajudante de Serviços Gerais	Filho: José Felipe	09/05/2022	09/05/2022	01
102822	Regiane Aparecida Amaro da Silva	Técnico em Enfermagem	Filho: Rafael Brondani	26/05/2022	26/05/2022	01
4532	Rodineia de Fátima Maciel Dutra Cruz	Médico	Pai: Ireno Maciel	30/05/0022	31/05/2022	02
103767	Rosiran de Lima dos Santos	Agente Comunitário de Saúde – USF Vila Alta	Cônjuge: Agustavio	05/05/2022	13/05/2022	09
110896	Rubyana Santiago Malaquias Klukovski	Odontólogo -PSF	Filha: Antonella Malaquias	26/05/2022	26/05/2022	01
110381	Sandra do Padro Silva	Técnico em Enfermagem	Filha: Eloa do Prado	29/04/2022	29/04/2022	01
110387	Sofia Nemesia Torrico Mendes	Médico Clinico Geral	Cônjuge: Rogério Maciel	17/05/2022	17/05/2022	01
110110	Ticiane Stedile	Enfermeiro	Filho: João Pedro	18/05/2022	18/05/2022	00,50
102224	Valdineide Maria Silva dos Santos	Técnico em Enfermagem	Filha: Aylla Gonzaga	10/05/2022	10/05/2022	01
				18/05/2022	18/05/2022	01
103604	Zulema Salete Dengo Nuernberg	Técnico em Enfermagem	Cônjuge: Alírio	06/06/2022	07/06/2022	02

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 872 DE 20 DE JUNHO DE 2022

A Senhora Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores e teor dos Memorandos nº 396, 419 e 424/RH/SMS/2022;

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei Complementar nº. 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Tangará da Serra:

Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo de carreira até 60 (sessenta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer de perícia médica e excedendo estes prazos, sem remuneração.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER e REGULARIZAR alicença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994 aos servidores em regime de contrato lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relacionados a seguir:

Registro	Servidor(a)	Cargo	Pessoa Acompanhada	Período da Licença		Total
				Início	Fim	Dias
111180	ALINE MARCOLINO TEODORO	ENFERMEIRO	FILHO: TIAGO TEODORO	03/05/2022	03/05/2022	01
108901	LAUDICEIA LORENSETTI	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	PAI: AUDIR LORENSETTI	28/04/2022	28/04/2022	01

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 873 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.0207 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a senhora **CRISTINA COIMBRA DE PAULA**, portadora do RG nº 21933935 SSP/SP, para o cargo comissionado de**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**,símbolo DAI-I, de acordo com a Lei nº 5.266/2019 de 23/12/2019, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a 15/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELINGTON MACHADO RONDON, Secretário Municipal de Cultura e Turismo;ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 874 DE 20DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado sob o protocolo nº 11688/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Médico emitido pelo médico do trabalho Dr. Rodrigo Gimenez- CRM/MT 10465/ RQF 4.779-MT;

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.439/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o art. 33 da Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 que trata do procedimento de readaptação para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de readaptação de funções de atribuições afins, bem como a existência de laudo pericial conclusivo quanto à readaptação;

CONSIDERANDO que na Lei Complementar Municipal nº. 268/2022 estabelece o procedimento de readaptação de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a readaptação nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n° 268 de 25 de fevereiro de 2022, da servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, relacionado a seguir:

Registro	Nome	Cargo (Grupo Ocupacional)	Função que passa a desempenhar (Grupo Ocupacional)	Período do Atestado

101461	MARIA DAS GRACAS DA SILVA QUEIROZ SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	11/04/2022 a 07/10/2022 (180 dias)
Descrição da Função a desempenhar				
Atendimento ao público interno e externo do CME Maria Arlene Neves, abertura e fechamento dos portões e, colaborar com as rotinas de trabalho previamente definidas seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.				

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 875 DE 21 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 7.249/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA DE PAULA,** portadora do Registro Geral sob nº 13.617.193 SSP/MG, no cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL , registrada sob nº 108694, admitida em 18/03/2020 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Newton Ronaldo Reche, CRM 4708, no período de **18/06/2022 a 14/12/2022.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 18/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 876 DE 21 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de nascimento apresentada pelo servidor e protocolada sob o nº 7220/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao senhor **GILSON DA SILVA RAMOS**, portador do RG nº 20546912 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, registrado sob nº 101638, admitido em 05/09/2011 e lotado na Secretaria Municipal da Administração, **Licença Paternidade de 07 (sete) dias**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar n°. 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **18/06/2022 a 24/06/2022.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 18/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 877 DE 21 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pelo servidor e protocolada sob nº 7223/2022;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos ao senhor **MARCIO JOSE MATEUS**,portador do Registro Geral nº 12228834 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, registrado sob nº 109931, admitido em 02/08/2021 e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **18/06/2022 a 22/06/2022**.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 18/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 878 DE 21 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.261/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir de 22/06/2022, a senhora **SHEILA LETICIA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1411219-1 SSP/MT, registrado sob nº 110041, admitido em 03/09/2021 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo comissionado de CHEFE DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, nomeado via Portaria nº 1375 de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 879 DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO Memorando nº 5.165/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir desta data, o senhor **GABRIEL DONATO**, portador do RG nº. 2443026-9 SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**,símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Municipal nº 4305, de 23/10/2014, com **comissão de 35%** sobre o vencimento base do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei Municipal nº 2.099/2003 de 29/12/2003, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse ao senhor **GABRIEL DONATO**, portador do RG nº. 2443026-9 SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**,símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Municipal nº 4305, de 23/10/2014, com **comissão de 35%** sobre o vencimento base do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei Municipal nº 2.099/2003 de 29/12/2003, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, mediante a Portaria nº 879/2022**,** o qual, declarado Empossado, com início do exercício em **23/06/2022**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao Cargo de Coordenação de Proteção e Defesa Civil.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente; GABRIEL DONATO, Coordenador de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 880 DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.185/2022 da Secretaria Municipal de Cultura e Tursimo;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, o senhor **PAULO CÉSAR DESIDÉRIO COSTA**, portador do RG nº 2634188-3 SSP/MT, para o cargo comissionado de**COORDENADOR DE TURISMO**, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Municipal nº 5. 266 de 23/12/2019, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELINGTON MACHADO RONDON, Secretário Municipal de Cultura e Turismo;ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse ao senhor **PAULO CÉSAR DESIDÉRIO COSTA**, portador do RG nº 2634188-3 SSP/MT, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE TURISMO**, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Municipal nº 5.266 de 23/12/2019, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeado mediante a Portaria nº 880/2022, o qual, declarado Empossado, com início do exercício em **23/06/2022**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Coordenador de Turismo.**

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELINGTON MACHADO RONDON, Secretário Municipal de Cultura e Turismo; PAULO CÉSAR DESIDÉRIO COSTA, Coordenador de Turismo.

PORTARIA Nº 881 DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.406/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir de 24/06/2022, a senhora**SHEILA LETICIA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1411219-1 SESP/MT, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** símbolo DAI-II de acordo com a Lei Municipal nº 3331/2010, de 22/04/2010, **com comissão de cargo de 35%(trinta e cinco por cento),** com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Secretária Municipal de Assistência Social; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 882 DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Oficio 567/2022 informando o fim da readaptação da servidora;

CONSIDERANDO o Memorando 5.329/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º RELOTAR em caráter temporário, a servidora **CRISTIANE VARANDA VENTRESQUI GUEDES DALE**, portadora do RG nº 5404878 SSP/MT, efetiva no cargo de CIRURGIÃ DENTISTA, admitida em 17/05/2011, registrada sob o nº 101337, para cobertura de férias e licenças dos profissionais dentistas nas Unidades de Saúde da Família, conforme cronograma abaixo:

LOCAL	PERÍODO	MOTIVO
USF VILA GOIÂNIA	21/06/2022 a 29/06/2022	Férias da Cirurgiã Dentista Débora Tereza Mazzuti
USF TANGARÁ II	30/06/2022 a 01/07/2022	Férias parciais do Cirurgião Dentista Marco Tomio
CAF	02/07/2022 e 05/07/2022	Dispensação de materiais para as equipes na CAF
FÉRIAS PARCIAIS	06/07/2022 a 15/07/2022	Férias protocoladas da servidora
USF SANTA IZABEL	16/07/2022 a 12/08/2022	Férias do profissional Fumio Matoba
USF SHANGRILÁ	13/08/2022 a 06/09/2022	Férias da profissional Maiara Soares de Souza
USF GOIÂNIA	07/09/2022 a 14/09/2022	Férias parciais da profissional Débora Tereza Mazzuti

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 21/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 883 DE 23DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento próprio da servidora sob o protocolo nº 7.401/2022;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a senhora **VALDINEIA FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 1936971-9 SSP/MT, registrada sob nº 110971 e lotada na Secretaria Municipal de Administração, do cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida conforme Termo de Posse na data 23/02/2022.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 22/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 884 DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado pela servidora sob o nº 7.451/2022;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDERa senhora **MARCILENE RODRIGUES DE ABREU,** portadora do Registro Geral sob nº 27208257 SSP/MT, no cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL -ADI/AEE- JUCILEIDE PRAXEDES, registrada sob nº 110936, admitida em 17/02/2022 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias** nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Bruno Rodrigues Custódio, CRM-MT 11374, no período de **13/06/2022 a 09/12/2022.**

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 13/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 885 DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.261/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a senhora**JULIANA KROKOCH MENDES**, portadora do RG nº 8100877-9 SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO** símbolo DAI-I de acordo com a Lei Municipal nº 3469/2010, de 02/12/2010, **com comissão de cargo de 20%(vinte por cento),** com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse a senhora **JULIANA KROKOCH MENDES**, portadora do RG nº 8100877-9 SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO** símbolo DAI-I de acordo com a Lei Municipal nº 3469/2010, de 02/12/2010, **com comissão de cargo de 20%(vinte por cento),** com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante Portaria nº 885/2022**,** a qual, declarada Empossada, com início do exercício em **23/06/2022**, comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de Chefe da Central Municipal de Regulação.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde;JULIANA KROKOCH MENDES, Chefe da Central Municipal de Regulação

PORTARIA Nº 886 DE 23DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Decisão nº 007/GP/2022, o Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 003/PSD/2021;

CONSIDERANDO o Memorando 5.536/2022 da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo;

RESOLVE

Art. 1º APLICAR da pena de **Advertência,** conforme o art. 194, Inciso III, da Lei Complementar 006/1994, com ressarcimento ao erário no valor atualizado de R$ 1.358,31 (Um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) aos cofres público municipal, ao servidor **JOSÉ ROBERTO FRÓIO,** portador do RG 12885592 SSP/MT, cedido para o município de Nortelândia através da Portaria n° 1813/2021, registrado sob o nº 001734, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, admitido em 18/03/2002, conforme Decisão 007/GP/2022, apurada mediante o Processo Administrativo Decisório nº 003/PSD/2021.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 887 DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 490/RH/SMS/2021 e o Memorando 4.617/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% a servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde de descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade GES
Delzina Ramos Duarte	Técnico Em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	30%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 18/05/2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 888 DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Requerimento próprio do servidor protocolado sob o nº 7.552/2022;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o senhor **SABINO MANOEL DA SILVA**, portador do RG nº 2315567 SSP/PI, registrado sob nº 111277, admitido em 12/04/202 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, do cargo comissionado de ORIENTADOR EDUCACIONAL - SEMEC, nomeado via Portaria nº 531 de 12 de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 20/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 889 DE 23DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento próprio da servidora sob o protocolo nº 5.854/2022;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a senhora **MARIA SALETE MATTEI**, portadora do RG nº 6021390213 SSP/RS, registrada sob nº 002741 e lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo efetivo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS - HISTORIA - 20 HORAS, admitida conforme Termo de Posse na data 09/02/2004.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 08/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 890 DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.736/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir desta data, o Adicional de Insalubridade de 30% à servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade GES
Silvanete Ribeiro de Sousa	Apoio Administrativo Educacional- Apoio em Alimentação Escolar	C.M.E Laura Vieira De Souza	30%

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 891 DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.329/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade GES
Cristiane Varanda Ventresqui Guedes Dale	Cirurgiã Dentista	Unidade de Saúde da Família	30%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 21/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 892 DE 24DE JUNHODE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.763 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"Adicional de Periculosidade é pago devido as condições de* trabalho em Atividades e operações perigosas com explosivos (anexo 1 da NR – 16); Atividades e operações perigosas com inflamáveis (anexo 2 da NR – 16); Atividades e operações com radiação ionizantes (anexo feito pela Portaria 3.393/87) e Atividades e operações em áreas com risco elétrico (Decreto 93.412/86)*".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre e/ou periculosidade, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 e 186 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

Art. 185 – São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente do servidor com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, de acordo com normas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30%(trinta por cento) calculado sobre seu vencimento-base.

Art. 186 – São consideradas atividades ou operações penosas, todas aquelas que impliquem em obrigação de remoção de peso superior a 50 (cinquenta) quilos, imposta pela prestação contínua de trabalho do servidor.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido nas condições expostas neste artigo, assegura ao servidor o recebimento de adicional por serviços penosos, no montante de 30%(trinta por cento) de seu vencimento-base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a partir desta data, ao senhor **ANDRE COSTA ALVES DE LIMA**,portador do RG nº 9122554 SSP/MT, admitido em 24/06/2022, registrado sob nº 111510 e lotado na Secretaria Municipal de Educação, adicional de **Periculosidade de 30% (trinta por cento)**, conforme Revisão da LTCAT – 2019/2020, GES 7.03.09, tendo em vista o contato com o agente causador do referido adicional, nos termos do Art. 181 da Lei nº 006/1994 de 21/06/1994.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Educação; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 893 DE 24 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.559/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade GES
Marilda Galdino Souza	Agente Comunitário De Saúde	UBSF Vila Araputanga II	30%

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 20/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 894 DE 27 DE JUNHODE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados a partir de 07 (dias) dias e os atestados sequentes Protocolados pelos servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Art. 1º altera da Lei Complementar nº 268/2022 dispositivos da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 Lei Complementar nº 268/2022 “A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) passar por perícia, mediante sistema de amostragem;”

CONSIDERANDO o Art. 81 da Lei Complementar nº 268/2022 “Em caso de licença para tratamento de saúde superior a 60 (sessenta) dias, o servidor será submetido a perícia médico a cada 60 (sessenta) dias, até o término do afastamento conforme Lei Complementar nº 268 de 25/02/2022;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores dos provimentos efetivos relacionados abaixo:

PERÍCIA MÉDICA E PERÍCIA PERIÓDICA - ATESTADO FINAL DE MAIO/2022 – JUNHO/2022						
QT	SERVIDORES EFETIVOS	DIAS	INÍCIO	FIM	DATA PERÍCIA MÉDICA/ PERIÓDICA	PRÓXIMA PERICIA PERIÓDICA
1	ADRIANA SUSAN DE FRANÇA	180 DIAS	06/06/2022	02/12/2022	15/06/2022	08/2022
2	ALDILENE LIMA VIEIRA	14 DIAS	26/05/2022	08/06/2022	30/05/2022	–
3	AMERICO LUIZ DE AZAMBUJA NETO	08 DIAS	03/06/2022	10/06/2022	21/06/2022	–
4	ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA DE PAULA	20 DIAS	08/06/2022	27/06/2022	15/06/2022	–
5	APARECIDA BARROS DE SOUZA	180 DIAS	25/03/2022	20/09/2022	30/05/2022	07/2022
6	ARTEMEA PEREIRA DE SOUZA	60 DIAS	04/06/2022	02/08/2022	22/06/2022	–
7	BENEDITA DE ARAUJO SILVA	90 DIAS	06/06/2022	03/09/2022	15/06/2022	–
8	CLAUDIANO FREIRE BEZERRA	21 DIAS	24/05/2022	13/06/2022	26/05/2022	–
9	CLAUDINEIA DA SILVA MERCHOL	30 DIAS	18/05/2022	16/06/2022	14/06/2022	–
10	CLAUDINEIA DA SILVA MERCHOL	10 DIAS	20/06/2022	29/06/2022	22/06/2022	–
11	CLEIDE REGINA PEREIRA MATIAS	14 DIAS	23/05/2022	05/06/2022	26/05/2022	–
12	CLEMILDA NEVES DE LIMA	180 DIAS	25/03/2022	20/09/2022	14/06/2022	08/2022
13	CLEMILSON MARQUES CARDOSO	30 DIAS	31/05/2022	29/06/2022	14/06/2022	–
14	CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA	180 DIAS	14/04/2022	10/10/2022	21/06/2022	08/2022
15	DIVINO DE OLIVEIRA PINTO	180 DIAS	22/03/2022	17/08/2022	14/06/2022	08/2022
16	DOMINGAS VIEIRA JESUS	30 DIAS	13/06/2022	12/07/2022	21/06/2022	–
17	EDNA BELMIRO DE PAULA	10 DIAS	02/06/2022	11/06/2022	15/06/2022	–
18	EDSON GOMES DE SOUZA	180 DIAS	24/06/2022	22/10/2022	14/06/2022	08/2022
19	ELI DOS SANTOS	10 DIAS	09/06/2022	18/06/2022	22/06/2022	–
20	ELIANE FERONATO	10 DIAS	09/06/2022	18/06/2022	22/06/2022	–
21	ELISSANDRA DE OLIVEIRA SILVA	40 DIAS	13/06/2022	22/07/2022	15/06/2022	–
22	ELZIRA DE FATIMA SAVIOLI	180 DIAS	16/05/2022	11/11/2022	26/05/2022	07/2022
23	ENEDIR DE CARVALHO MENDES	14 DIAS	10/06/2022	23/06/2022	15/06/2022	–
24	EUZANA DE ANDRADE PINHEIRO	60 DIAS	27/05/2022	25/07/2022	30/05/2022	–
25	EVENIZE APARECIDA DIAS DE SOUZA DOMINGOS	15 DIAS	03/06/2022	17/06/2022	15/06/2022	–
26	FERNANDA SOARES DE LIMA	30 DIAS	24/05/2022	22/06/2022	26/05/2022	–
27	GEIZEANE ALMEIDA MARQUES SOUZA	60 DIAS	20/06/2022	18/08/2022	22/06/2022	–
28	GERALDO ANDRE BORGES DE OLIVEIRA	30 DIAS	16/06/2022	15/07/2022	22/06/2022	–
29	GILEIDE MARIA DA SILVA	180 DIAS	14/02/2022	12/08/2022	14/06/2022	08/2022
30	GISLAINE APARECIDA RODRIGUES	60 DIAS	24/05/2022	22/07/2022	30/05/2022	–
31	IVETE SANCHES RODRIGUES	60 DIAS	17/06/2022	15/08/2022	21/06/2022	–
32	IVONETE DOS SANTOS VALÉRIO	60 DIAS	30/05/2022	28/07/2022	14/06/2022	–
33	JAIR PAPA	180 DIAS	31/05/2022	26/11/2022	21/06/2022	08/2022

34	JAKELINE LIMA GOMES	31 DIAS	16/06/2022	16/07/2022	22/06/2022	–
35	JOCENEIA ORMOND SAMPAIO	10 DIAS	02/06/2022	11/06/2022	15/06/2022	–
36	JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA	182 DIAS	02/04/2022	30/09/2022	14/06/2022	08/2022
37	JOSIANA MARIA QUEIROZ	180 DIAS	08/02/2022	06/08/2022	14/06/2022	–
38	LENI ROBERTA DE SOUZA SANTOS	180 DIAS	01/04/2022	27/09/2022	21/06/2022	08/2022
39	LOURDES DIAS PIAU	120 DIAS	10/06/2022	07/10/2022	21/06/2022	08/2022
40	LUCAS FERNANDES DA SILVA	09 DIAS	07/06/2022	15/06/2022	21/06/2022	–
41	LUCIANA MATIOLLI LONGUI PAVANETTI	03 DIAS	06/06/2022	08/06/2022	21/06/2022	–
42	LUCIANA MATIOLLI LONGUI PAVANETTI	07 DIAS	08/06/2022	14/06/2022	21/06/2022	–
43	LUCIANA MATIOLLI LONGUI PAVANETTI	30 DIAS	13/06/2022	12/07/2022	21/06/2022	–
44	LUCIENE ALVES DOS SANTOS FRONHA	60 DIAS	14/06/2022	12/08/2022	22/06/2022	–
45	LUIMAR LOPES TORRES E SOUZA	15 DIAS	01/06/2022	15/06/2022	15/06/2022	–
46	MANUEL APARECIDO BERNARDO FERREIRA	180 DIAS	14/03/2022	09/09/2022	14/06/2022	08/2022
47	MARCIA ALVES DE ALMEIDA	60 DIAS	02/04/2022	31/05/2022	31/05/2022	–
48	MARCIA ALVES DE ALMEIDA	180 DIAS	31/05/2022	26/11/2022	31/05/2022	07/2022
49	MARCIA VIVIANE REICHERT	30 DIAS	06/06/2022	05/07/2022	15/06/2022	–
50	MARCOS ANTONIO BARBOSA	30 DIAS	19/04/2022	18/05/2022	26/05/2022	–
51	MARIA DE SOUZA BENITES	07 DIAS	07/06/2022	13/06/2022	22/06/2022	–
52	MARIA DE SOUZA BENITES	05 DIAS	13/06/2022	17/06/2022	22/06/2022	–
53	MARIA DO CARMO NUNES BERTO	30 DIAS	31/05/2022	29/06/2022	14/06/2022	–
54	MARIA DO CARMO NUNES BERTO	90 DIAS	14/06/2022	11/09/2022	14/06/2022	08/2022
55	MARISA MARCIA MONTICELLI COMIM	180 DIAS	08/02/2022	06/08/2022	14/06/2022	–
56	MARTA CRISTINA NESSO	60 DIAS	10/06/2022	08/08/2022	21/06/2022	–
57	MARYNELE OLIVEIRA CARVALHO	08 DIAS	06/06/2022	13/06/2022	22/06/2022	–
58	MAURILIO DE ARAUJO	60 DIAS	02/06/2022	31/07/2022	15/06/2022	–
59	MAURO GOMES DA SILVA	30 DIAS	24/05/2022	22/06/2022	14/06/2022	–
60	RAIMUNDA FERREIRA MACIEL DE LIMA	90 DIAS	01/04/2022	29/06/2022	14/06/2022	–
61	ROSANE DENISE POLETTO	90 DIAS	04/04/2022	02/07/2022	14/06/2022	–
62	ROSANE MARIA GOSSMANN MARON	11 DIAS	31/05/2022	10/06/2022	21/06/2022	–
63	ROSANE ROCHA GARRIDO	30 DIAS	23/05/2022	21/06/2022	26/05/2022	–
64	ROSANI MARIA CONTE	180 DIAS	14/04/2022	10/10/2022	21/06/2022	08/2022
65	ROSELAINE MEZZ	40 DIAS	20/06/2022	29/07/2022	22/06/2022	–
66	RUBIA MOREIRA DE CAMPOS	15 DIAS	27/05/2022	10/06/2022	31/05/2022	–
67	RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	60 DIAS	06/06/2022	04/08/2022	15/06/2022	–
68	RUTH MATHEUS ELER	180 DIAS	06/04/2022	02/10/2022	14/06/2022	08/2022
69	SABRINA PAULA DA SILVA	180 DIAS	25/05/2022	20/11/2022	26/05/2022	07/2022
70	SABRINA STEFFANY SOLDA	08 DIAS	03/06/2022	10/06/2022	22/06/2022	–
72	SEBASTIAO DELESPORTE PINHEIRO	10 DIAS	13/05/2022	22/05/2022	26/05/2022	–
71	SEBASTIAO DELESPORTE PINHEIRO	180 DIAS	23/05/2022	18/11/2022	26/05/2022	07/2022
73	SILNEIA AMELIA DE ORLAND RIBEIRO DE NUNES	30 DIAS	31/05/2022	29/06/2022	14/06/2022	–
74	TEREZINHA BEZERRA DA SILVA SOBRINHA	180 DIAS	29/01/2022	27/07/2022	14/06/2022	08/2022
75	THEREZA ERIKA SOUSA LOPES	180 DIAS	30/05/2022	25/11/2022	21/06/2022	08/2022

76	VANIA APARECIDA DE SOUZA RAMOS DO NASCIMENTO	60 DIAS	02/06/2022	31/07/2022	15/06/2022	–
77	ZELEDIR DASSOW	180 DIAS	24/05/2022	20/11/2022	26/05/2022	07/2022

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 895DE 27 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados a superiores a 07 (três) dias ou atestados sequentes Protocolados pelos servidores comissionados e contratados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268 de 25 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 da Lei Complementar nº 268/2022 “A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) passar por perícia, mediante sistema de amostragem.”

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados estão vinculados ao regime de Previdência Geral – INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e auxílio-doença previsto no art. 59 da Lei 8213 de 24/07/1991;

CONSIDERANDO Portaria do INSS nº 1.194 de 25 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores contratados e comissionados relacionados abaixo:

PERÍCIA MÉDICA – ATESTADO FINAL DE MAIO/2022 – JUNHO/2022				
QT	NOME COMPLETO – SERVIDORES	DIAS ATESTADOS	INÍCIO	FIM
1	ADRIANA DE BARROS LOBO DE OLIVEIRA	10 DIAS	09/06/2022	18/06/2022
2	ALMIRENE FRANCISCA BONFIM	14 DIAS	20/05/2022	02/06/2022
3	ALMIRENE FRANCISCA BONFIM	60 DIAS	01/06/2022	30/07/2022
4	DEBORA CAROLINE RAUBER	08 DIAS	31/05/2022	07/06/2022
5	FABIULA DA SILVA	30 DIAS	11/05/2022	09/06/2022
6	KAUANNE MIRELLA SANTOS DA SILVA	10 DIAS	02/06/2022	11/06/2022
7	SONIA MARIA ALMEIDA FERREIRA ALVES	60 DIAS	31/05/2022	29/07/2022

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 896DE 27 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações Protocolados pelos servidores que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no INSS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) dias, e de forma imediata quanto se tratar de acidente de trabalho, facultada a Administração Pública a convocação do servidor a passar por perícia, mediante sistema de amostragem, conforme Lei Complementar nº 268 de 25/02/2022;

CONSIDERANDO os Art. 75; inciso I e art. 77 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994.

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados estão vinculados ao regime de Previdência Geral – INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e auxílio-doença previsto no art. 59 da Lei 8213 de 24/07/1991;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão doafastamento por incapacidade ao trabalho aos servidores contratados e comissionados relacionados abaixo com suspeita de contaminação pelo***coronavírus* SARS-CoV-2,**pois de acordo com a Norma Técnica GT COVID-19 Nº 20/2022 “7.1. DEVERÃO os médicos do trabalho, havendo a confirmação do di - agnóstico de COVID-19, seja por testes ou por critério clinico-epidemiológico, solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) (NR 7, ITEM 7.4.8), ainda que na suspeita de nexo causal com o trabalho (art. 169 da CLT);

ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES QUE LEVARAM À REALIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) FINAL DE MAIO-JUNHO					
Nº	**NOME COMPLETO**	**Nº DA CAT**	**INÍCIO**	**FIM**	**DIAS**
1	CIMARA ALVES LOURENÇO	2022.732826.4/01	24/05/22	26/05/22	3D
2	SOIARA DE ARAUJO OLIVEIRA	2022.761804.1/01	27/05/22	02/06/22	7D
			02/06/22	08/06/22	7D
3	FERNANDA MORAIS DA SILVA	2022.732709.8/01	23/05/22	25/05/22	3D
4	WELITA CANACHIRO MORAIS ALVES DOS SANTOS	2022.732594.0/01	16/05/22	23/05/22	8D

Art. 2º REGULARIZAR a concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho aos servidores de provimentos efetivos relacionados abaixo que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES QUE LEVARAM À REALIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) FINAL DE MAIO-JUNHO					
Nº	**NOME COMPLETO**	**Nº DA CAT**	**INÍCIO**	**FIM**	**DIAS**
5	ELIDIORRAINE DE MOURA	2022.756867.2/01	27/05/22	10/07/22	45D

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 897DE 27 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações Protocolados pelos servidores que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO o Art. 80 A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, que se encontrar incapacitado temporariamente para o trabalho, a pedido mediante apresentação de atestado médico e com base em perícia médica oficial realizada a expensas do órgão ou da entidade da administração a que é vinculado, ou na sua falta, quem este indicar, quando o afastamento for superior a 07 (sete) dias, e de forma imediata quanto se tratar de acidente de trabalho, facultada a Administração Pública a convocação do servidor a passar por perícia, mediante sistema de amostragem, conforme Lei Complementar nº 268 de 25/02/2022;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR a concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho aos servidores de provimentos efetivos relacionados abaixo com suspeita de contaminação pelo***coronavírus* SARS-CoV-2,**pois de acordo com a Norma Técnica GT COVID-19 Nº 20/2022 “7.1. DEVERÃO os médicos do trabalho, havendo a confirmação do diagnóstico de COVID-19, seja por testes ou por critério clinico-epidemiológico, solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) (NR 7, ITEM 7.4.8), ainda que na suspeita de nexo causal com o trabalho (art. 169 da CLT);

ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES QUE LEVARAM À REALIZAÇÃO DE CAT FINAL DE MAIO-JUNHO					
Nº	**NOME COMPLETO**	**Nº DA CAT**	**INÍCIO**	**FIM**	**DIAS**
1	MIRELLI NEVES DE CALDAS	278/2022	**16/05/22**	**22/05/22**	**7D**
2	ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA	279/2022	**26/05/22**	**27/05/22**	**1 D**
3	MARIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA	280/2022	**16/05/22**	**17/05/22**	**1 D**
			17/05/22	**22/05/22**	**5 D**
4	JORCILENE ALCANTARA SILVA LAURENTINO	281/2022	**12/05/22**	**14/05/22**	**3 D**
5	MAIARA GANDOLFI	282/2022	**18/05/22**	**20/05/22**	**3 D**
6	PAMELA DOS REIS	283/2022	**17/05/22**	**21/05/22**	**5 D**
			23/05/22	**26/07/22**	**3 D**
8	LETICIA FERREIRA AGUIAR	285/2022	**27/05/22**	**03/06/22**	**8 D**
9	CARINE FIUZA BAHR	286/2022	**28/05/22**	**03/06/22**	**7 D**
10	JUCELIA OLIVEIRA GUEDES GONÇALVES	287/2022	**30/05/22**	**03/06/22**	**5 D**

Art. 2º REGULARIZAR a concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho aos servidores de provimentos efetivos relacionados abaixo que levaram à realização de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÕES QUE LEVARAM À REALIZAÇÃO DE CAT FINAL DE MAIO-JUNHO					
Nº	**NOME COMPLETO**	**Nº DA CAT**	**INÍCIO**	**FIM**	**DIAS**
7	JESUINA CAMPOS FERREIRA DANTAS	284/2022	**27/05/22**	**27/05/22**	**1 D**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 898DE 27 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações de Comparecimento de até sete dias Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão doafastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores relacionados abaixo:

ATESTADOS MÉDICOS ABONADOS FINAL DE MAIO-JUNHO					
Nº	NOME COMPLETO	PROT.	INÍCIO	FIM	DIAS/HORAS
1	RITHIELLE TAIRINE ALVES DA COSTA	2503/2022	17/05/22	17/05/22	½D
2	RITHIELLE TAIRINE ALVES DA COSTA	2503/2022	17/05/22	17/05/22	½D
3	CELIA MARIA GRIPP	1819/2022	11/05/22	11/05/22	1D
4	IRENILDA DOS SANTOS SILVA COSSOLIN	1786/2022	12/05/22	12/05/22	1D
5	ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	3581/2022	19/05/22	19/05/22	½D
6	KAUANNE MIRELLA SANTOS DA SILVA	3509/2022	23/05/22	27/05/22	5D
7	ANADILZA CAROLINO VIANA MONTEIRO	3855/2022	25/05/22	26/05/22	2D
8	ROSIVETE OLIVEIRA DA SILVA	4120/2022	24/05/22	24/05/22	1D
9	MIRIAM PONCIANO DA SILVA	3456/2022	24/05/22	24/05/22	½D
10	MIRIAM PONCIANO DA SILVA	3456/2022	23/05/22	23/05/22	1D
11	CARINE FIUZA BAHR	3973/2022	26/05/22	17/05/22	2D
12	BEATRIZ AMORIM DE FREITAS	7473/2022	07/03/22	07/03/22	1D
13	MARCOS APARECIDO FERNANDES DA COSTA	13231/2022	20/04/22	20/04/22	½D
14	RAFAEL ROSA DA SILVA	12459/2022	13/04/22	14/04/22	2D
15	ELIANA GERMINARE	12143/2022	11/04/22	12/04/22	2D
16	LUIMAR LOPES TORRES E SOUZA	3643/2022	09/05/22	10/05/22	2D
17	ROSIENE DOMINGOS MARCIANO	5498/2022	07/06/22	10/06/22	4D
18	MAYCON JUNIOR OLIVEIRA	3104/2022	20/05/22	20/05/22	1D
19	KATIA MARIA KUNNTZ BECK	6000/2022	08/06/22	10/06/22	3D
20	LUCIA BERNADETE OLIVEIRA	2668/2022	02/05/2022	16/05/2022	15D

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 899 DE 27 DE JUNHODE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados de Doação de Sangue Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1075 de 27 de março 1950;

CONSIDERANDO o Art. 113 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão de um dia, para doação de sangue sem qualquer prejuízo, dos servidores relacionados abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIA
1	ADAILTON ERICO FAVETTI	2884/2022	20/05/22	20/05/22	1D
2	EDNA MARIA GOMES PEREIRA GRANVILLE	3015/2022	20/05/22	20/05/22	1D
3	CHARLES BERTA	3526/2022	24/05/22	24/05/22	1D
4	FRANCIANE OLIVEIRA PEREIRA MACEDO	3752/2022	25/05/22	25/05/22	1D
5	MARIA DAS GRACAS DA SILVA QUEIROZ SANTOS	3883/2022	27/05/22	27/05/22	1D
6	PAULO VINICIUS EGUES	3893/2022	27/05/22	27/05/22	1D
7	ANA MARIA COSTA ALVES	3974/2022	27/05/22	27/05/22	1D
8	CRISLAINE MARCELA DE JESUS	4006/2022	27/05/22	27/05/22	1D
9	ACIMAR GRECIO REZENDE	4008/2022	27/05/22	27/05/22	1D
10	CINTHIA DAIELLE GONÇALVES ALMEIDA	4215/2022	30/05/22	30/02/22	1D
11	ELD RODRIGUES BRANDAO	1573/2022	30/05/22	30/02/22	1D
12	GISELE DE OLIVEIRA FONZAR	4818/2022	31/05/22	31/05/22	1D

13	HELDER VASCONCELOS MORAES	5370/2022	**07/06/22**	**07/06/22**	**1D**
14	JULIA MAGRO MACHADO	5695/2022	**06/06/22**	**06/06/22**	**1H**
15	ALICE CRISTINA BAGGIO	46448/2022	**14/06/22**	**14/06/22**	**1D**
16	MARIA APARECIDA DA SILVA	6742/2022	**17/06/22**	**17/06/22**	**1D**
17	JOSELIA REBOUCAS DA SILVA	6739/2022	**17/06/22**	**17/06/22**	**1D**
18	EDER RICHARDSON DA SILVA	6896/2022	**17/06/22**	**17/06/22**	**1D**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 900 DE 27DE JUNHODE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e

O Senhor Secretário Municipal de Administração de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ARIELZO DA GUIA E CRUZ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações de Comparecimento de até sete dias Protocolados pelos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO o Art. 75 da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho dos servidores relacionados abaixo:

Nº	NOME COMPLETO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS/HORAS
1	ADATHIA KLISTHIAM COSTA	7024/2022	**20/06/22**	**20/06/22**	**1D**
2	ADRIANA PEREIRA GODOY	4218/2022	**26/05/22**	**27/05/22**	**1D ½**
3	ADRIANA PEREIRA GODOY	6426/2022	**15/06/22**	**17/06/22**	**3D**
4	ADRIANA SOUZA ANDRADE DE ASSIS	3579/2022	**25/05/22**	**26/05/22**	**2D**
5	ADRIANA SOUZA ANDRADE DE ASSIS	5137/2022	**02/06/22**	**03/06/22**	**2D**
6	ADRIANO AMORIM DE OLIVEIRA	4263/2022	**31/05/22**	**01/06/22**	**2D**
7	ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	3371/2022	**20/05/22**	**22/04/22**	**3D**
8	ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	3371/2022	**23/05/22**	**23/05/22**	**½D**
9	ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	6276/2022	**13/06/22**	**15/06/22**	**3D**
10	AGNALDO SOARES DAMACENA	4509/2022	**01/06/22**	**03/06/22**	**3D**
11	ALAIS SUZANA MAIER GRIGULO	4665/2022	**01/06/22**	**01/06/22**	**½D**
12	AMERICO LUIZ DE AZAMBUJA NETO	6523/2022	**13/06/22**	**14/06/22**	**2D**
13	ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA DE PAULA	3119/2022	**20/05/22**	**20/05/22**	**1D**
14	ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA DE PAULA	5428/2022	**06/06/22**	**06/06/22**	**1D**
15	ANA CLAUDIA ARANTES MOURA	3935/2022	**27/05/22**	**27/05/22**	**1H15min**
16	ANA CLAUDIA ARANTES MOURA	4898/2022	**02/06/22**	**02/06/22**	**55min**
17	ANA CLAUDIA DA SILVA	3744/2022	**26/05/22**	**27/05/22**	**2D**
18	ANA CLAUDIA FURTUNATO DE SOUZA	6202/2022	**13/06/22**	**13/06/22**	**1D**
19	ANA LIDIA DE SOUZA	3013/2022	**19/05/22**	**20/05/22**	**2D**
20	ANADILZA CAROLINO VIANA MONTEIRO	6671/2022	**14/06/22**	**14/06/22**	**1D**
21	ANANIAS LIMA DE SA	6886/2022	**15/06/22**	**17/06/22**	**3D**
22	ANDREA EVELYN SILVA RIOS SAAD	6667/2022	**15/06/22**	**20/06/22**	**6D**
23	ANDREA MENDES DA COSTA	4468/2022	**30/05/22**	**30/05/22**	**1D**
24	ANDREIA ESPINOSA SAQUETE	5120/2022	**06/06/22**	**06/06/22**	**1D**
25	ANDREY DREHMER MAYER	4514/2022	**31/05/22**	**31/05/22**	**½D**
26	ANGELA MARIA DALLA NORA	3317/2022	**23/05/22**	**25/05/22**	**3D**
27	ANGELA VIANA ALVES	6025/2022	**10/06/22**	**10/06/22**	**1D**
28	ANGILENE SOARES DA CUNHA	4364/2022	**27/05/22**	**27/05/22**	**1D**
29	APARECIDA FERREIRA DA SILVA	6874/2022	**17/06/22**	**17/06/22**	**1D**
30	APARECIDA MARIA DA LUZ	4663/2022	**01/06/22**	**01/06/22**	**½D**
31	ARLETE APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA	5952/2022	**10/06/22**	**12/06/22**	**3D**
32	BERENICE MARTINS CASSEMIRO DE OLIVEIRA	5089/2022	**02/06/22**	**02/06/22**	**½D**
33	BRUNA APARECIDA FERREIRA	5732/2022	**08/06/22**	**10/06/22**	**3D**
34	BRUNA APARECIDA FERREIRA	6250/2022	**13/06/22**	**17/06/22**	**5D**
35	BRUNA DA SILVA ZAMBELLI	5717/2022	**08/06/22**	**08/06/22**	**1D**
36	BRUNA DE AZEVEDO SOARES	5790/2022	**08/06/22**	**10/06/22**	**3D**
37	BRUNO CAMARGO BENITES DE ARAUJO	3879/2022	**25/05/22**	**26/05/22**	**2D**
38	BRUNO CAMARGO BENITES DE ARAUJO	4692/2022	**30/05/22**	**31/05/22**	**2D**
39	BRUNO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS	4159/2022	**27/05/22**	**27/05/22**	**1D**
40	CARINE FIUZA BAHR	6873/2022	**17/06/22**	**17/06/22**	**1D**
41	CASSIA CRISTINA JACINTO SIQUEIRA	6825/2022	**15/06/22**	**21/06/22**	**7D**
42	CELIA ALEXANDRE NOGUEIRA	5282/2022	**06/06/22**	**06/06/22**	**1D**
43	CINTYA PINHEIRO DE ANDRADE	6245/2022	**13/06/22**	**13/06/22**	**1D**
44	CLAUDETE BARBOSA LEITE	3307/2022	**23/05/22**	**25/05/22**	**3D**
45	CLAUDETE BARBOSA LEITE	3563/2022	**25/03/22**	**27/05/22**	**3D**

46	CLAUDINA BISPO DE FIGUEREDO SILVA	5709/2022	**08/06/22**	**12/06/22**	**5D**
47	CLAUDIO RODRIGUES ALVES	6246/2022	**14/06/22**	**15/06/22**	**2D**
48	CLEICE DOS SANTOS CASTRO	4146/2022	**30/05/22**	**03/06/22**	**5D**
49	CLEICE DOS SANTOS CASTRO	5891/2022	**10/06/22**	**10/06/22**	**2Hrs**
50	CLEIDIANE FERREIRA DE MELO	6248/2022	**13/06/22**	**13/06/22**	**1D**
51	CLERA PIRES MOURA COSTA	6457/2022	**14/06/22**	**14/06/22**	**½D**
52	CLEUSA DE LIMA ALVAREZ	4058/2022	**27/05/22**	**27/05/22**	**1D**
53	CRISTINA FERREIRA DE LIMA BARBOSA	5693/2022	**07/06/22**	**07/06/22**	**1D**
54	CRISTINA SEIBERT	3396/2022	**23/05/22**	**23/05/22**	**1D**
55	DANIELLE GEROLIN RIBEIRO	5524/2022	**07/06/22**	**07/06/22**	**1D**
56	DAYANE RIBEIRO DO NASCIMENTO	6889/2022	**14/06/22**	**18/06/22**	**5D**
57	DEBORA AMANDA XAVIER PELEGRINI	4638/2022	**01/06/22**	**01/06/22**	**2H30min**
58	DEONILIA MARAISA DE OLIVEIRA MOREIRA	6875/2022	**17/06/22**	**17/06/22**	**1D**
59	DEUSENY DA SILVA SAMPAIO	3127/2022	**23/05/22**	**24/05/22**	**2D**
60	DIDIMO AZEVEDO PAULA	3150/2022	**19/05/22**	**19/05/22**	**1D**
61	DILMA DE SOUSA VIEIRA	2782/2022	**17/05/22**	**21/05/22**	**5D**
62	DINAMAR LEMOS DA SILVA DUARTE	4660/2022	**31/05/22**	**01/06/22**	**2D**
63	DORIVANEA DE DEUS DA SILVA	6529/2022	**15/06/22**	**15/06/22**	**1D**
64	EDILEUZA PEIXOTO DE AZEVEDO VENCESLAU	4082/2022	**27/05/22**	**27/05/22**	**1D**
65	EDIVANIA CRISTINA ALVES DE SOUZA RIBEIRO	6140/2022	**13/06/22**	**17/06/22**	**5D**
66	EDNA APARECIDA RIBEIRO	6181/2022	**10/06/22**	**10/06/22**	**1D**
67	ELIANE DA SILVA DIAS	6923/2022	**19/06/22**	**23/06/22**	**5D**
68	ELISANGELA PIRES	6311/2022	**14/06/22**	**15/06/22**	**2D**
69	ELIZANGELA BERTHOLDI RIBEIRO	4467/2022	**27/05/22**	**27/05/22**	**1D**
70	ELIZEU BENEDITO DA SILVA	4895/2022	**30/05/22**	**30/05/22**	**1D**
71	ELZI FIGUEREDO DA SILVA	3649/2022	**24/05/22**	**24/05/22**	**1D**
72	ENEIA ALVES LIFONSO PEREIRA	3799/2022	**26/05/22**	**27/05/22**	**2D**
73	ERICA ALVES SEVERO	5941/2022	**09/06/22**	**09/06/22**	**1D**
74	ERLETE BRAMBILA	5680/2022	**09/06/22**	**10/06/22**	**2D**
75	ESTER AUGUSTA DE MORAES MARTINS	4183/2022	**30/05/22**	**30/05/22**	**1D**
76	EVA MARINHO DA COSTA	3350/2022	**23/05/22**	**23/05/22**	**½D**
77	EVANIR FERREIRA DA SILVA	4822/2022	**01/06/22**	**02/06/22**	**2D**
78	EVENIZE APARECIDA DIAS DE SOUZA DOMINGOS	4481/2022	**27/05/22**	**27/05/22**	**1D**
79	EVENIZE APARECIDA DIAS DE SOUZA DOMINGOS	4482/2022	**30/05/22**	**03/06/22**	**5D**
80	EVERSON EDGARD DOS SANTOS	6717/2022	**17/06/22**	**21/06/22**	**5D**
81	FABIANE ANTIDEA RIBEIRO	5783/2022	**08/06/22**	**08/06/22**	**1D**
82	FATIMA MARIA DA SILVA JARA	4897/2022	**02/06/22**	**02/06/22**	**1D**
83	FRANCIANE OLIVEIRA PEREIRA MACEDO	2953/202	**19/05/22**	**19/05/22**	**1H15min**
84	FRANCIELE DO NASCIMENTO SOARES	3467/2022	**23/05/22**	**24/05/22**	**2D**
85	FRANCIELY MUNCHEN SALDANHA	4241/2022	**30/05/22**	**30/05/22**	**1D**
86	GABRIEL CHAUBAH BARREIRA	6509/2022	**13/06/22**	**14/06/22**	**2D**
87	GABRIELE BORGES DOS SANTOS	3378/2022	**23/05/22**	**23/05/22**	**1D**
88	GECIANE ARAUJO DOS SANTOS	3384/2022	**24/05/22**	**28/05/22**	**5D**
89	GENIVALDO DA SILVA SOUZA	3768/2022	**25/05/22**	**25/05/22**	**1D**
90	GISELE DE OLIVEIRA FONZAR	4460/2022	**27/05/22**	**27/05/22**	**1D**
91	GISLAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	3387/2022	**23/05/22**	**24/05/22**	**2D**
92	GISLAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	5742/2022	**08/06/22**	**08/06/22**	**1D**
93	GRACYANE DI MARTINI LANDIM	4279/2022	**27/05/22**	**27/05/22**	**1D**
94	GUILHERME FONTANA SILVEIRA	6689/2022	**16/06/22**	**17/06/22**	**2D**
95	GUILHERME FONTANA SILVEIRA	6866/2022	**18/06/22**	**22/06/22**	**5D**
96	HELEN CRISTINA FRANÇA CAMPOS	3141/2022	**23/05/22**	**23/05/22**	**1D**
97	HELEN CRISTINA FRANÇA CAMPOS	4543/2022	**01/06/22**	**07/06/22**	**7D**
98	HELEN CRISTINA FRANÇA CAMPOS	6947/2022	**15/06/22**	**15/06/22**	**1D**
99	HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA	3149/2022	**21/05/22**	**27/05/22**	**7D**
100	HYLANA SIQUEIRA SILVA	6372/2022	**13/06/22**	**17/06/22**	**5D**
101	IARA CARNEIRO DA SILVA CAMPOS	4035/2022	**26/05/22**	**28/05/22**	**3D**
102	IDALINY MARIA SOARES BRAGA	6213/2022	**07/06/22**	**11/06/22**	**5D**
103	IGO MUNDIM MAGALHAES	6743/2022	**13/06/22**	**14/06/22**	**2D**
104	ILIDIA SILVA SANTOS DA SILVA	3695/2022	**24/05/22**	**24/05/22**	**1D**
105	INES MARTINS DE SOUZA	6513/2022	**14/06/22**	**16/06/22**	**3D**
106	ISABEL CRISTINA CASTRO NASCIMENTO	4331/2022	**30/05/22**	**05/06/22**	**7D**
107	IVANIR JORGE	5547/2022	**03/06/22**	**07/06/22**	**5D**
108	IVETE SANCHES RODRIGUES	6284/2022	**14/06/22**	**14/06/22**	**1D**
109	IVONETE DOS SANTOS VALÉRIO	3533/2022	**23/05/22**	**23/05/22**	**2h15min**
110	IZABEL RODRIGUES DE AMORIM	3615/2022	**25/05/22**	**25/05/22**	**1D**
111	IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG	3796/2022	**25/05/22**	**27/05/22**	**3D**
112	IZABELLA ROMAN FARIA COLONTONI	6540/2022	**14/06/22**	**14/06/22**	**1D**
113	IZES SARAIVA DA SILVA	1012/2022	**02/05/22**	**06/05/22**	**5D**
114	IZOLETE KLOTZ SANTIN	6851/2022	**17/06/22**	**17/06/22**	**½D**
115	JAINNY DA SILVA SANTOS MACENO	5643/2022	**08/06/22**	**08/06/22**	**1D**
116	JAKELINE LIMA GOMES	3812/2022	**26/05/22**	**27/05/22**	**2D**
117	JAMILE GIOVANA DA SILVA	3938/2022	**26/05/22**	**26/05/22**	**½D**
118	JANAINA OLIVEIRA PEDROSO DE SALES	6318/2022	**09/06/22**	**13/06/22**	**5D**
119	JEFFERSON MANOEL FIGUEIREDO DE MORAIS	5761/2022	**06/06/22**	**06/06/22**	**1D**

120	JIMMY CARVALHO MATOS	2901/2022	20/05/22	20/05/22	1D
121	JOANA FEITOSA DELMONDES	4934/2022	02/06/22	02/06/22	½D
122	JORCILENE ALCÂNTARA SILVA LAURITO	4815/2022	01/06/22	01/06/22	1D
123	JORCILENE ALCÂNTARA SILVA LAURITO	6744/2022	17/06/22	17/06/22	1D
124	JOSE CUSTODIO SILVEIRA LEDO	4842/2022	03/06/22	05/06/22	3D
125	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	6876/2022	17/06/22	17/06/22	1D
126	JOSE SAMPAIO DA SILVA	3871/2022	25/05/22	26/05/22	2D
127	JOSILAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	6918/2022	17/06/22	17/06/22	1D
128	JOYCE BARBOSA DE FREITAS	5934/2022	10/06/22	16/06/22	7D
129	JOYCE KEILLY GONCALVES	2672/2022	18/05/22	18/05/22	½D
130	JUCELIA DE OLIVEIRA	4696/2022	01/06/22	03/06/22	3D
131	JULHA ALVES DE SOUZA	3520/2022	25/05/22	25/05/22	1D
132	JULIA MAGRO MACHADO	3148/2022	18/05/22	18/05/22	½D
133	JULIA MAGRO MACHADO	6691/2022	13/06/22	13/06/22	1H15min
134	JULIANA MARIA MATIAS RIBEIRO	4751/2022	01/06/22	02/06/22	2D
135	JULIANA MARIA MATIAS RIBEIRO	5531/2022	07/06/22	08/06/22	2D
136	KARINA ANDRIANI ARDENGHI	3868/2022	26/05/22	26/05/22	1D
137	KARINA ANDRIANI ARDENGHI	6728/2022	17/06/22	17/06/22	1D
138	KARINE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	3146/2022	20/05/22	21/05/22	2D
139	KARINE VILA REAL NUNES NEVES	6403/2022	14/06/22	20/06/22	7D
140	KARLLA JESSYCA FRANCO DE FREITAS	4412/2022	30/05/22	01/06/22	3D
141	KATIA WALERIA CARVALHO COUTO	5322/2022	06/06/22	06/06/22	1H15min
142	KATIA WALERIA CARVALHO COUTO	6695/2022	15/06/22	15/06/22	2H55min
143	KATIANE HOEPERS	3283/2022	23/05/22	23/05/22	1D
144	KATIANE HOEPERS	4370/2022	30/05/22	01/06/22	3D
145	KAUANNE MIRELLA SANTOS DA SILVA	6679/2022	14/06/22	20/06/22	7D
146	KEDMA DAYSA MARTINS SOUZA	4743/2022	02/06/22	02/06/22	½D
147	KELLY MIRANDA DE OLIVEIRA	6191/2022	13/06/22	13/06/22	1D
148	KENIA FERNANDES DE LIMA RIBEIRO	5886/2022	10/06/22	10/06/22	1D
149	LAFAIETE PAUKA LOYOLA NETTO	6910/2022	17/06/22	17/06/22	1D
150	LAIZA CAROLINE DA SILVA PAESANO	5610/2022	07/06/22	07/06/22	½D
151	LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES	5554/2022	08/06/22	10/06/22	3D
152	LENI LOPES DA ROCHA PEREIRA	5634/2022	07/06/22	07/06/22	1D
153	LENICE BATISTA DOS SANTOS	4041/2022	27/05/22	27/05/22	1D
154	LENICE BATISTA DOS SANTOS	4243/2022	30/05/22	30/05/22	1H15min
155	LENICE BATISTA DOS SANTOS	6209/2022	13/06/22	13/06/22	1H15min
156	LENICE BATISTA DOS SANTOS	6668/2022	15/06/22	17/06/22	3D
157	LIDIANE ALVES BRITO	6666/2022	14/06/22	14/06/22	2H30min
158	LIDIOMAR BATISTA DOS SANTOS	4688/2022	31/05/22	31/05/22	1D
159	LIDIOMAR SILVA BARBOZA	3866/2022	26/05/22	26/05/22	½D
160	LIDIOMAR SILVA BARBOZA	5652/2022	07/06/22	08/06/22	2D
161	LIDIOMAR SILVA BARBOZA	5652/2022	09/06/22	10/0622	2D
162	LISIANE FERREIRA GOMES	2727/2022	18/05/22	18/05/22	1D
163	LIZANDRA RUVIO FANTIN SILVA	3337/2022	23/05/22	23/05/22	3H
164	LUANA FERREIRA DA SILVA	3513/2022	24/05/22	24/05/22	½D
165	LUCAS FELIPE DESIDERIO DO NASCIMENTO	3705/2022	25/05/22	25/05/22	1D
166	LUCAS FELIPE DESIDERIO DO NASCIMENTO	3705/2022	26/05/22	26/05/22	½D
167	LUCIA DE FATIMA SOUZA ALVES DE MELLO	5924/2022	09/06/22	09/06/22	1D
168	LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA	3419/2022	23/05/22	25/05/22	3D
169	LUCIANA DA SILVA	5713/2022	09/06/22	10/06/22	2D
170	LUCIANA DOS SANTOS LADEIA	6604/2022	13/06/22	15/06/22	3D
171	LUCIANA LEMES DA SILVA	3318/2022	23/05/22	23/05/22	1D
172	LUCINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA	4365/2022	30/05/22	05/06/22	7D
173	LUIMAR LOPES TORRES E SOUZA	3641/2022	23/05/22	23/05/22	1D
174	LUIZ MARCOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	3690/2022	23/05/22	24/05/22	2D
175	LUZIA SANCHES VICENTE	3289/2022	23/05/22	23/05/22	1D
176	LUZIA SANCHES VICENTE	3734/2022	25/05/22	25/05/22	1D
177	LUZIA SANCHES VICENTE	5404/2022	06/06/22	07/06/22	2D
178	MAISA CRISTINA DA SILVA	5920/2022	09/06/22	10/06/22	2D
179	MARCIA ELIZA FERREIRA SILVA	6195/2022	13/06/22	15/06/22	3D
180	MARCILENE RODRIGUES DE ABREU	4907/2022	03/06/22	03/06/22	1D
181	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	09/05/22	09/05/22	2H30min
182	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	10/05/22	10/05/22	2H30min
183	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	11/05/22	11/05/22	2H30min
184	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	12/05/22	12/05/22	2H30min
185	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	13/05/22	13/05/22	2H30min
186	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	16/05/22	16/05/22	2H30min
187	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	17/05/22	17/05/22	2H30min
188	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	18/05/22	18/05/22	2H30min
189	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	19/05/22	19/05/22	2H30min
190	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	20/05/22	20/05/22	2H30min
191	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	23/05/22	23/05/22	2H30min
192	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	25/05/22	25/05/22	2H30min
193	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	26/05/22	26/05/22	2H30min

194	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	27/05/22	27/05/22	2H30min
195	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	30/05/22	30/05/22	2H30min
196	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	31/05/22	31/05/22	2H30min
197	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	01/06/22	01/06/22	2H30min
198	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	02/06/22	02/06/22	2H30min
199	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	03/06/22	03/06/22	2H30min
200	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	06/06/22	06/06/22	2H30min
201	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	07/06/22	07/06/22	2H30min
202	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	08/06/22	08/06/22	2H30min
203	MARCOS ALBERTO BENTO	5335/2022	09/06/22	09/06/22	2H30min
204	MARIA APARECIDA DE JESUS VICENTE	5616/2022	08/06/22	10/06/22	3D
205	MARIA DA SILVA ALVES COSTA	3531/2022	24/05/22	24/05/22	1D
206	MARIA DAISE PIRES GARCIA	6519/2022	10/06/22	13/06/22	4D
207	MARIA DAISE PIRES GARCIA	6522/2022	15/06/22	17/06/22	3D
208	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	4157/2022	30/05/22	30/05/22	1D
209	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	6207/2022	13/06/22	13/06/22	1D
210	MARIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS	5943/2022	10/06/22	10/06/22	1D
211	MARIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS	6134/2022	10/06/22	15/06/22	6D
212	MARIA JOSE DA SILVA COSTA	4498/2022	31/05/22	31/05/22	½D
213	MARIA JOSE DA SILVA COSTA	4829/2022	02/06/22	02/06/22	1D
214	MARIA JOSE DA SILVA COSTA	5070/2022	03/06/22	03/06/22	½D
215	MARIA JOSE DA SILVA COSTA	5458/2022	07/06/22	07/06/22	1D
216	MARIA JOSE DA SILVA COSTA	4500/2022	31/05/22	31/05/22	½D
217	MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA	6609/2022	15/06/22	15/06/22	½D
218	MARIA LETICIA SOARES FERREIRA MARQUES	5182/2022	02/06/22	04/06/22	3D
219	MARIA MADALENA DA SILVA	3331/2022	23/05/22	24/05/22	2D
220	MARIA RAMOS CAVALCANTE LACERDA	4479/2022	31/05/22	31/05/22	1D
221	MARIA SUELI DA SILVA OLIVEIRA	5342/2022	07/06/22	08/06/22	2D
222	MARILAN ROSANA FERREIRA FURTADO	6157/2022	13/06/22	14/06/22	2D
223	MARILENE GONCALVES SOUZA	2931/2022	20/05/22	20/05/22	1D
224	MARINES VICENTE ORESTE	4047/2022	27/05/22	27/05/22	1D
225	MARIO JARA	4287/2022	30/05/22	30/05/22	1D
226	MARIUSA QUIRINO DA SILVA	5330/2022	07/06/22	09/06/22	3D
227	MARLEI FERRAZZA	5656/2022	08/06/22	08/06/22	1D
228	MARLENE SHILVIA LOPES SANTOS	6094/2022	09/06/22	10/06/22	2D
229	MARLY DE OLIVEIRA SOUZA	5377/2022	06/06/22	06/06/22	1D
230	MARYNELE OLIVEIRA CARVALHO	5166/2022	06/06/22	06/06/22	1D
231	MATHEUS HENRIQUE LUCAS RODRIGUES	4126/2022	30/05/22	30/05/22	1D
232	MATHEUS MORAES CAIXETA	6872/2022	17/06/22	23/06/22	7D
233	MICHEL KASSIO DE CARVALHO MILANEZI	4319/2022	30/05/22	30/05/22	1D
234	MICHEL MARTINS GARCIA	6946/2022	15/06/22	15/06/22	1D
235	MIRIAM PONCIANO DA SILVA	5604/2022	07/06/22	07/06/22	1D
236	MIRIAM PONCIANO DA SILVA	5734/2022	08/06/22	08/06/22	1D
237	MIRIAM PONCIANO DA SILVA	5734/2022	09/06/22	09/06/22	½D
238	MIRIAM PONCIANO DA SILVA	6326/2022	13/06/22	13/06/22	1D
239	MIRIAM PONCIANO DA SILVA	6326/2022	14/06/22	14/06/22	1D
240	MONICA APARECIDA BURGOS ALEXANDRE	3176/2022	19/05/22	19/05/22	1D
241	MONICA APARECIDA BURGOS ALEXANDRE	3936/2022	26/05/22	26/05/22	1D
242	MONICA APARECIDA BURGOS ALEXANDRE	3936/2022	27/05/22	27/05/22	½D
243	MONICA APARECIDA BURGOS ALEXANDRE	4782/2022	01/06/22	03/06/22	3D
244	MONICA GERALDA DA SILVA XAVIER	5996/2022	09/06/22	15/06/22	7D
245	NAIR CATARINA DA SILVA	4334/2022	30/05/22	30/05/22	1D
246	NATALIA SANTANA DUTRA	6735/2022	17/06/22	17/06/22	1D
247	NELSI HOFFMANN CASSEMIRO	3902/2022	25/05/22	25/05/22	1D
248	NELSI HOFFMANN CASSEMIRO	4832/2022	01/06/22	01/06/22	1D
249	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	5989/2022	08/06/22	08/06/22	1D
250	NICOLE VENANCIO CEZARIO	5318/2022	06/06/22	06/06/22	½D
251	NILCA MARIA SIMAO DA SILVA	4554/2022	01/06/22	01/06/22	½D
252	NILCA MARIA SIMAO DA SILVA	5406/2022	06/06/22	06/06/22	1H30min
253	NILVANDA VIEIRA DE MELO	4646/2022	01/06/22	01/06/22	1D
254	NILVANDA VIEIRA DE MELO	5118/2022	06/06/22	08/06/22	3D
255	NILZA DA SILVEIRA	4636/2022	01/06/22	01/06/22	1D
256	NIRLEI MARIA BALDO PEDROZO	4483/2022	30/05/22	01/06/22	3D
257	ODAIR ALVES NASCIMENTO	3312/2022	23/05/22	23/05/22	1D
258	ODAIR JOSE ALVES DE MEDEIROS	2939/2022	18/05/22	18/05/22	1H40min
259	ODAIR JOSE ALVES DE MEDEIROS	3716/2022	25/05/22	25/05/22	1H40min
260	PALMINIO GARRIDO	5087/2022	03/06/22	03/06/22	1D
261	PAMELA DOS REIS	6672/2022	13/06/22	19/06/22	7D
262	PAMELLA OLIVEIRA RAMOS BERTHOLDI	5153/2022	03/06/22	03/06/22	1D
263	PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA	3226/2022	23/05/22	23/05/22	1H30min
264	PATRICIA JAQUELINE SILVA FERNANDES	5332/2022	06/06/22	06/06/22	1D
265	PATRICIA PACHECO RODRIGUES DONIDA	5122/2022	03/06/22	03/06/22	1D
266	PAULA CORREIA FRANCHINI BRITO	4868/2022	01/06/22	02/06/22	2D
267	PAULA JESSICA MEDRADO DA SILVA	5712/2022	07/06/22	07/06/22	½D

268	PAULO DO NASCIMENTO	3151/2022	23/05/22	23/05/22	½D
269	PAULO DO NASCIMENTO	5068/2022	03/06/22	09/06/22	7D
270	POLIANA AELICA MOURA PINTO	5911/2022	10/06/22	10/0622	1D
271	POLIANA AELICA MOURA PINTO	5462/2022	06/06/22	07/06/22	2D
272	RAFAEL RAUBER	6314/2022	13/06/22	17/06/22	5D
273	RAFAEL ROSA DA SILVA	5703/2022	09/06/22	09/06/22	1H40min
274	RAFAELA POSTERLLI DE SOUZA	3719/2022	25/05/22	25/05/22	½D
275	RAIANE DIAS SAMPAIO	2967/2022	20/05/22	20/05/22	1D
276	RAQUEL CARDOSO DE SOUZA	5662/2022	08/06/22	08/06/22	1D
277	REGIANE APARECIDA AMARO DA SILVA	4195/2022	27/05/22	27/05/22	1D
278	REGINA MUNHOZ GARCIA	5259/2022	06/06/22	12/06/22	7D
279	REGINALDO BURGOS DE ARAUJO	3932/2022	27/05/22	27/05/22	1D
280	RENATA PEREIRA DA CUNHA	2594/2022	12/05/22	12/05/22	1D
281	RENATA PEREIRA DA CUNHA	2594/2022	18/05/22	20/05/22	3D
282	RENATA PEREIRA DA CUNHA	4753/2022	30/05/22	30/05/22	1D
283	RITA DE CASSIA RIBEIRO DE SOUSA	4902/2022	02/06/22	03/06/22	2D
284	RITA PEREIRA DE ARAUJO EHLKE	5838/2022	09/06/22	15/06/22	7D
285	RODRIGO CAZZUNI GONÇALVES	3863/2022	25/05/22	26/05/22	2D
286	ROGERIO MACIEL DUTRA	2993/2022	17/05/22	21/05/22	5D
287	RONEI RAMOS DO NASCIMENTO	6315/2022	13/06/22	17/06/22	5D
288	ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA BARROS	5393/2022	07/06/22	10/06/22	4D
289	ROSANA CORDEIRO BORGES DOS SANTOS	4286/2022	30/05/22	30/05/22	1D
290	ROSANE BERTUOLI DE OLIVEIRA	2907/2022	19/05/22	19/05/22	1D
291	ROSANE BERTUOLI DE OLIVEIRA	4825/2022	02/06/22	02/06/22	1D
292	ROSANE MARIA GOSSMANN MARON	4248/2022	30/05/22	30/05/22	1D
293	ROSANE MARIA GOSSMANN MARON	4691/2022	31/05/22	04/06/22	5D
294	ROSANGELA SOARES DA COSTA	5673/2022	08/06/22	08/06/22	½D
295	ROSELI FERREIRA DA CRUZ	3845/2022	25/05/22	25/05/22	1D
296	ROSELI GOMES DE ASSIS SANTOS	5292/2022	06/06/22	06/06/22	2H
297	ROSELI MARQUES DE MORAIS	5543/2022	0606/22	12/06/22	7D
298	ROSELY ROSA MONTEIRO	3636/202	23/05/22	27/05/22	5D
299	ROSENILDA GRAGEL OLIVEIRA	MEMO:5272/2022	19/06/22	25/06/22	7D
300	ROSILENE DA CRUZ CARVALHO	4270/2022	30/05/22	30/05/22	1D
301	ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA	5675/2022	08/06/22	14/06/22	7D
302	ROSINEIDE ALVES MACHADO DE SOUZA	3808/2022	25/05/22	25/05/22	1D
303	ROZEANA PEREIRA DE LOYOLA DA SILVA	4166/2022	30/05/22	01/06/22	3D
304	RUBIA MARA CECHETTI	4330/2022	27/05/22	27/05/22	1D
305	RUBIA MARA CECHETTI	5551/2022	07/06/22	07/06/22	1D
306	RUBIA MOREIRA DE CAMPOS	3142/2022	20/05/22	20/05/22	1D
307	RUY FERREIRA JUNIOR	3595/2022	25/05/22	29/05/22	5D
308	SABRINA BORGES DOS SANTOS	5866/2022	09/06/22	15/06/22	7D
309	SAMARA PEREIRA DA SILVA GONCALVES	6402/2022	15/06/22	15/06/22	1D
310	SAMARA PEREIRA DA SILVA GONCALVES	6402/2022	17/06/22	20/06/22	4D
311	SANDRA ELIANE BUREI	4062/2022	27/05/22	28/05/22	2D
312	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	5632/2022	08/06/22	08/06/22	1D
313	SANDRA GENI DE SOUZA VIANA	5953/2022	09/06/22	10/06/22	2D
314	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MENDES SILVA	36639/2022	14/06/22	15/06/22	2D
315	SANDRA REGINA TOMICHA GOMES DANTAS	4668/2022	31/05/22	31/05/22	1D
316	SHEILA LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	5637/2022	07/06/22	07/06/22	½D
317	SIMONE AUXILIADORA SOBRINHO	3955/2022	27/05/22	27/05/22	1D
318	SIMONE FERREIRA DA SILVA LIRA	5708/2022	07/06/22	07/06/22	1H
319	SIMONE FERREIRA DA SILVA LIRA	3409/2022	20/05/22	20/05/22	2h15min
320	SOFIA NEMESIA TORRICO MENDES	5212/2022	01/06/22	02/06/22	2D
321	SOLANGE CARVALHO GILBERTI	5160/2022	06/06/22	06/06/22	½D
322	SONIA MARIA MENDES OLIVEIRA	5636/2022	08/06/22	08/06/22	½D
323	SUELY CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA	6759/2022	15/06/22	15/06/22	1D
324	SUSANA APARECIDA DE MEIRELES	3144/2022	20/05/22	20/05/22	1D
325	SUZANA PRZYBYSZEWSKI BARROS	6505/2022	15/06/22	15/06/22	1D
326	TALITA FERNANDA FELIX DOS SANTOS	3943/2022	26/05/22	26/05/22	1D
327	TALITA FERNANDA FELIX DOS SANTOS	4633/2022	31/05/22	31/05/22	1D
328	TAMAR CUSTODIO DA SILVA	5496/2022	07/06/22	07/06/22	1D
329	TAMARA AUGUSTA FRANÇA	5340/2022	06/06/22	08/06/22	3D
330	TAMARA AUGUSTA FRANÇA	5663/2022	09/06/22	10/06/22	2D
331	TAMARA PRADO VIEIRA	3805/2022	25/05/22	25/05/22	1D
332	TAMYLA VIANA DA SILVA ANGOLA	3196/2022	18/05/22	19/05/22	2D
333	TANICLÉIA GONÇALVES ALMEIDA	3153/2022	18/05/22	18/05/22	55min
334	TANICLÉIA GONÇALVES ALMEIDA	6847/2022	14/06/22	14/06/22	1H15min
335	TATIANE LEONARDO DOS SANTOS	3510/2022	23/05/22	23/05/22	1D
336	TAYSE MIRELLA DE ALMEIDA CARDOSO	4932/2022	01/06/22	01/06/22	1H30min
337	TAYSE MIRELLA DE ALMEIDA CARDOSO	6170/2022	10/06/22	10/06/22	1D
338	TEREZINHA APARECIDA BERNARDO	5374/2022	07/06/22	07/06/22	1D
339	THAIS MARA DE ARAUJO	4524/2022	30/05/22	02/06/22	4D
340	THAMY CAMELIA DE OLIVEIRA	4064/2022	25/05/22	27/05/22	3D
341	THAMY CAMELIA DE OLIVEIRA	6014/2022	08/06/22	08/06/22	2Hrs

342	THAMY CAMELIA DE OLIVEIRA	6845/2022	**15/06/22**	**15/06/22**	**1D**
343	VALDEIR FRANCISCO	6908/2022	**16/06/22**	**18/06/22**	**3D**
344	VALDINEIA FERREIRA DA SILVA	4493/2022	**30/05/22**	**31/05/22**	**2D**
345	VALDINEIA FERREIRA DA SILVA	6909/2022	**15/06/22**	**17/06/22**	**3D**
346	VALDIR DE CARVALHO	4186/2022	**27/05/22**	**27/05/22**	**1D**
347	VALDIRENE DE SOUZA CORREA FABRICIO	7005/2022	**20/06/22**	**22/06/22**	**3D**
348	VALERIA COSAC RIBEIRO	2688/2022	**16/05/22**	**17/05/22**	**2D**
349	VALERIA DOS SANTOS RODRIGUES	2995/2022	**19/05/22**	**19/05/22**	**1D**
350	VANDERLEI DOS SANTOS	5549/2022	**08/06/22**	**08/06/22**	**1D**
351	VANDREIA ESTEVÃO RAMPIM BRISOT	5651/2022	**09/06/22**	**15/06/22**	**7D**
352	VANESSA APARECIDA XAVIER BRAZIL	5051/2022	**03/06/22**	**03/06/22**	**1D**
353	VANESSA MELATO DA SILVA	3714/2022	**25/05/22**	**29/05/22**	**5D**
354	VANUSA CARDOSO ARAUJO	5448/2022	**03/06/22**	**03/06/22**	**½D**
355	VANUSA CARDOSO ARAUJO	6846/2022	**15/06/22**	**15/06/22**	**1D**
356	VANUSA DELMONICO DE OLIVEIRA	3767/2022	**26/05/22**	**26/05/22**	**1D**
357	VANUSA ROSA DA CUNHA DOS SANTOS	4982/2022	**02/06/22**	**02/06/22**	**½D**
358	VERA LUCIA PEREIRA SANTOS	3890/2022	**26/05/22**	**26/05/22**	**1D**
359	VERALICE MARIA COSTA	5669/2022	**09/06/22**	**13/06/22**	**5D**
360	VILMA LEONCIO RAMOS	5801/2022	**08/06/22**	**08/06/22**	**1D**
361	VILMA LEÔNCIO RAMOS	5998/2022	**10/06/22**	**10/06/22**	**7H**
362	VIVIANE LUCIA DE QUADROS	5793/2022	**09/06/22**	**11/06/22**	**3D**
363	VIVIANE SANTOS LOPES GOMES	5504/2022	**03/06/22**	**03/06/22**	**½D**
364	VIVIANE SANTOS LOPES GOMES	5936/2022	**10/06/22**	**10/06/22**	**1D**
365	WIVIAN SENA MORAES	4143/2022	**28/05/22**	**01/06/22**	**5D**
366	MARYNELE OLIVEIRA CARVALHO	5431/2022	**07/06/22**	**13/06/22**	**7D**
367	NARA ROSANE NUNES KIST	5439/2022	**06/06/22**	**10/06/22**	**5D**
368	ZILMA PIROSELI SPENGLER	6281/2022	**14/06/22**	**15/06/22**	**2D**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46ºAniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 901DE 27 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os Atestados e Declarações de Comparecimento Protocolados pelos servidores, os quais não tiveram a Comunicação de Acidente de Trabalho realizada, suspeitos de COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268 de 25 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO o Art. 75da Lei Complementar nº 06 de 21 de Junho de 1994;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZARa concessão do afastamento por incapacidade ao trabalho aos servidores desta municipalidade relacionada abaixo:

ATESTADOS MÉDICOS SUSPEITOS DE COVID-19 FINAL DE MAIO-JUNHO					
Nº	**NOME COMPLETO**	**PROTOCOLO**	**INÍCIO**	**FIM**	**DIAS/ HORAS**
1	ALAN BORBA DE OLIVEIRA	5369/2022	**06/06/22**	**06/06/22**	**1D**
2	VANESSA DA SILVA COELHO	5668/2022	07/06/22	**07/06/22**	**1D**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e setedias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 902 DE 27 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pela servidora e protocolada sob nº 7.896/2022;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos a senhora **JANETE TEIXEIRA DOS SANTOS**,portadora do Registro Geral nº 601722 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 004475, admitida em 14/08/2006 e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **23/06/2022 a 27/06/2022.**

Art. 2º Esta Portaria Possui efeito retroativo a 23/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 903 DE 28DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Decisão nº 001/SECULTUR/2022, o Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 002/PADORD/2021 e o Memorando 3. 760/2022 da Unidade Permanente de Sindicância;

RESOLVE

Art. 1º APLICAR a partir de 29/06/2022, a penalidade de **SUSPENSÃO por 10 (dez) dias corridos, incluindo sábado e domingo, sem remuneração**, nos termos do art. 212, da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, por ter restado comprovado que o servidor infringiu o dever funcional previsto no Art. 194, Inciso IX e XI; Art. 214, Inciso V todos da mesma lei, c/c Art.2º, Inciso VIII do Decreto Municipal nº 415/2013 (Código de Ética do Servidor Público Municipal) e, teor do Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 002/PADORD/2021, em desfavor do senhor **CICERO BISPO DOS SANTOS,** portador do RG 12870668 SSP/RS, efetivo no cargo de VIGIA, admitido em 14/11/2002, registrado sob o nº 002077 e lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; WELINGTON MACHADO RONDON, Secretário Municipal de Cultura e Turismo;ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 904 DE 28 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 722/2022 da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 523 de 11 de abril de 2022 que alterou a comissão Permanente de Licitações para as Contratações em geral do Município de Tangará da Serra- MT;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Comissão Permanente De Licitações para as contratações em geral do município de Tangará Da Serra-MT, composta pelos servidores descritos abaixo, em conformidade com o disposto no artigo art. 51, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação de Compras em geral, serviços, obras e serviços de engenharia do Município de Tangará da Serra-MT, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, adesões, registros cadastrais e demais ações congêneres, as quais passam a vigorar com a seguinte composição:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			
Registro	**Nome**	**Secretaria**	**Função**
001511	Márcio De Oliveira Lopes	SAD	PRESIDENTE
006564	Tatiana Avila Grigoletti	SAD	2º PRESIDENTE
MEMBROS - TÉCNICOS			
Registro	**Nome**	**Secretaria**	**Função**
004221	Alex Campos Fernandes	SEPLAN	MEMBRO
102247	Iluska Flavia De Carvalho Dias	SEPLAN	MEMBRO
108015	Sabrina Steffany Solda	SEPLAN	MEMBRO
MEMBROS - ADMINISTRATIVOS			
Registro	**Nome**	**Secretaria**	**Função**
000634	Aguinaldo Vicente Segura	SAD	MEMBRO
101735	Lenice Batista Dos Santos	SAD	MEMBRO
101466	Marlon Diego Alves De Sousa	SAD	MEMBRO
002097	Alcinira De Oliveira Campos	SAD	MEMBRO
104688	Kátia Waléria Carvalho Couto	SAD	MEMBRO
103742	Franciane Oliveira Pereira Macedo	SAD	MEMBRO
105313	Olaurinda Barbosa De Souza	SAD	MEMBRO
000624	Ires Leopoldina Da Silva Moraes	SAD	MEMBRO
MEMBROS - SERVIÇOS ELEMENTARES E AUXILIARES			
Registro	**Nome**	**Secretaria**	**Função**
001225	Águida Aparecida Gomes Pereira	SAD	MEMBRO
001681	Laídes Glovacki	SAD	MEMBRO

§ 1º. Os servidores M**embros-Técnicos**, devido às atribuições do cargo de engenheiro civil e arquiteto, serão responsáveis pela elaboração de planilhas orçamentárias, de composição de custos, pareceres técnicos recursais, acompanhamento e avaliação de documentação de qualificação técnica, proposta de preços em licitação de obras, serviços de engenharia e demais correlatos necessários a todas as modalidades de licitação, tudo em conformidade com a legislação e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ainda responsáveis pela elaboração de laudo de avaliação de imóveis.

§ 2º. Demais servidores que integram a Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de **Membros-Administrativos** e **Membros-Serviços Elementares e Auxiliares**, de acordo com distribuição do Chefe do Departamento de Licitação, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) relativo ao tratamento dispensado aos documentos: registrar a entrada e saída de documentos, triagem de documentos, distribuição de documentos aos remetentes, conferir dados e datas, verificar documentos conforme normas, identificar irregularidades nos documentos emitidos e corrigi-los, classificar documentos, arquivar documentos conforme procedimentos específicos do Departamento de Licitações e Contratos;

b) alimentar os Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente o APLIC, Gestão de Planejamento Estratégico (GPE), o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) e GEO-OBRAS;

c) relativo ao preparo de documentos: preparar relatórios, formulários e planilhas, coletar dados, verificar índices econômicos e financeiros, redigir atas, elaborar ofícios e memorandos;

d) relativo ao acompanhamento de processos administrativos: atuar como equipe de apoio em todos os Processos Licitatórios, verificar prazos estabelecidos, localizar processos, expedir e acompanhar notificações de não conformidade, atualizar cadastros do sistema informatizado, receber licitantes e documentos na abertura dos certames, autuar processos administrativos, realizar a juntada de documentos, coletar assinaturas em documentos, organizar processos licitatórios, digitalizar documentos, efetuar autenticidade de certidões emitidas por meio eletrônico, efetuar lançamentos de processos licitatórios no sistema informatizado, disponibilizar editais no site do Município, disponibilizar as demais secretarias ordens de fornecimento dos processos licitatórios, consultar os e-mails institucionais e encaminhá-los aos responsáveis para as providências

e) fazer serviços externos ao departamento, tais como efetuar entrega e busca de documentos de uma Secretaria para outra, protocolando-os, auxiliar demais servidores internos em serviços externos e acompanhar processos para extração de cópias;

f) organizar informações a serem prestadas: consultar lista de profissionais e departamentos da Prefeitura, saber informar os ramais internos e telefones externos, interagir com outros departamentos, consultar lista de horários de funcionamento dos diversos setores da Prefeitura para informar usuários externos;

g) outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações e Contratos.

§ 3º. As servidoras membros-administrativos **ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS, IRES LEOPOLDINA DA SILVA MORAES e LENICE BATISTA DOS SANTOS,** sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo e demais atribuições como membro-administrativo, serão responsáveis

a) alimentar os Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente o APLIC, e envio de documentos para o responsável pelo lançamento do GEO-OBRAS;

§ 4º. As servidoras membros-administrativos **KATIA WALÉRIA CARVALHO COUTO, OLAURINDA BARBOSA DE SOUZA E IRES LEOPOLDINA DA SILVA MORAES**,sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis:

a) pela formalização dos contratos administrativos provenientes dos processos administrativos de licitação em geral, bem como por convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

b) pela implantação de *checklist* de todos os procedimentos desenvolvidos no setor de contratos para celebração de contrato, convênio, termo aditivo de valor, termo aditivo de prorrogação, ajustes e congêneres;

c) pela implantação de todos os supervisores de contratos de todas as secretarias municipais, adotando os atos necessários para essa designação, cientificando todos os supervisores e fiscais de contratos dos encargos assumidos;

d) encaminhar o Processo Administrativo de solicitação de prorrogação e de aditivos contratuais à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, (quando for o caso);

e) verificar se o fiscal do contrato ou congênere relatou eventuais ocorrências nos atestados, termos de recebimento, termo de constatação ou relatórios quadrimestrais e anuais, numa clara demonstração de que tais documentos representam a fiel observância das condições contratuais;

f) cobrar, dentro dos prazos regulamentares, dos fiscais os relatórios de acompanhamento e fiscalização dos contratos e congêneres;

g) comunicar às Secretarias competentes, formalmente, irregularidades observadas nos documentos citados nas alíneas “c” e “d”;

h) realizar juízo de admissibilidade para eventual devolução às Secretarias de solicitações que não preencham os requisitos necessários, apontando a falta para correção;

i) outras atribuições correlatas à formalização dos contratos e congêneres, conforme Instrução Normativa – SCL nº 06/2014.

§ 6º. O servidor membro-administrativo **MARLON DIEGO ALVES DE SOUSA**, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, será responsável por:

a) realizar cotação de preços no comércio local ou regional dos produtos e serviços a serem licitados ou não, cujos objetos são utilizados por todas as Secretarias;

b) concluir a planilha de preços estimados após cotação de preços do objeto a ser adquirido, com encaminhamento às Secretarias interessadas para que façam levantamento das necessidades de consumo, com as quantidades de produtos e serviços demandadas pelas mesmas;

c) cadastro e alteração de itens pesquisa de códigos do TCE e CATMAT para lançamento nos sistemas RLZ e Comprasnet;

d) elaborar planilha a ser aprovada por Decreto de todos os bens, equipamentos e produtos sujeitos à padronização.

e) formar banco de preços para aquisição de bens e serviços;

f) realizar constantemente pesquisa de preços de referência para subsidiar os processos de aquisições públicas sob a responsabilidade do Departamento de Compras e do Departamento de Licitações e Contratos;

g) outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Licitações será designado pelo Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, um dos Pregoeiros constantes na presente Portaria.

Art. 3º. Os membros de Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 4°. A comissão ora instituída executará os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade, nos termos do artigo 4º e art. 5º, todos da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 5°. DESIGNAR, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de Pregoeiro, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo e demais atribuições correlatas:

a) **DALILA CRISTIAN FERNANDES DA PAZ**

b) **MÁRCIA DOURADO FERREIRA**

c) **JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA**

d) **JOYCE KEILLY GONÇALVES**

§ 1º Para atuar em serviços administrativos inerentes ao Pregão Presencial e Eletrônico, ficam designados os servidores, **ÁGUIDA APARECIDA GOMES PEREIRA, AGUINALDO VICENTE SEGURA, ALCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS, LENICE BATISTA DOS SANTOS, LAÍDES GLOVACKI e FRANCIANE OLIVEIRA PEREIRA MACEDO,** conforme distribuição realizada pelo Chefe do Departamento de Licitação e Contratos.

§ 2º O chefe do Departamento de Licitações e Contratos, desempenhará todas as atribuições inerentes a esse cargo, nos termos da Lei Complementar nº 2.432/2005.

Art. 7º. Para efeito do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, fica designado, para assessorar o Departamento de Licitações e Contratos, incluindo-o na Comissão Permanente de Licitações e Contratos, Dr. **LUAN VANZETTO**, OAB/MT 27160/O, titular do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade previsto no inciso III, do artigo 5º da supracitada Lei.

Art. 8º. Em qualquer caso será devido um único adicional de responsabilidade específico ao servidor que estiver designado para compor a Comissão Permanente de Licitações ou a Equipe de Pregoeiros, o qual não se incorpora aos seus vencimentos.

Art. 9º. Fica o Departamento de Pessoal do Município de Tangará da Serra, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 10. Esta Portaria informa a permanência do servidor Eliseu Cunha Goncalves até a data de 31/05/2022, o qual estava substituindo a servidora Sabrina Steffany Solda durante o usufruto de licença maternidade da mesma, concedida via portaria nº 1834/2021.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. REVOGAR a Portaria nº 523 de 11 de abril de 2022.

Art. 13. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 905 DE 28 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito apresentada pelo servidor e protocolada sob nº 8.038/2022;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR o afastamento de 05 (cinco) diasconsecutivos ao senhor **EVANIO FRANCISCO BORGES**,portador do Registro Geral nº 227267 SSP/RS, servidor efetivo no cargo de VIGIA, registrado sob nº 103060, admitido em 02/01/2014 e lotado na Secretaria Municipal de Administração, em razão de falecimento de pessoa da família, conforme Certidão de óbito apresentada, nos termos do artigo 113, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, no período de **26/06/2022 a 30/06/2022.**

Art. 2º Esta Portaria Possui efeito retroativo a 26/06/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 906 DE 28 DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 3.700/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: **LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.809.516/0001-40, em Julho/2019 e revisada em 30/03/2020 pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Sampaio de Souza.

CONSIDERANDO Que o *"adicional de insalubridade é pago a todos os empregados que trabalham expostos em atividades ou operações insalubres, acima do limite de tolerância ou nas atividades previamente mencionadas nos Anexos da NR 15 e 16 da Portaria nº 3.214/78".*

CONSIDERANDO Que uma atividade somente será considerada como insalubre, se preenchidos certos requisitos, previamente definidos pelo Ministério do Trabalho. A análise de determinada atividade far-se-á de forma global, ou seja, há a necessidade de que a atividade desenvolvida pelo empregado exponha o trabalhador ao contato com agente nocivo, que este agente nocivo esteja acima do limite de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

CONSIDERANDO Os artigos 180, 183, 185 da Lei Complementar 006/94 de 21/06/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos deste Município que estabelece respectivamente o que se segue:

Art. 180 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo observando-se os seguintes percentuais que incidam sobre os vencimentos – base:

I – 20%(vinte por cento) para o grau mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para o grau médio;

III – 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Parágrafo Único – O direito ao adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 183 – A insalubridade, a periculosidade e a penosidade inerente às funções exercidas pelos servidores serão fixadas com base nas normas técnicas e regulamentos editados pelo Ministério do Trabalho, para a espécie.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento – base.

CONSIDERANDO A Lei Municipal 2875/2008 de 09/04/2008, no art. 1º inciso VIII – Vencimento Base é o valor da referência do Grupo Ocupacional ao qual o servidor ou empregado público esteja efetivamente enquadrado;

CONSIDERANDO O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, efetuado pela Empresa: LIMER GESTÃO DE SAÚDE CORPORATIVA – ME, aborda quais atividades caracteriza o pagamento do adicional de insalubridade.

CONSIDERANDO O Decreto 042/2020 de 05/02/2020 que homologou o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade de 30% ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde de descrito abaixo, em virtude do contato com o agente nocivo causador do referido adicional.

Nome	Cargo	Local Trabalho	Grau de insalubridade GES
Flavio Lima Fraiz Vasquez	Agente De Combate As Endemias	Programa Ambiental De Saúde	30% GES 12.18.07

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 21/03/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 907 DE 28DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 5.721 de 16 de maio de 2022 que concedeu a Revisão Geral Anual aos servidores públicos;

CONSIDERANDO o Art. 2º, §3º, da Lei Ordinária nº 5721/2022 na qual diz que: "*Os percentuais de elevação de nível sempre incindirão sobre o vencimento base do grupo ocupacional, vedada a sobreposição de vantagens, ficando vedada ainda a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre os níveis de elevação";*

CONSIDERANDO a Portaria nº 607 de 26 de abril de 2022, que enquadrou a servidora no Nível "V" e Classe "E10" do Plano de Cargos, Carreiras e Salários previsto na Lei 2875/2008;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Diferença Constitucional de Vencimento concedida a servidora **MARIA ANA ALVES DE SOUSA**, portadora do RG nº 495515 SSP/MT, admitida em 09/09/1994, registrada sob o nº 001074, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, efetiva no cargo de COPEIRA, concedida via Portaria nº 607/2022, devido a revogação da ascensão funcional, tendo em vista **a regularização dos percentuais nas elevações de níveis de forma**

acrescida, referente ao Ensino Fundamental, Ensino Médio, Graduação em “Licenciatura Plena em Letras” e Pós-Graduação em “Gestão em Saúde e Segurança do Trabalhador”**,** por meio da Lei Ordinária 5.721/2022.

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a 01/05/2022.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA, Secretária Municipal de Saúde; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 908 DE 28DE JUNHO DE 2022

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2875/2008 de 10 de abril de 2008;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1762 de 25 de outubro de 2021, alínea 27, que aplica a progressão em classe a servidora ROSINEI CALSAVARA;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR o interstício da Progressão em Classe concedida a servidora **ROSINEI CALSAVARA**, portadora do RG nº MG19587870 PCE/MG, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, admitida em 16/07/2015, registrada sob nº 104486, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, via Portaria nº 1762/2021, alínea 27, passando a ter a seguinte redação:

Servidor	Cargo	Carga Horária	Admissão	Classe	Interstício	Para a Classe
ROSINEI CALSAVARA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	40 H	16/07/2015	A NÍVEL IV	16/07/2015 a 15/07/2020	**B10** NÍVEL IV

Art. 2º Esta portaria possui efeito retroativo a **25/10/2021.**

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal;ANGELA NASCIMENTO DA SILVA, Secretária Municipal de Fazenda; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

Tangará da Serra – MT, 29 de junho de 2022.

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

JOANETE DA SILVA ALMEIDA

Chefe de Pessoal

ELAINE BARBOSA SILVA

Técnico de Apoio Infantil

LEI ORDINÁRIA N.º 5.738, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.738, DE **20** DE **JUNHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.443.771,88 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2702	Manutenção do Departamento de Contabilidade	R$ 1.770.650,00

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2907	Const. e Manut. de Pavim., Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R$ 18.951. 111,57

Para:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2702	Manutenção do Departamento de Contabilidade	R$ 1.804.492,69

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2907	Const. e Manut. de Pavim., Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R$ 20.361. 040,76

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 1.443.771,88 (um milhão, quatrocentos e

quarenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.05 – DEPTO DE CONTABILIDADE

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2702 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

3.3.90.00.00.00. 1.704.0000901 – Aplicações Diretas…..……..R$ 33.842,69

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.03 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2907 – CONSTRUÇÃO E MANUT. DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM

4.4.90.00.00.00. 1.704.0000901 – Aplicações Diretas…..……R$ 1. 409.929,19

Total da abertura de crédito……..……R$ 1. 443.771,88

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de receita orçamentária, oriundas de transferências da União – cessão onerosa com a finalidade de alocar recursos na Secretaria de Infraestrutura para realização de obras de Construção de galeria de drenagem de águas pluviais na Rua Maceió e perpendiculares – Bairro Residencial Dona Júlia. Visa também abertura de crédito orçamentário para pagamento de despesas com PASEP da mesma fonte de recurso na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº135/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº135/COMPRA-DIRETA/SAD/2022. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte em Ambulância tipo “D” (UTI Adulto, Pediátrico e Neonatal), destinado a transferência de pacientes do SUS em estado Crítico/Grave entre os Hospitais de Referência, dentro e fora do município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 29 de Junho de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 200, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO N.º 200, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o projeto de fracionamento do Lote 11 DA QUADRA 31, DO LOTEAMENTO JARDIM SHANGRILÁ, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pelas Leis Complementares n.ºs 120 e 123/07.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo 3675/2021, análise de projeto nº 192/2022**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Fracionamento do **Lote 11 (onze),** da **Quadra 31 (trinta e um),** com a superfície de **450,00 m²**, do Loteamento Jardim Shangrilá**,** devidamente matriculado sob n.º **8.788,** no RGI desta Comarca, de propriedade de **LUSIMAR PEREIRA PARENTE DE LIMA,** brasileira, do lar, portadora do Rg nº 833.872 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 514.366.981-20, casada com WALQUIOMAR GRIGÓRIO DE LIMA, brasileiro, portador do Rg nº 590.038 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 406. 337.801-20, residentes e domiciliados a Rua 37, nº 862-S, Jardim Shangrilá, nesta cidade, tendo como resultantes os lotes a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

a) Lote 11-A, com superfície de **225,00 m²**, com valor venal de R$ 31. 335,75 (trinta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

b) Lote 11-B, com superfície de **225,00m²**, com valor venal de R$ 31. 335,75 (trinta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e quatro**dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 523/2022 de 11.04.2021, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 323/PGM/2022**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 193/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ LTDA, CNPJ 05.220.404/0001-04, para atender demanda desta Secretaria, conforme previsão legal descrita na Lei n° 8.666/93, com fulcro no Inciso XVII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 , cujo valor total é de **R$ 18.026,98 (Dezoito mil, vinte e seis reais e noventa e oito centavos).** Tangará da Serra-MT, 29 de Junho de 2022. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – JUNHO/2022

EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – JUNHO/2022, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

DISTRATO Nº 155/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 323/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**ANA LIGIA MUNHOZ**

Objeto: Rescindir **a partir de 01/06/2022** o Contratode n**º 323/2021** de**01/07/2021.**

Justificativa:Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 323/2021**firmado em**01/07/2021,** no cargo**TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU.**

Data do distrato: 02/06/2022.

Signatários: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA: ANA LIGIA MUNHOZ.

DISTRATO Nº 156/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 235/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**MARCO DANIEL BENEDETTI**

Objeto: Rescindir o contratode **Nº 235/2022**de**09/02/2022, o qual informa que laborou até 07/06/2022.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 235/2022**firmado em**09/02/2022,** no cargo **MOTORISTA-ZONA RURAL SEMEC,** por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 07/06/2022.

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: MARCO DANIEL BENEDETTI.

DISTRATO Nº 157/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 262/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**CAMILA DE FREITAS ASSUNÇAO**

Objeto: Rescindir **a partir de 09/06/2022** o Contratode n**º 262/2021** de**22/06/2021.**

Justificativa:Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 262/2021**firmado em**22/06/2021,** no cargo**MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334.**

Data do distrato: 09/06/2022.

Signatários: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA: CAMILA DE FREITAS ASSUNÇAO.

DISTRATO Nº 158/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 597/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**FERNANDO LUCILIO DA CRUZ COSTA**

Objeto: Rescindir **em 01/06/2022** o contratode **Nº 597/2022**de**07/04/2022.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 597/2022**firmado em**07/04/2022,** no cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA RURAL,** por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 10/06/2022.

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: FERNANDO LUCILIO DA CRUZ COSTA.

DISTRATO Nº 159/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 436/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**INDIAMARA DOMINGOS SILVA**

Objeto: Rescindir **em 01/06/2022** o contratode **Nº 436/2022**de**01/03/2022.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 436/2022**firmado em**01/03/2022,** no cargo **PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA,** por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 14/06/2022.

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: INDIAMARA DOMINGOS SILVA.

DISTRATO Nº 160/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 288/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA**

Objeto: Rescindir **a partir de 15/06/2022** o Contratode n**º 288/2021** de**23/06/2021.**

Justificativa:Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 288/2021**firmado em**23/06/2021,** no cargo**MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334.**

Data do distrato: 14/06/2022.

Signatários: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA: ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA.

DISTRATO Nº 161/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 510/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR**

Objeto: Rescindir **em 13/06/2022** o Contratode n**º 510/2021** de**03/12/2021.**

Justificativa:Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 510/2021**firmado em**03/12/2021,** no cargo**AGENTE ADMINISTRATIVO II.**

Data do distrato: 17/06/2022.

Signatários: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA: ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR.

DISTRATO Nº 162/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 644/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**DIVINA SANTANA DE ARRUDA**

Objeto: Rescindir o contratode **Nº 644/2022**de**16/05/2022, aditivado através do Termo Aditivo nº 169/2022, a qual informa que laborou até 13/06/2022.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 644/2022**firmado em**16/05/2022,** no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC,** por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 17/06/2022.

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: DIVINA SANTANA DE ARRUDA.

DISTRATO Nº 163/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 163/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**MARCIA FERREIRA PEREIRA**

Objeto: Rescindir **em 20/06/2022** o contratode **Nº 163/2022**de**09/02/2022, aditivado através do Termo Aditivo nº 037/2022.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 163/2022**firmado em**09/02/2022,** no cargo **PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA,** por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 17/06/2022.

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: MARCIA FERREIRA PEREIRA.

DISTRATO Nº 164/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 393/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**CLAUDETE BARBOSA LEITE**

Objeto: Rescindir o contratode **Nº 393/2022**de**17/02/2022, a qual informa que laborará até 21/06/2022.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 393/2022**firmado em**17/02/2022,** no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC,** por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 17/06/2022.

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: CLAUDETE BARBOSA LEITE.

DISTRATO Nº 165/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 275/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**MARIA JOSE DA SILVA COSTA**

Objeto: Rescindir o contratode **Nº 275/2022**de**10/02/2022, a qual informa que laborará até 21/06/2022.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 275/2022**firmado em**10/02/2022,** no cargo **AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL-ADI/AEE ZONA URBANA,** por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 20/06/2022.

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: MARIA JOSE DA SILVA COSTA.

DISTRATO Nº 166/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 152/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**VALDENIR DOS SANTOS**

Objeto: Rescindir **em 30/06/2022** o Contratode n**º 152/2021** de**21/05/2021, aditivado através dos Termos aditivos nº 627/2021 e 092/2022.**

Justificativa:Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 152/2021**firmado em**21/05/2021,** no cargo**MOTORISTA - SAMU.**

Data do distrato: 20/06/2022.

Signatários: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA: VALDENIR DOS SANTOS.

DISTRATO Nº 167/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 051/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado:**RITHIELLE TAIRINE ALVES DA COSTA**

Objeto: Rescindir o contratode **Nº 051/2022**de**01/02/2022, aditivado através do Termo aditivo nº 176/2022, a qual informa que laborou até 20/06/2022.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 051/2022**firmado em**01/02/2022,** no cargo **AJUDANTE DE SERV. GERAIS-ZONA RURAL EMI CHAPADÃO DO RIO VERDE,** por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 22/06/2022.

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: RITHIELLE TAIRINE ALVES DA COSTA.

DISTRATO Nº 168/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 284/2022.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788. 239/0001-66.

Contratado:**CELIA REGINA BEDNARCZUK**

Objeto: Rescindir **em 20/06/2022** o contratode **Nº 284/2022**de**10/02/2022, aditivado através do Termo aditivo nº 166/2022.**

Justificativa: Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 284/2022**firmado em**10/02/2022,** no cargo **AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL-ADI/AEE ZONA URBANA,** por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 23/06/2022.

Signatários: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES: CELIA REGINA BEDNARCZUK.

DISTRATO Nº 169/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 236/2020.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788. 239/0001-66.

Contratado:**AUREA CRISTINA DA SILVA PEREIRA VILL**

Objeto: Rescindir **em 07/06/2022** o Contratode n**º 236/2020** de**01/07/2020, aditivado através dos Termos aditivos nº 371/2020, 114/2021 e 565/2021.**

Justificativa:Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 236/2020**firmado em**01/07/2020,** no cargo**TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS.**

Data do distrato: 24/06/2022.

Signatários: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA: AUREA CRISTINA DA SILVA PEREIRA VILL.

DISTRATO Nº 170/2022 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 255/2021.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788. 239/0001-66.

Contratado:**MATEUS BUCIANELLI OLIVEIRA**

Objeto: Rescindiro Contratode n**º 255/2021** de**18/06/2021, aditivado através do Termo aditivo nº 643/2021, o qual informa que laborou até 14/06/2022.**

Justificativa:Conforme previsto na cláusula 8ª Item II– A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 255/2021**firmado em**18/06/2021,** no cargo**TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU.**

Data do distrato: 24/06/2022.

Signatários: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA: MATEUS BUCIANELLI OLIVEIRA.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 29 de Junho de 2022.

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

JOANETE DA SILVA ALMEIDAMARIANA RODRIGUES MIRANDA

Chefe de Pessoal Recepcionista do Depto. Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PARCERIA Nº 03/2022

Termo de Parceria firmado entre o Município de Terra Nova do Norte/MT e o Centro de Tradições Gaúchas - CTG de Terra Nova do Norte/MT;

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóves Felício Vettorato, nº 101, Centro, CEP 78505-000, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.978.212/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON,** e de outro lado a **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTG,** pessoa jurídica,situada no Município e Comarca de Terra Nova do Norte-MT, devidamente inscrita no sob nº 24.772.766/0001-52, neste ato representado pela **Sr. LUIZ ELISEU GIANCHINI,** inscrito no CPF sob o nº 783.703.101-68, RG nº 986304 SSP/MT domiciliado nesta Comarca, têm entre si, firme e acertado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de parceria é o repasse de recursos ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG, como forma de apoio a realização de eventos e investimentos no local, totalizando um montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

§1º Nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, os valores serão suportados sob a seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

13 – Cultura

006 – Departamento de Cultura, Lazer e Juventude

392 – Difusão Cultural

0020 – Emenda Parlamentar Impositiva

1136 – Apoio a Realização de Eventos

335041-0787 – Contribuições.....R$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º DO MUNICÍPIO:

I – Repassar, em cota única, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Centro de Tradições Gaúchas, **até a data de 30/06/2022**, na seguinte conta bancária informada pelo CTG e de sua titularidade: **agência 3863-6, conta 2.222-5, Banco do Brasil S/A;**

II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Termo de Parceria;

III - Examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas.

§2º DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS:

I – Utilizar o repasse dos valores exclusivamente para o fim descrito na Cláusula Primeira;

II - Prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

III - A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os documentos constantes no Termo de Parceria firmado com a entidade;

IV - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada;

V - Em caso de reprovação da prestação de contas ou de sua omissão, o Município de Terra Nova do Norte estará proibido de firmar futuras parcerias e/ou convênio com a entidade beneficiária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Parceria será até a data de 31/08/2022, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem justas e avençadas, firma-se o presente Termo de Parceria, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participam.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

LUIZ ELISEU GIANCHINI

Presidente do Centro de Tradições Gaúchas

Testemunhas:

1.

2.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

REFERÊNCIA: ATA ORDINARIA Nº 003, QUE DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO E ALETRAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMAS, CONFORME SEGUE:

ERRATA, onde registra-se ATA 002/2022, Lê-se ATA 003/2022.

Terra Nova do Norte, 31/05/2022.

Ilda Maria Augusto Voinaroski

Lavrante da ATA supra citada.

Doriana dos Santos Salvador Matiello

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 061/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 109/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS (FRACASSADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (LABORATÓRIO DE ÁGUA) DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 13/06/2022

HORÁRIO: 13h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 DE JUNHO DE 2022.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2022 - CONVOCA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - BIÊNIO 2022/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Terra Nova do Norte no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.742/93, Lei Municipal nº 1.620/2021, bem como atribuições dispostas em seu o Regimento Interno, CONVOCA, fórum de eleição para representação da sociedade civil para compor o Conselho no biênio 2022-2024.

Art. 1º- Os representantes da sociedade civil que comporão o CMAS serão constituídos de entidades prestadoras de serviços, representantes dos usuários e trabalhadores da área.

§ 1º. Os interessados poderão votar em ate três seguimentos: usuários; trabalhadores da área e entidades.

§ 2º. Serão classificados por ordem de votação.

Dos eleitores

Art. 2º- Poderá votar na eleição para escolha dos representantes não governamentais todo cidadão Terranovense que queira contribuir para execução da politica de assistência social, em especial os usuários dos serviços socioassistenciais, nas categorias: usuários; entidade inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social; trabalhadores da área.

Art. 3º- As entidades interessadas terão que estarem certificadas pelo Conselho de Assistência Social caracterizadas como Entidades de:

Representantes de usuários, aqueles que em âmbito municipal representante e defendam o interesse do seguimento dos usuários de assistência social; Entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, que prestem, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento aos beneficiários, defesa e garantia de direitos; Órgãos, Sindicatos, Entidades, Conselhos, Representantes dos Profissionais da SUAS- Sistema Único Municipal de Assistência Social.

Inscrição de entidades interessadas

Art. 4º- as entidades interessadas em concorrer a vaga como representante da sociedade civil junto ao CMAS devera apresentar ate 15/02/2022, documentos que comprovem a existência as entidade como: estatuto social, Ata de posse de ultima diretoria, CNPJ.

Art. 5º- Caso não seja atingido numero mínimo de entidades, será feito carta convite para as entidades, desde que estejam inscritas no CMAS.

Art. 6º Os (as) representantes de usuários deverão ser indicados pelas organizações e/ou coletivos de usuários governamentais e/ou não governamentais e deverão estar vinculados às ofertas socioassistenciais da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, dentro do SUAS-Sistema Único Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As Organizações de trabalhadores que defendem, organizam e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, desde que atendam os critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que fixa os cri-

térios que definem as organizações representativas dos trabalhadores do SUAS, poderão indicar seus representantes para concorrerem às vagas no segmento trabalhadores do SUAS, os quais, independente do local de atuação (governamental ou não governamental) representarão a sociedade civil.

§ 1º Não poderão ser indicados profissionais com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS;

§ 2º Serão considerados trabalhadores do SUAS aqueles definidos pelas Resoluções CNAS nº 17, de 20/6/2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior no SUAS e, nº 09, de 15/4/2014, que reconhece as ocupações de nível médio e fundamental no SUAS.

Art. 8º A indicação do (a) representante para o cargo de Conselheiro (a) Municipal de Assistência Social poderá ser realizada após a eleição por meio de oficio encaminhado a Secretaria Executiva do CMAS, situada a Travessa Carlos Drummond de Andrade, S/N, Centros.

Art. 9º As indicações recebidas serão analisadas e as deferidas serão homologadas pela Comissão Eleitoral no dia 20/05/2022.

Art. 10. A relação dos (as) representantes habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro (a) Municipal de Assistência Social, será disposta em mural interno na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 21/05/2022.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 11. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil do CMAS para o biênio 2022-2024 será por meio digital.

§ 1º. A Votação ocorrera entre os 28, 29, 30 de maio de 2022, serão amplamente divulgados para a população e ocorrera pela plataforma digital Google Forms.

§ 2º. Os eleitores poderão votar em uma única entidade, uma única vez.

§ 3º. As entidades serão classificadas por ordem de maior numero de votos.

§ 4º. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente ao término da votação ao final da reunião ordinária no dia 30 de maio de 2022.

§ 5º. Caso tenham sido apresentado inscrição de somente 3 (três) entidades, serão eleitas por simples aclamação.

Art.12 - Ao final do processo o presidente do CMAS aclamará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMAS no biênio 2022-2024, sendo o resultado registrado em ATA ESPECIAL.

Art.13 - O resultado final do Fórum de Escolha será divulgado em edital afixado em mural.

Comissão Organizadora

Art. 14 – Fica instituída Comissão Especial Eleitoral para conduzir o processo de escolha dos representantes não governamentais do CMAS.

I – representantes do CMAS Governamental:

1. Lilian Silvania Felipetto Pavan – conselheira governamental representante da Secretaria de Assistência Social. 2. Odete Biaanchet – conselheira governamental representante da Secretaria de Saúde.

II – representantes do CMAS sociedade civil:

1. Vanessa dos Reis - Representante dos trabalhadores da Área. 2. Bernadete Fedato de Moura- Representante da sociedade civil, APAE

Paragrafo Único - Compete a Comissão Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de entidades; b) Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos; c) Dar ampla divulgação sobre processo dia e hora da votação; d) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, entre outras atribuições que garantam o bom andamento do processo; e) Resolver os casos omissos, observadas as normas legais e, se necessário, os casos serão submetidos à decisão da plenária do CMAS.

Art.15 - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação em mural do CMAS.

Terra Nova do Norte, 07 de abril de 2022.

Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2022

DISPOE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E PROCESSADOS INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS 2020 e 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes;

CONVOCA:

Ficam convocados para comparecimento junto a Secretaria Municipal de Fazenda os fornecedores abaixo citados para comprovação da execução dos serviços/obras Processamento ou Não dos Restos a Pagar Processados e não Processados abaixo citados, inscritos em diversos exercícios e mandatos anteriores, cujas comprovações de realização (nota fiscal, recibos, relatórios de fiscais) não se encontram anexos aos processos. Os fornecedores têm até o dia 14 de julho do ano de 2022 para comparecimento, sendo que, após tal prazo, os Restos a Pagar, ficam automaticamente CANCELADOS:

Data	Empenho/ Ano	Valor	Credor
12/02/ 2020	937/ 2020-1	6,70	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
21/02/ 2020	1198/ 2020-1	164,15	PAVAN & REINA LTDA
13/03/ 2020	1877/ 2020-2	62,32	SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA-ME
14/04/ 2020	2340/ 2020-1	600,00	ANDERSON LUIZ TAVARES DE BARROS
14/05/ 2020	2748/ 2020-2	480,00	HENDRICK VIEIRA DA SILVA ME
10/07/ 2020	3630/ 2020-1	950,00	J.W.P. CAMPOS
28/07/ 2020	3953/ 2020-3	20,90	BANCO DO BRASIL S/A
31/08/ 2020	4512/ 2020-2	500,00	LUANA DAGUETTI DE BRITTOS - ME
31/08/ 2020	4513/ 2020-2	1. 902,00	HENDRICK VIEIRA DA SILVA ME
15/09/ 2020	4665/ 2020-2	72,00	J L REIS EIRELI
5/11/ 2020	5434/ 2020-2	39. 847,88	GUILHERME LUIZ AIMI
11/11/ 2020	5505/ 2020-1	220,00	COMERCIO VAREJISTADE GAS MOLINA LTDA
31/12/ 2020	6406/ 2020-2	10. 000,00	LUANA DAGUETTI DE BRITTOS - ME
4/01/ 2021	9/2021-1	100,00	LORENI PEREIRA PAIS PEDROSO
4/01/ 2021	13/ 2021-2	352,64	BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP
6/01/ 2021	93/ 2021-2	549,91	BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP
6/01/ 2021	119/ 2021-2	10,15	BANCO DO BRASIL S/A
13/01/ 2021	170/ 2021-2	670,86	BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP
13/01/ 2021	172/ 2021-2	336,00	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA M
14/01/ 2021	221/ 2021-2	3. 624,00	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÃAO FERRAMEN
14/01/ 2021	244/ 2021-2	1. 666,80	BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP

14/01/2021	248/2021-2	933,34	HANNYE KAROLINE RIZZIERI
14/01/2021	249/2021-2	224,95	GENIVALDO GOMES
14/01/2021	250/2021-2	1.533,11	PELEGRINO & CIA LTDA EPP
15/01/2021	259/2021-1	3,00	ANDREA BASSAN
18/01/2021	268/2021-2	247,00	JOAO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO & CIA LTDA - ME
19/01/2021	288/2021-2	65,00	ROSEMAR LOPES DE ANDRADE SCHIRMER
19/01/2021	289/2021-2	65,00	LARISSA CRISTINA ZAGO DE MORAIS
20/01/2021	400/2021-2	12,45	GENICE VIERO
21/01/2021	402/2021-1	10,45	BANCO DO BRASIL S/A
22/01/2021	421/2021-3	1.565,02	C.C.P.I DO NORTE MATO-GROSSE - SICREDI NORTE MT/PA
22/01/2021	425/2021-3	795,47	BANCO BRADESCO S.A.
27/01/2021	483/2021-2	163,08	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELLI
4/02/2021	628/2021-2	1.142,38	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
12/02/2021	717/2021-2	138,00	CATHARINA BASSA NEZI LOSS - ME
16/02/2021	748/2021-2	1.164,00	J D DE ANDRADE DROGARIA - ME
19/02/2021	786/2021-2	219,81	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME
25/02/2021	965/2021-1	10,45	BANCO DO BRASIL S/A
25/02/2021	982/2021-2	258,48	LEITE E RIBEIRO LTDA - ME
9/03/2021	1220/2021-2	658,80	IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI
15/03/2021	1266/2021-2	90,00	CATHARINA BASSA NEZI LOSS - ME
17/03/2021	1325/2021-1	573,50	CATHARINA BASSA NEZI LOSS - ME
23/03/2021	1408/2021-2	11.430,00	ADILSON VELOZO 00224798138
23/03/2021	1409/2021-2	1.290,00	ADILSON VELOZO 00224798138
23/03/2021	1410/2021-2	1.740,00	ADILSON VELOZO 00224798138
23/03/2021	1411/2021-2	11.855,00	ADILSON VELOZO 00224798138
23/03/2021	1414/2021-2	1.530,00	ADILSON VELOZO 00224798138
23/03/2021	1415/2021-2	2.015,00	ADILSON VELOZO 00224798138
23/03/2021	1416/2021-2	775,00	ADILSON VELOZO 00224798138
5/04/2021	1723/2021-1	110,00	COMERCIO VAREJISTADE GAS MOLINA LTDA
6/04/2021	1735/2021-1	100,00	MARILDA FREITAS LIMA MANFRIN
9/04/2021	1789/2021-2	4.500,00	J.W.P. CAMPOS
14/04/2021	1813/2021-2	201,37	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELLI
27/04/2021	1912/2021-2	1.400,00	GONCALVES E GONCALVES LTDA
3/05/2021	2094/2021-2	279,61	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELLI
7/05/2021	2145/2021-2	0,40	FERNANDA CRISTINA BRAGA
7/05/2021	2148/2021-2	3,18	GLORIA LOPES DE LIMA
12/05/2021	2199/2021-2	23.831,77	PELEGRINO & CIA LTDA EPP
12/05/2021	2208/2021-2	0,03	RONALDO EUCLIDES CARVALHO 05067577142
10/06/2021	2690/2021-2	609,90	GRAFICA DO PRETO LTDA
14/06/2021	2731/2021-2	52.800,00	J L REIS EIRELI
14/06/2021	2732/2021-2	51.600,00	JOAO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO & CIA LTDA - ME
16/06/2021	2775/2021-2	4.045,00	SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI
18/06/2021	2809/2021-2	5.144,34	PAVAN & REINA LTDA
28/06/2021	2943/2021-2	30.000,00	J.E.M. PADILHA
28/06/2021	2944/2021-2	4.140,00	J L REIS EIRELI
1/07/2021	3113/2021-2	62,90	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
1/07/2021	3115/2021-2	33,40	VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP
1/07/2021	3118/2021-1	64,10	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
8/07/2021	3233/2021-2	15.000,00	LUANA DAGUETTI DE BRITTOS - ME
8/07/2021	3234/2021-2	8.600,00	LUANA DAGUETTI DE BRITTOS – ME
9/07/2021	3253/2021-2	0,10	VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA
12/07/2021	3280/2021-2	1.466,00	CIVOX COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA
14/07/2021	3309/2021-1	60,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
15/07/2021	3386/2021-2	600,00	CPS CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E SANEAMENTO
16/07/2021	3395/2021-2	600,00	VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180
16/07/2021	3397/2021-2	1.800,00	VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180
22/07/2021	3484/2021-2	2.480,00	CONTROL ANALISES DE AGUA E FLUENTES LTDA ME
22/07/2021	3509/2021-2	0,63	ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR
23/07/2021	3521/2021-2	756,72	MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS
29/07/2021	3676/2021-2	9,83	FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
2/08/2021	3711/2021-2	1.049,01	NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.
2/08/2021	3714/2021-2	1.780,00	NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.
2/08/2021	3730/2021-2	10.160,00	LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÃOS EIRELI
2/08/2021	3741/2021-2	435,62	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME
2/08/2021	3742/2021-2	466,15	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME
4/08/2021	3772/2021-2	1.219,89	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
4/08/2021	3774/2021-2	182,00	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
6/08/2021	3808/2021-2	23.449,72	CPS CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E SANEAMENTO
6/08/2021	3809/2021-2	107.794,67	CPS CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E SANEAMENTO
6/08/2021	3818/2021-2	636,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3819/2021-2	100,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3820/2021-2	659,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3821/2021-2	136,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3822/2021-2	536,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3823/2021-2	100,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3824/2021-2	659,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3825/2021-2	170,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3834/2021-2	500,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3835/2021-2	400,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3836/2021-2	340,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3837/2021-2	6.271,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3838/2021-2	520,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3840/2021-2	952,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3841/2021-2	29.243,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3842/2021-2	100,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3843/2021-2	2.070,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3844/2021-2	170,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3845/2021-2	5.090,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI

6/08/2021	3846/2021-2	100,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3847/2021-2	2.874,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3848/2021-2	170,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3849/2021-2	3.050,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3850/2021-2	100,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3851/2021-2	139,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3852/2021-2	170,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/08/2021	3853/2021-2	716,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
10/08/2021	3883/2021-1	760,00	COMERCIO VAREJISTADE GAS MOLINA LTDA
10/08/2021	3888/2021-2	1.100,00	E.K SERVICOS MEDICOS E PERICIA LTDA
11/08/2021	3891/2021-2	441,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3892/2021-2	12.105,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3893/2021-2	17.800,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3897/2021-2	9.544,46	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3898/2021-2	6.623,04	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3899/2021-2	231,65	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3900/2021-2	202,79	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3901/2021-2	256,36	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3902/2021-2	4.164,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3904/2021-2	4.481,02	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3905/2021-2	1.551,74	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3906/2021-2	4.043,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3907/2021-2	5.605,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3908/2021-2	7.000,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3909/2021-2	3.000,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3910/2021-2	4.750,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3911/2021-2	7.630,80	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3913/2021-2	18.780,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3915/2021-2	20,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3916/2021-2	1.837,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3917/2021-2	1.100,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3918/2021-2	1.550,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3919/2021-2	1.940,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3920/2021-2	2.500,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3921/2021-2	3.770,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3922/2021-2	2.200,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3923/2021-2	4.960,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3924/2021-2	3.000,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3925/2021-2	5.000,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3926/2021-2	0,70	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3927/2021-2	1,80	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3928/2021-2	13,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3929/2021-2	25,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3930/2021-2	3,50	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3931/2021-2	1,80	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3932/2021-2	38,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3933/2021-2	11,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3934/2021-2	1,10	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3935/2021-2	4,50	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3936/2021-2	2,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3937/2021-2	4,50	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3938/2021-2	3,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3939/2021-2	6,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3940/2021-2	1,20	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3941/2021-2	1,20	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3942/2021-2	1,20	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3943/2021-2	1,20	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
11/08/2021	3953/2021-2	4.070,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
11/08/2021	3954/2021-2	170,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
11/08/2021	3955/2021-2	60,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
11/08/2021	3956/2021-2	717,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
11/08/2021	3957/2021-2	750,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
11/08/2021	3958/2021-2	1.250,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
12/08/2021	3968/2021-2	359,60	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3969/2021-2	247,70	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3970/2021-2	1.350,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3971/2021-2	1.505,10	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3972/2021-2	2.094,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3973/2021-2	1.312,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3974/2021-2	343,20	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3975/2021-2	461,60	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3976/2021-2	0,40	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3980/2021-2	621,90	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3981/2021-2	1.680,10	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3982/2021-2	5.363,50	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3983/2021-2	4.597,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3984/2021-2	3.506,40	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3985/2021-2	853,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3986/2021-2	8.179,69	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3987/2021-2	1.098,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3988/2021-2	290,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3989/2021-2	276,50	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3990/2021-2	2.855,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3991/2021-2	8.522,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3992/2021-2	57,50	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3993/2021-2	58,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3994/2021-2	6.783,10	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3995/2021-2	3.390,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME

12/08/2021	3998/2021-2	950,20	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	3999/2021-2	4.092,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	4000/2021-2	353,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	4001/2021-2	818,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	4002/2021-2	854,50	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	4003/2021-2	2.425,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	4004/2021-2	879,50	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	4005/2021-2	1.995,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	4006/2021-2	151,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	4007/2021-2	728,40	DJACI PEREIRA DA SILVA – ME
12/08/2021	4008/2021-2	1.414,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	4009/2021-2	483,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	4010/2021-2	338,20	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	4011/2021-2	202,40	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	4012/2021-2	151,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
12/08/2021	4013/2021-2	818,00	DJACI PEREIRA DA SILVA – ME
12/08/2021	4014/2021-2	4.205,63	TELEFONICA BRASIL S.A
16/08/2021	4052/2021-2	367,30	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
16/08/2021	4053/2021-2	740,20	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
16/08/2021	4065/2021-2	389,20	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
25/08/2021	4243/2021-2	89,07	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/08/2021	4244/2021-2	9.805,50	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/08/2021	4245/2021-2	17.969,32	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/08/2021	4246/2021-2	4.395,36	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/08/2021	4247/2021-2	40.567,25	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/08/2021	4249/2021-2	4.604,89	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/08/2021	4250/2021-2	7.866,95	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/08/2021	4251/2021-2	1.228,52	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/08/2021	4252/2021-2	3.219,92	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/08/2021	4259/2021-2	1.370,70	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/08/2021	4260/2021-2	8.994,66	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
30/08/2021	4317/2021-2	2.138,76	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
30/08/2021	4318/2021-2	2.781,92	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
30/08/2021	4320/2021-2	2.714,70	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
30/08/2021	4321/2021-2	1.653,00	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
30/08/2021	4322/2021-2	1.109,81	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
30/08/2021	4323/2021-2	2.160,00	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
30/08/2021	4324/2021-2	13.923,06	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
30/08/2021	4325/2021-2	2.529,18	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
2/09/2021	4441/2021-2	3,00	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
2/09/2021	4442/2021-2	188,00	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
3/09/2021	4465/2021-2	182,70	CENTER PAV PAVIMENTACAO E CONTRUCAOES LTDA
8/09/2021	4470/2021-2	89,50	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
10/09/2021	4542/2021-1	758,60	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
13/09/2021	4549/2021-2	2.573,94	REZER E FRUTUOSO LTDA - ME
13/09/2021	4557/2021-1	523,50	VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP
14/09/2021	4560/2021-2	246,63	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
14/09/2021	4561/2021-2	10.334,57	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
15/09/2021	4581/2021-2	4.829,97	SAO BERNADO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE
15/09/2021	4582/2021-2	681,00	ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR
17/09/2021	4624/2021-2	0,82	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
17/09/2021	4625/2021-2	7,56	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
17/09/2021	4626/2021-2	8.727,59	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
17/09/2021	4627/2021-2	4.926,09	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
20/09/2021	4645/2021-2	33.600,00	J.E.M. PADILHA
20/09/2021	4652/2021-2	16,61	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
20/09/2021	4653/2021-2	0,02	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
20/09/2021	4656/2021-2	12.900,00	SOLANGE A. SANCHES - ME
29/09/2021	4910/2021-2	241,20	FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
29/09/2021	4915/2021-2	300,00	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
29/09/2021	4918/2021-2	174,75	ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI
30/09/2021	4931/2021-3	0,74	BANCO DO BRASIL S/A
30/09/2021	4936/2021-2	0,30	ASSOC MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS
1/10/2021	4940/2021-1	250,81	VILMAR DOS SANTOS
6/10/2021	4996/2021-2	40,32	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
6/10/2021	4997/2021-2	237,00	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
6/10/2021	4998/2021-2	466,00	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
6/10/2021	4999/2021-2	168,00	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
6/10/2021	5000/2021-2	1.580,00	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
6/10/2021	5001/2021-2	379,20	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
6/10/2021	5002/2021-2	13.248,00	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
6/10/2021	5003/2021-2	1,84	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
6/10/2021	5004/2021-2	1.848,07	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
6/10/2021	5005/2021-2	769,20	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
6/10/2021	5006/2021-2	382,50	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
6/10/2021	5007/2021-2	352,35	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
6/10/2021	5008/2021-2	838,90	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
6/10/2021	5009/2021-2	4.430,03	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
6/10/2021	5011/2021-2	137,64	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
6/10/2021	5013/2021-2	290,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
6/10/2021	5014/2021-2	5.632,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
6/10/2021	5015/2021-2	769,50	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
6/10/2021	5016/2021-2	2.151,50	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
6/10/2021	5017/2021-2	132,30	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
6/10/2021	5018/2021-2	2.476,00	DJACI PEREIRA DA SILVA - ME
6/10/2021	5019/2021-2	2.738,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/10/2021	5021/2021-2	3.745,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/10/2021	5022/2021-2	60,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI

6/10/2021	5023/2021-2	510,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/10/2021	5024/2021-2	1.970,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/10/2021	5025/2021-2	2.948,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
6/10/2021	5026/2021-2	170,00	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI
11/10/2021	5061/2021-1	330,00	PASCOAL ALBERTON
13/10/2021	5083/2021-2	713,08	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
20/10/2021	5192/2021-2	102,50	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME
21/10/2021	5202/2021-2	1.437,00	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5203/2021-2	152,07	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5217/2021-2	991,77	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5219/2021-2	144,89	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5220/2021-2	226,36	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5221/2021-2	28,01	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5225/2021-2	324,07	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5227/2021-2	331,41	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5228/2021-2	1.551,20	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5230/2021-2	2.132,30	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5231/2021-2	73,72	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5233/2021-2	90,26	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5234/2021-2	72,74	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5235/2021-2	8.190,60	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5237/2021-2	3.130,54	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5238/2021-2	915,34	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5239/2021-2	1.500,60	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5240/2021-2	2.351,14	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5241/2021-2	2.395,00	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5242/2021-2	3.325,46	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5244/2021-2	2.266,29	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5246/2021-2	2.395,00	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5247/2021-2	8.195,67	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5248/2021-2	2.104,14	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5249/2021-2	2.267,40	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5252/2021-2	1.607,50	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5253/2021-2	1.197,50	PAVAN & REINA LTDA
21/10/2021	5258/2021-2	84,00	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
29/10/2021	5477/2021-2	8,20	FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
4/11/2021	5521/2021-1	73,76	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A
9/11/2021	5560/2021-2	1.721,25	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME
9/11/2021	5568/2021-2	267,00	PAVAN & REINA LTDA
9/11/2021	5569/2021-2	159,53	PAVAN & REINA LTDA
9/11/2021	5570/2021-2	176,81	PAVAN & REINA LTDA
9/11/2021	5572/2021-2	3.801,24	PAVAN & REINA LTDA
9/11/2021	5573/2021-2	425,00	PAVAN & REINA LTDA
9/11/2021	5574/2021-2	9,79	PAVAN & REINA LTDA
9/11/2021	5576/2021-2	152,28	PAVAN & REINA LTDA
9/11/2021	5577/2021-2	3.935,00	PAVAN & REINA LTDA
9/11/2021	5578/2021-2	915,00	PAVAN & REINA LTDA
9/11/2021	5579/2021-2	795,00	PAVAN & REINA LTDA
9/11/2021	5580/2021-2	795,00	PAVAN & REINA LTDA
9/11/2021	5581/2021-2	247,50	PAVAN & REINA LTDA
9/11/2021	5582/2021-2	76,79	PAVAN & REINA LTDA
10/11/2021	5598/2021-2	52,00	MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGI
10/11/2021	5600/2021-2	247,80	SOMA COMERCIO E SERVIÃOS EIRELLI
10/11/2021	5604/2021-1	559,00	OLMI INFORMATICA LTDA
10/11/2021	5605/2021-2	75,82	LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÃOS EIRELI
11/11/2021	5612/2021-2	6.748,98	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI
11/11/2021	5613/2021-2	1.450,00	CLIMAR LOCACOES EIRELI
11/11/2021	5615/2021-2	290,00	CLIMAR LOCACOES EIRELI
12/11/2021	5650/2021-2	984,00	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
12/11/2021	5653/2021-2	681,60	SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI
12/11/2021	5654/2021-2	52,00	FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
17/11/2021	5683/2021-2	59,00	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
17/11/2021	5696/2021-2	270,00	HIPERDENTAL COM. E REPR. DE PROD. ODONTO.E MED.EPP
18/11/2021	5702/2021-2	7.522,50	A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA
18/11/2021	5705/2021-2	397,75	EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167
18/11/2021	5706/2021-2	16.522,50	EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167
18/11/2021	5707/2021-2	15.147,50	EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167
18/11/2021	5708/2021-2	476,50	EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167
18/11/2021	5709/2021-2	235,00	EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167
18/11/2021	5710/2021-2	677,75	EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167
18/11/2021	5711/2021-2	262,50	EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167
18/11/2021	5712/2021-2	430,50	EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167
18/11/2021	5713/2021-2	1.585,00	EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167
18/11/2021	5714/2021-2	2.188,50	EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167
18/11/2021	5715/2021-2	195,27	NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
18/11/2021	5716/2021-2	560,00	MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172
18/11/2021	5717/2021-2	1.225,00	MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172
18/11/2021	5718/2021-2	1.900,00	MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172
18/11/2021	5722/2021-2	1.350,00	MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172
18/11/2021	5723/2021-2	2.520,00	MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172
18/11/2021	5724/2021-2	21.315,00	MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172
18/11/2021	5725/2021-2	16.760,00	MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172
18/11/2021	5726/2021-2	5.300,00	MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172
19/11/2021	5736/2021-2	391,60	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
19/11/2021	5751/2021-2	264,60	FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
19/11/2021	5752/2021-2	330,00	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
23/11/2021	5790/2021-2	246,45	PAVAN & REINA LTDA
24/11/2021	5800/2021-2	140,00	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME

24/11/2021	5802/2021-2	19,80	SOMA COMERCIO E SERVIÃOS EIRELLI
24/11/2021	5804/2021-2	278,70	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME
24/11/2021	5805/2021-2	476,50	CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE
24/11/2021	5806/2021-2	54,60	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME
24/11/2021	5807/2021-2	42,38	CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE
25/11/2021	5859/2021-2	5,20	SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI
25/11/2021	5891/2021-2	131,00	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/11/2021	5892/2021-2	366,80	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/11/2021	5893/2021-2	382,00	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/11/2021	5894/2021-2	497,71	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/11/2021	5895/2021-2	3.405,40	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS – ME
25/11/2021	5896/2021-2	438,92	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/11/2021	5897/2021-2	612,75	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/11/2021	5898/2021-2	788,33	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/11/2021	5899/2021-2	193,36	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
25/11/2021	5900/2021-2	168,81	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS – ME
25/11/2021	5901/2021-2	172,48	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
26/11/2021	5908/2021-2	51,00	MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS
29/11/2021	5922/2021-2	66,60	SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI
29/11/2021	5926/2021-2	35.000,00	ARTH BIM PROJETOS INTEGRADOS EIRELI
29/11/2021	5933/2021-2	2.564,00	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
30/11/2021	6001/2021-2	2.059,13	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
30/11/2021	6002/2021-2	2.960,67	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
30/11/2021	6003/2021-2	61,12	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
1/12/2021	6025/2021-2	19.366,18	PAVAN & REINA LTDA
1/12/2021	6026/2021-2	6.831,21	PAVAN & REINA LTDA
1/12/2021	6027/2021-2	837,08	PAVAN & REINA LTDA
1/12/2021	6028/2021-2	36,67	PAVAN & REINA LTDA
1/12/2021	6029/2021-2	2.019,00	PAVAN & REINA LTDA
1/12/2021	6030/2021-2	4.832,00	PAVAN & REINA LTDA
3/12/2021	6068/2021-2	50,00	J D DE ANDRADE DROGARIA - ME
3/12/2021	6070/2021-2	119,00	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
6/12/2021	6092/2021-2	3.080,00	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÃÃO LTDA
8/12/2021	6118/2021-1	27,00	UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME
10/12/2021	6188/2021-2	1.734,20	M.R.G.C ABRAHÃO - ME
13/12/2021	6268/2021-2	1.346,00	PAVAN & REINA LTDA
13/12/2021	6270/2021-2	24,29	PAVAN & REINA LTDA
14/12/2021	6277/2021-2	90,00	MASTER SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA ME-
14/12/2021	6278/2021-2	20,88	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
17/12/2021	6396/2021-2	46.239,00	L.H.DA SILVA JACOBI
17/12/2021	6401/2021-2	9,00	NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
20/12/2021	6445/2021-1	127,57	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A
20/12/2021	6448/2021-1	47,50	FABIO HENRIQUE SILVA GARCIA
20/12/2021	6456/2021-2	43,80	DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
21/12/2021	6457/2021-2	1.197,00	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
21/12/2021	6458/2021-2	3.273,60	HIPERDENTAL COM. E REPR. DE PROD. ODONTO.E MED.EPP
21/12/2021	6459/2021-2	3.545,00	EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
21/12/2021	6460/2021-2	3.734,60	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
22/12/2021	6482/2021-2	21.806,95	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
22/12/2021	6483/2021-2	62.163,47	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
22/12/2021	6484/2021-2	7.009,90	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
22/12/2021	6485/2021-2	5.471,50	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
22/12/2021	6486/2021-2	17,91	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
22/12/2021	6487/2021-2	2,60	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
22/12/2021	6489/2021-2	1.660,50	NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
22/12/2021	6490/2021-2	21.130,00	FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA
22/12/2021	6491/2021-2	1.867,00	VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP
22/12/2021	6492/2021-2	3.627,50	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
22/12/2021	6493/2021-2	19.305,60	HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
22/12/2021	6494/2021-2	15.555,00	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
22/12/2021	6495/2021-2	3.355,00	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
22/12/2021	6496/2021-2	28.512,72	FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
22/12/2021	6511/2021-2	2.209,20	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
22/12/2021	6512/2021-2	1.276,30	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
22/12/2021	6513/2021-2	472,50	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
22/12/2021	6514/2021-2	4.200,00	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
22/12/2021	6515/2021-2	11.746,90	SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI
22/12/2021	6516/2021-2	2.340,00	SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI
22/12/2021	6519/2021-2	7.968,00	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
22/12/2021	6520/2021-2	6.544,80	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
22/12/2021	6521/2021-2	5.502,00	V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
22/12/2021	6522/2021-2	1.266,46	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
22/12/2021	6523/2021-2	2.941,67	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
22/12/2021	6537/2021-2	474,42	PAVAN & REINA LTDA
23/12/2021	6564/2021-2	78,37	ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME
27/12/2021	6604/2021-1	0,72	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
30/12/2021	6620/2021-1	826,80	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE E
31/12/2021	6630/2021-2	82.961,14	CPS CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E SANEAMENTO
31/12/2021	6634/2021-2	10.000,00	GUTEMBERG JESUS DA CONCEICAO

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, em 29 de Junho de 2022.

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REMUME 2022

APRESENTAÇÃO

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME Terra Nova do Norte), adotada em toda a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deve ser um instrumento para as ações de saúde que envolva terapêutica com a utilização de fármacos indispensáveis.

Nesse sentido, a seleção de medicamentos possibilita ganhos terapêuticos e econômicos, sendo os ganhos terapêuticos aqueles relacionados à promoção do uso racional e à melhoria da qualidade terapêutica, e os econômicos aqueles que se referem à racionalização dos custos dos tratamentos.

Além disso, uma lista padronizada de medicamentos funciona como instrumento que favorece a qualidade na assistência, produzindo resolutividade nas intervenções com agilidade no atendimento ao cidadão e desdobrando-se na incorporação de uma visão construtiva de sustentabilidade do sistema de atenção à saúde no nível municipal.

A REMUME **Terra Nova do Norte** deve ser assim, a diretriz para aquisição de produtos farmacêuticos, sua prescrição e dispensação em todos os serviços de saúde da SMS.

A qualquer tempo, as contribuições necessárias ao contínuo aperfeiçoamento dessa relação de fármacos serão bem-vindas.

Espera-se que, com a publicidade deste documento, haja uma ampla divulgação entre os profissionais de saúde da rede SMS de Terra Nova do Norte**,** de forma que todos possam acessá-la de maneira rápida e eficiente, propiciando qualidade no processo de cuidado em saúde.

Equipe de elaboração: Comissão de Farmácia e Terapêutica, instituída pela Portaria GP nº 352/2015, alterada pela Portaria GP nº 117/2020.

Rafael Souza Barros

Secretário Municipal da Saúde de Terra Nova do Norte-MT

Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT

Pascoal Alberton

Secretário Municipal de Saúde

Rafael Souza Barros

Comissão de Farmácia e Terapêutica

Fabiana Gracielle Couto Rosseto - Farmacêutica – Presidente

Paula Morgado de Oliveira – Farmacêutica – Vice – Presidente

André Luiz de Souza – Médico

Mauro Vigo Simione – Enfermeiro

Andresa Cristina Gnoatto - Enfermeira

Juliano Palamim Manzutti - Odontólogo

INTRODUÇÃO

A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e seu uso racional.

Seguindo esse entendimento, a Lei nº 8.080/90, que criou o Sistema Único de Saúde (SUS), estabeleceu a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, como obrigação do sistema. Em 1998, nasceu a Política Nacional de Medicamentos (PNM), procurando romper com o foco exclusivo na aquisição e distribuição de medicamentos que se mostrava insuficiente. A lógica, agora, buscava a gestão e financiamento compartilhado entre os entes federados e a normatização do setor farmacêutico.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em 1999; estabeleceu a Lei dos genéricos (Lei nº 9.787/1999); o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (2003) do Ministério da Saúde; e em 2004 a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), como parte integrante da Política Nacional de Saúde (PNS). A PNAF explicitou a necessidade de qualificação dos serviços e dos recursos humanos, a descentralização das ações, o acesso e a promoção do uso racional de medicamentos como seus principais eixos estratégicos.

Nesse sentido, a Resolução nº 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde definiu a assistência farmacêutica como “um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população”.

Cabe destacar que a gestão da assistência farmacêutica se constitui em um dos maiores desafios de governo, na área da saúde, devido ao seu alto custo e grau de complexidade, bem como baixa qualificação dos serviços farmacêuticos, falhas nos componentes constitutivos do Ciclo da Assistência Farmacêutica, aumento crescente da demanda de medicamentos pela população, escassez e má gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a SMS de**Terra Nova do Norte** tem por objetivo coordenar e executar a assistência farmacêutica nos termos da Política Nacional de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, promovendo uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e dispensadores, assegurando o acesso seguro e qualificado do medicamento à população.

A Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT do município, criada pela Portaria GP n° 352/2015, teve papel importante na formulação da REMUME Terra Nova do Norte. Esta relação teve como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essências (RENAME), que por sua vez contempla acréscimos

do número de medicamentos para o tratamento das doenças. Cada medicamento foi designado pela denominação comum brasileira ou pela denominação comum internacional (DCB ou DCI) acompanhado de concentração, forma e apresentação farmacêutica.

Seleção dos Medicamentos

Desde 1977 a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam a lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção. O volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial.

De acordo com a Política Nacional de Medicamentos Portaria 3916 de 30/10/98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, tornando possível o processo de descentralização da gestão. É, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Segundo a OMS, “medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e, devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”. Deste conceito conclui-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população.

Critérios para seleção de medicamentos

Registro na ANVISA;

Eficácia comprovada, através de ensaios clínicos que demonstram seus benefícios;

Efetividade e eficiência;

Menor toxicidade e maior segurança;

Preferência a monofármacos;

Preferência às formas farmacêuticas com comodidade de posologia, favorecendo a adesão ao tratamento;

Estabilidade e facilidade de armazenamento;

Preferência à apresentação que possibilite o fracionamento de doses para adequação ao tratamento;

Evitar duplicidade terapêutica (fármacos do mesmo grupo farmacológico para mesma finalidade);

Considerar custo tratamento;

Considerar dados de morbidade e mortalidade do município;

Vantagens do trabalho com uma seleção de medicamentos

Disponibilização de produtos farmacêuticos mais seguros e eficazes, voltados para as necessidades da população;

Racionalização de custos e possibilidade de maior otimização dos recursos financeiros disponíveis;

Possibilidade de maior eficiência no gerenciamento do ciclo logístico da Assistência Farmacêutica;

Contribuição para a promoção do Uso Racional de Medicamentos;

Uniformização de condutas terapêuticas, disciplinando seu uso;

Facilidade no estabelecimento de educação continuada para os profissionais de saúde e de ações educativas para os usuários;

Favorecimento das ações de Farmacovigilância.

PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DA REMUME

Toda e qualquer alteração nesta REMUME somente ocorre após aprovação da **Comissão de Farmácia e Terapêutica do município**. Tanto a inclusão quanto a exclusão, somente ocorrerá na próxima vigência da REMUME, visto que o processo de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares ocorre através de licitação, realizado uma vez ao ano.

Para a inclusão/exclusão de medicamentos é necessário o preenchimento de formulário de inclusão/exclusão de medicamento disponível neste documento **(Anexo I).** Essa solicitação será analisada pela **Comissão de Farmácia e Terapêutica**, após avaliação o profissional que fez a sugestão é informado do parecer final da comissão. Este procedimento é necessário para profissionais que não são integrantes da comissão.

Serão excluídos da padronização:

Ø Fármacos sem movimentação, nos últimos seis meses, no que se refere ao fármaco, dosagem e forma de apresentação;

Ø Fármacos não mais apresentados comercialmente ou que se mostrarem tóxicos e/ou ineficazes;

Ø Fármacos que poderão ser substituídos, com vantagens, na inclusão de outros;

Ø Princípios ativos não pertencentes à RENAME, que não atendem a epidemiologia do município.

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT 1. Analgésicos: 1.1. Não opióides, antiinflamatórios não esteroides (AINE) e esteroides:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Acido Acetilsalicílico	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

Dipirona Sódica	Solução Oral - Frasco 500mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dipirona Sódica	Comprimido 500mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dipirona Sódica	Injetável - Ampola 1g/2ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
N-butilescopolamina + Dipirona	Injetável - Ampola 4mg/ml + 500 mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Cetoprofeno	Injetável - Ampola 50 mg/ml - IM (intramuscular)	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Cetoprofeno	Injetável – Frasco-Ampola 100 mg pó liofilizado – EV (endovenoso)	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Diclofenaco	Injetável - Ampola 75mg/3ml - IM	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Ibuprofeno	Comprimido 600 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Ibuprofeno	Suspensão oral - Frasco 50 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Nimesulida	Comprimido 100 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Paracetamol	Solução Oral - Frasco 200mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Paracetamol	Comprimido 500 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Prednisolona	Solução 4,02mg/ml (equivale a 3mg por ml)	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Betametasona	Acetato de betametasona 3 mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 3mg/ml - suspensão injetável 1 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

2. Anestésicos:

2.1. Anestésicos locais:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Cloridrato de Lidocaína	Bisnaga 2% gel	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Lidocaína sem vasoconstritor -	Injetável - Frasco-ampola 20 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)

3. Anticoagulantes:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Varfarina sódica	Comprimido 5mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

4. Antidiabéticos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Glibenclamida	Comprimido 5 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metformina	Comprimido 850 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Insulina NPH	Solução injetável (100 UI/ml Ampola 10 ml)	Dispensação sala de vacina/Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Insulina Regular	Solução injetável (100 UI/ml Ampola 10 ml)	Dispensação sala de vacina/Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)

***MS – Ministério da Saúde**

5. Antigotoso:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Alopurinol	Comprimido 300 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

6. Antilipêmicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Sinvastatina	Comprimido 20 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sinvastatina	Comprimido 40 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

7. Antimicrobianos: 7.1. Antibacterianos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Amoxicilina	Cápsula 500 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Amoxicilina	Suspensão oral - Frasco 250 mg/5ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	Comprimido 500mg + 125 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	Suspensão 250 + 62,5 mg/5ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Azitromicina	Comprimido 500 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Azitromicina	600 mg Suspensão oral - Frasco (40 mg/ml)	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Benzilpenicilina benzatina	Frasco-Ampola 1.200.000 UI	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Cefalexina	Comprimido 500 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Cefalexina	Suspensão oral - Frasco 250mg/5ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Ciprofloxacino	Comprimido 500mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Clindamicina	Comprimido 300 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metronidazol	Comprimido 250 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metronidazol (benzoilmetronidazol)	Suspensão oral - Frasco 40 mg/ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metronidazol	Geléia vaginal - Tubo 10%	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Nitrofurantoína	Cápsula 100mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sulfametoxazol + trimetoprima	Comprimido 400 mg + 80 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sulfametoxazol + trimetoprima	Suspensão oral - Frasco 40 mg + 8mg/ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

7.2. Antifúngicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Cetoconazol	Xampu - Frasco 20 mg/g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Fluconazol	Cápsula 150 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Itraconazol	Cápsula 100 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Miconazol	Creme - Tubo 2%	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Miconazol	Creme vaginal - Tubo 2%	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Nistatina	Suspensão oral - 100.000 UI/ml Frasco	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

7.3. Antivirais:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Aciclovir	Comprimido 200 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

8. Antiosteoporose:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Alendronato de sódio	Comprimido 70 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

9. Antiparasitários:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Albendazol	Comprimido 400 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Albendazol	Suspensão oral - Frasco 40 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

10. Avermectinas:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Ivermectina	Comprimido 6 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de controle especial (02 vias)

11. Drogas que agem no Sistema Nervoso Central: 11.1. Anti – convulsivantes:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Carbamazepina	Comprimido 200 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)

Carbamazepina	Suspensão Oral 2% 100ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Fenitoína	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Fenobarbital	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (B1)*
Fenobarbital	Solução oral - Frasco 40 mg/ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (B1)*
Ácido Valpróico	Solução oral - Frasco 250 mg/5ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Ácido Valpróico	Comprimido 250 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Ácido Valpróico	Comprimido 500 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)

***Exceção Portaria 344/98. Receita C1.**

11.2. Hipnóticos e sedativos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Clonazepam	Comprimido 2 mg	Dispensação na Farmácia Central	Notificação de receita B1 (azul)
Clonazepam	Solução oral - Frasco 2,5 mg/ml	Dispensação na Farmácia Central	Notificação de receita B1 (azul)
Diazepam	Comprimido 5 mg	Dispensação na Farmácia Central	Notificação de receita B1 (azul)

11.3. Antidepressivos, anti – psicóticos e estabilizadores do humor:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Amitriptilina	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Amitriptilina	Comprimido 75 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Carbonato de Lítio	Comprimido 300 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Clorpromazina	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Clorpromazina	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Fluoxetina	Cápsula ou comprimido 20 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Haloperidol	Comprimido 5 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Haloperidol Decanoato	Injetável - Ampola 50 mg/ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Nortriptilina	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)

11.4. Antiparkinsonianos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Biperideno	Comprimido 2 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Levodopa + Benserazida	Comprimido ou cápsula 100 mg + 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Levodopa + Benserazida	Comprimido ou cápsula 200 mg + 50 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

12. Outros Fármacos de uso tópico:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Dexametasona	Tópico Creme - Tubo 0,1%	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Pasta d'água	Frasco 100 g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Colagenase + Cloranfenicol	Pomada 0,6 U/g + 0,01 g/g 30 gramas	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Fluocinolona acetonida + polimixina B + sulfato de neomicina + lidocaína	Solução otológica – 0,275 mg + 11.000 UI + 3,85 mg + 20 mg/ml respectivamente	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Neomicina + Bacitracina	5 mg + 250 UI - Pomada 10 g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Permetrina	Loção - Frasco 5%	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sulfadiazina de prata	Creme - Tubo 10mg/g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

13. Fármacos que atuam sobre o Sistema Cardiovascular: 13.1. Cardiotônicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Digoxina	Comprimido 0,25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

13.2. Diuréticos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Espironolactona	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Espironolactona	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Furosemida	Comprimido 40 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Furosemida	Injetável - Ampola 10mg/ml	Uso exclusivo na unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Hidroclorotiazida	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

13.3. Antiarrítmicos específicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Amiodarona	Comprimido 200 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

13.4. Vasodilatadores, Anti – anginosos e anti – hipertensivos específicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Anlodipino, besilato	Comprimido 5 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Anlodipino, besilato	Comprimido 10 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Atenolol	Comprimido 50 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Atenolol	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Captopril	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Carvedilol	Comprimido 3,125 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Carvedilol	Comprimido 6,25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Carvedilol	Comprimido 12,5 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Carvedilol	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Doxazosina	Comprimido 4mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Enalapril	Comprimido 5 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Enalapril	Comprimido 20 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Isossorbida	Comprimido 5 mg – sublingual	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Losartana potássica	Comprimido 50 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metildopa	Comprimido 250 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metoprolol succinato	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metoprolol succinato	Comprimido 50 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metoprolol succinato	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Nifedipino	Comprimido 10 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Propranolol	Comprimido 40 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

14. Fármacos que atuam sobre o Sistema Digestivo e Anti - histamínicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Metoclopramida	Comprimido 10 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metoclopramida	Injetável - Ampola 5mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Metoclopramida	Solução oral - Frasco 4mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Omeprazol	Cápsula 20 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Cimetidina	Injetável - Ampola 150 mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Cimetidina	Comprimido 200 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Hidróxido de alumínio	Solução oral - Frasco 61,5 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

Simeticona	75 mg/ml gotas 10 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias
Dexclorfeniramina	Solução oral - Frasco 2 mg/5 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Prometazina	Comprimido 25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Prometazina	Injetável - Ampola 25 mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Loratadina	Comprimido 10 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Loratadina	Xarope - Frasco 1mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Cinarizina	Comprimido 75 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

15. Fármacos que atuam sobre o Sistema Hematopoético:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Sulfato ferroso	Comprimido 40 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sulfato ferroso	Xarope - Frasco 25 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

16. Fármacos que atuam sobre o Sistema Respiratório:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Ambroxol	Xarope pediátrico - Frasco 15 mg/5ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Ambroxol	Xarope adulto - Frasco 30 mg/5ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Fenoterol	Solução inalatória - Frasco 5mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Ipratrópio	Solução inalatória - Frasco 0,25mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Salbutamol	Aerossol Oral 100mcg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dexametasona -	Injetável - Ampola 4mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Dexametasona	Comprimido 4 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dexametasona	Elixir 0,1 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Hidrocortisona	Injetável - Ampola 500mg/2ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Hidrocortisona	Injetável - Ampola 100mg/2ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Prednisona	Comprimido 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Prednisona	Comprimido 20 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

17. Fitoterápicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Isoflavona de soja	Comprimido 75 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Guaco *(Mikania Glomerata)*	Solução oral 100 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Passiflora incarnata	Cápsula contendo extrato seco de *Passiflora Incarnata* 182,93 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

18. Hormônios:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Levotiroxina sódica	Comprimido 25 mcg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Levotiroxina sódica	Comprimido 50 mcg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Levotiroxina sódica	Comprimido 100 mcg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Medroxiprogesterona	Injetável - Ampola 150mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Noretisterona + Estradiol	Injetável - Ampola 50 + 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Etinilestradiol +Levonorgestrel	Comprimido 0,03+0,15 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Levonorgestrel	Comprimido 0,75 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Noretisterona	Comprimido 0,35 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)

*Fornecido pelo MS – Ministério da Saúde **19. Nutrientes: 19.1. Vitaminas**:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Ácido Ascórbico	Injetável - Ampola 100 mg/	Uso exclusivo na	Receita simples

		Unidade de saúde	(02 vias)
Ácido fólico	Comprimido 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Complexo B	Injetável - Ampola 2 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Sulfato de Zinco	4 mg/ml xarope 100 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

19.2. Reposição Hidroeletrolítica e nutrição:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Sais para reidratação oral	Sachê 27,9 g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Glicose hipertônica	Ampola 25% 10 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Glicose	Frasco 5% 250 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Cloreto de sódio	Frasco 0,9% 100 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Cloreto de sódio	Frasco 0,9% 250 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Cloreto de sódio	Frasco 0,9% 500 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)

19.3. Minerais:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Carbonato de cálcio	500 mg comprimido	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Carbonato de cálcio + colecalciferol	Comprimido 500 mg + 400 UI	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

20- Produtos Gordurosos e Parafina:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Óleo mineral 100%	Uso oral - Frasco 100 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

Terra Nova do Norte, 27 de junho de 2022.

Fabiana G. Couto Rosseto
CRF/MT 2959

Mauro Vigo Simione
COREN/MT 64175

André Luiz de Souza
CRM/MT 5712

Juliano Palamin Manzutti
CRO/MT 2191

Andresa Cristina Gnoatto
COREN/MT 274571

Paula Morgado de Oliveira
CRF/MT 2443

Formulários e Anexos

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA REMUME

z INCLUSÃO ; EXCLUSÃO ; SUBSTITUIÇÃO

1 - Nome genérico do medicamento:_____

2 - Nomes comerciais:_____

3 - Designar as formas farmacêuticas que você deseja que seja incluída ou excluída:

; Comprimidos ; Cápsula ; Ampola ; Susp. Oral

; Solução Oral ; Pomada ; Creme ; Supositório

; Gotas ; Outras: _____

Concentração:_____

4- Indicações Terapêuticas Sugeridas: _____

Outras indicações: _____

Classe terapêutica: _____

5- Em caso de inclusão indique:

Dose Adulto: _____ Dose Pediátrica: _____

Duração do tratamento: _____

6- Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

_____

_____

_____

7- Indique as contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento proposto:

_____

_____

_____

8- Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes podem substituí-lo e em caso de inclusão, a que outros medicamentos poderá substituir e o motivo pelo qual:

_____

_____

_____

9- Indique a que nível será utilizado este medicamento:

: Unidade Básica

: Hospital :Outro: _____

10- Outras informações:

- O medicamento está incluído na Relação de Medicamentos Municipal?

: SIM : NÃO

- Esta incluída na lista da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais?

: SIM : NÃO

- Está registrado sob a forma GENÉRICO?

: SIM : NÃO

- O medicamento está disponível no mercado nacional?

: SIM : NÃO

- Custo médio estimado do tratamento:

Custo (R$/Dia): _____

Custo (R$/Mês): _____

Solicitante: _____
Cargo: _____
Instituição: _____
E-MAIL: _____
Telefone para contato: ( ) _____ Assinatura: _____

Parecer da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

Custo R$_____ ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Responsável: _____ Data:_____/_____/_____

(assinatura e carimbo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

O **MUNICIPIO DE TESOURO-MT**, CNPJ n. 03.543.303/0001-49, com sede na Avenida Humberto Marcilio, n° 173, Bairro Centro, Tesouro-MT, CEP 78775-000, neste ato representado pelo prefeito em exercício, Sr. **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG n. 1255318-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 006.669.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, n° 54, Tesouro-MT, CEP 78775-000**, RESOLVE**, de comum acordo com a empresa **WL CONTABILIDADE, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO-ME**, inscrita no CNPJ nº. 11.563.718/0001-02, localizada à Rua São João, 355, Jardim São João, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-298, por intermédio de seu representante legal, o Sr **WCARISTON LUIZ DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº. 08639680 SJ/MT e do CPF nº. 535.005.981-53, **RESCINDIR O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 018/2021**, oriundo do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços 07/2021 - Pregão Presencial nº 007/2021, de forma amigável, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de rescisão Amigável tem por fundamento legal o art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, contando com a anuência das partes, analisada a conveniência para a administração pública, e contando com a devida autorização da autoridade superior deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021, oriundo do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços 07/2021 - Pregão Presencial nº 007/2021**,** celebrado no dia 19 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO E SALDO RESCISÓRIO

3.1. As partes dão por rescindida o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021, sendo que seus efeitos se dão a partir do dia 01/07/2022, não subsistindo nenhuma pendência financeira ou quaisquer obrigações entre a contratada e a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Este termo será publicado na imprensa oficial nos termos doartigo 61, parágrafo único,da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga-MT, para a solução das questões, oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas**.**

Tesouro-MT, 28 de junho de 2022

MUNICIPIO DE TESOURO-MT

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

WL CONTABILIDADE E CORRESPONDENCIA FISCAL

CNPJ 11.563.718/0001-02

WCARISTON LUIZ DE CARVALHO

CPF 535.005.981-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 0168/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, e nos Pareceres Técnicos, no bojo do Processo Licitatório 0105/2022 – Dispensa de licitação nº 081/2022, **AUTORIZO** a Contratação direta de **SIMONE DA SILVA GUIARO MONTEIRO,** inscrita **no CPF: 013.414.831-26**, com sede na Rua Ponce de Arruda, s/n, bairro União, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78. 695-00, no valor global de R$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de pessoa física especializada em serviço de decoração para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, na organização da 28ª Festa do Peão de Torixoréu-MT, que acontecerá entre os dias 09 a 11 de junho de 2022.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 06 de junho de 2022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0168/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2022

OBJETO: "Contratação da pessoa física de **SIMONE DA SILVA GUIARO MONTEIRO,** inscrita **no CPF: 013.414.831-26**, com sede na Rua Ponce de Arruda, s/n, bairro União, Centro, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78. 695-00, no valor global de R$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais), através de dispensa de licitação, para contratação de pessoa física especializada em serviço de decoração para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, na organização da 28ª Festa do Peão de Torixoréu-MT, que acontecerá entre os dias 09 a 11 de junho de 2022."

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06/06/2022 a 13/06/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - CULTURA

SubFunção: 392 – DIFUSAO CULTURAL

Programa: 5050 – DIFUSAO CULTURAL

Projeto/Atividade: 2028 – PROMOCAO EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS

339036000000 0451 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1.5.00.000000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: SIMONE DA SILVA GUIARO MONTEIRO**,** inscritano CPF: 013.414.831-26

EXTRATO DO CONTRATO 0169/2022

EXTRATO DO CONTRATO 0169/2022

OBJETO: "Contratação da empresa**CLAUDYNEY CESAR VIEIRA SILVA 84163194134,** CNPJ: 40.241.599/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Louzada, nº 05, Galpão, Parque Residencial Tropical Ville, Cuiabá-MT, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para desenvolver projeto de locação e implantação do Programa MT Iluminado".

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 14.480,00 (catorze mil quatrocentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 13/06/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 563

Fonte: 1751000000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: CLAUDYNEY CESAR VIEIRA SILVA 84163194134, CNPJ: 40.241.599/0001-70

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 0156/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 0100/2022 – Dispensa de licitação nº 078/2022, **AUTORIZO** a Contratação direta de **GIOVANNA RIBEIRO MARQUES 03311987110 – CPNJ sob nº 46.610.406/0001-97,** com sede na Rua Saturnino da Silva Coelho, nº 440, Centro, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Buffet, consistente em locação de mesas e cadeiras, espaço físico e confecção de refeição, para atender a demanda da prefeitura municipal**,**na

recepção do governador do estado mauro mendes e prefeitos dos municípios vizinhos para assinatura de convênios e entregas de obras.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 01 de junho de 2022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0156/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2022

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **GIOVANNA RIBEIRO MARQUES 03311987110 – CPNJ sob nº 46.610.406/0001-97,** com sede na Rua Saturnino da Silva Coelho, nº 440, Centro, na cidade de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Buffet, consistente em locação de mesas e cadeiras, espaço físico e confecção de refeição, para atender a Cerimônia Oficial de Inauguração da MT-100 seguida do Ato de assinatura de documentos, entrega de 01 (um) Microônibus escolar pelo Governo do Estado; Assinatura da Autorização de convênio para reforma de pontes de madeira em Torixoréu e Assinatura da Autorização da licitação para recuperação de 37 km da MT-100, trecho: Pontal do Araguaia/Torixoréu".

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01/06/2022 a03/06/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código: 339039000000 0027 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.5.00.000000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: GIOVANNA RIBEIRO MARQUES 03311987110 – CPNJ sob nº 46.610.406/0001-97

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 167/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 0104/2022 – Dispensa de licitação nº 080/2022, **AUTORIZO** a Contratação da pessoa jurídica **AP DA SILVA MULTIEVENTOSME –** CNPJ: 10.883.236/0001-77, com sede na Rua dos Araés, nº. 328, Cidade Velha, na cidade de Barra do Garças-MT, endereço eletrônico: adeniradv@hotmail.com, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 13.380,00 (Treze mil trezentos e oitenta reais), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de banheiros químicos, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, na organização da 28ª Festa do Peão de Torixoréu-MT, que acontecerá entre os dias 09 e 11 de junho de 2022, conforme termo de referência em anexo.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 06 de junho de 2022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 167/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 080/2022

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **AP DA SILVA MULTIEVENTOSME –** CNPJ: 10.883.236/0001-77, com sede na Rua dos Araés, nº. 328, Cidade Velha, na cidade de Barra do Garças-MT, endereço eletrônico: adeniradv@hotmail.com, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 13.380,00 (Treze mil trezentos e oitenta reais), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de banheiros químicos, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, na organização da 28ª Festa do Peão de Torixoréu-MT, que acontecerá entre os dias 09 e 11 de junho de 2022, conforme termo de referência em anexo.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: De 06/06/2022 a 12/06/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 002 - GESTAO DA CULTURA

Função: 1 3 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL

Programa: 5050 - DIFUSAO CULTURAL

Projeto/Atividade: 2028 - PROMOCAOE EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS

Código: 339039000000

Ficha: 0452 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.5.00.000000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: AP DA SILVA MULTIEVENTOSME **–** CNPJ: 10.883.236/0001-77

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 0170/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres Técnicos do Processo Licitatório 0106/2022 – Dispensa de licitação nº 082/2022, **AUTORIZO** a Contratação direta da pessoa jurídica **W. A VILELA MEDICO EIRELI,** CNPJ 22.594.536/0001-15, com sede na Avenida Jose Camelo, s/n, quadra 20, lote 06, sala 01, Setor Central, Mozarlândia-GO, CEP: 76.700-000, endereço de e-mail: itacon.assessoria@gmail.com, no valor global de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos a fim de atender aos casos de Covid-19 e atuar na prevenção da doença na Unidade Básica de Saúde de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 14 de junho de 2022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0170/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 082/2022

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **W.A VILELA MEDICO EIRELI,** CNPJ 22.594.536/0001-15, com sede na Avenida Jose Camelo, s/n, quadra 20, lote 06, sala 01, Setor Central, Mozarlândia-GO, CEP: 76.700-000, endereço de e-mail: itacon.assessoria@gmail.com, no valor global de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos a fim de atender aos casos de Covid-19 e atuar na prevenção da doença na Unidade Básica de Torixoréu-MT."

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: Termo em 14/06/2022 e 14/08/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02131.5.00.100200

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: W.A VILELA MÉDICO EIRELI, CNPJ 22.594.536/0001-15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 0154/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 099/2022 – Dispensa de licitação nº 077/2022, **AUTORIZO** a Contratação direta de **MARCOS VINICIUS SOUSA LIMA 03835486160 – CNPJ: 13.069.005/0001-12,** com sede na Rua Bela Vista, nº 09, Bairro Setor Progresso, na cidade de Torixoréu-MT, endereço eletrônico:djvinicius_txu@hotmail.com, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de estrutura consistente em: Palco, Som, Telão de Led e Tendas, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, na "Cerimônia Oficial de Inauguração da MT-100 seguida da Ato de assinatura de documentos, entrega de 01 (um) Micro-ônibus escolar pelo Governo do Estado; Assinatura da Autorização de convênio para reforma de pontes de madeira em Torixoréu e Assinatura da Autorização da licitação para recuperação de 37 km da MT-100, trecho: Pontal do Araguaia/Torixoréu.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 01 de junho de 2022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0154/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2022

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **MARCOS VINICIUS SOUSA LIMA 03835486160 – CNPJ: 13.069.005/0001-12,** com sede na Rua Bela Vista, nº 09, Bairro Setor Progresso, na cidade de Torixoréu-MT, endereço eletrônico:djvinicius_txu@hotmail.com, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de estrutura consistente em: Palco, Som, Telão de Led, Tenda e Iluminação, , para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, na "Cerimônia Oficial de Inauguração da MT-100 seguida da Ato de assinatura de documentos, entrega de 01 (um) Microônibus escolar pelo Governo do Estado; Assinatura da Autorização de convênio para reforma de pontes de madeira em Torixoréu e Assinatura da Autorização da licitação para recuperação de 37 km da MT-100, trecho: Pontal do Araguaia/Torixoréu."

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: De 03/06/2022 a 10/06/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação 339039000000 0027 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.5.00.000000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: MARCOS VINICIUS SOUSA LIMA 03835486160 – CNPJ: 13.069.005/0001-12

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020 - RETIFICADO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020, de 09 de julho de 2020, firmado entre, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, com endereço na rua XV de Novembro, 16, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51, e do C.P.F. 496.548.701-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.702.309/0001-82, estabelecida na AV. Fernando Correia da Costa, n° 8600, LOTE 2-A1, Bairro São Jose, na cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato pelo **SR. JOSÉ ROMUALDO MORCELI**, brasileiro, casado, Geólogo, portador da cédula de identidade do CREA 4243-MT, e do CPF n.º 211.391.809-91, residente à Rua Polônia, n.º 11, Quadra-12, – Bairro Jardim Europa, na cidade de Cuiabá – MT, CEP-78.065-440, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2020, mediante condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 036/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia perfuração de dois poços artesianos tubulares profundos, referente ao Termo de Convênio nº0531 – 2019/ SINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 036/2020 fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias, contados de 01 de abril de 2022 à 28 de setembro de 2022

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Torixoréu – MT, 01 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome.:

CPF.:

_____

Nome.:

CPF.:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 0150/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II, e nos Pareceres Técnicos, no bojo do Processo Licitatório *098/2022*– Dispensa de licitação nº 076/2022, **AUTORIZO** a Contratação direta de **LUCAS MARIANO NETO EIRELI, CNPJ:10.235.548/0001-74** com sede na 21 de abril, QD 15, LT11, nº 435, bairro Bela Vista, no município de Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-000, no valor global de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (hum) motor Toyama para compactador 4h Toyama 4hp e 01(hum) lubrificante Shell Helix 20W50 4T, para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de serviços públicos da cidade de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 01 de junho de 2022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0150/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **LUCAS MARIANO NETO EIRELI, CNPJ:10.235.548/0001-74,** cujo objeto é **a contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (hum) motor Toyama para compactador 4h Toyama 4hp e 01(hum) lubrificante Shell Helix 20W50 4T, para suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da secretaria de serviços públicos da cidade de Torixoréu-MT,** no valor global de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)."

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 24/06/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Função: 04 - Administração

Subfunção: 112 - Administração Geral

Programa: 3010 – Gestão do Sistema de Administração e Financeiro

Projeto/Atividade: 2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Código: 339030000000 0490 – Material de Consumo

Fonte: 1.5.00.000000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: LUCAS MARIANO NETO EIRELI, CNPJ:10.235.548/0001-74

AVISO DE INTENÇÃO EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022 REFERENTE AO PREGÃO 006/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 008/2022 referente ao Pregão 006/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, referente a Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, tendo por vencedora a empresa **CENTRO OESTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 21.267.722/0001-87**, para atender as demandas e necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu-MT.

Torixoréu-MT, 24 de junho de 2022.

_____

Gilva Mendonça de Carvalho Presidente da CPL

LEI Nº 1184, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 1184, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE ANUAL AOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E MOTORISTAS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TORIXORÉU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos profissionais administrativos e motoristas da educação da Rede Municipal do Município de Torixoréu/MT, vigorando com os acréscimos previstos nesta lei.

Art. 2º - O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se aos ocupantes dos cargos efetivos no setor administrativo e motoristas lotados juntos à Secretaria Municipal de Educação, compreendidos como profissionais da educação da rede municipal do município, aplicando-se o percentual de **20%** (***vinte por cento***), de **modo imediato**, a título de reajuste anual, em conformidade com a legislação federal em vigor e **13,24%** serão concedidos nos anos de 2023 e 2024, conforme disponibilidade orçamentária, para assim totalizar o percentual de 33,24%.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 24 dias do mês de junho de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 048/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações, e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 048/2022, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios diversos (pe-

recíveis e não perecíveis), destinados ao uso das diversas Secretarias da Administração Municipal relacionadas no Anexo II do edital, para o fornecimento de forma parcelada durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição no Termo de Referência do Anexo I do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 29/JUNHO/2022.

Data de Abertura/Julgamento: 12/JULHO/2022.

Horário: 08:00 horas (horário MT).

Credenciamento: 30 minutos antes (07h30min).

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h as 11:00 horas e das 13:00h às 17:00 horas, ou pelos fones: 0xx66 992923797 ou 0xx66 3540-1283, e ainda no site www.uniaodosul.gov.mt.br e/ou Email: licitacao.uniao@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de junho de 2022.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE PROCESO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 - (EXTRATO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da COMISSÃO DE TESTE SELETIVO, designada mediante a Portaria nº 145/2022 de 23 de junho de 2022, autorizada pela Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012, que regulamenta a contratação temporária e autoriza a realização de processo seletivo simplificado e dá outras providências, torna público que fará realizar, no dia 04 de agosto de 2022, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO sob Nº 01/2022, para contratação temporária de servidores para aos cargos de: Condutor de Veículo Emergencial (40 horas); Condutor de Veículo Escolar (40 horas); Monitor de Transporte Escolar (40 horas); Merendeira (40 horas); Zeladora (40 horas); Auxiliar Administrativo (40 horas); Vigia (40 horas); Agente Comunitário de Saúde (40 horas); Agente de Desenvolvimento Infantil (40 horas); Professor da Educação Básica (20 horas); Psicólogo (40 horas); Nutricionista (40 horas); Fisioterapeuta (30 horas); Farmacêutico (40 horas); Assistente Social (20 horas); Educador Físico (40 horas) e Fonoaudiólogo (40 horas).

As inscrições serão recebidas no período de 06 a 15 de julho de 2022 (exceto sábados, domingos e feriados), no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Recepção do Edifício da Prefeitura Municipal de União do Sul, localizado na Av. Curitiba, nº 94, Centro, CEP: 78. 540-000 - União do Sul – MT.

O Edital completo e eventuais alterações encontram-se afixados no Mural do Paço Municipal, bem como divulgado no sítio: www.uniaodosul.mt.gov.br. Informações pelo fone 0xx 66 3540-1283.

União do Sul, 29 de junho de 2022.

DÉBORA PESTANA TEDESCO

Presidente da Comissão de Teste Seletivo.

Visto:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022:

RELAÇÃO DOS CARGOS, ESCOLARIDADE, Nº DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO MENSAL:

VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO MENSAL:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO								
Cargo	**Local Trabalho**	**Formação Escolaridade**	**Vagas**				**C/H/S**	**Vencimento Inicial**
			A.C	**-**	**C.R**	**Total**		
Condutor de Veículo Emergencial	Poder Executivo Municipal	Ensino Fundamental Completo + CNH Compatível	01	-	-	01	40h	R$ 1.566,31
Condutor de Veículo Escolar	Poder Executivo Municipal	Ensino Fundamental Completo + CNH Compatível	03	-		03	40h	R$ 1.566,31
Monitor de Transporte Escolar	Poder Executivo Municipal	Ensino Fundamental Completo	01	-		01	40h	R$ 1.260,38
Merendeira	Poder Executivo Municipal	Ensino Fundamental Completo	-	-	02	02	40h	R$ 1.260,38
Zeladora	Poder Executivo Municipal	Ensino Fundamental Completo	-	-	02	02	40h	R$ 1.260,38
Auxiliar Administrativo	Poder Executivo Municipal	Ensino Fundamental Completo	-	-	01	01	40 h	R$ 1.260,38
Vigia	Poder Executivo Municipal	Ensino Fundamental Completo	-	-	01	01	40 h	R$ 1.380,69
ENSINO MÉDIO COMPLETO								
Cargo	**Local Trabalho**	**Formação Escolaridade**	**Vagas**				**C/H/S**	**Vencimento Inicial**
			A.C	**-**	**C.R**	**Total**		
Agente Comunitário de Saúde	Poder Executivo Municipal	Ensino Médio Completo	01		-	01	40h	R$ 1.775,99
Agente de Desenvolvimento Infantil	Poder Executivo Municipal	Ensino Médio Completo	-	-	03	03	40h	R$ 1.378,40

ENSINO SUPERIOR								
Cargo	**Local Trabalho**	**Formação Escolaridade**	**Vagas**				**C/H/S**	**Vencimento Inicial**
			A.C	**-**	**C.R**	**Total**		
Professor da Educação Básica	Poder Executivo Municipal	Formação Específica	06	-		06	20h	R$ 2.480,20
Psicólogo	Poder Executivo Municipal	Graduação em Psicologia + Inscrição Regional da Classe	01	-	-	01	40h	R$ 3.166,99
Nutricionista	Poder Executivo Municipal	Ensino Superior + Inscrição CRN	01	-	-	01	40h	R$ 3.166,99
Fisioterapeuta	Poder Executivo Municipal	Ensino Superior + Inscrição Regional da Classe	01	-	-	01	30h	R$ 2.578,05
Farmacêutico	Poder Executivo Municipal	Ensino Superior + Inscrição CRF	01	-	-	01	40h	R$ 3.521,04
Assistente Social	Poder Executivo Municipal	Ensino Superior + Inscrição Regional da Classe	01	-	-	01	20h	R$ 1.688,14
Educador Físico	Poder Executivo Municipal	Ensino Superior	01	-	-	01	40h	R$ 3.166,99
Fonoaudiólogo	Poder Executivo Municipal	Ensino Superior + Inscrição CREFONO	01			01	40h	R$ 3.166,99
TOTAL DE VAGAS			**19**	**-**	**09**	**28**		

LEGENDA:
A.C – Ampla Concorrência
C.R – Cadastro de Reserva
C/H/S – Carga Horária Semanal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: ARAGUAIA AGRÍCOLA LTDA.

CNPJ nº 73.643.959/0004-61

Endereço: Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 5551 – Setor Industrial Norte – Sinop-MT.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E DESLOCAMENTO TÉCNICO, PARA REPAROS EMERGENCIAIS NO TRATOR CASE 110 DA MUNICIPALIDADE, JUNTO A EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA, CONFORME ORÇAMENTO ANEXADO.

Valor Total: R$ 7.804,10 (sete mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos).

Prazo de Entrega: Imediato, após a emissão da requisição ou pedido.

Motivo da inexigibilidade de licitação: Inexigibilidade de licitação embasada no disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, por tratar-se de inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista que a proponente supramencionada é fornecedora exclusiva de Peças genuínas e Serviços mecânicos e deslocamento técnico, necessários para o urgente reparo mecânico do trator acima mencionado, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Embasamento Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação sob nº 006/2022.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 29 de junho de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 680/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2022 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 319.153,85 (Trezentos e Dezenove mil, Cento e Cinquenta e Três reais e Oitenta e Cinco centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 642/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *03 – Departamento de Obras, Transporte e Serviços Públicos*

Função: *15 – Urbanismo*

Sub-Função: *122 – Administração em Geral*

Programa: *0105 – Infraestrutura Urbana e Rural*

Ação: *1.037 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes*

Elemento: *4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes ....R$ 189.011,65*

Fonte de Recursos: *0.1.704.0000901 – Transferências da União referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural*

Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *05 – Departamento de Água e Esgoto*

Função: *17 – Saneamento*

Sub-Função: *512 – Saneamento Básico Urbano*

Programa: *0076 – Saneamento Básico*

Ação: *1.014 – Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água*

Elemento: *4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 130.142,20*

Fonte de Recursos: *0.1.704.0000901 – Transferências da União referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural*

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 319.153,85 (Trezentos e Dezenove mil, Cento e Cinquenta e Três reais e Oitenta e Cinco centavos), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições da Lei675/2022, de 01 Junho de 2022.

Vale de São Domingos - MT, 07 de junho de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

LEI Nº 681/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2022 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 883.039,45 (Oitocentos e Oitenta e Três Mil, Trinta e Nove reais e Quarenta e Cinco centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal 642/2021 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *03 – Departamento de Obras, Transporte e Serviços Públicos*

Função: *15 – Urbanismo*

Sub-Função: *451 – Infraestrutura Urbana*

Programa: *0105 – Infraestrutura Urbana e Rural*

Ação: *1.015 – Pavimentação, Restaurar e Conservação de Vias Públicas*

Elemento: *4.4.90.30.00 – Material de Consumo .....*
.8.830,40

Fonte de Recursos: *1.500* – Recursos não vinculados de Impostos

Elemento: *4.4.90.30.00 – Material de Consumo .....*
.R$ 874.209,05

Fonte de Recursos: *1.701* – Outras Transferência de Convenio ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 8.830,40 (Oito Mil, Oitocentos e Trinta reais e Quarenta centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recurso (Recursos não vinculados de Impostos 1.500).

II– até o valor de R$ 874.209,05 (Oitocentos e Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Nove reais e Cinco centavos), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2022, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recurso (Outras Transferência de Convenio ou Instrumentos Congêneres dos Estados 1.701).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 22 de junho de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 185/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30. 345.106/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 17/2022, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 811474/2022. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Batista das Neves, Rua Cecílio Pereira, Rua Jornalista Nilson dos Santos, Rua Rio Amazonas, Rua Rio Tocantins e Rua Xingu, localizadas no Bairro Nova Era no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 2.543. 759,15 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0150/017540. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de12 (doze**)** meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL: OALLEFER RODRIGO MACHADO DA SILVA, inscrito no CPF n. 051.268.201-17 e SUSAN KAREN BOTELHO MORAES, inscrita no CPF n. 041.178.991-04.

DATA DE ASSINATURA: 29.06.2022.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME

Contratada

PORTARIA 633/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4290	ANTONIO LEITE DE BARROS NETO	EFETIVO	2018/2019	06.05.2022 a 13.05. 2022 (08 dia)
12400	EDNEY ANTONIO DA SILVA ALVES	EFETIVO	2021/2022	06.06.2022 a 05.07. 2022 (30 dias)
18239	GLORIA MARIA ANTUNES	EFETIVO	2017/2018	26.05.2022 a 27.05. 2022 (02 dias)
101181	RICARDO DIAS DE LIMA	EFETIVO	2021/2022	20.06.2022 a 04.07. 2022 (15 dias)
45515	VALDEMIR BARBOSA DA SILVA	EFETIVO	2021/2022	29.06.2022 a 30.06. 2022 (02 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 623/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
146149	CERES BILATE BARACAT	COMISSAO	**2021/2022**	29.06.2022 a 28.07.2022 (30 dias)
42970	SELMA MARIA OLIVEIRA DE QUEIROZ	EFETIVO	**2020/2021**	01.06.2022 a 30.06.2022 (30 dias)
46610	VERA LUCIA VALADARES DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	06.06.2022 a 05.07.2022 (30 dias)
47917	ZULEI PINTO NAZARIO	EFETIVO	**2018/2019**	02.06.2022 a 01.07.2022 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 632/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
5380	BEATRIZ REGINA MARCHETTI	EFETIVO	**2021/2022**	13.06.2022 a 15.06.2022 (03 dias)
15634	EVANDRO HOMERO DIAS	EFETIVO	**2015/2016**	13.06.2022 a 15.06.2022 (03 dias)
16010	FABIO CUSTODIO CORREA CAMPOS	EFETIVO	**2020/2021**	06.06.2022 a 10.06.202 (05 dias)
16012	FABIO DE ALMEIDA MATOS	EFETIVO	**2021/2022**	01.06.2022 a 30.06.2022 (30 dias)
86719	JOVANE ROQUE DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	01.06.2022 a 30.06.2022 (30 dias)
29581	LUIZ CARLOS DIAS DE ARRUDA	EFETIVO	**2021/2022**	01.06.2022 a 30.06.2022 (30 dias)
86711	MAYARA MENDES FELISMINO	EFETIVO	**2020/2021**	01.06.2022 a 30.06.2022 (30 dias)
37983	OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA	EFETIVO	**2020/2021**	13.06.2022 a 22.06.2022 (10 dias)
45715	VALDINEI DOS SANTOS NUNES	EFETIVO	**2021/2022**	01.06.2022 a 30.06.2022 (30 dias)
101216	VANDOILSON BENEDITO CARVALHO	EFETIVO	**2021/2022**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
47249	WANDERLEY DOMINGOS DA COSTA	EFETIVO	**2021/2022**	01.06.2022 a 30.06.202 (30 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,29 de junho de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 649/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentaresde acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
86862	JULIANO MARCAL ROSA JUNIOR	EFETIVO	**2020/2021**	28.06.2022 a 07.07.2022 (10 dias)
86840	SONIA DE OLIVEIRA LEAL	EFETIVO	**2018/2019**	20.06.2022 a 25.06.2022 (05 dias)
86840	SONIA DE OLIVEIRA LEAL	EFETIVO	**2019/2020**	25.06.2022 a 03.07.2022 (09 dias)
86840	SONIA DE OLIVEIRA LEAL	EFETIVO	**2020/2021**	04.07.2022 a 22.07.2022 (19 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 186/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.345.106/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 18/2022, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 811474/2022. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Dom Camilo Faresini, Rua Papa Bonifácio, Rua Cinquenta, Rua Dez e Rua Padre Santos, localizadas no Bairro Maringa I no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 1.911.912,01 (Um milhão, novecentos e onze mil, novecentos e doze reais e um centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0150/017540. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de12 (doze**)** meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL: OALLEFER RODRIGO MACHADO DA SILVA, inscrito no CPF n. 051.268.201-17 e GIDEON COSTA ALMEIDA, inscrito no CPF n. 047.373.881-30.

DATA DE ASSINATURA: 29.06.2022.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME

Contratada

PORTARIA Nº 631/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
135207	JESSE MIGUEL MOREIRA SOARES	EFETIVO	**2020/2021**	30.05.2022 a 06.06.2022 (08 dias)
135207	JESSE MIGUEL MOREIRA SOARES	EFETIVO	**2021/2022**	07.06.2022 a 18.06.2022 (12 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 626/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
47040	VOLNEY DAVID DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2020/2021**	03.06.2022 a 02.07.2022 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 624 /2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
143294	EDNA DE SOUZA MELO	COMISSÃO	**2021/2022**	15.06.2022 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 689/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 301/2022,** que concedeu a servidora, **JUCILEI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA,** matrícula nº 101137**,** exercendo o cargo de Agente de Combate as Endemias,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **02.04.2014/2019.**

Onde se lê período de gozo: 01.03.2022 a 29.05.2022.

Leia-se período de gozo: 01.04.2022 a 29.06.2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de junho de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 209/2022/GS/SMECEL/VG/MT

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1° - Prorrogar o prazo Portaria nº 167/2022 que designouPRICILA MARTINS DE LIMA**,** professora (matricula: 150031), portadora do CPF Nº 024.148.091-40, no período de 01/07/2022 a 31/08/2022, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Julho de 2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 01 de Julho de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 634/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO ESPORTE E LAZER				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
107	ADAIR BENTO CLEMENTE	EFETIVO	**2006/2007**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)
84404	ALBERT LUCAS MONTEIRO DA SILVA	EFETIVO	**2015/2016**	01.06.2022 a 20.06.2022 (20 dias)
12493	EDSON FRANCISCO CURVO	EFETIVO	**2015/2016**	03.05.2022 a 01.06.2022 (30 dias)
18074	GISLENE KELLY DE MAGALHAES	EFETIVO	**2014/2015**	27.06.2022 a 30.06.2022 (04 dias)
96127	MARIA LUCIA DE MEDEIROS L. DE OLIVEIRA	EFETIVO	**2015/2016**	30.06.2022 a 04.07.2022 (05 dias)
47126	WALDIR GOMES DA SILVA	EFETIVO	**2005/2006**	01.07.2022 a 30.07.2022 (30 dias)

47126	WALDIR GOMES DA SILVA	EFETIVO	**2006/2007**	01.06.2022 a 30. 06.2022 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº. 688/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ALDINEIA DE OLIVEIRA BARBOSA
MATRICULA	1551
CARGO	Técnico Em Nutrição Escolar - TSAE
PROCESSO N°	807070/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	10.05.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	04.07.2022 a 02.08.2022

SERVIDOR	CESAR MURILO MOURÃO LOPES
MATRICULA	82115
CARGO	Téc. De Manutenção E Segurança Da Infraestrutura Escolar - TSAE
PROCESSO N°	810176/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	23.04.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	15.06.2022 a 12.09.2022

SERVIDOR	ELISANGELA DE CARVALHO NUNES
MATRICULA	13737
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	744542/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	18.05.2016/2021
PERÍODO DE GOZO	26.07.2022 a 23.10.2022

SERVIDOR	IDENILSON HENRIQUE PINHEIRO
MATRICULA	19477
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	814119/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	28.05.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	27.06.2022 a 24.09.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 629/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
12954	*ELENI APARECIDA CAPORICE DE SOUZA*	*EFETIVO*	*2020/2021*	*05.06.2022 14.06. 2022 (10 dias)*
24691	*JOVANI ROHLEDER*	*EFETIVO*	*2017/2018*	*20.06.2022 (01 dias)*
86721	*KELMA KAROLINA DA COSTA AMORIM*	*EFETIVO*	*2019/2020*	*09.06.2022 a 15.06. 2022 (07 dias)*
30897	*MARCIA FRANCOSO*	*EFETIVO*	*2019/2020*	*13.06.2022 a 15.06. 2022 (03 dias)*
30897	*MARCIA FRANCOSO*	*EFETIVO*	*2019/2020*	*19.09.2022 a 30.09. 2022 (12 dia)*
143911	*MICHELLE APARECIDA CORREIA*	*COMISSÃO*	*2021/2022*	*30.05.2022 a 28.06. 2022 (30 dia)*
35793	*MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS*	*EFETIVO*	*2018/2019*	*14.06.2022 a 15.06. 2022 (02 dias)*
86899	*ODETE MOREIRA DUARTE E SILVA*	*EFETIVO*	*2020/2021*	*01.06.2022 a 30.06. 2022 (30 dia)*
86421	*STEFANIA BORGES DA SILVA*	*EFETIVO*	*2014/2015*	*08/06/2022 (01 dia)*
86421	*STEFANIA BORGES DA SILVA*	*EFETIVO*	*2015/2016*	*27/06/2022 (01 dia)*

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 630/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
134418	ALINE MAYANE DE LUCAS	EFETIVO	**2021/2022**	01.06.2022 a 30. 06.2022 (30 dias)
134422	HUMBERTO DE MACEDO ZORZETTI	EFETIVO	**2021/2022**	15.06.2022 a 14. 07.2022 (30 dias)
134909	RICARDO CONCEICAO CORREA	EFETIVO	**2020/2021**	01.06.2022 a 30. 06.2022 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 27.06.2022, **ERRATA**, pág. 397, que seja corrigida a nomenclatura do cargo:

Onde se lê:

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NIVEL FUNDAMENTAL

Leia-se:

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO– NIVEL MÉDIO

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMOES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 628/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **20 (vinte) dias de Férias** regulamentares, referente ao período aquisitivo **2021/2022**, a vigorar no período de **06.06.2022 a 25.06.2022** , a Servidora **NADIA MARIA AGUIAR BARRETO,** matrícula n° 36080, exercendo o cargo efetivo de Agente De Desenvolvimento Econômico e Social 30h, lotado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Tecnologia E Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 625/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **10 (dez) dias de Férias** regulamentares, referente ao período aquisitivo **2021/2022**, a vigorar no período de **20.06.2022 a 29.06.2022**, ao Servidor **JOSE CLAUDIO AMANCIO DA SILVA,** matrícula n° 144070, exercendo o cargo de Assistente Técnico - DNS 07, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 627/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
25165	JUCINEI DE CAMPOS SILVA	EFETIVO	**2021/2022**	**13.07.2022 a 11.08.2022 (30 dias)**
4620	SIDNEY SILVA MORAES	EFETIVO	**2020/2021**	01.06.2022 a 30.06.2022 (30 dias)
95568	VALDIVINA RODRIGUES MONTEIRO	EFETIVO	**2019/2020**	21.06.2022 a 30.06.2022 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de junho de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 005/2022

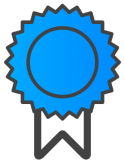
OBJETO: CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 20/07/2022

Aquisição do Edital no site: https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br... - Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

SUELY PEREIRA DA SILVA - Presidente CPL.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 29 22:32:36 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)